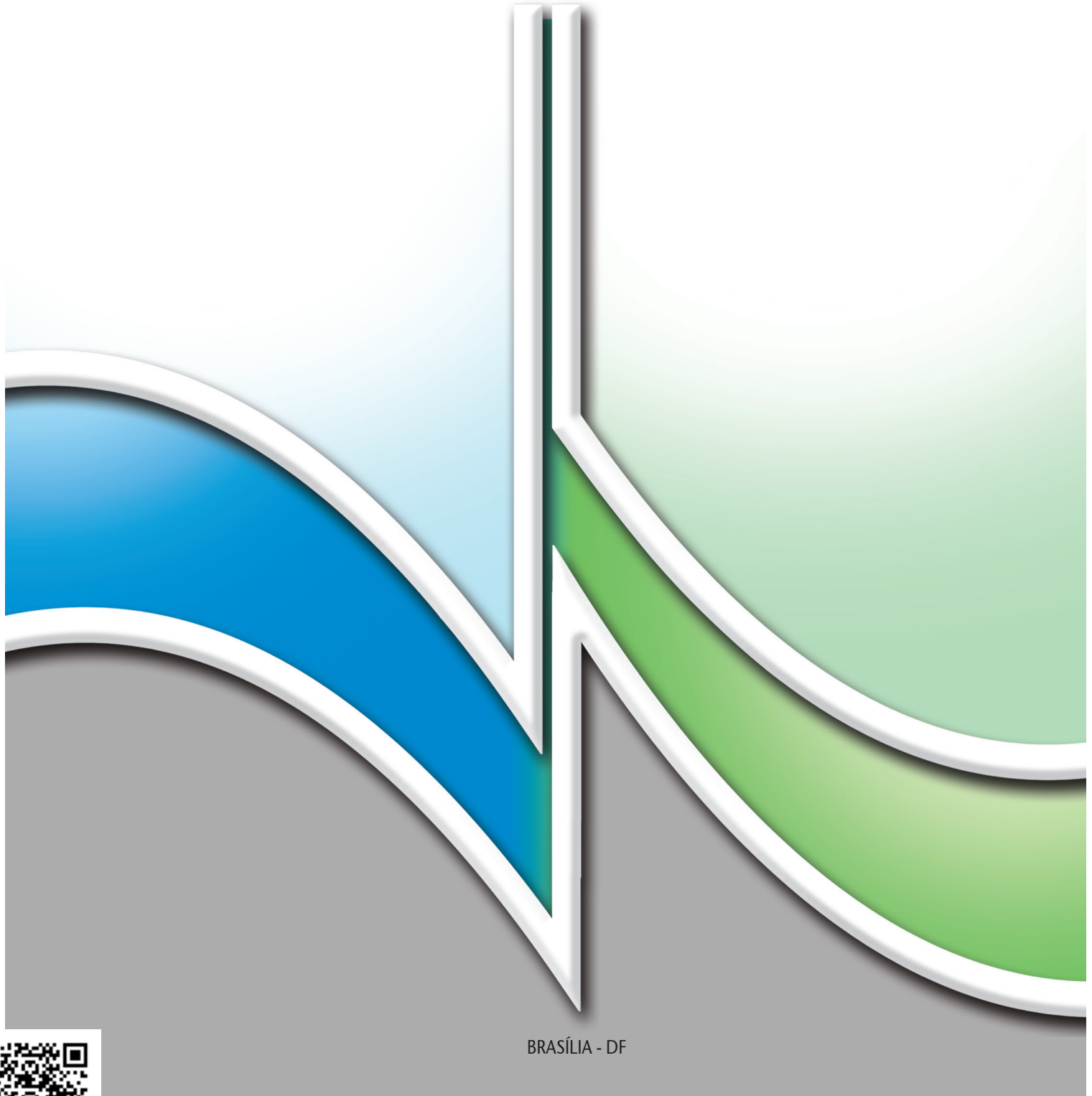
00100.049482/2020-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 18, QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Emendas

Nos 1 a 31, apresentadas à Medida Provisória nº 957/2020 6

Nos 1 a 149, apresentadas à Medida Provisória nº 958/2020 68

Nos 1 a 126, apresentadas à Medida Provisória nº 959/2020 397

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 6/2020-CN 688

Nos 1 a 8, apresentadas ao Projeto de Lei nº 7/2020-CN 693

Nos 1 a 7, apresentadas ao Projeto de Lei nº 8/2020-CN 746

1.1.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 148/2020, na origem **(Mensagem nº 5/2020, no Congresso Nacional)**, que encaminha a Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2019. 757

PARTE III

2 – LEI PROMULGADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Nº 13.997/2020, que *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*(proveniente da Medida Provisória nº 913/2019) 1401

3 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 29/2020 1403

4 – RETIFICAÇÃO

Diário do Congresso Nacional nº 14, de 09 de abril de 2020 1405

5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DE COMISSÃO PERMANENTE DO CONGRESSO NACIONAL. **(Suplemento "A")**

ATAS DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL. **(Suplemento "B")**

6 – COMISSÕES MISTAS 1406

7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1422

8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1497

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1501

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1505

11 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1509

12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 957, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	001; 007; 008; 009; 010; 024
Deputado Federal Nilto Tatto (PT/SP)	002
Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	003; 004; 006; 011; 012
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	005; 013; 014; 015; 016; 025
Deputado Federal Valmir Assunção (PT/BA)	017; 018; 019; 020; 029
Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	021; 022
Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	023
Deputado Federal Padre João (PT/MG)	026; 027; 028
Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	030
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	031

TOTAL DE EMENDAS: 31

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo coronavírus trouxe à luz a necessidade do fortalecimento de políticas públicas capazes de trazer soluções para um problema dessa magnitude.
Entretanto, as medidas que vêm sendo tomadas pelo governo não dão condições para a superação da grave crise estrutural de financiamento das políticas públicas em nosso país.
A proteção do lucro das grandes instituições financeiras continua com tratamento prioritário pelo Estado brasileiro, em detrimento de milhões de cidadãos que estão sendo atingidos duplamente pela pandemia.
Com a saúde em risco e na eminência de um colapso social, com a piora nas suas condições vida por falta de emprego e renda. Para se comprovar, basta comparar as medidas emergenciais, de combate à crise sanitária, adotadas pelo governo federal direcionada à população em geral e as voltadas à proteção do sistema financeiro.
O setor financeiro foi beneficiado pelo Banco Central (BCB) com medidas que viabilizam "o maior plano de injeção de liquidez e capital já feito" no Brasil, de acordo com palavras do presidente do referido banco (BANCO …, 2020). Tais medidas ultrapassam o montante de R$ 1,2 trilhão, o equivalente a 16,7% do PIB.
Sob a mesma lógica, segundo informação do governo (IMPACTO… 2020), as medidas emergenciais direcionadas à proteção dos mais vulneráveis na crise do novo coronavírus e à manutenção do emprego implicam num impacto de R$ 224,6 bilhões. Este valor representa 2,97%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre tais medidas, o auxílio emergencial, voltado aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) e o programa voltado à manutenção do emprego deverão custar 149,2 bilhões (IMPACTO …, 2020).

A superação definitiva do financiamento de políticas públicas em nosso país não resultará de medidas pontuais do Estado brasileiro, vinculadas ao padrão de acumulação rentista. Tal esquema de acumulação dispensa o desenvolvimento autônomo da nação brasileira, dispensa, portanto, um conjunto de políticas públicas, com o necessário aporte de recursos, que viabilize o desenvolvimento de ações voltadas à superação dos graves problemas que afetam à imensa maioria da população brasileira, como é o caso dos problemas na área de saúde, dentre todos os outros.

O enfrentamento crise de financiamento no Brasil passa pela mudança da agenda de acumulação que se consolidou historicamente em nosso país, sendo que a emenda ora proposta visa permitir o remanejamento de parte do pagamento do serviço da dívida pública e destinar ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA programa importantíssimo para a sociedade, sobretudo em caso calamidade pública nacional.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 28/04/2020

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Nilto Tatto** - PT/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 957, DE 2020.

(Do Senhor Nilto Tatto)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA No DE2020

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I -no mínimo 80 % (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20 % (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10 % (dez por cento) para compra direta."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, , que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Sala das comissões, em 28 de abril de 2020.

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA]

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I - no mínimo 80 % (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20 % (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10 % (dez por cento) para compra direta.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.
Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.
O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.
As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.
A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, , que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Sala das comissões, 29 de abril de 2020

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo coronavírus trouxe à luz a necessidade do fortalecimento de políticas públicas capazes de trazer soluções para um problema dessa magnitude.
Entretanto, as medidas que vêm sendo tomadas pelo governo não dão condições para a superação da grave crise estrutural de financiamento das políticas públicas em nosso país.
A proteção do lucro das grandes instituições financeiras continua com tratamento prioritário pelo Estado brasileiro, em detrimento de milhões de cidadãos que estão sendo atingidos duplamente pela pandemia.
Com a saúde em risco e na eminência de um colapso social, com a piora nas suas condições vida por falta de emprego e renda. Para se comprovar, basta comparar as medidas emergenciais, de combate à crise sanitária, adotadas pelo governo federal direcionada à população em geral e as voltadas à proteção do sistema financeiro.
O setor financeiro foi beneficiado pelo Banco Central (BCB) com medidas que viabilizam "o maior plano de injeção de liquidez e capital já feito" no Brasil, de acordo com palavras do presidente do referido banco (BANCO …, 2020). Tais medidas ultrapassam o montante de R$ 1,2 trilhão, o equivalente a 16,7% do PIB.
Sob a mesma lógica, segundo informação do governo (IMPACTO… 2020), as medidas emergenciais direcionadas à proteção dos mais vulneráveis na crise do novo coronavírus e à manutenção do emprego implicam num impacto de R$ 224,6 bilhões. Este valor representa 2,97%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre tais medidas, o auxílio emergencial, voltado aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) e o programa voltado à manutenção do emprego deverão custar 149,2 bilhões (IMPACTO …, 2020).

A superação definitiva do financiamento de políticas públicas em nosso país não resultará de medidas pontuais do Estado brasileiro, vinculadas ao padrão de acumulação rentista. Tal esquema de acumulação dispensa o desenvolvimento autônomo da nação brasileira, dispensa, portanto, um conjunto de políticas públicas, com o necessário aporte de recursos, que viabilize o desenvolvimento de ações voltadas à superação dos graves problemas que afetam à imensa maioria da população brasileira, como é o caso dos problemas na área de saúde, dentre todos os outros.

O enfrentamento crise de financiamento no Brasil passa pela mudança da agenda de acumulação que se consolidou historicamente em nosso país, sendo que a emenda ora proposta visa permitir o remanejamento de parte do pagamento do serviço da dívida pública e destinar ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA programa importantíssimo para a sociedade, sobretudo em caso calamidade pública nacional.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo coronavírus trouxe à luz a necessidade do fortalecimento de políticas públicas capazes de trazer soluções para um problema dessa magnitude.
Entretanto, as medidas que vêm sendo tomadas pelo governo não dão condições para a superação da grave crise estrutural de financiamento das políticas públicas em nosso país.
A proteção do lucro das grandes instituições financeiras continua com tratamento prioritário pelo Estado brasileiro, em detrimento de milhões de cidadãos que estão sendo atingidos duplamente pela pandemia.
Com a saúde em risco e na eminência de um colapso social, com a piora nas suas condições vida por falta de emprego e renda. Para se comprovar, basta comparar as medidas emergenciais, de combate à crise sanitária, adotadas pelo governo federal direcionada à população em geral e as voltadas à proteção do sistema financeiro.
O setor financeiro foi beneficiado pelo Banco Central (BCB) com medidas que viabilizam "o maior plano de injeção de liquidez e capital já feito" no Brasil, de acordo com palavras do presidente do referido banco (BANCO …, 2020). Tais medidas ultrapassam o montante de R$ 1,2 trilhão, o equivalente a 16,7% do PIB.
Sob a mesma lógica, segundo informação do governo (IMPACTO… 2020), as medidas emergenciais direcionadas à proteção dos mais vulneráveis na crise do novo coronavírus e à manutenção do emprego implicam num impacto de R$ 224,6 bilhões. Este valor representa 2,97%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre tais medidas, o auxílio emergencial, voltado aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) e o programa voltado à manutenção do emprego deverão custar 149,2 bilhões (IMPACTO …, 2020).

A superação definitiva do financiamento de políticas públicas em nosso país não resultará de medidas pontuais do Estado brasileiro, vinculadas ao padrão de acumulação rentista. Tal esquema de acumulação dispensa o desenvolvimento autônomo da nação brasileira, dispensa, portanto, um conjunto de políticas públicas, com o necessário aporte de recursos, que viabilize o desenvolvimento de ações voltadas à superação dos graves problemas que afetam à imensa maioria da população brasileira, como é o caso dos problemas na área de saúde, dentre todos os outros.

O enfrentamento crise de financiamento no Brasil passa pela mudança da agenda de acumulação que se consolidou historicamente em nosso país, sendo que a emenda ora proposta visa permitir o remanejamento de parte do pagamento do serviço da dívida pública e destinar ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA programa importantíssimo para a sociedade, sobretudo em caso calamidade pública nacional.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 29/04/2020

Deputado Federal Marcon
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I - No mínimo 55 % (cinquenta e cinco por cento) dos recursos sejam para estados e municípios, nos mecanismos de termo de adesão e PAA-leite; pelo mecanismo da compra direta da produção.

II – Que seja priorizado a contratação com cooperativas e associações da agricultura familiar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para estados e municípios que contratam o PAA pelo termo de adesão e o PAA-Leite. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Estima-se que existam 2,5 mil cooperativas da agricultura, localizadas nas cinco regiões do Brasil. As cooperativas em sua grande maioria possuem abrangência de atuação regional, atuando em mais de um município. As cooperativas e associações da agricultura familiar organizam a produção e a comercialização de diversos tipos de alimentos, valorizando a produção alimentar e fortalecendo a circulação de mercadorias e renda na região. Soma-se a isso a capacidade operacional das cooperativas e associações na logística de entrega dos alimentos as instituições de atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

No momento da crise do coronavírus, onde a necessidade de atuação solidária para enfrentamento do problema do abastecimento e da insegurança alimentar é estratégico o fortalecimento do sistema cooperativo da agricultura familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Sala das comissões, 29 de abril de 2020

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: ***(Preenchido pela CMO)***
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 5000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.
Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.
O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.
As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.
A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 28/04/2020

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: ***(Preenchido pela CMO)***
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 30	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 40	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
			Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3	Resultado Primário: 1	Modalidade de Aplicação: 50	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 144	Valor: R$ 200.000.000,00
			Total: R$ 2000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.
Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.
A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 28/04/2020

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I - no mínimo 80 % (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20 % (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10 % (dez por cento) para compra direta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, , que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Sala das comissões, 29 de abril de 2020

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I - No mínimo 55 % (cinquenta e cinco por cento) dos recursos sejam para estados e municípios, nos mecanismos de termo de adesão e PAA-leite; pelo mecanismo da compra direta da produção.

II – Que seja priorizado a contratação com cooperativas e associações da agricultura familiar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para estados e municípios que contratam o PAA pelo termo de adesão e o PAA-Leite. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Estima-se que existam 2,5 mil cooperativas da agricultura, localizadas nas cinco regiões do Brasil. As cooperativas em sua grande maioria possuem abrangência de atuação regional, atuando em mais de um município. As cooperativas e associações da agricultura familiar organizam a produção e a comercialização de diversos tipos de alimentos, valorizando a produção alimentar e fortalecendo a circulação de mercadorias e renda na região. Soma-se a isso a capacidade operacional das cooperativas e associações na logística de entrega dos alimentos as instituições de atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

No momento da crise do coronavírus, onde a necessidade de atuação solidária para enfrentamento do problema do abastecimento e da insegurança alimentar é estratégico o fortalecimento do sistema cooperativo da agricultura familiar.

Sala das comissões, 29 de abril de 2020

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 30	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 40	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
			Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3	Resultado Primário: 1	Modalidade de Aplicação: 50	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 144	Valor: R$ 200.000.000,00
			Total: R$ 2000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis. Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.
A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 5000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis. Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.
O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.
As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.
Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 30	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 40	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
			Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3	Resultado Primário: 1	Modalidade de Aplicação: 50	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 144	Valor: R$ 200.000.000,00
			Total: R$ 2000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Sala das comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 5000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.
Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.
O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.
As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.
A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Sala das comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 957, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA No DE2020

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I -no mínimo 80 % (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20 % (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10 % (dez por cento) para compra direta."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, , que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Sala das comissões, 29 de abril de 2020.



Deputado Federal Marcon

PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I - No mínimo 55 % (cinquenta e cinco por cento) dos recursos sejam para estados e municípios, nos mecanismos de termo de adesão e PAA-leite; pelo mecanismo da compra direta da produção.

II – Que seja priorizado a contratação com cooperativas e associações da agricultura familiar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para estados e municípios que contratam o PAA pelo termo de adesão e o PAA-Leite. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Estima-se que existam 2,5 mil cooperativas da agricultura, localizadas nas cinco regiões do Brasil. As cooperativas em sua grande maioria possuem abrangência de atuação regional, atuando em mais de um município. As cooperativas e associações da agricultura familiar organizam a produção e a comercialização de diversos tipos de alimentos, valorizando a produção alimentar e fortalecendo a circulação de mercadorias e renda na região. Soma-se a isso a capacidade operacional das cooperativas e associações na logística de entrega dos alimentos as instituições de atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

No momento da crise do coronavírus, onde a necessidade de atuação solidária para enfrentamento do problema do abastecimento e da insegurança alimentar é estratégico o fortalecimento do sistema cooperativo da agricultura familiar.

Sala das comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00017

Medida Provisória nº 957, de 08 de abril de 2020B

"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica".

EMENDA ADITIVA No DE 2020

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I -no mínimo 80 % (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20 % (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10 % (dez por cento) para compra direta."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas, procura-se minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis. Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar. Esta situação foi agravada após a Pandemia.

O PAA possuí como característica a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento para uma ação que propicie incentivo à produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite se situam na faixa de R$ 430 - 450 milhões. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e a crise econômica exigem soluções rápidas e eficazes. O PAA, que possui mecanismo operacionalizado até 2018 - a exemplo da compra direta e da formação de estoques com entrega em produto – é imprescindível no momento. O limite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da formação de estoques em R$ 2 milhões por operações e entrega em produto dará agilidade na operacionalização do Programa.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020

Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo coronavírus trouxe à luz a necessidade do fortalecimento de políticas públicas capazes de trazer soluções para um problema dessa magnitude.
Entretanto, as medidas que vêm sendo tomadas pelo governo não dão condições para a superação da grave crise estrutural de financiamento das políticas públicas em nosso país.
A proteção do lucro das grandes instituições financeiras continua com tratamento prioritário pelo Estado brasileiro, em detrimento de milhões de cidadãos que estão sendo atingidos duplamente pela pandemia.
Com a saúde em risco e na eminência de um colapso social, com a piora nas suas condições vida por falta de emprego e renda. Para se comprovar, basta comparar as medidas emergenciais, de combate à crise sanitária, adotadas pelo governo federal direcionada à população em geral e as voltadas à proteção do sistema financeiro.
O setor financeiro foi beneficiado pelo Banco Central (BCB) com medidas que viabilizam "o maior plano de injeção de liquidez e capital já feito" no Brasil, de acordo com palavras do presidente do referido banco (BANCO …, 2020). Tais medidas ultrapassam o montante de R$ 1,2 trilhão, o equivalente a 16,7% do PIB.
Sob a mesma lógica, segundo informação do governo (IMPACTO… 2020), as medidas emergenciais direcionadas à proteção dos mais vulneráveis na crise do novo coronavírus e à manutenção do emprego implicam num impacto de R$ 224,6 bilhões. Este valor representa 2,97%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre tais medidas, o auxílio emergencial, voltado aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) e o programa voltado à manutenção do emprego deverão custar 149,2 bilhões (IMPACTO …, 2020).

A superação definitiva do financiamento de políticas públicas em nosso país não resultará de medidas pontuais do Estado brasileiro, vinculadas ao padrão de acumulação rentista. Tal esquema de acumulação dispensa o desenvolvimento autônomo da nação brasileira, dispensa, portanto, um conjunto de políticas públicas, com o necessário aporte de recursos, que viabilize o desenvolvimento de ações voltadas à superação dos graves problemas que afetam à imensa maioria da população brasileira, como é o caso dos problemas na área de saúde, dentre todos os outros.

O enfrentamento crise de financiamento no Brasil passa pela mudança da agenda de acumulação que se consolidou historicamente em nosso país, sendo que a emenda ora proposta visa permitir o remanejamento de parte do pagamento do serviço da dívida pública e destinar ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA programa importantíssimo para a sociedade, sobretudo em caso calamidade pública nacional.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 29/04/2020

Valmir Assunção
Deputado Federal PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 30	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 40	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
			Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3	Resultado Primário: 1	Modalidade de Aplicação: 50	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 144	Valor: R$ 200.000.000,00
			Total: R$ 2000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas, procura-se minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis. Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar. Esta situação foi agravada após a Pandemia.

O PAA possuí como característica a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento para uma ação que propicie incentivo à produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite se situam na faixa de R$ 430 - 450 milhões. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e a crise econômica exigem soluções rápidas e eficazes. O PAA, que possui mecanismo operacionalizado até 2018 - a exemplo da compra direta e da formação de estoques com entrega em produto – é imprescindível no momento. O limite da formação de estoques em R$ 2 milhões por operações e entrega em produto dará agilidade na operacionalização do Programa. Não se desconsidera a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações, será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 29/04/2020

Valmir Assunção
Deputado Federal PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV:
(957/2020)

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 5000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos -PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas, procura-se minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis. Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar. Esta situação foi agravada após a Pandemia.

O PAA possuí como característica a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento para uma ação que propicie incentivo à produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite se situam na faixa de R$ 430 - 450 milhões. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e a crise econômica exigem soluções rápidas e eficazes. O PAA, que possui mecanismo operacionalizado até 2018 - a exemplo da compra direta e da formação de estoques com entrega em produto – é imprescindível no momento. O limite da formação de estoques em R$ 2 milhões por operações e entrega em produto dará agilidade na operacionalização do Programa. Não se desconsidera a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações, será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 29/04/2020

Valmir Assunção
Deputado Federal PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

Art. 3º Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a receber produtos da agricultura familiar em substituição ao pagamento financeiro da CPR-Estoque, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), das organizações cujos produtores tiveram prejuízos e a comercialização da produção tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19.

Parágrafo Único: Serão aceitos como pagamento os produtos listados na Proposta de Participação encaminhada à Conab, respeitados, quantidades e preços.

JUSTIFICATIVA

A modalidade Apoio à Formação de Estoques foi criada para propiciar aos agricultores familiares instrumentos de apoio à comercialização de seus produtos, sustentação de preços e agregação de valor. Trata-se de apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações da agricultura familiar, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público.

Com a crise decorrente da COVID 19, a qual vem comprometendo a comercialização dos produtos cabe ao poder público oferecer alternativas de pagamento às organizações da agricultura familiar, a fim evitar a inadimplência. Pareceu-nos razoável a substituição do pagamento financeiro à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) por produtos alimentícios, exatamente, no período em que a demanda por alimentos aumenta substancialmente, em especial, para o público do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

Art. 3º Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) adquirir produtos diretamente de produtores rurais participantes de projetos com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) além de comercializar e fazer chegar de forma imediata alimentos a quem deles necessita, é também o principal instrumento de valorização dos produtores da agricultura familiar e de geração de renda.

Com a crise decorrente da COVID 19, a qual vem comprometendo a comercialização dos produtos cabe ao poder público oferecer alternativas que gerem renda no meio rural, em especial, aos agricultores familiares.

Desta forma torna-se vital garantir que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) possa adquirir produtos alimentícios diretamente de produtores rurais participantes de projetos com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater no período em que a demanda por alimentos aumenta substancialmente, em especial, para o público do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

MPV 957
00023

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 1 da Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I – no mínimo 80% (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10% (dez por cento) para compra direta.

IV – no mínimo 10% para a compra de assentados da reforma agrária e assentados do crédito fundiário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus, bem como priorizar as compras dos agricultores familiares assentados da reforma agrária e do crédito fundiário. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 648 Brasília/DF – CEP 70.160.900
Telefone: (61)3215-5648 Fax: (61)3215-2648 – E-mail: dep.vilsondafetaemg@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas da CONTAG e demais organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações. Portanto, os valores desta suplementação ainda são insuficientes, mas esperamos que Poder Executivo tenha sensibilidade e possa, em breve, fazer nova suplementação.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 957/20

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 648 Brasília/DF – CEP 70.160.900
Telefone: (61)3215-5648 Fax: (61)3215-2648 – E-mail: dep.vilsondafetaemg@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 1 da Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I – no mínimo 80% (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10% (dez por cento) para compra direta.

IV – no mínimo 10% para a compra de assentados da reforma agrária e assentados do crédito fundiário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus, bem como priorizar as compras dos agricultores familiares assentados da reforma agrária e do crédito fundiário. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas da CONTAG e demais organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações. Portanto, os valores desta suplementação ainda são insuficientes, mas esperamos que Poder Executivo tenha sensibilidade e possa, em breve, fazer nova suplementação.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 957/20

Sala das sessões, em de de 2020.

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 1 da Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I – no mínimo 80% (oitenta por cento) para novos projetos;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) para o instrumento da formação de estoques para entrega em produtos;

III – no mínimo 10% (dez por cento) para compra direta.

IV – no mínimo 10% para a compra de assentados da reforma agrária e assentados do crédito fundiário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus, bem como priorizar as compras dos agricultores familiares assentados da reforma agrária e do crédito fundiário. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas da CONTAG e demais organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações. Portanto, os valores desta suplementação ainda são insuficientes, mas esperamos que Poder Executivo tenha sensibilidade e possa, em breve, fazer nova suplementação.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 957/20

Sala das comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado Federal Marcon
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: *(Preenchido pela CMO)*
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 500.000.000,00
Total: R$ 5000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.
Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.
O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.
As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.
A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 29/04/2020

Deputado Federal Padre João

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: ***(Preenchido pela CMO)***
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 30	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
GND:3	Resultado Primário:2	Modalidade de Aplicação: 40	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 351	Valor: R$ 250.000.000,00
			Total: R$ 500.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3	Resultado Primário: 1	Modalidade de Aplicação: 50	
	Identificador de Uso: 0	Fonte: 144	Valor: R$ 200.000.000,00
			Total: R$ 2000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

Antes do início da crise do coronavírus, o Brasil apresentava 14 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar, que agravou-se com a crise do coronavírus.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e os assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

As demandas das organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações.

Estima-se que as demanda em carteira e renovação de projetos de 2018 e 2019 da Conab, da renovação de projetos do Termo de Adesão e do PAA leite, situam-se na faixa de 430 450 milhões de reais. Considera-se que as renovações aconteceram durante todo o ano é fundamental a liberação de recursos para novos projetos, assim como o aumento do valor do PAA adesão em Municípios para 200 mil reais.

A crise da saúde e econômica exige soluções rápidas e eficazes, que o programa possuí. Mecanismo operacionalizado até 2018, como a compra direta e a formação de estoques com entrega em produto, são imprescindíveis no momento. O limite da formação de estoques em 2 milhões de reais por operações e entrega em produto, dará agilidade na operacionalização do Programa. Não desconsidera-se a importância da compra com doação simultânea que também deve ser operacionalizada, mas pelo formato das operações será no médio prazo.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 29/04/2020

Padre João
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

MPV: ***(Preenchido pela CMO)***
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 957, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

20.55101.08.306.5033.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional
Esfera: Orçamento da Seguridade Social
GND:3 Resultado Primário:2 Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 0 Fonte: 351 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.75101.28.843.0905.0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna
Esfera: Orçamento Fiscal
GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 144 Valor: R$ 1.000.000.000,00
Total: R$ 1.000.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A grave crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo coronavírus trouxe à luz a necessidade do fortalecimento de políticas públicas capazes de trazer soluções para um problema dessa magnitude.
Entretanto, as medidas que vêm sendo tomadas pelo governo não dão condições para a superação da grave crise estrutural de financiamento das políticas públicas em nosso país.
A proteção do lucro das grandes instituições financeiras continua com tratamento prioritário pelo Estado brasileiro, em detrimento de milhões de cidadãos que estão sendo atingidos duplamente pela pandemia.
Com a saúde em risco e na eminência de um colapso social, com a piora nas suas condições vida por falta de emprego e renda. Para se comprovar, basta comparar as medidas emergenciais, de combate à crise sanitária, adotadas pelo governo federal direcionada à população em geral e as voltadas à proteção do sistema financeiro.
O setor financeiro foi beneficiado pelo Banco Central (BCB) com medidas que viabilizam "o maior plano de injeção de liquidez e capital já feito" no Brasil, de acordo com palavras do presidente do referido banco (BANCO …, 2020). Tais medidas ultrapassam o montante de R$ 1,2 trilhão, o equivalente a 16,7% do PIB.
Sob a mesma lógica, segundo informação do governo (IMPACTO… 2020), as medidas emergenciais direcionadas à proteção dos mais vulneráveis na crise do novo coronavírus e à manutenção do emprego implicam num impacto de R$ 224,6 bilhões. Este valor representa 2,97%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

do Produto Interno Bruto (PIB). Dentre tais medidas, o auxílio emergencial, voltado aos trabalhadores informais, desempregados e microempreendedores individuais (MEIs) e o programa voltado à manutenção do emprego deverão custar 149,2 bilhões (IMPACTO …, 2020).

A superação definitiva do financiamento de políticas públicas em nosso país não resultará de medidas pontuais do Estado brasileiro, vinculadas ao padrão de acumulação rentista. Tal esquema de acumulação dispensa o desenvolvimento autônomo da nação brasileira, dispensa, portanto, um conjunto de políticas públicas, com o necessário aporte de recursos, que viabilize o desenvolvimento de ações voltadas à superação dos graves problemas que afetam à imensa maioria da população brasileira, como é o caso dos problemas na área de saúde, dentre todos os outros.

O enfrentamento crise de financiamento no Brasil passa pela mudança da agenda de acumulação que se consolidou historicamente em nosso país, sendo que a emenda ora proposta visa permitir o remanejamento de parte do pagamento do serviço da dívida pública e destinar ao Programa de Aquisição de Alimento – PAA programa importantíssimo para a sociedade, sobretudo em caso calamidade pública nacional.

Ante o exposto solicitamos a aprovação da emenda aqui proposta.

Data: 29/04/2020

DEPUTADO FEDERAL PADRE JOÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00029

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 957/2020
(Preencher nº/ano)

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957, DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NO VALOR DE R$ 500.000.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

EMENDA ADITIVA Nº

ACRESCENTE-SE OS SEGUINTES DISPOSITIVOS AO ART. 1 DA MEDIDA PROVISÓRIA MP 957, DE 24 DE ABRIL DE 2020:

ART. 1º FICA ABERTO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NO VALOR DE R$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER À PROGRAMAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO.

I – NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) PARA NOVOS PROJETOS;

II – NO MÍNIMO 20% (VINTE POR CENTO) PARA O INSTRUMENTO DA FORMAÇÃO DE ESTOQUES PARA ENTREGA EM PRODUTOS;

III – NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) PARA COMPRA DIRETA.

IV – NO MÍNIMO 10% PARA A COMPRA DE ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA E ASSENTADOS DO CRÉDITO FUNDIÁRIO.”

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa assegurar o mínimo de recursos para novos projetos e a utilização de mecanismos operacionais que propiciem agilidade no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na crise do coronavírus, bem como priorizar as compras dos agricultores familiares assentados da reforma agrária e do crédito fundiário. Com essas medidas procura minimizar as consequências no abastecimento alimentar e no avanço da insegurança alimentar na população, principalmente nas mais vulneráveis.

O PAA, possuí como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar é fundamental no momento, para uma ação que propicie incentivo a produção de alimentos, circulação de renda nos municípios e regiões, favorecendo circuitos curtos de comercialização e atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

As demandas da CONTAG e demais organizações sociais da agricultura familiar no início da pandemia foram de 1 bilhão de reais para novos projetos, considerando a necessidade de abastecimento e a possibilidade de oferta das organizações. Portanto, os valores desta suplementação ainda são insuficientes, mas esperamos que Poder Executivo tenha sensibilidade e possa, em breve, fazer nova suplementação.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 957/20

Sala das sessões, em 29 de abril de 2020.

Valmir Assuinção
Deputado Federal PT-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00030

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO: MPV957/2020

Texto da emenda

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 para ações que específica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

I- No mínimo 55 % (cinquenta e cinco por cento) dos recursos sejam para estados e municípios, nos mecanismos de termo de adesão e PAA-leite; pelo mecanismo da compra direta da produção.

II – Que seja priorizado a contratação com cooperativas e associações da agricultura familiar.

Justificativa

Segundo a Exposição de Motivos da Medida Provisória, haverá a disponibilização de recursos para a aquisição de alimentos produzidos por mais de 85.000 agricultores familiares. Os recursos serão utilizados para a compra de alimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

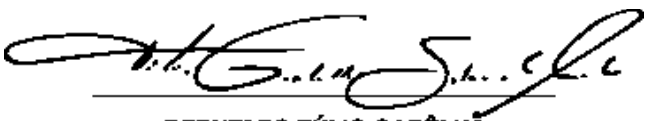
da agricultura familiar, como uma forma de auxílio a esses agricultores e suas cooperativas. Essas compras serão realizadas por meio do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

Estima-se que existam 2,5 mil cooperativas da agricultura, localizadas nas cinco regiões do Brasil. As cooperativas e associações da agricultura familiar organizam a produção e a comercialização de diversos tipos de alimentos, valorizando a produção alimentar e fortalecendo a circulação de mercadorias e renda na região. Soma-se a isso a capacidade operacional das cooperativas e associações na logística de entrega dos alimentos as instituições de atendimento a pessoas em situação de insegurança alimentar.

No momento da crise do coronavírus, onde a necessidade de atuação solidária para enfrentamento do problema do abastecimento e da insegurança alimentar é estratégico o fortalecimento do sistema cooperativo da agricultura familiar.

Pelo exposto peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das sessões, em 29 de abril de 2020.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 957
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 957 DE 2020

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 500.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1 da Medida Provisória MP 957, de 24 de abril de 2020:

Art. 1º ...

Parágrafo único: As Unidades Gestoras do PAA, o Ministério da Cidadania e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em concordância com o Grupo Gestor do PAA (GGPAA) definirão a alocação do recurso disponibilizado dentre as modalidades existentes no programa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a discricionariedade na alocação dos recursos direcionados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) neste momento de crise instaurada pelo aparecimento do Coronavírus em território nacional.

O PAA, possui como características a integração da agricultura familiar, camponesa e assentados da reforma agrária com instituições que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar. A experiência da Conab, dos estados, municípios e organizações cooperativas e associativas da agricultura familiar na operacionalização do programa é fundamental neste momento, no qual necessitamos de ações que propiciem incentivo à produção de alimentos, à circulação de renda nos municípios e regiões e que favoreçam os circuitos curtos de comercialização e atendimento para as pessoas em situação de insegurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A crise sanitária na qual o país encontra-se necessita de medidas de apoio rápidas e eficazes à sua população que luta contra a insegurança alimentar e a pobreza. Dessa forma, a abertura do crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania e direcionado ao PAA atende o pleito de milhares de agricultores empreendedores familiares rurais para a compra de seus produtos e a destinação destes às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A inclusão do parágrafo único reforça o compromisso da gestão e da execução do programa com as suas diretrizes e legitima a pretensão legislativa desta MP.

Sala da Comissão, em 29 de Abril de 2020

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 958, de 2020**, que *"Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 015; 016; 018
Senador Paulo Paim (PT/RS)	007; 056; 072
Deputada Federal Dulce Miranda (MDB/TO)	008
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	009; 010
Deputado Federal Christino Aureo (PP/RJ)	011
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	012; 013; 014
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	017
Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	019; 020; 021; 022
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	023; 024
Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	025
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	026; 027; 028; 029
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	030; 031; 033; 040
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	032
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	034; 035; 036; 037; 074
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	038; 062; 063; 064; 065
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	039
Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO)	041
Deputado Federal Pedro Lupion (DEM/PR)	042; 043; 044; 045
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	046; 047
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	048; 049; 050
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	051; 052; 061
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	053; 054; 055
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	057; 058; 059; 060
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	066; 067; 068; 069
Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	070; 071
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	075
Deputada Federal Edna Henrique (PSDB/PB)	076
Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	077; 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084
Deputado Federal Leur Lomanto Júnior (DEM/BA)	085
Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	086; 087
Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	088; 089; 090; 091; 092; 093; 119; 120; 121; 122; 124
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	094; 095; 096; 139
Deputada Federal Luizianne Lins (PT/CE)	097; 098
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	099; 100; 101
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	102; 103; 104; 105; 106
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	107; 108; 109
Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	110; 111; 112
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	113; 114
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	115; 116; 117; 118
Deputado Federal Gastão Vieira (PROS/MA)	123
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	125; 126; 127; 128
Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	129
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	130; 131; 132
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	133
Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	134
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	135; 136
Deputado Federal Celso Maldaner (MDB/SC)	137
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	138
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	140; 141; 142
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	143; 144; 145; 146; 147
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	148; 149

TOTAL DE EMENDAS: 149

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. Ficam extintos, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 bem como para os contribuintes sub-rogados referidos no inciso IV do art. 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.....Até que lei complementar venha a dispor sobre a matéria, a contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea a do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I – 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) do resultado da comercialização de sua produção;

II - 0,1% (um décimo por cento) do resultado da comercialização de sua produção para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

§ 1º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada em órgão próprio, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País;

§ 2º O empregador, pessoa física, poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o ano calendário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A previdência social rural vem se afirmando, nas últimas décadas, como uma política pública estratégia para garantir a segurança alimentar da população brasileira, na medida em que estimula os agricultores e agricultoras a permanecerem no campo produzindo alimentos. Também auxilia as famílias rurais no processo produtivo, atuando como uma espécie de seguro agrícola, além de ser uma eficiente política de fomento e de desenvolvimento da grande maioria dos pequenos e médios municípios brasileiros, já que os recursos das aposentadorias e pensões potencializam mensalmente a economia local.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos. Foi, ainda, o único setor que cresceu neste período de crise.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é extinguir, via emenda, para o contribuinte referido na alínea "a" do inciso V do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

A presente emenda também trata de contribuição social de empregador rural e de segurado especial, atendendo aos anseios dos produtores rurais pessoas físicas e dos pequenos e médios adquirentes (que não gozam de prejuízo fiscal para fazer frente a um plano de regularização tributária).

Consideramos que as normas contidas na presente emenda são a única forma de manter a segurança jurídica necessária para que os produtores rurais pessoas físicas e os pequenos e médios adquirentes continuem a exercer sua precípua função de produzir alimentos, gerar empregos e divisas ao País.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, o seguinte dispositivo:

"Art.... As operações contratadas com garantias subsidiariamente por Fundos de Aval Fraterno - FAF não impactarão os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e na importância dos fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende impedir o impacto sobre os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES, quando se tratar de operações contratadas com garantias subsidiárias por Fundo de Aval Fraterno - FAF.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art.__Ficam prorrogados os débitos de custeio e investimento agropecuário em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, com vencimento no ano de 2020.

Parágrafo único. Os débitos de custeio serão prorrogados por 01 (um) ano e os débitos de investimento serão prorrogados por 01 (um) ano a contar do vencimento da última parcela do contrato."

JUSTIFICATIVA

A importância da emenda apresentada encontra suporte no atual cenário econômico mundial e nas dificuldades que os produtores rurais terão para honrar com seus compromissos no ano de 2020 em função da crise econômica que se instaurou em função do coronavírus. Embora alguns segmentos do Agro tenham sofrido em menor grau o impacto da crise o fato é que com a disparada do dólar frente ao real teremos uma das mais caras safras da história recente. Ademais, a medida assegura a manutenção de uma atividade essencial a soberania nacional e a segurança alimentar do povo brasileiro, a justificar as prorrogações sugeridas.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art.___Fica suspensa a cobrança das parcelas dos débitos negociados com a União durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), para os contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e visa atender os contribuintes em dificuldades financeiras que não tiverem meios para quitar as parcelas neste momento. Poderão quitá-las posteriormente, sem risco de rescisão do parcelamento ou perda dos benefícios.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte capítulo com os seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos de captação realizadas no mercado de capitais no País e no exterior, pelos Agentes Financeiros autorizados a operar com o crédito rural na forma do art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* relativas às safras 2016/2017 e 2017/2018 e 2018/2019.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em até 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Longo Prazo (TLP) acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos captados no mercado de capitais utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O CMN poderá autorizar o direcionamento de parcela dos recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista para os financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se doze meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo CMN.

Art.3º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o artigo anterior forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TLP.

§ 1º O CMN poderá instituir fator de ponderação para efeito de cumprimento da exigibilidade da poupança rural, caso em que as operações serão excluídas da base de equalização.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos Sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º Aplicam-se as condições da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para a concessão da subvenção de que trata o caput deste artigo, no que não conflitar com esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º A constituição de garantia é de livre convenção entre o financiador e o tomador do crédito.

Parágrafo único. É admitido que as instituições financeiras solicitem garantias adicionais aos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings*, credores originais.

Art. 5º O financiamento de que trata o art. 2º está condicionado à concessão de desconto, pelos fornecedores de insumos agropecuários e *tradings,* sobre o saldo devedor atualizado*,* na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os descontos de que trata o caput deste artigo serão apurados e incidirão proporcionalmente para cada faixa de dívida constante do Anexo I, independentemente do valor originalmente contratado.

Art. 6º O CMN estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. Dentre as condições de que trata o caput deste artigo, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 7º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimará o montante dos custos decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei, o incluirá no demonstrativo que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, nos termos do § 6º do art. 165 da Constituição Federal, e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida subvenção.

Parágrafo único. A subvenção constante do art. 3º desta Lei somente será concedida se atendido o disposto no caput deste artigo, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo federal de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Desconto cumulativo sobre o saldo devedor atualizado de que trata art. 5º

Saldo devedor atualizado em uma ou mais operações do mesmo mutuário com o mesmo credor	Desconto
Até R$ 10.000,00	30%
De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00	25%
De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00	20%
De R$ 200.000,01 até R$ 500.000,00	15%
De R$ 500.000,01 até R$ 1 milhão	10%
Acima de R$ 1 milhão	5%

JUSTIFICATIVA

A Comissão Externa do Endividamento Agrícola (Cexagric) após uma série de reuniões com produtores rurais, sindicatos, associações, representantes de instituições financeiras e de órgãos governamentais, identificou um grave problema que aflige parcela relevante dos agricultores do país: o elevado endividamento fora do setor bancário.

Estudo da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) estimou que o financiamento do setor agropecuário é feito 39% com recursos próprios, 31% com recursos do sistema financeiro e 30% com operações fora dos bancos, ou seja, com distribuidores de insumos, *tradings* e cooperativas de produção.

Ocorre que o custo dos empréstimos realizados fora do sistema financeiro é, via de regra, muito superior ao praticado no âmbito do crédito rural oficial. Assim, aqueles produtores que não conseguem acessar o crédito rural oficial acabam tendo como única alternativa recorrer aos distribuidores de insumos e *tradings* para financiar sua produção. Entretanto, como os encargos financeiros cobrados são elevados, problemas climáticos e variações nos preços de comercialização dos produtos, ainda que de pequena magnitude, levam os produtores a enfrentar sérias dificuldades, colocando em risco a continuidade de suas operações.

Tal situação vem sendo vivenciada por agricultores de determinadas culturas e regiões que foram mais impactadas nos últimos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, fruto de minucioso trabalho da Comissão do Endividamento Agrícola, propõe a criação do Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro. O Programa permitirá a redução do saldo devedor, o alongamento das dívidas em até vinte anos e a diminuição das taxas de juros a níveis de mercado.

Essa medida possibilitará que os produtores reestabeleçam sua capacidade de pagamento, retomem a produção aos níveis pré-crise, e se mantenham na atividade, gerando emprego e renda. Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação ao caput e §1º do artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o **caput** deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União segundo seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico, que demanda regularização tributária por parte dos contribuintes, e no prazo originalmente estabelecido para a liquidação de dívidas de crédito rural. O gestor das operações, nos contratos firmados com a União, não vem cumprindo com a sua responsabilidade de encaminhar para a inscrição na Dívida Ativa da União as operações vencidas dentro do prazo de 180 dias, contados do vencimento, o que vem causando prejuízo ao produtor.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as instituições financeiras públicas e privadas e órgãos públicos responsáveis pelo processamento e pagamento de valores devidos a pessoas físicas a título de auxílio emergencial, benefício assistencial, programas de transferência de renda, subvenções ou auxílios de qualquer natureza, com natureza alimentar, não poderão exigir prova de regularidade da inscrição do beneficiário ou dos deamis integrantes do respectivo grupo familiar no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
Parágrafo único. Ficam suspensas, nos termos do caput, para qualquer fim, as exigências estabelecidas:
I – no inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 [prova de quitação eleitoral];
II – no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 [certidão negativa da PGFN];
III - no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 [consulta ao CADIN].

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavirus trouxe inúmeros problemas, além do impacto sobre a saúde dos cidadãos e a sua própria vida e de seus familiares.

Entre os diversos impactos, está a perda da renda, o isolamento, a impossibilidade de requerer documentos, certidões e cadastros junto a órgãos públicos.

A MPV 958 fixa regras, reconhecendo essa situação, para favorecer as empresas, de modo a dispensar a exigência de comprovações e a afastar restrições para que tenham a acesso a operações financeiras com instituições públicas.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Mas até o momento o Poder Executivo não dedicou a mesma atenção aos cidadãos, que são obrigados a comprovar a inscrição e regularidade com o CPF do beneficiário de auxílio emergencial, assim com os demais membros da família.

Em decisão do STJ, em 20 de abril de 2020, foi cassada decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que dispensava a exigência do CPF. O ministro João Otávio de Noronha, do STJ (Superior Tribunal de Justiça), decidiu que o CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos candidatos aCadastro receber o auxílio emergencial de R$ 600 do governo federal deve estar regular, acolhendo a alegação do Governo de que essa exigência coibirá "fraudes".

Assim, foi restabelecida a exigência de CPF regular estabelecida pelo decreto 10.316/2020, por contrariar, ainda, a Lei 13.982/2020, que determinou as regras para recebimento do auxílio-emergencial. Segundo a Receita Federal, isso tem levado milhões de cidadãos a buscar a regularização junto a suas unidades, ou fazendo uso de meios postos a disposição para isso.

Ocorre que, mesmo já tendo sido regularizados mais de 13 mlhões de CPFs, até o momento, não foi dada solução adequada a esse problema, e milhares de cidadãos não conseguem ter acesso ao benefício ou ao Cadastro Único de Programas Sociais, e assim ficam impedidos de receber o auxílio emergencial de R$ 600. Cenas dantescas, exibidas nos telejornais de todo o país, mostra a dramática situação dos "invisíveis" que não podem acessar o direito por falta de documentos, ou por estarem em situação irreglar com a Justiça Eleitora, ou inscritos no CADIN, ou sem poder regularizar debidos com o Fisco.

A presente emenda visa, de uma vez por todas, assegurar que não haverá empecilhos a esses cidadãos, dando segurança jurídica ao exercício de seus direitos, assegurando-se aos indivíduos o mesmo tratamento dado às empresas.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00008

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

EMENDA ADITIVA Nº_____ /2020

(Da Deputada Dulce Miranda)

Art. 1º. Acrescente-se a Medida Provisória n.º 959 de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

art.___ - O acesso ao crédito junto a bancos públicos também poderá ser estendido **às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2019**, além das pessoas físicas e jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação de uma **Organização da Sociedade Civil (OSC)** pode ser bastante ampla, servindo a diferentes finalidades na esfera dos direitos humanos.

Combate à fome, à pobreza e ações de incentivo à educação são áreas que contam com a contribuição de OSC no Brasil.

As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs) compreendem mais de 780 mil entidades no Brasil, que empregam cerca de 2,2 milhões de pessoas, de acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA. Como exemplos dessas entidades podem ser citados os hospitais filantrópicos, as instituições de longa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

permanência de idosos, as instituições de atenção à população em situação de rua.

Nos últimos anos, a crise econômica e seus desdobramentos levaram ao aumento do desemprego, o que expôs mais pessoas à situação de vulnerabilidade social, tornando o papel das Organizações da Sociedade Civil ainda mais relevante.

Nesse sentido, é preciso que entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de suporte aos cidadãos tenham como se manter financeiramente durante esse período difícil que o País está enfrentando.

Por isso, entendo como providência importante e inadiável a inclusão das organizações da sociedade civil entre os beneficiários da Medida Provisória nº 958, de 2020, a fim de socorrer entidades tão cruciais para o bem-estar dos brasileiros durante o período de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 6/2020, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020".

Diante da emergência de saúde pública internacional, o Governo Federal deve tomar medidas urgentes que abranjam sobretudo as entidades mais próximas dos cidadãos carentes, pois a manutenção das atividades desenvolvidas por elas contribuirá para a maior eficácia do enfrentamento da pandemia.

Ao contrário, a ruína financeira de tais entidades deixará os cidadãos ainda mais desamparados num período em que todo o esforço deve ser feito para se evitar o avanço da doença entre os brasileiros. Note-se que as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são mantidas, em grande número, com recursos obtidos por meio de doações da comunidade que, diante da crise, perde significativamente a sua capacidade de doar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada DULCE MIRANDA
MDB / TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 958, de 2020)

Altere-se o inciso VI do art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, para a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
[...]
VI – inciso I do art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 958, de 2020, autoriza a dispensa de várias formalidades pelo período que se estende até 30 de setembro de 2020 nas operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras públicas e suas subsidiárias, com vistas à facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do covid-19.

Por outro lado, no § 3º do art. 1º, da referida MPV, afirma-se que tais dispensas não se aplicam às operações de crédito realizadas com lastro em recursos oriundos do FGTS. Entretanto o inciso VI do art. 1º traz uma dispensa que afeta diretamente os recursos desse Fundo, senão vejamos:

O inciso VI do art. 1º da MPV 958, de 2020, dispensa a formalidade de todo o art. 10 da Lei nº 8.870, de 1994, cujo texto segue abaixo:

> Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991, é obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

> I - recursos públicos, inclusive provenientes de fundos constitucionais e de incentivo ao desenvolvimento regional (FNO, FNE, FCO, Finam e Finor);
> **II - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);** e
> III - (Revogado pela Medida Provisória nº 958, de 2020)
> § 1º A exigência instituída no caput aplica-se, igualmente, à liberação de eventuais parcelas previstas no contrato.
> § 2º Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos desta lei, as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou por Decreto do Poder Executivo a funcionar no Território Nacional.

Como se pode observar o inciso II do referido art. 10 dispõe sobre recursos do FGTS, bem como do FAT e do FNDE; fundos de suma relevância para a proteção do trabalhador e no caso deste último fundo também visa a proteção mesma de seus dependentes em idade escolar.

Assim, entendemos que mesmo sendo a proposta da MPV facilitar o acesso ao crédito não se pode fragilizar as exigências contratuais e de renegociações de operações de crédito, quando o objeto destas sejam recursos que protejam o trabalhador, com elevação irrestrita dos riscos financeiros correspondentes.

Também, com vistas a tornar o texto mais coerente com o disposto no próprio § 3º do art. 1º da MPV 958, de 2020, parece melhor adequado dispensar apenas o inciso I do art. 10 da lei 8.870, de 1994, conforme sugerido pela emenda ora apresentada, razão pela qual esperamos seja aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 958, de 2020)

Suprima-se o inciso VII do art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 958, de 2020, autoriza a dispensa de várias formalidades pelo período que se estende até 30 de setembro de 2020 nas operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras públicas e suas subsidiárias, com vistas à facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do covid-19.

Por outro lado, no § 3º do art. 1º, da referida MPV, afirma-se que tais dispensas não se aplicam às operações de crédito realizadas com lastro em recursos oriundos do FGTS. Entretanto o inciso VII do art. 1º traz uma dispensa que afeta diretamente os recursos desse Fundo, senão vejamos:

O inciso VII do art. 1º da MPV 958, de 2020, dispensa a formalidade do art. 1º da Lei nº 9.012, de 1995, cujo texto segue abaixo:

> Art. 1º É vedado às instituições de crédito realizar operações de financiamento ou conceder dispensa de juros, de multa ou de correção monetária ou qualquer outro benefício, **com lastro em recursos públicos ou oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a pessoas jurídicas em débito com o FGTS.**
>
> § 1º A comprovação da quitação com o FGTS dar-se-á mediante apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

§ 2º (Revogado).

§ 3º A vedação estabelecida no caput deste artigo não se aplica a operação de crédito destinada a saldar débitos com o FGTS.

Como se pode observar, a formalidade que se quer dispensar no inc. VII do art. 1º da MPV 958, de 2020, se trata unicamente de recursos do FGTS, ficando o texto contraditório ao disposto no próprio § 3º do mesmo artigo 1º da MPV.

Assim, a fim de sanar a contradição relatada e tornar o texto mais coerente, parece melhor adequado suprimir do inc. VII do art. 1º, conforme sugerido pela emenda ora apresentada, razão pela qual esperamos seja aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00011

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CHRISTINO AUREO – PP/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Insira-se no texto da MPV Nº 958/2020 a seguinte redação:

Art. X. A Lei Nº 8213/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os nos termos do acordo.

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III - (Revogado)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

"Art. 117-A. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, mediante celebração de contrato com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, dispensada a licitação.

§ 1º Os contratos de que trata o *caput* deste artigo deverão prever as mesmas obrigações, condições e valores devidos pelas instituições financeiras responsáveis pelo pagamento dos benefícios pelo INSS.

§ 2º As obrigações, condições e valores de que trata o § 1º deste artigo serão definidos em ato próprio do INSS."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa pacificar o entendimento, já consagrado há muito, no que diz respeito à celebração de convênios entre INSS e entidades de previdência complementar, no tocante ao pagamento dos benefícios previdenciários devidos pela autarquia federal àqueles que são também segurados por essas entidades.

Tal prática já é costumeira e, inclusive, é de mútuo interesse, tanto no que diz respeito às entidades que celebram tal convênio com o INSS, quanto ao público por elas atendido, já que esta é uma forma de se tornar os processos de pagamento mais céleres e de forma que seja possível ao INSS contemplar todos os beneficiários desta categoria. Há um entendimento consensual entre o Instituto e as entidades representativas de previdência complementar no sentido da manutenção dos convênios, tendo, inclusive, originado a inclusão de tal previsão no texto da Medida Provisória 905/2019, em decorrência de diversas reuniões de alinhamento entre seus representantes e o meu gabinete.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O rompimento dos convênios ocorreu em razão de uma análise da Controladoria Geral da União (CGU), a qual sugeriu que o modelo gera um prejuízo para o Instituto, que precisa ressarcir às instituições bancárias para realizarem o pagamento dos benefícios. A inclusão da previsão de regulamentação por meio de ato do INSS, estabelecida pelo parágrafo segundo, tem por objetivo permitir o reequilíbrio financeiro de tal transação.

O pagamento conjunto dos benefícios devidos pelo INSS juntamente com os acumulados nos planos de previdência complementar permite ao beneficiário melhor gestão sobre suas finanças, facilidade na declaração do imposto de renda, visto que é retido em uma única fonte, e, em alguns casos, adiantamento do recebimento dos valores. Ademais, permite o acréscimo do valor na base para o cálculo da margem consignável para obtenção de empréstimo simples e financiamento imobiliário. Outra questão a ser pontuada é que, com o fim dos convênios, a execução dos pagamentos será leiloada entre os bancos, que poderão cobrar pelos serviços prestados, reduzindo a rentabilidade dos recursos dos aposentados.

Por outro lado, a medida facilita o gerenciamento dos benefícios pagos pelo INSS, já que as entidades fechadas de previdência complementar monitoram as informações de regularidade dos beneficiários, bem como em caso de falecimento, quando o pagamento deve ser suspenso, o que contribui para a fiscalização e melhor uso dos recursos públicos. Além disso, confere ganho de fluxo de caixa ao Instituto, tendo em vista que, ao invés de pagar benefícios do 1° ao 5º dia útil de cada mês, passa a desembolsar os valores apenas no 5º dia útil.

Por fim, a inclusão do artigo 117A na Lei Nº 8213/1991 visa corrigir a falta de embasamento legal para a continuidade dos convênios existentes, conferindo maior segurança jurídica para o firmamento da parceria. Pelos motivos expostos, requer-se a inclusão do referido artigo, para que sejam mantidos os convênios entre o INSS e as Entidades de Previdência Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, de abril de 2020

DEPUTADO CHRISTINO AUREO

PP/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00012

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 958, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

> **Art.** Fica suspensa por 180 dias a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais contraídos até 20 de março de 2020, inclusive mediante desconto em folha, junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidor pessoa física.
>
> §1º O disposto no caput é aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
>
> §2º Após o período referido no *caput*, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas no período anterior ao início da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Esta é mais uma medida necessária para garantir a redução temporária do endividamento das famílias em momento de baixa demanda e produção econômica.

Os custos do adiamento serão suportados por instituições bancárias mutuantes, agentes econômicos que apresentam lucros líquidos bilionários todos os anos. Nesse momento, cabe a cada agente público e privado dar sua parcela de contribuição à sociedade brasileira para que superemos essa crise com brevidade.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00013

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 958, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

> **Art.** Fica suspensa por 180 dias a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais, inclusive mediante desconto em folha, contraídos junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidores beneficiários do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, na forma do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.
>
> Parágrafo único. Após o período referido no caput, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas por beneficiários do auxílio emergencial aprovado por esse Congresso Nacional em função da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Esta é mais uma medida necessária para garantir a redução temporária do endividamento das famílias em momento de baixa demanda e produção econômica.

Os custos do adiamento serão suportados por instituições bancárias mutuantes, agentes econômicos que apresentam lucros líquidos bilionários todos os anos. Nesse momento, cabe a cada agente público e privado dar sua parcela de contribuição à sociedade brasileira para que superemos essa crise com brevidade.

Vale ressaltar que a medida é temporária e voltada justamente à população menos favorecida, que certamente não deve utilizar os recursos emergenciais com o adimplemento de obrigações junto a instituições financeiras.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00014

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 958, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

> **Art.** Fica suspensa por 180 dias a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais, inclusive mediante desconto em folha, contraídos junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidores beneficiários do auxílio emergencial que dispõe o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
>
> *Parágrafo único*. Após o período referido no caput, as multas vencidas na data da suspensão serão devidas sem a cobrança de juros relativa ao período de inexigibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas por beneficiários do auxílio emergencial aprovado por esse Congresso Nacional em função da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Esta é mais uma medida necessária para garantir a redução temporária do endividamento das famílias em momento de baixa demanda e produção econômica.

Os custos do adiamento serão suportados por instituições bancárias mutuantes, agentes econômicos que apresentam lucros líquidos bilionários todos os anos. Nesse momento, cabe a cada agente público e privado dar sua parcela de contribuição à sociedade brasileira para que superemos essa crise com brevidade.

Vale ressaltar que a medida é temporária e voltada justamente à população menos favorecida, que certamente não deve utilizar os recursos emergenciais com o adimplemento de obrigações junto a instituições financeiras.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

"**Art. 17-D.** .....

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – empresa de médio porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior ao previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e igual ou inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III – empresa de grande porte, as pessoas jurídicas cujo total da receita bruta anual diretamente relacionada ao desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constantes do Anexo VIII seja superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

.....

.....

§ 4º A TCFA incidente sobre a fiscalização da atividade de comércio de combustíveis automotivos no varejo será devida somente uma vez a cada ano, no valor de uma trimestralidade prevista no Anexo IX desta Lei.

§ 5º São isentas do pagamento da TCFA as pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas no Anexo VIII sob o Código 18 que detenham instalações de armazenamento de produtos licenciadas no órgão ambiental com capacidade de até 500 metros cúbicos, inclusive." (NR)

"**Art. 17-R.** Os anexos a esta lei, inclusive quanto a valores e graus de riscos, serão atualizados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semestralmente através do Comitê de Atualização do TCFA, a ser instituído por ato do Ministro da Meio-Ambiente.

Parágrafo único. Farão parte do Comitê a que se refere o caput representantes do Ministério do Meio-Ambiente, Ministério da Agricultura e Ministério da Economia, bem como representantes do setor produtivo observada a composição paritária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo dar mais operacionalidade por parte do Ministério do Meio Ambiente nas revisões das multas e potencialidades de riscos ambientais impostas pelas Taxas de Fiscalização Ambiental (TCFA). Atualmente, os parâmetros, atividades de riscos e valores de multa estão consolidados em Lei, o que torna a sua revisão engessada.

A evolução tecnológica, a introdução de novas atividades, a incorporação de padrões de segurança e tantas outras medidas necessárias a diminuição dos impactos no meio ambiental foram amplamente adotados em diversos setores da economia. Estes aspectos não são considerados na atual legislação.

Esperamos, com a incorporação deste dispositivo, dar mais agilidade e maior aderência dos normativos aos riscos ambientais potenciais nas atividades econômicas.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art.... Ficam suspensas as notificações de cobrança da Receita Federal do Brasil aos produtores rurais relativo ao passivo do Funrural."

JUSTIFICATIVA

A importância da emenda apresentada encontra suporte no atual cenário econômico mundial e nas dificuldades que os produtores rurais terão para honrar com seus compromissos no ano de 2020 em função da crise econômica que se instaurou em função do coronavírus.

Os agropecuaristas, segundo dados do Dieese e IBGE, são responsáveis por ¼ do PIB brasileiro e do número de empregos.

Nesse sentido, consideramos de fundamental importância fortalecer o setor agrícola. E o primeiro passo é suspender as notificações de cobrança da Receita Federal do Brasil aos produtores rurais relativo ao passivo do Funrural.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid19).

EMENDA ADITIVA

Incluam-se os seguintes artigos onde couber:

Art. X. A Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Empresa Simples de Crédito (ESC), destina-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)." (NR

"Art. 2º A ESC deve adotar a forma de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), empresário individual ou sociedade limitada e terá por objeto social exclusivo as atividades enumeradas no art. 1º desta Lei Complementar. (NR)

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º (REVOGADO)

"Art. 5 º .....
I - .....
II - .....
III - .....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º .....
§ 5º A ESC não integra o Sistema Financeiro Nacional."

"Art. 6º.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil facultará acesso à ESC a informações sobre os quais não há violação do dever de sigilo, nos termos do §3º do art. 1º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, observada a Lei Geral de Proteção de Dados".

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo antes do COVID-19, as empresas, em especial micro e pequenas, enfrentam dificuldades de acesso ao crédito. Conforme consta da Exposição de Motivos, estudos do Banco Mundial indicam que economias muito maiores que a brasileira apresentam uma relação entre o crédito doméstico privado e o Produto Interno Bruto - PIB significativamente superiores. Em 2018, nos Estados Unidos da Am rica, essa rela o era de 187%; no Ja o, de 168%; na China de 161%, enquanto que no Brasil era de 61,8%.

A ESC é um instrumento com potencial para ajudar a superar esse cenário. Em especial porquê recorrerem às ESCs aquelas empresas com dificuldades de obtação de crédito junto ao sistema financeiro, seja por dificuldade em apresentar garantias, por terem restrição cadastral ou por não conseguir superar toda a burocracia dos bancos.

Ocorre que a ESC surgiu com uma série de limitadores legais que hoje dificultam a sua expansão, como a impossibilidade de atuar em mais de um município, de maneira que a microempresa sediada em município sem ESC fica sem essa alternativa, pois, não pode recorrer a ESC constituída em outro município.

Mesmo com a possibilidade de a ESC atuar nos municípios limítrofes, hoje existem menos de 700 ESC, e o Brasil tem quase 6.000 municípios. Ou seja, muitas MPEs que não conseguirem crédito com os bancos também estão impedidas de recorrerem às ESC.

É público e notório que o sistema financeiro não tem atendido às demandas por crédito de toda a sociedade. Várias entidades de representação dos setores produtivos têm manifestado a frustração de seus associados que recorrem sem sucesso aos bancos. Assim, permitir que as ESC tenham sua atuação ampliada permitirá que elas, de fato, concorram com os bancos forçando estes a reduzirem suas taxas e oferecerem melhores condições.

A alteração na Lei das ESC deve ser permanente. Num primeiro momento, vai auxiliar na recuperação econômica pós-covid, no segundo momento, vai contribuir para a redução o deficit de crédito brasileiro, apontado pelo Banco Mundial desde antes da pandemia.

O projeto permitirá também que as ESC consultem o Banco Central sobre o endividamento dos clientes. Hoje as ESC já são obrigadas a informar ao Banco Central sobre os empréstimos que concedem. Contudo, ficam às cegas na hora de saber se seus clientes estão endividados. Permitir a ESC consultar o Banco Central diminuirá os super endividamento.

Destacamos que as ESC não são instituições financeiras.

Primeiramente, elas não fazem intermediação financeira. Intermediação é quando uma pessoa A pega o dinheiro de B e empresta para C. Isso é o que os bancos fazem. Pegam dinheiro de terceiros e emprestam. A ESC empresta o dinheiro da própria ESC.

Em segundo lugar, elas não são vinculadas ao Banco Central, que é uma exigência imposta aos bancos. Por força da Lei 4595/1964, todas as instituições financeiras e instituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

correlatas estão sob a supervisão do Banco Central. A ESC não está sob a supervisão do Banco Central.

Em terceiro lugar, pela Lei Complementar 167 (art. 3º, inciso I) a ESC é proibida de praticar ato de instituição financeira.

Em conclusão.

Além das questões jurídicas, a ESC é fundamental para o momento pelo qual o Brasil está passando.

Um dos grandes desafios no Brasil é fazer o crédito chegar às micro e pequenas empresas. Isso desde antes do coronavírus.

A ESC é o tipo de entidade de crédito que tem interesse pelo segmento de empresas que os Bancos rejeitam.

A ESC tem interesse no "cr dito sub prime", pelas empresas cujos ratings de cr dito são baixos.

Nós precisamos disponibilizar a maior quantidade possível de crédito para as micro e pequenas empresas.

A proposta em tela é justamente para que as ESC possam ampliar sua atuação, dado que o sistema financeiro tradicional NÃO ESTÁ CHEGANDO ONDE TEM QUE CHEGAR.

Por fim, NÃO HÁ QUALQUER SINAL DE QUE A ESC PRODUZ EFEITOS NEGATIVOS NA OFERTA DE CRÉDITO.

Apenas para ressaltar entendemos que a alteração proposta pode ser feita por emenda em Medida Provisória uma vez que as Empresas Simples de Crédito não são instituições financeira, portanto, caberia alteração por esta ferramenta legislativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC
Presidente da Frente Parlamentar Mista
Em Defesa das Micro e Pequenas Empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 1º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

§ 1º Considera-se concedido o financiamento quando do embarque das mercadorias exportadas cujo montante será equivalente ao valor das mercadorias aceitas pelo importador estrangeiro, aplicando-se o presente dispositivo aos desembolsos pendentes no âmbito do programa.

§ 2º O desembolso de recursos ao exportador brasileiro deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da regular entrega ao agente financeiro dos documentos comprobatórios da exportação.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem que tenha ocorrido a efetiva liberação de recursos, serão contabilizados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês em favor do exportador."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a conferir segurança jurídica ao exportador brasileiro que utiliza o apoio do PROEX. Deixa-se claro que os requisitos para liberação dos recursos são distintos dos requisitos para concessão do financiamento, situações jurídicas que ocorrem em momentos diferentes, evitando indevida confusão quanto aos requisitos de uma ou outra situação.

A proposta também confere segurança jurídica ao Poder Executivo definindo-se explicitamente o marco temporal quando se considera concedido o financiamento e eliminando eventuais discussões quanto a legalidade dos desembolsos e a judicialização do tema.

Ainda, visa a solucionar a grave situação de empresas brasileiras que cumpriram todas as etapas do programa e que apenas aguardavam a liberação dos recursos quando foram informadas unilateralmente pela União de que esta não cumpriria os contratos firmados em razão de interpretação equivocada do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Economia e sua consultoria jurídica quanto aos requisitos para desembolso das exportações amparadas pelo PROEX.

Tais entendimentos equivocados têm retido indevidamente pagamentos a que fazem jus as empresas brasileiras. Sabe-se que, no caso presente, há empresas aguardando há mais um ano e meio a liberação de recursos milionários, seus por direitos, forçadas a ingressar em recuperação judicial em função das dificuldades de caixa.

A medida é urgente e alinhada à necessidade de combate aos efeitos danosos da pandemia causada pelo vírus Covid-19. O PROEX é programa de estímulo às exportações brasileiras de empresas que têm na exportação importante elemento de sobrevivência e que dependem do financiamento do programa estatal para manter a competitividade de seus produtos.

Não faltam fundamentos jurídicos para a adoção da medida proposta – que apenas esclarece interpretação legal já amparada pelos normativos legais e infralegais em vigor. Tais normativos respaldam plenamente a posição dos exportadores brasileiros com os quais a União se encontra em inadimplência.

Por fim, observa-se necessário impor prazo para o pagamento dessas exportações por parte da União, bem como o devido juro em razão do eventual inadimplemento tempestivo. Não se demonstra razoável que o Estado aprove o financiamento à exportação, deixe que o exportador incorra em todos os custos necessários para executá-la e, ao fim, leve meses para realizar o pagamento aos exportadores.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00019

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até doze meses após o fim da suspensão, e aceitam que, quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega na ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da “dispensa exigência de documentos” e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada a manutenção dos empregos, inclusive com melhores condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00020

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……
……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 958
00021

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……

……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial; rotativo do cartão de crédito; crédito consignado.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00022

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Suprima-se o inciso I, do art. 4º, da Medida Provisória nº 598, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é retirar do texto da MP em tela a revogação permanente da necessidade de certidão negativa de débito do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança (art. 4º, inciso I da MP).

Sabe-se que os recursos da caderneta poupança são, majoritariamente, investimento/poupança dos brasileiros com menores recursos para poupar/investir, de modo que há de ser protegida para além do FGC – o Fundo Garantidor de Créditos, mantido pelas instituições financeiras. O FGC assegura que, em caso de calote ou quebra do banco, quem tem dinheiro aplicado na caderneta receberá de volta até R$ 250 mil.

A poupança oferece um rendimento aos investidores e também tem um papel social. É que 65% dos recursos aplicados na caderneta precisam ser obrigatoriamente destinados ao mercado imobiliário de baixa renda. Ou seja, a maior parte do dinheiro guardado na poupança só pode ser usado pelos bancos para conceder financiamentos a quem quer comprar um imóvel próprio mais popular.

Portanto, esta Emenda visa suprimir a revogação da regra jurídica que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória n. 958, de 2020, renumerando-se os seguintes:

Art. 4º Dê-se ao art. 16 da Lei n. 13.340, de 28 de setembro de 2016, a seguinte redação:

"Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, das agroindústrias familiares e das cooperativas de produção agropecuária, amparadas em Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), nas modalidades pessoa física ou jurídica, com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), originárias de operações contratadas até 31 de dezembro de 2015, observadas as seguintes condições:

.....

§ 1º A repactuação de que trata o **caput** deste artigo também alcança operações contratadas com recursos oriundos do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam.

§ 2º Ficam suspensas as prestações de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, durante a vigência da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A crise ocasionada pelo novo coronavirus é seguramente uma das mais sérias já enfrentadas pela humanidade. Além das centenas de milhares de vítimas fatais ao redor do mundo, a pandemia provoca profundas consequências econômicas.

Nesse cenário, os agricultores familiares são um dos mais atingidos. Com o fechamento de bares, restaurantes e feiras livres, viram sua renda ser significativamente reduzida, uma vez que esses eram seus principais canais de comercialização.

Dessa forma, a presente emenda procura estender às dívidas contratadas até 2015 a repactuação autorizada pelo art. 16 da Lei n. 13.340, de 2016. Além disso, prevê que durante a vigência da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 2020, serão suspensos os pagamentos relativos à dívida repactuada.

Assim, espera-se conferir tempo suficiente para que os agricultores familiares reestabeleçam sua capacidade de produção e geração de renda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Bosco Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 4º à Medida Provisória n. 958, de 2020, renumerando os seguintes:

Art. 4º Dê-se ao caput do art. 1º da Lei n. 13.340, de 28 de setembro de 2016, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2015 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

....."

JUSTIFICAÇÃO

O distanciamento social necessário para reduzir a velocidade de propagação da covid-19, evitar o colapso do sistema de saúde e diminuir o número de vítimas fatais levou ao fechamento de bares, restaurantes e feiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

livres. Com isso, cenas de agricultores perdendo suas colheitas por não terem a quem vender se multiplicaram pelo País.

As receitas dos produtores rurais diminuíram ou desapareceram, porém as despesas permaneceram incólumes. As dívidas se acumulam. Multas, juros e outros encargos são incorporados ao saldo devedor tornando a situação insustentável.

Dessa forma, a presente emenda propõe postergar, até dezembro de 2020, o prazo para concessão de rebates para a liquidação de operações de crédito rural de que trata o art. 1º da Lei n. 13.340, de 2016. Além disso, amplia o rol de operações incluídas na medida àquelas contratadas até dezembro 2015.

Temos certeza de que tal iniciativa em muito contribuirá para apoiar o setor agrícola brasileiro, em especial as regiões abrangidas pela Sudam e Sudene, que enfrentam dificuldades ainda maiores que o resto do Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Bosco Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00025

EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

AUTOR: Deputado Federal **GERVÁSIO MAIA (PSB)**

EMENTA: Proposta de Emenda Aditiva e Supressiva à Medida Provisória nº 958/2020 "QUE estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**)".

Art. 1º - O art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, do Poder Executivo Federal fica acrescido dos incisos X e XI.

X. Incisos I e II, art. 7º da Lei nº 12.414, de 12 de junho de 2011. (AC).

XI. Inciso II, § 3º, art. 1º da LC nº 105, de 10 de janeiro de 2001, com nova redação atribuída pela LC nº 166, de 08 de abril de 2019. (AC).

Art. 2º - Fica suprimido o inciso I, art. 4º da Medida Provisória n° 958, de 24 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam revogados:

I - O inciso III do **caput** do art. 10 da Lei nº 8.870, de 1994; **(ES).**

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Brasília, 29 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

GERVÁSIO MAIA (PSB/PB)
DEPUTADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

i. A presente propositura de emenda parlamentar de natureza jurídica aditiva objetiva acrescentar os incisos X **e XI ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020 , "Que estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**)".**

ii. A Medida Provisória 958/2020 dispensa até 30 de setembro os bancos
públicos de cumprir certas obrigações na hora de renovar e conceder novos empréstimos. Antes da norma, por exemplo, sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, o eleitor não podia pedir empréstimo às instituições financeiras. Agora, essa exigência está temporariamente suspensa.

iii. Outra obrigatoriedade que fica suspensa até 30 de setembro diz respeito ao Imposto Territorial Rural. Até a edição da MP, a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural ficavam condicionadas à comprovação do recolhimento do ITR correspondente aos cinco anos anteriores. Agora, isso não será mais necessário.

iv. A MP 958/2020 desobriga também os bancos de consultarem previamente o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) para fazer operações de crédito que envolvam o uso de recursos públicos; para concederem incentivos fiscais e financeiros e para celebrarem convênios, acordos ou contratos que envolvam desembolso de recursos públicos.

v. A espécie normativa, com força de lei, é bastante positiva, porém não elencou no rol da suspensão das exigências a consulta a cadastros de Bancos de Dados Negativos, a exemplo de **Serviço de Proteção ao Crédito -SPC e SERASA – Centralização de Serviços Bancários**, entre outros.

vi. Em face desta omissão, a presente propositura visa incluir dois incisos ao art. 1º da presente Medida Provisória suspendendo até 30 de setembro do ano em curso as exigências previstas **nos incisos I e II, art. 7º da Lei nº 12.414, de 12 de junho de 2011 e no**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso II, § 3º, art. 1º da LC nº 105, de 10 de janeiro de 2001, com nova redação atribuída pela LC nº 166, de 08 de abril de 2019.

vii. Por fim, razão não para revogar o inciso III do caput do art. 10 da Lei nº 8.870, de 1994, até porque a natureza da presente Medida Provisória, conforme disposições do art. 1º é transitória, não sendo de incluir artigo de revogação para retirar do texto legal a exigência para sempre da apresentação de CND – Certidão de Débitos Fiscais para empréstimos com recursos captados na caderneta de poupança, considerando que a suspensão da exigência transitória está prevista no art. 1º, VI da MP.

Isto posto, senhores e senhoras deputados(a), por se tratar de propositura de largo alcance social e de proteção dos tomadores de empréstimos neste período de pandemia, facilitando-se o acesso ao crédito bancário, desde já se requer a tramitação desta emenda em caráter de urgência para garantir proteção mínima aos cidadãos, em momento tão difícil para toda a sociedade brasileira, principalmente para os mais carentes.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

GERVÁSIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB/PB

Excelentíssimo Senhor Presidente
RODRIGO MAIA - DEM/RJ
N E S T A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00026

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Suprima-se o inciso I, do art. 4º, da Medida Provisória nº 598, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta emenda é retirar do texto da MP em tela a revogação permanente da necessidade de certidão negativa de débito do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança (art. 4º, inciso I da MP).

Sabe-se que os recursos da caderneta poupança são, majoritariamente, investimento/poupança dos brasileiros com menores recursos para poupar/investir, de modo que há de ser protegida para além do FGC – o Fundo Garantidor de Créditos, mantido pelas instituições financeiras. O FGC assegura que, em caso de calote ou quebra do banco, quem tem dinheiro aplicado na caderneta receberá de volta até R$ 250 mil.

A poupança oferece um rendimento aos investidores e também tem um papel social. É que 65% dos recursos aplicados na caderneta precisam ser obrigatoriamente destinados ao mercado imobiliário de baixa renda. Ou seja, a maior parte do dinheiro guardado na poupança só pode ser usado pelos bancos para conceder financiamentos a quem quer comprar um imóvel próprio mais popular.

Portanto, esta Emenda visa suprimir a revogação da regra jurídica que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00027

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……

……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial; rotativo do cartão de crédito; crédito consignado.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00028

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……

……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

……. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00029

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até doze meses após o fim da suspensão, e aceitam que, quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega na ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da "dispensa exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada a manutenção dos empregos, inclusive com melhores condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA /2020

Acrescente – se o Art. ou onde couber:

Art. - Fica suspensa a exigibilidade das prestações dos contratos de financiamentos garantidos por alienação fiduciária em garantia com vencimento posterior ao reconhecimento do estado de calamidade do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 das pessoas beneficiárias do auxílio emergencial decorrente da pandemia do COVID -19.

§ 1º A suspensão da exigibilidade das parcelas perdurará até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Durante o período de suspensão da exigibilidade não incidirá juros ou multa sobre as parcelas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à preservação dos bens de cidadãos beneficiários do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auxílio emergencial que se encontram com suas atividades prejudicadas ou paralisadas devido à Pandemia do COVID – 19, a exemplo dos trabalhadores de transporte escolar, motoristas de aplicativos, taxistas, motoboys, motoristas de van e ônibus turístico.

O artigo 393 do Código Civil estabelece que o devedor não responde pelos prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior.

A MP 927 já estabeleceu, para fins trabalhistas, que o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 constitui hipótese de força maior.

Destaca-se que a situação de Pandemia pelo COVID-19 não pode ser motivação para não observância e proteção dos bens e direitos de pessoas, que por situação de emergência, conforme Decreto Legislativo nº 6 de 2020, acarretem em prejuízos irreversíveis a manutenção do seu sustento e do dos familiares.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA /2020

Acrescente – se os Art. ou onde couber:

Art. - Fica prorrogada a suspensão das ações e execuções em face dos devedores em recuperação judicial, prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005 até o fim dos efeitos do estado de calamidade pública estabelecido art. 1º do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. – Durante o período mencionado no artigo __ (anterior), o descumprimento de obrigação prevista em plano de recuperação judicial dentro do prazo estabelecido no caput do art. 61, da Lei 11.101/2005 não acarretará convolação da recuperação em falência.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na exposição de motivos contida na MP 958/20, o Ministro Paulo Guedes menciona a necessidade de medidas voltadas à preservação das empresas durante e após a vigência das restrições sanitárias decorrentes da Covid-19:

"*É estratégico que a Administração adote medidas voltadas à preservação das empresas durante e após a vigência das restrições sanitárias. A lógica é simples. Quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada do crescimento econômico".*

Nesse sentido, esta emenda visa à preservação das empresas em recuperação judicial, que já lutam para superar suas situações de crise econômico-financeira, buscando minimizar efeitos econômicos da pandemia do Covid-19 sobre essas atividades.

É certo que a Lei 11.101/2005, tem como princípio a preservação da empresa, reconhecendo sua função social e a necessidade de estímulo à atividade econômica, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Contudo, a legislação atual não conseguiu prever o cenário atual decorrente da Pandemia do Covid-19, com a interrupção de inúmeras atividades – em escala mundial - visando à redução dos contágios, retirando a fonte de receita de inúmeras empresas.

Essa situação afeta ainda mais as empresas que lutam para superar suas crises econômico-financeiras, trazendo risco ainda maior de falência e desemprego.

Para essas empresas em recuperação há dois pontos de grande importância no momento atual:

O primeiro é a manutenção da suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei 11.101/05 até que seja feita a assembleia de credores, sendo certo que a pandemia dificulta a realização de assembleias e reuniões.

O segundo ponto decorre do fato de que a paralização ou redução das atividades da empresa em recuperação ou ainda de seus parceiros comerciais reduz sua fonte de recursos, dificultando o cumprimento das obrigações previstas no plano – que foi elaborado anteriormente à crise da pandemia.

Tendo em vista que o § 1º do art. 61, da Lei 11.101/2005 estabelece a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convolação da falência em caso de descumprimento das obrigações previstas no plano nos primeiros dois anos, a situação atual exige que se estabeleça um período de exceção, para se evitar um enorme número de quebras, com consequências desastrosas para a economia do Brasil.

"*Quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada do crescimento econômico.*"

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA Nº - PLEN

(à MPVnº 958, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

"**Art.** As empresas que prestam os serviços referidos no § 4º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, poderão utilizar como como garantia adicional para obtenção de operações de crédito para capital giro e investimentos:

I. ativos pessoais dos sócios;

II. percentual do faturamento; e

III. valores dos contratos assinados e ativos com o setor público ou privado.

§ 1º O disposto na alínea "b" fica limitado a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do ano anterior.

§ 2º O disposto na alínea "c" fica limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato."

JUSTIFICAÇÃO

Por ser intensivo em capital humano e capital intangível, o setor de tecnologia da informação brasileiro sofre há muitos anos com dificuldades para apresentação de garantias para acesso às linhas de crédito, seja em bancos públicos ou privados. Principalmente neste contexto de crise, o estado brasileiro precisa dar mecanismos para que o setor possa acessar adequadamente as linhas de crédito para manter os empregos desse importante setor produtivo.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Dessa forma, sugerimos a emenda acima visando permitir que os ativos pessoais dos sócios; percentual do faturamento; e os contratos assinados e ativos, sejam utilizados como garantia em operações de crédito para capital de giro e investimentos, promovendo a integração das empresas do setor no mercado de crédito, especialmente aquelas de menor porte.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO
MDB/PE

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA /2020

Acrescente – se o Art. ou onde couber:

Art. - Ficam prorrogados os prazos de adesão à composição de dívidas rurais de custeio e investimento, em conformidade com a Resolução nº 4755 de 15 de outubro de 2019, até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa o atendimento às demandas dos produtores rurais, cooperativas e associações deste setor, que devido aos reflexos econômicos, fechamento de fronteiras, isolamento social e escoamento de produção durante o período da Pandemia do COVID – 19 têm enfrentado inúmeras dificuldades para honrarem os compromissos assumidos junto às instituições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se que a Resolução Nº 4755 de 15 de outubro de 2019 do BACEN, no seu Art.1º, flexibiliza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural ou suas cooperativas de produção seguindo as condições previstas neste artigo, porém o Inciso IX determina que o prazo para adesão a estes benefícios sejam efetuados até 30 de abril de 2020, conforme descrito:

"IX - prazos: o mutuário deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas com a instituição financeira credora até 30 de abril de 2020, a qual deve formalizar a renegociação até 30 de junho de 2020, admitida a formalização por carimbo-texto com anuência do mutuário;"

Ressalta-se que a situação de Pandemia pelo COVID-19 não pode ser motivação para não observância e proteção dos bens e direitos de pessoas, que por situação de emergência, conforme Decreto Legislativo nº 6 de 2020, acarretem em prejuízos irreversíveis a manutenção do seu sustento e dos familiares. .

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 958, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 958, de 2020:

"**Art. 2º** Até 31 de dezembro de 2021, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu, com graves repercussões econômicas. Portanto, criar mecanismos para facilitar o acesso ao crédito é essencial.

A MPV em tela faz importante esforço nesse sentido. Entretanto, peca em relação aos prazos, tendo em vista que promove a flexibilização das exigências que têm potencial para inibir a oferta de crédito, especialmente por parte de instituições públicas, apenas até o dia 30 de setembro do presente ano.

Conforme tem sido exposto por diversos especialistas da área, é provável que nossa economia leve anos para se recuperar. Sendo assim, propomos que as regras de flexibilização implementas pela MPV em tela mantenham-se em vigor até o dia 31 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 958, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020:

"**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo uma das maiores crises que este país já conheceu, com graves repercussões econômicas. Portanto, criar mecanismos para facilitar o acesso ao crédito é essencial.

A MPV em tela faz importante esforço nesse sentido. Entretanto, peca em relação aos prazos, tendo em vista que promove a flexibilização das exigências que têm potencial para inibir a oferta de crédito, especialmente por parte de instituições públicas, apenas até o dia 30 de setembro do presente ano.

Conforme tem sido exposto por diversos especialistas da área, é provável que nossa economia leve anos para se recuperar. Sendo assim, propomos que as regras de flexibilização implementas pela MPV em tela mantenham-se em vigor até o dia 31 de dezembro de 2021.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 958 de 2020**)**

Inclua-se onde couber:

"Art. ... Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020, mantidas as condições contratuais, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas, entre 1º de janeiro e 14 de agosto de 2020, das dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária junto a fornecedores de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos utilizados na produção agropecuária.

§ 1º Considera-se como insumo agropecuário todo fator de produção utilizado com o objetivo de garantir a nutrição e a proteção das plantas e animais, a exemplo de sementes e mudas, fertilizantes, agroquímicos, combustíveis e rações, entre outros.

§ 1º O Poder Executivo poderá:

I - estender o prazo de 15 de agosto de 2020 por até noventa dias, caso a mesma prorrogação seja feita para as dívidas de crédito rural objeto da Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020, do Banco Central do Brasil.

II – definir as atividades agropecuárias que podem ser beneficiadas pela prorrogação prevista no caput, de forma a atender somente as que tenham sido efetivamente prejudicadas pelas medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo vírus Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Por intermédio da adoção de várias medidas de natureza transitória, o Poder Executivo tem procurado viabilizar a rolagem das dívidas dos produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Contudo, é sabido que apenas 1/3 da produção agropecuária brasileira é financiada pelo sistema bancário, sendo a maior parte do financiamento obtida fora do sistema financeiro nacional, especialmente junto a fornecedores de insumos agropecuários.

Portanto, esta emenda tem o objetivo de amenizar os efeitos negativos sobre o fluxo de receita da atividade agropecuária em decorrência das medidas de distanciamento social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo vírus Covid-19, que dificultaram a realização de operações como colheita ou comercialização da produção.

É uma medida de natureza transitória, mas que se justifica pelo elevado nível de endividamento do agricultor brasileiro junto ao setor não bancário.

Além disso, a pandemia é um fato notório, em que todas as pessoas e empresas foram atingidas de forma direta ou indireta e onde a questão probatória perde a relevância.

Por outro lado, sabidamente o produtor rural opera em condições desfavoráveis de barganha frente aos seus fornecedores e compradores, na medida em que são milhares de unidades produtivas em todo o Brasil, na maioria dos casos atuando como pessoa física, tendo nas duas pontas da sua cadeia de comercialização um conjunto pequeno de empresas fornecedoras e compradoras.

Busca-se, assim, minimizar os efeitos de um caso tipicamente de força maior, imprevisível e inesperado, totalmente fora de controle da parte contratante.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 958 de 2020**)**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

> ""Art. Fica suspensa a cobrança das parcelas dos débitos negociados com a União durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), para os contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e visa atender os contribuintes em dificuldades financeiras que não tiverem meios para quitar as parcelas neste momento. Poderão quitá-las posteriormente, sem risco de rescisão do parcelamento ou perda dos benefícios.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 958, de 2020).

A Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A e parágrafo único:

"Art. 1º-A. As instituições financeiras deverão suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados contratados por aposentados e pensionistas do INSS e do setor público federal, enquanto perdurar o período de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020.
Parágrafo único. Encerrado o período de calamidade pública, as parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo, sem a imposição de multa e juros." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19). Em linhas gerais, a MP autoriza a dispensa de determinados documentos para contratação e renegociação de operações de crédito.

Assim, no caso de aposentados e pensionistas, o que a MP está permitindo é a renegociação dos empréstimos consignados, quando na verdade deveria autorizar a suspensão, seja porque o Governo sinalizou que adotaria essa medida, e ainda não o fez, seja porque em função desta demora o Poder

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Judiciário foi acionado, concedendo liminar para a suspensão, mas infelizmente o provimento foi derrubado por iniciativa do próprio Governo, réu na ação.

Por fim, a emenda prevê que as parcelas suspensas durante o período de calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo n. 6, de 2020, deverão ser deslocadas para o final do contrato, sem que isso implique a cobrança de encargos moratórios por parte dos aposentados e pensionistas.

A cautela é importante porque retomar a cobrança de tais parcelas suspensas já a partir do encerramento do período de calamidade pública poderia implicar uma incidência de dupla parcela ao mês. Outrossim, os encargos financeiros já considerados quando da negociação original do contrato certamente já conferem margem de lucro para as instituições financeiras.

Não podemos esquecer que estamos tratando de uma relação de consumo, expressamente prevista pelo § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, que também expressamente reconhece este como hipossuficiente na relação, não podendo ficar à mercê de cláusulas abusivas, notadamente aquelas que eventualmente impliquem a incidência de encargos por evento ao qual não deram causa.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda aditiva à MP 958, de 24 de abril de 2020, por medida de justiça.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA

Art. 1º - Insira-se no texto da MPV 958/2020 a seguinte redação:

"Art X. As instituições disciplinadas pela Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, no exercício de suas atividades, devem adotar as medidas de gestão do risco socioambiental conforme regulamento do Conselho Monetário Nacional (CMN) em suas atividades e operações.

§ 1º As referidas instituições deverão verificar a regularidade do empreendimento por meio das licenças ambientais emitidas pelos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela avaliação dos impactos socioambientais, nos termos da lei 6.938/81, para o gerenciamento do risco socioambiental, observada a regulação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A responsabilidade das instituições financeiras por eventuais danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento financiado, será subsidiária e dependerá da comprovação de ato omissivo em relação às disposições do CMN que tratarem do dever de exigir os documentos que comprovem a regularidade ambiental, e não será maior do que o valor dos serviços financeiros contratados.

Justificação

A Medida Provisória 958 que estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19) é importante para desburocratizar o acesso ao crédito durante o estado de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19. O próprio Ministério da Economia destacou na Exposição de Motivos 161 que a dificuldade no acesso ao crédito é um problema crônico em nosso País.

Um dos motivos que dificulta o acesso ao crédito é a insegurança jurídica decorrente da ausência de regras claras e objetivas.

Nos últimos anos, a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras passou a ter mais atenção de autoridades do poder executivo (nas três esferas federativas) e do judiciário. Em 2014, o Banco Central editou a Resolução 4.327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que “dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras”.

É necessário dispor sobre a responsabilidade socioambiental dos bancos, em legislação nacional, para definir os deveres do setor financeiro neste tema, de forma a trazer maior segurança jurídica ao deixar claro quais são as obrigações ambientais dos bancos nos contratos de financiamento de grandes empreendimentos com potenciais riscos.

O nosso propósito é intensificar a preservação do meio ambiente, sem descuidar da nossa economia. A Alemanha sinalizou que pretende intensificar a agenda da economia verde, após a pandemia. O Brasil precisa se alinhar às melhores práticas para proteger o meio ambiente, mas precisar ampliar e modernizar sua infraestrutura.

Essa emenda estabelece o equilíbrio: protege o meio ambiente, sem travar o crédito para setores importantes que vão ajudar na recuperação da nossa economia, após a pandemia.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00040

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA /2020

Acrescente – se o Art. ou onde couber:

Art. Altera-se o artigo 1º, inciso VI da Resolução 4.755 de outubro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa o atendimento às demandas dos produtores rurais, cooperativas e associações deste setor, que devido aos reflexos econômicos, fechamento de fronteiras, isolamento social e escoamento de produção durante o período da Pandemia do COVID – 19 têm enfrentado inúmeras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dificuldades para honrarem os compromissos assumidos junto às instituições financeiras.

Destaca-se que a Resolução Nº 4755 de 15 de outubro de 2019 do BACEN, no seu Art.1º, flexibiliza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural ou suas cooperativas de produção seguindo as condições previstas neste artigo, porém o Inciso VI determina a taxa de juros, conforme descrito:

"VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de oito por cento ao ano;"

Ressalta-se que a situação de Pandemia pelo COVID-19 não pode ser motivação para não observância e proteção dos bens e direitos de pessoas, que por situação de emergência, conforme Decreto Legislativo nº 6 de 2020, acarretem em prejuízos irreversíveis a manutenção do seu sustento e do dosfamiliares.

Destaca-se ainda a necessidade de redução dos juros previstos na Resolução de 8% para juros de 3,75 % ao ano, seguindo o mesmo parâmetro da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, cuja redução cria melhores condições para composição das dívidas e viabilidade de cumprimento sem oneração dos encargos incidentes na operação.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00041

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

O art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 1º Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....

X – a existência de registros negativos da pessoa natural e da pessoa jurídica efetivados pelos birôs de crédito e pelo Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo desta emenda é o de oferecer mais uma medida, além das nove já previstas no rol daquelas descritas no art. 1º da MPV nº 958/2020, com o intuito de permitir aos bancos oficiais que observem a dispensa da comprovação de existência de registros negativos das pessoas naturais e jurídicas efetivados pelos birôs de crédito e pelo Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como facilitação nas concessões de crédito que envolverão a utilização de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos, na medida em que tais operações venham a ser realizadas pelas instituições financeiras oficiais com amparo nas regras então estabelecidas pela medida provisória em questão.

Estamos num grave contexto de importantes e necessárias medidas de isolamento social, decretadas nos governos estaduais, as quais provocam consequências econômicas e financeiras gravíssimas em expressiva parcela da população brasileira, porque, em razão do fechamento dos comércios e de indústrias, aumentou significativamente o número de desempregados, além da diminuição da renda dos empresários e dos profissionais autônomos. No entanto, não nos parece justo que, as pessoas naturais (consumidores e autônomos), bem como as empresas afetadas diretamente pela crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus, ao buscarem contratar crédito junto aos bancos oficiais, venham também sofrer os efeitos decorrentes dos registros negativos de suas prestações inadimplidas nos **birôs de crédito** (como são conhecidas as centrais de restrição do crédito, a exemplo do Serasa, SPC, Boa Vista e outros) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**.

Cabe frisar que medida semelhante já foi adotada por esta Casa ao aprovar o Projeto de Lei nº 675, de 2020, e proposições a ele apensadas, os quais propunham suspender retroativamente e impedir o registro de novas inscrições negativas nos cadastros dos birôs de crédito, a exemplo das empresas SPC e SERASA, cujas informações são voltadas às decisões de crédito, vigorando também somente enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

Por isso, entendemos ser necessária também a suspensão dos efeitos de registro de novas inscrições negativas nos cadastros dos birôs de crédito e também no CADIN, que é o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Com esse aperfeiçoamento, que ora propomos na redação do art. 1º da MPV nº 958/2020, a população brasileira poderá ter maior acesso aos bancos oficiais na contratação dessas operações de crédito, uma vez que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão passando por sérias dificuldades econômicas em decorrência da crise causada pela pandemia do Covid-19.

Essas medidas de facilitação de acesso ao crédito que é oferecido pelos bancos oficiais vem, em boa hora, ampliar o acesso ao crédito oficial e amparar milhões de cidadãos e empresas brasileiros – vítimas que estão sendo dos severos efeitos econômicos da pandemia causada pelo Covid-19 – notadamente no que diz respeito ao pronto e mais fácil acesso ao financiamento bancário a ser oferecido por essas instituições oficiais, na medida em que normalmente já vêm enfrentado sérias dificuldades no acesso às linhas de crédito que foram anunciadas pelo Governo Federal.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2020.

Deputado Lucio Mosquini

2020-4427

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00042

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 de 24 de abril de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 29/04/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 2º e inclua-se o seguinte inciso no art. 4º da proposição:

> "III – o § 2º do art. 58 e o art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art.2º suspende, até 30 de setembro de 2020, a exigência, constante do § 2º do art. 58 do Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967 (Títulos de Crédito Rural), de a Cédula de Crédito Rural (CCR) ser inscrita no Cartório do Registro de Imóveis em caso de vinculação de novos bens à garantida estendida.

Ocorre que, ao revogar o art. 30 do Decreto-Lei 167/1967, a recente Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 (Lei do Agro), dispensou a inscrição de CCR em cartórios de registro de imóveis, com o objetivo de reduzir custos que oneravam desnecessariamente os agricultores. Todavia, esta nova norma legal deixou de promover o correspondente ajuste no § 2º do art. 58, cuja vigência agora a MPV 958 suspende até 30/09/2020. Em vez de suspender sua vigência, o correto é revogar o dispositivo, já que este se reporta a exigência que constava no art. 30 do Decreto-lei 167, recentemente revogado pela Lei 13.986.

Já o inciso II do art. 2º da MPV 958 suspende, até 30 de setembro de 2020, a obrigatoriedade, constante do art. 76 do DL 167/1967, de que os bens dados em garantia de cédulas de crédito rural sejam segurados até o resgate da cédula, observada a legislação de seguros obrigatórios. De forma semelhante, o correto é revogar o art. 76 em referência, visto que remete à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

legislação de seguros (Decreto-lei 73, 21 de novembro de 1966), cujo art. 20 elenca os seguros obrigatórios. Acontece que a recente Lei 13.986, de 7 de abril de 2020, revogou a alínea "d" do referido art. 20, que estabelecia a obrigatoriedade de seguro de "bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas". Portanto, para ter consistência com o comando legal estabelecido na Lei 13.986, o correto é revogar e não suspender a vigência do art. 76 do DL 167/1967.

Importante ressaltar que tal medida está em consonância com a Lei Complementar n. 126, de 2007, que revogou o art. 18 e a alínea "i" do Decreto-Lei n. 73, de 1966, que tratavam da obrigatoriedade de contratação de seguro na concessão de crédito rural. À época, o relator do projeto de lei na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio na Câmara ressaltou que as revogações se justificavam para evitar que eventual indisponibilidade do seguro rural, ou disponibilidade com prêmios proibitivos, se tornasse um entrave à concessão do crédito rural.

Assim, a permanência do art. 76 do DL 167/1967 tornou-se contraditória com as revogações efetuadas pela LC 126/2007, bem como com a dispensa de contratação de seguro para bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras públicas, promovida recentemente pela "Lei do Agro".

Assim propomos a supressão do art. 2º da MPV 958 e a inclusão de inciso em seu art. 4º, revogando os dispositivos objeto do mesmo art. 2º.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO LUPION
DEM/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00043

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 de 24 de abril de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 29/04/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 X Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica suspensa a cobrança das parcelas dos débitos negociados com a União durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), para os contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e visa atender os contribuintes em dificuldades financeiras que não tiverem meios para quitar as parcelas neste momento. Poderão quitá-las posteriormente, sem risco de rescisão do parcelamento ou perda dos benefícios.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO LUPION
DEM/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00044

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 de 24 de abril de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 29/04/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 X Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

> "Art. Fica suspensa a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos – CND, por um período mínimo de seis meses, para a realização de novas operações de crédito ofertadas pelos Bancos Públicos."

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e, com base na dispensa da Certidão Negativa de Débitos, anunciada pelo Governo, para renegociações de créditos existentes, visa estender essa medida para as novas operações de crédito a serem realizadas junto aos Bancos Públicos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO LUPION
DEM/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00045

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 de 24 de abril de 2020
DATA APRESENTAÇÃO: 29/04/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION
Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 X Aditiva 5. Substitutivo global

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

"Art. ... Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020, mantidas as condições contratuais, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas, entre 1º de janeiro e 14 de agosto de 2020, das dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária junto a fornecedores de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos utilizados na produção agropecuária.

§ 1º Considera-se como insumo agropecuário todo fator de produção utilizado com o objetivo de garantir a nutrição e a proteção das plantas e animais, a exemplo de sementes e mudas, fertilizantes, agroquímicos, combustíveis e rações, entre outros.

§ 1º O Poder Executivo poderá:

I - estender o prazo de 15 de agosto de 2020 por até noventa dias, caso a mesma prorrogação seja feita para as dívidas de crédito rural objeto da Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020, do Banco Central do Brasil.

II – definir as atividades agropecuárias que podem ser beneficiadas pela prorrogação prevista no caput, de forma a atender somente as que tenham sido efetivamente prejudicadas pelas medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo vírus Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Por intermédio da adoção de várias medidas de natureza transitória, o Poder Executivo tem procurado viabilizar a rolagem das dívidas dos produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Contudo, é sabido que apenas 1/3 da produção agropecuária brasileira é financiada pelo sistema bancário, sendo a maior parte do financiamento obtida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

fora do sistema financeiro nacional, especialmente junto a fornecedores de insumos agropecuários.

Portanto, esta emenda tem o objetivo de amenizar os efeitos negativos sobre o fluxo de receita da atividade agropecuária em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo vírus Covid-19, que dificultaram a realização de operações como colheita ou comercialização da produção.

É uma medida de natureza transitória, mas que se justifica pelo elevado nível de endividamento do agricultor brasileiro junto ao setor não bancário.

Além disso, a pandemia é um fato notório, em que todas as pessoas e empresas foram atingidas de forma direta ou indireta e onde a questão probatória perde a relevância.

Por outro lado, sabidamente o produtor rural opera em condições desfavoráveis de barganha frente aos seus fornecedores e compradores, na medida em que são milhares de unidades produtivas em todo o Brasil, na maioria dos casos atuando como pessoa física, tendo nas duas pontas da sua cadeia de comercialização um conjunto pequeno de empresas fornecedoras e compradoras.

Busca-se, assim, minimizar os efeitos de um caso tipicamente de força maior, imprevisível e inesperado, totalmente fora de controle da parte contratante.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO LUPION
DEM/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00046

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid19).

EMENDA MODIFICATIVA

O texto do artigo 1º da MPV nº 958, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Até **31 de dezembro** de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....

JUSTIFICATIVA

A atual crise econômica se torna ainda mais severa à medida que as necessárias medidas de redução da velocidade de transmissão do novo coronavírus são postas em prática. E diante de tal grave quadro muitas pessoas, físicas e jurídicas, não conseguem manter uma total regularidade documental para obter financiamento dos bancos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A MPV nº 958 é um auxílio a essas pessoas que precisam dos recursos de tais bancos, porém é uma medida curta no tempo. Dessa forma, a presente emenda prolonga essa excepcionalidade até dezembro, pois cremos em sua necessidade ao longo de todo o corrente ano.

Brasília, em 29 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00047

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid19).

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, à Medida Provisória nº 958, de 2020, um artigo com a seguinte redação:

Art. ...Até 31 de dezembro de 2020, aplicam-se as dispensas estabelecidas no art. 1º para a administração pública celebrar com as organizações da sociedade civil definidas no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as parcerias previstas na referida lei.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 958 expõe a dificuldade das pessoas, físicas e jurídicas, em manter a regularidade cadastral para a obtenção de crédito perante os bancos públicos, de forma que a mesma estabelece dispensas de regularidade para o acesso a tais recursos.

Entretanto, sabemos que o terceiro setor, ao buscar estabelecer parceria com o poder público na atual crise, tem passado pelo mesmo problema de dificuldade em manter sua regularidade cadastral. Assim, propomos as mesmas dispensas de documentação do art. 1º da MPV sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicadas às organizações da sociedade civil que pretendam firmar parceria com a administração pública.

Brasília, em 29 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00048

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber:

"Art. XX Os descontos de empréstimos consignados ficam suspensos pelo período de quatro meses.

Parágrafo único. Transcorrido o período de que trata o *caput* deste artigo, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia global por causa da rápida expansão de um tipo específico de coronavírus pelo mundo. Segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas[1].

Em 20 de março de 2020, foi publicado o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

[1] https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o Ministro da Saúde[2], as infecções por coronavírus deverão disparar no Brasil entre os meses de abril a junho e poderá durar meses. A OMS considera que o mundo terá um milhão de casos de coronavírus confirmados e **cinquenta mil mortes nos próximos dias[3].**

Não sabemos quanto tempo esta crise irá durar. O que sabemos é que o Estado precisa urgentemente proporcionar reforços financeiros aos cidadãos para que atravessem o presente momento. Sabemos, também, que que a sociedade não tem forças para arcar, sozinha, com o custo da crise econômica e social que, inevitavelmente, acompanha esta pandemia.

A Constituição Federal de 1988, além de garantir direitos individuais e coletivos como o direito à vida, igualdade, segurança e dignidade, também trata dos direitos dos trabalhadores, instituindo que o salário deve ser capaz de atender as necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde entre outras.

Como podemos contribuir com a sociedade nesta situação tão singular e de extrema gravidade, oferecendo condições mínimas como a manutenção da situação econômica em patamar capaz de atender às necessidades vitais acima elencadas? Quanto está custando para cada cidadão manter suas necessidades básicas durante uma calamidade pública?

Consideramos que através da suspensão do desconto dos empréstimos consignados estaremos assistindo uma grande parcela da sociedade (quem trabalha com carteira assinada, é aposentado, pensionista do INSS ou funcionário público pode acessar o empréstimo), diminuindo o impacto econômico-financeiro causado por esta crise.

Empréstimo consignado é uma linha de crédito onde as parcelas são descontadas diretamente do salário ou da aposentadoria. Esta modalidade compromete uma parte da renda antes mesmo do dinheiro chegar na conta. Segundo o Banco Central[4]: *"hoje em dia mais de 20% da renda das famílias brasileiras é usada só para pagar as* ***parcelas de suas dívidas*** *– o que inclui os juros, um número que dobrou de tamanho nos últimos dez anos e continua crescendo."*

O valor que deixará de ser descontado do salário deste trabalhador certamente será utilizado como reforço no orçamento doméstico para o enfrentamento de todas as dificuldades que acompanham a presente calamidade pública.

[2] https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/03/20/mandetta-diz-que-infeccao-por-coronavirus-no-brasil-deve-disparar-em-abril.ghtml
[3] https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-tera-1-milhao-de-casos-confirmados-50-mil-mortes-nos-proximos-dias-alerta-oms-24344561?utm_source=notificacao-geral&utm_medium=notificacao-browser&utm_campaign=O%20Globo
[4] https://www.serasaconsumidor.com.br/ensina/seu-credito/emprestimo-consignado-como-funciona/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, diante da importância do tema e considerando a necessidade social de todas as formas de apoio ao combate do COVID-19, propomos a suspensão emergencial e temporária do desconto dos empréstimos consignados.

Certo do compromisso de todos os Deputados com o combate, prevenção e diminuição dos impactos econômicos causados pela pandemia que assola o mundo, convicto da importância da adequação social das normas em situações excepcionais, submeto esta emenda aos nobre pares, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber:

Art. XX No ano-calendário de 2020, a União, por meio de suas instituições financeiras públicas, disponibilizará linhas de empréstimo pessoal, utilizando-se de recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor correspondente a até vinte salários mínimos, a quem comprovar o exercício da atividade profissional de taxistas regulamentada pela Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o caput deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com período de carência mínimo de 12 meses (doze meses), admitida estipulação de cláusula de reajuste, com periodicidade mensal, pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resguardar a categoria dos taxistas diante da grave crise financeira que se aproxima em função das medidas de confinamento adotadas pelos governos estaduais para o combate do coronavírus (Covid-19).

Com o confinamento, a renda dos taxistas tende a ser reduzida de forma drástica e, sendo profissionais autônomos em sua maior parte, não estarão protegidos pelas eventuais medidas de proteção ao emprego que estão sendo noticiadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma medida eficaz nesse momento é a disponibilização de linhas de empréstimo a essa classe de trabalhadores com condições facilitadas de pagamento. Isso garante com que esses trabalhadores possam minimizar esse período de crise sem prejudicar o sustento da própria família.

Pelo exposto e diante da importância e urgência do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00059

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber:

Art. XX As prestações decorrentes de contratos de financiamento de veículos ou de arrendamento mercantil de veículos ficam suspensos pelo período de quatro meses, a quem comprovar o exercício da atividade profissional de taxistas ou de mototaxistas, conforme as Leis n.ºs 12.468, de agosto de 2011 e 12.009, de julho de 2009, respectivamente.

Parágrafo único. Transcorrido o período de que trata o caput deste artigo, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resguardar a categoria dos taxistas e de mototaxistas diante da grave crise financeira que se apresenta em função das necessárias medidas de confinamento adotadas pelos governos estaduais e distrital para o combate do coronavírus (Covid-19).

Com o confinamento, a renda dos taxistas e dos mototaxistas foi reduzida de forma drástica e, sendo profissionais autônomos em sua maior parte, encontram-se em situação de extrema dificuldade para pagar as parcelas de veículos financiados e que usam como instrumento de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma medida absolutamente necessária e eficaz nesse momento é a suspensão das prestações decorrentes de contratos de financiamento de veículos ou de arrendamento mercantil de veículos, pelo período de quatro meses, a quem comprovar o exercício de atividade profissional de taxistas.

Pelo exposto e diante da importância e urgência do tema, peço apoio aos nobres pares para a provação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00051

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, 24 DE ABRIL DE 2020

EMENDA

O art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 1º** Até 30 de setembro de 2020, **as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil** ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:
>
> .....
>
> § 2º As **instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil** ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.
>
> § 2º-A Fica flexibilizada a análise de risco de crédito nas contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos, realizadas no período estabelecido no *caput*.
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo primordial ampliar os canais de acesso e distribuição de crédito para que os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro Nacional para combate à crise derivada da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

pandemia causada pelo coronavírus, cheguem urgentemente à população brasileira de forma efetiva.

Nos últimos dias, a imprensa brasileira tem noticiado que há necessidade de ampliação dos canais de distribuição dos recursos financeiros, via concessão de crédito, já disponíveis e disponibilizados por instituições financeiras públicas e privadas, apesar das medidas de liquidez adotadas tempestiva e prudencialmente pelo Banco Central do Brasil.

Na manhã de 27 de abril de 2020, em coletiva de imprensa do Ministério da Economia, o sr. Carlos da Costa, Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, bem expôs, quando explicou a Medida Provisória nº 958, de 2020, o seguinte:

> "... medida provisória ela foi principalmente pensada em bancos públicos, porque eles eram os que tinham essas proibições para operar mesmo em face dessas pendências. O fato de nós desburocratizarmos o crédito, nós estamos desobrigando, ou seja, nós estamos tornando opcional pro banco e suas análises de crédito pedir ou não esses documentos. **Caso seja reconhecido como algo que afeta significativamente o risco, cada banco tem o seu procedimento de avaliação de crédito.** O que nós queremos é desburocratizar..."

Pois bem, esta Emenda reforça o compromisso do Brasil com seus Brasileiros nos tempos atuais, assim como me manifestei na semana passada no âmbito do Projeto de Lei nº 1282, relatado no Senado Federal pela estimada Senadora Kátia Abreu, que muito bem instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Reforço o meu entendimento apresentando esta proposta de Emenda com base nas melhores práticas internacionais para justificar a flexibilização dos protocolos e procedimentos para fins de análise e concessão de crédito durante a pandemia do coronavírus.

Não faz sentido o Tesouro Nacional disponibilizar recursos ao mercado de crédito, aumentando a liquidez das Instituições Financeiras e assemelhadas, mantendo-se, todavia, a rigidez das análises de riscos de crédito, o que vem impedindo a ampla distribuição dos recursos a toda e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

qualquer empresa que possua funcionários, por exemplo, só por não se enquadrar nos critérios de riscos das instituições operadoras dos créditos disponibilizados pelo Tesouro.

Bancos públicos e privados, financeiras, sociedades de crédito, cooperativas de crédito, plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs), sociedades de crédito direto, sociedades de crédito entre pessoas, empresas simples de crédito e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil passarão a poder se valer do rol indicado pelo artigo 1º da MPV nº 958 para acomodar e aditar suas políticas de crédito nesse contexto e assim atender a todos os normativos editados tanto pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), principalmente o disposto nas Resoluções nº 2.554 (controles internos), 4.557 (gerenciamento de risco) e 2.682 (classificação do risco do cliente e provisionamento para fins de contingenciamento), bem como todas as Circulares e Carta Circulares editadas pelo Banco Central do Brasil que tenham relação com controles internos, gerenciamento de risco e classificação do risco do cliente.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL – MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00052

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, 24 DE ABRIL DE 2020

EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

> **Art. 4º** A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:
>
> > "Art. 9º-A Na hipótese de inadimplência do débito, as instituições financeiras poderão optar, em quaisquer operações, pela substituição das exigências de judicialização de que tratam as alíneas "c" do inciso II e "b" do inciso III do § 7º do art. 9º e art. 11 da Lei nº 9.430, de 17 de dezembro de 1996, pelo instrumento de que trata a procedimento da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, arcando antecipadamente com taxas, emolumentos e demais despesas por ocasião da protocolização e demais atos, independentemente de norma legal ou administrativa em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo primordial simplificar a relação entre credor e devedor; o que se pretende, à luz das alterações propostas, é o prestígio às hipóteses de composição negocial e a modernização do sistema de cobrança, bem como a simplificação das hipóteses específicas para dedução como despesas, no caso de determinação do lucro real, das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das pessoas jurídicas.

Esta situação se agrava diante da atual pandemia, o que justifica a alteração legislativa pretendida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Todos sabemos que a cobrança judicial é o procedimento por meio do qual o Poder Judiciário é acionado pelo credor com o intuito de coagir judicialmente - por meio de instrumentos próprios - o pagamento pelo devedor de um crédito devido. Ou seja, é uma espécie de recuperação do crédito por meio da via judiciária. A cobrança judicial de uma dívida pode assumir a figura de dois tipos de ação diversos, a depender do tipo de crédito e da maneira como ele foi recebido.

Dessa forma, podem existir as seguintes modalidades de resolução de conflitos a fim de recuperar o passivo: a via judicial e a extrajudicial, podendo esta ser amigável.

A proposição apresentada tornará o cenário mais célere e econômico e está em consonância com a tendência de desjudicialização de procedimentos correlatos às atribuições das atividades extrajudiciais dos cartórios, em especial à cobrança de dívidas pelos tabelionatos de protestos.

Este segmento, além da capilaridade dos mais de 3.700 pontos de atendimento em todo país, a partir da edição da Lei 13.775/2018, conta com Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, o que possibilita o acesso remoto aos seus serviços e informações.

Além disso, são reduzidos os riscos de prescrição da dívida com a possibilidade de sua interrupção pela lavratura e registro do protesto por falta de pagamento depois de expedida a intimação pelo tabelionato de protesto.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, que terá efeito imediato porque convergente com as medidas legislativas em pauta e com amplas vantagens comparativas para devedor e credor, bem assim para todo o sistema financeiro nacional, contribuindo na dinamização da economia, em colaboração para o enfrentamento dos efeitos gerais da crise em curso.

A alteração proposta na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, simplifica hipótese específica para dedução como despesas, para determinação do lucro real, das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das pessoas jurídicas, tornando desnecessário a instalação do procedimento judicial de cobrança, bastando, apenas, o protesto do título ou de outro documento de dívida lavrado e registrado de conformidade com a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Ou seja,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

possibilita a substituição das exigências de adoção dos procedimentos judiciais de que tratam as alíneas "c" do inciso II e "b" do inciso III, do § 7°, do art. 9º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para preservação de direitos e elisão de custos decorrentes da cobrança judicial de débitos; tudo para subsidiar o empresário, proporcionando uma ajuda sem igual a toda a sociedade, a fim de que se possibilite a sobrevivência das empresas brasileiras.

É, contudo, medida preliminar que proporciona conforto ao credor, enquanto possibilita relativa certeza de que a execução do direito não será morosa.

Em suma, a presente alteração é convergente também com as medidas legislativas em pauta de desburocratização e eficiência operacional, com amplas vantagens comparativas para devedor e credor, bem assim para todo o sistema de crédito nacional.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL – MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00053

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……

……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial; rotativo do cartão de crédito; crédito consignado.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00054

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……

……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até doze meses após o fim da suspensão, e aceitam que, quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega na ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da “dispensa exigência de documentos” e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada a manutenção dos empregos, inclusive com melhores condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00056

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... Os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os descontos nos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A suspensão de descontos de que trata o "caput" não poderá ser caracterizada para nenhum fim previsto em lei, regulamento ou contrato como inadimplemento de obrigações de pagamento, não sendo devidas multas, juros de mora ou quaisquer outras encargos de mesma natureza.

§ 2º Nenhum contratante de operação financeira de que trata o "caput" poderá ser incluído em cadastro negativo ou sistema de proteção ao crédito em consequência da suspensão dos descontos referida neste artigo.

§ 3º O gozo da suspensão de que trata o "caput" aplica-se aos contratos cujas parcelas tenham sido regularmente adimplidas até a competência de dezembro de 2019, não se aplicando aos contratos cujas obrigações relativas aos períodos de competência anteriores a janeiro de 2020 não tenham sido adimplidas até a data de publicação dessa Lei.

§ 4º A suspensão de que trata o "caput" vigorará pelo período mínimo de seis parcelas, a contar da competência de março de 2020, independentemente da edição pelo Congresso Nacional que reduza o prazo de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 5º A pedido do contratante do empréstimo ou operação de crédito de que trata o art. 2º, poderão ser ressarcidos pela instituição financeira os valores pagos a partir da competência de março de 2020.

§ 6º As parcelas devidas durante o período de suspensão referido no art. 2º ou que tenham sido restituídas em razão do art. 3º, serão acrescidas ao prazo final do contrato, em igual número de parcelas, corrigidas pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Custódia – SELIC ou pela taxa de juros originalmente estabelecida no contrato, observado o valor do qual resultar o menor ônus da parcela devida.

§ 7º O Conselho Monetário Nacional disporá sobre as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o crédito consignado foi instituído com o uma modalidade de operação voltada tanto a promover a inclusão financeira quanto o barateamento do crédito. A garantia do pagamento das obrigações, mediante o desconto em folha de pagamento, ou nos benefícios pagos pelo INSS, teria como efeito a redução das elevadas taxas de juros cobradas no crédito pessoal e ao consumidor.

Como resultado, o nível de endividamento dos trabalhadores e dos aposentados elevou-se significativamente. Segundo dados do Banco Central, são mais 55 milhões de brasileiros que utilizam essa modalidade de operação financeira, com taxas de comprometimento da renda de até 40%.

Ocorre que, com a crise da Covid-19, essa elevada taxa de comprometimento da renda, admitida pela Lei nº 10.820, de 17 dezembro de 2003, acaba por impedir que, mesmo não perdendo o emprego ou o direito ao benefício previdenciário, as famílias possam honrar tais obrigação, ou mesmo sejam obrigadas a renunciar ao consumo de bens e serviços essenciais, dada a oneração por conta de todas as demais circunstâncias, como a necessidade de gastos com saúde, ou o auxílio a outros membros da família. Apesar da existência de mecanismos de proteção social, é ainda a família, base da sociedade, e que merece especial proteção do Estado, na forma do art. 226 da Constituição, o primeiro recurso e o porto seguro a que recorrem os indivíduos em caso de necessidade.

A presente proposição visa dar um alento a esses cidadãos, por meio da suspensão da cobrança de parcelas do crédito consignado mediante o desconto em folha de pagamento ou nos benefícios do INSS durante o prazo em que vigorar o estado de calamidade pública da Covid-19, ou pelo prazo mínimo de 6 meses, remetendo-se as parcelas que forem objeto da suspensão para o final do contrato, mantidas as taxas de juros inicialmente previstas, ou a Taxa SELIC, prevalecendo a que resultar em menor acréscimo ao saldo devedor e parcelas devidas. Faculta-se, ademais, ao tomador requerer a restituição do valor pago a partir de março de 2020, dado que foi a partir dessa competência que a situação geradora da necessidade se concretizou.

Por evidente, essa suspensão não poderá acarretar quaisquer ônus aos tomadores de empréstimos, sob a forma de multas ou juros moratórios, ou inscrição em cadastro negativo, SPC ou SERASA, dado que a suspensão resulta de um fato imprevisto e que requer a intervenção do Poder Público, legitimado para tanto com base na teoria da imprevisão.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ainda que, em muitos casos, se trate de contratos privados, regidos pela Lei Civil, trata-se de situação que, pela sua excepcionalidade, permite a intervenção legal, que propomos seja a suficiente para preservar o equilíbrio entre as partes, e não orientada a anular ou negar a obrigação de pagar.

A ocorrência da pandemia é causa suficiente para afastar a regra geral, e dar margem à regra de que trata o art. 421-A do Código Civil, tornando obrigatória a revisão contratual, por força de lei, em benefício da parte mais fraca. Caberá ao Conselho Monetário Nacional adotar as demais medidas necessárias à operacionalização da suspensão proposta.

Dada a urgência da situação e seu elevado alcance social e econômico, contamos com a aprovação dos Ilustres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00057

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
29/04/2020	Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020

Autor	Nº do prontuário
Zé Vitor PL/MG	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. ... Fica prorrogado até 15 de agosto de 2020, mantidas as condições contratuais, o vencimento das parcelas vencidas ou vincendas, entre 1º de janeiro e 14 de agosto de 2020, das dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária junto a fornecedores de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos utilizados na produção agropecuária.

§ 1º Considera-se como insumo agropecuário todo fator de produção utilizado com o objetivo de garantir a nutrição e a proteção das plantas e animais, a exemplo de sementes e mudas, fertilizantes, agroquímicos, combustíveis e rações, entre outros.

§ 1º O Poder Executivo poderá:

I - estender o prazo de 15 de agosto de 2020 por até noventa dias, caso a mesma prorrogação seja feita para as dívidas de crédito rural objeto da Resolução nº 4.801, de 9 de abril de 2020, do Banco Central do Brasil.

II – definir as atividades agropecuárias que podem ser beneficiadas pela prorrogação prevista no caput, de forma a atender somente as que tenham sido efetivamente prejudicadas pelas medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo vírus Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Por intermédio da adoção de várias medidas de natureza transitória, o Poder Executivo tem procurado viabilizar a rolagem das dívidas dos produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Contudo, é sabido que apenas 1/3 da produção agropecuária brasileira é financiada pelo sistema bancário, sendo a maior parte do financiamento obtida fora do sistema financeiro nacional, especialmente junto a fornecedores de insumos agropecuários.

Portanto, esta emenda tem o objetivo de amenizar os efeitos negativos sobre o fluxo de receita da atividade agropecuária em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mitigar os impactos da pandemia provocada pelo vírus Covid-19, que dificultaram a realização de operações como colheita ou comercialização da produção.

É uma medida de natureza transitória, mas que se justifica pelo elevado nível de endividamento do agricultor brasileiro junto ao setor não bancário.

Além disso, a pandemia é um fato notório, em que todas as pessoas e empresas foram atingidas de forma direta ou indireta e onde a questão probatória perde a relevância.

Por outro lado, sabidamente o produtor rural opera em condições desfavoráveis de barganha frente aos seus fornecedores e compradores, na medida em que são milhares de unidades produtivas em todo o Brasil, na maioria dos casos atuando como pessoa física, tendo nas duas pontas da sua cadeia de comercialização um conjunto pequeno de empresas fornecedoras e compradoras.

Busca-se, assim, minimizar os efeitos de um caso tipicamente de força maior, imprevisível e inesperado, totalmente fora de controle da parte contratante.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Inclua-se na proposição o seguinte artigo:

"Art. XX O Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 57. Os bens apenhados poderão ser objeto de novo penhor cedular em grau subsequente ao penhor originalmente constituído."

JUSTIFICAÇÃO

O ajuste proposto para o art. 57 do Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, visa compatibilizar a redação do comando com a recente dispensa, concedida pela Lei n. 13.986, de 7 de abril de 2020, de inscrição da cédula de crédito rural no cartório de registro de imóveis.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Inclua-se na proposição o seguinte artigo:

"Art. XX O Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 62. Nas prorrogações de que trata o artigo 13 deste Decreto-Lei, ainda que efetuadas após o vencimento original da operação, ficam dispensadas a lavratura de termo aditivo e a assinatura do emitente, bastando, para todos os efeitos, a anotação pelo credor no instrumento de crédito, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

Tal como vigente, o *caput* do art. 62 estabelece que as prorrogações de Cédulas de Crédito Rural devem ser averbadas à margem das respectivas inscrições, e seu processamento, quando cumpridas regularmente todas as obrigações, celulares e legais, far-se-á por simples requerimento do credor ao oficial do Registro de Imóveis competente.

Além disso, o parágrafo único do comando legal exige a lavratura de aditivo no caso de prorrogações concedidas sem o cumprimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das condições a que se subordinarem ou após o término do período estabelecido na cédula.

A emenda ora proposta:

1 - compatibiliza a redação do *caput* do art. 62 com a recente dispensa, concedida pela Lei n. 13.986, de 7 de abril de 2020, de inscrição da cédula de crédito rural no cartório de registro de imóveis;

2 - estende a possibilidade de dispensa de aditivo para prorrogações efetuadas após o vencimento original da operação, prática muito frequente no âmbito do crédito rural; e

3 – permite que o Conselho Monetário Nacional defina hipóteses em que a lavratura de termo aditivo e a assinatura do emitente são obrigatórias.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Inclua-se na proposição o seguinte artigo:

"Art. XX O Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário, não excederá o da obrigação garantida e, embora vencido, permanece a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem ou a obrigação garantida."

JUSTIFICAÇÃO

Tal como vigente, o parágrafo único do art. 61 do Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelece que a prorrogação do penhor rural ocorre pela averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor.

A presente emenda suprime esse comando e ajusta a redação do *caput* do referido art. 61, de forma a estabelecer que o penhor se estende até que subsista a obrigação garantida. Consequentemente, a medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispensa a averbação em cartório da prorrogação do penhor, uma vez que, quando a obrigação for satisfeita, o penhor será baixado.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ZÉ VITOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00061

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, 24 DE ABRIL DE 2020

EMENDA

Acresçam-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, os seguintes artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais:

Art. 4º A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 9º-A Fica permitida ao credor ou apresentante a remessa de títulos ou documentos de dívida, ou suas indicações, ao tabelionato de protesto territorialmente competente, fisicamente ou de forma remota por intermédio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com a recomendação de prévia solução negocial, a partir de comunicação ao devedor mediante aviso simples, correio eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea ou meios similares, podendo ser convertida em indicação para protesto na hipótese de negociação frustrada, sendo exigíveis os emolumentos, acréscimos legais e demais despesas incidentes da tabela e os valores vigentes para o protesto, tão somente quando da prévia solução negocial ou da elisão do protesto pela desistência, pagamento do débito, sustação definitiva ou do cancelamento do registro do protesto."

"Art. 41-A .....

.....

§ 3º O credor ou apresentante poderá solicitar ao tabelião de protestos, diretamente ou por intermédio de sua Central Nacional Eletrônica de Serviços Compartilhados, mediante pagamento dos valores dos emolumentos e das despesas devidas, a remessa do protesto lavrado e registrado, para a averbação na matrícula dos bens imóveis de sua propriedade plena e a anotação nos órgãos ou centrais de registros de veículos e de outros bens móveis, por ele indicados, para preservação da exigibilidade do crédito protestado e elidir prejuízos a terceiros de boa fé, observando-se o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – será expedida nova intimação ao devedor, dando-lhe o prazo de quinze dias úteis para saldar o débito, e requerer o cancelamento do protesto, sob pena das averbações e anotações requeridas.

II – não atendida a intimação, ou não havendo questionamento judicial dentro desse prazo, o débito protestado será enviado para as averbações e anotações solicitadas.

III – o cancelamento das averbações realizadas pelos cartórios de registro de imóveis ou as anotações pelas entidades ou órgãos dos débitos protestados, depende do prévio cancelamento do protesto comunicado pelo tabelionato de protesto ou pela central nacional de serviços eletrônicos compartilhados.

IV – é facultado ao apresentante ou credor solicitar as averbações e anotações do débito protestado referidas neste parágrafo, diretamente ao cartório de registro de imóveis e às demais entidades ou órgãos de cadastro de bens via cartório de registro de títulos e documentos, hipóteses em que deverá ser observado o disposto nos incisos I, II e III deste parágrafo."

Art. 5º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 167 .....

.....

II – .....

.....

33. do débito protestado, para os fins do disposto no § 3º, do art. 41-A, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo primordial simplificar a relação credor e devedor; o que se pretende, à luz das alterações propostas, é o prestígio às hipóteses de composição negocial e a modernização do sistema de cobrança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A necessidade de adequação do sistema ganha força diante da atual pandemia, o que justifica a alteração legislativa pretendida.

Todos sabemos que a cobrança judicial é o procedimento por meio do qual o Poder Judiciário é acionado pelo credor com o intuito de coagir judicialmente - por meio de instrumentos próprios - o pagamento pelo devedor de um crédito devido. Ou seja, é uma espécie de recuperação do crédito por meio da via judiciária. A cobrança judicial de uma dívida pode assumir a figura de dois tipos de ação diversos, a depender do tipo de crédito e da maneira como ele foi recebido.

Dessa forma, podem existir as seguintes modalidades de resolução de conflitos a fim de recuperar o passivo: a via judicial e a extrajudicial, podendo esta ser amigável.

Em regra, o meio judicial será utilizado nos casos em que a via administrativa é frustrada e os resultados alcançados insatisfatórios, inclusive com a utilização de renegociação ou parcelamento das prestações. Ocorre que a cobrança judicial de dívida costuma ter características de maior morosidade e onerosidade, já que envolve diversos tipos de gastos, tanto judiciais - custos com o processo judiciário - quando gastos como honorários advocatícios e com consultorias jurídicas especializadas.

Sobremodo neste momento, a maioria das situações de inadimplência ocorre por problemas financeiros da empresa e não por má-fé do seu gerente ou administrador. Contudo, se não for obtido um acordo, pode-se partir para a cobrança judicial de dívida. Considerando a demora e o custo, os efeitos podem ser muito nocivos para a economia.

A proposição apresentada tornará este cenário mais célere e econômico e está em consonância com a tendência de desjudicialização de procedimentos correlatos às atribuições das atividades extrajudiciais dos cartórios, em especial à cobrança de dívidas pelos tabelionatos de protestos.

Este segmento, além da capilaridade dos mais de 3.700 pontos de atendimento em todo país, a partir da edição da Lei 13.775/2018, conta com Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados, o que possibilita o acesso remoto aos seus serviços e informações.

Além disso, são reduzidos os riscos de prescrição da dívida com a possibilidade de sua interrupção pela lavratura e registro do protesto por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

falta de pagamento depois de expedida a intimação pelo tabelionato de protesto.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, que terá efeito imediato porque convergente com as medidas legislativas em pauta e com amplas vantagens comparativas para devedor e credor, bem assim para todo o sistema financeiro nacional, contribuindo na dinamização da economia, em colaboração para o enfrentamento dos efeitos gerais da crise em curso.

Permite, ainda, que possa se valer da via extrajudicial, para a anotação do débito protestado, junto aos ofícios de imóveis e central de risco do Banco Central, dispensando-se o ajuizamento de ações próprias para essa finalidade.

Em suma, a presente alteração é convergente também com as medidas legislativas em pauta de desburocratização e eficiência operacional, com amplas vantagens comparativas para devedor e credor, bem assim para todo o sistema de crédito nacional.

Diante de todo o exposto, e considerando o legítimo interesse público das alterações, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL – MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00062

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 958, de 2020).

O art. 1º A Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 1º. .....
.....
§ 4º O consumidor não deverá arcar com os encargos financeiros incidentes nas renegociações de operações de crédito referidas no caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19). Em linhas gerais, a MP autoriza a dispensa de determinados documentos para contratação e renegociação de operações de crédito junto a instituições financeiras públicas.

Por meio da presente emenda, propomos que referida renegociação não acarrete ao consumidor o ônus de encargos financeiros, sob a lógica de que este não deve ser responsabilizado por evento ao qual não deu causa.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Ademais, devemos lembrar que estamos diante de uma relação de consumo, com expressa previsão no § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor (*"serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração,* ***inclusive as de natureza bancária****, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista"*).

Por conta disso, buscamos evitar a eventual adoção de cláusulas abusivas, pois apesar do seu rechaço pelo referido Código, num eventual litígio judicial têm a sua análise de ofício vedada pelo juiz, justamente diante de contratos bancários, por conta de redação de Súmula do STJ, a 381, largamente criticada pela doutrina consumerista.

Se o Código de Defesa do Consumidor também reconhece o consumidor como hipossuficiente na relação de consumo, não pode ficar à mercê de cláusulas abusivas, notadamente aquelas que eventualmente impliquem a incidência de encargos por evento ao qual não deu causa.

Portanto, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda aditiva à MP 958, de 24 de abril de 2020, por medida de justiça e em respeito ao inciso XXXII do art. 5º da nossa Constituição Federal, que expressamente prevê que *"o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"*.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00063

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 958, de 2020).

Acrescente-se à Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, onde couber, o seguinte artigo e seu parágrafo único:

"Art. A pessoa jurídica já certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei federal n. 12.1010, de 27de novembro de 2009, cujo termo final para pedido de renovação expira entre 20 de março e a data de entrada em vigor desta Lei poderá, excepcionalmente, protocolar a renovação da certificação no prazo de seis meses, contado daquele termo final.

Parágrafo único. Ficam prorrogados, pelo prazo de um ano, os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei Federal n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, cujo termo final de validade está compreendido no período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19). Em linhas gerais, a MP autoriza a dispensa de determinados documentos para contratação e renegociação de operações de crédito junto a instituições financeiras

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

públicas, mas também promove a suspensão da vigência de determinados dispositivos.

Neste momento de pandemia, diversas Medidas Provisórias já foram editadas com previsão não só de vigência de determinados dispositivos, como também de prazos. Aliás, muitos prazos decorriam da expressa previsão de dispositivos, estes quais foram suspensos, aqui citando como exemplo a MP 931, de 30 de março de 2020.

Até o presente momento, não identificamos por parte do Governo qualquer medida que vise resguardar as entidades do Terceiro Setor beneficiadas pela Certificação como Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Tais entidades, quando já certificadas, necessitam renovar esta qualificação, devendo observar prazos para protocolo do pedido.

O § 4º do art. 21 da Lei Federal n. 12.101, de 27 de novembro de 2009 determina que *"o prazo de validade da certificação será de 1(um) a cinco anos, conforme critérios definidos em regulamento"*.

Por sua vez, o § 3º do art. 24 da referida Lei determina que *"os requerimentos protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos"*.

Por conta da quarentada decorrente da pandemia, algumas entidades perderam este prazo final de protocolo de renovação da certificação e, ainda que no futuro requeiram novo pedido de certificação e o obtenham, terão então ficado por um período descobertas da qualificação, com consequências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

tributárias, notadamente em relação a contribuições sociais devidas à Seguridade Social.

Por outro lado, há entidades já certificados cujo prazo de validade ainda vai expirar durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, terão reduzido o prazo previsto pelo citado § 3º do art. 24, daí a proposta de prorrogar tanto a prazo para apresentação do pedido de renovação quanto da própria validade do certificado, nos períodos especificados pelo caput e parágrafo único.

Com isto, esperamos conferir maior tranquilidade para que as entidades certificadas como beneficentes de assistência social, nas áreas de saúde, educação e da própria assistência social possam prosseguir desenvolvendo suas atividades, sem o receio de perda da certificação e, consequentemente, dos benefícios tributários dela decorrentes, notadamente a isenção da cota patronal sobre a folha de salários.

Portanto, na esteira dos propósitos de suspensão de determinados prazos em função da pandemia, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda aditiva à MP 958, de 24 de abril de 2020, por medida de justiça e em respeito a tantas entidades que atendem aos públicos de risco à Covid-19, como idosos, pessoas com deficiência e pacientes acometidos pelo novo coronavírus.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 958, de 2020).

Acrescente-se à Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Nos contratos bancários decorrentes de negociação e renegociação de operações de crédito, sejam ou não derivados do contexto da pandemia coronavírus (covid-19), eventual nulidade de cláusulas abusivas poderá ser declarada de ofício pelo juiz". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19). Em linhas gerais, a MP autoriza a dispensa de determinados documentos para contratação e renegociação de operações de crédito junto a instituições financeiras públicas.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Ora, tais as negociações ou renegociações de crédito inevitavelmente nos conduzem ao Código de Defesa do Consumidor, que expressamente indica tais instituições financeiras como fornecedores frente aos consumidores.

A referida relação de consumo, sob a forma de **serviço**, é expressamente definida pelo § 2º do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, pois este é definido como sendo *"qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração,* ***inclusive as de natureza bancária****, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista"*.

O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor ainda prevê um rol de direitos básicos para o consumidor, dentre os quais a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, contida na segunda parte do inciso IV.

Não obstante, em se tratando de contratos bancários, a jurisprudência de nossos tribunais firmou injusto entendimento de que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas".

Se a doutrina rechaça tal posicionamento antes mesmo do contexto da pandemia, o que dizer nestes tempos em que não apenas o direito supracitado pode ser violado, como o próprio direito de informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, previsto no inciso III do art. 6º do CDC.

Penso que o momento de pandemia que enfrentamos é o ideal para repensarmos a posição da jurisprudência, notadamente a Súmula 381 do STJ,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

pois de nada adianta permitir condições facilitadas para negociação e renegociação de operações de crédito, se o direito à informação for descumprido e, mais que isso, propiciar a existência de cláusula abusiva que, num processo judicial, não bastará ser alegada, mas justamente comprovada pela parte hipossuficiente na relação de consumo, que é o consumidor, em verdadeira ofensa ao direito processual de inversão do ônus da prova.

Por conta disso, conto com a aprovação dos pares à aprovação da presente emenda aditiva à MP 958, de 24 de abril de 2020, por medida de justiça e em respeito ao inciso XXXII do art. 5º da nossa Constituição Federal, que expressamente prevê que *"o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"*.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 958, de 2020).

A Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 82-E. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, ficará suspensa a cobrança das prestações no âmbito do PMCMV.

Parágrafo único. Encerrado o período de calamidade pública, as parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo, sem a imposição de juros, multa e outros encargos moratórios.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 958, de 24 de abril de 2020, estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Diante desse cenário difícil, o desafio das autoridades, além das evidentes questões de saúde pública, reside em socorrer as pessoas, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade frente à desaceleração da economia, ajudando-as a atravessar esse momento

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

calamitoso e preparando-as para a retomada de suas atividades quando o problema sanitário for superado.

Nesse sentido apresentamos a presente emenda, a qual tem como objeto a suspensão da cobrança das prestações devidas pelos mutuários no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, enquanto durarem os efeitos do reconhecimento da situação de calamidade pública, com a finalidade de proteger a vida e subsistência das pessoas de baixa renda durante a crise sanitária, as quais, sem dúvida, constituem o público-alvo do referido programa, devendo, pois, receber especial proteção do Poder Público durante a situação calamitosa.

Pelos princípios constitucionais da igualdade material e da capacidade contributiva (arts. 5º, caput, e 145, §1º, CF-88), as pessoas com maiores condições econômica e financeira devem suportar maiores sacrifícios em prol do bem coletivo, sendo certo que as instituições financeiras constituem parcela notável dos entes que podem efetivamente auxiliar a sociedade a superar este momento de aguda crise que vivenciamos.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda aditiva à MP 958, de 24 de abril de 2020, por medida de justiça.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00066

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Suprima-se o inciso I, do art. 4º, da Medida Provisória nº 598, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é retirar do texto da MP em tela a revogação permanente da necessidade de certidão negativa de débito do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança (art. 4º, inciso I da MP).

Sabe-se que os recursos da caderneta de poupança são, majoritariamente, investimento/poupança dos brasileiros com menores recursos para poupar/investir, de modo que há de ser protegida para além do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), mantido pelas instituições financeiras. O FGC assegura que, em caso de calote ou quebra do banco, quem tem dinheiro aplicado na caderneta receberá de volta até R$ 250 mil.

A poupança oferece um rendimento aos investidores e também tem um papel social. É que 65% dos recursos aplicados na caderneta precisam ser obrigatoriamente destinados ao mercado imobiliário de baixa renda. Ou seja, a maior parte do dinheiro guardado na poupança só pode ser usada pelos bancos para conceder financiamentos a quem quer comprar um imóvel próprio mais popular.

Portanto, esta Emenda visa suprimir a revogação da regra jurídica que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00067

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……
……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando se observam os impactos da crise sanitária do coronavírus (covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justamente porque o crédito não chegará à ponta da cadeia produtiva em decorrência da “exigência de documentos”, e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido à pandemia do coronavírus (covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial, rotativo do cartão de crédito, e crédito consignado.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00068

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……
……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando se observam os impactos da crise sanitária do coronavírus (covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará à ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos", e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido à pandemia do coronavírus (covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00069

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 4 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 4 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até 12 (doze) meses após o fim da suspensão, e aceitam que quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do coronavírus (covid-19).

Quando se observam os impactos da crise sanitária do coronavírus (covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega à ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da "dispensa exigência de documentos", e sim porque as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido à pandemia do coronavírus (covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada à manutenção dos empregos, inclusive com melhores condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00070

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19)..

EMENDA ADITIVA Nº_____

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluam-se os seguintes artigos na Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020:

"Art. 5º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º .....
II .....
l) aos pagamentos efetuados para a aquisição de serviços residenciais de fornecimento de água e esgotamento sanitário, prestados no ano-calendário de 2020, contratados de concessionária de serviço público.
.....

§ 5º Para fins do disposto na alínea l do inciso II, exige-se a comprovação da prestação dos serviços por meio da conta de água e esgotamento sanitário emitida pela concessionária de serviço público em nome do beneficiário e do comprovante de pagamento.

§ 6º Para os contribuintes pessoa física residentes em condomínios residenciais cuja cobrança não é realizada pela concessionária de serviço público de forma individualizada para cada unidade, a comprovação de que trata o parágrafo 5º será realizada por meio da seguinte documentação:
I – Demonstrativos das taxas do condomínio emitidos em seu nome que detalhem os valores cobrados a título de fornecimento de água e esgoto que pretende deduzir;
II – Comprovante de pagamento das taxes de condomínio referidas no inciso I acima;

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

III – Memórias de cálculo utilizadas para fins de rateio das cobranças entre as unidades do condomínio, em que se demonstra a totalidade dos valores pagos por cada uma das unidades do condomínio; e
IV – Contas emitidas pela concessionária de serviço público em nome do condomínio que embasaram referidas cobranças.

§ 7º A dedução nos termos do parágrafo 6º somente será autorizada se os valores individualizados cobrados de cada unidade não ultrapassarem os valores totais pagos pelo condomínio."

Art. 6º A pessoa jurídica poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2019, para a compensação com débitos de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, cujo vencimento ocorra dentro do período de 180 dias contado a partir da regulamentação do procedimento previsto neste artigo pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados, nos termos do caput, entre empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2019, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da apresentação do requerimento para sua utilização.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º As limitações previstas no art. 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, não se aplicam à utilização dos créditos na forma prevista neste artigo.

§ 4º Para fins de aplicação deste artigo, o valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:
I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;
II – 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III – 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas referidas no artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá regulamentar no prazo de 30 (trinta) dias o procedimento necessário para que a pessoa jurídica possa solicitar a utilização dos créditos na forma como prevista no caput.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto da MP 958/2020, incluindo as pessoas jurídicas prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Essas entidades estão sendo impactadas pela concessão de suspensões e isenções das tarifas de consumo de água e esgoto, por parte dos diversos entes da federação.

No atual contexto, é imprescindível prover à população serviços adequados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a se evitar o colapso generalizado dos respectivos sistemas, que implicaria o aumento do contágio e de mortes decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19.

Dessa forma, sugerimos regras para que, de um lado, as pessoas físicas possam deduzir, na apuração do IRPF, os pagamentos efetuados para a aquisição de serviços residenciais de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestados no ano-calendário de 2020 por concessionária de serviço público e, de outro, as pessoas jurídicas possam utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2019, para a compensação com tributos federais

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Comissões,____ de abril de 2020.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00071

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19)..

EMENDA ADITIVA Nº_____

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluam-se os seguintes artigos na Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020:

"Art. 5º A pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá descontar do valor apurado a título de Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, créditos apurados nos termos deste artigo.

§ 1º O crédito referido no caput:

I - Será apurado mensalmente em montante equivalente ao valor total das tarifas de consumo de água e esgoto dos usuários cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, limitada ao consumo de 10 m³ mensais, que deixar de ser cobrada no período mensal anterior, em razão de isenções totais ou parciais concedidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

II – Caso não seja aproveitado em determinado mês, poderá sê-lo nos meses subsequentes, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 dezembro de 2003, e do § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 2º A escrituração do crédito previsto neste artigo não impede o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

§ 3º O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita tributável da pessoa jurídica para quaisquer fins, inclusive para IR, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, servindo somente para desconto do valor apurado a título de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 4º Aos créditos de que trata este artigo não se aplicam as disposições do § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 5º Caso parcela ou totalidade das isenções mencionadas no inciso I deste artigo venha a ser objeto de outras medidas de compensação econômica promovidas pelos Estados e ou Municípios em favor das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os créditos de que trata este artigo serão calculados proporcionalmente, de modo que não sejam apurados em relação ao montante das isenções que já tenha sido efetivamente compensada.

Art. 6º A apuração da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a parcela da receita bruta da pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relativa a tarifas de consumo de água e esgoto suspensas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, ocorrerá pelo regime de caixa.

Art. 7º O recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá ser realizado em até 120 dias contados do prazo de pagamento regular.

§ 1º O recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS nos termos do caput não será objeto de juros de mora, correção monetária e multas.

§ 2º O recolhimento nos termos do caput poderá ser adotado até o segundo período de apuração subsequente ao final das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto da MP 958/2020, incluindo as pessoas jurídicas prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Essas entidades estão sendo impactadas pela concessão de suspensões e isenções das tarifas de consumo de água e esgoto, por parte dos diversos entes da federação.

No atual contexto, é imprescindível prover à população serviços adequados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a se evitar o colapso generalizado dos respectivos sistemas, que implicaria o aumento do contágio e de mortes decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19.

Para tanto, sugerimos a possibilidade de apuração de créditos de PIS/COFINS em montante equivalente ao valor total das tarifas de consumo de água e esgoto, que deixarem de ser cobrados em razão de isenções totais ou parciais concedidas para enfrentamento da emergência de saúde pública; a aplicação do regime de caixa em relação a parcela da receita bruta da pessoa jurídica relativa a tarifas de consumo de água e esgoto suspensas para enfrentamento da emergência de saúde pública; e postergação de 120 dias do prazo de pagamento regular do PIS/COFINS

Ante o exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Comissões,____ de abril de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos:

Art. X A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de junho de 2021, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2018 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

.....

III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2018, o rebate será de 30% (trinta por cento).

.....

§ 3º Os agentes financeiros terão até 27 de dezembro de 2021 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas." (NR)

Art. Y. Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2019 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, ou no âmbito do PRONAF, observadas ainda as seguintes condições:

I - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2024 e o vencimento

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da última parcela para 30 de novembro de 2031, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

III - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

b) demais agricultores do PRONAF:

1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

c) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

§ 1º Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do **inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008** ;

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 3º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a adoção dos mesmos procedimentos para repactuação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 4º Ficam o FNE e o FNO autorizados a assumir os custos decorrentes dos bônus de que trata este artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no caput deste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE e pelo FNO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e pelo Banco da Amazônia S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.

III – pelo Tesouro Nacional, nos demais casos."

JUSTIFICAÇÃO

A crise do coronavírus (covid-19), reconhecida pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, embora de enorme gravidade e alcance nacional, não é a única razão de apreensão do povo brasileiro.

Particularmente na Região Sul, a estiagem vem provocando perdas na produção agrícola, notadamente dos agricultores familiares, que irá não apenas comprometer a capacidade de honrarem seus compromissos com dívidas de financiamentos rurais, como o seu próprio sustento e manutenção de suas propriedades.

Em 31 de março de 2020, as organizações da Agricultura Familiar dos três Estados do Sul do Brasil (RS, SC e PR), representadas pela UNICAFES (União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária) e pela FETRAF (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), apresentaram ao Governo suas reivindicações para mitigar os prejuízos causados pela estiagem, pelo Covid-19 e apresentaram um amplo leque de propostas de ações para desenvolver o cooperativismo e a agricultura familiar.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

É inegável a importância da agricultura familiar tanto para a redução da pobreza no meio rural, quanto para o abastecimento do país, contribuindo para a geração de emprego e renda e a segurança familiar. A agricultura familiar, juntamente com as cooperativas, é a principal responsável pela produção de alimentos saudáveis que vão à mesa de milhões de consumidores, contribuindo assim, para a maior empregabilidade de mão de obra no campo, gerando renda, cuidando do meio ambiente e preservando aspectos culturais centenários.

Assim, na forma da reivindicação apresentada, para poder continuar desempenhando seu papel, é fundamental que sejam apresentadas soluções para os dois fatores intempestivos ao mesmo tempo: a mais forte estiagem dos últimos anos no Sul do Brasil e pelo Covid-19. Além disso, apontam as entidades, várias linhas de crédito do PRONAF estão indisponíveis desde novembro de 2019, prejudicando ainda mais o desenvolvimento e a manutenção do meio rural.

A presente proposição visa a atender alguns desses pleitos, a saber:

1) Prorrogação por três anos, com um ano de carência, dos créditos de custeio agrícola e pecuário contraídos até a safra 2019/2020 vencidos ou vincendos neste exercício, em operações com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, ou no âmbito do PRONAF;
2) a concessão de rebate de 30% para liquidação, até 30 de junho de 2021, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2018 no âmbito do Pronaf para agricultores familiares e suas cooperativas localizados nos municípios que decretaram situação de emergência em razão da estiagem/seca.

Assim, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para o exame e aprovação dessas propostas e o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00073

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA

Art. 1º - Insira-se no texto da MPV 958/2020 a seguinte redação:

"Art X. As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atividades de operações e de serviços financeiros, devem adotar os deveres de gestão do risco socioambiental conforme regulamento do Conselho Monetário Nacional (CMN) em suas atividades e operações.

§ 1º Para atendimento ao caput, as referidas instituições deverão verificar a regularidade do empreendimento por meio das licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes pela avaliação dos impactos socioambientais, nos termos da lei 6.938/81, para o gerenciamento do risco socioambiental, observada a regulação do Conselho Monetário Nacional, excetuado no período de calamidade decretada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 2º A responsabilização direta das instituições financeiras com eventuais danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento financiado dependerá da comprovação de ato omissivo em relação às disposições do CMN que tratarem do dever de exigir os documentos que comprovem a regularidade ambiental, limitada pelo valor dos serviços financeiros contratados.

Justificação

O Poder Executivo editou a Medida Provisória 958 para estabelecer normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

O Ministério da Economia ressaltou na Exposição de Motivos 161 que a dificuldade no acesso ao crédito é um problema crônico em nosso País. Estudos do Banco Mundial indicam que economias muito maiores que a brasileira apresentam uma relação entre o crédito doméstico privado e o Produto Interno Bruto - PIB significativamente superiores. Em 2018, nos Estados Unidos da América, essa relação era de 187%; no Japão, de 168%; na China de 161%,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquanto que no Brasil era de 61,8%. As razões para o caso nacional são várias: miríade de exigências impostas previamente à concessão, dificuldades para execução de contratos, pouca concorrência, dentre outros fatores.

A proposta busca facilitar o acesso ao crédito, ao flexibilizar exigências impostas à sua concessão: i) dispensa do registro de instrumentos contratuais; e ii) dispensa da apresentação de certidões de regularidade. As exigências suspensas até 30 de setembro de 2020, por meio do art. 2º, tratam de certidões relativas a obrigações eleitorais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, CLT, ao Fisco. "A suspensão de tais exigências é medida salutar no sentido de não estrangular o acesso ao crédito com tais exigências", conforme opinião do Ministério da Economia.

Desde 2004, a Câmara dos Deputados discute a reforma da legislação que dispõe sobre licenciamento ambiental.

Nos últimos anos, a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras passou a ter mais atenção de autoridades do poder executivo (nas três esferas federativas) e do judiciário. Em 2014, o Banco Central editou a Resolução 4.327 que "dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras".

Apesar dos esforços de autoridades dos três poderes, a questão não foi equacionada e o Ministério Público tem ajuizado ações para dispor que os bancos são responsáveis solidários pelos empreendimentos que financiam, caso estes causem algum dano ao meio ambiente.

Organizações Não Governamentais ligadas à defesa do meio ambiente defendem no parlamento que os bancos devem criar gerências de risco ambiental, as quais podem ampliar os custos do compliance ambiental e consequentemente encarecer o crédito.

Diante do exposto, é necessário dispor sobre o tema em legislação nacional para estabelecer a responsabilidade dos bancos neste tema, de forma a trazer maior segurança jurídica ao deixar claro quais são as obrigações ambientais dos bancos nos contratos de financiamento de grandes empreendimentos com potenciais riscos.

Existe pertinência temática nesta proposta de ementa, uma vez que o objetivo é incluir na MP dispositivos que desburocratizem o acesso ao crédito e dinamizem a economia. Note-se que não se pretende descuidar da preservação ambiental. O objetivo é deixar clara a responsabilidade dos bancos para evitar que excessos desestimulem a oferta de crédito. Sem crédito a atividade produtiva de setores econômicos importantes pode desacelerar, com impacto nos empregos.

Por todo o exposto, para garantir a segurança jurídica das instituições financeiras em matéria ambiental, reduzindo os riscos jurídicos que podem limitar a disposição para financiamento de grandes obras durante a crise econômica decorrente da pandemia, o que pode afetar a preservação e a manutenção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregos, inclusive na construção civil, no setor de transportes e na construção pesada, setores intensivos no recrutamento de mão de obra, pedimos a aprovação desta emenda para dispor sobre o tema do poluidor indireto, na MP 958.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00074

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 958 de 2020)

Inclua-se na proposição o seguinte artigo:

"Art. XX O Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

`Art. 61. O prazo do penhor rural, agrícola ou pecuário, não excederá o da obrigação garantida e, embora vencido, permanece a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem ou a obrigação garantida.`"

JUSTIFICAÇÃO

Tal como vigente, o parágrafo único do art. 61 do Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelece que a prorrogação do penhor rural ocorre pela averbação à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor.

A presente emenda suprime esse comando e ajusta a redação do *caput* do referido art. 61, de forma a estabelecer que o penhor se estende até que subsista a obrigação garantida. Consequentemente, a medida dispensa a averbação em cartório da prorrogação do penhor, uma vez que, quando a obrigação for satisfeita, o penhor será baixado.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00075

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(MPV nº 958 de 2020)

Suprima-se o art. 2º e inclua-se o seguinte inciso no art. 4º da proposição:

"III – o § 2º do art. 58 e o art. 76 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art.2º suspende, até 30 de setembro de 2020, a exigência, constante do § 2º do art. 58 do Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967 (Títulos de Crédito Rural), de a Cédula de Crédito Rural (CCR) ser inscrita no Cartório do Registro de Imóveis em caso de vinculação de novos bens à garantida estendida.

Ocorre que, ao revogar o art. 30 do Decreto-Lei 167/1967, a recente Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020 (Lei do Agro), dispensou a inscrição de CCR em cartórios de registro de imóveis, com o objetivo de reduzir custos que oneravam desnecessariamente os agricultores. Todavia, esta nova norma legal deixou de promover o correspondente ajuste no § 2º do art. 58, cuja vigência agora a MPV 958 suspende até 30/09/2020. Em vez de suspender sua vigência, o correto é revogar o dispositivo, já que este se reporta a exigência que constava no art. 30 do Decreto-lei 167, recentemente revogado pela Lei 13.986.

Já o inciso II do art. 2º da MPV 958 suspende, até 30 de setembro de 2020, a obrigatoriedade, constante do art. 76 do DL 167/1967, de que os bens dados em garantia de cédulas de crédito rural sejam segurados até o resgate da cédula, observada a legislação de seguros obrigatórios. De forma semelhante, o correto é revogar o art. 76 em referência, visto que remete à legislação de seguros (Decreto-lei 73, 21 de novembro de 1966), cujo art. 20 elenca os seguros obrigatórios. Acontece que a recente Lei 13.986, de 7 de abril de 2020, revogou a alínea "d" do referido art. 20, que estabelecia a obrigatoriedade de seguro de "bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas". Portanto, para

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

ter consistência com o comando legal estabelecido na Lei 13.986, o correto é revogar e não suspender a vigência do art. 76 do DL 167/1967.

Importante ressaltar que tal medida está em consonância com a Lei Complementar n. 126, de 2007, que revogou o art. 18 e a alínea "i" do Decreto-Lei n. 73, de 1966, que tratavam da obrigatoriedade de contratação de seguro na concessão de crédito rural. À época, o relator do projeto de lei na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio na Câmara ressaltou que as revogações se justificavam para evitar que eventual indisponibilidade do seguro rural, ou disponibilidade com prêmios proibitivos, se tornasse um entrave à concessão do crédito rural.

Assim, a permanência do art. 76 do DL 167/1967 tornou-se contraditória com as revogações efetuadas pela LC 126/2007, bem como com a dispensa de contratação de seguro para bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras públicas, promovida recentemente pela "Lei do Agro".

Dessa forma, proponho a supressão do art. 2º da MPV 958 e a inclusão de inciso em seu art. 4º, revogando os dispositivos objeto do mesmo art. 2º.

Senador Zequinha Marinho
PSC/PA

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Dê-Se ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória n. 958, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU), à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos, devendo ainda divulgar tais informações por meio do Diário Oficial da União, na primeira semana subsequente ao final de cada trimestre decorrido.

§ 3º ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo desta emenda é o de oferecer maior publicidade e transparência às concessões de crédito que envolverão a utilização de recursos públicos, na medida em que as operações serão realizadas pelas instituições financeiras oficiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com esse aperfeiçoamento, que ora propomos na redação do § 2º do art. 2º da MP, a população brasileira poderá ter maior acesso sobre as informações dessas operações de crédito, incluindo a ampla divulgação, pelo Diário Oficial da União, da relação de contratações e renegociações dessas operações de crédito que estarão envolvendo o uso de verbas públicas. Tal medida vem atender, portanto, a um dos princípios basilares da Administração Pública, que é o da Publicidade dos atos administrativos, conforme preconizado no art. 37 da Carta Magna.

Do mesmo modo, objetivamos também que as informações sejam obrigatoriamente repassadas pelos bancos oficiais ao Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo da obrigatoriedade que já está contida na medida provisória em relação ao envio das informações das operações de crédito, a serem contratadas com amparo na MPV 958/2020, para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Temos certeza de que tal iniciativa em muito contribuirá para ampliar a publicidade, a transparência e a fiscalização dos órgãos públicos competentes sobre tais operações com uso de recursos públicos que serão, doravante, realizadas pelas instituições financeiras oficiais, apoiada pelas importantes medidas trazidas com a MPV 958/2020.

Essas medidas vem, em boa hora, para facilitar o acesso ao crédito oficial e amparar milhões de cidadãos e empresas brasileiros – vítimas que estão sendo dos severos efeitos econômicos da pandemia causada pelo Covid-19 – notadamente no que diz respeito ao pronto e mais fácil acesso ao financiamento bancário a ser oferecido por essas instituições oficiais, na medida em que normalmente já vêm enfrentado sérias dificuldades no acesso às linhas de crédito que foram anunciadas pelo Governo Federal.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada EDNA HENRIQUE

2020-4409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00077

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Inclua-se a seguinte redação do art. 1º e a inclusão do § 4º, renumerando os demais da Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, não deverão exigir, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

(...)

§ 4º O prazo disposto no **caput**, será até 30 de junho de 2021 nas operações com crédito rural.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira alteração no Art. 1º é a seguinte: *"... as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias**, ficam dispensadas de observar**, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições".* Ora, é de se notar que o comando constante no dispositivo não traz imperatividade ou obrigatoriedade, o que pode vir a ser interpretado como uma facultatividade pelas instituições previstas no *caput*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso isso ocorra, tornará inócua a totalidade das previsões da medida provisória, que possui como escopo estabelecer *"normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19)*", vez que os Bancos continuariam a exigir todos os documentos, não havendo qualquer mitigação dos impactos decorrentes da pandemia.

Outra mudança necessária é a inclusão do § 4º na referida MP, renumerando os demais parágrafos. Refere-se a ampliação do seu prazo de vigência para as operações com crédito rural. Como é de conhecimento comum, a atividade agropecuária é financiada com volume de recursos, condições e programas divulgados anualmente no Plano Agrícola e Pecuário. Esse programa inicia-se todo dia 1º de julho do corrente ano e estende-se até 30 de junho do ano subsequente.

Dessa forma, o prazo descrito na MP se tornará inócua caso seja aprovada da forma que se encontra, uma vez que permitirá a coexistência de dois regimes de contratações em um mesmo plano agrícola, um que possibilita a contratação sem a exigência de uma série de documentos de regularidade, e na sequencia, inicia-se o período que será exigido os documentos.

Essa dualidade de regimes em um mesmo Plano Agrícola, além de causar natural confusão e dificuldades operacionais, fará, por óbvio, que as instituições financeiras retenham a concessão de créditos ou renegociação de dívidas no início do Plano Safra 2020/21 após setembro, justamente no período que os produtores mais buscam créditos para a safra verão.

Por tal razão, faz-se necessária a alteração da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00078

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Inclua-se a redação abaixo do art. 4º, da Medida Provisória nº 958, de 2020, renumerando os atuais arts. 4º e 5º.

Art. 4º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 81. Enquanto permanecer vigente o estado de calamidade pública, disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam proibidas de comercializarem a venda de qualquer título de capitalização, seguro de bens que não estejam diretamente relacionados a produção da atividade rural, durante 30 (trinta) dias posteriores em que ocorrer a contratação do crédito agropecuário, seja destinado ao custeio, seja para investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento comum que o consumidor é o elo fraco na relação de consumo, e muitas vezes, não possui o conhecimento adequado e suficiente para contratar créditos e solicitar renegociações financeiras em condições adequadas para que consiga sair da condição de devedor.

Para combater práticas abusivas, importante instrumento de defesa para a sociedade brasileira foi à promulgação da Lei nº 8.078/1990, denominado Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ocorre que, com o decorrer do tempo, as relações de consumo vão se alterando e novos produtos financeiros foram apresentados aos consumidores.

Recorrentemente, muitos produtores rurais criticam condutas de algumas instituições financeiras, que se enquadram claramente no capítulo da Lei, que trata das práticas abusivas. Ocorre que estes produtores se subjugam a essas iniciativas abusivas. Isso pelo fato que em muitas cidades do país, determinada instituição financeira é a única do município, e qualquer ato de denúncia comprometerá a concessão de novos créditos, ou a renegociação de créditos antigos.

Dessa forma, se mostra necessário uma atualização do CDC. O que propomos na presente emenda é proibição de contratação de títulos de capitalização e seguros durante o período de 30 dias, após a concessão do crédito rural, seja para custeio, seja para investimento.

Por tal razão, diante das excessivas reclamações dos produtores rurais, pela ausência de efeitos práticos da atual legislação, solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação da presente emenda à MP 958/2020.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHEIRER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00079

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Inclua-se a redação do art. 1º, o § 4º, da Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

§ 4º Enquanto permanecer vigente o estado de calamidade pública, disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas, nas operações de renegociação de operações de crédito, realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, a manterem a atual classificação de risco dos clientes.

JUSTIFICAÇÃO

Toda operação de crédito executada pelas instituições financeiras segue os dispostos na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, do Conselho Monetário Nacional (CMN), em que o risco de crédito é classificado de acordo com os níveis determinados.

Ocorre que, muitos produtores rurais que estão sendo impactos pela crise, pelo distanciamento social e não estão comercializando sua produção, ou quando conseguem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazem com preços mais baixos, tornando suas operações muitas vezes deficitárias. Na sequencia, buscam as instituições financeiras para buscar renegociações de suas parcelas vencidas ou vincendas, nestas ocasiões, são cobradas taxas para prorrogação dos contratos.

Ocorre que não são novos contratos, é apenas a prorrogação de vencimento de parcelas dos contratos atualmente em vigência em detrimento a uma situação atípica que vivenciamos. A reclassificação de risco por parte das instituições financeiras deverá prejudicar os produtores rurais pois seu nível deverá cair, comprometendo as taxas de juros cobradas nos próximos períodos.

Por tal razão, faz-se necessária a inclusão da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00080

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Inclua-se a redação do art. 1º, o § 4º, da Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

§ 4º Ficam as instituições financeira abrangidas pela presente Medida Provisória, proibidas de cobrarem Tarifa de Estudo de Operação nas operações de repactuação de dívidas rurais. Nas concessões de novos financiamentos e empréstimos rurais, a Tarifa de Estudo de Operação será limitada a meio salário mínimo ou o equivalente a 0,1% da operação ou evento, o que for menor.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia de coronavírus (COVID-19) que vivenciamos, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.305/2020 que reduz a zero a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) durante 3 meses.

Essa iniciativa louvável por parte do Governo Federal vai ao encontro de possibilitar o financiamento e empréstimos por parte da sociedade brasileira a um custo financeiro mais atrativo. As recentes quedas na taxa Selic, associadas a redução de tributos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidentes sobre operações de crédito possibilitarão que empresários, e as famílias busquem crédito a uma taxa efetiva mais atrativa, principalmente em um período impar que vivenciamos.

Ocorre que, muitos produtores rurais que estão sendo impactos pela crise, pelo distanciamento social e não estão comercializando sua produção, ou quando conseguem, fazem com preços mais baixos, tornando suas operações muitas vezes deficitárias. Na sequencia, buscam as instituições financeiras para buscar renegociações de suas parcelas vencidas ou vincendas, nestas ocasiões, são cobradas taxas para prorrogação dos contratos.

Ocorre que não são novos contratos, é apenas a prorrogação de vencimento de parcelas dos contratos atualmente em vigência. Ora, se o Governo Federal abriu mão da receita tributária a fim de não comprometer novas concessões, não é salutar que as instituições financeiras continuem cobrando tarifas elevadas sobre essas operações de renegociações.

Ainda, as taxas atualmente incidentes são elevadas perante a análise que as instituições financeiras realizam. O tomador de crédito deve apresentar uma série de documentos comprobatórios e o plano financeiro da operação, a atual cobrança sobre um percentual do contrato é claramente abusivo. Diante disso, propomos a criação de um limite de meio salário mínimo, ou 0,1% do valor do contrato, o que for menor. Assim, as instituições financeiras continuarão sendo remuneradas, porém, com condições mais justas.

Por tal razão, faz-se necessária a inclusão da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHEIRER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00081

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, o §4º ao art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 4º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, devem fornecer ao respectivo solicitante, no prazo máximo de cinco dias úteis contado da entrega da proposta e da documentação não dispensada por esta Medida Provisória, resposta sobre a contratação ou a renegociação de operação de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

Impende reconhecer que há necessidade de determinação de um prazo máximo para apreciação, pelas instituições financeiras, dos pedidos de contratação ou renegociação de operação de crédito, tendo em vista o caráter atípico e emergencial da situação atual.

Assim, sugere-se o prazo de cinco dias úteis, à exemplo do prazo escolhido para operacionalizar o benefício emergencial de que trata a Lei nº 13.982/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a exigência de tal prazo para obter resposta quanto à solicitação realizada coaduna-se com a natureza proposta pela própria Medida Provisória, mitigando ao máximo a postergação dos efeitos da pandemia ao disponibilizar auxílio econômico.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHEIRER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00082

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

Altere-se a redação do art. 1º, *caput*, da Medida Provisória nº 958, de 2020:

Art. 1º Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, não exigirão, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pela Medida Provisória (MP), ao seu art. 1º, é a seguinte: "*até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições*" (grifo nosso).

Ora, é de se notar que o comando constante no dispositivo não traz imperatividade ou obrigatoriedade, o que certamente fará com que as dispensas ali elencadas sejam interpretadas como uma mera faculdade.

Isso tornará inócua a totalidade das previsões da MP, que possui como escopo estabelecer "*normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19)*", vez que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os bancos poderão, então, continuar a exigir todos os documentos, não havendo qualquer mitigação dos impactos decorrentes da pandemia.

Por tal razão, faz-se necessária a alteração da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHEIRER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 958
00083

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte § 4º ao artigo 1º da MP nº 958, de 2020:

"Art. 1º.....
.....
§ 4º. As instituições financeiras de que trata o *caput* deste artigo não poderão utilizar como fundamento para a não realização de contratações e renegociações de operações de crédito a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto."

JUSTIFICATIVA

As medidas de isolamento social necessárias para combater o avanço da pandemia do coronavirus causam forte impacto econômico em razão da restrição de funcionamento de empresas nos mais variados ramos de atividade e da restrição da circulação de pessoas e mercadorias.

Uma forma de combater esse impacto econômico e garantir o funcionamento das empresas afetadas pelas medidas sanitárias é facilitar o acesso ao crédito por meio da flexibilização de exigências impostas à sua concessão.

É notório que as anotações em bancos de dados de restrição ao crédito impedem o acesso ao crédito bancário. Nesse momento de emergência econômica é preciso superar também essa restrição. Quanto mais empresas forem preservadas, mais rápida será a retomada do crescimento econômico.

Sala das sessões, de de 2020.

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00084

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º

"Art. 4º Ficam revogados:

.....
.....

III - o art. 23 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990."

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Código Florestal, instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, estabeleceu através do seu artigo 12-A que a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionado à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Contudo, a subserviência às normas federais pelos bancos públicos, principalmente, tem causado conflitos de aplicação da norma em diversas Unidades Federativas. Instituições financeiras de muitos estados têm condicionado o crédito rural à comprovação de licenciamento da atividade pelo tomador, interpretação dada pelo artigo 23 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. P

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para superar tal divergência faz-se necessária a revogação do dispositivo, conforme apresentado através desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHEIRER
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00085

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Leur Lomanto Junior – DEM/BA

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº /2020.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XXX. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2018, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, conforme definidos no MCR – 6.1.2, do Banco Central do Brasil, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Unidades da Federação ou Municípios com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo Federal decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do caput deste artigo será de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Leur Lomanto Junior – DEM/BA

a) 2% (dois por cento) para as operações de custeio agropecuário;
b) 10% (dez por cento) para as operações de investimento;
V - o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7º deste artigo;
VI - o prazo de formalização da renegociação será de até cento e oitenta dias após a adesão de que trata o inciso IV do caput deste artigo.
§ 1º As disposições de que trata este artigo aplicam-se aos financiamentos contratados com:
I - equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, desde que as operações sejam previamente reclassificadas pela instituição financeira para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação;
II - recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata a Lei nº 7.827, de 1989, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.
§ 2º O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural, em atividades que comprovadamente tenha sido impactada em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo.
§ 3º. Fica assegurado o enquadramento no disposto deste artigo, às operações de crédito rural de custeio e investimento que tenham sofrido perdas decorrentes de fatores climáticos, ficando dispensado a apresentação de laudo técnico aos municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei, por motivo de fatores climáticos.
§ 4º No caso de operações contratadas por miniprodutores e pequenos produtores rurais, inclusive aquelas contratadas por produtores amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a demonstração de ocorrência de prejuízo descrito no § 2º deste artigo poderá ser comprovada por meio de laudo grupal ou coletivo.
§ 5º As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.
§ 6º Não podem ser objeto da renegociação de que trata este artigo:
I - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Leur Lomanto Junior – DEM/BA

inobservância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e do calendário agrícola para plantio da lavoura;
II - as operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à renegociação da dívida;
III - as operações contratadas por grandes produtores nos Municípios pertencentes à região do Matopiba, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto naqueles em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.
§ 7º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de janeiro de 2016 reconhecido pelo Governo Federal, fica dispensada a amortização mínima estabelecida no inciso IV do caput deste artigo.
§ 7º O CMN regulamentará as disposições deste artigo, no que couber, no prazo de trinta dias, incluindo condições alternativas para renegociação das operações de que trata o inciso III do § 5º deste artigo, exceto quanto às operações com recursos do FNE, nas quais caberá ao gestor dos recursos implementar as disposições deste artigo.

JUSTIFICATIVA

É fato o recorde na produção agropecuária nesse ano de 2020, mas também é fato que as atividades e produtos considerados commodities tem sido responsável por essa ótima notícia, inúmeros setores não exportadores estão sofrendo perdas na atividade em decorrência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

Esses setores que são de fato bem identificados pelo poder executivo, e estão relacionados com a produção de hortifrutigranjeiros, a produção de flores e plantas ornamentais, a criação de pequenos animais e a produção de lácteos, são setores comprovadamente afetados, não em todas as regiões do país, é claro, mas há impacto na produção e na renda por conta da dificuldade de comercialização enfrentada por este setor, em grande parte por dificuldade de transporte para entrega da produção ou mesmo de mercados e feiras que facilitam sua comercialização.

Associado ao problema da Pandemia, ainda existem os fatores climáticos que tem trazido prejuízos à diversos setores, por isso, são necessários que essas perdas estejam também acolhidas por este dispositivo, que associado á pandemia, causam ainda mais prejuízos à atividade e ao produtor rural, colocando em risco sua atividade e seu patrimônio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Leur Lomanto Junior – DEM/BA

São essas as justificativas que oferecemos para concluir a necessidade de colhimento da presente emenda.

.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

LEUR LOMANTO JUNIOR
DEPUTADO FEDERAL
DEM/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

MPV 958
00086

Emenda à Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Suprima-se o §1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Conforme já exposto pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n° 6.357 MC/DF, o surgimento da pandemia de COVID-19 exige uma atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades, em defesa da vida, da saúde e da subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis apenas com momentos de normalidade.

Nessa linha, a Medida Provisória nº 958/2020 caminha na direção correta, ao facilitar o acesso ao crédito público durante a pandemia do coronavírus.

Ocorre que o mérito e a eficácia da medida podem ficar completamente comprometidos por eventuais dúvidas jurídicas em torno da abrangência e aplicação do §1º do art. 1º, que estabelece que "O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional".

Tal dispositivo parece contrariar o espírito da MP e ignora a gravidade da situação sócio econômica atual. Portanto, a supressão do dispositivo em tela visa a dar coerência e efetividade às medidas econômicas implementadas pela medida provisória em discussão, permitindo que um maior número de empresas tenha acesso ao crédito

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

público, o que garantirá a manutenção de milhões de empregos. Ademais, a supressão proposta está em linha com a redação mais atual da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020, que expressamente estabeleceu que, durante a vigência da calamidade pública nacional em tela, não se aplica o disposto no art. 195, § 3º da Constituição.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

HILDO ROCHA

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

MPV 958
00087

Emenda à Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Art. 1º Os *caputs* dos artigos 1º e 2º da Medida Provisória nº 958/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Até **31 de dezembro** de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:
>
> (...)
>
> Art. 2º Até **31 de dezembro** de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

Art. 2º Os prazos referidos nos artigos 1º e 2º dessa Medida Provisória serão automaticamente estendidos até a data estabelecida pelo Congresso Nacional em decreto legislativo que prorrogue os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

JUSTIFICATIVA

Conforme já exposto pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n° 6.357 MC/DF, o surgimento da pandemia de COVID-19 exige uma atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades, em defesa da vida, da saúde e da subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis apenas com momentos de normalidade.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - MDB/MA

Nessa linha, a Medida Provisória nº 958/2020 caminha na direção correta, ao facilitar o acesso ao crédito público durante a pandemia do coronavírus.

Ocorre que a referida Medida pecou por estabelecer o prazo de seus efeitos apenas até o dia 30 de setembro de 2020. Com efeito, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, já reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020. A emenda proposta, portanto, busca compatibilizar a Medida Provisória com o Decreto Legislativo nº 6/2020.

Além disso, a emenda traz dispositivo prevendo a prorrogação das medidas trazidas pela MP no caso em que o próprio Congresso Nacional decida pela prorrogação do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

HILDO ROCHA

Deputado Federal

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00088

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Altera o Art. 4º da Lei 13.340, de 2016:

> Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2018, relativas à inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

JUSTIFICATIVA

Com a crise financeira decorrente da COVID 19, os produtores rurais se encontram com incertezas relacionadas à receita proveniente da comercialização de seus produtos.

Cabe ressaltar que, anterior a atual crise, milhares de produtores rurais já enfrentavam dificuldade em se manterem adimplentes em decorrência de perdas e outros prejuízos por motivos diversos. É salutar o retorno imediato da vigência do artigo 4º da lei nº 13.340/2016, que garante descontos para liquidação das dívidas inscritas em Dívida Ativa da União – DAU.

Esta medida foi aprovada o PLV 30/2019 à MP 987, porém, foi objeto de veto presidencial.

Desta forma e diante da nova realidade nacional defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00089

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

Art. 4º Ficam suspensas as parcelas dos financiamentos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: as parcelas suspensas serão automaticamente transferidas para o final do contrato.

JUSTIFICATIVA

Os impactos provocados pela pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus (COVID-19) transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente àquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Considerando o art. 65 da LRF que determina, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam

"[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada) e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...) dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse cenário, faz-se necessária adoção, pelo Congresso Nacional, de medidas que mitiguem essa situação. Portanto, as parcelas dos financiamentos dos produtores rurais do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, terão seu vencimento suspenso enquanto durar a calamidade pública e transferidas para o final do contrato.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00090

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

> "Art. 4º As parcelas dos contratos de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil e as operações de crédito do FTRA, pelas linhas de financiamento Cédula da Terra e Banco da Terra, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, terão seu vencimento transferido para o final do contrato.

JUSTIFICATIVA

Dentre as atuais políticas de crédito e de reordenamento agrário sob a gestão do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA), o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil, se enquadra dentro das políticas de crédito rural com objetivo ampliar a redistribuição de terras, consolidar regimes de propriedades e uso em bases familiares, com vistas a sua justa distribuição por meio de crédito para aquisição de terras e investimentos em infraestrutura.

Desde a criação do FTRA em 1998, o Governo Federal apoiou a aquisição de terras para mais de 142 mil famílias, por meio da concessão de operações de financiamento na ordem de mais de R$ 3,4 bilhões, em que o monitoramento e acompanhamento destes créditos atualmente encontram-se sob a gestão do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED da Secretária de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF/MAPA).

Das 38.920 operações de crédito para financiamento de terras com recursos do FTRA junto aos agentes financeiros, constata-se que 52% das operações foram contratadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até 2008. Existem 3.974 operações de financiamento (10,2% do total de operações), contratadas antes de formalização do PNCF em 2001, ou seja, operações ainda na época de transição, onde as operações de crédito do FTRA, ocorriam basicamente pelas linhas de financiamento do Cédula da Terra e Banco da Terra.

Em relação às operações junto aos agentes financeiros, concedidas por linha de crédito do FTRA (Tabela 1), aproximadamente 70% concentra-se com operações realizadas pela linha PNCF-CAF, contudo, ainda é possível observar a existência de mais de 4 mil operações (10% do total de operações), decorrente de linhas anteriores a formalização do PNCF, as quais foram constituídas sob regras de financiamento bem menos favoráveis as atuais praticadas.

Linha de crédito	Operações Banco do Brasil	Operações Banco do Nordeste	Total de operações	% Total de operações
Banco da Terra	3.910	17	3.927	10,1
Cédula da Terra	0	53	53	0,1
PNCF-CAF	24.137	2.634	26.771	68,8
PNCF-CPR	3.211	4.958	8.169	21,0
Total	**31.258**	**7.662**	**38.920**	**100**

Tabela 1- Número de operações de financiamento por linha de crédito do FTRA

Diante disto, 55% das operações de crédito foram realizadas no valor contratado de financiamento até o limite de R$ 35 mil (Tabela 02). Em relação aos contratos de operações acima de R$ 100 mil, 90% refere-se a contratos coletivos.

Faixa de valor contratado (em R$)	Coletivo	Individual	Geral
<= 15.000,00	9	7.142	7.151
15.000,01 - 35.000,00	108	14.183	14.291
35.000,01 - 50.000,00	115	9.775	9.890
50.000,01 - 80.000,00	269	5.231	5.500
80.000,01 - 100.000,00	109	1.089	1.198
100.000,01 ou +	805	85	890

Tabela 02 - Número de operações de financiamento por faixa de valor contratado e tipo da operação.

Em relação às instituições financeiras, considerando como operações ativas apenas aquelas com até 2 prestações vencidas para contabilização do indicador dentro das carteiras de contratos com possibilidade de ações de mitigação para redução do processo de atraso no pagamento.

Sendo assim, considerando as operações ativas na carteira dos agentes financeiros (Tabela 03), existem 37.545 operações ativas, destas, 4.005 operações são classificadas como inadimplentes, apresentando uma taxa física de operações de 10,7% do total na carteira. Em relação ao saldo devedor das operações ativas, o FTRA apura-se um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retorno de 1,25 bilhões de reais, dos quais **18,77 milhões de reais estão em atraso de pagamento**, representando um índice de inadimplência efetivo (valor das prestações em atraso) na ordem de 1,5% do total de expectativa de retorno da carteira. Contata-se, em relação aos agentes financeiros, em detrimento do Banco do Brasil possuir o maior número de operações ativas em sua carteira, é o que detêm o maior volume no número de operações e saldo devedor em atraso, 79% e 81%, respectivamente, do total de operações inadimplentes.

Tabela 03. Número de operações e saldo devedor dos financiamentos ativos, número de operações e saldo devedor das prestações em atraso na carteira inadimplente e índices de inadimplência (física e efetiva) por agente financeiro

Agente	Operações ativas		Operações Inadimplentes		Inadimplência	
	Operações	Total de Saldo devedor (R$)	Operações	Total do Saldo das parcelas em atraso (R$)	Física %	Efetiva %
BB	30.936	1.039.487.003	3.185	15.205.975	10,3	1,5
BNB	6.609	215.552.526	820	3.562.313	12,4	1,7
Total	**37.545**	**1.255.039.529**	**4.005**	**18.768.288**	**10,7**	**1,5**

Considerando o art. 65 da LRF que determina, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam

"[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada) e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...) dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9.

Diante da possibilidade de aumento da inadimplência da carteira do Fundo de Terras - FTRA, durante a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus **(COVID-19),** faz-se necessário adotar medidas que mitiguem essa situação. Portanto, as parcelas dos contratos de financiamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) – Terra Brasil e as operações de crédito do FTRA, pelas linhas de financiamento Cédula da Terra e Banco da Terra, vincendas e vencidas de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, terão seu vencimento transferido para o final do contrato.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00091

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

> "Art. 4º Ficam suspensas as dívidas, juros, multas e taxas, cobradas por instituições financeiras, das políticas de crédito rural e de reordenamento agrário sob a gestão do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA), durante o Decreto de Calamidade Pública, em razão da pandemia da COVID 19.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Considerando o art. 65 da LRF que determina, "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação", sejam

"[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada) e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...) dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevista no art. 9.

Nesse cenário de destruição e degradação da vida, reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto nº 6, de 2020, faz-se necessário adotar medidas que mitiguem essa situação. Portanto, as dívidas, juros, multas e taxas, cobradas por instituições financeiras, que sufocam o orçamento familiar, podem ser suspensas enquanto durar a calamidade pública.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00092

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

Art. 4º Ficam as instituições financeiras impedidas de executar e/ou encaminhar para inscrição em Dívida Ativa da União- DAU, as parcelas dos financiamentos da agricultura familiar, vincendas ou vencidas no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Com a crise financeira decorrente da COVID 19, os produtores rurais se encontram sem mercado para sua produção e com incertezas relacionadas à receita proveniente de vendas.

Diante dessa realidade é vital a garantia de que as instituições financeiras não poderão executar ou encaminhar para inscrição em Dívida Ativa da União as parcelas dos financiamentos da agricultura familiar, vincendas e vencidas no período agravado pela pandemia, garantindo assim um pouco de tranquilidade para que voltem os esforços para a produção de alimentos.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00093

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Acrescentem-se à proposição os seguintes artigos, renumerando os demais:

"Art. 4º Fica autorizada a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas até 28 de dezembro de 2017, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do Conselho Monetário Nacional (CMN), observadas as seguintes condições:

I - objetivo: concessão de novo crédito, a critério da instituição financeira operadora, para liquidação integral de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas de produção, originárias de uma ou mais operações do mesmo mutuário, por meio de composição de dívidas;

II - limite de crédito por beneficiário: até cem por cento do valor do saldo devedor apurado nos termos do inciso IV deste artigo, limitado a R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

III - beneficiários: produtores rurais, pessoas naturais ou jurídicas, e suas cooperativas de produção, desde que:

a) residentes e domiciliados no Brasil, no caso de pessoas físicas, ou com sede e administração no Brasil, no caso de pessoas jurídicas, inclusive cooperativas;

b) comprovem incapacidade de pagamento em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safras por fatores adversos e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações; e

c) demonstrem a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade e capacidade de pagamento da operação de composição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - apuração do saldo devedor: valor correspondente à soma das parcelas vencidas e vincendas das operações objeto da composição, atualizadas pelos encargos contratuais de normalidade até a data da contratação da operação de composição;

V - no caso de operações de crédito grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário para efeito do disposto no inciso II deste artigo deve ser obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor das operações envolvidas pelo número de mutuários constantes dos respectivos instrumentos de crédito;

VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 5%(cinco por cento) ao ano;

VII - prazo de reembolso: até doze anos, incluídos até trinta e seis meses de carência;

VIII - quando o saldo devedor ultrapassar o limite de que trata o inciso II deste artigo, o mutuário poderá optar por:

a) pagar integralmente o valor excedente ao referido limite e efetuar contratação da operação de composição de dívida pelo valor do saldo restante; ou

b) excluir integralmente da composição de dívida uma ou mais operações, com anuência da instituição financeira;

IX - prazos: o mutuário deve manifestar formalmente interesse em compor suas dívidas com a instituição financeira credora até 31 de novembro de 2020, a qual deve formalizar a renegociação até 30 de dezembro de 2020, admitida a formalização por carimbo-texto com anuência do mutuário;

X - os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previstos no inciso IV deste artigo serão assumidos pelos respectivos credores;

XI - fonte e volume de recursos:

a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

b) Poupança Rural: até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

XII - instituições financeiras operadoras: as credenciadas pelo BNDES e as sujeitas ao direcionamento dos recursos da poupança rural para contratação de operações de crédito rural;

XIII - garantia: livremente pactuada entre as partes; e

§ 1º Para efeito da composição de dívidas prevista neste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas, segundo critérios e condições a serem estabelecidos pelo CMN, do cumprimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigências ou limites relacionados à reclassificação das fontes de recursos das operações.

§ 2º Admite-se, a critério da instituição financeira operadora, nos termos deste artigo, a inclusão, na composição de dívidas, de operações de crédito rural contratadas pelo mutuário em outras instituições financeiras, desde que fique devidamente comprovado que os recursos da nova operação foram utilizados para liquidar as operações existentes naquelas instituições.

§ 3º Podem ser abrangidas pela composição de que trata este artigo as operações de custeio rural com cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou com cobertura de seguro rural, excluindo-se o valor referente à indenização recebida.

§ 4º Não podem ser objeto da composição de dívidas de que trata este artigo:

I - operações de crédito rural de investimento que estejam no período de carência até a data da formalização da nova operação;

II - dívidas oriundas de operações renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; e

III - operações contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas ao amparo do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Art. 5º Fica a União autorizada a assumir, na forma do disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, os custos das operações de composição de dívidas, de que trata o art. 4º, relativos à diferença entre os encargos cobrados do tomador final do crédito e o custo de captação dos recursos acrescido dos respectivos custos administrativos e tributários.

Parágrafo único. Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural forem inferiores ao custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, a instituição financeira deverá recolher à União o valor apurado."

JUSTIFICATIVA

Ao autorizar a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas até 28 de dezembro de 2017, a Resolução nº 4.775, de 15 de outubro de 2019, estabeleceu 30 de abril de 2020 como data limite para que produtores rurais manifestem formalmente interesse em compor suas dívidas.

Referida composição seria realizada mediante a concessão de novo crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a liquidação de dívidas originárias de uma ou mais operações do mesmo mutuário, inclusive junto a outras instituições financeiras. Com a medida objetivou-se recuperar a capacidade de pagamento de agricultores com dificuldades de comercialização da produção ou afetados por eventos prejudiciais ao desenvolvimento de suas lavouras.

A despeito do interesse de grande número de produtores rurais pela composição de suas dívidas e oportunidade e razoabilidade da medida, foi baixa a adesão das instituições financeiras.

Sem ter como reequilibrar o fluxo financeiro de suas atividades, milhares de produtores rurais se encontram hoje em situação ainda mais dramática que em outubro de 2019. Parte desse agravamento decorre das novas restrições impostas pelo isolamento social em curso em nosso País em decorrência do novo coronavírus.

Em razão disso, a presente emenda propõe medidas semelhantes às adotadas pela Resolução nº 4.775, de 2019, diferindo desta, entretanto, no que respeita: à taxa efetiva de juros a ser cobrada dos mutuários, que passa de 8% ao ano para 5% ao ano; ao prazo para manifestação do interesse pelo mutuário, que passa de 30 de abril de 2020 para 31 de novembro de 2020; e ao prazo para a formalização da renegociação, que passa de 30 de junho de 2020 para 30 de dezembro de 2020.

Além disso, a União é autorizada a assumir, na forma do disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, os custos relativos à diferença entre os encargos cobrados do tomador final do crédito e o custo de captação dos recursos acrescido dos respectivos custos administrativos e tributários.

Entendo serem essas condições mais condizentes com o atual agravamento das dificuldades financeiras enfrentadas por milhares de agricultores desde o ano passado.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00094

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XXX. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2018, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, conforme definidos no MCR – 6.1.2, do Banco Central do Brasil, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Unidades da Federação ou Municípios com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo Federal decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do caput deste artigo será de:

a) 2% (dois por cento) para as operações de custeio agropecuário;

b) 10% (dez por cento) para as operações de investimento;

V - o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7º deste artigo;

VI - o prazo de formalização da renegociação será de até cento e oitenta dias após a adesão de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 1º As disposições de que trata este artigo aplicam-se aos financiamentos contratados com:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, desde que as operações sejam previamente reclassificadas pela instituição financeira para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação;

II - recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata a Lei nº 7.827, de 1989, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

§ 2º O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural, em atividades que comprovadamente tenha sido impactada em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica assegurado o enquadramento no disposto deste artigo, às operações de crédito rural de custeio e investimento que tenham sofrido perdas decorrentes de fatores climáticos, ficando dispensado a apresentação de laudo técnico aos municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei, por motivo de fatores climáticos.

§ 4º No caso de operações contratadas por miniprodutores e pequenos produtores rurais, inclusive aquelas contratadas por produtores amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a demonstração de ocorrência de prejuízo descrito no § 2º deste artigo poderá ser comprovada por meio de laudo grupal ou coletivo.

§ 5º As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

§ 6º Não podem ser objeto da renegociação de que trata este artigo:

I - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e do calendário agrícola para plantio da lavoura;

II - as operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à renegociação da dívida;

III - as operações contratadas por grandes produtores nos Municípios pertencentes à região do Matopiba, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto naqueles em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 7º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de janeiro de 2016 reconhecido pelo Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, fica dispensada a amortização mínima estabelecida no inciso IV do caput deste artigo.

§ 7º O CMN regulamentará as disposições deste artigo, no que couber, no prazo de trinta dias, incluindo condições alternativas para renegociação das operações de que trata o inciso III do § 5º deste artigo, exceto quanto às operações com recursos do FNE, nas quais caberá ao gestor dos recursos implementar as disposições deste artigo.

JUSTIFICATIVA

É fato o recorde na produção agropecuária nesse ano de 2020, mas também é fato que as atividades e produtos considerados commodities tem sido responsável por essa ótima notícia, inúmeros setores não exportadores estão sofrendo perdas na atividade em decorrência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

Esses setores que são de fato bem identificados pelo poder executivo, e estão relacionados com a produção de hortifrutigranjeiros, a produção de flores e plantas ornamentais, a criação de pequenos animais e a produção de lácteos, são setores comprovadamente afetados, não em todas as regiões do país, é claro, mas há impacto na produção e na renda por conta da dificuldade de comercialização enfrentada por este setor, em grande parte por dificuldade de transporte para entrega da produção ou mesmo de mercados e feiras que facilitam sua comercialização.

Associado ao problema da Pandemia, ainda existem os fatores climáticos que tem trazido prejuízos à diversos setores, por isso, são necessários que essas perdas estejam também acolhidas por este dispositivo, que associado à pandemia, causam ainda mais prejuízos à atividade e ao produtor rural, colocando em risco sua atividade e seu patrimônio.

São essas as justificativas que oferecemos para concluir a necessidade de colhimento da presente emenda.

.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 958
00095

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Apesar de aprovada a renegociação em 09 de janeiro de 2018, o regulamento por parte da Advocacia Geral da União foi publicado ao final de setembro de 2019, portanto, o prazo de renegociação fixado na lei para 30 de dezembro de 2019 não será suficiente para que a AGU e os produtores possam consolidar o processo de renegociação, sendo nesse caso, necessário sua prorrogação ajustando o prazo tanto para que AGU e produtores rurais cumpram os requisitos propostos e consolidem a liquidação ou a renegociação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00096

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação à Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida. (NR)

§ 4º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, **inclusive para as operações lançadas a prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019**, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do **Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB**, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São também amparadas pelas disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.

II - Os descontos a serrem utilizados para liquidação das dívidas de que trata este parágrafo, serão os mesmos aplicados à região do semiárido, mesmo para as operações não renegociadas com base no inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

Art. 2º Fica autorizada, até **30 de dezembro de 2021**, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida. (NR)

§ 5º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, **inclusive para as operações lançadas a prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019**, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do **Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB**, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São amparadas pelas disposições deste artigo:

a) as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.
b) As demais operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, mesmo aquelas não contratadas ao amparo de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

II - Os bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do caput deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do caput deste artigo, ambos na forma definida no Anexo I desta Lei e observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - Oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - Contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

.....

§ 6º. No caso de operações contratadas ao amparo do **Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB**, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São também amparadas pelas disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.

II - Os descontos a serrem utilizados para liquidação das dívidas de que trata este parágrafo, serão os mesmos aplicados à região do semiárido, mesmo para as operações não renegociadas com base no inciso V do artigo 7º da da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até **30 de dezembro de 2020**, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até **30 de junho de 2020**, relativas a **inadimplência ocorrida até 30 de abril de 2020**, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o caput deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União e observará:

I - O seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo III desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

II - O seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo, para os empreendimentos com atividades financiadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 30 de junho de 2020, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 7º. O prazo de liquidação de que trata o caput deste artigo, mantido os descontos de que trata o § 1º deste artigo se aplica também:

I - Ao devedor que até **30 de dezembro de 2020**, efetuar o pagamento de no mínimo 20% do valor apurado com os referidos descontos.

II – Liquidar o saldo remanescente, a critério do devedor, à partir da data de adesão descrita no inciso I deste parágrafo, em parcela única, ou em parcelas com valores a serem fixados pelo próprio devedor, ficando a última parcela com vencimento estabelecido para até 30 de dezembro de 2021.

III - Perderá o direito aos descontos estabelecidos neste artigo, o saldo devedor remanescente não liquidado até 30 de dezembro de 2021, que passará a ser devido pelo seu valor integral.

.....

Art. 10. Para os fins de que tratam esta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei:

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas em relação aos débitos de que trata o art. 4º ;

II - até 30 de dezembro de 2021, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas, em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ;

III - o prazo de prescrição das dívidas.

Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, e no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada, serão apurados:

.....

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas **e de pessoas jurídicas**, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

JUSTIFICATIVA

Importante ressaltar que a apresentação da presente emenda, tem por objetivo, corrigir uma distorção contida na redação original da Lei nº 13.340, de 2016, ao excluir do processo de adesão para liquidação, as operações contratadas pelos produtores de cacau no Estado da Bahia, que liquidaram dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB) no período de 1996 a 2002, permitindo que essas operações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não sejam prejudicadas, uma vez que operações não contempladas pela inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, podem ser liquidadas, conferindo a presente emenda, tratamento isonômico àqueles que aderiram a essa liquidação entre 2008 a 2010.

Em relação às operações de repasse, importante frisar que os benefícios e a isonomia buscada com a proposta de alteração na redação dos §§ 4º e 5º, visa alcançar o produtor rural e não a instituição financeira repassadora, e muito embora esse fato esteja claro nas disposições originais dos referidos artigos, tem-se verificado que no caso de operações de repasse, a instituição administradora vem impondo restrições no sentido de não permitir a renegociação das operações repassadas com a alegação de estar em prejuízo, desconsiderando e operações que o art. 1º-A da mesma lei permite a liquidação de operações mesmo que estejam em prejuízo.

Assim, também se justifica a prorrogação do prazo de adesão, alterando de 30 de dezembro de 2019 para 30 de dezembro de 2020, permitindo assim, tempo hábil para que essas operações sejam amparadas com as alterações propostas, lembrando que em relação ao artigo 3º, os recursos necessários para cobrir as despesas de subvenção ainda depende de aprovação do Projeto de Lei (PLN) nº 09, de 2019, em apreciação na Comissão Mista de Orçamento (CMO).

Ainda vale lembrar que os prazos de renegociação de dívidas de que trata o artigo 4º (DAU), não foram prorrogados como os demais casos contidos na Lei nº 13.340, de 2016, prejudicando milhares de produtores rurais no Nordeste, Norte, Centro-Oeste e todas as regiões do pais, prejuízo que estamos recuperando com a proposta de alteração também do prazo para adesão à liquidação das dívidas de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União.

Ainda em relação à presente proposta, a alteração na redação do art. 11 tem por objetivo corrigir uma distorção aplicada no procedimento de enquadramento das dívidas orginalmente contratadas, tendo em vista que em empreendimentos familiares constituídos sob a forma de pessoa jurídica, onde o resultado da atividade é dividido para cada participante do grupo familiar, o saldo original não é repartido como se grupo familiar fosse, prejudicando milhares de produtores que se constituíram em personalidade jurídica para atuar de forma mais formalizada, e com isso, deixaram de ser condomínio e acabaram sendo prejudicado pelo modelo proposto, justamente por ter se constituído em personalidade jurídica.

A redação proposta ao caput do **art. 11** também procurar dar coerência ao contido no inciso IV do mesmo artigo, que assim estabelece: *"IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada"*.

Estamos corrigindo o texto para dar tratamento isonômico a renegociação de dívida formalizada por grupo familiar que tenha deixado de atuar como condomínio e se constituído em personalidade jurídica de responsabilidade limitada, lembrando que o inciso IV já determina que o benefício somente será concedido nas operações em que os cotistas constantes da cédula de crédito estejam vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro ponto importante diz respeito à isonomia entre o tratamento às dívidas constituídas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, de que tata o **artigo 13**, permitindo a renegociação das dívidas constituídas também por pessoas jurídicas.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00097

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA LUIZIANNE LINS

Apresentação de emenda na Medida Provisória n° 958, de 2020

DATA	29 de Abril de 2020
PROPOSICAO	Medida Provisória n° 958, de 2020
AUTORA	DEPUTADA FEDERAL LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS – PT/CE
TIPO DE EMENDA	ADITIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte texto na proposição, onde couber:

"Art. ... - Os empregados demitidos durante o período de ocorrência do Estado de Calamidade Pública, reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, farão jus a 3 (três) parcelas a título de seguro-desemprego, além das que já teriam direito pela legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único - Esse benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Ministério da Economia."

JUSTIFICAÇÃO

Os cenários são de grande incerteza e preocupação quanto às consequências sociais e econômicas decorrentes da atual pandemia do COVID-19. No mundo e no Brasil, a retração econômica e a perda de postos de trabalho formais requerem reforço aos mecanismos de mitigação do desemprego aberto.

As estimativas da Organização Internacional do Trabalho - OIT revelam a dimensão do desafio que se avizinha. Segundo a OIT, a crise econômica criada pela pandemia do covid-19 pode aumentar o número de desempregados no mundo com a perda de quase 25 milhões de postos de trabalho. Quedas no emprego também significam grandes perdas de renda para os trabalhadores. O estudo da OIT estima que as perdas fiquem entre US$ 860 bilhões e 3,4 trilhões até o final de 2020. Isso se traduzirá em quedas no consumo de bens e de serviços. Entre 8,8 milhões e 35 milhões a mais de pessoas estarão trabalhando em situação de pobreza em todo o mundo, em comparação com a estimativa original para 2020, que previa uma diminuição de 14 milhões.

Os impactos globais também atingirão o Brasil com grande intensidade, o que requer ações preventivas consistentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dados recentes da economia norte-americana expõem um cenário pior do que as mais pessimistas projeções da OIT. Os EUA tiveram no trimestre inicial de 2020 a primeira queda do PIB desde a grande recessão de 1929, reflexo das necessárias medidas de paralisação das atividades para conter o surto do COVID-19. O PIB trimestral dos Estados Unidos recuou 1,2% no período de Janeiro a Março quando comparado com Outubro a dezembro de 2019. As projeções mais pessimistas no começo da crise previam uma contração de 4% no período de Janeiro a Março. A revisão das projeções indica que o PIB dos EUA pode despencar 30% ou mais no segundo semestre. Na China, a queda do PIB do primeiro trimestre foi de 6,8%. No caso norte-americano 26 milhões de trabalhadores do país pediram auxílio do seguro-desemprego!

As estatísticas para o Brasil só devem ser divulgadas no final de Maio/2020. Mas após baixar para 2,1% a previsão de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) deste ano, o Governo Federal revisou novamente a estimativa e passou a prever uma expansão de apenas 0,02% para este ano, segundo o Ministério da Economia no relatório de receitas e despesas do orçamento de 2020.

A nova revisão tenta captar o efeito da pandemia no nível de atividade da economia.

Em 2019, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB cresceu 1,1%. Foi o desempenho mais fraco em três anos, com o resultado afetado principalmente pela perda de ritmo do consumo das famílias e dos investimentos privados. Em 2017 e 2018 o crescimento foi de 1,3%, em ambos os anos.

O secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida: "Com os dados atuais, 0,02%, é o melhor que podemos fazer, mas há uma ampla incerteza sobre o que vai acontecer no futuro. A última vez que o mundo viu algo parecido foi há cem anos atrás, na gripe espanhola. Tivemos seis '*circuit breakers*' [na bolsa de valores] em um único mês".

Diante do quadro de incerteza, cabe reforçar os instrumentos mitigadores da crise no mercado de trabalho. O seguro-desemprego ainda é o principal instrumento de proteção para os trabalhadores em condição de desemprego aberto oriundos do setor formal. Sua finalidade é atenuar os efeitos da perda de renda decorrente das demissões e prover o trabalhador de meios para manter ativa sua procura por trabalho.

Neste sentido, o tempo de duração do seguro-desemprego deve levar em conta a série histórica dos indicadores de mercado de trabalho, notadamente o que mede o tempo médio efetivo de procura por trabalho, tanto nas situações de contração como de expansão econômica.

Ao mesmo tempo, deve-se considerar a situação de radical excepcionalidade que o Brasil e o mundo estão vivenciando com a pandemia do COVID-19. Em 2017, o tempo de espera do trabalhador era de 14 meses, dois meses a mais que em 2016, quando o prazo médio de recolocação era de 12 meses, sendo que a maior parte dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores em situação de desemprego atuavam no segmento de serviços, setor fortemente afetado pela paralização de atividades.

Portanto, se nas condições “normais” de expansão ou retração, o tempo de procura por emprego dos trabalhadores brasileiros já se apresentava elevado, cabe implementar a ampliação do tempo de cobertura do seguro desemprego, com maior número de meses de cobertura, além dos atuais, de modo a amortecer os impactos desta que é a mais grave crise econômica do século.

Solicito apoio dos(as) demais parlamentares para a emenda.

LUIZIANNE LINS

PT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA LUIZIANNE LINS

Apresentação de emenda na Medida Provisória n° 958, de 2020

DATA	28 de Abril de 2020
PROPOSICAO	Medida Provisória n° 958, de 2020
AUTORA	DEPUTADA FEDERAL LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS – PT/CE
TIPO DE EMENDA	ADITIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte texto na proposição, onde couber:

"Art. ... A partir da publicação da presente lei os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ficarão isentos do pagamento do pagamento dos empréstimos feitos às instituições operadoras e credenciadas ao PNMPO.

Parágrafo 1º - A isenção de pagamento prevista na presente lei valerá para as parcelas vencidas e vincendas até 28/07/2020, podendo esse ser prorrogado por mais 3 (três) meses, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Os custos da presente lei serão assumidos pelo Tesouro Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, posteriormente reformulado pela Lei 13.636, de 20 de março de 2018, com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

São beneficiárias do PNMPO pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda ou a receita bruta anual limitada ao valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Seu público alvo são marcenarias, carpintarias, artesãos, produtores de alimentos, ambulantes, mercadinhos, borracharias, etc. Para que se tenha uma dimensão do programa, somente uma de suas modalidades, o CREDIAMIGO do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, operacionalizou cerca de 4 (quatro) milhões de empréstimos em 2018, aplicando cerca de 9 (nove) bilhões de reais, com mais de 2 (dois) milhões de clientes ativos.

É cediço que esse público é hoje um dos mais vulneráveis à pandemia do COVID 19, sofrendo com a interrupção ou redução drástica de seus negócios e de sua renda. Todos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certamente, estão impossibilitados de manter a adimplência de seus compromissos com as instituições financeiras que lhes proporcionaram esses recursos. Visando que esse pequeno empreendedor não feche as portas em definitivo e, ainda assim, continue com a dívida, é que se pleiteia a isenção das parcelas vencidas e vincendas relativas ao PNMPO.

Dessa forma, além de fomentar a economia pós-COVID19, evita-se o crescimento da taxa de desemprego já bastante elevada no país. Daí, a justeza da presente proposição.

Solicito apoio dos(as) demais parlamentares para a emenda.

LUIZIANNE LINS

PT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00099

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

.....

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Apesar de aprovada a renegociação em 09 de janeiro de 2018, o regulamento por parte da Advocacia Geral da União foi publicado ao final de setembro de 2019, portanto, o prazo de renegociação fixado na lei para 30 de dezembro de 2019 não será suficiente para que a AGU e os produtores possam consolidar o processo de renegociação, sendo nesse caso, necessário sua prorrogação ajustando o prazo tanto para que AGU e produtores rurais cumpram os requisitos propostos e consolidem a liquidação ou a renegociação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00100

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação à Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida. (NR)

§ 4º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, **inclusive para as operações lançadas a prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019**, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do **Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB**, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São também amparadas pelas disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - Os descontos a serrem utilizados para liquidação das dívidas de que trata este parágrafo, serão os mesmos aplicados à região do semiárido, mesmo para as operações não renegociadas com base no inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

Art. 2º Fica autorizada, até **30 de dezembro de 2021**, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida. (NR)

§ 5º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, **inclusive para as operações lançadas a prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019**, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do **Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB**, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São amparadas pelas disposições deste artigo:

a) as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.
b) As demais operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, mesmo aquelas não contratadas ao amparo de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

II - Os bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do caput deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do caput deste artigo, ambos na forma definida no Anexo I desta Lei e observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - Oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - Contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

.....

§ 6º. No caso de operações contratadas ao amparo do **Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB**, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São também amparadas pelas disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.

II - Os descontos a serrem utilizados para liquidação das dívidas de que trata este parágrafo, serão os mesmos aplicados à região do semiárido, mesmo para as operações não renegociadas com base no inciso V do artigo 7º da da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até **30 de dezembro de 2020**, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até **30 de junho de 2020**, relativas a **inadimplência ocorrida até 30 de abril de 2020**, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o caput deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União e observará:

I - O seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo III desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

II - O seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo, para os empreendimentos com atividades financiadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 30 de junho de 2020, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 7º. O prazo de liquidação de que trata o caput deste artigo, mantido os descontos de que trata o § 1º deste artigo se aplica também:

I - Ao devedor que até **30 de dezembro de 2020**, efetuar o pagamento de no mínimo 20% do valor apurado com os referidos descontos.

II – Liquidar o saldo remanescente, a critério do devedor, à partir da data de adesão descrita no inciso I deste parágrafo, em parcela única, ou em parcelas com valores a serem fixados pelo próprio devedor, ficando a última parcela com vencimento estabelecido para até 30 de dezembro de 2021.

III - Perderá o direito aos descontos estabelecidos neste artigo, o saldo devedor remanescente não liquidado até 30 de dezembro de 2021, que passará a ser devido pelo seu valor integral.

.....

Art. 10. Para os fins de que tratam esta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei:

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas em relação aos débitos de que trata o art. 4º ;

II - até 30 de dezembro de 2021, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas, em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ;

III - o prazo de prescrição das dívidas.

Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, e no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada, serão apurados:

.....

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas **e de pessoas jurídicas**, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

JUSTIFICATIVA

Importante ressaltar que a apresentação da presente emenda, tem por objetivo, corrigir uma distorção contida na redação original da Lei nº 13.340, de 2016, ao excluir do processo de adesão para liquidação, as operações contratadas pelos produtores de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cacau no Estado da Bahia, que liquidaram dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB) no período de 1996 a 2002, permitindo que essas operações não sejam prejudicadas, uma vez que operações não contempladas pela inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, podem ser liquidadas, conferindo a presente emenda, tratamento isonômico àqueles que aderiram a essa liquidação entre 2008 a 2010.

Em relação às operações de repasse, importante frisar que os benefícios e a isonomia buscada com a proposta de alteração na redação dos §§ 4º e 5º, visa alcançar o produtor rural e não a instituição financeira repassadora, e muito embora esse fato esteja claro nas disposições originais dos referidos artigos, tem-se verificado que no caso de operações de repasse, a instituição administradora vem impondo restrições no sentido de não permitir a renegociação das operações repassadas com a alegação de estar em prejuízo, desconsiderando e operações que o art. 1º-A da mesma lei permite a liquidação de operações mesmo que estejam em prejuízo.

Assim, também se justifica a prorrogação do prazo de adesão, alterando de 30 de dezembro de 2019 para 30 de dezembro de 2020, permitindo assim, tempo hábil para que essas operações sejam amparadas com as alterações propostas, lembrando que em relação ao artigo 3º, os recursos necessários para cobrir as despesas de subvenção ainda depende de aprovação do Projeto de Lei (PLN) nº 09, de 2019, em apreciação na Comissão Mista de Orçamento (CMO).

Ainda vale lembrar que os prazos de renegociação de dívidas de que trata o artigo 4º (DAU), não foram prorrogados como os demais casos contidos na Lei nº 13.340, de 2016, prejudicando milhares de produtores rurais no Nordeste, Norte, Centro-Oeste e todas as regiões do pais, prejuízo que estamos recuperando com a proposta de alteração também do prazo para adesão à liquidação das dívidas de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União.

Ainda em relação à presente proposta, a alteração na redação do art. 11 tem por objetivo corrigir uma distorção aplicada no procedimento de enquadramento das dívidas orginalmente contratadas, tendo em vista que em empreendimentos familiares constituídos sob a forma de pessoa jurídica, onde o resultado da atividade é dividido para cada participante do grupo familiar, o saldo original não é repartido como se grupo familiar fosse, prejudicando milhares de produtores que se constituíram em personalidade jurídica para atuar de forma mais formalizada, e com isso, deixaram de ser condomínio e acabaram sendo prejudicado pelo modelo proposto, justamente por ter se constituído em personalidade jurídica.

A redação proposta ao caput do **art. 11** também procurar dar coerência ao contido no inciso IV do mesmo artigo, que assim estabelece: ***"IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada"***.

Estamos corrigindo o texto para dar tratamento isonômico a renegociação de dívida formalizada por grupo familiar que tenha deixado de atuar como condomínio e se constituído em personalidade jurídica de responsabilidade limitada, lembrando que o inciso IV já determina que o benefício somente será concedido nas operações em que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cotistas constantes da cédula de crédito estejam vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas.

Outro ponto importante diz respeito à isonomia entre o tratamento às dívidas constituídas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, de que tata o **artigo 13**, permitindo a renegociação das dívidas constituídas também por pessoas jurídicas.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00101

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XXX. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2018, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, conforme definidos no MCR – 6.1.2, do Banco Central do Brasil, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Unidades da Federação ou Municípios com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo Federal decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do caput deste artigo será de:

a) 2% (dois por cento) para as operações de custeio agropecuário;

b) 10% (dez por cento) para as operações de investimento;

V - o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7º deste artigo;

VI - o prazo de formalização da renegociação será de até cento e oitenta dias após a adesão de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 1º As disposições de que trata este artigo aplicam-se aos financiamentos contratados com:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, desde que as operações sejam previamente reclassificadas pela instituição financeira para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por “carimbo texto” para formalização da renegociação;

II - recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata a Lei nº 7.827, de 1989, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por “carimbo texto” para formalização da renegociação.

§ 2º O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural, em atividades que comprovadamente tenha sido impactada em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica assegurado o enquadramento no disposto deste artigo, às operações de crédito rural de custeio e investimento que tenham sofrido perdas decorrentes de fatores climáticos, ficando dispensado a apresentação de laudo técnico aos municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei, por motivo de fatores climáticos.

§ 4º No caso de operações contratadas por miniprodutores e pequenos produtores rurais, inclusive aquelas contratadas por produtores amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a demonstração de ocorrência de prejuízo descrito no § 2º deste artigo poderá ser comprovada por meio de laudo grupal ou coletivo.

§ 5º As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

§ 6º Não podem ser objeto da renegociação de que trata este artigo:

I - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e do calendário agrícola para plantio da lavoura;

II - as operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à renegociação da dívida;

III - as operações contratadas por grandes produtores nos Municípios pertencentes à região do Matopiba, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto naqueles em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 7º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de janeiro de 2016 reconhecido pelo Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, fica dispensada a amortização mínima estabelecida no inciso IV do caput deste artigo.

§ 7º O CMN regulamentará as disposições deste artigo, no que couber, no prazo de trinta dias, incluindo condições alternativas para renegociação das operações de que trata o inciso III do § 5º deste artigo, exceto quanto às operações com recursos do FNE, nas quais caberá ao gestor dos recursos implementar as disposições deste artigo.

JUSTIFICATIVA

É fato o recorde na produção agropecuária nesse ano de 2020, mas também é fato que as atividades e produtos considerados commodities tem sido responsável por essa ótima notícia, inúmeros setores não exportadores estão sofrendo perdas na atividade em decorrência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

Esses setores que são de fato bem identificados pelo poder executivo, e estão relacionados com a produção de hortifrutigranjeiros, a produção de flores e plantas ornamentais, a criação de pequenos animais e a produção de lácteos, são setores comprovadamente afetados, não em todas as regiões do país, é claro, mas há impacto na produção e na renda por conta da dificuldade de comercialização enfrentada por este setor, em grande parte por dificuldade de transporte para entrega da produção ou mesmo de mercados e feiras que facilitam sua comercialização.

Associado ao problema da Pandemia, ainda existem os fatores climáticos que tem trazido prejuízos à diversos setores, por isso, são necessários que essas perdas estejam também acolhidas por este dispositivo, que associado á pandemia, causam ainda mais prejuízos à atividade e ao produtor rural, colocando em risco sua atividade e seu patrimônio.

São essas as justificativas que oferecemos para concluir a necessidade de colhimento da presente emenda.

.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

(PL/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

"Art. XX Para fazer jus às dispensas de que tratam os artigos 1° e 2°, as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias deverão firmar, no instrumento contratual, o compromisso de não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados desde a data da contratação da linha de crédito até o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, a medida faz parte da "caixa de ferramentas" do governo para ajudar a proteger empregos durante a pandemia do novo coronavírus.

Assim sendo, nada mais justo que seja estabelecida, como contrapartida das dispensas previstas na MP, a exigência de manutenção dos postos de trabalho durante a vigência do contrato de operação de crédito.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

"Art. XX As contratações e renegociações de operações de crédito de que trata o caput do art. 1°, quando feitas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam os artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devem observar os seguintes parâmetros:

I – taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) sobre o valor concedido;

II- prazo de 48 (quarenta e oito) meses para o pagamento; e

III – carência de 12 (doze) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, a medida faz parte da "caixa de ferramentas" do governo para ajudar a proteger empregos durante a pandemia do novo coronavírus.

Considerando que o momento tem atingido mais gravemente os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, entendemos ser de fundamental importância estabelecer regras especiais para operações contratadas por tais empresas. Diante disso, propomos uma taxa de juros de 2%, um pouco inferior à aplicável ao microcrédito produtivo, que é 4%; um prazo de pagamento de 48 meses e uma carência de 12 meses para o início do pagamento, de modo que os empreendimentos possam recuperar seus orçamentos para começar a pagar os financiamentos.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00104

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

"Art. XX Os recursos advindos das contratações de que trata o caput do art. 1° servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, a medida faz parte da "caixa de ferramentas" do governo para ajudar a proteger empregos durante a pandemia do novo coronavírus.

Assim sendo, a fim de evitar o desvirtuamento dos benefícios oferecidos e para que a MP atinja seus reais objetivos, nada mais justo que se proíba a destinação dos recursos obtidos para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00105

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

"Art. XX As instituições financeiras de que trata o caput do art. 1° não poderão utilizar, como fundamento para a não realização da contratação da linha de crédito pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam os artigos 3º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a existência de anotações em quaisquer bancos de dados, públicos ou privados, que impliquem restrição ao crédito por parte do proponente, inclusive protesto.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput não deverá implicar aumento da taxa de juros exigida, que deverá ser limitada à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido" (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Segundo o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, a medida faz parte da "caixa de ferramentas" do governo para ajudar a proteger empregos durante a pandemia do novo coronavírus.

Considerando que o momento tem atingido mais gravemente os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, entendemos ser de fundamental importância estabelecer regras especiais para operações contratadas por tais empresas. Diante disso, propomos a suspensão da verificação e cadastros bancários neste período e da concomitante limitação da taxa de juros aplicável a tais empresas.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00106

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 958/2020:

"Art. XXX Fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) na contratação de operações de crédito do sistema SFH (Sistema Financeiro de Habitação) que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 958/20 que dispensa os bancos públicos de exigir dos clientes, tanto de empresas como de pessoas físicas, até 30 de setembro, uma série de documentos fiscais na hora de contratar ou renegociar empréstimos. Como medida definitiva, revogou o dispositivo que exigia a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para a contratação e operações de crédito lastreadas por recursos da caderneta de poupança.

Sobre esse aspecto, a fim de evitar que essa dispensa incentive a inadimplência, sugerimos que a dispensa de CND se restrinja aos financiamentos efetuados no âmbito do SFH, principal programa de financiamento habitacional do país.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020
29/04/2020	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JULIO CESAR	PSD	PI	01/03

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XXX. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas até 31 de dezembro de 2018, lastreadas com recursos controlados do crédito rural, conforme definidos no MCR – 6.1.2, do Banco Central do Brasil, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, contratadas por produtores rurais e por suas cooperativas de produção agropecuária em Unidades da Federação ou Municípios com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo Federal decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19), observadas as seguintes condições:

I - os saldos devedores serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, rebates e descontos, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento, honorários advocatícios ou ressarcimento de custas processuais;

II - o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 2030, mantida a periodicidade da operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

III - os encargos financeiros serão os mesmos pactuados na operação original;

IV - a amortização mínima em percentual a ser aplicado sobre o saldo devedor vencido apurado na forma do inciso I do caput deste artigo será de:

a) 2% (dois por cento) para as operações de custeio agropecuário;

b) 10% (dez por cento) para as operações de investimento;

V - o prazo de adesão será de até cento e oitenta dias, contado da data do regulamento de que trata o § 7º deste artigo;

VI - o prazo de formalização da renegociação será de até cento e oitenta dias após a adesão de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 1º As disposições de que trata este artigo aplicam-se aos financiamentos contratados com:

I - equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, desde que as operações sejam previamente reclassificadas pela instituição financeira para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação;

II - recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata a Lei nº 7.827, de 1989, admitida, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da renegociação.

§ 2º O enquadramento no disposto neste artigo fica condicionado à demonstração da ocorrência de prejuízo no empreendimento rural, em atividades que comprovadamente tenha sido impactada em decorrência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica assegurado o enquadramento no disposto deste artigo, às operações de crédito rural de custeio e investimento que tenham sofrido perdas decorrentes de fatores climáticos, ficando dispensado a apresentação de laudo técnico aos municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei, por motivo de fatores climáticos.

§ 4º No caso de operações contratadas por miniprodutores e pequenos produtores rurais, inclusive aquelas contratadas por produtores amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a demonstração de ocorrência de prejuízo descrito no § 2º deste artigo poderá ser comprovada por meio de laudo grupal ou coletivo.

§ 5º As operações de custeio rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), ou por outra modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, considerada a receita obtida.

§ 6º Não podem ser objeto da renegociação de que trata este artigo:

I - as operações cujo empreendimento financiado tenha sido conduzido sem a aplicação de tecnologia recomendada, incluindo inobservância do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) e do calendário agrícola para plantio da lavoura;

II - as operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de crédito, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à renegociação da dívida;

III - as operações contratadas por grandes produtores nos Municípios pertencentes à região do Matopiba, conforme definição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto naqueles em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, após a contratação da operação e até a publicação desta Lei.

§ 7º Nos Municípios em que foi decretado estado de emergência ou de calamidade pública após 1º de janeiro de 2016 reconhecido pelo Governo Federal, fica dispensada a amortização mínima estabelecida no inciso IV do caput deste artigo.

§ 7º O CMN regulamentará as disposições deste artigo, no que couber, no prazo de trinta dias, incluindo condições alternativas para renegociação das operações de que trata o inciso III do § 5º deste artigo, exceto quanto às operações com recursos do FNE, nas quais caberá ao gestor dos recursos implementar as disposições deste artigo.

JUSTIFICATIVA

É fato o recorde na produção agropecuária nesse ano de 2020, mas também é fato que as atividades e produtos considerados commodities tem sido responsável por essa ótima notícia, inúmeros setores não exportadores estão sofrendo perdas na atividade em decorrência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo Coronavírus (Covid-19).

Esses setores que são de fato bem identificados pelo poder executivo, e estão relacionados com a produção de hortifrutigranjeiros, a produção de flores e plantas ornamentais, a criação de pequenos animais e a produção de lácteos, são setores comprovadamente afetados, não em todas as regiões do país, é claro, mas há impacto na produção e na renda por conta da dificuldade de comercialização enfrentada por este setor, em grande parte por dificuldade de transporte para entrega da produção ou mesmo de mercados e feiras que facilitam sua comercialização.

Associado ao problema da Pandemia, ainda existem os fatores climáticos que tem trazido prejuízos à diversos setores, por isso, são necessários que essas perdas estejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também acolhidas por este dispositivo, que associado á pandemia, causam ainda mais prejuízos à atividade e ao produtor rural, colocando em risco sua atividade e seu patrimônio.

São essas as justificativas que oferecemos para concluir a necessidade de colhimento da presente emenda.

29/04/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020
29/04/2020	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JULIO CESAR	PSD	PI	01/01

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018:

Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

…….

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Apesar de aprovada a renegociação em 09 de janeiro de 2018, o regulamento por parte da Advocacia Geral da União foi publicado ao final de setembro de 2019, portanto, o prazo de renegociação fixado na lei para 30 de dezembro de 2019 não será suficiente para que a AGU e os produtores possam consolidar o processo de renegociação, sendo nesse caso, necessário sua prorrogação ajustando o prazo tanto para que AGU e produtores rurais cumpram os requisitos propostos e consolidem a liquidação ou a renegociação.

29/04/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020
29/04/2020	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JULIO CESAR	PSD	PI	01/06

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, a seguinte redação à Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida. (NR)

§ 4º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, inclusive para as operações lançadas a prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

.....

§ 7º. No caso de operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São também amparadas pelas disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação.

II - Os descontos a serrem utilizados para liquidação das dívidas de que trata este parágrafo, serão os mesmos aplicados à região do semiárido, mesmo para as operações não renegociadas com base no inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2021, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

.....

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida. (NR)

§ 5º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para liquidação de que trata este artigo, inclusive para as operações lançadas a prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2019, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

.....

§ 8º. No caso de operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São amparadas pelas disposições deste artigo:

a) as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.

b) As demais operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, mesmo aquelas não contratadas ao amparo de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.

II - Os bônus a serem aplicados sobre a amortização prévia definida no inciso VI do caput deste artigo e sobre as parcelas repactuadas de que trata o inciso III do caput deste artigo, ambos na forma definida no Anexo I desta Lei e observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - Oriundas de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou em cobrança judicial pela Procuradoria-Geral da União;

II - Contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se tal irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

.....

§ 6º. No caso de operações contratadas ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - São também amparadas pelas disposições deste artigo, as operações contratadas ao amparo do inciso V do artigo 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, devendo-se considerar, para efeito de enquadramento, o valor originalmente contratado para a operação liquidada ou renegociada, independentemente do valor constituído na nova operação.

II - Os descontos a serrem utilizados para liquidação das dívidas de que trata este parágrafo, serão os mesmos aplicados à região do semiárido, mesmo para as operações não renegociadas com base no inciso V do artigo 7º da da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008".

Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 30 de junho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 30 de abril de 2020, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os descontos de que trata o caput deste artigo, independentemente do valor originalmente contratado, serão concedidos sobre o valor consolidado da inscrição em dívida ativa da União e observará:

I - O seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo III desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo.

II - O seu enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no quadro constante do Anexo IV desta Lei, devendo primeiro ser aplicado o correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo, para os empreendimentos com atividades financiadas na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUDECO.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 30 de junho de 2020, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de abril de 2020.

.....

§ 7º. O prazo de liquidação de que trata o caput deste artigo, mantido os descontos de que trata o § 1º deste artigo se aplica também:

I - Ao devedor que até 30 de dezembro de 2020, efetuar o pagamento de no mínimo 20% do valor apurado com os referidos descontos.

II – Liquidar o saldo remanescente, a critério do devedor, à partir da data de adesão descrita no inciso I deste parágrafo, em parcela única, ou em parcelas com valores a serem fixados pelo próprio devedor, ficando a última parcela com vencimento estabelecido para até 30 de dezembro de 2021.

III - Perderá o direito aos descontos estabelecidos neste artigo, o saldo devedor remanescente não liquidado até 30 de dezembro de 2021, que passará a ser devido pelo seu valor integral.

.....

Art. 10. Para os fins de que tratam esta Lei, ficam suspensos a partir da publicação desta Lei:

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas em relação aos débitos de que trata o art. 4º ;

II - até 30 de dezembro de 2021, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e cobranças judiciais em curso e o prazo de prescrição das dívidas, em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ;

III - o prazo de prescrição das dívidas.

Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, e no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada, serão apurados:

.....

Art. 13. Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Importante ressaltar que a apresentação da presente emenda, tem por objetivo, corrigir uma distorção contida na redação original da Lei nº 13.340, de 2016, ao excluir do processo de adesão para liquidação, as operações contratadas pelos produtores de cacau no Estado da Bahia, que liquidaram dívidas do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB) no período de 1996 a 2002, permitindo que essas operações não sejam prejudicadas, uma vez que operações não contempladas pela inciso V do art.

7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, podem ser liquidadas, conferindo a presente emenda, tratamento isonômico àqueles que aderiram a essa liquidação entre 2008 a 2010.

Em relação às operações de repasse, importante frisar que os benefícios e a isonomia buscada com a proposta de alteração na redação dos §§ 4º e 5º, visa alcançar o produtor rural e não a instituição financeira repassadora, e muito embora esse fato esteja claro nas disposições originais dos referidos artigos, tem-se verificado que no caso de operações de repasse, a instituição administradora vem impondo restrições no sentido de não permitir a renegociação das operações repassadas com a alegação de estar em prejuízo, desconsiderando e operações que o art. 1º-A da mesma lei permite a liquidação de operações mesmo que estejam em prejuízo.

Assim, também se justifica a prorrogação do prazo de adesão, alterando de 30 de dezembro de 2019 para 30 de dezembro de 2020, permitindo assim, tempo hábil para que essas operações sejam amparadas com as alterações propostas, lembrando que em relação ao artigo 3º, os recursos necessários para cobrir as despesas de subvenção ainda depende de aprovação do Projeto de Lei (PLN) nº 09, de 2019, em apreciação na Comissão Mista de Orçamento (CMO).

Ainda vale lembrar que os prazos de renegociação de dívidas de que trata o artigo 4º (DAU), não foram prorrogados como os demais casos contidos na Lei nº 13.340, de 2016, prejudicando milhares de produtores rurais no Nordeste, Norte, Centro-Oeste e todas as regiões do pais, prejuízo que estamos recuperando com a proposta de alteração também do prazo para adesão à liquidação das dívidas de Crédito Rural inscritas em Dívida Ativa da União.

Ainda em relação à presente proposta, a alteração na redação do art. 11 tem por objetivo corrigir uma distorção aplicada no procedimento de enquadramento das dívidas orginalmente contratadas, tendo em vista que em empreendimentos familiares constituídos sob a forma de pessoa jurídica, onde o resultado da atividade é dividido para cada participante do grupo familiar, o saldo original não é repartido como se grupo familiar fosse, prejudicando milhares de produtores que se constituíram em personalidade jurídica para atuar de forma mais formalizada, e com isso, deixaram de ser condomínio e acabaram sendo prejudicado pelo modelo proposto, justamente por ter se constituído em personalidade jurídica.

A redação proposta ao caput do art. 11 também procurar dar coerência ao contido no inciso IV do mesmo artigo, que assim estabelece: "IV - pelo resultado da divisão do valor originalmente contratado pelo número de cotistas constantes da cédula de crédito, desde que vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas, no caso de operação contratada por pessoa jurídica constituída por cotas de responsabilidade limitada".

Estamos corrigindo o texto para dar tratamento isonômico a renegociação de dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formalizada por grupo familiar que tenha deixado de atuar como condomínio e se constituído em personalidade jurídica de responsabilidade limitada, lembrando que o inciso IV já determina que o benefício somente será concedido nas operações em que os cotistas constantes da cédula de crédito estejam vinculados ao instrumento de crédito como coobrigados ou avalistas.

Outro ponto importante diz respeito à isonomia entre o tratamento às dívidas constituídas no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, de que tata o artigo 13, permitindo a renegociação das dívidas constituídas também por pessoas jurídicas.

29/04/2020 _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00110

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N°

Suprima-se o inciso I do art.4º da Medida Provisória nº 958, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Medida Provisória suspende definitivamente a necessidade de apresentação Certidão Negativa de Débito - CND do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de poupança. Não nos parece adequado afrouxar a as exigências necessárias à obtenção de crédito oriundo de recursos da poupança.

Cerca de 67 milhões de brasileiros têm pelo menos R$ 100 guardados na poupança. Ainda que seja a opção menos rentável, é a opção que a população escolhe, em especial aqueles mais pobres.

Ainda que as instituições financeiras assumam os riscos de crédito dos tomadores, os poupadores assumem o risco de crédito da instituição financeira.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00111

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N°

Suprima-se o art.3º da Medida Provisória nº 958/2020.

JUSTIFICATIVA

As cédulas de crédito, sejam elas industrial, à exportação, comercial ou de produto rural, quando emitidas necessitam realizar inscrição em Cartório de Registro de Imóveis e, também, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando houver alienação fiduciária de bem móvel ou penhor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

veículo. Isso se dá pela necessidade de oferecer garantias a terceiros.

Entende-se que ambos os registros são necessários para que se alcance eficácia perante terceiros, inclusive para que sejam evitadas discussões em processos judiciais sobre a constituição ou não da garantia, tendo em vista que existe dissídio jurisprudencial a respeito.

Em complementação, não parece coerente facultar o registro a uma modalidade de cédula de crédito e às outras não, inclusive porque a legislação que rege a emissão de CCEs é a mesma que rege a emissão de CCIs (DECRETO-LEI Nº 413, DE 09 DE JANEIRO DE 1969).

Considerando o exposto, entendemos que facultar o registro da CCE pode acarretar insegurança jurídica e danos a terceiros e, portanto, apresentamos essa emenda suprimindo o artigo em questão.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00112

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

EMENDA N°

Acrescente-se o seguinte §4º ao art.1º da Medida Provisória nº 958, de 2020:

§4º - O disposto no caput aplica-se somente às micro e pequenas empresas que, no ano base de 2019, tenham auferido receita bruta de até R$ 4.800.000,00, nos termos dos incisos I e II, do art. 3°, da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do SEBRAE, 99% dos estabelecimentos no Brasil são micro e pequenas empresas (MPE). E são essas empresas que têm mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

dificuldade de acesso ao crédito. Dessa forma entendemos que são elas que precisam, prioritariamente, serem socorridas neste momento tão difícil que atravessamos em função da pandemia e seus efeitos econômicos.

Essas empresas, de forma geral, não necessitam de valores muito altos de recursos como as médias e grandes empresas às quais entendemos ser preciso um processo mais acurado de análise de concessão de crédito, a fim de mitigar os riscos das instituições financeiras públicas. No caso das MPEs, o risco fica pulverizado, enquanto, no caso das médias e grandes empresas, que necessitam de recursos mais vultosos, acabam concentrando mais o risco das operações.

Diante do exposto apresentamos essa emenda com o intuito de facilitar a concessão de crédito para as empresas que tem mais dificuldade para sua obtenção, bem como proporcionar uma menor exposição ao risco.

Sala da Sessões, 29 de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00113

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº , DE 2020.

Acrescente-se o seguinte inciso X, ao art. 1° da MP 948, de 2020, suprimindo-se, por consequência, o inciso I, do art. 4°:

"Art. 1º. .....

X – o inciso III do caput do art. 10 da Lei nº 8.870, de 1994.

.....

Art. 4º. .....

I – SUPRIMIDO"

JUSTIFICAÇÃO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Medida Provisória 958, de 2020, tem como objetivo suspender uma série de exigências, em especial com relação à inexistência de débitos, para concessão de empréstimos pelas instituições financeiras públicas.

Em razão da crise econômica causada pela pandemia de Covid-19, nos parece justificável a medida, uma vez que aqueles que procuram o crédito muito provavelmente estarão cobertos de dívidas e com vencimentos atrasados devido à situação de calamidade que vivemos.

Todavia, com relação à exigibilidade da Certidão Negativa de Débito – CND – para contratação de operação de crédito com recursos captados por meio da caderneta de poupança (principal meio utilizado pelos brasileiros poupadores), o Executivo optou pela completa revogação do dispositivo, em vez da suspensão – como fez com as demais exigências.

Dessa forma, propomos a presente emenda, a fim de corrigir essa inexplicável distinção e garantir que, passado o momento mais agudo da crise, possam os recursos da caderneta de poupança serem novamente salvaguardados em sua aplicação pela exigência de CND para o tomador do empréstimo.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00114

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº , DE 2020.

Modifique-se a redação do *caput* do art. 4°, da MP 948, de 2020, para a seguinte:

"**Art. 4º.** Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a eficácia dos seguintes dispositivos: " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 958, de 2020, tem como objetivo suspender uma série de exigências, em especial com relação à inexistência de débitos, para concessão de empréstimos pelas instituições financeiras públicas.

Em razão da crise econômica causada pela pandemia de Covid-19, nos parece justificável a medida, uma vez que aqueles que procuram o crédito muito provavelmente estarão cobertos de dívidas e com vencimentos atrasados devido à situação de calamidade que vivemos.

Todavia, com relação à exigibilidade da Certidão Negativa de Débito para contratação de operação de crédito com recursos captados por meio da caderneta de poupança e à exigências relativas ao penhor de veículos, o Executivo optou pela completa revogação dos dispositivos, em vez da suspensão de sua eficácia.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Dessa forma, propomos a presente emenda, a fim de corrigir essa inexplicável distinção e garantir que, passado o momento mais agudo da crise, possam os recursos da caderneta de poupança serem novamente salvaguardados em sua aplicação pela exigência de CND para o tomador do empréstimo.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 958
00115

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até doze meses após o fim da suspensão, e aceitam que, quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega na ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da "dispensa exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada a manutenção dos empregos, inclusive com melhores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 958
00116

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Suprima-se o inciso I, do art. 4º, da Medida Provisória nº 598, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é retirar do texto da MP em tela a revogação permanente da necessidade de certidão negativa de débito do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança (art. 4º, inciso I da MP).

Sabe-se que os recursos da caderneta poupança são, majoritariamente, investimento/poupança dos brasileiros com menores recursos para poupar/investir, de modo que há de ser protegida para além do FGC – o Fundo Garantidor de Créditos, mantido pelas instituições financeiras. O FGC assegura que, em caso de calote ou quebra do banco, quem tem dinheiro aplicado na caderneta receberá de volta até R$ 250 mil.

A poupança oferece um rendimento aos investidores e também tem um papel social. É que 65% dos recursos aplicados na caderneta precisam ser obrigatoriamente destinados ao mercado imobiliário de baixa renda. Ou seja, a maior parte do dinheiro guardado na poupança só pode ser usado pelos bancos para conceder financiamentos a quem quer comprar um imóvel próprio mais popular.

Portanto, esta Emenda visa suprimir a revogação da regra jurídica que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 958
00117

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……

……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

……. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial; rotativo do cartão de crédito; crédito consignado.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 958
00118

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……
……..
§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
……. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00119

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclua-se a redação do art. 6º, na Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

> Art. 6º Ficam as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), obrigadas a proceder à liberação em parcela única dos recursos contratados para investimento ou custeio agrícolas cedidos aos produtores de leite, em seus modelos de financiamento.

JUSTIFICATIVA

O setor produtivo de leite brasileiro constantemente vem enfrentando dificuldades, com um modelo operacional focado no mercado doméstico os seguidos anos de baixa evolução do consumo condicionaram o cenário de produção nos últimos anos. Após três anos seguidos de queda na produção nacional, em 2018 o cenário se reverteu, porem com incremento de apenas 1,5% no volume total produzido, o que representa metade do crescimento médio anual dos últimos 10 anos anteriores ao declínio.

Com relação ao cenário produtivo em 2020, ano iniciou com sinais que preocupavam o setor. Além das constantes altas de alguns insumos produtivos, principalmente aqueles de maior impacto no custo de produção como milho e farelo de soja, que em janeiro indicavam preços 31,2% e 14,5% maiores que o valor praticado no ano anterior, respectivamente, também houve o acometimento de uma seca intensa que prejudicou a oferta de leite na região Sul do país, onde estão os principais estados produtores de leite, atrás de Minas Gerais.

De forma a agravar esse cenário, as implicações referentes ao processo de isolamento social provocadas pela epidemia de COVID-19 têm impactado o setor lácteo como um todo em pleno início de entressafra. Regionalmente o Nordeste foi fortemente afetada em sua dinâmica produtiva logo no início da crise pelas características de produção e comercialização da região. Com o fechamento das feiras livres houve grande dificuldade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escoamento da produção de leite e derivados, fato que prejudicou e deixou muitas queijarias e produtores com sérios problemas de receita. No restante do país inúmeros laticínios estão trabalhando com um estoque de derivados lácteos muito elevado o que tem condicionado a perda de interesse por matéria prima, nesse caso o leite cru vindo do produtor. Com isso vários produtores estão sendo dispensados por esses laticínios ou estão tendo que reduzir a sua produção e o volume de leite entregue.

Nesse sentido, as dificuldades de gerar capital de giro para manter a atividade de produção de leite em operação, devido aos problemas de comercialização, impelem o produtor a tentar ter acesso aos recursos de forma imediata. Com a liberação do volume financeiro contratado em parcela única, o produtor conseguirá se programar de forma a manter a sua atividade no curto prazo e ainda poderá rever suas estratégias produtivas de forma a manter o abastecimento de leite junto às indústrias constante.

Por tal razão, faz-se necessária a inclusão da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00120

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclua-se a redação do art. 6º, na Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

> Art. 6º Ficam as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), autorizadas a flexibilizar o procedimento de enquadramento dos produtores às diferentes linhas de crédito quanto a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA).

JUSTIFICATIVA

O setor produtivo de leite brasileiro constantemente vem enfrentando dificuldades, com um modelo operacional focado no mercado doméstico os seguidos anos de baixa evolução do consumo condicionaram o cenário de produção nos últimos anos. Após três anos seguidos de queda na produção nacional, em 2018 o cenário se reverteu, porem com incremento de apenas 1,5% no volume total produzido, o que representa metade do crescimento médio anual dos últimos 10 anos anteriores ao declínio.

Com relação ao cenário produtivo em 2020, ano iniciou com sinais que preocupavam o setor. Além das constantes altas de alguns insumos produtivos, principalmente aqueles de maior impacto no custo de produção como milho e farelo de soja, que em janeiro indicavam preços 31,2% e 14,5% maiores que o valor praticado no ano anterior, respectivamente, também houve o acometimento de uma seca intensa que prejudicou a oferta de leite na região Sul do país, onde estão os principais estados produtores de leite, atrás de Minas Gerais.

De forma a agravar esse cenário, as implicações referentes ao processo de isolamento social provocadas pela epidemia de COVID-19 têm impactado o setor lácteo como um todo em pleno início de entressafra. Regionalmente o Nordeste foi fortemente afetada em sua dinâmica produtiva logo no início da crise pelas características de produção e comercialização da região. Com o fechamento das feiras livres houve grande dificuldade de escoamento da produção de leite e derivados, fato que prejudicou e deixou muitas queijarias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e produtores com sérios problemas de receita. No restante do país inúmeros laticínios estão trabalhando com um estoque de derivados lácteos muito elevado o que tem condicionado a perda de interesse por matéria prima, nesse caso o leite cru vindo do produtor. Com isso vários produtores estão sendo dispensados por esses laticínios ou estão tendo que reduzir a sua produção e o volume de leite entregue.

Assim, tendo em vista que o enquadramento dos produtores às diferentes linhas de crédito é realizado de acordo com a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA) e essa é o somatório de todas as receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor dentro de um ano civil de produção normal, nesse momento de anormalidade gerada pela pandemia do COVID-19 tal consideração deve ser instituída para a definição do perfil do produtor de leite.

Torna-se importante fazer essa inclusão visto que a classificação é realizada pela instituição financeira, com base nos dados cadastrais do produtor rural, e define o acesso a recursos e programas e quais taxas serão praticadas nas operações de crédito.

Por tal razão, faz-se necessária a inclusão da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00121

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclua-se a redação do art. 6º, na Medida Provisória nº 958, de 2020, com o seguinte texto:

> Art. 6º Ficam as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), autorizadas a flexibilizar os termos de garantias exigidos para concessão de créditos de investimento ou custeio destinados aos produtores de leite, incluindo a possibilidade do mesmo em utilizar o leite ou os seus animais de produção como garantia ao financiamento.

JUSTIFICATIVA

O setor produtivo de leite brasileiro constantemente vem enfrentando dificuldades, com um modelo operacional focado no mercado doméstico os seguidos anos de baixa evolução do consumo condicionaram o cenário de produção nos últimos anos. Após três anos seguidos de queda na produção nacional, em 2018 o cenário se reverteu, porem com incremento de apenas 1,5% no volume total produzido, o que representa metade do crescimento médio anual dos últimos 10 anos anteriores ao declínio.

Com relação ao cenário produtivo em 2020, ano iniciou com sinais que preocupavam o setor. Além das constantes altas de alguns insumos produtivos, principalmente aqueles de maior impacto no custo de produção como milho e farelo de soja, que em janeiro indicavam preços 31,2% e 14,5% maiores que o valor praticado no ano anterior, respectivamente, também houve o acometimento de uma seca intensa que prejudicou a oferta de leite na região Sul do país, onde estão os principais estados produtores de leite, atrás de Minas Gerais.

De forma a agravar esse cenário, as implicações referentes ao processo de isolamento social provocadas pela epidemia de COVID-19 têm impactado o setor lácteo como um todo em pleno início de entressafra. Regionalmente o Nordeste foi fortemente afetada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em sua dinâmica produtiva logo no início da crise pelas características de produção e comercialização da região. Com o fechamento das feiras livres houve grande dificuldade de escoamento da produção de leite e derivados, fato que prejudicou e deixou muitas queijarias e produtores com sérios problemas de receita. No restante do país inúmeros laticínios estão trabalhando com um estoque de derivados lácteos muito elevado o que tem condicionado a perda de interesse por matéria prima, nesse caso o leite cru vindo do produtor. Com isso vários produtores estão sendo dispensados por esses laticínios ou estão tendo que reduzir a sua produção e o volume de leite entregue.

Dessa forma, a flexibilização das regras de acesso ao crédito rural, permitindo que o produtor de leite lance mão de novos itens oferecidos em garantias aos financiamentos solicitados permitirá que um número maior de produtores possa ter acesso aos recursos tendo em vista a maior facilidade de se enquadrar nos modelos exigidos como garantia pelas instituições financeiras.

Por tal razão, faz-se necessária a inclusão da redação proposta para dar coercibilidade e legitimidade à pretensão legislativa.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00122

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 958 de 2020, onde couber:

Altera a LEI Nº 13.606, DE 9 DE JANEIRO DE 2018, Institui o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O caput do Artigo 20 e o § 4º do referido artigo, da lei 13.606/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.
>
> § 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer justiça aos produtores rurais beneficiários do Artigo 20 da LEI Nº 13.606, de 2018. A referida lei, de nossa autoria, embora sancionada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

janeiro de 2018, a Advocacia-Geral da União (AGU) somente regulamentou e autorizou a adesão em setembro de 2019.

Desde então, os produtores seguindo as diretrizes da PORTARIA 471, de 26 de setembro de 2019, tem procurado a Advocacia Geral da União (AGU) com objetivo de regularizar suas pendências e muitos deles relataram ao nosso gabinete que não obtiveram até a presente data o cálculo e boleto para realização do pagamento.

PELO EXPOSTO, e considerando o curto prazo resta para adesão e considerando ainda as dificuldades do próprio órgão em atender a demanda dos produtores, é razoável que os nobres pares aprovem tal modificação na Lei.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 958**
00123
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se na Medida Provisória n° 958, de 24 de abril de 2020, o seguinte artigo:

Art. XXX *A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações:*

*"**Art. 2º** Os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM), quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão remunerados, pro rata die, por uma das seguintes taxas:*

I – Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e por taxa de juros prefixada;

II – Taxa Prefixada Referencial (TPR), de vigência mensal, apurada pela média do retorno diário do mercado secundário de títulos prefixados pelo Tesouro Nacional relativo ao vértice de cinco anos, observado no mês anterior à data de apuração, com base em metodologia a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

III –Taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), pós-fixada, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

IV – Taxa de Juros de Promoção do Desenvolvimento Econômico (TJDE), fixada pela aplicação de um redutor a ser aplicado às taxas previstas nos incisos I a III deste artigo, conforme metodologia a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

§ 1º A taxa de juros prefixada a que se refere o inciso I do caput deste artigo será a vigente na data de contratação da operação e será estabelecida de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

aplicada de forma uniforme por todo o prazo da operação de financiamento.

§ 1º-A As taxas de juros referentes aos financiamentos estabelecidas na data da contratação de cada operação, poderão ser mantidas nas hipóteses de renegociação, desde que não importem em liberação de novos recursos.

.....

***Art. 3º** A taxa de juros prefixada que compõe a TLP, referida no inciso I do art. 2º, terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderá à média aritmética simples das taxas para o prazo de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, apuradas diariamente, dos três meses que antecedem a sua definição.*

***Art. 4º** A TLP, a TPR e a TJDE serão calculadas de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei e divulgados pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de sua vigência.*

***Art. 5º** O BNDES recolherá ao FAT, semestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração decorrente da aplicação das taxas de juros contratadas nas operações de financiamento, a que se refere o caput do art. 2º desta Lei, considerando:*

I – para as taxas definidas nos incisos I e III do art. 2º, o ano de duzentos e cinquenta e dois dias úteis; e

II – para a taxa definida no inciso II do art. 2º, o ano civil; e

III - para a taxa definida no inciso IV do art. 2º, será considerado o mesmo ano da taxa de origem da sua composição.

Parágrafo Único. O recolhimento das taxas de juros de que trata o caput ficará limitado a 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizada a diferença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

JUSTIFICAÇÃO

É um erro retirar recursos do BNDES no momento crucial de crise que atravessam tanto a saúde como a economia brasileira. É preciso preservar as fontes de financiamento do BNDES e ao mesmo tempo garantir que os recursos disponíveis sejam realmente injetados na economia real. Infelizmente, a regra de formação da taxa de juros do BNDES dificulta e muito a ação do contracíclica da instituição.

A regra atual de formação da taxa de juros do BNDES é dada pela TLP, taxa de longo prazo. O comportamento da taxa é evidentemente pró-cíclico. Durante o mês de março a NTN-B de 5 anos, base para o cálculo da TLP, dobrou em 20 dias (saiu de 2,1% no dia 4 para 4,51% no dia 23). A tendência é que permaneça a taxa permaneça crescendo no continuar da crise.

O artigo 5A, propões flexibilizar a formação da taxa de juros de referência do BNDES. O governo já reconheceu a necessidade de fixar discricionariamente as taxas de juros na atual crise. Fixou taxas para financiamento das folhas de pagamento a 3,75, as taxas dos fundos constitucionais em 2,5, taxas de capital de giros da Caixa e do Banco do Brasil também foram fixadas em patamares semelhantes.

Propõe-se, então, a alteração da Lei nº 13.483/2017, de forma a ampliar o leque de opções de taxas de referência que o BNDES poderia utilizar na sua estratégia de financiamento. Além da TLP, para a remuneração dos recursos do Fundo do FAT e do FMM.

Assim teríamos quatro opções de taxas, que seriam calculadas da seguinte forma:

a. **Taxa de Longo Prazo (TLP):** como já vigora hoje, taxa de juros indexada, composta pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pela taxa de juros prefixada, baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B para o prazo de cinco anos;

b. Taxa Prefixada Referencial (TPR) a ser apurada com base em metodologia a ser regulamentada pelo CMN - Conselho Monetário Nacional para refletir a remuneração aplicável ao mercado secundário dos títulos prefixados pelo Tesouro Nacional para o vertice referencial de 5 anos, com vigência mensal e apurada pela media do retorno diário observado em janela preterida de um mês contado da data de apuração, vigente na data de contratação ou liberação, o que for menor;

c. SELIC: taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, pós-fixada, divulgada pelo Banco Central do Brasil; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

d. TJDE: taxa de juros de promoção do desenvolvimento econômico. Formada a partir da aplicação de redutores às taxas apresentadas acima. O objetivo dessa taxa é dar flexibilidade para o CMN agir em situação como a que estamos vivendo, além de garantir alguma viabilidade de implementação de medidas previstas na própria lei 13.483, como o artigo 14.

A utilização de uma dessas quatro taxas em cada operação será definida pela instituição financeira oficial na contratação do financiamento.

Importante destacar que nenhuma dessas taxas envolve a concessão de subsídios implícitos, pois espelham as taxas padrão já utilizadas pelo Tesouro Nacional na remuneração de suas operações de captação.

Os ajustes propostos, portanto, não alteram os objetivos originais declarados na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 777/2017, pois mantêm o balizamento das taxas de juros em parâmetros de mercado; a aderência aos custos de oportunidade ao financiamento da dívida pública interna; e continuam sendo influenciados pelos movimentos de política monetária do Banco Central do Brasil.

Adicionalmente dá poderes ao CMN arbitrar o período de cálculo da média das cotações passadas diárias entre um e seis meses com o objetivo de mitigar oscilações desfavoráveis aos empreendedores que utilizam tal fonte de recursos.

Assim, a fim de alcançar esse objetivo, propõe-se que o Ministério da Economia e o Conselho Monetário Nacional formalizem em até 60 dias da promulgação dessa emenda a previsão legal do artigo 14 da Lei da TLP até hoje não regulamentada.

Ressaltamos que retirar recursos do BNDES neste momento viria na contramão do que a crise exige. Precisamos é valorizar e fortalecer o BNDES.

Assim, sugere-se converter a MP 958 original em Lei desde que adicionados os artigos propostos nesta Emenda. Sala das Comissões, 13 de abril de 2020.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2020.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**

PROS/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00124

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016:

Art. 6º Os artigos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:

..... (NR)

Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:

..... (NR)

Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O crédito rural é de vital importância para a economia e política agrícola, visto que aumenta o capital disponível para que o produtor rural invista no plantio, armazenamento, beneficiamento e industrialização de produtos, de forma a contribuir para o combate à inflação, para a geração de emprego e renda, para garantir a segurança alimentar e nutricional da população e, portanto, para desenvolvimento econômico e social do país.

A rentabilidade da produção rural está muito atrelada a questões de alta volatilidade e que não estão sob o domínio do produtor, os quais, dependendo do cenário, podem dificultar a sua capacidade de pagamento de dívidas, como preço das commodities no mercado internacional e as imprevisibilidades climáticas, que muitas vezes destroem lavouras inteiras e podem comprometer a capacidade de pagamento de dívidas do produtor rural.

Nesse sentido, esta emenda visa a alterar as Leis nºs 13.340, de 28 de setembro de 2016, e 13.606, de 9 de janeiro de 2018, esta última de nossa autoria, para apresentar solução às dividas já existentes no setor, propondo ampliação do prazo para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.

Pelas razões expostas, considerando o momento de total fragilidade da população rural em decorrência da COVID 19, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00125

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 958 de 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º _____

Suprima-se o inciso I, do art. 4º, da Medida Provisória nº 598, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é retirar do texto da MP em tela a revogação permanente da necessidade de certidão negativa de débito do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança (art. 4º, inciso I da MP).

Sabe-se que os recursos da caderneta poupança são, majoritariamente, investimento/poupança dos brasileiros com menores recursos para poupar/investir, de modo que há de ser protegida para além do FGC – o Fundo Garantidor de Créditos, mantido pelas instituições financeiras. O FGC assegura que, em caso de calote ou quebra do banco, quem tem dinheiro aplicado na caderneta receberá de volta até R$ 250 mil.

A poupança oferece um rendimento aos investidores e também tem um papel social. É que 65% dos recursos aplicados na caderneta precisam ser obrigatoriamente destinados ao mercado imobiliário de baixa renda. Ou seja, a maior parte do dinheiro guardado na poupança só pode ser usado pelos bancos para conceder financiamentos a quem quer comprar um imóvel próprio mais popular.

Portanto, esta Emenda visa suprimir a revogação da regra jurídica que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00126

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 958 de 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……
……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

……. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial; rotativo do cartão de crédito; crédito consignado.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00127

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 958 de 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……
……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00128

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 958 de 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até doze meses após o fim da suspensão, e aceitam que, quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega na ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da “dispensa exigência de documentos” e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada a manutenção dos empregos, inclusive com melhores condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00129

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI - .....

.....

d) bugueiros turísticos.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A presente emenda pretende incluir os bugueiros turísticos, profissionais tão importantes para o turismo brasileiro, no auxílio emergencial da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Pela importância do tema, venho pedir a sensibilidade dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

DEPUTADO EDUARDO BISMARCK
(PDT/CE)

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 958
00130

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº de 2020 - CM

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

Art. Fica suspensa a exigibilidade de cobrança de empréstimos pessoais contraídos até 31 de maio de 2020, inclusive mediante desconto em folha, junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional por consumidor pessoa física cujo contrato de trabalho tenha sido suspenso, na forma da Medida Provisória 936 de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - o consumidor deve perceber como remuneração valor superior ao limite máximo do seguro desemprego e inferior ao dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

II - o consumidor deverá solicitar esta suspensão da exigibilidade, apresentando o termo aditivo de suspensão do contrato de trabalho.

III - o prazo de suspensão da exigibilidade será igual ao prazo de suspensão do contrato de trabalho.

§ 1º Não serão devidos multa ou juros de qualquer natureza em razão da suspensão prevista no caput.

§ 2º As instituições financeiras deverão viabilizar as solicitações de suspensão da exigibilidade da cobrança de empréstimos pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por meios eletrônicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as cobranças de empréstimo pessoal contraídas no período anterior ao início da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, em lugar de sua remuneração, o empregado recebe o benefício emergencial, cujo valor máximo é o teto do seguro-desemprego, no momento, de R$ 1.813,03. Caso ele receba acima desse valor, verá o seu orçamento doméstico desfalcado, com evidente prejuízo para o cumprimento de seus compromissos mensais.

Assim, como medida de enfrentamento da crise, propomos a presente emenda.

Os custos ficarão a cargo das instituições financeiras em sua parcela de contribuição à sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 958
00131

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescente-se o art. 3º-A à MPV 958/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º-A A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A A partir de 01 de maio de 2020, os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM), quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, serão remunerados, pro rata die, por uma das taxas a seguir, definida pela instituição financeira aplicadora na contratação da operação:
I - Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pela taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B para o prazo de cinco anos, estabelecida na data de contratação de cada operação e aplicada de forma uniforme por todo o prazo do financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Taxa Fixa (TF), apurada mensalmente, composta pela taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Letras do Tesouro Nacional – LTN – para o prazo de dois anos, estabelecida na data de contratação de cada operação e aplicada de forma uniforme por todo o prazo do financiamento; ou

III – SELIC, taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, pós-fixada, divulgada pelo Banco Central do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A MP 958 de 2020 define os regramentos destinados à facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus.

Contudo, não traz previsão que efetivamente promova o acesso ao crédito perante uma das mais importantes instituições do setor, qual seja, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Um dos entraves ao acesso aos recursos disponíveis no BNDES reside em sua taxa de juros (TLP), considerada muito "cara". A TLP - Taxa de Longo Prazo foi criada pela Lei 13.483 de 21 de setembro de 2017 e estipula a NTN-b - Notas do Tesouro Nacional Série B de 5 anos (título do governo indexado à inflação) como custo básico do BNDES. Ou seja, trata-se de uma taxa de juros de mercado, pós fixada e de prazo de 5 (cinco) anos e que vem crescendo.

Micro e pequenas empresas são tomadores de crédito que se preocupam com a compatibilidade da parcela do empréstimo no seu orçamento mensal, daí porque precisam conhecer previamente o seu valor e não se interessam por taxas pós-fixadas.

Portanto, não há razão para o BNDES se manter preso àquela modalidade de financiamento do Tesouro. Por tal razão, propomos emenda para que o BNDES possa oferecer empréstimos lastreados seja na NTNb, seja na LTN (taxa pré-fixada), seja na Selic (taxa pós fixada). Trata-se de um simples ajuste na lei da TLP que poderia facilitar o acesso à crédito no Brasil – justamente o objetivo da MP 958.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 958
00132

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

"Art. __ Fica suspenso, pelo período de 180 dias, o débito em folha de pagamento de empréstimo consignado realizado por aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Não serão devidos multa ou juros de qualquer natureza em razão da suspensão prevista no caput.

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão da cobrança em folha de empréstimo consignado visa auxiliar os beneficiários do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que são afetados financeiramente nesse momento de enfrentamento da crise no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Tal medida é necessária para garantir que os aposentados (que, em geral, estão no grupo de risco) e pensionistas possam arcar com as suas despesas essenciais, mormente os gastos médicos no caso de contaminação pelo covid-19.

Os custos ficarão a cargo das instituições financeiras em sua parcela de contribuição à sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00133

CONGRESSO NACIONAL

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

O caput do art. 1º da Medida Provisória 958 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º - Até 30 de setembro de 2020, as instituições **reguladas pelo Banco central do Brasil**, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições: (NR)
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

O Governo publicou a Medida Provisória 958 na qual estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

A proposta busca facilitar o acesso ao crédito, ao flexibilizar exigências impostas à sua concessão: i) dispensa do registro de instrumentos contratuais; e ii) dispensa da apresentação de certidões de regularidade. As exigências suspensas até 30 de setembro de 2020, por meio do art. 2º, tratam de certidões relativas a obrigações eleitorais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Previdência Social, CLT, ao Fisco. "A suspensão de tais exigências é medida salutar no sentido de não estrangular o acesso ao crédito com tais exigências", conforme estabelece o Ministério da Economia.

Essa desburocratização para empresas tomarem crédito, efetuada pela referida medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

provisória deve alcançar também os bancos privados, pois neste momento de calamidade as empresas precisam da maior diversidade possível de alternativas para terem liquidez e honrarem seus contratos com consumidores e fornecedores, bem como de recursos para manterem a folha salarial em dia e manter os empregos.

Diante dos argumentos apresentados, requeremos o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00134

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

EMENDA Nº

(do Sr....)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclui um novo parágrafo 4º no artigo 1º da Medida Provisória nº 958/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

(...)

§ 4º A dispensa de que trata o caput e os seus incisos se aplica ainda às operações de crédito realizadas por instituições financeiras privadas, naquilo que for aplicável".

Justificativa

As instituições financeiras privadas, para a concessão de crédito rural, inclusive com recursos próprios e/ou livres, precisam solicitar a comprovação da quitação do Imposto Territorial Rural – ITR (exceto no Pronaf) e da quitação com a previdência, no caso de produtor rural exportador ou equiparado à Pessoa Jurídica.

Sob pena de violação ao princípio da igualdade e da MP não cumprir integralmente os seus objetivos, que é facilitar o crédito rural, precisamos igualar as dispensas para as certidões exigidas por parte das Instituições Financeiras Privadas.

Por essa razão, solicitamos a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00135

MP Nº 958/2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º _____

Suprima-se o inciso I, do artigo 4º da Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos temerária a revogação permanente do inciso III, do caput do art. 10 da Lei nº 8.870/94, a qual permitirá que as empresas poderão ter acesso à empréstimos oriundo de recursos da caderneta de poupança sem a necessidade de comprovação da regularidade das contribuições devidas ao INSS.

Grande parte dos recursos alocados na poupança são utilizados para a concessão de financiamento habitacional para a compra da casa própria para pessoas de baixa renda. Nesse sentido, referidos recursos cumprem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevante papel social.

Desta forma, objetivando proteger esses recursos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00136

MP Nº 958/2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N.º _____

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 958, de 27 de abril de 2020, a seguinte disposição:

Art. Os financiamentos de bens duráveis, empréstimos pessoais e outras operações financeiras similares, realizadas por pessoas físicas, com rendimento mensal familiar de até R$ 6.101,06, poderão:

I - ter o pagamento das parcelas vincendas postergados pelo prazo de 6 meses; ou

II - ter a redução de até 50% do valor das parcelas, enquanto durar a situação de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19, sendo o valor residual diluído nas parcelas restantes, sem a aplicação de juros e correção monetária.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda visa a proteger as famílias que tenham rendimento mensal máximo de R$ 6.101,06 (teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social), para que possam continuar honrando seus compromissos financeiros oriundos de financiamentos e empréstimos contraidos com Instituições Financeiras, sem que falte recursos para o pagamento das suas necessidades básicas, como alimentação, luz, gás entre outros.

Nesse sentido, confere-se a opção para que a pessoa física suspenda o pagamento das parcelas por até 6 meses, ou requeira a diminuição do valor até 50%, diluindo-se o valor residual nas parcelas restantes, o que certamente, dará um alívio nesse momento de grave crise financeira, em que milhares de brasileiros perderam o emprego, o que vem acarretando uma diminuição brusca na renda das famílias de classe baixa e média.

Desta forma, objetivando proteger essas famílias, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00137

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

EMENDA Nº_____

(do Sr. CELSO MALDANER)

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclui um novo parágrafo 4º no artigo 1º da Medida Provisória nº 958/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º.....*

(...)

§ 4º A dispensa de que trata o caput e os seus incisos se aplica ainda às operações de crédito realizadas por instituições financeiras privadas, naquilo que for aplicável".

Justificativa

As instituições financeiras privadas, para a concessão de crédito rural, inclusive com recursos próprios e/ou livres, precisam solicitar a comprovação da quitação do Imposto Territorial Rural – ITR (exceto no Pronaf) e da quitação com a previdência, no caso de produtor rural exportador ou equiparado à Pessoa Jurídica.

Sob pena de violação ao princípio da igualdade e da MP não cumprir integralmente os seus objetivos, que é facilitar o crédito rural, precisamos igualar as dispensas para as certidões exigidas por parte das Instituições Financeiras Privadas.

Por essa razão, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Deputado CELSO MALDANER
(MDB/SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 958
00138

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

EMENDA ADITIVA

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

Inclua-se onde couber:

"X – ficam as instituições financeiras públicas autorizadas a abrirem contas-correntes por meio eletrônico, sem a necessidade de comparecimento a agências físicas para apresentação de documentação que será realizada digitalmente.

Parágrafo único – a autorização constante do caput só é válida para novos clientes que estejam contratando operação de crédito para empresas."

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que as micro e pequenas empresas têm muita dificuldade em ter acesso a operações de crédito para seus negócios. A MP em questão traz uma série de flexibilizações que facilitam esse processo. Entretanto tais facilidades se aplicam somente a instituições financeiras públicas. Nem todos empreendedores possuem conta corrente em uma dessas instituições e necessitarão abrir uma conta corrente junto a um desses agentes para poder ter acesso facilitado ao crédito.

Todavia estamos passando por uma situação nunca vivenciada anteriormente devido à pandemia, o que dificulta muito o ritmo normal das atividades cotidianas. Dentre elas o ato de ir a uma agência bancária para abrir uma conta corrente, principalmente se formos levar em consideração que o maior agente de todos, a Caixa Econômica, encontra-se totalmente sobrecarregada em suas agências para atender a população com o pagamento do auxílio emergencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do quadro entendemos que a ação proposta em nossa emenda, possibilitando a abertura de contas correntes de forma digital, facilitará muito o acesso às operações de crédito por parte, principalmente, dos micro, pequenos e médios empresários.

Sala da Comissão, _____/_____/_____

João H. Campos

Deputado Federal PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

EMENDA Nº

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Inclui um novo parágrafo 4º no artigo 1º da Medida Provisória nº 958/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º .....*

(...)

§ 4º A dispensa de que trata o caput e os seus incisos se aplica ainda às operações de crédito realizadas por instituições financeiras privadas, naquilo que for aplicável".

Justificação

As instituições financeiras privadas, para a concessão de crédito rural, inclusive com recursos próprios e/ou livres, precisam solicitar a comprovação da quitação do Imposto Territorial Rural – ITR (exceto no Pronaf) e da quitação com a previdência, no caso de produtor rural exportador ou equiparado à Pessoa Jurídica.

Sob pena de violação ao princípio da igualdade e da MP não cumprir integralmente os seus objetivos, que é facilitar o crédito rural, precisamos igualar as dispensas para as certidões exigidas por parte das Instituições Financeiras Privadas.

Por essa razão, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 29 de Abril de 2020

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00140

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se o **inciso I** do **art.4°** da MP 958, de 2020:

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se nesta emenda suprimir dispositivo que dispensa a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas na contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras que envolvam recursos captados através da Caderneta de Poupança. Não faz sentido que empresas devedoras da União se beneficiem de crédito fornecido com base a recursos que, se não são públicos, contribuem decisivamente para viabilizar o crédito imobiliário que atende a milhões de pessoas. Esta emenda busca evitar que isso ocorra.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 958
00141

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

EMENDA ADITIVA Nº_____

Incluam-se novos parágrafos ao art. 1º da MP 958, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º. .....

§4º. O disposto no *caput* está condicionado ao compromisso das empresas com a manutenção dos postos de trabalho existentes, conforme averiguação constante nos dados prestados ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos**.**

§5º. As empresas ou instituições alcançadas pelo disposto no *caput* ficam obrigadas a cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive garantindo as condições de segurança individual e ambiental aos profissionais que atuam em seus estabelecimentos, conforme instruções das autoridades administrativas de saúde e do trabalho;

§6º. A implementação da dispensa de que trata o caput fica condicionada ao beneficiário não envolver-se em irregularidades relacionadas a trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou às cotas para aprendizagem e de pessoas com deficiência, bem como ao cumprimento dos termos de ajustamento de conduta e dos termos de compromisso em matéria trabalhista celebradas perante qualquer autoridade pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que as pessoas jurídicas alcançadas pela dispensa de certificações da adimplência nas várias obrigações empresariais ofereçam a garantia da manutenção dos empregos, bem como permaneçam com práticas atinentes à dignidade nas relações de trabalho, portanto, cumprindo as normas de segurança e saúde para os trabalhadores, sem envolvimento com práticas abusivas, tais como trabalho análogo a escravo e trabalho infantil.

Também é preciso que as empresas mantenham o cumprimento de suas obrigações em relação às quotas legais estabelecidas e à obediência aos termos de compromisso ou TACs que tenham celebrado com o Ministério Público do Trabalho ou com as autoridades administrativas.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00142

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se o **inciso VIII** do **art.1°** da MP 958, de 2020:

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se nesta emenda suprimir dispositivo que dispensa as instituições financeiras públicas de observarem, em suas contratações e renegociações de operações de crédito, a comprovação do recolhimento do ITR nos últimos cinco exercícios por parte do devedor. Na situação de emergência em saúde provocada pela propagação do coronavírus, pessoas e empresas podem de fato enfrentar dificuldades para honrar os compromissos com seus credores, entre os quais a União, e entende-se que eventuais atrasos nos pagamentos provocados por essa situação não devam obstar a efetivação de políticas públicas, inclusive as de incentivo à produção. Entretanto, o dispositivo acima citado determina que a eventual inadimplência em pagamentos devidos em anos anteriores, ou seja, muito antes que os efeitos da pandemia se fizessem sentir, tampouco constitui óbice ao recebimento de benefícios por parte do devedor. De modo a evitar que devedores costumazes recebam tais benefícios, propõe-se aqui suprimir o referido dispositivo.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00143

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Suprima-se o inciso I, do art. 4º, da Medida Provisória nº 598, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda é retirar do texto da MP em tela a revogação permanente da necessidade de certidão negativa de débito do INSS para obtenção de empréstimos com recursos de caderneta de poupança (art. 4º, inciso I da MP).

Sabe-se que os recursos da caderneta poupança são, majoritariamente, investimento/poupança dos brasileiros com menores recursos para poupar/investir, de modo que há de ser protegida para além do FGC – o Fundo Garantidor de Créditos, mantido pelas instituições financeiras. O FGC assegura que, em caso de calote ou quebra do banco, quem tem dinheiro aplicado na caderneta receberá de volta até R$ 250 mil.

A poupança oferece um rendimento aos investidores e também tem um papel social. É que 65% dos recursos aplicados na caderneta precisam ser obrigatoriamente destinados ao mercado imobiliário de baixa renda. Ou seja, a maior parte do dinheiro guardado na poupança só pode ser usado pelos bancos para conceder financiamentos a quem quer comprar um imóvel próprio mais popular.

Portanto, esta Emenda visa suprimir a revogação da regra jurídica que diz ser obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) pelas pessoas jurídicas e a elas equiparadas, na contratação de operações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

crédito junto a instituições financeiras, que envolvam recursos captados através de Caderneta de Poupança.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00144

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……

……..

§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente a hipótese prevista no caput deste artigo, as taxas de juros das novas operações de crédito no valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) estarão limitadas a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês nas seguintes operações:

I - cheque especial;

II - rotativo do cartão de crédito; e

III - crédito consignado.

…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos das instituições bancárias públicas estarão limitadas a 0,5% ao mês nas seguintes operações: cheque especial; rotativo do cartão de crédito; crédito consignado.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00145

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o §4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. …..……
……..
§4º. Em caráter excepcional, enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto nº 6, de 2020, as taxas de juros de novos contratos de empréstimos previstos no caput deste artigo estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
…… (AC)

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam condições melhores de obtenção de novos empréstimos, sob a modalidade de capital de giro, junto aos bancos públicos. Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chegará na ponta da cadeia produtiva em decorrência da "exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer que as taxas de juros de novos contratos de empréstimos estarão limitadas a 3,75% ao ano nas operações de capital de giro.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00146

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até doze meses após o fim da suspensão, e aceitam que, quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega na ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da "dispensa exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada a manutenção dos empregos, inclusive com melhores condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00147

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Ementa: Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____

Dê-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º. Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

I - § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral;

III - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

IV - alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

VII - art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995;

VIII - art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996; e

IX - art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§1º. O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

§2º. As instituições financeiras, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato próprio dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

Art.2º. Até 30 de setembro de 2020, fica suspensa a vigência dos seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967:

I – §2º do art. 58; e

II – art. 76.

Art.3º. Fica suspenso até 30 de setembro de 2020, o pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento que as pessoas físicas possuam com as instituições financeiras.

Art.4º. Terão direito à suspensão condicionada de pagamento de contratos de empréstimos e de contratos de financiamento, até 30 de setembro de 2020, as seguintes empresas:

I – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006;

II – Pessoas Jurídicas enquadradas no art. 18-A da Lei Complementar n° 123, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela suspensão condicionada a que se refere o caput se comprometem a não demitir o trabalhador durante a suspensão condicionada e até doze meses após o fim da suspensão, e aceitam que, quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Art.5º. A suspensão do pagamento dos contratos de empréstimo e dos contratos de financiamento bancário, pelas modalidades mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Lei, não importará a cobrança de multa, juros ou correção monetária.

§1. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, conforme disposto no caput, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§2º. O prazo a que se refere o §1º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§3º. Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§4º. Nenhum contratante de empréstimo ou de financiamento poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Objeto desta Emenda acrescentar dispositivos que garantam a suspensão dos pagamentos e das taxas bancárias junto aos bancos públicos, possibilitando (1) a manutenção das micro e pequenas empresas, (2) a salvaguarda da vida financeira dos consumidores, (3) os postos de trabalho e a geração de renda e, (4) por tudo isso, reaquecendo a economia durante e após a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Quando observa-se os impactos da crise sanitária do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, verifica-se que o Brasil se ressente de melhores condições contratuais e financeiras para tomada de crédito. Não adianta somente dispensar a apresentação de documentos, se não se aumentar e facilitar as condições contratuais e cláusulas financeiras do sistema bancário, justamente porque o crédito não chega na ponta da cadeia produtiva somente em decorrência da "dispensa exigência de documentos" e sim porque as regras e cláusulas contratuais e financeiras são impeditivas para tomada de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Devido a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Brasil enfrenta uma das mais graves crises da nossa história, com características extremamente diferentes daquelas com que já nos defrontamos. Essa crise confirma a importância da atuação do Estado de forma célere, contundente e eficaz para atenuar a abrangência e para mitigar a gravidade dos impactos negativos para a saúde pública, para a proteção social e para a economia.

Por conseguinte, esta Emenda avança no escopo da MP em tela para, em caráter excepcional, estabelecer suspensão do pagamento de contratos bancários de pessoas físicas (consumidores) e pessoas jurídicas enquadradas na tipificação microempreendedor, micro e pequenas empresas, condicionada a manutenção dos empregos, inclusive com melhores condições contratuais e cláusulas financeiras que possibilitam a tomada de crédito e reaquecimento econômico.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00148

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória 958, de 2020:

*"Art.... Fica suspensa a exigibilidade de Certidão Negativa de Débitos – CND - para a contratação de operações de crédito ofertadas pelos bancos públicos d*urante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. *" (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e, com base na dispensa da Certidão Negativa de Débitos – CND - anunciada pelo governo federal para renegociações de créditos existentes, visa estender essa medida para as novas operações de crédito a serem realizadas junto aos bancos públicos.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 958
00149

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

MEDIDA PROVISÓRIA 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 958, de 2020:

"Art. Fica suspensa a cobrança das parcelas dos débitos negociados com a União durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), para os contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018."

JUSTIFICAÇÃO

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e visa atender os contribuintes em dificuldades financeiras que não tiverem meios para quitar as parcelas neste momento. Poderão quitá-las posteriormente, sem risco de rescisão do parcelamento ou perda dos benefícios.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc

Senado Federal - Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo
Fones 61 3303 4124 – 4129 - CEP 70165.900 – Brasília – DF – E-mail: sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 959, de 2020**, que *"Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	001
Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	002; 068
Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	003
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	004; 005
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	006; 086
Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO)	007; 008
Senador Paulo Paim (PT/RS)	009; 010; 011; 070; 071; 072; 073; 074; 075
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	012
Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	013; 014
Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	015
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	016; 017; 018; 019
Deputado Federal Gervásio Maia (PSB/PB)	020
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	021
Deputada Federal Patricia Ferraz (PODEMOS/AP)	022
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	023
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	024; 034
Senador Weverton (PDT/MA)	025; 026; 027
Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)	028
Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	029; 030
Senador Humberto Costa (PT/PE)	031; 032
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	033
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	035; 036; 095
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	037; 038; 039; 040; 041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	042
Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	043; 044
Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	045; 046
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	047; 048; 049; 050; 051
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	052; 053; 054; 055
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	056; 057; 058; 059
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	060; 061; 062; 063
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	064; 065; 066; 067
Deputada Federal Edna Henrique (PSDB/PB)	069
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	076; 077; 078; 079
Deputado Federal Assis Carvalho (PT/PI)	080
Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	081; 108
Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	082; 083; 084; 085
Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	087; 088
Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	089
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	090
Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	091
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	092; 093; 094
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	096; 097
Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	098; 099; 106; 107
Deputada Federal Natália Bonavides (PT/RN)	100
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	101
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	102; 103; 104; 105
Deputado Federal Carlos Veras (PT/PE)	109; 110; 111
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	125; 126

TOTAL DE EMENDAS: 126

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00001

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959 DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 959, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

VI - .....

.....

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

d) bugueiros turísticos.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir os bugueiros turísticos, profissionais tão importantes para o turismo brasileiro, no auxílio emergencial da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Pela importância do tema, venho pedir a sensibilidade dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

DEPUTADO EDUARDO BISMARCK
(PDT/CE)

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00002

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir o art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 2020, considerando que o referido artigo prorroga, para 3 de maio de 2021, o prazo de entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Ressalte-se que o prazo inicialmente estabelecido no inciso II, do art. 65, da LGPD para a entrada em vigor de dispositivos da lei foi de 18 meses, a contar da data de sua publicação. Posteriormente, a Lei 13.853, de 2019, ampliou o prazo em mais 6 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

Assim, a vigência plena da lei se iniciaria em 15 de agosto de 2020, **2 anos** após sua publicação inicial, portanto, tempo suficiente para que todos se adequassem à lei.

Não vislumbramos razão para que se amplie o do prazo de entrada em vigor de artigos da LGPD, adiando-o por quase 9 meses. Pelo contrário, o que se necessita é que tenhamos a Lei Geral de Proteção de Dados em plena vigência.

Pelas razões acimas expostas é que se propõe a supressão do art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 2020, e solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00003

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 959 DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

O artigo 4º da Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.65.
.....

.....
....

II - em 1º de agosto de 2021, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa ampliar a prorrogação da entrada em vigor da lei geral de proteção de dados, que a Medida Provisória 959 fixou em 3 de maio de 2021. A redação proposta amplia o prazo para o dia 1º de agosto de 2021.

O setor de saúde foi bastante ativo durante a discussão da Lei Geral de Proteção de Dados e entende que o resultado final foi um texto moderno e equilibrado.

Compreende-se também a importância da entrada em vigor desta Lei, contudo, em razão do atual cenário nacional e ainda internacional, o setor entende ser crucial a prorrogação da sua entrada em vigor.

Todo o setor de saúde tem direcionados seus esforços no sentido de alcançar os melhores resultados no tratamento da população, seja no que diz respeito à Pandemia causada pelo COvid 19, seja na manutenção, bem como na continuidade dos cuidados em saúde da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por estas razões, rogo, gentilmente, aos nobres pares o apoio para aprovação desta emenda modificativa.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2020.

PEDRO WESTPHALEN

Progressistas/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00004

MP Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se a seguinte redação ao § 3º, do art. 2º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020:

Art. 2º .....

.....

"§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consideramos temerária a exceção prevista no final da redação do § 3º, do art. 2º da MP 959, pois abre a possibilidade de que, com a anuência do beneficiário, o auxílio emergencial possa ser apropriado pelas Instituições Financeiras. É inadmissível na atual conjuntura, com milhares de brasileiros perdendo seus empregos, que haja essa possibilidade.

Muitas pessoas que terão acesso ao auxílio emergencial são pessoas simples, de baixa educação, sendo razoável prever a possibilidade de que muitos deles, sem saber o que estão concordando, possam abrir mão desse precioso recurso. Para evitar que isso ocorra, propomos a supressão da parte final da redação do § 3º, do art. 2º da MP 959/2020.

Desta forma, objetivando proteger os recursos do auxílio emergencial, destinando-os a quem realmente precisa, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 959
00005

MP Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir o art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 2020, considerando que o referido artigo prorroga, para 3 de maio de 2021, o prazo de entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

O prazo inicialmente estabelecido para a entrada em vigor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivos da referida lei foi de 18 meses, a contar da data de sua publicação. Posteriormente, a Lei 13.853, de 2019, ampliou o prazo em mais 6 meses.

Assim, a vigência plena da lei se iniciaria em 15 de agosto de 2020, dois anos após sua publicação inicial, portanto, lapso temporal bastante razoável e suficiente para que todos se adequassem às regras da nova lei.

Não vemos razoabilidade para que se amplie o prazo de entrada em vigor de artigos da LGPD, adiando-o por quase 9 meses. Essa postergação é contrária ao interesse público, aos milhares de usuários da Rede Mundial de Computadores que possuem o direto de proteção dos seus dados.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00006

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 959, de 2020)

O § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º .....

.....

III – isenção de cobrança de tarifas em transferências de valores por meio eletrônico, inclusive para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

....."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, garante a isenção de custo na realização de apenas uma transferência eletrônica de valores a partir de contas digitais abertas em nome dos beneficiários do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, instituídos pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

No entanto, entendemos que a disposição pode ser aprimorada, alinhando-a ao que já se observa como prática de mercado dos bancos digitais, que é a não cobrança de tarifas em operações de transferências de valores por meio eletrônico.

Com efeito, a Resolução nº 3.919, de 2010, do Conselho Monetário Nacional, garante, entre outros quesitos, a não cobrança de tarifas em transações que sejam realizadas exclusivamente por meios eletrônicos, sem limitação.

Propomos esta emenda justamente para aprimorar a redação da MPV, deixando claro que essa característica da conta digital deve ser observada aqui pelos bancos públicos federais. Isso evitará possíveis cobranças de tarifas bancárias que possam comprometer, ainda mais, a renda do trabalhador brasileiro neste momento, que já é afetada pela atual crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador

la2020-03934

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

EMENDA Nº

O art. 2º, § 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....
.....
§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas até o dia 31 de dezembro de 2020, data fixada para o fim da calamidade pública definida no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, retornarão para a União."

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória tem como objetivo definir regras para o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal. Nesse sentido, estabelece prazo de noventa dias para que os beneficiários movimentem as contas, de forma que, findo o prazo, os recursos voltarão para a União.

Entendemos a necessidade de um prazo para que os recursos não fiquem subutilizados, a fundo perdido. Entretanto consideramos o prazo de noventa dias curto, tendo em vista que mesmo o Poder Executivo vem tendo dificuldade de fazer o repasse da verba de uma maneira célere.

Estamos vendo filas enormes em frente aos bancos, dificuldades para as pessoas se cadastrarem e conseguirem ter acesso aos recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ou seja, ninguém está conseguindo resolver os problemas referentes aos benefícios de forma razoável, o próprio sistema oferecido pelo Poder Executivo apresenta falhas e bloqueios que dificultam o acesso ao auxílio emergencial e as agências bancárias não estão funcionando normalmente como forma de dar vasão aos diversos problemas encontrados pela população.

Ainda que o benefício não seja usado imediatamente, no auge da pandemia, ele será usado para diminuir os efeitos dela posteriormente, respaldando a necessidade de ampliar o prazo até a duração do estado de calamidade.

Por esta razão, rogo aos meus pares que aprovem esta emenda, por entender o quanto essa dilação de prazo se faz necessária.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Líder do Podemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV nº 959, de 2020:

"Art. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º.....

.....

§ 13 O Poder Público terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão da análise da solicitação do auxílio emergencial de que trata o caput deste artigo, a contar da data de cadastramento pelo beneficiário.

§ 14 O Ministério Público fiscalizará o cumprimento do prazo disposto no § 13 deste artigo". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS, tem feito várias vítimas em todo o mundo. No Brasil, conforme números atualizados em 29 de abril de 2020, há um total de 78.162 casos confirmados e 5.466 mortes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certo é que essa crise provocada pelo novo coronavírus acarretará significativos impactos econômicos no Brasil. Segundo informações divulgadas pelo Banco Central no dia 27 de abril, a projeção para o PIB de 2020 segue caindo, desta vez a estimativa é de queda de 3,34%. A população de uma forma geral será atingida por essa crise econômica. Todavia, as camadas mais pobres sentirão esse impacto de forma mais intensa.

Diante desse cenário, o Estado tem adotado medidas para mitigar os impactos econômicos da COVID-19, sobretudo em favor dos mais necessitados. Destacamos, nesta toada, a edição da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que instituiu o auxílio emergencial de R$ 600 ao trabalhador que preencher os requisitos nela elencados.

Ocorre que diversos beneficiários, a despeito de terem seu cadastro aprovado pela Caixa Econômica, estão encontrando dificuldades para receber o auxílio. Há relatos de problemas para gerar código para saque e de utilização do aplicativo para movimentação do dinheiro. Ou seja, apesar de terem seu direito reconhecido, muitas pessoas estão impossibilitadas de terem acesso ao mínimo necessário para sua sobrevivência nesse tempo de pandemia.

Nesse sentido, a presente emenda sugere a alteração da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, estabelecendo prazo para que o Poder Público responda à solicitação do auxílio emergencial. Entendemos que esse período de calamidade pública exige a pronta atuação do Estado em favor da população.

Diante do exposto, confiantes da importância da medida e da sua pertinência temática em relação ao objeto da MPV nº 959, de 2020, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 959**
00009
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga avacatio legisda Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .Enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as instituições financeiras públicas e privadas e órgãos públicos responsáveis pelo processamento e pagamento de valores devidos a pessoas físicas a título de auxílio emergencial, benefício assistencial, programas de transferência de renda, subvenções ou auxílios de qualquer natureza, com natureza alimentar, não poderão exigir prova de regularidade da inscrição do beneficiário ou dos demais integrantes do respectivo grupo familiar no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Parágrafo único. Ficam suspensas, nos termos do caput, para qualquer fim, as exigências estabelecidas:

I – no inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 [prova de quitação eleitoral];

II – no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 [certidão negativa da PGFN];

III - no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 [consulta ao CADIN].

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavirus trouxe inúmeros problemas, além do impacto sobre a saúde dos cidadãos e a sua própria vida e de seus familiares.

Entre os diversos impactos, está a perda da renda, o isolamento, a impossibilidade de requerer documentos, certidões e cadastros junto a órgãos públicos.

A MPV 958 fixa regras, reconhecendo essa situação, para favorecer as empresas, de modo a dispensar a exigência de comprovações e a afastar restrições para que tenham a acesso a operações financeiras com instituições públicas.

Mas até o momento o Poder Executivo não dedicou a mesma atenção aos cidadãos, que são obrigados a comprovar a inscrição e regularidade com o CPF do beneficiário de auxílio emergencial, assim com os demais membros da família.

Em decisão do STJ, em 20 de abril de 2020, foi cassada decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que dispensava a exigência do CPF. O ministro João Otávio de Noronha, do STJ (Superior Tribunal de Justiça), decidiu que o CPF – Cadastro de Pessoa Física dos candidatos a receber o auxílio emergencial de R$ 600 do governo federal deve estar regular, acolhendo a alegação do Governo de que essa exigência coibirá "fraudes".

Assim, foi restabelecida a exigência de CPF regular estabelecida pelo decreto 10.316/2020, por contrariar, ainda, a Lei 13.982/2020, que determinou as regras para recebimento do auxílio-emergencial. Segundo a Receita Federal, isso tem levado milhões de cidadãos a buscar a regularização junto a suas unidades, ou fazendo uso de meios postos a disposição para isso.

Ocorre que, mesmo já tendo sido regularizados mais de 13 milhões de CPFs, até o momento, não foi dada solução adequada a esse problema, e milhares de cidadãos não conseguem ter acesso ao benefício ou ao Cadastro Único de Programas Sociais, e assim ficam impedidos de receber o auxílio emergencial de R$ 600. Cenas dantescas, exibidas nos telejornais de todo o país, mostra a dramática situação dos "invisíveis" que não podem acessar o direito por falta de documentos, ou por estarem em situação irreglar com a Justiça Eleitora, ou inscritos no CADIN, ou sem poder regularizar débitos com o Fisco.

A presente emenda visa, de uma vez por todas, assegurar que não haverá empecilhos a esses cidadãos, dando segurança jurídica ao exercício de seus direitos, assegurando-se aos indivíduos o mesmo tratamento dado às empresas.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 959**
00010
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga avacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. A operacionalização do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 poderá ser requerido:
I – por meio de acesso a portal criado para esse fim, na rede mundial de computadores – Internet, mediante a realização de cadastramento pelo requerente, do qual deverão constar informações necessárias à sua identificação e localização;
II – por meio de acesso a aplicativo para dispositivos móveis, disponibilizado gratuitamente pela Caixa Econômica Federal - CAIXA;
III – presencialmente, em agências da CAIXA ou seus correspondentes bancários;
IV – em agências da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, mediante convênio firmado com a CAIXA;
V - por meio de entidades sindicais de trabalhadores urbanos ou rurais, mediante convênio firmado com a CAIXA.
VI – por meio de organizações da sociedade civil de interesse público, qualificados nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, mediante termos de parceria firmados com a CAIXA;
VII – por meio de convênios com prefeituras e governos estaduais.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º. Os convênios de que trata o caput observarão regras simplificadas, dispensadas exigências de comprovaçção de regularidade fiscal
§ 2º Para os fins do requerimento do auxílio emergencial de que trata o "caput" é vedada a exigência de conta bancária prévia, de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a prova de quitação eleitoral de que trata o inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 959 foi editada para resolver problemas operacioanis relativos à atuação da CAIXA no pagamento do auxílio emergencial criado pela Lei 13.892, de 2020.

Contudo, negligenciou o grave problema que é a falta de acesso à Internet por grande da população-alvo do auxílio. Pessoas que não dispõem de um "smart phone" com acesso à internet, não podem requerer o benefício, exceto em agências da CAIXA. E a normatização não prevê outras formas de acesso ao requerimento.

Isso tem levado a que haja uma acumulação de pessoas que buscam agêncais da CAIXA, aumentando seus riscos de exposição ao coronavirus, num país em que, segundo dados recentes, a taxa de transmissão é das mais elevadas do mundo. Segundo pesquisa Imperial College de Londres, o Brasil tem maior taxa de contágio por coronavírus do mundo: cada infectado transmite vírus para cerca de três no país. Essa situação é particularmente grave em casos de países em que a taxa de crescimento precisa ser combatida para evitar não apenas as mortes, mas o colapso do sistema de saúde, que agravaria ainda mais a situação.

Essa situação é diretamente responsável pelo fato de que, em 30.04.2020, pelo menos 43 milhões de brasileiros foram privados do auxílio de R$ 600. A CAIXA já pagou o Auxílio Emergencial para 44,3 milhões de pessoas, mas as dificuldades de acesso ao direito impedem que outros 43 milhões recebam o auxílio. Segundo a Dataprev, foram processados 92,85 milhões de pedidos. Deste total, 50,3 milhões (54,2%) foram aprovados, outros 29 milhões (31,2%) estão inelegíveis e não poderão receber o auxílio e 13,6 milhões (14,65%) estão classificados como inconclusivos, ou seja, precisam de complementação nos cadastros.

Assim, cerca de 40% das pessoas tiveram seus pedidos negados ou taxados de inconclusivos. Ao permitir o cadastro apenas por celular, isso vem provocando filas imensas de pessoas desesperadas, muitas sem ter o que comer,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

nas portas das agências bancárias. O próprio "aplicativo" vem se mostrando ineficiente, com sucessivas falhas e panes no seu funcionamento.

A culpa desse fato é do próprio Govoerno, que não tem interesse em agilizar os pagamentos, e alega a todo momento o elevado custo fiscal da medida. Mas o papel do Governo é mitigar os efeitos da crise, e não agravá-los, tratando os cidadãos com descaso.

Com destaca a Presidente da CONTRAF, Juvandia Moreira, "não tem nenhum sentido exigir celular e acesso a Internet de um morador de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade". E, como ela aponta, "o governo poderia fazer convênios com prefeituras e entidades sociais para realizar cadastros dessas pessoas", defende a presidenta da Contraf como forma de evitar erros e aumentar o número de cadastros deferidos.

A presente emenda visa, assim, prever diversas formas de ampliar o acesso ao direito, incluindo como meios para o requerimentoo acesso a portal criado para esse fim, na rede mundial de computadores – Internet, mediante a realização de cadastramento pelo requerente, do qual deverão constar informações necessárias à sua identificação e localização; o acesso a aplicativo para dispositivos móveis, disponibilizado gratuitamente pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, que já está implementado mas carece de aperfeiçoamentos; o atendimento presencial, em agências da CAIXA ou seus correspondentes bancários, já estabelecido; o atendimento e agências da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, mediante convênio firmado com a CAIXA; por meio de entidades sindicais de trabalhadores urbanos ou rurais, mediante convênio firmado com a CAIXA; por meio de organizações da sociedade civil de interesse público, qualificads nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, mediante termos de parceria firmados com a CAIXA; ou por meio de convênios com prefeituras e governos estaduais.

Ademais propomos que seja incorporada à Lei a garantia de que para os fins do requerimento do auxílio emergencial de que trata o "caput" é vedada a exigência de conta bancária prévia, de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a prova de quitação eleitoral de que trata o inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Trata-se de empecilhos que devem ser imediatamente afastados em benefício dos necessitados, que não podem aguardar pela normalização do atendimento em órgãos públicos para solucionar tais problemas.

Sala das Sessões,

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 959**
00011
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga avacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da MPV 959 é um legítimo "jabuti", que nada tem a ver com o objetivo principal da Medida Provisória, e menos ainda com a calamidade do Covid-19.

O art. 4º altera o art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para prorrogar para 3 de maio de 2021 a vigência da Lei.

Como expressou a Ministra do STF Rosa Weber em seu voto na ADI 6.387, quando deferiu liminar para impedir que empresas de telefonia transferissem ao IBGE dados pessoais de usuários de serviços de telecomunicações, prevista na MPV 954, de 2002,

> "Não bastasse, a ausência de garantias de tratamento adequado e seguro dos dados compartilhados parece-me agravada pela circunstância de que, embora aprovada, ainda não está em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), definidora dos critérios para a responsabilização dos agentes por eventuais danos ocorridos em virtude do tratamento de dados pessoais."

Ora, adiar por mais 8 meses a entrada em pleno vigor da LGPD agravará ainda mais essas situação. A LGPD é uma grande conquista da sociedade brasileira na defesa da intimidade, da vida privada e da própria liberdade.

Adiar a sua vigência como vem sendo demandado pelo Governo trata-se de medida autoritária e contrária aos direitos humanos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O fato de que já foi aprovado o adiamento por este Senado da República, ao apreciar o PL 1.179, de 2020, não nos convence. Se o Senado houvesse feito um debate mais aprofundado, talvez o adiamento por ele aprovado tivesse tido outro tratamento, mas a ligeireza da apreciação da matéria, em sessão de deliberação remota, e sem o necessário exame de suas consequências, impediu essa reflexão. Ainda assim, o Senado aprovou o adiamento até **janeiro de 2021**, e não até *maio* de 2021, como quer a MPV 959.

Como destacado naquela discussão, o adiamento da LGPD representará a adoção do Decreto 10.046/2019 como marco regulatório de proteção de dados no Brasil e consistirá em indesejado obstáculo para que o nosso país obtenha o reconhecimento formal em nível internacional "*como país com nível adequado de proteção de dados, especialmente neste cenário de crise econômica, haja vista que as regras atinentes à tutela de dados pessoais não se mostram efetivas com a nova sistematização introduzida pelo decreto, sistemática esta que possibilita, em tese, a violação de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros*".

Assim, mostra-se necessária a supressão do art. 4º da Medida Provisória.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00012

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 4º da presente Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passa a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965 de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados. Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanta a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação à coleta e ao compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados.

Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos desenvolvessem os processos administrativos e tecnológicos necessários e se adequassem à nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento. Entendemos que o prazo original de 24 meses é mais do que suficiente para as adequações.

Desta forma apresentamos esta emenda suprimindo a alteração do *vacatio legis* para manter o prazo negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 04 de Maio de 2020.

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00013

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

II - dia 14 de agosto de 2020, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passar a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965m de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais dados. Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanta a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação a coleta e o compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados. Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos pudessem desenvolver os processos administrativos e tecnológicos como forma de entrar em conformidade com a nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento. Desta forma apresentamos esta emenda para manter o prazo original negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00014

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 4º da presente Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passar a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965m de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais dados. Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanta a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação a coleta e o compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados. Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos pudessem desenvolver os processos administrativos e tecnológicos como forma de entrar em conformidade com a nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento.

Desta forma apresentamos esta emenda suprimindo a alteração do *vacatio legis,* e assim manter o prazo negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00015

Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 20 18, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se a Medida Provisória 959, de 2020, onde couberem, os dispositivos abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Art. A instituição responsável pela análise e pagamento das parcelas do auxílio emergencial terá o prazo de 10 dias úteis para concluir o processo, após cadastrar o beneficiário.

Art. A operacionalização do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 poderá ser requerido:

I –por meio de acesso a portal criado para esse fim, na rede mundial de computadores –Internet, mediante a realização de cadastramento pelo requerente, do qual deverão constar informações necessárias à sua identificação e localização;

II –por meio de acesso a aplicativo para dispositivos móveis, disponibilizado gratuitamente pela Caixa Econômica Federal -CAIXA;

III –presencialmente, em agências da CAIXA ou seus correspondentes bancários;

IV –em agências da Empresa de Correios e Telégrafos –ECT, mediante convênio firmado com a CAIXA;

V –por meio de convênios com prefeituras e governos estaduais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 959/2020 regulamenta o pagamento dos benefícios emergenciais criados para preservar a renda de trabalhadores que tiveram salário reduzido ou contrato de trabalho suspenso devido à pandemia do coronavírus.

Mesmo com as recomendações de isolamento social para evitar a propagação do novo coronavírus, filas em agências bancárias da Caixa Econômica Federal se tornaram corriqueiras durante a pandemia. O motivo seria a dificuldade que as pessoas têm enfrentado para realizar o cadastramento e o recebimento do auxílio emergencial de R$ 600 estabelecidos na Lei 13.982/2020.

Entre os principais problemas encontrados por quem aguarda pelo benefício estão a demora na aprovação do cadastro e as dificuldades de acesso ao aplicativo Caixa Tem, único meio de realizar a transferência do benefício por pessoas que não têm conta na Caixa e que tiveram uma poupança digital criada para receber o benefício.

Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente emenda que tem o objetivo de acrescentar dispositivo que determina o prazo de 10 uteis para conclusão do processo de análise do auxílio emergencial por parte da instituição responsável e ampliar os canais de solicitação para que o público-alvo consiga ter acesso a este auxílio.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Flávia Arruda
Deputada Federal PL/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00016

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus.

Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Incercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias

1 https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializada em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei 13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

Talíria Petrone Soares

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00017

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o trecho "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessário a regulamentação visando a preservação dos salários, da renda e da própria manutenção financeira do trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais, o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente provocam no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativo em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.



Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00018

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de processamento adicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.



Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00019

Emenda4 – inserir o PL da bancada do PSOL que busca alterar a lei do Auxílio Emergencial para tornar o pagamento mais ágil.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....
.....
§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.
……” (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio mergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

Talíria Petrone Soares

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00020

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

AUTOR: Deputado Federal **GERVÁSIO MAIA (PSB)**

EMENTA: Modifica dispositivos da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, de autoria da Presidência da República, que: "Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio* legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD".

Art. 1º. Modifica o § 3º do art. 2º e o Inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º .....

§ 3º - Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício**,** considerada a natureza alimentar do benefício. **(NR).**

Art. 4º.....

II - Em 3 de agosto de 2020, quanto aos demais artigos." **(NR)**

Câmara dos Deputados, Brasília, 05 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

GERVÁSIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB/PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

1. Em um primeiro momento a modificação sugerida apenas aperfeiçoa o texto da espécie normativa com força de lei ao suprimir a expressão "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", expressão esta contida na parte final do § 3º do art. 2º da referida Medida Provisória.
2. A supressão faz-se necessária pela experiência revelar que o cidadão ou consumidor sempre fica vulnerável diante de um texto legal que o coloca em posição de igualdade com o fornecedor, principalmente tratando-se de instituições bancárias. Portanto, para salvaguardar o cidadão, beneficiário da presente MP, e evitar descontos indevidos incidentes sobre o recebimento do benefício com os chamados contratos de adesão pré-impressos, melhor retirar do texto legal a parte final expressa no dispositivo mencionado, dada a natureza alimentar do recurso decorrente do Benefício Emergencial para Preservação do Emprego e da Renda.
3. Em um segundo momento, a modificação incide sobre o inciso II do art. 4º da Medida Provisória 959/2020. A finalidade desta alteração é restaurar a redação originária do art. 65, II da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais - LGPD que estabeleceu o marco inicial de entrada em vigor da lei em 24 (vinte e quatro) meses após a sua publicação. A Medida Provisória, no entanto, modifica a *vacatio* legis e prorroga para 3 de maio, sem qualquer justificativa plausível a entrada em vigor da lei, tão ansiosamente esperada por todos, isso porque o Brasil concentra 92% dos casos de *ransomware* na América Latina. Foi o quinto país mais afetado pelo *Ransomware WannaCry* em 2016 e também o quinto colocado na lista de dispositivos vulneráveis, de acordo com estudo da Avast. No mais, a lei foi publicada em 14 de agosto de 2018, ou seja, as empresas terão 2 (dois) anos para se adaptar à nova legislação, podendo inclusive aperfeiçoar seus comandos operacionais depois que, efetivamente, a legislação estiver em vigência.

Isto posto, senhores e senhoras deputados(a), por se tratar de propositura de largo alcance social e de proteção de dados pessoais dos cidadãos, desde já se requer a tramitação desta emenda em caráter de urgência para garantir proteção mínima aos cidadãos, em momento tão difícil para toda a sociedade brasileira, principalmente para os mais carentes.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 05 de maio de 2020, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GERVASIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB/PB

Excelentíssimo Senhor Presidente
RODRIGO MAIA - DEM/RJ
N E S T A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00021

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Art. 1º Dá-se ao parágrafo 4º do art. 2º da referida MP a seguinte redação:

"Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

[...]

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de trinta dias contados a partir do fim do estado de calamidade, instituído pelo decreto legislativo nº 6, de 2020, retornarão para a União.

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma altiva na defesa dos interesses dos mais desfavorecidos.

A presente emenda tem por objetivo impedir que os recursos concedidos a título de auxílio-emergencial venham a ser retirados das contas dos trabalhadores e devolvidos ao governo federal caso não sejam movimentados no prazo de noventa dias, estendendo o referido prazo para permitir a utilização dos recursos até 30 dias após o fim do estado de calamidade, instituído pelo decreto legislativo nº 6, de 2020.

Há que se levar em conta que muitos beneficiários têm dificuldades para retirar o auxílio-emergencial de suas contas. Nesse momento precisamos nos lembrar especialmente dos menores municípios brasileiros, das populações das cidades de interior. Muitas cidades possuem apenas uma agência bancária. Muitas inclusive estão com sua única agência bancária fechada devido a assaltos. Grande parte dos beneficiários não tem a sua disposição um celular e dados para acessar suas contas via apps. Para muitos, a despeito do perigo que isso representa, serão necessárias viagens e filas para ter acesso aos referidos recursos.

Da mesma forma, instituir um prazo tão exíguo pode levar a uma perigosa concentração de pessoas nas agências bancárias, principalmente nos grandes centros urbanos, o que, por princípio, vai contra a lógica do combate à pandemia. A extensão do prazo é, portanto, uma medida essencial para conter aglomerações e permitir o escalonamento dos beneficiários em suas idas aos bancos.

Além disso, para muitos cidadãos essa será a primeira oportunidade de suas vidas em que suas famílias poderão fazer planos futuros, mesmo que de curto prazo, ou cogitar elaborar um planejamento financeiro e economizar, guardar esse dinheiro para os próximos meses de dificuldade pelos quais o Brasil passará. Não podemos permitir que sejam penalizadas por poupar. Não é admissível que esses valores possam ser recolhidos pelo governo.

O conhecimento dos pormenores da lei é de acesso extremamente limitado. Se hoje, apesar da enorme divulgação, uma parcela imensa da população está em condições de receber o auxílio e não sabe como proceder para se ter acesso ao mesmo, o que dizer sobre esta presente condição instituída por uma medida provisória e longe dos olhos do povo? O risco de que muitos percam a quantia repassada pelo Estado de maneira repentina e sem saber ao menos o que aconteceu é real e deve por isso ser eliminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe à nós, parlamentares, zelar pela segurança da população e estarmos atentos e vigilantes às medidas que possam impactar negativamente a saúde econômica dos brasileiros nesse momento.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

EMENDA Nº

O art. 2º,§ 2º, inciso IV da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º .....
.....

.....
.....

IV - emissão cartão de débito a ser enviado pelo correio para a residência do beneficiário ou para ser retirado na agência bancária escolhida pelo beneficiário, no aplicativo."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades enfrentadas pela população para acessar o valor do auxílio Emergencial disponibilizado pelo poder público tem causado aglomerações e tem aumentado grandemente o risco de disseminação do coronavírus.

O objetivo desta emenda é facilitar o acesso da população a essa renda estratégica e fundamental para a sobrevivência de milhões de brasileiros e ao mesmo tempo, evitar o agravamento do quadro epidêmico em que vivemos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esta razão, rogo aos pares que aprovem esta emenda, para obrigar o poder executivo a fornecer cartões de débito aos beneficiários do auxílio emergencial, como meio para evitar aglomeração nas agências bancárias nos dias de pagamento desses valores.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputada Patrícia Ferraz
Podemos/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM (à MPV nº 959, de 2020).

O art. 4º da Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 65. .....

.....

II – em 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 e 54;

III – em 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020, estabelece, dentre outras providências, a prorrogação do prazo de entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Os artigos 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B desta Lei já entraram em vigor em 28 de dezembro de 2018, mas havia a previsão de que os demais artigos teriam vigência 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, no caso, 15 de agosto de 2020.

A Medida Provisória prorroga tal vigência para 3 de maio de 2021, porém, sem indicar as razões na exposição de motivos que, aliás, sequer existe.

Particularmente, tenho que a prorrogação decorre da necessidade, neste momento de pandemia decorrente do coronavírus, que os destinatários da Lei não terão condições de promover os ajustes necessários, simultaneamente às ações que vem desenvolvendo para enfrentamento da Covid-19. Este assunto, aliás, já foi debatido no Senado, por ocasião da aprovação unânime do Projeto de Lei 1179/2020, de autoria do Senador Anastasia, dispondo sobre o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado (RJET), no período da pandemia.

O projeto em questão, dentre outros aspectos, previu a prorrogação do prazo de entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) meses da data de sua publicação, ou seja, para 15 de agosto de 2021.

No curso dos debates, a Senadora Simone Tebet emitiu parecer favorável ao Projeto, por meio de Substitutivo que, em relação ao tema, considerou a necessidade de prorrogação da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados para 1º de janeiro de 2021, exceto em relação aos artigos 52 e 54, que tratam das sanções administrativas aplicáveis no caso de infrações

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

ao diploma legal, os quais entrarão em vigor apenas em 1º de agosto de 2021. Nos termos de sua fundamentação:

> *E, diante de tudo isso, parece-nos que uma solução intermediária haveria de conciliar os interesses. De um lado, a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental que precisa ser assegurado na sua plenitude no país. Aliás, tivemos a oportunidade de relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, aqui no Senado, a qual inclui a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental no art. 5º da Constituição Federal. De outro lado, por conta da pandemia, inúmeras empresas estão impossibilitadas de, nesse momento, adotar as medidas necessárias para cumprir as obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, pois muitos desses deveres envolvem a necessidade de contratar outras empresas responsáveis pela gestão de dados pessoais.*

O parecer foi deliberado em Plenário que, por unanimidade aprovou a proposta, que agora tramita na Câmara dos Deputados.

Deste modo, conto com a aprovação dos pares ao acolhimento da presente emenda modificativa à MP 959, de 29 de abril de 2020, em prestígio à deliberação aprovada no Senado, devendo a prorrogação de vigência da Lei Geral de Proteção de Dados atender aos termos dispostos no PL 1179, de 2020 que prorroga a vigência para o primeiro dia subsequente ao encerramento do reconhecimento do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, todavia estendendo para agosto de 2021 apenas as penalidades previstas em função de infrações cometidas ao referido diploma legal.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA N° - CM

(à MP n° 959, de 2020)

Medida Provisória n° 936, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 4º - A A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil ficam autorizados a transferir, automaticamente, o Benefício Emergencial de que trata a Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, das contas digitais criadas exclusivamente para este fim para qualquer conta bancária preexistente registrada no CPF do beneficiário, em qualquer instituição bancária comercial autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§1° O BACEN fornecerá os dados das contas bancárias inscritas no CPF do beneficiário e com movimentação nos últimos seis (6) meses contados da concessão do benefício.

§2° Caso o BACEN identifique mais de uma conta em nome do beneficiário, deverá informar à Caixa e Banco do Brasil a que apresentou movimentação mais recente.

§3° A Caixa Econômica Federal, por meio do aplicativo de solicitação e acompanhamento do pedido de concessão, apresentará o extrato e indicará com precisão o banco, a agência, endereço e o número da conta bancária que recebeu a parcela do benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

§4° As instituições bancárias estão proibidas de descontar parcelas, contas em débito automático e reposição de saldo, em caso de conta negativa.

§ 5° Após receber a transferência do benefício, a instituição bancária deverá comunicar o cliente sobre o depósito, informando que o valor está disponível para movimentação.

.JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu o benefício emergencial para pessoas que não possuem renda por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, porém a operacionalização desse benefício gerou um problema gigantesco, uma vez centenas de pessoas começaram a se aglomerar nas portas das agências da Caixa Econômica Federal.

As cenas que vimos na última semana comprovam que, em vez de ajudar as pessoas a sobreviverem durante a pandemia, a aglomeração facilitará que o contágio pelo COVID-19.

Como visto, nas imensas filas há idosos, pessoas com crianças e deficientes, todos expostos ao novo vírus. Os efeitos dessas aglomerações poderão ser trágicos.

Para atenuar esse problema, está sendo proposto que a CAIXA e o Banco do Brasil poderão transferir, automaticamente, os recursos das contas digitais criadas para qualquer conta bancária preexistente registrada no CPF do beneficiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Na operacionalização, o BACEN, que detém os dados de todas as movimentações bancárias do país, deverá levantar as contas abertas no CPF do beneficiário cujo o último movimento tenha acontecido nos últimos seis meses. Tal medida visa alcançar contas que estejam em uso e não desativadas.

Com essa medida será possível dispersar os beneficiários para outros bancos e amenizar as filas na Caixa. Além disso, muitos possuem cartões de débito e saque dessas contas, portanto poderão se dirigir diretamente ao comércio ou sacar em um caixa eletrônico.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

Deputado ELIAS VAZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00025

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/05/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº959, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Modifica-se o § 4º do art. 2º, da Medida Provisória nº 959 de 29 de abril de 2020, para a seguinte redação:

§ 4º Os recursos das contas digitais deverão ficar disponíveis aos beneficiários até o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

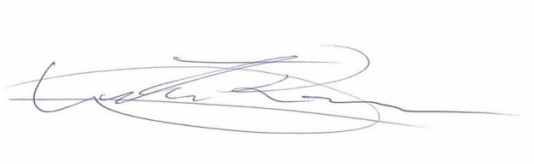
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a substituição do prazo de disponibilização dos recursos aos beneficiários, colocado pela MP 959 como 90 dias.

A justificativa apresentada pelo propositor, não aponta a razão pela qual o benefício deve retornar aos cofres públicos em tão pouco tempo, fazendo com que os usuários percam seus direitos adquiridos, já que pode haver, por exemplo, algum impedimento de saúde que impeça o acesso do beneficiário a sua conta digital.

Assim, propomos a ampliação do prazo e vinculação ao decreto de calamidade expedido pelo próprio governo.

Comissões, em 04 de maio de 2020.



Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00026

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/05/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº959, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Modifica-se o § 3º do art. 2º, da Medida Provisória nº 959 de 29 de abril de 2020, para a seguinte redação:

"§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a exclusão, da seguinte parcela do texto: *"exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º."*

Essa exceção colocada não se justifica pelos motivos:

Primeiramente, sem a definição clara de como será feita essa autorização, abre-se um precedente enorme para fraudes que possam prejudicar os cidadãos recebedores do benefício.

Em função do isolamento social e dada a dificuldade dos clientes em frequentar as agências bancárias, essa autorização deverá ser feita digitalmente gerando, novamente, grandes facilidades para o surgimento de fraudes.

Além disso, é uma medida que beneficia somente as instituições bancárias, desvirtuando, portanto, o objetivo maior da proposta, que é garantir que o auxílio chegue efetivamente aos cidadãos.

Assim, dada a falta de justificação e por ser totalmente desnecessária e desvirtuosa, propomos a exclusão da exceção no artigo da MP.

Comissões, em 04 de maio de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00027

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
04/05/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº959, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Suprima-se o art. 4º e renumera-se o artigo seguinte da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A MP, no seu art. 4º, propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos legais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), porém, em sua justificativa, é incapaz de relacionar a relatividade dos assuntos, ou seja, no que o adiamento da execução da Lei pode prejudicar o cidadão no recebimento do auxilio emergencial. O texto da justificativa é confuso e incompleto: *"...propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus."*

De maneira inequívoca, se apresenta um desvio de finalidade na proposição deste artigo 4º e por isto, deve ser suprimido.

Cabe ressaltar que, na possibilidade de existência de algum artigo na Lei de Proteção de Dados que possa, de qualquer maneira, impedir ou dificultar a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, objetivo único desta MP, o mesmo deve ser abordado de forma pontual, e não genericamente como propõe o art. 4º, suspendendo injustificadamente o inteiro teor da Lei e as garantias a privacidade de dados pessoais que esta Lei garante aos cidadãos.

Além do desvio de finalidade, o artigo 4º demonstra clara ausência de relevância e urgência.

Em decisão recente, a Ministra do Supremo Tribunal Federal, sustentou a necessidade de preservação dos dados pessoais, essência da referida Lei 13.709, ao acatar o pedido de revogação da MP 954/2020 que previa a disponibilização de dados das empresas de telefonia para o IBGE. Destacamos um trecho da decisão: "*decorrências dos direitos da personalidade, o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa foram positivados, no art. 2º, I e II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como fundamentos específicos da disciplina da proteção de dados pessoais."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissões, em 04 de maio de 2020.



Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 959
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Não parece estar presente, no texto em questão, o requisito de plausibilidade do direito e tampouco os requisitos constitucionais autorizadores de edição de medida provisória asseverados no art. 62, caput, da Constituição Federal. Afinal, embora relevante, não há justificada urgência para alteração da data de entrada em vigor da Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Além disso, o Senado aprovou, recentemente, o projeto de lei 1179/20 de autoria do Senador Antônio Anastasia que propõe a entrada em vigor da LGPD em 1º de janeiro de 2021 com exceção dos artigos que disciplinam as penalidades resultantes da aplicação da lei, somente entrando em vigor em agosto de 2021, ou seja, sanções prorrogadas por um ano.

O projeto de lei seguiu para votação na Câmara onde pode sofrer alterações favoráveis a manutenção da vigência ainda para o ano de 2020. O que significa dizer que está tramitando no Congresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares para a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2020.

DENIS BEZERRA

PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00029

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

II - dia 14 de agosto de 2020, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passar a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965m de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanta a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação a coleta e o compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados. Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos pudessem desenvolver os processos administrativos e tecnológicos como forma de entrar em conformidade com a nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento. Desta forma apresentamos esta emenda para manter o prazo original negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2020.

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB-PE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00030

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 4º da presente Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passar a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965m de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais dados. Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanta a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação a coleta e o compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados. Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos pudessem desenvolver os processos administrativos e tecnológicos como forma de entrar em conformidade com a nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento.

Desta forma apresentamos esta emenda suprimindo a alteração do *vacatio legis,* e assim manter o prazo negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2020.

Deputado RENILDO CALHEIROS
PCdoB-PE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV959
(À Medida Provisória n.º 959, de 2020)
Modificativa

O art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.....
.....

II - em 3 de maio de 2021, quanto aos artigos 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48, 51, 52, 53 e 54.

III- 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme proposto no art. 4º da MP 959/2020, implicará no reconhecimento de que, enquanto a LGPD não entrar em vigor, o marco regulatório de proteção de dados na esfera da Administração Pública Federal será a normativa promovida pelo Decreto nº 10.046/2019, que cria o Cadastro Base do Cidadão, e seus atos regulamentares.

As deficiências regulatórias e inconstitucionalidades do Decreto 10.046/2019 são notórias, tendo sido amplamente comentadas pela imprensa e pelos meios especializados, e estão bem resumidas no parecer emanado no âmbito da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ[1];

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração *a priori* dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. Os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência, das chamadas base integradora e base temática, previstas no art. 2º, incisos VI e VII do Decreto 10.046/2019, que integrarão os atributos biográficos previstos no art. 2º, I, e os atributos

[1] https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-protecao-dados-privacidade-lanca-parecer-sobre-decretos-federais-criam-grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

biométricos, poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, especialmente diante do avanço dos sistemas de tratamento automatizado e dos mecanismos de decisão automatizada decorrentes do crescimento exponencial da inteligência artificial, como o reconhecimento facial, deixando-se de contemplar o princípio da finalidade, cujo imperativo é a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Há um descompasso gritante entre as normas do Decreto 10.046/2019 e o tratamento que a LGPD disciplina para a coleta dos dados pessoais sensíveis, que estão elencados no art. 5º, inciso II: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico. Esse descompasso traz a preocupação de que os dados sensíveis, como os atributos biográficos e biométricos que integrarão a base integradora e temática, não têm no Decreto 10.046/2019 a garantia das regras previstas no art.11 da LGPD, que exigem procedimentos diferenciados para a coleta e o tratamento de dados sensíveis, cabendo ressaltar que o Decreto 10.046/2019 também não prevê que seja dada publicidade à dispensa do consentimento do titular, nas hipóteses previstas no §2º do art. 11 e do inciso I do art. 23 da LGPD.

Além disso, o Decreto 10.046/2019 não contempla em sua regulação que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da lei, como determina o art. 26 da LGPD. Desta forma, estarão legitimadas e naturalizadas situações de tratamento de dados abusivo, discriminatório e desproporcional de dados pessoais, com o potencial de irreversibilidade de danos para os seus titulares.

Um outro aspecto que se deva salientar é que o Decreto 10.046/2019 criou o Comitê Central de Governança de Dados, que está em pleno funcionamento, com o papel da governança de dados tratados pelo governo federal, haja vista que o referido Decreto atribuiu ao Comitê Central de Governança de Dados a competência para deliberar sobre diversas matérias que deveriam ser objeto de deliberação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem as salvaguardas previstas na LGPD para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Assim, o adiamento da LGPD representará a adoção do Decreto 10.046/2019 como marco regulatório de proteção de dados no Brasil e consistirá em indesejado obstáculo para que o nosso país obtenha o tão desejado reconhecimento formal dos europeus como país com nível adequado de proteção de dados, especialmente neste cenário de crise econômica, haja vista que as regras atinentes à tutela de dados pessoais não se mostram efetivas com a nova sistematização introduzida pelo decreto, sistemática esta que possibilita, em tese, a violação de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, por outro lado, se mostra, pelo menos em parte, compatível com o tratamento de dados pessoais no contexto de enfrentamento da pandemia do COVID-19, inclusive por trazer, uma maior segurança jurídica aos envolvidos, isto é, todos os agentes de tratamento e os titulares de dados, isto é, a população em geral.

A LGPD, por exemplo, permite o compartilhamento de dados de saúde (dados considerados sensíveis) sem o consentimento dos titulares, nos termos do art. 11, inciso II, para:

- "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos" (item b);
- "tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária" (item g),
- "proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro para finalidades de tutela da saúde púbica".

Além disso, a LGPD, no seu art. 7º, inciso III, também autoriza o tratamento de outros dados pessoais sem a necessidade de consentimento prévio dos titulares "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres", observadas as disposições no de seu Capítulo IV.

A LGPD também permite o compartilhamento de dados pessoais de saúde, sem o consentimento do titular, para a realização de estudos por órgãos, garantida, *sempre que possível,* a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

O enfrentamento da pandemia poderá demandar, com a curva crescente de casos confirmados e de mortes, caso o governo federal finalmente acorde para a gravidade da pandemia, a adoção mais ampla de tecnologias de monitoramento**,** como a geolocalização e o reconhecimento facial, fazendo com que seja urgente a entrada em vigor da LGPD, haja vista a exposição dos dados pessoais e a necessidade de transparência e de controle da finalidade do uso dessas tecnologias.

O período de isolamento social incrementará a quantidade de fluxos de dados pessoais e a adoção massiva de aplicativos e tecnologias da informação, sendo imperiosa a adoção de medidas e procedimentos de segurança preconizados na LGPD, com ênfase no princípio da prevenção, para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como, o princípio da segurança, com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Cabe salientar que não é a primeira vez que o governo federal posterga a entrada em vigor de dispositivos da LGPD. A MP 869/2018, transformada depois na Lei 13.853/2019,

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

postergou a entrada em vigor de dispositivos da LGPD em 6 meses, passando a ser 24 meses após a sua publicação (antes eram 18 meses), o que seria completado em agosto próximo. Além disso, em bril do corrente o Senado federal aprovou o PL 1.179/2020, que se encontra atualmente em apreciação pela Câmara dos deputados. Nesse PL, houve a postergação de entrada em vigor de dispositivos da LGPD em duas partes, sendo que a maioria dos dispositivos entrariam em vigor em janeiro de 2021 e as sanções previstas na LGPD apenas em agosto de 2021. No entanto, ainda que a matéria esteja em apreciação no Congresso nacional, o governo Bolsonaro, num claro desrespeito ao Parlamento, atropela as discussões e estabelece a data aparentemente aleatória de 3 de maio de 2021 para a entrada em vigor de todos os dispositivos da LGPD que ainda não vigoram.

Destaque-se ainda a malfadada MP 954/2020, que ao arrepio da LGPS, das discussões do Congresso Nacional e da Constituição Federal, teve seus efeitos cassados, ainda liminarmente, por decisão monocrática de Ministra do STF. Ela estabelecia, de forma completamente desarrazoada, o repasse dos dados do conjunto de assinantes de telefonia móvel e fixa do país para o IBGE realizar "pesquisas domiciliares". Em que pese a importância de se realizar pesquisas estatísticas, a má redação da MP 954, que abria margem ampla a usos não especificados e não trazia elementos mínimos de segurança e proteção aos dados pessoais em seu bojo, acabaram fazendo com que a referida MP tivesse seus efeitos suspensos.

Surpreende a motivação da postergação do *vacatio legis* da LGPC, conforme exposto na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MP 959/2020, simplesmente se argumenta, sem qualquer nexo causal, que se "propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus". Incapacidade de parcela da sociedade? O que isso significa, não sabemos. Mas não é só isso. A EM, ao justificar a urgência e relevância da MP 959/2020, afirma haver necessidade "de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica". Apenas isso. Presume-se que o "modo desordenado" seja por conta de uma suposta correria que o governo teria que fazer para implementar a ANPD, mas a insegurança jurídica apenas é afirmada, sem se demonstrar ou argumentar de onde ela viria.

Entendemos que em face da inoperância do governo em criar a ANPD, de fato, agora haveria um "modo desordenado" para a sua criação e efetiva operação mas, para contornar esse problema, bastaria postergar a aplicação de alguns dispositivos da LGPD, justamente aqueles que causariam as maiores dificuldades às empresas neste momento de pandemia. Neste caso, estamos nos referindo às sanções administrativas, cuja aplicação é atribuição da ANPD. A ANPD deveria aplicar as sanções em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o que precisa ser regulamentado. Além disso, a ANPD deveria fazer uma consulta pública, segundo a LGPD, para definir "as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa". Ocorre que, como todos sabem, em que pese os dispositivos

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

relacionados à criação da ANPD estarem em vigor desde 28 de dezembro de 2018, nenhum esforço foi feito pelo governo para a sua criação. Daí a presente emenda prever a postergação dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, todos relacionados a sanções. O fato da ANPD ainda não ter sido criada, com as consequências a respeito da insegurança jurídica no tocante à aplicação de sanções às empresas leva a uma outra reflexão, a respeito da oportunidade de se criar a ANPD em meio à pandemia de coronavírus, quando o governo deve ter outras prioridades voltadas à saúde pública.

Assim, por não nos parecer adequado estimular o governo a criar neste momento de pandemia a ANPD é que estamos propondo, com a presente emenda, a postergação também dos artigos que prevejam a atuação efetiva da ANPD ou a edição de regulamentos essenciais à LGPD, que também seriam realizados pela ANPD, notadamente aqueles cujo regulamento seja interpretativo ou esclarecedor da Lei, ou ainda que tenha aspecto princípio lógico. Neste caso estão os artigos 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48 e 51. O prazo de postergação desses dispositivos que estamos defendendo é exatamente aquele que o governo estipulou na MP 959/2020 para todos os artigos da LGPD que ainda não estão em vigor, isto é, 3 de maio de 2021, conforme disposto na proposta desta Emenda para o inciso II do art. 65 da LGPD.

Por outro lado, não podemos deixar os cidadãos expostos aos efeitos do Decreto 10.046/2019 para além do prazo atualmente previsto para a entrada em vigor da LGPD, isto é, para meados de agosto do presente exercício. Ou seja, precisamos garantir que o judiciário tenha meios, até que a ANPD seja criada e os demais dispositivos tratados acima entrem em vigor, para proteger os cidadãos no tocante aos dados pessoais. Por isso propomos, com a presente Emenda, a criação de um novo inciso III no art. 65 da LGPD, prevendo a manutenção do prazo atual para a vigência da Lei para os demais dispositivos da LGPD que não estejam já em vigor e que não se enquadrem na situação descrita acima em relação à ANPD, isto é, 24 meses após sua publicação.

São estes os objetivos da presente Emenda, isto é, postergar a entrada em vigor daquilo que for estritamente necessário para que não se prejudique as empresas, ao mesmo tempo que garante aos cidadãos a proteção do poder judiciários em relação aos seus dados pessoais, num momento em que todos devem ajudar o país no enfrentamento da atual calamidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de maio de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV959
(À Medida Provisória n.º 959, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para o dia 3 de maio de 2021, conforme proposto no art. 4º da MP 959/2020, é inadequado.

Primeiro, porque não é a primeira vez que o governo federal posterga a entrada em vigor de dispositivos da LGPD. A MP 869/2018, transformada depois na Lei 13.853/2019, postergou a entrada em vigor de dispositivos da LGPD em 6 meses, passando a ser 24 meses após a sua publicação (antes eram 18 meses), o que seria completado em agosto próximo.

Segundo, porque em abril do corrente ano, o Senado federal aprovou o PL 1.179/2020, que se encontra atualmente em apreciação pela Câmara dos deputados. Nesse PL, houve a postergação de entrada em vigor de dispositivos da LGPD em duas partes, sendo que a maioria dos dispositivos entrariam em vigor em janeiro de 2021 e as sanções previstas na LGPD apenas em agosto de 2021. No entanto, ainda que a matéria esteja em apreciação no Congresso nacional, o governo Bolsonaro, num claro desrespeito ao Parlamento, atropela as discussões e estabelece a data aparentemente aleatória de 3 de maio de 2021 para a entrada em vigor de todos os dispositivos da LGPD que ainda não vigoram.

Surpreende a motivação da postergação do *vacatio legis* da LGPC, conforme exposto na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MP 959/2020, Simplesmente se argumenta, sem qualquer nexo causal, que se "propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus". Incapacidade de parcela da sociedade? O que isso significa, não sabemos. Mas não é só isso. A EM, ao justificar a urgência e relevância da MP 959/2020, afirma haver necessidade "de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica". Apenas isso. Presume-se que o "modo desordenado" seja por conta de uma suposta correria que o governo teria que fazer para implementar a ANPD, mas a insegurança jurídica apenas é afirmada, sem se demonstrar ou argumentar de onde ela viria.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de maio de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00033

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

*O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:*

Art. X - O art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração no art. 52 da Lei nº 13.079, de 2018:

"Art. 52.....

.....

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);" (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A *Lei nº 13.079, de 2018,* popularmente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece regramento mínimo para uso dos dados pessoais e será aplicável a todo o mercado brasileiro. Embora a referida lei seja essencial para suprir lacunas sobre regras relacionados ao uso de dados pessoais e, também, a regulação sobre esta matéria seja uma tendência em diversos países do mundo, a Lei Geral de Proteção de Dados dispõe de forma muito severa sobre a aplicação da multa pecuniária, o que pode culminar em insegurança jurídica na interpretação da norma e aplicabilidade desproporcional da referida sanção.

Para tanto, se faz necessária a alteração do art. 52, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018, uma vez que o texto não deixa claro o que será considerado "por infração", para fins de aplicação do limite nele contido. Diante disso, existe o risco de se entender que, para cada dado individualmente tratado em desconformidade com esta Lei, aplica-se a multa prevista nesse inciso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imagine-se que, em um caso hipotético em que uma determinada entidade trate de forma irregular dados de 100 indivíduos, poderíamos ter o entendimento de que o tratamento de dado de cada indivíduo é uma infração e, portanto, que seria aplicável uma multa cuja limitação seria de 5 bilhões de reais, o que parece absolutamente desproporcional à extensão dessa eventual infração. Ou, por exemplo, em caso de um único incidente relevante de segurança da informação, cuja abrangência comprometa divulgação de milhões de dados pessoais de titulares, a mesma incerteza prevalece e poderia, inclusive, levar à falência da empresa controladora dos dados.

A indefinição da limitação a que as penalidades previstas nesta lei poderão alcançar traz insegurança jurídica e pode, inclusive, desestimular o desenvolvimento de segmentos comerciais cuja atividade principal seja o tratamento do dado, por tornar impossível mensurar a extensão de eventuais impactos financeiros para essa atividade, decorrentes da aplicação de penalidades decorrentes de infrações desta Lei.

Cumpre ressaltar a positiva redação da MP nº 959, de 2020, que prorrogou a entrada em vigor da LGPD para maio de 2021, tendo em vista o atual cenário de Estado de Calamidade Pública, instituído por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Nesta esteira, será importante que o processo legislativo também se atenha a economia processual e avalie uma importante sugestão de alteração à Lei nº 13.709, de 2018, para que seu efeito sobre grande parte das empresas não impeça a reestruturação dessas após o Estado de Calamidade.

Assim, mostra-se imperiosa a correção da redação do art. 52, II, da LGPD, no sentido de limitar o campo da penalidade às empresas responsáveis pela proteção de dados se trata de uma medida justa e sensata, na qual peço o apoio dos nobres colegas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00034

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA ADITIVA N° - CM

(à MP n° 959, de 2020)

A Medida Provisória n° 936, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 3º- A. Os beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, que, segundo informações do BACEN, não possuem conta bancária em nenhuma instituição financeira nacional, poderão receber o benefício por meio de ordem de pagamento eletrônica emitida pela Caixa Econômica Federal em qualquer banco público ou privado.

§1° O BACEN fornecerá à Caixa os beneficiários que não possuem conta em nenhuma instituição financeira.

§2° A Caixa regulará, organizará e emitirá as ordens de pagamento das contas digitais para os demais bancos públicos e privados, que ficarão responsáveis pela entrega dos recursos aos beneficiários.

§3° As ordens serão emitidas e dirigidas a todos os bancos nacionais, ficando estes responsáveis por receber os beneficiários em qualquer uma de suas agências e realizar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

pagamento mediante apresentação e digitalização do documento de identificação.

§ 5° A Caixa disponibilizará, no aplicativo de solicitação e acompanhamento do benefício, os bancos aptos a efetuar o pagamento.

.JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu o benefício emergencial para pessoas que não possuem renda por meio da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, porém a operacionalização desse benefício gerou um problema gigantesco, uma vez centenas de pessoas começaram a se aglomerar nas portas das agências da Caixa Econômica Federal.

As cenas que vimos na última semana comprovam que, em vez de ajudar as pessoas a sobreviverem durante a pandemia, a aglomeração facilitará que o contágio pelo COVID-19.

Como visto, nas imensas filas há idosos, pessoas com crianças e deficientes, todos expostos ao novo vírus. Os efeitos dessas aglomerações poderão ser trágicos.

Para atenuar esse problema, para as pessoas que não possuem conta bancária em nenhum banco do país, está sendo proposto que a CAIXA poderá emitir ordens eletrônicas de pagamento para todos os bancos do país, ficando a cargo deles a entrega dos recursos aos beneficiários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Essa medida coloca toda a rede bancária nacional à disposição das pessoas para o pagamento do benefício.

Com a aprovação da proposta, a pessoa poderá escolher em qual banco e agência fará o saque, fazendo com que a fila de beneficiários seja diluída em toda a rede bancária nacional, evitando, assim, o tumulto que foi observado na semana passada.

O saque será seguro, pois seguirá um procedimento similar à compensação dos cheques, visto que a pessoa comparecerá à agência, será identificada, receberá o valor e o banco pagador dará baixa na ordem de pagamento e os recursos da conta digital criada pela Caixa farão a compensação entre os envolvidos.

É uma proposta simples, porém eficiente para dissolver as filas na CAIXA.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2020.

Deputado ELIAS VAZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, de 29 de abril de 2020

(DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, À MP 959, DE 2020.

Suprima-se o Art. 4º da Medida Provisória Nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação davacatio legis da Lei nº 13.709/2008, tendo em vista a importância da proteção de dados dos consumidores, não parece cabível à Medida Provisória nº 959, que deve focar na operacionalização do beneficio emergencial à população mais vulnerável na pandemia. Além disso, o debate sobre a prorrogação deste prazo já vem ocorrendo com a devida atenção no Congresso Nacional, por meio do PL 1179/2020, do Senador AntonioAnastasia, que foi encaminhado à Câmara dos Deputados, devendo, portando, ser tema excluído da presente Medida Provisória.

Sala das sessões,

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
PT-CE e Líder da Minoria da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, de 29 de abril de 2020

(DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVANº _____, À MP 959, DE 2020.

O Art. 2º da MP 959/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

.....

§2º.....

V- no mínimo um saque de valores ao mês, em lotéricas em caixas eletrônicos, sem custo para o beneficiário.

§3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial para a população mais vulnerável durante à pandemia em decorrência da brusca interrupção das atividades econômicas deve ser agilizado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desburocratizado. Assim, a vedação ao recebimento do benefício em conta salário não se mostra cabível, visto que o benefício é inclusive uma forma de complementar ou substituir o salário do cidadão afetado pela crise. Além disso, por ser uma conta de recebimento de salário, pessoas com o nome em bancos de dados de inadimplência de dívidas, podem ter a conta sem burocracia, posto que o trabalhador é indicado pelo empregador para abertura da conta, que não pode ser recusada pelo banco. Tendo em vista a urgência para recebimento deste benefício, excluir esta vedação parece necessário.

Em relação ao inciso que permite saque do benefício, embora o aplicativo da Caixa Econômica Federal (CAIXA Tem) já o permita, faz-se necessário garantir que não haja nenhum custo ao beneficiário.

Por fim, no que se refere à vedação às instituições financeiras para efetuar qualquer desconto de débitos de dívidas preexistentes, é cabível retirar a exceção dada por eventual autorização do titular, visto abrir-se margem para coerção ao titular para efetuar essa autorização. O benefício deve ser destinado ao custeio de alimentos, remédios e congêneres, e em hipótese alguma destinado à dívidas com o setor financeiro, inclusive porque isso diminuiria os efeitos multiplicadores deste gasto sobre a economia, tornando a situação econômica ainda mais penosa. Pelo exposto, solicito supressão do trecho em que autorização prévia do beneficiário abre espaço para o desvio do objetivo final do auxílio emergencial, qual seja, o bem-estar do cidadão economicamente mais vulnerável neste crise.

Sala das sessões,

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
PT-CE e Líder da Minoria da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº , DE 2020.

Insira-se o seguinte art. 4° à MP 959, de 2020, renumerando-se os demais:

"**Art. 4°.** É vedada a exigência de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a prova de quitação eleitoral para o requerimento e a concessão do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 "

JUSTIFICAÇÃO

Após ter os míseros duzentos reais mensais que propunha majorados pelo Congresso Nacional, o Executivo Federal tem agora criado dificuldades imensas ao pagamento do auxílio, restringindo os meios requerê-lo. Isso tem causado uma corrida às agências, com criação de

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aglomerações e desespero daqueles que estão dependendo desse valor para o sustento de suas famílias em meio à crise causada pela pandemia.

A presente emenda reduz o número de documentos necessários para a concessão do auxílio emergencial, a fim de que a falta de cadastro regular no CPF não seja empecilho ao recebimento do valor, cujo objetivo é tentar minorar o impacto econômico do isolamento social, única medida que a ciência tem univocamente recomendado para combater a pandemia de Covid-19.

Sala das Sessões em .....

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Suprima-se o art. 4º da MP 959, de 2020.

Justificação

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para o dia 3 de maio de 2021, conforme proposto no art. 4º da MP 959/2020, é inadequado.

Primeiro, porque não é a primeira vez que o governo federal posterga a entrada em vigor de dispositivos da LGPD. A MP 869/2018, transformada depois na Lei 13.853/2019, postergou a entrada em vigor de dispositivos da LGPD em 6 meses, passando a ser 24 meses após a sua publicação (antes eram 18 meses), o que seria completado em agosto próximo.

Segundo, porque em abril do corrente o Senado federal aprovou o PL 1.179/2020, que se encontra atualmente em apreciação pela Câmara dos deputados. Nesse PL, houve a postergação de entrada em vigor de dispositivos da LGPD em duas partes, sendo que a maioria dos dispositivos entrariam em vigor em janeiro de 2021 e as sanções previstas na LGPD apenas em agosto de 2021. No entanto, ainda que a matéria esteja em apreciação no Congresso nacional, o governo Bolsonaro, num claro desrespeito ao Parlamento, atropela as discussões e estabelece a data aparentemente aleatória de 3 de maio de 2021 para a entrada em vigor de todos os dispositivos da LGPD que ainda não vigoram.

Surpreende a motivação da postergação do *vacatio legis* da LGPC, conforme exposto na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MP 959/2020, simplesmente se argumenta, sem qualquer nexo causal, que se "propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus". Incapacidade de parcela da sociedade? O que isso significa, não sabemos. Mas não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

é só isso. A EM, ao justificar a urgência e relevância da MP 959/2020, afirma haver necessidade "de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica". Apenas isso. Presume-se que o "modo desordenado" seja por conta de uma suposta correria que o governo teria que fazer para implementar a ANPD, mas a insegurança jurídica apenas é afirmada, sem se demonstrar ou argumentar de onde ela viria.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 65. ....
.....
II - em 3 de maio de 2021, quanto aos artigos 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48, 51, 52, 53 e 54.
III- 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos". (NR)

Justificação

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme proposto no art. 4º da MP 959/2020, implicará no reconhecimento de que, enquanto a LGPD não entrar em vigor, o marco regulatório de proteção de dados na esfera da Administração Pública Federal será a normativa promovida pelo Decreto nº 10.046/2019, que cria o Cadastro Base do Cidadão, e seus atos regulamentares.

As deficiências regulatórias e inconstitucionalidades do Decreto 10.046/2019 são notórias, tendo sido amplamente comentadas pela imprensa e pelos meios especializados, e estão bem resumidas no parecer emanado no âmbito da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ[1];

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração *a priori* dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado

[1] https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-protecao-dados-privacidade-lanca-parecer-sobre-decretos-federais-criam-grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. Os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência, das chamadas base integradora e base temática, previstas no art. 2º, incisos VI e VII do Decreto 10.046/2019, que integrarão os atributos biográficos previstos no art. 2º, I, e os atributos biométricos, poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, especialmente diante do avanço dos sistemas de tratamento automatizado e dos mecanismos de decisão automatizada decorrentes do crescimento exponencial da inteligência artificial, como o reconhecimento facial, deixando-se de contemplar o princípio da finalidade, cujo imperativo é a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Há um descompasso gritante entre as normas do Decreto 10.046/2019 e o tratamento que a LGPD disciplina para a coleta dos dados pessoais sensíveis, que estão elencados no art. 5º, inciso II: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico. Esse descompasso traz a preocupação de que os dados sensíveis, como os atributos biográficos e biométricos que integrarão a base integradora e temática, não têm no Decreto 10.046/2019 a garantia das regras previstas no art.11 da LGPD, que exigem procedimentos diferenciados para a coleta e o tratamento de dados sensíveis, cabendo ressaltar que o Decreto 10.046/2019 também não prevê que seja dada publicidade à dispensa do consentimento do titular, nas hipóteses previstas no §2º do art. 11 e do inciso I do art. 23 da LGPD.

Além disso, o Decreto 10.046/2019 não contempla em sua regulação que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da lei, como determina o art. 26 da LGPD. Desta forma, estarão legitimadas e naturalizadas situações de tratamento de dados abusivo, discriminatório e desproporcional de dados pessoais, com o potencial de irreversibilidade de danos para os seus titulares.

Um outro aspecto que se deva salientar é que o Decreto 10.046/2019 criou o Comitê Central de Governança de Dados, que está em pleno funcionamento, com o papel da governança de dados tratados pelo governo federal, haja vista que o referido Decreto atribuiu ao Comitê Central de Governança de Dados a competência para deliberar sobre diversas matérias que deveriam ser objeto de deliberação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem as salvaguardas previstas na LGPD para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Assim, o adiamento da LGPD representará a adoção do Decreto 10.046/2019 como marco regulatório de proteção de dados no Brasil e consistirá em indesejado obstáculo para que o nosso país obtenha o tão desejado reconhecimento formal dos europeus como país com nível adequado de proteção de dados, especialmente neste cenário de crise econômica, haja vista que as regras atinentes à tutela de dados pessoais não se mostram efetivas com a nova sistematização introduzida pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

decreto, sistemática esta que possibilita, em tese, a violação de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, por outro lado, se mostra, pelo menos em parte, compatível com o tratamento de dados pessoais no contexto de enfrentamento da pandemia do COVID-19, inclusive por trazer, uma maior segurança jurídica aos envolvidos, isto é, todos os agentes de tratamento e os titulares de dados, isto é, a população em geral.

A LGPD, por exemplo, permite o compartilhamento de dados de saúde (dados considerados sensíveis) sem o consentimento dos titulares, nos termos do art. 11, inciso II, para:

- "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos" (item b);

- "tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária" (item g),

- "proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro para finalidades de tutela da saúde púbica".

Além disso, a LGPD, no seu art. 7º, inciso III, também autoriza o tratamento de outros dados pessoais sem a necessidade de consentimento prévio dos titulares "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres", observadas as disposições no de seu Capítulo IV.

A LGPD também permite o compartilhamento de dados pessoais de saúde, sem o consentimento do titular, para a realização de estudos por órgãos, garantida, *sempre que possível,* a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

O enfrentamento da pandemia poderá demandar, com a curva crescente de casos confirmados e de mortes, caso o governo federal finalmente acorde para a gravidade da pandemia, a adoção mais ampla de tecnologias de monitoramento, como a geolocalização e o reconhecimento facial, fazendo com que seja urgente a entrada em vigor da LGPD, haja vista a exposição dos dados pessoais e a necessidade de transparência e de controle da finalidade do uso dessas tecnologias.

O período de isolamento social incrementará a quantidade de fluxos de dados pessoais e a adoção massiva de aplicativos e tecnologias da informação, sendo imperiosa a adoção de medidas e procedimentos de segurança preconizados na LGPD, com ênfase no princípio da prevenção, para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como, o princípio da segurança, com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Cabe salientar que não é a primeira vez que o governo federal posterga a entrada em vigor de dispositivos da LGPD. A MP 869/2018, transformada depois na Lei 13.853/2019, postergou a entrada em vigor de dispositivos da LGPD em 6 meses, passando a ser 24 meses após a sua publicação (antes eram 18 meses), o que seria completado em agosto próximo. Além disso, em bril do corrente o Senado federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aprovou o PL 1.179/2020, que se encontra atualmente em apreciação pela Câmara dos deputados. Nesse PL, houve a postergação de entrada em vigor de dispositivos da LGPD em duas partes, sendo que a maioria dos dispositivos entrariam em vigor em janeiro de 2021 e as sanções previstas na LGPD apenas em agosto de 2021. No entanto, ainda que a matéria esteja em apreciação no Congresso nacional, o governo Bolsonaro, num claro desrespeito ao Parlamento, atropela as discussões e estabelece a data aparentemente aleatória de 3 de maio de 2021 para a entrada em vigor de todos os dispositivos da LGPD que ainda não vigoram.

Destaque-se ainda a malfadada MP 954/2020, que ao arrepio da LGPS, das discussões do Congresso Nacional e da Constituição Federal, teve seus efeitos cassados, ainda liminarmente, por decisão monocrática de Ministra do STF. Ela estabelecia, de forma completamente desarrazoada, o repasse dos dados do conjunto de assinantes de telefonia móvel e fixa do país para o IBGE realizar "pesquisas domiciliares". Em que pese a importância de se realizar pesquisas estatísticas, a má redação da MP 954, que abria margem ampla a usos nãos especificados e não trazia elementos mínimos de segurança e proteção aos dados pessoais em seu bojo, acabaram fazendo com que a referida MP tivesse seus efeitos suspensos.

Surpreende a motivação da postergação do *vacatio legis* da LGPC, conforme exposto na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MP 959/2020, Simplesmente se argumenta, sem qualquer nexo causal, que se "propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus". Incapacidade de parcela da sociedade? O que isso significa, não sabemos. Mas não é só isso. A EM, ao justificar a urgência e relevância da MP 959/2020, afirma haver necessidade "de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica". Apenas isso. Presume-se que o "modo desordenado" seja por conta de uma suposta correria que o governo teria que fazer para implementar a ANPD, mas a insegurança jurídica apenas é afirmada, sem se demonstrar ou argumentar de onde ela viria.

Entendemos que em face da inoperância do governo em criar a ANPD, de fato, agora haveria um "modo desordenado" para a sua criação e efetiva operação mas, para contornar esse problema, bastaria postergar a aplicação de alguns dispositivos da LGPD, justamente aqueles que causariam as maiores dificuldades às empresas neste momento de pandemia. Neste caso, estamos nos referindo às sanções administrativas, cuja aplicação é atribuição da ANPD. A ANPD deveria aplicar as sanções em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o que precisa ser regulamentado. Além disso, a ANPD deveria fazer uma consulta pública, segundo a LGPD, para definir "as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa". Ocorre que, como todos sabem, em que pese os dispositivos relacionados à criação da ANPD estarem em vigor desde 28 de dezembro de 2018, nenhum esforço foi feito pelo governo para a sua criação. Daí a presente emenda prever a postergação dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, todos relacionados a sanções. O fato da ANPD ainda não ter sido criada, com as consequências a respeito da insegurança jurídica no tocante à aplicação de sanções às empresas leva a uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

outra reflexão, a respeito da oportunidade de se criar a ANPD em meio à pandemia de coronavírus, quando o governo deve ter outras prioridades voltadas à saúde pública.

Assim, por não nos parecer adequado estimular o governo a criar neste momento de pandemia a ANPD é que estamos propondo, com a presente emenda, a postergação também dos artigos que prevejam a atuação efetiva da ANPD ou a edição de regulamentos essenciais à LGPD, que também seriam realizados pela ANPD, notadamente aqueles cujo regulamento seja interpretativo ou esclarecedor da Lei, ou ainda que tenha aspecto principiológico. Neste caso estão os artigos 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48 e 51. O prazo de postergação desses dispositivos que estamos defendendo é exatamente aquele que o governo estipulou na MP 959/2020 para todos os artigos da LGPD que ainda não estão em vigor, isto é, 3 de maio de 2021, conforme disposto na proposta desta Emenda para o inciso II do art. 65 da LGPD.

Por outro lado, não podemos deixar os cidadãos expostos aos efeitos do Decreto 10.046/2019 para além do prazo atualmente previsto para a entrada em vigor da LGPD, isto é, para meados de agosto do presente exercício. Ou seja, precisamos garantir que o judiciário tenha meios, até que a ANPD seja criada e os demais dispositivos tratados acima entrem em vigor, para proteger os cidadãos no tocante aos dados pessoais. Por isso propomos, com a presente Emenda, a criação de um novo inciso III no art. 65 da LGPD, prevendo a manutenção do prazo atual para a vigência da Lei para os demais dispositivos da LGPD que não estejam já em vigor e que não se enquadrem na situação descrita acima em relação à ANPD, isto é 24 meses após sua publicação.

São estes os objetivos da presente Emenda, isto é, postergar a entrada em vigor daquilo que for estritamente necessário para que não se prejudique as empresas, ao mesmo tempo que garante aos cidadãos a proteção do poder judiciários em relação aos seus dados pessoais, num momento em que todos devem ajudar o país no enfrentamento da atual calamidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº , DE 2020.

Insira-se o seguinte art. 4° à MP 959, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 4°. O art.2° da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4°-A Não haverá restrição ao número de autodeclarações por meio de plataforma digital de que trata o § 4º que pode ser realizado, de forma gratuita, em um mesmo equipamento informático ou telefônico de propriedade de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas especificamente para esse fim junto à Receita Federal do Brasil.

§ 4º-B O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá os trabalhadores

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital criada para a autodeclaração e solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que a autodeclaração requerida para ter acesso ao auxílio emergencial de que trata a lei 13.982 possa ser feita por vários trabalhadores em um mesmo equipamento informático ou telefônico de propriedade de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos que atuam junto a públicos desfavorecidos específicos que enfrentam dificuldades em acessar esses equipamentos, além de determinar a busca ativa desses trabalhadores por parte do poder público.

Sala das Sessões em .....

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº , DE 2020.

Insira-se o seguinte art. 4° à MP 959, de 2020, renumerando-se os demais:

"**Art. 4°.** O auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 poderá ser requerido:

I – por meio de acesso sítio na rede mundial de computadores criado para esse fim;

II – por meio de acesso a aplicativo para dispositivos móveis;

III – presencialmente, em agências bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil ;

IV – em agências da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT;

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 1º É vedada a exigência de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a prova de quitação eleitoral para o requerimento e a concessão do auxílio emergencial.

§ 2° Não haverá restrição ao número de autodeclarações por meio de plataforma digital de que trata o § 4º, do art. 2°, da Lei 13.892, de 2020, o qual poderá ser realizado, de forma gratuita, em um mesmo equipamento informático ou telefônico de propriedade de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas especificamente para esse fim junto à Receita Federal do Brasil.

§3º O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital criada para a autodeclaração e solicitação do auxílio emergencial."

JUSTIFICAÇÃO

Após ter os míseros duzentos reais mensais que propunha majorados pelo Congresso Nacional, o Executivo Federal tem agora criado dificuldades imensas ao pagamento do auxílio, restringindo os meios requerê-lo. Isso tem causado uma corrida às agências, com criação de aglomerações e desespero daqueles que estão dependendo desse valor para o sustento de suas famílias em meio à crise causada pela pandemia.

A presente emenda amplia as formas de cadastro e reduz o número de documentos necessários para a concessão do auxílio emergencial, a fim de que a falta de acesso a um celular e de cadastro regular no CPF não sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

empecilhos ao recebimento do valor, cujo objetivo é tentar minorar o impacto econômico do isolamento social, única medida que a ciência tem univocamente recomendado para combater a pandemia de Covid-19.

Sala das Sessões em .....

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00042

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória 959 de 29 de Abril de 2020
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

EMENDA MODIFICATIVA

Dê se ao Art. 2º da Medida Provisória 959 de 29 de abril de 2020 a seguinte redação.

Art. 2º.....
.....
§ 5º O pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal deverá ser analisado no prazo máximo de dez dias e requerido, além do acesso ao Portal criado para esse fim, nos seguintes meios:

I - presencialmente em agências da CEF ou seus correspondentes bancários;

II - através das Casas lotéricas;

III - através das agências de correios mediante convênios com a Caixa Econômica.

§6º O Ministério Público Federal fiscalizará cumprimento do prazo de dez dias para a análise dos requerimentos do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Benefício Emergencial Mensal.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo dessa emenda é aumentar os canais de requerimento Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, para facilitar o acesso às pessoas mais simples, que têm dificuldade tanto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos de informática quanto de conhecimento para fazer requerimentos via cadastro em Portais e Aplicativos.

Coloca também prazo determinado de até 10 dias para a resposta do requerimento.

Não resta dúvida que a situação requer elementos mais dinâmicos e mais diversificados para que a população alvo desses benefícios possa conseguir, não só fazer o requerimento, como também ter respostas em tempo mais hábil.

A Própria Medida Provisória determina que essas contas podem ser abertas de forma automática pela Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S. A. quando não for localizada conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário.

Temos que considerar a possibilidade da falta de conhecimento do beneficiário das formas, meios e dinâmica de resposta desses requerimentos.

A existência de poucos canais de Cadastro, e a falta de perspectiva quanto ao prazo de resposta, traz insegurança e dificuldade para o recebimento dessa ajuda emergencial.

Por estas razões, pedimos apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2020.

Deputado **SERGIO VIDIGAL**
PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga avacatio legisda Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 4 da MP nº 959/2020, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2018, após ser aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi promulgada, garantindo direitos e salvaguardas mínimas para as atividades de indivíduos e agentes do setor no país. Depois, a Medida Provisória 869/2018 promoveu alterações na lei e efetivou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais brasileira, fixando um novo prazo de entrada em vigência do texto legal.

A LGPD resolveu alguns conflitos entre a série de regulações setoriais e leis que tangenciam o tema (Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Acesso à informação e Marco Civil da Internet). Mas, principalmente, buscou nortear a atividade de quem lida com dados pessoais ao expressar regras e princípios básicos para a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais.

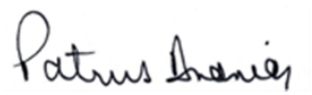
Dado o longo período em que os cidadãos encontraram-se sem qualquer proteção ante os abusos na utilização de seus dados pessoais, e buscando um tempo adequado para que os setores econômicos pudessem se adequar à nova legislação, o prazo de entrada em vigor previsto para a LGPD seria inicialmente de 18 meses após a sua sanção. Tal prazo, a pedido de setores atingidos, foi prorrogado para 24 meses pela MP 869/18. Este prazo vence em agosto deste ano.

A partir da sua entrada em vigor, a Lei passa a conferir, por um lado, maior segurança jurídica para atividade de empresas, ao passo em que fomenta a criação de estruturas internas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compliance responsáveis por observar as atividades de tratamento de dados. Por outro lado, considerando que o setor público também é um forte agente de tratamento de dados necessários para o provimento de serviços - que vão do acesso à saúde a programas sociais -, a entrada em vigor da lei é altamente necessária para a proteção dos cidadãos e para que as entidades da administração pública fiquem sujeitas às mesmas regras de adoção de boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais aplicadas ao setor privado. Como ficou registrada pela Coalização Direitos da Rede. Diantedo exposto não tem justificativa o adiamento da entrada em vigor da LGDP, já que seu prazo foi adiado o que causa prejuízo toda a população.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020



Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga avacatio legisda Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 4 da MP nº 959/2020, com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2018, após ser aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi promulgada, garantindo direitos e salvaguardas mínimas para as atividades de indivíduos e agentes do setor no país. Depois, a Medida Provisória 869/2018 promoveu alterações na lei e efetivou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais brasileira, fixando um novo prazo de entrada em vigência do texto legal.

A LGPD resolveu alguns conflitos entre a série de regulações setoriais e leis que tangenciam o tema (Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Acesso à informação e Marco Civil da Internet). Mas, principalmente, buscou nortear a atividade de quem lida com dados pessoais ao expressar regras e princípios básicos para a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais.

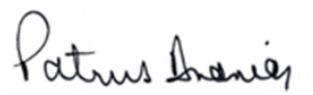
Dado o longo período em que os cidadãos encontraram-se sem qualquer proteção ante os abusos na utilização de seus dados pessoais, e buscando um tempo adequado para que os setores econômicos pudessem se adequar à nova legislação, o prazo de entrada em vigor previsto para a LGPD seria inicialmente de 18 meses após a sua sanção. Tal prazo, a pedido de setores atingidos, foi prorrogado para 24 meses pela MP 869/18. Este prazo vence em agosto deste ano.

A partir da sua entrada em vigor, a Lei passa a conferir, por um lado, maior segurança jurídica para atividade de empresas, ao passo em que fomenta a criação de estruturas internas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compliance responsáveis por observar as atividades de tratamento de dados. Por outro lado, considerando que o setor público também é um forte agente de tratamento de dados necessários para o provimento de serviços - que vão do acesso à saúde a programas sociais -, a entrada em vigor da lei é altamente necessária para a proteção dos cidadãos e para que as entidades da administração pública fiquem sujeitas às mesmas regras de adoção de boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais aplicadas ao setor privado. Como ficou registrada pela Coalização Direitos da Rede. Diantedo exposto não tem justificativa o adiamento da entrada em vigor da LGDP, já que seu prazo foi adiado o que causa prejuízo toda a população.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020



Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00045

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 4º da presente Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passar a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965m de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais dados. Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanta a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação a coleta e o compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados. Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos pudessem desenvolver os processos administrativos e tecnológicos como forma de entrar em conformidade com a nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento.

Desta forma apresentamos esta emenda suprimindo a alteração do *vacatio legis,* e assim manter o prazo negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de Maio de 2020.

Deputado Orlando Silva
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00046

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O Art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. .....

.....

II - dia 14 de agosto de 2020, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passar a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965m de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais dados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanta a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação a coleta e o compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados. Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos pudessem desenvolver os processos administrativos e tecnológicos como forma de entrar em conformidade com a nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento. Desta forma apresentamos esta emenda para manter o prazo original negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de Maio de 2020.

Deputado Orlando Silva
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00047

EMENDA Nº - CMMPV959

(À Medida Provisória n.º 959, de 2020)

Supressiva

Art. 1º Suprima-se o art. 4º da MP 959, de 2020.

Justificação

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para o dia 3 de maio de 2021, conforme proposto no art. 4º da MP 959/2020, é inadequado.

Primeiro, porque não é a primeira vez que o governo federal posterga a entrada em vigor de dispositivos da LGPD. A MP 869/2018, transformada depois na Lei 13.853/2019, postergou a entrada em vigor de dispositivos da LGPD em 6 meses, passando a ser 24 meses após a sua publicação (antes eram 18 meses), o que seria completado em agosto próximo.

Segundo, porque em abril do corrente o Senado federal aprovou o PL 1.179/2020, que se encontra atualmente em apreciação pela Câmara dos deputados. Nesse PL, houve a postergação de entrada em vigor de dispositivos da LGPD em duas partes, sendo que a maioria dos dispositivos entrariam em vigor em janeiro de 2021 e as sanções previstas na LGPD apenas em agosto de 2021. No entanto, ainda que a matéria esteja em apreciação no Congresso nacional, o governo Bolsonaro, num claro desrespeito ao Parlamento, atropela as discussões e estabelece a data aparentemente aleatória de 3 de maio de 2021 para a entrada em vigor de todos os dispositivos da LGPD que ainda não vigoram.

Surpreende a motivação da postergação do *vacatio legis* da LGPC, conforme exposto na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MP 959/2020, Simplesmente se argumenta, sem qualquer nexo causal, que se "propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus". Incapacidade de parcela da sociedade? O que isso significa, não sabemos. Mas não é só isso. A EM, ao justificar a urgência e relevância da MP 959/2020, afirma haver necessidade "de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem insegurança jurídica". Apenas isso. Presume-se que o "modo desordenado" seja por conta de uma suposta correria que o governo teria que fazer para implementar a ANPD, mas a insegurança jurídica apenas é afirmada, sem se demonstrar ou argumentar de onde ela viria.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00048

EMENDA Nº - CMMPV959

(À Medida Provisória n.º 959, de 2020)

Modificativa

Art. 1º Dê-se ao art. 4º da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. ....…..…

.....

II - em 3 de maio de 2021, quanto aos artigos 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48, 51, 52, 53 e 54.

III- 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos". (NR)

Justificação

O adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme proposto no art. 4º da MP 959/2020, implicará no reconhecimento de que, enquanto a LGPD não entrar em vigor, o marco regulatório de proteção de dados na esfera da Administração Pública Federal será a normativa promovida pelo Decreto nº 10.046/2019, que cria o Cadastro Base do Cidadão, e seus atos regulamentares.

As deficiências regulatórias e inconstitucionalidades do Decreto 10.046/2019 são notórias, tendo sido amplamente comentadas pela imprensa e pelos meios especializados, e estão bem resumidas no parecer emanado no âmbito da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ[1];

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração *a priori* dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. Os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência, das

[1] https://www.oabrj.org.br/noticias/comissao-protecao-dados-privacidade-lanca-parecer-sobre-decretos-federais-criam-grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chamadas base integradora e base temática, previstas no art. 2º, incisos VI e VII do Decreto 10.046/2019, que integrarão os atributos biográficos previstos no art. 2º, I, e os atributos biométricos, poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, especialmente diante do avanço dos sistemas de tratamento automatizado e dos mecanismos de decisão automatizada decorrentes do crescimento exponencial da inteligência artificial, como o reconhecimento facial, deixando-se de contemplar o princípio da finalidade, cujo imperativo é a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Há um descompasso gritante entre as normas do Decreto 10.046/2019 e o tratamento que a LGPD disciplina para a coleta dos dados pessoais sensíveis, que estão elencados no art. 5º, inciso II: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico. Esse descompasso traz a preocupação de que os dados sensíveis, como os atributos biográficos e biométricos que integrarão a base integradora e temática, não têm no Decreto 10.046/2019 a garantia das regras previstas no art.11 da LGPD, que exigem procedimentos diferenciados para a coleta e o tratamento de dados sensíveis, cabendo ressaltar que o Decreto 10.046/2019 também não prevê que seja dada publicidade à dispensa do consentimento do titular, nas hipóteses previstas no §2º do art. 11 e do inciso I do art. 23 da LGPD.

Além disso, o Decreto 10.046/2019 não contempla em sua regulação que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da lei, como determina o art. 26 da LGPD. Desta forma, estarão legitimadas e naturalizadas situações de tratamento de dados abusivo, discriminatório e desproporcional de dados pessoais, com o potencial de irreversibilidade de danos para os seus titulares.

Um outro aspecto que se deva salientar é que o Decreto 10.046/2019 criou o Comitê Central de Governança de Dados, que está em pleno funcionamento, com o papel da governança de dados tratados pelo governo federal, haja vista que o referido Decreto atribuiu ao Comitê Central de Governança de Dados a competência para deliberar sobre diversas matérias que deveriam ser objeto de deliberação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sem as salvaguardas previstas na LGPD para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Assim, o adiamento da LGPD representará a adoção do Decreto 10.046/2019 como marco regulatório de proteção de dados no Brasil e consistirá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em indesejado obstáculo para que o nosso país obtenha o tão desejado reconhecimento formal dos europeus como país com nível adequado de proteção de dados, especialmente neste cenário de crise econômica, haja vista que as regras atinentes à tutela de dados pessoais não se mostram efetivas com a nova sistematização introduzida pelo decreto, sistemática esta que possibilita, em tese, a violação de direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, por outro lado, se mostra, pelo menos em parte, compatível com o tratamento de dados pessoais no contexto de enfrentamento da pandemia do COVID-19, inclusive por trazer, uma maior segurança jurídica aos envolvidos, isto é, todos os agentes de tratamento e os titulares de dados, isto é, a população em geral.

A LGPD, por exemplo, permite o compartilhamento de dados de saúde (dados considerados sensíveis) sem o consentimento dos titulares, nos termos do art. 11, inciso II, para:

- "tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos" (item b);

- "tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária" (item g),

- "proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro para finalidades de tutela da saúde púbica".

Além disso, a LGPD, no seu art. 7º, inciso III, também autoriza o tratamento de outros dados pessoais sem a necessidade de consentimento prévio dos titulares "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres", observadas as disposições no de seu Capítulo IV.

A LGPD também permite o compartilhamento de dados pessoais de saúde, sem o consentimento do titular, para a realização de estudos por órgãos, garantida, *sempre que possível,* a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

O enfrentamento da pandemia poderá demandar, com a curva crescente de casos confirmados e de mortes, caso o governo federal finalmente acorde para a gravidade da pandemia, a adoção mais ampla de tecnologias de monitoramento**,** como a geolocalização e o reconhecimento facial, fazendo com que seja urgente a entrada em vigor da LGPD, haja vista a exposição dos dados pessoais e a necessidade de transparência e de controle da finalidade do uso dessas tecnologias.

O período de isolamento social incrementará a quantidade de fluxos de dados pessoais e a adoção massiva de aplicativos e tecnologias da informação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo imperiosa a adoção de medidas e procedimentos de segurança preconizados na LGPD, com ênfase no princípio da prevenção, para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como, o princípio da segurança, com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Cabe salientar que não é a primeira vez que o governo federal posterga a entrada em vigor de dispositivos da LGPD. A MP 869/2018, transformada depois na Lei 13.853/2019, postergou a entrada em vigor de dispositivos da LGPD em 6 meses, passando a ser 24 meses após a sua publicação (antes eram 18 meses), o que seria completado em agosto próximo. Além disso, em bril do corrente o Senado federal aprovou o PL 1.179/2020, que se encontra atualmente em apreciação pela Câmara dos deputados. Nesse PL, houve a postergação de entrada em vigor de dispositivos da LGPD em duas partes, sendo que a maioria dos dispositivos entrariam em vigor em janeiro de 2021 e as sanções previstas na LGPD apenas em agosto de 2021. No entanto, ainda que a matéria esteja em apreciação no Congresso nacional, o governo Bolsonaro, num claro desrespeito ao Parlamento, atropela as discussões e estabelece a data aparentemente aleatória de 3 de maio de 2021 para a entrada em vigor de todos os dispositivos da LGPD que ainda não vigoram.

Destaque-se ainda a malfadada MP 954/2020, que ao arrepio da LGPS, das discussões do Congresso Nacional e da Constituição Federal, teve seus efeitos cassados, ainda liminarmente, por decisão monocrática de Ministra do STF. Ela estabelecia, de forma completamente desarrazoada, o repasse dos dados do conjunto de assinantes de telefonia móvel e fixa do país para o IBGE realizar "pesquisas domiciliares". Em que pese a importância de se realizar pesquisas estatísticas, a má redação da MP 954, que abria margem ampla a usos nãos especificados e não trazia elementos mínimos de segurança e proteção aos dados pessoais em seu bojo, acabaram fazendo com que a referida MP tivesse seus efeitos suspensos.

Surpreende a motivação da postergação do *vacatio legis* da LGPC, conforme exposto na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MP 959/2020, Simplesmente se argumenta, sem qualquer nexo causal, que se "propõe o adiamento da entrada em vigor dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados em consequência de uma possível incapacidade de parcela da sociedade em razão dos impactos econômicos e sociais da crise provocada pela pandemia do Coronavírus". Incapacidade de parcela da sociedade? O que isso significa, não sabemos. Mas não é só isso. A EM, ao justificar a urgência e relevância da MP 959/2020, afirma haver necessidade "de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica". Apenas isso. Presume-se que o "modo desordenado"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja por conta de uma suposta correria que o governo teria que fazer para implementar a ANPD, mas a insegurança jurídica apenas é afirmada, sem se demonstrar ou argumentar de onde ela viria.

Entendemos que em face da inoperância do governo em criar a ANPD, de fato, agora haveria um "modo desordenado" para a sua criação e efetiva operação mas, para contornar esse problema, bastaria postergar a aplicação de alguns dispositivos da LGPD, justamente aqueles que causariam as maiores dificuldades às empresas neste momento de pandemia. Neste caso, estamos nos referindo às sanções administrativas, cuja aplicação é atribuição da ANPD. A ANPD deveria aplicar as sanções em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o que precisa ser regulamentado. Além disso, a ANPD deveria fazer uma consulta pública, segundo a LGPD, para definir "as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa". Ocorre que, como todos sabem, em que pese os dispositivos relacionados à criação da ANPD estarem em vigor desde 28 de dezembro de 2018, nenhum esforço foi feito pelo governo para a sua criação. Daí a presente emenda prever a postergação dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, todos relacionados a sanções. O fato da ANPD ainda não ter sido criada, com as consequências a respeito da insegurança jurídica no tocante à aplicação de sanções às empresas leva a uma outra reflexão, a respeito da oportunidade de se criar a ANPD em meio à pandemia de coronavírus, quando o governo deve ter outras prioridades voltadas à saúde pública.

Assim, por não nos parecer adequado estimular o governo a criar neste momento de pandemia a ANPD é que estamos propondo, com a presente emenda, a postergação também dos artigos que prevejam a atuação efetiva da ANPD ou a edição de regulamentos essenciais à LGPD, que também seriam realizados pela ANPD, notadamente aqueles cujo regulamento seja interpretativo ou esclarecedor da Lei, ou ainda que tenha aspecto principiológico. Neste caso estão os artigos 33, 34, 35, 36, 38, 40, 48 e 51. O prazo de postergação desses dispositivos que estamos defendendo é exatamente aquele que o governo estipulou na MP 959/2020 para todos os artigos da LGPD que ainda não estão em vigor, isto é, 3 de maio de 2021, conforme disposto na proposta desta Emenda para o inciso II do art. 65 da LGPD.

Por outro lado, não podemos deixar os cidadãos expostos aos efeitos do Decreto 10.046/2019 para além do prazo atualmente previsto para a entrada em vigor da LGPD, isto é, para meados de agosto do presente exercício. Ou seja, precisamos garantir que o judiciário tenha meios, até que a ANPD seja criada e os demais dispositivos tratados acima entrem em vigor, para proteger os cidadãos no tocante aos dados pessoais. Por isso propomos, com a presente Emenda, a criação de um novo inciso III no art. 65 da LGPD, prevendo a manutenção do prazo atual para a vigência da Lei para os demais dispositivos da LGPD que não estejam já em vigor e que não se enquadrem na situação descrita acima em relação à ANPD, isto é 24 meses após sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São estes os objetivos da presente Emenda, isto é, postergar a entrada em vigor daquilo que for estritamente necessário para que não se prejudique as empresas, ao mesmo tempo que garante aos cidadãos a proteção do poder judiciários em relação aos seus dados pessoais, num momento em que todos devem ajudar o país no enfrentamento da atual calamidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00049

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se na Medida Provisória n° 936, de 1º de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

"Art. Será considerado para fins de carência e tempo de contribuição, independente de contribuição previdenciária ou indenização, o período de percepção dos benefícios de que tratam o art. 1° ou do Seguro-Desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Será computado como tempo de contribuição especial, para fins previdenciários e trabalhistas, o período em gozo dos benefícios de que trata o Art.1° pelo Segurado que exerce atividades em condições especiais."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 959, de 29 de abril de 2020, pretende acertar na legislação algumas arestas para uma melhor execução das normas previstas na MP 936, de 1º de abril de 2020. Ao dispor, assim, sobre a preservação do emprego e a renda dos trabalhadores, é importante também preservar os direitos futuros, que serão executados pela Previdência Social.

Deixar ao acaso da judicialização em massa futura matérias relativas ao estado de calamidade que hoje atravessamos é não aprender com os próprios erros. É preciso, pois, conferir maior segurança jurídica às normas jurídicas que estão sendo editadas, para que surtam reais efeitos.

Tratando do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do Seguro-Desemprego, a Medida Provisória 936 não dispôs sobre o computo deste ineterrgno como tempo de contribuição para fins previdenciários, o que eventualmente irá causar problemas na concessão de aposentadorias no futuro.

Promovendo um comparativo internacional, vemos que os Estados Unidos sugeriram de maneira expressa a adoção de regras excepcionais para a contagem de tempo para aposentadoria durante o período de pandemia: ainda que haja redução na carga tributária sobre os trabalhadores, o tempo de contagem permanece normal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As principais medidas adotadas no âmbito previdenciário no mundo giram em torno da concessão de seguro-desemprego, auxílio-doença e cuidados com a família. Além disso, adotou-se também medidas excepcionais, desenhadas para atender as demandas específicas criadas pelo contexto de crise, além da atenção a questões processuais como a suspensão de prazos decadenciais e contributivos, contagem de tempo de trabalho para a aposentadoria, antecipação de benefícios e suspensão da contribuição previdenciária.

Por lógico, considerando que as normas editadas neste período de calamidade pública visam coibir, para a proteção coletiva, o exercício do trabalho e, ainda, que as atuais políticas do Poder Executivo vêm isentando os segurados, os empregadores e os tomadores de serviços da retenção e recolhimento das Contribuições Sociais destinadas à Seguridade Social, é justo e equilibrado que neste interregno o tempo seja contado para fins previdenciários.

Sem deixar de fora os trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde ou integridade física, é imperioso reconhecer também como especial o tempo em gozo dos benefícios de que trata a MP 936, fazendo valer, assim, a mesma interpretação hermenêutica, por analogia, conferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 998 em sede de recurso repetitivo.

A legislação atual já permite ao considerar tempo sem contribuição para fins de aposentadoria, como ocorre com o tempo de percepção de auxílio-doença que, quando da aposentadoria, é considerado como tempo de contribuição por força do art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91.

Portanto, considerando que os benefícios de que dispõem esta Medida Provisória serão concedidos por força maior e de importância nacional, é medida de direito considerar o período para fins de aposentadoria e carência no futuro, razão pela qual peço, por fim, a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, ___ de maio de 2020.

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. Aos empregados domésticos será assegurada a percepção do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata o art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, cabendo aos empregadores a extensão das mesmas faculdades e regras. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n° 936, de 1º de abril de 2020, trouxe várias inovações com vistas a preservar o emprego e a renda. Detalhes para sua melhor execução estão sendo administrados pela MP 959, de 29 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora aceitáveis as medidas adotadas, há algumas lacunas que precisam ser preenchidas. A MP 936 não dispôs sobre a proteção dos empregados domésticos, situação que pode gerar interpretação equivocada quando da aplicabilidade do direito.

Analisando as medidas adotadas em âmbito internacional, diversos países protegem sua sociedade abarcando todos os empregados e trabalhadores autônomos, independentes ou do serviço doméstico, que suspendam suas atividades por motivo de doença ou de isolamento profilático. Em Portugal, mais especificamente, fica garantido o Subsídio por Doença por Motivo de Isolamento, no formato de auxílio-doença brasileiro, com valor correspondente a 100% da remuneração do benefício original da categoria. Se durante o período de profilaxia sobrevenha a ocorrência da doença, o empregado ou trabalhador autônomo passa a ter direito ao auxílio-doença propriamente dito, nos termos gerais do regime.

Portanto, apenas proteger os empregadores e empregados domésticos é que esta emenda adiciona o parágrafo único ao art. 1º da referida Medida Provisória, pelo que peço, por fim, sua aprovação.

Sala das Sessões, ___ de maio de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00051

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, o § 5° com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§1°

.....

(...)

§ 5° O disposto no § 3° se aplica ao Auxílio-Emergencial de que dispõe o art. 2° da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, criou o Auxílio-Emergencial, benefício a ser pago aos trabalhadores não empregados que estejam sofrendo com as contingências às suas atividades profissionais ocasionadas pelo novo Corona Vírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que a referida Lei, nem o Decreto que a regulamenta (Decreto 10.316, de 7 de abril de 2020) dispuseram sobre a imunidade do valor contra descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, o que, por vezes, tem assombrado alguns cidadãos.

Logo, sendo esta imunidade garantida aos benefícios de que dispõe o art. 1° desta MP, é justo estendê-lo, também, ao Auxílio-Emergencial, razão pela qual peço a aprovação desta emenda pelos nobres pares.

Sala das Sessões, ___ de maio de 2020.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00052

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas, e o próprio governo, a só usar dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP 959/2020, a princípio, nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus. Algo que o próprio governo deveria fazer questão para se preservar, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Incercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600,00, aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias

1 https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vulneráveis, vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializado em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei 13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00053

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o trecho "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de 2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe "concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessária a regulamentação visando à preservação dos salários, da renda e da própria manutenção financeira do trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais, o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente, provoca no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativa em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 959
00054

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

São de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação à morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões foram considerados elegíveis, ou seja, 47,5%. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de processamento adicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida de milhões de brasileiros e brasileiras que está em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e do Banco do Brasil, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00055

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....
.....
§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, cadastradas junto à Receita Federal do Brasil, possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.
……” (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio emergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% (dez porcento) de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% (dez porcento), caso o governo atrase o pagamento, vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida de milhões de brasileiros e brasileiras que está em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos têm dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 959
00056

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a ***vacatio legis*** *da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.*

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....
.....
§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.
……” (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio emergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 959
00057

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a ***vacatio legis*** *da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.*

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

processamento adicional.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 959
00058

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a ***vacatio legis*** *da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.*

EMENDA Nº _____

Suprima-se o trecho *"exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º"*, previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe "concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessário a regulamentação visando a preservação dos salários, da renda e da própria manutenção financeira do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais, o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente provocam no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativo em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 959
00059

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a ***vacatio legis*** *da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.*

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus. Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Incercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializada em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei

1 https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00060

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 959 de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus.

Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Incercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar

1 https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializada em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei 13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00061

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 959 de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o trecho "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe "concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

a regulamentação visando a preservação dos salários, da renda e da própria manutenção financeira do trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais, o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente provocam no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativo em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00062

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 959 de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

milhão que precisam de processamento adicional.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00063

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 959 de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....
.....
§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.
……" (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio mergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00064

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus. Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Incercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada

1 https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializado em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei 13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 959
00065

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o trecho "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe "concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessária a regulamentação visando à preservação dos salários, da renda e da própria manutenção financeira do trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente provocam no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativa em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00066

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação à morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos, então, 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de processamento adicional.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00067

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. ……

……

§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.

……..……..……." (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio mergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00068

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA N.º

Modifique-se o §4°, do art. 2°, da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2° (...)

(...)

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de cento e oitenta dias retornarão para a União. (NR)

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar, de 90 para 180 dias, o prazo para movimentação das contas do pagamento do Benefício Emergencial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, antes que os mesmos sejam devolvidos à União.

O prazo de 90 dias para que os recursos das contas sejam devolvidos à União em função de não movimentação deve ser ampliado, considerando o estado de calamidade em saúde pública que vivemos.

Tal situação pode implicar em dificuldades para que as pessoas consigam o devido cadastramento e recebimento dos valores. Também é recomendável um prazo maior visando diminuir eventuais concentrações de pessoas em agências bancárias.

Pelas razões acimas expostas é que se propõe a alteração da Medida Provisória n. 959, de 2020, e solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Dê-se ao §§ 2º, I, e 4º, do art. 2º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

I - dispensa da apresentação de documentos pelo beneficiário, o comprovante de residência para qualquer finalidade;

II - .....;

III - .....; e

IV - .....

§ 3º .....

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de cento e oitenta dias retornarão para a União." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo desta emenda é o de ampliar o prazo previsto de noventa dias para a devolução dos recursos nas contas digitais não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

movimentadas pelos beneficiários do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam os art. 5º e art. 18 da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Com esse aperfeiçoamento, que ora propomos na redação do § 4º do art. 2º da MP, a população brasileira poderá ter maior tempo para ter acesso aos recursos provenientes dos benefícios que serão depositados nas suas contas digitais.

Objetivamos, portanto, conceder mais tempo para os beneficiários poderem ter acesso aos recursos dos benefícios que serão depositados nas contas digitais, sobretudo para aqueles que são menos favorecidos, menos instruídos e residem em locais mais remotos, o que dificulta sobremaneira a tarefa de retirarem ou usufruírem do benefício governamental.

É sabido que são inúmeras as dificuldades que essas pessoas enfrentam, fazendo-se necessário e justo que se aumente o tempo de disponibilidade dos referidos benefícios, permitindo-lhes uma melhor oportunidade para terem acesso ao recurso que tanto irão ajudá-los nesses meses terríveis causados pela pandemia do Covid-19.

Também apresentamos mais uma proposta de modificação ao § 2º, inciso I, do art. 2º da MP, no sentido de que a instituição bancária, para abertura de conta digital e para o saque do benefício, deixe também de exigir qualquer comprovação de residência para qualquer finalidade, com o intuito de que aqueles menos favorecidos que não residem em áreas legalizadas, ou seja, que não possuem o comprovante de endereço, também consigam abrir a conta digital e possam assim receber o benefício.

Essas medidas vem, em boa hora, para facilitar o acesso das populações de baixa renda aos benefícios instituídos pela MPV nº 936/2020 – na condição de maiores vítimas que estão sendo dos severos efeitos causados pela pandemia provocada pelo Covid-19 – na medida em que normalmente já sofrem muito para manterem sua sobrevivência, inclusive enfrentado sérias dificuldades no acesso aos benefícios em razão dos atrasos na sua liberação pela Caixa, além de estarem também enfrentando, como visto nas últimas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semanas, as absurdas filas na frente das agências da Caixa Econômica Federal em vários Municípios brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada EDNA HENRIQUE

2020-4530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Medida Provisória nº 959, de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se ao art. 2º da MP 959, de 2020 a seguinte redação:

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

.....

§ 2º .....

.....

IV – no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem na redução do valor recebido pelo beneficiário.

§ 4º Os destinatários das contas digitais que não movimentarem os recursos no prazo de noventa dias serão localizados para a União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art 2º que, no caput estabelece que o benefício seja depositado em contra poupança ou de depósito autorizado pelo empregado, mas impede que seja usada a "conta-salário". Não justificada a dispensa da conta salário para a recepção dos créditos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Necessária a exclusão dessa restrição, posto que a conta salário já é o destino de costume de quem não usa as instituições financeiras para operações bancárias, bem como, vale ressaltar que esse benefício é o que substituirá os salários dos empregados.

Também sugerimos modificação da redação original do inciso IV do §2º do mesmo art. 2º que vedava que a conta de abertura automática em nome do beneficiário fosse passível de emissão de cartão físico ou de cheque, criando um impedimento legal à ação da instituição financeira em que essa conta seria aberta que pode ser vantajosa não só para ela, mas também ao beneficiário, que disporia de instrumentos convenientes para movimentação da conta. Propõe-se assim substituir essa redação pela determinação de que a conta permita no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

Ademais é necessário excluir a autorização do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para editar normas complementares à implementação das medidas de responsabilidade do Poder Executivo, indicando o próprio Ministro como emissor dessas normas.

Isso assegura a responsabilidade hierárquica do Ministro diante de tão relevante política, além de garantir melhor controle social para o acompanhamento da edição e publicidade desses atos, caso sejam necessários à implementação do pagamento dos benefícios aos trabalhadores formais que não pode deixar de ser efetivado, por quaisquer questões operacionais, posto que seria inadmissível tal inoperância e passível de responsabilização direta do comando máximo da Pasta que responde por essa política, que é o Ministro de Estado.

É preciso que seja realçado que os benefícios de que trata esta MP são aqueles destinados aos trabalhadores formalizados em empresas (decorrentes da MP 936/2020), portanto, com fácil identificação dos indivíduos e dos dados pessoais para que haja a execução do direito a que faz jus pela ocorrência da suspensão ou flexibilização das regras contidas em seus contratos de trabalho.

Sala das sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00071

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Emenda à Medida Provisória nº 959, de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Modifique-se o art. 2º da MP 959, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

.....

§ 2º .....

.....

III - no mínimo uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custo para o beneficiário, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; **e**

IV – no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem na redução do valor recebido pelo beneficiário.

§ 4º Os destinatários dos benefícios de que trata o art. 1º que não possuírem contas em instituições financeiras ou que não tenham sacado os valores nos termos do inciso IV do § 2º deverão ser notificados, individualmente, no prazo de sessenta

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

dias, para que a União assegure o pagamento para a totalidade dos trabalhadores formalizados que tenham direito a receber os correspondentes recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 2º que, no caput estabelece que o benefício seja depositado em contra poupança ou de depósito autorizado pelo empregado, mas impede que seja usada a "conta-salário". Não justificada a dispensa da conta salário para a recepção dos créditos.

Necessária a exclusão dessa restrição no caput do art. 2º, posto que a conta salário já é o destino de costume de quem não usa as instituições financeiras para operações bancárias, bem como, vale ressaltar que esse benefício é o que substituirá os salários dos empregados.

Também sugerimos modificação da redação original do inciso IV do §2º do mesmo art. 2º que vedava que a conta de abertura automática em nome do beneficiário fosse passível de emissão de cartão físico ou de cheque, criando um impedimento legal à ação da instituição financeira em que essa conta seria aberta que pode ser vantajosa não só para ela, mas também ao beneficiário, que disporia de instrumentos convenientes para movimentação da conta. Propõe-se assim substituir essa redação pela determinação de que a conta permita no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

Em seguida, suprimiu-se o inciso V do §2º do art. 2º da MP posto que a vedação de emissão de cartão físico ou de cheque parece inadequado diante da necessidade de que a União garanta que o benefício chegue às mãos do/da trabalhador/a nesse momento de alta restrição de renda.

Ainda o §3º do art. 2º apresenta redação original que permite que o beneficiário possa autorizar a instituição financeira a descontar parte do benefício recebido para quitar eventuais débitos que tivesse com ela. Entendendo que o benefício emergencial de que trata esta MP substitui o salário, o qual possui natureza alimentar, e que o beneficiário pode sofrer assédio moral ou coação implícita para fazer essa autorização, propomos eliminar o trecho do dispositivo que a admite.

Por fim, a presente emenda altera a redação do §4º do art. 2º para garantir que todos os/as trabalhadores/as formalizados do país tenham acesso aos recursos a que têm direito, afastando a redação original do dispositivo que admite a possibilidade dos recursos serem devolvidos e não alcançarem ao seu principal objetivo, tão relevante poque substitui parte dos salários que subsistem pessoas e famílias, em momento de tão aflitiva situação decorrente da pandemia.

Sala das sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, onde couber, a seguinte redação:

"Art. O recebimento dos benefícios de que trata o art. 1° não impede a concessão do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.

§ 1° O seguro-desemprego deverá ser concedido, durante o período de calamidade pública em razão da contaminação humana pelo novo Corona Vírus, independente da comprovação das condições de que trata o inciso I do artigo 3º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º A dispensa sem justa causa assegura ao empregado a percepção do seguro-desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor integral da média das últimas três remunerações mensais, anteriores à decretação da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, independentemente da comprovação das condições de que trata o inciso I do artigo 3º da referida norma.

§ 3º Durante o período de calamidade pública e de emergência de saúde pública de que trata o art. 1º, será considerado para fins de carência e tempo de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

contribuição, independente de contribuição previdenciária, o período de percepção do Seguro-Desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, pretende ajustar detalhes da MPV 936, de 1° de abril de 2020, aparando algumas arestas que a experiência prática tornou imperiosa. Ocorre que deixou de fora aspectos necessários para a proteção integral do emprego e da renda neste momento de pandemia.

A MP 936 permitiu a possibilidade de demissão sem justa causa, mesmo no curso das medidas de flexibilização de jornada e salário, bem como da suspensão, situações que vêm ocorrendo cotidianamente e que tende a se agravar.

A presente emenda pretende afastar exigências de acesso do seguro-desemprego, prevista no inciso I do art. 3º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Dessa forma, estes trabalhadores estarão desprotegidos.

Estudos comparativos internacionais demonstram que o seguro-desemprego é a via mais adequada para a manutenção da renda dos trabalhadores neste período de pandemia. Os exemplos de concessão ordinária de suplementação salarial/Remuneração ordinária na Itália ou de ERTE – Expediente de Regulação Temporal de Emprego na Espanha demonstram a centralidade dos órgãos de proteção social para garantir a estabilidade econômica de cada um destes países durante a crise, uma vez que a complementação salarial opera como um regime flexível de seguro-desemprego. O mesmo ocorre no Uruguai, na Suíça e na Alemanha.

Também Portugal adotou o seguro-desemprego para aplicação aos trabalhadores autônomos que, nos últimos 12 meses, tenham tido obrigação contributiva realizada em dia, por pelo menos 3 meses consecutivos, e que se encontrem em situação comprovada de suspensão de sua atividade ou da atividade do seu setor em consequência do surto de COVID-19. O benefício corresponde ao valor da remuneração registrada como base de incidência contributiva.

Na Colômbia, o seguro-desemprego se aplica aos trabalhadores formais que perderem seus empregos e forem contribuintes do fundo de compensação. O valor oferecido será de 2 (dois) salários mínimos por mês, durante o período de 3 meses. Esse benefício inclui também cobertura previdenciária e abono de família. Já os trabalhadores informais poderão participar do programa Renda Solidária (*Ingreso Solidario*), que prevê o pagamento de $160.000 (cento e sessenta mil pesos colombianos) em parcela única e tem uma expectativa de alcance de 3 milhões de trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na Alemanha, todos os trabalhadores que perderem o emprego durante a crise receberão seguro-desemprego, sem necessidade de avaliação da renda, até o final de junho. Os requisitos também foram flexibilizados na China, onde todos aqueles que tenham perdido seus empregos são elegíveis a uma modalidade especial de seguro-desemprego, sem necessidade de preencher os critérios regularmente exigidos.

No caso da Irlanda, criou-se uma modalidade especial de seguro-desemprego, o Seguro-Desemprego para Pandemia por COVID-19 (*COVID-19 Pandemic Unemployment Payment*). O benefício se aplica a todos os trabalhadores, empregados ou autônomos, entre 18 e 66 anos, que: a) tenham perdido seus empregos; b) tenham tidos os seus salários temporariamente suspensos pelos seus empregadores; ou c) tenham cessado suas atividades devido à pandemia. Também inclui estudantes e trabalhadores em meio período. O valor do benefício é de $350 (trezentos e cinquenta) euros por semana, e tem duração prevista de 12 semanas. Se não houve suspensão ou cessação, mas apenas a redução da carga horária, a até três dias por semana, cabe outro benefício equiparado ao seguro-desemprego, já previsto na legislação irlandesa, de Apoio por Tempo de Trabalho Reduzido (*Short Time Work Support*).

Na Tailândia, apenas para os casos de demissão, se aplica o seguro-desemprego, no valor de 70% do salário-base, com previsão de duração de 200 dias, e na Malásia se garante como assistência o repasse de $600 (seiscentos) ringgits malaios por mês, durante seis meses, a todos os empregados em licença não remunerada que recebam menos de $900 (novecentos) ringgits malaios mensais.

Esta emenda tem por objeto a garantia de acesso ao seguro-desemprego por todos os demitidos no decorrer da pandemia que nos aflinge. Ainda determina que o período de concessão do seguro-desemprego seja contabilizado para fins previdenciários, independente da contribuição para o Regime. Também define que o valor do seguro seja equivalente à média salarial antes dos efeitos das alterações contratuais autorizadas pelas recentes Medidas Provisórias, para que não seja considerada haja vista que para o aquecimento economico, medidas de ordem tributárias garantidas a empresas também devem ser extendidas aos trabalhadores.

Portanto, peço a aprovação da emenda pelos nobres pares para que surtam efeitos positivos em favor da sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00073

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA

Dê-se ao § 3º do art.2° da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem na redução do valor recebido pelo beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do parágrafo permitia que o beneficiário pudesse autorizar a instituição financeira a descontar parte do benefício recebido para quitar eventuais débitos que tivesse com ela. Entendendo que o benefício emergencial de que trata esta MP substitui o salário, o qual possui natureza alimentar, e que o beneficiário pode sofrer assédio moral ou coação implícita para fazer essa autorização, propomos eliminar o trecho do dispositivo que a admite.

Sala das Sessões.

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00074

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art.2° da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

IV – no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso vedava que a conta de abertura automática em nome do beneficiário fosse passível de emissão de cartão físico ou de cheque, criando um impedimento legal à ação da instituição financeira em que essa conta seria aberta que pode ser vantajosa não só para ela, mas também ao beneficiário, que disporia de instrumentos convenientes para movimentação da conta. Propõe-se assim substituir essa redação pela determinação de que a conta permita no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

Sala das Sessões

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00075

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória n° 959/2020, o seguinte artigo:

"Art. Será considerado para fins de carência e tempo de contribuição, independente de contribuição previdenciária ou indenização, o período de percepção dos benefícios de que tratam o art. 1° ou do Seguro-Desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Parágra único. Será computado como tempo de contribuição especial, para fins previdenciários e trabalhistas, o período em gozo dos benefícios de que trata o Art.1° pelo Segurado que exerce atividades consideradas especiais no período da pandemia."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 959, de 29 de abril de 2020, pretende acertar na legislação algumas arestas para uma melhor execução das normas previstas na MP 936, de 1º de abril de 2020. Ao dispor, assim, sobre a preservação do emprego e a renda dos trabalhadores, é importante também preservar os direitos futuros, que serão executados pela Previdência Social.

Deixar ao acaso da judicialização em massa futura matérias relativas ao estado de calamidade que hoje atravessamos é não aprender com os próprios erros. É preciso, pois, conferir maior segurança jurídica às normas jurídicas que estão sendo editadas, para que surtam reais efeitos.

Tratando do *Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda* e do Seguro-Desemprego, a Medida Provisória 936 não dispôs sobre o computo deste ineterrgno como tempo de contribuição para fins previdenciários, o que eventualmente irá causar problemas na concessão de aposentadorias no futuro.

Promovendo um comparativo internacional, vemos que os Estados Unidos sugeriram de maneira expressa a adoção de regras excepcionais para a contagem de tempo para aposentadoria durante o período de pandemia: ainda que haja redução na carga tributária sobre os trabalhadores, o tempo de contagem permanece normal.

As principais medidas adotadas no âmbito previdenciário no mundo giram em torno da concessão de seguro-desemprego, auxílio-doença e cuidados com a família. Além disso, adotou-se também medidas excepcionais, desenhadas para atender as demandas específicas criadas pelo contexto de crise, além da atenção a questões processuais como a suspensão de prazos decadenciais e contributivos, contagem de tempo de trabalho para a aposentadoria, antecipação de benefícios e suspensão da contribuição previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por lógico, considerando que as normas editadas neste período de calamidade pública visam coibir, para a proteção coletiva, o exercício do trabalho e, ainda, que as atuais políticas do Poder Executivo vêm isentando os segurados, os empregadores e os tomadores de serviços da retenção e recolhimento das Contribuições Sociais destinadas à Seguridade Social, é justo e equilibrado que neste interregno o tempo seja contado para fins previdenciários.

Sem deixar de fora os trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde ou integridade física, é imperioso reconhecer também como especial o tempo em gozo dos benefícios de que trata a MP 936, fazendo valer, assim, a mesma interpretação hermenêutica, por analogia, conferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 998 em sede de recurso repetitivo.

A legislação atual já permite ao considerar tempo sem contribuição para fins de aposentadoria, como ocorre com o tempo de percepção de auxílio-doença que, quando da aposentadoria, é considerado como tempo de contribuição por força do art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91.

Portanto, considerando que os benefícios de que dispõem esta Medida Provisória serão concedidos por força maior e de importância nacional, é medida de direito considerar o período para fins de aposentadoria e carência no futuro, razão pela qual peço, por fim, a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00076

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus. Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Incercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializada em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados

[1] https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei 13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00077

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o trecho "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de 2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe "concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessário a regulamentação visando a preservação dos salários, da renda e da própria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção financeira do trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais, o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente provocam no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativo em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00078

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de processamento adicional.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00079

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....
.....
§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.
……" (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio mergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00080

Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA

Insira-se, onde couber na MP 959, de 2020, o seguinte artigo:

Art. xº O §9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, por instituições financeiras, públicas ou privadas, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta já existente em nome do cidadão ou do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo com as recomendações de isolamento social para evitar a propagação do novo coronavírus, o que estamos vendo são filas em agências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancárias durante a pandemia, tudo por causa da dificuldade que as pessoas estão enfrentando para realizar o cadastramento e o recebimento do auxílio emergencial de R$ 600.

O Governo Federal está submetendo a população a uma situação humilhante e perigosa para ter acesso ao auxílio emergencial. As pessoas que conseguem se cadastrar acabam se aglomerando em filas de lotéricas e das agências da Caixa Econômica Federal, para receberem a ajuda financeira.

Em meio ao desemprego e a recessão causados pela pandemia do novo coronavírus, precisamos buscar formas de facilitar o recebimento do auxílio emergencial.

Com esse projeto, quero possibilitar a ampliação da rede de pagamento do benefício, credenciando instituições financeiras privadas para auxiliarem na distribuição desses recursos. Se a pessoa já possui uma conta em outro banco privado ela poderia utilizar essa conta, sem a necessidade da Caixa Econômica Federal abrir uma poupança especial para depositar o auxílio. Além disso, é momento dos bancos privados se envolverem também na batalha contra a pandemia.

Essa medida, com certeza, agilizará o processo de pagamento do auxílio emergencial. Assim, solicito o apoio dos nobres Colegas para discutir e aprovar esta proposição o mais rápido possível.

Sala das Sessões, em maio de 2020.

Dep. Assis Carvalho (PT/PI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00081

EMENDA SUPRESSIVA No ___

(À MPV 959/2020)

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, que altera o inciso II do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 959 foi editada para estabelecer a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Surpreendentemente, porém, ela também prorrogou a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- a Lei Geral de Proteção de Dados, que, assim, só entraria em vigor em maio de 2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor no dia 28 de dezembro de 2018, em relação aos dispositivos do capítulo que disciplina a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e a entrada em vigor dos demais dispositivos se daria em 24 meses posteriores à publicação da norma, isto é, 20 de agosto de 2020.

Ela disciplina a proteção dos dados pessoais, normatiza os procedimentos para assegurar as garantias desses direitos, estrutura o marco regulatório, cria o sistema administrativo e define o regime sancionatório, dando, assim, maior segurança aos indivíduos e a setores por ela abrangidos.

É por isso que vemos a prorrogação da sua entrada em vigor com bastante preocupação. Sem dúvida, o vácuo legislativo atrapalharia as atividades econômicas do país, , já que a legislação setorial existente (como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet) não é vocacionada para reger a matéria de maneira coesa, o que afeta a segurança jurídica no ambiente econômico e prejudica as pequenas e médias empresas, para as quais a LGPD prevê tratamento diferenciado.

Além disso, uma nova alteração da entrada em vigor da lei juntamente com a ausência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais deixam os brasileiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desprotegidos ante o cenário de pandemia cujas medidas de mitigação tendem a fortalecer compartilhamento de bases de dados entre empresas e governos. Sem a lei, os princípios definidos na LGPD perdem força.

A plena vigência da LGPD também é importante para facilitar os negócios e transações internacionais, na medida em que grupos como a União Europeia possuem uma legislação estrita para a proteção de dados pessoais e exigem, como regra, paridade normativa para a realização de transferência internacional de dados. E dessa, forma a LGPD pode até ser uma importante aliada para a recuperação econômica do país diante da pandemia causada pela covid-19, já que gozar de uma legislação com nível equiparado de proteção de dados garante que o fluxo de dados para fins comerciais não esteja sujeito a outras autorizações ou apresentação de garantias, o que se revela uma vantagem comercial.

Se a preocupação da entrada em vigor da lei relaciona-se ao cenário da pandemia, cabe lembrar que o próprio regulamento sanitário internacional da Organização Mundial da Saúde, aprovado pelo Decreto 10.212/2020 pelo Presidente da República, recomenda leis nacionais de proteção de dados para balizar o compartilhamento de dados no governo e a garantia de direitos por parte dos cidadãos.

Como bem alerta nota técnica do Ministério Público Federal: "*a LGPD, ao robustecer o arcabouço normativo do Brasil na matéria de proteção de dados, traz accountability/prestação de contas e transparência nas relações comerciais, dando segurança ao mercado, principalmente quanto à economia digital, e aos Estados, quanto às regras de transferência de dados. A confiança gerada por essas ações permite a colaboração mais rápida e eficaz entre os diversos atores, facilitando a integração de iniciativas globais para o enfrentamento da pandemia. O adiamento da entrada em vigor da LGPD (...) passa um recado negativo à comunidade internacional: de que o Brasil está com dificuldades em se adequar aos patamares mínimos de garantia de respeito aos Direitos Humanos, e trazendo desconfiança e insegurança às relações comerciais e de serviços e mais entraves à circulação de dados, mercadorias e serviços, com maior prejuízo econômico num momento em que a crise já é geral*."

Por todo o exposto, propomos a supressão do artigo da Medida Provisória que prevê essa prorrogação, para que a Lei Geral de Proteção de Dados entre em vigor no prazo já previsto em lei, ou seja, 20 de agosto de 2020, o que demonstrará compromisso com a proteção de direitos e auxiliará no desenvolvimento de ações e na colaboração com atores estrangeiros durante a pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tanto, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Depuatado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00082

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus.

Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Incercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o

1 https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializada em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei 13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00083

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o trecho "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe "concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessário a regulamentação visando a preservação dos salários, da renda e da própria manutenção financeira do trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais, o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente provocam no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativo em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00084

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de processamento adicional.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00085

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....

.....

§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.

....." (AC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio mergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 959
00086

EMENDA Nº

(à MPV nº 959, de 2020)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passa a vigorar com as seguintes alterações, na forma do art. 4º, da MPV 959, de 2020:

"Art. 4º.....

.....

V – à pessoa falecida.

....."(NR)

"Art. 41-A Quando agente de tratamento for pessoa jurídica de direito público, poderá ser indicado um único encarregado de proteção de dados para os órgãos e entidades da administração pública de que façam parte, considerada a respetiva estrutura organizacional e dimensão, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Empresas ou entidades de um mesmo grupo econômico podem designar um único encarregado, desde que o seu acesso seja facilitado ao titular dos dados ou a autoridade pública, a partir de cada estabelecimento." (NR)

"Art. 58-B.....

I - .....

II - .....

III - .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - emitir parecer sobre a avaliação da adequação do nível de proteção de dados de países ou organismos internacionais;

IV - propor e emitir parecer sobre:

a) as atribuições da ANPD a que se referem os arts. 33, inc. II, alínea *d,* 35 e 50, § 3º;

b) proposta de interpretação desta Lei a ser adotada pelo Conselho Diretor;

c) medidas emergenciais acerca da aplicação desta Lei, uma vez decretado estado de calamidade pública ou de defesa." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 959, de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A Exposição de Motivos apresenta pelo Senhor Presidente da República comunica que "a urgência e relevância da proposta decorrem da necessidade de imediata (...) de garantir a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados de modo ordenado e sem insegurança jurídica."

Considerando que, decorridos quase 21 meses da sanção da LGPD, observam-se diversos pontos que não encontram resposta na lei, quando se implementa a conformidade legal sobre seus aspectos regulatórios.

Dessa forma, os pontos aqui propostos visam fortalecer a segurança jurídica, sobretudo em razão do momento em que a sociedade se acha, através do preenchimento de necessidades regulatórias urgentes, a fim de conferir uma adequação legal correta, efetiva e equilibrada tanto ao setor privado, como público, inclusive

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

através da ampliação da participação da sociedade perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Sala das Sessões,

SENADOR ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00087

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/05/2020	MPV 959/2020

Autor	Nº do prontuário
Dep. Marcelo Ramos PL/AM	

1 • Supressiva 2. • Substitutiva 3. Modificativa 4. • Aditiva 5. • Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

*O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:*

Art. 1º. A Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. X. Revoga-se a Lei nº 4.178, de 1962.

JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei nº 4.178, datada de 1962, possibilitando a abertura dos bancos aos sábados, se faz extremamente necessária no atual cenário, seja em razão de vivermos um momento socioeconômico cuja realidade é totalmente diversa daquela vivida à época da Lei, seja em razão de todo o comércio e demais setores da economia já funcionarem aos sábados, seja em razão de Estado de Calamidade Pública, instituído por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Há uma gama de serviços bancários que ainda dependem de atendimento presencial e diferenciado. Além disso, milhões de brasileiros só podem se dirigir às agências bancárias aos sábados, como podemos facilmente notar por exemplo na questão dos saques de FGTS.

Como a MP nº 959, de 2020, pretende operacionalizar o pagamento do Auxílio Emergencial de R$ 600,00, é de crucial importância que as agências bancárias possam abrir aos sábados, o que é vedado de acordo com a Lei nº 4.178. Considerar um dia a mais de atendimento e de saques permitirá com que as filas em agências sejam reduzidas, atendendo em massa toda a população que anseia pelos recursos do Auxílio Emergencial e contribuindo para evitar a aglomeração de pessoas nas agências bancárias, como comumente vem sendo acompanhado por meio da imprensa.

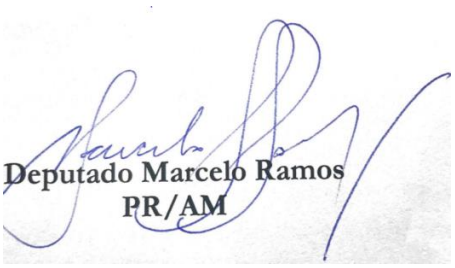
Sabemos da existência de vários acordos sindicais para que bancários trabalhem aos sábados, mas parte dos juízes trabalhistas não aceitam esses acordos porque há uma lei de 1962 que traz essa proibição e, por isso, nem negociação coletiva pode autorizar.

Vale ressaltar que, com a revogação da Lei nº 4.178, as instituições financeiras não terão a abertura de forma obrigatória, mas poderão se utilizar dessa possibilidade como uma faculdade para melhor estruturar suas operações em prol do atendimento ao cliente sobretudo em momentos de crise como o atual e outras situações cada vez mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recorrentes, tais como a questão do saque do FGTS, que junto com o Auxílio Emergencial serão pagos a partir de junho, feirões ou renegociação de dívidas, entre outros.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00088

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/05/2020	MPV 959/2020

Autor	Nº do prontuário
Dep. Marcelo Ramos PL/AM	

1 • Supressiva 2. • Substitutiva 3. Modificativa 4. • Aditiva 5. • Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

*O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:*

O artigo 2º da Medida Provisória nº 959/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 2º .....*

§ 1º Nas hipóteses de não validação ou de rejeição do crédito na conta indicada, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências, ou na ausência da indicação de que trata o caput, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta de depósito à vista ou de poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de batimento de dados cadastrais, para o pagamento do benefício emergencial. (NR)

§ 2º Não localizada conta bancária de titularidade do beneficiário nos termos do § 1º, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário, com as seguintes características: (NR)

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, na conta utilizada para pagamento do benefício, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas vencidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário". (NR)

Justificativa

O ajuste contido no Parágrafo 1º busca viabilizar que, em caso de não indicação de conta bancária ou no caso de rejeição da transferência para a conta indicada, haja a consulta a dados cadastrais para verificação da existência de outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contas bancárias de titularidade do beneficiário do Benefício Emergencial (e não apenas de contas poupança) em outras instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional, permitindo, assim, que os recursos sejam disponibilizados de forma mais célere para aqueles que precisam. A limitação à conta do tipo de conta poupança não parece trazer a efetividade necessária ao pagamento, havendo um maior alcance na ampliação a conta de depósito à vista ou conta poupança.

Por fim, no Parágrafo 3º, a redação aqui proposta tem o objetivo proteger o valor do benefício contra débitos já existentes e em atraso na Instituição Financeira detentora da conta bancária indicada pelo beneficiário. A vedação trazida na norma deve ser aplicável somente quanto às dívidas preexistentes e vencidas com a instituição financeira e não a débitos de valores a vencer programados para serem realizados em conta, a pedido do cliente. Além disso, tal limitação de débitos deve atingir unicamente a conta indicada pelo empregador após a concordância do empregado, e não qualquer conta para a qual eventualmente o benefício emergencial for transferido, por iniciativa dele mesmo.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2020.

Deputado Marcelo Ramos
PR/AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 959
00089

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 959 de 2020:

"Art. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 13 Para os fins de concessão do auxílio emergencial, a indicação de dependente por genitor no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou na autodeclaração de que trata a alínea "c" do inciso VI será desconsiderada na hipótese de indicação do mesmo dependente pela genitora em núcleo familiar diverso, salvo se comprovada a guarda unilateral pelo genitor."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, trata da concessão do auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador sem vínculo formal, podendo ser concedidas até duas cotas por família.

Dispõe o § 3º do art. 2º da referida Lei que a mulher provedora de família monoparental faz jus a duas cotas do auxílio. O Senado Federal aprovou recentemente o Projeto de Lei nº 873, de 2020, que, entre outros aspectos, procura alterar esse dispositivo, para conceder duas cotas do auxílio emergencial à pessoa provedora de família monoparental, independentemente do sexo.

Embora concordemos, em linhas gerais, com a proposta, não podemos deixar de levar em conta a possibilidade de que homens e mulheres separados declarem que seus filhos fazem parte do grupo familiar. Nesse caso, é preciso que fique claro que a informação prestada pela mulher deve ser prestigiada, pois normalmente é ela que assume a maior parte da responsabilidade pelo cuidado com os filhos, salvo quando comprovada a concessão de guarda unilateral dos dependentes ao homem.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00090

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga o *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 4 da MP nº 959/2020, com a seguinte redação:
"Art. 65. .....
.....
II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2018, após ser aprovada por unanimidade no Congresso Nacional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi promulgada, garantindo direitos e salvaguardas mínimas para as atividades de indivíduos e agentes do setor no país. Depois, a Medida Provisória 869/2018 promoveu alterações na lei e efetivou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais brasileira, fixando um novo prazo de entrada em vigência do texto legal.

A LGPD resolveu alguns conflitos entre a série de regulações setoriais e leis que tangenciam o tema (Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Acesso à informação e Marco Civil da Internet). Mas, principalmente, buscou nortear a atividade de quem lida com dados pessoais ao expressar regras e princípios básicos para a proteção de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais.

Dado o longo período em que os cidadãos encontraram-se sem qualquer proteção ante os abusos na utilização de seus dados pessoais, e buscando um tempo adequado para que os setores econômicos pudessem se adequar à nova legislação, o prazo de entrada em vigor previsto para a LGPD seria inicialmente de 18 meses após a sua sanção. Tal prazo, a pedido de setores atingidos, foi prorrogado para 24 meses pela MP 869/18. Este prazo vence em agosto deste ano.

A partir da sua entrada em vigor, a Lei passa a conferir, por um lado, maior segurança jurídica para atividade de empresas, ao passo em que fomenta a criação de estruturas internas de compliance responsáveis por observar as atividades de tratamento de dados. Por outro lado, considerando que o setor público também é um forte agente de tratamento de dados necessários para o provimento de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

serviços – que vão do acesso à saúde a programas sociais -, a entrada em vigor da lei é altamente necessária para a proteção dos cidadãos e para que as entidades da administração pública fiquem sujeitas às mesmas regras de adoção de boas práticas de segurança e proteção de dados pessoais aplicadas ao setor privado. Como ficou registrada pela Coalização Direitos da Rede. Diantedo exposto não tem justificativa o adiamento da entrada em vigor da LGDP, já que seu prazo foi adiado o que causa prejuízo toda a população.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020.

João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)

Câmara dos Deputados │Anexo IV – 6° andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 │E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

MPV 959
00091

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 2º da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º As instituições responsáveis pelo pagamento do benefício emergencial previsto no *caput* deste artigo e do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, cujos depósitos sejam em contas digitais, serão obrigadas a facilitar aos beneficiários que não manuseiam ou não tenham acesso à tecnologia e internet, o saque do seu auxílio apenas com a apresentação do Cadastro de Pessoa Física - CPF e de um documento de identificação com foto.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo desta emenda é o de obrigar que as instituições responsáveis facilite aos beneficiários o saque do Auxílio Emergencial das contas digitais, permitindo assim que aquelas pessoas que não têm qualquer facilidade no manuseio de tecnologias ou não têm acesso à internet não venham a ser prejudicadas ao tentarem receber os benefícios.

Infelizmente, a sistemática atual adotada pela Caixa condiciona o recebimento do auxílio à geração de um código recebido em SMS, por intermédio de um aplicativo denominado "Caixa Tem", sem que tenha considerado a realidade difícil de milhares de brasileiros de baixa renda ou com escolaridade deficiente que,

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 648 Brasília/DF – CEP 70.160.900
Telefone: (61)3215-5648 Fax: (61)3215-2648 – E-mail: dep.vilsondafetaemg@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG

além de não terem facilidade no manuseio de aplicativos em aparelhos de celulares ou computadores, também não possuem qualquer acesso à internet.

Tal realidade, de fato, afeta muitos brasileiros que não têm qualquer familiaridade com a utilização desses aplicativos, a exemplo de muitos que vivem no meio rural e estão sofrendo para conseguir fazer o saque do seu auxílio.

Ademais, já é notícia de que o mencionado aplicativo vem gerando muitos erros, inclusive com o não envio de um código necessário por SMS, o que dificulta sobremaneira o acesso dessas pessoas tão necessitadas aos recursos relacionados com os benefícios em questão.

Essa emenda é de grande importância, pois busca amparar milhões de cidadãos brasileiros – vítimas dos severos efeitos econômicos da pandemia causada pelo Covid-19 – notadamente no que diz respeito ao pronto e mais fácil acesso aos benefícios.

Pede-se, assim, o acolhimento desta emenda à MP 959/20.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2020.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
PSB/MG

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 648 Brasília/DF – CEP 70.160.900
Telefone: (61)3215-5648 Fax: (61)3215-2648 – E-mail: dep.vilsondafetaemg@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 959
00092

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV 959/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. Fica dispensada a exigência de prova de regularidade da inscrição do beneficiário no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de pagamento dos valores referentes ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, bem como ao auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Ocorre que, para o recebimento dos benefícios previstos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é obrigatória, e a situação do CPF deverá estar regular junto à Receita Federal do Brasil, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do PBF, conforme Portaria n. 951, de 7 de abril de 2020.

Entendemos que a referida exigência dificulta o acesso dos beneficiários ao recurso, pois, para que haja a regularização, muitos deles necessitam ir aos postos de órgãos públicos, estimulando as aglomerações, o que enseja descumprimento de medidas sanitárias recomendadas pela OMS.

Portanto, levando-se em consideração que muitos beneficiários podem estar tendo dificuldades de acesso ao recurso devido à exigência de regularização do CPF, propomos a retirada da referida condição tanto dos benefícios referentes à MP 936/2020, quanto à Lei nº 13.982/2020, uma vez que vai de encontro ao escopo do benefício, que é garantir o isolamento social.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, visando garantir o direito do beneficiário.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 959
00093

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o §4º do art. 2º da MPV 959/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão depositados diretamente na conta vinculada ao FGTS, em nome do trabalhador."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

A Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

No §4º do art. 2º, a MPV dispõe que os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias retornarão para a União.

Entendemos que o prazo estabelecido é demasiadamente curto, uma vez que não há uma definição quanto à duração da situação de enfrentamento ao coronavírus.

Portanto, levando-se em consideração que muitos beneficiários podem estar com o acesso limitado às suas contas, devido ao distanciamento social, propomos, com a referida Emenda, que o prazo seja dilatado para 180 (cento e oitenta) dias. Propomos também que, passado esse período, os recursos sejam direcionados à conta vinculada do trabalhador no FGTS.

Assim, garantimos o direito do trabalhador de ter acesso ao benefício, independentemente de prazo, visto que, mesmo que o recurso não seja utilizado imediatamente, será útil em momento pós-pandemia, para fins de mitigar os efeitos da crise.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 959
00094

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº de 2020 - CM

Suprima-se o §4º do art. 2º da MPV 959/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 959, de 29 de abril de 2020, estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

No §4º do art. 2º, a MPV dispõe que os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias retornarão para a União.

Entendemos que não é o momento para previsão de um prazo para que os recursos depositados nas contas dos beneficiários retornem à União, uma vez que ainda há indefinição quanto à duração da situação de enfrentamento ao coronavírus.

Levando-se em consideração que muitos beneficiários podem estar com o acesso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

limitado às suas contas, devido ao distanciamento social, propomos, com a referida Emenda, a retirada do prazo de 90 dias, pois entendemos que a fixação de um prazo determinado para que os recursos das contas digitais não movimentadas retornem à União poderá inviabilizar a obtenção deste recurso.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, para a garantia do acesso aos direitos dos trabalhadores.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00095

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959 DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. José Guimarães)

Acrescente-se, onde couber, o dispositivo abaixo ao texto da Medida Provisória nº 959 de 2020:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

§ 13 Quando houver conflito de informações nos dados cadastrais das pessoas que se declararem provedoras de família monoparental, receberá as 2 (duas) cotas do auxílio, a que se refere o § 3º desta lei, a mulher provedora de família monoparental, salvo se comprovada a guarda unilateral pelo genitor.

§ 14 A pessoa que declarar informações, verdadeiras ou falsas, com intenção de fraude, para fins de recebimento do auxílio emergencial, disposto nesta lei, será responsabilizada penalmente, sem prejuízo de outras responsabilidades cíveis e administrativas."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Congresso Nacional enviou para sanção presidencial o Projeto de Lei de nº 873, de 2020, que promove, dentre outras modificações nas regras do auxílio emergencial, a concessão do auxílio em dobro a pais chefes de família monoparental, benefício concedido inicialmente somente às mães solo.

Ocorre que, por mais justa que seja a proposta, a ampliação do benefício pode gerar ainda mais prejuízo às mães que já relatam problemas para receber a cota do auxílio em dobro, tendo em vista declaração fraudulenta dos genitores.

Conforme reportagem publicada pela Folha de São Paulo, em 29 de abril, muitos pais já estão declarando indevidamente o CPF dos filhos no cadastro junto à Caixa Econômica Federal. Deste modo, infere-se que, se para receber o auxílio de R$600,00 há declarações falsas, é possível que haja aumento das fraudes, num cenário em que pais poderão se auto declarar chefes de família, falsamente, por também terem direito à cota em dobro (R$1.200,00). E numa realidade de violência doméstica crescente, em tempos de pandemia, é preciso agir para que mais mulheres não sejam vítimas de violência patrimonial, inclusive no acesso do auxílio emergencial.

Sabemos que o número de famílias chefiadas por mulheres mais que dobrou em uma década e meia, pois, de acordo com estudo elaborado pela Escola Nacional de Seguros, o contingente de lares chefiados por mulheres saltou de 14,1 milhões, em 2001, para 28,9 milhões, em 2015 — avanço de 105%. Outro dado que mostra como muitas mulheres têm assumido a responsabilidade de criar os filhos sozinhas vem da cartilha 'Pai presente', divulgada pelo Conselho Nacional, onde 5.494.267 estudantes não possuem o nome do pai na certidão de nascimento, com base no Censo Escolar de 2011.

Nesse sentido, para proteger as mulheres que são maioria nos lares constituídos por família monoparental, faz-se urgente que esta Casa tome medidas para garantir que elas recebam sua cota em dobro e que haja, também, a responsabilização cível, penal e administrativa de pessoas que declararem qualquer informação, verdadeira ou falsa, com intenção de fraudar o recebimento do auxílio emergencial, independente de gênero.

Sala das sessões, 4 de maio de 2020.

Deputado José Guimarães

Líder da Minoria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00096

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

EMENDA Nº

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

O inciso artigo 2º da Medida Provisória nº 959/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"*Art. 2º .....*

§ 1º Nas hipóteses de não validação ou de rejeição do crédito na conta indicada, inclusive pelas instituições financeiras destinatárias das transferências, ou na ausência da indicação de que trata o caput, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta de depósito à vista ou de poupança de titularidade do beneficiário, identificada por meio de batimento de dados cadastrais, para o pagamento do benefício emergencial. (NR)

§ 2º Não localizada conta bancária de titularidade do beneficiário nos termos do § 1º, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário, com as seguintes características: (NR)

(...)

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, na conta utilizada para pagamento do benefício, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas vencidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário". (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida visa mitigar a procura de atendimento presencial nas agências bancárias para o recebimento dos benefícios emergenciais concedidos nos termos da MPV 936/2020 e, consequentemente, o risco de contaminação da população pela COVID19. Também é buscado garantir que o beneficiário com dívidas bancárias preexistentes e vencidas receba o valor do benefício na integralidade.

O ajuste contido no Parágrafo 1º busca viabilizar o uso de contas correntes e de poupança em outras instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional indicadas pelo beneficiário, permitindo que os recursos cheguem de forma mais célere para aqueles que precisam.

Quanto ao Parágrafo 2º, parece-nos que a limitação apenas à conta poupança contraria a finalidade da norma, que é atingir o maior número de beneficiários o mais rápido possível e evitar a devolução do pagamento à União. Assim, é feita a alteração para o termo “contas bancárias”, de modo a contemplar, além das contas de poupança, as contas de depósito à vista, usualmente conhecidas como contas correntes.

Por fim, no Parágrafo 3º, a redação aqui proposta tem o objetivo proteger o valor do benefício contra débitos já existentes e em atraso na Instituição Financeira detentora da conta bancária indicada pelo beneficiário. A vedação trazida na norma deve ser aplicável somente quanto às dívidas preexistentes com a instituição financeira, restrita a primeira conta indicada pelo beneficiário nesta instituição. Assim, depois de recebido o crédito, caso o valor seja movimentado pelo beneficiário e sejam lançadas parcelas vincendas de operação já contratadas ou novas dívidas contraídas após o crédito, não há infração alguma pela instituição financeira que vier a efetuar lançamentos a débito em referida conta.

Sala de Comissões, de maio de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00097

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959/2020

EMENDA Nº

Estabelece a operacionaliza o do pagamento do Benef cio Emergencial de Preserva o do Emprego e da Renda e do benef cio emergencial mensal de que trata a Medida Provi ria no 936, de 1o de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Prote o de Dados Pessoais - LGPD.

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICA O

A Medida Provisória 959, publicada em 29 de Abril de 2020 tem como objeto a operacionalização do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, bem como do benefício emergencial mensal. Temas de indiscutível relevância e urgência, a serem tratados por este instrumento excepcional no momento de pandemia Covid-19 que afeta o país. Entretanto, não se pode permitir que o Poder Executivo utilize desta espécie normativa para também alterar o art 65, II da Lei 13.709/18, prorrogando a vacatio legis para 03 de Maio de 2021.

O Art 4º da Medida Provisória 959/2020 é matéria completamente estranha ao seu objeto, não tendo qualquer afinidade, pertinência ou conexão. Desta forma, a presente emenda visa a supressão do referido dispositivo legal da Medida Provisória.

É de suma importância que seja preservada a redação dada pela Lei 13.853/19, a qual já alterou a redação original do Art 65, II da Lei 13.709/18, ampliando o prazo para entrada em vigor de 18 (dezoito) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a contar data de publicação da Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, a plena vigência da lei começaria em 16 de Agosto de 2020, já tendo transcorrido tempo suficiente (2 (dois) anos) para a sua adequação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, neste momento de pandemia, mostra-se extremamente necessário que tenhamos uma efetiva legislação de proteção de dados para a garantia e proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois é crescente a utilização de tecnologia para rastreamento de pessoas, bem como coleta de dados biológicos como medidas de combate ao Covid-19.

Destaca-se que a Lei Geral de Proteção de Dados permite o tratamento de dados pessoais sensíveis para "proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro" e para "tutela da saúde", conforme Art 11, II, "e" e "f" da Lei 13.709/18. A LGPD não é incompatível com as medidas de proteção à saúde, ao contrário, revela-se um ótimo instrumento de segurança jurídica, fixando parâmetros para a realização destas atividades, as quais devem atender aos princípios nela previstos. Os dados coletados podem ser utilizados para a contenção da disseminação da doença, observando-se a segurança, transparência e proteção dos direitos dos titulares.

Não se mostra adequado a presente Medida Provisória incluir a prorrogação da vacatio da Lei 13.709/18, a qual já está sendo discutida no Poder Legislativo através do PL 1.179/2020, já aprovado no Senado e agora, na Câmara para ser debatido. Não sendo razoável o Poder Executivo aproveitar-se da crise para editar medida provisória atropelando o Poder Legislativo na sua função típica de legislar.

Por fim, não se verifica diante de todos os argumentos apresentados a observância dos requisitos constitucionais de relevância e urgência para a edição da presente Medida Provisória. A matéria já está em discussão no Parlamento, e ainda envolve risco de violação de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Por estas razões, se propõe a supressão do Art 4º da Medida Provisória no 954, de 2020, e solicita-se o apoio dos demais pares para aprovação desta Emenda.

Sala de Comissões, de maio de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00098

MPV 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Emenda nº

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. O saque do auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser efetuado em agências da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, em agências lotéricas ou em agências de bancos privados na forma do regulamento.

Parágrafo único: É vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício.

JUSTIFICAÇÃO:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os noticiários têm mostrado todos os dias enormes filas em agências da Caixa Econômica Federal, em todo o país, de beneficiários da renda mínima emergencial para sacar os benefícios.

Além de estimular a aglomeração de pessoas, afrontando as recomendações dos órgãos de saúde, a medida se mostra ineficiente, pois a cobertura da caixa não atinge a maior parte dos municípios brasileiros.

Sala de Comissões, 04 de maio de 2020.

DANILO CABRAL

PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00099

MPV 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Emenda nº

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Fica assegurado o pagamento retroativo do auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para toda a população que, por problemas cadastrais, não acessaram o benefício no início da provisão.

JUSTIFICAÇÃO:

As inúmeras dificuldades operacionais no cadastro e liberação de benefícios por parte do governo têm implicado em atraso e prejuízo para os beneficiários. São famílias que em muitos casos precisam recorrer ao endividamento para assegurar as condições mínimas de sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por se tratar de falhas causadas pelo governo, a responsabilidade pelos atrasos deve ser arcada e deve ser assegurado o ressarcimento ao beneficiário de prejuízos causados por falhas da burocracia.

Sala de Comissões, 04 de maio de 2020.

DANILO CABRAL

PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00100

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Emenda que suprime o artigo 4º da MP 959 de 2020 para impedir prorrogação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º da MP 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

No período de isolamento decorrente da pandemia do coronavírus, a internet está sendo cada vez mais usada por brasileiros e brasileiras, sendo necessário que a proteção conferida pela lei esteja vigendo neste momento. Sendo assim, a prorrogação da *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados proposta pelo art. 4º da Medida Provisória não merece prosperar.

Sala das Sessões, em ..... de maio de 2020

Natália Bonavides
Deputada Federal – PT/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00101

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 959, de 2020)

O Art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.65.....

.....

II – 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 ao 54;

III - 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterado nesta Medida Provisória para 03/05/2021, deveria ocorrer neste ano, em agosto de 2020, exatamente 24 meses após a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 2018.

Tal Lei tem por escopo proteger o cidadão quanto ao uso indiscriminado dos seus dados pessoais, bem como impor transparência na gestão de informações.

Inquestionável a necessária regulação sobre o tema, especialmente observado o contexto atual, em que esta pandemia do coronavírus torna ainda mais forçosa a utilização de tecnologias que implicam na disponibilização dos mais diversos dados, seja para suprir as necessidades mais básicas, como a alimentação, seja para viabilizar o trabalho remoto, por exemplo.

Contudo, é certo que se por um lado tal salvaguarda é imprescindível, por outro, não há como ignorar o impacto econômico que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LGPD implica, especialmente nas médias e pequenas empresas. Há investimentos a serem realizados para que estas empresas cumpram os requisitos legais da LGPD e, não há como ignorar que este setor já sofre fortemente os impactos desta pandemia!

Assim, nos parece razoável flexibilizar a vigência desta lei, nos termos aprovado recentemente por esta Casa, Senado Federal, no projeto de lei 1179, de 2020, de autoria do senador Antonio Anastasia, ainda pendente de apreciação pela Câmara dos Deputados.

Cumpre assinalar que neste projeto, originalmente, previa uma prorrogação ainda maior da vigência da Lei da Proteção de Dados, 36 meses da publicação da LGPD, o que culminaria em agosto de 2021. Tal previsão foi objeto de diversas emendas, que, acatadas parcialmente, resultaram na previsão e aprovação do texto que ora propomos, o qual adia, em regra, a *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção até 1º de janeiro de 2021, com a ressalva de que os artigos relativos às sanções só entrarão em vigor em agosto de 2021.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00102

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um "jabuti" tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus. Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo "empurrada com a barriga". Ela é vital e necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o The Intercept[1] em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializada em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

[1] https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei 13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00103

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o trecho "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º", previsto na parte final do §3º, art. 2º, da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir toda e qualquer possibilidade de ser efetuado, pelas instituições financeiras, desconto na conta bancária em que o beneficiário/trabalhador receba o seu respectivo benefício – decorrente da suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, em vista da pandemia de covid-19 (coronavírus).

A MP 959, de 2020, define as regras que deverão ser seguidas pelos bancos para pagar os benefícios aos trabalhadores atingidos pela redução de salário e jornada ou pela suspensão temporária do contrato de trabalho. Os benefícios foram criados pela MP 936, de 2020, e serão custeados com recursos do orçamento federal.

Com efeito, a MP em tela proíbe os bancos de usarem as contas indicadas, ou a digital, para efetuar descontos que impliquem a redução do valor do benefício, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário. Por conseguinte, é tal hipótese que esta Emenda busca suprimir, na exata razão em que considera que serão diversos e amplos os mecanismos de pressão e assédio para que o trabalhador, ao fim e ao cabo, acabe "concordando" em autorizar descontos diretos em sua conta bancária de recebimento de benefício.

Pode-se fazer um paralelo de contextos entre a presente situação com aquelas enfrentadas pelos descontos dos consignados, em que foi necessário a regulamentação visando a preservação dos salários, da renda e da própria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção financeira do trabalhador e redução do nível de endividamento das famílias brasileiras.

Se em tempos normais, o assédio sub-reptício, ininterrupto, sempre nada esclarecedor e sequer transparente provocam no consumidor estado de ânimo capaz de prejudicar-lhe o entendimento para tomada de decisão, o que se dirá em tempos de crise sanitária de covid-19 (coronavírus) com diretos reflexos em gigantesca restrição econômica. O resultado será ações impiedosas do mercado sobre toda e qualquer fatia de renda do trabalhador, ainda que em prejuízo próprio desse trabalhador. A proteção ao hipossuficiente é imperativo em nosso pacto jurídico, justamente para segurança às boas relações socioeconômicas de mercado, da economia popular e de saudável relação de consumo.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00104

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de processamento adicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

Emenda4 – inserir o PL da bancada do PSOL que busca alterar a lei do Auxílio Emergencial para tornar o pagamento mais ágil.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no § 15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no § 4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.
....." (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio mergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00105

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º. .....
.....
§13. O auxílio emergencial previsto neste artigo será devido ao beneficiário que preencha os critérios de elegibilidade desde a data do requerimento ou a partir da data de vigência desta lei quando for possível ao órgão competente identificar, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§14. O requerimento a que se refere o §13 deste artigo deverá ser analisado no prazo máximo de três dias, contados de sua protocolização em aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo.

§15. O primeiro pagamento dos benefícios financeiros a que se refere este artigo deverá ocorrer:

I – em até sete dias contados da data de protocolização do requerimento por intermédio de aplicativo, site ou qualquer outro instrumento oficial disponibilizado pelo governo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – em até cinco dias para os casos em que for possível que o órgão competente identifique, por meio de busca ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o direito ao benefício.

§16. No caso de o primeiro pagamento do auxílio emergencial ser feito após os prazos previstos no §15 deste artigo, aplicar-se-á, na sua atualização, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§17. A segunda e a terceira parcela do auxílio emergencial serão pagas, respectivamente, em até um e dois meses, após o prazo limite para o primeiro pagamento previsto no §15 e, no caso de atraso, aplicar-se-á, nas suas atualizações, multa de 10% do valor do auxílio no primeiro dia de atraso e atualização monetária diária pela taxa SELIC nos dias subsequentes, sendo o valor inteiramente convertido para o beneficiário.

§18. A autodeclaração que consta no §4 poderá ser realizada pelo mesmo equipamento informático ou telefônico, de forma gratuita, não havendo restrição ao número de autodeclarações por meio da mesma plataforma digital.

§19. O poder público deve realizar busca ativa e assistir, por todos os meios necessários, os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital para solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

§20. Ficam as Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas junto à Receita Federal do Brasil possibilitadas de realizar autodeclarações e solicitações do auxílio emergencial nos termos dos §§ 18 e 19.
……” (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é alterar a Lei nº 13.982, de 2020, buscando assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabemos que existe um grande problema relativo às filas na porta das agências da Caixa para cadastro e processamento de outro auxílio, qual seja, o Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020. O problema é tão sério que tais aglomerações de pessoas, diante da necessidade premente de recurso para sua manutenção e da família, arriscam a contaminação com coronavírus (covid-19). Logo, pode-se estipular, via emenda, diversos instrumentos de agilização do pagamento.

Assim, esta Emenda limita o prazo de análise dos pedidos para receber o auxílio emergencial para, no máximo, três dias. Já o pagamento da primeira parcela do benefício terá que ser feito em até sete dias corridos após o requerimento feito pelo beneficiário, sob pena de multa de 10% de acréscimo no valor do benefício pago pelo governo, corrigido através da taxa SELIC a cada novo dia de atraso no pagamento.

Para o caso de beneficiários inscritos no Cadastro Único do governo federal, o limite para o pagamento da primeira parcela do auxílio emergencial fica reduzido para cinco dias. A multa de 10% caso o governo atrase o pagamento vale para todas as parcelas do benefício.

O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento do auxílio emergencial É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

A demora e as dificuldades para o processamento dos pedidos tem dificultado o acesso ao auxílio de quem mais precisa no momento. Os entraves na obtenção dos benefícios prejudicam milhões de brasileiros e brasileiras que precisam que suas solicitações sejam aprovadas para receber sua única renda durante o período de pandemia.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00106

MPV 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Emenda nº

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Fica autorizado o emprego de apoio logístico das forças armadas para organizar o atendimento aos beneficiários do auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO:

A aglomeração de pessoas em frente às agencias da Caixa Econômica Federal tornou-se rotina em todos os cantos do país. Essa situação degradante, além de desrespeitar pessoas que passam por dificuldades, também atrapalha os esforços empreendidos pelos governos estaduais e municipais para reduzir a propagação do COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante desse cenário, o Governo Federal deve colaborar com o poder público local ajudando a estruturar uma logística capaz de sanar esse problema.

As limitações técnicas e de pessoal são uma barreira importante para muitos municípios enfrentarem a situação. Para esses casos, o Governo Federal deve dispor do apoio logístico das forças armadas como ferramenta de apoio para os entes que precisarem.

Sala de Comissões, 04 de maio de 2020.

DANILO CABRAL

PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00107

MPV 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Emenda nº

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Os bancos deverão adotar medidas para inibir a aglomeração de pessoas e disponibilizar atendimento adequado aos beneficiários do auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, podendo, para isso, estender o horário de funcionamento das agências bancárias.

Parágrafo único: A autorização para extensão do horário de funcionamento das agências bancárias não exime os bancos do pagamento de horas-extras e demais direitos trabalhistas aos empregados que trabalharem fora do horário regular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO:

As imagens de enormes filas em frente às agências da Caixa Econômica Federal têm dominado os noticiários. Além de desrespeitar pessoas que estão passando por enormes dificuldades, a situação atrapalha os esforços empreendidos pelos governos estaduais e municipais para redução da curva de contaminação do COVID-19.

A aglomeração de pessoas decorrente da desorganização do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal contraria os protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias. A situação está colocando em risco a saúde de milhões de brasileiros, que, inclusive, já se encontram em uma condição de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, torna-se premente o poder público exija a adoção de medidas, por parte dos bancos para solucionar essa situação.

Sala de Comissões, 04 de maio de 2020.

DANILO CABRAL

PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00108

EMENDA MODIFICATIVA No ___
(À MPV 959/2020)

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, que altera o inciso II do art. 65 da Lei nº 13.709, de de agosto de 2018. passando a ter a seguinte redação:

Art.4º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65.....

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e

II- 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

§ 1º o Poder Executivo deverá nomear os dirigentes da ANPD e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade que, mesmo antes data a que se refere o inciso II deste artigo, acompanhará as atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e produzirá recomendações em conformidade com os fundamentos que disciplinam a proteção de dados, nos termos desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 959 foi editada para estabelecer a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Surpreendentemente, porém, ela também prorrogou a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- a Lei Geral de Proteção de Dados, que, assim, só entraria em vigor em maio de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor no dia 28 de dezembro de 2018, em relação aos dispositivos do capítulo que disciplina a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e a entrada em vigor dos demais dispositivos se daria em 24 meses posteriores à publicação da norma, isto é, 20 de agosto de 2020.

Ela disciplina a proteção dos dados pessoais, normatiza os procedimentos para assegurar as garantias desses direitos, estrutura o marco regulatório, cria o sistema administrativo e define o regime sancionatório, dando, assim, maior segurança aos indivíduos e a setores por ela abrangidos.

É por isso que vemos a prorrogação da sua entrada em vigor com bastante preocupação. Sem dúvida, o vácuo legislativo atrapalharia as atividades econômicas do país, , já que a legislação setorial existente (como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet) não é vocacionada para reger a matéria de maneira coesa, o que afeta a segurança jurídica no ambiente econômico e prejudica as pequenas e médias empresas, para as quais a LGPD prevê tratamento diferenciado.

Além disso, uma nova alteração da entrada em vigor da lei juntamente com a ausência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais deixam os brasileiros desprotegidos ante o cenário de pandemia cujas medidas de mitigação tendem a fortalecer compartilhamento de bases de dados entre empresas e governos. Sem a lei, os princípios definidos na LGPD perdem força.

A plena vigência da LGPD também é importante para facilitar os negócios e transações internacionais, na medida em que grupos como a União Europeia possuem uma legislação estrita para a proteção de dados pessoais e exigem, como regra, paridade normativa para a realização de transferência internacional de dados. E dessa, forma a LGPD pode até ser uma importante aliada para a recuperação econômica do país diante da pandemia causada pela covid-19, já que gozar de uma legislação com nível equiparado de proteção de dados garante que o fluxo de dados para fins comerciais não esteja sujeito a outras autorizações ou apresentação de garantias, o que se revela uma vantagem comercial.

Se a preocupação da entrada em vigor da lei relaciona-se ao cenário da pandemia, cabe lembrar que o próprio regulamento sanitário internacional da Organização Mundial da Saúde, aprovado pelo Decreto 10.212/2020 pelo Presidente da República, recomenda leis nacionais de proteção de dados para balizar o compartilhamento de dados no governo e a garantia de direitos por parte dos cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como bem alerta nota técnica do Ministério Público Federal: "*a LGPD, ao robustecer o arcabouço normativo do Brasil na matéria de proteção de dados, traz accountability/prestação de contas e transparência nas relações comerciais, dando segurança ao mercado, principalmente quanto à economia digital, e aos Estados, quanto às regras de transferência de dados. A confiança gerada por essas ações permite a colaboração mais rápida e eficaz entre os diversos atores, facilitando a integração de iniciativas globais para o enfrentamento da pandemia. O adiamento da entrada em vigor da LGPD (...) passa um recado negativo à comunidade internacional: de que o Brasil está com dificuldades em se adequar aos patamares mínimos de garantia de respeito aos Direitos Humanos, e trazendo desconfiança e insegurança às relações comerciais e de serviços e mais entraves à circulação de dados, mercadorias e serviços, com maior prejuízo econômico num momento em que a crise já é geral*."

Por todo o exposto nos posicionamento contra essa prorrogação, para que a Lei Geral de Proteção de Dados entre em vigor no prazo já previsto em lei, ou seja, 20 de agosto de 2020, o que demonstrará compromisso com a proteção de direitos e auxiliará no desenvolvimento de ações e na colaboração com atores estrangeiros durante a pandemia.

Ainda, sugerimos que o executivo designe os dirigentes da ANPD e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade- órgãos que já deveriam estar em pleno funcionamento- para que no mínimo eles possam ter uma atuação de caráter fiscalizatório e orientativo, diante da situação atual, uma vez que o acompanhamento das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) é essencial, ainda mais por muitos dados serem dados sensíveis, nos termos da LGPD

Para tanto, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

Depuatado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00109

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Suprima-se, da parte final do § 3º, do art. 2º, da MPV 959, de 2020, o seguinte trecho: "exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º".

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º, § 3º, da MPV 959, de 2020, tem a seguinte redação:

> Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.
> .....
> § 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, **é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem a redução do valor do benefício**, exceto na hipótese de autorização prévia do beneficiário que se refira expressamente aos benefícios de que trata o art. 1º. (grifo nosso)

Conforme se verifica, o trecho que se pretende suprimir deixa aberta a possibilidade de desconto de valores do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renda e do benefício emergencial mensal de que tratam os art. 5º e art. 18 da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, se o trabalhador concordar, inclusive para o pagamento de dívidas preexistentes, o que rechaçamos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00110

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 4º, da MPV 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º, da MPV 959, de 2020, altera a *vacatio legis* de parte da Lei n. 13.709, de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sem qualquer justificativa plausível e em MPV que trata a respeito de assunto totalmente diverso.

Imperioso, pois, que a disposição seja suprimida.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00111

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras** - PT/PE

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º, § 4º, da MPV 959, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Os recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias retornarão para a União".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e as necessárias medidas de isolamento e distanciamento social, é necessário ampliar o prazo de retorno à União dos recursos não movimentados por seus destinatários.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00112

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Modifique-se o art. 3º da MP 959, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Ministério da Economia poderá editar atos complementares para a execução integral do disposto nos artigos 1º e art. 2º, a fim de assegurar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 a todos os beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir a autorização do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para editar normas complementares à implementação das medidas de responsabilidade do Poder Executivo, indicando o próprio Ministro como emissor dessas normas.

Isso assegura a responsabilidade hierárquica do Ministro diante de tão relevante política, além de garantir melhor controle social para o acompanhamento da edição e publicidade desses atos, caso sejam necessários à implementação do pagamento dos benefícios aos trabalhadores formais que não pode deixar de ser efetivado, por quaisquer questões operacionais, posto que seria inadmissível tal inoperância e passível de responsabilização direta do comando máximo da Pasta que responde por essa política, que é o Ministro de Estado.

É preciso que seja realçado que os benefícios de que trata esta MP são aqueles destinados aos trabalhadores formalizados em empresas (decorrentes da MP 936/2020), portanto, com fácil identificação dos indivíduos e dos dados pessoais para que haja a execução do direito a que faz *jus* pela ocorrência da suspensão ou flexibilização das regras contidas em seus contratos de trabalho.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00113

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Xº Ficam proibidas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, a interrupção do fornecimento de serviços de utilidade pública bem como a alteração unilateral das condições em que o fornecimento é feito em caso de não pagamento por parte do usuário dos referidos serviços.

Parágrafo único Eventuais valores devidos pelo usuário poderão ser pagos:

a. sem cobrança de juros ou multa até o décimo dia útil do mês subsequente ao da revogação do estado de calamidade pública; ou
b. parcelados, sem cobrança de multa, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ligada à propagação do covid-19 exige do governo brasileiro a implantação de medidas emergenciais para garantir o bem-estar das famílias e a sobrevivência das empresas afetadas. Nesse quadro, sugere-se proibir a interrupção dos serviços de utilidade pública, de caráter essencial para a população e para a operação das empresas, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 959
00114

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art.2° da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....
.....
§ 2º .....
.....

IV – no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso vedava que a conta de abertura automática em nome do beneficiário fosse passível de emissão de cartão físico ou de cheque, criando um impedimento legal à ação da instituição financeira em que essa conta seria aberta que pode ser vantajosa não só para ela, mas também ao beneficiário, que disporia de instrumentos convenientes para movimentação da conta. Propõe-se assim substituir essa redação pela determinação de que a conta permita no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00115

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao § 3º do art.2° da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....
.....

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem na redução do valor recebido pelo beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do parágrafo permitia que o beneficiário pudesse autorizar a instituição financeira a descontar parte do benefício recebido para quitar eventuais débitos que tivesse com ela. Entendendo que o benefício emergencial de que trata esta MP substitui o salário, o qual possui natureza alimentar, e que o beneficiário pode sofrer assédio moral ou coação implícita para fazer essa autorização, propomos eliminar o trecho do dispositivo que a admite.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao art. 2º da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

.....

§ 2º .....

.....

IV – no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

§ 3º Independentemente da modalidade de conta utilizada para pagamento dos benefícios de que trata o art. 1º, é vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza, mesmo a pretexto de recompor saldo negativo ou saldar dívidas preexistentes, que impliquem na redução do valor recebido pelo beneficiário.

§ 4º Os destinatários dos benefícios de que trata o art. 1º que não possuírem contas em instituições financeiras ou que não tenham sacado os valores nos termos do inciso IV do § 2º deverão ser notificados, individualmente, no prazo de sessenta dias, para que a União assegure o pagamento para a totalidade dos trabalhadores formalizados que tenham direito a receber os correspondentes recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 2º que, no caput, estabelece que o benefício seja depositado em contra poupança ou de depósito autorizado pelo empregado, mas impede que seja usada a "conta-salário". Não se justifica a dispensa da conta salário para a recepção dos créditos, posto que esse tipo de conta já é o destino de costume dos salários pagos aos empregados que não usam as instituições financeiras para operações bancárias e que o benefício temporariamente substitui.

Também sugerimos modificação da redação original do inciso IV do §2º do mesmo art. 2º, que vedava que a conta de abertura automática em nome do beneficiário fosse passível de emissão de cartão físico ou de cheque, criando um impedimento legal à ação da instituição financeira em que essa conta seria aberta que pode ser vantajosa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não só para ela, mas também ao beneficiário, que disporia de instrumentos convenientes para movimentação da conta. Propõe-se assim substituir essa redação pela determinação de que a conta permita no mínimo um saque de valores em espécie ao mês sem custo para o beneficiário.

Ainda, sugerimos eliminar o §3º do mesmo art. 2º, cuja redação permite que o beneficiário possa autorizar a instituição financeira a descontar parte do benefício recebido para quitar eventuais débitos que tivesse com ela. Entendemos que o benefício emergencial de que trata esta MP substitui o salário, o qual possui natureza alimentar, e que o beneficiário pode sofrer assédio moral ou coação implícita para fazer essa autorização, o que queremos evitar.

Por fim, a presente emenda altera a redação do §4º do art. 2º da MP para garantir que todos os/as trabalhadores/as formalizados do país tenham acesso aos recursos a que têm direito, afastando a redação original do dispositivo que admite a possibilidade dos recursos serem devolvidos e não alcançarem ao seu principal objetivo, tão relevante uma vez que substitui parte dos salários que garantem a subsistência de pessoas e famílias em momento de tão aflitiva situação decorrente da pandemia.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00117

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao **§ 4º** do **art. 2º** da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 4º Os destinatários dos benefícios de que trata o art. 1º que não possuírem contas em instituições financeiras ou que não tenham sacado os valores nos termos do inciso IV do § 2º deverão ser notificados, individualmente, no prazo de sessenta dias, para que a União assegure o pagamento para a totalidade dos trabalhadores formalizados com direito a receber os recursos correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a redação do §4º do art. 2º da MP para garantir que todos os/as trabalhadores/as formalizados do país tenham acesso aos recursos a que têm direito, afastando a redação original do dispositivo que admite a possibilidade dos recursos serem devolvidos e não alcançarem ao seu principal objetivo, tão relevante uma vez que substitui parte dos salários que garantem a subsistência de pessoas e famílias em momento de tão aflitiva situação decorrente da pandemia.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00118

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao caput do art. 2º da MP 959, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O beneficiário poderá receber os benefícios de que trata o art. 1º na instituição financeira em que possuir conta poupança ou conta de depósito à vista, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do art. 2º que, no caput, estabelece que o benefício seja depositado em contra poupança ou de depósito autorizado pelo empregado, mas impede que seja usada a "conta-salário". Não se justifica a dispensa da conta salário para a recepção dos créditos, posto que esse tipo de conta já é o destino de costume dos salários pagos aos empregados que não usam as instituições financeiras para operações bancárias e que o benefício temporariamente substitui.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

MPV 959
00119

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Art. 1º Inclua-se na Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, onde couber, a seguinte redação:

"Art. O recebimento dos benefícios de que trata o art. 1° não impede a concessão do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.
§ 1° O seguro-desemprego deverá ser concedido, durante o período de calamidade pública em razão da contaminação humana pelo novo Corona Vírus, independente da comprovação das condições de que trata o inciso I do artigo 3º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
§ 2º A dispensa sem justa causa assegura ao empregado a percepção do seguro-desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no valor integral da média das últimas três remunerações mensais, anteriores à decretação da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, independentemente da comprovação das condições de que trata o inciso I do artigo 3º da referida norma.
§ 3º Durante o período de calamidade pública e de emergência de saúde pública de que trata o art. 1º, será considerado para fins de carência e tempo de contribuição, independente de contribuição previdenciária, o período de percepção do Seguro-Desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, pretende ajustar detalhes da MPV 936, de 1° de abril de 2020, aparando algumas arestas que a experiência prática tornou imperiosa. Ocorre que deixou de fora aspectos necessários para a proteção integral do emprego e da renda neste momento de pandemia.

A MP 936 permitiu a possibilidade de demissão sem justa causa, mesmo no curso das medidas de flexibilização de jornada e salário, bem como da suspensão, situações que vêm ocorrendo cotidianamente e que tende a se agravar.

A presente emenda pretende afastar exigências de acesso do seguro-desemprego, prevista no inciso I do art. 3º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Dessa forma, estes trabalhadores estarão desprotegidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estudos comparativos internacionais demonstram que o seguro-desemprego é a via mais adequada para a manutenção da renda dos trabalhadores neste período de pandemia. Os exemplos de concessão ordinária de suplementação salarial/Remuneração ordinária na Itália ou de ERTE – Expediente de Regulação Temporal de Emprego na Espanha demonstram a centralidade dos órgãos de proteção social para garantir a estabilidade econômica de cada um destes países durante a crise, uma vez que a complementação salarial opera como um regime flexível de seguro-desemprego. O mesmo ocorre no Uruguai, na Suíça e na Alemanha.

Também Portugal adotou o seguro-desemprego para aplicação aos trabalhadores autônomos que, nos últimos 12 meses, tenham tido obrigação contributiva realizada em dia, por pelo menos 3 meses consecutivos, e que se encontrem em situação comprovada de suspensão de sua atividade ou da atividade do seu setor em consequência do surto de COVID-19. O benefício corresponde ao valor da remuneração registrada como base de incidência contributiva.

Na Colômbia, o seguro-desemprego se aplica aos trabalhadores formais que perderem seus empregos e forem contribuintes do fundo de compensação. O valor oferecido será de 2 (dois) salários mínimos por mês, durante o período de 3 meses. Esse benefício inclui também cobertura previdenciária e abono de família. Já os trabalhadores informais poderão participar do programa Renda Solidária (*Ingreso Solidario*), que prevê o pagamento de $160.000 (cento e sessenta mil pesos colombianos) em parcela única e tem uma expectativa de alcance de 3 milhões de trabalhadores.

Na Alemanha, todos os trabalhadores que perderem o emprego durante a crise receberão seguro-desemprego, sem necessidade de avaliação da renda, até o final de junho. Os requisitos também foram flexibilizados na China, onde todos aqueles que tenham perdido seus empregos são elegíveis a uma modalidade especial de seguro-desemprego, sem necessidade de preencher os critérios regularmente exigidos.

No caso da Irlanda, criou-se uma modalidade especial de seguro-desemprego, o Seguro-Desemprego para Pandemia por COVID-19 (*COVID-19 Pandemic Unemployment Payment*). O benefício se aplica a todos os trabalhadores, empregados ou autônomos, entre 18 e 66 anos, que: a) tenham perdido seus empregos; b) tenham tidos os seus salários temporariamente suspensos pelos seus empregadores; ou c) tenham cessado suas atividades devido à pandemia. Também inclui estudantes e trabalhadores em meio período. O valor do benefício é de $350 (trezentos e cinquenta) euros por semana, e tem duração prevista de 12 semanas. Se não houve suspensão ou cessação, mas apenas a redução da carga horária, a até três dias por semana, cabe outro benefício equiparado ao seguro-desemprego, já previsto na legislação irlandesa, de Apoio por Tempo de Trabalho Reduzido (*Short Time Work Support*).

Na Tailândia, apenas para os casos de demissão, se aplica o seguro-desemprego, no valor de 70% do salário-base, com previsão de duração de 200 dias, e na Malásia se garante como assistência o repasse de $600 (seiscentos) ringgits malaios por mês, durante seis meses, a todos os empregados em licença não remunerada que recebam menos de $900 (novecentos) ringgits malaios mensais.

Esta emenda tem por objeto a garantia de acesso ao seguro-desemprego por todos os demitidos no decorrer da pandemia que nos aflinge. Ainda determina que o período de concessão do seguro-desemprego seja contabilizado para fins previdenciários, independente da contribuição para o Regime. Também define que o valor do seguro seja equivalente à média salarial antes dos efeitos das alterações contratuais autorizadas pelas recentes Medidas Provisórias, para que não seja considerada haja vista que para o aquecimento economico, medidas de ordem tributárias garantidas a empresas também devem ser extendidas aos trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, peço a aprovação da emenda pelos nobres pares para que surtam efeitos positivos em favor da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT-PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00120

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Inclua-se na Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica proibida a demissão de empregados cujos empregadores tenham sido beneficiados pelos programas de que tratam as Medidas Provisórias nº 936, de 1º de abril de 2020 e nº 944, de 3 de abril de 2020 *ou outros instituídos em razão do estado de calamidade pública provocado pela contaminação humana pelo novo Corona Vírus."*

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, pretende ajustar detalhes para operacionalização dos benefícios instituídos pela MP 936, de 1° de abril de 2020, aparando algumas arestas que a experiência prática tornou imperiosa.

Ocorre que a MP 936/2020 manteve a permissão da demissão mesmo no curso dos programas instituídos para a manutenção dos empregos.

A proteção do emprego e da renda será necessário para o enfrentamento da crise durante e após o estado de calamidade mundial, preservando, assim, a dignidade humana e o bem-estar como normas certeiras para a recuperação social.

Portanto, peço a aprovação da emenda pelos nobres pares para efetivamente proteger os empregos e garantir o bem-estar dos trabalhadores.

Sala da Comissão, 04 de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT-PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00121

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

O artigo 4º da Medida Provisória nº 959/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65. .....

.....

II - em 3 de maio de 2021, quanto aos artigos 52 a 54;

III - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º da presente Medida Provisória dispõe sobre a prorrogação da *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo a entrada em vigor dos artigos ainda não vigentes para 03 de maio de 2021, não mais para 20 de agosto de 2020. Nos termos de recente nota técnica emitida pelo Ministério Público Federal - MPF, a LGDP, fruto de um amplo esforço legislativo, garante a proteção de dados pessoais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. No plano infraconstitucional, como lei específica e geral, que disciplina a proteção dos dados pessoais, normatiza os procedimentos para assegurar as garantias desses direitos (em relação ao Estado e ao setor privado), estrutura o marco regulatório, cria o sistema administrativo e define o regime sancionatório.

Entende-se fundamental evitar um segundo adiamento da entrada em vigor da LGDP, para que o Brasil possa brevemente alinhar-se a países e regiões que já dispõem de legislações avançadas, como a União Europeia. Trata-se de garantir a proteção dos mencionados direitos num cenário de inovação tecnológica que, sem o devido regramento, pode permitir a coleta e o armazenamento de dados de forma indiscriminada e em grande escala, com sérias consequências tanto no campo político, quanto comercial.

Tais garantias de direitos se fazem ainda mais importantes no contexto atual de pandemia Covid-19, entendendo, nas palavras do MPF, a LGDP como aliada no desenvolvimento seguro e parametrizado de ações fundamentais para a proteção à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde, isolamento social e colaboração com atores estrangeiros para o enfrentamento da crise.

Finalmente, entende-se como razoáveis argumentos que indicam dificuldades técnicas e econômicas das empresas, em meio à pandemia Covid-19, para adaptação mais célere a dispositivos previstos na LGDP. Assim, propõe-se a postergação e entrada em vigor na data indicada originalmente na presente MP, apenas, das sanções administrativas previstas nos artigos 52 a 54.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00122

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º da presente Medida Provisória dispõe sobre a prorrogação da *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo a entrada em vigor dos artigos ainda não vigentes para 03 de maio de 2021, não mais para 20 de agosto de 2020. A LGDP foi aprovada por unanimidade no Congresso Nacional em 2018 e seu original prazo de entrada em vigência (dezoito meses) já sofreu prorrogação pela MP 869/18 (vinte e quatro meses).

A LGDP, além de unificar leis e regulações setoriais, buscou nortear a atividade de quem lida com dados pessoais ao expressar regras e princípios básicos para a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Entende-se fundamental sua breve entrada em vigor, para que possa conferir devidos parâmetros e segurança jurídica tanto a atividades privadas, quanto entidades da administração pública.

Em meio ao contexto de pandemia Covid-19, é importante salientar que são equivocadas leituras que coloquem a proteção de dados pessoais e a proteção à saúde pública como direitos excludentes. A LGPD permite, respeitados parâmetros mínimos, a utilização e compartilhamento de dados (inclusive sensíveis) para fins de tutela da saúde, bem como para a proteção da vida. Assim, a entrada em vigor da Lei se faz ainda mais necessária no atual cenário, com crescentes relatos de coleta massiva e eventualmente desinformada de dados de cidadãos, por diferentes aplicativos e também parcerias público-privadas com fins de vigilância e monitoramento. A LGPD seria responsável por impor limites adequados e reforçar princípios básicos como finalidade, transparência, razoabilidade e proporcionalidade nas atividades de tratamento de dados realizadas durante a crise.

Relevante destacar que a entrada em vigor da LGPD contribuiria para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e, ainda, não representaria a aplicação imediata de sanções, sendo que a própria lei prevê uma aplicação modulada de prazos e procedimentos considerando em relação aos atores (a) a boa-fé ; (b) a condição econômica; e (c) a cooperação do infrator antes da aplicação de advertência.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00123

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória versa sobre a operacionalização do pagamento de benefícios assistenciais instituídos em decorrência da situação de emergência em saúde pública, causada pelo coronavírus (covid-19). Entende-se que a inclusão no texto do artigo 4º, dispondo sobre a *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, viola o que expressamente preconiza o artigo 7º da Lei Complementar Nº. 95/1998, segundo o qual a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Ademais, a inclusão do mencionado artigo referente à LGDP na Medida Provisória não preenche formalmente os pressupostos constitucionais de urgência e relevância da matéria. O prazo originalmente estabelecido para entrada em vigor da LGDP é o mês de agosto de 2020, sendo o tema já objeto de discussão no âmbito do Poder Legislativo por meio do PL 1179/2020, aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00124

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Art. 1º Inclua-se na Medida Provisória n° 936, de 1º de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

"Art. Será considerado para fins de carência e tempo de contribuição, independente de contribuição previdenciária ou indenização, o período de percepção dos benefícios de que tratam o art. 1° ou do Seguro-Desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágra único. Será computado como tempo de contribuição especial, para fins previdenciários e trabalhistas, o período em gozo dos benefícios de que trata o Art.1° pelo Segurado que exerce atividades consideradas especiais no período da pandemia."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 959, de 29 de abril de 2020, pretende acertar na legislação algumas arestas para uma melhor execução das normas previstas na MP 936, de 1º de abril de 2020. Ao dispor, assim, sobre a preservação do emprego e a renda dos trabalhadores, é importante também preservar os direitos futuros, que serão executados pela Previdência Social.

Deixar ao acaso da judicialização em massa futura matérias relativas ao estado de calamidade que hoje atravessamos é não aprender com os próprios erros. É preciso, pois, conferir maior segurança jurídica às normas jurídicas que estão sendo editadas, para que surtam reais efeitos.

Tratando do *Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda* e do Seguro-Desemprego, a Medida Provisória 936 não dispôs sobre o computo deste ineterrgno como tempo de contribuição para fins previdenciários, o que eventualmente irá causar problemas na concessão de aposentadorias no futuro.

Promovendo um comparativo internacional, vemos que os Estados Unidos sugeriram de maneira expressa a adoção de regras excepcionais para a contagem de tempo para aposentadoria durante o período de pandemia: ainda que haja redução na carga tributária sobre os trabalhadores, o tempo de contagem permanece normal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As principais medidas adotadas no âmbito previdenciário no mundo giram em torno da concessão de seguro-desemprego, auxílio-doença e cuidados com a família. Além disso, adotou-se também medidas excepcionais, desenhadas para atender as demandas específicas criadas pelo contexto de crise, além da atenção a questões processuais como a suspensão de prazos decadenciais e contributivos, contagem de tempo de trabalho para a aposentadoria, antecipação de benefícios e suspensão da contribuição previdenciária.

Por lógico, considerando que as normas editadas neste período de calamidade pública visam coibir, para a proteção coletiva, o exercício do trabalho e, ainda, que as atuais políticas do Poder Executivo vêm isentando os segurados, os empregadores e os tomadores de serviços da retenção e recolhimento das Contribuições Sociais destinadas à Seguridade Social, é justo e equilibrado que neste interregno o tempo seja contado para fins previdenciários.

Sem deixar de fora os trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde ou integridade física, é imperioso reconhecer também como especial o tempo em gozo dos benefícios de que trata a MP 936, fazendo valer, assim, a mesma interpretação hermenêutica, por analogia, conferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 998 em sede de recurso repetitivo.

A legislação atual já permite ao considerar tempo sem contribuição para fins de aposentadoria, como ocorre com o tempo de percepção de auxílio-doença que, quando da aposentadoria, é considerado como tempo de contribuição por força do art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91.

Portanto, considerando que os benefícios de que dispõem esta Medida Provisória serão concedidos por força maior e de importância nacional, é medida de direito considerar o período para fins de aposentadoria e carência no futuro, razão pela qual peço, por fim, a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de Maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00125

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 959, de 2020)

Altere-se o art. 4º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, que altera o inciso II do art. 65 da Lei nº 13.709, de agosto de 2018. passando a ter a seguinte redação:

Art.4º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65 .....

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e

II- 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

§ 1º o Poder Executivo deverá nomear os dirigentes da ANPD e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade que, mesmo antes data a que se refere o inciso II deste artigo, acompanhará as atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e produzirá recomendações em conformidade com os fundamentos que disciplinam a proteção de dados, nos termos desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 959 foi editada para estabelecer a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Surpreendentemente, porém, ela também prorrogou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- a Lei Geral de Proteção de Dados, que, assim, só entraria em vigor em maio de 2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor no dia 28 de dezembro de 2018, em relação aos dispositivos do capítulo que disciplina a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e a entrada em vigor dos demais dispositivos se daria em 24 meses posteriores à publicação da norma, isto é, 20 de agosto de 2020.

Ela disciplina a proteção dos dados pessoais, normatiza os procedimentos para assegurar as garantias desses direitos, estrutura o marco regulatório, cria o sistema administrativo e define o regime sancionatório, dando, assim, maior segurança aos indivíduos e a setores por ela abrangidos.

É por isso que vemos a prorrogação da sua entrada em vigor com bastante preocupação. Sem dúvida, o vácuo legislativo atrapalharia as atividades econômicas do país, , já que a legislação setorial existente (como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet) não é vocacionada para reger a matéria de maneira coesa, o que afeta a segurança jurídica no ambiente econômico e prejudica as pequenas e médias empresas, para as quais a LGPD prevê tratamento diferenciado.

Além disso, uma nova alteração da entrada em vigor da lei juntamente com a ausência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais deixam os brasileiros desprotegidos ante o cenário de pandemia cujas medidas de mitigação tendem a fortalecer compartilhamento de bases de dados entre empresas e governos. Sem a lei, os princípios definidos na LGPD perdem força.

A plena vigência da LGPD também é importante para facilitar os negócios e transações internacionais, na medida em que grupos como a União Europeia possuem uma legislação estrita para a proteção de dados pessoais e exigem, como regra, paridade normativa para a realização de transferência internacional de dados. E dessa, forma a LGPD pode até ser uma importante aliada para a recuperação econômica do país diante da pandemia causada pela covid-19, já que gozar de uma legislação com nível equiparado de proteção de dados garante que o fluxo de dados para fins comerciais não esteja sujeito a outras autorizações ou apresentação de garantias, o que se revela uma vantagem comercial.

Se a preocupação da entrada em vigor da lei relaciona-se ao cenário da pandemia, cabe lembrar que o próprio regulamento sanitário internacional da Organização Mundial da Saúde, aprovado pelo Decreto 10.212/2020 pelo Presidente da República, recomenda leis nacionais de proteção de dados para balizar o compartilhamento de dados no governo e a garantia de direitos por parte dos cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como bem alerta nota técnica do Ministério Público Federal: "a LGPD, ao robustecer o arcabouço normativo do Brasil na matéria de proteção de dados, traz *accountability*/prestação de contas e transparência nas relações comerciais, dando segurança ao mercado, principalmente quanto à economia digital, e aos Estados, quanto às regras de transferência de dados. A confiança gerada por essas ações permite a colaboração mais rápida e eficaz entre os diversos atores, facilitando a integração de iniciativas globais para o enfrentamento da pandemia. O adiamento da entrada em vigor da LGPD (...) passa um recado negativo à comunidade internacional: de que o Brasil está com dificuldades em se adequar aos patamares mínimos de garantia de respeito aos Direitos Humanos, e trazendo desconfiança e insegurança às relações comerciais e de serviços e mais entraves à circulação de dados, mercadorias e serviços, com maior prejuízo econômico num momento em que a crise já é geral."

Por todo o exposto, propomos a supressão do artigo da Medida Provisória que prevê essa prorrogação, para que a Lei Geral de Proteção de Dados entre em vigor no prazo já previsto em lei, ou seja, 20 de agosto de 2020, o que demonstrará compromisso com a proteção de direitos e auxiliará no desenvolvimento de ações e na colaboração com atores estrangeiros durante a pandemia.

Ainda, sugerimos que o executivo designe os dirigentes da ANPD e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade –órgãos que já deveriam estar em pleno funcionamento– para que no mínimo eles possam ter uma atuação de caráter fiscalizatório e orientativo, diante da situação atual, uma vez que o acompanhamento das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) é essencial, ainda mais por muitos dados serem dados sensíveis, nos termos da LGPD.

Para tanto, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 959
00126

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 959, de 2020)

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n° 959, de 29 de abril de 2020, que altera o inciso II do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 959 foi editada para estabelecer a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Surpreendentemente, porém, ela também prorrogou a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- a Lei Geral de Proteção de Dados, que, assim, só entraria em vigor em maio de 2021.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor no dia 28 de dezembro de 2018, em relação aos dispositivos do capítulo que disciplina a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e a entrada em vigor dos demais dispositivos se daria em 24 meses posteriores à publicação da norma, isto é, 20 de agosto de 2020.

Ela disciplina a proteção dos dados pessoais, normatiza os procedimentos para assegurar as garantias desses direitos, estrutura o marco regulatório, cria o sistema administrativo e define o regime sancionatório, dando, assim, maior segurança aos indivíduos e a setores por ela abrangidos.

É por isso que vemos a prorrogação da sua entrada em vigor com bastante preocupação. Sem dúvida, o vácuo legislativo atrapalharia as atividades econômicas do país, , já que a legislação setorial existente (como o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet) não é vocacionada para reger a matéria de maneira coesa, o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

afeta a segurança jurídica no ambiente econômico e prejudica as pequenas e médias empresas, para as quais a LGPD prevê tratamento diferenciado.

Além disso, uma nova alteração da entrada em vigor da lei juntamente com a ausência de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais deixam os brasileiros desprotegidos ante o cenário de pandemia cujas medidas de mitigação tendem a fortalecer compartilhamento de bases de dados entre empresas e governos. Sem a lei, os princípios definidos na LGPD perdem força.

A plena vigência da LGPD também é importante para facilitar os negócios e transações internacionais, na medida em que grupos como a União Europeia possuem uma legislação estrita para a proteção de dados pessoais e exigem, como regra, paridade normativa para a realização de transferência internacional de dados. E dessa, forma a LGPD pode até ser uma importante aliada para a recuperação econômica do país diante da pandemia causada pela covid-19, já que gozar de uma legislação com nível equiparado de proteção de dados garante que o fluxo de dados para fins comerciais não esteja sujeito a outras autorizações ou apresentação de garantias, o que se revela uma vantagem comercial.

Se a preocupação da entrada em vigor da lei relaciona-se ao cenário da pandemia, cabe lembrar que o próprio regulamento sanitário internacional da Organização Mundial da Saúde, aprovado pelo Decreto 10.212/2020 pelo Presidente da República, recomenda leis nacionais de proteção de dados para balizar o compartilhamento de dados no governo e a garantia de direitos por parte dos cidadãos.

Como bem alerta nota técnica do Ministério Público Federal: "a LGPD, ao robustecer o arcabouço normativo do Brasil na matéria de proteção de dados, traz *accountability*/prestação de contas e transparência nas relações comerciais, dando segurança ao mercado, principalmente quanto à economia digital, e aos Estados, quanto às regras de transferência de dados. A confiança gerada por essas ações permite a colaboração mais rápida e eficaz entre os diversos atores, facilitando a integração de iniciativas globais para o enfrentamento da pandemia. O adiamento da entrada em vigor da LGPD (...) passa um recado negativo à comunidade internacional: de que o Brasil está com dificuldades em se adequar aos patamares mínimos de garantia de respeito aos Direitos Humanos, e trazendo desconfiança e insegurança às relações comerciais e de serviços e mais entraves à circulação de dados, mercadorias e serviços, com maior prejuízo econômico num momento em que a crise já é geral."

Por todo o exposto, propomos a supressão do artigo da Medida Provisória que prevê essa prorrogação, para que a Lei Geral de Proteção de Dados entre em vigor no prazo já previsto em lei, ou seja, 20 de agosto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2020, o que demonstrará compromisso com a proteção de direitos e auxiliará no desenvolvimento de ações e na colaboração com atores estrangeiros durante a pandemia.

Para tanto, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 6, de 2020**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 336.700.811,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 6/2020
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 6, DE 2020

PLN: 6/2020 **EMENDA Nº**

EMENDA MODIFICATIVA

O **Texto**, com nova redação, e o **Plano de Trabalho**, acrescido de quadros para **aplicação** e respectivo **cancelamento**, constantes do PLN nº 6, de 27 de março de 2020 - CN, passam a vigorar da com a seguinte redação:

"O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Tendo em vista a vigência do Decreto Legislativo nº 6, promulgado em 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade púbica no País, fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de Operações Oficiais de Crédito, **créditos adicionais** no valor de R$ 503.054.211,00 (quinhentos e três milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos e onze reais), para atender às programações constantes do Anexo I e II.

Art. 2º Em virtude dos efeitos decorrentes do Decreto, até 31 de dezembro de 2020, motivados pela adoção de medidas emergenciais de saúde pública para o combate à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), não se aplicará, pelo período em que durar o enfretamento da doença, o disposto no arts. 109, da Seção II (Das Emendas) e 111, da Seção III (Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória), previstos na Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2006-CN, desde que identificada, no Plano de Trabalho, a fonte de cancelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretara do Tesouro Nacional - Ministério da Economia
ANEXO I **Crédito Adicional (Especial)**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							336.700.811
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00QM	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001)							192.100.000
28 846	0909 00QM 0001	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001) - Nacional							192.100.000
			F	2	0	90	0	144	176.300.000
			F	6	0	90	0	143	15.800.000
28 846	0909 00RA	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001)							144.600.811
28 846	0909 00RA 0001	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional							144.600.811
			F	2	0	90	0	144	81.575.719
			F	6	0	90	0	143	63.025.092
TOTAL – FISCAL									336.700.811
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									336.700.811

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II **Crédito Adicional (Suplementar)**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							166.353.400
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
		Operações Especiais							
28846	09100221	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)							166.353.400
28846	091002210002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) - Exterior							166.353.400
			F	3	2	80	0	100	166.353.400
TOTAL - FISCAL									166.353.400
TOTAL - SEGURDADE									0
TOTAL - GERAL									166.353.400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO III **Crédito Adicional**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF GND RP MOD IU FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)		424.229.119
		Operações Especiais		
28843	09050455	Serviço da Dívida Pública Interna		424.229.119
28843	090504550001	Serviço da Dívida Pública Interna - Nacional		424.229.119
			F 2 0 90 0 144	424.229.119
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna		78.825.092
28841	09070365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna		78.825.092
28841	090703650001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional		78.825.092
			F 6 0 90 0 143	78.825.092
TOTAL - FISCAL				503.054.211
TOTAL - SEGURDADE				0
TOTAL - GERAL				503.054.211

JUSTIFICAÇÃO

Através de operações especiais o Brasil contribui para organismos internacionais na rubrica "Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais". Embora tematicamente os organismos fiquem vinculados aos órgãos respectivos (Saúde, no caso), a despesa é inscrita e administrada pelo ministério da Economia.

Uma das parcerias feitas com entidades multilaterais é feita através da Organização Mundial da Saúde (OMS), agência de Saúde Pública integrante do Sistema Nações Unidas, fundada em 7 de abril de 1948 (Dia Mundial da Saúde).

O objetivo da OMS é desenvolver a Saúde no planeta, através da ampliação dos sistemas locais, capacitação de agentes, elaboração de parâmetros internacionais de atendimento e estatísticas de doenças e tratar da construção de regulamentos sanitários. Trata-se não apenas de evitar enfermidades, mas do estado de completo bem-estar físico, mental e social de todos os povos.

Para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Objetivos Globais) até 2030 é entidade central para o alcance das metas de Saúde, através do ODS 3: "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, em todas as idades".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre as 9 metas e 4 submetas do ODS estão, até 2030, "a) reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100 mil nascidos vivos; b) acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por mil nascidos vivos; c) acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis; e d) reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar".

Sem a atuação da OMS provavelmente estas metas não serão alcançadas ate 2030. Decorrentes dos Objetivos do Milênio até 2015, e renovadas até 2030, provavelmente demandarão mais 15 anos para realizá-los, em objetivos renovados.

Neste momento retirar recursos ou mesmo suspender a contribuição à OMS é um enorme desserviço não somente à Saúde dos brasileiros, mas também do mundo todo, quando estes podem nos oferecer parâmetros, experiência, medicamentos e EPIs para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-Cov-2.

A contribuição do Brasil à OMS significa 2,9% do orçamento do organismo. Pela LOA de 2020, a rubrica "Contribuição à Organização Mundial da Saúde" só dispõe R$ 946,6 mil. No total, o Brasil deve US$ 16,1 milhões e SFr 16,3 milhões (francos suíços) à OMS, valores relativos aos anos de 2019 e 2020 (R$ 167,3 milhões).

Neste sentido, a presente emenda propõe a adoção do presente crédito suplementar (art. 41, Lei 4.320/64 - modalidade de crédito adicional, assim como o especial), no valor de R$ 166.353.400,00 para reforçar dotação orçamentária insuficiente (insignificante) constante da LOA de 2020 e quitar as dívidas nacionais com a OMS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 7, de 2020**, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 806.765.236,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	001
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	002; 005
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	003
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	004; 007
Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	006
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	008

TOTAL DE EMENDAS: 8

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 7/2020
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 7/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Cancele-se o cancelamento da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
15 451 2217 1D73 7006 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas.	F	4	2	30	0	188	4.932.063

Como compensação, a programação a ser reduzida:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
20 607 2217 10BC Implantação de Projetos de Irrigação 160.398 20 607 2217 10BC 0053 Implantação de Projetos de Irrigação - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100	1.878.846
	F	4	2	30	0	188	1.918.954
20 607 2217 12OB Gestão de Projetos Públicos de Irrigação	F	4	2	30	0	100	1.134.263
						Total	**4.932.063**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda recompõe as dotações canceladas pelo Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 7, de 2020. A Lei Orçamentária de 2020, trouxe a previsão dos créditos orçamentários destinados à investimento na Região Metropolitana - RM do Estado do Amazonas. Esses recursos são de grande importância para reduzir as desigualdades existentes nessa RM.

O Estado do Amazonas é o maior estado brasileiro em extensão. Segundo dados do IBGE, em 2019, possuía uma população estimada de 4.144.597 habitantes distribuídos em 62 municípios. Grande parte da população do estado está concentrada na região metropolitana de Manaus. Os municípios dessa região ganham destaque na participação do produto interno bruto estadual, como por exemplo os municípios de Presidente Figueiredo, Manacapuru e Itacoatiara. Os recursos destinados a essa RM são extremamente importantes para minimizar as desigualdades ali existentes.

Dessa forma, peço aos pares apoio a essa emenda para recompor as dotações canceladas, que são fundamentais para municípios que há tempos sofrem com problemas de desigualdade regional devido a vários fatores e a posição geográfica de nosso Estado.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Data: _____/_____/_____

Eduardo Braga MDB
Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 7/2020
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 7/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acréscimo de recurso orçamentário (Anexo I):
Órgão: 36000 – Ministério da Saúde
Unidade: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0015
Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – No Estado do Pará
GND: 3
MOD: 31
FONTE: 188
Valor: R$30 milhões

Cancelamento de recurso orçamentário (Anexo I)
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
Unidade: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.161.5016.00R2.0001
Ação: Aprimoramento da Segurança Pública Nacional – Nacional
GND: 3
MOD: 31
Fonte: 318
Valor: R$30 milhões

JUSTIFICATIVA

Neste momento de crise que estamos vivendo, com o combate à pandemia do coronavírus, é de fundamental importância que os esforços do governo federal sejam para redirecionar os recursos para a prevenção e combate da doença.
Os casos de contágio, no Estado do Pará, vêm crescendo a média de 70 casos por dia e que estão concentrados principalmente na região metropolitana de Belém. Porém, quando os casos começarem a se alastrar para as outras cidades, com estrutura de saúde mais deficitária, teremos aumento exponencial no número de casos.
Portanto, é preciso, urgentemente, que parte dos recursos sejam redirecionados da área de Segurança Pública Nacional para a área da Saúde, no Estado do Pará.

Data: 17 / 04 / 2020

Senador JADER BARBALHO - MDB/PA

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 07/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Cancele-se os cancelamentos das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.173.477**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.836.599**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.836.599
			F	3	2	90	0	100	1.252.262
			F	3	2	90	0	150	8.286
			F	3	2	90	0	178	20.716
			F	3	2	91	0	100	9.818
			F	4	2	90	0	100	505.486
			F	4	2	90	0	178	40.031
19 571	**0032 217J**	**Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC**							**8.815**
19 571	0032 217J 0001	Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC - Nacional							8.815
			F	3	2	90	0	100	8.815
19 121	**0032 4210**	**Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**126.433**
19 121	0032 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional							126.433
			F	3	2	90	0	100	24.416
			F	4	2	90	0	100	102.017

PLN 7/2020
00003

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

19 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**17.582**
19 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							17.582
			F	3	2	90	0	100	17.582
		PROJETOS							
19 122	**0032 12EA**	**Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**184.048**
19 122	0032 12EA 0033	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Estado do Rio de Janeiro							18.826
			F	3	2	90	0	100	245
			F	4	2	90	0	100	18.581
19 122	0032 12EA 0053	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Distrito Federal							165.222
			F	3	2	90	0	100	1.710
			F	4	2	90	0	100	163.512
0909		**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**31.741**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00R6**	**Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**							**31.741**
28 846	0909 00R6 0001	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - Nacional							31.741
			F	3	2	90	0	100	31.741
0910		**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**54.240**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 008A**	**Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC**							**19.533**
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional							19.533
			F	3	2	50	0	100	19.533
28 846	**0910 00F7**	**Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI**							**1.710**
28 846	0910 00F7 0001	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - Nacional							1.710
			F	3	2	50	0	100	1.710
28 846	**0910 00F8**	**Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC**							**19.533**
28 846	0910 00F8 0001	Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - Nacional							19.533
			F	3	2	50	0	100	19.533

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

28 846	**0910 00NQ**								**9.767**
28 846	0910 00NQ 0001	**Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX**							9.767
		Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX - Nacional	F	3	2	80	0	100	9.767
28 846	**0910 00OQ**								**3.632**
28 846	0910 00OQ 0002	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							3.632
		Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	100	3.632
28 846	**0910 00PW**								**65**
28 846	0910 00PW 0001	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							65
		Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	50	0	100	65
1058		**Mudança do Clima**							**165.675**
		ATIVIDADES							
19 542	**1058 20V9**	**Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)**							**23.860**
19 542	1058 20V9 0001	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional							23.860
			F	3	2	90	0	100	14.494
			F	4	2	90	0	100	9.366
19 571	**1058 20VA**	**Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima**							**63.135**
19 571	1058 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à							63.135
		Mudança do Clima - Nacional							
			F	3	2	80	0	100	440
			F	3	2	90	0	100	12.526
			F	4	2	90	0	100	50.169
19 571	**1058 216W**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima**							**78.680**
19 571	1058 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional							78.680
			F	3	2	90	0	100	64.604
			F	3	2	90	0	150	1.069
			F	4	2	90	0	100	13.007
2204		**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**3.778.662**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**562.997**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							562.997
			F	3	2	90	0	100	76.178
			F	4	2	90	0	100	486.819
19 571	**2204 20V7**	**Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**620.842**
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							620.842
			F	3	2	90	0	100	252.366
			F	4	2	90	0	100	368.476
19 571	**2204 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**1.437.955**
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							1.437.955
			F	3	2	90	0	100	1.437.955
19 571	**2204 215L**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas**							**255.084**
19 571	2204 215L 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas - Nacional							255.084
			F	3	2	90	0	100	87.854
			F	4	2	90	0	100	167.230
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**12.089**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							12.089
			F	3	2	90	0	100	12.089
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**66.777**
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional							66.777
			F F	3	2	90	0	100	50.054
				4	2	90	0	100	16.723
		PROJETOS							
19 571	**2204 13CL**	**Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**732.963**
19 571	2204 13CL 0035	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização							732.963

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

		Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	732.963
19 571	**2204 14XT**	**Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**43.879**
19 571	2204 14XT 0035	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	43.879
19 571	**2204 154K**	**Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA**							**6.006**
19 571	2204 154K 0025	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	6.006
19 571	**2204 15P6**	**Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais**							**40.070**
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas	F	3	2	90	0	100	40.070
			F	3	2	90	0	100	20.107
			F	4	2	90	0	100	19.963
2205		**Conecta Brasil**							**550.610**
		ATIVIDADES							
19 126	**2205 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**230.010**
19 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							229.121
			F	3	2	90	0	100	229.121
19 126	2205 20V8 0021	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Maranhão							889
			F	3	2	90	0	188	889
24 722	**2205 21AE**	**Evolução dos Serviços de Radiodifusão**							**2.834**
24 722	2205 21AE 0001	Evolução dos Serviços de Radiodifusão - Nacional							2.834
			F	3	2	90	0	100	2.834
		PROJETOS							
24 126	**2205 15UK**	**Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes**							**489**
24 126	2205 15UK 0001	Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes - Nacional							489
			F	3	2	90	0	100	489
24 126	**2205 15UL**	**Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados**							**316.886**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

24 126	2205 15UL 0020	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Na Região Nordeste							316.886
			F	3	2	90	0	100	155.423
			F	3	2	90	0	178	161.463
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 211	**2205 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**391**
04 211	2205 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							391
			F	3	2	80	0	100	391
2208		**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**461.544**
		ATIVIDADES							
19 572	**2208 20UQ**	**Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil**							**90.635**
19 572	2208 20UQ 0001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Nacional							90.635
			F	3	2	90	0	100	20.025
			F	4	2	90	0	100	70.610
19 571	**2208 20UT**	**Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais**							**48.835**
19 571	2208 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais - Nacional							48.835
			F	3	2	90	0	100	48.835
19 572	**2208 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**93.268**
19 572	2208 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							89.035
			F	3	2	90	0	100	44.440
			F	4	2	90	0	100	44.595
19 572	2208 20V6 7008	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado de São Paulo							4.233
			F	4	2	30	0	100	229
			F	4	2	30	0	188	4.004

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

19 571	**2208 21AC**	**Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos**							**16.603**
19 571	2208 21AC 0001	Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos - Nacional							16.603
			F	3	2	90	0	100	16.603
19 573	**2208 21AD**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**209.956**
19 573	2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							209.956
			F	3	2	90	0	100	33.043
			F	3	2	90	0	141	889
			F	3	2	90	0	150	11.241
			F	3	2	91	0	100	134
			F	4	2	90	0	100	158.605
			F	4	2	90	0	150	6.044
19 125	**2208 2495**	**Controle de Bens Sensíveis**							**2.247**
19 125	2208 2495 0001	Controle de Bens Sensíveis - Nacional							2.247
			F	3	2	90	0	100	2.247
2218		**Gestão de Riscos e Desastres**							**110.003**
		ATIVIDADES							
19 571	**2218 20GB**	**Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN**							**110.003**
19 571	2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional							110.003
			F F	3	2	90	0	100	87.705
				4	2	90	0	100	22.298
6013		**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**14.601**
		ATIVIDADES							
19 571	**6013 20UV**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima**							**13.722**
19 571	6013 20UV 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima - Nacional							13.722
			F	3	2	90	0	100	7.032
			F	4	2	90	0	100	6.690
19 571	**6013 216V**	**Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados**							**879**
19 571	6013 216V 0001	Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados - Nacional							879

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

			F	3	2	90	0	100	879
TOTAL - FISCAL									**7.340.553**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.340.553**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**788.924**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**788.924**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							788.924
			F F F	3	2	90	0	100	499.272
				3	2	90	0	250	2.535
				4	2	90	0	100	287.117
2204		**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**8.698.174**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**135.910**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							135.910
			F	3	2	90	0	100	12.533
			F	3	2	90	0	280	104.796
			F	4	2	90	0	100	18.581
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**9.767**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							9.767
			F	3	2	90	0	100	9.767
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**7.326**
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da							7.326

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

		Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional	F	3	2	50	0	100	6.881
			F	3	2	90	0	100	445
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2204 00LV**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**8.545.171**
19 571	2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							8.545.171
			F F	3	2	90	0	100	146.446
				3	2	90	0	178	8.398.725
2208		**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**364.225**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2208 00RL**	**Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação**							**364.225**
19 572	2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional							364.225
			F	3	2	90	0	100	97.664
			F	3	2	90	0	178	212.431
			F	3	2	90	0	281	54.130
TOTAL - FISCAL									**9.851.323**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.851.323**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**393.144**
		ATIVIDADES							

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**392.856**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							392.856
			F F F F F	3	2	90	0	100	87.354
			F	3	2	90	0	250	108.453
				3	2	90	0	280	18.904
				3	2	91	0	100	27
			F	3	2	91	0	280	2.810
				4	2	90	0	100	175.308
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**288**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							288
				3	2	90	0	100	288
0910		**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**40**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**40**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							40
			F	3	2	50	0	100	40
2204		**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**1.597**
		ATIVIDADES							
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**1.597**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							1.597
			F	3	2	90	0	100	1.597
2206		**Política Nuclear**							**1.637.591**
		ATIVIDADES							
19 125	**2206 20UW**	**Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas**							**105.032**
19 125	2206 20UW 0001	Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							105.032
			F	3	2	90	0	100	5.177
			F	3	2	90	0	174	37.676
			F	4	2	90	0	100	24.260
			F	4	2	90	0	174	37.919

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

19 572	**2206 20UX**	**Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares**								**589.876**
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional								589.876
			F	3	2	90	0	100		162.273
			F	3	2	90	0	250		224.902
			F	3	2	90	0	280		8.340
			F	3	2	91	0	100		28
			F	4	2	90	0	100		194.333
19 572	**2206 215N**	**Prestação de Serviços Tecnológicos**								**9.513**
19 572	2206 215N 0001	Prestação de Serviços Tecnológicos - Nacional								9.513
			F	3	2	90	0	100		2.027
			F	3	2	91	0	100		527
			F	4	2	90	0	100		6.959
19 541	**2206 218E**	**Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica**								**60.095**
19 541	2206 218E 0001	Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica - Nacional								60.095
			F	3	2	90	0	100		8.068
			F	4	2	90	0	100		52.027
19 662	**2206 2478**	**Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País**								**831.737**
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional								831.737
			F	3	2	90	0	100		109.902
			F	3	2	90	0	250		614.986
			F	3	2	90	0	280		13.329
			F	4	2	90	0	100		3.717
			F	4	2	90	0	250		89.803
19 128	**2206 2B32**	**Formação Especializada para o Setor Nuclear**								**26.858**
19 128	2206 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional								26.858
			F	3	2	90	0	100		26.858
		PROJETOS								
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**								**7.136**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional								7.136

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

			F	3	2	90	0	100	3.419
			F	4	2	90	0	100	3.717
19 572	**2206 13CM**	**Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN**							**5.240**
19 572	2206 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional							5.240
			F	3	2	90	0	100	4.942
			F	4	2	90	0	100	298
19 572	**2206 13CN**	**Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear**							**2.104**
19 572	2206 13CN 3606	Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Iperó - SP							2.104
			F	3	2	90	0	100	245
			F	4	2	90	0	100	1.859
TOTAL - FISCAL									**2.032.372**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.032.372**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**471.920**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**471.344**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							471.344
			F F F	3	2	90	0	100	87.018
				3	2	91	0	100	197
				4	2	90	0	100	384.129
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	F						**576**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							576
				3	2	90	0	100	576
0910		**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**59**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**59**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	100	59
2207		**Programa Espacial Brasileiro**							**2.408.917**
		ATIVIDADES							
19 572	**2207 20VB**	**Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial**							**180.190**
19 572	2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional							180.190
			F	3	2	90	0	100	57.145
			F	4	2	90	0	100	123.045
19 572	**2207 21AG**	**Desenvolvimento de Sistemas Espaciais**							**1.839.052**
19 572	2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional							1.839.052
			F	3	2	90	0	100	101.349
			F	4	2	90	0	100	1.737.703
19 572	**2207 21AH**	**Governança e Regulação de Atividades Espaciais**							**2.138**
19 572	2207 21AH 0001	Governança e Regulação de Atividades Espaciais - Nacional							2.138
			F	3	2	90	0	100	1.431
			F	4	2	90	0	100	707
19 572	**2207 21AI**	**Infraestrutura e Aplicações Espaciais**							**328.508**
19 572	2207 21AI 0001	Infraestrutura e Aplicações Espaciais - Nacional							328.508
			F	3	2	90	0	100	139.466
			F	3	2	91	0	100	369
			F	4	2	90	0	100	188.673
		PROJETOS							
19 572	**2207 154L**	**Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas SGDC**							**29.299**
19 572	2207 154L 0001	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC Nacional							29.299

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

			F	3	2	90	0	100	29.299
19 572	**2207 7F40**	**Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA**							**29.730**
19 572	2207 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Município de Alcântara - MA							29.730
			F	4	2	90	0	100	29.730
TOTAL - FISCAL									**2.880.896**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.880.896**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2208		**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**346.995**
		ATIVIDADES							
19 662	**2208 6432**	**Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores**							**346.995**
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							346.995
			F	3	2	90	0	100	95.822
			F	3	2	90	0	250	93.871
			F	3	2	91	0	100	1.584
			F	4	2	90	0	100	155.718
TOTAL - FISCAL									**346.995**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**346.995**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2204		**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**3.809.966**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

		ATIVIDADES							
19 572	**2204 2095**	**Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)**							**3.197.175**
19 572	2204 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional							3.197.175
			F	3	2	50	0	172	77.729
			F	3	2	90	0	172	307.678
			F	4	2	50	0	172	2.811.768
19 571	**2204 4947**	**Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia**							**612.791**
19 571	2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							612.791
			F	3	2	50	0	180	445
			F	3	2	90	0	180	612.346
2206		**Política Nuclear**							**489**
		PROJETOS							
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**							**489**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							489
			F	3	2	90	0	100	489
2207		**Programa Espacial Brasileiro**							**445**
		ATIVIDADES							
19 572	**2207 2357**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)**							**445**
19 572	2207 2357 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial - Nacional							445
			F	3	2	50	0	180	445
2208		**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**4.504.653**
		ATIVIDADES							
19 572	**2208 20I4**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas**							**1.357.948**
19 572	2208 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							1.357.948
			F	3	2	50	0	172	389.106
			F	3	2	90	0	172	90.528
			F	4	2	50	0	172	821.757
			F	4	2	90	0	172	56.557

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

19 572	**2208 2113**	**Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)**									**39.802**
19 572	2208 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional									39.802
			F	3	2	50	0	172			3.752
			F	3	2	90	0	172			2.024
			F	4	2	50	0	172			34.026
19 572	**2208 2119**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)**								**445**	
19 572	2208 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional								445	
			F	3	2	50	0	141			445
19 572	**2208 2189**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)**								**445**	
19 572	2208 2189 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional								445	
			F	3	2	50	0	172			445
19 572	**2208 2191**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)**								**445**	
19 572	2208 2191 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte) - Nacional								445	
			F	3	2	50	0	150			445
19 572	**2208 2223**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)**								**445**	
19 572	2208 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional								445	
			F	3	2	50	0	134			445
19 572	**2208 2997**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)**								**445**	
19 572	2208 2997 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) Nacional								445	
			F	3	2	50	0	172			445
19 572	**2208 4031**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)**								**445**	
19 572	2208 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional								445	
			F	3	2	50	0	172			445
19 572	**2208 4043**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT Agronegócio)**								**445**	
19 572	2208 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-								445	

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

		Agronegócio) - Nacional							
			F	3	2	50	0	172	445
19 572	**2208 4053**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT Aeronáutico)**							**8.136**
19 572	2208 4053 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional							8.136
			F	3	2	50	0	172	3.723
			F	3	2	90	0	172	810
			F	4	2	50	0	172	3.603
19 573	**2208 4148**	**Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos**							**445**
19 573	2208 4148 0001	Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos - Nacional							445
			F	3	2	50	0	180	445
19 753	**2208 4156**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)**							**2.031**
19 753	2208 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional							2.031
			F	3	2	50	0	142	1.700
			F	3	2	90	0	142	331
19 572	**2208 4185**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)**							**445**
19 572	2208 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	172	445
19 572	**2208 4949**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia)**							**445**
19 572	2208 4949 0010	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - Na Região Norte							445
			F	3	2	50	0	172	445
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2208 0741**	**Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001)**							**2.641.885**
19 572	2208 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332,de 19 de dezembro de 2001) - Nacional							2.641.885
			F	3	2	90	0	180	2.641.885

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

19 572	**2208 0A29**	**Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)**							**450.401**
19 572	2208 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) - Nacional							450.401
			F	3	2	60	0	172	321.874
			F	3	2	90	0	172	59.647
			F	3	2	90	0	180	68.880
TOTAL - FISCAL									**8.315.553**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.315.553**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24906 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2205		**Conecta Brasil**							**545**
		ATIVIDADES							
24 722	**2205 20ZE**	**Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações**							**545**
24 722	2205 20ZE 0001	Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações - Nacional							545
			F	3	2	90	0	172	545
TOTAL - FISCAL									**545**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**545**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL
ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.461**
		ATIVIDADES							

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

24 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.461**
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.461
			FF	3	2	90	0	172	459
				4	2	90	0	172	2.002
TOTAL - FISCAL									**2.461**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.461**

Programação a ser reduzida:

Anexo I

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
Unidade: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.161.5016.00R2.0001
Ação: Aprimoramento da Segurança Pública Nacional – Nacional
GND: 3
MOD: 31
Fonte: 318
Valor: R$ 30.770.698,00

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

O PLN nº 7, de 2020 procura atender à determinação do STF, de repasse de recursos oriundos de Concursos de Prognósticos para estados e municípios. A suplementação é no valor de R$ 806,76 milhões. Não apenas há mérito no repasse, como ele atende a uma determinação judicial da Suprema Corte.

No entanto, o governo federal cancela dotações primárias no mesmo montante do crédito. Entre os cancelamentos, constam R$ 30,7 milhões do Minsitério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Neste momento, não faz qualquer sentido retirar recursos da ciência e teconologia, setor que já vem sofrendo com cortes de recursos e que tem enorme contribuição no enfrentamento da pandemia.

Em relação às regras fiscais, o Poder Federal alega que o cancelamento de despesas primárias é necessário para que não haja impacto primário. No entanto, diante do estado de calamidade, reconhecido pelo Congresso Nacional, não há necessidade de cumprimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 65 da LRF. Ademais, considerando o relatório de avaliação de receitas e despesas, ha cerca de R$ 1,7 bilhão de folga em relação ao teto de gastos, instituído pela EC 95/2016.

Nesse sentido, mesmo em relação às regras fiscais, o corte na ciência e tecnologia não é necessário, além de atentar contra o interesse público. Em razão das regras de emenda aos PLNs, a melhor saída seria tornar sem efeito o cancelamento de R$ 30,7 milhões da ciência e tecnologia, reduzindo o valor de suplementação. A redução seria equivalente a apenas 3% do valor previsto no PLN. O Poder Executivo poderia suplementar este valor por ato infralegal, remanejando recursos da própria área de segurança, ou, tratando-se de questão urgente e relevante, por Medida Provisória de crédito extraordinário, que não requer fonte e não computa no teto de gasto.

Para preservar os recursos da área de ciência e tecnologia, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.

Data: 20/04/2020

Jean Paul Prates - PT / RN

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 7/2020
00004

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 007/2020 SUPLEMENTAR

Texto da emenda

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se do presente crédito suplementar os programas de trabalho relativos aos cancelamentos propostos para o órgão orçamentário 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, constantes do **Anexo II – Cancelamentos**, como se segue:

Anexo II – CANCELAMENTO
Órgão: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Total Geral: R$ 30. 770.698 (trinta milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e oito reais)

Por consequência, seja reduzido o valor equivalente do seguinte programa de trabalho constante do **Anexo I – Suplementação**:

Anexo I – SUPLEMENTAÇÃO
Órgão: 30000 – Ministério da Justiça e Segurança Pública
Unidade: 30911 – Fundo Nacional de Segurança Pública
PT: 06.181.5016.00R2.0001
Total Geral: R$ 30.770.698 (trinta milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e oito reais)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter os recursos vigentes e consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020, utilizados como fonte de recursos para a suplementação de programações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Tais recursos orçamentários, destinados a ações de Ciência, Tecnologia e Inovações, constam do item 85, da Seção I, do Anexo III, da LDO 2020 (lei nº 13.898/2020), onde são previstas as despesas vinculadas às atividades-fim do órgão e consignadas sob a função 04 – Ciência, Tecnologia e Inovação, não são objeto de

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

limitação de empenho (contingenciamento), dada a importância tais recursos aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Poder Executivo.

Diante o exposto, solicitamos a atenção de nossos pares para o acolhimento da presente emenda.

Código	–	Nome do parlamentar	–	Partido–UF
4141	**–**	**Senadora DANIELLA RIBEIRO**	**–**	**Progressistas – PB**

Data: 20 / 04 / 2020

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 7/2020
00005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 7/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acréscimo de recurso orçamentário (Anexo I):
Órgão: 36000 – Ministério da Justiça e Segurança Pública
Unidade: 30101 – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta
Funcional Programática: 06.181.5016.21BM.7037
Ação: Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – No Estado do Pará
RP: 2
GND: 4
MOD: 30
FONTE: 100
VALOR: R$15 milhões

Cancelamento de recurso orçamentário (Anexo I)
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
Unidade: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
Funcional Programática: 06.161.5016.00R2.0001
Ação: Aprimoramento da Segurança Pública Nacional – Nacional
RP: 2
GND: 3
MOD: 31
FONTE: 318
VALOR: R$15 milhões

JUSTIFICATIVA

Neste momento de crise que estamos vivendo, com o combate à pandemia do coronavírus, é de fundamental importância melhorar e investir no combate à criminalidade. O setor de inteligência do governo chegou a traçar alguns cenários de descontrole social, devido ao aumento do desemprego, com a ocorrência de ondas de saques até em hospitais. É preciso, portanto, investir na aquisição de equipamentos para reforçar o policiamento preventivo nas ruas, inclusive com rondas noturnas, para garantir a ordem e a preservação da vida e do patrimônio da população do Estado do Pará.

Data: 20 / 04 / 2020

Senador JADER BARBALHO - MDB/PA

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 07/2020 **EMENDA Nº**

PLN 7/2020 00006

TEXTO DA EMENDA

O texto do PLN 07/2020 passa a ter a seguinte redação:

‘‘Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor R$ 775.994.538,00 (setecentos e setenta e cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, de receitas de concursos de prognósticos, no valor de R$ 502.585.581,00 (quinhentos e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais); e

II - anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 273.408.957 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e à meta de resultado primário constante do art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, ficam anuladas as dotações orçamentárias no valor de R$ 775.994.538,00 (setecentos e setenta e cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais), conforme indicado no Anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.''

Cancele-se os cancelamentos das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**2.173.477**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**1.836.599**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.836.599
			F	3	2	90	0	100	1.252.262
			F	3	2	90	0	150	8.286
			F	3	2	90	0	178	20.716
			F	3	2	91	0	100	9.818
			F	4	2	90	0	100	505.486
			F	4	2	90	0	178	40.031
19 571	**0032 217J**	**Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC**							**8.815**
19 571	0032 217J 0001	Gestão de Órgãos Colegiados Vinculados ao MCTIC - Nacional							8.815
			F	3	2	90	0	100	8.815
19 121	**0032 4210**	**Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**126.433**
19 121	0032 4210 0001	Formulação e Gestão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Nacional							126.433
			F	3	2	90	0	100	24.416
			F	4	2	90	0	100	102.017
19 131	**0032 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**17.582**
19 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							17.582
			F	3	2	90	0	100	17.582
		PROJETOS							
19 122	**0032 12EA**	**Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**							**184.048**
19 122	0032 12EA 0033	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Estado do Rio de Janeiro							18.826
			F	3	2	90	0	100	245
			F	4	2	90	0	100	18.581
19 122	0032 12EA 0053	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - No Distrito Federal							165.222
			F	3	2	90	0	100	1.710
			F	4	2	90	0	100	163.512
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**31.741**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00R6**	**Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**							**31.741**
28 846	0909 00R6 0001	Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da							31.741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - Nacional	F	3	2	90	0	100	31.741
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**54.240**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 008A**	**Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC**							**19.533**
28 846	0910 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional							19.533
			F	3	2	50	0	100	19.533
28 846	**0910 00F7**	**Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI**							**1.710**
28 846	0910 00F7 0001	Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI - Nacional							1.710
			F	3	2	50	0	100	1.710
28 846	**0910 00F8**	**Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC**							**19.533**
28 846	0910 00F8 0001	Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - Nacional							19.533
			F	3	2	50	0	100	19.533
28 846	**0910 00NQ**	**Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX**							**9.767**
28 846	0910 00NQ 0001	Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX - Nacional							9.767
			F	3	2	80	0	100	9.767
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**3.632**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							3.632
			F	3	2	80	0	100	3.632
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**65**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							65
			F	3	2	50	0	100	65
	1058	**Mudança do Clima**							**165.675**
		ATIVIDADES							
19 542	**1058 20V9**	**Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)**							**23.860**
19 542	1058 20V9 0001	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional							23.860
			F	3	2	90	0	100	14.494
			F	4	2	90	0	100	9.366
19 571	**1058 20VA**	**Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima**							**63.135**
19 571	1058 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à							63.135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Mudança do Clima - Nacional							
			F	3	2	80	0	100	440
			F	3	2	90	0	100	12.526
			F	4	2	90	0	100	50.169
19 571	**1058 216W**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima**							**78.680**
19 571	1058 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional							78.680
			F	3	2	90	0	100	64.604
			F	3	2	90	0	150	1.069
			F	4	2	90	0	100	13.007
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**3.778.662**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**562.997**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							562.997
			F	3	2	90	0	100	76.178
			F	4	2	90	0	100	486.819
19 571	**2204 20V7**	**Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**620.842**
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							620.842
			F	3	2	90	0	100	252.366
			F	4	2	90	0	100	368.476
19 571	**2204 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**1.437.955**
19 571	2204 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							1.437.955
			F	3	2	90	0	100	1.437.955
19 571	**2204 215L**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas**							**255.084**
19 571	2204 215L 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas - Nacional							255.084
			F	3	2	90	0	100	87.854
			F	4	2	90	0	100	167.230
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**12.089**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							12.089
			F	3	2	90	0	100	12.089
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**66.777**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional							66.777
			F	3	2	90	0	100	50.054
			F	4	2	90	0	100	16.723
		PROJETOS							
19 571	**2204 13CL**	**Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**732.963**
19 571	2204 13CL 0035	Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo							732.963
			F	3	2	90	0	100	732.963
19 571	**2204 14XT**	**Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**43.879**
19 571	2204 14XT 0035	Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo							43.879
			F	3	2	90	0	100	43.879
19 571	**2204 154K**	**Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA**							**6.006**
19 571	2204 154K 0025	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA - No Estado da Paraíba							6.006
			F	4	2	90	0	100	6.006
19 571	**2204 15P6**	**Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais**							**40.070**
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas							40.070
			F	3	2	90	0	100	20.107
			F	4	2	90	0	100	19.963
	2205	**Conecta Brasil**							**550.610**
		ATIVIDADES							
19 126	**2205 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**230.010**
19 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							229.121
			F	3	2	90	0	100	229.121
19 126	2205 20V8 0021	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Maranhão							889
			F	3	2	90	0	188	889
24 722	**2205 21AE**	**Evolução dos Serviços de Radiodifusão**							**2.834**
24 722	2205 21AE 0001	Evolução dos Serviços de Radiodifusão - Nacional							2.834
			F	3	2	90	0	100	2.834
		PROJETOS							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24 126	**2205 15UK**	**Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes**							**489**
24 126	2205 15UK 0001	Implementação de Projetos de Cidades Digitais e Inteligentes - Nacional							489
			F	3	2	90	0	100	489
24 126	**2205 15UL**	**Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados**							**316.886**
24 126	2205 15UL 0020	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - Na Região Nordeste							316.886
			F	3	2	90	0	100	155.423
			F	3	2	90	0	178	161.463
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 211	**2205 00PN**	**Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados**							**391**
04 211	2205 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior							391
			F	3	2	80	0	100	391
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**461.544**
		ATIVIDADES							
19 572	**2208 20UQ**	**Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil**							**90.635**
19 572	2208 20UQ 0001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Nacional							90.635
			F	3	2	90	0	100	20.025
			F	4	2	90	0	100	70.610
19 571	**2208 20UT**	**Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais**							**48.835**
19 571	2208 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais - Nacional							48.835
			F	3	2	90	0	100	48.835
19 572	**2208 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**93.268**
19 572	2208 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							89.035
			F	3	2	90	0	100	44.440
			F	4	2	90	0	100	44.595
19 572	2208 20V6 7008	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado de São Paulo							4.233
			F	4	2	30	0	100	229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	30	0	188	4.004
19 571	**2208 21AC**	**Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos**							**16.603**
19 571	2208 21AC 0001	Encomendas Tecnológicas e Fomento a Tecnologias Aplicadas em Setores Estratégicos - Nacional							16.603
			F	3	2	90	0	100	16.603
19 573	**2208 21AD**	**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC**							**209.956**
19 573	2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTIC - Nacional							209.956
			F	3	2	90	0	100	33.043
			F	3	2	90	0	141	889
			F	3	2	90	0	150	11.241
			F	3	2	91	0	100	134
			F	4	2	90	0	100	158.605
			F	4	2	90	0	150	6.044
19 125	**2208 2495**	**Controle de Bens Sensíveis**							**2.247**
19 125	2208 2495 0001	Controle de Bens Sensíveis - Nacional							2.247
			F	3	2	90	0	100	2.247
	2218	**Gestão de Riscose Desastres**							**110.003**
		ATIVIDADES							
19 571	**2218 20GB**	**Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN**							**110.003**
19 571	2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional							110.003
			F	3	2	90	0	100	87.705
			F	4	2	90	0	100	22.298
	6013	**Oceanos, Zona Costeira e Antártica**							**14.601**
		ATIVIDADES							
19 571	**6013 20UV**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima**							**13.722**
19 571	6013 20UV 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima - Nacional							13.722
			F	3	2	90	0	100	7.032
			F	4	2	90	0	100	6.690
19 571	**6013 216V**	**Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados**							**879**
19 571	6013 216V 0001	Fomento à Infraestrutura de Laboratórios Nacionais Embarcados - Nacional							879
			F	3	2	90	0	100	879
TOTAL - FISCAL									**7.340.553**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - GERAL **7.340.553**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**788.924**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**788.924**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							788.924
			F	3	2	90	0	100	499.272
			F	3	2	90	0	250	2.535
			F	4	2	90	0	100	287.117
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**8.698.174**
		ATIVIDADES							
19 571	**2204 20US**	**Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**135.910**
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							135.910
			F	3	2	90	0	100	12.533
			F	3	2	90	0	280	104.796
			F	4	2	90	0	100	18.581
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**9.767**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							9.767
			F	3	2	90	0	100	9.767
19 573	**2204 6702**	**Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento**							**7.326**
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional							7.326
			F	3	2	50	0	100	6.881
			F	3	2	90	0	100	445
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 571	**2204 00LV**	**Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**							**8.545.171**
19 571	2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a							8.545.171

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional							
			F	3	2	90	0	100	146.446
			F	3	2	90	0	178	8.398.725
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**364.225**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2208 00RL**	**Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação**							**364.225**
19 572	2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Pessoal Qualificado em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional							364.225
			F	3	2	90	0	100	97.664
			F	3	2	90	0	178	212.431
			F	3	2	90	0	281	54.130
TOTAL - FISCAL									**9.851.323**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.851.323**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**393.144**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**392.856**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							392.856
			F	3	2	90	0	100	87.354
			F	3	2	90	0	250	108.453
			F	3	2	90	0	280	18.904
			F	3	2	91	0	100	27
			F	3	2	91	0	280	2.810
			F	4	2	90	0	100	175.308
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**288**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							288
			F	3	2	90	0	100	288
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**40**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00PW**	**Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica**							**40**
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							40
			F	3	2	50	0	100	40
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**1.597**
		ATIVIDADES							
19 212	**2204 6147**	**Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação**							**1.597**
19 212	2204 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional							1.597
			F	3	2	90	0	100	1.597
	2206	**Política Nuclear**							**1.637.591**
		ATIVIDADES							
19 125	**2206 20UW**	**Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas**							**105.032**
19 125	2206 20UW 0001	Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional							105.032
			F	3	2	90	0	100	5.177
			F	3	2	90	0	174	37.676
			F	4	2	90	0	100	24.260
			F	4	2	90	0	174	37.919
19 572	**2206 20UX**	**Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares**							**589.876**
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							589.876
			F	3	2	90	0	100	162.273
			F	3	2	90	0	250	224.902
			F	3	2	90	0	280	8.340
			F	3	2	91	0	100	28
			F	4	2	90	0	100	194.333
19 572	**2206 215N**	**Prestação de Serviços Tecnológicos**							**9.513**
19 572	2206 215N 0001	Prestação de Serviços Tecnológicos - Nacional							9.513
			F	3	2	90	0	100	2.027
			F	3	2	91	0	100	527
			F	4	2	90	0	100	6.959
19 541	**2206 218E**	**Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica**							**60.095**
19 541	2206 218E 0001	Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica - Nacional							60.095
			F	3	2	90	0	100	8.068

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	4	2	90	0	100	52.027
19 662	**2206 2478**	**Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País**							**831.737**
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							831.737
			F	3	2	90	0	100	109.902
			F	3	2	90	0	250	614.986
			F	3	2	90	0	280	13.329
			F	4	2	90	0	100	3.717
			F	4	2	90	0	250	89.803
19 128	**2206 2B32**	**Formação Especializada para o Setor Nuclear**							**26.858**
19 128	2206 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional							26.858
			F	3	2	90	0	100	26.858
		PROJETOS							
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**							**7.136**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							7.136
			F	3	2	90	0	100	3.419
			F	4	2	90	0	100	3.717
19 572	**2206 13CM**	**Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN**							**5.240**
19 572	2206 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional							5.240
			F	3	2	90	0	100	4.942
			F	4	2	90	0	100	298
19 572	**2206 13CN**	**Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear**							**2.104**
19 572	2206 13CN 3606	Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Iperó - SP							2.104
			F	3	2	90	0	100	245
			F	4	2	90	0	100	1.859
TOTAL - FISCAL									**2.032.372**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.032.372**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	D		D		E	
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**471.920**
		ATIVIDADES							
19 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**471.344**
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							471.344
			F	3	2	90	0	100	87.018
			F	3	2	91	0	100	197
			F	4	2	90	0	100	384.129
19 122	**0032 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**576**
19 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							576
			F	3	2	90	0	100	576
	0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**							**59**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0910 00OQ**	**Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica**							**59**
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							59
			F	3	2	80	0	100	59
	2207	**Programa Espacial Brasileiro**							**2.408.917**
		ATIVIDADES							
19 572	**2207 20VB**	**Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial**							**180.190**
19 572	2207 20VB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial - Nacional							180.190
			F	3	2	90	0	100	57.145
			F	4	2	90	0	100	123.045
19 572	**2207 21AG**	**Desenvolvimento de Sistemas Espaciais**							**1.839.052**
19 572	2207 21AG 0001	Desenvolvimento de Sistemas Espaciais - Nacional							1.839.052
			F	3	2	90	0	100	101.349
			F	4	2	90	0	100	1.737.703
19 572	**2207 21AH**	**Governança e Regulação de Atividades Espaciais**							**2.138**
19 572	2207 21AH 0001	Governança e Regulação de Atividades Espaciais - Nacional							2.138
			F	3	2	90	0	100	1.431
			F	4	2	90	0	100	707
19 572	**2207 21AI**	**Infraestrutura e Aplicações Espaciais**							**328.508**
19 572	2207 21AI 0001	Infraestrutura e Aplicações Espaciais - Nacional							328.508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	100	139.466
			F	3	2	91	0	100	369
			F	4	2	90	0	100	188.673
		PROJETOS							
19 572	**2207 154L**	**Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC**							**29.299**
19 572	2207 154L 0001	Implementação do Plano de Absorção e Transferência de Tecnologia no Âmbito do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC - Nacional							29.299
			F	3	2	90	0	100	29.299
19 572	**2207 7F40**	**Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA**							**29.730**
19 572	2207 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Município de Alcântara - MA							29.730
			F	4	2	90	0	100	29.730
TOTAL - FISCAL									**2.880.896**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.880.896**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**346.995**
		ATIVIDADES							
19 662	**2208 6432**	**Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores**							**346.995**
19 662	2208 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							346.995
			F	3	2	90	0	100	95.822
			F	3	2	90	0	250	93.871
			F	3	2	91	0	100	1.584
			F	4	2	90	0	100	155.718
TOTAL - FISCAL									**346.995**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**346.995**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO III **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2204	**Brasil na Fronteira do Conhecimento**							**3.809.966**
		ATIVIDADES							
19 572	**2204 2095**	**Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)**							**3.197.175**
19 572	2204 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional							3.197.175
			F	3	2	50	0	172	77.729
			F	3	2	90	0	172	307.678
			F	4	2	50	0	172	2.811.768
19 571	**2204 4947**	**Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia**							**612.791**
19 571	2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional							612.791
			F	3	2	50	0	180	445
			F	3	2	90	0	180	612.346
	2206	**Política Nuclear**							**489**
		PROJETOS							
19 572	**2206 12P1**	**Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro**							**489**
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional							489
			F	3	2	90	0	100	489
	2207	**Programa Espacial Brasileiro**							**445**
		ATIVIDADES							
19 572	**2207 2357**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)**							**445**
19 572	2207 2357 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	180	445
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**4.504.653**
		ATIVIDADES							
19 572	**2208 20I4**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas**							**1.357.948**
19 572	2208 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional							1.357.948
			F	3	2	50	0	172	389.106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	90	0	172	90.528
			F	4	2	50	0	172	821.757
			F	4	2	90	0	172	56.557
19 572	**2208 2113**	**Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)**							**39.802**
19 572	2208 2113 0001	Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo) - Nacional							39.802
			F	3	2	50	0	172	3.752
			F	3	2	90	0	172	2.024
			F	4	2	50	0	172	34.026
19 572	**2208 2119**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)**							**445**
19 572	2208 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	141	445
19 572	**2208 2189**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)**							**445**
19 572	2208 2189 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	172	445
19 572	**2208 2191**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)**							**445**
19 572	2208 2191 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	150	445
19 572	**2208 2223**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)**							**445**
19 572	2208 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	134	445
19 572	**2208 2997**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)**							**445**
19 572	2208 2997 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	172	445
19 572	**2208 4031**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)**							**445**
19 572	2208 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	172	445
19 572	**2208 4043**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)**							**445**
19 572	2208 4043 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio) - Nacional							445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			F	3	2	50	0	172	445
19 572	**2208 4053**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)**							**8.136**
19 572	2208 4053 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico) - Nacional							8.136
			F	3	2	50	0	172	3.723
			F	3	2	90	0	172	810
			F	4	2	50	0	172	3.603
19 573	**2208 4148**	**Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos**							**445**
19 573	2208 4148 0001	Apoio a Entidades para Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos - Nacional							445
			F	3	2	50	0	180	445
19 753	**2208 4156**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)**							**2.031**
19 753	2208 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional							2.031
			F	3	2	50	0	142	1.700
			F	3	2	90	0	142	331
19 572	**2208 4185**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)**							**445**
19 572	2208 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional							445
			F	3	2	50	0	172	445
19 572	**2208 4949**	**Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia)**							**445**
19 572	2208 4949 0010	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia) - Na Região Norte							445
			F	3	2	50	0	172	445
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
19 572	**2208 0741**	**Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001)**							**2.641.885**
19 572	2208 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332,de 19 de dezembro de 2001) - Nacional							2.641.885
			F	3	2	90	0	180	2.641.885
19 572	**2208 0A29**	**Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)**							**450.401**
19 572	2208 0A29 0001	Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) - Nacional							450.401
			F	3	2	60	0	172	321.874
			F	3	2	90	0	172	59.647
			F	3	2	90	0	180	68.880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - FISCAL	**8.315.553**
TOTAL - SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**8.315.553**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24906 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST

ANEXO III **Crédito**
Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$**

1,00 FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2205	**Conecta Brasil**							**545**
		ATIVIDADES							
24 722	**2205 20ZE**	**Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações**							**545**
24 722	2205 20ZE 0001	Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações - Nacional							545
			F	3	2	90	0	172	545
TOTAL - FISCAL									**545**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**545**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24907 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

ANEXO III **Crédito**
Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$**
1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							
		2.461							
		ATIVIDADES							

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**2.461**
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.461
			F	3	2	90	0	172	459
			F	4	2	90	0	172	2.002
TOTAL - FISCAL									**2.461**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.461**

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei de Diretrizes Orçamentárias preservando o recursos orçamentários as ações de C,T&I, da possibilidades de eventuais contingenciamentos.

Portanto manter na proposta do respective PLN, ora emendado, a possibilidade de redução dos parcos recursos destinados à Ciência, Tecnologia e Inovação, seria no mínimo um contra senso.

Considerando o item 85, da Seção I, Anexo III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), na qual se prevê que as despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações não serão objeto de limitação de empenho nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o respectivo PLN não se aplicará ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o cancelamento previsto no anexo III deste Projeto de Lei, equivalente a R$ 30.770.698,00.

Data: 07/04/2020

CEZINHA DE MADUREIRA - PSD/SP

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 7/2020
00007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 007/2020 SUPLEMENTAR

Texto da emenda

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao presente Crédito Suplementar o seguinte texto:

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R$ 775.994.538,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor R$ 775.994.538,00 (setecentos e setenta e cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, de receitas de concursos de prognósticos, no valor de R$ 502.585.581,00 (quinhentos e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais); e

II - anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 273.408.957 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e à meta de resultado primário constante do art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, ficam anuladas as dotações orçamentárias no valor de R$ 775.994.538,00 (setecentos e setenta e cinco milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais), conforme indicado no Anexo III.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa manter os recursos vigentes e consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020, utilizados como fonte de recursos para a suplementação de programações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Tais recursos orçamentários, destinados a ações de Ciência, Tecnologia e Inovações, constam do item 85, da Seção I, do Anexo III, da LDO 2020 (lei nº 13.898/2020), onde são previstas as despesas vinculadas às atividades-fim do órgão e consignadas sob a função 04 – Ciência, Tecnologia e Inovação, não são objeto de limitação de empenho (contingenciamento), dada a importância tais recursos aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Poder Executivo.

Diante o exposto, solicitamos a atenção de nossos pares para o acolhimento da presente emenda.

Código	–	Nome do parlamentar	–	Partido–UF
4141	**–**	**Senadora DANIELLA RIBEIRO**	**–**	**Progressistas – PB**

Data: 20 / 04 / 2020

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 7/2020
00008

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 7, DE 2020

PLN: 7/2020 **EMENDA Nº**

EMENDA MODIFICATIVA

O Texto, com nova redação, e o Plano de Trabalho, acrescido de quadros para suplementação e respectivo cancelamento, constantes do PLN nº 7, de 27 de março de 2020 - CN, passam a vigorar da com a seguinte redação:

"O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Tendo em vista a vigência do Decreto Legislativo nº 6, promulgado em 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade púbica no País, fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 1.306.765.236,00 (um bilhão, trezentos e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, de receitas de concursos de prognósticos, no valor de R$ 502.585.581,00 (quinhentos e dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais); e

II - anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 804.179.655,00 (oitocentos e quatro milhões, cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo III.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e à meta de resultado primário constante do art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, ficam anuladas as dotações orçamentárias no valor de R$ 1.306.765.236,00 (um bilhão, trezentos e seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais).

Art. 4º Em virtude dos efeitos decorrentes do Decreto, até 31 de dezembro de 2020, motivados pela adoção de medidas emergenciais de saúde pública para o combate à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), não se aplicará, pelo período em que durar o enfretamento da doença, o disposto no arts. 109, da Seção II (Das Emendas) e 111, da Seção III (Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória), previstos na Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2006-CN, desde que identificada, no Plano de Trabalho, a fonte de cancelamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**							**806.765.236**
		ATIVIDADES							
06 181	**5016 21BQ**	**Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade**							**191.616.687**
06 181	5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional							191.616.687
			F	3	2	30	0	118	38.323.337
			F	4	2	31	0	118	153.293.350
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
06 181	**5016 00R2**	**Aprimoramento da Segurança Pública Nacional**							**615.148.549**
06 181	5016 00R2 0001	Aprimoramento da Segurança Pública Nacional - Nacional							615.148.549
			F	3	2	31	0	118	33.768.890
			F	3	2	31	0	318	150.775.675
			F	4	2	31	0	118	78.794.078
			F	4	2	31	0	318	351.809.906
TOTAL -FISCAL									**806.765.236**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**806.765.236**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Anexo II — **Crédito Suplementar**
Programa de Trabalho (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
2208		**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**500.000.000**
		ATIVIDADES							
19572	220821C0	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**							**500.000.000**
19572	220821C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							500.000.000
			F	3	2	50	0	300	250.000.000
			F	3	2	90	0	300	150.000.000
			F	4	2	50	0	300	100.000.000
TOTAL - FISCAL									**500.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**500.000.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III
(CANCELAMENTO) **R$ 1,00**

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça e Segurança Pública	**806.765.236**	**304.179.655**
- Fundo Nacional de Segurança Pública	**806.765.236**	304.179.655
Superávit Financeiro de Receitas de Concursos de Prognósticos	0	**502.505.581**
Total MJ (FNSP)	**806.765.236**	**806.765.236**
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	**500.000.000**	**500.000.000**
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	**500.000.000**	500.000.000
Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional		
- Reserva de Contingência - Financeira (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)	0	**500.000.000**
Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios		
Total MCTIC (FNDCT)	**500.000.000**	**500.000.000**
Total do Crédito	**1.306.765.236,00**	**1.306.765.236,00**

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo estão enfrentando um de seus maiores desafios no esforço global para conter a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Diversas medidas têm sido tomadas para o reforço da rede de atendimento de saúde e para minimizar os impactos sociais e econômicos causados pelo avanço do vírus. No entanto, apesar dos esforços empenhados, a área científica, fundamental para que o País possa sair o mais rápido possível do período de isolamento para contenção do vírus, segue com investimentos aquém do necessário para que exploremos o potencial dos cientistas brasileiros.

Ainda que se reconheçam os investimentos feitos nos aparelhos ligados ao Ministério da Saúde (MS), como a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), voltados para a pesquisa de vacinas e substituição de medicamentos, o governo federal tem consistentemente ignorado as instituições ligadas ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações (MCTIC).

Um exemplo de peso é o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), responsável pelo sequenciamento de 19 genomas do novo coronavírus,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho extremamente importante para os estudos de desenvolvimento de vacinas e medicamentos. Além deles, grandes instalações como a Fonte de Luz Síncrotron de 4ª Geração – SIRIUS e o LNNano podem fornecer valiosas contribuições nas pesquisas.

Recentemente, por meio da MP 929/2020, o governo federal alocou R$ 100 milhões em créditos extraordinários no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), ligado ao MCTIC.

No entanto, este PLN 7/2020 cancela mais de R$ 30 milhões em outras atividades do ministério, inclusive recursos voltados à pesquisa e desenvolvimento (P&D) e bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Não se pode esquecer que boa parte das pesquisas conduzidas neste momento nas universidades e institutos federais focadas no controle da pandemia estão sendo realizadas com recursos dessas rubricas já existentes, especialmente no caso das bolsas dos pesquisadores.

Em seu primeiro discurso, no dia 16 de abril, como novo ministro da Saúde, o médico Nelson Teich, garantiu que "tudo aqui vai tratado de uma forma absolutamente técnica e científica", ao tratar de potenciais vacinas e medicamentos. Para que a ciência siga como linha-mestra das políticas públicas nacionais no combate ao coronavírus é essencial que não se retirem recursos do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), que há muito já enfrentam desafios financeiros.

Reduzir os recursos do MCTIC não faz sentido para um País que espera contribuir na busca de uma solução que permita ao mundo voltar às suas atividades normais.

Citando novamente o novo ministro da Saúde: "Quanto menos informação você tem, mais aquilo é discutido na emoção. E isso não leva a nada porque isso é absolutamente ineficiente", afirmou.

Por isso, sugerimos mudanças no referido PLN 7/2020, assegurando que a pesquisa científica brasileira não perca recursos fundamentais para a batalha que está diante de nós. Cada centavo que deixar de ser investido na ciência neste momento custará ainda mais caro ao governo e à sociedade brasileira mais adiante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 8, de 2020**, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 343.623.574.293,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	001; 002; 003
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	004; 005; 006
Deputado Federal Paulo Ramos (PDT/RJ)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 8/2020
00001

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA ao PLN Nº8 de 2020

Retirar do Ministério da Economia

da Ação 2201 15OP: Estruturação do Governo Digital. P. 21	Valor Total (R$): 14.943.361
	Valor a ser retirado (R$) 2,9 milhões

Suplementar/Acréscimo

(MCTIC) na Ação 0910 00NQ: Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX. P. 12	Valor (R$): 2,9 Milhões

JUSTIFICAÇÃO

Um país soberano passa pelo desenvolvimento da ciência e tecnologia e estas prescindem de educação de qualidade. Nos últimos anos, estes dois temas têm sido preteridos na nossa peça orçamentária no que se refere à pesquisa e desenvolvimento.

É sabido que teremos que retomar a economia depois do susto da COVID-19 que, antes de tudo, nos mostrou uma carência estarrecedora em empresas no setor de saúde para suprimento de equipamentos básicos de proteção individual, bem como equipamentos mais sofisticados como os respiradores nas unidades de tratamento intensivo – UTI.

Em completude, urge que o Estado Brasileiro fomente e incentive o surgimento de empreendimentos no setor da saúde por outro lado precisamos incentivar os jovens, atores importantes dentro da economia criativa e os quais serão os primeiros a sofrer o efeito da retração econômica.

Sendo assim, entendemos que precisamos incentivar projetos de *start-up* em saúde e segurança pública como forma de mobilizar uma parcela da juventude direcionando-a para o empreendedorismo e, com isto, contribuir para o avanço da pesquisa e tecnologia do Brasil.

Dep. André Figueiredo

PDT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

PLN 8/2020
00002

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA ao PLN Nº8 de 2020

Retirar do Ministério da Economia

da Ação 0032 211Y: Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação P. 20	Valor Total (R$): 10.403.998
	Valor a ser retirado (R$) 1 milhão
da Ação 2212 217N: Apoio à Elaboração de Planos e Estudos de Investimentos em Infraestrutura. P. 21	Valor Total (R$): 10.352.926
	Valor a ser retirado (R$) 1 milhão
	Valor total a ser retirado nas duas ações (R$) 2 milhões

Suplementar/Acréscimo

(MEC/UFC) na Ação 5013 20GK: Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão. P. 39	Valor (R$): 2 Milhões

JUSTIFICAÇÃO

Um país soberano passa pelo desenvolvimento da ciência e tecnologia e estas prescindem de educação de qualidade. Nos últimos anos, estes dois temas têm sido preteridos na nossa peça orçamentária no que se refere à pesquisa e desenvolvimento (P&D). A Universidade Federal do Ceará-UFC sofreu uma diminuição considerável no orçamento de 2020 (R$ 1.270.003.657,00) se comparado com o orçamento de 2019 (R$ 1.409.902.589,00). Por outro lado, não foi beneficiária, até então a presente data, de orçamento destinado ao combate a COVID-19, conforme planilha anexa. Paradoxalmente, o estado do Ceará está entre as unidades federadas mais afetadas pelo Coronavírus. Desta forma, se faz urgente que a UFC obtenha mais recursos para pesquisa a fim de melhor entender o comportamento da COVID-19 e demais temas que transversais, auxiliando, assim, a formulação de políticas públicas estaduais e federais mais assertivas.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 8/2020
00003

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA ao PLN Nº8 de 2020

Retirar do Ministério da Economia

da Ação 2215 20Z7: Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil. P. 22	Valor Total (R$): 58.326.002
	Valor a ser retirado (R$) 10 milhões

Suplementar/Acréscimo

(MEC) na Ação 5013 00QC: Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos. P. 33	Valor (R$): 5 Milhões
(FNS) na Ação 5017 20YS: Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento P. 178	Valor (R$): 5 Milhões

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrentou por muito tempo um problema histórico: a distorcida distribuição de médicos entre as localidades. Geralmente, estes profissionais se concentram em regiões metropolitanas e capitais. O interior do Brasil sempre teve problemas para suprir a demanda por médicos. Em 2013, o Programa Mais Médico tinha na sua essência assegura o acesso à saúde por meio da interiorização destes profissionais. O Programa também tem como eixo a qualificação na formação destes médicos disponibilizando cursos de especializações em diversas áreas da saúde pública. Nos seus dois primeiros anos, o Mais Médico ampliou a sua presença para mais de 4 mil municípios com mais de 18 mil médicos contratados, possibilitando, portanto, que mais de 60 milhões de pessoas tivessem atendimento médico. O modelo é de atenção integral para toda a família. Com o Governo Federal atual, a saída dos médicos cubanos deixou quatro em cada dez cidades brasileiras sem a cobertura de médicos. Um retrocesso para o povo simples que não tem condição de se deslocar para um centro urbano para se consultar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Órgão Orçamentário	Ação	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
Total			340.145.294	239.075.238	198.319.671	197.635.715
2018	26000 - Ministério da Educação	00QC - Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos	123.988.495	121.143.774	101.196.090	100.836.959
2019	26000 - Ministério da Educação	00QC - Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos	98.181.960	97.713.766	77.124.783	76.799.958
2020	26000 - Ministério da Educação	00QC - Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos	69.880.217	20.217.698	19.998.798	19.998.798
2020	93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição	00QC - Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos	48.094.622	0	0	0

Com o objetivo de oferecer uma alternativa de acesso a medicamentos essenciais pela população em geral, criado em 2004, o Farmácia Popular distribui medicamentos básicos gratuitamente, por meio de 31 mil farmácias privadas conveniadas, para hipertensão, diabetes e asma. Remédios para controle de colesterol, rinite, Parkinson, osteoporose e glaucoma, além de fraldas geriátricas e anticoncepcionais, são vendidos com 90% de desconto. No entanto, o atendimento efetivo a população vem caindo drasticamente. Registra-se que, em 2018, cerca de 1 milhão de pessoas deixaram de ser atendidas pelo programa.

Ano	Órgão Orçamentário	Ação	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
Total			1.867.849.679	1.545.991.895	1.521.409.274	1.521.407.982
2017	36000 - Ministério da Saúde	20YS - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	487.802.041	485.025.730	483.447.830	483.447.814
2018	36000 - Ministério da Saúde	20YS - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	456.507.531	456.491.589	449.127.241	449.127.241
2019	36000 - Ministério da Saúde	20YS - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	459.504.000	459.504.000	444.002.254	444.000.977
2020	36000 - Ministério da Saúde	20YS - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	336.553.147	144.970.575	144.831.949	144.831.949
2020	93000 - Programações Condicionadas à	20YS - Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento	127.482.960	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, achamos razoável resgatar o orçamento destas ações uma vez que enfrentamos a pandemia causada pelo Coronavírus que assola o planeta. Entendemos que se faz inadiável deslocar mais verbas para estas ações orçamentárias do programa cujo objetivo precípuo é ampliar a qualificação e capacidade de atendimento de médicos no interior do Brasil bem como assegurar o acesso de medicamentos para pessoas do grupo de risco da COVID-19. Assim, o nosso desejo é que o orçamento das bolsas do Mais Médico retome o valor aproximado de 2018 e que o orçamento do Programa farmácia popular retorne ao valor aproximado do orçamento de 2017.

Dep. André Figueiredo

PDT/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 08/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTE-SE NO ANEXO I:
- ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE UNIDADE: 36201 – Fundação Oswaldo Cruz:
Funcional Programática: 10.571.5020.21BF.0001 - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional
Modalidade: 90
GND 3: Valor: R$ 97.158.788,00
GND 4: Valor: R$ 48.579.393,00
Total: Valor: R$ 145.738.181,00

CANCELE-SE NO ANEXO I:
- ÓRGÃO: 20000 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 20101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 17.097.636,00**

- ÓRGÃO: 20000 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 20101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.131.0032.2017.0001 - Comunicação Institucional - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 12.173.721,00**
M.A.: 91; **Valor: R$ 4.760.000,00**

- ÓRGÃO: 25000 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA: 25101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 90.138.275,00**

- ÓRGÃO: 35000 – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: 35101 – Administração Direta
Funcional Programática: 07.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 21.568.549,00**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) de recursos para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19). Pretende possibilitar a realização de despesas necessárias para financiar pesquisas e aumentar a oferta de testes diagnósticos; produção de medicamentos; estruturação e operacionalização de centrais analíticas para diagnóstico da doença; apoio, construção e operação de centros de pesquisa clínicas para pacientes graves; aquisição de equipamentos para desenvolvimento de pesquisas; ampliação do número de profissionais da saúde para atuação em pesquisas; entre outras despesas.

Data: 05/05/2020

_____
Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 08/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTE-SE NO ANEXO I:
- ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UO: 26291 – FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES):
Funcional Programática: 12.364.5013.0487.0001 - Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional
Modalidade: 90
GND 3: Valor: R$ 145.738.181,00

CANCELE-SE NO ANEXO I:
- ÓRGÃO: 20000 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 20101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 17.097.636,00**

- ÓRGÃO: 20000 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 20101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.131.0032.2017.0001 - Comunicação Institucional - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 12.173.721,00**
M.A.: 91; **Valor: R$ 4.760.000,00**

- ÓRGÃO: 25000 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA: 25101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 90.138.275,00**

- ÓRGÃO: 35000 – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: 35101 – Administração Direta
Funcional Programática: 07.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 21.568.549,00**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de recursos para a concessão de bolsas de estudo de nível superior voltadas para as pesquisas científicas de desenvolvimento de fármacos e vacinas para combater o Coronavírus (Covid-19). A ação em tela pretende aumentar a oferta de bolsas de estudos para os cientistas que trabalham na busca do desenvolvimento de medicamentos, vacinas, bem como métodos analíticos para diagnóstico da doença.

Data: 05/05/2020

_____
Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 08/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTE-SE NO ANEXO I:
- ÓRGÃO: 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UO: 24901 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO:
Funcional Programática: 19.572.2208.2997.0001 - Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde) - Nacional
Modalidade: 90
GND 3: Valor: R$ 97.158.788,00
GND 4: Valor: R$ 48.579.393,00
Total: Valor: R$ 145.738.181,00

CANCELE-SE NO ANEXO I:
- ÓRGÃO: 20000 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 20101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 17.097.636,00**

- ÓRGÃO: 20000 – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 20101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.131.0032.2017.0001 - Comunicação Institucional - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 12.173.721,00**
M.A.: 91; **Valor: R$ 4.760.000,00**

- ÓRGÃO: 25000 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA: 25101 – Administração Direta
Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 90.138.275,00**

- ÓRGÃO: 35000 – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: 35101 – Administração Direta
Funcional Programática: 07.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional
GND: 3;
M.A.: 90; **Valor: R$ 21.568.549,00**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) de recursos para pesquisas voltadas para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19). A ação em tela pretende aumentar a oferta de testes diagnósticos; produção de medicamentos; estruturação e operacionalização de centrais analíticas para diagnóstico da doença; apoio, construção e operação de centros de pesquisa clínicas para pacientes graves; aquisição de equipamentos para desenvolvimento de pesquisas; ampliação do número de profissionais da saúde para atuação em pesquisas; entre outras despesas.

Data: 05/05/2020

_____
Deputado ARNALDO JARDIM
CIDADANIA/SP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 8/2020
00007

EMENDA 1

Retirar do Ministério da Economia

da Ação 2215 20Z6: Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais. P. 22	Valor Total (R$): 10.544.860
	Valor a ser retirado (R$) 1,5 milhões

Suplementar/Acréscimo

(MEC/UNIRIO) na Ação 5013 20GK: Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão. P. 76	Valor (R$): 1,5 Milhões

JUSTIFICAÇÃO

Um país soberano passa pelo desenvolvimento da ciência e tecnologia e estas prescindem de educação de qualidade. Nos últimos anos, estes dois temas têm sido preteridos na nossa peça orçamentária no que se refere à pesquisa e desenvolvimento (P&D). A Fundação Universidade do Rio de Janeiro sofreu uma diminuição considerável no orçamento de 2020 (R$ 388.889.268,00) se comparado com o orçamento de 2019 (R$ 461.395.246,00). Por outro lado, o estado do Rio de Janeiro está entre as unidades federadas mais afetadas pelo Coronavírus. Desta forma, se faz urgente que a Fundação obtenha mais recursos para pesquisa a fim de melhor entender o comportamento da COVID-19 e demais temas que transversais, auxiliando, assim, a formulação de políticas públicas estaduais e federais mais assertivas.

Dep. Paulo Ramos

PDT-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MENSAGEM (CN) N° 5, DE 2020

Encaminha, em cumprimento ao art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, a Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2019.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Anexo
- Exposição de Motivos

PUBLICAÇÃO: DCN de 07/05/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 148

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a Vossas Excelências as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2019, exclusivamente em meio eletrônico.

Brasília, 2 de abril de 2020.

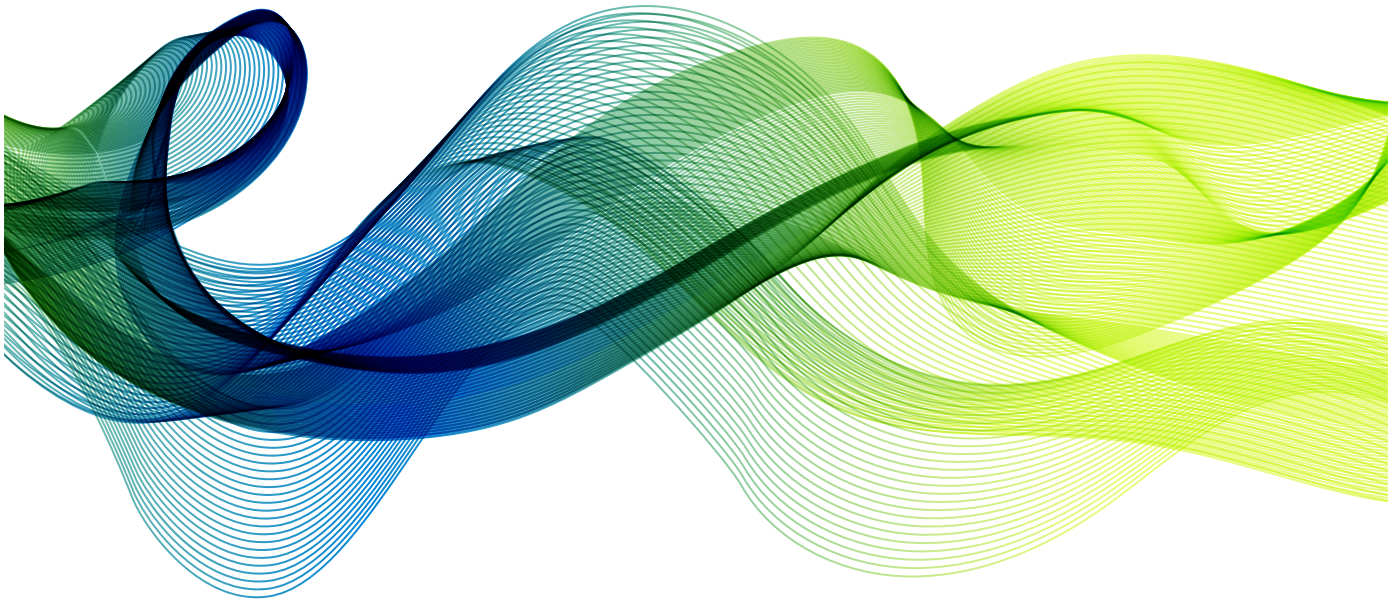
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2019

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO • BALANÇO GERAL DA UNIÃO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2019

POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA • EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO • BALANÇO GERAL DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Copyright © 2020
Controladoria-Geral da União

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos,
desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessado em sua versão digital
(www.cgu.gov.br)

Publicação em formato digital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoridades Responsáveis pelas Contas do Exercício de 2019

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Wagner de Campos Rosário

Ministro de Estado da Economia

Paulo Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Wagner de Campos Rosário

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
José Marcelo Castro de Carvalho

SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Antônio Carlos Bezerra Leonel

SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - ADJUNTO
Gustavo de Queiroz Chaves

DIRETOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO
Lennon Mota Cantanhede

COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS
Alexandre de Sales Lima

COORDENADOR DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS
Etivaldo Rodrigues da Silva Junior

EQUIPE TÉCNICA
Adalberto Carvalho Pinto
Almir Furtado de Souza
Delberson Faria Jardim
Itamar José Padilha
Noeme Botelho
Paterson da Rocha Severo
Patrícia Ferreira e Silva G. Souza
Remer Coelho Diniz Oliveira

Informações: (61) 2020-6886/ 2020-7223
Endereço Eletrônico: www.cgu.gov.br
Correio Eletrônico: sfc.cgpec@cgu.gov.br

COORDENAÇÃO EDITORIAL: Secretaria Federal de Controle Interno
REVISÃO DE TEXTO: Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas
DIAGRAMAÇÃO: Assessoria de Comunicação Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

De forma complementar, a Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001 e o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, conferiram à Controladoria-Geral da União, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a atribuição de elaborar as contas presidenciais prestadas anualmente, bem como mantê-las disponíveis para consulta da sociedade, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para esta missão, compete à Secretaria Federal de Controle Interno desta Controladoria o papel de organizar as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para seu encaminhamento ao Congresso Nacional, no citado prazo constitucional, contado da abertura da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura, ocorrida em 03 de fevereiro de 2020.

Inobstante o dever legal conferido ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, ressalto que as informações que integram esta obra são provenientes de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, responsáveis pela sua consistência e veracidade, e contemplam os mais variados aspectos da atuação governamental no exercício de 2019, sendo estruturadas em seis capítulos, assim compreendidas:

Capítulo I	Política Econômico-Financeira
Capítulo II	Execução dos Orçamentos da União
Capítulo III	Atuação por Área Temática
Capítulo IV	Balanço Geral da União
Capítulo V	Providências sobre as Recomendações do Tribunal de Contas da União
Capítulo VI	Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

O Capítulo I evidencia o desempenho da economia brasileira, evidenciando as condições econômicas e financeiras para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Federal no exercício de 2019.

O Capítulo II apresenta uma visão consolidada dos Orçamentos da União: Fiscal e Seguridade Social e de Investimentos, evidenciando a autorização legislativa para a previsão e fixação das receitas e despesas públicas, bem como a sua execução no exercício de 2019. Ainda, são apresentadas as informações referentes às Empresas Estatais não dependentes do Poder Executivo Federal, vinculadas ao Orçamento de Investimento.

O Capítulo III – Atuação por Área Temática contempla a ação governamental segregada em áreas de atuação do Poder Executivo, (Social e Segurança Pública, Infraestrutura e Desenvolvimento Produtivo e Ambiental), mantendo alinhamento com o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, e privilegiando a informação por programa temático e objetivos, com vistas a apresentar à sociedade prestação de contas com foco no desempenho da Administração Pública, evidenciando-se os resultados das políticas públicas alcançados no exercício de 2019.

O Balanço Geral da União, integrante do Capítulo IV, foi elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão do Ministério da Economia, e contempla a execução e a análise dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, materializada nos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e nas demonstra-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ções das variações patrimoniais, dos fluxos de caixa e das mutações do patrimônio líquido, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Complementam os balanços as notas explicativas, que buscam evidenciar aspectos relevantes que afetam a elaboração e detalham o conteúdo das informações contábeis.

O Capítulo V retrata as providências adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, quanto às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no relatório e parecer prévio emitidos por ocasião da apreciação da Prestação de Contas do exercício de 2018, bem como quanto àquelas recomendações e alertas, relativos aos exercícios de 2015 a 2017, que se encontravam pendentes de implementação na data do citado parecer.

O Capítulo VI - Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno contempla as ações da Controladoria-Geral da União nas áreas de Auditoria Governamental, Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição do Poder Executivo Federal, além de análise da Secretaria Federal de Controle Interno sobre a execução dos Orçamentos da União e de limites da LRF.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo processo de elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) é atribuída majoritariamente a dois órgãos: Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia.

Todo o conteúdo da PCPR encontra-se organizado neste único volume, contemplando: Relatório, abrangendo informações da atuação de vários órgãos e entidades do Poder Executivo, tais como ministérios, secretarias e bancos oficiais, e o Balanço Geral da União, que reúne todos os balanços contábeis dos três Poderes da República, exigidos pela Lei nº 4.320/64.

As informações que compõem a PCPR referente ao exercício de 2019 foram elaboradas seguindo diretrizes do contínuo aperfeiçoamento em relação aos anos anteriores, objetivando conceder maior transparência e qualidade à Prestação de Contas Presidencial.

Em observância ao Princípio da Transparência na Gestão Fiscal, contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), esta Prestação de Contas encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.cgu.gov.br, de forma que a sociedade brasileira possa exercer seus direitos, no que concerne ao processo de fiscalização das receitas e despesas públicas, realizando o controle social sobre as Contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

É importante salientar que esta Prestação de Contas é dirigida não apenas ao Congresso Nacional ou ao Tribunal de Contas da União, mas, sobretudo ao cidadão, como instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade brasileira dos recursos arrecadados e aplicados pelo Governo Federal.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTEÚDO

CAPÍTULO I – POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA 13

1.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA 13

1.1.1. Cenário Econômico 13
1.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional 17
1.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas 22
1.1.4. Política Monetária 30
1.1.5. Gestão de Dívida Pública 38

CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO 58

2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2019 58

2.1.1 Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira 58
2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício 59
2.1.3. Execução Financeira 60
2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 63
2.1.5. Política de Restos a Pagar 75
2.1.6. Créditos Adicionais 78

2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – EMPRESAS ESTATAIS 78

2.2.1.Aspectos Gerais 78
2.2.2. Análise dos Investimentos 82

2.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO 96

2.3.1. Arrecadação de Receitas 96
2.3.2. Renúncia de Receitas 98
2.3.3. Parcelamentos 100
2.3.4. Dívida Ativa da União (DAU) 103
2.3.5. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 103
2.3.6. Dívida Ativa sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF) 111
2.3.7. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB) 120
2.3.8. Demonstrativos da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi 121

2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO 127

2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento 127
2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa) 131
2.4.3. Banco do Brasil S.A. (BB) 138
2.4.4. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) 151
2.4.5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) 153
2.4.6. Caixa Econômica Federal (Caixa) 158
2.4.7. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) 160
2.4.8. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento 165

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 165

2.5.1. Regra de Ouro 165
2.5.2. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos) 166
2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) 168
2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 171
2.5.5. Ações e Serviços Públicos de saúde 173
2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação 174
2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária 175
2.5.8. Metas e Prioridades da Administração Pública Federal 175
2.5.9. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual 176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III – ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA 178

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2016 – 2019 178

3.2. ÁREA TEMÁTICA – SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA 179

3.2.1. Programa 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) 179
3.2.2. Programa 2019 – Incusão Social por Meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais 187
3.2.3. Programa 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 196
3.2.4. Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária 202
3.2.5. Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos 206
3.2.6. Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública 217

3.3. ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURA 222

3.3.1. Programa 2017 – Aviação Civil 222
3.3.2. Programa 2025 - Comunicações Para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia 226
3.3.3. Programa 2033 - Energia Elétrica 231
3.3.4. Programa 2049 - Moradia Digna 238
3.3.5. Programa 2053 - Petróleo e Gás 244
3.3.6. Programa 2068 - Saneamento Básico 246
3.3.7. Programa 2086 - Transporte Aquaviário 252
3.3.8. Programa 2087 - Transporte Terrestre 258

3.4. ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL 267

3.4.1. Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação 267
3.4.2. Programa 2077 – Agropecuária Sustentável 273
3.4.3. Programa 2084 - Recursos Hídricos 278

3.5. RELATÓRIO SOBRE CUSTOS DO GOVERNO FEDERAL 283

CAPÍTULO IV – BALANÇO GERAL DA UNIÃO 301

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO 301

4.1.1. Apresentação 301
4.1.2. Balanço Patrimonial 303
4.1.3. Demonstração das Variações Patrimoniais 305
4.1.4. Balanço Orçamentário 307
4.1.5. Balanço Financeiro 309
4.1.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa 311
4.1.7. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 313

4.2. NOTAS EXPLICATIVAS 315

4.2.1. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis 315
4.2.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) 317
4.2.3. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis 319
4.2.4. Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis 327
4.2.5. Reestruturação Organizacional 329
4.2.6. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis 331
4.2.7. Caixa e Equivalentes de Caixa 333
4.2.8. Créditos a Receber 339
4.2.9. Demais Créditos e Valores 361
4.2.10. Investimentos 364
4.2.11. Imobilizado 368
4.2.12. Intangível 376
4.2.13. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais 377
4.2.14. Empréstimos e Financiamentos 379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.15. Fornecedores e Contas a Pagar 383
4.2.16. Provisões 384
4.2.17. Demais Obrigações 397
4.2.18. Atos Potenciais Ativos 400
4.2.19. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes 403
4.2.20. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 411
4.2.21. Contribuições 411
4.2.22. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos 412
4.2.23. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos 413
4.2.24. Juros e Encargos de Mora Ativos 414
4.2.25. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas 415
4.2.26. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras 416
4.2.27. Aportes do Banco Central do Brasil 417
4.2.28. Reavaliação de Ativos 417
4.2.29. Ganhos com Incorporação de Ativos 418
4.2.30. Ganhos com Desincorporação de Passivos 419
4.2.31. Resultado Positivo de Participações 420
4.2.32. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas 420
4.2.33. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas 421
4.2.34. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais 422
4.2.35. Benefícios a Pessoal 424
4.2.36. Benefícios Previdenciários e Assistenciais 426
4.2.37. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 427
4.2.38. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos 430
4.2.39. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas 430
4.2.40. Aportes ao Banco Central do Brasil 431
4.2.41. Transferências e Delegações Concedidas 431
4.2.42. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas 431
4.2.43. Desincorporação de Ativos 433
4.2.44. Resultado Negativo de Participações 434
4.2.45. Incentivos 434
4.2.46. Subvenções Econômicas 435
4.2.47. Constituição de Provisões 436
4.2.48. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas 437
4.2.49. Resultado Patrimonial 438
4.2.50. Execução Orçamentária da Receita 441
4.2.51. Execução Orçamentária da Despesa 448
4.2.52. Resultado Orçamentário 453
4.2.53. Execução dos Restos a Pagar 459
4.2.54. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo 459
4.2.55. Receita Orçamentária 461
4.2.56. Despesa Orçamentária 462
4.2.57. Resultado Financeiro 462
4.2.58. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa 463
4.2.59. Ajustes de Exercícios Anteriores 465
4.2.60. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL 466
4.2.61. Partes Relacionadas 467
4.2.62. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio 475
4.2.63. Regime Geral de Previdência Social 476
4.2.64. Despesas com Militares Inativos 482
4.2.65. Resultado do Banco Central do Brasil 484
4.2.66. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai) 487
4.2.67. Eventos Subsequentes 488

4.3. GLOSSÁRIO 491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 498

5.1. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2015 498

5.2. ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2016 506

5.3. ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2017 522

5.4. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2018 543

CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL 577

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO 577

6.1.1. Programas Temáticos do PPA 2016-2019 – Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) em 2019 578

6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 584

6.2.1. Execução da Receita 584

6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária 585

6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - RGF 593

6.3.1. Despesas com Pessoal da União 593

6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL) 596

6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores 598

6.3.4. Operações de Crédito 599

6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar 601

6.4. AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL 603

6.4.1. Avaliação 605

6.4.2. Consultoria 610

6.4.3. Apuração 611

6.4.4. Outras Atribuições Inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal 613

6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO 616

6.5.1. Acordos de Leniência 616

6.5.2. Operações Especiais 617

6.5.3. Atividades de Inteligência e de Produção de Informações Estratégicas 618

6.5.4. Análise Prévia das Pessoas Indicadas para Nomeações e Designações no âmbito do Poder Executivo Federal 619

6.6. TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 619

6.6.1. Transparência e Acesso à Informação 619

6.6.2. Ações de Prevenção da Corrupção 623

6.6.3. Ações de Integridade 625

6.6.4. Monitoramento dos gastos públicos e promoção do controle social 629

6.7. SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E PLATAFORMA FALA.BR 630

6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL 635

6.8.1. Responsabilização de Agentes Públicos 636

6.8.2. Responsabilização de Entes Privados 636

6.8.3. Inovação Tecnológica 636

6.8.4. Normatização e Capacitação 637

6.8.5. Cooperação Nacional 638

6.8.6. Cooperação Internacional 639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO I – POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1. DESEMPENHO DA ECONOMIA BRASILEIRA

1.1.1. Cenário Econômico

Ambiente Externo

O ano de 2019 foi marcado por desafios advindos do mercado internacional, em grande parte decorrentes do conflito comercial entre Estados Unidos e China, cujo acirramento tem influenciado os fluxos mundiais de comércio. Como consequência da perspectiva de redução das operações de exportações ou importações, a confiança dos empresários, nos diversos países, tem sido afetada. Isso tem resultado em impactos negativos sobre os gastos de investimento e sobre a produção industrial.

Ao longo de 2019, houve desaceleração da atividade global, em parte devido às incertezas políticas, decorrentes do impasse para solução do conflito comercial entre Estados Unidos e China e da indefinição do processo de saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*). Em conjunto, esses eventos afetaram a confiança dos empresários, o que exerceu influência negativa sobre o comércio internacional e, portanto, sobre o fluxo de exportações e importações e os potenciais lucros decorrentes dessas atividades. A consequência de todos esses fatores acarretou o arrefecimento da demanda global.

Diante dessa desaceleração, as autoridades monetárias de diversos países e regiões, inclusive Estados Unidos e União Europeia, passaram a sinalizar reduções nas taxas básicas de juros, iniciando novo ciclo de leve afrouxamento monetário. Isso reforçou a liquidez internacional e os fluxos financeiros, com impactos positivos sobre os preços dos ativos e sobre o crédito. Nesse sentido, já é possível observar uma melhora das condições financeiras globais, mesmo com a desaceleração do crescimento.

Outro ponto de tensão internacional, em 2019, foi a elevação dos preços do petróleo, devido aos embates diplomáticos entre EUA (Estados Unidos) e Irã, com reflexos nos preços dos combustíveis, na inflação e no comércio.

Também contribuiu para as incertezas do ambiente externo a elevação dos preços de carnes, devido a problemas decorrentes da gripe suína africana, que afetou a produção chinesa. Com isso, houve aumento das importações chinesas de carnes oriundas do Brasil, principalmente aves e bovinos, com repercussão nos preços nacionais de atacado e varejo e nos índices de inflação. Esse episódio favoreceu o aumento das exportações de carnes, todavia pode provocar queda nas exportações de soja para a China, tendo em vista que este produto é utilizado como insumo nas rações dos suínos.

Houve ainda o acirramento de tensões políticas em países da América do Sul, em especial devido a distúrbios políticos e econômicos, com manifestações e protestos na Venezuela, Chile, Equador, Peru e Paraguai, além da transição política na Bolívia e na Argentina.

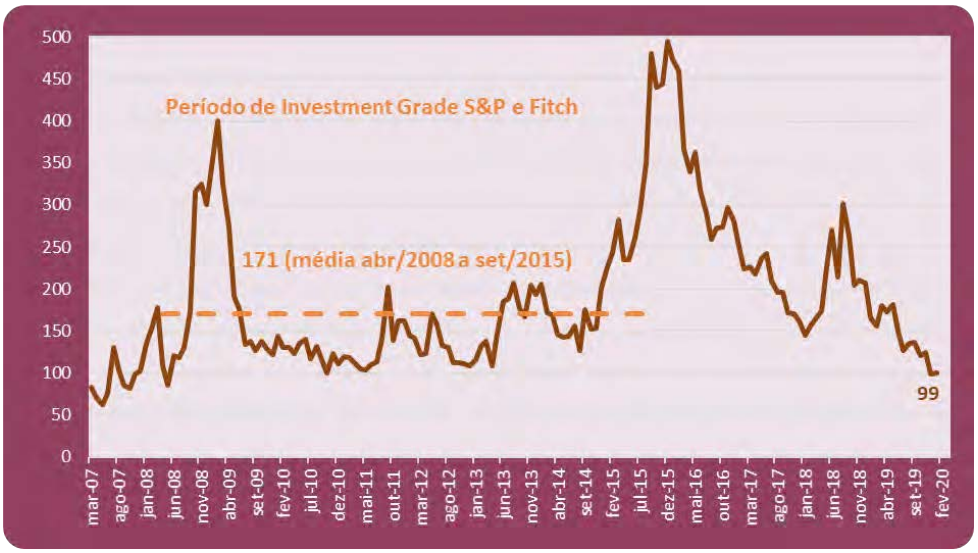
Essas condições internacionais têm afetado o nível de atividade da economia brasileira, por meio do comércio e dos fluxos financeiros. Por um lado, o arrefecimento da demanda mundial tem gerado impacto negativo sobre as exportações brasileiras. Por outro lado, isso tem sido suavizado pelo ciclo de afrouxamento monetário em diversos países, pela consequente expansão da liquidez global, que tem melhorado as condições financeiras domésticas.

Nota-se que o ambiente externo na transição para 2020 mostra gradual diminuição do ritmo do crescimento global, mas com tendência à estabilização da atividade e manutenção da inflação em níveis baixos. Permanecem incertezas relacionadas à disputa comercial entre EUA e China e ao desfecho do *Brexit*. O afrouxamento monetário, por outro lado, continua favorecendo a paulatina recuperação dos fluxos de capitais para economias emergentes. Nesse sentido, com a melhoria das condições fiscais já se observa importante redução do risco país, que está em níveis inferiores à média do período de classificação do Brasil como grau de investimento (abr/2008 a set/2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O EMBI+ BR[1] fechou o ano de 2019 a 215 pontos base, abaixo da média do período de *investment grade* (242 p.b.). Já o CDS (*Credit Default Swap*) 5 anos fechou 2019 em 99 pontos base, bem inferior à média de 171 p.b. no *investment grade*. Mesmo com as incertezas do mercado internacional, o Brasil tem conquistado uma posição de credibilidade que se destaca entre seus pares no cenário internacional.

BRASIL - CDS 5 ANOS (P.B.)



Fonte: Bloomberg.

Apesar do ambiente internacional conturbado, o Brasil tem procurado fazer o ajuste interno por meio de reformas pró-mercado. A retomada do crescimento da economia brasileira é fruto de um conjunto de reformas de reequilíbrio fiscal, onde a Nova Previdência assume papel de protagonismo, bem como pela melhora do ambiente de negócios, em que o investimento capitaneado pelo setor privado possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade e gerando maior crescimento e desenvolvimento. É importante lembrar que níveis elevados de *deficit* fiscal e de dívida pública implicam em redução do investimento privado, uma vez que parcela substancial da poupança da economia é alocada para cobrir o rombo do setor público, com aumento dos custos financeiros decorrentes do aumento de juros. A queda da produtividade e a deterioração das contas públicas levaram o País a um crescimento potencial mais baixo. Nesse sentido, a melhoria das condições fiscais torna-se condição necessária para a retomada sustentável do crescimento.

Para corrigir essas distorções, diversas agendas encontram-se em pleno andamento, seja para obter equilíbrio fiscal (Nova Previdência, combate à corrupção e a desperdícios; Cessão Onerosa; reforma tributária; reforma administrativa), seja para aumento da produtividade (Abertura Econômica com acordo entre Mercosul e União Europeia; aumento da Liberdade Econômica, com redução de burocracia e regulação excessiva; Novo FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); choque de energia barata; e privatizações. Essas medidas contribuem para o crescimento econômico e geração de emprego e renda, e tem ajudado o País na obtenção de melhor inserção no cenário internacional.

Crescimento e o Emprego

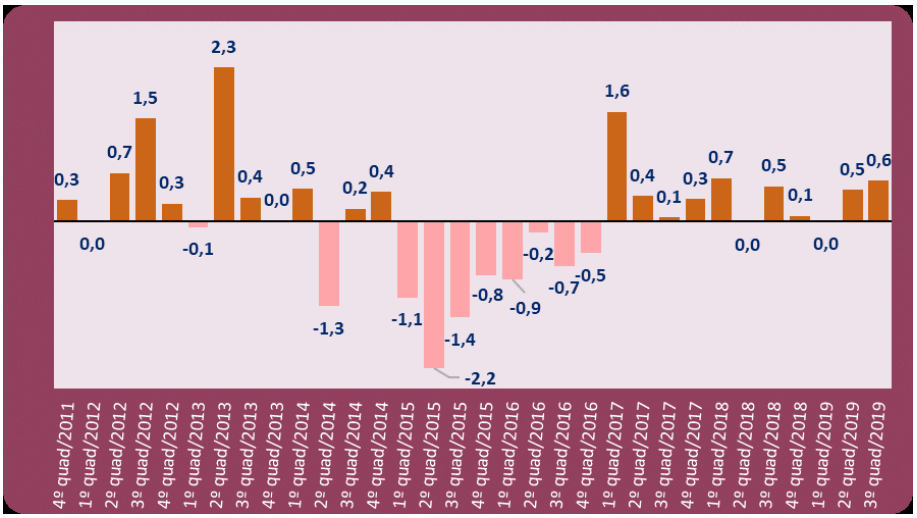
O ano de 2019 marca a retomada do crescimento na economia brasileira, que passa a ter trajetória de recuperação gradual, com maior vigor dos indicadores econômicos nos últimos meses do ano, por consequência, gerando boas perspectivas para 2020 e anos seguintes. Boa parte dessa retomada reflete os resultados das medidas e reformas adotadas pelo governo.

O início do ano de 2019 foi bastante desafiador, dado que a economia brasileira passou por diversos choques de curto prazo que aprofundaram o resultado de crescimento, como as incertezas intrínsecas ao período eleitoral, a tragédia de Brumadinho/MG e a crise da Argentina, que juntos produziram um ambiente de arrefecimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crescimento. Além disso, o ambiente externo tem gerado incertezas e reduzido o potencial tanto do comércio exterior assim quanto dos fluxos de investimentos. Devido a isso, projetos foram adiados e a economia tendeu a se recuperar em ritmo mais lento que o esperado.

PIB - VAR % - TRIM/TRIM-1 COM AJUSTE SAZONAL



Fonte: IBGE. Elaboração: SPE/ME.

No 1º trimestre de 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro apresentou estabilidade (0.0%) na comparação com o trimestre imediatamente anterior, com ajuste sazonal. Houve queda na indústria (-0,4%); compensada pela alta na agropecuária (+1,8%) e nos serviços (+0,3%). No caso da indústria, houve impacto da tragédia de Brumadinho/MG com reflexos na produção extrativa mineral. No que se refere à indústria de transformação, a crise na Argentina gerou reflexos nas exportações brasileiras de manufaturados. A agropecuária teve bom resultado, apesar dos reflexos de intempéries climáticas no início do ano.

A economia brasileira começou a apresentar sinais de melhora no ritmo de atividade já no 2º trimestre de 2019, com alta de 0,5% no PIB, ante o trimestre anterior e com ajuste sazonal. Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, o PIB cresceu 1,2%, sendo a décima taxa positiva seguida. Merece destaque, nesse resultado, a positiva composição do crescimento do PIB, tanto do lado da oferta (indústria e serviços), quando do lado da demanda (investimento e consumo das famílias). Nesse período, houve queda nas exportações, que refletiu impactos externos à economia, como a crise na Argentina, 4º maior destino de exportações brasileiras. Vale destacar que as exportações à Argentina nos últimos 12 meses representaram apenas 59% do valor total em 2017. Assim, boa parte dos efeitos da recessão argentina já apresentaram seus impactos pela nossa economia desde 2018, especialmente na indústria, cujas exportações à Argentina representavam peso maior. Além dos efeitos via exportação, outro possível canal de transmissão dos impactos da recessão argentina seria via efeito contágio, que não tem se verificado, dado o descolamento substancial dos CDS entre Brasil e Argentina.

No 3º trimestre de 2019, a economia brasileira apresentou sinais mais consistentes de continuidade do processo de retomada do crescimento. O PIB apresentou alta de 0,6% na comparação com o trimestre imediatamente anterior, com ajuste sazonal. Esse aumento reforçou a alta observada no trimestre anterior. Destaque para a alta na Agropecuária (1,3%), seguida da Indústria (0,8%) e Serviços (0,4%). Na agropecuária, nota-se recuperação da safra de grãos - Levantamento sistemático da produção agrícola /IBGE (LSPA), com a melhora das condições climáticas. Quanto ao comércio, notou-se crescimento como reflexo da maior confiança do consumidor e os primeiros efeitos da liberação do saque imediato do FGTS e dos saldos das contas de PIS/Pasep (Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

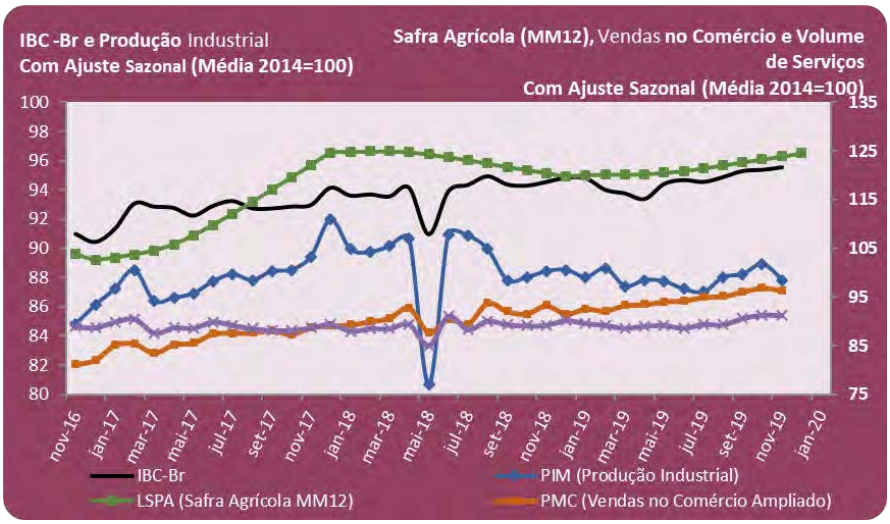
O maior dinamismo da atividade econômica também se reflete no aumento do emprego no 3º trimestre de 2019, com destaque para a maior ocupação nos ramos de alimentação, comércio, transportes e construção civil. Juros mais baixos, inflação sob controle e maior confiança de empresários e consumidores, permitiram a continuidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da expansão do crédito, especialmente o imobiliário, aquisição de veículos e empréstimo consignado. A expansão do crédito livre é um importante fator para a retomada da economia, e, recentemente, apresenta um comportamento de crescimento consistente, substituindo o crédito direcionado. O crédito livre é alocado para investimentos com maior retorno. Assim, a substituição de crédito direcionado por livre, além de contribuir para a redução efetiva dos juros de equilíbrio, tende a favorecer o aumento da produtividade.

Ao final do ano, no 4º trimestre de 2019, a economia brasileira continuou a mostrar sinais de recuperação do ritmo de crescimento da atividade. Houve aumento do emprego e da renda, com consequente redução da taxa de desocupação. A inflação manteve-se controlada, a despeito dos choques recentes, e permitiu que os juros chegassem a seus menores patamares históricos. Com a melhora do desempenho macroeconômico, houve aumento das expectativas em relação à economia brasileira, que se traduziu em queda do risco-país e maior confiança de empresários e consumidores.

Pelo lado da oferta, no setor agrícola, confirmou-se a recuperação da safra de grãos ao longo de 2019, segundo os dados disponíveis da LSPA, resultando em uma safra que atingiu seu maior patamar histórico, com 241,5 milhões de toneladas. Nos prognósticos da LSPA, espera-se novo recorde para 2020, com alta de 0,7% ante 2019, devido principalmente ao desempenho de recuperação da safra de soja. Já a indústria, embora indique acomodação nos dois últimos meses de 2019, mostrou bom desempenho, impulsionado pela construção civil e transformação. Também apontando retomada da atividade, o setor de serviços apresentou recuperação, sendo que os dados da PMS (Pesquisa Mensal de Serviços/IBGE) até outubro/2019 apontam para alta de 0,8%, no acumulado no ano.



Fonte: BCB: Índice de Atividade Econômica do Banco Central - Brasil. IBGE: Pesquisa Industrial Mensal (PIM), Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) e Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA).

Em termos de emprego, a Pnad Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua/IBGE) registrou elevação de 1,6 milhão de postos de trabalho, ajustado sazonalmente, no ano de 2019 até novembro, quando comparado ao final de 2018. A criação de novos postos de trabalho foi acompanhada pelo ganho real de 0,8% no rendimento médio, resultando em aumento de 2,7% na massa salarial. Nota-se que a taxa de desemprego tem recuado gradualmente, atingindo o patamar de 11,2% em novembro/2019.

Reforçando a melhora no mercado de trabalho, os dados anuais do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mostram o melhor resultado para o emprego formal, desde 2013. Em 2019, foram contabilizados 644,1 mil novos postos formais (total líquido de admissões descontados os desligamentos), ante 529,5 mil em 2018.

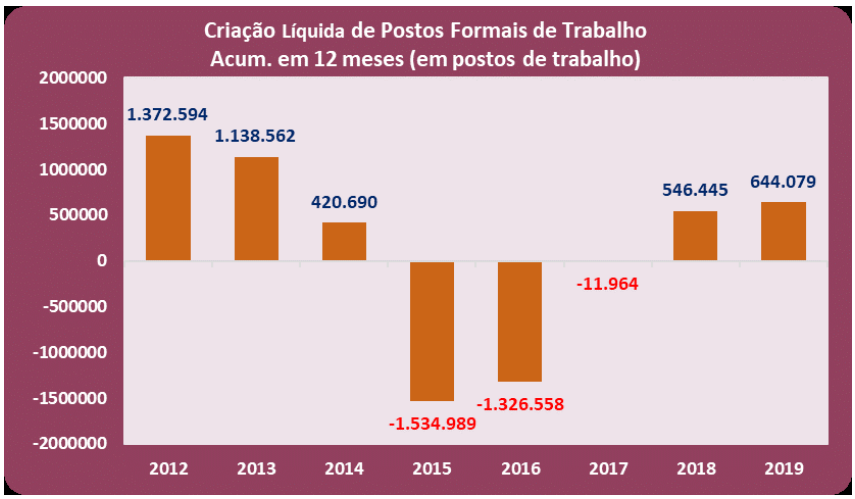
A evolução favorável no ambiente econômico, na atividade e no emprego se refletiu em melhora importante no nível de confiança ao longo de 2019, segundo a sondagem da FGV (Fundação Getúlio Vargas), tanto para as expectativas de empresários quanto para as dos consumidores. Em 2019, houve alta nos índices de confiança do comér-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cio (3,0%), dos serviços (3,6%) e da construção (4,6%). A confiança do consumidor também registrou alta (3,1%). Esse ambiente proporciona uma melhoria do cenário macroeconômico, com melhora das expectativas para 2020.

A inflação sob controle também contribuiu para esse ambiente favorável. O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), medida oficial de inflação, ficou abaixo do centro da meta (4,25%) ao longo de todo o ano de 2019, tendo se elevado nos meses de novembro e dezembro, devido ao impacto do aumento dos preços da carne e do feijão. No entanto, os preços controlados permitiram a redução consistente dos juros básicos na economia, com a meta da Taxa Selic encerrando o ano em seu menor patamar (4,5% a.a). O IPCA acumulou alta de 4,31% nos 12 meses em dezembro/2019. Em 2020, espera-se que a inflação permaneça em torno do centro da meta (4,0%).

Para o ano de 2020, há expectativa de elevação ainda maior no ritmo de atividade no País. Nessa direção, apontam fatores como a melhoria das expectativas em relação ao desempenho da economia brasileira, os efeitos da queda da taxa básica de juros, os resultados das reformas estruturais e os impactos do ajuste fiscal em andamento. As medidas estruturais de ajuste fiscal, a redução de direcionamento de crédito, a eliminação de custos e cunhas ao setor privado e no mercado de trabalho, tem ajudado na busca de mais eficiência e de melhor alocação de recursos na economia brasileira (combate aos efeitos de *misallocation*) e produzirão efeitos permanentes na produtividade e na renda do País.



Fonte: ME - CAGED (dados ajustados).

Os indicadores de emprego e atividade têm apresentado um cenário consistente para a retomada da economia em 2020. O emprego formal tem apresentado aceleração nos últimos meses, dando sinais de aquecimento da economia, elemento fundamental para a atividade econômica, uma vez que a produtividade no setor formal é maior que a do setor informal. Nesse sentido, destaca-se a elevada correlação histórica entre o resultado de criação líquida de empregos formais e o PIB, que leva a uma aceleração na previsão de crescimento.

Estima-se que o impacto da liberação de recursos do FGTS se estenda ao longo do primeiro trimestre de 2020. Por sua vez, a criação do saque aniversário tem o potencial de mudar as perspectivas nos mercados de trabalho e crédito, impulsionando a economia nos próximos anos. Na mesma direção, a redução das taxas de juros deve começar a apresentar efeitos na atividade no primeiro semestre de 2020, especialmente a partir do segundo trimestre.

1.1.2. Panorama do Sistema Financeiro Nacional

O sistema financeiro brasileiro operou sem turbulências ao longo de 2019, em um cenário de recuperação gradual da economia. O sistema bancário manteve capital robusto, em nível e em qualidade, e capaz de suportar o crescimento da carteira de crédito. Liquidez e rentabilidade não geraram preocupações para a estabilidade do sistema.

Liquidez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como em 2018, a liquidez não representou, em 2019, risco para a estabilidade financeira. Não houve pressão sobre as fontes de financiamento dos bancos. Ressalta-se que a estrutura de balanço dos bancos tem permitido índice de liquidez estrutural em elevação há mais de três anos, o que mitiga o risco de liquidez no longo prazo.

Crédito

A taxa de crescimento do crédito bancário às empresas oscilou em 2019 e fechou o ano em nível semelhante ao de 2018, no entanto, as mudanças estruturais do ambiente financeiro nos últimos anos têm permitido forte crescimento do mercado de capitais. O avanço do mercado de capitais é reflexo da busca das empresas não financeiras por financiamentos menos onerosos e da demanda dos Fundos de Investimento (FI) por ativos mais rentáveis.

O crédito às famílias, por sua vez, cresceu no ritmo mais elevado desde o final de 2015. Esse avanço é favorecido pelas taxas de inflação e de juros historicamente baixas e pelo aumento médio da confiança do consumidor nos últimos quatro anos. Destaca-se o crescimento em modalidades voltadas ao consumo, que avançam em ritmo semelhante ao do início do arrefecimento do crédito em 2012.

A materialização do risco de crédito relacionado às empresas de grande porte persiste elevada. Não obstante, os ativos problemáticos[2] relacionados às empresas declinaram levemente, principalmente, em razão da queda do risco advindo das Pequenas e Médias Empresas (PME). Já os ativos problemáticos na carteira das famílias apresentaram leve aumento, embora estejam próximos aos mínimos históricos. Ressalta-se que o nível de provisões tem-se mantido confortável, em linha com o perfil de risco das carteiras, tanto para empresas quanto para famílias, não indicando a necessidade de novas provisões que possam comprometer o capital disponível.

Rentabilidade

A rentabilidade do sistema bancário permaneceu em elevação em 2019, influenciada pela retomada gradual do crescimento do crédito, e por alterações no *mix* da carteira, com maior participação do crédito às famílias e às pequenas e médias empresas. Essa dinâmica difere da verificada em 2017 e em 2018, quando os avanços da rentabilidade foram impulsionados pela redução das despesas de provisão e dos custos de captação.

Solvência

A solvência do sistema continuou avançado em nível e em qualidade em 2019, aumentando a capacidade dos bancos para suportar o ritmo de crescimento do crédito. Os indicadores de capitalização e de alavancagem permaneceram significativamente superiores aos requeridos pela regulação. A retenção de lucros tem sido a principal fonte do aumento do Capital Principal.

A solidez demonstrada pelo sistema bancário, por meio dos indicadores de liquidez, de nível de provisionamento, de rentabilidade e de solvência tem repercutido positivamente nos resultados dos testes de estresse de capital e nas análises de sensibilidade aos principais fatores de risco. Os resultados dos testes atestam a resiliência do sistema bancário, que se mostra capaz de absorver perdas nos diversos cenários avaliados pelo Banco Central do Brasil (BCB).

Medidas de Aperfeiçoamento do Sistema Financeiro

Em 2019, o Banco Central do Brasil concebeu e implementou uma pauta de trabalho abrangente e diversificada, que consistiu de um conjunto de ações regulatórias e de eventos denominada Agenda BC#, estruturado em quatro dimensões, quais sejam: i) inclusão, que visa a proporcionar facilidade de acesso ao mercado para todos: pequenos e grandes investidores e tomadores, nacionais e estrangeiros; ii) competitividade, que busca a adequada precificação por meio de instrumentos de acesso competitivo aos mercados; iii) transparência, que tem foco no processo de formação de preço e nas informações de mercado e do Banco Central; e iv) educação, que busca a conscientização do cidadão para que todos participem do mercado e cultivem o hábito de poupar.

As dimensões dessa agenda de trabalho expressam, de forma sintética, o escopo das medidas adotadas no exercício, em cumprimento das competências legais e regulamentares do Banco Central e do Conselho Monetário Na-

2 No Brasil, a definição de ativo problemático foi incorporada à estrutura regulatória por meio da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. Para fins de monitoramento da estabilidade financeira, considera-se como ativos problemáticos as operações de crédito em atraso há mais de noventa dias e as operações nas quais existem indícios de que respectiva obrigação não será integralmente honrada. (Relatório de Estabilidade Financeira - abril 2018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cional relacionadas com as áreas de políticas monetária e cambial, capitais internacionais, reservas internacionais do País, meio circulante, regulação financeira e educação financeira da população.

As ações da Agenda BC# buscam criar as bases para a estruturação do sistema financeiro do futuro, mais eficiente, mais inclusivo, com mais oferta de produtos e serviços financeiros, no qual as operações terão curso em um ambiente econômico e social caracterizado pelo uso intensivo de tecnologia da informação. Nesse sentido, está em implementação duas medidas regulatórias que visam a instituir as condições para usar todo o potencial tecnológico disponível para aumentar a eficiência das instituições desse sistema. Trata-se da instituição do *Sandbox* regulatório, ambiente de teste controlado destinado a criação de novos modelos de negócio, bem como oferta de produtos e serviços inovadores, e do *Open Banking*, que consiste no compartilhamento de dados e serviços pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de infraestruturas de sistemas de informação.

Essas duas medidas configuram o estado da arte de uma nova realidade desejada e delineada para o sistema financeiro. Após a implementação plena dessas duas medidas, o sistema financeiro nacional terá internalizado as melhores práticas regulatórias internacionais, tornando suas instituições muito mais eficientes em suas atividades de intermediação financeira.

As medidas descritas a seguir apresentam as principais ações regulatórias desenvolvidas no exercício:

Projeto de Lei sobre Mercado de Câmbio

O Banco Central do Brasil elaborou texto de projeto de lei com o objetivo de modernizar a legislação que disciplina o mercado de câmbio e a prestação de informações relativas aos capitais internacionais. O projeto de lei está em consonância com as melhores práticas internacionais e a implantação de suas normas será uma etapa fundamental para viabilizar a conversibilidade do real. A proposta foi encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, onde tramita como Projeto de Lei nº 5.387, de 2019.

Com a aprovação do Projeto, espera-se aumentar a concorrência e a eficiência do mercado, o que deve beneficiar, especialmente, as pessoas com pequenos valores a receber ou a enviar para o exterior.

Open Banking

O Banco Central do Brasil aprovou os requisitos fundamentais para a implementação, no Brasil, do Sistema Financeiro Aberto (*Open Banking*), divulgados por meio do Comunicado nº 33.455, de 24 de abril de 2019. O *Open Banking* consiste no compartilhamento padronizado de dados e serviços pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, mediante a abertura e a integração de plataformas e de infraestruturas de sistemas de informação.

No modelo de *Open Banking*, o compartilhamento ocorre por meio eletrônico, de forma segura, ágil, precisa e conveniente, observando, entre outros, requisitos de transparência e de prévio consentimento do cliente, compatível com a legislação em vigor, inclusive com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que determina como os dados dos cidadãos poderão ser coletados, tratados e compartilhados no País.

O *Open Banking* figura como um dos assuntos relevantes da agenda institucional do Banco Central do Brasil, por ter o potencial de aumentar a competitividade no âmbito do sistema financeiro e a eficiência no mercado de crédito e de pagamentos no País, promovendo, por conseguinte, um ambiente de negócio mais inclusivo, competitivo e seguro.

Cadastro Positivo

O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil estabeleceram regras concernentes à formação e à consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, mais conhecidos como cadastro positivo. Os gestores de tais bancos de dados podem definir para cada pessoa natural ou jurídica um escore de crédito, de acordo com o histórico de pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de obrigações financeiras, a exemplo de operações de crédito, *leasing*, consórcio, e de contas de serviços públicos, como água, luz e telefone.

Essas medidas regulatórias vão propiciar a formação de bases de dados contendo informações de consumidores de produtos e serviços financeiros imprescindíveis para expandir o mercado de crédito em condições mais favoráveis a todas as partes envolvidas, privilegiando os bons pagadores, fomentando a concorrência e a eficiência no sistema financeiro e aumentando a segurança na concessão de crédito.

Crédito Imobiliário

Com a edição da Resolução nº 4.739, de 19 de agosto de 2019, o Conselho Monetário Nacional estendeu ao âmbito do Sistema Financeiro da Habitação a possibilidade de contratação de financiamentos imobiliários com cláusula de atualização do saldo devedor baseada em índices de preços de conhecimento público, regularmente calculados, proporcionando maior flexibilidade na concessão dos financiamentos e estimulando o interesse das companhias securitizadoras pela aquisição desses créditos, o que contribui para aumentar o aporte de recursos para a realização de novas operações.

A Resolução nº 4.763, de 27 de novembro de 2019, facultou às cooperativas de crédito a emissão de Letra Imobiliária Garantida e estabeleceu a possibilidade de que as instituições do referido segmento sejam autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, desde que atendidos determinados requisitos. Essa medida propicia condições para que as instituições integrantes do referido segmento possam atuar no mercado de crédito imobiliário em igualdade de condições com outras instituições financeiras, contribuindo para aumentar a concorrência e a oferta de produtos e serviços no âmbito do sistema financeiro e, consequentemente, criar as condições favoráveis para o crescimento sustentável do mercado de crédito imobiliário.

Disciplina do Cheque Especial

A Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, estabeleceu nova disciplina aplicável às operações de crédito de cheque especial contratadas com pessoas naturais e microempreendedores individuais, com o objetivo de corrigir distorções e falhas de mercado, considerando que esse produto é pouco sensível aos efeitos da concorrência, por criar vínculos de dependência financeira entre o devedor e a instituição credora, sendo usado pelos clientes muitas vezes de forma não condizente com a natureza emergencial do crédito, onerando, principalmente, os clientes de menor poder aquisitivo. Com a medida adotada, foi instituído limite máximo de 8% a.m. para a taxa de juros remuneratória a ser cobrada sobre o uso do cheque especial.

Registro de Recebíveis de Cartão

O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil disciplinaram, por meio da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019, e da Circular nº 3.952, de 27 de junho de 2019, respectivamente, as condições e os procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Pretende-se, com isso, que a sistemática proposta propicie aos estabelecimentos comerciais maior flexibilidade para utilizar seus recebíveis como forma de obter financiamento, bem como amplie a oferta de crédito, inclusive por meio do mercado de capitais, criando condições mais favoráveis para o aumento da concorrência no mercado de crédito e, consequentemente, para a redução das taxas de juros.

Abertura e Encerramento de Contas de Depósito por Meio Eletrônico

A regulamentação vigente permite a abertura e o encerramento de contas de depósito por meio eletrônico aos clientes pessoas naturais, aos microempreendedores individuais, e às pessoas jurídicas de qualquer porte. Visando a modernizar e a racionalizar ainda mais o processo, considerando as mudanças nos hábitos dos consumidores financeiros e os novos modelos de negócios, nos quais se verifica o uso cada vez mais intensivo de dispositivos eletrônicos para a contratação e uso de serviços financeiros, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolu-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ção nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, estabeleceu um novo marco regulatório sobre a abertura, manutenção e encerramento de contas de depósitos.

Portabilidade de Operações de Crédito

A Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, aprimorou as regras da portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas naturais, visando a dar mais efetividade ao processo, contribuir para redução do custo do crédito e fomentar a concorrência no âmbito do sistema financeiro. Essa Resolução aumentou a abrangência da portabilidade, alcançando também as operações de cheque especial, de forma a permitir a transferência de dívida de uma linha de crédito tradicionalmente cara para outras modalidades mais baratas.

Autorização de Débitos em Conta

A Resolução nº 4.771, de 19 de dezembro de 2019, instituiu nova disciplina aplicável às autorizações e ao cancelamento de autorizações de débitos em contas de depósitos e em conta-salário. Essa Resolução visou a tornar o processo mais racional, seguro e eficiente, mediante aumento da transparência na relação entre instituições financeiras e seus clientes, redução dos riscos operacionais, fomento da concorrência, bem como formar um ambiente de negócios mais favorável, considerando inclusive os novos entrantes no mercado não detentores de contas de depósitos.

Sandbox Regulatório

A notável evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas, aliada à disseminação do uso da internet, permitiu a concepção de novos modelos de negócio, bem como mudou o foco das empresas para o desenvolvimento de produtos e serviços mais adequados às necessidades dos consumidores, marcando o surgimento de empresas especializadas na criação e na oferta de produtos e serviços financeiros mediante uso intensivo de tecnologias, entre as quais se destacam as *Fintechs*.

Em virtude de as instituições do sistema financeiro operarem em um ambiente econômico muito regulado em todo o mundo, por se tratar de atividades economicamente sensíveis, tendo em vista que eventuais problemas em uma instituição podem provocar contágio de todo o sistema, o Banco Central do Brasil concebeu e desenvolve a implementação do *sandbox* regulatório, ambiente de teste controlado, no qual as instituições podem criar novos modelos de negócio, oferecendo produtos e serviços inovadores, de maneira limitada, sem necessidade de cumprir toda a carga regulatória aplicada a esse sistema.

O modelo de *Sandbox* regulatório é inspirado nas práticas da ciência da computação, que desenvolve ambientes controlados para a realização de testes de novos produtos, sem risco de comprometer a segurança de todo o sistema. O modelo de *Sandbox* está estruturado em propostas de atos normativos que tratam das operações realizadas em Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (*Sandbox* Regulatório), no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, submetidos a consulta pública em 28 de novembro de 2019.

O *Sandbox* regulatório permitirá que instituições já autorizadas e ainda não autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil testem projetos inovadores (novos produtos, serviços ou modelos de negócio) com clientes reais, sujeitos a requisitos regulatórios específicos estabelecidos nos atos normativos submetidos à consulta pública.

Operações de Microcrédito

O Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.713, de 28 de março de 2019, consolidou e aprimorou as regras sobre microcrédito, a fim de adequá-las ao disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que deu novo marco legal ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

De acordo com essa Lei, alterada pela Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, as operações de microcrédito produtivo orientado são operações para financiamento de atividades produtivas, que têm como público-alvo pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda ou receita bruta limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecida para a microempresa, que atualmente é de R$ 360 mil. O limite de crédito por tomador, na mesma instituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira, aumentou de R$ 15 mil para R$ 21 mil. Por sua vez, o limite máximo para o saldo devedor de todas as operações de crédito de um mesmo tomador, contratadas no âmbito do sistema financeiro, excetuado o saldo devedor de eventuais operações de crédito habitacional, aumentou de R$ 40 mil para R$ 80 mil.

Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade

Nos últimos anos, foram editados diversos atos normativos com o objetivo de reduzir as assimetrias da contabilidade das instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil em relação às normas internacionais. No ano passado, foram aprovadas a Resolução nº 4.720, de 30 de maio de 2019, e a Circular nº 3.959, de 4 de setembro de 2019, que tratam dos critérios para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, em consonância com os pronunciamentos IAS 1 – *Presentation of Financial Statements* e IAS 34 – *Interim Financial Reporting*. Além do alinhamento com as melhores práticas internacionais, essas medidas propiciam maior comparabilidade e liberdade na apresentação e divulgação das demonstrações financeiras pelas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil.

Além disso, foram editadas, em 29 de agosto de 2019, as Resoluções nº 4.747 e nº 4.748, que estabelecem critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda e para a mensuração do valor justo de elementos patrimoniais e de resultado, respectivamente. As referidas Resoluções adotam conceitos similares aos estabelecidos nos pronunciamentos IFRS 5 – *Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations* e IFRS 13 – *Fair Value Measurement*.

1.1.3. Política Cambial e Gestão das Reservas

Política e Intervenções BCB no Mercado Cambial

A política cambial do Banco Central do Brasil (BCB) é pautada no regime de câmbio flutuante, por meio do qual a Autarquia não persegue nível ou tendência específicos para a taxa de câmbio. Entretanto, o BCB atua no mercado local de câmbio caso identifique alguma anomalia em seu regular funcionamento. Para a execução da política cambial, o BCB utiliza os seguintes instrumentos de intervenção:

- os *swaps* cambiais, instrumento que oferece proteção contra a variação cambial sem impacto sobre a liquidez de dólares à vista no sistema bancário;
- as linhas em dólar, instrumento que oferece liquidez ao mercado por prazo determinado, não afetando a oferta de dólares de forma permanente, portanto, sem impacto direto sobre a taxa de câmbio; e
- os leilões de *spot*, instrumento que modifica a oferta de dólares no País de forma permanente, impactando a liquidez do sistema e a taxa de câmbio.

A utilização de cada um dos instrumentos se dá, de forma contingencial, em função das condições de mercado, do ambiente econômico e das eventuais disfuncionalidades detectadas em cada momento.

O primeiro semestre de 2019 foi marcado pela moderação na volatilidade do real (BRL) relativamente ao semestre anterior, apesar de permanecerem incertezas nos planos doméstico e externo. No cenário externo, o dólar teve estabilidade no semestre. As moedas globais apresentaram variações contidas, refletindo : i) a permanência de riscos associados a uma desaceleração da economia global, entre os quais se destaca aquele relativo a disputa comercial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os Estados Unidos e a China; e ii) as expectativas sobre as decisões de política monetária do *Federal Reserve*, que vêm sinalizando maior flexibilização nos próximos meses.

Nos primeiros seis meses de 2019, o BRL oscilou cerca de 13% entre a máxima e a mínima, tendo atingido o menor valor em maio. Ainda nesse período, foi registrado fluxo cambial líquido negativo de US$ 5,7 bilhões, contra um fluxo positivo de US$ 22,1 bilhões registrados em igual período do ano anterior.

Em resposta ao cenário de fluxo de saída observado no primeiro semestre de 2019, o BCB atuou por meio de leilões de linha, rolando 80% do volume que venceu no período e oferecendo US$ 3,6 bilhões de linhas adicionais, com o intuito de prover liquidez ao mercado à vista de câmbio.

No mercado de derivativos, o BCB efetuou leilões para fins da rolagem integral dos contratos de *swap* tradicional de sua posição em aberto (passiva em câmbio) totalizando um valor nocional de US$ 51 bilhões, durante o primeiro semestre. Dessa forma, a posição em aberto do BCB em contratos de *swap* na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) se manteve em US$ 68,9 bilhões.

O segundo semestre de 2019 foi marcado por persistentes fluxos cambiais de saída. No período, o fluxo líquido foi negativo em US$ 39,7 bilhões, 68% acima do fluxo líquido negativo observado no mesmo período de 2018. Trata-se do fluxo cambial de segundo semestre mais negativo da série histórica. Explicam essa dinâmica o movimento de substituição de financiamentos corporativos externos pela emissão de dívida no mercado local e os níveis historicamente baixos de juros, que estimularam saídas financeiras referentes a vendas de títulos no País. Também contribuíram, embora em menor escala, fluxos de saída associados a vendas de ações.

No cenário externo, a guerra comercial entre Estados Unidos e China e expectativas sobre as decisões de política monetária do *Federal Reserve* continuaram como determinantes para o desempenho do mercado internacional de moedas. Na América Latina, instabilidades políticas dos países vizinhos ao Brasil, a exemplo da Argentina e do Chile, trouxeram incertezas aos mercados financeiros, provocando um movimento de aversão ao risco. Em relação ao BRL, nos últimos seis meses, a moeda oscilou cerca de 15% entre a máxima e a mínima, tendo atingido o menor valor de fechamento em 27 de novembro.

Em resposta ao fluxo de saída observado nos últimos seis meses do ano, o BCB atuou novamente por meio de leilões de linha, rolando 74% do volume vincendo no período e oferecendo US$ 3,5 bilhões em linhas adicionais, com o objetivo de prover liquidez ao mercado de câmbio à vista.

Em agosto, dados os constantes fluxos líquidos de saída e o elevado e volátil custo da liquidez em dólares no País, o BCB passou a oferecer ao mercado a alternativa de trocar parcelas do estoque de *swaps* cambiais por dólares à vista referenciados na taxa Ptax, a taxa de câmbio oficial divulgada pelo BCB. A realização desses leilões simultâneos supriu a demanda do mercado, reduzindo o custo de rolagem da carteira de *swaps* pelo BCB, e colaborando para aumentar a liquidez no mercado à vista, mitigando ainda os riscos de disfuncionalidade no mercado de câmbio. A atuação é neutra sobre a taxa de câmbio, uma vez que ambas as liquidações ocorrem na taxa Ptax, mantendo inalterada a posição cambial líquida do BCB. No segundo semestre de 2019, o BCB realizou um total de US$ 33,4 bilhões em trocas de swaps cambiais por dólares à vista.

Ainda no segundo semestre de 2019, em virtude das condições de deterioração do mercado local de câmbio, com o BRL operando descolado das moedas pares, o BCB realizou leilões de venda de dólares a taxas de mercado pela primeira vez desde 2009 e também realizou a primeira venda de dólares pela Ptax, colocando um total de US$ 3,5 bilhões nessas operações. Após estas intervenções, a moeda passou a operar com uma dinâmica mais equilibrada, refletindo uma melhor formação de preços.

No semestre, o BCB rolou US$ 20,6 bilhões em contratos de *swap* cambial e colocou US$ 33,4 bilhões em *swaps* reversos, trocados por dólares à vista. Dessa forma, a posição do BCB em contratos de *swap* na B3 foi reduzida para US$ 35,5 bilhões ao fim do período.

Fluxos Cambiais

O saldo total do mercado de câmbio contratado foi deficitário em US$ 44,8 bilhões em 2019 (*deficit* de US$ 995 milhões em 2018), composto por *superavit* de US$ 17,5 bilhões no segmento comercial (importação e exportação de bens) e *deficit* de U$ 62,2 bilhões no segmento financeiro (demais operações, incluindo serviços, rendas, capi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tais brasileiros e capitais estrangeiros). Até então, o maior deficit no mercado de câmbio contratado havia ocorrido em 1999, US$ 16,2 bilhões.

Em 2019, a ampliação de US$ 43,8 bilhões no *deficit* do mercado de câmbio contratado, comparativamente a 2018, decorreu da redução de US$ 30,4 bilhões no *superavit* do segmento comercial, e da ampliação de US$ 13,5 bilhões no *deficit* do segmento financeiro. No segmento comercial, as contratações de câmbio para pagamentos de importação permaneceram estáveis, enquanto aquelas relativas a recebimentos de exportação recuaram os mesmos US$ 30,4 bilhões no ano (-13,4%), decréscimo concentrado em operações de Pagamento Antecipado (PA).

TABELA: MOVIMENTO DE CÂMBIO CONTRATADO - US$ MILHÕES

PERÍODO		COMERCIAL						FINANCEIRO			SALDO C= A - B
		EXPORTAÇÃO				IMPORTAÇÃO	SALDO (A)	COMPRAS	VENDAS	SALDO (B)	
		TOTAL	ACC	PA	DEMAIS						
2018	JAN	15 877	1 981	4 943	8 953	13 341	2 535	50 509	44 982	5 527	8 063
	FEV	13 958	2 884	3 288	7 786	10 596	3 362	33 144	37 960	-4 816	-1 454
	MAR	19 578	3 931	4 619	11 028	13 046	6 532	43 271	53 743	-10 472	-3 940
	ABR	21 517	3 873	4 330	13 314	13 878	7 638	45 505	38 749	6 756	14 394
	MAI	20 239	3 739	4 868	11 631	13 361	6 878	45 202	50 327	-5 126	1 753
	JUN	18 370	2 651	6 625	9 094	15 550	2 820	46 647	45 758	890	3 710
	JUL	17 087	2 386	5 673	9 029	15 959	1 128	41 133	36 359	4 774	5 902
	AGO	24 696	3 101	9 904	11 692	19 144	5 552	38 177	47 979	-9 802	-4 250
	SET	16 899	2 125	6 967	7 807	16 303	596	27 946	34 680	-6 734	-6 138
	OUT	19 201	2 945	6 922	9 334	16 756	2 445	50 966	53 076	-2 110	334
	NOV	21 581	2 001	10 775	8 806	15 208	6 373	44 824	57 810	-12 987	-6 614
	DEZ	17 816	2 554	6 000	9 263	15 937	1 879	57 331	71 966	-14 635	-12 756
	ANO	226 820	34 173	74 912	117 735	179 080	47 740	524 655	573 390	-48 735	- 995
2019	JAN	13 485	2 569	2 789	8 127	13 982	- 497	53 891	53 339	552	55
	FEV	14 357	2 724	3 308	8 325	12 287	2 070	51 737	45 181	6 556	8 626
	MAR	15 659	2 930	3 941	8 788	12 796	2 863	42 301	49 401	-7 101	-4 237
	ABR	17 806	3 160	4 009	10 637	13 680	4 126	38 116	43 867	-5 751	-1 625
	MAI	16 747	3 179	4 540	9 027	15 252	1 495	44 052	45 201	-1 149	346
	JUN	14 437	2 342	4 970	7 125	14 289	148	42 285	50 719	-8 434	-8 286
	JUL	15 114	2 493	4 318	8 303	15 797	- 682	55 464	51 869	3 595	2 912
	AGO	19 204	3 064	4 854	11 285	14 975	4 229	39 754	48 299	-8 545	-4 317
	SET	18 767	2 544	7 205	9 019	19 211	- 443	45 901	51 903	-6 002	-6 446
	OUT	17 173	2 260	5 421	9 491	16 911	262	41 069	49 825	-8 756	-8 494
	NOV	15 191	2 502	4 108	8 582	13 581	1 610	44 601	51 903	-7 301	-5 691
	DEZ	18 449	2 251	8 097	8 101	16 154	2 295	61 569	81 476	-19 907	-17 612
	ANO	196 391	32 020	57 560	106 811	178 915	17 475	560 740	622 984	-62 244	-44 768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conjuntura Econômica e PIB

A atividade econômica global, em 2019, cresceu em torno de 2,9%, reduzindo o ritmo de crescimento verificado em 2018. Tanto as economias centrais, quanto as economias emergentes, apresentaram média de crescimento em 2019 inferior, comparativamente ao ano anterior, conforme verificado na tabela a seguir.

TABELA – CRESCIMENTO REAL DO PIB (%)

PERÍODO	2018	2019[1/]
MUNDO	3.6%	2.9%
PAÍSES AVANÇADOS	2.2%	1.7%
EUA (ESTADOS UNIDOS)	2.9%	2.3%
ZONA DO EURO	1.9%	1.2%
JAPÃO	0.3%	1.0%
PAÍSES EMERGENTES[2/]	4.5%	3.6%
CHINA	6.6%	6.1%
ÍNDIA	6.8%	4.8%
RÚSSIA	2.3%	1.1%
ÁFRICA DO SUL	0.8%	0.4%
BRASIL	1.3%	1.2%

Fonte: Fundo Monetário Internacional (World Economic Outlook).
[1/] Projeções do FMI para 2019. / [2/] O grupo inclui economias em desenvolvimento. Para o Brasil, o valor de 2018 foi de 1,1% de acordo com dados do IBGE.

O ano de 2019 foi marcado por incerteza na política de comércio internacional, principalmente por parte de EUA e China, as duas maiores potências econômicas. As tensões comerciais entre esses dois países foram refletidas em aumentos significativos de tarifas de importação e respectivas retribuições, disputas de política de tecnologia e ameaças de interrupção de comércio e de investimentos, entrecortadas por anúncios de tréguas.

A economia americana teve menor crescimento em 2019, apesar de manter seu mercado de trabalho aquecido, com as menores taxas de desemprego em 50 anos. O setor industrial apresentou queda, enquanto o setor de serviços manteve seu aquecimento. O consumo doméstico sustentou a demanda, levando a economia a permanecer em estado próximo ao equilíbrio de pleno emprego ao longo do ano, sem apresentar pressões inflacionárias. A política monetária americana, que vinha de sucessivas altas de juros em 2018, foi revertida frente à inflação abaixo da meta e às perspectivas de desaceleração da economia americana e global. O *Federal Reserve* reverteu o ciclo de aperto de política monetária e realizou três cortes em sua taxa básica de juros.

A economia chinesa continuou em seu processo de desaceleração de longo prazo. O conflito comercial com os EUA terminou por diminuir ainda mais o crescimento de sua indústria. Ao longo do ano, foram tomadas medidas de estímulo monetário para modular este movimento. Com resultados moderados, atingiu-se ainda alta taxa de crescimento, porém com as tendências de diminuição de *superav*it de transações correntes, de investimentos e do peso do setor industrial.

A Zona do Euro foi atingida pela incerteza e diminuição do crescimento do comércio internacional. As economias centrais da Europa, predominantemente exportadoras de produtos industrializados, como Alemanha e Holanda, foram mais atingidas que os países da periferia, mais concentrados em serviços. Também houve estímulo de política monetária, com o anúncio em setembro do retorno à expansão do balanço do Banco Central Europeu com um programa de compra de ativos.

No Reino Unido, a saída do país da União Europeia (UE) dominou a discussão política e econômica, aumentando ainda mais a incerteza dos agentes quanto às regras de comércio internacional e arrefecendo o investimento.

Ao longo de 2019, tensões políticas foram observadas ao redor do mundo, em diversos locais, sendo mais um fator de incerteza para a economia global. Protestos significativos ocorreram em Hong Kong, no Líbano, no Iraque e em diversos países da América do Sul, como Chile, Bolívia, Peru e Colômbia. A Argentina teve eleições presidenciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

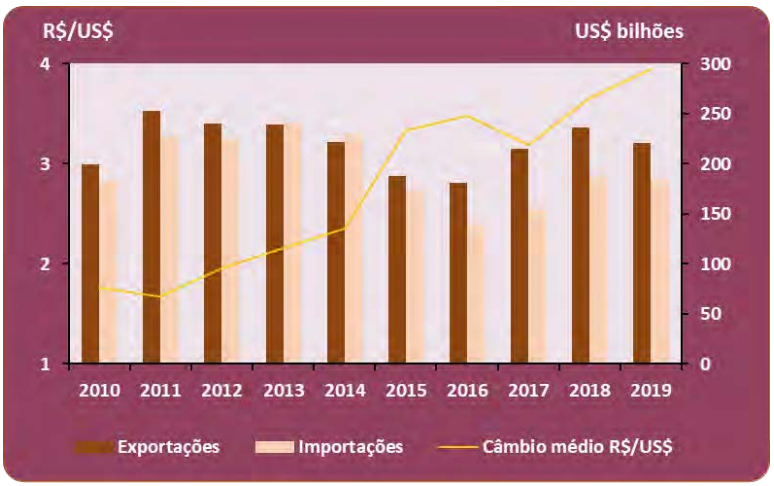
entremeadas por uma crise cambial em meio a difícil situação econômica de inflação alta e recessão. Conflitos geopolíticos entre EUA e Irã também contribuíram com a incerteza.

Indicadores Macroeconômicos

O Gráfico a seguir apresenta o comportamento das contas da balança comercial brasileira, isto é, exportações e importações, assim como o comportamento da taxa de câmbio dólar/real, no período de 2010 a 2019. Houve queda tanto nas exportações quanto nas importações brasileiras em 2019, em comparação aos valores de 2018. A taxa nominal de câmbio terminou 2019 com alta de 4,02% na comparação com o final de 2018.

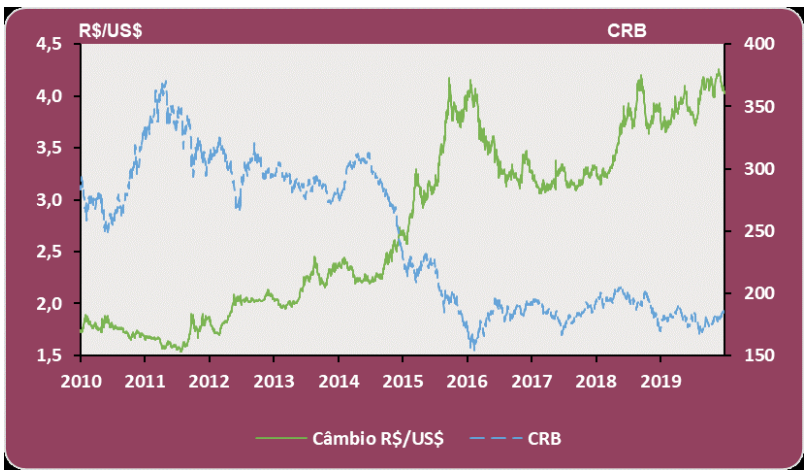
GRÁFICO – BALANÇA COMERCIAL E CÂMBIO (R$/US$)

Fonte: Banco Central do Brasil.



O Gráfico a seguir exibe a alta correlação negativa entre o índice de commodities *Commodity Research Bureau* (CRB) e a taxa de câmbio dólar/real.

GRÁFICO – CÂMBIO (R$/US$) E CRB



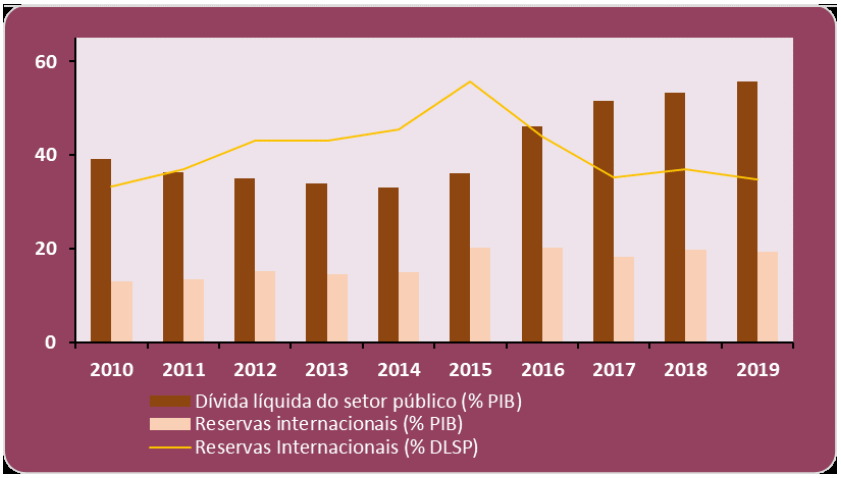
Fonte: Bloomberg.

Já o Gráfico a seguir ilustra que a dívida líquida alcançou 55,7% do PIB, um incremento em relação ao ano anterior. As reservas internacionais totalizaram 19,4% do PIB. No gráfico também é exibida a razão entre o volume de reservas internacionais e a dívida líquida. Em 31 de dezembro de 2019, as reservas internacionais do Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

totalizavam, pelo conceito caixa, US$ 356,88 bilhões. No final de 2018, esse valor era de US$ 374,72 bilhões. A principal razão para esta redução foi o conjunto de operações de intervenção no mercado à vista de dólar, realizadas ao longo do segundo semestre de 2019.

GRÁFICO – DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP, % PIB), RESERVASINTERNACIONAIS (% PIB) E RESERVAS INTERNACIONAIS (% DLSP)

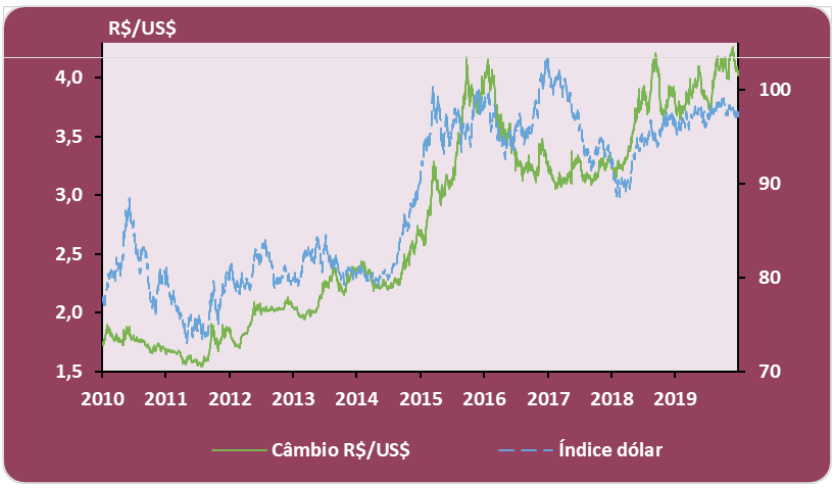


Fonte: Banco Central do Brasil.

Indicadores Financeiros

Entre os fatores que afetam a rentabilidade dos investimentos das reservas, destacam-se os indicadores dos mercados de moeda, renda variável e juros. Nos mercados de moeda, a valorização ou desvalorização do dólar americano em relação a outras moedas influencia uma parte do resultado dos investimentos das reservas. No Gráfico a seguir é exibida a evolução do índice dólar, cujo aumento representa a valorização do dólar norte-americano em relação a uma cesta de moedas e, portanto, uma desvalorização de investimentos efetuados em outras moedas, porém medidos em dólar norte-americano. Como comparação, no Gráfico seguinte também é exibida a taxa de câmbio dólar/real, pelo que se percebe sua alta correlação com o índice dólar.

GRÁFICO – CÂMBIO (R$/US$) E ÍNDICE DÓLAR

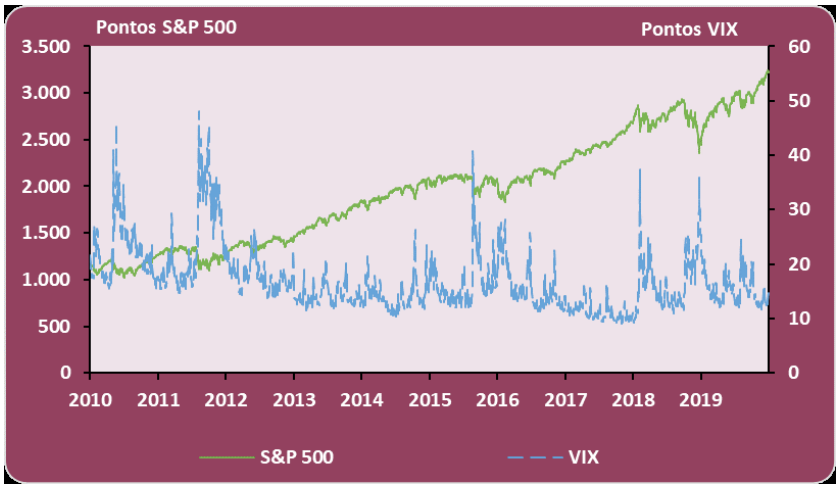


Fonte: Bloomberg.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao mercado acionário norte-americano, representado no Gráfico a seguir pelo índice *Standard & Poor's* - S&P 500, 2019 terminou com alta de 28,88% em relação ao final de 2018. A recuperação da queda da bolsa do final de 2018, bem como o comprometimento do *Federal Reserve* em manter o ciclo de expansão econômica, revertendo as altas de juros de 2018 ao longo de 2019, levaram o mercado acionário a acreditar na continuidade da situação próxima a pleno emprego da economia americana.

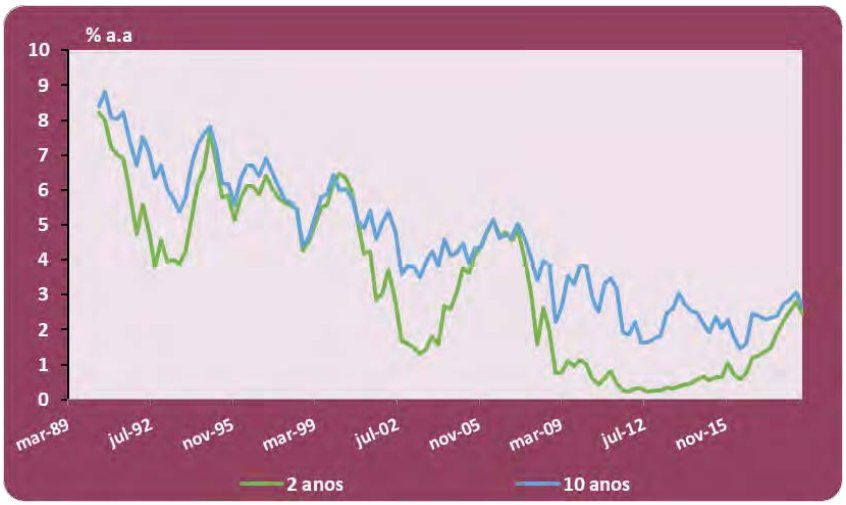
GRÁFICO – S&P 500 E VIX



Fonte: Bloomberg.

No caso dos juros, o destaque no mercado de renda fixa americano em 2019 foi o achatamento da curva, com inversão da curva no terceiro trimestre. De fato, o *spread* entre as taxas de 2 anos e 10 anos atingiu em agosto valores de 4 pontos base negativos, conforme mostra o Gráfico a seguir. A queda deste *spread*, bem como a sua inversão, são correlacionados com recessões na economia americana, como as de 1990, 2001 e 2007, e seu poder preditivo histórico intensificou os questionamentos sobre a robustez da recuperação econômica diante do ciclo de contração monetária. No quarto trimestre, com o posicionamento do *Federal Reserve* no sentido de manter a expansão econômica, a curva voltou a ter aumento de inclinação positiva, apesar de ainda em nível baixo.

GRÁFICO – YIELDS SOBERANOS DOS EUA[1/]



Fonte: Bloomberg. / [1/] Dados trimestrais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política de Investimento

A política de investimento é definida pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC), em função dos objetivos estratégicos de longo prazo a serem alcançados com as reservas internacionais, tais como: fortalecer a confiança do mercado na capacidade do País de honrar seus compromissos externos e fornecer suporte à execução das políticas monetária e cambial. Como desdobramentos desses objetivos, busca-se uma alocação estratégica com características anticíclicas e que reduza a exposição do País a oscilações cambiais. Eventuais desvios da alocação estratégica podem ser feitos, respeitados limites estabelecidos pelo GRC, na gestão ativa dos investimentos.

De forma genérica, pode-se segmentar a política de investimento em termos de distribuição por moedas, por classes de ativos e pelo prazo médio de investimento. Um dos objetivos no âmbito da gestão das reservas internacionais é a redução da exposição do País ao risco cambial. Dessa forma, define-se uma carteira diversificada com perfil anticíclico e que busque a cobertura cambial da dívida externa bruta. Em dezembro de 2019, a alocação por moedas das reservas, considerando as posições estratégicas e de gestão ativa, se dava da seguinte forma: 86,77% em dólar norte-americano, 7,35% em euro, 2,11% em libra esterlina, 1,73% em iene, 0,94% em ouro e 1,22% em outras moedas, além de uma posição vendida em dólares canadenses correspondente a 0,12% das reservas. Com essa alocação, realiza-se 100% do *hedge* (proteção) cambial da dívida externa soberana e da dívida externa bruta, nas moedas com posição de dívida não residual.

Os investimentos das reservas internacionais são realizados, basicamente, em instrumentos de renda fixa, notadamente em títulos governamentais soberanos, títulos de agências governamentais de diferentes países, títulos de organismos supranacionais e depósitos bancários a prazo fixo. Agências são entidades patrocinadas por um governo nacional, criadas com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento de certos setores da economia, levantando recursos, principalmente, pela emissão de papéis no mercado internacional. Os governos centrais emitem títulos soberanos para financiar seus balanços fiscais. Supranacionais são organismos multilaterais, como o BIS (*Bank for International Settlements*), que emitem títulos e, em alguns casos, agem como intermediários financeiros.

Em dezembro de 2019, a alocação se dava da seguinte forma: 93,03% em títulos governamentais; 1,78% em títulos de agências; 1,63% em depósitos em bancos centrais e em organismos supranacionais; 1,04% em ETF[3] (*Exchange Traded Fund*) de índices de ações; 0,86% em títulos de organismos supranacionais; 0,41% em depósitos em bancos comerciais; 0,15% em ETF de US MBS (*mortgage-backed securities*); e 1,12 % em outras classes de ativos, como ouro e títulos de governos locais.

A escolha do prazo médio de investimento das reservas internacionais procura atender aos critérios de segurança, liquidez e rentabilidade, nessa ordem. O prazo médio dos investimentos foi de 2,78 anos no encerramento de 2019.

Resultados

A análise dos rendimentos obtidos nas aplicações das reservas internacionais deve ser feita considerando-se os objetivos estratégicos do BCB e os diferentes mecanismos utilizados para fins de cálculo. O BCB considera o resultado contábil para a elaboração de seu balanço e os dados oriundos do sistema gerencial desenvolvido internamente para auxílio às decisões de investimento e aos controles internos.

O resultado contábil, no entanto, não é o mais adequado do ponto de vista de tomada de decisões de investimentos, já que os retornos não são calculados em função do montante investido, que é alterado com a compra ou com a venda de moeda estrangeira. Além disso, como as reservas são aplicadas no mercado internacional, a apuração em reais incorpora a flutuação da taxa de câmbio entre o real e as outras moedas, o que dificulta a análise da rentabilidade em diferentes mercados. Para solucionar esses problemas, seguindo padrão internacional, o BCB calcula a rentabilidade das reservas utilizando sistema gerencial, o qual permite a avaliação das carteiras em base diária, possibilitando, também, o acompanhamento das estratégias de investimento em mercados distintos.

Em 2019, as reservas internacionais brasileiras apresentaram resultado positivo de 4,33% (tomando o dólar norte-americano como referência). O dólar norte-americano se desvalorizou frente às demais moedas dos ativos que compõem as reservas, o que levou a resultado cambial para as reservas de 0,08%. Ao longo do ano, ocorreu queda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de juros nos EUA, com a reversão do ciclo de alta de juros do *Federal Reserve*, em resposta aos dados econômicos. Este movimento, somado ao ganho com carregamento, gerou resultado positivo com juros de 4,25%.

1.1.4. Política Monetária

1.1.4.1. Conjuntura Econômica

O processo de recuperação da economia brasileira ganhou tração ao longo de 2019 com o crescimento da atividade econômica acelerado a partir do segundo trimestre. Houve melhora do desempenho dos principais setores, refletindo em aumento da produção, recuo do desemprego e manutenção da inflação em patamar baixo. O ambiente de inflação controlada e de expectativas ancoradas, inclusive para horizontes longos, permitiu a redução da taxa de juros ao seu menor valor histórico, de 4,5% ao ano.

Após crescimento de 1,3% em 2018, a expectativa é de que 2019 tenha fechado com crescimento do PIB próximo a 1,2%[4], taxa semelhante à observada nos últimos dois anos. Do lado da oferta, projeta-se crescimento disseminado nos três setores. Pela ótica da demanda, a expansão do consumo das famílias e da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) devem sobrepujar a esperada retração no consumo do governo, em contexto de ajuste fiscal.

O crescimento modesto esperado para 2019, que frustrou as expectativas mais otimistas no início do ano, refletiu efeitos retardados de choques ocorridos em 2018, notadamente a paralisação no setor de transportes de carga e a volatilidade dos indicadores financeiros em ambiente de incertezas políticas, além de impactos decorrentes do acidente em Brumadinho/MG no início do ano, do acirramento da crise na Argentina, importante destino para produtos manufaturados brasileiros, e do crescimento mundial menor do que previsto.

Apesar do crescimento modesto esperado para 2019, observa-se retomada do crescimento a partir do segundo trimestre. Após manter-se estável no primeiro trimestre, o PIB registrou taxas de crescimento de 0,5% e 0,6% no segundo e terceiro trimestres, comparativamente aos trimestres anteriores. A retomada da atividade está relacionada aos efeitos do ciclo de afrouxamento da política monetária; à melhora das expectativas em relação a economia brasileira em um ambiente de aprovação de importantes reformas, notadamente a reforma da previdência, que colocaram o País de volta ao caminho de sustentabilidade fiscal; e, mais circunscrito ao terceiro trimestre, ao impacto da liberação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com efeitos positivos sobre o consumo das famílias.

Para 2020, espera-se aceleração do crescimento econômico. O Banco Central do Brasil (BCB) projeta expansão de 2,2% no PIB repercutindo elevação robusta da produção da agropecuária e da indústria, do lado da oferta, e do consumo das famílias e da formação bruta de capital fixo, do lado da demanda. A pesquisa Focus de 24/01/2020, do BCB, estima crescimento de 2,3% para o PIB de 2020.

A retomada gradual da atividade econômica tem se traduzido em melhora no mercado de trabalho. A taxa de desemprego média no ano de 2019 atingiu 11,9% ante 12,3% em 2018, resultado que refletiu aumento de 2% na população ocupada.

No mercado de trabalho formal houve criação líquida de 644,1 mil postos de trabalho, ante 546,4 mil no mesmo período do ano anterior de acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)[5]. O rendimento continuou em recuperação, em parte, refletindo ganhos reais em ambiente de inflação controlada.

Em 2019, a atividade econômica apresentou recuperação gradual com ganho de tração a partir do segundo trimestre. O ambiente de taxas de juros historicamente baixas, de aumento da confiança de consumidores e empresários, de retomada econômica com menor dependência do setor público, além dos impactos positivos de reformas implementadas, criam condições para a aceleração sustentável da atividade econômica e melhora das condições de vida da população.

Para que esse cenário positivo se concretize, é necessário que as fragilidades estruturais continuem sendo corrigidas para que se alcance o potencial econômico e social. Nesse sentido, é importante que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira continue avançando.

1.1.4.2.Operações de Crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, o estoque total do crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cresceu 6,5%, em linha com a gradual recuperação da atividade econômica. Em dezembro de 2019, o saldo atingiu R$ 3.470,5 bilhões, representando 47,8% do PIB (47,3% em dez/2018). A evolução da carteira de crédito foi influenciada, principalmente, pelas operações com recursos livres, que registraram expansão de 14,1% no ano, com aumentos de 16,6% e 11,2% nos segmentos de pessoas físicas e jurídicas, respectivamente. O saldo das operações com recursos direcionados recuou pelo quarto ano consecutivo (-2,4%), refletindo a retração de 13,6% nas modalidades voltadas a pessoas jurídicas que se sobrepuseram ao aumento de 6,3% no crédito a pessoas físicas.

O estoque de crédito a pessoas físicas aumentou 11,7% no ano, com destaque para a expansão em financiamentos de veículos (19,6%), crédito consignado (15,2%) e financiamentos imobiliários (6,0%). O saldo de crédito no segmento de pessoas jurídicas registrou ligeiro aumento (0,2%), com crescimento mais pronunciado nas modalidades de desconto de duplicatas (25,9%), financiamento de veículos (79,4%) e capital de giro (4,7%).

TABELA: EVOLUÇÃO DO CRÉDITO

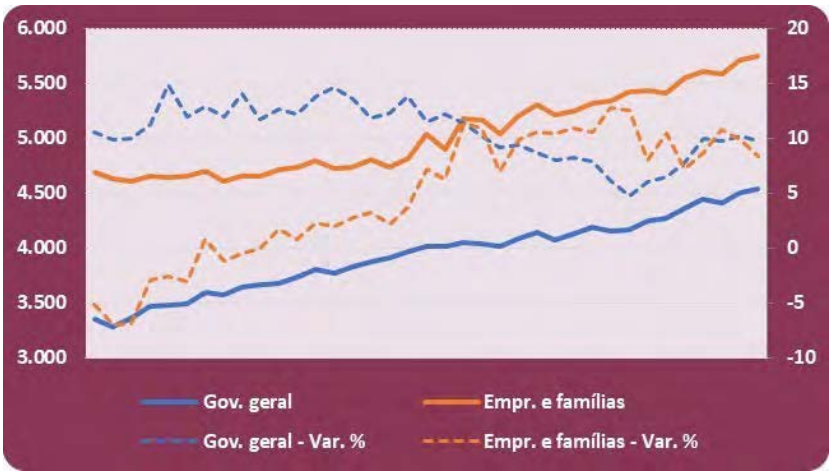
DISCRIMINAÇÃO	R$ BILHÕES			VARIAÇÃO %		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
TOTAL	3.102,1	3.257,7	3.470,5	-0,5	5,0	6,5
RECURSOS LIVRES	1.588,4	1.757,8	2.005,8	1,8	10,7	14,1
P. JURÍDICAS	736,9	813,7	905,0	-7,6	10,4	11,2
P. FÍSICAS	851,5	944,1	1.100,8	5,2	10,9	16,6
RECURSOS DIRECIONADOS	1.513,7	1.499,9	1.464,6	-2,7	-0,9	-2,4
P. JURÍDICAS	708,8	651,3	562,9	-11,1	-8,1	-13,6
P. FÍSICAS	804,9	848,6	901,7	6,1	5,4	6,3
PESSOAS JURÍDICAS	1.445,8	1.465,0	1.468,0	-6,6	1,3	0,2
PESSOAS FÍSICAS	851,5	944,1	1.100,8	5,2	10,9	16,6
	PARTICIPAÇÃO %			VARIAÇÃO P.P.		
TOTAL/PIB	47,1	47,3	47,8	-2,6	0,2	0,5

Fonte: Banco Central do Brasil.

No conceito de crédito ampliado ao setor não financeiro, o estoque de financiamentos totalizou R$ 10,3 trilhões (141,7% do PIB) em dezembro de 2019, sendo 55,9% do montante referente a dívidas de empresas e famílias. O saldo da dívida aumentou 8,9% no ano, refletindo variações de 9,7% no endividamento do governo geral e de 8,3% no do setor privado não financeiro. Destaca-se o crescimento de 34,3% no estoque de títulos privados emitidos pelas empresas no mercado de capitais doméstico enquanto os empréstimos e financiamentos, majoritariamente do SFN, registraram elevação de 6,6%.

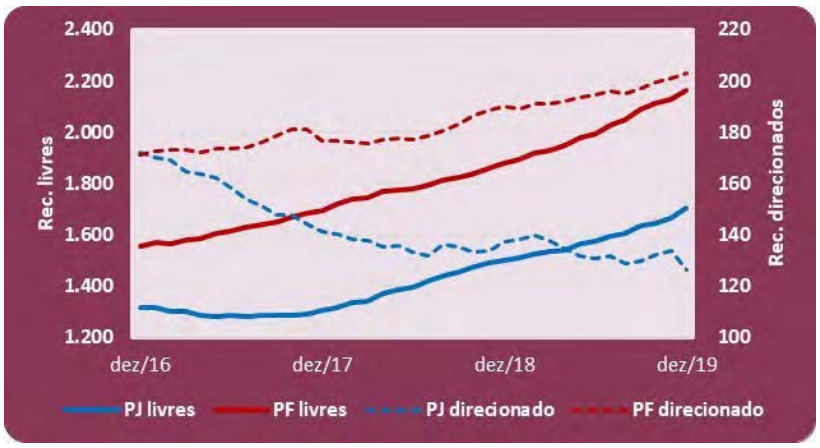
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: EVOLUÇÃO DO CRÉDITO AMPLIADO (R$ BILHÕES)



As concessões de crédito aumentaram 13,3% em 2019, ante alta de 11,6% em 2018, corroborando tendência de expansão do crédito junto ao SFN. Observou-se dinâmica semelhante ao saldo, com as operações de recursos livres apresentando crescimento expressivo (14,5%), ao passo que as novas contratações com recursos direcionados registraram desempenho mais modesto (0,7%) devido à retração de 7,9% no volume de novos empréstimos para pessoas jurídicas

GRÁFICO: CONCESSÕES - ACUM. 12 MESES (R$ BILHÕES)

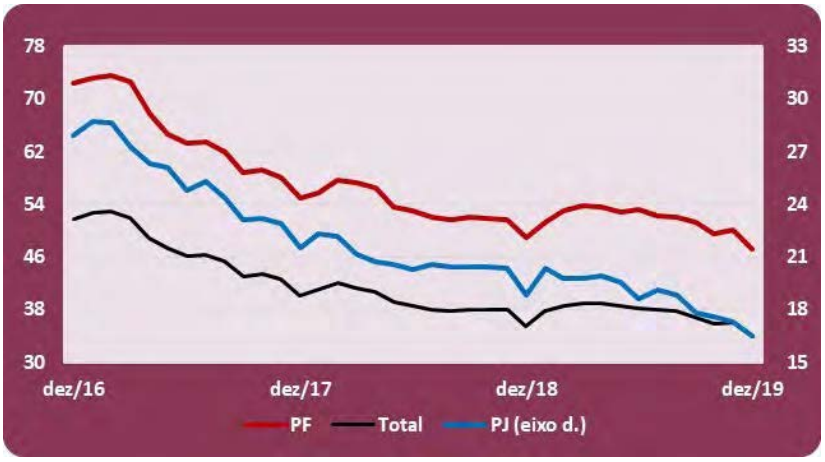


O Indicador de Custo do Crédito (ICC), que mede o custo médio das operações de crédito em aberto, independentemente da data de contratação, atingiu 20,4% a.a. em dezembro de 2019 (-0,1 p.p em doze meses), mantendo a trajetória de queda iniciada em 2017.

A taxa média de juros das novas operações do SFN atingiu 23,0% em dezembro de 2019, recuando 0,2 p.p. em relação a dezembro 2018. A taxa média de juros das novas contratações com recursos livres, que reflete melhor os efeitos do ciclo de política monetária, encerrou 2019 em 34,0% a.a. (-1,6 p.p. em doze meses e -6,2 p.p. em 24 meses), menor valor desde dezembro de 2013 (32,7% a.a.).

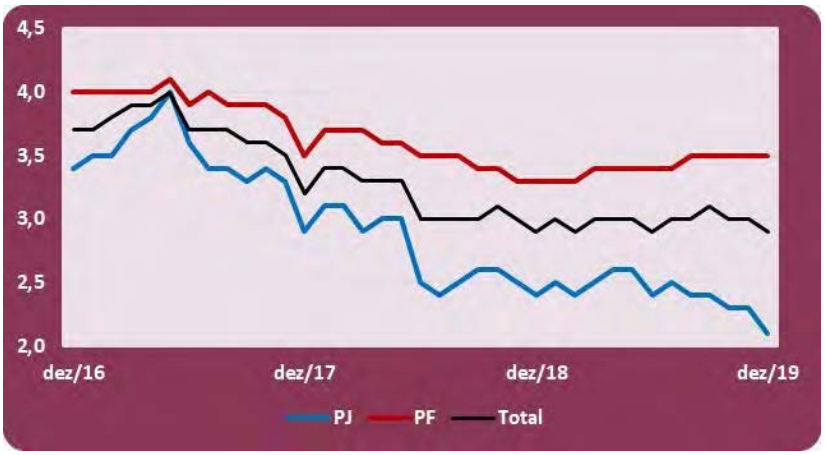
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: TAXA DE JUROS DAS OPERAÇÕES COM RECURSOS LIVRES (% A.A.)



A taxa de inadimplência, consideradas as operações com atrasos superiores a 90 dias, encerrou o ano em 2,9%, mantendo-se estável em relação ao ano anterior. O resultado refletiu aumento de 0,3 p.p. na inadimplência do crédito a pessoas físicas e queda de 0,3 p.p. na inadimplência do crédito a pessoas jurídicas.

GRÁFICO: INADIMPLÊNCIA (%)



O endividamento das famílias alcançou 44,9% em novembro de 2019, 2,4 p.p. acima do patamar de dezembro de 2018. Como consequência do maior endividamento, o comprometimento de renda das famílias, segundo dados dessazonalizados, subiu para 20,9% no mês, 1,1 p.p. acima do nível de dezembro de 2018.

1.1.4.3. Setor Externo e Balanço de Pagamentos

Os indicadores do setor externo, em 2019, refletiram o cenário internacional mais desafiador, influenciado pelas tensões comerciais; a retomada gradual do crescimento econômico brasileiro; e o impacto de revisões estatísticas na série.

O *deficit* em transações correntes em 2019 atingiu 2,8% do PIB (US$ 50,8 bilhões), ante 2,2% do PIB (US$ 41,5 bilhões) em 2018. Ressalte-se que a elevação do deficit está associada à incorporação de estatísticas revisadas nas contas de serviços e de renda primária e à deterioração do saldo da balança comercial, influenciado pelo recuo das exportações. O *deficit* continua sendo amplamente financiado pela expressiva entrada líquida de investimento direto no país (IDP), que ao final do ano representou 4,3% do PIB (US$ 78,6 bilhões), ao mesmo tempo em que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

total de reservas internacionais indica baixa vulnerabilidade, na medida em que o volume de reservas internacionais representou 19,4% do PIB (US$ 356,9 bilhões) ou 23,1 meses de importações de bens.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de investimentos diretos no País – registrou excedentes de financiamento de US$ 27,8 bilhões, equivalente a 1,5% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do deficit do setor externo.

A evolução das transações correntes, em 2019, repercutiu, principalmente, a redução do saldo da balança comercial, que apresentou *superavit* de US$ 39,4 bilhões, ante *superavit* de US$ 53,0 bilhões em 2018. As exportações atingiram US$ 224,4 bilhões enquanto as importações situaram-se em US$ 185,0 bilhões, reduções respectivas de 6,3% e 0,8% comparativamente ao ano anterior. O recuo nas exportações reflete a redução da demanda global, refletindo as tensões da guerra comercial entre Estados Unidos e China, bem como a crise econômica na Argentina e a retração das importações chinesas de soja devido à peste suína africana. No âmbito das importações, destaque-se a redução nas compras de produtos do setor automotivo e de plataformas de petróleo.

A conta de serviços apresentou despesas líquidas de US$ 35,1 bilhões em 2019, ligeiramente abaixo do registrado em 2018 (US$ 35,7 bilhões), enquanto o *deficit* em renda primária atingiu US$ 56,0 bilhões, ante US$ 58,8 bilhões no ano anterior.

O ingresso líquido de investimento direto no país (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US$78,6 bilhões em 2019, ante US$ 78,2 bilhões em 2018. A composição dos ingressos líquidos desses investimentos, em 2019, foi similar a observada em 2018, com maior importância das operações de participação no capital (US$ 68,0 bilhões). Dessa forma, como mencionado, os ingressos líquidos de investimento direto no país (IDP), que corresponderam a 4,3% do PIB superaram com folga o deficit em transações correntes do período (2,8% do PIB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA: BALANÇO DE PAGAMENTOS - US$ BILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019
TRANSAÇÕES CORRENTES	- 41,5	- 50,8
BALANÇA COMERCIAL	53,0	39,4
EXPORTAÇÕES	239,5	224,4
IMPORTAÇÕES	186,5	185,0
SERVIÇOS	- 35,7	- 35,1
DOS QUAIS: VIAGENS	- 12,3	- 11,7
DOS QUAIS: TRANSPORTES	- 6,2	- 5,9
DOS QUAIS: ALUGUEL DE EQUIP.	- 15,8	- 14,5
RENDA PRIMÁRIA	- 58,8	- 56,0
DOS QUAIS: JUROS	- 22,5	- 25,1
DOS QUAIS: LUCROS E DIVIDENDOS	- 36,5	- 31,1
RENDA SECUNDÁRIA	- 0,0	1,0
CONTA CAPITAL	0,4	0,4
CONTA FINANCEIRA	- 42,4	- 53,1
INVESTIM. ATIVOS[1/]	12,3	37,7
INV. DIRETO NO EXT.	2,0	22,1
INV. CARTEIRA	0,5	15,2
OUTROS INVESTIMENTOS	9,9	0,5
INVESTIM. PASSIVOS	60,4	66,4
IDP	78,2	78,6
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	57,3	68,0
OPERAÇÃO INTERCOMPANHIA	20,8	10,6
AÇÕES TOTAIS[2/]	- 3,1	- 2,7
TÍTULOS NO PAÍS	- 4,3	- 4,0
EMPRÉST. E TÍT. LP[3/]	- 8,9	- 14,4
CRÉDITO COMERCIAL E OUTROS4/	- 1,4	8,9
DERIVATIVOS	2,8	1,7
ATIVOS DE RESERVA	2,9	- 26,1
ERROS E OMISSÕES	- 1,3	- 2,7
MEMO:		
TRANSAÇÕES CORR./PIB (%)	- 2,2	- 2,8
IDP / PIB (%)	4,1	4,3
TAXA DE ROLAGEM (%)	92,1	80,4

[1/] Inclui investimentos diretos, investimentos em carteira e outros investimentos.
[2/] Inclui ações negociadas em bolsas brasileiras e no exterior.
[3/] Inclui créditos de organismos, agências e compradores.
[4/] Inclui empréstimos e títulos de curto prazo.

Ao final de 2019, as reservas internacionais somaram US$ 356,9 bilhões no conceito caixa, redução de US$ 17,8 bilhões em relação ao final do ano anterior. A diminuição do estoque das reservas internacionais está relacionada a estratégia do Banco Central de vender moeda estrangeira no mercado *Spot* para prover liquidez ao mercado em ano de fluxo cambial negativo. No lado dos fatores que influenciaram o aumento do estoque, destacam-se a receita de remuneração das reservas de US$ 7,5 bilhões, e os ganhos com variações de preços de US$ 7,9 bilhões. O estoque de reservas, equivalente a 19,4% do PIB, permanece em patamar confortável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA: DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÃO DAS RESERVAS INTERNACIONAIS - US$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019
POSIÇÃO DAS RESERVAS NO PERÍODO ANTERIOR	365 016	373 972	374 715
INTERVENÇÕES DO BANCO CENTRAL	- 795	- 4 250	- 34 611
A TERMO	-	-	-
SPOT	-	-	- 36 861
LINHAS COM RECOMPRA	- 795	- 4 250	2 250
EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	-	-	-
DESEMBOLSOS	226	246	185
AMORTIZAÇÕES	-	-	-
DESPESAS DE JUROS	-	-	-
RECEITAS DE JUROS	3 792	6 439	7 514
VARIAÇÕES POR PREÇO	- 1 797	- 511	7 907
VARIAÇÕES POR PARIDADES	5 787	- 1 709	249
DEMAIS[1/]	1 743	527	925
VARIAÇÃO TOTAL	8 956	743	- 17 831
POSIÇÃO DAS RESERVAS	373 972	374 715	356 884
MEMO:			
SALDO DE LINHAS COM RECOMPRA	8 000	12 250	10 000

[1/] Compreende pagamentos/recebimentos do Convênio de Créditos Recíprocos (CCR), recebimento/pagamento de ágio/deságio, pagamento de comissões, reclassificações, alocações de Direitos Especiais de Saques (DES) e variação de derivativos financeiros (forwards).

Considerados os fluxos recentes, o estoque estimado de dívida externa apresentou elevação em 2019, atingindo US$ 323,6 bilhões, ante US$ 320,6 bilhões ao final de 2018. A relação entre o estoque de reservas internacionais e os vencimentos de dívida externa em doze meses atingiu 299,0% em dezembro de 2019 (331,9% em dezembro de 2018).

1.1.4.4. Política Fiscal

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançaram, em 2019, 75,8% e 55,7% do PIB, respectivamente. O comportamento da dívida pública foi beneficiado pela flexibilização monetária do período, que contribuiu, em conjunto com outras medidas estruturais de política econômica, para o comportamento mais benigno desses indicadores fiscais em relação ao que havia sido projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018). Destacam-se, entre tais medidas, a devolução antecipada de R$ 100 bilhões pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o retorno de R$ 11,4 bilhões em instrumentos híbridos de capital e dívida pela Caixa Econômica Federal (Caixa) no âmbito dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional.

No ano, o setor público consolidado apresentou *deficit* primário de R$ 61,9 bilhões (0,9% do PIB), inferior à meta oficial de *deficit* de R$ 132 bilhões. O Governo Central contribuiu com resultado primário deficitário de R$ 88,9 bilhões, repercutindo o *deficit* de R$ 213,2 bilhões do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), enquanto os governos regionais e as empresas estatais registraram *superavits* de R$ 15,2 bilhões e R$ 11,8 bilhões, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

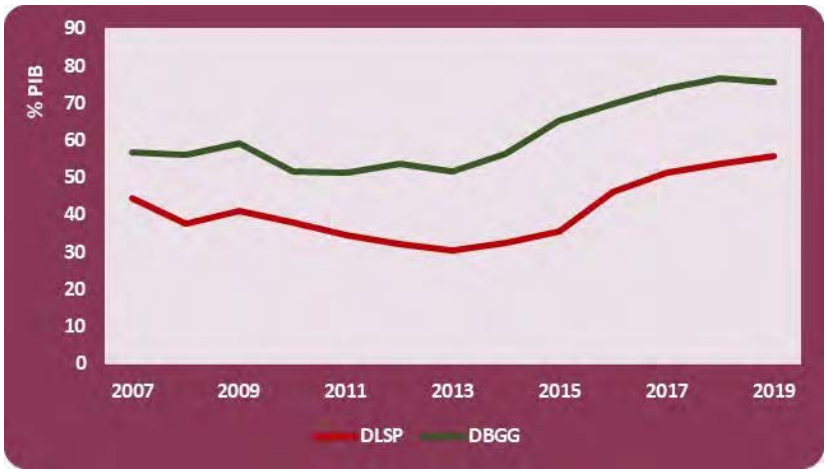
GRÁFICO: NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO



O resultado nominal do setor público compôs *deficit* de R$ 429,2 bilhões, correspondendo a 5,9% do PIB, dos quais 5,1 p.p. representam a apropriação de juros nominais e 0,9 p.p. de resultado primário deficitário. A queda nos juros nominais apurados para o Governo Central representou redução de 0,2 p.p. do PIB em relação a 2018, refletindo, conforme mencionado, a redução da taxa Selic e a manutenção da inflação ao consumidor em patamar relativamente baixo, assim como os efeitos fiscais decorrentes dos pagamentos antecipados pelo BNDES e Caixa.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), que abrange as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), as empresas estatais do setor público não-financeiro (exceto Petrobras e Eletrobras) e o Banco Central, somou R$ 4.041,8 bilhões em 2019, atingindo 55,7% do PIB ante 53,6% em 2018. O *deficit* do governo federal, incluindo o RGPS, foi responsável pela elevação de 2,8 p.p. do PIB da dívida, em contraste com as contribuições de -0,5 p.p., -0,2 p.p. e -0,1 p.p. do Banco Central, dos governos estaduais e das empresas estatais, respectivamente.

GRÁFICO: DLSP E DBGG



A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que compreende o Governo Federal, o INSS e os governos subnacionais, atingiu R$ 5.500,1 bilhões ao final de 2019, correspondente a 75,8% do PIB (76,5% em 2018). Os fatores que mais favoreceram a redução foram o resgate líquido de dívida bruta (-2,7 p.p.) e o crescimento do PIB nominal (-3,9 p.p.), que contrastaram com o aumento dos juros nominais apropriados à dívida (5,6 p.p.).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.4.5. Metas de Inflação e Taxa Selic

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrou o ano de 2019 em 4,31%, dentro do intervalo de metas proposto pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A maior alta dos preços ao consumidor no ano foi puxada pela aceleração da inflação de alimentos (7,82%, ante 4,52%), principalmente em função do choque nos preços de proteínas animais, observado no final do ano. Os preços administrados apresentaram alta acima da inflação 5,54% (ante 6,18% no ano anterior) repercutindo contribuições mais significativas dos preços de planos de saúde, energia elétrica, gasolina, ônibus urbano e jogos de azar.

O controle da inflação e a ancoragem das expectativas, inclusive para horizontes longos, permitiu que o Banco Central reiniciasse ciclo de afrouxamento de política monetária. Nesse contexto, em 2019, a taxa Selic reduziu 2,0 p.p., de 6,5% a.a. para 4,5% a.a., finalizando em seu menor nível histórico.

1.1.5. Gestão de Dívida Pública

RESULTADOS ALCANÇADOS

Necessidade de Financiamento

A necessidade bruta de financiamento é composta por vencimentos da DPF (Dívida Pública Federal), despesas primárias a serem pagas com a emissão de títulos públicos e honras de garantias dos entes subnacionais. Já a necessidade líquida corresponde ao resultado bruto menos o montante dos recursos orçamentários não captados por meio da colocação de títulos públicos, destinados ao pagamento da DPF.

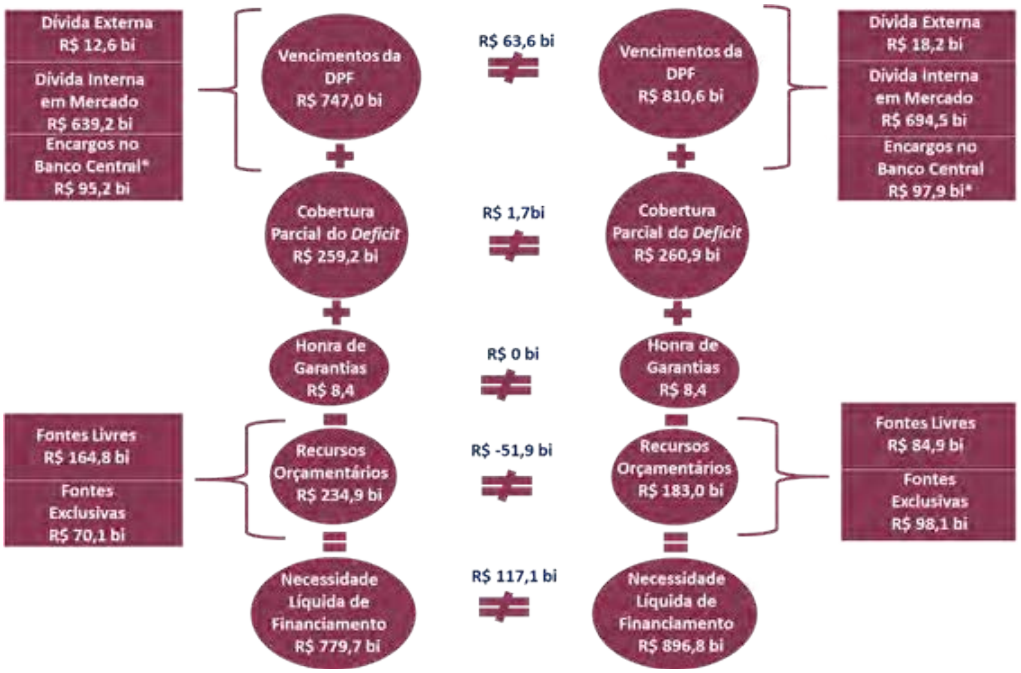
A figura a seguir traz uma comparação entre a necessidade de financiamento estimada no Plano Anual de Financiamento (PAF) 2019 e a que efetivamente foi realizada nesse exercício. Há uma sutil diferença entre essas duas visões. O enfoque *ex-ante* do PAF está nos fluxos do próprio exercício, permitindo interpretar a necessidade líquida como o montante que o Tesouro Nacional deve emitir para pagar dívida, sem alterar o caixa disponível. Já a abordagem *ex-post* inclui o superavit financeiro (receitas não oriundas de emissão que ingressaram em exercícios passados)[6] efetivamente utilizado no ano, de forma que o resultado líquido indica o montante de despesas pagas com recursos de emissões, independentemente da variação do caixa[7].

As duas visões, contudo, podem ser consideradas como conservadoras. A necessidade *ex-ante* tem o risco mitigado pelo caixa disponível, incluindo o superavit financeiro de exercícios passados, pois a estratégia do Tesouro é se antecipar aos vencimentos de sua dívida. O indicador *ex-post*, por sua vez, não captura o efeito de recursos não oriundos de emissão que ingressaram no ano e não foram utilizados e que, portanto, incrementaram o caixa.

A necessidade líquida de financiamento efetiva de R$ 896,8 bilhões no ano foi R$ 117,1 bilhões maior que a prevista no PAF. Do lado das receitas, a diferença se explica principalmente pela menor disponibilidade financeira de recursos orçamentários relacionados a fontes livres, que foi compensada parcialmente pela maior utilização de fontes exclusivas, como receitas referentes à antecipação de pagamentos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) de contratos com o Tesouro Nacional (no valor de R$ 30 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO TESOURO NACIONAL



Do lado da despesa, os vencimentos da DPF ficaram acima da visão *ex-ante* devido, principalmente, aos resgates antecipados do Programa Tesouro Direto, no valor de R$ 21,3 bilhões, às compras de títulos, no montante de R$ 13,9 bilhões, e às emissões da dívida interna que geraram pagamentos no próprio exercício, no valor de R$ 17,7 bilhões[8]

Antecipação de Pagamentos do BNDES à Secretaria do Tesouro Nacional

Desde 2015, o BNDES vem antecipando os pagamentos dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional. Assim, entre 2015 e 2019, retornaram cerca de R$ 409 bilhões. Em 2019, particularmente, a antecipação foi de R$ 100 bilhões, em três parcelas liquidadas integralmente em dinheiro. A primeira parte foi efetivada em 31 de maio e totalizou R$ 30 bilhões; a segunda parcela, no montante de R$ 40 bilhões, ocorreu em 19 de setembro; a terceira, por fim, foi no valor de R$ 30 bilhões e ocorreu em 11 de dezembro.

8 Por definição, a necessidade de financiamento *ex-ante* não inclui os vencimentos da dívida oriundos de futuras emissões - nem o efeito das potenciais colocações de títulos de curtíssimo prazo (por exemplo, LTN com maturação no próprio exercício). O indicador *ex-ante*, portanto, só considera as projeções de fluxos derivados de dívida já emitida até a posição de 31/12/2019. Emissões ocorridas após essa data podem aumentar os vencimentos dentro do próprio exercício de 2020, mas também resultam no ingresso de recursos para atender à necessidade de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA: EFEITOS NA DBGG/PIB (PRODUTO INTERNO BRUTO) DOS PAGAMENTOS ANTECIPADOS PELO BNDES

ANO	PAGAMENTOS ADICIONAIS (R$ MILHÕES)		PAGAMENTOS ADICIONAIS ACUMULADOS (% DO PIB)		EFEITO DE CARREGAMENTO ACUMULADO (% DO PIB) (C)*	IMPACTO TOTAL ACUMULADO (% PIB)	
	ANTECIPAÇÕES	ENCURTAMENTO DOS PRAZOS	ANTECIPAÇÕES (A)	ENCURTAMENTO DOS PRAZOS (B)		SÓ ANTECIPAÇÕES (A + C)	ANTECIPAÇÕES + ENCURTAMENTO (A + B + C)
2015	15.766	0	0,3	0,0	0,0	0,3	0,3
2016	113.221	0	2,1	0,0	0,0	2,1	2,1
2017	50.000	0	2,8	0,0	0,1	3,0	3,0
2018	130.000	0	4,7	0,0	0,3	5,0	5,0
2019	100.000	23.000	6,1	0,3	0,4	6,5	6,9

A antecipação desses R$ 100 bilhões representou 32,57% do passivo de R$ 307 bilhões do BNDES junto ao Tesouro, em valores do dia 31 de dezembro de 2018. Do montante total, apenas R$ 30 bilhões já foram utilizados no pagamento da dívida pública, em outubro de 2019. Os restantes R$ 70 bilhões foram mantidos em caixa e serão utilizados exclusivamente para o pagamento de dívida pública.

Adicionalmente, em 2019 o BNDES pagou cerca de R$ 23 bilhões em serviço contratual, já se considerando a repactuação dos contratos realizada em 2018, que encurtou o prazo dos empréstimos em relação ao fluxo original.

Os pagamentos do BNDES reduzem a DBGG (Dívida Bruta do Governo Geral) em montante equivalente e de maneira imediata, independentemente de a liquidação ocorrer em títulos ou em dinheiro. Quando a liquidação se dá por meio de títulos públicos, o seu cancelamento afeta diretamente a DPF. Por outro lado, quando a liquidação ocorre em dinheiro, o impacto ocorre por meio da liquidez do sistema e, consequentemente, do volume de operações compromissadas do Banco Central. Em ambos os casos, há redução da DBGG.

Os efeitos de carregamento das antecipações de pagamentos já ocorridas sobre o nível da DBGG se propagam para os anos seguintes. Somados, estima-se que os impactos relativos representam aproximadamente 9,5% do PIB até 2028. O exercício apresentado nos dois próximos gráficos reflete os impactos dos pagamentos antecipados na razão DBGG/ PIB.

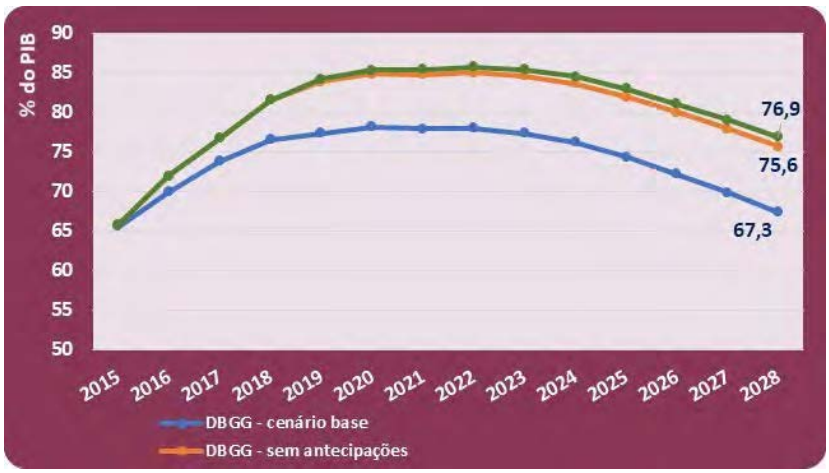
GRÁFICO: IMPACTOS DE PAGAMENTOS DO BNDES NA DBGG/PIB NO MÉDIO PRAZO



Fonte: Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: IMPACTOS DE PAGAMENTOS DO BNDES NA DBGG/PIB NO MÉDIO PRAZO



Fonte: Tesouro Nacional.

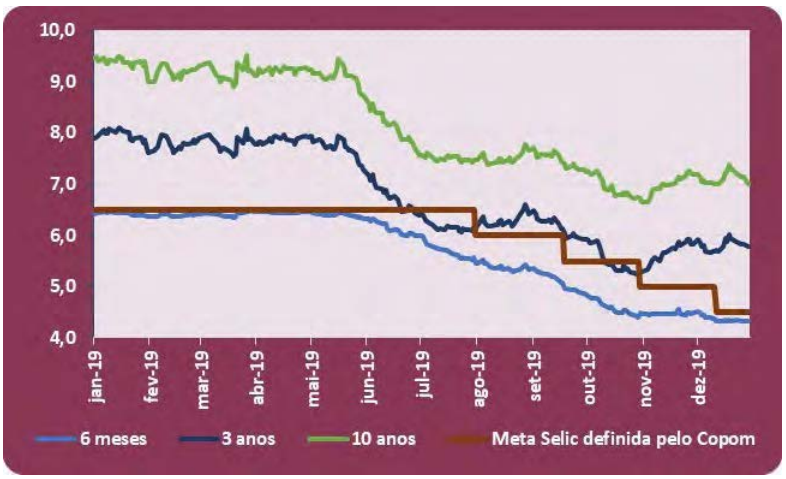
Estratégia e sua execução

A gestão da dívida foi beneficiada por um contexto macroeconômico caracterizado por inflação controlada, juros baixos (nas mínimas históricas) e avanços de reformas estruturais relevantes - sobretudo a da previdência.

Dívida Interna

A execução da estratégia de financiamento, em 2019, se beneficiou do processo de flexibilização monetária. O cenário de juros em níveis estruturalmente baixos se refletiu em queda ao longo de toda a estrutura a termo, conforme apresentado no gráfico seguinte. Em geral, ao longo do ciclo de afrouxamento monetário, é natural haver demanda maior por títulos prefixados. Por outro lado, o primeiro trimestre do ano foi caracterizado por incertezas relacionadas à aprovação da reforma da previdência, afetando negativamente a demanda por esses títulos. Ressalta-se, ainda, que, durante o ano de 2019, o fluxo de investidores estrangeiros para títulos públicos foi pontual, especialmente nos prazos mais longos da curva de juros.

GRÁFICO: TAXAS DE JUROS PARA DIFERENTES PRAZOS- EM A.A %

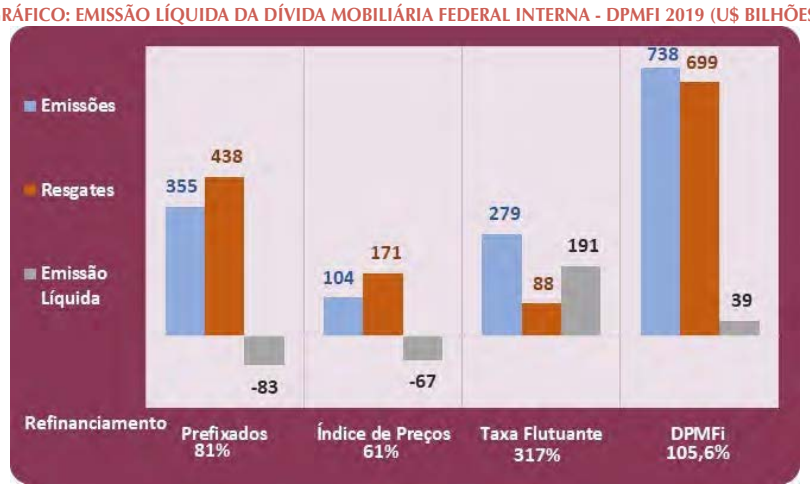


Fonte: Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, a maior parte das emissões compreendeu instrumentos com taxas prefixadas, seguidas por colocações de títulos com taxas flutuantes. Entretanto, o confronto com o perfil de vencimentos do ano mostra que, apenas no caso desses últimos, a taxa de refinanciamento foi maior que 100%. Isso se explica pelo fato de o volume de vencimentos de LFT (Letras Financeiras do Tesouro) em 2019 ter sido relativamente baixo. O gráfico seguinte apresenta os volumes financeiros emitidos e resgatados, assim como a taxa de refinanciamento em 2019.

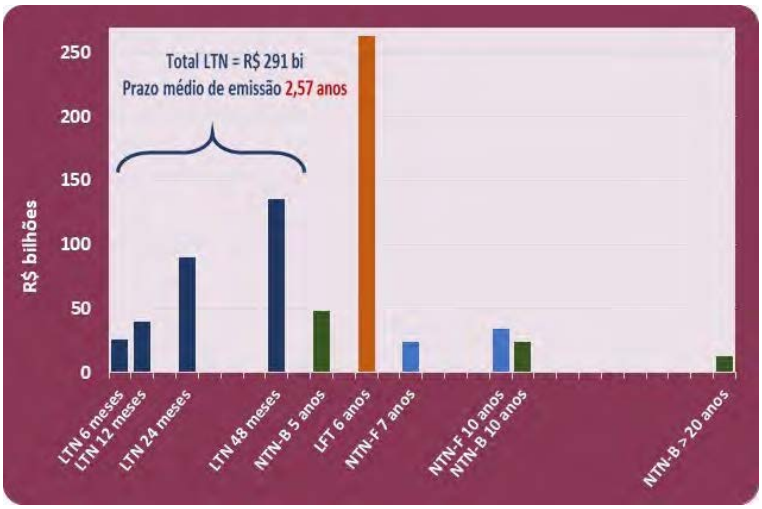
GRÁFICO: EMISSÃO LÍQUIDA DA DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA - DPMFI 2019 (U$ BILHÕES)



Fonte: Tesouro Nacional.

A oferta de títulos prefixados contou com quatro prazos de referência para as LTN (curto prazo: seis e 12 meses; médio prazo: 24 e 48 meses) e dois prazos para as NTN-F[9] (longo prazo: sete e 10 anos). Na média, a taxa de refinanciamento desses títulos ficou em 81% - superior à de 2018, que registrou 72%. Esse aumento justificou-se, em certa medida, pela tendência de queda das taxas ao longo de toda a curva de juros. Como demostra o próximo gráfico, ao longo do ano o Tesouro priorizou a emissão do vértice de 48 meses. Em particular, houve forte restrição da oferta dos vértices de seis e 12 meses, de maneira a minimizar a concentração de vencimentos no curto prazo.

GRÁFICO: TOTAL DE EMISSÕES EM 2019 - DPMFI R$ (BILHÕES)



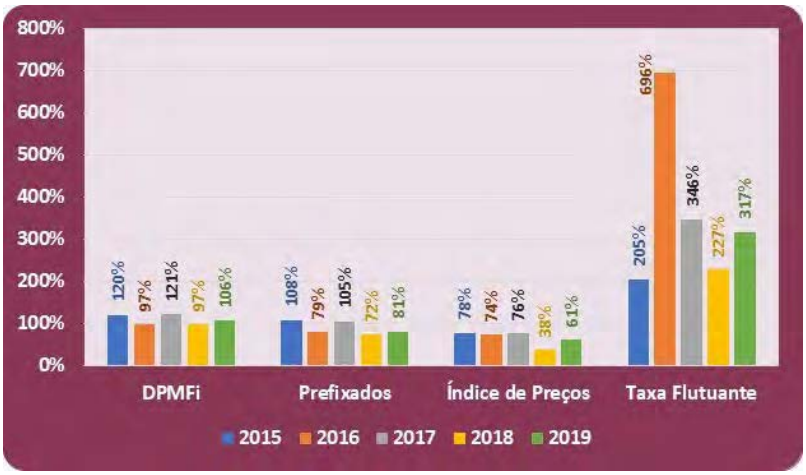
Fonte: Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os títulos remunerados por índices de preços, por sua vez, tiveram, em 2019, *benchmarks* organizados em dois grupos. Os vértices do Grupo I compreenderam as NTN-B[10] com vencimentos em agosto de 2024 e agosto de 2028, enquanto os do Grupo II corresponderam às NTN-B com vencimentos em maio de 2035 e maio de 2055. De maneira geral, as colocações desses títulos vêm observando uma tendência decrescente em sua demanda, em especial, no Grupo II.

A taxa de refinanciamento[11] da DPMFi (Dívida Pública Mobiliária Federal Interna) atingiu 106% em 2019, ante 97% no ano anterior. O volume de emissões superou o refinanciamento integral dos vencimentos de principal e juros do período, contribuindo para manter a reserva de liquidez (colchão) da dívida em níveis confortáveis e, ao mesmo tempo, ampliar a participação da DPF na DBGG. Desde 2015, a estratégia da dívida (DPF) vem mantendo a taxa de refinanciamento próxima ou superior a 100%, com o objetivo de fortalecer a reserva de liquidez (colchão da dívida) e fazer frente aos sucessivos *deficits* primários. O gráfico a seguir apresenta a taxa de refinanciamento por título e no agregado da DPMFi, de 2015 a 2019.

GRÁFICO: EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE REFINANCIAMENTO DA DPMFI



Fonte: Tesouro Nacional.

Além da taxa de refinanciamento global da DPF, convém analisar a taxa de refinanciamento por tipo de título, o que sinaliza mudanças na composição da dívida ao longo do tempo. Conforme apresentado no gráfico anterior, a taxa de refinanciamento da LFT foi bem superior aos demais títulos, em decorrência sobretudo do baixo volume de resgates de LFT em relação aos outros títulos. Tal comportamento está em linha com o que vem sendo observado desde 2015. O crescimento da participação de LFT na DPF tem ajudado na redução mais acentuada dos custos da dívida, principalmente em um contexto de taxas de juros em mínimas históricas. O aprofundamento do processo de consolidação fiscal, por meio de reformas estruturais, é fundamental para a criação das condições macroeconômicas que possibilitem ao Tesouro alcançar uma composição da DPF que mitigue a exposição da dívida aos movimentos da política monetária e lhe permita utilizar mecanismos para suavizar o aumento do custo da dívida, caso a taxa de juros de curto prazo (Selic) aumente.

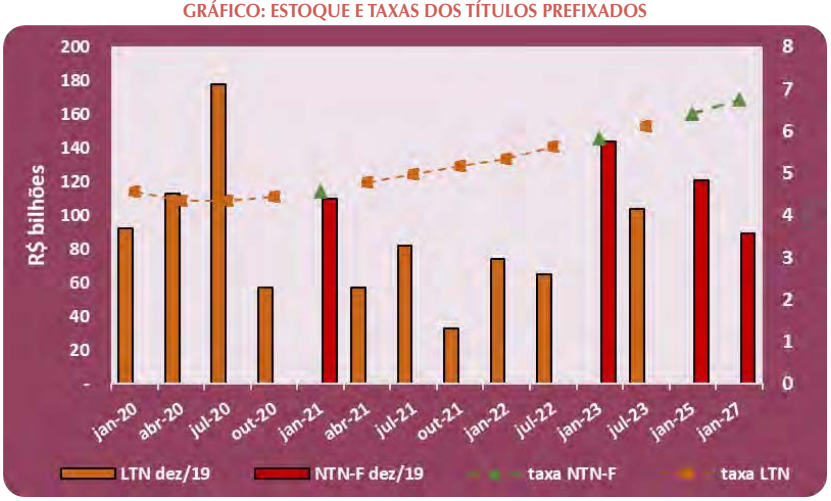
A estratégia de gestão da dívida pública contempla não apenas o seu financiamento, mas também o desenvolvimento do mercado de renda fixa. Neste contexto, o estoque de títulos públicos em mercado, com regras de colocações estáveis, favorece a liquidez e a descoberta de preços. Os dois próximos gráficos ilustram os estoques, por vencimento, dos títulos prefixados e indexados a índices de preços ao final de 2019, assim como as estruturas a termo das taxas de juros nominal e real ao fechamento do ano.

10 Pós-fixado, com rentabilidade vinculada à variação da inflação medida pelo IPCA, acrescida dos juros definidos no momento da compra e com pagamento de juros semestrais.

11 Por taxa ou percentual de refinanciamento (rolagem) denomina-se a razão entre emissões e resgates (juros e principal).

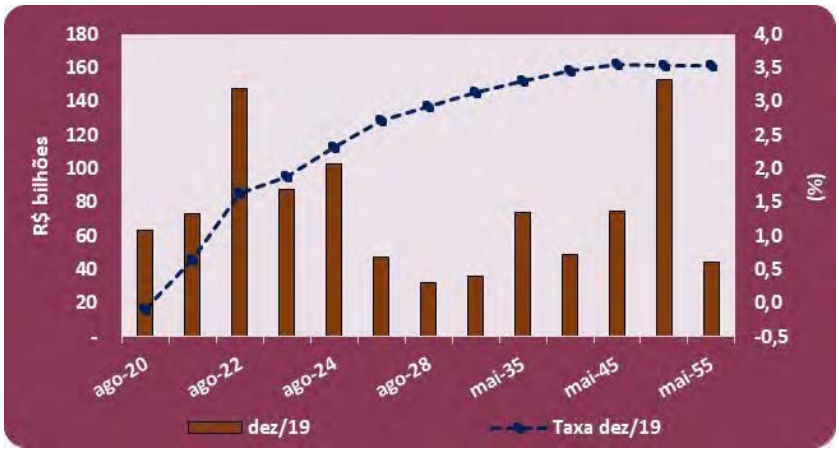
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: ESTOQUE E TAXAS DOS TÍTULOS PREFIXADOS



Fonte: Tesouro Nacional e Anbima.

GRÁFICO: ESTOQUE E TAXAS DOS TÍTULOS ATRELADOS A ÍNDICES DE PREÇOS



Fonte: Tesouro Nacional e Anbima.

Além das operações tradicionais de oferta pública, o Tesouro Nacional realizou leilões trimestrais de troca de NTN-B, com o objetivo de alongar e favorecer o perfil de maturação da dívida. Tais leilões apresentaram baixo interesse pelos participantes do mercado, demonstrando boa profundidade do mercado secundário desses papéis.

Dívida Externa

Em que pese a significativa redução da dívida externa ao longo dos últimos anos, as colocações de títulos no mercado internacional representam importante instrumento de diversificação de base de investidores, de referência de preços adequadas para o setor corporativo e de alongamento da dívida pública. De fato, a estratégia adotada há mais de uma década consiste na colocação de *benchmarks*, buscando o aperfeiçoamento da curva de juros externa, por meio de atuações qualitativas. Ao longo do ano de 2019, foram emitidos US$ 5,16 bilhões, enquanto os vencimentos e resgates totalizaram US$ 4,57 bilhões (ver gráfico seguinte), aproximadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

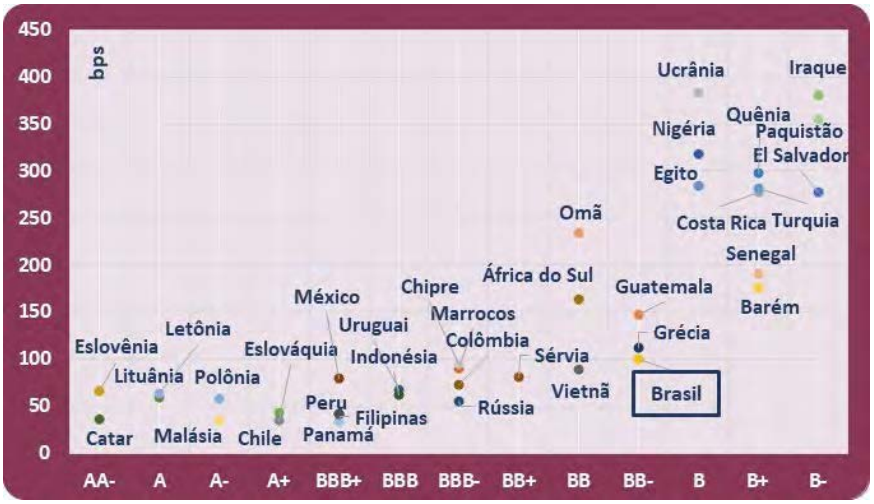
GRÁFICO: EMISSÃO LÍQUIDA DA DPFE EM 2019 (EM US$)



Fonte: Tesouro Nacional.

O Tesouro Nacional aproveitou a elevada liquidez internacional e a melhora do sentimento dos investidores em relação ao País para estabelecer novos *benchmarks* de 10 e 30 anos. As boas condições se refletiram na tendência observada no *Credit Default Swap* (CDS) ao longo do ano, que renovou mínimas desde a perda do grau de investimento em 2015 (ver gráfico seguinte), permitindo à República realizar duas operações no mercado internacional.

GRÁFICO : CDS 5 ANOS (EM PONTOS-BASE) VERSUS RATING



Fonte: Bloomberg.

Em 21 de março de 2019, foi emitido um novo *benchmark* de 10 anos, o bônus Global 2029, com taxa de retorno para o investidor de 4,700% a.a. e prêmio (*Spread*) em relação ao título do Tesouro Americano de 215,8 pontos-base. Essa operação captou o montante de US$ 1,5 bilhão.

A segunda operação ocorreu em 04 de novembro de 2019. Nessa oportunidade, o Tesouro Nacional realizou a sua primeira emissão *dual tranche* no mercado internacional, emitindo um novo *benchmark* de 30 anos (Global 2050) e reabrindo o Global 2029. Concomitantemente à operação, foi anunciada a recompra de parte dos títulos externos em mercado.

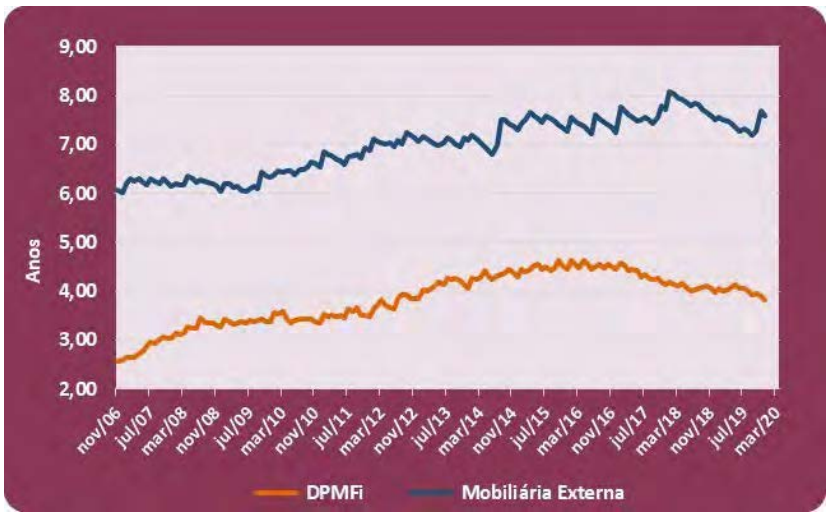
O Global 2050 resultou na captação de US$ 2,5 bilhões, com taxa de retorno para o investidor de 4,914% a.a., que corresponde a um prêmio de 265 pontos-base acima do título do Tesouro Americano de prazo similar. Já a reabertura do Global 2029 se deu no montante de US$ 500 milhões, com taxa de retorno para o investidor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3,809% a.a., reduzindo em torno de 89 pontos-base em relação à sua emissão inicial em março, o que reflete uma melhora nas condições de financiamento para o Brasil ao longo do ano. O prêmio em relação ao título americano ficou em 203 pontos-base.

Do total de US$ 2,5 bilhões dos recursos captados com a emissão do Global 2050, aproximadamente US$ 1,04 bilhão foi utilizado na recompra de títulos em mercado, formando a ponta de gerenciamento do passivo externo da operação. Os títulos recomprados pagavam encargos entre 5,000% e 12,250%, em contraposição ao Global 2050, com cupom de 4,750%, custo este mais aderente às condições atuais de financiamento. Além da economia de custo, a recompra contribuiu para o alongamento de prazo da Dívida Pública Federal externa – DPFe (ver gráfico seguinte).

GRÁFICO: PRAZO MÉDIO (EM ANOS)



Fonte: Tesouro Nacional.

Indicadores da DPF e Gestão de Riscos

A gestão da dívida, em 2019, apresentou resultados aderentes às expectativas constituídas no PAF 2019, destacando-se o incremento da participação de títulos remunerados por juros flutuantes na DPF, decorrente sobretudo dos baixos vencimentos de LFT e da adoção de estratégia visando ao refinanciamento acima de 100% dos vencimentos de principal e juros no ano. Outro destaque foi a redução do custo médio da dívida, que acompanhou a evolução da taxa Selic e o movimento de toda a curva de juros doméstica.

A tabela seguinte mostra que os principais indicadores de estoque, composição e estrutura de vencimentos situaram-se dentro dos limites de referência definidos no PAF 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA: PRINCIPAIS RESULTADOS PARA A DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

INDICADORES	DEZ/18	DEZ/19	LIMITES PARA 2019	
			MÍNIMO	MÁXIMO
ESTOQUE (R$ BILHÕES)				
DPF	3.877,1	4.248,9	4.100,0	4.300,0
COMPOSIÇÃO (%)				
PREFIXADOS	33,0	31,0	29,0	33,0
ÍNDICE DE PREÇOS	27,5	26,0	24,0	28,0
TAXA FLUTUANTE	35,5	38,9	38,0	42,0
CÂMBIO	4,0	4,1	3,0	7,0
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS				
% VINCENDO EM 12 MESES	16,3	18,7	17,0	20,0
PRAZO MÉDIO (ANOS)	4,1	4,0	3,9	4,1

Fonte: Tesouro Nacional.

Em 2019, o estoque da DPF cresceu R$ 371,8 bilhões, ou seja, cerca de 10% em relação ao ano anterior. A variação incorporou, principalmente, a apropriação de juros no valor de R$ 330,7 bilhões, como aponta a tabela a seguir. Ademais, as emissões líquidas do período contribuíram para que a taxa de crescimento fosse superior ao custo médio dessa dívida (que será visto mais adiante). No caso da DPFe, a apropriação de juros contempla o efeito de oscilações cambiais sobre seu estoque.

FATORES DE VARIAÇÃO DA DPF (R$ BILHÕES)

INDICADORES	ESTOQUE		VARIAÇÃO	FATORES DE VARIAÇÃO			
	2018	2019		EMISSÕES	RESGATES	EMISSÕES LÍQUIDAS	JUROS APROPRIADOS(3)
				(A)	(B)	(A-B)	(C)
DPF	3.877,1	4.248,9	371,8	759,2	718,1	41,1	330,7
DPMFI	3.728,9	4.083,2	354,3	738,1	699,9*	38,2	316,2
DPFE	148,2	165,7	17,5	21,1	18,2	2,9	14,5

**Inclui operação de transferência de carteira entre mercado e BCB no valor de R$ 1.068 milhões, conforme explicitado na planilha 2.9 do anexo RMD/dez/19.*

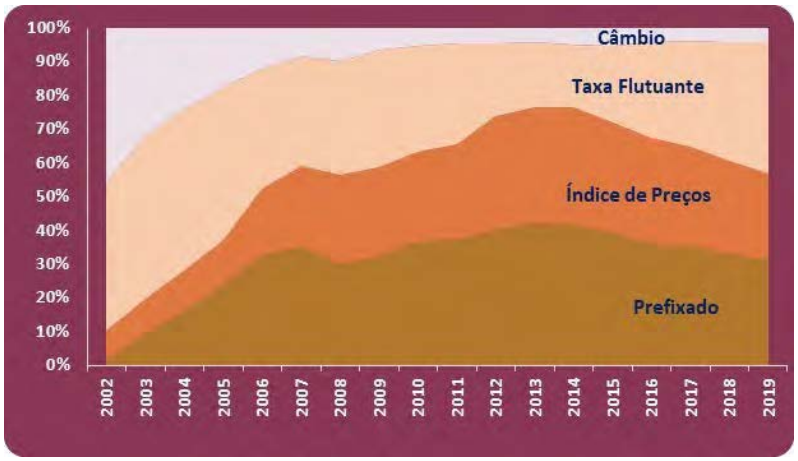
Fonte: Tesouro Nacional.

Composição e Evolução do Endividamento Interno e Externo no Exercício de 2019

A tendência iniciada, em 2015, de elevação na participação de títulos remunerados a taxas flutuantes continuou em 2019. Tais títulos apresentaram um incremento de 3,4 pontos percentuais com relação ao final de 2018, passando de 35,5% para 38,9%. Por outro lado, os prefixados e os remunerados por índices de preço registraram uma queda na participação de 33% para 31%, e de 27,5% para 26%, respectivamente. A composição da DPF ao longo do tempo é apresentada no gráfico a seguir. As mudanças ocorridas em 2019 refletem emissão líquida de títulos flutuantes e resgate líquido de títulos prefixados e remunerados por índices de preço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: COMPOSIÇÃO POR INDEXADORES DA DPF



Fonte: Tesouro Nacional.

Ao longo da última década, houve um aumento significativo do endividamento público. Alterações nos indicadores da DPF, principalmente na composição, refletem o novo patamar da dívida. A LFT é o instrumento que permite ao Tesouro Nacional incrementar a captação de recursos financeiros, sem pressionar a curva de juros e sem concentrar os vencimentos no curto prazo. Uma das alternativas a essa estratégia de financiamento seria aumentar a emissão de LTN de 6 e 12 meses, o que tenderia a incrementar o custo e o risco de refinanciamento de curto prazo.

Dessa forma, a estratégia adotada desde 2015 tem sido vantajosa, especialmente considerando a redução de custo decorrente do novo patamar de taxas de juros. No entanto, cabe ponderar que o crescimento da proporção de LFT aumenta a exposição da dívida a oscilações nas taxas de juros de curto prazo, o que teria impactos negativos em um ciclo de aperto mais acentuado da política monetária e das condições gerais de financiamento.

Apesar das mudanças na composição da DPF em anos recentes, o Tesouro Nacional mantém sua diretriz de longo prazo no sentido de substituir, gradualmente, títulos remunerados pela taxa Selic por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índice de preços. Há de se reconhecer, contudo, que o alcance da composição ótima está condicionado ao progresso da agenda de reformas estruturais, de maneira a completar o processo de consolidação fiscal e viabilizar a plena recuperação da economia.

Estrutura de Vencimentos e Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento da DPF está diretamente relacionado à sua estrutura de vencimentos e seus principais indicadores são o percentual vincendo em doze meses, que é um termômetro de concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que reflete a média de tempo restante para os pagamentos de dívida. Como explicitam dois gráficos a seguir, o percentual vincendo em 12 meses aumentou de 16,3%, em 2018, para 18,7% em 2019. O prazo médio, por sua vez, reduziu-se de 4,1 anos para quatro.

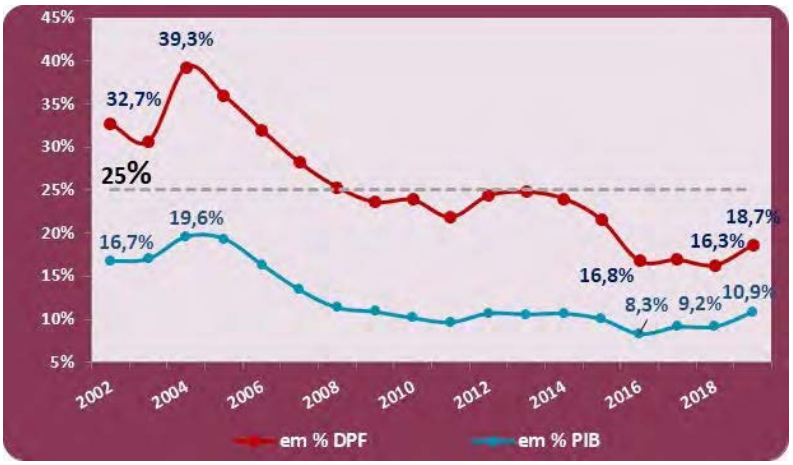
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DA DPF



Fonte: Tesouro Nacional.

GRÁFICO: ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DA DPF



Fonte: Tesouro Nacional.

A estratégia de financiamento é definida de maneira a otimizar as emissões de títulos, sujeita às restrições de mercado. A estratégia adotada pelo Tesouro de reduzir a oferta de LTN de 6 e 12 meses, por exemplo, vem contribuindo para a manutenção do percentual vincendo em doze meses em patamares inferiores a 20% da DPF - nível historicamente baixo para o Brasil. Entretanto, o aumento da necessidade de financiamento, desde 2014, teve como consequência um maior volume de vencimentos em 2020, o que explica a elevação no percentual vincendo em 12 meses.

A redução no prazo médio, por sua vez, é explicada sobretudo por restrições de demanda. Os principais instrumentos de alongamento de prazo da DPMFi são a NTN-F, cujos principais demandantes são investidores não-residentes, e a NTN-B do Grupo II, cujos principais demandantes são fundos de pensão. A demanda por esses instrumentos tem se mantido estável ao longo dos últimos anos, em que pese o maior patamar de endividamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A redução no prazo médio decorre da menor participação relativa de instrumentos de longo prazo nas colocações de títulos públicos.

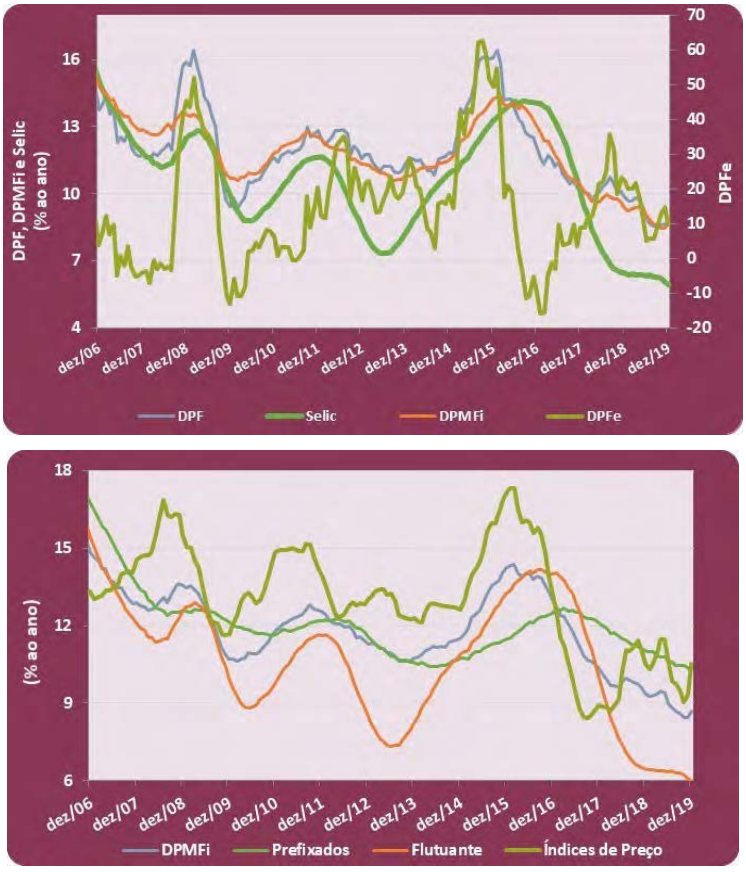
Ressalte-se que, apesar do comportamento recente dos indicadores de prazo, o risco de refinanciamento se mantém plenamente mitigado por meio da manutenção da reserva de liquidez em níveis historicamente elevados.

Além do prazo médio, o Tesouro Nacional divulga regularmente a vida média (ATM, do inglês "*Average Term to Maturity*") da DPF, indicador ideal para comparações internacionais, uma vez que muitos países utilizam essa métrica para calcular a maturidade de suas dívidas - não o conceito de prazo médio[12].

Custo da Dívida Pública

O atual ciclo de flexibilização da política monetária impactou o custo da dívida, que manteve trajetória de queda em 2019, conforme ilustra o gráfico a seguir. O custo médio acumulado em 12 meses do estoque da DPMFi reduziu-se de 9,37% a.a., em dezembro de 2018, para 8,66% a.a., em dezembro de 2019. Essa queda foi parcialmente suavizada pelo efeito das variações cambiais sobre o custo médio da dívida externa (DPFe), que apresentou valor mais alto no acumulado em 12 meses, de 9,65% a.a., que a DPMFi.

GRÁFICO: CUSTO MÉDIO DA DPF (TAXA ACUMULADA EM 12 MESES)



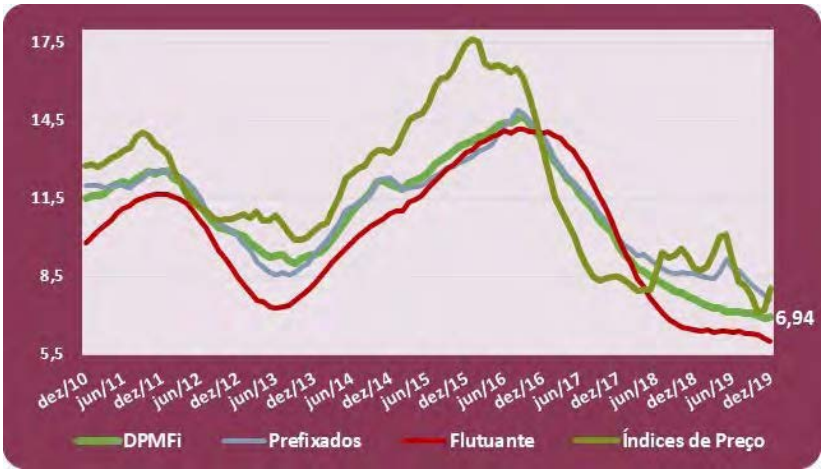
Fonte: Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O custo médio de emissão da DPMFi, que mede as condições de acesso ao mercado nos últimos doze meses, também apresentou redução ao longo de 2019. O indicador encerrou o ano em 6,94% a.a., contra 7,64% a.a. em dezembro de 2018. A análise por tipo de indexador mostra queda no custo médio de emissão em todos os títulos.

O custo médio de emissão reflete as taxas de financiamento da dívida em captações mais recentes, razão pela qual esse indicador tende a acompanhar a evolução da taxa de juros básica da economia. O custo médio do estoque, por outro lado, tende a ser mais estável, levando mais tempo para responder a mudanças de curto prazo dos parâmetros de juros. Isso acontece porque o custo do estoque é um reflexo de todas as emissões de títulos, inclusive aquelas feitas em passado mais distante, que ainda não venceram.

GRÁFICO: CUSTO DE EMISSÃO DA DPFMI (TAXA ACUMULADA EM 12, % A.A.)



Fonte: Tesouro Nacional.

A atual composição da DPF, com aproximadamente 40% de títulos indexados à taxa Selic, incorpora rapidamente aos indicadores de custo da DPF a queda da taxa de juros do atual ciclo de flexibilização da política monetária. Por conseguinte, uma reversão desse ciclo, com aumento da taxa de juros de curto prazo (Selic), tem o potencial de impactar os indicadores de custo com a mesma magnitude e tempestividade. Isso demonstra a necessidade premente de uma consolidação fiscal que crie condições macroeconômicas favoráveis à implementação das diretrizes da DPF, no sentido de aumentar a parcela de títulos prefixados e atrelados a índice de preços.

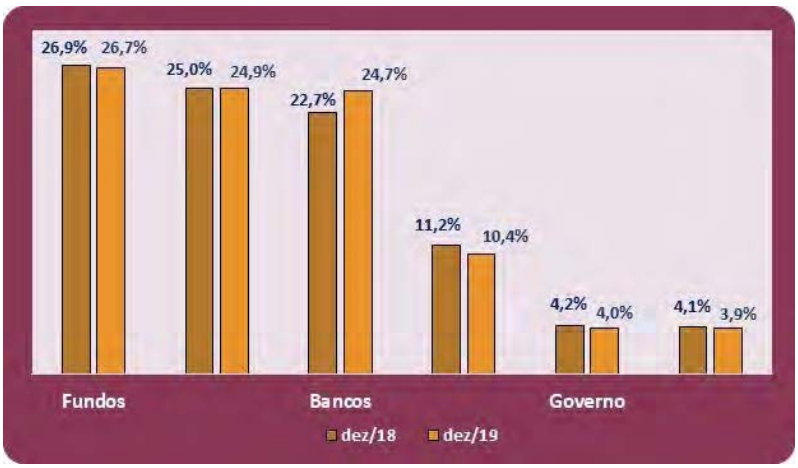
Base de Investidores

Uma das diretrizes que norteiam a elaboração das estratégias de financiamento da DPF e contribuem para que a sua gestão seja mais eficiente é a ampliação e a diversificação da base de investidores. A existência de diferentes perfis de risco e de horizontes de investimento minimiza os efeitos do comportamento de determinado grupo sobre preços dos títulos públicos e mitiga riscos da dívida na medida em que contribui para ampliar a liquidez dos títulos no mercado secundário e reduzir sua volatilidade.

Em 2019, os Fundos de Investimento permaneceram como o principal grupo de detentores, encerrando o ano com participação 26,7%, próxima à estabilidade. Em seguida, vem o grupo Previdência, com participação de 25,0%, número também semelhante ao do ano anterior. Conforme explicitado no próximo gráfico, a base de investidores da DPMFi manteve-se diversificada, sem alterações expressivas, o que corrobora a sua relevância para a gestão de riscos da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

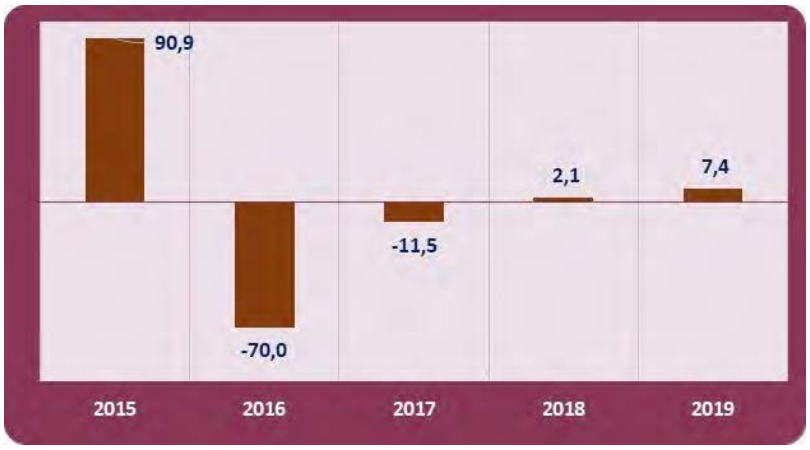
GRÁFICO: EVOLUÇÃO DA BASE DOS DETENTORES DA DPMFI (% DA DPMFI)



Fonte: Tesouro Nacional e Selic.

Em comparação a 2018, a variação do estoque do grupo de não-residentes apresentou um crescimento de R$ 7,4 bilhões em 2019, o que contribuiu para que houvesse uma redução da participação relativa desse grupo na DPMFi, saindo de 11,2% para 10,4% (ver gráfico seguinte). Espera-se que, com a retomada do crescimento da economia, à medida que a implementação de reformas estruturais progrida, a entrada desse grupo seja ainda mais expressiva.

GRÁFICO: VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE NÃO-RESIDENTES (R$ BILHÕES)



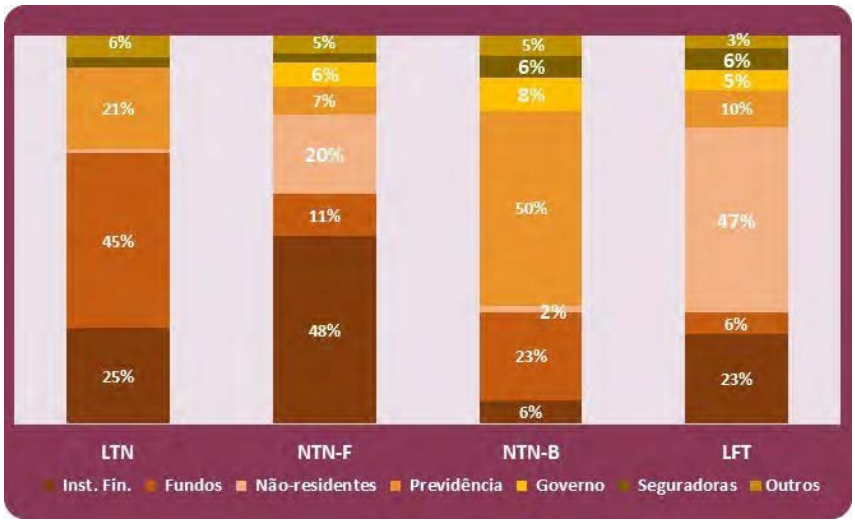
Fonte: Tesouro Nacional, BCB e CVM.

Independentemente da variação percentual, todos os grupos apresentaram um incremento no estoque em 2019: Instituições Financeiras (em R$ 160 bilhões), Previdência (em R$ 85,3 bilhões) e Fundos de Investimento (em R$ 85,9 bilhões) foram os grupos com as variações mais significativas.

O gráfico a seguir, referente à participação dos detentores por título, explicita algumas especificidades: o grupo Previdência detém 50% do total de NTN-B em mercado; os não- residentes possuem 47% da NTN-F; 48% da LTN está na carteira de Instituições Financeiras; e 45% do estoque de LFT encontra-se com Fundos de Investimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

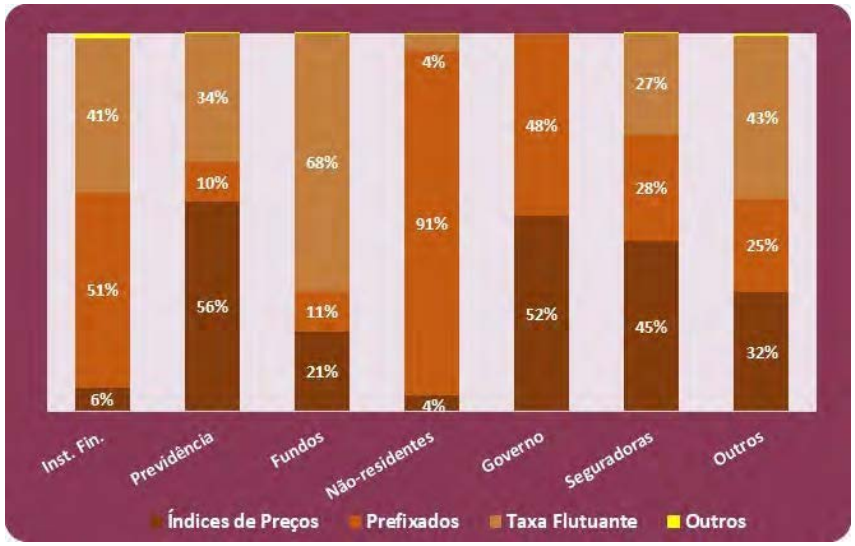
GRÁFICO: PARTICIPAÇÃO DOS DETENTORES DOS TÍTULOS



Fonte: Tesouro Nacional, BCB e CVM.

A composição da carteira dos principais grupos de detentores e a distribuição por prazo de vencimento são apresentadas nos próximos dois gráficos. Entre outros pontos, evidencia-se que 91% das aplicações de não-residentes em títulos públicos é direcionada à prefixados e 43% da carteira de Previdência tem prazo superior a cinco anos.

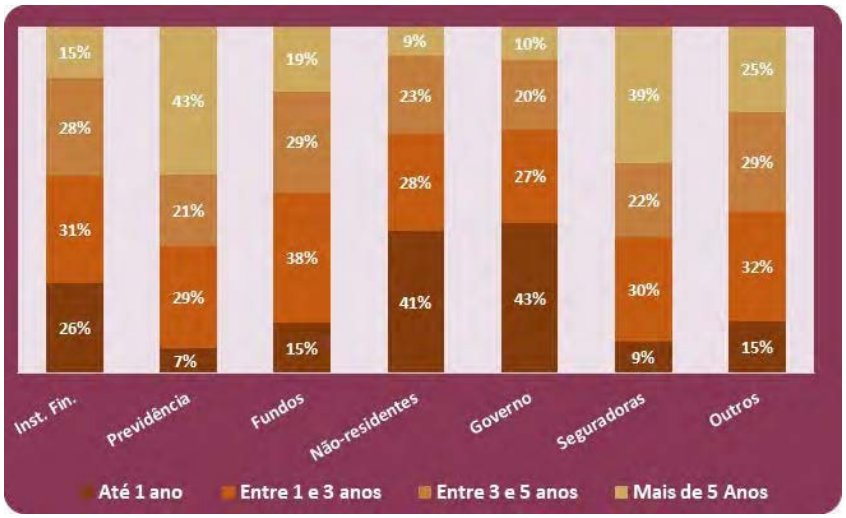
GRÁFICO: DISTRIBUIÇÃO POR PRAZO DE VENCIMENTO



Fonte: Tesouro Nacional. BCB e CVM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: DISTRIBUIÇÃO POR CARTEIRA DE DETENTORES



Fonte: Tesouro Nacional, BCB e CVM.

AVANÇOS E INOVAÇÕES NO GERENCIAMENTO DA DÍVIDA

Dentre os avanços e inovações no gerenciamento da Dívida Pública Federal, destacamos o lançamento dos fundos de índices de renda fixa apoiado pelo Tesouro Nacional - ETF (*Exchange-Traded Fund*), o lançamento do novo site do Tesouro Direto, a redução no *Spread* do Tesouro Selic do Programa Tesouro Direto e o aperfeiçoamento do sistema de *Dealers* da DPF, entre outros assuntos.

ETF Apoiado pelo Tesouro Nacional

Ao longo da sua história, o Tesouro Nacional vem desenvolvendo iniciativas que contribuem para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, em especial com o mercado primário e secundário de títulos públicos federais. Um mercado financeiro mais eficiente, líquido e transparente tem o potencial de melhorar as condições de financiamento do País, com benefícios para toda a sociedade.

Em maio de 2019, o Tesouro Nacional voltou a celebrar a conclusão de mais uma iniciativa: o lançamento do *IT NOW ID ETF IMA-B* (IMAB11) – um *Exchange-Traded Fund* (ETF) de renda fixa referenciado no índice IMA-B de títulos públicos, concebido no âmbito do Projeto ID ETF do Banco Mundial, que escolheu o Brasil para implementá-lo de forma pioneira.

Atento ao potencial de externalidades positivas do ETF, o Tesouro trabalhou para a construção de estruturas regulatórias, arcabouço tributário e sistemas necessários ao desenvolvimento da indústria de ETF de renda fixa. Como resultado, o IMAB11 representou o primeiro ETF de renda fixa referenciado em índice de títulos públicos no País, sendo observadas novas ofertas de ETF dessa classe de ativos na esteira do seu lançamento.

O número de investidores de ETF no Brasil vem aumentando expressivamente nos últimos anos. Atualmente existem 20 ETF listados na bolsa brasileira, sendo responsáveis pela gestão de aproximadamente R$ 22 bilhões em ativos – R$ 18 bilhões do segmento de renda variável e R$ 4 bilhões do segmento de renda fixa. O Tesouro Nacional acredita no enorme potencial de crescimento de forma autônoma desse mercado, com diversidade de gestores e de investidores, aspectos que devem fortalecer ainda mais o mercado de capitais do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lançamento do Novo Site do Programa Tesouro Direto

Em setembro, foi disponibilizado o novo site do Tesouro Direto (TD), que não somente contém um layout mais moderno e amigável, como também oferece funcionalidades que facilitam a experiência dos investidores. Benefícios:

- Acesso mais rápido às principais informações do Programa;
- Nova área transacional para as operações de investimento e resgate;
- Versão atualizada do simulador, que facilita as comparações com os outros produtos de renda fixa; e
- Histórico de preços e taxas.

Redução no Spread do Tesouro Selic do Programa Tesouro Direto

Em abril/2019, houve uma redução no spread do Tesouro Selic do Programa Tesouro Direto, de 4 bps para 1 bp. Benefícios:

- Melhora da competitividade do Tesouro Selic em um cenário de juros estruturalmente baixos; e
- Maior rentabilidade para o investidor.

Aperfeiçoamento do Sistema de Dealers e Mercado Secundário de Títulos

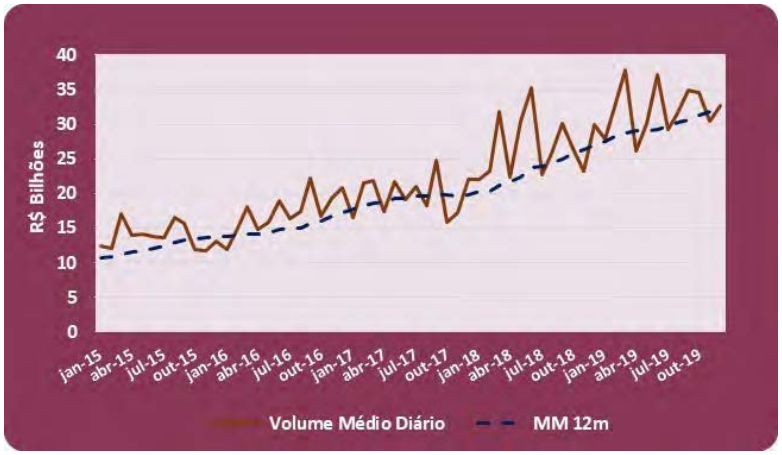
O Tesouro Nacional credencia instituições financeiras com o objetivo de promover o desenvolvimento dos mercados primário e secundário de títulos públicos. Conhecidas como *Dealers*, essas instituições atuam tanto nas emissões primárias de títulos públicos federais, nas quais o Tesouro exige delas uma participação mínima nas ofertas públicas, quanto no mercado secundário desses títulos via distribuição e formação de mercado, contribuindo para um monitoramento mais eficiente do segmento secundário e dos desdobramentos da indústria na qual essas instituições se inserem.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema de *Dealers*, o Tesouro Nacional publicou a Portaria STN nº 534, de 09 de agosto de 2019, que terá efeito a partir de 10 de fevereiro de 2020. A principal novidade do documento foi revisar os pesos atribuídos às operações no mercado secundário de títulos públicos federais, de modo a aumentar os incentivos para as transações envolvendo papéis de maior prazo.

Os dados dos gráficos a seguir, ilustram a tendência de crescimento do volume negociado no mercado secundário desde a separação do Sistema de *Dealers* do Banco Central e do Tesouro Nacional em 2015. O volume médio diário, que era de aproximadamente R$ 12 bilhões em janeiro de 2015, alcançou R$ 32 bilhões em dezembro de 2019, considerando o conceito extragrupo (negociações entre instituições de diferentes conglomerados financeiros). Em particular, em 2019, houve evolução no volume negociado em relação ao estoque dos respectivos títulos, métrica importante de liquidez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: VOLUMES NEGOCIADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE TÍTULOS PÚBLICOS



Fonte: Tesouro Nacional.

GRÁFICO: VOLUME MÉDIO DIÁRIO EM RELAÇÃO AO ESTOQUE

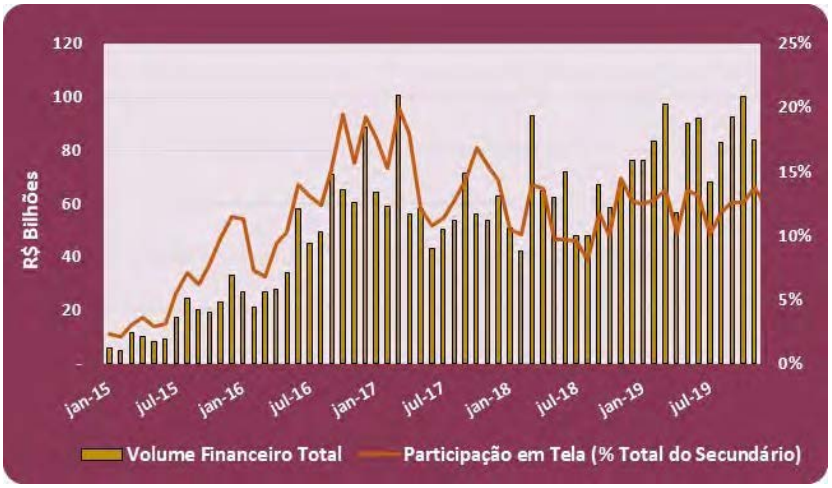


Fonte: Tesouro Nacional.

Outro segmento que o Tesouro Nacional busca incentivar por meio de seu sistema de *Dealers*, de modo a fomentar a liquidez e a transparência de preços, é o de plataformas eletrônicas de negociação de títulos públicos. O avanço nessa frente foi positivo nos últimos anos, saindo de cerca de R$ 6 bilhões de volume negociado em plataformas eletrônicas em janeiro de 2015 para cerca de R$ 85 bilhões em dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO: MERCADO SECUNDÁRIO EM PLATAFORMA ELETRÔNICAS



Fonte: Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II - EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

2.1. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2019

2.1.1 Ordenamento Jurídico do Sistema de Administração Financeira

O Sistema de Administração Financeira Federal regulamentado pela Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, visa ao equilíbrio econômico-financeiro do Governo Federal, dentro dos limites da receita e despesa pública e compreende, entre suas atividades, a programação financeira da União.

Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional o papel de Órgão Central do referido sistema, e às unidades de programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República e órgãos equivalentes dos Poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União o papel de órgãos setoriais. Incluem aqui, também, as agências reguladoras e outras unidades orçamentárias com prerrogativas de órgãos setoriais de acordo com o § 1º do artigo 3º, combinado com o artigo 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

As atividades de programação financeira compreendem a descentralização de recursos aos órgãos setoriais de programação financeira, bem como outras transferências de recursos dispostas no Decreto de programação orçamentária e financeira. A partir dos órgãos setoriais, os recursos financeiros são descentralizados para as unidades gestoras vinculadas, responsáveis pela execução dos programas de trabalho do Governo Federal.

Conforme artigo 12 da Lei nº 10.180/2001, compete ao Órgão Central, entre outras atribuições:

- zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;
- administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;
- elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;
- gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;
- controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta e indireta, do Tesouro Nacional;
- administrar as operações de crédito sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;
- manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;
- editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública; e
- promover a integração com os demais Poderes e esferas de Governo em assuntos de administração e programação Financeira.

Compete aos Órgãos Setoriais a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades vinculadas, bem como a coordenação, a orientação e o acompanhamento das atividades relacionadas e respectiva execução.

A Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita; geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; dívidas consolidada e mobiliária; operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; concessão de garantia; e despesas de restos a pagar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As leis de diretrizes orçamentárias estabelecem as regras para a elaboração do orçamento, e as leis orçamentárias anuais viabilizam a realização anual dos programas constantes do Plano Plurianual (PPA), mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias.

Objetivando compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa com as metas de resultado primário estabelecidas na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, foram definidos limites para a movimentação e empenho e para o pagamento das despesas dos grupos "outras despesas correntes", "investimento" e "inversões financeiras" dos órgãos do Poder Executivo e respectivos restos a pagar de exercícios anteriores.

A inscrição de valores em Restos a Pagar ao final do exercício de 2019 obedeceu ao contido no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

2.1.2. Política Adotada para a Programação Financeira do Exercício

Nos termos do artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, foi publicado o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2019, tendo como referência os valores fixados na Lei Orçamentária Anual de 2019, a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Ao longo do exercício de 2019, quando das reavaliações bimestrais de receitas e despesas, o Decreto nº 9.711/2019, foi alterado pelos Decretos abaixo relacionados:

- Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019;
- Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019;
- Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019;
- Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019;
- Decreto nº 10.079, de 23 de outubro de 2019 – Extemporâneo;
- Decreto nº 10.119, de 21 de novembro de 2019 – Extemporâneo;
- Decreto nº 10.136, de 28 de novembro de 2019; e
- Decreto nº 10.181, de 19 de dezembro de 2019 – Extemporâneo.

Foram efetuados contingenciamentos, ampliações e remanejamentos nos valores disponibilizados para movimentação e empenho e nos disponibilizados para pagamento. Essas alterações foram efetivadas com o intuito de evitar prejuízos ao desenvolvimento das ações prioritárias do Governo e atender às necessidades e peculiaridades de cada órgão sem, contudo, comprometer as metas fiscais e limites anuais estabelecidos. Para esse fim, foram editados Decretos assinados conjuntamente pelo Presidente da República e pelo Ministro de Estado da Economia, além da edição de portarias assinadas pelo Secretário Especial de Fazenda[1].

As principais características do Decreto de programação orçamentária e financeira foram as seguintes:

- a necessidade de garantir o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que determinou o nível de execução das despesas de custeio e investimento dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei Orçamentária Anual;
- os valores globais autorizados para empenho das despesas de custeio e investimento corresponderam ao Anexo I do Decreto nº 9.711/2019. Já os autorizados para pagamento corresponderam aos Anexos II, III, IV e V do Decreto nº 9.711/2019. Tanto os limites de movimentação e empenho quanto os de pagamento foram alterados pelos Decretos posteriores supracitados;
- os valores autorizados para empenho e pagamento englobaram as fontes de recursos do Tesouro Nacional e aquelas arrecadadas diretamente pelos órgãos do Poder Executivo do Governo Federal;
- as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foram incluídas no Anexo IV do Decreto nº 9.711/2019, com alterações realizadas pelos Decretos posteriores supracitados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- as ações decorrentes de emendas impositivas individuais e de emendas impositivas de bancada (com marcação de resultado primário 6 e 7, respectivamente), bem como restos a pagar de emendas, foram incluídas no Anexo V do Decreto nº 9.711/2019, com alterações realizadas pelos Decretos posteriores supracitados; e
- as ações decorrentes de despesas obrigatórias com controle de fluxo, nos termos do § 2º do artigo 58 da LDO 2019 (Lei nº 13.707/2018), tiveram o seu cronograma de pagamento estabelecido no Anexo XIII do Decreto nº 9.711/2019, com alterações realizadas pelos Decretos posteriores supracitados.

2.1.3. Execução Financeira

No exercício financeiro de 2019, o resultado primário do Governo Central pelo critério acima da linha, foi um *deficit* de R$ 95,1 bilhões. Este resultado foi R$ 43,9 bilhões menor do que meta de *deficit* de R$ 139,0 bilhões estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O resultado negativo de R$ 95,1 bilhões é composto pelo *superavit* de R$ 118,1 bilhões do Tesouro Nacional (e do Banco Central) e pelo *deficit* de R$ 213,2 bilhões na Previdência Social (Regime Geral da Previdência Social).

Ainda avaliando o *deficit* primário do Governo Central, verifica-se que a diferença de R$ 43,9 bilhões inferior à meta de R$ 139,0 bilhões é explicada pela execução da despesa R$ 41,5 bilhões inferior ao programado e por a receita líquida ter sido R$ 2,4 bilhões superior ao projetado.

Abaixo, segue a execução financeira do Tesouro Nacional em 2018 e 2019 sob a ótica de pagamento efetivo.

TABELA - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL
R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019
1. RECEITA TOTAL	1.488.259,1	1.635.111,0
1.1. RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	905.052,4	946.082,9
1.2. INCENTIVOS FISCAIS	-14,1	-47,8
1.3. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA INSS	391.181,8	413.331,3
1.4. RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS PELA RFB	192.038,9	275.744,6
2. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	256.723,7	288.330,8
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	1.231.535,4	1.346.780,2
4. DESPESA TOTAL	1.351.756,7	1.441.845,0
4.1. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA	586.378,8	626.510,4
4.2. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	298.020,9	313.087,3
4.3. OUTRAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS	201.338,0	195.201,8
4.4. DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - TODOS OS PODERES	266.019,0	307.045,4
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		
6. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (3 - 4 + 5)	-120.221,3	-95.064,7
TESOURO NACIONAL E BANCO CENTRAL	74.975,7	118.114,3
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	-195.197,0	-213.179,1

Fonte: Siafi. Elaborado pela STN/Cofin.

As despesas empenhadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019, pelos Órgãos Superiores das Unidades Orçamentárias, segundo Grupo de Natureza da Despesa são apresentadas na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DESPESAS EMPENHADAS, POR ÓRGÃO, SEGUNDO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA[2]
R$ MILHÕES

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.873,1	-	985,6	22,6	5.881,3
02000 - SENADO FEDERAL	3.733,4	-	626,6	23,8	4.383,8
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.897,7	-	235,3	14,0	2.147,0
10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	487,4	-	205,5	26,4	719,3
11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.200,0	-	317,5	27,0	1.544,5
12000 - CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	10.313,2	-	1.823,0	288,9	12.425,1
13000 - JUSTIÇA MILITAR	458,5	-	105,1	7,2	570,7
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	5.527,8	-	2.212,0	178,2	7.918,0
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO	18.557,5	-	2.403,5	660,2	21.621,2
16000 - JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS	2.521,0	-	394,8	24,9	2.940,6
17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	79,7	-	109,5	22,0	211,2
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	330,9	-	248,4	6,6	585,8
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.881,1	-	1.050,4	84,4	7.015,8
59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	51,4	-	39,9	1,0	92,4
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.306,8	-	761,4	124,0	2.192,3
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.145,4	-	3.050,4	9.386,0	21.581,8
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	3.186,0	-	3.470,5	3.125,2	9.781,7
24211 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL	389,5	-	150,7	36,2	576,4
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	66.539,7	1.035.876,7	952.892,8	23.141,7	2.078.451,0
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	67.028,1	-	59.846,5	17.881,3	144.755,9
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	11.210,5	-	2.930,6	2.479,7	16.620,7
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	12,4	-	32,4	10,5	55,2
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.212,4	0,0	87.955,9	83,2	89.251,5
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	230,2	-	165,2	21,6	416,9
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	186,9	-	1.104,4	7,7	1.299,0
32396 - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM	271,8	-	72,7	10,7	355,1
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.556,9	-	2.118,1	61,9	3.736,9
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	18.515,0	-	112.603,6	4.186,2	135.304,8
36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA	596,9	-	160,3	13,7	770,8
36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS	183,5	-	138,5	6,4	328,4
37000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	987,3	-	106,1	13,4	1.106,8
39000 - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	4.093,0	-	1.197,7	10.947,8	16.238,5
39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	259,3	-	310,4	16,8	586,5
39251 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	111,3	-	37,4	3,2	151,9
39254 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	386,3	-	131,7	16,9	534,8
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.699,2	-	863,3	672,0	3.234,5
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	81.102,9	1.877,2	13.976,9	15.329,4	112.286,4
53000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.368,6	11,6	3.038,4	27.428,7	32.847,3
53210 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA	100,1	-	276,0	13,2	389,4
54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO	69,9	-	229,1	824,9	1.123,9
55000 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	687,9	-	97.811,2	1.718,6	100.217,7
55208 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	90,3	-	40,7	1,7	132,6
60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8,0	-	6,8	0,7	15,6

2 Inclui recursos de todas as fontes, as transferências constitucionais e legais para estados e municípios e as despesas com benefícios previdenciários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E AMORTIZAÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL
63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	3.447,5	-	490,9	15,8	3.954,2
81000 - MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	57,5	-	209,0	169,4	435,9
TOTAL	332.953,7	1.037.765,5	1.356.936,7	119.135,5	2.846.791,4

Fonte: Siafi.

Elaborado pela STN/Cofin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.4. Execução Orçamentária e Financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Neste tópico, apresenta-se uma avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:

- A evolução dos limites de empenhos e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicadores para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos Decretos de Programação Financeira e nas Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), inclusive a de limites finais;
- Montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e do Ministério Público Federal;
- Montante dos restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamentos por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e do Ministério Público da União (MPU);
- Montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;
- Quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da LOA-2019, variações por bimestre e o limite final; e
- Justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela LDO 2019, em atenção ao disposto no artigo 9º da LRF.

Para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi editado o Decreto nº 9.711[3], de 15 de fevereiro de 2019, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2019.

Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias, conforme determinação do artigo 9º da LRF e do artigo 59 da LDO-2019. Tal reavaliação está retratada no relatório encaminhado ao Congresso Nacional, por meio Mensagem Presidencial nº 95, de 21 de março de 2019. Nesse relatório, foi evidenciada a necessidade de limitação de R$ 29.782,5 milhões, operacionalizada, no Poder Executivo, por meio do Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019[4].

Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R$ 2.181,1 milhões. As atualizações indicadas nesse relatório foram operacionalizadas pelo Decreto nº 9.809, de 30 de maio de 2019[5].

A revisão de receitas e despesas primárias realizadas ao término do 3º bimestre sinalizaram a necessidade de limitação das despesas discricionárias em R$ 2.267,0 milhões para não comprometer a meta de resultado primário da LDO-2019. O Decreto nº 9.943, de 30 de julho de 2019[6], estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

Ao fim do quarto bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2019, e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 12.459,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da Defensoria Pública da União (DPU), enviada ao Congresso Nacional, mediante a Mensagem Presidencial nº 437, de 20 de setembro de 2019, e implementado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.028, de 26 de setembro de 2019[7].

Em 14 de outubro de 2019, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Extemporâneo de Outubro de 2019, por meio da Mensagem Presidencial nº 506, dessa mesma data. Dado o exíguo prazo entre o referido relatório e o do 4º bimestre, a revisão das estimativas dos agregados de receita e despesa primárias foi efetuada, em sua maioria, com base na arrecadação verificada até agosto/2019 e mantidos os parâmetros macroeconômicos constantes do relatório do 4º bimestre. A elaboração da avaliação extemporânea em outubro foi necessária devido à ocorrência de arrecadação extraordinária, oriunda da realização do leilão relativo à 16ª rodada de concessões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iminência da realização do leilão relativo ao excedente da Cessão Onerosa e à necessidade de operacionalizar os pagamentos decorrentes desse ingresso de receitas. O Decreto nº 10.079, de 23 de outubro de 2019[8], estabeleceu a programação orçamentária e financeira com base nas estimativas da Avaliação mencionada.

Em virtude do valor realizado no leilão do excedente da Cessão Onerosa, ocorrido em 06 de novembro de 2019, que foi superior ao valor estimado na Avaliação Extemporânea de Outubro, fez-se necessária a elaboração de um novo relatório, para operacionalizar o pagamento das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios incidentes sobre a diferença entre o valor previsto e o valor realizado do leilão. Tendo em vista o prazo estabelecido na LDO para o encaminhamento de Projetos de Lei ao Congresso Nacional (até 14 de novembro de 2019), não foi possível aguardar a publicação do Relatório do 5º Bimestre, em 22 de novembro de 2019. Dessa forma, elaborou-se um novo relatório extemporâneo com base na autorização legal constante do § 5º, artigo 59 da LDO-2019.

Findo o 5º bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, com dados realizados, em sua maioria, até outubro de 2019, e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, que indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 7.235,7 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, respeitados os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, e enviada ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 608, de 21 de novembro de 2019, e implementada, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.136, de 28 de novembro de 2019[9].

Dada a ocorrência de fatos supervenientes que resultaram na necessidade de abertura de créditos adicionais, tais como a medida cautelar concedida pelo Tribunal de Contas da União, ratificada pelo Acórdão nº 3.072 - TCU - Plenário, de 10 de dezembro de 2019; o pagamento, a menor do que o previsto, da despesa decorrente da revisão do contrato de Cessão Onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, com o consequente aumento das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios incidentes sobre esse valor, e; a estimativa dos recursos necessários ao atendimento do Programa Bolsa Família calculada a menor na avaliação do 5º bimestre, tornou-se imperiosa a realização de avaliação extemporânea em dezembro a fim de viabilizar a abertura desses créditos. Dessa forma, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a qual indicou a possibilidade de elevação de valores no montante de R$ 1.380,4 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, do MPU e da DPU, implementada, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 10.181, de 19 de dezembro de 2019[10] .

Destaque-se que a programação orçamentária e financeira, bem como a limitação de empenho e movimentação financeira em atendimento aos artigos 8º e 9º da LRF não ocorrem por programa orçamentário e ação, mas por ministério. Desse modo, não é possível atender ao item que trata do montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

Na tabela a seguir, encontra-se a evolução das propostas de programação de receitas e despesas do Governo Federal com base nos relatórios de avaliações bimestrais elaborados ao longo do exercício de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE RECEITAS E DESPESAS DE 2019
R$ BILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	DEC 9711,	DEC. 9.741, 1º BIMESTRE	DEC. 9.809, 2º BIMESTRE	DEC. 9.943, 3º BIMESTRE	DEC. 10.028, 4º BIMESTRE	DEC. 10.079, EXTEMP. OUTUBRO	DEC. 10.119, EXTEMP. NOVEMBRO	DEC. 10.136, 5º BIMESTRE	DEC. 10.181, EXTEMP. DEZEMBRO	REALIZADO
1. RECEITA TOTAL	1.155,0	1.132,0	1.132,3	1.125,5	1.134,5	1.194,1	1.216,6	1.222,8	1.222,8	1.221,8
1.1 RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	961,8	950,6	945,2	939,2	947,5	945,7	945,7	946,0	946,0	946,0
1.2 RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS	193,2	181,4	187,1	186,3	187,0	248,4	271,0	276,7	276,7	275,7
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	275,2	271,6	275,5	276,2	276,6	276,4	288,1	290,3	290,3	288,3
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	207,1	208,7	211,8	210,9	211,3	211,1	211,1	212,6	212,6	213,6
2.2 DEMAIS	68,1	62,9	63,7	65,2	65,3	65,4	77,0	77,7	77,8	74,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	879,9	860,4	856,8	849,4	857,9	917,7	928,5	932,5	932,4	933,4
4. DESPESAS	800,8	781,4	779,0	772,5	778,9	838,8	849,7	854,0	855,8	815,3
4.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	324,9	326,2	325,0	324,6	318,8	318,8	318,8	318,8	318,7	313,1
4.2 OUTRAS CORRENTES E DE CAPITAL	475,9	455,2	454,0	447,9	460,1	520,0	530,9	535,2	537,0	502,2
4.2.1 NÃO DISCRICIONÁRIAS	193,8	199,6	199,7	196,0	194,9	194,9	194,9	192,2	192,2	182,9
4.2.2 DISCRICIONÁRIAS - TODOS OS PODERES	282,1	255,6	254,2	251,9	265,2	325,1	336,0	343,1	344,8	319,3
4.2.2.1 LEJU/MPU/DPU	13,3	13,2	13,3	13,3	13,4	13,6	13,6	13,3	13,3	12,3
4.2.2.2 PODER EXECUTIVO	268,9	242,5	240,9	238,6	251,8	311,5	322,4	329,8	331,6	307,0
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	79,0	79,1	77,9	76,9	79,0	78,9	78,9	78,5	76,7	118,1
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	-218,0	-218,1	-216,6	-215,9	-218,0	-217,9	-217,9	-217,5	-215,7	-213,2
6.1 ARRECADAÇÃO LÍQUIDA INSS	419,8	413,1	413,5	415,0	412,9	413,1	413,1	411,9	411,9	413,3
6.2 BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA	637,9	631,2	630,2	630,9	631,0	631,0	631,0	629,3	627,6	626,5
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	-139,0	-139,0	-138,8	-139,0	-139,0	-139,0	-139,0	-139,0	-139,0	-95,1

Fonte: Decretos de Programação Financeira – DOU. Elaborado por Cofin/STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, o efetivo cumprimento da meta se verifique mediante o resultado "abaixo da linha" apurado pelo Banco Central, a tabela anterior, que demonstra o resultado "acima da linha" apurado pelo Tesouro Nacional, sinaliza que a meta de resultado primário de 2019, de *deficit* de R$ 139,0 bilhões, estabelecida na Lei nº 13.707 (LDO-2019), de 14 de agosto de 2018, foi cumprida, dado que o resultado primário apurado no exercício de 2019 foi de *deficit* de R$ 95,1 bilhões.

Ressaltamos que o processo de programação financeira bimestral, baseado no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, não inclui os pagamentos de juros, tratando apenas do impacto do resultado primário.

Com base nos mesmos relatórios de avaliação bimestral de 2019, a tabela seguinte apresenta a evolução da proposta de distribuição da limitação de despesas discricionárias sujeitas ao contingenciamento para os Poderes Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública da União e Ministério Público da União.

TABELA - EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA LIMITAÇÃO ENTRE OS DEMAIS PODERES/DPU/MPU NOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL R$ MIL

ÓRGÃO	LOA 2019	1º BIM	2º BIM	3º BIM	4º BIM	EXTEMP. OUT.*	EXTEMP. NOV.	5º BIM	EXTEMP. DEZ.	LIMITES FINAIS
CÂMARA DOS DEPUTADOS	929.840	-4.930	-361	-375	2.063	9.889	0	0	0	936.125
SENADO FEDERAL	458.199	-296	-22	-23	124	594	0	0	0	458.577
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	259.854	-22	-2	-2	9	44	0	0	0	259.882
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	214.597	-121	-9	-9	51	243	0	0	0	214.752
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	258.069	-5.117	-375	-389	2.141	10.264	0	0	0	264.592
JUSTIÇA FEDERAL	1.327.033	-25.649	-1.878	-1.952	10.730	51.447	0	0	0	1.359.730
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	84.879	-597	-44	-45	250	1.198	0	0	0	85.641
JUSTIÇA ELEITORAL	1.362.346	-31.445	-2.303	-2.393	13.155	63.072	0	0	0	1.402.432
JUSTIÇA DO TRABALHO	2.234.573	-115.296	-8.443	-8.776	48.234	231.263	0	0	0	2.381.554
JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS	209.845	-1.749	-128	-133	732	3.508	0	0	0	212.075
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	139.616	-6.813	-499	-519	2.850	13.665	0	0	0	148.301
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	859,362	0	0	0	0	0	0	0	0	859,362
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	782.103	-7.653	-560	-582	3.201	15.350	0	0	0	791.859
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41.436	0	0	0	0	0	0	0	0	41.436
TOTAL	8.303.252	-199.688	-14.624	-15.200	83.539	400.537	0	0	0	8.557.816

** Destaca-se que a ampliação indicada na Avaliação Extemporânea de Outubro de 2019 para os Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU não foi efetuada em sua totalidade em função dos limites estabelecidos pela EC 95/2016*

Fonte: Siop. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

A programação financeira de desembolso, por órgão, foi estabelecida pelo Decreto nº 9.711/2019, com alterações efetuadas pelos Decretos posteriores e Portarias do Ministério da Economia de ajustes de limites de pagamento.

As tabelas a seguir apresentam a evolução por órgão dos limites de pagamento e de empenho, respectivamente, estabelecidos por cada Decreto de Programação publicado ao longo do exercício de 2019 e não incluem os valores das despesas obrigatórias com controle de fluxo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - EVOLUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO EM 2019 – R$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 9.711/2019	DECRETO Nº 9.741/2019	DECRETO Nº 9.809/2019	DECRETO Nº 9.943/2019	DECRETO Nº 10.028/2019	DECRETO Nº 10.079/2019 - EXTEMPORÂNEO OUTUBRO	DECRETO Nº 10.119/2019 - EXTEMPORÂNEO NOVEMBRO	DECRETO Nº 10.136/2019	DECRETO Nº 10.181/2019 - EXTEMPORÂNEO DEZEMBRO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	719.132	540.247	494.447	651.947	711.947	711.947	711.947	840.494	840.494
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.301.165	1.629.516	1.483.916	1.488.335	1.526.036	1.526.036	1.970.371	2.453.286	2.453.286
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5.079.185	2.965.634	3.265.634	3.205.851	3.107.690	3.107.690	3.531.049	4.671.823	4.764.865
24211	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (*)	0	0	0	0	178.161	178.161	178.161	178.161	178.161
25000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	12.628.176	8.969.647	8.485.847	8.204.488	9.901.113	9.901.113	10.401.113	11.650.042	14.187.596
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (**)	24.670.367	17.800.002	17.800.002	17.457.911	19.207.911	19.207.911	20.073.804	22.936.175	22.936.175
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	3.832.155	2.653.093	2.486.606	2.465.391	2.681.508	2.681.508	2.681.508	3.338.781	3.338.781
30211	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (***)	0	0	0	0	30.883	30.883	30.883	42.291	42.291
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.737.359	935.865	854.765	1.204.765	855.345	855.345	855.345	35.520.085	35.520.085
32265	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (*)	0	0	0	0	159.609	159.609	193.609	216.667	216.667
32266	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (*)	0	0	0	0	130.857	130.857	130.857	165.579	165.579
32396	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (*)	0	0	0	0	58.953	58.953	62.953	71.919	71.919
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.642.937	1.314.221	1.196.821	1.163.935	1.413.935	1.413.935	1.442.226	1.642.639	1.642.639
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	20.046.930	19.446.937	19.446.937	19.656.930	19.665.823	19.665.823	19.865.823	21.759.218	23.813.366
36212	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (*)	0	0	0	0	228.150	228.150	228.150	176.150	176.150
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (*)	0	0	0	0	133.790	133.790	133.790	133.790	133.790
37000	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	110.111	95.089	86.589	86.589	101.589	101.589	110.110	110.111	110.111
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	10.902.906	5.818.857	7.818.857	7.878.857	7.791.985	7.791.985	8.675.910	9.418.745	10.618.745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 9.711/2019	DECRETO Nº 9.741/2019	DECRETO Nº 9.809/2019	DECRETO Nº 9.943/2019	DECRETO Nº 10.028/2019	DECRETO Nº 10.079/2019 - EXTEMPORÂNEO OUTUBRO	DECRETO Nº 10.119/2019 - EXTEMPORÂNEO NOVEMBRO	DECRETO Nº 10.136/2019	DECRETO Nº 10.181/2019 - EXTEMPORÂNEO DEZEMBRO
39250	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (*)	0	0	0	0	358.355	358.355	363.505	384.350	384.350
39251	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ (*)	0	0	0	0	41.118	41.118	41.118	45.000	45.000
39254	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (*)	0	0	0	0	137.400	137.400	143.813	150.000	150.000
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	821.128	633.696	633.696	623.500	623.500	623.500	633.500	793.427	793.427
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	13.227.056	6.868.542	6.462.442	6.909.742	8.559.742	8.559.742	9.745.742	14.616.793	19.933.793
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9.211.580	5.444.918	6.244.918	6.645.059	7.422.751	7.422.751	8.183.751	12.225.676	12.225.676
53210	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (*)	0	0	0	0	27.308	27.308	27.308	27.308	34.057
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	598.103	346.049	318.049	273.762	273.762	273.762	273.762	490.071	490.071
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	4.296.219	3.079.100	3.479.100	2.887.199	3.081.752	3.081.752	3.433.494	4.798.973	5.809.137
55208	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE (*)	0	0	0	0	40.001	40.001	40.001	53.066	53.066
60000	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.600	7.600	6.900	6.900	6.900	6.900	7.600	9.000	9.000
63000	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	450.000	360.002	327.802	347.802	377.802	377.802	440.302	450.000	450.000
81000	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	373.373	296.333	298.333	353.333	413.333	413.333	413.333	222.656	322.656
-	EMENDAS INDIVIDUAIS	9.143.740	7.178.605	7.178.606	7.178.606	7.711.711	9.143.740	9.143.740	9.143.740	9.143.740
-	EMENDAS DE BANCADA	4.579.970	3.589.323	3.589.323	3.589.323	3.855.877	4.579.970	4.579.970	4.579.970	4.579.970
-	RESERVA FINANCEIRA	0	8.355.045	4.203.306	1.632.447	5.087.412	62.523.428	67.618.799	20.287.025	9.348.774
TOTAL	129.379.192	98.328.321	96.162.896	93.912.672	105.904.009	165.496.147	176.367.347	183.603.011	184.983.417	

Elaborado por Cofin/STN.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) A partir do Decreto nº 9.741, de 29/03/2019, não inclui despesas à conta de receitas próprias, de convênios e de doações das instituições federais de ensino, no valor de R$ 1.036.858.280,00 (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019).

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - EVOLUÇÃO DO LIMITES DE EMPENHO POR ÓRGÃO EM 2019 – R$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 9.711/2019	DECRETO Nº 9.741/2019	DECRETO Nº 9.809/2019	DECRETO Nº 9.943/2019	DECRETO Nº 10.028/2019	DECRETO Nº 10.079/2019 - EXTEMPORÂNEO OUTUBRO	DECRETO Nº 10.119/2019 - EXTEMPORÂNEO NOVEMBRO	DECRETO Nº 10.136/2019	DECRETO Nº 10.181/2019 - EXTEMPORÂNEO DEZEMBRO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	719.882	572.075	521.600	531.600	632.100	632.100	841.244	841.244	821.444
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.923.623	1.629.516	1.968.822	1.913.977	2.033.977	2.033.977	3.075.458	3.075.458	3.822.134
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5.104.856	2.947.016	3.266.122	3.206.399	3.108.238	3.108.238	4.697.093	4.697.093	4.824.766
24211	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (*)					178.161	178.161	178.161	178.161	178.161
25000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	12.646.657	8.989.833	8.512.226	8.231.034	9.953.988	9.954.174	11.626.107	11.626.107	13.953.740
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (**)	26.048.712	17.793.868	18.840.865	18.660.584	20.647.334	20.647.334	23.883.544	23.883.544	25.833.392
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	4.521.400	2.994.309	3.263.042	3.262.542	3.559.830	3.559.830	4.584.099	4.584.099	4.621.938
30211	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (***)					30.883	30.883	42.291	42.291	42.291
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.737.358	969.060	882.460	882.460	884.040	907.024	35.527.216	35.520.085	35.610.346
32265	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (*)					149.610	149.610	209.658	209.658	209.658
32266	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (*)					130.857	130.857	165.579	165.579	156.840
32396	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (*)					57.953	64.789	64.789	71.920	71.920
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.642.938	1.314.221	1.196.821	1.163.935	1.413.801	1.413.801	1.642.639	1.642.639	1.642.639
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	27.198.789	19.446.936	25.217.082	25.195.791	25.533.684	25.533.684	27.775.200	27.775.200	29.887.243
36212	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (*)					227.150	227.150	176.150	176.150	176.150
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (*)					133.790	133.790	133.790	133.790	133.790
37000	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	110.111	95.089	86.589	86.589	101.589	101.589	110.111	110.111	110.111
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	11.182.913	6.600.283	8.812.924	8.872.924	8.810.966	8.818.466	9.581.347	9.581.347	10.779.934
39250	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (*)					358.440	344.340	364.185	364.185	364.185
39251	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ (*)					41.118	41.118	45.000	45.000	45.000
39254	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (*)					137.399	143.813	150.000	150.000	150.000
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	824.778	633.697	635.632	625.436	705.864	705.864	797.077	797.077	1.077.577
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	13.484.387	8.119.206	7.584.402	7.584.313	9.277.289	9.313.289	14.023.968	14.023.968	19.564.198
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	11.575.953	6.228.789	8.818.861	9.415.501	9.475.715	9.475.715	13.002.470	13.002.470	14.760.538
53210	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (*)					17.308	17.308	21.729	21.729	21.729
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	838.048	375.266	509.039	409.039	409.039	409.039	727.199	727.199	855.084

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DECRETO Nº 9.711/2019	DECRETO Nº 9.741/2019	DECRETO Nº 9.809/2019	DECRETO Nº 9.943/2019	DECRETO Nº 10.028/2019	DECRETO Nº 10.079/2019 - EXTEMPORÂNEO OUTUBRO	DECRETO Nº 10.119/2019 - EXTEMPORÂNEO NOVEMBRO	DECRETO Nº 10.136/2019	DECRETO Nº 10.181/2019 - EXTEMPORÂNEO DEZEMBRO
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	4.911.470	3.245.811	4.208.995	3.589.241	3.779.239	3.779.239	4.798.487	4.798.487	5.984.905
55208	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -					40.001	41.001	53.066	53.066	53.066
60000	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.600	7.600	6.900	6.900	6.900	6.900	9.000	9.000	7.700
63000	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	450.000	360.002	327.802	327.802	377.802	377.802	450.000	450.000	450.000
81000	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	449.716	296.333	344.424	348.844	401.244	401.244	298.642	298.642	405.092
	RESERVA ORÇAMENTÁRIA (****)	0	16.140.628	1.588.494	1.658.879	4.101.902	63.627.220	18.125.252	25.360.917	9.181.052
	TOTAL	129.379.191	98.759.538	96.593.099	95.973.789	106.717.212	166.309.350	177.180.550	184.416.215	185.796.623

Elaborado por SOF.

OBS: Os limites de empenho incluem os valores de PAC, emendas individuais, de bancada e demais discricionárias alocados por órgão.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) A partir do Decreto nº 9.741, de 29/03/2019, não inclui despesas à conta de receitas próprias, de convênios e de doações das instituições federais de ensino, no valor de R$ 1.036.858.280,00 (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019).

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(****) Inclui as Reservas para Emendas Impositivas Individuais e de Bancada e a Autorização para Ampliação dos Limites de Movimentação e Empenho (art. 8º, caput, inciso I, Decreto nº 9.711, de 2019).

TABELA - VARIAÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO POR ÓRGÃO EM 2019 ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS – R$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DEC 1º BIM – DEC FEV	DEC 2º BIM – 1º BIM	DEC 3º BIM – 2º BIM	DEC 4º BIM – 3º BIM	EXT OUT – 4º BIM	EXT NOV – EXT OUT	DEC 5º BIM – EXT NOV	EXT DEZ - DEC 5º BIM
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	-178.885	-45.800	157.500	60.000	0	0	128.547	0
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	-671.649	-145.600	4.419	37.701	0	444.335	482.915	0
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	-2.113.551	300.000	-59.783	-98.161	0	423.359	1.140.774	93.042
24211	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (*)	0	0	0	178.161	0	0	0	0
25000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	-3.658.529	-483.800	-281.359	1.696.625	0	500.000	1.248.929	2.537.554
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (**)	-6.870.365	0	-342.091	1.750.000	0	865.893	2.862.371	0
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	-1.179.062	-166.487	-21.215	216.117	0	0	657.273	0
30211	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (***)	0	0	0	30.883	0	0	11.408	0
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	-3.801.494	-81.100	350.000	-349.420	0	0	34.664.740	0
32265	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (*)	0	0	0	159.609	0	34.000	23.058	0
32266	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (*)	0	0	0	130.857	0	0	34.722	0
32396	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (*)	0	0	0	58.953	0	4.000	8.966	0
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	-328.716	-117.400	-32.886	250.000	0	28.291	200.413	0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	-599.993	0	209.993	8.893	0	200.000	1.893.395	2.054.148
36212	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (*)	0	0	0	228.150	0	0	-52.000	0
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (*)	0	0	0	133.790	0	0	0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DEC 1º BIM – DEC FEV	DEC 2º BIM – 1º BIM	DEC 3º BIM – 2º BIM	DEC 4º BIM – 3º BIM	EXT OUT – 4º BIM	EXT NOV – EXT OUT	DEC 5º BIM – EXT NOV	EXT DEZ - DEC 5º BIM
37000	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	-15.022	-8.500	0	15.000	0	8.521	1	0
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	-5.084.049	2.000.000	60.000	-86.872	0	883.925	742.835	1.200.000
39250	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (*)	0	0	0	358.355	0	5.150	20.845	0
39251	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ (*)	0	0	0	41.118	0	0	3.882	0
39254	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (*)	0	0	0	137.400	0	6.413	6.187	0
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	-187.432	0	-10.196	0	0	10.000	159.927	0
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	-6.358.514	-406.100	447.300	1.650.000	0	1.186.000	4.871.051	5.317.000
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-3.766.662	800.000	400.141	777.692	0	761.000	4.041.925	0
53210	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (*)	0	0	0	27.308	0	0	0	6.749
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	-252.054	-28.000	-44.287	0	0	0	216.309	0
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	-1.217.119	400.000	-591.901	194.553	0	351.742	1.365.479	1.010.164
55208	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE (*)	0	0	0	40.001	0	0	13.065	0
60000	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0	-700	0	0	0	700	1.400	0
63000	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	-89.998	-32.200	20.000	30.000	0	62.500	9.698	0
81000	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	-77.040	2.000	55.000	60.000	0	0	-190.677	100.000
-	EMENDAS INDIVIDUAIS	-1.965.135	1	0	533.105	1.432.029	0	0	0
-	EMENDAS DE BANCADA	-990.647	0	0	266.554	724.093	0	0	0
-	RESERVA FINANCEIRA	8.355.045	-4.151.739	-2.570.859	3.454.965	57.436.016	5.095.371	-47.331.774	-10.938.251
	TOTAL	-31.050.871	-2.165.425	-2.250.224	11.991.337	59.592.138	10.871.200	7.235.664	1.380.406

Elaborado por Cofin/STN.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) A partir do Decreto nº 9.741, de 29/03/2019, não inclui despesas à conta de receitas próprias, de convênios e de doações das instituições federais de ensino, no valor de R$ 1.036.858.280,00 (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019).

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO POR ÓRGÃO EM 2019 ESTABELECIDOS ENTRE OS DECRETOS BIMESTRAIS – R$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR DA UO		DEC 1º BIM – DEC FEV	DEC 2º BIM – 1º BIM	DEC 3º BIM – 2º BIM	DEC 4º BIM – 3º BIM	EXT OUT – 4º BIM	EXT NOV – EXT OUT	DEC 5º BIM – EXT NOV	EXT DEZ - DEC 5º BIM
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	-147.808	-50.475	10.000	100.500	0	209.144	0	-19.800
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	-1.294.107	339.306	-54.845	120.000	0	1.041.481	0	746.677
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	-2.157.840	319.106	-59.723	-98.161	0	1.588.855	0	127.672
24211	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (*)	0	0	0	178.161	0	0	0	0
25000	MINISTÉRIO DA ECONOMIA	-3.656.824	-477.607	-281.191	1.722.953	187	1.671.933	0	2.327.633
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (**)	-8.254.844	1.046.997	-180.281	1.986.750	0	3.236.210	0	1.949.848
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	-1.527.091	268.733	-500	297.288	0	1.024.269	0	37.839
30211	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (***)	0	0	0	30.883	0	11.408	0	0
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	-3.768.298	-86.600	0	1.580	22.985	34.620.192	-7.131	90.261
32265	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (*)	0	0	0	149.610	0	60.048	0	0
32266	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (*)	0	0	0	130.857	0	34.722	0	-8.739
32396	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (*)	0	0	0	57.953	6.835	0	7.131	0
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	-328.717	-117.400	-32.886	249.867	0	228.838	0	0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	-7.751.852	5.770.146	-21.291	337.893	0	2.241.516	0	2.112.042
36212	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (*)	0	0	0	227.150	0	-51.000	0	0
36213	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (*)	0	0	0	133.790	0	0	0	0
37000	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	-15.022	-8.500	0	15.000	0	8.522	0	0
39000	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	-4.582.630	2.212.641	60.000	-61.957	7.500	762.881	0	1.198.588
39250	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (*)	0	0	0	358.440	-14.100	19.844	0	0
39251	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ (*)	0	0	0	41.118	0	3.882	0	0
39254	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (*)	0	0	0	137.399	6.413	6.187	0	0
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	-191.081	1.935	-10.196	80.428	0	91.213	0	280.500
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	-5.365.181	-534.804	-89	1.692.976	36.000	4.710.679	0	5.540.230
53000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-5.347.164	2.590.072	596.641	60.213	0	3.526.756	0	1.758.067
53210	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (*)	0	0	0	17.308	0	4.421	0	0
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	-462.782	133.773	-100.000	0	0	318.160	0	127.886
55000	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	-1.665.659	963.183	-619.754	189.999	0	1.019.247	0	1.186.419
55208	AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE (*)	0	0	0	40.001	1.000	12.065	0	0
60000	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0	-700	0	0	0	2.100	0	-1.300
63000	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	-89.998	-32.200	0	50.000	0	72.198	0	0
81000	MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	-153.383	48.091	4.420	52.400	0	-102.602	0	106.450
-	RESERVA ORÇAMENTÁRIA (****)	16.140.628	-14.552.135	70.386	2.443.023	59.525.318	-45.501.969	7.235.665	-16.179.865
TOTAL	-30.619.653	-2.166.439	-619.310	10.743.423	59.592.138	10.871.200	7.235.665	1.380.408	

Elaborado por SOF.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) A partir do Decreto nº 9.741, de 29/03/2019, não inclui despesas à conta de receitas próprias, de convênios e de doações das instituições federais de ensino, no valor de R$ 1.036.858.280,00 (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019).

(**) A partir do Decreto nº 9.741, de 29/03/2019, não inclui despesas à conta de receitas próprias, de convênios e de doações das instituições federais de ensino, no valor de R$ 1.036.858.280,00 (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019).

(****) Inclui as Reservas para Emendas Impositivas Individuais e de Bancada e a Autorização para Ampliação dos Limites de Movimentação e Empenho (art. 8º, caput, inciso I, Decreto nº 9.711, de 2019).

A tabela seguinte apresenta os valores das dotações orçamentárias do Poder Executivo que foram sujeitas ao contingenciamento no exercício de 2019. As tabelas na sequência, demonstram respectivamente a base contingenciável dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no exercício de 2019, e a Execução dos Restos a Pagar no Exercício de 2019 do Poder Executivo, sujeitos ao contingenciamento.

TABELA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INICIAIS E FINAIS DO PODER EXECUTIVO SUJEITAS AO CONTINGENCIAMENTO, LIMITES FINAIS DE EMPENHO E PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO DE 2019, POR ÓRGÃO – R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÕES INICIAIS	DOTAÇÕES FINAIS	LIMITES DE EMPENHO FINAIS	LIMITES DE PAGAMENTO FINAIS
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	719.132	820.694	820.694	840.494
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.301.165	3.224.212	3.224.212	2.703.286
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4.901.024	5.163.465	4.813.465	4.945.649
24211 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (*)	178.161	178.161	178.161	178.161
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	12.628.177	14.996.206	13.938.810	14.187.596
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (**)	23.633.510	24.478.726	24.478.726	23.938.117
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	3.789.864	3.916.088	3.916.088	3.338.781
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (***)	42.291	42.291	42.291	42.291
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.279.661	36.341.019	35.612.746	35.520.085
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (*)	209.658	209.658	209.658	216.667
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (*)	184.971	156.840	156.840	165.579
32396 - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (*)	63.069	71.920	71.920	71.919
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.642.938	1.642.639	1.642.639	1.642.639
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	19.685.989	23.296.462	23.296.462	23.283.366
36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (*)	227.150	176.150	176.150	176.150
36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (*)	133.790	133.790	133.790	133.790
37000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	110.111	110.111	110.111	110.111
39000 - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	10.292.706	10.545.012	10.545.012	10.618.745
39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (*)	415.200	364.100	364.100	384.350
39251 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ (*)	45.000	45.000	45.000	45.000
39254 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (*)	150.000	150.000	150.000	150.000
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	821.128	1.073.427	1.073.427	1.073.427
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	13.227.055	19.304.865	19.304.865	20.427.793
53000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9.189.851	13.173.563	13.173.563	12.225.676
53210 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (*)	21.729	21.729	21.729	34.057
54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO	598.104	620.012	620.012	490.071
55000 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	4.243.153	5.433.949	5.433.949	5.984.137
55208 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE (*)	53.066	53.066	53.066	53.066
60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.600	7.700	7.700	9.000
63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	450.000	450.000	450.000	450.000
81000 - MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	373.373	329.156	329.156	322.656
RESERVA PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES	0	0	7.678.572	6.967.049
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	9.143.740	9.143.740	9.143.740	9.143.740
EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA	4.579.970	4.579.970	4.579.970	4.579.970
TOTAL	128.342.333	180.253.719	185.796.623	184.453.418

Fonte: Siafi. Elaborado por SOF e STN.

Obs. 1: As dotações iniciais e finais e os limites de empenho finais e de pagamento distribuídos dentro dos órgãos incluem PAC e demais despesas e excluem as emendas individuais (RP 6) e as de bancada (RP 7), que encontram-se em rubrica própria nas duas últimas linhas.

Obs. 2: Os limites finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2019 foram divulgados na forma do Anexo à Portaria SEF nº 66, de 2 de janeiro de 2020.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) A partir do Decreto nº 9.741, de 29/03/2019, não inclui despesas à conta de receitas próprias, de convênios e de doações das instituições federais de ensino, no valor de R$ 1.036.858.280,00 (art. 59, § 12, inciso I, da LDO-2019).

(***) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - BASE CONTINGENCIÁVEL DOS DEMAIS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO EXERCÍCIO DE 2019 R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	BASE INICIAL	BASE FINAL
01000 CÂMARA DOS DEPUTADOS	21.390	21.390
02000 SENADO FEDERAL	1.285	1.285
03000 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	95,9	95,9
10000 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	526	526
11000 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	22.200	22.200
12000 JUSTIÇA FEDERAL	111.275	111.275
13000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	2.592	2.592
14000 JUSTIÇA ELEITORAL	136.421	136.421
15000 JUSTIÇA DO TRABALHO	500.202	500.202
16000 JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	7.587	7.587
17000 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	29.556	29.556
29000 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	0	0
34000 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	33.200	33.200
59000 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	0
TOTAL	866.329	866.329

Fonte: Siop. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2019, SUJEITOS AO CONTINGENCIAMENTO – R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	421.825	94.448	268.435	58.943
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.677.066	1.076.345	1.376.339	1.224.382
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	1.097.800	277.710	606.974	213.116
24211 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	91.013	10.617	63.048	17.348
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	4.308.621	919.031	2.721.011	668.579
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	16.490.467	7.788.999	5.851.996	2.849.472
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	2.272.586	376.298	1.030.324	865.963
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	21.281	5.930	8.706	6.645
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	358.494	105.134	217.564	35.796
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	52.722	6.089	35.262	11.372
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	57.087	16.090	38.338	2.659
32396 - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM	13.794	1.560	10.671	1.563
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	123.625	16.329	94.045	13.250
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	13.447.819	1.100.961	5.182.603	7.164.255
36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA	50.182	10.395	31.040	8.748
36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS	21.175	9.316	11.545	314
37000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	28.688	4.976	20.826	2.886
39000 - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	7.080.689	2.077.597	3.327.710	1.675.382
39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	166.834	19.918	112.762	34.154
39251 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	9.082	3.020	6.060	2
39254 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	43.145	3.343	37.735	2.067
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	268.217	53.511	118.808	95.898
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	5904814,102	338843,6132	4203973,155	1361997,334
53000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18.903.565	2.510.383	5.141.707	11.251.476
53210 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA	12.681	620	12.057	4
54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO	2.992.823	638.312	453.854	1.900.657
55000 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	4361077,241	729494,669	1564721,536	2066861,036
55208 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	17.181	7.689	8.090	1.402
60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	50	24	26	0
63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	124.292	32.599	61.603	30.089
81000 - MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	213.145	37.714	124.528	50.902
TOTAL	82.631.839	18.273.296	32.742.360	31.616.183

Fonte: Siafi.
Obs.: Inclui PAC e emendas individuais e de bancada (RP 6 e RP 7).
Elaborado por Cofin/STN.

2.1.5. Política de Restos a Pagar

A política de restos a pagar segue as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Em 28 de junho de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.428, que alterou os parágrafos 2º a 9º do artigo 68 do Decreto nº 93.872/1986, para estabelecer uma nova dinâmica de bloqueio e cancelamento dos restos a pagar não processados.

As alterações mais relevantes efetuadas pelo Decreto nº 9.428/2018, com vigência a partir de 31 de dezembro de 2018 foram duas. Primeiro, os restos a pagar não processados relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Ministério da Educação financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino passam a se sujeitar a bloqueio, caso não sejam liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição. Incluiu como exceção à regra de bloqueio, os restos a pagar não processados decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016. Segundo, estabeleceu que os restos a pagar não processados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bloqueados que vierem a ser desbloqueados serão cancelados ao final do exercício financeiro subsequente ao do desbloqueio, caso não sejam liquidados.

Além desses pontos, o Decreto nº 9.428/2018 alterou regras para vigorar na sua publicação, dentre as quais destaca-se a prorrogação da validade dos restos a pagar não processados e não liquidados inscritos no exercício financeiro de 2016.

Adicionalmente, o artigo 3º do Decreto nº 9.428/2018 previu o tratamento do estoque dos restos a pagar inscritos ou reinscritos até o exercício de 2016, na condição de não processados e que não foram liquidados até 31 de dezembro de 2019, os quais foram cancelados pela Secretaria do Tesouro Nacional naquela data, e ainda revogou o artigo 70 do Decreto nº 93.872/1986, que tratava da prescrição de cinco anos da dívida passiva relativa aos restos a pagar.

Também, é importante destacar que foi incluído no Decreto 93.872, o art. 68-A, que dispõe sobre a possibilidade doMinistério da Fazenda estabelecer limites para os empenhos a serem inscritos e reinscritos em restos a pagar a cada exercício financeiro. Este procedimento não foi efetuado em 2019.

Assim, para o exercício de 2019, a política de restos a pagar seguiu as regras estabelecidas pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 ajustado pelo Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

Dessa forma, o artigo 68 do Decreto 93.872/1986 passou a ter a seguinte redação:

> *Art. 68 (...)*
>
> *§ 2º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);*
>
> *§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas:*
>
> *I - do Ministério da Saúde; ou*
>
> *II - decorrentes de emendas individuais impositivas discriminadas com identificador de resultado primário 6, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de 2016; e*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º Os restos a pagar não processados, desbloqueados nos termos do § 4º, e que não forem liquidados, serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.*

No decorrer de 2019, houve ainda a publicação do Decreto nº 9.896, de 27 de junho de 2019, o qual dilatou o prazo de que trata o § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, prorrogando, excepcionalmente, o prazo de bloqueio até 14 de novembro de 2019, em relação aos restos a pagar inscritos em 2017 na condição de não processados e que não forem liquidados.

Assim, no exercício de 2019, o estoque de restos a pagar inscritos foi de R$ 189,6 bilhões. Já o montante de restos a pagar, cancelados no decorrer de 2019, foi de R$ 29,8 bilhões. Do montante de restos a pagar cancelados, R$ 11,7 bilhões foram de restos a pagar bloqueados, cancelados no dia 31 de dezembro de 2019, como efeito do Decreto nº 9.428/2018.

Já em 2020, o estoque de restos a pagar inscritos foi de R$ 180,7 bilhões. Assim, houve uma redução de R$ 8,9 bilhões.

A tabela a seguir apresenta os valores totais de execução dos restos a pagar ao longo do exercício de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2019 - R$ MILHÕES

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RP INSCRITOS	RP CANCELADOS	RP PAGOS	RP A PAGAR
01000 - CÂMARA DOS DEPUTADOS	108	25	66	17
02000 - SENADO FEDERAL	81	37	31	13
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	35	14	15	6
10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	46	4	37	6
11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	71	19	45	7
12000 - CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	208	39	154	15
13000 - JUSTIÇA MILITAR	32	7	12	13
14000 - JUSTIÇA ELEITORAL	320	44	229	47
15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO	377	141	201	34
16000 - JUSTIÇA DO DF E DOS TERRITÓRIOS	64	26	28	9
17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	19	4	14	1
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	73	20	39	13
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	164	53	104	8
59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	2	1	2	0
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.656	145	1.377	135
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	6.287	1.209	2.832	2.246
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	1.741	363	860	517
24211 - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	118	11	90	17
25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA	59.178	5.880	52.076	1.223
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	30.878	9.713	12.531	8.633
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	3.516	489	1.886	1.141
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE	22	6	10	7
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.622	174	1.405	43
32265 - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4.751	1.856	2.025	870
32266 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	73	20	50	3
32396 - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM	35	2	31	2
35000 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	163	16	134	13
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	20.748	1.256	11.869	7.624
36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA	90	11	71	9
36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS	35	12	23	0
37000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	117	13	86	19
39000 - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	7.499	2.138	3.642	1.720
39250 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	185	20	131	34
39251 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	17	3	14	0
39254 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	70	3	65	2
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	389	61	232	96
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	12999	426	11036	1537
53000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	23.886	3.767	6.129	13.989
53210 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA	66	7	47	12
54000 - MINISTÉRIO DO TURISMO	3.453	833	570	2.049
55000 - MINISTÉRIO DA CIDADANIA	7.647	890	4.254	2.503
55208 - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE	23	8	13	1
60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0	0	0	0
63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	455	33	298	125
81000 - MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	236	42	133	60
TOTAL	189.557	29.839	114.898	44.820

Fonte: Siafi.
Obs.: Inclui PAC e emendas impositivas (RP 6 e RP7).
Elaborado por Cofin/STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.6. Créditos Adicionais

A seguir, apresenta-se o montante dos créditos adicionais abertos no exercício de 2019, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), e o montante global cancelado, ou seja, o valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos.

TABELA - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) - 2019 (EM R$ 1,00)

CRÉDITOS ADICIONAIS	2019
SUPLEMENTARES	404.302.239.345,00
ESPECIAIS	50.191.002.903,00
ABERTOS NO EXERCÍCIO	49.968.272.903,00
REABERTOS	222.730.000,00
EXTRAORDINÁRIOS	402.781.212,00
ABERTOS NO EXERCÍCIO	388.717.253,00
REABERTOS	14.063.959,00
TOTAL BRUTO	454.896.023.460,00
CANCELAMENTOS	402.897.150.501,00
SUPLEMENTARES	399.041.876.930,00
ESPECIAIS	3.722.202.903,00
EXTRAORDINÁRIOS	133.070.668,00
TOTAL LÍQUIDO	51.998.872.959,00
DOTAÇÃO INICIAL (LOA)	3.262.199.303.823,00
DOTAÇÃO FINAL (LOA + CRÉDITOS 31/12)	3.314.198.176.782,00
TOTAL LÍQUIDO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	51.998.872.959,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

Opção: BI > Relatórios > "Alterações Orçamentárias" + Créditos Publicados no Exercício (PCPR – CGU).

Data de geração deste relatório: 12/02/2020.

2.2. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – EMPRESAS ESTATAIS

2.2.1.Aspectos Gerais

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 165, § 5º, que a lei orçamentária anual compreende os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 14/08/2018 – LDO-2019), restringe a previsão constitucional, ao determinar, em seu artigo 5º, que as empresas que recebam recursos do Tesouro Nacional terão as suas receitas e despesas compreendidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Excluem-se dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União, conforme parágrafo único do artigo 5º da LDO-2019, em virtude de:

- participação acionária;
- fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do artigo 159, e no § 1º do artigo 239 da Constituição Federal.

Assim, o Orçamento de Investimento abrange todas as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham investimentos programados para o exercício, independentemente da fonte de financiamento utilizada, conforme artigo 44, caput e § 5º da LDO-2019.

São considerados investimentos, nos termos do artigo 44, § 1º, da LDO, as despesas com:

- aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;
- benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e
- benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

Na forma do disposto na LDO, o Orçamento de Investimento das estatais segue a mesma estrutura funcional programática dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consolidando-se as contas em grandes agregados que indicam para que estão sendo canalizados os recursos em termos de função, subfunção e programa. Os programas constituem instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos.

O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem. O Orçamento de Investimento discrimina a totalidade das aplicações das empresas estatais por projeto/atividade para determinado exercício, indicando as fontes de recursos que dão suporte a esses dispêndios, tomando-se como referência os indicadores e as metas fiscais definida na LDO para esse segmento de Governo.

O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2019 foi aprovado pela Lei nº 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2019, no valor global de R$ 120.014.717.996,00 (cento e vinte bilhões, quatorze milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 240 projetos e 254 atividades, distribuídos em 84 empresas estatais federais.

Fatores diversos, verificados no decorrer do processo de execução do Orçamento de Investimento de 2019, a exemplo de mudanças das condicionantes macroeconômicas, novas perspectivas de mercado, reestruturação institucional e corporativa de empresas e grupos, ensejaram alteração na programação aprovada inicialmente na LOA, bem como inclusão de novas unidades (empresas) e programas que dela não constaram. Nesse sentido, foram aprovados créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentes, além de inserções de novos projetos/atividades e inclusão da empresa Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (IBER), do grupo Eletrobras.

A consolidação dos valores da Dotação Autorizada Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Autorizada Final, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.

O Orçamento de Investimento de 2019 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos adicionais no decorrer do exercício, no montante R$ 7.442.046.634,00 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais). Desse movimento resultou uma Dotação Autorizada no montante de R$ 127.456.764.630,00 (cento e vinte e sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais). Ademais, tendo em vista a inclusão da empresa IBER, o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento passou para 85, sendo 78 do setor produtivo e sete do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

Na tabela a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R$ 127.456.764.630,00 (cento e vinte e sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2019 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 241 projetos e 258 atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DOTAÇÃO CONSTANTE DA LOA 2019
VALORES EM R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS	CRÉDITOS	MOVIMENTO
DOTAÇÃO INICIAL (LEI N 13.808, DE 15 DE JANEIRO DE 2019)	-	-	**120.014.717.996**
LEI 13.936, DE 13/12/2019 (CRÉDITO ESPECIAL)	5.418.248.000	0	5.418.248.000
PETROBRAS *NETHERLANDS* B.V. - PNBV	5.418.248.000	0	5.418.248.000
PORTARIA DEST 3.228, DE 23/09/2019 (ALTERAÇÃO DO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, MANTENDO-SE OS DEMAIS ATRIBUTOS DA PROGRAMAÇÃO)	1.435.354	1.435.354	0
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	1.435.354	1.435.354	0
LEI 13.938, DE 13/12/2019 (SUPLEMENTAÇÃO ACIMA DOS LIMITES AUTORIZADOS PELA LOA)	490.805.637	5.758.723	485.046.914
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	29.326.762	0	29.326.762
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	53.621.482	5.758.723	47.862.759
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	407.857.393	0	407.857.393
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO 130, DE 01/04/2019 (TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE UMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA OUTRA, NO CASO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO)	67.950.950	67.950.950	0
AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF	1.778.000	1.778.000	0
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	66.172.950	66.172.950	0
LEI 13.937, DE 13/12/2019 (SUPLEMENTAÇÃO ACIMA DOS LIMITES AUTORIZADOS PELA LOA)	1.822.892.800	1.822.892.800	0
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	1.822.892.800	1.822.892.800	0
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO 305, DE 19/06/2019 (SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS OU ATIVIDADES ATÉ O LIMITE DE 30% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE DA LEI Nº 13.587, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 (LOA-2018).)	1.725.482.200	1.725.482.200	0
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	1.725.482.200	1.725.482.200	0
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO 305, DE 19/06/2019 (SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS CONSTANTES DA LOA-2014 IDENTIFICADOS COM RP 3 OU 5 (PAC) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES OU GERAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS)	434.347.732	0	434.347.732
PETROBRAS *NETHERLANDS* B.V. - PNBV	434.347.732	0	434.347.732
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO P278, DE 06/06/2019 (REABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DEST)	115.000.000	0	115.000.000
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON	100.000.000	0	100.000.000
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	15.000.000	0	15.000.000
LEI 13.943, DE 13/12/2019 (SUPLEMENTAÇÃO ACIMA DOS LIMITES AUTORIZADOS PELA LOA)	691.020.920	31.048.565	659.972.355
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT	502.180	502.180	0
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	8.806.317	8.806.317	0
COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	67.017.708	0	67.017.708
ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	459.158.917	0	459.158.917
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	4.809.068	4.809.068	0
EÓLICA CHUÍ IX S.A.	305.940	0	305.940
EÓLICA HERMENEGILDO I S.A.	999.012	0	999.012
EÓLICA HERMENEGILDO II S.A.	999.012	0	999.012
EÓLICA HERMENEGILDO III S.A.	896.040	0	896.040
FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	32.784.855	0	32.784.855
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	7.700.000	7.700.000	0
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	9.231.000	9.231.000	0
TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE	1.700.000	0	1.700.000
TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	13.377.671	0	13.377.671
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	82.733.200	0	82.733.200
LEI 13.944, DE 13/12/2019 (SUPLEMENTAÇÃO ACIMA DOS LIMITES AUTORIZADOS PELA LOA)	73.900.709	5.141.790	68.758.919
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	12.901.081	2.651.081	10.250.000
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	2.431.453	0	2.431.453
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	500.000	500.000	0
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	500.000	500.000	0
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	2.321.759	1.000.000	1.321.759
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	800.000	360.709	439.291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITOS	CRÉDITOS	MOVIMENTO
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	23.765.640	130.000	23.635.640
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	30.000.000	0	30.000.000
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON	680.776	0	680.776
LEI 13.942, DE 13/12/2019 (CRÉDITO ESPECIAL)	4.075.480	0	4.075.480
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	1.382.600	0	1.382.600
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON	692.880	0	692.880
ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	2.000.000	0	2.000.000
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO 549, DE 08/10/2019 (SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS OU ATIVIDADES ATÉ O LIMITE DE 30% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE DA LEI Nº 13.587, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 (LOA-2018)	401.455.976	194.917.031	206.538.945
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT	2.413.500	2.413.500	0
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	250.000	250.000	0
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	3.540.000	0	3.540.000
COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	45.580.000	0	45.580.000
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	800.000	800.000	0
ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	82.950.000	11.786.022	71.163.978
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	10.828.687	10.828.687	0
ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.	3.902.000	0	3.902.000
ENERGIA DOS VENTOS V S.A.	3.414.000	0	3.414.000
ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.	4.880.000	0	4.880.000
ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.	4.390.000	0	4.390.000
ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.	3.414.000	0	3.414.000
FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	17.670.000	0	17.670.000
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	13.642.122	13.642.122	0
GERADORA EÓLICA VENTOS ANGELIM S.A.	431.017	0	431.017
GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA ROSA S.A.	347.821	0	347.821
GERADORA EÓLICA VENTOS DE UIRAPURU S.A.	463.429	0	463.429
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS	23.665.700	100.400	23.565.300
PETROBRAS	4.728.500	4.728.500	0
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	12.710.000	12.710.000	0
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	128.357.800	128.357.800	0
TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	1.821.600	0	1.821.600
TRANSPETRO	9.300.000	9.300.000	0
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	21.955.800	0	21.955.800
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO 549, DE 08/10/2019 (SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS CONSTANTES DA LOA-2014 IDENTIFICADOS COM RP 3 OU 5 (PAC) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES OU GERAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS)	18.000.000	18.000.000	0
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	2.000.000	2.000.000	0
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	16.000.000	16.000.000	0
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO 632, DE 04/12/2019 (SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS CONSTANTES DA LOA-2014 IDENTIFICADOS COM RP 3 OU 5 (PAC) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES OU GERAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS)	156.005.872	156.005.872	0
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	156.005.872	156.005.872	0
PORTARIA/ATO/RESOLUÇÃO 632, DE 04/12/2019 (ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE)	50.058.289	0	50.058.289
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	50.058.289	0	50.058.289
RESUMO DOS CRÉDITOS	11.470.679.919	4.028.633.285	7.442.046.634
DOTAÇÃO TOTAL AUTORIZADA	-	-	127.456.764.630

Fonte: ME/Sest/Siop.

Ao final do exercício, as empresas estatais federais constantes do Orçamento de Investimento investiram R$ 51.558.566.261 (cinquenta e um bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e um reais) equivalentes a 40,5% da dotação autorizada final. O Orçamento de Investimento aprovado para 2019, teve uma redução de 3% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas estatais em 2018. Comparando o volume executado em 2019 com o do ano anterior, houve redução de 31,3%.

Finalmente, cabe ressaltar que a execução do Orçamento de Investimento foi registrada pelas empresas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

2.2.2. Análise dos Investimentos

O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2019, incluindo as alterações orçamentárias, considerou a programação de 85 empresas estatais federais, sendo 78 do setor produtivo e sete do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cuja programação consta integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

O Plano Plurianual (PPA) é instrumento previsto no artigo 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar a ação pública com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do Governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas. É expresso em programas e integra o projeto nacional de desenvolvimento nacional, conciliando o crescimento econômico com a distribuição de renda, a inclusão social e redução das desigualdades, a partir de uma dimensão estratégica, representada pelos Programas Temáticos e os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

As empresas estatais realizaram investimentos no âmbito de 10 programas do PPA 2016/2019. O desempenho médio da realização dos investimentos ficou em 40,5% da dotação final, sendo que mais da metade dos programas executaram acima da média dos valores disponibilizados.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – 2019
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA
R$ MIL

	DOTAÇÃO (A)	CRÉDITO (B)	DOTAÇÃO (C=A+B)	REALIZADO (D)	DESEMP. (D/C)
PETRÓLEO E GÁS	93.063.223	5.929.950	98.993.173	37.378.084	37,8
COMBUSTÍVEIS	9.302.961	-37.637	9.265.324	5.661.603	61,1
ENERGIA ELÉTRICA	5.256.428	739.196	5.995.623	3.320.584	55,4
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	7.378.452	231.339	7.609.791	3.316.601	43,6
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS	2.393.709		2.393.709	1.161.509	48,5
AVIAÇÃO CIVIL	540.260	460.956	1.001.216	443.204	44,3
COMUNICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSÃO E A DEMOCRACIA	1.085.336		1.085.336	135.855	12,5
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	107.581		107.581	72.966	67,8
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	404.450	118.244	522.693	52.688	10,1
FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	482.319		482.319	15.472	3,2
TOTAL	120.014.718	7.442.047	127.456.765	51.558.566	40,5

Fonte: ME/Sest/Siop.

Em termos nominais, os investimentos das empresas estatais federais em 2019 tiveram redução de 35,7% em relação ao ano de 2015. Em 2019, a realização total dos investimentos ficou em 40,5% da dotação final.

A próxima tabela mostra a evolução dos gastos com investimentos das empresas não dependentes por programa. Destaca-se que o Programa de Petróleo e Gás foi mais representativo no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2015 / 2019
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR PROGRAMA
R$ MIL

PROGRAMA	2015	2016	2017	2018	2019
PETRÓLEO E GÁS	57.425.429	42.722.335	38.155.233	71.418.102	37.378.084
COMBUSTÍVEIS	9.121.444	4.418.473	4.293.848	4.503.912	5.661.603
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	4.014.232	2.608.671	2.471.412	3.173.058	3.316.601
ENERGIA ELÉTRICA	6.226.208	4.151.450	3.432.832	3.787.287	3.320.584
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS	1.286.995	1.216.943	953.910	1.050.250	1.161.509
COMUNICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSÃO E A DEMOCRACIA	596.558	350.142	327.599	217.477	135.855
AVIAÇÃO CIVIL	1.055.135	671.048	532.378	506.009	443.204
FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	119.316	73.327	37.670	13.157	15.472
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	366.572	231.635	164.902	94.174	52.688
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	35.552	60.966	26.399	38.196	72.966
TOTAL	80.247.441	56.504.991	50.396.185	84.801.622	51.558.566

Fonte: ME/Sest/Siop.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminados para cada ministério e suas unidades subordinadas. Além disso, mostra-se a composição do gasto em relação a dotação final, bem como o percentual de execução no ano.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – 2019
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE
R$ MIL

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO (A)	REALIZADO (B)	COMPOS. (B/TB)	DESEMP. (B/A)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	61.936	899	0,0	1,5
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS	1.750	551	0,0	31,5
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	967	0	0,0	0,0
CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	59.219	349	0,0	0,6
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	2.032.652	447.186	0,9	22,0
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	92.998	7.819,026	0,0	8,4
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	921.920	332.520,091	0,6	36,1
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	1.017.734	106.846,954	0,2	10,5
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	6.228.806	3.403.085,04	6,6	54,6
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	64.741	5.462	0,0	8,4
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	198.000	118.661	0,2	59,9
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB	144.380	22.912	0,0	15,9
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	146.165	3.591	0,0	2,5
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	2.603.819	1.331.200	2,6	51,1
BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	56.763	27.984	0,1	49,3
BANCO DO BRASIL S.A. - BB	2.742.460	1.836.955	3,6	67,0
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA	2.529	165	0,0	6,5
ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	2.000	726	0,0	36,3
AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF	1.778	222	0,0	12,5
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	200.000	31.768	0,1	15,9
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	66.173	23.440	0,0	35,4
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	115.760.735	47.175.498	91,5	40,8
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	15.360	10.255	0,0	66,8
ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	1.154.016	822.862	1,6	71,3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO (A)	REALIZADO (B)	COMPOS. (B/TB)	DESEMP. (B/A)
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS	38.958	6.285	0,0	16,1
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	756.059	132.910	0,3	17,6
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	191.585	53.983	0,1	28,2
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	1.602.668	592.202	1,1	37,0
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	1.137.856	643.468	1,2	56,6
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	98.839.786	41.110.330	79,7	41,6
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR	697.890	229.646	0,4	32,9
PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO	50	0	0,0	0,0
ELETROBRAS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR	115	0	0,0	0,0
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	7	0	0,0	0,0
COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	7	0	0,0	0,0
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	7	0	0,0	0,0
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG	177.875	100.353	0,2	56,4
BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA	7	0	0,0	0,0
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - AME	9	0	0,0	0,0
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	1.421.040	874.681	1,7	61,6
COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	304.436	216.194	0,4	71,0
PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG	200	0	0,0	0,0
PETROBRAS *NETHERLANDS* B.V. - PNBV	6.263.700	1.393.617	2,7	22,2
PETROBRAS *INTERNATIONAL* BRASPETRO B.V. - PIB BV	1.219.160	277.431	0,5	22,8
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG	267.616	7.169,575	0,0	2,7
LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS	105.118	103.528	0,2	98,5
STRATURA ASFALTOS S.A.	4.275	556	0,0	13,0
PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO	12.275	5.639	0,0	45,9
EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANGUE SECO 2	62	4	0,0	6,7
GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. - GBD	1.563	26	0,0	1,7
UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	2.105	597	0,0	28,4
TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A. - TSBE	1.900	0	0,0	0,0
TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE	21.371	20.932	0,0	97,9
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT	53.799	20.072	0,0	37,3
ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.	130.034	15.323	0,0	11,8
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA	13.149	4.510	0,0	34,3
TRANSPETRO *INTERNATIONAL* B.V. - TI B.V.	629.200	36.500	0,1	5,8
PETROBRAS LOGÍSTICA DE GÁS S.A.	215	0	0,0	0,0
BRASIL VENTOS ENERGIA S.A.	180	45,579	0,0	25,3
TRANSENERGIA GOIÁS S.A.	13.995	4.115	0,0	29,4
GERADORA EÓLICA VENTOS ANGELIM S.A.	1.888	1.862	0,0	98,6
GERADORA EÓLICA VENTOS DE SANTA ROSA S.A.	1.590	1.588	0,0	99,8
GERADORA EÓLICA VENTOS DE UIRAPURU S.A.	2.119	2.116	0,0	99,9
GERADORA EÓLICA ARARÁ AZUL S.A.	1.372	1.285	0,0	93,7
GERADORA EÓLICA BENTEVI S.A.	733	687	0,0	93,7
GERADORA EÓLICA OURO VERDE I S.A.	1.366	1.276	0,0	93,5
GERADORA EÓLICA OURO VERDE II S.A.	1.472	1.376	0,0	93,5
GERADORA EÓLICA OURO VERDE III S.A.	1.211	1.135	0,0	93,7
ENERGIA DOS VENTOS V S.A.	94.904	73.727	0,1	77,7
ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.	135.580	106.468	0,2	78,5
ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.	122.020	95.141	0,2	78,0
ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.	94903,92	71.675,699	0,1	75,5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO / UNIDADE	DOTAÇÃO (A)	REALIZADO (B)	COMPOS. (B/TB)	DESEMP. (B/A)
ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.	108.461,909	88.505,898	0,2	81,6
FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	109.367	45.360	0,1	41,5
EÓLICA HERMENEGILDO I S.A.	1.299	2	0,0	0,2
EÓLICA HERMENEGILDO II S.A.	1.299	0	0,0	0,0
EÓLICA HERMENEGILDO III S.A.	1.096	0	0,0	0,0
EÓLICA CHUÍ IX S.A.	406	0	0,0	0,0
ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	2.000	60	0,0	3,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	485.983	17.924	0,0	3,7
EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS	485.983	17.924	0,0	3,7
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.585.130	513.040	1,0	32,4
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC	19.194	3.581	0,0	18,7
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	67.357	14.665	0,0	21,8
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	54.748	3.479	0,0	6,4
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	226.212	6.014	0,0	2,7
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	30.744	6.010	0,0	19,5
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	70.585	18.839	0,0	26,7
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN	88.074	6.561	0,0	7,4
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	1.028.216	453.891	0,9	44,1
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.301.524	933	0,0	0,1
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON	1.301.524	933	0,0	0,1
TOTAL	127.456.765	51.558.566	100,0	40,5

Fonte: ME/Sest/Siop.

O Orçamento de Investimentos de 2019 previa orçamento para 85 empresas. No entanto, a execução demonstra que houve realização efetiva de gasto em 71 delas.

Além disso, cabe destacar as seguintes situações:

- As empresas AME, TSBE, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III, Eólica Chuí IX, PB-Log e Gaspetro não apresentaram realização no período;
- A empresa Casemg não executou investimento porque está em fase de liquidação;
- As empresas Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron), Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Uirapuru Transmissora de Energia S.A. (Uirapuru) e Logigás passaram por processos de incorporações/privatizações, concluídos após o envio do Projeto Lei Orçamentário ao Congresso; e
- A empresa Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A. (IBER) foi incluída na LOA no decorrer desse exercício.

A tabela seguinte mostra o total de investimentos, por função e subfunção, aprovados e realizados pelas empresas estatais federais em 2019. Ressalta-se que a função "Energia" responde por 91,5% do total realizado, e a subfunção "Combustíveis Minerais" contribuiu com 87,0% do total da respectiva função.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2019
INVESTIMENTO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
R$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO (A)	CRÉDITO (B)	DOTAÇÃO (C=A+B)	REALIZADO (D)	COMPOS. (D/TD)	DESEMP. (D/C)
AGRICULTURA	61.936	0	61.936	899	0,0	1,5
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.096	0	60.096	898	99,8	1,5
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.840	0	1.840	2	0,2	0,1
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.975.640	0	5.975.640	3.375.545	6,5	56,5
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.394.957	8.556	1.403.513	441.643	13,1	31,5
SERVIÇOS FINANCEIROS	2.393.709	0	2.393.709	1.161.509	34,4	48,5
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.186.974	-8.556	2.178.418	1.772.393	52,5	81,4
COMUNICAÇÕES	1.939.227	0	1.939.227	439.340	0,9	22,7
ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.099	0	250.099	172.706	39,3	69,1
COMUNICAÇÕES POSTAIS	444.285	0	444.285	136.397	31,0	30,7
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	244.843	0	244.843	28.962	6,6	11,8
TELECOMUNICAÇÕES	1.000.000	0	1.000.000	101.275	23,1	10,1
DEFESA NACIONAL	1.200.150	101.374	1.301.524	933	0,0	0,1
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.200.060	100.753	1.300.813	655	70,2	0,1
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	90	621	711	278	29,8	39,2
ENERGIA	109.005.689	6.736.107	115.741.796	47.175.341	91,5	40,8
ADMINISTRAÇÃO GERAL	346.296	-5.305	340.992	136.425	0,3	40,0
BIOCOMBUSTÍVEIS	10.275	0	10.275	4.599	0,0	44,8
COMBUSTÍVEIS MINERAIS	97.523.667	5.741.695	103.265.362	41.032.666	87,0	39,7
COMERCIALIZAÇÃO	674.792	0	674.792	225.451	0,5	33,4
ENERGIA ELÉTRICA	5.451.941	739.196	6.191.137	3.410.842	7,2	55,1
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	536.926	109.903	646.829	470.900	1,0	72,8
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.507.790	4.390	1.512.180	678.604	1,4	44,9
TRANSPORTES ESPECIAIS	2.954.001	146.228	3.100.229	1.215.853	2,6	39,2
INDÚSTRIA	146.165	0	146.165	3.591	0,0	2,5
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.908	0	17.908	1.809	50,4	10,1
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	126.286	0	126.286	279	7,8	0,2
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.971	0	1.971	1.503	41,9	76,3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000	0	200.000	31.768	0,1	15,9
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000	0	50.000	5.240	16,5	10,5
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	150.000	0	150.000	26.527	83,5	17,7
SAÚDE	485.983	0	485.983	17.924	0,0	3,7
ADMINISTRAÇÃO GERAL	759	0	759	191	1,1	25,1
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	482.319	0	482.319	15.472	86,3	3,2
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.905	0	2.905	2.262	12,6	77,9
TRANSPORTE	999.930	604.566	1.604.496	513.225	1,0	32,0
ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.639	1.387	21.026	3.251	0,6	15,5
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.642	23.980	40.622	13.924	2,7	34,3
TRANSPORTE AÉREO	540.260	460.956	1.001.216	443.204	86,4	44,3
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	404.450	118.244	522.693	52.688	10,3	10,1
TRANSPORTES ESPECIAIS	18.939	0	18.939	158	0,0	0,8
TOTAL	120.014.718	7.442.047	127.456.765	51.558.566	100,00	40,5

Fonte: ME/Sest/Siop.

A seguir, retrata-se a evolução da execução do Orçamento de Investimento entre os anos de 2015 a 2019, por função e subfunção, em valores nominais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2015/2019
INVESTIMENTO REALIZADO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
R$ MIL

FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
AGRICULTURA	16.783	10.742	2.098	3.463	899
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.722	765	14	7	2
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.061	9.977	2.084	3.455	898
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.082.256	2.647.858	2.409.631	2.958.414	3.375.545
ADMINISTRAÇÃO GERAL	442.767	421.497	413.164	647.211	441.643
SERVIÇOS FINANCEIROS	1.286.995	1.216.943	953.910	1.050.250	1.161.509
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.352.494	1.009.419	1.042.557	1.260.952	1.772.393
COMUNICAÇÕES	1.084.858	626.521	599.202	438.229	439.340
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	169.985	83.165	60.541	75.591	28.962
TELECOMUNICAÇÕES	590.874	313.859	306.479	208.280	101.275
COMUNICAÇÕES POSTAIS	209.610	227.870	215.523	128.866	136.397
ADMINISTRAÇÃO GERAL	114.389	1.627	16.660	25.491	172.706
DEFESA NACIONAL	1.525	421	1.928	2.192	933
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	0	208	280	278
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.525	421	1.720	1.912	655
ENERGIA	74.192.451	52.099.308	46.579.548	80.560.125	47.175.341
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	18.724	441	242	0	0
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	18.503	11.449	46.409	7.054	0
BIOCOMBUSTÍVEIS	27.038	6.240	886	3.373	4.599
ADMINISTRAÇÃO GERAL	251.080	140.615	78.906	98.305	136.425
COMERCIALIZAÇÃO	626.153	361.295	244.859	379.917	225.451
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	722.118	468.369	371.215	602.491	470.900
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.510.765	1.078.973	1.152.398	1.267.504	678.604
TRANSPORTES ESPECIAIS	1.650.697	2.287.887	2.815.910	1.165.002	1.215.853
ENERGIA ELÉTRICA	6.266.108	4.231.292	3.479.674	3.849.203	3.410.842
COMBUSTÍVEIS MINERAIS	63.101.265	43.512.748	38.389.050	73.187.276	41.032.666
INDÚSTRIA	108.962	14.058	33.682	15.263	3.591
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	96.343	314	26.330	7.377	279
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.530	9.653	3.155	2.851	1.503
ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.089	4.092	4.197	5.035	1.809
PREVIDÊNCIA SOCIAL	65.611	85.058	13.005	182.278	31.768
ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.563	6.980	1.904	4.512	5.240
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	48.048	78.078	11.101	177.765	26.527
SAÚDE	245.227	83.672	39.393	13.357	17.924
ADMINISTRAÇÃO GERAL	447	78	74	88	191
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17.787	10.267	1.649	112	2.262
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	226.993	73.327	37.670	13.157	15.472
TRANSPORTE	1.449.770	937.352	717.699	628.302	513.225
TRANSPORTES ESPECIAIS	5.532	11.084	8.064	605	158
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.832	5.862	5.681	4.796	3.251
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.698	17.722	6.675	22.719	13.924
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	366.572	231.635	164.902	94.174	52.688
TRANSPORTE AÉREO	1.055.135	671.048	532.378	506.009	443.204
TOTAL	80.247.441	56.504.991	50.396.185	84.801.622	51.558.566

Fonte: ME/Sest/Siop.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A próxima tabela exibe a programação e a execução do OI por natureza de receita. Entre essas, cabe destacar que os recursos próprios constituíram a principal fonte de financiamento do Orçamento de Investimento, representando 95,1% da dotação inicial, 93,5% da dotação final e 95,2% do total realizado no ano.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO – 2019
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS, POR NATUREZA
R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	DOTAÇÃO (A)	COMPOS. (A/TA)	CRÉDITO (B)	DOTAÇÃO (C=A+B)	COMPOS. (C/TC)	REALIZADO (D)	COMPOS. (D/TD)
RECURSOS PRÓPRIOS	114.076.094	95,1	5.145.026	119.221.120	93,5	49.102.608	95,2
GERAÇÃO PRÓPRIA	114.076.094	95,1	5.145.026	119.221.120	93,5	49.102.608	95,2
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.995.768	3,3	2.021.055	6.016.823	4,7	1.632.313	3,2
TESOURO	3.526.223	2,9	910.131	4.436.354	3,5	758.267	1,5
DIRETO	3.202.539	2,7	92.327	3.294.866	2,6	290.018	0,6
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	323.684	0,3	817.804	1.141.488	0,9	468.249	0,9
CONTROLADORA	191.098	0,2	1.110.924	1.302.022	1,0	874.046	1,7
OUTRAS FONTES	278.446	0,2	0	278.446	0,2	0	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.872.856	1,6	331.073	2.203.929	1,7	821.912	1,6
INTERNAS	1.778.496	1,5	331.073	2.109.569	1,7	821.912	1,6
EXTERNAS	94.360	0,1	0	94.360	0,1	0	0,0
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	70.000	0,1	-55.107	14.893	0,0	1.733	0,0
OUTRAS FONTES	70.000	0,1	-55.107	14.893	0,0	1.733	0,0
TOTAL	120.014.718	100,0	7.442.047	127.456.765	100,0	51.558.566	100,0

Fonte: ME/Sest/Siop.

Ao analisar o comportamento das fontes de financiamento entre os anos de 2015 a 2019 na tabela a seguir, cabe observar que houve redução no total dos investimentos das estatais de 35,7%.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2015 / 2019
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, POR NATUREZA
R$ MIL

FONTES DE FINANCIAMENTO	2015	2016	2017	2018	2019
RECURSOS PRÓPRIOS	72.601.560	49.014.658	44.562.390	82.521.575	49.102.608
GERAÇÃO	72.601.560	49.014.658	44.562.390	82.521.575	49.102.608
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.342.434	1.343.986	4.496.058	1.034.635	1.632.313
TESOURO	2.026.598	1.269.613	1.023.148	802.812	758.267
DIRETO	1.923.207	1.211.041	720.242	640.786	290.018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	103.391	58.572	302.906	162.026	468.249
CONTROLADORA	315.836	74.373	3.472.910	231.822	874.046
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	4.454.663	4.799.959	1.139.378	1.111.429	821.912
INTERNAS	3.454.663	2.393.978	1.139.378	1.111.429	821.912
EXTERNAS	1.000.000	2.405.981			
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	848.784	1.346.388	198.359	133.984	1.733
DEBÊNTURES			19.964		
CONTROLADORA	519.034	396.598	178.395	133.984	
OUTRAS FONTES	329.750	949.789			1.733
TOTAL	80.247.441	56.504.991	50.396.185	84.801.622	51.558.566

Fonte: ME/Sest/Siop.

Para fins de acompanhamento e consolidação, a Sest/ME classifica as empresas estatais em dois grandes setores, a saber: o Setor Produtivo Estatal (SPE), composto por 78 empresas, e o Setor Financeiro, composto por sete empresas.

A próxima tabela demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no ano e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a parti-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cipação tanto do Setor Produtivo Estatal como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de sua programação.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2019
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SETOR / GRUPO
R$ MIL

SETOR / GRUPO	DOTAÇÃO (A)	CRÉDITO (B)	DOTAÇÃO (C=A+B)	REALIZADO (D)	COMPOS. (D/TD)
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	114.300.148	7.442.047	121.742.195	48.330.779	93,7
GRUPO PETROBRAS	103.789.209	5.980.850	109.770.059	44.154.803	85,6
GRUPO ELETROBRAS	5.222.270	755.257	5.977.527	3.016.185	5,9
DEMAIS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO	4.270.936	705.939	4.976.875	1.052.943	2
SETOR FINANCEIRO	5.714.570		5.714.570	3.227.787	6,3
TOTAL	120.014.718	7.442.047	127.456.765	51.558.566	100,0

Fonte: ME/Sest/Siop.

A seguinte tabela mostra, de forma geral, queda dos investimentos no Setor Produtivo no valor de R$ 28,9 bilhões e um aumento R$ 0,3 bilhão no Setor Financeiro entre os anos de 2015 e 2019.

Os grupos do Setor Produtivo apresentaram queda nos investimentos no período de 2015 a 2019:

- O Grupo Petrobras apresentou redução de R$ 24,1 bilhões;
- O Grupo Eletrobras apresenta queda de R$ 3,0 bilhões; e
- O Grupo "Demais Empresas do Setor Produtivo" mostra diminuição nos investimentos de R$ 1,4 bilhão.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2015 / 2019
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR SETOR / GRUPO
R$ MIL

SETOR / GRUPO	2015	2016	2017	2018	2019
SETOR PRODUTIVO ESTATAL	77.274.423	54.000.789	48.125.778	81.997.071	48.330.779
GRUPO PETROBRAS	68.211.507	47.893.824	43.363.902	77.041.093	44.154.803
GRUPO ELETROBRAS	6.059.525	4.215.555	3.231.083	3.518.899	3.016.185
DEMAIS EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO	2.406.838	1.574.227	1.217.152	1.224.242	1.052.943
SETOR FINANCEIRO	2.973.018	2.504.201	2.270.407	2.804.551	3.227.787
TOTAL	80.247.441	56.504.991	50.396.185	84.801.622	51.558.566

Fonte: ME/Sest/Siop.

As 85 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- trinta e nove, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- treze, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- sete, no setor de administração portuária;
- duas, no setor de comunicações;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- três, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
- sete, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;
- duas, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento; e
- uma, no setor de seguros.

As tabelas a seguir demonstram a execução dos investimentos e a participação no total, por grupos e empresas, no período de 2015 e 2019, em valores nominais.

TABELA - GRUPO PETROBRAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2015 / 2019
R$ MIL

EMPRESA	2015		2016		2017		2018		2019	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PETROBRAS	51.905.000	76,1	35.156.810	73,4	32.736.353	75,5	64.935.360	84,3	41.110.330	93,1
PNBV	9.312.526	13,7	8.796.646	18,4	7.357.787	17	8.536.167	11,1	1.393.617	3,2
TRANSPETRO	1.645.831	2,4	1.146.554	2,4	1.345.442	3,1	1.391.215	1,8	874.681	2
PIB BV	4.111.233	6	1.981.982	4,1	1.324.392	3,1	1.401.430	1,8	277.431	0,6
BR	709.434	1	410.085	0,9	301.350	0,7	444.050	0,6	229.646	0,5
LIQUIGÁS	133.129	0,2	72.120	0,2	71.402	0,2	78.060	0,1	103.528	0,2
TBG	61.308	0,1	56.515	0,1	59.019	0,1	29.498	0	100.353	0,2
TI B.V.	83.096	0,1	89.442	0,2	53.427	0,1	62.923	0,1	36.500	0,1
ARAUCÁRIA	21.134	0	99.268	0,2	8.597	0	75.206	0,1	15.323	0
AREMBEPE	223	0		0		0		0		0
CITEPE	88.205	0,1	8.501	0	18.677	0	1.739	0		0
ECM 1	279	0		0		0		0		0
GÁS BRASILIANO GBD	21.041	0	19.743	0	21.923	0,1	32.664	0	26	0
GASPETRO		0		0	170	0	40	0		0
MANGUE SECO 2		0		0		0	54	0	4	0
NTS		0	2.605	0	3.858	0		0		0
PBIO	27.998	0	6.710	0	1.382	0	4.263	0	5.639	0
PETROQUÍMICASUAPE	9.976	0	4.495	0	36.497	0,1	5.409	0		0
STRATURA ASFALTOS	1.657	0	1.983	0	1.703	0	1.879	0	556	0
TAG	79.438	0,1	40.363	0,1	21.922	0,1	41.136	0,1	7.170	0
TOTAL	68.211.507	100,0	47.893.824	100,0	43.363.902	100,0	77.041.093	100,0	44.154.803	100,0

Fonte: ME/Sest/Siop.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - GRUPO ELETROBRAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2015 / 2019
R$ MIL

EMPRESA	2015		2016		2017		2018		2019	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
BRASIL VENTOS		0		0		0	31	0	46	0
LVTE	130.778	2,2	8.947	0,2		0		0		0
TSBE	25.255	0,4	1.641	0		0	567	0		0
IBER		0		0		0		0	60	0
UIRAPURU	7	0	16	0	4	0	3.132	0,1	597	0
ELETROPAR	16	0	10	0	10	0		0		0
VENTOS DE UIRAPURU		0		0	22	0		0	2.116	0,1
BENTEVI		0	22	0	51	0	4	0	687	0
VENTOS DE ANGELIM		0		0	60	0	8	0	1.862	0,1
OURO VERDE III		0	30	0	80	0	6	0	1.135	0
VENTOS DE SANTA ROSA		0	14	0	111	0	10	0	1.588	0,1
OURO VERDE II		0	59	0	112	0	9	0	1.376	0
OURO VERDE I		0	69	0	121	0	10	0	1.276	0
ARARA AZUL		0	33	0	182	0	6	0	1.285	0
EOLICA CHU IX		0	1.263	0	235	0	5	0		0
EOLICA HERMENEGILDO III		0	234	0	304	0		0		0
EOLICA HERMENEGILDO I		0		0	361	0	30	0	2	0
EOLICA HERMENEGILDO II		0		0	361	0		0		0
EDV V		0	141	0	401	0	18.251	0,5	73.727	2,4
EDV IX		0	70	0	452	0	20.051	0,6	88.506	2,9
EDV VII		0	418	0	513	0	22.944	0,7	95.141	3,2
EDV VIII		0	43	0	716	0	17.355	0,5	71.676	2,4
EDV VI		0	71	0	1.131	0	24.828	0,7	106.468	3,5
CEPEL	7.384	0,1	8.404	0,2	5.402	0,2	9.843	0,3	10.255	0,3
ELETROBRAS	24.156	0,4	5.327	0,1	5.720	0,2	18.591	0,5	6.285	0,2
CGTEE	24.566	0,4	7.633	0,2	14.781	0,5	122.459	3,5	216.194	7,2
BVENERGIA	23.380	0,4	28.822	0,7	30.809	1	11.143	0,3		0
TSLE	54.714	0,9	9.381	0,2	34.581	1,1	13.490	0,4	20.932	0,7
TGO		0	53.699	1,3	34.791	1,1	84	0	4.115	0,1
FOTE		0	6.255	0,1	37.321	1,2	51.529	1,5	45.360	1,5
ELETROACRE	53.171	0,9	65.047	1,5	51.696	1,6	55.940	1,6		0
CELG D	322.076	5,3	312.813	7,4	64.162	2		0		0
ELETROSUL	302.439	5	140.055	3,3	97.228	3	60.106	1,7	53.983	1,8
ELETRONORTE	575.971	9,5	419.425	9,9	135.501	4,2	176.170	5	132.910	4,4
AMGT	200.039	3,3	191.068	4,5	153.840	4,8	142.136	4	20.072	0,7
CEAL	134.981	2,2	175.377	4,2	162.015	5	163.814	4,7		0
CEPISA	158.655	2,6	151.672	3,6	172.225	5,3	150.412	4,3		0
CERON	136.843	2,3	161.751	3,8	195.023	6	126.212	3,6		0
AME	304.157	5	334.635	7,9	286.742	8,9	261.776	7,4		0
FURNAS	729.365	12	499.962	11,9	336.592	10,4	556.350	15,8	643.468	21,3
ELETRONUCLEAR	1.930.126	31,9	890.917	21,1	479.476	14,8	536.599	15,2	822.862	27,3
CHESF	921.445	15,2	740.233	17,6	927.951	28,7	954.995	27,1	592.202	19,6
TOTAL	6.059.525	100,0	4.215.555	100,0	3.231.083	100,0	3.518.899	100,0	3.016.185	100,0

Fonte: ME/Sest/Siop.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DEMAIS EMPRESAS DO SPE
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2015 / 2019
R$ MIL

EMPRESA	2015		2016		2017		2018		2019	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
INFRAERO	1.065.653	35,5	683.360	36,1	534.982	34,9	527.082	36,7	453.891	39,1
ECT	488.328	16,3	309.486	16,4	285.687	18,7	225.453	15,7	332.520	28,7
SERPRO	76.630	2,6	113.454	6	100.231	6,5	124.103	8,6	118.661	10,2
TELEBRAS	596.554	19,9	317.184	16,8	313.642	20,5	212.837	14,8	106.847	9,2
DATAPREV	65.611	2,2	85.058	4,5	13.005	0,8	182.278	12,7	31.768	2,7
COBRA	30.062	1	28.923	1,5	35.101	2,3	26.284	1,8	27.984	2,4
CDRJ	28.370	0,9	32.546	1,7	26.957	1,8	26.297	1,8	18.839	1,6
HEMOBRÁS	245.227	8,2	83.672	4,4	39.393	2,6	13.357	0,9	17.924	1,5
CODESA	68.006	2,3	49.974	2,6	40.627	2,7	42.085	2,9	14.665	1,3
CODERN	5.365	0,2	18.942	1	893	0,1	2.430	0,2	6.561	0,6
CODESP	215.938	7,2	119.571	6,3	88.895	5,8	19.220	1,3	6.014	0,5
CDP	14.345	0,5	4.814	0,3	3.138	0,2	2.204	0,2	6.010	0,5
PPSA	5.266	0,2	1.014	0,1	424	0	737	0,1	4.510	0,4
CMB	30.648	1	14.058	0,7	25.885	1,7	15.263	1,1	3.591	0,3
CDC	31.246	1	8.474	0,4	5.229	0,3	4.115	0,3	3.581	0,3
CODEBA	14.766	0,5	8.325	0,4	8.761	0,6	4.203	0,3	3.479	0,3
EMGEPRON	2.059	0,1	490	0	1.928	0,1	2.192	0,2	933	0,1
ATIVOS S.A.	822	0	10	0	1.689	0,1	1.480	0,1	726	0,1
CEASAMINAS	1.524	0,1	785	0	52	0	3.117	0,2	551	0
CEAGESP	15.071	0,5	9.086	0,5	1.703	0,1	144	0	349	0
ABGF	865	0	34	0	578	0	1.914	0,1	222	0
EMGEA	68	0	1.047	0,1	1.608	0,1	47	0	165	0
BB TURISMO	782	0	178	0	18	0	34	0		0
CASEMG	188	0	871	0	342	0	202	0		0
CODOMAR		0	57	0	28	0		0		0
TOTAL	3.003.392	100,0	1.891.410	100,0	1.530.794	100,0	1.437.079	100,0	1.159.790	100,0

Fonte: ME/Sest/Siop.

TABELA - SETOR FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR EMPRESA - 2015 / 2019
R$ MIL

EMPRESA	2015		2016		2017		2018		2019	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
BB	1.508.652	50,7	1.493.874	59,7	1.372.567	60,5	1.665.629	59,4	1.836.955	56,9
CAIXA	1.344.960	45,2	930.589	37,2	844.049	37,2	1.066.462	38	1.331.200	41,2
BNDES	43.508	1,5	29.028	1,2	20.376	0,9	15.563	0,6	23.440	0,7
BNB	40.577	1,4	20.719	0,8	10.398	0,5	37.514	1,3	22.912	0,7
FINEP	9.648	0,3	2.774	0,1	1.371	0,1	9.786	0,3	7.819	0,2
BASA	25.673	0,9	27.219	1,1	21.646	1	9.597	0,3	5.462	0,2
TOTAL	2.973.018	100,0	2.504.201	100,0	2.270.407	100,0	2.804.551	100,0	3.227.787	100,0

Fonte: ME/Sest/Siop.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As empresas estatais federais, em conformidade com seus estatutos e com a legislação que rege as atividades e compromissos gerais da sociedade, buscam atender, prioritariamente, as necessidades de mercado de cada uma delas, com vistas à consecução de seus objetivos sociais. Nessa linha, orientam seus esforços e investimentos para a melhor distribuição regional, respeitadas as características de seus negócios.

Cabe registrar que os investimentos no País representaram 97,7% do total realizado em 2019. Os gastos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 74,9% do montante realizado.

A região Sudeste concentrou 15,3% do total dos dispêndios realizados por meio do Orçamento de Investimentos em 2019. Quando descontados os investimentos sob os tópicos "Nacional" e "Exterior", sua participação passa para 67,3%.

A tabela a seguir apresenta informações sobre a programação e realização do Orçamento de Investimento em 2019, por região e Unidade Federada:

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2019
DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS
R$ MIL

MACRO REGIÃO	DOTAÇÃO (A)	CRÉDITO (B)	DOTAÇÃO (C=A+B)	COMPOS. (C/TC)	REALIZADO (D)	COMPOS. (D/TD)	DESEMP. (D/C)
EXTERIOR	1.876.098	5.418.248	7.294.346	100	1.180.148	100	16,2
- EXTERIOR (INVESTIMENTOS NO EXTERIOR)	27.738		27.738	0,38	18.576	1,57	66,97
- EXTERIOR	1.848.360	5.418.248	7.266.608	99,62	1.161.572	98,43	15,99
NACIONAL	81.326.568	3.733.410	85.059.979	100	38.642.488	100	45,4
- NACIONAL	81.326.568	3.733.411	85.059.979	100	38.642.488	100	45,43
REGIÃO CENTRO-OESTE	332.012	-1.250	330.762	100	10.301	100	3,1
- GOIÁS	3.573	-1.250	2.323	0,7		0	0
- MATO GROSSO SUL	2.323		2.323	0,7		0	0
- MATO GROSSO	3.339		3.339	1,01	1	0,01	0,03
- MUNICÍPIO MINAÇU - GO	4.077		4.077	1,23	15	0,15	0,37
REGIÃO CENTRO-OESTE	233.470		233.470	70,59	3.823	37,11	1,64
- DISTRITO FEDERAL	85.231		85.231	25,77	6.463	62,74	7,58
REGIÃO NORDESTE	5.559.683	296.144	5.855.827	100	3.156.657	100	53,9
- MUNICÍPIO JOÃO PESSOA - PB	20		20	0		0	0
- SERGIPE	2.343		2.343	0,04		0	0
- PIAUÍ	2.323		2.323	0,04		0	0
- PARAÍBA	2.323		2.323	0,04		0	0
- MARANHÃO	4.423	-1.500	2.923	0,05	2	0	0,07
- ALAGOAS	3.518		3.518	0,06	15	0	0,43
- CEARÁ	18.711	2.335	21.046	0,36	3.808	0,12	18,09
- MUNICÍPIO ACARAÚ - CE	4.354	1.243	5.597	0,1	5.566	0,18	99,45
- MUNICÍPIO JOÃO CÂMARA - RN	6.153		6.153	0,11	5.760	0,18	93,61
- RIO GRANDE NORTE	104.640	23.127	127.767	2,18	6.448	0,2	5,05
- BAHIA	159.793	10.250	170.043	2,9	40.749	1,29	23,96
- PERNAMBUCO	1.084.887		1.084.887	18,53	308.107	9,76	28,4
- MUNICÍPIO FORTIM - CE	535.870	20.000	555.870	9,49	435.517	13,8	78,35
- REGIÃO NORDESTE	3.630.325	240.690	3.871.015	66,11	2.350.686	74,47	60,73
REGIÃO NORTE	1.088.279	105.874	1.194.153	100	285.707	100	23,9
- RORAIMA	2.330		2.330	0,2		0	0
- RONDÔNIA	3.326		3.326	0,28		0	0
- ACRE	250.730		250.730	21	91	0,03	0,04
- TOCANTINS	5.319		5.319	0,45	1.652	0,58	31,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRO REGIÃO	DOTAÇÃO (A)	CRÉDITO (B)	DOTAÇÃO (C=A+B)	COMPOS. (C/TC)	REALIZADO (D)	COMPOS. (D/TD)	DESEMP. (D/C)
- PARÁ	58.837	1.072	59.909	5,02	6.092	2,13	10,17
- AMAZONAS	58.465	485	58.950	4,94	20.072	7,03	34,05
- AMAPÁ	20.423	78.685	99.108	8,3	40.132	14,05	40,49
- REGIÃO NORTE	688.849	25.631	714.480	59,83	217.668	76,19	30,47
REGIÃO SUDESTE	29.079.638	-2.274.370	26.805.268	100	7.903.092	100	29,5
- ESPÍRITO SANTO	61.881	35.951	97.832	0,36	31.804	0,4	32,51
- MINAS GERAIS	202.074	280.611	482.685	1,8	183.958	2,33	38,11
- SÃO PAULO	804.809	70.401	875.210	3,27	241.096	3,05	27,55
- RIO JANEIRO	6.152.251	445.120	6.597.371	24,61	3.688.893	46,68	55,91
- REGIÃO SUDESTE	21.858.622	-3.106.452	18.752.170	69,96	3.757.341	47,54	20,04
REGIÃO SUL	752.439	163.991	916.430	100	380.174	100	41,5
- MUNICÍPIO CHUÍ - RS	100	306	406	0,04		0	0
- MUNICÍPIO LONDRINA - PR	10.000		10.000	1,09		0	0
- MUNICÍPIO SANTA VITÓRIA PALMAR - RS	800	2.894	3.694	0,4	2	0	0,05
- SANTA CATARINA	2.343	9.548	11.891	1,3	8.298	2,18	69,78
- PARANÁ	140.284	10.000	150.284	16,4	15.939	4,19	10,61
- MUNICÍPIO NAVEGANTES - SC	10.008	14.629	24.637	2,69	23.252	6,12	94,38
- RIO GRANDE SUL	86.887	15.199	102.086	11,14	26.594	7	26,05
- MUNICÍPIO FOZ IGUAÇU - PR	103.000	-55.107	47.893	5,23	32.767	8,62	68,42
- REGIÃO SUL	399.017	166.521	565.538	61,71	273.321	71,89	48,33
TOTAL	120.014.718	7.442.047	127.456.765	100,0	51.558.566	100,0	40,5

Fonte: ME/Sest/Siop.

A próxima tabela apresenta a evolução dos investimentos por região geográfica, entre 2015 e 2019. No período analisado, os investimentos realizados pelas empresas estatais federais registraram queda, em valores nominais, em todas as regiões e Estados. Isso pode ser atribuído a mudanças significativas nos planos de negócios das empresas, de forma a focar esforços nos segmentos mais rentáveis.

TABELA - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - 2015 / 2019
DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS
R$ MIL

MACRORREGIÃO	2015		2016		2017		2018		2019	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
EXTERIOR	9.013.492	11,2	7.035.730	12,5	5.447.672	10,8	7.354.228	8,7	1.180.148	2,3
- EXTERIOR (INVESTIMENTOS NO EXTERIOR)	12.670	0,0	18.612	0,0	16.108	0,0	10.555	0,0	18.576	0,0
- EXTERIOR	9.000.822	11,2	7.017.118	12,4	5.431.563	10,8	7.343.674	8,7	1.161.572	2,3
NACIONAL	45.003.131	56,1	33.640.964	59,5	31.966.360	63,4	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9
- NACIONAL	45.003.131	56,1	33.640.964	59,5	31.966.360	63,4	65.057.536	76,7	38.642.488	74,9
REGIÃO CENTRO-OESTE	667.563	0,8	488.453	0,9	154.175	0,3	193.068	0,2	10.301	0,0
- MATO GROSSO SUL	648	0,0	220	0,0	189	0,0	218	0,0	0	0,0
- DISTRITO FEDERAL	57.047	0,1	5.148	0,0	11.655	0,0	168.083	0,2	6.463	0,0
- MATO GROSSO	5.726	0,0	7.555	0,0	9.537	0,0	244	0,0	1	0,0
- MUNICÍPIO MINAÇU - GO	0	0,0	53.699	0,1	34.791	0,1	0	0,0	15	0,0
- REGIÃO CENTRO-OESTE	17.213	0,0	55.635	0,1	33.544	0,1	24.223	0,0	3.823	0,0
- GOIÁS	586.928	0,7	366.197	0,6	64.460	0,1	299	0,0	0	0,0
REGIÃO NORDESTE	5.596.862	7,0	2.707.639	4,8	2.804.446	5,6	2.836.765	3,3	3.156.657	6,1
- MUNICÍPIO ACARAÚ - CE	0	0,0	14	0,0	193	0,0	17	0,0	5.566	0,0
- MUNICÍPIO JOÃO CÂMARA - RN	0	0,0	212	0,0	546	0,0	36	0,0	5.760	0,0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MACRORREGIÃO	2015		2016		2017		2018		2019	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
- PARAÍBA	1.956	0,0	285	0,0	275	0,0	50	0,0	0	0,0
- MUNICÍPIO FORTIM - CE	0	0,0	742	0,0	3.213	0,0	103.430	0,1	435.517	0,8
- SERGIPE	43.534	0,1	4.806	0,0	3.954	0,0	6.108	0,0	0	0,0
- MARANHÃO	19.777	0,0	6.723	0,0	723	0,0	54	0,0	2	0,0
- CEARÁ	64.154	0,1	14.045	0,0	11.876	0,0	4.179	0,0	3.808	0,0
- RIO GRANDE NORTE	13.018	0,0	19.947	0,0	1.447	0,0	3.180	0,0	6.448	0,0
- BAHIA	90.185	0,1	42.006	0,1	39.196	0,1	20.282	0,0	40.749	0,1
- PIAUÍ	158.971	0,2	152.337	0,3	172.955	0,3	150.723	0,2	0	0,0
- ALAGOAS	135.495	0,2	175.624	0,3	162.133	0,3	163.863	0,2	15	0,0
- PERNAMBUCO	1.274.839	1,6	303.704	0,5	335.049	0,7	386.906	0,5	308.107	0,6
- REGIÃO NORDESTE	3.794.931	4,7	1.987.194	3,5	2.072.886	4,1	1.997.937	2,4	2.350.686	4,6
REGIÃO NORTE	1.576.431	2,0	1.246.704	2,2	985.225	2,0	981.458	1,2	285.707	0,6
- MUNICÍPIO PORTO VELHO - RO	0	0,0	1.331	0,0	1.534	0,0	779	0,0	0	0,0
- TOCANTINS	3.034	0,0	3.446	0,0	720	0,0	112	0,0	1.652	0,0
- PARÁ	21.196	0,0	6.638	0,0	4.077	0,0	2.336	0,0	6.092	0,0
- AMAPÁ	20.350	0,0	16.519	0,0	17.932	0,0	126.370	0,1	40.132	0,1
- RORAIMA	24.225	0,0	28.822	0,1	30.809	0,1	11.143	0,0	0	0,0
- ACRE	62.899	0,1	74.625	0,1	54.043	0,1	56.350	0,1	91	0,0
- RONDÔNIA	139.710	0,2	162.274	0,3	195.074	0,4	126.214	0,1	0	0,0
- REGIÃO NORTE	780.128	1,0	427.002	0,8	219.987	0,4	254.236	0,3	217.668	0,4
- AMAZONAS	524.889	0,7	526.046	0,9	461.048	0,9	403.920	0,5	20.072	0,0
REGIÃO SUDESTE	17.725.792	22,1	11.126.664	19,7	8.920.329	17,7	8.066.644	9,5	7.903.092	15,3
- MUNICÍPIO ARARAQUARA - SP	0	0,0	3.720	0,0	1.717	0,0	1.502	0,0	0	0,0
- MINAS GERAIS	329.429	0,4	53.844	0,1	15.268	0,0	27.656	0,0	183.958	0,4
- ESPÍRITO SANTO	110.129	0,1	307.779	0,5	385.262	0,8	63.801	0,1	31.804	0,1
- SÃO PAULO	758.841	0,9	376.831	0,7	196.481	0,4	379.664	0,4	241.096	0,5
- RIO JANEIRO	5.800.678	7,2	3.420.888	6,1	3.182.768	6,3	1.531.821	1,8	3.688.893	7,2
- REGIÃO SUDESTE	10.726.716	13,4	6.963.603	12,3	5.138.833	10,2	6.062.201	7,1	3.757.341	7,3
REGIÃO SUL	664.170	0,8	258.837	0,5	117.978	0,2	311.921	0,4	380.174	0,7
- MUNICÍPIO FOZ IGUAÇU - PR	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	32.767	0,1
- MUNICÍPIO NAVEGANTES - SC	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	23.252	0,0
- MUNICÍPIO SANTA VITÓRIA PALMAR - RS	0	0,0	234	0,0	1.026	0,0	30	0,0	2	0,0
- SANTA CATARINA	12.482	0,0	819	0,0	5.142	0,0	23.567	0,0	8.298	0,0
- MUNICÍPIO CHUÍ - RS	0	0,0	1.263	0,0	235	0,0	5	0,0	0	0,0
- MUNICÍPIO SANT'ANA LIVRAMENTO - RS	93.659	0,1	13.289	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
- REGIÃO SUL	148.805	0,2	22.289	0,0	60.286	0,1	189.444	0,2	273.321	0,5
- RIO GRANDE SUL	218.607	0,3	70.623	0,1	41.298	0,1	19.773	0,0	26.594	0,1
- PARANÁ	190.617	0,2	150.319	0,3	9.992	0,0	79.102	0,1	15.939	0,0
TOTAL	80.247.441	100	56.504.991	100	50.396.185	100,0	84.801.622	100	51.558.566	100

Fonte: MP/Sest/Siop.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

Nesta seção, apresenta-se o desempenho da arrecadação em relação à previsão, a relação das renúncias de receitas tributárias e previdenciárias vigentes nos exercícios de 2014 a 2019 e as renúncias instituídas em 2019, informando o respectivo instrumento de instituição, em atendimento ao artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade fiscal.

Evidencia-se também, a arrecadação e o montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento (Convencional, Refis, Paex, Paes, Timemania, Simples Nacional e outros), nos exercícios de 2018 e 2019), indicando-se a fundamentação legal e a origem dos créditos parcelados sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas ao atendimento do artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000. Ainda, apresenta-se o Demonstrativo dos Valores da Arrecadação de Parcelamentos – Pendentes de Classificação por Espécie Tributária.

Por fim, apresenta-se a arrecadação e o estoque dos créditos de natureza não tributária e tributária (fazendária e previdenciária) da União, inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Procuradoria-Geral Federal (PGF) e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB), considerando os registros em Sistemas próprios dessas unidades, em atendimento do artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000. Também, apresenta-se o montante da DAU contabilizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

2.3.1. Arrecadação de Receitas

Em 2019, a arrecadação bruta dos impostos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) atingiu o montante de R$ 1.476,1 bilhões. O desempenho da arrecadação, comparado com o mesmo período de 2018, apresentou uma variação real acumulada, atualizada pelo IPCA, de +1,71%. Esse resultado decorreu, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) crescimento real de 11,09% da arrecadação do IRPJ/CSLL em razão da melhora do resultado de empresas e de arrecadações extraordinárias, em especial associadas a eventos de reorganizações societárias que acabaram por influir no desempenho dos tributos sobre o lucro; ii) crescimento de 3,27% no volume de vendas de bens (PMC/IBGE) de dezembro de 2018 a novembro de 2019, em relação ao período de dezembro de 2017 a novembro de 2018; iii) reajuste do salário mínimo; iv) crescimento da arrecadação do IRPF, especialmente nos itens relacionados com ganhos de capital na alienação de bens e ganhos líquidos de operações em bolsa e v) crescimento da arrecadação do IOF, principalmente em decorrência de maior volume das operações de crédito.

Com relação às previsões, a tabela a seguir demonstra os atos legais que foram revistos ao longo de 2019, e sua comparação com a arrecadação.

O resultado da arrecadação, frente às estimativas, pode ser explicado, principalmente, pela conjugação dos fatores:

- Arrecadações extraordinárias relacionadas com operações de reorganizações societárias, além da própria melhora do resultado das empresas, que afetaram, positivamente, as arrecadações do IRPJ e da CSLL;
- Crescimento das operações de crédito, impactando, a maior, o desempenho do IOF; e
- Comportamento das principais variáveis econômicas que afetam a arrecadação tributária tais como PIB, massa salarial e produção industrial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS) PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019
R$ MILHÕES

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)					ARRECADAÇÃO EFETIVA 2019 [G]	DIFERENÇAS (1)					
	LOA/2019 [A]	DEC. Nº 9.741/19 [B]	DEC. Nº 9.809/19 [C]	DEC. Nº 9.943/19 [D]	DEC. Nº 10.028/19 [E]	DEC. Nº 10.136/19 [F]		[G]-[A]	[G]-[B]	[G]-[C]	[G]-[D]	[G]-[E]	[G]-[F]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	47.057	41.391	43.376	42.602	42.914	42.901	43.035	(4.022)	1.645	(341)	433	122	135
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	62.208	56.248	54.352	54.225	53.250	53.553	52.686	(9.522)	(3.562)	(1.666)	(1.539)	(564)	(867)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	375.708	386.749	394.960	393.015	394.966	397.619	398.366	22.659	11.618	3.406	5.352	3.401	748
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	39.719	39.145	39.809	39.307	39.591	40.300	41.044	1.325	1.900	1.235	1.737	1.453	744
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	265.461	56.455	245.299	239.554	241.562	238.617	238.696	(26.765)	(17.758)	(6.603)	(858)	(2.866)	79
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	71.251	68.720	67.308	66.285	66.281	65.414	64.752	(6.500)	(3.968)	(2.556)	(1.533)	(1.530)	(663)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	75.181	77.624	76.797	79.156	82.487	82.850	82.018	6.838	4.395	5.222	2.863	(468)	(832)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.838	2.714	2.665	2.652	2.861	2.852	2.793	(45)	79	128	141	(68)	(59)
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	22.384	21.604	20.671	22.490	23.656	21.968	22.692	308	1.088	2.021	202	(964)	724
SUBTOTAL [A]	**961.808**	**950.648**	**945.238**	**939.286**	**947.568**	**946.073**	**946.083**	**(15.725)**	**(4.565)**	**845**	**6.797**	**(1.485)**	**10**
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	**409.812**	**402.881**	**402.981**	**404.602**	**402.522**	**401.684**	**403.136**	**(6.675)**	**255**	**155**	**(1.465)**	**614**	**1.452**
TOTAL [A]+[B]	**1.371.620**	**1.353.529**	**1.348.219**	**1.343.888**	**1.350.090**	**1.347.757**	**1.349.219**	**(22.401)**	**(4.310)**	**1.000**	**5.332**	**(871)**	**1.462**

O comportamento do IPI foi determinado, principalmente, pela queda da Produção Industrial que teve desempenho inferior ao previsto quando da elaboração do PLOA 2019.

O desempenho do IRPJ e da CSLL foi influenciado por arrecadações atípicas, em decorrência de movimentos de reorganização societária, além da melhora na lucratividade de empresas.

O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pelo desempenho do PIB, em valores inferiores ao utilizados na projeção do PLOA 2019, e pelo aumento das compensações tributárias.

A arrecadação da Contribuição Previdenciária ficou abaixo das estimativas originais do PLOA 2019 em razão de um menor crescimento da massa salarial e do PIB, em relação às estimativas originais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.2. Renúncia de Receitas

A seguir, apresenta-se a relação de renúncias de receitas tributárias e previdenciárias instituídas em 2019, o instrumento utilizado para sua instituição, em atenção ao artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade fiscal:

TABELA - DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS EM 2019
R$ MILHÕES

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO(S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA**				MEDIDA DE COMPENSAÇÃO
						2019	2020	2021	2022	
1	03/01/2019	LEI N°13.799, DE 3 DE JANEIRO DE 2019	IRPJ	ALTERA: 1 - A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14/2001. FIXA NOVO PRAZO (31/12/2023) PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS DE REDUÇÃO E REINVESTIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDENE E DA SUDAM. 2 - A LEI Nº 8.167/1991. OS DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO EFETUADOS HÁ MAIS DE 5 ANOS PELAS EMPRESAS EM OPERAÇÃO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDENE E DA SUDAM, SEM APRESENTAÇÃO DE PROJETO, SERÃO REVERTIDOS EM FAVOR DA UNIÃO. AS EMPRESAS PODERÃO REIVINDICAR ATÉ 50% DOS DEPÓSITOS PARA CAPITAL DE GIRO E O RESTANTE PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS PARA PRODUÇÃO.	31/12/2023	444,00	756,00	1.451,00	-	-
2	04/01/2019	DECRETO Nº 9.682, DE 4 DE JANEIRO DE 2019; ART 2º E 3º	IRPJ	REGULAMENTA A LEI 13.799/2019. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS DE REDUÇÃO E REINVESTIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDENE E DA SUDAM.	31/12/2023	-	-	-	-	-
3	25/03/2019	MEDIDA PROVISÓRIA N° 877, DE 25 DE MARÇO DE 2019.	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS	ALTERA A LEI Nº 9.430/96, PARA DISPOR SOBRE A DISPENSA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PELOS ÓRGÃOS OU PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.	AD MESA CONGRESSO 48, PRAZO DE VIGÊNCIA ENCERRADO 23/07/2019 NÃO CONVERTIDA EM LEI.	NI	-	-	-	*
4	01/07/2019	DECRETO N° 9.897, DE 1° DE JULHO DE 2019.	IPI	ALTERA A ALÍQUOTA DE IPI INCIDENTE SOBRE PREPARAÇÕES COMPOSTAS, NÃO ALCOÓLICAS (EXTRATOS CONCENTRADOS OU SABORES CONCENTRADOS) UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS DA POSIÇÃO 22.02 DA TIPI PARA OS PERCENTUAIS DE 12%, 8% E 10%; NOS PERÍODOS DE 01/01/2019 A 30/07/2019, 01/07/2019 A 30/09/2019 E 01/10/2019 A 31/12/2019, RESPECTIVAMENTE.	31/12/2019	37,02	-	-	-	EXCEÇÃO À OBRIGATORIEDADE ESTIPULADA NO ART.14 DA LRF.
5	14/08/2019	DECRETO Nº 9.971, DE 14 DE AGOSTO DE 2019	IPI	ALTERA A TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI.	-	1,94	23,80	23,94	-	EXCEÇÃO À OBRIGATORIEDADE ESTIPULADA NO ART.14 DA LRF.
6	14/08/2019	PORTARIA Nº 559, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019	II	ALTERA A PORTARIA MF Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2008, ELEVANDO O LIMITE PARA US$ 1.000,00 (MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) SOBRE VENDA DE MERCADORIAS COM ISENÇÃO A PASSAGEIRO CHEGANDO DO EXTERIOR, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 10, EFETUADA ATÉ OU O EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA, POR PASSAGEIRO, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NO ART. 11 DESTA PORTARIA.	-	-	62,64	72,10	-	*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO(S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA**				MEDIDA DE COMPENSAÇÃO
						2019	2020	2021	2022	
7	11/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; ART. 9º	CPP	ISENTA AS EMPRESAS DAS SEGUINTES PARCELAS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATADOS NA MODALIDADE CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO:	31/12/2024	-	936,40	2.202,08	2.956,05	CONSIDERADA NAS ESTIMATIVAS DA MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLOA 2020
8	11/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; ART. 28.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	ALTERA O ART. 457-A DA CLT, DEFININDO A GORJETA COMO RENDA NÃO TRIBUTÁVEL DA EMPRESA E AFASTANDO A INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS: IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.	INDETERMINADO	-	912,85	970,91	1.031,13	*
9	11/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; ART. 48.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	ALTERA A LEI Nº 10.101, DE 2000, QUE TRATA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. A MUDANÇA PERMITE A DISTRIBUIÇÃO DE PLR PELAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PROVOCANDO RENÚNCIA FISCAL DE IRPF E CPP.	INDETERMINADO	-	1.084,69	1.153,67	1.225,23	*
10	26/11/2019	MP 907 (LEI Nº 13.315, DE 20/06/2016); ART. 1º	IRRF	PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IRRF INCIDENTE SOBRE VALORES REMETIDOS AO EXTERIOR DESTINADOS À COBERTURA DE GASTOS PESSOAIS EM VIAGENS ATÉ O LIMITE DE R$20.000. I) 7,9% EM 2020; II) 9,8% EM 2021; III) 11,7% EM 2022; IV) 13,6% EM 2023; E 15,5% EM 2024.	31/12/2024	-	1.432,00	1.316,00	1.191,00	CONSIDERADA NAS ESTIMATIVAS DA MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLOA 2020
11	26/11/2019	MP 907 (LEI Nº 13.315, DE 20/06/2016); ART. 2º	IRRF	ALTERA O ART. 16 DA LEI Nº 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, PARA REDUZIR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES DE QUE TRATA O INCISO V DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 9.481, DE 13 DE AGOSTO DE 1997 (LEASING DE AERONAVES).	31/12/2022	-	293,00	468,00	544,00	CONSIDERADA NAS ESTIMATIVAS DA MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLOA 2020
12	26/12/2019	LEI Nº 13.970, DE 26/12/2019; ARTS. 1º A 3º.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	PRORROGA O REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO PARA PROJETOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) QUE TENHAM OBRAS INICIADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E REGISTROS DAS INCORPORAÇÕES OU CONTRATOS EM CARTÓRIO.	EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO OU QUITAÇÃO PLENA DO IMÓVEL COMERCIALIZADO. (INDETERMINADO)	-	38,91	4,28	0,01	*
TOTAL GERAL					-	182,96	5.540,29	7.661,98	6.947,42	-

"" Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.*

"-" = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.3. Parcelamentos

As tabelas a seguir apresentam, respectivamente, a arrecadação de parcelamentos e o estoque de parcelamentos, com os dados de 2018 e 2019.

ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB (EM R$)

PROGRAMA		VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018	2019		2018	2019
CONVENCIONAL (LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002)	PREVIDENCIÁRIA **	4.038.397.601	6.043.071.040	49,64%	40,90%	57,41%
	FAZENDÁRIA **	5.875.822.482	8.050.757.301	37,01%	21,61%	40,02%
	TOTAL	9.914.220.083	14.093.828.342	42,16%	26,75%	45,99%
REFIS (LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000)	PREVIDENCIÁRIA	85.455.776	84.108.857	-1,58%	0,87%	0,80%
	FAZENDÁRIA	70.676.298	64.137.276	-9,25%	0,26%	0,32%
	TOTAL	156.132.075	148.246.133	-5,05%	0,42%	0,48%
PAEX (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006)	PREVIDENCIÁRIA	58.161	1.604.363	2658,47%	0,00%	0,02%
	FAZENDÁRIA	141.925	223.387	57,40%	0,00%	0,00%
	TOTAL	200.087	1.827.750	813,48%	0,00%	0,01%
PAES (LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003)	PREVIDENCIÁRIA	48.728.881	32.086.762	-34,15%	0,49%	0,30%
	FAZENDÁRIA	64.029.526	2.379.759	-96,28%	0,24%	0,01%
	TOTAL	112.758.407	34.466.520	-69,43%	0,30%	0,11%
PROGRAMA DE PARCELAMENTO DAS ENTIDADES DESPORTIVA DE FUTEBOL (TIMEMANIA) - (LEI Nº 11.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006)	PREVIDENCIÁRIA	6.356.043	7.927.545	24,72%	0,06%	0,08%
	FAZENDÁRIA	4.088.655	4.210.703	2,99%	0,02%	0,02%
	TOTAL	10.444.698	12.138.248	16,21%	0,03%	0,04%
SIMPLES NACIONAL (LEIS COMPLEMENTARES Nº (S) 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008)	PREVIDENCIÁRIA	143.069	158.805	11,00%	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	705.470	547.142	-22,44%	0,00%	0,00%
	TOTAL	848.539	705.948	-16,80%	0,00%	0,00%
TIMES DE FUTEBOL (LEI Nº 8.641, DE 31 DE MARÇO DE 1993)	PREVIDENCIÁRIA	223.878	180.796	-19,24%	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	223.878	180.796	-19,24%	0,00%	0,00%
ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (LEI Nº 9.639, DE 25 DE MAIO DE 2009 E LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005)	PREVIDENCIÁRIA	265.357.465	198.788.095	-25,09%	2,69%	1,89%
	FAZENDÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	265.357.465	198.788.095	-25,09%	0,72%	0,65%
LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009	PREVIDENCIÁRIA	1.258.506.929	1.142.292.772	-9,23%	12,75%	10,85%
	FAZENDÁRIA	2.941.111.258	3.118.284.786	6,02%	10,82%	15,50%
	TOTAL	4.199.618.187	4.260.577.559	1,45%	11,33%	13,90%
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008	PREVIDENCIÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	1.142.028	3.048.521	166,94%	0,00%	0,02%
	TOTAL	1.142.028	3.048.521	166,94%	0,00%	0,01%
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO CONSOLIDADOS (LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE 2009)	PREVIDENCIÁRIA	388.649.596	275.545.543	-29,10%	3,94%	2,62%
	FAZENDÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	388.649.596	275.545.543	-29,10%	1,05%	0,90%
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001)	PREVIDENCIÁRIA	35.889	3.459	-90,36%	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	273.324	74.395	-72,78%	0,00%	0,00%
	TOTAL	309.212	77.853	-74,82%	0,00%	0,00%
LEI Nº 12.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 E REABERTURA DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009	PREVIDENCIÁRIA	281.230.278	222.783.190	-20,78%	2,85%	2,12%
	FAZENDÁRIA	2.632.932.965	2.435.140.798	-7,51%	9,68%	12,11%
	TOTAL	2.914.163.244	2.657.923.988	-8,79%	7,86%	8,67%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA		VALORES ARRECADADOS		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018	2019		2018	2019
LEI Nº 12.996, DE 18 DE JUNHO DE 2014	PREVIDENCIÁRIA	757.141.489	662.193.432	-12,54%	7,67%	6,29%
	FAZENDÁRIA	2.195.459.231	1.774.651.813	-19,17%	8,07%	8,82%
	TOTAL	2.952.600.720	2.436.845.246	-17,47%	7,97%	7,95%
PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE FISCAL DO FUTEBOL BRASILEIRO (PROFUT) (LEI Nº 13.155, DE 04 DE AGOSTO DE 2015)	PREVIDENCIÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	32.152.142	27.164.813	-15,51%	0,12%	0,14%
	TOTAL	32.152.142	27.164.813	-15,51%	0,09%	0,09%
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT) - (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017)	PREVIDENCIÁRIA	58.480.547	55.295.287	-5,45%	0,59%	0,53%
	FAZENDÁRIA	1.771.802.594	695.242.659	-60,76%	6,52%	3,46%
	TOTAL	1.830.283.141	750.537.946	-58,99%	4,94%	2,45%
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT) (LEI Nº 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017)	PREVIDENCIÁRIA	1.233.486.257	287.580.659	-76,69%	12,49%	2,73%
	FAZENDÁRIA	11.596.830.563	3.921.528.941	-66,18%	42,65%	19,49%
	TOTAL	12.830.316.820	4.209.109.600	-67,19%	34,62%	13,74%
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO RURAL (PRR) - (LEI Nº 13.606, DE 09 DE JANEIRO DE 2018)	PREVIDENCIÁRIA	538.521.666	561.819.736	4,33%	5,45%	5,34%
	FAZENDÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	538.521.666	561.819.736	4,33%	1,45%	1,83%
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (PREM)	PREVIDENCIÁRIA	912.491.904	950.152.106	4,13%	9,24%	9,03%
	FAZENDÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	912.491.904	950.152.106	4,13%	2,46%	3,10%
OUTROS *	PREVIDENCIÁRIA	0	0	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	5.286.027	19.184.996	262,94%	0,02%	0,10%
	TOTAL	5.286.027	19.184.996	262,94%	0,01%	0,06%
TOTAL	**PREVIDENCIÁRIA**	**9.873.265.430**	**10.525.592.448**	**6,61%**	**100,00%**	**100,00%**
	FAZENDÁRIA	**27.192.454.489**	**20.116.577.292**	**-26,02%**	**100,00%**	**100,00%**
	TOTAL	**37.065.719.919**	**30.642.169.739**	**-17,33%**	**100,00%**	**100,00%**

** Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 201909 e Simples Federal.*

*** Valor 2018 ajustado.*

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADOS PELA RFB (EM R$)

PROGRAMA		ESTOQUE		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018 (A)	2019 (B)		2018	2019
CONVENCIONAL (LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE1991, E LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002)	PREVIDENCIÁRIA	17.209.828.403	18.452.656.059	7,22%	8,51%	8,62%
	FAZENDÁRIA	21.868.513.701	28.966.922.108	32,46%	10,81%	13,53%
	TOTAL	39.078.342.105	47.419.578.168	21,34%	19,32%	22,15%
REFIS (LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000)	PREVIDENCIÁRIA	2.177.904.642	1.343.439.375	-38,32%	1,08%	0,63%
	FAZENDÁRIA	1.916.599.611	1.462.890.263	-23,67%	0,95%	0,68%
	TOTAL	4.094.504.253	2.806.329.638	-31,46%	2,02%	1,31%
PAEX (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006)	PREVIDENCIÁRIA	14.641.249	8.675.502	-40,75%	0,01%	0,00%
	FAZENDÁRIA	13.767.025	6.467.472	-53,02%	0,01%	0,00%
	TOTAL	28.408.273	15.142.974	-46,70%	0,01%	0,01%
PAES (LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003)	PREVIDENCIÁRIA	412.300.213	140.545.137	-65,91%	0,20%	0,07%
	FAZENDÁRIA	221.857.085	43.810.393	-80,25%	0,11%	0,02%
	TOTAL	634.157.298	184.355.530	-70,93%	0,31%	0,09%
PROGRAMA DE PARCELAMENTO DAS ENTIDADES DESPORTIVA DE FUTEBOL (TIMEMANIA) - (LEI Nº 11.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006)	PREVIDENCIÁRIA	35.727.566	33.116.303	-7,31%	0,02%	0,02%
	FAZENDÁRIA	28	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL	35.727.594	33.116.303	-7,31%	0,02%	0,02%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA		ESTOQUE		VARIAÇÃO % (B) / (A)	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018 (A)	2019 (B)		2018	2019
PARCELAMENTO PARA INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL	PREVIDENCIÁRIA	1.149.858	544.414	-52,65%	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	439.687	438.296	-0,32%	0,00%	0,00%
	TOTAL	1.589.545	982.710	-38,18%	0,00%	0,00%
PARCELAMENTO ESPECIAL DE SIMPLES NACIONAL E DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	TOTAL (CONJUNTO)	30.989.893.774	14.185.799.839	-54,22%	15,32%	6,63%
PARCELAMENTO - (LEI Nº 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017), PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA MICROEMPRESA (PERT SN) E PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PERT MEI)	TOTAL (CONJUNTO)	15.357.011.715	10.989.920.190	-28,44%	7,59%	5,13%
TIMES DE FUTEBOL (LEI Nº 8.641, DE 31 DE MARÇO DE 1993)	PREVIDENCIÁRIA	10.477.182	10.188.126	-2,76%	0,01%	0,00%
	FAZENDÁRIA			-	-	-
	TOTAL	10.477.182	10.188.126	-2,76%	0,01%	0,00%
ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (LEI Nº 9.639, DE 25 DE MAIO DE 2009 E LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005)	PREVIDENCIÁRIA	1.435.337.654	1.211.107.978	-15,62%	0,71%	0,57%
	FAZENDÁRIA			-	-	-
	TOTAL	1.435.337.654	1.211.107.978	-15,62%	0,71%	0,57%
LEI Nº 12.810, DE 15 DE MAIO DE 2013	PREVIDENCIÁRIA	29.296.918.225	29.574.585.587	0,95%	14,48%	13,81%
LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008	PREVIDENCIÁRIA	3.654.546.167	2.405.544.635	-34,18%	1,81%	1,12%
	FAZENDÁRIA	14.051.661.987	8.481.852.311	-39,64%	6,95%	3,96%
	TOTAL	17.706.208.153	10.887.396.945	-38,51%	8,75%	5,09%
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO CONSOLIDADOS (LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE2009)	PREVIDENCIÁRIA	18.841.168.053	22.210.270.475	17,88%	9,31%	10,37%
PARCELAMENTO LEI Nº 12.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 – TRIBUTAÇÃO EM BASES UNIVERSAIS (TBU) E PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)/ CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	PREVIDENCIÁRIA			-	-	-
	FAZENDÁRIA	6.432.644.158	5.646.405.716	-12,22%	3,18%	2,64%
	TOTAL	6.432.644.158	5.646.405.716	-12,22%	3,18%	2,64%
LEI Nº 12.865, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 E REABERTURA DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009	PREVIDENCIÁRIA	457.323.181	457.114.583	-0,05%	0,23%	0,21%
	FAZENDÁRIA	2.412.725.719	1.733.726.277	-28,14%	1,19%	0,81%
	TOTAL	2.870.048.900	2.190.840.861	-23,67%	1,42%	1,02%
PARCELAMENTO LEI Nº 12.996, DE 18 DE JUNHO DE 2014	PREVIDENCIÁRIA	2.557.241.688	1.972.754.525	-22,86%	1,26%	0,92%
	FAZENDÁRIA	13.583.178.743	9.635.128.184	-29,07%	6,72%	4,50%
	TOTAL	16.140.420.431	11.607.882.710	-28,08%	7,98%	5,42%
PARCELAMENTO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT)	PREVIDENCIÁRIA	1.756.861.838	2.030.185.140	15,56%	0,87%	0,95%
	FAZENDÁRIA	3.395.264.289	2.955.930.665	-12,94%	1,68%	1,38%
	TOTAL	5.152.126.126	4.986.115.805	-3,22%	2,55%	2,33%
PARCELAMENTO LEI Nº 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)	PREVIDENCIÁRIA	14.175.467.408	14.379.572.033	1,44%	7,01%	6,72%
	FAZENDÁRIA	0,00	35.736.431.354	-	0,00%	16,69%
	TOTAL	14.175.467.408	50.116.003.387	253,54%	7,01%	23,41%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIA	92.036.893.327	94.230.299.873	2,4%	45,5%	44,0%
	FAZENDÁRIA / CONJUNTO	110.243.557.521	119.845.723.069	8,7%	54,5%	56,0%
	TOTAL	202.280.450.848	214.076.022.942	5,8%	100,0%	100,0%

Observação: os estoques identificados como sendo dos programas "PRT (MP 766/2017 Fazendária" e "Pert (Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, incluem débitos previdenciários parcelados, visto que a sua evidenciação não foi possível devido à falta de recursos orçamentários, o que impediu o desenvolvimento das demandas Codac 80/2019, 318/2019, 405/2019, 458/2019, 765/2019, 769/2019 e 770/2019, que são pré-condição para evidenciar tal separação. O problema não afeta a correta distribuição dos "Valores Arrecadados".

Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.4. Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) é composta por todos os créditos de natureza tributária (fazendária e previdenciária) ou não tributária, regularmente inscritos pelo órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular.

Neste tópico, são apresentados os demonstrativos dos valores arrecadados e do estoque dos créditos de natureza não tributária e tributária (fazendária e previdenciária) da União, inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), sob administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais, a cargo da Procuradoria-Geral Federal (PGF), e também na Dívida Ativa do Banco Central, sob a gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB), considerando os registros em Sistemas próprios dessas unidades.

Ainda, são apresentados os demonstrativos do Tesouro Nacional relativos aos valores da Dívida Ativa da União contabilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

2.3.5. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

A seguir, são apresentados os Demonstrativos dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque da Dívida Ativa da União e os Demonstrativos dos valores arrecadados e do montante de créditos em estoque relativos a cada programa de Parcelamento, sob a administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATI
VA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN 2018/2019
EM R$ 1,00

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2018						EXERCÍCIO 2019					
	NÃO PARCELADO		PARCELADO				NÃO PARCELADO		PARCELADO			
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	PARCELAMENTOS SISPAR	PARCELAMENTOS ESPECIAIS RFB
NÃO TRIBUTÁRIOS	171.763.627,60	49.960.872,14	11.403.404,83	119.065.630,67	758.118.466,19	-	176.769.059,24	175.095.308,77	2.851.312,18	3.685.059,71	392.149.631,70	81.274.785,43
TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	612.367.563,83	592.700.397,87	97.757.592,51	129.510.152,09	6.362.316.743,94	3.878.901.712,90	776.370.691,98	750.205.447,28	42.004.247,91	101.123.249,75	5.074.554.995,03	3.295.305.430,38
TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	163.402.552,62	70.756.148,47	666.059.765,67	626.456.735,67	2.112.693.165,64	1.381.859.315,21	1.136.014.959,92	518.638.673,88	538.219.103,65	494.800.896,93	2.231.581.428,63	1.187.463.332,53
TOTAL	947.533.744,05	713.417.418,48	775.220.763,01	875.032.518,43	9.233.128.375,77	5.260.761.028,11	2.089.154.711,14	1.443.939.429,93	583.074.663,74	599.609.206,39	7.698.286.055,36	4.564.043.548,34

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DA ARRECADAÇÃO 2018-2019		
	2018	2019	VARIAÇÃO 2018/2019
NÃO TRIBUTÁRIOS	1.110.312.001,43	831.825.157,04	-25,08%
TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	11.673.713.502,76	10.032.544.721,40	-14,06%
TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	5.021.227.683,28	6.113.737.736,47	21,76%
TOTAL	17.805.253.187,47	16.978.107.614,90	-4,65%

ARRECADAÇÃO DJE		VARIAÇÃO 2018/2019
2018	5.886.057.866,34	-
2019	7.027.717.835,18	19,40%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração SIDA 11/01/2020; Extração SISPAR 10/01/2020; Extração DÍVIDA 08/01/2020.

TABELA - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGFN 2018/2019
EM R$ 1,00

NATUREZA DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2018				EXERCÍCIO 2019			
	NÃO PARCELADO		PARCELADO		NÃO PARCELADO		PARCELADO	
	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO
NÃO TRIBUTÁRIOS	20.588.666.999,17	110.272.653.786,17	1.563.594.755,14	6.275.621.952,05	16.232.493.686,27	74.413.269.182,98	1.234.320.365,92	3.478.723.033,03
TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	126.839.860.144,82	1.236.862.960.496,95	25.715.247.481,21	161.558.368.381,72	264.129.125.239,14	1.354.236.768.896,17	25.659.660.065,83	132.365.332.353,03
TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	56.383.513.468,56	364.097.743.477,10	13.679.545.417,03	57.244.632.810,45	71.025.307.479,68	408.455.240.052,67	12.999.156.342,07	50.642.822.490,20
TOTAL	203.812.040.612,55	1.711.233.357.760,22	40.958.387.653,38	225.078.623.144,22	351.386.926.405,09	1.837.105.278.131,82	39.893.136.773,82	186.486.877.876,26

NATUREZA DOS CRÉDITOS	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO ESTOQUE 2018-2019		VARIAÇÃO 2018/2019
	2018	2019	
NÃO TRIBUTÁRIOS	138.700.537.492,53	95.358.806.268,20	-31,25%
TRIBUTÁRIOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS	1.550.976.436.504,70	1.776.390.886.554,17	14,53%
TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	491.405.435.173,14	543.122.526.364,62	10,52%
TOTAL	2.181.082.409.170,37	2.414.872.219.186,99	10,72%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração SIDA 11/01/2020; Extração SISPAR 10/01/2020; Extração DÍVIDA 08/01/2020.

TABELA - ARRECADAÇÃO DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADO PELA PGFN - 2018/2019
EM R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018 (B)	2019 (B)		2018	2019
CONVENCIONAL (LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE/1991, E LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002)	PREVIDENCIÁRIA	884.118.800,06	1.599.861.837,94	80,96%	18,47%	35,94%
	FAZENDÁRIA	2.065.730.811,80	2.987.977.743,91	44,65%	18,19%	33,23%
	TOTAL	2.949.849.611,86	4.587.839.581,85	55,53%	18,27%	34,12%
REFIS (LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	10.533.764,27	9.810.555,92	-6,87%	0,09%	0,11%
	TOTAL	10.533.764,27	9.810.555,92	-6,87%	0,07%	0,07%
PAEX (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006)	PREVIDENCIÁRIA	1.763.641,00	-723,67	-100,04%	0,04%	0,00%
	FAZENDÁRIA	567.447,93	31.139,29	-94,51%	0,00%	0,00%
	TOTAL	2.331.088,93	30.415,62	-98,70%	0,01%	0,00%
PAES (LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003)	PREVIDENCIÁRIA	5.559.054,55	49.376,63	-99,11%	0,12%	0,00%
	FAZENDÁRIA	6.032.567,16	26.036,40	-99,57%	0,05%	0,00%
	TOTAL	11.591.621,71	75.413,03	-99,35%	0,07%	0,00%
PROGRAMA DE PARCELAMENTO DAS ENTIDADES DESPORTIVA DE FUTEBOL (TIMEMANIA) - (LEI Nº 11.345, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	3.978.173,69	4.172.530,16	4,89%	0,04%	0,05%
	TOTAL	3.978.173,69	4.172.530,16	4,89%	0,02%	0,03%
SIMPLES NACIONAL (LEIS COMPLEMENTARES Nº (S) 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008)	PREVIDENCIÁRIA	23.925,34	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	113.303.826,46	14.671.926,09	-87,05%	1,00%	0,16%
	TOTAL	113.327.751,80	14.671.926,09	-87,05%	0,70%	0,11%
TIMES DE FUTEBOL (LEI Nº 8.641, DE 31 DE MARÇO DE 1993)	PREVIDENCIÁRIA	3.740,75	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	3.740,75	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (LEI Nº 9.639, DE 25 DE MAIO DE 2009 E LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005)	PREVIDENCIÁRIA	12.181.816,69	38.375.902,27	215,03%	0,25%	0,86%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	12.181.816,69	38.375.902,27	215,03%	0,08%	0,29%
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.	PREVIDENCIÁRIA	952.226.524,94	797.577.435,21	-16,24%	19,89%	17,91%
	FAZENDÁRIA	2.915.093.786,83	2.670.986.033,68	-8,37%	25,67%	29,70%
	TOTAL	3.867.320.311,77	3.468.563.468,89	-10,31%	23,95%	25,80%
PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.996, DE 18 DE JUNHO DE 2014.	PREVIDENCIÁRIA	837.031.724,40	391.093.868,41	-53,28%	17,49%	8,78%
	FAZENDÁRIA	942.084.989,89	689.933.355,14	-26,77%	8,30%	7,67%
	TOTAL	1.779.116.714,29	1.081.027.223,55	-39,24%	11,02%	8,04%
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO CONSOLIDADOS (LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE 2009)	PREVIDENCIÁRIA	1.234.669,00	1.475.657,36	19,52%	0,03%	0,03%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	1.234.669,00	1.475.657,36	19,52%	0,01%	0,01%
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	32.808,31	59.289,36	80,71%	0,00%	0,00%
	TOTAL	32.808,31	59.289,36	80,71%	0,00%	0,00%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018 (B)	2019 (B)		2018	2019
PROIES (LEI Nº 12.688, DE 18 DE JULHO DE 2012)	PREVIDENCIÁRIA	85.269.619,30	64.497.853,55	-24,36%	1,78%	1,45%
	FAZENDÁRIA	239.968.977,07	131.283.744,30	-45,29%	2,11%	1,46%
	TOTAL	325.238.596,37	195.781.597,85	-39,80%	2,01%	1,46%
PARCELAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEGURADORAS E EXCLUSÃO DO	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	5.270.998,73	0,00	-100,00%	0,05%	0,00%
	TOTAL	5.270.998,73	0,00	-100,00%	0,03%	0,00%
PARCELAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002)	PREVIDENCIÁRIA	675.438,03	3.681.412,99	445,04%	0,01%	0,08%
	FAZENDÁRIA	2.199.233,26	9.696.208,67	340,89%	0,02%	0,11%
	TOTAL	2.874.671,29	13.377.621,66	365,36%	0,02%	0,10%
PROFUT (LEI Nº 13.155, DE 04 DE AGOSTO DE 2015)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	63.714.488,02	26.250.620,78	-58,80%	0,56%	0,29%
	TOTAL	63.714.488,02	26.250.620,78	-58,80%	0,39%	0,20%
LIQUIDAÇÃO CRÉDITO RURAL E FUNDIÁRIO (LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	356.424.096,34	513.822,22	-99,86%	3,14%	0,01%
	TOTAL	356.424.096,34	513.822,22	-99,86%	2,21%	0,00%
RENEGOCIAÇÃO CRÉDITO RURAL E FUNDIÁRIO (LEI N° 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	58.670.189,44	0,00	-100,00%	0,52%	0,00%
	TOTAL	58.670.189,44	0,00	-100,00%	0,36%	0,00%
PACAL (LEI Nº 12.844, DE 19 DE JULHO DE 2013)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	8.034,25	8.400,94	4,56%	0,00%	0,00%
	TOTAL	8.034,25	8.400,94	4,56%	0,00%	0,00%
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT - LEI Nº 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017)	PREVIDENCIÁRIA	1.715.104.392,89	1.189.505.741,40	-30,65%	35,83%	26,72%
	FAZENDÁRIA	3.686.126.504,82	2.009.976.974,43	-45,47%	32,46%	22,35%
	TOTAL	5.401.230.897,71	3.199.482.715,83	-40,76%	33,46%	23,80%
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017)	PREVIDENCIÁRIA	82.628.830,49	78.648.559,78	-4,82%	1,73%	1,77%
	FAZENDÁRIA	129.325.851,84	116.326.004,15	-10,05%	1,14%	1,29%
	TOTAL	211.954.682,33	194.974.563,93	-8,01%	1,31%	1,45%
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (LEI Nº 13.606, DE 09 DE JANEIRO DE 2018)	PREVIDENCIÁRIA	22.676.176,71	63.498.269,39	180,02%	0,47%	1,43%
	FAZENDÁRIA	36.337,73	44.397,25	22,18%	0,00%	0,00%
	TOTAL	22.712.514,44	63.542.666,64	179,77%	0,14%	0,47%
PARCELAMENTO ESPECIAL DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ENTES FEDERATIVOS (LEI Nº 13.485/2017)	PREVIDENCIÁRIA	186.143.884,08	218.122.516,26	17,18%	3,89%	4,90%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	186.143.884,08	218.122.516,26	17,18%	1,15%	1,62%
PARCELAMENTO DA LEI Nº 13.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.A63	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	267.069.866,38	0,00	-100,00%	2,35%	0,00%
	TOTAL	267.069.866,38	0,00	-100,00%	1,65%	0,00%
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL (PERT-SN - LC Nº 162, DE 06 DE JANEIRO DE 2018)	PREVIDENCIÁRIA	377.014,19	129.754,88	-65,58%	0,01%	0,00%
	FAZENDÁRIA	490.645.424,80	311.797.943,51	-36,45%	4,32%	3,47%
	TOTAL	491.022.438,99	311.927.698,39	-36,47%	3,04%	2,32%
TRANSAÇÃO (MEDIDA PROVISÓRIA N.º 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	5.069.690,09	-	0,00%	0,11%
	FAZENDÁRIA	0,00	9.301.395,04	-	0,00%	0,10%
	TOTAL	0,00	14.371.085,13	-	0,00%	0,11%
OUTROS (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2019; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574, DE 28 DE JUNHO DE 2012; LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2019, E NÃO CLASSIFICADOS)	PREVIDENCIÁRIA	49.729,77	477.609,25	860,41%	0,00%	0,01%
	FAZENDÁRIA	255.524,11	80.590,85	-68,46%	0,00%	0,00%
	TOTAL	305.253,88	558.200,10	82,86%	0,00%	0,00%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIA	4.787.068.982,19	4.452.064.761,74	-7,00%	100,00%	100,00%
	FAZENDÁRIA	11.357.073.703,13	8.992.948.712,09	-20,82%	100,00%	100,00%
	TOTAL	16.144.142.685,32	13.445.013.473,83	-16,72%	100,00%	100,00%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração SIDA 11/01/2020; Extração SISPAR 10/01/2020; Extração DÍVIDA 08/01/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ESTOQUE DOS CRÉDITOS PARCELADOS ADMINISTRADO PELA PGFN - 2018/2019
R$ 1,00

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018 (B)	2019 (B)		2018	2019
CONVENCIONAL (LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE/1991, E LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002)	PREVIDENCIÁRIA	6.100.251.034,30	8.770.242.212,40	43,77%	236,65%	442,57%
	FAZENDÁRIA	7.829.881.344,92	15.819.123.854,02	102,04%	11,04%	24,86%
	TOTAL	13.930.132.379,22	24.589.366.066,42	76,52%	7,14%	15,11%
REFIS (LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000)	PREVIDENCIÁRIA	1.100.255.921,47	659.639.087,73	-40,05%	42,68%	33,29%
	FAZENDÁRIA	1.575.005.487,19	1.223.709.367,59	-22,30%	2,22%	1,92%
	TOTAL	2.675.261.408,66	1.883.348.455,32	-29,60%	1,37%	1,16%
PAEX (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 29 DE JUNHO DE 2006)	PREVIDENCIÁRIA	5.736.754,43	3.526.048,57	-38,54%	0,22%	0,18%
	FAZENDÁRIA	42.809.553,49	23.224.391,72	-45,75%	0,06%	0,04%
	TOTAL	48.546.307,92	26.750.440,29	-44,90%	0,02%	0,02%
PAES (LEI Nº 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003)	PREVIDENCIÁRIA	123.218.264,57	46.921.265,42	-61,92%	4,78%	2,37%
	FAZENDÁRIA	183.695.141,28	80.457.306,67	-56,20%	0,26%	0,13%
	TOTAL	306.913.405,85	127.378.572,09	-58,50%	0,16%	0,08%
TIMEMANIA (LEI Nº 11.345/2009)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	75.124.787,69	71.010.298,87	-5,48%	0,11%	0,11%
	TOTAL	75.124.787,69	71.010.298,87	-5,48%	0,04%	0,04%
SIMPLES NACIONAL (LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E Nº 128/2008)	PREVIDENCIÁRIA	399.616,61	298.304,19	-25,35%	0,02%	0,02%
	FAZENDÁRIA	168.965.708,02	129.461.198,16	-23,38%	0,24%	0,20%
	TOTAL	169.365.324,63	129.759.502,35	-23,38%	0,09%	0,08%
TIMES DE FUTEBOL (LEI Nº 8.641, DE 31 DE MARÇO DE 1993)	PREVIDENCIÁRIA	7.411.900,50	7.430.428,55	0,25%	0,29%	0,37%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	7.411.900,50	7.430.428,55	0,25%	0,00%	0,00%
ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (LEI Nº 9.639, DE 25 DE MAIO DE 2009 E LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005)	PREVIDENCIÁRIA	335.913.023,64	317.553.133,93	-5,47%	13,03%	16,02%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	335.913.023,64	317.553.133,93	-5,47%	0,17%	0,20%
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009.	PREVIDENCIÁRIA	11.357.871.176,70	9.718.393.707,94	-14,43%	440,61%	490,41%
	FAZENDÁRIA	90.195.605.016,32	69.228.505.451,77	-23,25%	127,17%	108,78%
	TOTAL	101.553.476.193,02	78.946.899.159,71	-22,26%	52,05%	48,51%
PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.996, DE 18 DE JUNHO DE 2014.	PREVIDENCIÁRIA	5.990.091.468,35	5.618.613.712,40	-6,20%	232,37%	283,53%
	FAZENDÁRIA	17.303.088.054,21	14.059.873.353,67	-18,74%	24,40%	22,09%
	TOTAL	23.293.179.522,56	19.678.487.066,07	-15,52%	11,94%	12,09%
PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO CONSOLIDADOS (LEI Nº 11.960, DE 29 DE JUNHO DE 2009)	PREVIDENCIÁRIA	3.545.560,62	2.795.338,30	-21,16%	0,14%	0,14%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	3.545.560,62	2.795.338,30	-21,16%	0,00%	0,00%
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (LEI Nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001)	PREVIDENCIÁRIA	24.630.603,16	25.433.010,86	3,26%	0,96%	1,28%
	FAZENDÁRIA	19.150.816,50	19.559.940,17	2,14%	0,03%	0,03%
	TOTAL	43.781.419,66	44.992.951,03	2,77%	0,02%	0,03%
PROIES (LEI Nº 12.688, DE 18 DE JULHO DE 2012)	PREVIDENCIÁRIA	2.935.377.357,04	1.383.870.488,24	-52,86%	113,87%	69,83%
	FAZENDÁRIA	4.567.048.654,47	1.017.338.775,36	-77,72%	6,44%	1,60%
	TOTAL	7.502.426.011,51	2.401.209.263,60	-67,99%	3,85%	1,48%
PARCELAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEGURADORAS E EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
PARCELAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002)	PREVIDENCIÁRIA	18.786.732,71	75.104.340,71	299,77%	0,73%	3,79%
	FAZENDÁRIA	80.477.311,38	138.721.398,88	72,37%	0,11%	0,22%
	TOTAL	99.264.044,09	213.825.739,59	115,41%	0,05%	0,13%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODALIDADE	NATUREZA	ANO DE EXERCÍCIO		VARIAÇÃO (B/A)%	PARTICIPAÇÃO NO TOTAL (%)	
		2018 (B)	2019 (B)		2018	2019
PROFUT (LEI Nº 13.155, DE 04 DE AGOSTO DE 2015)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	1.503.008.361,48	1.485.657.577,91	-1,15%	2,12%	2,33%
	TOTAL	1.503.008.361,48	1.485.657.577,91	-1,15%	0,77%	0,91%
LIQUIDAÇÃO CRÉDITO RURAL E FUNDIÁRIO (LEI Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	231.026.263,14	0,00	-100,00%	0,33%	0,00%
	TOTAL	231.026.263,14	0,00	-100,00%	0,12%	0,00%
RENEGOCIAÇÃO CRÉDITO RURAL E FUNDIÁRIO (LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	401.025.905,75	311.587.088,73	-22,30%	0,57%	0,49%
	TOTAL	401.025.905,75	311.587.088,73	-22,30%	0,21%	0,19%
PACAL (LEI Nº 12.844, DE 19 DE JULHO DE 2013)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	237.600,21	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL	237.600,21	0,00	-100,00%	0,00%	0,00%
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT - LEI Nº 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017)	PREVIDENCIÁRIA	29.084.691.540,30	24.510.769.809,41	-15,73%	1128,28%	1236,87%
	FAZENDÁRIA	53.624.259.709,28	47.467.746.118,20	-11,48%	75,61%	74,59%
	TOTAL	82.708.951.249,58	71.978.515.927,61	-12,97%	42,39%	44,23%
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 04 DE JANEIRO DE 2017)	PREVIDENCIÁRIA	1.117.076.805,85	743.849.982,85	-33,41%	43,33%	37,54%
	FAZENDÁRIA	1.533.295.899,62	1.159.082.551,65	-24,41%	2,16%	1,82%
	TOTAL	2.650.372.705,47	1.902.932.534,50	-28,20%	1,36%	1,17%
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (LEI Nº 13.606, DE 09 DE JANEIRO DE 2018)	PREVIDENCIÁRIA	803.453.831,24	1.240.403.504,19	54,38%	31,17%	62,59%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	803.453.831,24	1.240.403.504,19	54,38%	0,41%	0,76%
PARCELAMENTO ESPECIAL DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ENTES FEDERATIVOS (LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017)	PREVIDENCIÁRIA	8.192.558.478,26	7.160.394.932,99	-12,60%	317,81%	361,33%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	8.192.558.478,26	7.160.394.932,99	-12,60%	4,20%	4,40%
PARCELAMENTO DA LEI Nº 13.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.	PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	FAZENDÁRIA	3.678.837.737,19	3.800.093.512,96	3,30%	5,19%	5,97%
	TOTAL	3.678.837.737,19	3.800.093.512,96	3,30%	1,89%	2,34%
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SIMPLES NACIONAL (PERT-SN - LC Nº 162/2018)	PREVIDENCIÁRIA	4.610.874,12	3.380.626,64	-26,68%	0,18%	0,17%
	FAZENDÁRIA	9.539.463.798,87	4.678.000.558,45	-50,96%	13,45%	7,35%
	TOTAL	9.544.074.672,99	4.681.381.185,09	-50,95%	4,89%	2,88%
PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.810, DE 15 DE MAIO DE 2013.	PREVIDENCIÁRIA	3.701.337.748,82	3.330.072.706,30	-10,03%	143,59%	168,04%
	FAZENDÁRIA	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%
	TOTAL	3.701.337.748,82	3.330.072.706,30	-10,03%	1,90%	2,05%
TRANSAÇÃO (MEDIDA PROVISÓRIA N.º 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019)	PREVIDENCIÁRIA	0,00	11.464.327,70	-	0,00%	0,58%
	FAZENDÁRIA	0,00	55.035.545,14	-	0,00%	0,09%
	TOTAL	0,00	66.499.872,84	-	0,00%	0,04%
OUTROS (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 470, DE 13 DE OUTUBRO DE 2019; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 574, DE 28 DE JUNHO DE 2012; LEI Nº 12.058, DE 13 DE OUTUBRO DE 2019, E NÃO CLASSIFICADOS)	PREVIDENCIÁRIA	16.959.534,79	11.821.862,95	-30,29%	0,66%	0,60%
	FAZENDÁRIA	2.560.825.419,11	1.969.847.527,89	-23,08%	3,61%	3,10%
	TOTAL	2.577.784.953,90	1.981.669.390,84	-23,13%	1,32%	1,22%
TOTAL	PREVIDENCIÁRIA	70.924.178.227,48	63.641.978.832,27	-10,27%	2751,36%	3211,53%
	FAZENDÁRIA	195.112.832.570,12	162.738.035.817,81	-16,59%	275,10%	255,71%
	TOTAL	266.037.010.797,60	226.380.014.650,08	-14,91%	136,35%	139,11%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração Sida 11/01/2020; Extração Sispar 10/01/2020; Extração Dívida 08/01/2020.

Com relação ao estoque da dívida ativa da União, observa-se uma elevação de 10,7%, passando de R$ 2,18 trilhões em 2018 para R$ 2,41 trilhões em 2019, motivada pela atualização do valor dos débitos pela taxa Selic e pelo alto nível de inadimplência fiscal, que implica novas inscrições em dívida ativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Merece destaque a redução do montante parcelado, que passou de R$ 266,04 bilhões em 2018 para R$ 226,38 bilhões em 2019, principalmente em decorrência das rescisões e liquidações das contas do parcelamento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

Também cabe mencionar o processo de revisão de natureza de créditos efetuado pela PGFN ocorrido em 2019, que redundou na reclassificação de créditos considerados anteriormente como "não tributários" para "tributários não previdenciários". Isso explica a redução do estoque não tributário em 31,25% e parte do elevado aumento de 14,53% do estoque tributário não previdenciário.

Ainda, especificamente em relação à arrecadação, esclarece-se que não é possível extrair de forma gerencial a informação sobre o estado do crédito - se ajuizado ou não ajuizado - no momento do parcelamento gerenciado pelo Sistema de Parcelamentos da PGFN (Sispar) ou pelos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) . Assim, da mesma forma que na PCPR 2018, optou-se por inserir colunas denominadas "Parcelamentos Sispar" e "Parcelamentos RFB".

A recuperação total da dívida ativa da União, incluindo os depósitos decorrentes de créditos inscritos, registrou pequeno aumento em relação ao ano anterior, passando de R$ 23,69 bilhões em 2018, para R$ 24 bilhões em 2019, incluindo os depósitos judiciais e extrajudiciais (DJE).

Apesar do pequeno incremento, a PGFN considera a recuperação de 2019 bastante exitosa, visto que, ao contrário do ano de 2018, não contou com eventos extraordinários decorrentes dos parcelamentos especiais editados em 2017, especialmente o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), que previu a liquidação em parcela única no mês de janeiro de 2018, para os optantes da modalidade pagamento à vista. Esse fato também explica a queda de 16,6% no valor recuperado com os parcelamentos gerenciados pelo Sistema de Parcelamentos da PGFN (Sispar).

Ao analisar a recuperação decorrente dos créditos não ajuizados, observa-se uma redução de aproximadamente 25% do montante "não ajuizado e parcelado", compensada amplamente por um aumento de 120% na recuperação de créditos na situação "não ajuizado e não parcelado." Isso evidencia uma maior sensibilidade dos devedores às estratégias de cobrança aplicadas pela PGFN logo após a inscrição em dívida ativa, como a restrição no Cadin/CND e a publicação na Lista de Devedores.

O mesmo se observa em relação aos créditos ajuizados. Houve uma redução de 31,5% no valor recuperado com créditos na situação "ajuizada parcelada", compensada por um aumento de mais de 100% na recuperação decorrente de créditos "ajuizados não parcelados", evidenciando o sucesso da estratégia de execução judicial.

No que tange aos créditos inscritos em dívida ativa parcelados nos sistemas da RFB, houve redução do valor recuperado em 13,2%, a qual é esperada, visto que eles não são mais utilizados para gerenciar novos parcelamentos de créditos inscritos em dívida ativa da União.

Observa-se, por fim, que foi aberta a rubrica, "Transação MP nº 899, de 16 de outubro de 2019", para registrar a recuperação e o estoque dessa nova modalidade de regularização implementada em 2019. Além disso, registrou-se nesse ano o encerramento das contas do parcelamento das instituições financeiras e seguradoras e exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo - Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013 -, do Projeto Agroindustrial do Canavieiro Abraham Lincoln (Pacal) - Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 -, da renegociação crédito rural e fundiário - Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008 -, razão pela qual seu estoque está zerado.

Medidas Adotadas para Melhoria na Sistemática de Recuperação de Créditos Administrados pela PGFN, com vistas ao Atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000

A PGFN possui plano de ação fundado em medidas de inteligência fiscal, fortalecimento dos mecanismos de cobrança e na revisão de processos de trabalho, com vistas a incrementar a eficiência da arrecadação da dívida ativa. A seguir, apresenta-se quadro com as principais ações previstas, suas descrições, entregas e situação atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO – PLANO DE AÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA INCREMENTAR A EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ENTREGAS	SITUAÇÃO ATUAL
GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE COMBATE À FRAUDE FISCAL ESTRUTURADA (GOEFF) E DO LAB-PGFN.	VISA INCREMENTAR ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS COM O DESVENDAMENTO DE FRAUDES E LOCALIZAÇÃO DE BENS DE DEVEDORES E CORRESPONSÁVEIS.	DEFLAGRAÇÃO DE 9 OPERAÇÕES DE GRANDE PORTE EM 2019, EM ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES DA PGFN, ENVOLVENDO MAIS DE R$ 5,4 BILHÕES EM CRÉDITOS SONEGADOS.	EM ANDAMENTO.
CRIAÇÃO DO MÓDULO DE APOIO À INVESTIGAÇÃO NO DW.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS COM O DESVENDAMENTO DE FRAUDES E LOCALIZAÇÃO DE BENS DE DEVEDORES E CORRESPONSÁVEIS.	CRIAÇÃO DE MÓDULO COM INFORMAÇÕES E FERRAMENTAS DE BI PARA APOIO À ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO NO SISTEMA DW SIGPGFN.	CONCLUÍDO EM 2019.
IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS (RDCC).	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS COM ATUAÇÃO FOCADA EM RESULTADO, DEFINIR ESTRATÉGIA MAIS ADEQUADA CONFORME O PERFIL DO DEVEDOR.	SUSPENSÃO MASSIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS SEM PERSPECTIVAS DE RECUPERAÇÃO.	EM ANDAMENTO.
		DILIGENCIAMENTO EM LARGA ESCALA DESCENTRALIZADO DAS BASES DE DADOS DISPONÍVEIS.	
		TRATAMENTO DOS RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS.	
IMPLEMENTAÇÃO DO AJUIZAMENTO SELETIVO.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS COM ATUAÇÃO FOCADA EM RESULTADO, DEFINIR ESTRATÉGIA MAIS	NOVO SISTEMA DE PREPARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO, COM POSSIBILIDADE DE PARAMETRIZAÇÃO E INDICAÇÃO PRÉVIA DE BENS	EM ANDAMENTO.
IMPLEMENTAÇÃO DO AJUIZAMENTO INTEGRADO (SAJ INTEGRA)	VISA GARANTIR MAIOR EFICIÊNCIA NA INTERAÇÃO DA PGFN COM O JUDICIÁRIO.	INTEGRAÇÃO DO AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS COM OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.	CONCLUÍDO EM 2019.
IMPLEMENTAÇÃO DO MONITORAMENTO PATRIMONIAL (PGFN	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS COM O DESVENDAMENTO DE FRAUDES E LOCALIZAÇÃO DE BENS DE DEVEDORES E CORRESPONSÁVEIS.	SISTEMA PARA MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE COBRANÇA EM FACE DOS DEVEDORES, COM FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DE ANÁLISE DE DADOS.	EM ANDAMENTO.
FORTALECIMENTO NORMATIVO DA COBRANÇA TRIBUTÁRIA.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM A GARANTIA DE PREVALÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOBRE OS DEMAIS E AMPLIAÇÃO DE RESTRIÇÕES AOS DEVEDORES.	PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA PARA FORTALECIMENTO DA COBRANÇA DA DAU (PROJETO DE LEI Nº 1.646/2019, QUE TRATA DO DEVEDOR CONTUMAZ E A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA).	EM ANDAMENTO.
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.	VISA INCREMENTAR DA ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS COM O DESVENDAMENTO DE FRAUDES E LOCALIZAÇÃO DE BENS DE DEVEDORES E CORRESPONSÁVEIS	RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES.	EM ANDAMENTO.
APRIMORAMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM A EXECUÇÃO FISCAL.	DESENVOLVIMENTO DO NOVO SISTEMA DE PENHORA ON-LINE QUE SUBSTITUIRÁ O BACENJUD 2.0.	EM ANDAMENTO.
COBRANÇA ADMINISTRATIVA PARAMETRIZADA.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM O FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA.	INTEGRAÇÕES COM OUTROS SISTEMAS (INTERNOS E RFB).	EM ANDAMENTO.
APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE PARCELAMENTO PARAMETRIZADO.	INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO COM O APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE GESTÃO DE PARCELAMENTOS.	FUNCIONALIDADE QUE PERMITE O DÉBITO EM CONTA CORRENTE.	CONCLUÍDO EM 2019.
		GESTÃO DOS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS ORDINÁRIOS.	CONCLUÍDO EM 2019.
		MELHORIAS NA INTERFACE.	EM ANDAMENTO.
		INTEGRAÇÕES COM OUTROS SISTEMAS (INTERNOS E RFB).	EM ANDAMENTO.
MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM O APRIMORAMENTO DA INTERFACE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E FACILITAÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTO.	MELHORIAS NO PORTAL REGULARIZE E NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTE (SICAR) , PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DIGITAIS.	EM ANDAMENTO.
INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM MEDIDAS DE EDUCAÇÃO FISCAL E CONTROLE SOCIAL.	NÚMEROS DA DÍVIDA ATIVA.	EM ANDAMENTO.
		EVOLUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA LISTA DE DEVEDORES.	CONCLUÍDA EM 2019
		PUBLICAÇÃO DOS DADOS ABERTOS DA DÍVIDA ATIVA.	CONCLUÍDA EM 2019.
		PUBLICAÇÃO DO PAINEL DE PARCELAMENTOS.	CONCLUÍDA EM 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ENTREGAS	SITUAÇÃO ATUAL
MODERNIZAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM A APLICAÇÃO DE NOVOS MECANISMOS DE COBRANÇA.	SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO PARA VIABILIZAR CONSULTAS DIVERSAS, PROTESTO, COBRANÇA ADMINISTRATIVA, EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS (DARF), PARCELAMENTO E AJUIZAMENTO.	EM ANDAMENTO.
CONTROLE DAS SITUAÇÕES CADASTRAIS DOS DEVEDORES.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM ATUAÇÃO FOCADA EM RESULTADO.	CRÍTICAS PARA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS.	- EM ANDAMENTO;
	DEIXAR DE COBRAR CRÉDITOS INDEVIDOS.	ROTINAS PARA MONITORAR ALTERAÇÕES DE SITUAÇÃO APÓS INSCRIÇÃO.	EM ANDAMENTO.
APRIMORAMENTO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA.	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM MEIOS UTILIZAÇÃO DE MEIO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAIS.	ENVIO DE DÉBITOS PARA O SERASA.	CONCLUÍDO EM 2019.
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA DÍVIDA ATIVA (SIDA).	VISA INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO COM O APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DAU.	DEMANDAS PARA MODERNIZAR O SIDA.	EM ANDAMENTO.

Fonte: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3.6. Dívida Ativa sob a Administração da Procuradoria-Geral Federal (PGF)

A partir de 2016, iniciou-se a utilização do Sapiens Dívida, módulo integrado ao Sistema Sapiens da Advocacia-Geral da União (AGU), com avançados recursos voltados à gestão dos créditos das Autarquias e Fundações Públicas Federais na fase de Dívida Ativa.

Por meio dessa ferramenta, a maior parte das entidades federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) encaminham seus créditos cadastrados, juntamente com o processo administrativo de constituição do crédito, para que sejam inscritos em Dívida Ativa e, por conseguinte, cobrados de modo extrajudicial (conciliação prévia e protesto) e judicial (execução fiscal).

É possível perceber a evolução da atividade de recuperação de créditos por meio da utilização do Sapiens Dívida, seja pela possibilidade de efetivamente gerir o crédito público em todas as etapas posteriores à inscrição, seja pelo acréscimo de arrecadação identificado no Sistema.

Em relação à gestão do crédito público, salienta-se a possibilidade de identificar com exatidão a fase em que o crédito público foi arrecadado na linha cronológica da atividade de cobrança (inscrição, protesto, parcelamento, ajuizamento) e, desse modo, viabiliza-se o aprimoramento dos processos de trabalho.

Nessa esteira, as entidades que utilizam largamente o Sapiens Dívida, a exemplo da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), dispõem de uma gestão detalhada desses créditos encaminhados à Procuradoria-Geral Federal, no tocante à inscrição, ao protesto, ao ajuizamento de execuções fiscais, ao parcelamento e à arrecadação.

Dito isso, percebe-se que a ferramenta Sapiens Dívida proporciona a cada ano uma evolução na gestão dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, o que franqueia a elaboração de estratégias de cobrança mais adequadas, de acordo com a natureza do crédito e do devedor.

Em que pese o Sapiens Dívida já possuir créditos de 127 entidades federais e o expressivo numerário de R$ 12,1 bilhões inscritos em Dívida Ativa, ainda é significativa a existência de créditos inscritos e geridos de forma manual (RAC, Pinc, Leide e Sisdat) e em sistemas próprios das Autarquias e Fundações Públicas Federais: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicafi), Sistema de Gestão Integrada (SGI), Sistema Integrado de Gestão de Crédito (Sigec), Sistema da Procuradoria Jurídica (Projur), MV2, Sistema de Cadastro de Dívida Ativa (SCDA).

A título de exemplo, a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF/ANTT) utilizava regularmente, até março de 2016, os bancos de dados Sisdat e RAC para o cadastramento dos seus créditos e emissão das respectivas Certidões da Dívida Ativa da União (CDA). Todos esses créditos anteriores à utilização do Sistema Sapiens Dívida representam um valor histórico de R$ 314.601.010,00 e são até hoje objeto de controle manual por planilhas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lado outro, os créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) são inscritos no Sistema Sapiens Dívida (SD) e também no Sistema de Cadastro de Dívida Ativa (SCDA) da Agência. No SD, são inscritas multas (salvo devedor em falência ou insolvência), taxas (somente com um fato gerador na notificação fiscal), descumprimento contratual e ressarcimento ao erário. No SCDA, por seu turno, são inscritas multas de devedor em falência ou insolvência, taxas (demais casos) e créditos de ressarcimento ao SUS. Registra-se que o estoque de Dívida Ativa identificado até 2019 no SCDA é de 27.020 créditos, os quais totalizam mais de quatro bilhões de reais (R$ 4.640.433.825,69).

Há, ainda, aquelas entidades que possuem seus créditos inscritos tão somente em seus próprios sistemas, a exemplo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - Sicafi -, da Agência Nacional de Mineração (ANM) - Sistema Projur e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) - Sistema de Gestão Integrada (SGI). Para se ter a dimensão do volume desses créditos, salienta-se que a autarquia ambiental possui um estoque de créditos no Sicafi superior a nove bilhões de reais (R$ 9.283.180.392,46).

Percebe-se, à vista disso, que a cobrança e recuperação de créditos realizada pela PGF compreende várias realidades distintas, a depender da Autarquia ou Fundação Pública Federal representada, sendo necessário gerir manualmente um significativo estoque de créditos antigos, bem como manusear vários sistemas de cobrança, além do Sapiens Dívida.

Não bastasse o diversificado cenário já apresentado, existe um dificultador no rastreamento de parcela da arrecadação das entidades representadas pela PGF. Trata-se da utilização de códigos de recolhimento de pagamento idênticos para créditos inscritos em dívida ativa e créditos não inscritos em dívida ativa (quitados ainda na fase administrativa de cobrança, sem a remessa do crédito para a PGF). Esses códigos são utilizados em conversões em renda de depósitos judiciais e pagamentos de boletos relativos a créditos inscritos manualmente ou em sistemas próprios das entidades.

A utilização dos códigos supracitados torna difícil o rastreamento da arrecadação relativa aos créditos anteriores à utilização do Sapiens Dívida, seja pelo setor contábil da entidade, seja pelo órgão de representação judicial (PGF). Essa é a razão para a maioria das entidades representadas, quando solicitadas, não apontarem detalhadamente a sua arrecadação integral para a fase Dívida Ativa, especialmente o tocante aos créditos não inscritos no Sapiens Dívida.

Ante o cenário delineado, depreende-se que é incontroverso o avanço de gestão franqueado pela utilização do Sistema Sapiens Dívida, mas ainda é preciso lidar com o acompanhamento de créditos inscritos em outros sistemas, bem como créditos antigos inscritos manualmente.

Além do Sapiens Dívida, conforme será explicitado mais adiante, a previsão de disponibilização às entidades federais de uma ferramenta centralizada de gestão de créditos (Sistema Arco) para a fase administrativa (artigo 8º do Decreto nº 9.194, de 17 de julho 2017), também revela excelente perspectiva de superação em definitivo das dificuldades ainda existentes.

Conforme já mencionado, a despeito de o Sapiens Dívida já possuir créditos de 127 entidades federais, ainda é expressiva a existência de créditos inscritos e geridos de forma manual (RAC, Pinc, Leide e Sisdat) e em sistemas próprios das Autarquias e Fundações Públicas Federais (Sicafi, SGI, Sigec, Projur, MV2, SCDA).

Por essa razão, com vistas à identificação integral dos valores referentes à Dívida Ativa, solicitou-se para as entidades representadas o fornecimento de informações relativas aos anos de 2018 e 2019 para subsidiar a confecção desse relatório.

Nesse cenário, destaca-se a arrecadação de algumas das maiores Autarquias e Fundações Públicas Federais, segundo os dados fornecidos. Na tabela a seguir, os valores constantes nas colunas "informações entidades" encontram-se somados à arrecadação do Sapiens Dívida, com vistas à identificação da arrecadação integral da entidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF - REGISTROS DO SAPIENS DÍVIDA X INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS ENTIDADES - R$ 1,00

ENTIDADES	EXERCÍCIO 2018		EXERCÍCIO 2019	
	SAPIENS DÍVIDA (R$)	INFORMAÇÕES ENTIDADES (R$)	SAPIENS DÍVIDA (R$)	INFORMAÇÕES ENTIDADES (R$)
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)	-	3.173.798,98	-	2.661.306,69
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)	-	763.259.661,15	-	10.070.982,04
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)	1.327.345,52	2.654.518,05	1.368.058,87	2.273.954,42
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)	17.551.247,33	17.853.423,38	8.555.865,59	10.063.843,90
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM)	-	39.801.726,57	-	29.173.611,77
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO COMBUSTÍVEIS (ANP)	4.210.308,01	70.539.391,05	108.641.048,21	167.929.277,35
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)	62.467.252,94	136.852.758,58	97.467.753,23	213.673.906,89
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	709.478,96	709.478,96	1.128.739,24	1.128.739,24
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	24.828.396,08	24.828.396,08	42.096.469,38	42.096.469,38
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)	507.268,43	507.268,43	763.035,82	763.035,82
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)	-	1.393.579,00	-	610.712,62
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)	1.513.701,10	17.443.038,50	6.210.271,62	14.251.658,11
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)	751.071,26	925.450,72	2.657.400,66	5.299.657,85
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)	-	107.425.529,18	1.292,33	97.754.761,94
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO)	-	88.400.912,16	-	70.546.140,02

Fonte: Registros do Sistema Sapiens Dívida e Informações prestadas pelas Entidades.

Arrecadação Integral da Procuradoria-Geral Federal

Para além da arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa, a arrecadação integral da Procuradoria-Geral Federal é alcançada por meio do somatório do resultado da execução fiscal trabalhista, da arrecadação de créditos inscritos no Sapiens Dívida, da arrecadação de códigos de recolhimento exclusivos para a fase judicial apontados pelas entidades representadas (relativos à créditos inscritos manualmente ou em sistemas próprios das autarquias e às demais ações de cobrança) e do obtido por meio das ações regressivas previdenciárias.

O resultado da Execução Fiscal Trabalhista (EFT) é obtido por meio de consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) (http://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/arrecadacao). Desse modo, é preciso que os valores sejam consolidados no referido sítio para, em seguida, alimentar a planilha de arrecadação da PGF.

TABELA – ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS - REGISTROS DO SAPIENS DÍVIDA

ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	EXERCÍCIO DE 2018				EXERCÍCIO DE 2019			
	PARCELADO		NÃO PARCELADO		PARCELADO		NÃO PARCELADO	
	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)	24.304,93	105.601,74	1.171.495,44	916.105,37	223.694,26	831.174,40	1.227.675,99	3.424.529,11
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)	241.757,76	124.837,32	16.893.443,79	291.208,46	306.532,54	201.236,87	8.048.096,18	-
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)	29.126.763,31	5.042.352,68	11.408.129,24	16.890.007,71	25.690.693,29	8.796.739,96	28.327.937,57	34.652.382,41
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIO (ANTAQ)	4.401,72	12.801,73	217.429,23	474.846,28	43.963,73	103.825,76	376.495,51	604.454,24
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	8.088.482,42	3.019.952,52	8.122.874,48	5.597.086,66	17.475.246,64	5.971.874,72	10.320.598,17	8.328.749,85
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)	2.076,05	68.892,83	196.222,61	240.076,94	24.997,25	113.191,33	106.533,37	518.313,87
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)	445.181,48	163.297,97	376.838,06	342.028,01	591.596,63	224.685,48	355.102,52	196.674,24
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)	590.292,67	2.142.659,81	409.111,64	1.068.243,89	1.739.966,28	1.595.851,68	104.119.382,67	1.185.847,58
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)	295.785,59	76.038,46	783.151,82	358.725,23	1.977.669,62	372.762,58	2.155.060,44	1.704.778,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	EXERCÍCIO DE 2018				EXERCÍCIO DE 2019			
	PARCELADO		NÃO PARCELADO		PARCELADO		NÃO PARCELADO	
	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)	2.430,47	-	-	-	2.568,44	-	-	-
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ)	38.382,54	95.606,78	1.187,58	231.554,95	115.580,79	94.645,06	176.811,87	32.294,95
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)	138.871,15	121.078,24	307.383,33	183.738,54	345.472,49	267.296,97	1.642.019,30	402.611,90
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB)	-	-	20.574,90	-	-	-	-	-
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)	59.241,05	93.130,10	-	-	153.419,97	177.177,06	910,28	145.402,39
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)	-	-	-	-	2.510,08	408,65	-	-
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	51.509,04	-	-	-	64.265,79	-	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS (FUA)	-	-	-	-	4.616,82	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS (UFGD)	-	-	-	6.355,32	-	-	1.721,48	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (FUFMS)	-	-	-	-	-	-	-	931,30
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)	722,05	-	667,09	529,87	3.000,84	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)	-	-	-	1.027,86	2.363,47	-	-	-
FUNDAÇÃO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)	483.521,15	56.393,32	-	-	195.701,27	-	-	-
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)	-	-	-	-	1.292,33	-	-	-
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO)	574.576,39	46.165,72	366.752,91	216.301,24	751.165,22	54.505,82	618.697,52	75.235,94
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC)	18.613,08	-	-	-	-	-	-	-
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)	-	-	-	-	-	-	-	1.564,10
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC)	-	-	-	5.605,31	2.562,13	-	-	6.093,59
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (	-	-	-	521,78	-	-	1.070,25	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	218,67	-	-	-	-	-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	4.673,16	-	-	-	-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.896,63	-	-	-	-	-	-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	53,53	-	-	-	611,38	-	-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	192,10	-	-	-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	420,90	-	323,40
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.294,52	-	-	-	-	-	-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	159,84	-	8.959,56	-	1.006,28	760,21
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	727,57	-	1.104,10
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	6.142,43	-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	201,22	4.113,65	-	674,17	204,32	3.394,55	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	1.256,56	-	-
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)	-	-	-	3.487.025,81	-	-	-	-
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	-	-	5.481,19	-	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	EXERCÍCIO DE 2018				EXERCÍCIO DE 2019			
	PARCELADO		NÃO PARCELADO		PARCELADO		NÃO PARCELADO	
	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO	AJUIZADO	NÃO AJUIZADO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	15.641,80	822,01	-	-	2.903,31	-	1.566,24	-
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)	-	-	-	-	2.491,53	-	52.155,57	188.600,73
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)	2.830,53	40.231,35	-	21.545,51	44.162,19	1.125,38	90.083,83	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS)	1.210,01	-	-	-	234,40	-	3.326,42	396,57
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILAL)	-	-	-	-	-	-	3.771,86	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)	-	-	-	-	3.728,32	-	13.658,30	281,65
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)	4.415,62	1.135,21	-	-	5.454,81	1.420,06	279,01	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL)	-	-	-	-	843,18	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG)	-	-	-	-	1.965,30	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)	-	-	-	-	2.858,37	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)	-	-	-	-	699,74	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)	4.636,45	1.073,76	5.734,00	9.368,59	19.976,43	1.514,52	48.510,61	7.655,71
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)	-	-	-	-	8.129,29	4.928,16	-	132.974,76
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP)	-	-	-	1.002,29	-	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)	-	-	-	1.400,00	-	-	-	521,03
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)	-	2.112,93	-	-	-	2.675,81	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)	22.826,35	-	-	-	26.318,25	-	-	486,69
UNIVERSIDADE DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)	-	-	-	-	7.361,45	1.126,96	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)	167,02	-	-	-	596,59	-	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)	127.331,40	-	-	-	127.188,06	1.219,98	-	2.096,83
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)	431,39	-	-	-	2.648,64	-	1.406,97	512,34
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)	3.434,04	-	-	-	7.680,99	1.906,19	1.145,71	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)	-	8.616,50	-	2.157,60	-	20.850,83	4.869,33	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)	1.727,15	-	-	6.058,64	3.614,20	1.931,76	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM)	-	654,72	-	333,74	52,65	-	-	2.378,32
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS)	-	-	-	-	1.972,01	-	-	-
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ ((UTFPR)	-	-	-	-	-	-	4.164,74	-
TOTAL	40.375.809,29	11.223.875,59	40.295.423,96	30.353.047,70	50.000.004,70	18.852.827,77	157.707.452,54	51.617.956,79
-			TOTAL EXERCÍCIO DE 2018	122.248.156,54			TOTAL EXERCÍCIO DE 2019	278.178.241,80

Fonte: Registros do Sistema Sapiens Dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estoque de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais

Finalmente, cumpre destacar o estoque de Dívida Ativa da Autarquias e Fundações Públicas Federais referentes ao ano de 2019. Entende-se por estoque de Dívida Ativa os valores relativos a todo o histórico de créditos inscritos ainda ativos, ou seja, não extintos (e.g. pagamento, prescrição) ou cancelados (e.g. erro administrativo).

TABELA - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES (FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS) SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS ENTIDADES

ENTIDADES	VALOR INFORMADO - R$
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA)	1.501.522,63
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)	1.443.546.500,58
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE)	38.886.291,67
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM)	217.077.658,90
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, (ANP)	208.021.278,94
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)	4.640.433.825,69
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	203.614.579,78
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)	243.723.586,21
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)	3.366.758.891,97
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)	9.283.180.392,46
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO)	553.178.518,55
ESTOQUE SAPIENS DÍVIDA	R$ 11.618.155.203,79
TOTAL INFORMADO	R$ 31.818.078.251,17

Fonte: Informações prestadas pelas Entidades.

No Sapiens Dívida, em 2019, devido a 191 mil inscrições em Dívida Ativa, acumulou-se mais 3,71 bilhões de reais em Dívida Ativa, totalizando o montante de mais de doze bilhões de reais (R$12.099.319.316,03) inscritos no Sistema da AGU. Uma vez que já se arrecadou R$ 481.164.112,24, o estoque de créditos no SD até 2019 é de R$ 11.618.155.203,79.

Ressalte-se, mais uma vez, que ainda é significativa a existência de créditos inscritos e geridos de forma manual (RAC, Pinc, Leide e Sisdat) e em sistemas próprios das Autarquias e Fundações Públicas Federais (Sicafi, SGI, Sigec, Projur, MV2, SCDA).

A Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (PF/ANTT) utilizava regularmente, até março de 2016, os bancos de dados SISDAT e RAC para o cadastramento dos seus créditos e emissão das respectivas CDA. Todos esses créditos anteriores à utilização do Sapiens Dívida representam um valor histórico de R$ 314.601.010,00, sendo que já foram baixados créditos no valor total histórico de R$ 110.986.430,22. Desse modo, é possível apontar R$ 203.614.579,78 de estoque de créditos da ANTT anteriores à utilização do SD.

Os créditos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) são inscritos no sistema Sapiens Dívida - SD e também no Sistema de Cadastro de Dívida Ativa (SCDA) da Agência. No SCDA, identificou-se o estoque de Dívida Ativa até 2019 de 27.020 créditos, os quais totalizam mais de quatro bilhões de reais (R$ 4.640.433.825,69).

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), entidade detentora de sistema próprio, possui um estoque de créditos no Sicafi superior a nove bilhões de reais (R$ 9.283.180.392,46). O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) , por seu turno, registra no SGI um estoque de Dívida Ativa de R$ 553.178.518,55.

A Agência Nacional de Cinema (Ancine) apontou um montante de estoque da dívida para créditos inscritos fora do Sapiens Dívida para o ano de 2019, de R$ 38.886.291,67. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por seu turno, apontou um estoque de créditos não inscritos no Sapiens Dívida para 2019 equivalente a R$ 3.366.758.891,97.

Ademais, registra-se que algumas entidades informaram como estoque o montante total de créditos inscritos apenas em 2019 e ainda não baixados. O ideal, que representaria um valor expressivamente superior, seria a disponibilização do valor histórico de créditos inscritos e ainda em estágio de cobrança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deste modo, ainda que se mostre uma informação conservadora, é possível apontar um estoque superior a 30 bilhões de reais inscritos em Dívida Ativa na carteira de créditos da Procuradoria-Geral Federal para cobrança.

Conforme já explicitado anteriormente, há dificuldades no rastreamento de parcela da arrecadação das entidades representadas pela PGF. Trata-se da utilização de códigos de recolhimento de pagamento idênticos para créditos inscritos em dívida ativa e créditos não inscritos em dívida ativa (quitados ainda na fase administrativa de cobrança, sem a remessa do crédito para a PGF). Esses códigos são utilizados em conversões em renda de depósitos judiciais e pagamentos de boletos relativos a créditos inscritos manualmente ou em sistemas próprios das entidades.

Assim, a maioria das entidades representadas, quando solicitadas, não apontam detalhadamente a sua arrecadação integral para a fase Dívida Ativa, especialmente o tocante aos créditos não inscritos no Sapiens Dívida.

Medidas Adotadas para Melhoria da Sistemática de Recuperação de Créditos das Fundações e Autarquias, com vistas ao Atendimento do art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000

Quanto às medidas adotadas para melhoria na sistemática de recuperação de créditos, destaca-se as principais atividades desempenhadas pelos setores de cobrança da Procuradoria-Geral Federal.

Evolução da Equipe Nacional de Cobrança (Enac)

A Equipe Nacional de Cobrança foi instituída, como projeto piloto, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal pela Portaria PGF n° 614, de 31 de agosto de 2016. Atualmente, a Enac é regulamentada pela Portaria PGF n° 829, de 08 de novembro de 2018.

O objetivo principal da Enac é melhorar a gestão técnica e operacional das atividades relativas à inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), conciliação prévia, ajuizamentos de execução fiscal, ações de ressarcimento e cobrança, parcelamento extrajudicial, pesquisa patrimonial, localização de devedores e demais atividades de inteligência na área de cobrança, por meio da nacionalização e desterritorialização de suas atividades.

Esse novo formato de atuação permitiu uma visão global dos estoques de créditos e a priorização da atuação por tipo e valor dos mesmos, alcançando maior eficiência e ganho de escala nos resultados.

Evidencia-se a criação e expansão do Núcleo de Inteligência e Estratégia de Cobrança (Niec), que é responsável por prestar apoio às unidades de contencioso judicial em matéria de cobrança no âmbito da Procuradoria-Geral Federal (PGF), tanto em gerenciamento de contencioso, quanto em ações de acompanhamento prioritário, em relação a pesquisas de dados cadastrais, de documentos perante a Junta Comercial, de bens e direitos, de óbito e de inventário extrajudicial.

Ao tempo que se pretende realizar a atividade contenciosa de forma mais organizada e racional, a Equipe Nacional de Cobrança também possui estrutura direcionada ao fomento da conciliação extrajudicial. Trata-se do Núcleo de Conciliação Prévia (Ncon), que pretende potencializar os resultados da equipe por meio da notificação dos devedores para comparecimento às unidades da PGF para regularização amigável dos débitos.

Ante a não recuperação do crédito por meio da conciliação prévia, o Núcleo de Protesto (Prot) realizará o protesto de todos os créditos públicos das entidades representadas pela PGF, uma vez que se considera esta a melhor ferramenta para a recuperação do crédito público. A propósito, em 2019, houve significativo incremento do valor relativo aos créditos encaminhados para protesto da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

Caso a recuperação ainda não seja realizada nesta seara extrajudicial, pretende-se, a exemplo das boas práticas realizadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alterar a lógica do ajuizamento das execuções fiscais, por meio do ajuizamento seletivo. Mediante essa sistemática, a busca de bens passará a ser anterior e condição imprescindível para o ajuizamento, porquanto somente deverão ser ajuizadas execuções fiscais quando os devedores possuírem bens suficientes para a recuperação significativa do crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal lógica é objeto de artigo no Projeto de Lei nº 1.646/2019, em trâmite no Congresso Nacional, destinado ao fortalecimento da cobrança da dívida ativa e ao combate ao devedor contumaz. A aprovação do novo ato normativo proporcionará a implantação da metodologia de classificação dos créditos rating no âmbito da PGF.

Evolução do Projeto das Equipes de Cobrança Judicial Regionalizadas (Ecojud)

No último trimestre de 2018, foram criados os primeiros projetos-pilotos da regionalização da cobrança, com a criação das Equipes de Cobrança Judicial Regionais, denominadas Ecojud, nas Procuradorias-Regionais da 2ª, 4ª e 5ª Regiões.

A Portaria PGF nº 944, de 19 de dezembro de 2018, regulamentou a criação das Ecojud no âmbito da PGF. As Ecojud foram planejadas para auxiliarem os órgãos de execução da PGF a atingirem a plenitude e eficiência nas atividades de cobrança judicial. A regionalização das atividades de cobrança por meio de uma gestão estratégica implica a racionalização e melhor aproveitamento da estrutura organizacional, o que proporciona incremento de qualidade nas atividades contenciosas e na distribuição equitativa da demanda processual. Em última análise, a nova organização das estruturas de cobrança da PGF está vocacionada para o aumento da efetividade da recuperação dos créditos das autarquias e fundações públicas federais.

Ante as vantagens alcançadas, iniciou-se, em 2019, o projeto-piloto na 3ª Região, bem como pretende-se a expansão integral das Ecojud para a 1ª e 3ª Regiões até o final de 2020.

Implementação do Sistema Único de Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais

Diante da publicação do Decreto nº 9.194, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal, possibilitou-se a criação de uma ferramenta centralizada de gestão de créditos de todas as autarquias federais (artigo 8º do Decreto nº 9.194/2017).

Nesse contexto, o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, agora Ministério da Economia (ME), a Procuradoria-Geral Federal, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) , a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) assinaram, em janeiro de 2019, Acordo de Cooperação Técnica e o respectivo Plano de Trabalho com a previsão de criação de um sistema único de gestão de créditos na fase administrativa, que terá como base o sistema Arco da Anatel.

Por oportuno, é imperioso ressaltar que, atualmente, diante do não pagamento na fase administrativa, todas as Autarquias e Fundações Públicas Federais encaminham o processo administrativo de constituição do crédito para a PGF, a qual necessita lidar com os variados sistemas para desempenhar o seu mister institucional voltado à arrecadação.

Percebe-se, pois, que a utilização de sistema único para a tramitação dos processos administrativos de cobrança e para o cadastramento dos créditos deles decorrentes, além de otimizar a cobrança interna da própria Autarquia, facilitará o trâmite de tais processos com o Sistema de Cobrança da Dívida Ativa da PGF/AGU (Sapiens Dívida), potencializando a capacidade de inscrição em dívida, protesto, ajuizamento e arrecadação.

A primeira versão do sistema com os seus principais módulos (gerar boletos, criar receita, gerar crédito e remessa para dívida ativa) encontra-se em fase de teste por meio de projeto-piloto envolvendo o cadastro de créditos do INSS. Após a homologação desses módulos básicos, o Sistema Arco já estará apto a receber os créditos da maioria das autarquias e fundações públicas federais, uma vez que predomina, entre as entidades representadas, a ausência de qualquer sistema de gestão de créditos.

Lado outro, a expectativa é que todos os módulos do sistema sejam disponibilizados pelo Ministério da Economia até o final de 2020, viabilizando a adesão integral das entidades federais ao sistema de gestão de créditos no âmbito administrativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Equipe de Trabalho Especializada em Ações Regressivas (ETR-Regressivas)

A Portaria PGF nº 157, de 08 de março de 2016, criou uma Equipe de Trabalho especializada em ações regressivas previdenciárias, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, com o objetivo de conferir maior eficiência à política de ajuizamento de ações judiciais dessa natureza. Nesse contexto, nos últimos cinco anos, já foram ajuizadas cerca de 1.130 ações regressivas acidentárias pela PGF, na representação judicial do INSS, com expectativa de ressarcimento que supera 500 milhões de reais.

Em 2019, os membros dessa Equipe ajuizaram 235 ações regressivas correspondentes a 689 benefícios cobrados de 517 segurados da Previdência Social. Estas ações representam uma expectativa de ressarcimento de R$101.417.657,81. Lado outro, foi efetivamente arrecado o numerário de R$ 17.117.799,64, no âmbito dessas ações de ressarcimento.

Equipe de Trabalho Especializada em Ações de Improbidade (ETR-Probidade)

Com o escopo de incrementar e reposicionar a PGF na atividade de ajuizamento de ações de improbidade, foi criada uma equipe de alto desempenho com a atribuição de exclusividade de análise de Procedimentos de Instrução Prévia (PIP) para o ajuizamento destas ações, além das cautelares de arresto de acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), ainda não transitados em julgado.

O trabalho é realizado na perspectiva de alto desempenho com a fixação de metas para a Equipe, segundo a exigência prevista no artigo 15, §2º, da Ordem de Serviço CGCOB nº 03/2016. Nesse contexto, desde maio de 2016 até dezembro de 2019, a ETR-Probidade alcançou o número de 2.118 PIP instaurados e já possui mais de 2,6 bilhões de reais em valores ajuizados (R$ 2.638.850.790,43).

No ano de 2019, foram ajuizadas 159 ações de improbidade, as quais materializam o valor da causa total requerido de R$ 619.504.897.49 (inclui o dano ao erário e as multas a serem estipuladas pelo juízo, sempre requeridas em valor máximo).

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica da Força-Tarefa Previdenciária

A atuação da Procuradoria-Geral Federal nas operações policiais consiste em iniciativa relevante no combate à corrupção em face de autarquias e fundações públicas federais, uma vez que a sua participação ainda na fase investigatória proporciona o ajuizamento de ações cautelares de improbidade administrativa no juízo cível simultaneamente ao momento da deflagração das operações, aumentando exponencialmente a possibilidade de recomposição do erário.

A especialização desse segmento já gerou a atuação nas seguintes operações da Polícia Federal: Púnico, Pseuda, Recidiva, Custo Previdenciário e *Barbour*.

Diante de tais vantagens na atuação contra a improbidade administrativa, celebrou-se Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal, com a finalidade de promover a descapitalização das organizações criminosas, o ressarcimento ao Erário e a responsabilização civil e disciplinar dos servidores envolvidos com a prática de crimes de atribuição da Polícia Federal.

O acordo em epígrafe foi assinado em junho de 2019 (Acordo de Cooperação Técnica nº 9170313/2018/DPREV/CGPFAZ/DICOR/PF), restando pendente apenas a inclusão formal da Procuradoria-Geral Federal na força-tarefa, o que certamente renderá excelentes frutos às partes envolvidas, tornando tal atuação rotineira, em visível benefício à Autarquia Previdenciária.

Aprimoramento da Atuação por meio dos Grupos de Cobrança de Grandes Devedores (GCGD)

Foi assinada a Portaria PGF nº 693, de 01 de outubro de 2018, trazendo alterações na Portaria PGF nº 469, de 08 de junho de 2012, que dispõe sobre o Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As alterações promovidas pelo novo ato normativo ampliam a atuação do Grupo de Cobrança dos Grandes Devedores para abranger todas as Autarquias e Fundações Públicas Federais, mantendo-se os mesmos pisos de atuação por região, bem como adotando o critério da solvabilidade no monitoramento dos créditos dos grandes devedores.

O novo grupo foi constituído em dezembro de 2018, tendo ocorrido a sua expansão ao longo de 2019. Não obstante o curto período transcorrido, é possível apontar inúmeras atividades de destaque, entre as quais a atuação direta em sete ações envolvendo a Samarco Mineração S.A., cujo valor total em discussão é de R$ 855.455.775,00, já tendo sido garantido em juízo o montante de R$ 577.325.775,65. A equipe também assumiu a atuação da cobrança relativa às ações judiciais em face da Companhia Vale do Rio Doce (Vale), em que restou garantido o valor de R$ 89.418.410,00, por meio de seguro/carta fiança.

Insta ressaltar, ainda, a atuação do grupo relacionada à legalidade e eficácia da Resolução da Diretoria nº 983/2011, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cuja sentença determinou a conversão em renda com repasse ao Tesouro Nacional de R$ 356.851.924,00, distribuídos entre beneficiários de participações especiais. Foram retidos no Tesouro Nacional o montante de R$103.028.000, sendo R$ 86.000.000,00 de principal e R$17.028.000,00 de encargos acessórios, referentes à quitação do valor antecipado em 31/12/2016 pelo Estado do Amazonas/AM junto ao Tesouro Nacional, conforme termo de ajuste celebrado.

Por fim, em outra atuação de destaque, o grupo logrou êxito em obter a conversão em renda de crédito da ANP no valor de R$ 100.682.320,90, depositados judicialmente pela Petróleo Brasileira S.A. (Petrobras) relativos à multa aplicada pela Agência em epígrafe.

Força-Tarefa Amazônia Legal

A Portaria nº 469, de 24 de setembro de 2019, instituiu força-tarefa para atuação especializada nas demandas judiciais que tenham por objeto a defesa de políticas públicas ambientais prioritárias da União, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) nos Estados que compõem a Amazônia Legal. A criação da equipe teve como finalidade possibilitar uma atuação estratégica em demandas judiciais específicas que tenham por objeto o exercício do poder de polícia, a reparação dos danos e a execução de créditos considerados prioritários relativamente à Amazônia Legal (Força-Tarefa em Defesa da Amazônia).

Inicialmente, foram propostas 16 ações civis públicas, que pleitearam, em sede liminar, o montante de R$ 559.663.936,75, a título de indisponibilidade, bem como a proibição da obtenção de financiamento público e de subvenções pelos envolvidos. Destaque-se que, em todas as ações judiciais supramencionadas, além da implementação de mecanismos de monitoramento diário, também foram realizados despachos presenciais.

Em relação aos resultados alcançados, foram deferidas seis liminares relacionadas ao bloqueio de valores, à indisponibilidade de bens imóveis ou a determinações de abstenção de exploração da área.

2.3.7. Dívida Ativa sob a Gestão da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB)

No exercício de 2019, houve um aumento de R$ 1,92 bilhão, em comparação à 2018, no montante total de créditos em estoque da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBCB).

Em 2019, foram arrecadados R$ 3,82 bilhões, aqui incluídos R$ 2,99 bilhões não inscritos na dívida ativa, o que não representou relevante variação em relação a arrecadação em 2018. Entre 2011 e 2019, o Banco Central do Brasil recuperou R$ 39,27 bilhões em créditos devidos à instituição.

Pode-se destacar o envio a protesto de 254 títulos de dívida ativa, perfazendo o valor original total de R$ 312,91 milhões que alcançou recuperação[11] de 28,15% nos créditos até vinte mil reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO - ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL*

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2018				EXERCÍCIO 2019			
	PARCELADOS (R$)		NÃO PARCELADOS (R$)		PARCELADOS (R$)		NÃO PARCELADOS (R$)	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
MULTAS, CONTRATOS E OUTROS	887.496.274,88	7.084.503,35	3.419.195,75	2.804.045,90	822.329.712,97	761.569,32	1.835.183,58	643.070,25

Fonte: Banco Central do Brasil.

** Valores apropriados pela Autarquia em 2018.*

QUADRO - ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL *

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS	EXERCÍCIO 2018				EXERCÍCIO 2019			
	PARCELADOS (R$)		NÃO PARCELADOS (R$)		PARCELADOS (R$)		NÃO PARCELADOS (R$)	
	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS	AJUIZADOS	NÃO AJUIZADOS
MULTAS, CONTRATOS E OUTROS	8.055.355.020,62	3.378.288,33	40.871.553.991,72	697.628.033,64	7.468.350.363,24	3.113.211,12	43.013.701.035,61	1.059.008.461,47

Fonte: Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e pelo Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora do Banco Central do Brasil .

**Saldos devedores de créditos inscritos em dívida ativa apurados pela Procuradoria-Geral do Banco Central - PGBC (BC-JUR 2 e calculados manualmente) e pelo Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad).*

Medidas Adotadas para a Melhoria na Sistemática de Recuperação de Créditos

Com relação às medidas adotadas para a melhoria na sistemática de recuperação de créditos, destacam-se normativos que organizam o funcionamento e atribuem competências a órgãos da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBCB), com vistas ao incremento da eficiência e efetividade da cobrança[12]; que aprimoraram normas relativas ao parcelamento de débitos no âmbito da PGBCB[13]; e a definição da averbação premonitória, nos termos do artigo 799, IX, e do artigo 828, *caput*, ambos do Código de Processo Civil, como uma das medidas obrigatórias destinadas à recuperação de créditos.

Gize-se, por último, que o artigo 3º da Medida Provisória nº 909, de 09 de dezembro de 2019, determinou a sucessão, pela União, dos direitos, obrigações e ações judiciais relativas ao fundo das reservas monetárias, motivo pelo qual, quando transferidos os valores, o estoque da Dívida Ativa do BCB por certo sofrerá decréscimo significativo.

2.3.8. Demonstrativos da Dívida Ativa Contabilizada no Siafi

Apresenta-se, a seguir, demonstrativos da dívida ativa contabilizada no Siafi. Destaca-se que os valores contabilizados apresentam divergências em relação àqueles registrados nos Sistemas próprios, sendo que a conciliação específica entre o Sistema da PGFN e o Siafi está demonstrada em nota explicativa do Balanço Geral da União, constante do Capítulo IV desta prestação de contas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - TODAS AS GESTÕES – 2019 - R$ MILHARES

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	22201	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	138.870	-	-	-	-	-	-	138.870
		TOTAL		138.870	-	-	-	-	-	-	138.870
24000	MINIST.DA CIENCIA,TECNOL.,INOV.E COMUNICACOES	20501	CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO	223.524	-	-	16.409	-	-	-	239.933
		41231	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	2.554.741	-	-	5	-	-	-	2.554.746
		41232	FUNDO DE UNIVERS.DOS SERV.DE TELECOMUNICACOES	62.804	-	-	-	-	-	-	62.804
		TOTAL		2.841.069	-	-	16.414	-	-	-	2.857.483
25000	MINISTERIO DA ECONOMIA	25000	MINISTERIO DA ECONOMIA	2.181.082.681	177.632.159	131.002.307	15.625.233	8.629.496	69.305.204	13.627.033	2.413.780.647
		25201	BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/ SEG.SOCIAL	41.569.182	-	-	- 23.824.270	-	-	-	17.744.912
		25203	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	3.438.361	-	-	66.126	-	-	-	3.504.487
		25205	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	2.257	-	-	106	-	-	-	2.362
		25208	SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	1.559.286	-	-	26.955	-	-	-	1.586.241
		30203	INSTIT.NAC. DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOGIA	237.824	-	-	504.284	-	-	-	742.109
		30204	INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	3.898	-	-	58	-	-	-	3.957
		33206	SUPERINT.NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	7.184	-	-	7.395	-	-	-	14.579
		37904	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL	6.008.716	-	-	337.073	-	-	-	6.345.788
		61201	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	2.085	-	-	198	-	-	-	2.282
		TOTAL		2.233.911.473	177.632.159	131.002.307	- 7.256.842	8.629.496	69.305.204	13.627.033	2.443.727.365

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	26233	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	5.039	-	-	21	-	-	-	5.060
		26236	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	6.846	-	-	172	-	-	-	7.018
		26237	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	-	-	-	392	-	-	-	392
		26239	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	423	-	-	-	-	-	-	423
		26241	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	1.057	-	-	26	-	-	-	1.031
		26243	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	319	-	-	42	-	-	-	361
		26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	8.933	-	-	50	-	-	-	8.883
		26255	UNIVERSIDADE FED.VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	43	-	-	1	-	-	-	45
		26277	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	-	-	-	427	-	-	-	427
		26290	INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS	150.167	-	-	8.950	-	-	-	159.116
		26291	FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	7.554	-	-	-	-	-	-	7.554
		26292	FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	109	-	-	7	-	-	-	115
		26298	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	990.926	-	-	-	-	-	-	990.926
		26403	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	23	-	-	3.262	-	-	-	3.285
		26405	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARA	530	-	-	-	-	-	-	530
		26408	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MARANHAO	1.606	-	-	-	-	-	-	1.606
		26413	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA. MINEIRO	848	-	-	57	-	-	-	904
		26415	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	871	-	-	-	-	-	-	871
		26417	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	2.081	-	-	-	-	-	-	2.081
		26419	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS	100	-	-	3	-	-	-	103
		26432	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	-	-	-	1	-	-	-	1
		26436	INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE	51	-	-	0	-	-	-	51
		26439	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SAO PAULO	3.574	-	-	127	-	-	-	3.701
		TOTAL		1.181.098	-	-	13.386	-	-	-	1.194.485
30000	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	30202	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	8.603	-	-	21	-	-	-	8.624
		30211	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	2.321.920	-	-	141.376	-	-	-	2.180.544
		30802	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	2	-	-	2	-	-	-	-
		TOTAL		2.330.525	-	-	-141.357	-	-	-	2.189.168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO SUPERIOR		ÓRGÃO DA UGE		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	2	-	-	-	-	-	-	2
		32205	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	1.834.670	-	-	30.435	-	-	-	1.865.105
		TOTAL		1.834.673	-	-	30.435	-	-	-	1.865.107
36000	MINISTERIO DA SAUDE	36201	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	809	-	-	56	-	-	-	865
		36212	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	209.688	-	-	16.277	-	-	-	225.965
		36213	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	3.608.754	-	-	264.410	-	-	-	3.873.164
		TOTAL		3.819.251	-	-	280.743	-	-	-	4.099.994
39000	MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	39250	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	960.347	-	-	358.001	-	-	-	1.318.348
		39252	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	25.449	-	-	149.136	-	-	-	174.585
		62201	AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	81.474	-	-	8.402	-	-	-	73.071
		TOTAL		1.067.270	-	-	498.735	-	-	-	1.566.005
44000	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	20701	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT. RENOVAV.	10.857.193	-	-	1.572.642	-	-	-	12.429.834
		44207	INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE	264	-	-	-	-	-	-	264
		TOTAL		10.857.457	-	-	1.572.642	-	-	-	12.430.098
53000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	22204	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	23.595	-	-	-	-	-	-	23.595
		44205	AGENCIA NACIONAL DE ÁGUAS	25.216	-	-	7.121	-	-	-	32.337
		TOTAL		48.812	-	-	7.121	-	-	-	55.932
55000	MINISTERIO DA CIDADANIA	20203	AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	56.981	-	-	-	-	-	-	56.981
		20408	FUNDACAO CULTURAL PALMARES	1.076	-	-	-	-	-	-	1.076
		42207	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	27	-	-	-	-	-	-	27
		TOTAL		58.084	-	-	-	-	-	-	58.084
TOTAL				2.258.088.582	177.632.159	131.002.307	- 4.978.724	8.629.496	69.305.204	13.627.033	2.470.182.591

Fonte: Tesouro Gerencial / Siafi.

(1) As informações dessas colunas agregam informações da Dívida Ativa classificada com ratings "C" e "D" (contas contábeis 89991.48.03, 89991.48.04, 89991.48.07, 89991.48.08, 89991.48.11 e 89991.48.12, ver metodologia), referentes aos créditos classificados conforme metodologia estabelecida na Portaria nº 293, de 12 de junho de 2017, do Ministério da Fazenda.

(2) Essa coluna representa o valor de "Outros Registros" (conta contábil 89519.00.00 DÍVIDA ATIVA - OUTROS REGISTROS) para a Dívida Ativa Tributária não Previdenciária registrada nas unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, essa coluna contempla as variações líquidas no estoque da Dívida Ativa Tributária não Previdenciária registrada em outras unidades, bem como da Dívida Ativa Tributária Previdenciária e da Dívida Ativa não Tributária. Também estão nessa coluna, na linha do Órgão Ministério da Fazenda, os registros de fluxo da Dívida Ativa apurada pelas contas contábeis 89991.48.XX, cujos créditos classificados com ratings "C" e "D" não estão representados nas contas de ativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6. CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR ÓRGÃO - GESTÃO TESOURO – 2019 - R$ MILHARES

ÓRGÃO SUPERIOR		SALDO ANTERIOR	(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	(+) OUTROS REGISTROS	(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	SALDO ATUAL
25000	MINISTERIO DA ECONOMIA	2.181.082.681	177.632.159	131.002.307	15.625.233	8.629.496	69.305.204	13.627.033	2.413.780.647
30000	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	2	-	-	- 2	-	-	-	-
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	2	-	-	-	-	-	-	2
TOTAL		2.181.082.685	177.632.159	131.002.307	15.625.231	8.629.496	69.305.204	13.627.033	2.413.780.650

Fonte: Tesouro Gerencial / Siafi.

TABELA - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - POR CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO (*RATING*) – 2019 – R$ 1,00

ÓRGÃO MINISTÉRIO DA FAZENDA			SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO	RATING A	157.587.565.530,79	189.189.374.795,43
		RATING B	352.351.137.564,16	394.836.772.943,52
		RATING C	306.095.526.297,53	220.591.626.941,43
		RATING D	735.138.696.268,21	971.016.161.336,04
		SUBTOTAL	1.551.172.925.660,69	1.775.633.936.016,42
	CRÉDITO TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO	RATING A	37.855.306.642,25	42.680.959.767,30
		RATING B	136.069.777.219,17	146.873.259.798,12
		RATING C	158.592.057.912,68	103.987.207.011,33
		RATING D	158.691.804.243,02	249.248.091.642,58
		SUBTOTAL	491.208.946.017,12	542.789.518.219,33
	CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	RATING A	11.434.706.190,56	4.156.674.937,31
		RATING B	17.184.251.581,60	10.830.388.028,96
		RATING C	22.743.000.775,51	8.974.927.459,45
		RATING D	87.338.578.944,86	71.394.930.733,58
		SUBTOTAL	138.700.537.492,53	95.356.921.159,30
TOTAL			2.181.082.409.170,34	2.413.780.375.395,05

Fonte: Tesouro Gerencial / Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO - METODOLOGIA

COLUNAS	METODOLOGIA
SALDO ANTERIOR	121110401 (CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS), 121110402 (CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS) E 121110500 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA), 112510100 (CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS), 112510200 (CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS), 112610000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CONSOLIDAÇÃO), 112620000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA INTRA OFSS), 112640000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA INTER ESTADOS), 112650000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA INTER MUNICÍPIOS), 121120401 (CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS-INTRA), 121120402 (CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - INTRA), 121120500 (DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA), 121140401 (CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - EST), 121140402 (CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - ESTADO), 121140500 (DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA), 121150401 (CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - MUN), 121150402 (CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - MUN), 151150500 (DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA), 899914807 (ATIVOS DAU CLASSE C - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO), 899914808 (ATIVOS DAU CLASSE D - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO), NO MÊS DE ABERTURA (000/2019).
(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89511", REFERENTES À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	VARIAÇÕES ORDINÁRIAS + VARIAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS - VARIAÇÕES NEGATIVAS
(+) VARIAÇÕES ORDINÁRIAS DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89512", REFERENTES ÀS VARIAÇÕES POSITIVAS ORDINÁRIAS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
(+) VARIAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89513", REFERENTES ÀS VARIAÇÕES POSITIVAS EXTRAORDINÁRIAS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
(-) VARIAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS NEGATIVAS	TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89514", REFERENTES ÀS VARIAÇÕES NEGATIVAS EXTRAORDINÁRIAS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
(+) OUTROS REGISTROS	DIFERENÇA ENTRE O SALDO FINAL E O SALDO INICIAL MAIS AS VARIAÇÕES POSITIVAS ACIMA E MENOS AS VARIAÇÕES NEGATIVAS ABAIXO NOS CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA. BASICAMENTE, ENTENDE-SE QUE ESSES OUTROS REGISTROS SÃO A COMPOSIÇÃO DO TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89519", MAIS AS VARIAÇÕES LÍQUIDAS NO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO PREVIDENCIÁRIA REGISTRADA EM OUTRAS UNIDADES, BEM COMO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA E DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA, MAIS A DIFERENÇA ENTRE AS CONTAS 89991.48.XX, REFERENTES AOS CRÉDITOS DAU CLASSIFICADOS COM NOTAS "C" E "D", NO FINAL DO ANO (DEZ/2019) E NO MÊS DE ABERTURA (000/2019), UMA VEZ QUE NÃO HÁ CONTAS DETALHANDO A MOVIMENTAÇÃO DESSES CRÉDITOS.
(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89515", REFERENTES A DIVERSOS TIPOS DE AMORTIZAÇÕES NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ADJUDICAÇÕES, DESMEMBRAMENTOS, PRESCRIÇÕES)	TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89516" REFERENTES A DIVERSOS TIPOS DE EXCLUSÕES NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
(-) ADJUDICAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA DÍVIDA ATIVA	TOTAL DAS CONTAS CONTÁBEIS QUE COMEÇAM COM "89516" REFERENTES A PRESCRIÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
SALDO ATUAL	121110401 (CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS), 121110402 (CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS) E 121110500 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA), 112510100 (CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS), 112510200 (CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS), 112610000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA CONSOLIDAÇÃO), 112620000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA INTRA OFSS), 112640000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA INTER ESTADOS), 112650000 (DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA INTER MUNICÍPIOS), 121120401 (CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS-INTRA), 121120402 (CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - INTRA), 121120500 (DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA), 121140401 (CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - EST), 121140402 (CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - ESTADO), 121140500 (DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA), 121150401 (CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - MUN), 121150402 (CREDITOS PREVIDENCIARIOS INSCRITOS - MUN), 151150500 (DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA), 899914803 (ATIVOS DAU CLASSE C - CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO), 899914804 (ATIVOS DAU CLASSE D - CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO), 899914807 (ATIVOS DAU CLASSE C - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO), 899914808 (ATIVOS DAU CLASSE D - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO), 899914811 (ATIVOS DAU CLASSE C - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO), 899914812 (ATIVOS DAU CLASSE D - CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO), EM DEZEMBRO (DEZ/2019).
LINHAS	**METODOLOGIA**
ÓRGÃO UGE	ATRIBUTO ÓRGÃO UGE (ÓRGÃO DA UG EXECUTORA) DO TESOURO GERENCIAL.
CONTA CONTÁBIL	ATRIBUTO CONTA CONTÁBIL DO TESOURO GERENCIAL (NO ANEXO MF (RATING))
DETALHAMENTOS DE PÁGINA	**METODOLOGIA**
GESTÃO TESOURO	ÓRGÃO UGE - GESTÃO = 00001.
TODAS AS GESTÕES	TODOS OS VALORES PARA ÓRGÃO UGE - GESTÃO, COM EXCEÇÃO DOS INVÁLIDOS, SEM INFORMAÇÃO OU NÃO APLICÁVEIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabelece no parágrafo único, do artigo 49, que a prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Os empréstimos e financiamentos em comento são financiados com recursos do Tesouro Nacional e geridos pelas seguintes Agências Oficiais de Fomento: Banco da Amazônia S.A. (Basa), Banco do Brasil S.A. (BB), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Destaca-se que, para fins desta prestação de contas, de acordo com o Aviso TCU nº 01/GAB- MIN-VR/TCU, de 22 de novembro de 2017, considera-se impacto fiscal o montante líquido entre os valores repassados pelo Tesouro Nacional para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos do OFSS pelas agências de fomento e os valores restituídos pela respectiva agência ao Tesouro Nacional no exercício decorrente dessas operações, sob o regime de caixa.

Esta seção apresenta, portanto, a política de aplicação das Agências Oficiais de Fomento, os empréstimos e financiamentos realizados por estas agências e o impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos, realizados com recursos do OFSS.

2.4.1. Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

As aplicações previstas pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.707/2018 (LDO de 2019).

Os micros, pequenos e médios tomadores receberam 79,9% dos créditos, sendo que os primeiros obtiveram 60,8% desse montante. A região Sudeste se caracterizou como beneficiária do maior volume de recursos com participação de 45,9% do total efetivamente emprestado, seguido da região Sul, com 18,3%, e a região Nordeste, com 16,7%%, conforme tabela a seguir:

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS – 2019
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
REGIÃO NORTE	266.852	45.499	28.133	5.160	5.412	532	6.262
REGIÃO NORDESTE	781.179	133.064	79.292	14.077	15.009	749	23.937
REGIÃO SUDESTE	1.985.015	364.936	206.719	21.515	37.273	11.255	88.174
REGIÃO SUL	856.000	145.477	91.742	14.963	17.350	4.267	17.156
REGIÃO CENTRO-OESTE	695.479	106.109	78.176	9.387	10.723	1.308	6.515
TOTAL	4.584.524	795.085	484.062	65.102	85.766	18.111	142.044

Fonte: MP/Sest/Siest.

As agências oficiais de fomento emprestaram ou financiaram R$ 619.951 milhões aos setores Rural, Industrial, de Comércio e Outros, que responderam por 78,0% do montante de recursos efetivamente emprestados. O setor de "Outros Serviços" participou com 10,8% do montante de recursos emprestados, representando R$ 86.707 milhões.

A região Sudeste foi a maior beneficiária com as aplicações ao obter 45,9% do total. A região Sul com 18,3%, veio em segundo lugar e a região Nordeste, em terceiro, com 16,7% das aplicações. Houve uma realização de 17,3% do valor programado, com destaque para a região Sudeste com 18,4% de desempenho, a região Norte com 17,1%, e a região Centro-Oeste com 15,3%, de acordo com a seguinte tabela:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2019
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMED.	OUTROS	HABITAÇÃO	OUTROS
REGIÃO NORTE	266.852	45.499	9.412	4.341	4.784	557	4.391	1.565	20.450
REGIÃO CENTRO-OESTE	695.479	106.109	33.705	5.982	8.931	1.257	7.028	5.914	43.292
REGIÃO NORDESTE	781.179	133.064	14.675	16.888	14.419	1.333	21.644	7.908	56.198
REGIÃO SUL	856.000	145.477	36.844	21.817	16.539	5.460	11.545	9.277	43.995
REGIÃO SUDESTE	1.985.015	364.936	30.049	53.299	34.956	31.842	42.099	23.314	149.376
TOTAL	4.584.524	795.085	124.685	102.326	79.629	40.450	86.707	47.978	313.311

Fonte: MP/Sest/Siest.

Dos recursos aplicados em 2019, 79,8% foram gerados pelas próprias instituições, 15,0% oriundos de outras fontes e 5,2% foram transferidos pelo Tesouro Nacional.

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS - 2019
POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES
REGIÃO NORTE	266.852	45.499	34.726	5.890	4.883
REGIÃO NORDESTE	781.179	133.064	85.917	22.878	24.269
REGIÃO SUDESTE	1.985.015	364.936	313.458	3.542	47.935
REGIÃO SUL	856.000	145.477	118.006	339	27.132
REGIÃO CENTRO-OESTE	695.479	106.109	82.083	8.586	15.440
TOTAL	4.584.524	795.085	634.189	41.236	119.660

Fonte: MP/Sest/Siest.

As Agências Financeiras Oficiais de Fomento receberam recursos provenientes de pagamentos de empréstimos e financiamentos anteriormente concedidos no montante de R$ 873.209 milhões, dos quais R$ 717.434 milhões referentes a amortizações da dívida, representando 82,2% do total e R$ 155.775 milhões de juros sobre o saldo devedor, conforme a seguinte tabela:

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2019
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS					
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR				
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
REGIÃO NORTE	266.080	45.231	25.281	4.632	4.712	632	9.974
REGIÃO NORDESTE	761.888	125.525	72.845	13.111	12.769	1.718	25.082
REGIÃO SUDESTE	1.969.574	452.720	213.098	23.287	36.106	16.454	163.775
REGIÃO SUL	844.422	147.785	90.537	13.586	15.078	6.412	22.172
REGIÃO CENTRO-OESTE	684.509	101.948	71.651	8.593	8.142	2.131	11.430
TOTAL	4.526.473	873.209	473.412	63.210	76.806	27.347	232.434
- AMORTIZAÇÕES	4.331.172	717.434	385.622	52.792	65.018	23.136	190.866
- ENCARGOS	195.301	155.775	87.790	10.418	11.787	4.211	41.568

Fonte: MP/Sest/Siest.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre os recebimentos por setor de atividade, os setores Rural, Industrial, de Comércio, Intermediação e Habitação responderam com 52,8%.

A região Sudeste respondeu por 51,8% dos recebimentos, seguida pelas regiões Sul (16,9%) e Nordeste (14,4%), de acordo com a próxima tabela.

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2019
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMED.	OUTROS	HABITAÇÃO	OUTROS
REGIÃO NORTE	266.080	45.231	6.713	4.580	4.770	3.320	6.293	1.436	18.119
REGIÃO NORDESTE	761.888	125.525	12.233	18.218	14.000	4.033	18.291	6.896	51.853
REGIÃO SUDESTE	1.969.574	452.720	27.879	93.864	44.709	52.794	65.113	20.053	148.309
REGIÃO SUL	844.422	147.785	34.566	24.944	17.622	10.628	11.506	7.159	41.359
REGIÃO CENTRO-OESTE	684.509	101.948	27.043	6.793	8.643	3.558	10.279	4.960	40.672
TOTAL	4.526.473	873.209	108.434	148.398	89.743	74.333	111.482	40.505	300.313
- AMORTIZAÇÕES	4.331.172	717.434	92.375	123.400	73.855	62.877	88.255	29.645	247.026
- ENCARGOS	195.301	155.775	16.059	24.998	15.888	11.456	23.227	10.859	53.287

Fonte: MP/Sest/Siest.

Dos recursos recebidos em 2019, 80,8% foram próprios, 14,4% oriundos de outras fontes e 4,8% do Tesouro Nacional.

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS - 2019
POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO	OUTRAS
		45.231	33.067	6.151	6.012
REGIÃO NORDESTE	761.888	125.525	86.038	17.119	22.367
REGIÃO SUDESTE	1.969.574	452.720	388.393	8.516	55.811
REGIÃO SUL	844.422	147.785	116.280	3.911	27.595
REGIÃO CENTRO-OESTE	684.509	101.948	81.654	6.183	14.111
TOTAL	4.526.473	873.209	705.433	41.880	125.896
- AMORTIZAÇÕES	4.331.172	717.434	588.015	33.665	95.754
- ENCARGOS	195.301	155.775	117.418	8.215	30.142

Fonte: MP/Sest/Siest.

Para 2019, as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (Instituições Financeiras) reservaram no consolidado do Programa de Dispêndios Globais (PDG), R$ 58.051 milhões para incremento das aplicações em operações de crédito. Esse montante representa o fluxo líquido das operações de crédito para o exercício 2019, obtido pela diferença entre novos empréstimos e financiamentos programados (R$ 4.584.524 milhões) e a estimativa de pagamentos de operações anteriormente realizadas (R$ 4.526.473 milhões). Ressalte-se que os recursos alocados para novas operações representavam apenas uma indicação, uma vez que os volumes de concessão de crédito são definidos periodicamente de acordo com a política monetária do Governo Federal.

Em 2019, em termos de valores absolutos, as aplicações realizadas pelas Agências Oficiais de Fomento foram da ordem de R$ 78.124 milhões. A tabela a seguir, por porte de tomador, possibilita a identificação de quais segmentos de tomadores apresentaram expansão (Micro, Pequeno e Médio), e os que apresentaram contração (Médio Grande e Grande) no volume de empréstimos das Agências Oficiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2019
POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS						
		TOTAL	PORTE DO TOMADOR					
			MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO	GRANDE	
REGIÃO NORTE	772	268	2.852	527	701	-100	-3.712	
REGIÃO NORDESTE	19.291	7.540	6.448	966	2.240	-969	-1.145	
REGIÃO SUDESTE	15.441	-87.784	-6.379	-1.772	1.167	-5.199	-75.602	
REGIÃO SUL	11.577	-2.309	1.205	1.376	2.272	-2.145	-5.017	
REGIÃO CENTRO-OESTE	10.970	4.161	6.524	794	2.581	-823	-4.915	
TOTAL	58.050	-78.124	10.650	1.892	8.961	-9.236	-90.390	

Fonte: MP/Sest/Siest.

Considerando fluxo por setor de atividade, observa-se que houve contração no volume de empréstimos nos setores Industrial, Comércio, Intermediação Financeira e Outros serviços; e expansão nos setores Rural, Habitação e Outros.

TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2019
POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE
R$ MILHÕES

REGIÃO GEOGRÁFICA	PROGRAMAÇÃO ANUAL	OPERAÇÕES REALIZADAS							
		TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE						
			RURAL	INDUSTRIAL	COMÉRCIO	INTERMED.	OUTROS	HABITAÇÃO	OUTROS
REGIÃO NORTE	772	268	2.699	-240	15	-2.763	-1.902	128	2.331
REGIÃO NORDESTE	19.291	7.540	2.442	-1.330	419	-2.700	3.352	1.012	4.344
REGIÃO SUDESTE	15.441	-87.784	2.170	-40.565	-9.752	-20.952	-23.014	3.261	1.067
REGIÃO SUL	11.577	-2.309	2.277	-3.126	-1.083	-5.168	39	2.117	2.636
REGIÃO CENTRO-OESTE	10.970	4.161	6.662	-811	288	-2.301	-3.251	954	2.619
TOTAL	58.050	-78.124	16.250	-46.072	-10.114	-33.884	-24.775	7.473	12.997

Fonte: MP/Sest/Siest.

Quanto às Origens dos Recursos por região, destaca-se que as regiões apresentaram contração no fluxo de empréstimos, exceto a região Centro-Oeste que apresentou expansão.

TABELA - FLUXO DAS APLICAÇÕES - 2019
POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS
R$ MILHÕES

REGIÃO	PROGRAMAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS REALIZADOS			
		TOTAL	PRÓPRIO	TESOURO	OUTRAS
REGIÃO NORTE	772	268	1.659	-261	-1.130
REGIÃO NORDESTE	19.291	7.540	-122	5.759	1.902
REGIÃO SUDESTE	15.441	-87.784	-74.935	-4.974	-7.876
REGIÃO SUL	11.577	-2.309	1.726	-3.572	-462
REGIÃO CENTRO-OESTE	10.970	4.161	428	2.403	1.329
TOTAL	58.050	-78.124	-71.244	-644	-6.236

Fonte: MP/Sest/Siest.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4.2. Banco da Amazônia S.A. (Basa)

Atuação Estratégica

O Banco da Amazônia é uma instituição financeira pública federal de caráter regional, criada pelo Decreto Federal nº 4.451, de 09 de julho de 1942, com o nome de Banco de Crédito da Borracha (BCB), cuja atuação tinha por objetivo promover o desenvolvimento a partir de incentivos à exploração da borracha natural, em apoio às Forças Aliadas durante a Segunda Guerra Mundial. Em 1950, o Banco foi transformado em Banco de Crédito da Amazônia (BCA) e passou a participar de forma mais abrangente do processo de desenvolvimento regional, financiando todos os segmentos econômicos.

A partir de 1966, como Agente Financeiro da política de crédito do Governo Federal para a região Amazônica, assumiu a denominação de Banco da Amazônia, organizado sob a forma de sociedade de economia mista, cujo foco de atuação é a promoção do desenvolvimento econômico e social da região Amazônica em bases sustentáveis, valorizando as potencialidades regionais por meio de ações estratégicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e redução das desigualdades intra e inter-regionais, objetivos que permanecem e vêm sendo aprimorados ao longo do tempo, consolidando o Banco da Amazônia não só institucionalmente, mas por toda a sociedade, como o principal banco de fomento da Amazônia. Em 2019, o Banco da Amazônia volta a utilizar a sigla Basa, após pesquisa interna e com o público em geral, que verificou que a força e a representatividade da marca persistem, além da constatação de que o nome não deixou de ser utilizado pela população amazônica.

A política de atuação abrange toda a região Norte e mais os Estados do Maranhão e do Mato Grosso, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO - ESTRUTURA OPERACIONAL

ESTADOS	AGÊNCIAS			POSTOS DE ATENDIMENTO			TOTAL		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019	2017	2018	2019
ACRE/AC	9	9	9				9	9	9
AMAPÁ/AP	3	3	3				3	3	3
AMAZONAS/AM	12	12	12				12	12	12
MARANHÃO/MA	12	12	12				12	12	12
MATO GROSSO/MT	8	8	8				8	8	8
PARÁ/PA	42	42	42	3	3	2	45	45	44
RONDÔNIA/RO	14	14	14				14	14	14
RORAIMA/RR	2	2	2				2	2	2
TOCANTINS/TO	17	17	17	1	1	0	18	18	17
AMAZÔNIA LEGAL	119	119	119				123	123	121
SÃO PAULO/SP	1	1	1				1	1	1
TOTAL	120	120	120	4	4	2	124	124	122

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

Ao disponibilizar recursos adequados ao financiamento de curto, médio e longo prazo a todos os setores econômicos, o Basa, de fato, passa a ser o principal agente financeiro do Governo Federal para o desenvolvimento sustentável da região.

Missão e Visão

Com 77 anos de história, o Basa tem como missão "Desenvolver uma Amazônia com crédito e soluções eficazes" apoiando, prioritariamente, as atividades produtivas de menor porte, sobretudo, aquelas desenvolvidas pelo segmento da agricultura de base familiar, além de valorizar o associativismo e cooperativismo de produção, as populações tradicionais da região (ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, pescadores artesanais, indígenas, entre outros povos). A visão estratégica do Basa para os próximos anos é "ser o principal Banco de Fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alinhamento com as Políticas do Governo Federal

O Basa, na qualidade de instituição voltada para o desenvolvimento regional, também atua como órgão executor de políticas públicas do Governo Federal, cabendo-lhe a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), e a operacionalização de outros importantes programas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) em sua área de atuação.

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) representa o principal instrumento econômico-financeiro para o desenvolvimento sustentável da região Norte. Criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827/1989, seus recursos, oriundos de 0,6% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, se destinam ao financiamento das atividades econômicas desenvolvidas em bases sustentáveis na região.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

A atuação do Basa no âmbito da agricultura familiar constitui em ações voltadas à geração de emprego e renda, fixação do homem no campo, inclusão social e ambiental, proporcionando aos agricultores uma cesta de produtos diversificados, atuando como indutor do desenvolvimento regional, gerando oportunidades de negócios sustentáveis para a Amazônia, somando esforços no âmbito da Agricultura Familiar, elegendo prioridades nas políticas de Crédito Rural do Governo Federal junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), promovendo a interlocução com os diversos atores (Órgãos Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural, Ministérios e Sociedade Civil Organizada), como forma de criar estratégias capazes de melhorar a realidade dos produtores. Financia projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além de linhas específicas em atendimento à igualdade de gênero e oportunidades produtivas para os jovens do campo. O acesso ao Pronaf inicia-se na discussão da família sobre a necessidade do crédito, seja ele para o custeio da safra ou atividade agroindustrial, seja para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários.

Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

O FDA foi criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 7.839, de 09 de novembro de 2012, e tem como finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas. A gestão do FDA é efetuada pela Sudam, conforme diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). A ação do Fundo enfatiza o tratamento diferenciado e prioritário aos empreendimentos de infraestrutura, serviços públicos, bem como aos demais setores, quando localizados nas áreas definidas como prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Os recursos da carteira de crédito do FDA encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudam, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas a partir do enquadramento de cada projeto aos critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.171/2012 e suas alterações. Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Basa restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudam a título de remuneração pela administração dos recursos destinados ao fomento à pesquisa e desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo (Decreto nº 7.839, de 09 de novembro de 2012[14]).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política Corporativa pela Sustentabilidade

Visando ao aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento sustentável na Amazônia com a geração de benefícios socioeconômicos internalizados em prol das populações locais e, ao mesmo tempo, implantar um novo padrão de financiamento adequado às reais necessidades dos setores produtivos regionais, o Basa incorporou à sua política de financiamento os componentes de sustentabilidade econômica, ambiental e social em todo o espectro de sua atuação, objetivando promover a solidificação de projetos alinhados aos pressupostos do desenvolvimento sustentável e articulados aos fluxos dos mercados nacionais e internacionais. Trata-se de um modelo de financiamento que tem como foco os negócios sustentáveis e o atendimento integral das necessidades do cliente, construindo um relacionamento bancário estreito e uma parceria fortalecida para o aproveitamento do meio ambiente como oportunidade para viabilização de negócios com sustentabilidade.

De forma a tornar pública as intenções e diretrizes gerais do Basa, no que diz respeito ao seu compromisso com a sustentabilidade, a empresa instituiu a Política Corporativa pela Sustentabilidade, alinhada às suas declarações estratégicas (Missão, Visão, Valores) a qual objetiva contribuir para o desenvolvimento da Amazônia em bases sustentáveis; promover ações que incentivem a conscientização sobre a importância do desenvolvimento sustentável e o realinhamento da cultura empreendedora que privilegie a criação, a manutenção e o crescimento de negócios sustentáveis; ser uma organização indutora do desenvolvimento sustentável, fortalecendo o seu papel de fomentar melhores práticas ambientais e de reduzir as desigualdades de trabalho, emprego e renda, espaciais, sociais, inter e intra regionais e; adotar medidas para criar valor de forma sustentável para todos os públicos com que se relaciona. A Política também determina o alinhamento das ações de sustentabilidade aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Especificamente em relação ao Meio Ambiente, a Política Corporativa pela Sustentabilidade do Banco da Amazônia prevê a contribuição para a manutenção das funções e componentes dos ecossistemas e biodiversidade amazônicos, a fim de que as gerações futuras possam usufruir dos recursos ambientais hoje disponíveis, incentivando e priorizando projetos relacionados às mudanças climáticas, como aqueles voltados para eficiência da matriz energética, manejo florestal (tanto em áreas particulares quanto em áreas de Concessão Florestal Pública) e recuperação e utilização de áreas alteradas para fins produtivos. Os projetos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento de soluções que respondam adequadamente à busca pela redução das emissões de gases de efeito estufa são incentivados nos processos internos do Banco e na valorização da biodiversidade.

Política Social e Ambiental no Crédito

Em sua política de crédito busca orientar e incorporar critérios de sustentabilidade social e ambiental aos procedimentos da análise de crédito por meio das diretrizes de: i) Indução - prioriza o apoio financeiro diferenciado a atividades econômicas alinhadas com os preceitos de sustentabilidade; ii) Salvaguarda - visa orientar os clientes a adotarem tecnologia sustentável, bem como medidas de caráter administrativo e técnico, com o objetivo de introduzir práticas sustentáveis em atividades produtivas obsoletas e predatórias; iii) Exclusão - veda a concessão de financiamento às atividades econômicas cujas práticas contradizem os valores e princípios da instituição, assim como aqueles proibidos pela legislação vigente. Objetiva, ainda, a melhoria da qualidade da carteira, considerando a correlação positiva entre responsabilidade socioambiental e o conceito do cliente, o que, concomitantemente, reforça a Política de Risco.

Demonstrativos dos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000

Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

O Banco da Amazônia S.A. (Basa) apresenta, portanto, sua política de aplicação referente aos empréstimos e financiamentos realizados e o consequente impacto fiscal das operações de empréstimos e financiamentos realizados com recursos do OFSS.

Do total dos empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos em 2019, 36,8% foram destinados ao micro e pequeno porte; 10,9%, pequeno/médio; 16,9% médio porte; e 35,4% para os de grande porte, inclusive os projetos destinados a infraestrutura; conforme tabela a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS – 2019 - POR UF E PORTE DO TOMADOR

ESTADO	OPERAÇÕES REALIZADAS (R$ MILHÕES)				
	TOTAL	PORTE DO TOMADOR			
		MICRO/PEQUENO	PEQ. MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
ACRE/AC	199,1	109,0	26,3	52,2	11,7
AMAPÁ/AP	65,4	38,1	10,1	11,5	5,7
AMAZONAS/AM	674,2	94,5	47,6	147,0	385,1
MARANHÃO/MA	190,6	55,8	0,0	24,0	110,8
MATO GROSSO/MT	271,7	21,6	0,0	27,8	222,2
PARÁ/PA	2674,3	1064,4	268,0	521,6	820,2
RONDÔNIA/RO	1555,1	666,7	181,4	293,8	413,2
RORAIMA/RR	174,3	86,6	55,0	15,6	17,1
TOCANTINS/TO	2328,5	696,5	350,2	368,4	913,4
TOTAL	8133,1	2833,3	938,6	1461,8	2899,4

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

No exercício de 2019, representaram ingressos nas contas do Tesouro Nacional os recolhimentos efetuados pelo Banco da Amazônia S.A. relativos a Imposto de Renda (IRPJ), contribuições sobre receitas (PIS/Pasep e Cofins) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O Banco da Amazônia recolheu ao Tesouro Nacional, na forma de juros sobre capital próprio, tributos e contribuições, inclusive para o INSS, no montante de R$ 491,7 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA - RECOLHIMENTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2019

PRINCIPAIS RECOLHIMENTOS	VALOR (R$) MILHÕES
IRPJ	97,5
COFINS	88,0
PIS/PASEP	14,3
CSLL	55,0
IOF	26,0
ISS	8,7
INSS	180,4
JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO	21,8
TOTAL DE RECOLHIMENTOS	491,7

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

A carteira de crédito do FNO encontra-se lastreada a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco da Amazônia provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente, 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o artigo 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei n° 7.827/1989. Sobre esses depósitos, o Fundo aufere receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito acrescidas da remuneração, paga pelo Banco, sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados). Por outro lado, o Fundo realiza despesas a título de del credere devidas ao Banco pela assunção do risco de crédito das operações realizadas com os recursos disponibilizados. Também são realizadas despesas menos representativas, relativas ao pagamento de despesas com auditoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir demonstra a movimentação da Carteira de Financiamentos do FNO em 2019.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FNO – 2019 - R$ MILHÕES

	AMAZÔNIA	TOTAL
SALDO ANTERIOR (2018)	22.325	22.325
VALOR CONCEDIDO	5.991	5.991
ENCARGOS CAPITALIZADOS	1.397	1.397
RECEBIMENTOS	(4.394)	(4.394)
BAIXAS	(662)	(662)
SUBVENÇÕES	(71)	(71)
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	133	133
SALDO ATUAL (DEZ 2019)	24.719	24.719

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

Por fim, o Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural e por baixas realizadas em operações nas quais detenha parte do risco de crédito. A tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FNO em 2019.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FNO – 2019 - R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR (R$) MILHÕES
SALDO 31/12/2018	6.584,8
REPASSES	2.719,2
RECEITAS	4.835,7
DESEMBOLSOS	5.990,9
SUBVENÇÕES	118,2
BAIXAS	268,3
*DESPESAS	1.273,2
SALDO 31/12/2019	7.025,6

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

*Obs.: * o valor das despesas refere-se ao pagamento de Del Credere + taxa de administração do Pronaf + contratação de serviço de auditoria.*

No exercício de 2019, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, conforme disposições legais, foi desembolsado, dos recursos existentes no patrimônio do Fundo, na forma de financiamentos, o montante de R$ 5.878,6 milhões, conforme demonstrado nas movimentações do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) apresentadas a seguir:

TABELA - DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS – FNO
MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI

CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR (R$) MILHÕES
12111.03.08	PF537002A	551057	CRD035	8,5
12111.03.08	PF537002B	551057	CRD035	-
12111.03.08	PF537002C	551057	CRD035	2.341,0
12111.03.08	PF537002D	551057	CRD035	0,7
12111.03.08	PF537002E	551057	CRD035	369,0
12111.03.08	PF537002F	551057	CRD035	-
TOTAL MOVIMENTADO				2.719,2

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIAFI – UG 537002 – FNO – DESEMBOLSOS FONTE 0190537002 - NÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR (R$)
12111.03.08	PF537002A	551057	CRD029	46,9
12111.03.08	PF537002B	551057	CRD029	0,04
12111.03.08	PF537002C	551057	CRD029	1.187,2
12111.03.08	PF537002D	551057	CRD029	417,4
12111.03.08	PF537002E	551057	CRD029	1.374,3
12111.03.08	PF537002F	551057	CRD029	-
12111.03.08	PF537002G	551057	CRD029	134,5
TOTAL MOVIMENTADO				3.159,4

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

No citado período, foi destinado, pela Secretaria do Tesouro Nacional, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, o montante de R$ 2.719,2 milhões, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei 7.827/1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no Fundo Constitucional para o exercício de 2019. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNO, conforme demonstrado a seguir:

TABELA - DESPESAS COM RECURSOS DO OFSS - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO – 2019 R$ MILHÕES

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A - B)
BANCO DA AMAZÔNIA	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO)	2.719,2	0	2.719,2
	TOTAL	2.719,2	0	2.719,2

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

O FNO constitui-se no principal instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para o Norte do País. A administração do FNO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Condel/Sudam), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Banco da Amazônia. As tabelas a seguir demonstram as operações contratadas do FNO por setor de atividade econômica e as operações consolidadas do FNO e outras fontes operacionalizadas pelo Banco.

TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS FNO POR UF E ATIVIDADE ECONÔMICA- EXERCÍCIO 2019 – R$ MILHÕES

ESTADO	TOTAL	OPERAÇÕES REALIZADAS				
		SETOR DE ATIVIDADE				
		RURAL	INDÚSTRIA	INFRAESTRUTURA	COMERCIO E SERVIÇOS	OUTROS
ACRE/AC	199,10	101,5	9,2	0	86,3	2,1
AMAPÁ/AP	65,40	13,9	0,8	0	50	0,7
AMAZONAS/AM	674,20	79,6	75,7	259,2	246,6	13,1
PARÁ/PA	2674,30	1.495,60	164,8	451	541,3	21,6
RONDÔNIA/RO	1555,10	982,2	89,1	20,9	442	20,9
RORAIMA/RR	174,30	131,6	1,1	0	40,8	0,8
TOCANTINS/TO	2328,50	1.284,60	13,4	803,1	218,7	8,7
TOTAL	7.670,90	4.089,00	354,1	1.534,20	1.625,70	67,9

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS CONSOLIDADO FNO E OUTRAS FONTES - ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCÍCIO 2019 - R$ MILHÕES

ESTADO	OPERAÇÕES REALIZADAS (R$ MILHÕES)					
	TOTAL	SETOR DE ATIVIDADE				
		RURAL	INDÚSTRIA	COMERCIO E SERVIÇOS	INFRAESTRUTURA	OUTROS
TOTAL	8.133,1	4.496,5	407,2	1.625,7	1.534,2	69,5

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir apresenta as aplicações, referentes ao exercício 2019, por fonte de recurso, por região (Estado) e setor de atividade (rural/não rural):

TABELA - OPERAÇÕES CONTRATADAS - EXERCÍCIO 2019 - R$ MILHÕES

ESTADO	FNO				ROB		DEMAIS FONTES*				TOTAL GERAL	
	RURAL		NÃO RURAL		RURAL		RURAL		NÃO RURAL			
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
ACRE/AC	516	101,5	361	97,6							877	199,1
AMAZONAS/AM	203	79,6	622	594,6							825	674,2
AMAPÁ/AP	450	13,9	147	51,5							597	65,4
MARANHÃO/MA					91	56,8	74	133,3	1	0,5	166	190,6
MATO GROSSO/MT					44	29,7	187	187,8	22	54,2	253	271,7
PARÁ/PA	6.427	1495,6	1947	1178,7							8374	2674,3
RONDÔNIA/RO	2.857	982,2	786	573,0							3643	1555,1
RORAIMA/RR	194	131,6	137	42,7							331	174,3
TOCANTINS/TO	1.100	1.284,6	706	1043,9							1806	2328,5
TOTAL GERAL	11.747	4.089,0	4.706	3.581,9	135	86,5	261	321	23	54,7	16.872	8.133,1

Fonte: Banco da Amazônia, base: dezembro/2019.

** Demais Fontes contemplam as fontes de recursos: BNDES, FDA, FMM, Poupança Rural e Recursos Obrigatórios.*

A atuação creditícia do Banco da Amazônia contempla os Estados da região Norte e os Estados do Maranhão/MA e do Mato Grosso/MT, gerando benefícios que se estendem não somente para a região, mas também para o resto do Brasil.

Em 2019, por exemplo, os impactos ao desenvolvimento regional, estimaram-se, na geração/manutenção de mais de um milhão de empregos, diretos e indiretos, conforme se verifica no quadro a seguir.

QUADRO - ESTIMATIVA DOS IMPACTOS – TODAS AS FONTES DE RECURSOS/2019

VARIÁVEL	ESTIMATIVA DE IMPACTO
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO (VBP)	93,4
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	47,6
SALÁRIOS	9,4
TRIBUTOS	13,8
EMPREGOS	1,2 MIL

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

Quanto aos demais fundos federais, com os quais o Banco da Amazônia mantém relações financeiras, apresenta-se a seguir a tabela com informações sobre os saldos e movimentação relacionados a cada fonte.

TABELA - MOVIMENTAÇÃO COM FUNDOS FEDERAIS, EXCETO FNO - R$ MILHÕES

FUNDOS	SALDO EM 201	INGRESSOS JUROS E CORREÇÃO	PAGAMENTOS	SALDO EM 201
FDA	4.321,6	301,6	(498,2)	4.125,0
FAT	5,7	0,2	(3,6)	2,3
FMM	203,2	8,1	(18,8)	192,4
STN	30,6	0,8	(0,8)	30,6

Fonte: Banco da Amazônia, base: Dezembro/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4.3. Banco do Brasil S.A. (BB)

Resultados da Atuação do Banco do Brasil S.A., na Condição de Agência Financeira Oficial de Fomento, em Relação aos Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Exercício Financeiro de 2019

A Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, instituiu o Sistema Financeiro Nacional e definiu o Banco do Brasil (BB) como agente financeiro do Tesouro Nacional (TN) e principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal, sendo responsável pelo financiamento de atividades comerciais, industriais e rurais, difusão e orientação do crédito, efetivação da política de comércio exterior, entre outras atribuições. A atuação do Banco nesses setores é direcionada à inclusão social por meio da geração de emprego e renda.

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, tendo fundamental importância para o crescimento e desenvolvimento do País. O Banco do Brasil financia o custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários, estimula investimentos rurais em armazenamento, beneficiamento, industrialização de produtos agrícolas e modernização de máquinas e implementos, além da adequação de propriedades rurais à legislação ambiental. Assim, o BB apoia o agronegócio brasileiro em todas as etapas da cadeia produtiva.

O BB oferece às Micro e Pequenas Empresas (MPE) soluções de capital de giro, financiamentos de investimentos e comércio exterior, além de várias outras opções relacionadas a fluxo de caixa, seguridade, previdência e serviços. Os vários segmentos de pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), encontram desde alternativas financeiras até modelos de negócios que promovem a transição para uma economia inclusiva.

No financiamento ao comércio exterior, o BB opera instrumentos de política pública de desenvolvimento produtivo, empreendedorismo, inclusão social e financeira, entre eles a linha de Exportação do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) e o Programa de Financiamento às Exportações (Proex), do qual é agente exclusivo do Governo Federal.

A atuação do Banco do Brasil no apoio à execução orçamentária federal, na condição de agência financeira oficial de fomento, ocorre por meio da concessão de empréstimos e financiamentos com taxas diferenciadas, lastreados com recursos de fundos e programas governamentais. A seção seguinte apresenta essas políticas, os objetivos e os resultados.

Demonstrativos dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos com Recursos oriundos dos OFSS

Fundos Especiais de Natureza Financeira e Contábil

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988 e criou o FCO, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste do Brasil. O FCO constitui-se no principal instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) para o Centro-Oeste.

A administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Banco do Brasil.

As tabelas a seguir demonstram a evolução da carteira do FCO por região e por setor de atividade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	-	30.349,56	-	0,44	30.350,00
VALOR CONCEDIDO	-	-	7.953,63	-	-	7.953,63
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	-	2.085,47	-	0,01	2.085,48
RECEBIMENTOS	-	-	-6.568,15	-	-0,05	-6.568,20
BAIXAS	-	-	-	-	-	-
SUBVENÇÕES	-	-	-182,45	-	-	-182,45
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	-	-437,50	-	-	-437,50
SALDO ATUAL	-	-	33.200,56	-	0,40	33.200,96
INADIMPLÊNCIA	-	-	418,75	-	-	418,75

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios / Diretoria Soluções Empresariais / Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais / Diretoria de Governo – jan/2020.

Obs.: Os valores fora da região Centro-Oeste decorrem da utilização da prerrogativa da Programação do FCO para 2016 (Título III – Condições Gerais de Financiamento, item 8) que prevê a possibilidade, em casos excepcionais, de transferência dos bens financiados com recursos do Fundo para outro Município não pertencente à região Centro-Oeste.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FCO POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	22.825,03	1.887,99	3.259,16	2.377,82	30.350,00
VALOR CONCEDIDO	4.772,39	513,41	2.182,40	485,43	7.953,63
ENCARGOS CAPITALIZADOS	1.537,94	127,08	241,14	179,32	2.085,48
RECEBIMENTOS	-4.307,15	-530,65	-1.213,58	-516,82	-6.568,20
BAIXAS	-	-	-	-	-
SUBVENÇÕES	-113,81	-17,21	-28,34	-23,09	-182,45
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-304,35	-41,22	-71,05	-20,88	-437,50
SALDO ATUAL	24.410,05	1.939,40	4.369,73	2.481,78	33.200,96
INADIMPLÊNCIA	289,00	64,31	65,14	0,30	418,75

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios / Diretoria Soluções Empresariais / Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais / Diretoria de Governo – jan/2020.

Os R$ 33,2 bilhões da carteira de crédito do FCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional para o Banco do Brasil provenientes da arrecadação tributária da União, mais especificamente 0,6% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), conforme o artigo 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 7.827/1989. Sobre esses depósitos, o Fundo aufere receitas decorrentes dos encargos devidos pelos mutuários das operações de crédito acrescidas da remuneração, paga pelo Banco, sobre as disponibilidades do Fundo (valores não aplicados).

Por outro lado, o Fundo realiza despesas a título de *del credere* devidas ao Banco pela assunção do risco de crédito das operações realizadas com os recursos disponibilizados. Também são realizadas despesas menos representativas relativas ao pagamento de despesas com auditoria.

Por fim, o Fundo também é onerado por subvenções do crédito rural[15] e por baixas realizadas em operações nas quais detenha parte do risco[16] de crédito.

A tabela a seguir demonstra a movimentação dos depósitos do FCO em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FCO – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	31.014,46
REPASSES	2.719,18
RECEITAS	2.131,79
SUBVENÇÕES	-194,71
BAIXAS	-17,70
DESPESAS	-1.832,32
SALDO 31/12/2019	33.820,70

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

Obs.: O valor das despesas refere-se ao pagamento de del credere + taxa de administração do Pronaf + contratação de serviço de auditoria.

Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)

O FDA foi instituído pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001 e atualmente regulamentado pelo Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019. Tem por finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam):

- em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e
- em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e em cursos de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.

A gestão do FDA é de responsabilidade da Sudam, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em 2019, o Banco do Brasil realizou duas operações com recursos do FDA, que beneficiaram projetos de construção, operação e manutenção de linhas de transmissão e subestações de energia elétrica. As tabelas a seguir demonstram a região e o setor de atividade econômica contemplados pelos financiamentos do FDA.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	-	-	-	-	-
VALOR CONCEDIDO	270,35	-	-	-	-	270,35
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	-	-	-	-	-
RECEBIMENTOS	-	-	-	-	-	-
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	-	-	-	-	-
SALDO ATUAL	270,35	-	-	-	-	270,35
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDA POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	-	-	-	-
VALOR CONCEDIDO	-	-	270,35	-	270,35
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	-	-	-	-
RECEBIMENTOS	-	-	-	-	-
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	-	-	-	-
SALDO ATUAL	-	-	270,35	-	270,35
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

Em contrapartida à realização dessas contratações, a União liberou recursos para o financiamento desses projetos em 2019. Por esses depósitos o Fundo auferiu receitas com a remuneração dos saldos a taxas definidas para cada projeto e realizou despesas com a transferência de recursos para a Sudam a título de remuneração pela administração do Fundo conforme disciplinado em regulamento.

MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDA – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	-
REPASSES	275,76
RECEITAS	1,07
RESTITUIÇÕES	-
DESPESAS	-5,41
SALDO 31/12/2019	271,42

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

O FDCO foi criado pela Lei Complementar nº 129, de 08 janeiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 10.152, de 02 de dezembro de 2019, com a finalidade de assegurar recursos para a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) e o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

Cabe à Sudeco a gestão do Fundo conforme diretrizes fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	-	1.220,30	-	-	1.220,30
VALOR CONCEDIDO	-	-	15,44	-	-	15,44
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	-	85,01	-	-	85,01
RECEBIMENTOS	-	-	-232,36	-	-	-232,36
BAIXAS	-	-	-	-	-	-
SUBVENÇÕES	-	-	-	-	-	-
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	-	-	-	-	-
SALDO ATUAL	-	-	1.088,39	-	-	1.088,39
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDCO POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	1.220,30	-	-	1.220,30
VALOR CONCEDIDO	-	15,44	-	-	15,44
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	85,01	-	-	85,01
RECEBIMENTOS	-	-232,36	-	-	-232,36
BAIXAS	-	-	-	-	-
SUBVENÇÕES	-	-	-	-	-
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	-	-	-	-
SALDO ATUAL	-	1.088,39	-	-	1.088,39
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

Os recursos da carteira de crédito do FDCO encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudeco, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores.

O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.171, de 20 de dezembro de 2012 e suas alterações. Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos, independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

A partir deste exercício, as despesas de remuneração pela gestão e as destinadas ao fomento e à pesquisa e desenvolvimento, antes debitadas das disponibilidades do Fundo, passaram a ser realizadas no âmbito da própria Sudeco.

A tabela que se segue, resume a movimentação dos depósitos do FDCO no ano de 2019:

MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FDCO – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	1.206,32
REPASSES	15,44
RECEITAS	55,92
RESTITUIÇÕES	-203,02
SALDO 31/12/2019	1.074,64

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE)

O FDNE foi criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e regulamentado pelo Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012, e tem como finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.

A gestão do FDNE é responsabilidade da Sudene, conforme diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional. A ação do Fundo enfatiza o tratamento diferenciado e prioritário aos empreendimentos de infraestrutura, serviços públicos, bem como aos demais setores, quando localizados no Semiárido e nas áreas definidas como prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	1.689,61	-	132,79	-	1.822,40
VALOR CONCEDIDO	-	27,82	-	29,26	-	57,08
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	45,11	-	17,44	-	62,55
RECEBIMENTOS	-	-278,44	-	-17,09	-	-295,53
BAIXAS	-	-	-	-	-	-
SUBVENÇÕES	-	-	-	-	-	-
OUTROS CRÉDITOS/ DÉBITOS	-	-	-	-	-	-
SALDO ATUAL	-	1.484,10	-	162,40	-	1.646,50
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

Obs.: O FDNE tem por finalidade assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Sudene que, de acordo com Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, inclui os Estados da região Nordeste e mais alguns Municípios do norte dos Estados de Minas Gerais/MG e Espírito Santo/ES.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FDNE POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	1.792,74	29,66	-	1.822,40
VALOR CONCEDIDO	-	42,80	14,28	-	57,08
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	62,55	-	-	62,55
RECEBIMENTOS	-	-295,53	-	-	-295,53
BAIXAS	-	-	-	-	-
SUBVENÇÕES	-	-	-	-	-
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	29,66	-29,66	-	-
SALDO ATUAL	-	1.632,22	14,28	-	1.646,50
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

Os recursos da carteira de crédito do FDNE encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pela Sudene por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo aufere receitas com a remuneração dos depósitos a taxas definidas para cada projeto a partir dos critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 4.171/2012 e suas alterações.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário. Por fim, o Fundo realiza despesas com a transferência de recursos para a Sudene a título de remuneração pela administração dos recursos e com o custeio de atividades destinadas ao fomento à pesquisa e desenvolvimento, conforme o Regulamento do Fundo, Decreto nº 7.838, de 09 de novembro de 2012 e a Resolução CMN n° 4.171/2012.

FDNE – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	1.836,45
REPASSES	57,32
RECEITAS	41,54
RESTITUIÇÕES	-293,23
DESPESAS	-0,27
SALDO 31/12/2019	1.641,81

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo da Marinha Mercante (FMM[17])

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, dispõe sobre o Fundo da Marinha Mercante (FMM), que se destina a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileira.

O FMM é administrado pelo Ministério da Infraestrutura por intermédio do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM).

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	618,90	2.169,59	-	4.437,35	1.702,84	8.928,68
VALOR CONCEDIDO	-	23,26	-	18,20	-	41,46
ENCARGOS CAPITALIZADOS	114,09	207,99	-	944,11	379,66	1.645,85
RECEBIMENTOS	-52,74	-471,04	-	-367,50	-220,10	-1.111,38
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-65,26	-63,49	-	-619,70	-250,31	-998,76
SALDO ATUAL	614,99	1.866,31	-	4.412,46	1.612,09	8.505,85
INADIMPLÊNCIA	-	788,55	-	-	-	788,55

Fonte: BB - Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FMM POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	-	2.124,65	6.802,62	1,41	8.928,68
VALOR CONCEDIDO	-	18,20	23,26	-	41,46
ENCARGOS CAPITALIZADOS	-	204,67	1.441,08	0,10	1.645,85
RECEBIMENTOS	-	-456,67	-653,79	-0,92	-1.111,38
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	-60,34	-938,42	-	-998,76
SALDO ATUAL	-	1.830,51	6.674,73	0,61	8.505,85
INADIMPLÊNCIA	-	788,55	-	-	788,55

Fonte: BB – Diretoria Soluções Empresariais – jan/2020.

Os recursos da carteira de crédito do FMM encontram-se lastreados a partir de repasses realizados pelo Departamento do Fundo da Marinha Mercante, órgão vinculado ao Ministério da Infraestrutura, por ocasião da liberação dos créditos aos tomadores. O Fundo apresenta resultado com atualização monetária e variação cambial dos saldos acrescidas de taxas prefixadas, definidas a partir do enquadramento de cada projeto aos critérios previstos na Resolução CMN nº 3.828, de 17 de dezembro de 2009, e suas alterações. Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

FMM – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	8.722,52
REPASSES	41,46
RECEITAS	1.424,10
DESPESAS DE VARIAÇÃO CAMBIAL	-1.077,31
RESTITUIÇÕES	-1.477,87
SALDO 31/12/2019	7.632,90

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

17 Inclui o Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra (FTRA)

A Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, instituiu o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com a finalidade de financiar programas de reordenação fundiária e de assentamento rural, o qual é regulamentado pelo Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

O Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019, que altera o Decreto nº 4.892/2003, estabelece que o FTRA será regido pelo Decreto e pelo regulamento operativo aprovado pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	84,58	12,44	286,19	204,31	677,70	1.265,22
VALOR CONCEDIDO	3,24	1,27	4,59	14,66	0,69	24,45
ENCARGOS CAPITALIZADOS	1,29	0,26	6,42	3,73	12,77	24,47
RECEBIMENTOS	-2,93	-0,72	-14,12	-10,43	-78,78	-106,98
BAIXAS	-8,13	-0,36	-46,05	-10,83	-32,02	-97,39
SUBVENÇÕES	-1,16	-0,35	-4,36	-3,62	-19,89	-29,38
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-	-	-	-	-0,03	-0,03
SALDO ATUAL	76,89	12,54	232,67	197,82	560,44	1.080,36
INADIMPLÊNCIA	14,56	4,81	82,11	31,50	59,74	192,72

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios / Diretoria de Governo – jan/2020.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FTRA POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	1.265,22	-	-	-	1.265,22
VALOR CONCEDIDO	24,45	-	-	-	24,45
ENCARGOS CAPITALIZADOS	24,47	-	-	-	24,47
RECEBIMENTOS	-106,98	-	-	-	-106,98
BAIXAS	-97,39	-	-	-	-97,39
SUBVENÇÕES	-29,38	-	-	-	-29,38
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-0,03	-	-	-	-0,03
SALDO ATUAL	1.080,36	-	-	-	1.080,36
INADIMPLÊNCIA	192,72	-	-	-	192,72

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios / Diretoria de Governo – jan/2020.

Os recursos do FTRA são transferidos aos mutuários a débito de disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), autorizados pelo Mapa, compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco e restituídos à União no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários. O Mapa também repassa ao Banco a remuneração devida pela administração dos créditos do Fundo, que em 2019 foi de R$ 8,00 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FTRA – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	14,67
REPASSES	30,00
RECEBIMENTOS	124,82
RECEITAS	-1,41
VALOR CONCEDIDO	-24,45
RESTITUIÇÕES	-106,01
SALDO 31/12/2019	21,24

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé)

O Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, dispõe sobre a estruturação do Funcafé, que foi criado pelo Decreto-lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, com vistas ao financiamento, modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação, ao desenvolvimento de pesquisas, dos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado interno e externo, bem como das condições de vida do trabalhador rural.

O Decreto nº 2.295/1986 isentou de imposto de exportação as vendas de café e criou a quota de contribuição por saca de 60 quilos, cujo valor deve ser depositado em favor do Funcafé, sob gestão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e repassado aos agentes financeiros para realização de financiamentos amparados pelo programa.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	0,40	8,73	0,29	444,04	21,68	475,14
VALOR CONCEDIDO	-	-	0,03	39,65	0,03	39,71
ENCARGOS CAPITALIZADOS	0,01	0,63	0,04	34,05	1,79	36,52
RECEBIMENTOS	- 0,05	-2,51	-0,06	-143,35	-1,65	-147,62
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-0,27	-0,54	-0,04	-20,13	-0,71	-21,69
SALDO ATUAL	0,09	6,31	0,26	354,26	21,14	382,06
INADIMPLÊNCIA	0,09	5,04	-	281,21	14,78	301,12

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios – jan/2020.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO FUNCAFÉ POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	475,14	-	-	-	475,14
VALOR CONCEDIDO	39,71	-	-	-	39,71
ENCARGOS CAPITALIZADOS	36,52	-	-	-	36,52
RECEBIMENTOS	-147,62	-	-	-	-147,62
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-21,69	-	-	-	-21,69
SALDO ATUAL	382,06	-	-	-	382,06
INADIMPLÊNCIA	301,12	-	-	-	301,12

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios – jan/2020.

Os recursos da carteira de crédito do Funcafé encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Mapa a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco para a safra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para contratações realizadas até safra 2016/2017, o Fundo aufere integralmente as receitas das operações de crédito e realiza despesa com o pagamento de remuneração do Banco. Essa despesa representou em 2019 valores da ordem de R$ 5,04 milhões.

A partir da safra 2018/2019, baseado em novas disposições contratuais, a remuneração sobre os recursos do Funcafé passou a ser deduzida do *spread* do Banco e o Fundo passou a não mais realizar o pagamento de remuneração aos agentes financeiros.

O Banco não contratou operações na safra 2019/2020.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o BB restitui ao Fundo os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário.

FUNCAFÉ – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	249,02
REPASSES	57,26
RECEITAS	9,50
RESTITUIÇÕES	-281,95
SALDO 31/12/2019	33,83

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

Programas com recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), inscritos na rubrica Operações Oficiais de Crédito

1) Programa de Financiamento às Exportações (Proex)

O Proex foi criado pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, com o objetivo de aprimorar a política creditícia voltada ao comércio exterior, a fim de incrementar a utilização dos instrumentos de financiamento e garantia oficiais à exportação e aumentar a competitividade internacional das empresas brasileiras.

O Programa é o principal instrumento público de apoio às exportações brasileiras de bens e serviços e os recursos são oriundos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito. O BB atua com exclusividade como agente financeiro da União responsável pela gestão do Programa.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	1,19	34,61	14,06	1.708,36	715,89	2.474,11
VALOR CONCEDIDO	3,72	132,40	5,73	391,90	740,54	1.274,29
ENCARGOS CAPITALIZADOS	0,02	11,25	0,02	19,10	4,28	34,67
RECEBIMENTOS	-1,54	-6,50	-3,42	-470,84	-768,84	-1.251,14
VARIAÇÃO CAMBIAL	-0,03	20,62	0,04	64,78	26,14	111,55
SALDO ATUAL	3,35	192,37	16,43	1.713,29	718,04	2.643,48
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Unidade de Comércio Exterior – jan/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PROEX POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	871,04	714,66	318,35	570,06	2.474,11
VALOR CONCEDIDO	211,64	716,08	129,15	217,42	1.274,29
ENCARGOS CAPITALIZADOS	1,25	8,98	11,24	13,20	34,67
RECEBIMENTOS	-253,50	-703,50	-119,08	-175,06	-1.251,14
VARIAÇÃO CAMBIAL	8,94	56,48	32,90	13,23	111,55
SALDO ATUAL	839,36	792,69	372,55	638,88	2.643,48
INADIMPLÊNCIA	-	-	-	-	-

Fonte: BB – Unidade de Comércio Exterior – jan/2020.

Os recursos da carteira de crédito do Proex encontram-se lastreados nos repasses realizados pelo Tesouro Nacional a partir da expectativa de demanda informada pelo Banco. O Programa aufere as mesmas receitas de normalidade direcionadas ao Banco nas operações de crédito, sendo também impactado pela variação cambial dos empréstimos pareados em moeda estrangeira. O Tesouro Nacional tem como despesa o pagamento de remuneração do Banco.

Considerando que o risco de crédito é do agente operador, o Banco restitui ao Tesouro os valores vencidos independentemente da liquidação da obrigação pelo mutuário, em que pese, pela qualidade das garantias ofertadas, inexistir inadimplência nas operações do programa.

PROEX – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	2.474,11
REPASSES	1.274,29
RECEITAS	34,67
VARIAÇÃO CAMBIAL	111,55
RESTITUIÇÕES	-1.251,14
SALDO 31/12/2019	2.643,48

Fonte: BB – Unidade de Comércio Exterior – jan/2020.

2) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/Tesouro Nacional (Pronaf/TN)

O Programa foi criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, e tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares. É gerido pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), conforme Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019.

O Tesouro Nacional repassa recursos para o BB diretamente do OGU, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, os quais são destinados a financiamentos sob amparo do Programa. O Banco atua como prestador de serviços e realiza operações com risco da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN POR REGIÃO – 2019
R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	180,43	223,79	37,25	362,95	217,27	1.021,69
VALOR CONCEDIDO	1,54	0,48	0,03	17,27	2,76	22,08
ENCARGOS CAPITALIZADOS	20,18	22,52	1,02	10,89	11,02	65,63
RECEBIMENTOS	-17,17	-21,59	-9,22	-21,73	-16,78	-86,49
BAIXAS	-40,52	-46,50	-8,13	-3,03	-34,54	-132,72
SUBVENÇÕES	-3,26	-2,02	-1,38	-6,46	-8,02	-21,14
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-0,38	-13,92	-0,55	-20,00	-27,71	-62,56
SALDO ATUAL	140,82	162,76	19,02	339,89	144,00	806,49
INADIMPLÊNCIA	128,62	137,44	18,38	59,85	50,18	394,47

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios – jan/2020.

MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS DO PRONAF/TN POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019
R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	1.021,69	-	-	-	1.021,69
VALOR CONCEDIDO	22,08	-	-	-	22,08
ENCARGOS CAPITALIZADOS	65,63	-	-	-	65,63
RECEBIMENTOS	-86,49	-	-	-	-86,49
BAIXAS	-132,72	-	-	-	-132,72
SUBVENÇÕES	-21,14	-	-	-	-21,14
OUTROS CRÉDITOS/DÉBITOS	-62,56	-	-	-	-62,56
SALDO ATUAL	806,49	-	-	-	806,49
INADIMPLÊNCIA	394,47	-	-	-	394,47

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios / Diretoria de Governo – jan/2020.

Os recursos do Pronaf/TN são transferidos aos mutuários contra disponibilidades constituídas a partir de repasses realizados pelo Tesouro Nacional compatíveis com a demanda por financiamentos ao longo do ano. Os créditos são administrados pelo Banco e restituídos ao Tesouro no mês seguinte à amortização da dívida pelos mutuários. Ao fim de cada ano é restituído ao Tesouro o montante dos repasses não demandados pelos mutuários.

O Tesouro também repassa mensalmente ao Banco a remuneração devida pela administração dos créditos do Programa, que no exercício totalizou R$ 8,86 milhões.

Considerando que as disponibilidades para concessão de financiamentos são restituídas ao Tesouro Nacional ao final do exercício, os saldos verificados no início e no final do exercício referem-se às amortizações realizadas pelos mutuários ao longo do mês de dezembro, cuja restituição ocorre no exercício seguinte. Ao Tesouro Nacional são repassadas receitas referentes à atualização do saldo composto entre a reposição dos créditos pelos mutuários até seu reembolso à União.

PRONAF TN – MOVIMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS – 2019
R$ MILHÕES

MOVIMENTO	VALOR
SALDO 31/12/2018	-3,71
REPASSES	29,00
VALOR CONCEDIDO	-21,97
RECEBIMENTOS	45,88
RECEITAS	4,30
RESTITUIÇÕES (RECEBIMENTOS)	-47,19
RESTITUIÇÕES (NÃO CONCEDIDO)	-6,93
SALDO 31/12/2019	6,80

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) POR REGIÃO – 2019

R$ MILHÕES

	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
SALDO ANTERIOR	885,50	4.138,77	31.907,65	7.289,80	3.335,82	47.557,54
VALOR CONCEDIDO	278,85	185,23	7.979,45	510,94	744,02	9.698,49
ENCARGOS CAPITALIZADOS	135,59	287,76	2.177,98	1.029,32	409,53	4.040,18
RECEBIMENTOS	-74,43	-780,80	-6.827,33	-1.030,94	-1.086,20	-9.799,70
BAIXAS	-48,65	-46,86	-54,18	-13,86	-66,56	-230,11
SUBVENÇÕES	-4,42	-2,37	-188,19	-10,08	-27,91	-232,97
VARIAÇÃO CAMBIAL	-0,03	20,62	0,04	64,78	26,14	111,55
OUTROS DÉBITOS/CRÉDITOS	-65,91	-77,95	-438,09	-659,83	-278,76	-1.520,54
SALDO ATUAL	1.106,49	3.724,39	34.557,33	7.180,12	3.056,11	49.624,44
INADIMPLÊNCIA	143,27	124,70	935,84	372,54	519,24	2.095,59

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios / Diretoria Soluções Empresariais / Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais / Diretoria de Governo/ Unidade de Comércio Exterior – jan/2020.

TOTAL DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO BB COM RECURSOS ORIUNDOS DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL (OFSS) POR SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA – 2019

R$ MILHÕES

	RURAL	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	OUTROS	TOTAL
SALDO ANTERIOR	26.458,12	7.740,34	10.409,79	2.949,29	47.557,54
VALOR CONCEDIDO	5.070,27	1.305,93	2.619,44	702,85	9.698,49
ENCARGOS CAPITALIZADOS	1.665,81	488,29	1.693,46	192,62	4.040,18
RECEBIMENTOS	-4.901,74	-2.218,71	-1.986,45	-692,80	-9.799,70
BAIXAS	-230,11	0,00	0,00	0,00	-230,11
SUBVENÇÕES	-164,33	-17,21	-28,34	-23,09	-232,97
VARIAÇÃO CAMBIAL	8,94	56,48	32,90	13,23	111,55
OUTROS DÉBITOS/CRÉDITOS	-388,63	-71,90	-1.039,13	-20,88	-1.520,54
SALDO ATUAL	27.518,32	7.283,21	11.701,64	3.121,27	49.624,44
INADIMPLÊNCIA	1.177,28	852,85	65,14	0,32	2.095,59

Fonte: BB – Diretoria de Agronegócios / Diretoria Soluções Empresariais / Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais / Diretoria de Governo/ Unidade de Comércio Exterior – jan/2020.

Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal

O Tesouro Nacional disponibilizou ao BB, durante o exercício de 2019, R$ 4.508,57 milhões para fundos e programas destinados ao custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (OFSS), sendo que o FCO, o Proex e o FDA representaram 94,5 % do total.

O valor total dos recursos restituídos ao TN, no mesmo período, referente às parcelas de retorno dos financiamentos (principal atualizado), totalizou R$ 3.668,50 milhões.

Assim pelos critérios definidos pela Norma de Execução (CGU) nº 2/2019[18], a diferença entre os valores repassados pelo TN para fundos e programas para o custeio de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos OFSS e os valores restituídos ao TN resultou em um impacto fiscal para o TN no valor de R$ 840,07 milhões.

Como em anos anteriores esse montante foi impactado pela relevância dos repasses ao FCO frente aos demais fundos e programas analisados, haja vista a peculiaridade dos Fundos Constitucionais nos quais os recursos são integralmente reinvestidos sem previsão de reembolso ao Tesouro.

Em 2019, o repasse de recursos do FCO ao Banco cresceu 9% em relação a 2018. Considerando que, na forma da Lei, esses repasses decorrem de arrecadação tributária, não se vincula esse resultado ao incremento na demanda por crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mesmo sentido atuaram os repasses do FDA que, pela demanda próxima ao fim do ano e pela ausência de outras operações em fase de amortização, tiveram seu efeito semelhante ao promovido pelos repasses do FCO.

Com comportamento diferente, os demais Fundos tiveram um volume de restituições significativamente superior à demanda por crédito, compensando parcialmente os efeitos fiscais do FDA e do FCO, exceção feita ao Proex que apresentou relativo equilíbrio entre os valores reembolsados e repassados.

A compensação mais relevante nesse sentido ocorreu no âmbito do FMM, no qual a pequena demanda por recursos em 2019 foi significativamente superada por expressivo volume de restituições decorrentes da carteira de crédito já em fase de amortização.

Se de um lado os repasses observados em 2019 apresentaram uma modesta redução de 3,13% em relação ao ano anterior, de outro lado as restituições, fortemente impactadas pelas amortizações do FMM, promoveram uma redução do impacto fiscal observado em 2018, de R$ 1.380,26 milhões, para R$ 840,07 milhões em 2019, isto é, uma redução de 39,14%.

IMPACTO FISCAL COM RECURSOS DOS OFSS – 2019
R$ MILHÕES

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TN*	VALOR RESTITUÍDO AO TN	MONTANTE LÍQUIDO
FCO	2.719,00	-	2.719,00
FDA	270,00	-	270,00
FDCO	15,40	203,00	-187,60
FDNE	57,20	293,00	-235,80
FMM	41,46	1.477,87	-1.436,41
FTRA*	38,00	107,42	-69,42
FUNCAFÉ*	62,30	281,95	-219,65
PROEX	1.274,28	1.251,14	23,14
PRONAF/TN*	30,93	54,12	-23,19
TOTAL	4.508,57	3.668,50	840,07

Fonte: BB – Diretoria de Governo – jan/2020 – Regime de Caixa.

Obs.: As devoluções de valores não aplicados foram deduzidas do valor repassado pelo TN.

** Inclui valores repassados ao Banco a título de remuneração.*

2.4.4. Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. é uma instituição financeira múltipla criada pela Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto. Da totalidade do seu capital, 51% estão sob o controle direto da União. Com sede na cidade de Fortaleza/CE, tem por missão: "Atuar como o Banco de desenvolvimento da região Nordeste". A área de atuação do Banco abrange toda a região Nordeste e mais o norte dos Estados de Minas Gerais/MG e do Espírito Santo/ES, no total de 1.990 Municípios. O Banco do Nordeste finalizou 2019 com 987 pontos físicos de atendimento, sendo 292 agências e 480 unidades de microcrédito.

O Banco está autorizado a operar com todas as carteiras permitidas às instituições financeiras classificadas como Banco Múltiplo, exceto a carteira de crédito imobiliário. O BNB, na qualidade de instituição voltada para o desenvolvimento regional, também atua como órgão executor de políticas públicas do Governo Federal, cabendo-lhe a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), e a operacionalização, por exemplo, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em sua área de atuação.

No exercício de 2019, com vistas ao cumprimento do objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, conforme disposições legais, foi desembolsada, dos recursos existentes no patrimônio do Fundo, na forma de financiamentos, a quantia de R$ 22.985.762 mil, conforme demonstrado nas movimentações do Siafi apresentadas a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS – FNE
MOVIMENTAÇÃO DE DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO SIAFI

CONTA CONTÁBIL SIAFI	CONTA CORRENTE SIAFI	EVENTO	SITUAÇÃO	VALOR R$
1.1.1.1.1.06.00	F 0101170008	56.1.516	CRD035	(8.041.534.485,56)
1.1.1.1.1.06.00	F 0301170008	56.1.516	CRD035	(116.019.980,00)
1.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	56.1.515	CRD029	(14.828.523.269,62)
1.1.1.1.1.06.00	F 0190537001	55.1.515	CRD030	315.654,93
TOTAL MOVIMENTADO				**(22.985.762.080,25)**
CONTA CONTÁBIL SIAFI	**CONTA CORRENTE SIAFI [2]**	**EVENTO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR R$**
1.2.1.1.1.03.08		55.1.056	CRD035	8.143.088.426,41
1.2.1.1.1.03.17		55.1.056	CRD035	14.466.039,15
1.2.1.1.1.03.08		55.1.057	CRD029	14.769.232.420,17
1.2.1.1.1.03.17		55.1.057	CRD029	59.290.849,45
1.2.1.1.1.03.08		54.1.021	CRD021	(297.015,29)
1.2.1.1.1.03.17		54.1.021	CRD021	-
TOTAL MOVIMENTADO				**22.985.780.719,89**
CONTA CONTÁBIL SIAFI	**CONTA CORRENTE SIAFI**	**EVENTO**	**SITUAÇÃO**	**VALOR R$**
1.1.2.4.1.02.01		54.1.021	CRD021	297.015,29
1.1.2.4.1.05.00		54.1.021	CRD021	-
1.1.2.4.1.02.01		56.1.057	CRD030	(315.654,93)
1.1.2.4.1.05.00		56.1.057	CRD030	-
TOTAL MOVIMENTADO[1]				**(18.639,64)**

Fonte: Banco do Nordeste – Diretoria de Controle e Risco.

[1] Devido a inexistência de situação que atendam eventos de estorno para a situação CRD029, foi utilizado a situação CRD030 combinado com CRD021.

[2] Contas Correntes movimentadas: PF537001A, PF537001B, PF537001C, PF537001D, PF537001E, PF537001F, PF537001G, PF537001H, PF5370011.

No citado período, foi destinado, pela Secretaria do Tesouro Nacional, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), por meio do Ministério da Integração Nacional, o montante de R$ 8.157.554 mil, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei 7.827/1989, que corresponde ao efetivo impacto fiscal decorrente da política pública materializada no Fundo Constitucional para o exercício de 2019. Referidos recursos passaram a integrar o Patrimônio Líquido do FNE, conforme demonstrado a seguir:

DESPESAS COM RECURSOS DO OFSS - AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO – 2019

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A) (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A - B)
BANCO DO NORDESTE	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)	8.157.554.465,56	-	8.157.554.465,56
TOTAL		8.157.554.465,56	-	8.157.554.465,56

Fonte: Banco do Nordeste – Diretoria de Controle e Risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4.5. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, sendo o principal instrumento de Governo Federal para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira.

O BNDES tem a missão de "viabilizar soluções que adicionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira" com o propósito de "transformar a vida de gerações de brasileiros, promovendo desenvolvimento sustentável".

Para tal, o BNDES atua por meio de financiamento e crédito a investimentos, participação em empresas, estruturação de projetos, prestação de garantia e concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico. Por isso, o BNDES disponibiliza produtos, programas e fundos conforme a modalidade e caraterística das operações.

Operações

As tabelas a seguir tratam das liberações e contratações de 2019 e da carteira de operações do BNDES, relativas as suas operações de financiamento e crédito a investimentos, discriminadas por região e setor das atividades.

A tabela a seguir traz os desembolsos e as contratações em 2019, e o saldo a liberar das operações contratadas na carteira do BNDES ao final de 2019:

TABELA – LIBERAÇÕES, CONTRATAÇÕES E SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES CONTRATADAS

LIBERAÇÕES						
-	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	BRASIL
AGRICULTURA	10.699.004	0	27.758.438	57.329.475	7.135.830	102.922.748
INDÚSTRIA	2.495.768	863.582.287	2.973.917.929	916.500.477	368.799.243	5.125.295.705
COMÉRCIO	95.528	1.505.377	36.571.099	78.427.665	74.930	116.674.598
OUTROS SERVIÇOS	1.620.483.242	6.470.977.138	9.127.703.899	2.619.401.098	1.161.051.354	20.999.616.731
INDIRETO	1.198.723.600	1.742.552.530	8.277.250.043	12.291.665.030	5.459.142.689	28.969.333.891
TOTAL	2.832.497.143	9.078.617.331	20.443.201.408	15.963.323.745	6.996.204.046	55.313.843.673

CONTRATAÇÕES						
-	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	BRASIL
AGRICULTURA	0	0	12.742.000	0	0	12.742.000
INDÚSTRIA	0	119.123.625	3.489.911.378	3.430.405.818	334.421.747	7.373.862.568
COMÉRCIO	0	0	11.636.823	187.648.642	0	199.285.465
OUTROS SERVIÇOS	599.316.235	3.895.750.499	7.939.199.581	3.776.523.262	233.662.664	16.444.452.242
INDIRETO	1.288.284.460	1.680.759.176	8.125.216.072	11.882.648.910	5.610.182.087	28.587.090.705
TOTAL	1.887.600.695	5.695.633.301	19.578.705.853	19.277.226.632	6.178.266.498	52.617.432.980

SALDO A LIBERAR DE OPERAÇÕES CONTRATADAS							
-	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	INTERESTADUAL	BRASIL
AGRICULTURA	46.193.630	1.480.117	97.838.552	5.815.616	4.966.960	81.436.768	237.731.643
INDÚSTRIA	6.169.708	94.911.604	5.984.239.311	3.872.194.710	585.615.919	1.039.640.529	11.582.771.781
COMÉRCIO	33.050.103	104.557.763	90.399.212	230.156.209	0	1.198.395.908	1.656.559.195
OUTROS SERVIÇOS	1.041.836.370	5.589.526.894	20.804.215.208	5.712.891.582	3.028.692.947	10.236.987.187	46.414.150.188
INDIRETO	126.695.643	232.265.239	1.476.120.512	1.870.436.080	934.425.478	297.427.630	4.937.370.581
TOTAL	1.253.945.453	6.022.741.617	28.452.812.795	11.691.494.196	4.553.701.305	12.853.888.021	64.828.583.388

Fonte: BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir traz a variação do Saldo em Carteira das Operações de Financiamento (por exemplo, não constam operações com ações e operações estritamente financeiras, mas constam as operações de aplicações por meio de debêntures):

TABELA – SALDO DA CARTEIRA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO

SALDO DE CARTEIRA 2018							
-	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
AGRICULTURA	309.489.000	457.547.841	528.115.050	156.958.542	264.145.330	231.997.542	1.948.253.305
INDÚSTRIA	1.553.296.677	9.942.615.711	40.556.616.744	8.146.743.443	8.050.809.429	3.406.514.995	71.656.596.999
COMÉRCIO	0	100.147.741	1.366.525.618	627.627.496	101.251.216	1.886.412.027	4.081.964.097
OUTROS SERVIÇOS	33.720.627.984	50.567.650.469	98.453.879.278	22.676.732.516	16.917.275.247	35.842.214.187	258.178.379.681
INDIRETO	24.450.708.004	12.691.197.590	58.060.039.994	53.138.655.790	27.810.563.307	3.524.490.090	179.675.654.775
TOTAL	60.034.121.665	73.759.159.352	198.965.176.683	84.746.717.788	53.144.044.529	44.891.628.842	515.540.848.857

SALDO DE CARTEIRA 2019							
-	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
AGRICULTURA	300.293.820	141.913.606	566.984.576	177.007.582	239.796.270	162.827.133	1.588.822.987
INDÚSTRIA	1.066.966.949	7.675.829.394	35.851.818.828	5.916.036.655	5.348.889.085	1.862.367.340	57.721.908.251
COMÉRCIO	0	49.384.329	379.078.968	600.427.678	91.643.193	1.617.955.459	2.738.489.626
OUTROS SERVIÇOS	37.876.759.044	50.248.569.299	97.438.503.910	22.769.190.290	16.809.541.133	43.436.156.290	268.578.719.967
INDIRETO	21.029.942.091	10.573.924.900	49.070.803.735	53.560.588.769	25.524.757.830	3.674.903.404	163.434.920.728
TOTAL	60.273.961.904	68.689.621.527	183.307.190.017	83.023.250.974	48.014.627.511	50.754.209.627	494.062.861.559

VARIAÇÃO DE CARTEIRA 2019-2018							
-	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
AGRICULTURA	-9.195.180	-315.634.235	38.869.527	20.049.040	-24.349.061	-69.170.409	-359.430.317
INDÚSTRIA	-486.329.728	-2.266.786.317	-4.704.797.916	-2.230.706.788	-2.701.920.344	-1.544.147.655	-13.934.688.748
COMÉRCIO	0	-50.763.412	-987.446.649	-27.199.818	-9.608.023	-268.456.568	-1.343.474.471
OUTROS SERVIÇOS	4.156.131.060	-319.081.170	-1.015.375.367	92.457.774	-107.734.114	7.593.942.104	10.400.340.286
INDIRETO	-3.420.765.913	-2.117.272.690	-8.989.236.259	421.932.979	-2.285.805.477	150.413.314	-16.240.734.047
TOTAL	239.840.239	-5.069.537.825	-15.657.986.665	-1.723.466.814	-5.129.417.018	5.862.580.785	-21.477.987.298

Fonte: BNDES.

A tabela a seguir traz os fluxos financeiros da Carteira das Operações de Financiamento (por exemplo, não constam operações com ações e operações estritamente financeiras, mas constam as operações de aplicações por meio de debêntures):

TABELA – FLUXOS FINANCEIROS DA CARTEIRA DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO

AMORTIZAÇÃO 2019							
	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
AGRICULTURA	2.778.651	314.774.835	60.774.371	30.928.954	34.727.526	56.210.420	500.194.757
INDÚSTRIA	491.372.398	2.713.049.173	8.448.724.540	4.577.897.567	1.203.295.776	534.030.469	17.968.369.924
COMÉRCIO	0	15.888.643	522.024.951	110.711.306	5.059.743	295.535.530	949.220.173
OUTROS SERVIÇOS	2.416.863.699	10.764.479.644	16.695.124.072	2.739.986.270	1.354.371.077	5.157.911.285	39.128.736.047
INDIRETO	2.404.446.712	4.958.440.812	23.942.957.250	17.211.396.197	10.049.328.128	385.638.263	58.952.207.362
TOTAL	5.315.461.460	18.766.633.107	49.669.605.183	24.670.920.295	12.646.782.250	6.429.325.967	117.498.728.262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUROS 2019							
-	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
AGRICULTURA	1.461.584	21.535.002	43.437.625	12.983.747	4.154.685	11.078.594	94.651.236
INDÚSTRIA	37.580.080	557.324.582	1.623.217.859	595.998.555	359.917.406	76.977.840	3.251.016.321
COMÉRCIO	0	2.384.279	35.479.556	38.262.695	3.385.754	86.305.580	165.817.863
OUTROS SERVIÇOS	2.125.361.393	3.851.113.383	5.568.046.789	1.373.494.591	1.221.921.448	1.965.900.173	16.105.837.777
INDIRETO	1.244.397.100	601.890.959	2.911.502.452	2.351.932.162	1.480.495.664	247.909.885	8.838.128.222
TOTAL	3.408.800.156	5.034.248.204	10.181.684.282	4.372.671.749	3.069.874.957	2.388.172.071	28.455.451.420

OUTROS EVENTOS 2019*							
	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE	NÃO DEFINIDO	BRASIL
AGRICULTURA		1.673.957	45.256	123.050	33.260	62.761	1.938.283
INDÚSTRIA	8.914	236.245.428	32.258.810	24.371.614	8.171.247	3.250.954	304.306.967
COMÉRCIO	0	167.520	11.691.662	363.276	0	0	12.222.459
OUTROS SERVIÇOS	36.731.130	96.276.522	252.362.819	39.436.905	3.573.161	26.123.895	454.504.432
INDIRETO	518.027	9.550.276	81.794.386	7.606.709	2.682.923	0	102.152.321
TOTAL	37.258.072	343.913.703	378.152.933	71.901.555	14.460.590	29.437.609	875.124.462

** multas, juros de mora etc.*

Fonte: BNDES.

Avaliação Circunstanciada do Impacto Fiscal, conforme previsto no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000

As operações de crédito do BNDES são realizadas com recursos de capital próprio e de terceiros, em especial os recursos institucionais (Tesouro Nacional e FAT).

A tabela a seguir apresenta a equalização de taxas de juros repassada pelo Tesouro Nacional, e, portanto, com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), segregada por fundo/programa, no montante líquido de R$ 4,9 bilhões no exercício de 2019, considerando-se o regime de caixa. Adicionalmente, em relação ao Programa Proex Equalização, os valores recebidos referentes a resgates de NTN-I no exercício de 2019 somam R$ 124,5 milhões para o BNDES e R$ 123,3 milhões para a Finame.

TABELA – DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS – EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS BNDES - EXERCÍCIO 2019

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/ PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO
BNDES	PRONAF INVESTIMENTO	607.254.800,64	269,44	607.254.531,20
BNDES	CUSTEIO*	71.341.450,71	-	71.341.450,71
BNDES	PSI	3.009.228.572,26	5.901.125,23	3.003.327.447,03
BNDES	REVITALIZA	5.607.458,09	-	5.607.458,09
BNDES	PAGF**	1.152.712.086,03	2.747.175,52	1.149.964.910,51
BNDES	PASS/PRORENOVA	14.735.520,92	-	14.735.520,92
BNDES	PESA	7.993.218,52	-	7.993.218,52
BNDES	BÔNUS E REBATES PRONAF[1]	1.716.914,04	-	1.716.914,04
BNDES	PSI 2,5%[1]	11.550.571,17	3,29	11.550.567,88
TOTAL		4.882.140.592,38	8.648.573,48	4.873.492.018,90

(*) Pronamp e Pronaf Custeio.

(**) Programas Agrícolas do Governo Federal.

(1) Valores repassados integralmente aos Agentes Financeiros, credenciados junto ao BNDES, como complemento de remuneração das instituições (equalização).

Fonte: BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em adição às informações apresentadas no parágrafo anterior, o valor da equalização de taxas de juros apurada no 2º semestre de 2019, segregada por fundo/programa, a ser paga em 2020, soma R$ 1,4 bilhão, constando como um valor a receber do Tesouro Nacional pelo BNDES em 31/12/2019.

TABELA – EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS APURADA NO 2º SEMESTRE DE 2019 A SER PAGA EM 2020

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/ PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO
BNDES	PRONAF INVESTIMENTO	233.587.477,34	-	233.587.477,34
BNDES	CUSTEIO*	23.504.762,94	-	23.504.762,94
BNDES	PSI	901.787.532,96	5.312.637,48	896.474.895,48
BNDES	REVITALIZA	827.792,63	5.075,58	822.717,05
BNDES	PAGF**	289.258.026,64	36.714.286,99	252.543.739,65
BNDES	PASS/PRORENOVA	2.141.855,54	-	2.141.855,54
BNDES	PESA	1.094.391,11	-	1.094.391,11
BNDES	BÔNUS E REBATES PRONAF[1]	97.676,55	-	97.676,55
BNDES	PSI 2,5%[1]	764.535,35	-	764.535,35
TOTAL		1.453.064.051,06	42.032.000,05	1.411.032.051,01

(*) Pronamp e Pronaf Custeio.

(**) Programas Agrícolas do Governo Federal.

(1) Valores repassados integralmente aos Agentes Financeiros, credenciados junto ao BNDES, como complemento de remuneração das instituições (equalização).

Fonte: BNDES.

Os valores recebidos referentes a resgates de NTN-I no exercício de 2019 somam R$ 124,5 milhões para o BNDES e R$ 123,3 milhões para a Finame.

No que diz respeito à liquidação de contratos do BNDES com o Tesouro Nacional, informamos que, ao longo do exercício de 2019, ocorreram eventos de liquidação nos contratos listados na tabela a seguir, que somaram aproximadamente R$ 123 bilhões, dos quais R$ 100 bilhões foram liquidações antecipadas.

TABELA – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO NOS CONTRATOS DO BNDES COM O TESOURO NACIONAL

DATA	CONTRATO	CUSTO CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	PAGAMENTO
15/01/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	938.090.852,35	-	938.090.852,35
15/01/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	11.256.479,75	8.857.051,69	20.113.531,44
15/02/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	938.090.852,35	1.271.209.251,22	2.209.300.103,57
15/02/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	11.306.836,32	8.824.346,74	20.131.183,06
15/02/2019	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	60.836.064,00	35.330.330,79	96.166.394,79
15/02/2019	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	38.022.540,00	22.081.456,73	60.103.996,73
21/02/2019	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	-	255.092,62	255.092,62
21/02/2019	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	-	159.432,91	159.432,91
15/03/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	938.090.852,35	1.193.288.319,40	2.131.379.171,75
15/03/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	11.364.008,83	7.938.224,49	19.302.233,32
15/04/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	938.090.852,35	1.280.565.043,66	2.218.655.896,01
15/04/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	11.401.701,12	8.755.606,79	20.157.307,91
15/05/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	938.090.852,35	1.245.703.663,97	2.183.794.516,32
15/05/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	11.503.687,51	8.435.345,01	19.939.032,52
31/05/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	1.395.510.909,90	4.489.090,10	1.400.000.000,00
31/05/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	28.188.105.784,82	411.894.215,18	28.600.000.000,00
07/06/2019	STN/PGFN CAF 867	TJLP	-	248.662.423,99	248.662.423,99
07/06/2019	STN/PGFN CAF 963	TJLP	-	144.750.696,81	144.750.696,81
07/06/2019	STN/PGFN CAF 964	TJLP	-	112.846.596,88	112.846.596,88
07/06/2019	STN/PGFN CAF 1018	TJLP	-	82.887.475,07	82.887.475,07
17/06/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	829.256.467,08	895.926.992,77	1.725.183.459,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DATA	CONTRATO	CUSTO CONTRATO	PRINCIPAL	JUROS	PAGAMENTO
17/06/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.959.940,49	1.688.823,26	6.648.763,75
15/07/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	829.256.467,08	1.105.228.713,30	1.934.485.180,38
15/07/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.840.838,73	1.657.048,52	6.497.887,25
15/08/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	829.256.467,08	1.148.985.644,25	1.978.242.111,33
15/08/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.070.925,75	1.659.602,76	6.730.528,51
15/08/2019	STN/PGFN CAF 544	LIBOR + SPREAD	64.849.152,00	39.666.765,42	104.515.917,42
15/08/2019	STN/PGFN CAF 590	LIBOR + SPREAD	40.530.720,00	24.791.728,37	65.322.448,37
16/09/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	829.256.467,08	1.149.883.248,15	1.979.139.715,23
16/09/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.118.487,59	1.651.847,61	6.770.335,20
19/09/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	29.788.318,55	211.681,45	30.000.000,00
19/09/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	39.792.500.590,51	177.499.409,49	39.970.000.000,00
15/10/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	673.207.445,16	831.826.749,43	1.505.034.194,59
15/10/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.066.634,31	536.250,36	5.602.884,67
18/11/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	673.207.445,16	876.362.724,34	1.549.570.169,50
18/11/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	4.926.901,84	1.415.902,61	6.342.804,45
11/12/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	14.549.355,13	450.644,87	15.000.000,00
11/12/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	29.717.868.096,58	267.131.903,42	29.985.000.000,00
16/12/2019	STN/PGFN CAF 034	SELIC/TJLP/TLP	673.207.445,16	823.664.691,47	1.496.872.136,63
16/12/2019	STN/PGFN CAF 845	SELIC/TJLP/US$	5.118.330,35	1.357.005,31	6.475.335,66
27/12/2019	STN/PGFN CAF 867	TJLP	-	27.405.236,68	27.405.236,68
27/12/2019	STN/PGFN CAF 963	TJLP	-	15.953.062,16	15.953.062,16
27/12/2019	STN/PGFN CAF 964	TJLP	-	12.436.891,93	12.436.891,93
27/12/2019	STN/PGFN CAF 1018	TJLP	-	9.135.078,91	9.135.078,91
TOTAL			109.461.598.769,63	13.513.461.310,89	122.975.060.080,52

Fonte: BNDES.

Ademais, o BNDES contribuiu para o orçamento da União no exercício de 2019 com as seguintes fontes de recursos:

TABELA – DEMAIS VALORES PAGOS À UNIÃO EM 2019

FONTE	VALORES PAGOS EM 2019 (EM R$)
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO SOBRE O LUCRO DE 2018	1.628.311.865,06
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO ANTECIPADOS SOBRE O LUCRO DE 2019	1.819.643.483,05
DIVIDENDOS ANTECIPADOS SOBRE O LUCRO DE 2019	6.050.679.580,67
IRPJ	5.732.752.987,75
CSLL	2.833.756.168,92
PIS/PASEP	164.053.188,05
COFINS	973.170.552,79
ISS	10.644.242,54
IOF	10.763.238,63
CIDE	3.826.739,87
INSS	295.886.097,68
TOTAL	19.523.488.145,01

Fonte: BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4.6. Caixa Econômica Federal (Caixa)

A Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira com mais de 150 anos, constituída por meio do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, com sede em Brasília – Distrito Federal. Em conformidade com o artigo 173 da Constituição Federal e com o artigo 2º, §1º, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do País, tanto como instituição financeira ou agente de políticas públicas, quanto como principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

A Instituição oferece aos seus clientes uma rede de atendimento de 53,9 mil pontos em todo o território nacional. São 4,1 mil agências e postos de atendimento, 28,6 mil máquinas de autoatendimento, 8,2 mil correspondentes Caixa Aqui, 13,0 mil unidades lotéricas e oito unidades-caminhão. Além disso, mantém canais eletrônicos e digitais para ampliar o atendimento e a comodidade de seus clientes e, reforçando o seu compromisso com a inclusão bancária, conta com duas agências-barco, levando desenvolvimento e cidadania às populações ribeirinhas. No exterior, opera por meio de escritório de representação nos Estados Unidos.

Desenvolve suas atividades bancárias por meio da captação, em especial da poupança, e aplicação de recursos em diversas operações das carteiras comerciais, de operações de câmbio, de crédito ao consumidor, imobiliário e rural, da prestação de serviços bancários, dos negócios com cartões de débito e crédito, da administração de fundos e carteiras de investimento e das atividades relacionadas à intermediação de títulos e valores mobiliários. Atua também nos segmentos de seguros, previdência privada, capitalização e administração de consórcios por intermédio da sua subsidiária Caixa Seguridade S.A.

Por determinação do Governo Federal, a Caixa administra, em caráter de exclusividade, os serviços das loterias federais, bem como exerce o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo. As Loterias Caixa constituem uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento social do País e, no ano de 2019, arrecadaram R$ 16,7 bilhões, dos quais R$ 6,2 bilhões foram transferidos aos programas sociais do Governo Federal, nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde.

Lidera o mercado de crédito habitacional e atua como principal agente financeiro do programa Minha Casa Minha Vida.

A Caixa possui tradição e liderança no mercado de Poupança, importante fonte de recursos para o crédito imobiliário e para formação de patrimônio da população brasileira. Em dezembro, a Caixa possuía 82,7 milhões de cadernetas.

A Instituição proporciona importantes avanços no desenvolvimento econômico do País nos segmentos de crédito destinados ao saneamento e infraestrutura, que alcançaram saldo de R$ 84 bilhões em dezembro de 2019. Incentiva o desenvolvimento sustentável local e a melhoria de vida dos produtores rurais por meio do crédito rural que registrou, em dezembro de 2019, saldo de R$ 5,4 bilhões.

Como principal parceiro do Governo Federal na execução dos programas sociais, a Caixa contribui ativamente para a erradicação da pobreza e para a melhoria da distribuição de renda da população brasileira. A Instituição atua no pagamento do Programa Bolsa Família, que é fundamental para a redução da mortalidade infantil e da evasão escolar, além do Seguro Desemprego, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Abono Salarial, Programa de Integração Social (PIS) e aposentadoria e pensões - INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROGRAMA SOCIAL	2019		2018	
	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
FGTS	273.715	158.824.954	35.877	107.542.786
BOLSA FAMÍLIA	160.113	30.074.197	158.821	29.169.488
SEGURO-DESEMPREGO, ABONO	51.682	54.359.924	68.270	66.548.272

Fonte: Caixa Econômica Federal (Valores em R$ mil e Quantidade em mil).

A Caixa não concede empréstimos e financiamentos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social - OFSS. A Instituição atua somente como repassadora de recursos financeiros e na operacionalização de contratos.

No ano de 2019, a Caixa, como contratada da União para prestação de serviços de agente financeiro do Programa Nacional de Apoio a Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), repassou aos Municípios, após a celebração do contrato de subempréstimo, o valor de R$ 72,9 milhões.

Ressaltamos que a origem do recurso é um empréstimo realizado do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à União. Os recursos são repassados aos Municípios conforme definido no contrato de prestação de serviços entre a Caixa, agente financeiro, e a União.

Na tabela a seguir apresentamos mais detalhes do Programa PNAFM em 2019.

	VALOR REPASSADO	VALOR RESTITUÍDO	MONTANTE
PNAFM	R$ 72.939,36	R$ 0,00	R$ 72.939,36

Fonte: Caixa Econômica Federal (Valores em R$ mil).

No que diz respeito ao Fundo de Investimento Estudantil (Fies), no apurado do ano de 2019 foram registrados 167.552 contratos formalizados na modalidade Novo Fies, representando um saldo devedor total na carteira de R$ 2,29 bilhões. A seguir, apresentam-se as informações disponibilizadas ao FNDE em dezembro de 2019.

TIPO DE GARANTIA	SALDO DEVEDOR TOTAL DOS CONTRATOS	COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR			
		CAPITAL	JUROS CONTRATUAIS	MULTA	JUROS DE MORA
CONTRATOS COM GARANTIA DO FGEDUC	45.154.340,82	44.550.319,30	554.841,90	19.989,76	29.189,87
CONTRATOS SEM GARANTIA DO FGEDUC	14.445.455,25	14.281.203,38	144.546,07	7.563,15	12.142,64
CONTRATOS COM GARANTIA DO FG-FIES	2.235.525,37	2.235.292,25	-	95,70	137,42
CONTRATOS ANTERIORES A 2010	3.269.057,44	2.647.343,63	156.005,61	19.101,41	446.606,79
TOTAL DA CARTEIRA	65.104.378,88	63.714.158,56	855.393,58	46.750,02	488.076,71

Fonte: Caixa Econômica Federal (Valores em R$ mil).

Em 2019, a Caixa, no papel de Agente Financeiro não operou recursos do Fundo Geral de Turismo (Fungetur). Ressaltamos que a Caixa é somente credenciada pelo Ministério do Turismo para realizar a interlocução entre este e as empresas da cadeia, buscando condições favoráveis de investimento no setor de turismo.

Em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que tem por objetivo a concessão de financiamento habitacional às famílias de baixa renda, organizadas sob a forma coletiva, por meio de uma Entidade Organizadora, para construção/requalificação de unidades habitacionais em área urbana, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), foram entregues 3.779 unidades habitacionais até setembro de 2019.

Assim como o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, o Programa Nacional de Habitação Rural também é organizado sob a forma coletiva, por meio de uma Entidade Organizadora, e é destinado às famílias de agricultores familiares, trabalhadores rurais e/ou demais comunidades tradicionais, para construção ou reforma da unidade habitacional na área rural, utilizando os recursos do Orçamento Geral da União (OGU). O programa entregou 7.396 unidades habitacionais nos nove primeiros meses de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Caixa, agência financeira oficial de fomento, nos termos do *caput* do artigo 110, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2019, apoiou, ao longo do ano de 2019, ações de desenvolvimento dos setores de Saneamento e Infraestrutura urbana com foco na melhoria das condições de vida da população, fomentando o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de serviços nestes setores com impacto positivo na geração de emprego e renda.

Esse apoio se fez por meio de operações de crédito realizadas para entes públicos e empresas privadas atuantes nos segmentos de saneamento e infraestrutura, sendo, para tanto, utilizadas diversas fontes de recursos, notadamente o FGTS e operações indiretas via Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), as quais, conforme quadro abaixo, totalizaram um montante de R$ 84 bilhões no apurado em dezembro de 2019.

CAIXA – OPERAÇÕES DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA (SALDO)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SALDO		VARIAÇÃO
	DEZ/19	DEZ/18	DEZ19/DEZ18
RECURSOS - CAIXA	14.454.078	13.466.423	7,3%
RECURSOS - FGTS	32.228.801	31.260.041	3,1%
RECURSOS - BNDES	25.182.826	26.077.661	-3,4%
OUTROS RECURSOS	10.041.745	10.569.569	-5,0%
RECURSOS - FMM	1.712.483	2.426.209	-29,4%
RECURSOS - FAT	376.489	464.484	-18,9%
DÍVIDA - ROLAGEM	29.517	46.165	-36,1%
TOTAL	84.025.938	84.310.551	-0,3%

Fonte: Caixa Econômica Federal (Valores em R$ mil).

2.4.7. Financiadora de Estudos e Projetos (Finep)

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) é uma empresa pública do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Sua missão é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Sua finalidade é apoiar estudos, projetos e programas de interesse para o desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, considerando metas e prioridades setoriais estabelecidas pelo Governo Federal, conforme o disposto em seu Estatuto.

A Finep foi criada em julho de 1967 para atender às demandas pelo desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, bem como às necessidades de fortalecimento das engenharias nacionais. Ao longo de sua existência, tem se destacado como um dos principais atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), no fomento institucional à CT&I, por meio do apoio a variados tipos de instituições. Evoluiu sua atuação e atualmente gerencia recursos para o apoio a toda cadeia de inovação, em diversos setores da economia, por meio da combinação de financiamentos reembolsáveis, não reembolsáveis e de investimento mediante recursos provenientes de diferentes fontes – recursos próprios, de terceiros e do orçamento fiscal.

Em conformidade com suas atribuições regimentais e com a responsabilidade pelos "principais mecanismos públicos de estímulo direto ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação existentes no País", a Finep está autorizada a conceder financiamentos, por abertura de crédito ou participação no capital social, a pessoas jurídicas brasileiras, de direito público ou privado; conceder subvenções; fornecer aval ou fiança; assim como realizar outras operações financeiras e premiar em dinheiro pessoas físicas ou jurídicas, visando ao estímulo das atividades de inovação.

Operações

As tabelas a seguir trazem as contratações e as liberações realizadas em 2019, relativas aos financiamentos concedidos, discriminados por região geográfica, porte do tomador, setor de atividade e origem dos recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA – OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2019 POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	
REGIÃO NORTE	-	-	-	-	-	-
REGIÃO NORDESTE	-	-	-	13,56	14,00	27,56
REGIÃO SUDESTE	30,54	35,04	65,30	77,65	956,50	1.165,04
REGIÃO SUL	-	-	25,61	119,10	806,17	950,89
REGIÃO CENTRO-OESTE	-	-	-	-	90,64	90,64
TOTAL	30,54	35,04	90,92	210,31	1.867,31	2.234,12

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA – LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2019 POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	
REGIÃO NORTE	27,04	-	3,58	-	-	30,62
REGIÃO NORDESTE	-	5,06	2,03	37,46	55,20	99,75
REGIÃO SUDESTE	19,62	1,31	52,82	42,75	653,69	770,18
REGIÃO SUL	-	4,55	19,84	119,44	861,52	1.005,35
REGIÃO CENTRO-OESTE	-	-	14,84	-	33,88	48,71
TOTAL	46,65	10,91	93,11	199,65	1.604,29	1.954,62

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA – OPERAÇÕES CONTRATADAS EM 2019 POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
REGIÃO NORTE	-	-	-	-	-	-	-
REGIÃO NORDESTE	13,56	-	-	-	14,00	-	27,56
REGIÃO SUDESTE	766,25	127,39	-	-	271,40	-	1.165,04
REGIÃO SUL	697,65	-	-	-	183,71	69,53	950,89
REGIÃO CENTRO-OESTE	78,78	-	-	-	11,86	-	90,64
TOTAL	1.556,24	127,39	-	-	480,96	69,53	2.234,12

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA – LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2019 POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
REGIÃO NORTE	3,58	-	-	27,04	-	-	30,62
REGIÃO NORDESTE	94,69	5,06	-	-	-	-	99,75
REGIÃO SUDESTE	540,35	44,24	-	11,51	174,09	-	770,18
REGIÃO SUL	775,35	29,43	-	-	200,57	-	1.005,35
REGIÃO CENTRO-OESTE	33,88	-	-	-	14,84	-	48,71
TOTAL	1.447,85	78,73	-	38,54	389,50	-	1.954,62

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA – LIBERAÇÕES OCORRIDAS EM 2019 POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
REGIÃO NORTE	27,04	-	3,58	30,62
REGIÃO NORDESTE	24,80	-	74,96	99,75
REGIÃO SUDESTE	417,70	-	352,49	770,18
REGIÃO SUL	316,27	-	689,08	1.005,35
REGIÃO CENTRO-OESTE	-	-	48,71	48,71
TOTAL	785,80	-	1.168,82	1.954,62

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Complementarmente, as amortizações recebidas e os fluxos das aplicações são também retratados nas tabelas seguintes.

TABELA – AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2019 POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	
REGIÃO NORTE	-	-	-	-	98,49	98,49
REGIÃO NORDESTE	10,09	0,97	10,50	4,25	55,71	81,53
REGIÃO SUDESTE	90,88	5,63	102,99	93,35	1.245,73	1.538,57
REGIÃO SUL	6,05	16,90	61,43	88,10	623,10	795,58
REGIÃO CENTRO-OESTE	-	-	6,46	-	32,99	39,45
TOTAL	107,02	23,50	181,38	185,69	2.056,02	2.553,62

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA – AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2019 POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
REGIÃO NORTE	98,37	-	-	-	0,13	-	98,49
REGIÃO NORDESTE	71,00	-	-	1,40	9,07	0,06	81,53
REGIÃO SUDESTE	1.004,67	119,24	-	75,93	336,56	2,16	1.538,57
REGIÃO SUL	647,54	-	1,33	5,74	138,47	2,50	795,58
REGIÃO CENTRO-OESTE	32,82	-	-	-	3,19	3,45	39,45
TOTAL	1.854,40	119,24	1,33	83,07	487,42	8,16	2.553,62

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA – AMORTIZAÇÕES RECEBIDAS EM 2019 POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
REGIÃO NORTE	0,82	-	97,68	98,49
REGIÃO NORDESTE	35,53	-	46,00	81,53
REGIÃO SUDESTE	334,75	-	1.203,81	1.538,57
REGIÃO SUL	151,34	-	644,24	795,58
REGIÃO CENTRO-OESTE	5,97	-	33,48	39,45
TOTAL	528,41	-	2.025,20	2.553,62

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA – FLUXO DAS APLICAÇÕES (LIBERAÇÕES – AMORTIZAÇÕES) EM 2019 POR REGIÃO E PORTE DO TOMADOR (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	PORTE DO TOMADOR					TOTAL
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	MÉDIO GRANDE	GRANDE	
REGIÃO NORTE	27,04	-	3,58	-	-98,49	-67,88
REGIÃO NORDESTE	-10,09	4,08	-8,47	33,22	-0,51	18,23
REGIÃO SUDESTE	-71,26	-4,32	-50,17	-50,60	-592,04	-768,38
REGIÃO SUL	-6,05	-12,36	-41,60	31,34	238,42	209,76
REGIÃO CENTRO-OESTE	-	-	8,38	-	0,89	9,27
TOTAL	-60,36	-12,59	-88,27	13,96	-451,73	-599,00

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA – FLUXO DAS APLICAÇÕES (LIBERAÇÕES – AMORTIZAÇÕES) EM 2019 POR REGIÃO E SETOR DE ATIVIDADE (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	SETOR DE ATIVIDADE						TOTAL
	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	OUTROS	OUTROS SERVIÇOS	RURAL	
REGIÃO NORTE	-94,78	-	-	27,04	-0,13	-	-67,88
REGIÃO NORDESTE	23,69	5,06	-	-1,40	-9,07	-0,06	18,23
REGIÃO SUDESTE	-464,32	-75,00	-	-64,43	-162,47	-2,16	-768,38
REGIÃO SUL	127,81	29,43	-1,33	-5,74	62,09	-2,50	209,76
REGIÃO CENTRO-OESTE	1,06	-	-	-	11,65	-3,45	9,27
TOTAL	-406,54	-40,51	-1,33	-44,53	-97,92	-8,16	-599,00

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

TABELA – FLUXO DAS APLICAÇÕES (LIBERAÇÕES – AMORTIZAÇÕES) EM 2019 POR REGIÃO E ORIGEM DOS RECURSOS (R$ MILHÕES): CRÉDITO REEMBOLSÁVEL (CONCEDIDO DIRETAMENTE PELA FINEP E POR AGENTES DESCENTRALIZADOS)

REGIÃO GEOGRÁFICA	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	PRÓPRIO	TESOURO NACIONAL	OUTRAS FONTES	
REGIÃO NORTE	26,22	-	-94,09	-67,88
REGIÃO NORDESTE	-10,73	-	28,96	18,23
REGIÃO SUDESTE	82,95	-	-851,33	-768,38
REGIÃO SUL	164,92	-	44,84	209,76
REGIÃO CENTRO-OESTE	-5,97	-	15,24	9,27
TOTAL	257,38	-	-856,38	-599,00

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Impacto Fiscal

A Finep é uma empresa pública não dependente do Tesouro Nacional e não incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Portanto, a existência da empresa em si não tem impacto fiscal.

As operações de crédito da Finep são realizadas com recursos de capital próprio ou captados de terceiros, em especial junto a fundos do Tesouro Nacional. A principal fonte de captação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (FNDCT), do qual a Finep é Secretaria Executiva. Outro fundo de captação constante, mas em menor valor, é o Fundo de Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), do qual a Finep é agente financeiro. Essas operações têm impacto fiscal, que certamente já está considerado nos orçamentos dos fundos de origem e do Tesouro.

É apresentado a seguir demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), bem como avaliação circunstanciada do impacto fiscal, conforme previsto no artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA – DESPESAS COM RECURSOS DOS OFSS – EXERCÍCIO DE 2019 (R$)

FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A+B)
FNDCT/EMPRÉSTIMO	1.412.704.108,00	-846.405.673,07	566.298.434,93
FUNTTEL/EMPRÉSTIMO	150.000.000,00	-25.908.653,77	124.091.346,23
TOTAL	1.562.704.108,00	-872.314.326,84	690.389.781,16

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Para melhor visualização, a tabela acima apresenta os empréstimos do FNDCT à Finep (desembolsos e recebimentos de amortizações e juros pelo Fundo) e as operações de empréstimo do Funttel à Finep (desembolsos e recebimentos de amortização[19]).

A Finep capta de forma constante nos fundos e repassa por meio de empréstimos para incentivar a inovação tecnológica nas empresas. A tendência no médio prazo é que o retorno destes financiamentos mais do que compense o valor tomado pela Finep.

A partir de 2011, a Finep passou a receber repasses de aproximadamente R$ 1 bilhão/ano de empréstimos do FNDCT. Como o período de carência é de cinco anos, a tendência é que as amortizações do principal da dívida aumentem consideravelmente o valor retornado pela Finep ao Fundo durante o tempo. De fato, entre 2018 e 2019 já houve incremento de 19,3% do valor retornado, o que evidencia esta tendência.

Importante notar que, por apresentar apenas os recebimentos e pagamentos atrelados às operações de crédito, não constam na tabela anterior os fluxos relacionados às operações de investimento, onde a Finep recebeu R$ 25,1 milhões do Tesouro e devolveu R$ 32,6 milhões em 2019. Também não constam na tabela os recebimentos de taxas de administração e ressarcimentos de despesas auferidas pela Finep na condição de Secretaria Executiva do FNDCT e Agente Financeiro do Funttel, no montante total de R$ 90,1 milhões, bem como os pagamentos da Finep à União a título de dividendos e impostos, em um total de R$ 158,1 milhões.

Sob uma outra ótica, que não a do artigo 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – que leva em conta somente as operações de crédito e financiamentos com recursos da União – se forem consideradas as receitas e despesas da Finep na sua relação com o Tesouro Nacional, tem-se o seguinte histórico:

TABELA – FLUXO DE CAIXA DA FINEP (R$)

CONTAS	2015	2016	2017	2018	2019
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO	62.386.632,47	26.496.035,63	66.280.832,36	68.506.068,79	58.590.200,00
RESSARCIMENTOS DE DESPESAS	19.718.867,39	41.131.550,36	49.058.356,03	43.023.577,34	31.465.927,78
JUROS EQUALIZADOS RECEBIDOS	543.750.392,48	644.706.820,71	645.820.284,71	574.143.094,65	507.090.685,86
INVESTIMENTOS EM FUNDOS	42.951.210,65	65.844.323,15	57.201.314,76	33.858.767,61	25.100.025,21
TOTAL RECEBIDO	668.807.102,99	778.178.729,85	818.360.787,86	719.531.508,39	622.246.838,85
DIVIDENDOS	-67.174.752,08	-75.076.105,93	-47.143.976,23	0,00	-43.892.796,73
JUROS PAGOS	-698.611.910,57	-803.606.891,71	-807.175.482,64	-817.576.898,49	-805.167.615,41
IMPOSTOS PAGOS	-131.033.083,75	-141.639.790,70	-107.714.257,51	-160.758.227,00	-114.174.615,66
RETORNOS DE FUNDOS	0,00	0,00	0,00	-178.919.592,82	-32.601.269,70
TOTAL PAGO	-896.819.746,40	-1.020.322.788,34	-962.033.716,38	-1.157.254.718,31	-995.836.297,50
RESULTADO	-228.012.643,41	-242.144.058,49	-143.672.928,52	-437.723.209,92	-373.589.458,65

Fonte: Área de Gestão Financeira da Finep.

Como pode ser observado, nos últimos cinco anos a relação tem sido favorável à União, com um saldo acumulado de R$ 1,4 bilhão desde 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4.8. Demonstrativo do Tesouro Nacional - Empréstimos e financiamentos concedidos pelas Agências Oficiais de Fomento

A seguir, apresentam-se as informações da Secretaria do Tesouro Nacional, com relação ao previsto no artigo 49, parágrafo único, da LRF.

> *"Conforme apuramos na PCPR 2018, o demonstrativo especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS) foram prestados pelas próprias agências oficiais de fomento, juntamente com as demais informações que já estão sob responsabilidade delas na PCPR.*
>
> *Das diversas fontes de recursos dos OFSS (fundos constitucionais, fundos de desenvolvimento regional, Pronaf, Proex, Funcafé, Fundo da Marinha Mercante, Fies, Banco da Terra, etc.), a Secretaria do Tesouro Nacional somente é responsável pelo Proex e Pronaf.*
>
> *Diante do exposto, apesar da Norma de Execução nº 2/2019 da Secretaria Federal de Controle Interno detalhar a Secretaria do Tesouro Nacional como produtora do referido demonstrativo, entendemos que ele deve continuar sendo prestado pelas agências de fomento, até porque são elas que detêm as informações sobre todos os empréstimos e financiamentos concedidos com as diversas fontes de recursos do OFSS.*
>
> *Já em relação a avaliação do impacto fiscal, informamos abaixo os dados exclusivamente das fontes de responsabilidade desta Secretaria do Tesouro Nacional (Proex e Pronaf), uma vez que não temos ingerência sobre as demais fontes:*

TABELA – IMPACTO FISCAL
(EM MILHÕES DE REAIS)

AGÊNCIA OFICIAL DE FOMENTO	FUNDO/PROGRAMA	VALOR REPASSADO PELO TESOURO NACIONAL (A)	VALOR RESTITUÍDO AO TESOURO NACIONAL (B)	MONTANTE LÍQUIDO (A - B)
BANCO DO BRASIL - BB	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS EXPORTAÇÕES - PROEX	1.292,48	1.254,83	37,65
BANCO DO BRASIL - BB	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	22,07	47,19	-25,12
BANCO DA AMAZÔNIA - BASA	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	0,26	0,84	-0,58
BANCO DO NORDESTE - BNB	PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	0	1,83	-1,83

Fonte: Siafi, 2019.

2.5. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.5.1. Regra de Ouro

A Constituição Federal (artigo 167, III) estabelece que é vedada "a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Esta vedação constitucional é conhecida como Regra de Ouro e visa a impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens, etc.). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinanciar a própria dívida (despesa de capital).

Portanto, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata operações de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desses empréstimos foram utilizados para cobrir despesas correntes, o que é proibido pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A apuração do cumprimento da regra de ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da regra quanto ao orçamento executado.

Vale destacar que, na apuração das operações de crédito em um determinado exercício fechado, ou seja, no orçamento executado, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da conta única do Tesouro Nacional - o chamado colchão de liquidez da dívida pública. Explicando melhor, conforme define a Resolução do Senado nº 48, de 2007, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal (DPF) somente são considerados na apuração da regra de ouro quando são utilizados no pagamento de alguma despesa. Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o impacto dessas operações na apuração da regra de ouro e a sua variação negativa aumenta o impacto. Desse modo, dos ingressos de operações de crédito de 2019, que foram de R$ 973.923 milhões, foi incluída a variação negativa de R$ 83.051 milhões que se observou na subconta da dívida, totalizando um valor de R$ 1.056.974 milhões.

Vale destacar ainda, a respeito da metodologia de apuração da regra de ouro na execução orçamentária, que as despesas de capital são consideradas executadas quando do momento da liquidação, ao longo do ano, e quando da inscrição em restos a pagar não processados, no encerramento do exercício financeiro. Ou seja, quanto à verificação da regra de ouro na execução orçamentária ao final de cada exercício fechado (janeiro a dezembro de cada ano), as despesas de capital impactam a regra de ouro pela ótica do empenho. Desse modo, as despesas de capital em 2019 totalizaram R$ 871.673 milhões.

Portanto, verifica-se que em 2019 houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito, em um montante de R$ 185.301 milhões. Tal situação configuraria em um descumprimento da regra de ouro, não fosse o crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, cuja utilização no ano foi de R$ 240.980 milhões.

A seguir, apresenta-se o Demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do artigo 167 da CF (Regra de Ouro).

TABELA - RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO – R$ MILHARES

RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	973.923.803
(-) VARIAÇÃO DO SALDO DA SUB-CONTA DÍVIDA PÚBLICA DA CONTA ÚNICA DA UNIÃO	-83.050.666
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**1.056.974.469**
DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESAS DE CAPITAL	871.673.443
INVESTIMENTOS	42.499.158
INVERSÕES FINANCEIRAS	76.636.314
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	752.537.971
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	**871.673.443**
RESULTADO ANTES DA RESSALVA CONSTITUCIONAL (III) = (II – I)	**-185.301.026**
RESSALVA CONSTITUCIONAL (IV)	240.980.174
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (V) = (III + IV)	**55.679.148**

Fonte: Anexo 9 do RREO – Dezembro/2019.

Desse modo, a chamada regra de ouro foi cumprida para o ano de 2019 com margem de R$ 55.679 milhões, um resultado superior aos dos últimos dois exercícios. Essa margem de cumprimento contou pela primeira vez, no entanto, com a aprovação pelo Congresso Nacional do crédito suplementar a que se refere o inciso III do artigo 167 da Constituição.

2.5.2. Novo Regime Fiscal (Teto dos Gastos)

A Emenda Constitucional nº 95 (EC 95), de 15 de dezembro de 2016, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos artigos 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O NRF consiste na fixação de um teto de gastos para as despesas primárias dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para o Poder Executivo, os órgãos do Poder Legislativo, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), conforme artigo 107 do ADCT.

Em relação ao exercício de 2019, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do artigo 107 do ADCT, foi equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2018, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), para o período de doze meses encerrado em junho de 2018, de 4,39%, o que equivale a uma despesa total de R$ 1.407,2 bilhões. Em 2019, as despesas englobadas nesse limite de gastos atingiram R$ 1.373,3 bilhões, o que representa 97,6% do total do limite.

Conforme pode-se observar pela coluna [G] da tabela a seguir, a despesa primária paga por cada Poder e Órgão no ano de 2019[20], inclusive restos a pagar pagos, foi inferior ao respectivo valor máximo de programação, considerando-se a compensação do Poder Executivo aos Demais Órgãos, estabelecida no PLOA 2019. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento do NRF por todos os Órgãos e Poderes no ano de 2019.

TABELA – LIMITES DE GASTOS

DISCRIMINAÇÃO	LIMITES INDIVIDUALIZADOS (ADCT - ART. 107 CAPUT E § 1º) [A]	COMPENSAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO (ADCT - ART. 107 § 7º) [B]	PLOA 2019 - VALORES MÁXIMOS DE PROGRAMAÇÃO (ADCT - ART. 107 § 3º) [C]	COMPENSAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DO MESMO PODER (ADCT - ART. 107 §9º) [D]	LIMITES EC Nº 95 [E]	DESPESAS PAGAS (JAN-DEZ) [F]	RAZÃO [G]=[F]/[E]
DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.407.173,7	-	1.407.173,7	0,0	1.407.173,7	1.373.250,5	97,6%
1. PODER EXECUTIVO	1.346.575,8	-3.362,6	1.343.213,3	0,0	1.343.213,3	1.310.508,1	97,6%
2. PODER LEGISLATIVO	12.159,9	258,6	12.418,6	0,0	12.418,6	11.851,2	95,4%
2.1 CÂMARA DOS DEPUTADOS	5.840,7	199,2	6.039,9	0,0	6.039,9	5.639,8	93,4%
2.2 SENADO FEDERAL	4.299,2	29,3	4.328,6	0,0	4.328,6	4.205,6	97,2%
2.3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.020,0	30,0	2.050,1	0,0	2.050,1	2.005,8	97,8%
3. PODER JUDICIÁRIO	41.517,4	2.929,1	44.446,6	0,0	44.446,6	43.881,3	98,7%
3.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	623,0	77,8	700,8	0,0	700,8	693,7	99,0%
3.2 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.465,9	28,0	1.493,9	0,0	1.493,9	1.423,1	95,3%
3.3 JUSTIÇA FEDERAL	10.722,6	646,7	11.369,3	0,0	11.369,3	11.236,9	98,8%
3.4 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	527,4	15,1	542,5	0,0	542,5	534,0	98,4%
3.5 JUSTIÇA ELEITORAL	7.137,9	347,8	7.485,7	0,0	7.485,7	7.235,8	96,7%
3.6 JUSTIÇA DO TRABALHO	18.263,0	1.700,3	19.963,3	0,0	19.963,3	19.896,2	99,7%
3.7 JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2.587,0	82,1	2.669,1	0,0	2.669,1	2.667,2	99,9%
3.8 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	190,6	31,4	221,9	0,0	221,9	194,4	87,6%
4. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	529,9	46,0	576,0	0,0	576,0	529,3	91,9%
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6.390,5	128,8	6.519,3	0,0	6.519,3	6.480,6	99,4%
5.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6.309,5	118,4	6.427,9	2,4	6.430,3	6.393,4	99,4%
5.2 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	81,0	10,4	91,4	-2,4	89,0	87,2	97,9%

1 Compensação efetuada conforme previsto no artigo 27, § 9º, da LDO 2019, formalizada por meio da Portaria nº 65, de 31 de julho de 2019.

2 Conforme Parecer de Força Executória nº 00016/2020/CRACPR-1/PRU5R/PGU/AGU, foi trazido para dezembro de 2019 pagamento de R$ 80,0 milhões executado em janeiro de 2020 pela Justiça do Trabalho.

3 Considera o acréscimo de R$ 121,0 milhões ao limite estabelecido pelo PLOA 2019 para o MPU, conforme decisão cautelar do Acórdão nº 3072/2019 TCU.

Fonte e Elaboração: STN/ME.

Previsões Legais: Limites Individualizados: ADCT - art. 107 caput e § 1º.

Compensação pelo Poder Executivo: ADCT - Art. 107 § 7º.

Valores Máximos de Programação: PLOA 2019 e ADCT - Art. 107 § 3º.

Compensação entre Órgãos do mesmo Poder: LDO 2019 - Art. 27 §§ 6º, 9º e 10º e ADCT - Art. 107 §9º.

Com relação aos limites individualizados demonstrados acima, os parágrafos 7º e 8º do artigo 107 estabelecem a possibilidade de compensação aos demais poderes por parte do Poder Executivo, em 2017, 2018 e 2019, com redução equivalente na sua despesa primária. Esta compensação está limitada a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do limite do Poder Executivo, ou seja, limitada a R$ 3.366,4 milhões. Tal compensação já foi prevista no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLOA 2019 conforme coluna [B] da tabela acima. Verifica-se que o total previsto para compensação por parte do Poder Executivo é de R$ 3.362,6 bilhões, portanto abaixo do limite máximo possível.

Destaca-se ainda a compensação entre Órgãos do Ministério Público da União, prevista no § 9º, do art. 27 da LDO 2019 e efetivada por meio da Portaria nº 65, de 31 de julho de 2019, que abriu crédito suplementar em favor do Ministério Público da União no valor de R$ 2,4 milhões, compensado por meio da anulação parcial de dotação do Conselho Nacional do Ministério Público em mesmo montante (coluna [D] da tabela). Adicionalmente, em decorrência da decisão cautelar do Acórdão nº 3.072/2019/TCU, foi acrescido R$ 121,0 milhões ao limite estabelecido pelo PLOA 2019 para o MPU.

Por fim, destaque-se que, conforme Parecer de Força Executória nº 00016/2020/CRACPR-1/PRU5R/PGU/AGU, foi trazido para dezembro de 2019 o pagamento de R$ 80,0 milhões executado em janeiro de 2020 pela Justiça do Trabalho.

2.5.3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

No exercício de 2019, a União executou o montante de R$ 63.023 milhões com despesas típicas de ensino, utilizando recursos provenientes da arrecadação de impostos. O cálculo do limite mínimo de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), foi dado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que determinou que a União executasse em 2019 o valor do limite mínimo do ano anterior, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

Desse modo, o total das despesas executadas com MDE em 2019 deveria ser maior ou igual a R$ 52.665 milhões.

As despesas com MDE relevantes para a verificação do cumprimento do limite mínimo são identificadas pelo marcador ID Uso "8", criado em 2018, com a função de substituir o marcador Lei Calmon S/N, que tinha a mesma função nos anos anteriores. São deduzidos das despesas com MDE os gastos com aposentadorias do RPPS, (Elemento de Despesa "01") e com pensões do RPPS (Elemento de Despesa "03"). Além disso, são considerados apenas os recursos ordinários (não vinculados a nenhum gasto específico), identificados pela Fonte "00", e os recursos destinados à MDE, identificados pela Fonte "12".

Assim, a tabela a seguir demonstra que a União gastou 19,67% além do limite de R$ 52.665 milhões estabelecido para despesas com MDE em 2019, de modo que se pode concluir que a determinação constitucional para gastos com educação foi cumprida. Ainda assim, outros valores além desses R$ 63.023 milhões foram gastos com educação em 2019. Quando se soma as despesas realizadas com todas as fontes de recursos (e não apenas aquelas executadas com recursos ordinários e com recursos destinados à MDE), o total de gastos com educação alcançou o montante de R$ 90.689 milhões.

TABELA - CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE DESPESAS COM MDE
R$ MILHARES

18% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO CORRENTE (REGRA ANTIGA)	57.995.795,57
18% DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS DO ANO ANTERIOR CORRIGIDO PELA IPCA (REGRA NOVA)	52.665.166,24
DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS COM MDE	63.023.432,11
EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE MÍNIMO (DEVE SER MAIOR QUE 100%)	119,67%

Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O instrumento que regulamenta a composição das despesas com MDE é a Lei nº 9.394/1996, que em seu artigo 70 delimita os seguintes gastos:

> *"I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
>
> *II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
>
> *III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
>
> *IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
>
> *V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
>
> *VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
>
> *VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; e*
>
> *VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar".*

Isso significa que existem outros gastos com educação, realizados pelo Ministério da Educação e institutos acadêmicos, que não entram no cômputo das despesas com MDE. Essas exceções são enumeradas no artigo 71 da citada Lei:

> *"I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;*
>
> *II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;*
>
> *III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;*
>
> *IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
>
> *V – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; e*
>
> *VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A divisão desses gastos está representada na tabela a seguir:

TABELA - DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
R$ MILHARES

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ARTIGO 70º DA LEI Nº 9.394/1996)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
COMPL. DA UNIÃO AO FUNDEB (LIMITADO A 30%)	5.254.558	4.572.944	681.614
EDUCAÇÃO INFANTIL	82.440	79.502	2.938
EDUCAÇÃO BÁSICA	1.102.571	732.173	370.399
ENSINO MÉDIO	0	0	-
ENSINO SUPERIOR	29.288.966	28.190.152	1.098.814
ENSINO PROF. NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	11.901.923	11.260.583	641.340
OUTRAS	15.392.973	14.777.275	615.698
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (I)	63.023.432	59.612.629	3.410.803
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (ARTIGO 71º DA LEI Nº 9.394/1996)	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.706.104	2.730.610	2.975.494
EDUCAÇÃO INFANTIL	29.965	3.927	26.038
EDUCAÇÃO BÁSICA	3.747.156	1.657.394	2.089.762
ENSINO MÉDIO	0	0	-
OUTRAS	1.928.983	1.069.289	859.694
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	248.484	185.987	62.497
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS	21.711.311	17.014.391	4.696.920
EDUCAÇÃO INFANTIL	328	0	328
EDUCAÇÃO BÁSICA	3.498.577	1.695.964	1.802.613
ENSINO MÉDIO	0	0	-
ENSINO SUPERIOR	4.222.028	3.117.517	1.104.511
OUTRAS	13.990.378	12.200.910	1.789.468
TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS DE ENSINO (II)	27.665.899	19.930.988	7.734.912
TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (I + II)	90.689.332	79.543.617	11.145.715

Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro/2019.

O quadro a seguir mostra a participação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no cumprimento do limite mínimo para MDE em 2018 e 2019. Observa-se que o cumprimento do limite não depende dos restos a pagar, de modo que eventuais cancelamentos dos valores inscritos não comprometeriam o alcance do objetivo constitucional.

QUADRO – PARTICIPAÇÃO DOS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA MDE
R$ MILHARES

EXERCÍCIO	2018	2019
DESPESAS EXECUTADAS COM MDE	64.429.497,19	63.023.432,11
LIMITE CONSTITUCIONAL	50.450.393,95	52.665.166,24
DESPESAS EXECUTADAS ALÉM DO LIMITE	13.979.103	10.358.266
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS INSCRITOS	2.527.274	3.410.803
DESPESAS EXECUTADAS COM MDE SEM CONSIDERAR INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR	11.451.829	6.947.463

Fonte: Anexo 8 do RREO – Dezembro/2018 e Dezembro/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Execução, em 2019, dos Restos a Pagar Inscritos em 2018

Em 2018, foram aplicados R$ 64.429 milhões em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Desse total, foram computadas, para fins de cumprimento do limite mínimo com MDE, despesas empenhadas, mas não liquidadas, no valor de R$ 2.704 milhões, que foram inscritas em restos a pagar não processados. Além disso, foram computados R$ 3.675 milhões referentes às despesas liquidadas, mas não pagas, que foram inscritas em restos a pagar processados. Considerando-se que o valor mínimo para aplicação em 2018 era R$ 50.450 milhões, conclui-se que os valores inscritos em restos a pagar não influenciaram o cumprimento do limite constitucional, já que, mesmo sem considerá-los, as despesas com MDE neste ano, superou o mínimo em R$ 11.451 milhões.

A tabela a seguir apresenta a execução dos restos a pagar de 2018 no ano de 2019, reforçando as conclusões alcançadas na análise do quadro acima.

TABELA - EMPENHOS DE 2018 EXECUTADOS EM 2019

RESTOS A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
RP PROCESSADOS	3.674,60	3,07	3.668,80	2,73
RP NÃO PROCESSADOS*	2.703,55	82,44	2.180,47	440,64
TOTAL	6.378,15	85,51	5.849,27	443,37

Fonte: Tesouro Gerencial/Siafi.

•Os valores inscritos em RPNP de 2018 diferem do originalmente publicado porque esse valor sofre atualização ao longo do tempo, já que parte desses valores é composta por obrigações em dólar e outras moedas estrangeiras.

2.5.4. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) apresentou em 2019 um valor total de R$ 168.538.362.242.84. A parcela com origem nas retenções das transferências da União, mais a complementação da União, correspondeu a 33,7% desse total. Apenas a complementação da União atingiu o montante de R$ 15.602.801.777,15, valor 12,9% superior ao do ano anterior, e representou 9,3% do total do Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - FUNDEB 2019 – VALORES EM R$ MIL

UF	ORIGEM									TOTAL	PARCELA		PARCELA COM		DISTRIB. ENTRE AS UF
	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	IPI - EXPORTAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LEI COMPL. 87/96	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR	ICMS	IPVA	ITCMD		DESTINADA AO ESTADO	DESTINADA AOS MUNICÍPIOS	ORIGEM NAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	ORIGEM NOS TRIBUTOS ESTADUAIS	
AC	679.441	109.119	152	-	-	105	287.934	14.579	925	1.092.255	62%	38%	72%	28%	0,6%
AL	825.867	462.742	397	625.274	-	397	839.636	67.756	4.629	2.826.699	26%	74%	68%	32%	1,7%
AM	574.375	329.268	6.318	1.175.636	-	242	2.036.382	73.341	2.565	4.198.128	44%	56%	50%	50%	2,5%
AP	665.302	80.329	1.716	-	-	80	168.000	15.052	189	930.668	63%	37%	80%	20%	0,6%
BA	1.809.399	1.872.192	47.166	2.868.454	-	7.837	4.769.721	282.275	28.930	11.685.973	28%	72%	57%	43%	6,9%
CE	1.410.287	1.012.865	10.394	1.788.254	-	361	2.520.327	205.127	113.931	7.061.546	24%	76%	60%	40%	4,2%
DF	133.865	34.876	1.199	-	-	349	1.588.249	309.151	60.250	2.127.940	100%	0%	8%	92%	1,3%
ES	309.560	374.640	41.503	-	-	1.021	2.293.525	123.235	16.460	3.159.942	33%	67%	23%	77%	1,9%
GO	550.741	758.106	25.520	-	-	33.012	3.175.091	313.556	59.483	4.915.509	44%	56%	28%	72%	2,9%
MA	1.396.325	856.195	15.999	3.492.398	-	1.288	1.446.731	92.830	3.716	7.305.481	21%	79%	79%	21%	4,3%
MG	876.837	2.676.830	120.526	-	-	25.012	10.334.017	1.105.625	196.647	15.335.495	52%	48%	24%	76%	9,1%
MS	266.598	299.178	21.190	-	-	53.457	1.851.799	146.611	36.610	2.675.443	42%	58%	24%	76%	1,6%
MT	444.334	367.858	15.792	-	-	43.976	2.292.271	171.041	18.517	3.353.788	51%	49%	26%	74%	2,0%
PA	1.199.147	715.687	69.253	3.860.545	-	3.104	2.438.248	129.279	8.312	8.423.576	29%	71%	69%	31%	5,0%
PB	919.003	640.167	800	258.135	-	268	1.161.913	78.793	9.830	3.068.909	35%	65%	59%	41%	1,8%
PE	1.335.052	1.002.584	16.730	712.130	-	555	3.340.766	256.552	20.707	6.685.076	34%	66%	46%	54%	4,0%
PI	844.334	541.623	270	821.976	-	1.369	855.505	63.989	12.911	3.141.976	32%	68%	70%	30%	1,9%
PR	550.360	1.377.266	98.171	-	-	25.116	6.181.296	739.712	108.189	9.080.110	50%	50%	23%	77%	5,4%
RJ	325.775	618.940	187.870	-	-	1.359	7.458.570	624.366	209.076	9.425.957	29%	71%	12%	88%	5,6%
RN	814.230	505.029	1.002	-	-	258	1.111.091	80.984	4.150	2.516.744	36%	64%	52%	48%	1,5%
RO	557.996	180.345	4.252	-	-	1.027	815.834	65.120	3.238	1.627.811	52%	48%	46%	54%	1,0%
RR	493.475	102.186	50	-	-	136	226.260	12.798	491	835.395	54%	46%	71%	29%	0,5%
RS	436.578	1.374.787	106.760	-	-	28.407	7.030.470	594.736	133.244	9.704.982	45%	55%	20%	80%	5,8%
SC	244.769	795.213	61.883	-	-	4.230	4.755.248	387.332	69.243	6.317.916	41%	59%	18%	82%	3,7%
SE	803.612	304.695	407	-	-	314	678.590	50.333	11.386	1.849.337	37%	63%	60%	40%	1,1%
SP	192.143	2.718.755	214.074	-	-	44.178	30.149.925	3.402.895	698.163	37.420.134	46%	54%	8%	92%	22,2%
TO	828.087	282.408	977	-	-	4.353	596.944	53.936	4.868	1.771.573	45%	55%	63%	37%	1,1%
TOTAIS	19.487.491	20.393.885	1.070.371	15.602.802	-	281.810	100.404.341	9.461.002	1.836.660	168.538.362	41%	59%	34%	66%	100%
PARTICIP.	11,6%	12,1%	0,6%	9,3%	0,0%	0,2%	59,6%	5,6%	1,1%	100,0%	-	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.5. Ações e Serviços Públicos de saúde

No contexto da Emenda Constitucional nº 95/2016, o limite mínimo de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para 2017 não pôde ser inferior a 15% da Receita Corrente Líquida (RCL); os objetivos dos anos subsequentes passaram a ser calculados pela atualização do gasto mínimo estabelecido para aquele ano, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA). Desse modo, o limite mínimo de gastos da União com ASPS, em 2019, foi de R$ 117.293 milhões.

Nesse sentido, a tabela a seguir confirma o cumprimento do gasto mínimo constitucional com saúde em 2019. Foram executados no exercício R$ 122.270 milhões, superando em R$ 4.976 milhões o limite mínimo constitucional de R$ 117.293 milhões:

TABELA - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
R$ MILHARES

VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (14,1% RCL) (REGRA ANTIGA)	131.320.495,49
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (2018)	112.360.793,05
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (MÍNIMO DE 2018 + CORREÇÃO IPCA) (REGRA NOVA) (I)	117.293.431,87
DESPESAS EXECUTADAS COM ASPS (II)	122.269.917,72
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O MÍNIMO CONSTITUCIONAL (II - I)	4.976.485,85

Fonte: Anexo 12 do RREO de Dezembro/2019.

Basicamente, para a apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, considera-se todas as despesas do Ministério da Saúde (Órgão Superior "36000") marcadas com ID Uso "6", excluindo-se os valores executados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e os vinculados às compensações financeiras pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (fonte de recursos "42").

A dedução da fonte de recursos "42" das ASPS é uma novidade de 2019, justificada pelo deferimento da liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5595, em 31/08/2017, que suspendeu a eficácia do artigo 3º da EC nº 86/2015: "As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do artigo 198 da Constituição Federal".

Assim, o valor também pode ser obtido pela dedução dos gastos do Ministério da Saúde com inativos e pensionistas, com serviços que não atendem ao princípio do acesso universal, com serviço da dívida, despesas vinculadas às fontes de recursos "42" (Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos) e "48" (Operações de Crédito Externas), e tudo que não seja classificado com o ID Uso "6".

Do mesmo modo que os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, é importante notar que existem mais gastos com ações e serviços públicos de saúde do que aqueles que a Lei delimita para serem usados na verificação do cumprimento do limite mínimo. Enquanto o valor executado com ASPS em 2019 foi de R$ 122.270 milhões, as despesas totais com saúde foram de R$ 136.401 milhões, conforme tabela a seguir.

TABELA - DESPESAS COM SAÚDE
R$ MILHARES

DESPESAS COM SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ATENÇÃO BÁSICA	27.557.584	26.902.611	654.973
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	60.096.905	57.232.230	2.864.674
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	13.944.249	11.167.035	2.777.215
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	330.095	322.386	7.709
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8.507.180	6.282.034	2.225.147
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	61.747	53.464	8.283
OUTRAS SUBFUNÇÕES	25.903.647	24.215.515	1.688.132
TOTAL	136.401.407	126.175.275	10.226.133

Fonte: Anexo 12 do RREO de Dezembro/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A União assegurou o cumprimento dos limites mínimos de despesas com saúde para os todos os anos contemplados pela Lei Complementar nº 141/2012 até o momento. Em 2016, a União cumpriu o limite constitucional já com as despesas liquidadas no exercício, não precisando utilizar a inscrição dos restos a pagar não processados para alcançar a meta. Para os anos de 2015, 2017 e 2018, apesar de contar com a inscrição em restos a pagar para cumprir o limite, esses valores foram pagos além de suas respectivas participações nos anos subsequentes.

TABELA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	MÍNIMO PARA APLICAÇÃO COM SAÚDE (N)	VALOR EXECUTADO EM ASPS NO ANO (O)	RP INSCRITOS (PROC. E NÃO-PROC.)	RP CONSIDERADO NO LIMITE	RP PAGOS	VALOR A PAGAR PARA GARANTIR O MÍNIMO	RP A PAGAR	RP CANC. ATÉ O PRESENTE (P)	SALDO DE CUMPR. DO MÍNIMO (Q) = (O - N - P)	COMP. LEGAIS	SALDO FINAL
EMPENHOS DE 2018	112.360.793	116.820.887	11.768.360	7.308.266	9.498.475	0	2.003.736	266.148	4.193.946	0	4.193.946
EMPENHOS DE 2017	109.088.149	114.700.610	14.124.981	8.512.519	11.803.835	0	1.784.120	537.028	5.075.433	0	5.075.433
EMPENHOS DE 2016	93.710.704	106.235.537	7.786.502	0	6.411.895	0	818.989	555.625	11.969.208	0	11.969.208
EMPENHOS DE 2015	98.308.994	100.054.862	7.880.322	6.134.454	7.071.148	0	287.632	521.542	1.224.326	0	1.224.326
EMPENHOS DE 2014	91.614.082	91.898.531	7.136.587	6.852.138	5.965.111	887.028	351.644	819.832	-535.383	1.114.794	579.410
EMPENHOS DE 2013	82.912.830	83.053.256	7.642.873	7.502.447	6.531.864	970.584	212.392	898.618	-758.192	1.286.624	528.432
EMPENHOS DE 2012	79.512.720	80.073.777	8.534.459	7.973.402	6.973.744	999.658	270.554	1.290.161	-729.104	1.286.624	557.520
EMPENHOS DE 2011	72.128.481	72.356.648	8.415.641	8.187.474	6.993.855	1.193.619	318.778	1.103.008	-874.841	0	-874.841
EMPENHOS DE 2010	61.230.118	61.976.698	6.280.781	5.534.201	5.029.470	504.731	193.971	1.057.342	-310.763	0	-310.763
EMPENHOS DE 2009	54.963.099	58.281.095	8.568.041	5.250.045	6.765.308	0	104.467	1.698.282	1.619.714	0	1.619.714
EMPENHOS DE 2008	48.561.056	48.678.681	5.685.001	5.567.377	4.478.968	1.088.409	47.412	1.158.687	-1.041.062	0	-1.041.062
TOTAL (XV)	904.391.027	934.130.582	93.823.549	68.822.324	77.523.673	5.644.028	6.393.695	9.906.274	19.833.282	3.688.041	23.521.323

Fonte: Anexo 12 do RREO de Dezembro/2019.

2.5.6. Aplicação dos Recursos Mínimos Destinados à Irrigação

O artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal prevê que a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação, durante 40 anos, no mínimo 20% na região Centro-Oeste; e 50% na região Nordeste, preferencialmente no Semiárido.

Dispõe o parágrafo único do citado artigo que, dos percentuais previstos, no mínimo 50% serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares que atendam aos requisitos previstos em legislação específica.

A seguir, apresenta-se demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação:

TABELA - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS DESTINADOS À IRRIGAÇÃO – 2019

-	PLOA		LOA		DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO		EMPENHADO LIQUIDADO		PAGO	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
NORDESTE	89.025.000	71,6	124.077.914	68,6	95.078.874	64,9	95.076.064	64,9	95.076.064	64,9	69.057.484	93,9
CENTRO-OESTE	24.900.000	20,0	36.530.500	20,2	27.530.500	18,8	27.530.499	18,8	27.530.499	18,8	0	0,0
NORTE	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
SUDESTE	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
NACIONAL	10.475.000	8,4	20.179.618	11,2	23.915.628	16,3	23.863.188	16,3	23.863.188	16,3	4.518.875	6,1
TOTAL	124.400.000	100	180.788.032	100	146.525.002	100	146.469.751	100	146.469.751	100	73.576.359	100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme tabela acima, assim como ocorreu no exercício de 2018, os valores do PLOA 2019 e LOA 2019 garantiram o mínimo alocado em irrigação para a região Centro-Oeste. Quanto às alterações orçamentárias, especialmente no exercício de 2019, a SOF envidou esforços, dentro de sua competência para o atendimento do referido percentual. Entretanto, o processo envolveu diversos Ministérios e o Congresso Nacional, em alguns casos, bem como a complexidade de manejo e controle das dotações orçamentárias em um cenário de grande restrição fiscal e de necessidade de atendimento da EC nº 95, de 2016 (Teto de gastos).

Conforme já informado, para que este problema não ocorra novamente, no módulo de alterações orçamentárias do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) está em estudo a inserção de filtro relativo à subfunção Irrigação, de modo a criticar e rejeitar as propostas que contribuam para o descumprimento dos percentuais mínimos em cada região.

2.5.7. Refinanciamento do Principal da Dívida Mobiliária

Dispõe o § 4º, do artigo 29, da LRF - Lei Complementar nº 101, de 101, de 04 de maio de 2000, que o refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária. A seguir, apresenta-se a apuração do limite para refinanciamento da dívida mobiliária:

TABELA – APURAÇÃO DO LIMITE DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA – 2019 – R$ 1,00

MONTANTE DE SALDO FONTE 143 DA DÍVIDA MOBILIÁRIA PARA 2019, NA UO 75000 (A)	602.145.955.227,95	MONTANTE DO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EMISSÕES BRUTAS 2019 (B)	375.504.479.607,84	OPERAÇÕES DE CRÉDITO(EMISSÕES) REALIZADAS PARA ESTE EFEITO EM 2019
SOMA (A) + (B)	**977.650.434.835,79**	SOMA DOS DOIS ITENS ANTERIORES
IGP-M PARA 2019	7,30%	VARIAÇÃO IGP-M 2019
SOMA + IGP-M (C)	1.049.057.344.554,62	ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
MONTANTE DE FONTE 43 DA DÍVIDA MOBILIÁRIA PARA 2019, NA UO 75000 (D)	**476.775.244.773,88**	REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA/EXTERNA - DESPESA

Fonte: Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (Codiv/STN).
[1]Inclui emissões para Mercado e BCB.

Verifica-se na tabela acima, que o refinanciamento da dívida mobiliária em 2019 não extrapolou o limite estabelecido na LRF, tendo restado ainda, uma sobra de R$ 476,78 bilhões.

2.5.8. Metas e Prioridades da Administração Pública Federal

O § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, estabelece, entre outras questões, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

As prioridades e metas da Administração Pública Federal constam do Anexo VII da LDO-2019 e suas programações apresentaram uma execução orçamentária de 95,7% da dotação autorizada na LOA e em seus créditos adicionais para o exercício de 2019. Ressalta-se que as programações constantes do referido Anexo estão sujeitas à limitação de movimentação e empenho, tendo em vista o cumprimento da meta fiscal, de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As justificativas das ações que integram o Anexo de Prioridades e Metas, com valores empenhados abaixo de 50% das respectivas dotações, a partir de informações encaminhadas pelos órgãos setoriais responsáveis do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, podem ser consultadas no quadro disponibilizado no seguinte link: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica.

Cabe esclarecer que o referido Anexo de Prioridades e Metas listou as ações orçamentárias sem discriminação dos respectivos subtítulos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, foram considerados, no referido quadro, todos os localizadores de gastos que poderiam financiar as despesas para a consecução das metas previstas. Portanto, coube aos órgãos setoriais justificar apenas as programações pertinentes ao cumprimento das respectivas metas constantes da LDO-2019.

2.5.9. Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada Estadual

No tocante às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, a demonstração da execução da programação incluída na LOA (2019), conforme dispõe a LDO, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior da 50% consta na "Planilha Demonstração da Execução RP 6 e Justificativas" e pode ser acessada no sítio eletrônico do Ministério da Economia, na seção Assuntos, no tópico Planejamento e Orçamento, no seguinte link: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuais/emendas-parlamentares--pcpr-2019.

Por outro lado, em relação às emendas de bancada estadual de execução obrigatória, reporta-se ao quadro a seguir com a demonstração da execução da programação incluída na LOA-2019 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória.

Os valores referentes à execução das ações classificadas pelo identificador de resultado primário RP 7, são destacados no quadro a seguir, discriminados por Estado e Distrito Federal.

QUADRO - EXECUÇÃO DAS AÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA (LDO-2019) - R$ MILHÕES

BANCADA	2019				
	LOA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO		ORÇ. E = C / B
			EMPENHO	PAGAMENTO	
	A	B	C	D	
ACRE	169,6	169,6	167,7	22,3	98,9
ALAGOAS	169,6	169,6	167,5	85,5	98,8
AMAPÁ	169,6	169,6	148,7	0,0	87,7
AMAZONAS	169,6	169,6	169,6	25,7	100,0
BAHIA	169,6	169,6	164,2	71,8	96,8
CEARÁ	169,6	169,6	164,0	158,6	96,7
DISTRITO FEDERAL	169,6	169,6	167,6	90,0	98,8
ESPÍRITO SANTO	169,6	169,6	160,1	61,2	94,4
GOIÁS	169,6	169,6	156,3	6,3	92,2
MARANHÃO	169,6	169,6	169,4	136,8	99,9
MATO GROSSO	169,6	169,6	140,3	140,0	82,7
MATO GROSSO DO SUL	169,6	169,6	169,6	0,0	100,0
MINAS GERAIS	169,6	169,6	168,6	58,6	99,4
PARÁ	169,6	169,6	160,9	0,3	94,9
PARAÍBA	169,6	169,6	151,3	0,3	89,2
PARANÁ	169,6	169,6	165,5	35,7	97,6
PERNAMBUCO	169,6	169,6	160,7	10,3	94,8
PIAUÍ	169,6	169,6	169,6	111,0	100,0
RIO DE JANEIRO	169,6	169,6	169,0	38,5	99,6
RIO GRANDE DO NORTE	169,6	169,6	169,5	0,0	99,9
RIO GRANDE DO SUL	169,6	169,6	167,9	79,9	99,0
RONDÔNIA	169,6	169,6	160,3	1,8	94,5
RORAIMA	169,6	169,6	169,2	61,6	99,8
SANTA CATARINA	169,6	169,6	169,2	147,2	99,8
SÃO PAULO	169,6	169,6	169,1	68,4	99,7
SERGIPE	169,6	169,6	169,6	54,6	100,0
TOCANTINS	169,6	169,6	168,0	72,2	99,1
TOTAL	4.580,0	4.580,0	4.433,6	1.538,6	96,8%

Fonte. Siop.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O artigo 62 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 - LDO-2019 dispõe sobre a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, classificadas pelo identificador de resultado primário 7 (RP 7). O valor global destinado às emendas de bancada estadual de execução obrigatória foi definido nos termos do § 4º do artigo 12 da LDO-2019.

O total dessas emendas na LOA-2019 foi de R$ 4.580,0 milhões, cabendo ressaltar que tais dotações sofreram um contingenciamento no primeiro semestre do exercício, havendo, no segundo semestre, a liberação integral das programações RP 7 para movimentação e empenho. Dessa forma, verificou-se, ao final do exercício de 2019, uma dotação orçamentária de R$ 4.580,0 milhões, o que permitiu um empenho de 96,8 % das dotações aprovadas na LOA-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III – ATUAÇÃO POR ÁREA TEMÁTICA

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2016 – 2019

O processo de planejamento do Governo Federal tem como um de seus principais instrumentos o Plano Plurianual, ou PPA, que possui a função de organizar e aprimorar a ação governamental em conjunto com outras ferramentas importantes, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual da União (PPA 2016-2019) empreendeu ações com a finalidade de aprimorar tanto a própria programação do PPA quanto os seus processos de elaboração, monitoramento e avaliação, fortalecendo seu caráter de espaço institucional de organização da atuação governamental.

Em que pese a metodologia do PPA 2016-2019 ter preservado a essência da estrutura e conceitos consolidados na edição anterior, também incorporou algumas novidades. As mudanças concentraram-se em dois pontos:

- O primeiro foi reforçar o caráter estratégico do Plano Plurianual, na medida em que contém uma visão de futuro e um conjunto de eixos e diretrizes, orientando a construção dos programas temáticos e expressando os cursos de ação propostos para o alcance dos resultados planejados; e

- O segundo teve como foco qualificar o conteúdo dos programas temáticos, que passam a expressar com maior clareza as escolhas de política pública para cada área por meio de seus atributos.

Os programas temáticos estruturam o PPA 2016-2019 com declarações e compromissos orientadores do orçamento. Eles expressam os recortes de políticas públicas tais quais reconhecidos pelo governo em uma linguagem mais acessível à sociedade. Cada programa possui objetivos, e cada objetivo é composto por metas e iniciativas que, no seu conjunto, expressam o que será feito, em que intensidade, quais os resultados pretendidos e como será feito. Os objetivos asseguram o vínculo com as ações orçamentárias detalhadas nas Leis Orçamentárias Anuais. Além de sua estrutura formal, o PPA 2016-2019 permitiu a identificação e o monitoramento de agendas transversais e temáticas.

O PPA 2016-2019 foi elaborado mediante um processo de ampla discussão dentro do Governo Federal, com o envolvimento de diversos órgãos, bem como de efetiva participação social, recebendo contribuições de pessoas e entidades representativas dos mais variados segmentos da sociedade.

O resultado consolidado desse esforço de elaboração pode ser acessado pelo *link* http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual.

A construção do PPA 2016-2019 resultou em 54 programas temáticos, que apontavam os caminhos a serem percorridos pela ação do Governo Federal até 2019, por meio de seus 304 objetivos, com 1.136 metas e 3.101 iniciativas, tudo de forma articulada com 28 diretrizes estratégicas e 4 eixos estratégicos. O valor global do PPA para o conjunto dos quatro anos – entre 2016 e 2019 – atingiu R$ 7,91 trilhões, incluindo recursos orçamentários e financiamentos extraorçamentários (valor atualizado em 2019).

Monitoramento do PPA 2016 – 2019

O monitoramento do PPA representa fonte de aprendizado sobre a realidade de implementação e execução das políticas públicas e esteve orientado para produzir informações e subsídios que orientem o processo de tomada de decisão no Governo Federal.

O processo de monitoramento e avaliação do PPA 2016-2019 tem seus critérios e procedimentos definidos pelo Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016 e pelas Portarias nº 347, de 14 de novembro de 2016, nº 19, de 03 de fevereiro de 2017 e nº 200, de 28 de junho de 2017 (todas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, agora integrado ao Ministério da Economia).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O monitoramento do PPA 2016-2019 incide sobre os indicadores e programas temáticos, incluindo seus objetivos, metas, iniciativas e empreendimentos individualizados como iniciativas, bem como as variáveis macroeconômicas que embasaram sua elaboração.

Também é propósito do monitoramento captar subsídios para orientar a revisão do Plano Plurianual. Esse esforço serve para fortalecer a capacidade institucional dos órgãos para as ações de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas. O órgão responsável pelo objetivo e meta de programa temático presta informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) sobre os atributos de sua responsabilidade, para registro e posterior consolidação de relatórios anuais.

Durante o monitoramento, as metas do PPA são avaliadas quanto à sua situação, sendo classificadas em uma das seguintes categorias: "Andamento adequado", "Meta prevista ao final do PPA já alcançada" ou "Com medidas a serem adotadas". Quando a meta possui sugestão de medidas a serem tomadas para garantir seu bom andamento, essas medidas são informadas, utilizando-se uma classificação em sete tipos previamente estabelecidos: "Adequação do quadro de pessoal, treinamento e/ou capacitação"; "Adoção de medidas de gestão"; "Articulação de atores para implementação da meta"; "Realização de ações de divulgação"; "Revisão de normativos legais e/ou regulamentação da legislação"; "Avaliação da estratégia da política pública e, consequentemente, eventual necessidade de revisão da meta ou de algum de seus atributos"; e "Compatibilização entre a programação orçamentária e financeira e o dimensionamento da meta". Cabe ressaltar que uma meta pode ter mais de uma medida sugerida para o seu bom andamento.

Notas Metodológicas

Esta seção tem a finalidade de esclarecer as opções metodológicas adotadas para a elaboração das análises, facilitando a interpretação das informações analisadas.

Nos quadros de "Nível de Realização das Metas Quantitativas":

- Caso o valor da Meta Prevista 2016-2019 esteja em branco, isto significa que não houve declaração da meta no enunciado. Nesse caso, não é possível aferir o percentual de realização;

- Caso o valor da Meta Realizada até 2018 esteja marcado com um asterisco, isto significa que o valor apresentado sofreu alteração em relação ao informado na PCPR de 2018, por estar disponível um valor mais atualizado para aquela meta. O mesmo se aplica aos anos de 2016 e 2017.

Nos quadros de "Principais Indicadores do Programa":

- Caso o índice e a data de referência estejam iguais ao índice e data do Valor Apurado 2018, deve-se entender que ainda não houve apuração posterior à data de referência e, por isso, o índice registrado continua valendo para o período de 2019;

- A variação percentual do indicador de 2019 em relação ao índice de referência é calculada da seguinte forma: divide-se pelo índice de referência o resultado da diferença entre o valor aferido para o indicador em 2019 e o valor do índice de referência. Depois disso, multiplica-se o resultado por 100; e

- Quando a polaridade do indicador for do tipo "Quanto menor melhor" e a porcentagem de variação em relação ao índice de referência for negativa, a interpretação adequada é que o indicador melhorou, uma vez que o desejado é que seu valor diminua em relação à referência.

3.2. ÁREA TEMÁTICA – SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

3.2.1. Programa 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que consagrou a saúde como direito de todos. A saúde foi consolidada como direito social e a responsabilidade pelo seu financiamento é compartilhada entre as três esferas de governo. A gestão central do sistema foi atribuída ao Ministério da Saúde (MS),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tendo por diretriz a execução das ações de forma descentralizada por meio do Sistema único de Saúde (SUS), priorizando que os Municípios prestem os serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. As Leis Orgânicas da Saúde, Lei nº 8.080/90 e nº 8.142/90, regulamentaram essas e outras disposições constitucionais estruturantes do SUS, estabelecendo as bases da gestão e do financiamento da saúde.

No período de 2016 a 2019, o Programa 2015 foi instrumento de organização e financiamento da política de saúde e a execução das ações e serviços públicos em linhas de atuação, que constituem a integralidade da oferta de serviços em todos os níveis de atenção: da primária à especializada, inclusive a terapêutica; da vigilância em saúde; da assistência farmacêutica; bem como da política em ciência e tecnologia da saúde; da regulação do trabalho, dos serviços e produtos; além da regulação da participação privada em caráter complementar e suplementar. A política de saúde é norteada pela distribuição de ações e serviços com foco na diversidade de realidades regionais, por meio da atuação em rede, da sinergia entre os níveis de atenção e da ampliação do acesso com qualidade, priorizando as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Assim, a opção pelos objetivos que sustentam o Programa 2015 levou em conta a operacionalização de estrutura de serviços focada na ampliação do acesso com qualidade, atendendo aos preceitos constitucionais de universalidade, integralidade e equidade. Visando materializar essa premissa, os objetivos apresentam ampla inter-relação, de forma que a consecução das metas e iniciativas de cada um potencializam as dos demais, promovendo avanços continuados na situação da Política de Saúde, que poderão ser observados nos resultados que demonstram a expansão do acesso e melhorias na situação sanitária da população.

São destacados alguns resultados relevantes do Programa 2015. Foram selecionados oito indicadores e 23 metas pertencentes a três Objetivos, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

QUADRO - PRINCIPAIS INDICADORES DO PROGRAMA 2015 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

INDICADOR	UNID. MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA		VALOR APURADO 2019		POLARIDADE
			DATA	ÍNDICE	DATA	ÍNDICE	
COBERTURA DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA	%	SCNES - SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	31/12/2015	60,95	30/11/2019	64,23	QUANTO MAIOR MELHOR
COBERTURA DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	%	SCNES - SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	31/12/2015	40,33	30/11/2019	42,81	QUANTO MAIOR MELHOR
COBERTURA DE CENTROS ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO NAS REGIÕES DE SAÚDE	%	CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEMANDA À COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DAPES/SAS/MS.	31/12/2015	18,9	31/12/2019	35,16	QUANTO MAIOR MELHOR
COBERTURA POPULACIONAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	%	BANCO DE DADOS NACIONAL DA CGUE/ DAHUR/SAS/MS.	31/12/2015	76,92	31/12/2019	85	QUANTO MAIOR MELHOR
COBERTURA VACINAL CONTRA GRIPE	%	SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SI-PNI/MS).	04/12/2014	86,02	31/12/2019	91,56	QUANTO MAIOR MELHOR
PERCENTUAL DE COBERTURA DE EDUCANDOS PACTUADOS NO CICLO DE ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	%	PORTAL DO GESTOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DAB/SAB/MS E CENSO ESCOLAR/MEC.	31/12/2014	41,8	31/12/2019	48,1	QUANTO MAIOR MELHOR
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	1/ 1.000 NASCIDOS VIVOS	MS/SVS/DASNT/CGIAE – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE (SIM)	31/12/2014	14,1	31/12/2017	13,4	QUANTO MENOR MELHOR
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA POR DCNT	1/ 100.000 HABITANTES	MS/SVS/DASNT/CGIAE – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE (SIM)	31/12/2015	347,4	31/12/2019	276,1	QUANTO MENOR MELHOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OBJETIVO 0713 - AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, EM TEMPO ADEQUADO, COM ÊNFASE NA HUMANIZAÇÃO, EQUIDADE E NO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE, APRIMORANDO A POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR

QUADRO - PRINCIPAIS METAS DO OBJETIVO 0713

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DE REALIZAÇÃO
				2016	2017	2018	2019	
0265 - AMPLIAR O NÚMERO DE EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA PARA 45.400.	EQUIPES	45.400	40.162	40.097	42.119	43.217*	44.472	97,96
026O - IMPLANTAR 602 NOVAS EQUIPES DE ATENÇÃO DOMICILIAR, SENDO 391 NOVAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) E 211 NOVAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE APOIO (EMAP).	EQUIPES	602	0	8	83	173	267	44,35
0266 - AMPLIAR O ACESSO À ATENÇÃO ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO BÁSICA, PASSANDO PARA 27.500 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL IMPLANTADAS.	EQUIPES	27.500	24.467	24.383	25.890	26.712	27.596	100,34
03Z5 - ALCANÇAR 18.000 MÉDICOS BRASILEIROS E ESTRANGEIROS ATUANDO EM REGIÕES PRIORITÁRIAS PARA O SUS, POR MEIO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB.	MÉDICOS	18.000	17.694	18.240	18.240	16.001	14.490	80,55
0263 - APOIAR A CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MAIS 8.553 OBRAS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS – REQUALIFICAUBS.	OBRAS	8.553	0	4.596	5.784	7.010	8.496	99,33
04F0 - AMPLIAR EM 5.994 O NÚMERO DE LEITOS, SENDO 4.080 NOVOS LEITOS DE UTI ADULTO, PEDIÁTRICO, NEONATAL E UNIDADE CORONARIANA (UCO) E 1.914 LEITOS DE UCI CONVENCIONAL E CANGURU NO SUS, EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS.	LEITOS	5.994	0	2.038	3.014	4.040	5.464	91,16
0268 - AUMENTAR O ÍNDICE DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS SÓLIDOS POR MILHÃO DA POPULAÇÃO (PMP), PASSANDO DE 37,95 PMP PARA 42,49 PMP.	PMP	42,49	37,95	38,91*	42,40*	42,55*	43,96	103,46
04DV - AUMENTAR EM 4% AO ANO O ÍNDICE DE DOADORES EFETIVOS DE ÓRGÃOS POR MILHÃO DA POPULAÇÃO (PMP), PASSANDO DE 13,36 PMP PARA 16,25 PMP.	PMP	16,25	13,36	14,60*	16,59	17,00*	17,89	110,09
04EI - GARANTIR 14 MIL UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE UTILIZANDO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.	UBSS	14.000	4.000	13.375	18.510	21.141	21.557	153,98

**Atualizado após fechamento do monitoramento no Siop.*

Meta 0265 - Ampliar o número de equipes da Estratégia Saúde da Família e Atenção Básica para 45.400: a Política Nacional de Atenção Básica tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para a reorganização da atenção primária no País. Até o final do quadriênio, houve a manutenção de 44.472 equipes implantadas até dezembro de 2019.

Meta 026O - Implantar 602 novas equipes de atenção domiciliar, sendo 391 novas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (Emad) e 211 novas Equipes Multiprofissionais de Apoio (Emap): a Emad é a principal responsável pelo cuidado do paciente domiciliado. A diferença entre as Emad e as equipes de atenção básica está no tipo de atendimento prestado (especializado para pacientes domiciliados e que demandem cuidados intensivos) e na composição da equipe profissional. A Emap deverá oferecer apoio à Emad, bem como às equipes de atenção básica (inclusive equipes de Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família). Até novembro de 2019 existiam 1.185 equipes de atenção domiciliar implantadas, das quais 94 entraram em funcionamento neste ano, totalizando 267 equipes implantadas no período do Plano.

Meta 0266 - Ampliar o acesso à atenção odontológica na atenção básica, passando para 27.500 equipes de saúde bucal implantadas: as equipes de saúde bucal atuam na atenção primária e são constituídas por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal. Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes devem estar vinculados a uma Unidade de Saúde da Família (USF) ou à Unidade Odontológica Móvel (UOM). Em 2019, as equipes de saúde bucal continuaram em ampliação, totalizando 27.596 equipes implantadas.

Meta 03Z5 - Alcançar 18.000 médicos brasileiros e estrangeiros atuando em regiões prioritárias para o SUS, por meio do Programa Mais Médicos e do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (Provab): criado em 2013, o Programa Mais Médicos é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de Estados e Municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do SUS. Além de levar mais médicos para regiões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de novas vagas de graduação e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

Em dezembro de 2019, o Programa Mais Médicos contava com 14.490 profissionais médicos exercendo as atividades de integração ensino-serviço, distribuídos em 3.626 Municípios e 34 Distritos Sanitários Indígenas (Dsei), alcançando 65% dos Municípios de todo território nacional.

Atualmente, é priorizado o preenchimento de vagas desocupadas em Municípios com maior grau de vulnerabilidade social e de difícil acesso, classificados como de perfis 4 (Grupo I do PAB), 5 (G 100), 6 (Áreas vulneráveis), 7 (Extrema Pobreza) e 8 (Saúde Indígena).

Meta 0263 - Apoiar a construção, reforma e ampliação de mais 8.553 obras do Programa de Requalificação de UBS (RequalificaUBS): o Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (RequalificaUBS) tem como objetivo principal a criação de incentivo financeiro voltado à melhoria da estrutura física das UBS, por meio dos componentes: construção, reforma e ampliação, de modo que a infraestrutura destinada à atuação das equipes de atenção básica e atendimento dos usuários seja melhorada. Em 2019, foram concluídas 1.486 obras, sendo 713 construções, 427 ampliações e 346 reformas, totalizando 8.496 obras concluídas no quadriênio.

Meta 04F0 - Ampliar em 5.994 o número de leitos, sendo 4.080 novos leitos de UTI Adulto, Pediátrico, Neonatal e Unidade Coronariana (UCO) e 1.914 leitos de UCI Convencional e Canguru no SUS, em todas as regiões do País: entre 2016 e 2019 foram habilitados 5.464 leitos, conforme detalhado a seguir:

	UTI (AD/PED/NEO/ UCO)	UCI (UCINCO E UCINCA)
2016	1.180 LEITOS	858 LEITOS
2017	438 LEITOS	538 LEITOS
2018	691 LEITOS	335 LEITOS
2019	1.030 LEITOS	394 LEITOS

Meta 0268 - Aumentar o Índice de Transplantes de Órgãos Sólidos por milhão da população (pmp), passando de 37,95 pmp para 42,49 pmp: o índice utilizado representa a relação entre o número total de transplantes de órgãos realizados no ano (coração, fígado, rim, pâncreas e pulmão), dividido pela população nacional estimada pelo IBGE do ano anterior, multiplicado por 1.000.000. Como o número de transplantes de órgãos realizados em 2019 foi de 9.166, e a população estimada pelo IBGE em 2018 era de 208.494.900, o índice apurado é de 43,96 (pmp).

Meta 04DV - Aumentar em 4% ao ano o Índice de Doadores Efetivos de Órgãos por milhão da população (pmp), passando de 13,36 pmp para 16,25 pmp: o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) é um serviço federal responsável pela coordenação de todo o processo de captação e distribuição dos órgãos doados, e é hoje o maior sistema público de transplantes do mundo. O índice representa a relação entre o número total de doadores efetivos de órgãos ao ano, dividido pela população nacional estimada pelo IBGE do ano anterior, multiplicado por 1.000.000. Como em 2019 o número de doadores efetivos foi de 3.732, e a população estimada pelo IBGE em 2018 foi de 208.494.900, o índice apurado corresponde a 17,89 (pmp).

Meta 04EI - Garantir 14 mil Unidades Básicas de Saúde utilizando prontuário eletrônico: a estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) visa à informatização do processo de trabalho e à qualificação da informação, organizando o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS). Contempla o *software* de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), que objetiva melhorar o registro das informações, uma vez que estas são gravadas e recuperadas de forma eletrônica. A plataforma de informatização contribuiu para o aumento da qualidade e ampliação do acesso à atenção à saúde por meio do registro e compartilhamento de dados individualizados de procedimentos e prontuários dos usuários do SUS, do agendamento *online* de consultas em âmbito nacional e de diversos outros recursos para os gestores do SUS. Em 2019, 21.557 UBS possuíam PEC implantado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OBJETIVO 0714 - REDUZIR E PREVENIR RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, CONSIDERANDO OS DETERMINANTES SOCIAIS, POR MEIO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, ACIDENTES E VIOLÊNCIAS, NO CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NA PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

QUADRO - PRINCIPAIS METAS DO OBJETIVO 0714

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DE REALIZAÇÃO
				2016	2017	2018	2019	
026U - AMPLIAR PARA, NO MÍNIMO, 70% O PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM COBERTURA VACINAL ADEQUADA (95%) DA VACINA PENTAVALENTE (DTP+HB+HIB) EM MENORES DE 1 ANO.	%	70	0	50,52*	43,48*	53,38*	21,74	31,05
027N - REDUZIR, PARA NO MÁXIMO 100.000, O NÚMERO DE CASOS AUTÓCTONES DE MALÁRIA NO BRASIL.	CASOS	100.000	138.226	124.176*	189.559*	187.757*	145.134	-45,13
04H4 - AUMENTAR PARA 95% A PROPORÇÃO DE EXAMINADOS ENTRE OS CONTATOS INTRADOMICILIARES REGISTRADOS DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES.	%	95	78,20	77,6*	78,9*	81,4*	80,02	84,23
04H5 - AUMENTAR PARA, NO MÍNIMO, 90% A PROPORÇÃO DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS, EM TRATAMENTO HÁ PELO MENOS 6 MESES, COM CARGA VIRAL SUPRIMIDA.	%	90	-	91,50	91,90	93	94	104,44
04H6 - AUMENTAR PARA, NO MÍNIMO, 80% A PROPORÇÃO DE TESTAGEM PARA HIV ENTRE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE.	%	80	0	70,20	71,60	77,3	74	92,50

**Atualizado após fechamento do monitoramento no Siop.*

Meta 026U - Ampliar para, no mínimo, 70% o percentual de Municípios com cobertura vacinal adequada (95%) da vacina Pentavalente (DTP+HB+Hib) em menores de 1 ano: a vacina pentavalente é a combinação de cinco vacinas individuais em uma. Ela garante a proteção contra a difteria, tétano, coqueluche, hepatite B e contra a bactéria *Haemophilus influenza* tipo b, responsável por infecções no nariz, meninge e na garganta. Desde 2012, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) oferta a vacina pentavalente na rotina do Calendário Nacional de Vacinação. As crianças devem tomar três doses da vacina: aos 2, aos 4 e aos 6 meses de vida. Em 2019, 21,74% dos Municípios alcançaram coberturas a 95% para a vacina penta.

Meta 027N - Reduzir, para no máximo 100.000, o número de casos autóctones de malária no Brasil: a malária é uma doença de notificação compulsória e investigação obrigatória na área não-endêmica, visando à adoção de medidas de controle para manter essa parte do território brasileiro livre da doença. Na área endêmica, a notificação é feita por meio do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica – Malária (Sivep–Malária).

Com base nos dados preliminares de 2019, houve redução de 23% no número de casos autóctones de malária (contraídos na zona de residência), passando de 187.757 em 2018 para 145.134. Em relação aos casos importados de outros países, em 2019 foram registrados 3.949 casos.

Casos autóctones na região Amazônica: apresentaram aumento o Mato Grosso/MT (+111%, de 1.010 para 2.135 casos) e Rondônia/RO (+19%, de 7.733 para 9.214 casos). Os Estados que apresentaram redução foram Acre/AC (-52%, de 25.804 para 12.468 casos), Amapá/AP (-33%, de 14.321 para 9.624), Amazonas/AM (-15%, de 73.503 para 62.717 casos), Maranhão/MA (-71%, de 293 para 86 casos), Pará/PA (-32%, de 46.414 para 31.536 casos), Roraima/RR (-6%, de 18.368 para 17.245 casos) e Tocantins/TO (-83%, de 6 para 1 caso). Foi observado também redução de casos autóctones em assentamentos agrários (-29%), áreas urbanas (-34%) e áreas rurais (-29%). Houve aumento de 35% e 12% nas áreas de garimpo e em áreas indígenas, respectivamente, em comparação ao mesmo período do ano passado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 04H4 - Aumentar para 95% a proporção de examinados entre os contatos intradomiciliares registrados dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes: essa meta tem como objetivo monitorar a capacidade dos serviços em realizar a vigilância de contatos de casos novos de hanseníase para aumentar a detecção oportuna de casos novos.

O percentual de examinados, entre os contatos domiciliares de casos novos de hanseníase registrados nos anos das coortes de 2019, está em 80,02% (Sinan em 12/12/2019) - dos 83.691 contatos registrados no período, 66.970 foram examinados. O resultado final desse indicador será aferido no dia 31 de maio de 2020.

Meta 04H5 - Aumentar para, no mínimo, 90% a proporção de pessoas vivendo com HIV/Aids, em tratamento há pelo menos 6 meses, com carga viral suprimida: com o objetivo de fortalecer essa estratégia, todos os Estados, suas capitais e o Distrito Federal/DF, estão sendo estimulados a implantarem os Comitês de Investigação de Óbitos por HIV/Aids. Tais comitês deverão ser organismos intersetoriais e multiprofissionais de caráter sigiloso, com o objetivo principal de analisar os óbitos por HIV/Aids e propor medidas para melhorar a qualidade da atenção ao portador do HIV/Aids, visando diminuir a ocorrência de óbitos considerados evitáveis. Até outubro de 2019, a proporção de pessoas vivendo com HIV, com pelo menos seis meses de tratamento, e com carga viral suprimida foi de 94%.

Meta 04H6 - Aumentar para, no mínimo, 80% a proporção de testagem para HIV entre casos novos de tuberculose: nos países endêmicos para tuberculose, o advento da epidemia de HIV/Aids tem acarretado aumento significativo da doença. No mundo, quando comparadas à população geral, as pessoas vivendo com HIV/Aids (PVHA) apresentam risco 26 vezes maior de desenvolver tuberculose ativa. No Brasil esse risco é 28 vezes maior. Esse fato impacta consideravelmente a mortalidade por Aids dentre as doenças infecciosas de agente definido no Brasil. O coeficiente de mortalidade entre os pacientes com coinfecção TB-HIV agrava-se principalmente pelo diagnóstico tardio da tuberculose. A proporção de realização de testagem para HIV entre os casos novos de tuberculose em 2019 foi de 74%. Neste ano, 61.430 casos novos diagnosticados com tuberculose foram registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) sendo que um total de 45.466 realizaram o teste anti-HIV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OBJETIVO 1120 - APRIMORAR E IMPLANTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE NAS REGIÕES DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA ARTICULAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, REDE CEGONHA, REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS

QUADRO - PRINCIPAIS METAS DO OBJETIVO 1120

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DE REALIZAÇÃO
				2016	2017	2018	2019	
028E - IMPLANTAR 60 NOVOS CENTROS DE PARTO NORMAL – CPN.	CENTROS DE PARTO NORMAL	60	0	3	11	13	15	25,00
028C - IMPLANTAR 20 NOVAS CASAS DE GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA - CGBP.	CASAS DE GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA	20	0	4	12	16*	25	125,00
0282 - HABILITAR 132 NOVOS SERVIÇOS COMO MATERNIDADE DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO (GAR).	SERVIÇOS	132	0	9*	62*	98	117	88,64
04GH - AMPLIAR DE 166 MIL PARA 182 MIL O NÚMERO DE RECÉM-NASCIDOS BENEFICIADOS AO ANO PELO PROGRAMA DE BANCOS DE LEITE HUMANO NO BRASIL.	RECÉM-NASCIDOS/ ANO	182.000	166.000	168.111*	200.939*	186.322*	214.264	117,72
028H - REALIZAR 11,5 MILHÕES DE MAMOGRAFIAS BILATERAIS PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA EM MULHERES DE 50-69 ANOS.	MAMOGRAFIAS	11.500.000	0	2.572.354	5.184.023*	7.649.170*	9.902.238	86,11
028I - REALIZAR 28 MILHÕES DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25-64 ANOS.	EXAMES	28.000.000	0	6.944.756	13.789.080*	20.745.805*	26.911.063	96,11
028S - APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE 175 UPA 24H.	UPAS	175	0	98	145*	187*	214	122,29
028X - INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO DE 480 CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).	CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	480	0	102	182	212	287	59,79
03WE - IMPLANTAR 80 SOLUÇÕES DE RADIOTERAPIA CONTEMPLADAS NO PLANO DE EXPANSÃO DA RADIOTERAPIA.	SOLUÇÕES DE RADIOTERAPIA	80	0	1	5	12	21	26,25

**Atualizado após fechamento do monitoramento no Siop.*

Meta 028E - Implantar 60 novos Centros de Parto Normal (CPN): a Rede Cegonha é uma estratégia do Governo Federal que incentiva o parto normal humanizado e intensifica a assistência integral à saúde das mulheres e crianças na rede pública. Entre as ações previstas está a implantação de Centros de Parto Normal (CPN), onde a mulher é acompanhada por uma enfermeira obstetra ou obstetriz, em um ambiente preparado para que possa exercer as suas escolhas, como se movimentar livremente e ter acesso a métodos não farmacológicos de alívio da dor. Um dos objetivos do CPN é reduzir cada vez mais a taxa de mortalidade materna e neonatal e as ocorrências de cesarianas desnecessárias na rede pública de saúde. Para efeito de monitoramento, são considerados implantados os CPN com obras concluídas, habilitadas pelo MS e recebendo custeio para manutenção dos serviços. Em 2019 foram implantados 2 CPN, totalizando 15 CPN implantados no período do PPA 2016-2019.

Meta 028C - Implantar 20 novas Casas de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP): a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera é uma unidade de cuidado peri-hospitalar que acolhe, orienta, cuida e acompanha gestantes, puérperas e recém-nascidos de risco que demandam atenção diária em serviço de saúde de alta complexidade, mas não exigem vigilância constante em ambiente hospitalar; e gestantes, puérperas e recém-nascidos que, pela natureza dos agravos apresentados e pela distância do local de residência não possam retornar ao domicílio no momento de pré-alta. Em 2019 foram habilitadas nove CGBP, totalizando 25 no período do PPA 2016-2019.

Meta 0282 - Habilitar 132 novos serviços como Maternidade de Referência para Atenção à Gestação de Alto Risco (GAR): o Ministério da Saúde investe na implantação e na qualificação dos serviços especializados em atendimento às gestantes de alto risco por meio da ampliação da oferta de maternidades especializadas para garantir maior segurança e melhor atendimento às gestantes e aos bebês em situações especiais. Essa iniciativa integra a Rede Cegonha, que incentiva o parto normal humanizado e intensifica a assistência integral à saúde das mulheres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e crianças na rede pública. Em 2019 foram habilitados 19 novos serviços como Maternidades de Referência para Atenção à Gestação de Alto Risco (GAR), totalizando 117 novos serviços no período do PPA 2016-2019.

Meta 04GH - Ampliar de 166 mil para 182 mil o número de recém-nascidos beneficiados ao ano pelo Programa de Bancos de Leite Humano no Brasil: o País possui a maior e mais complexa rede de bancos de leite humano do mundo e é modelo para a cooperação internacional em mais de 20 países das Américas, Europa e África, estabelecida por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). A rede global de bancos de leite humano tem por missão a promoção da saúde da mulher e da criança, mediante a integração e a construção de parcerias com órgãos federais, iniciativa privada e sociedade. Em 2019, foram beneficiados 214.264 recém-nascidos

Meta 028H - Realizar 11,5 milhões de mamografias bilaterais para rastreamento do câncer de mama em mulheres de 50-69 anos: o câncer de mama é o segundo mais frequente no mundo e o mais comum entre mulheres. Entretanto, se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom. Em 2019 foram realizadas, até novembro, 2.253.068 mamografias bilaterais para rastreamento do câncer de mama em mulheres de 50-69 anos, totalizando 9.902.238 no período do Plano.

Meta 028I - Realizar 28 milhões de exames citopatológicos para rastreamento do câncer de colo do útero em mulheres de 25-64 anos: o principal método e o mais amplamente utilizado para rastreamento de câncer do colo do útero é o teste de Papanicolau. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), com uma cobertura da população alvo de no mínimo 80% e a garantia de diagnóstico e tratamento adequados dos casos alterados, é possível reduzir em média 60% a 90% da incidência de câncer invasivo de cérvix (WHO, 2002). A rotina preconizada no rastreamento brasileiro, assim como nos países desenvolvidos, é a repetição do exame de Papanicolau a cada três anos, após dois exames normais consecutivos no intervalo de um ano, em mulheres de 25 a 64 anos. Em 2019 foram realizados, até novembro, 6.165.258 exames citopatológicos para rastreamento do câncer de colo do útero em mulheres de 25-64 anos, totalizando 26.911.063 no período do Plano.

Meta 028S - Apoiar a implantação de 175 UPA 24h: as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame. Com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais. A UPA inova ao oferecer estrutura simplificada, com raio X, eletrocardiografia, pediatria, laboratório de exames e leitos de observação. Nas localidades que contam com UPA, 97% dos casos são solucionados na própria unidade. Quando o paciente chega às unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico. Eles analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por 24 horas. As UPA fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no País, com o objetivo de integrar a atenção às urgências. Em 2019 entraram em funcionamento 27 UPA 24h, totalizando 641 em funcionamento.

Meta 028X - Incentivar a implantação de 480 Centros de Atenção Psicossocial (Caps): os Caps são instituições destinadas a acolher os pacientes com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar, cultural, apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecer-lhes atendimento médico e psicológico. Indica-se preferencialmente: Caps I – Serviço de atenção à saúde mental em Municípios com população acima de 15 mil habitantes; Caps II em Municípios com população acima de 70 mil habitantes; Caps III em Municípios com população acima de 150 mil habitantes; Caps ad – Serviço especializado para usuários de álcool e drogas acima de 70 mil habitantes e Caps i – Serviço especializado para crianças, adolescentes e jovens (até 25 anos) acima de 70 mil habitantes. Em 2019 foram implantados 75 novos Caps, totalizando 287 no período do PPA 2016-2019.

Meta 03WE - Implantar 80 soluções de radioterapia contempladas no Plano de Expansão da Radioterapia: o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), lançado em 2012, tem como finalidade expandir, atualizar e melhorar a prestação do serviço de radioterapia no SUS. Para atender aos objetivos propostos, o plano prevê a implantação de 80 soluções de radioterapia, abrangendo 67 Municípios, 24 Estados e o Distrito Federal/DF, a realização de atualizações tecnológicas de equipamentos e a promoção da transferência de tecnologia para o País. Para a implementação dessas soluções de radioterapia, estão sendo contratados, por meio de licitações do Ministério da Saúde, equipamentos de radioterapia, elaboração de projetos básicos e projetos executivos de arquitetura, construtoras para execução das obras e serviço de fiscalização e supervisão de obra. Em 2019 foram concluídas nove soluções, totalizando 21 soluções de radioterapia concluídas no período do PPA 2016-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando a situação atual da meta de 80 soluções, apresenta-se o consolidado com o *status* de cada projeto: 21 soluções concluídas; 17 obras em execução; 7 obras suspensas; 10 projetos em licitação; 8 projetos básicos em análise - diversas etapas; 17 projetos substituídos. Ainda está programada a aquisição de mais 20 aceleradores lineares por meio do aditivo do Contrato 134/2013, publicado em 02 de outubro de 2018.

PRINCIPAIS DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS NO PERÍODO 2020-2023

Entre as perspectivas e desafios a serem enfrentados pelo SUS no período 2020-2023, cabe destacar que o Ministério da Saúde (MS) está atento à necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de atenção primária, priorizando o cadastramento da população aos serviços, a promoção da atividade assistencial dos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família, a extensão do horário de atendimento e o aumento do número de equipes. Na atenção especializada um dos desafios é a redução da lista de espera para consultas, procedimentos e internações, buscando-se equilibrar demanda e oferta de serviços.

Em paralelo à ampliação do acesso aos serviços, a política de saúde será pautada pela busca de mais qualidade assistencial, com a adoção de tecnologias como o prontuário eletrônico, informatização de unidades, e o aprimoramento dos métodos de monitoramento e avaliação, com foco nos resultados alcançados e com a adoção de linhas de cuidado baseadas em evidências.

Em relação à presença de médicos e outros profissionais de saúde em regiões carentes, o MS deverá consolidar o Programa Médicos pelo Brasil e promover as atividades das equipes de Saúde da Família.

Buscar-se-á, ainda, ampliar a cobertura vacinal. Além de aumentar os pontos de imunização disponibilizados à população, também deverá ser aumentada a quantidade de unidades com horário de atendimento estendido. Além disso, o Ministério da Saúde deverá capacitar mais profissionais de enfermagem para administrar vacinas e deverá engajar os Agentes Comunitários de Saúde nas campanhas de vacinação.

Atento às situações de emergências de saúde pública, como nos casos de desastres naturais e epidemias, o MS estimula gestores e especialistas de todas as linhas de atenção para que atuem de modo articulado na identificação de cenários de riscos, mapeamento de vulnerabilidades e estimativa de necessidades nessas situações. Para tanto é importante observar as realidades regionais e o cenário internacional, bem como manter canal de interlocução com redes de pesquisadores e laboratórios. O ideal é garantir o atendimento da população atingida sem sobrecarga ou desorganização do sistema. Considerando a necessidade de planejamento para resposta a esses eventos, o MS manterá canais ativos de comunicação com a sociedade e de construção de estratégias conjuntas de atuação com Estados, Municípios e ministérios afeitos.

Visando ofertar as melhores opções farmacológicas e terapêuticas à população, o MS buscará aprimorar os sistemas de incorporação, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, visando alcançar maior economia e efetividade na política, bem com evitar o risco de desabastecimento.

Para lidar com o fenômeno da judicialização, o MS vai promover um diálogo qualificado com o Poder Judiciário sobre potenciais benefícios e danos inerentes a cada opção terapêutica, tendo em vista o preceito constitucional da equidade em saúde.

3.2.2. Programa 2019 – Incusão Social por Meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da Articulação de Políticas Sociais

Instituído pela Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, o Programa Bolsa Família (PBF) tem como objetivos principais a transferência de renda para as famílias mais pobres a fim de aliviar a pobreza extrema, e o reforço do acesso aos serviços de educação e saúde por meio de condicionalidades que representam compromissos assumidos pelas famílias e pelo Poder Público. São ações que reforçam o empoderamento da população mais vulnerável para uma participação mais efetiva na democracia brasileira.

As condicionalidades cumprem papel importante de reforçar o acesso aos direitos sociais básicos e fortalecer a autonomia das famílias. As famílias devem matricular e manter suas crianças e jovens na escola, bem como cumprir uma agenda periódica de acompanhamento em saúde, incluindo consultas de pré-natal e vacinação das crianças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em dia; o Poder Público deve prover os serviços de saúde e de educação que garantam o exercício desses direitos sociais.

As políticas sociais implementadas pelo PBF só são possíveis graças ao Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Trata-se do maior instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda do Estado Brasileiro.

A consolidação do modelo de gestão federativa do PBF e do Cadastro Único foi outro objetivo que se buscou alcançar no quadriênio 2016-2019. O Bolsa Família foi estruturado com base em princípios de gestão descentralizada e compartilhada, que contribuem para a construção de um relacionamento cooperativo entre o Governo Federal e os entes federados no enfrentamento da fome, da pobreza e da desigualdade social. Os processos e fluxos de trabalho envolvidos são crescentes e demandam a estruturação e qualificação dos recursos materiais e humanos disponibilizados pela gestão do Programa nos municípios e estados.

Para fazer frente a esses desafios o Programa 2019 contempla os seguintes objetivos: i) (0619) Reduzir a pobreza por meio da transferência direta de renda; ii) (0374) Reforçar e qualificar o acesso com equidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos direitos sociais básicos por meio de articulação com políticas sociais, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social; iii) (1134) Fortalecer o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento de articulação de políticas sociais para famílias de baixa renda; e iv) (0375) Aperfeiçoar e consolidar o modelo federativo de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais.

PRINCIPAIS RESULTADOS ALCANÇADOS

Resultados da Redução da Pobreza por meio da Transferência Direta de Renda

O Programa Bolsa Família (PBF) se desenvolve em três eixos principais: i) a transferência de renda, que promove o alívio imediato da pobreza; ii) as condicionalidades, as quais induzem os beneficiários ao acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e iii) a articulação institucional voltada a fornecer e ampliar o acesso das famílias beneficiárias a outras políticas que promovam o desenvolvimento das famílias, de modo a lhes possibilitar a superação da situação de vulnerabilidade.

Para atender ao primeiro eixo do programa foi incluído no PPA 2016-2019 o Objetivo 0619 - Reduzir a pobreza por meio da transferência direta de renda, cuja meta especificada - *(03U4) Transferir renda às famílias em situação de pobreza que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme as estimativas de atendimento do Programa Bolsa Família*, apresentou os seguintes resultados em termos de execução financeira do objetivo e da realização da meta proposta.

QUADRO – VALORES EXECUTADOS E LIQUIDADOS DO OBJETIVO 0619

OBJETIVO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES LIQUIDADOS			
		2016	2017	2018	2019
0619	NO EXERCÍCIO	27.491.590.000,00	27.782.690.000,00	29.425.690.000,00	32.481.620.000,00
	RPNP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO OBJETIVO		27.491.590.000,00	27.782.690.000,00	29.425.690.000,00	32.481.620.000,00

Fonte: Siop – Extração: 21/01/2020.

A variação observada no quadro acima se deve aos aumentos nos benefícios financeiros e nas linhas de pobreza e extrema pobreza, concedidos em julho de 2016, julho de 2018 e à concessão do abono natalino em dezembro de 2019 equivalente ao valor do benefício pago naquele mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO – PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DA META 03U4 DO OBJETIVO 0619

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO
			2016	2017	2018	2019		
META 03U4	%	100	98,77	100,66	102,94	95,87	99,56*	SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

Fonte: Siop – Extração: 21/01/2020.

Obs.: A meta realizada considera a taxa de cobertura do PBF obtida em dezembro de cada ano. A cobertura de atendimento do Bolsa Família consiste na divisão entre o número de famílias beneficiárias do PBF e o número estimado de famílias pobres, calculado com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico e nas pesquisas amostrais de abrangência nacional disponíveis, realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Portaria MDS nº 341/2008, art. 2º, III e § 1º). Logo, por se tratar de estimativa de pobreza, torna-se possível que a taxa de cobertura eventualmente supere a marca de 100%, como observado nos meses de dezembro de 2017 e 2018, visto não se tratar de teto, mas apenas de parâmetro para a concessão de benefícios do Bolsa Família.

** Trata-se da média simples da taxa de cobertura de atendimento do PBF dos meses de dezembro de cada ano, entre 2016 e 2019.*

O Programa Bolsa Família atendeu em média 13,78 milhões de famílias por mês no ano de 2019, sendo repassados R$ 32,5 bilhões às famílias beneficiárias nesse período, considerando o valor recebido em dobro por efeito do abono natalino ("13ª parcela do Bolsa Família"). O valor médio mensal do benefício ao longo desse ano foi de R$ 188,43 por família, desconsiderando o abono natalino.

Em dezembro de 2019 foram beneficiadas 13.170.607 famílias, correspondendo a cerca de 40,83 milhões de pessoas. O valor total disponibilizado pelo Governo Federal em benefícios às famílias beneficiárias alcançou R$ 2,525 bilhões em dezembro de 2019 (desconsiderando o abono natalino – 13ª Parcela). No mesmo mês, o PBF alcançou 95,87% de cobertura, que corresponde à quantidade de famílias beneficiárias em relação à estimativa de famílias pobres e extremamente pobres.

Para o quadriênio 2016-2019, a média da taxa de cobertura PBF dos meses de dezembro de cada ano foi de 99,56%. A leve redução da cobertura no transcurso do ano de 2019, deve-se ao aumento do valor médio do benefício desde abril desse ano (Gráfico - Valor médio do benefício do PBF), aliado às restrições orçamentárias que se impuseram no período. Assim, a concessão de benefícios do PBF foi realizada somente para famílias dos grupos prioritários entre maio e dezembro passados. Com isso, houve a redução do número de famílias beneficiárias (Gráfico - Quantidade de famílias beneficiárias do PBF) e do valor total repassado (Gráfico - Valor total repassado do benefício do PBF) no segundo semestre de 2019.

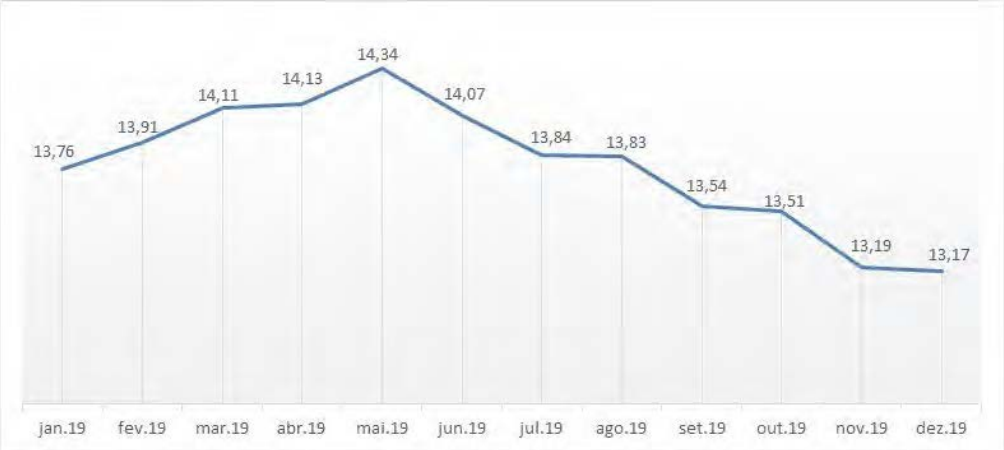
GRÁFICO – VALOR MÉDIO DO BENEFÍCIO DO PBF (EM R$) – BRASIL 2019



Fonte: MC/SEDS/SENARC/DEBEN, Folha de Pagamentos PBF, janeiro/2020.
Obs.: Para o mês de dezembro de 2019 não se está considerando o abono natalino (13ª parcela do PBF).

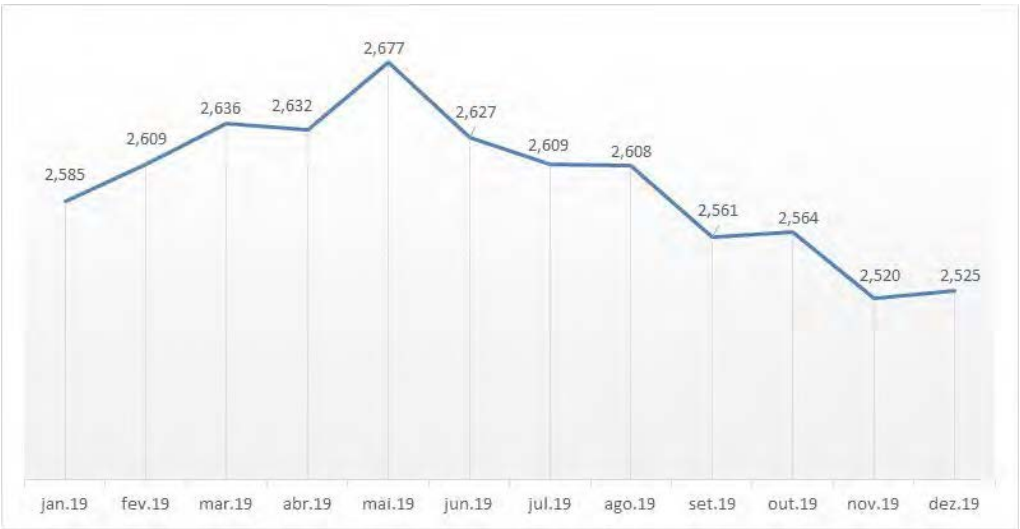
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO – QUANTIDADE DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PBF (EM MILHÕES) – BRASIL 2019



Fonte: MC/SEDS/SENARC/DEBEN, Folha de Pagamentos PBF, janeiro/2020.

GRÁFICO – VALOR TOTAL REPASSADO DO BENEFÍCIO DO PBF (EM BILHÕES DE R$) – BRASIL 2019



Fonte: MC/SEDS/SENARC/DEBEN, Folha de Pagamentos PBF, janeiro/2020.
Obs.: Para o mês de dezembro de 2019 não se está considerando o abono natalino (13ª parcela do PBF).

Cabe destacar que, para além do foco na renda da população pobre e extremamente pobre, o Bolsa Família atingiu também segmentos populacionais historicamente mais vulneráveis como mulheres, jovens e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), posto que no PBF 88,61% dos responsáveis familiares são mulheres, 77,19% dos beneficiários são pretos, pardos ou indígenas e cerca de 418 mil famílias pertencem aos grupos prioritários (dados de dezembro/19), garantindo, assim, o reforço à cidadania.

Em continuidade ao processo de aprimoramento e integração dos processos operacionais do PBF e do Cadastro Único, foi instituído em 2016 o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI/PBF, Portaria MDSA nº 68/2016), com vistas ao aperfeiçoamento de rotinas de verificação de inconsistências e à melhoria da qualidade das bases de dados do Ministério da Cidadania (MC). No âmbito dos trabalhos do colegiado, foram realizados cruzamentos entre as bases de dados do Cadastro Único (junho/2016) e da folha de pagamento do PBF (julho/2016) e aquelas dos seguintes registros administrativos do Governo Federal: i) Relação Anual de Informações Sociais (Rais) (2014); ii) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) (janeiro/2015 a junho/2016); iii) Sistema de benefícios permanentes e auxílios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (junho/2016);iv) Sistema de Controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Óbitos (2002 a 2016); v) Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) (junho/2016); e vi) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

No que tange ao PBF, foram identificadas 1,1 milhão de famílias beneficiárias com divergências cadastrais, resultando nas seguintes providências imediatas: 654 mil famílias tiveram o pagamento de seus benefícios do PBF bloqueados até a atualização cadastral, e 469 mil famílias tiveram seus benefícios PBF cancelados em novembro de 2016. Esse contingente ampliou-se a partir da identificação de outras inconsistências realizada pelo processo anual de averiguação cadastral de famílias beneficiárias. Os resultados do cruzamento de dados realizados no âmbito do GTI/PBF estão descritos e sistematizados na Nota Técnica nº 04/2018/MDS/Senarc.

Ainda em relação às medidas de controle, foram realizadas ações conjuntas com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2016 e 2018, com o apoio do Tribunal de Contas da União (TCU) em 2018), de modo a viabilizar cruzamentos entre as bases de dados do Cadastro Único e da folha de pagamento do PBF e as bases de dados do TSE de doadores de campanha e de prestadores de serviço em campanhas eleitorais, permitindo a identificação e investigação de casos suspeitos de subdeclaração de renda no Cadastro Único.

Ademais, durante o quadriênio 2016 -19, o MC inovou ao lançar simultaneamente os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral[1], e ao incluir, no público de Revisão Cadastral, além das famílias beneficiárias do PBF, as famílias beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e as famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Buscou-se, com a simultaneidade dos processos, dar às gestões municipais uma visão integrada da demanda de atualização cadastral a ser atendida prioritariamente em seu território, assim como possibilitar o planejamento integrado dos processos anuais de atualização cadastral.

A Senarc também prosseguiu com as verificações mensais prévias à concessão do benefício (iniciadas em 2014 e aperfeiçoadas em 2017), por meio de cruzamentos do Cadastro Único com a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e o Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi). A partir de então, pessoas identificadas com algum tipo de divergência de informações nos cruzamentos mensais tornam-se inelegíveis ao PBF, enquanto não sanada a inconsistência.

Assim, o aprimoramento contínuo na seleção de famílias beneficiárias, por meio dos mecanismos de controle, melhorias de governança e redução dos prazos de cruzamento de dados para fins de averiguação e revisão cadastral, tem permitido a maior focalização do programa nos últimos anos, ao mesmo tempo em que mantém o atendimento de famílias pobres e extremamente pobres identificadas no Cadastro Único.

No que se refere à manutenção do poder aquisitivo dos beneficiários do PBF durante o quadriênio 2016 -19, foram realizados dois reajustes dos valores dos benefícios: em julho de 2016, com aumento de 12% em relação ao benefício médio do mês anterior, e correção nas linhas de pobreza - de R$ 154,00 para R$ 170,00 - e de extrema pobreza - de R$ 77,00 para R$ 85,00; e em julho de 2018, com aumento de 6% em relação ao benefício médio do mês anterior, e correção nas linhas de pobreza - de R$ 170,00 para R$ 178,00 - e de extrema pobreza - de R$ 85,00 para R$ 89,00.

Ademais, no último mês de 2019, em razão do abono natalino instituído pela Medida Provisória nº 898/2019, todas as famílias beneficiárias presentes na folha de dezembro de 2019 com benefícios liberados ou bloqueados[2] tornaram-se aptas ao recebimento do valor do benefício em dobro. Esse benefício adicional teve o propósito de transferir recursos complementares às famílias beneficiárias do Bolsa Família, proporcionando a elas um maior poder de compra no último mês do ano. O seu pagamento injetou em todo o País R$ 2,5 bilhões a mais na economia.

Resultados do Acompanhamento das Condicionalidades de Educação e Saúde

O investimento no Bolsa Família para enfrentar a pobreza gera impactos positivos na saúde e na educação da população beneficiada. Esses impactos são decorrentes da exigência do cumprimento das condicionalidades, as quais representam compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias e pelo Poder Público. As famílias devem manter suas crianças e adolescentes na escola, bem como cumprir agenda periódica de acompanhamento em saúde, incluindo consultas de pré-natal e vacinação em dia das crianças menores de 7 anos; o Poder Público deve prover os serviços de saúde e de educação que garantam o exercício desses direitos sociais.

1 O objetivo dos referidos processos é buscar as máximas qualidade e atualidade dos dados declarados no Cadastro Único.

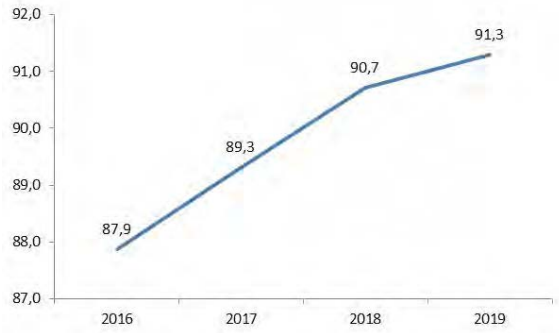
2 Para famílias na situação de bloqueado, o benefício do abono natalino é disponibilizado para saque somente na hipótese de resolução da situação que originou o bloqueio e a efetivação do desbloqueio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido foi incluído no PPA 2016-2019 o objetivo 0374 - *Reforçar e qualificar o acesso com equidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos direitos sociais básicos por meio de articulação com políticas sociais, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social*. Entre as metas relacionadas ao citado objetivo estão o aumento da cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação e do atendimento pela assistência social das famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades.

Na área de educação, em 2019, mais de 12 milhões de crianças e adolescentes beneficiários tiveram a frequência escolar acompanhada a cada bimestre, dos quais 95%, em média, cumpriram a presença mínima exigida para os alunos do Bolsa Família. A média anual de acompanhamento ficou em 91,29%, superando em quase 2 pontos percentuais a meta prevista no PPA 2016-2019. O resultado é fruto do trabalho realizado pelas redes municipais de educação de todo o Brasil e da articulação entre os ministérios da Educação e da Cidadania com as suas respectivas coordenações estaduais e municipais. No Gráfico a seguir é possível ver a evolução da taxa média de acompanhamento da condicionalidade de educação a cada ano, de 2016 a 2019.

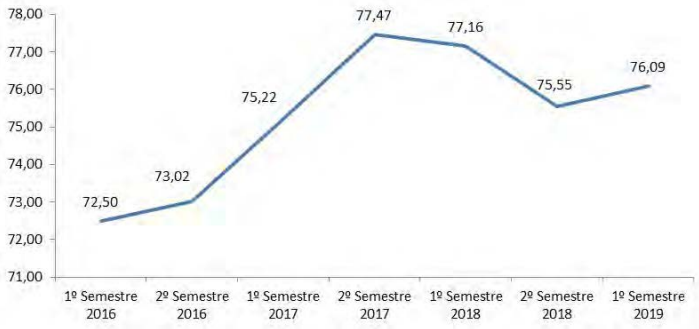
GRÁFICO - TAXA MÉDIA ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONDICIONALIDADE DE EDUCAÇÃO, BRASIL - 2016 A 2019



Fonte: Sistema de Condicionalidades – Sicon/Decon/Senarc. Dados extraídos em 21/01/2020.

Na área da saúde, no 1º semestre de 2019[3] a cobertura de acompanhamento alcançada foi de 76,09%, superior, portanto, à meta prevista no PPA 2016-2019, de 73%, conforme se observa no Gráfico abaixo. Dos 25 milhões de beneficiários que tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde, mais de 19 milhões foram acompanhados. Desse total, 4,8 milhões eram crianças menores de 7 anos, das quais 99,5% estavam com a vacinação em dia e 95,6% tiveram peso e altura monitorados, e 14,3 milhões eram mulheres para identificação de gestação. Entre as 467 mil gestantes identificadas, 99,9% estavam realizando pré-natal.

GRÁFICO - HISTÓRICO DO PERCENTUAL DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONALIDADES DE SAÚDE, BRASIL - 2016 A 2019



Fonte: Sistema de Condicionalidades – Sicon/Decon/Senarc. Dados extraídos em 21/01/2020.
Nota: A partir do 2º semestre de 2018, a consolidação do resultado de acompanhamento das condicionalidades de saúde deixou de ser por família e passou a ser por pessoa.

O acompanhamento das condicionalidades permite identificar quais crianças, adolescentes e gestantes em situação de pobreza têm dificuldades de acesso aos serviços de saúde e de educação. Nesse sentido, as famílias be-

3 Até o fechamento deste relatório, o resultado do acompanhamento do segundo semestre de 2019 ainda não estava fechado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neficiárias do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão com os benefícios suspensos, são um dos públicos priorizados no acompanhamento pela assistência social.

O PPA 2016-2019 prevê o acompanhamento, pela assistência social, de pelo menos 50% das famílias em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, percentual calculado com base no registro desses acompanhamentos no Sistema de Condicionalidades (Sicon). No 4º período de apuração de 2019, referente a setembro e outubro, esse resultado foi de cerca de 15%. Com o intuito de qualificar os registros de acompanhamento no Sicon, foram implementadas melhorias que levaram ao encerramento de cerca de 80% dos registros. A principal delas, implementada em fevereiro de 2019, foi o encerramento automático dos registros há mais de 7 meses sem atualização. Isso dificultou ainda mais o atingimento da meta, entretanto, avaliou-se que as medidas adotadas são fundamentais para refletir a realidade do trabalho realizado com as famílias em descumprimento de condicionalidades no âmbito do SUAS. A partir daí, será possível planejar, implementar e rever ações, utilizando-se dados mais confiáveis e, com isso, estimular a inclusão das famílias em descumprimento de condicionalidades nos serviços socioassistenciais e buscar aumentar o número de registros.

Resultados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único, coordenado pelo Ministério da Cidadania (MC), é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda (que possuem renda mensal igual ou inferior a meio salário mínimo *per capita* ou renda familiar mensal de até três salários mínimos). Podem também se cadastrar famílias com renda superior ao limite máximo, desde que essa inclusão esteja vinculada à seleção ou acompanhamento de programas sociais de iniciativa de qualquer dos três Entes da Federação.

As informações agregadas pelo Cadastro Único compreendem informações sobre domicílio, condições de moradia, composição e renda da família, bem como informações pessoais de cada membro da unidade familiar, compondo um retrato das dimensões da pobreza e vulnerabilidades socioeconômicas dessa população. Atualmente, no Cadastro Único existem mais de 28 milhões de famílias cadastradas, o que representa 76 milhões de pessoas. Cerca de 16,3 milhões de famílias são pobres e extremamente pobres (renda *per capita* mensal de até R$ 178,00).

Ao longo dos anos, o Cadastro Único passou por contínuos aperfeiçoamentos que permitiram a ampliação do seu uso por mais de 25 programas sociais apenas no nível federal. A boa qualidade das informações registradas no Cadastro Único possibilita que as famílias sejam beneficiadas pelas diversas políticas atendendo aos critérios de elegibilidade estabelecidos. Para tanto, o MC executa ações contínuas de atualização cadastral, quais sejam a revisão cadastral (para que as famílias mantenham seus registros atualizados), a averiguação cadastral (cruzamento com outras bases de dados, para verificar inconsistências cadastrais) e a exclusão lógica (para os casos de famílias com registros desatualizados, cuja última atualização ocorreu há mais de 48 meses, ou que não atenderam aos procedimentos da averiguação cadastral).

Assim, no quadriênio de 2016-2019, foi realizado o lançamento simultâneo dos processos de averiguação e revisão cadastral. Foram incluídos outros programas usuários no processo de revisão cadastral, como a Tarifa Social de Energia Elétrica e o Benefício de Prestação Continuada, além do Programa Bolsa Família. Foi realizada também a indicação para o Município dos nomes, Números de Identificação Social (NIS) e o tipo de inconsistência das pessoas das famílias incluídas em averiguação cadastral.

Buscou-se utilizar registros mais atualizados e reduzir, assim, falsos positivos devido à desatualização das bases de dados utilizadas para fins de cruzamento. A atualização cadastral de 2019 resultou na atualização de 3.769.002 cadastros e na exclusão de 1.133.955 famílias por averiguação cadastral e 217.524 por cadastros desatualizados.

Ainda como ações para fins de qualificação, em 2019, foi realizado o povoamento de CPF na base do Cadastro Único daquelas pessoas que não tinham esse documento registrado em seus cadastros, que resultou na inclusão de 5.332.617 números de CPF.

No que se refere à construção de mecanismos de governança e coordenação dos programas usuários do Cadastro Único, meta estabelecida no PPA 2016-2019, foi lançada a Rede Cadastro Único em maio de 2017, que é um espaço de interação para aperfeiçoar o uso dos dados do Cadastro Único e promover ações de integração dos programas usuários. A Rede Cadastro Único se concretiza por meio de dois espaços, um presencial – as Oficinas da Rede Cadastro Único (cinco oficinas já foram realizadas desde o lançamento da Rede) – e outro virtual – o Portal Rede Cadastro Único (canal oficial de comunicação e troca de informações entre os gestores dos programas usuá-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rios). Ressalta-se que a Rede Cadastro Único foi vencedora da 23° edição do Concurso Inovação do Setor Público, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

O êxito do Cadastro Único decorre também de sua estratégia de cadastrar as famílias em situação de pobreza por meio das prefeituras municipais. Em média, os Municípios realizam mais de 1,4 milhão de inclusões e atualizações cadastrais por mês, com uma rede que mobiliza, em média, 34 mil operadores e mais de 56 mil entrevistadores em todo o País. Assim, fez necessário reconhecer a importância desses profissionais, com a inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da categoria entrevistador social do Cadastro Único. Também foi realizado o Prêmio Rosani Cunha de Desenvolvimento Social – Edição Especial: Cadastro Único para Programas Sociais, que contou com a participação de mais de 150 inscrições municipais e estaduais de boas práticas de gestão do Cadastro Único, bem como de 189 candidatos a entrevistador do Cadastro Único de destaque.

Para fins de apoio à gestão municipal do Cadastro Único foi celebrado também Termo de Execução Descentralizada com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para garantir a continuidade da implantação de antenas de Internet via satélite em Municípios da Amazônia Legal, viabilizando a operacionalização do Sistema de Cadastro Único nestas localidades.

Quanto a melhorar o acesso às informações do Cadastro Único, as seguintes ações foram realizadas: o lançamento em 2017 do Consulta Cidadão e em 2018 do aplicativo "Meu CadÚnico", instrumentos de comunicação com as famílias cadastradas no Cadastro Único. Este último sagrou-se vencedor do Prêmio "HDI Expovog 2019" e foi um dos finalistas da 23° edição do Concurso Inovação do Setor Público.

Quanto ao cadastramento diferenciado, em 2019 o Cadastro Único alcançou o total de 3 milhões de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE). A marca é resultado do esforço de Estados e Municípios que adotaram ações diferenciadas de cadastramento, reforçando o papel do Cadastro Único de refletir a diversidade brasileira. As famílias GPTE já são 10,48% do total de famílias cadastradas.

Assim, o Cadastro Único se coloca como uma ferramenta estratégica para a articulação da rede de promoção e proteção social e também um mecanismo fundamental para a integração das iniciativas de diversas áreas que buscam promover a inclusão social em todos os âmbitos da Federação.

Resultados da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais

Este item trata do Objetivo 0375 - Aperfeiçoar e consolidar o modelo federativo de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais.

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) foi criado pela Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006, e, posteriormente, instituído pela Lei nº 12.058, de 2009, com o objetivo de medir os resultados da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal na execução dos procedimentos de cadastramento, na gestão de benefícios e de condicionalidades, na articulação intersetorial, na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias e no acompanhamento e execução de procedimentos de controle. Com base nos Índices obtidos por cada ente da federação, os recursos são calculados e transferidos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal.

O PPA 2016-2019 estabeleceu como meta ampliar o número de Municípios aptos a receber apoio financeiro por intermédio do IGD. Assim, no período de janeiro a novembro de 2019, houve aumento de 7,32% no número de Municípios recebedores, passando de 5.067 em janeiro para 5.475 em novembro. Este último representa 98,29% do total de Municípios do País.

O referido plano plurianual também definiu como meta o aumento do desempenho médio dos Municípios na gestão do PBF e do Cadastro Único, medido com base no IGD. Nesse sentido, se comparados dezembro de 2018 e novembro de 2019, percebe-se variação de 0,01 pontos no índice médio dos Municípios, elevando-se de 0,8516 para 0,8616. Ressalta-se que no atual nível de desempenho dos entes federados, as variações tendem a ter menores elevações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere aos recursos, informa-se que em 2019 foram transferidos a Estados e Municípios R$ 549,43 milhões de reais, referente às competências dezembro de 2018 a novembro/2019. Desse total, R$ 541,07 milhões foram transferidos para Municípios e R$ 8,36 milhões para Estados.

O quadro a seguir demonstra a evolução dos recursos executados no período de 2016-2019. Nesse período, foram repassados R$ 1,86 bilhão para os Estados (IGD-E) e para os Municípios e o Distrito Federal (IGD-M).

QUADRO – EVOLUÇÃO DOS RECURSOS DE IGD EXECUTADOS NO PERÍODO 2016-2019

OBJETIVO	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES LIQUIDADOS			
		2016	2017	2018	2019
0375	NO EXERCÍCIO	375.691.098,08	499.546.535,79	470.733.472,39	510.162.506,34
	RPNP	79.308.901,92	0,00	39.266.527,61	40.607.493,66
TOTAL DO OBJETIVO		455.000.000,00	499.546.535,79	510.000.000,00	550.770.000,00

Fonte: SIOP jan/2020 - Extração: 21/01/2020.

RESULTADOS DOS INDICADORES DO PROGRAMA

O Programa 2019 contempla ainda três indicadores globais que não se encontram vinculados a nenhum Objetivo/Meta em particular: i) Taxa de acompanhamento das condicionalidades na educação, com valor de referência de 91,67%; ii) Taxa de acompanhamento das condicionalidades na saúde das crianças, com valor de referência de 74,02%; e iii) Taxa de atualização cadastral, com valor de referência de 71,73%. Esses valores de referência são aqueles alcançados em 31/12/2014, os dois primeiros, e em 31/12/2015, o terceiro indicador.

Ao final de 2019 os indicadores estabelecidos no PPA atingiram as seguintes medições:

- Taxa de acompanhamento das condicionalidades de educação: 93,07%. A cada ano são cinco períodos de acompanhamento da frequência escolar, cada um correspondente a um bimestre, excluindo-se os meses de janeiro e dezembro destinados às férias escolares. No bimestre de outubro e novembro de 2019, 13.282.574 crianças e adolescentes a partir dos seis anos de idade constavam no público para acompanhamento das redes municipais e estaduais de ensino. Desse total, 12.361.629 (93,07%) tiveram frequência escolar monitorada no Sistema Presença/MEC, e destes, 95% cumpriram a frequência exigida pelo PBF.

- Taxa de acompanhamento das condicionalidades de saúde das crianças: 63,35%. Dados do primeiro semestre de 2019, advindos do Sistema de Gestão do PBF na Saúde, que mostram que das 7,6 milhões de crianças com perfil para acompanhamento, 4,8 milhões (63,35%) foram acompanhadas, das quais 99,6% estavam com a vacinação em dia e 95,6% tiveram peso e altura monitorados.

- Taxa de atualização cadastral: 83,83%, segundo apuração de dezembro de 2019. A atualização cadastral é um importante mecanismo de qualificação da informação, pois garante que os dados do Cadastro Único reflitam a realidade corrente das famílias. A atualização deve ser realizada pela família sempre que houver alguma mudança em sua situação; não havendo mudança, as informações precisam ser confirmadas, no máximo, a cada dois anos. O índice de 83,83% das famílias com os dados atualizados reflete a ação contínua de atualização cadastral realizada pelos municípios e a ação de qualificação cadastral de exclusão lógica de cadastros desatualizados há mais de 48 meses, bem como dos cadastros das famílias que não atenderam à averiguação cadastral.

PRINCIPAIS DESAFIOS DA ÁREA FOCO DO PROGRAMA/OBJETIVO A SEREM ENFRENTADOS NO PPA 2020-2023

O objetivo principal do Programa para os próximos quatro anos é continuar contribuindo com a redução da pobreza por meio da transferência de renda. Considerando o recente período de retração econômica, o estabelecimento de uma política transparente de reajuste dos benefícios do Programa Bolsa Família é fundamental para garantir a segurança das famílias beneficiárias. O reajuste dos benefícios é importante, mas não é a única medida que garantirá o impacto do Programa sobre a pobreza e a extrema pobreza. Aperfeiçoar o desenho de benefícios, de forma que torne menos complexa sua operacionalização e compreensão pelos beneficiários, mas que possibilite, além da manutenção do alívio da pobreza, a indução de impactos de mais longo prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, reforçar e qualificar o acesso das famílias beneficiárias aos direitos sociais básicos, por meio da articulação com as políticas de saúde, educação e assistência social, continua sendo um dos principais objetivos do Programa. Reafirmar o princípio da equidade subjacente às condicionalidades para a priorização de segmentos populacionais historicamente excluídos, como as famílias em situação de pobreza, de forma que o poder público invista o esforço necessário para alcançar essas famílias, provê-las dos serviços sociais básicos e garantir sua oferta contínua para que elas sejam inseridas nas políticas universais. As melhorias ocorridas nos últimos anos no acompanhamento das condicionalidades precisam ter continuidade, bem como o aprofundamento da agenda comum entre os principais ministérios envolvidos - Cidadania, Educação e Saúde.

Considerando a importância da autonomia dos entes federados na execução do Programa, outro importante desafio a ser enfrentado é o fortalecimento da rede intersetorial que atua no Programa, conjugando esforços da Assistência Social, Saúde e Educação, além do fortalecimento do modelo de incentivo financeiro à gestão do PBF por meio de estudos e aperfeiçoamentos no IGD, com o objetivo de se incrementar de forma contínua a qualidade dos serviços públicos ofertados aos cidadãos beneficiários de programas sociais.

Da mesma forma, o Cadastro Único se coloca como uma ferramenta estratégica para a articulação da rede de promoção e proteção social, tendo como principais desafios para 2020-2023 o aperfeiçoamento contínuo dos processos (i) de atualização, averiguação cadastral e exclusão lógica, por meio da integração entre as bases de dados do Cadastro Único e do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); e (ii) de apoio institucional às Gestões Municipais, em particular por intermédio da internalização de melhorias nos formulários do Cadastro Único.

Igualmente importantes outros desafios a serem superados nos próximos anos são: i) compatibilizar a concessão de benefícios ao orçamento aprovado para o exercício; ii) apoiar a implementação do abono natalino no exercício de 2020, o que envolve a previsão legal e a identificação do crédito orçamentário e sua aprovação; iii) aperfeiçoar a comunicação com os beneficiários; e iv) aperfeiçoar o modelo de capacitação dos agentes envolvidos na execução do Programa.

Esse conjunto de desafios deve ser levado em conta nos próximos anos para que o Programa Bolsa Família continue apresentando resultados expressivos na estratégia de erradicação da extrema pobreza ao tempo em que facilite o acesso da rede de serviços básicos e políticas públicas para a população mais vulnerável do País. Trata-se de fortalecer alicerces para que, em longo prazo, o Estado brasileiro possa reduzir ainda mais a pobreza e a desigualdade.

3.2.3. Programa 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

O Sistema Único de Assistência Social (Suas) organiza em todo o território nacional a oferta dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando a redução de desigualdades e a inclusão socioeconômica de parcelas expressivas da população. Essas ações são estruturadas em dois níveis, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidades, conforme as situações envolvidas, sendo implementadas em parceria com os Municípios, Estados e Distrito Federal, articulando serviços públicos prestados diretamente pelos Entes a ofertas complementares prestadas por entidades e organizações de assistência social.

Além da coordenação federativa, o Governo Federal atua na regulamentação e no cofinanciamento das ações do Suas, com base em critérios pactuados com representações das demais esferas federadas (Comissão Intergestores Tripartite - CIT) e aprovados pelo controle social (Conselho Nacional de Assistência Social - Cnas). Nas esferas subnacionais, observa-se significativa integração do Suas com outras políticas de proteção social, a exemplo da gestão local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), que se encontra sob responsabilidade dos órgãos gestores da assistência social em praticamente todos os Municípios brasileiros.

Apesar da magnitude e dispersão territorial dos segmentos populacionais que se encontram em situações diversas de vulnerabilidade e riscos sociais, a capilaridade das unidades que ofertam os serviços do Suas favorece o acesso do público alvo às ações socioassistenciais. Ao final de 2019, o Governo Federal cofinanciava a oferta de serviços em 7.455 Centros de Referência de Assistência Social (Cras) - quase 90% dos 8.405 Cras existentes, cuja cobertura atinge aproximadamente 25,7 milhões de famílias -, 2.661 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) municipais e regionais (com capacidade de atendimento mensal a aproximadamente 153 mil famílias), 228 Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop) e 85,9 mil vagas em serviços de acolhimento (para idosos e mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência e população em situação de rua e migrantes). O Governo Federal também é responsável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela gestão e financiamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), que beneficiaram em 2019, com um salário-mínimo mensal, aproximadamente 4,7 milhões de pessoas com deficiência e idosas (Fonte: Dataprev), sem meios de prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Além das unidades de prestação de serviços socioassistenciais diretamente vinculadas aos demais entes federativos, esses serviços também são ofertados por entidades e organizações de assistência social, parceiras estratégicas para a implementação do Suas. O Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (Cneas) organiza informações sobre seu público alvo, infraestrutura, recursos humanos e ofertas dessa rede. Ao final de 2019 o Cneas já contava com 20,3 mil entidades na base de dados, das quais 12,9 mil já haviam concluído o processo de cadastramento. O registro das entidades no Cneas é pré-requisito para as entidades realizarem parcerias com o poder público, abrangidas pela Lei nº 13.019/2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil (Mrosc). Como instrumento de financiamento indireto dessas entidades, o MC realiza a concessão e renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas). Ao final de 2019, existiam aproximadamente 5,4 mil entidades usufruindo da certificação concedida pelo MC, das quais aproximadamente mil foram concedidas ou renovadas no ano.

O Programa Criança Feliz articula ações de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos e direitos das crianças e adolescentes, tendo como fundamento o Estatuto da Primeira Infância. As principais ações do Suas no âmbito do Criança Feliz compreendem a realização de visitas domiciliares visando apoiar o fortalecimento de vínculos e o estimulo ao desenvolvimento infantil, com prioridade para as gestantes e crianças de até 36 meses de famílias beneficiárias do Bolsa Família e as crianças de até 72 meses e suas famílias, beneficiárias do BPC. Até 2019, um conjunto de 2.894 Municípios, 25 Estados e o DF aderiram ao Programa, totalizando atendimento de 857,2 mil indivíduos, sendo 710,2 mil crianças e 147 mil gestantes (Fonte: SNPDH).

A seguir, são apresentados os principais indicadores do Programa 2037 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social:

TABELA – PRINCIPAIS INDICADORES DO PROGRAMA 2037

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	REFERÊNCIA			VALOR APURADO 2019		POLARIDADE
		DATA	ÍNDICE	FONTE DE INFORMAÇÃO	DATA	ÍNDICE	
TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DO BPC	PERCENTUAL	31/12/2016	3,98%	RGPS/ME	31/12/2019	-0,01%	QUANTO MAIOR, MELHOR
TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DO BPC PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PERCENTUAL	31/12/2016	4,85%	RGPS/ME	31/12/2019	-0,01%	QUANTO MAIOR, MELHOR
TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO DO BPC PARA A PESSOA IDOSA	PERCENTUAL	31/12/2016	2,92%	RGPS/ME	31/12/2018	0,00%	QUANTO MAIOR, MELHOR
TAXA DE COBERTURA DE FAMÍLIAS POR CRAS EM MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES	PERCENTUAL	31/12/2014	86,16%	MC (CADÚNICO; CADSUAS)	31/12/2019	63,44%	QUANTO MAIOR, MELHOR
TAXA DE COBERTURA DE CREAS EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 20 MIL HABITANTES	PERCENTUAL	31/12/2016	23,23%	MC (CADSUAS)	31/12/2019	26,77%	QUANTO MAIOR, MELHOR
TAXA ANUAL DE POBREZA DA POPULAÇÃO IDOSA, DE 65 ANOS OU MAIS, ALVO DO BPC	PERCENTUAL	31/12/2015	0,9578%	PNADC - IBGE	31/12/2018	1,85%*	QUANTO MENOR, MELHOR

*Fonte: Ministério da Cidadania (MC) * último valor calculado pela Secap/ME.*

- Taxas anuais de crescimento do BPC: em 2019 esses indicadores (por público e consolidado) apresentaram estabilidade, compatíveis com a já elevada cobertura dos dois públicos alvo e a trajetória declinante dos anos mais recentes. Além disso, questões operacionais do INSS, órgão que operacionaliza o benefício, tem gerado algum nível de represamento da demanda, o que, em alguma medida, contribuiu para esse comportamento.

- Taxa de cobertura de famílias por Cras em Municípios com mais de 100 mil habitantes: observa-se variação negativa ao longo desse período, ou seja, retração na cobertura de famílias pobres por Cras nos municípios selecionados. Em que pese depender de avaliação mais aprofundada, é possível estimar que esse comportamento resulta do constante incremento de novas famílias cadastradas no CadÚnico, não acompanhado da expansão de novos Cras.

- Taxa de cobertura de Creas em Municípios com até 20 mil habitantes: observa-se oscilação positiva, em boa medida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em razão de terem sido considerados os Municípios abrangidos pelos Creas Regionais.

- Taxa de pobreza da população idosa de 65 anos ou mais: o indicador avalia o total de pessoas com 65 anos ou mais com renda domiciliar *per capita* abaixo da linha de pobreza oficial dividido pela população total de 65 anos ou mais. O valor apurado em 2018 apresentou elevação em relação ao valor de referência, certamente refletindo efeitos da conjuntura econômica.

A tabela seguinte apresenta a evolução da execução orçamentária do Programa 2037 no período 2016-2019:

TABELA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA2037 – CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALORES LIQUIDADOS			
	2016	2017	2018	2019
NO EXERCÍCIO1	49.598.361,09	55.339.561,12	57.173.938,19	61.515.480,94
RAP PAGO2	2.547.186,59	1.543.027,82	1.144.431,26	2.325.128,70
TOTAL	52.145.547,68	56.882.588,94	58.318.369,45	63.840.609,64

Considerando todas as ações que compuseram o Programa no PPA 2016-2019, foram executados recursos da ordem de R$ 231,2 bilhões, sendo R$ 223,6 bilhões de recursos (liquidados) do próprio exercício e R$ 7,5 bilhões resultantes da liquidação/pagamento de restos a pagar. Em relação à execução de recursos do próprio exercício, o montante de 2019 foi 24% superior ao valor de 2016 e 7,6% superior ao de 2018.

Esse comportamento resulta da elevada participação (superior a 90%) dos benefícios assistenciais (BPC e RMV) no orçamento do Programa, os quais se constituem em despesas obrigatórias previstas na Constituição Federal, tendo seus valores corrigidos junto ao salário mínimo, e a cobertura do BPC também apresentar uma tendência ascendente, em decorrência do fator demográfico (envelhecimento populacional). Em valores liquidados, os benefícios evoluíram de R$ 41,8 bilhões (2015), para R$ 48 bilhões (2016) e R$ 58,5 bilhões (2019), o que representa variação de 40% em relação ao exercício anterior à vigência do PPA.

Objetivo 370: Manter, ampliar e qualificar os serviços e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal

A Proteção Social Básica tem papel proativo e preventivo, visando prevenir situações de risco (abandono, negligência, violência, entre outras) em famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, busca desenvolver potencialidades e fortalecer vínculos familiares e comunitários, por meio de um conjunto de ações ofertadas nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras), em outras unidades públicas ou pelas entidades privadas de assistência social.

Por sua vez, a Proteção Social Especial (PSE) é direcionada a indivíduos e famílias em situações de risco pessoal ou social, ameaça ou violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, abandono e negligência; abuso ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar, devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua e mendicância; trabalho infantil; discriminação em decorrência de orientação sexual ou raça/etnia, entre outras. Os serviços são organizados em dois níveis de complexidade (média e alta), conforme as situações específicas, visando à proteção dos indivíduos, ao fortalecimento de potencialidades e à reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Os serviços de média complexidade são ofertados nas unidades: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Centro Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e por entidades privadas de assistência social.

A Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade oferta Serviços de Acolhimento para proteção integral de indivíduos e famílias em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, em função de fragilidades, rompimento ou inexistência de vínculos familiares ou comunitários, além da proteção em situações de calamidade pública e emergência. Esses serviços são organizados considerando as especificidades de cada segmento populacional, como: crianças e adolescentes, adultos e famílias em situação de rua e migrantes, mulheres em situação de violência, pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência.

Em resposta à situação de emergência decorrente do aumento de migrantes venezuelanos, o MC tem cofinanciado a manutenção de abrigos temporários e a interiorização dos migrantes em outros Estados. Em 2019 foram interio-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rizados 22,3 mil imigrantes e outros 7 mil imigrantes se encontravam em acolhimentos em Roraima/RR. Outras situações emergenciais demandaram recursos e apoio do Ministério, especialmente Brumadinho (MG) e áreas afetadas pelo derramamento de petróleo na costa brasileira. Nesses casos, foram criados auxílios emergenciais que demandaram, no ano, recursos financeiros da ordem de R$ 66 milhões.

TABELA – EVOLUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS DO OBJETIVO 0370 (2016-2019)

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO
			2016	2017	2018	2019		
00IU - AMPLIAR A COBERTURA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA 97% DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, EXPANDINDO SUA COBERTURA A 400 MUNICÍPIOS AINDA NÃO COFINANCIADOS.	MUNICÍPIOS	400	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SNAS/MC
00J0 - AMPLIAR A COBERTURA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), COM 500 NOVAS UNIDADES EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ACIMA DE 100 MIL HABITANTES, REFERENCIANDO 90% DA POPULAÇÃO REGISTRADA NO CADÚNICO NESSES MUNICÍPIOS	CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SNAS/MC
00J1 - AMPLIAR A COBERTURA DE SERVIÇOS OFERTADOS ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS RESIDENTES EM LOCALIDADES ISOLADAS OU DE DIFÍCIL ACESSO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE 970 NOVAS EQUIPES VOLANTES, TOTALIZANDO 2.224 EQUIPES	EQUIPES VOLANTES	970	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SNAS/MC
00RI – AMPLIAR A COBERTURA DA OFERTA REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA 1.070 NOVOS MUNICÍPIOS, COM POPULAÇÃO INFERIOR A 20 MIL HABITANTES, TOTALIZANDO 34% DOS MUNICÍPIOS DESSE PORTE	MUNICÍPIOS	1.070	64,00	34,00	96,00	117,00	10,93	SNAS/MC
00RV - ADEQUAR 60% DAS VAGAS OFERTADAS NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA AOS PARÂMETROS DO SUAS	%	60,00	16,75	19,37	18,00	17,00	28,33	SNAS/MC
00S1 – AMPLIAR A COBERTURA DA OFERTA REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATINGINDO A TAXA DE 0,75VAGA/2,0 MIL CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS MICRORREGIÕES NÃO COBERTAS POR SERVIÇOS MUNICIPAIS	VAGA/2,0 MIL CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,75	0,04	0,04	0,04	0,04	5,33	SNAS/MC
049S – IMPLANTAR EM 20 CAPITAIS O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICILIO, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, ATENDENDO PRIORITARIAMENTE OS BENEFICIÁRIOS DO BPC	CAPITAIS ESTADUAIS	20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SNAS/MC
049Y – AMPLIAR A COBERTURA DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL, EXPANDINDO O COFINANCIAMENTO DE 958 PARA 1.913 MUNICÍPIOS, ATINGINDO 100% DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM ALTA INCIDÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL.	MUNICÍPIOS	1.913	0,00	958	958	958	0,00	SNAS/MC

Fonte: Siop.

Um grande esforço tem sido empreendido, visando à manutenção dos serviços nos níveis existentes, tendo em vista os desafios econômicos e fiscais enfrentados pelo País nos anos recentes. Em razão disso, durante a vigência deste PPA praticamente não houve disponibilidade de recursos para implantação ou expansão do cofinanciamento federal aos serviços do Suas. Contudo, esses equipamentos/serviços continuam ofertando seus serviços, conforme análise das metas abaixo.

Meta 00IU - Ampliar a cobertura do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para 97% dos Municípios brasileiros, expandindo sua cobertura a 400 Municípios ainda não cofinanciados: com o reordenamento do SCFV (2013), 5.038 Municípios (90%) aceitaram o cofinanciamento federal. Atualmente o cofinanciamento federal para a oferta do serviço abrange 4.971 Municípios (89,25%), o que corresponde a uma capacidade de atendimento potencial de 1,6 milhão de usuários, com incentivos para que metade dessas vagas (813,7mil) sejam destinadas ao público prioritário. No último trimestre de 2019, foram atendidos 1,9 milhão de usuários, sendo 806 mil do público prioritário (Fonte: Sisc).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 00J0 - Ampliar a cobertura dos Centros de Referência da Assistência Social (Cras), com 500 novas unidades em municípios com população acima de 100 mil habitantes, referenciando 90% da população registrada no CadÚnico nesses Municípios: atualmente a rede de Cras é composta por 8.405 unidades (Fonte: CadSuas, 02/12/2019), das quais 7.455 recebem cofinanciamento federal. Essa rede cofinanciada permite a cobertura de 88,9% do total de famílias cadastradas no CadÚnico (dez/2019). Nos Municípios com mais de 100 mil habitantes, existem 2.039 Cras, dos quais 1.588 são cofinanciados, o que representa uma cobertura de 63,4% das famílias cadastradas no CadÚnico nesses Municípios (dez/2018).

Meta 00J1 - Ampliar a cobertura de serviços ofertados às famílias e indivíduos residentes em localidades isoladas ou de difícil acesso, por meio da implantação de 970 novas Equipes Volantes, totalizando 2.224 equipes: atualmente o Governo Federal cofinancia a oferta de serviços por 1.220 equipes (54,86% da meta proposta no PPA), existentes em 1.051 Municípios.

Meta 00RI - Ampliar a cobertura da oferta regionalizada dos serviços de proteção social especial de média complexidade para 1.070 novos municípios, com população inferior a 20 mil habitantes, totalizando 34% dos Municípios desse porte: de acordo com os registros do Cadastro de Unidades do Suas (CadSuas), a cobertura desses serviços foi ampliada em 117 Municípios, evoluindo de 272 (6,9% dos 3.917 desse porte, em dez/2015) para 389 Municípios (9,9%), em dez/2019.

Meta 00RV - Adequar 60% das vagas ofertadas nos serviços de acolhimento para população em situação de rua aos parâmetros do Suas: com base no Censo Suas, em 2018 havia 39.922 vagas ofertadas para população em situação de rua, das quais 17% estavam adequadas aos parâmetros do Suas (eram 31.890 vagas no Censo 2015, das quais 16,75% adequadas). O Censo Suas 2019 ainda se encontra em processamento.

Meta 00S1 - Ampliar a cobertura da oferta regionalizada dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, atingindo a taxa de 0,75vaga/2,0 mil crianças e adolescentes, nas microrregiões não cobertas por serviços municipais: com base nos registros do Cadastro de Unidades do Suas (CadSuas), em 2019 havia 311 vagas implantadas, resultando na manutenção da taxa de acolhimento de 0,04/2000 crianças e adolescentes (desde 2016).

Meta 049S - Implantar em 20 capitais o serviço de proteção social básica no domicilio, para pessoas com deficiência e idosas, atendendo prioritariamente os beneficiários do BPC: embora ainda não haja cofinanciamento federal, diversos Municípios têm declarado no Censo Suas que já realizam algum tipo de oferta desse serviço. Nesse sentido, considerando a necessidade de orientar os Municípios sobre a concepção do serviço e de fornecer metodologias específicas para sua execução, o Ministério da Cidadania publicou o documento "Orientações Técnicas do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas" (acesso pelo link: http://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf) .

Meta 049Y - Ampliar a cobertura das ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil, expandindo o cofinanciamento de 958 para 1.913 Municípios, atingindo 100% dos Municípios brasileiros com alta incidência de trabalho infantil: os Municípios com alta incidência de trabalho infantil que recebem recursos para ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Aepeti) informaram ter realizado 83,6 mil ações de enfrentamento ao trabalho infantil no período 2016-2019, das quais mais de 23 mil ocorreram apenas em 2019 (Fonte: Simpeti). Contudo, em razão de limitações fiscais, em 2016-2019 não houve disponibilidade de recursos para expansão desse cofinanciamento federal.

Meta 049T (meta qualitativa) - Acompanhar no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) as famílias beneficiárias do Bolsa Família, sendo 15% das residentes em Municípios com até 20 mil habitantes e 10% das residentes em Municípios com mais de 20 mil habitantes: Em dezembro/2018 havia 14,1 milhões de famílias beneficiárias do Bolsa Família, das quais 479 mil estavam em acompanhamento pelo Paif. De forma consolidada, 736 Municípios (13,2% dos 5.570) alcançavam a meta em 2018. As informações relativas a 2019 estarão disponíveis no 1º semestre de 2020. Nos Municípios com até 20 mil habitantes, havia 3,6 milhões de famílias no Bolsa Família, sendo 198 mil (5,5%) acompanhadas pelo Paif (Fonte: RMA). Assim, 579 Municípios (15% dos 3.919 existentes) atingiram a meta de acompanhar no Paif/Cras pelo menos 15% dessas famílias. Nos Municípios com mais de 20 mil habitantes, existiam 10,5 milhões de famílias beneficiárias do Bolsa Família, das quais 279 mil (3%) eram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhadas pelo Paif (Fonte: RMA). Desse modo, 157 Municípios (9,5% dos 1.651 existentes) atingiram a meta de acompanhar 10% desse público.

OBJETIVO 0371: QUALIFICAR A GESTÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC), CONCEDÊ-LO À PESSOA IDOSA E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FORTALECER AS ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E NAS DEMAIS POLÍTICAS E CONTRIBUIR NO APRIMORAMENTO DA REGULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PELOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF

O BPC é um benefício de natureza individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de um salário mínimo à pessoa idosa (65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, cuja renda *per capita* familiar mensal, em ambos os casos, seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Além do BPC, respeitando direitos adquiridos (Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social - Loas), são mantidos os benefícios de Renda Mensal Vitalícia (RMV) concedidos até 31/12/1995, quando entrou em vigor a concessão do BPC.

No período do PPA 2016-2019 foram empreendidos vários esforços visando qualificar a gestão do BPC, merecendo destaque a obrigatoriedade da inscrição dos beneficiários e seus familiares no Cadastro Único, ampliando o conhecimento da realidade desse público alvo, seu acompanhamento pela rede socioassistencial e o acesso a outras políticas. Ao final de 2019, 89,3% dos beneficiários já se encontrava registrada no Cadastro Único (eram menos de 44%, em dez/2016). Nessa direção, o Programa BPC na Escola, que conta com a adesão de todos os Estados, o DF e quase cinco mil Municípios, visa favorecer o acesso e a permanência na escola dos beneficiários do BPC com deficiência (até 18 anos).

TABELA – EVOLUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS DO OBJETIVO 0371 (2016-2019)

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO
			2016	2017	2018	2019		
00SA - MOBILIZAR E ACOMPANHAR 90% DAS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES BENEFICIÁRIOS DO BPC EM IDADE ESCOLAR QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA, VISANDO ASSEGURAR A SUA INCLUSÃO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA E O ACESSO AOS DEMAIS DIREITOS SOCIAIS	%	90,00	59,38	59,38	65,30	-	72,55	SNAS/MC

O cruzamento dos dados do BPC com o Censo Escolar (Inep/MEC) possibilita a identificação dos beneficiários do BPC (0-18 anos) que estão (ou não) no sistema educacional. Essa situação é informada aos Municípios para a realização de ações, como: busca ativa a beneficiários; encaminhamento aos serviços do Suas e de outras políticas; e desenvolvimento de ações para superação de barreiras de acesso e permanência na escola. Os entes que aderem ao Programa se comprometem com a efetivação da matrícula desses beneficiários em escolas regulares, em uma perspectiva inclusiva. O último pareamento realizado foi divulgado em abril/2018, com dados de 2017. Dos 532,2 mil beneficiários, 347,6 mil (65,3%) encontravam-se registrados no Censo Escolar (Inep/MEC), o que equivale a 72,5% da meta.

PRINCIPAIS DESAFIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL / SUAS A SEREM ENFRENTADOS NO PPA 2020-2023

- Viabilizar recursos orçamentários e financeiros para a manutenção dos serviços socioassistenciais ofertados nos níveis existentes;
- Aprimorar critérios de gestão e atendimento dos serviços e programas socioassistenciais, incluindo a regulamentação/atualização de normativos do Suas;
- Fortalecer a integração entre o Cadastro Único, os programas intersetoriais e as ofertas públicas governamentais e não governamentais no Suas;
- Ampliar a articulação e integração do Suas aos Sistemas Único de Saúde (SUS) e de Justiça, tornando-o mais efetivo e reduzindo sua crescente judicialização;
- Implementar o novo desenho de revisão do BPC, adequando os normativos ao novo modelo de avaliação da pessoa com deficiência; e
- Aprimorar a gestão das emergências sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.4. Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

O Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária - é composto por quatro objetivos e 22 metas que, na sua totalidade, visam assegurar a inserção social pelo acesso ao trabalho digno e a proteção social no mercado de trabalho por meio do cumprimento das normas constitucionais e legais.

O compromisso de Governo com a agenda do trabalho decente pressupõe o desenvolvimento pleno do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (SPETR), o qual se constitui num instrumento para enfrentar os problemas relacionados ao mundo do trabalho, desenvolvendo uma série de políticas públicas voltadas à promoção do trabalho digno e à proteção social do trabalhador.

Em face do atual cenário econômico, é de fundamental importância a melhoria constante das ações no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego (PSD), no intuito de mitigar os impactos sociais da demissão sem justa causa.

Além da habilitação ao benefício do seguro-desemprego, o PSD executa ações de intermediação de emprego e qualificação profissional. O SPETR promove, ainda, a identificação da população pela Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a identificação das ocupações pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), gerando e divulgando informações sobre o mercado de trabalho.

Outro importante campo de atuação do Programa 2071 se refere ao estímulo à expansão de atividades e organizações socioeconômicas que promovem geração de trabalho e renda. Nessa linha, a Economia Solidária se constitui em importante política de inclusão produtiva, ao fomentar a geração de renda por meio do trabalho coletivo e da autogestão.

A seguir, são apresentados os principais indicadores do Programa 2071:

QUADRO - PRINCIPAIS INDICADORES DO PROGRAMA 2071

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DA INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA		VALOR APURADO 2019	
			ÍNDICE	DATA	VALOR AFERIDO	DATA DO ÍNDICE
TAXA DE FORMALIZAÇÃO	%	PNAD/IBGE	61,55	31/12/2015	55,73	08/01/2020
TAXA DE FORMALIZAÇÃO DE MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO	%	PNAD/IBGE	61,61	30/09/2016	55,87	08/01/2020
TAXA DE ROTATIVIDADE	%	RAIS E CAGED	43,8	20/08/2014	37,80	08/01/2020
TAXA DE CRESCIMENTO DO EMPREGO FORMAL	%	RAIS E CAGED	0,98	01/01/2015	0,76	08/01/2020
NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DA SITUAÇÃO DE TRABALHO	UNIDADE	SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE FOCOS DE TRABALHO INFANTIL - SIT	9.798	31/12/2014	1.674	31/12/2019
NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	UNIDADE	RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO - SIT	1.398	31/12/2014	1.016	13/01/2020
TAXA DE PARTICIPAÇÃO DA INTERVENÇÃO FISCAL NA INSERÇÃO DE APRENDIZES NO MERCADO DE TRABALHO	%	SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT; RAI	46,03	31/12/2013	29,82	31/12/2018
TAXA DE INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO POR INTERVENÇÃO FISCAL	%	SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT; RAIS	35,89	31/12/2013	30,80	31/12/2018
TAXA DE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO: ÓBITOS E INCAPACIDADES PERMANENTES	1/100.000	ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO E ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	42,91	31/12/2014	41,99*	31/12/2018
TAXA DE SEVERIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO: ÓBITOS E INCAPACIDADES PERMANENTES	1/1.000	ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO E ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	25,69	31/12/2014	29,39*	31/12/2018
TAXA DE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO: TÍPICOS E DOENÇA OCUPACIONAL	1/1.000	ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DO TRABALHO E ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	13,59	31/12/2014	11,62*	31/12/2018
TAXA DE PARTICIPAÇÃO DA INTERVENÇÃO FISCAL NA FORMALIZAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO	%	SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT; RAIS	1,55	31/12/2013	1,18	31/12/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OBJETIVO 0287 - FORTALECER O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA POR MEIO DO APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

O seguro-desemprego passou por um processo de modernização e atualmente faz parte dos serviços digitais do Governo, estando acessível pela Internet (portal Gov.br) e também em aplicativo para celular (versão *Android* e *IOS*). No ano de 2019, 164.283 trabalhadores recorreram às soluções digitais do seguro-desemprego, seja para requerer o benefício ou mesmo solicitar a reanálise por meio de recurso administrativo, sem necessidade de agendamento, fila de espera e atendimento presencial.

Atualmente, o número de acessos ao serviço digital do seguro-desemprego indica que mais de 84% dos trabalhadores foram, automaticamente, dispensados de comparecer a um posto de atendimento, com validação do direito na própria plataforma digital. Esses primeiros resultados demonstram que, se considerado o número médio de atendimento físico em torno de 554,6 mil trabalhadores/mês, o uso da ferramenta digital dispensaria, ao ano, 5,59 milhões de trabalhadores, ou mensalmente 465.916 trabalhadores, de comparecerem a uma unidade de atendimento. Com o avanço dos serviços digitais do seguro-desemprego, persegue-se a eficiência na prestação de serviços públicos, a redução dos custos, além de comodidade e segurança ao trabalhador.

Outro importante benefício assegurado a trabalhadores brasileiros é o abono salarial. Considerando o período 2018/2019, do total de 24.627.436 trabalhadores com direito ao abono salarial, 22.589.019 tiveram o benefício pago, o que equivale a R$ 17,3 bilhões em pagamento de benefícios, com uma a taxa de cobertura de 91,72%.

Outra iniciativa importante para ganhos de eficiência aos trabalhadores, empregadores e governo foi a implantação da Carteira de Trabalho Digital em substituição ao documento físico. A Carteira de Trabalho Digital está disponível nas principais lojas de aplicativos e na *Web* (portal Gov.br), e pode ser facilmente acessada pelo trabalhador. No ano de 2019, foram mais de oito milhões de acessos ao aplicativo, sendo que o volume mais expressivo se deu a partir de setembro, mês da implantação. O documento digital é gerado a partir do CPF e dos registros constantes nas bases de dados governamentais, eliminando a necessidade de comparecimento à unidade de atendimento. Ao mesmo tempo, registros de vínculos realizados pelos empregadores por meio do eSocial, no cumprimento da obrigação de anotação na carteira de trabalho, estarão posteriormente disponíveis ao trabalhador na Carteira de Trabalho Digital, resultando em menos burocracia para o exercício da atividade econômica e para a geração de empregos.

No ano de 2019 foram atualizadas 12 famílias ocupacionais na estrutura da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de 620 ocupações, que foram mapeadas para o Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ).

Adicionalmente, por meio do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho, foram produzidos e disseminados estudos e estatísticas do mercado de trabalho brasileiro, contribuindo para a execução de políticas públicas baseadas em evidências.

Em paralelo, observou-se uma modernização da gestão de dois importantes registros administrativos, a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), que passaram a contar com sete serviços digitais por meio do portal Gov.br. Assim, trabalhadores e empregadores podem solicitar consulta ou alteração de dados constantes na Rais e Caged de forma 100% digital.

OBJETIVO 0869 - PROMOVER O DIREITO AO TRABALHO DECENTE, POR MEIO DA INSPEÇÃO LABORAL, DO APERFEIÇOAMENTO DOS REGULAMENTOS, DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS, DO DIÁLOGO SOCIAL E DE ESTUDOS, PESQUISAS E INOVAÇÕES, NO CAMPO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

A Inspeção do Trabalho vem realizando ações prioritárias para a promoção do trabalho decente, tais como o combate à informalidade, com o fortalecimento do Plano Nacional de Combate à Informalidade (Plancite); a intensificação da fiscalização eletrônica; a ênfase na fiscalização de Segurança e Saúde nos setores com alto índice de mortalidade e incapacidade permanente derivadas de acidentes de trabalho e a ampliação da Estratégia de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, por meio da articulação com os diversos setores da sociedade e da atualização das normas regulamentadoras que regem o assunto.

Registre-se, ainda, como ações de destaque, o combate ao trabalho análogo ao de escravo e às piores formas de trabalho infantil, ambos considerados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como eixos centrais de atuação na promoção ao trabalho decente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, também vêm sendo empreendidas ações em prol da inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no mercado de trabalho, com vistas a garantir-lhes igualdade de oportunidades, bem como sua permanência e progressão no emprego. No mesmo sentido, buscando assegurar a adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos o direito à profissionalização qualificada, também são realizadas ações fiscais para verificação do cumprimento da cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

As iniciativas e metas propostas constituem instrumentos para, por intermédio da fiscalização do trabalho, verificar o cumprimento da legislação trabalhista, contribuindo para articular crescimento econômico e desenvolvimento humano. Ao incluir trabalhadores no mercado de trabalho formal e sanear irregularidades trabalhistas, incluindo as relativas à saúde e segurança no trabalho, o Ministério da Economia expressa que, além de fomentar a geração de postos de trabalho, zela pela qualidade dos empregos criados, garantindo, desta forma, o chamado trabalho decente.

Com este objetivo o Governo Federal reitera o compromisso firmado perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT) de garantir aos trabalhadores brasileiros emprego seguro, saudável e digno, com respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários, além de assegurar proteção social em situações de acidentes de trabalho, tratamentos de saúde, desemprego, entre outras, e de propiciar renda para a aposentadoria.

A seguir, são apresentadas as Metas do Objetivo 0869:

TABELA – NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META	MEDIDAS A SEREM TOMADAS
		2016	2017	2018	2019				
AUMENTAR EM 30% AS AÇÕES DE INSPEÇÃO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO REALIZADAS NOS SEGMENTOS ECONÔMICOS PRIORITÁRIOS	30%	-15%	-9%	-3%	-2%	-29%	CGSST/SIT/STRAB	NÃO ATENDIDA	AUMENTAR, CADA VEZ MAIS, AS AÇÕES FISCAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO EM SEGMENTOS ECONÔMICOS PRIORITÁRIOS, ALÉM DE, INCLUSIVE, APRIMORAR A QUALIDADE DE SEUS RESULTADOS.
AUMENTAR EM 20% AS AÇÕES PLANEJADAS DE INSPEÇÃO DO TRABALHO PARA O COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, EM ESPECIAL NAS ÁREAS GEOGRÁFICAS ISOLADAS DO PAÍS	20%	5%	-5%	18%	21%	40%	CGFIT/SIT/STRAB	SUPERADA	-
AUMENTAR EM 20% AS AÇÕES DE INSPEÇÃO DO TRABALHO PARA ERRADICAÇÃO DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL	20%	6%	13%	30%	17%	68%	CGFIT/SIT/STRAB	SUPERADA	-
AUMENTAR EM 10% AS AÇÕES DE INSPEÇÃO DO TRABALHO PARA INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIOS REABILITADOS	10%	-5%	5%	8%	11%	18%	CGFIT/SIT/STRAB	SUPERADA	-
AUMENTAR EM 10% A ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO PARA INSERÇÃO DE APRENDIZES ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO	10%	-7%	3%	10%	12%	18%	CGFIT/SIT/STRAB	SUPERADA	-
REDUZIR EM 50% O TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL RELATIVO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÕES DE DÉBITO DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).	50%	-	-	-17%	-11%	-	CGR/STRAB	NÃO ATENDIDA	IMPLEMENTAR, EM 2020, O SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO, A FIM DE OTIMIZAR A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL COM A ELIMINAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS. PRESERVAR O QUANTITATIVO DE ANALISTAS DISPONÍVEIS, QUE É O ADEQUADO AOS OBJETIVOS PROPOSTOS.

Fonte: Siop, extraído em 06/02/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 0402 - Aumentar em 30% as ações de Inspeção para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho realizadas nos Segmentos Econômicos Prioritários: em 2019 foram realizadas 44.876 ações fiscais para prevenção de acidentes e doenças do trabalho em segmentos econômicos prioritários. Apesar de atingida apenas 71% da meta anual, a continuidade e o aprimoramento das estratégias adotadas em 2018 viabilizaram o aumento de 6% do número de ações fiscais realizadas no ano anterior e de 49% em relação a 2017.

Ressalta-se que em todos os anos do último PPA foram realizados treinamentos e capacitações de Auditores-Fiscais do Trabalho em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NR), de forma a melhorar a abrangência das ações fiscais voltadas à prevenção de acidentes e doenças do trabalho e engajar mais auditores comprometidos com tal área de atuação.

Reitera-se o compromisso da Inspeção do Trabalho em aumentar, cada vez mais, as ações fiscais para prevenção de acidentes e doenças do trabalho em segmentos econômicos prioritários, além de aprimorar a qualidade de seus resultados para o próximo quadriênio, correspondente ao período de 2020 a 2023.

Meta 0403 - Aumentar em 20% as ações planejadas de Inspeção do Trabalho para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, em especial, nas áreas geográficas isoladas do País: em 2019 foram realizadas 38 ações fiscais planejadas para o combate ao trabalho análogo ao de escravo. Somadas com as 78 ações do triênio 2016-18, o resultado obtido no período de 2016 a 2019 foi de 116 ações fiscais.

Portanto, houve acréscimo de 39,76% no número de ações fiscais planejadas para o combate ao trabalho análogo ao de escravo no período de quatro anos compreendido entre 2016 e 2019 comparativamente ao número de ações fiscais realizadas no quadriênio anterior, entre 2012 e 2015.

Assim, observa-se aumento muito além do que fora planejado, demonstrando o compromisso da Inspeção do Trabalho com a meta traçada para o quadriênio correspondente a 2016 - 2019.

Meta 0404 - Aumentar em 20% as ações de Inspeção do Trabalho para erradicação das piores formas de trabalho infantil: em 2019 foram realizadas 5.119 ações fiscais para erradicação das piores formas de trabalho infantil. Somadas com as 15.138 ações do triênio 2016-18, o resultado obtido no período de 2016 a 2019 foi de 20.257 ações fiscais.

Portanto, houve acréscimo de 67,60% no número de ações fiscais para erradicação das piores formas de trabalho infantil no período de quatro anos compreendido entre 2016 e 2019 comparativamente ao número de ações fiscais realizadas no quadriênio anterior, entre 2012 e 2015. Assim, observa-se aumento muito além do que fora planejado, demonstrando o compromisso da Inspeção do Trabalho com a meta traçada para o quadriênio correspondente a 2016 - 2019.

Meta - 0405 - Aumentar em 10% as ações de Inspeção do Trabalho para inserção de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados: em 2019 foram realizadas 12.500 ações fiscais para inserção de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados. Somadas com as 28.848 ações do triênio 2016 -18, o resultado obtido no período de 2016 a 2019 foi de 41.348 ações fiscais. Portanto, houve acréscimo de 18,21% no número de ações fiscais para inserção de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados no período de quatro anos compreendido entre 2016 e 2019 comparativamente ao número de ações fiscais realizadas no quadriênio anterior, entre 2012 e 2015. Assim, observa-se aumento muito além do que fora planejado, demonstrando o compromisso da Inspeção do Trabalho com a meta traçada para o quadriênio correspondente a 2016 - 2019.

Meta - 0406 - Aumentar em 10% a atuação da Inspeção do Trabalho para inserção de aprendizes adolescentes no mercado de trabalho: em 2019 foram realizadas 62.557 ações fiscais para inserção de aprendizes. Somadas com as 135.534 ações do triênio 2016 -18, o resultado obtido no período de 2016 a 2019 foi de 198.091 ações fiscais. Portanto, houve acréscimo de 17,98% no número de ações fiscais para inserção de aprendizes no mercado de trabalho no período de quatro anos compreendido entre 2016 e 2019 comparativamente ao número de ações fiscais realizadas no quadriênio anterior, entre 2012 e 2015. Assim, observa-se aumento muito além do que fora planejado, demonstrando o compromisso da Inspeção do Trabalho com a meta traçada para o quadriênio correspondente a 2016 - 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta - 0407 - Reduzir em 50% o tempo médio de tramitação processual relativo aos autos de infração e notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): em 2019, houve ligeiro aumento no tempo médio de tramitação processual relativo aos autos de infração e notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao ano anterior. Assim, de 15 meses (valor de 2018 corrigido) passou-se, em 2019, para 16 meses.

Em relação ao parâmetro utilizado para o cálculo da meta do quadriênio 2016-2019 (valor de referência), isso representa redução de 11,11% do tempo médio de tramitação dos processos; portanto, aquém do valor alvo esperado de 50%.

O ritmo de redução do tempo médio processual não pôde ser mantido em decorrência de fatores como as alterações estruturais ocorridas no início de 2019, que demandaram reorganização administrativa das unidades responsáveis pelos processos originados a partir de autos de infração e notificações de débito, assim como alterações legislativas que exigiram ajustes em rotinas de trabalho e em sistemas informatizados. Além disso, a redução na entrada de novos processos, de 293 mil (2018) para 273 mil (2019), prejudicou o valor resultante do cálculo de tempo médio de tramitação, ainda que isso não implique em aumento do estoque ou redução do número de processos encerrados. Frisa-se que o estoque de processos no Brasil foi reduzido de 375 mil (2018) para 366 mil (2019), ou seja, em 2,4%.

Para que o ritmo de redução do tempo de tramitação dos processos seja retomado, é essencial que os sistemas informatizados continuem evoluindo. O sistema de processo eletrônico permanece em desenvolvimento, com previsão de implantação em 2020, a fim de otimizar a tramitação processual com a eliminação dos autos físicos.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES JULGADAS RELEVANTES

Em 2019, o sistema Mediador, que é utilizado para recepcionar os instrumentos coletivos de trabalho, consignou o quantitativo de 42.306 registros. No mesmo ano, o sistema registrou a conclusão de 4.974 mediações coletivas em todo o País, que ocorrem entre entidades sindicais ou entre estas e empresas. Nesse sentido, destaca-se a atuação do mediador, que é um servidor do Ministério da Economia que atua na facilitação do diálogo entre as partes conflitantes, propondo alternativas, instruindo as partes e promovendo o ambiente propício para a resolução do conflito coletivo de trabalho.

3.2.5. Programa 2080 - Educação de Qualidade Para Todos

Eixo estruturante da ação do Estado para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, a educação tem um papel preponderante na construção de um Brasil desenvolvido e ao mesmo tempo justo com seu povo. Ao longo deste texto serão apresentados os principais resultados no âmbito de quatro Objetivos do Programa 2080 selecionados para esta PCPR, com foco na evolução dos indicadores e no desempenho das Metas alcançadas no período de vigência do PPA 2016-2019. Para demonstrar os resultados da atuação governamental também serão descritas as principais ações realizadas pelo Ministério da Educação (MEC) nos últimos quatro anos, com ênfase no exercício 2019, que contribuíram para o alcance das metas, bem como para transformação dos indicadores educacionais.

O Programa Temático 2080 – Educação de Qualidade para Todos do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 apresenta cinco objetivos que visam, em cooperação federativa: à ampliação do acesso à educação básica de qualidade (objetivo 1007); ao fortalecimento da formação e da valorização dos profissionais da educação (objetivo 1008); à ampliação da educação profissional e tecnológica e da educação superior de qualidade (objetivos 1009 e 1010, respectivamente); e ao aprimoramento dos processos de gestão, monitoramento e avaliação dos sistemas de ensino (objetivo 1011). Todos os objetivos, metas e iniciativas visam ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão. Ressalta-se que o Ministério da Educação (MEC) usa os dados oficiais do Governo Federal, inclusive os estudos e estatísticas elaborados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como fonte das informações dos indicadores do Programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OBJETIVO 1007 – EDUCAÇÃO BÁSICA

No período de 2016-2019, o MEC realizou diversas ações no âmbito do Objetivo 1007 do Programa 2080, que envolve, principalmente, a qualidade da oferta da educação básica, o acesso, a permanência, a correção da defasagem escolar e a ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

Conforme dados da Pnad-c/IBGE, a taxa de atendimento escolar da população de 0 a 3 anos manteve trajetória de crescimento, passando de 30,4% em 2015 para 35,7% em 2019. Em relação ao percentual das crianças de 4 e 5 anos que frequentam a escola, o índice passou de 90,5% em 2015 para 93,8% em 2019, o que representa crescimento continuado, em âmbito nacional, da capacidade de atendimento. Entre as ações que contribuem para a melhoria dos indicadores de acesso de crianças a creches e escolas, destaca-se a implementação do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

Em 2019, com recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR), foram aportados cerca de R$ 294,56 milhões contemplando a construção de 264 novos estabelecimentos de educação infantil e a reforma e ampliação de 124 unidades de educação infantil, beneficiando ao todo 283 Municípios. Em relação a aquisição de mobiliários e equipamentos de educação infantil o aporte foi de aproximadamente R$ 5,34 milhões, atendendo a 33 escolas de educação infantil. Durante o período do PPA (2016-2019) foram aportados recursos para a construção de aproximadamente 700 novos estabelecimentos de educação infantil, a reforma e ampliação de 248 unidades, bem como a aquisição de mobiliários e equipamentos para 274 creches e pré-escolas.

O MEC também apoia os Entes federados, por meio do repasse de recursos financeiros para o custeio e a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil (recém construídos) construídos com recursos federais. Em 2019, o E. I. Manutenção – Unidades do Proinfância disponibilizou aproximadamente R$ 31 milhões, atendendo 81 Municípios, 101 novos estabelecimentos e 11.303 matrículas.

O Governo Federal também transfere recursos financeiros para Municípios e para o Distrito Federal para apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos já existentes, contribuindo para auxiliá-los na ampliação da oferta e na garantia de acesso das crianças à educação infantil. Em 2019, o E. I. Manutenção – Novas Turmas de Educação Infantil repassou aproximadamente R$ 49 milhões, atendendo 145 municípios, 1.305 turmas e 21.897 novas matrículas.

Ressalta-se o alcance das metas do PPA no âmbito do Objetivo 1007 relacionadas ao atendimento escolar na educação básica, incluindo a melhora nos índices de frequência e elevação do número de crianças e adolescentes matriculados nesse nível de ensino. O percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava ou já tinha concluído o ensino fundamental, por exemplo, alcançou 98% em 2019 (Pnad-c/IBGE). Tal índice expressa o esforço do MEC na realização de ações voltadas ao alcance da meta (04TN) do PPA de universalizar do ensino fundamental de 9 anos para toda população dessa faixa etária. Entre tais ações estão o Programa Novo Mais Educação (PNME); o Programa Mais Alfabetização (Pmalfa); e a mais recente Política Nacional de Alfabetização, destinada à alfabetização de crianças.

O PNME, instituído em 2016, é desenvolvido em articulação institucional e em cooperação com as secretarias estaduais, e tem como objetivo melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar, mediante complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar. Em 2019, o PNME atendeu cerca de 11.681 escolas, desse total 9.146 eram municipais e 2.535 estaduais. Foram atendidas 5.868 escolas localizadas na zona urbana e 5.803 na zona rural. O universo de estudantes atendidos foi de 1.419.728, distribuídos em 121.208 turmas, com investimentos de aproximadamente R$ 35 milhões.

O Pmalfa, lançado em 2017, visa aumentar os índices de alfabetização até o final do segundo ano do ensino fundamental. O Programa apoia as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática. Em 2019, o Pmalfa contou com aproximadamente 33. 930 mil escolas públicas dos 26 Estados, do Distrito Federal e de 4.194 Municípios, atendendo cerca de 3 milhões de estudantes do 1º e do 2º ano do ensino fundamental. Foram cerca de 122 mil turmas, 32.406 mil assistentes de alfabetização e 120.363 mil professores alfabetizadores participantes. Foram investidos aproximadamente R$ 149 milhões para a execução do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Política Nacional de Alfabetização (PNA), instituída por meio do Decreto nº 9.765/2019, estabeleceu como primeiro item das suas diretrizes a priorização da alfabetização no primeiro ano do Ensino Fundamental. Trata-se de um extensivo programa de orientação à alfabetização, que aborda aspectos referentes à formação dos professores e de gestores, disponibilização de material de apoio, contratação de avaliações de fluência (habilidades de leitura) e implementação de avaliações de impacto, entre outras ações. Nesse sentido, o MEC lançou, em agosto de 2019, o caderno da Política Nacional de Alfabetização, destinado a Estados e Municípios, professores e alunos do ensino fundamental, pais e responsáveis, bem como estudantes da educação de jovens e adultos. Além disso, em dezembro de 2019, o MEC lançou o Programa Conta pra Mim, que pretende estimular o desenvolvimento intelectual da primeira infância e reúne uma série de materiais para orientar as famílias a como contribuir na construção do projeto de vida e do sucesso escolar das crianças. É um programa inovador, uma iniciativa governamental de valorização da leitura em família.

Ainda em 2019, o Brasil assinou termo de adesão ao principal estudo que avalia a fluência em leitura do mundo: o PIRLS (*Progress in International Reading Literacy Study*). A primeira aplicação do exame no Brasil será realizada em 2020 pelo Inep/MEC. Assim, alunos do 4º ano vão passar a ter a capacidade de leitura e compreensão de textos avaliada em exame realizado por amostragem em larga escala em escolas públicas e privadas, o que possibilitará melhor compreensão das políticas e práticas que promovem o progresso educacional.

O MEC também apoia, por meio do PAR, construções de escolas de educação básica. No período de 2016 a 2019, foram investidos cerca de R$ 895,21 milhões, atendendo a 740 novas unidades de educação básica. Desse montante, especificamente, no ano de 2019, foram destinados R$ 445,21 milhões, para a construção de 409 escolas de educação básica, sendo 262 unidades em áreas urbanas, 128 destinadas ao campo, 17 aos territórios indígenas e dois quilombolas, beneficiando 244 Municípios.

No que se refere à avaliação nacional, em 2019 foi aplicado o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para 7 milhões de estudantes do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, e 3ª série do ensino médio. Os resultados dessa avaliação serão tratados tecnicamente até maio de 2020, quando está prevista a divulgação preliminar dos resultados. Ressalta-se que, em 2019, foi realizada a primeira edição do Saeb – Educação Infantil, com vistas a oferecer novas evidências sobre essa etapa da Educação Básica em 2020.

Em relação ao ensino médio, segundo os dados da Pnad-c/IBGE, a taxa de frequência à escola da população de 15 a 17 anos passou de 90,3% em 2015, para 91,9% em 2019. Quanto à meta do PPA (04TJ) de promover ações com vistas a elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70%, o índice passou de 68,1%, em 2015, para 70,9% em 2019, o que também representou o empenho na implementação de políticas destinadas à melhoria na qualidade dessa etapa de ensino, com foco nas questões de atratividade e evasão; ampliação progressiva do tempo do estudante na escola; e definição de uma nova organização curricular.

Nesse contexto, o MEC instituiu em 2018 o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio. Em 2019, o Ministério reabriu período de adesão ao programa, com o objetivo de garantir que as 27 Unidades da Federação recebam apoio técnico e financeiro. O Programa tem aproximadamente 4 mil escolas que receberam um total de R$ 144 milhões. Além disso, o Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) que visa ampliar a oferta de educação em tempo integral no âmbito do ensino médio, conta, em 2019, com 1.027 escolas em tempo integral, com as 27 Unidades Federativas que aderiram ao EMTI desde 2016. O Programa tem aproximadamente 294 mil matrículas.

Cabe destacar o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), instituído pelo Decreto nº 10.004, de 05 de setembro de 2019, e regulamentado pela Portaria MEC nº 2.015, de 20 de novembro de 2019. Em 2019, 15 Estados e o DF aderiram ao Pecim com 32 escolas estaduais participantes. O restante das 22 vagas foi redistribuído para os Municípios, totalizando as 54 escolas que receberão o programa no ano de 2020. Ainda em 2019, foi realizada a primeira capacitação do programa para profissionais das escolas que receberão o modelo e representantes da Secretaria de Educação dos entes e, em fevereiro de 2020, ocorrerá a primeira capacitação dos militares selecionados para o Pecim.

Outra importante meta do PPA (04KI) é a de promover ações com vistas a alcançar 90% de atendimento escolar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes comuns da rede regular de ensino. O último dado disponível é referente ao ano de 2018 (Censo da Educação Básica) e aponta o número de 866.020 matrículas dessa população em classes comuns, o que representa o percentual de 92%. Em 2014 esse índice era de 87,1%. Atribui-se o alcance da meta ao desenvolvi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mento da Política Nacional de Educação Especial desenvolvida ao longo dos anos, orientada por programas com foco na formação de professores, acessibilidade e atendimento educacional especializado, a exemplo da implantação do Programa Sala de Recursos Multifuncionais e do Programa Escola Acessível. Em 2019, por meio do PDDE Escola Acessível, 1.594 escolas públicas de educação básica tiveram planos de atendimentos aprovados, sendo destinados R$ 21,7 milhões para cobertura de despesas de custeio e capital.

Conforme dados da Pnad-c/IBGE, a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais foi de 7,7% em 2015 passando para 6,6% em 2019. Por sua vez, a taxa de analfabetismo funcional dessa mesma população passou de 17,1% em 2015, para 14,1% em 2019. Os indicadores relacionados à escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos também tiveram avanços no período do PPA. De acordo com a Pnad-c, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos alcançou 11,6 anos de estudo em 2019, contra 10,1 registrados em 2015; a escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural foi de 8,3 em 2015, passando para 10 em 2019; a escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres, era de 8,3 em 2015, alcançando 9,8 anos de estudo em 2019; e a escolaridade média da população negra de 18 a 29 anos passou de 9,5, em 2015, para 11,1 em 2019.

Destaca-se, nesse contexto, o alcance da meta quantitativa do PPA (04KL) que estabelecia o atendimento de 8 milhões de pessoas com ações voltadas à alfabetização e à elevação da escolaridade média da população de 15 anos ou mais. Para a quantificação dessa meta, é utilizado o número de matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública levantado pelo Censo Escolar. Em 2019, a meta alcançou o quantitativo acumulado de 13.668.071 de matrículas (3.545.988 apurados no Censo 2018, somado ao quantitativo de 10.122.083 alcançado até o ano de 2017).

Ressalta-se que contribuem para o alcance dessa meta, bem como para a evolução dos indicadores a ela relacionados, as ações de alfabetização e educação de jovens e adultos desenvolvidas por Estados, Distrito Federal e Municípios, com apoio suplementar da União.

O Programa Brasil Alfabetizado (PBA) foi criado com o objetivo de alfabetizar jovens acima de 15 anos, adultos e idosos que por diferentes razões não foram alfabetizados ou não foram contemplados pelos programas de EJA. O Programa previa a concessão de bolsas para alfabetizadores, além de recursos para a formação, materiais escolares, pedagógicos, didáticos, literários e de apoio ao professor. O MEC tem trabalhado no sentido de redesenhar o Programa para superar as limitações da sua concepção original. O último ciclo do PBA foi realizado em 2016, se estendendo até o ano de 2018, e contemplou 138.221 pessoas. Outra ação suplementar foi o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), que visa à promoção de ações para elevação da escolaridade na forma de curso, para a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever, mas não tenham concluído o ensino fundamental. A última edição do Projovem ocorreu em 2017, com a oferta de, aproximadamente, 53 mil vagas. As matrículas e as aulas iniciaram em 2018, que encerraram ao longo de 2019.

Merece destaque, ainda, o cumprimento da meta qualitativa (04KE) referente à aprovação e apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no período do PPA 2016-2019. A BNCC é um instrumento fundamental para orientar os currículos das redes de ensino, os materiais didáticos, as formações de professores e as avaliações de aprendizagem. Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental alinhados à BNCC foram aprovados pelas 27 secretarias estaduais de educação ao longo de 2018 e 2019. Os currículos estaduais para o Ensino Médio alinhados à BNCC estão em fase de elaboração e devem ser aprovados até 2020. Em 2019, o MEC homologou, por meio da Portaria nº 2.167, de 19 de dezembro de 2019, o Parecer CNE/CP nº 22/2019, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação).

Para além do alcance das metas estabelecidas no PPA 2016-2019, cumpre registrar outros importantes programas e ações implementados pelo MEC, no âmbito do Objetivo 1007, com vistas a fomentar o acesso e permanência, bem como a qualidade do ensino e aprendizagem, com foco na melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e no apoio aos estudantes de todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares à educação. Nesse sentido, destacam-se:

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): em 2019, por meio do PDDE Básico, foram repassados R$ 789,3 milhões a 114.054 escolas estaduais, distrital e municipais de ensino, distribuídas em todas as regiões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiras, beneficiando cerca de 32,8 milhões de alunos da educação básica pública. Foram contemplados, também, com recursos do PDDE, 1.285 escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, às quais foram repassados R$ 7,8 milhões, beneficiando 109,5 mil alunos de educação especial. O PDDE também viabiliza a assistência financeira aos estabelecimentos de ensino com as ações agregadas para efetivar atividades da política educacional do MEC. Assim, no âmbito das Ações Agregadas, em 2019, foram contempladas 4.097 escolas, beneficiando 1,2 milhões de alunos com recursos da ordem de R$ 33,2 milhões para financiar as atividades do Programa Novo Mais Educação.

Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae): no ano de 2019, foram investidos R$ 4,02 bilhões para atender 40,6 milhões de alunos da Educação Básica e aproximadamente 150 mil escolas públicas, filantrópicas, comunitárias e confessionais.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate): em 2019, os valores *per capita* do Programa se mantiveram idênticos aos de 2018, quando houve aumento de 20%, ficando entre R$ 144,88 e R$ 206,69. Nesse cenário o Pnate foi responsável por destinar R$ 626,5 milhões à 5.200 Entidades Executoras, beneficiando mais de 4,4 milhões de alunos.

Programa Caminho da Escola: em 2019, foram 2.482 Municípios beneficiados para aquisição de 8.103 ônibus acessíveis, com investimentos na ordem de R$ 1,8 bilhões, incluindo as aquisições com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e recursos próprios dos Entes federados. Somente com recursos do FNDE foram adquiridos, 3.940 ônibus rurais acessíveis e 402 ônibus urbanos acessíveis, totalizando investimento de R$ 1 bilhão.

Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD): no ano de 2019, foram beneficiadas 147.857 escolas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com materiais do PNLD, tendo sido adquiridos 165.292.282 exemplares de livros didáticos, representando investimento da ordem de R$ 1.3 bilhão. No âmbito do PNLD Acessível, foram distribuídos 20.671 livros no formato tinta-braile atendendo a 3.402 alunos cegos matriculados em 1.177 escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), correspondendo a um investimento de R$ 9,9 milhões. Para os alunos com baixa visão ou dificuldades no processo de leitura, foram adquiridos livros em formato ePub, tendo sido disponibilizados 362 títulos com investimentos de R$ 5,4 milhões. Até o final do exercício de 2019, 104 escolas haviam baixado os arquivos.

Programa de Inovação Educação Conectada: o Programa conta, até 2019, com a adesão de 5.374 Municípios, 26 Estados e o Distrito Federal, permitindo o apoio à conectividade terrestre (transferência de recursos via PDDE) a 70.744 escolas e aproximadamente 30 milhões de alunos atendidos, somando R$ 226 milhões investidos em 2019 para conectividade em escolas urbanas. A instalação de Internet nas escolas rurais teve início em janeiro de 2019, com o repasse de R$ 60 milhões para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Até dezembro de 2019, foram beneficiadas 7.402 escolas rurais, localizadas em 2.068 municípios, correspondendo a 2,2 milhões de matrículas.

Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo): em 2019, por meio do PAR, foram repassados cerca de R$ 8 milhões para a aquisição de kits de robótica. No período de 2016 a 2019 foram investidos cerca de R$ 38 milhões no Programa. Além disso, aproximadamente 1.635 unidades educacionais, estaduais e municipais, beneficiaram-se com a ativação de 1.795 tablets educacionais, adquiridos em anos anteriores, para uso dos professores de educação básica das escolas públicas.

Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE): foram registrados 66.180 pontos de conexão, beneficiando mais de 30 milhões de alunos e aproximadamente 1,5 milhão de professores. A velocidade média das conexões subiu para 4,7 Mbps, o que significa um aumento de mais de 100% em relação à velocidade disponibilizada no início do Programa. No âmbito das escolas rurais, o FNDE atuou de forma colaborativa ao Projeto de Conectividade Rural da Anatel, cujo objetivo é fornecer Internet com velocidade mínima de 1 Mbps a todas as escolas públicas rurais que possuam energia elétrica, algum tipo de recurso tecnológico e que estejam dentro de um raio de até 30 km da sede do Município. Desde sua concepção em 2012, a iniciativa atendeu cerca de 30 mil entidades de ensino.

Acompanhamento da frequência escolar de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF): em 2019, esse acompanhamento, realizado em mais de 138 mil escolas, registrou, em média, a frequência de 14.601.177 de estudantes, o que representa 51,29% das matrículas das escolas públicas nas etapas de en-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sino fundamental e médio, de acordo com o Censo Escolar de 2018. Destaca-se que a média do percentual de crianças e adolescentes de famílias beneficiarias do PBF com frequência escolar informada no Sistema Presença passou de 87,96% em 2013 para 90,85% em 2019.

OBJETIVO 1008 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O Objetivo 1008 do Programa 2080 contempla ações, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, destinadas ao fortalecimento da formação e valorização dos profissionais da educação, principalmente dos que atuam na educação básica. Tais ações constituem estratégia fundamental para que a universalização da educação de qualidade se concretize.

No âmbito da meta (04U1) referente à coordenação da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação, ressalta-se que, o MEC, em 2019, atuou ativamente junto ao Consed e Undime na coordenação dos esforços que resultaram definição das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (DNC) e na instituição da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). As novas DCN mantiveram a carga horária de 3.200 horas para cursos de formação de docentes da educação básica; promoveram a flexibilização da carga horária da Segunda Licenciatura; definiram novas competências no perfil dos cursos com maior ênfase na prática e no conhecimento do conteúdo e da didática – e restringiram o uso da modalidade de ensino à distância.

Em relação à formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação, cabe destacar o alcance da meta quantitativa (04KA), que estabelecia a oferta de 1,2 milhão de vagas em cursos de formação continuada para esses profissionais. A Política Nacional de Formação de Professores, anunciada em 2017, permitiu ao MEC, ao longo do período do PPA, estruturar a formação continuada com foco na organização curricular da educação básica; na alfabetização; na educação infantil; no ensino médio; na tecnologia e inovação; formação de gestores; educação especial; entre outros. Em 2019, por meio do Avamec - Ambiente Virtual de Aprendizagem do MEC, foram disponibilizados treze cursos destinados ao treinamento nos temas da BNCC. O número total de cursistas ativos foi de 76.847.

Também em 2019, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, 5.780 cursistas finalizaram e foram aprovados no curso de formação continuada. A meta do PPA é acumulativa, alcançando ao final do PPA o número de 1.200.174 vagas em cursos de formação continuada. Ressalta-se que, em 2019, no âmbito do projeto Forma Brasil — Docente, foi realizado diagnóstico das necessidades territoriais de formação inicial de professores em serviço, para fins de planejamento do atendimento da demanda, além da elaboração de projetos pedagógicos das licenciaturas em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza alinhados à BNCC.

Destaca-se o alcance da meta acumulativa (04K7) de realizar 350 mil novas matrículas de graduação (licenciatura) para formação inicial de professores para a educação básica. No âmbito das instituições federais de educação superior, de acordo com o Censo da Educação Superior 2018, foram registradas um total de 101.021 novas matrículas em cursos de licenciatura voltados à formação de professores da educação básica. Ao longo do período de 2016-2019, o número de novos ingressos nos cursos de licenciatura nas universidades federais foi de 85.774 em 2015, 89.267 em 2016, 116.165 em 2017 e 101.021 em 2018, o que perfaz um total de 392.227 novas matrículas no período. Além disso, ressalta-se o total de 1.628.676 matrículas, registradas em 2018, em cursos de graduação (licenciatura), presencial e a distância, para formação inicial de professores para a educação básica. Em 2015 esse número era de 1.471.930. Contribuem para o alcance desse resultado a implementação de ações como o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) e Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O Parfor oferta cursos de primeira e segunda licenciatura para professores em serviço na modalidade presencial. No ano de 2019, as 478 turmas vigentes estavam ofertando formação inicial a aproximadamente 14.187 professores da Educação Básica em serviço. Desse total, 6.053 ingressaram nas 150 turmas ofertadas pelo Edital 19/2018, iniciadas entre agosto de 2018 e junho de 2019. Em 2019 não foi lançado novo Edital, porém, foram iniciadas 87 novas turmas, oriundas do Edital 19/2018, com 3.527 professores matriculados.

O Sistema UAB oferta prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada para professores da educação básica na modalidade a distância. É integrado por 133 instituições de educação superior e 743 polos de apoio ativos, distribuídos em todas as unidades da Federação. No ano de 2019, a UAB ofertou 7.819 novas matrículas para a formação inicial de professores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também merece destaque o alcance da meta acumulativa (04K9), que estabeleceu a oferta de 70 mil novas matrículas em cursos de pós-graduação (especializações e mestrados profissionais) ofertados nas modalidades a distância e semipresencial, destinados a professores da educação básica. Nesse contexto, o Sistema UAB também oferta cursos de especialização e mestrados profissionais (Proeb), estes últimos com vagas exclusivas para professores em exercício nas redes públicas de educação básica.

Em 2019, dos 10 programas de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (Proeb), quais sejam: Matemática, (ProfMat), Física (MNPEF), Letras (Profletras), Artes (ProfArtes), História (ProfHistória), Biologia (ProfBio), Química (ProfQui) e Filosofia (ProfFilo), Educação Física (ProEF) e Sociologia (ProfSocio), mantiveram em andamento, ao todo, 3.452 ofertas. Em 2019, agregando as 3.800 novas matrículas em especializações ofertadas pelo Sistema UAB, com os 3.452 nos mestrados profissionais supracitados, registraram-se 7.252 novas matrículas que, somadas às 69.128 matrículas acumuladas até 2018, totalizam o número de 76.380 matrículas no período do PPA.

Com vistas a responder a demanda por formação inicial de professores da Educação Básica, também cabe destacar a implementação dos Programas Residência Pedagógica e Pibid, cujo objetivo é fomentar a formação prática de alunos dos cursos de licenciatura. Enquanto o Pibid enfatiza a prática como componente curricular e atividades teórico-prático, o Residência Pedagógica tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso. Em 2019, uma média de 73.576 licenciandos receberam mensalmente bolsa de R$ 400,00 pelos Programas Pibid e Residência Pedagógica. Desse total, 40.660 foram destinadas ao Pibid e 32.916 ao Residência Pedagógica. Considerando todas as modalidades de bolsas nesses programas - as destinadas aos licenciandos, aos professores da Educação Básica e aos professores de Instituições de Ensino Superior (IES) - totalizam 47.436 no Pibid e 38.401 no Residência Pedagógica.

OBJETIVO 1009 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

O Objetivo 1009 contempla ações voltadas ao acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade, alinhadas com as demandas sociais e com as necessidades do mercado de trabalho, consideradas pelo Governo Federal fundamental para a inserção socioprodutiva dos trabalhadores e para o crescimento econômico do País. Portanto, para alcançar tal objetivo, o MEC tem contemplado iniciativas que visam à promoção de ações para: i) engajar os institutos federais com o setor produtivo; ii) alinhar e organizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica às demandas locais e regionais, por itinerários formativos; iii) ampliar e fortalecer os processos de reconhecimento de saberes e competências profissionais; e iv) consolidar os institutos federais, de forma a contribuir com a integração e o desenvolvimento regional.

No âmbito do objetivo 1009, ressalta-se o alcance da meta (04KQ) de ofertar 2,5 milhões de vagas em cursos técnicos e de formação inicial e continuada no conjunto de iniciativas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

A meta contempla a oferta de cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada (FIC) no âmbito do Pronatec, instituído em 2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, por intermédio das seguintes iniciativas: Acordo de Gratuidade, Brasil Profissionalizado, Rede e-Tec, Bolsa-Formação e Expansão da Rede Federal.

Em 2019, foram investidos no conjunto das cinco iniciativas do Pronatec aproximadamente R$ 9 milhões, alcançando a oferta de 262.813 matrículas em cursos técnicos e FIC. Esse dado não contempla o número de matrículas oriundos do Acordo de Gratuidade com o Sistema S, que serão disponibilizados a partir de março do ano de 2020. Assim, para contabilizar o quantitativo alcançado de vagas no âmbito das iniciativas do Pronatec, entre os anos de 2016 a 2019, foram considerados 1.220.923 de vagas ofertadas em 2016, 1.104.463 de vagas ofertadas em 2017, somando com as 330.747 vagas de 2018 e as 262.813 vagas de 2019, totalizando 2.918.946 vagas ofertadas no período.

A Rede e-Tec, em 2019, em continuidade com a parceria estabelecida com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), conta com cerca de 1.300 objetos educacionais no Repositório de objetos de aprendizagem (Proedu), os quais são disponibilizados para acesso público, no endereço eletrônico: http://proedu.rnp.br/.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No âmbito da Expansão da Rede Federal, em 2018, ocorreu a retomada de cinco obras paralisadas; continuidade de 35 obras em execução; início de 19 novas obras e aquisição de equipamentos diversos para 33 *campi* da Rede Federal. Registra-se a conclusão de 258 obras no período. Além disso, em dezembro de 2019, houve inauguração de novos *campi* dos institutos federais: *campus* Senador Canedo do Instituto Federal de Goiás; *campus* de Santa Rita do Instituto Federal da Paraíba; *campi* de Campo Grande e de Corumbá do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul; *campi* de Paragominas e Ananindeua do Instituto Federal do Pará.

Como ação no âmbito do fortalecimento das redes estaduais e distrital de educação profissional e tecnológica, destaca-se o Programa Brasil Profissionalizado. Em 2019, foram concluídas quatro novas escolas, além de outras oito ampliações e/ou reformas finalizadas, sendo que a iniciativa gerou, nesse ano, 71.726 matrículas.

Como ação voltada a ampliar o acesso e as condições de permanência e êxito dos estudantes, para públicos prioritários, destaca-se o Programa Nacional Mulheres Mil, realizado via Bolsa-Formação do Pronatec desde 2016, nas redes estaduais e distrital de EPT, tendo alcançado um total de 16.718 matrículas durante o período deste PPA.

Cabe destacar, ainda, a meta (04KP) relativa à promoção de ações com vista a expandir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio para 1,9 milhão de estudantes matriculados. Conforme dados do Censo Escolar (Inep/MEC), em 2016 foram registradas 1.775.324 matrículas em educação profissional técnica de nível médio, passando para 1.868.917 matrículas em 2018. Do total de matrículas de 2018, mais de 1,1 milhão delas foram ofertadas por instituições das Redes Públicas Federais, Estaduais e Municipais. Os dados de 2019 só serão conhecidos em fevereiro/2020, mas com o registro de 1.868.917 matrículas em educação profissional técnica de nível médio em 2018, pode-se considerar a meta proposta para o PPA praticamente atingida.

Para impulsionar a EPT, o MEC desenvolveu, em 2019, o Programa Novos Caminhos, que possibilita a abertura de novas oportunidades para os jovens entrarem no mercado de trabalho e novos cursos com foco nas demandas do mercado e nas profissões do futuro. Por meio das ações previstas no Programa, o Governo Federal apoiará as redes e instituições de ensino no planejamento da oferta de cursos, na implementação do itinerário da Formação Técnica e Profissional trazida pela reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415 de 2017), na promoção de ações voltadas ao alinhamento da oferta de cursos com as demandas do setor produtivo e na incorporação das transformações resultantes de processos de inovação científica e tecnológica.

Com ações voltadas à organização da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica por itinerários formativos, também no âmbito do Programa Novos Caminhos, Eixo "Gestão e Resultados", foi publicada a Portaria nº 1.719, de 08 de outubro de 2019, que estabeleceu o processo de abertura do prazo para apresentação das propostas para atualizar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Conforme cronograma anunciado, as etapas para a atualização, que incluem entre outras, a avaliação das propostas e submissão ao Conselho Nacional de Educação (CNE), serão finalizadas em agosto de 2020.

OBJETIVO 1010 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Faz parte do escopo do Objetivo 1010 fomentar ações com vistas à ampliação do acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pós-graduação, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação.

Nesse contexto, no que diz respeito ao acesso à graduação presencial em Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes), merece destaque o alcance da meta (04KX), que estabelece a ampliação do número de matrículas em cursos de graduação presencial para 1,2 milhão nas Ifes. De acordo com o Censo da Educação Superior 2018 (Inep/MEC), existem 2.537 IES, 37.962 cursos superiores e 8.450.755 estudantes matriculados nas modalidades presencial e a distância, sendo 1.231.909 de matrículas em cursos de graduação presencial nas instituições federais de ensino, o que possibilitou o alcance dessa meta ao final do PPA. Cabe destacar que, conforme dados da Pnad-c/IBGE, a taxa bruta de matrícula na graduação passou de 35,2%, em 2015, para 37,4% em 2018. Para a região de menor escolaridade do País, a taxa bruta de matrícula na graduação era de 28,7%, em 2015, atingindo 31% em 2018.

Destaca-se, também, o alcance da meta (04KZ), que trata da oferta de 1 milhão de novas bolsas de estudo do Programa Universidade para Todos (Prouni). No ano de 2019 foram ofertadas o total de 411.930 novas bolsas, das quais 219 mil foram ocupadas, ou seja 53%. Durante o período de 2016 a 2019, foram ofertadas 1.489.224 novas bolsas do Prouni. O Programa possui ação de incentivo à permanência dos estudantes nas instituições, qual seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a Bolsa Permanência, que beneficiou, em 2019, uma média mensal de 8,6 mil bolsistas. Desde sua criação, em 2005, o Prouni já atendeu, até 2019, mais de 2,69 milhões de estudantes.

Outra importante meta alcançada (04L5) refere-se à autorização de 2.620 novas vagas de graduação em medicina, com ênfase na interiorização dos cursos e no atendimento de regiões com maior carência de profissionais. No período de 2016-2019, foi possível, com os editais de chamamento público, alcançar o total de 8.416 novas vagas de cursos de medicina, sendo 641 dessas vagas autorizadas no ano de 2019.

Para prover o País de quadros de alto nível técnico e científico, em 2019, o Governo Federal deu continuidade a suas ações de fomento a pós-graduação. O total de matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu, em 2018, chegou a 290.248, contra dados consolidados de 233.459 em 2014; de 251.681 em 2015; de 266.818 em 2016; e de 277.833 em 2017. Além disso, conforme dados apurados pelo Geocapes, os índices de mestres e de doutores no País por 100 mil habitantes tiveram crescimento significativo nos últimos anos. Em 2013 o índice para mestres era de 25,19, alcançando 31,16 mestres a cada 100 mil habitantes em 2018. Em relação aos doutores titulados, o indicador apontava, em 2013, o índice de 7,75 a cada 100 mil habitantes, passando para 10,96 em 2018.

Nesse contexto, cabe mencionar o alcance da meta (04TL) de ampliar para 73% o percentual de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior. Segundo dados apurados pelo Censo da Educação Superior - 2018, 82,3% dos docentes das IES eram mestres e doutores, ultrapassando em cerca de 9 p.p. a meta prevista para o ano de 2019 no PPA. O alcance desse índice reflete o conjunto das ações do MEC para a melhoria da qualidade do quadro profissional das instituições federais de educação superior, como, por exemplo, o incentivo e a condição de ingresso à carreira docente superior.

Também merece destaque o alcance da meta (04L2), que determina a ampliação de 73 mil para 88 mil o número de mestres e doutores titulados anualmente em programas de pós-graduação *stricto sensu*. O Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) concedeu, em 2018, um total de 88.120 títulos de mestrado e doutorado. Em 2015 esse número era de 73.549 títulos concedidos.

Apesar da meta do PPA (04L3) que trata da ampliação do número de bolsas de estudo no País concedidas anualmente em programas de pós-graduação *stricto sens*u (de 95 mil para 110 mil) não ter sido alcançada, cabe registrar que houve melhora do indicador a ela relacionado. Em 2014 foi registrado o total de 94.985 bolsas de pós-graduação concedidas no País. Já em 2019, foram concedidas 97.210 bolsas, sendo 47.407 de mestrado (3.145 dessas na modalidade profissional, destinadas à formação de professores para a educação básica), 43.565 de doutorado e 6.238 de pós-doutorado. Em 2018, observou-se o pico da concessão de bolsas no País no período, tendo sido concedidas 103.034 bolsas de pós-graduação.

Além do apoio ao SNPG por meio da concessão de bolsas no País, em 2019 foram investidos cerca de R$ 200,9 milhões para custear as atividades dos PPG e dos projetos de pesquisa aprovados pela Capes e para apoiar a realização de 885 eventos científicos e tecnológicos de curta duração no País, bem como outros R$ 431 milhões foram investidos para a manutenção do Portal de Periódicos, que conta com um acervo de mais de 49 mil títulos com textos completos, 136 bases de dados de referências e resumos, mais de 300 mil documentos entre anais de congresso, livros, enciclopédias, atlas, materiais audiovisuais, entre outros.

Dando continuidade às ações estratégicas voltadas para a redução das assimetrias regionais do SNPG, em 2019 foi assinado acordo de intenções para implementar, a partir de 2020, programa voltado ao desenvolvimento da pós-graduação na Amazônia Legal, com o objetivo de promover a fixação de pesquisadores na região Amazônica e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados da região Norte, Maranhão/MA e Mato Grosso/MT, com investimento previsto da ordem de R$ 200 milhões em cinco anos.

Ainda com foco na redução das assimetrias do SNPG, ressalta-se a manutenção de programas de fomento tradicionais, tais como o Programa de Doutorado Interinstitucional (Dinter), o Programa Nacional de Cooperação Acadêmica (Procad), o Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia (Procad/Amazônia) e o Programa Visitante Nacional Sênior na Amazônia (PVNS/Amazônia), por meio dos quais foram concedidas 1,5 mil bolsas em 2019.

Além do atingimento das metas descritas, cabe destacar outros importantes resultados na esfera do Objetivo 1010. No que tange às funções de regulação e supervisão no âmbito do Sistema Federal de Ensino (SFE), o MEC deu continuidade ao processo de regulamentação e revisão da educação superior e registrou, em 2019, a publicação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.791 atos regulatórios, sendo 2.922 atos de regulação, 511 atos de supervisão, 642 atos institucionais e 716 atos de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

Merece destaque o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), objeto da Meta 04L0. As alterações ocorridas em 2017 permitiram a oferta de financiamento aos estudantes a uma taxa de juros real zero e a garantia de financiamento de, no mínimo, 50% do valor do curso escolhido. Os critérios de entrada no Novo Fies permaneceram os mesmos dos anos anteriores, quais sejam, que o estudante tenha média no Enem igual ou superior a 450 pontos, não tenha nota zero na redação, e renda familiar bruta *per capita* de até três salários mínimos. Em 2019, foram ofertadas 100 mil vagas, sendo firmados 84.532 contratos, ou seja, uma taxa de ocupação de 85%.

Ressalta-se, também, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). No ano de 2019 o Pnaes contou com orçamento da ordem de R$ 1,06 bilhão. Os recursos foram alocados diretamente nas unidades orçamentárias das Ifes. Em média, o programa atende anualmente cerca de 300 mil estudantes e concede aproximadamente 850 mil benefícios para moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, apoio pedagógico, entre outros.

Cabe destacar, ainda, o Programa de Bolsa Permanência (PBP). O valor do auxílio financeiro pago mensalmente aos estudantes beneficiários do programa é de R$ 900,00 para estudantes indígenas e quilombolas e de R$ 400,00 para os demais estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Atualmente o PBP atende aproximadamente 19 mil estudantes e contou com orçamento de R$ 139,5 milhões destinados às bolsas de estudantes matriculados em instituições federais de ensino superior.

Em 2019 o MEC lançou o Programa Future-se, com o objetivo de modernizar a educação superior do País. O Programa se baseia em boas práticas internacionais e propõe mudança de cultura nas instituições públicas de ensino superior, conferindo maior autonomia financeira a universidades e institutos federais. A adesão ao Future-se será voluntária, e as universidades e os institutos federais continuarão a contar com um orçamento anual destinado pelo Governo Federal. O diferencial é que o programa possibilita que cerca de R$ 1 bilhão de receitas que atualmente já são geradas pelas instituições possam ser utilizadas por elas próprias, com a simplificação e desburocratização desse processo, além de possibilitar ampliação significativa das fontes de financiamento.

Além disso, o MEC instituiu, em dezembro de 2019, cinco novas universidades federais: Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e Universidade Federal de Catalão (UFCat). A intenção é que essas instituições se transformem em centros de excelência modernos.

Por fim, no que se refere à gestão dos hospitais universitários vinculados às universidades federais, ressalta-se a atuação, no âmbito do MEC, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Atualmente, a Empresa administra 40 hospitais universitários de 32 Instituições Federais de Ensino Superior, distribuídos por 23 Unidades da Federação. Além das unidades da Ebserh, a rede universitária federal conta com mais 10 unidades hospitalares que totalizam 50 unidades no País. A empresa oferece mais de 7,7 mil vagas de residências médica e multiprofissional em 1.020 programas, além de ser campo de prática para mais de 60 mil graduandos na área da saúde em 32 universidades federais. Entre 2015 e 2019, o número de residentes aumentou em 16,2%, e o número de programas de residência passou de 817 para 1.020.

PRINCIPAIS DESAFIOS DA ÁREA FOCO DO PROGRAMA/OBJETIVO A SEREM ENFRENTADOS NO PPA 2020-2023

Os desafios da educação brasileira são diversos, mas as políticas educacionais desenvolvidas pelo MEC buscam maior convergência de esforços e melhor aplicação de recursos técnicos e financeiros para a melhoria da qualidade da educação brasileira.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c) de 2017 demonstram que 97,8% das crianças entre 6 e 14 anos frequentavam a escola e 93,7% das crianças de 4 a 5 anos encontravam-se matriculadas na pré-escola, atestando que a universalização do acesso para essas etapas de ensino ocorreu. O mesmo não pode ser afirmado quando se trata da cobertura de creches e do ensino médio. Quanto ao acesso de crianças de 0 a 3 anos, pouco mais de um terço frequentam creches. E, quanto ao ensino médio, além de ainda não ter atingido a universalização, constata-se que um quarto dos jovens não concluiu o ensino fundamental na idade esperada, o que atrasa seu ingresso no ensino médio e traz impactos nos indicadores de escolaridade do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acompanhados de outros dados educacionais, esse diagnóstico retrata a urgência da priorização da qualidade na educação básica para que os brasileiros recebam formação suficiente para exercer a sua cidadania e alcançar o pleno potencial de liberdade e de produtividade. Trata-se de problema complexo e com múltiplas causas, que exige atuação em diferentes frentes: desde a primeira infância até a educação escolar formal e além.

A transformação da realidade educacional do Brasil passa pela mudança do foco para a qualidade da educação, com prioridade na educação básica, aprimoramento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e fortalecimento do papel do Ministério da Educação (MEC) como indutor da política de educação nacional, com vistas a elevar a qualidade desse nível de ensino, promovendo o acesso, a permanência e a aprendizagem com equidade.

A proposta do MEC para o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica visa à criação de mecanismo permanente e eficaz de financiamento da educação básica, voltado não apenas à equalização das oportunidades educacionais, mas também à melhoria dos índices de desenvolvimento da educação, por meio do incentivo à gestão por resultados. Assim, o modelo proposto pelo Ministério para o novo Fundo busca o aprimoramento do efeito redistributivo do aporte federal de recursos, para alcançar os Municípios mais necessitados, o aumento da Complementação da União, para garantir maior investimento por aluno, e por fim, a inserção de indicadores de qualidade educacional na dinâmica operacional do Novo Fundeb, para assegurar a eficácia da política pública na melhoria efetiva dos sistemas de ensino em todo o País.

No que tange à promoção de ações para ampliar o acesso à educação infantil, o MEC está reformulando as ações de apoio à rede escolar pública de educação infantil. A expectativa é aportar recursos para construção e finalização de creches; aquisição de equipamentos e mobiliário; e custeio destinado ao funcionamento das unidades de educação infantil. Essa reformulação prevê parcerias de investimentos público-privadas, disponibilização de vagas em creches privadas sem fins lucrativos por meio de voucher, a implementação dos Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil e a aplicação e divulgação dos resultados da avaliação piloto da educação infantil. Espera-se atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

Entende-se, ainda, que uma melhoria acentuada e estruturante na qualidade da alfabetização é o caminho para zerar o analfabetismo absoluto e funcional e, com isso, possibilitar maior chance de sucesso escolar e, como consequência, na vida profissional. Daí decorre a importância da instituição de Política Nacional de Alfabetização que aborde aspectos referentes à formação dos professores e de gestores, disponibilização de material de apoio, contratação de avaliações de fluência (habilidades de leitura) e implementação de avaliações de impacto, entre outras ações.

Para vencer o desafio de oferecer educação de qualidade para todos, é fundamental também universalizar a taxa de atendimento para a população de 4 a 17 anos na educação especial, em conformidade com a Meta 4 do Plano Nacional de Educação. Cabe ainda registrar a atualização do aspecto normativo e orientador da Educação Bilíngue de Surdos, com o objetivo de propor mudanças normativas na educação que correspondam à atual realidade social, orientando os sistemas de ensino e estimulando iniciativas inovadoras que visem o progresso e a valorização das singularidades e diversidades da sociedade.

O fortalecimento do ensino médio, com destinação de parte da carga horária à oferta de diferentes itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e sociais) e, também, na formação técnica e profissional, desponta como meio de aproximar o estudante ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, para fazer frente ao desafio de ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica, adequando-se a oferta às demandas do setor produtivo, é preciso quebrar preconceitos no País contra as funções técnicas. Para isso, são necessárias iniciativas que impulsionem melhorias na regulação da oferta de cursos técnicos, formação de professores, bem como a ampliação da oferta de cursos profissionais e técnicos, além de parcerias entre público e privado. A criação de polos de inovação nos institutos federais para disseminar a cultura do empreendedorismo e alavancar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, que atendam as reais demandas do setor produtivo aproximando a educação do mercado de trabalho, está no horizonte das ações.

No que se refere à Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, a perspectiva é elevar a taxa bruta de matrícula na graduação e fomentar a formação de pessoal qualificado, fortalecendo a inovação de forma conectada às demandas do setor produtivo e às necessidades da sociedade em um mundo globaliza-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do. Para 2020, está prevista a implementação de modelo de redistribuição de bolsas de mestrado e doutorado no País, visando reduzir o desequilíbrio existente, além de ações estratégicas que envolvem parcerias e programas direcionados ao desenvolvimento regional e local, com maior interação entre o meio acadêmico e o setor produtivo.

O MEC também tem aprimorado as avaliações, exames e indicadores, para fornecer, nos próximos anos, importantes subsídios para a reorientação das políticas públicas. Destaca-se a aplicação do Enem Digital a partir de 2020, em projeto piloto, e sua implantação progressiva, com previsão de consolidação em 2026.

3.2.6. Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

O Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública tem como objetivo assegurar à população a preservação de seus direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988, notadamente em políticas voltadas ao acesso à justiça e à segurança pública, bem como à promoção e à proteção de direitos de cidadania, de modo a possibilitar a coesão social exigida para o desenvolvimento do País e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

A promoção da segurança pública envolve, entre suas ações, o fortalecimento de estratégias voltadas à diminuição da criminalidade, substanciada, especialmente, no enfrentamento a organizações criminosas e ao tráfico de drogas, de armas e de pessoas; à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção, bem como no reforço da fiscalização das fronteiras, passando ainda por campanhas de redução da violência no trânsito, as quais demandam esforços que envolvem desde a fiscalização e a conscientização até a educação, com vistas à melhoria da segurança viária e veicular.

Por se tratar de temática que abarca interfaces multisetoriais e federativas, é de grande relevância o aperfeiçoamento de uma coordenação estratégica e atuação integrada das forças de segurança pública e instituições parceiras. Assim, esforços vêm sendo empreendidos para a construção de uma rede sistêmica que integre metodologias e procedimentos de atuação interagências e qualifique os serviços ofertados à população pelas três esferas de Governo, fortalecendo a governança local. Cabe destacar, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos dados de segurança pública preconizada no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), que consiste em ferramenta de coleta, análise, integração e interpretação de dados e informações de segurança pública, gerando estatística balizadora para o planejamento operacional das polícias e melhorando a gestão das políticas públicas, bem como a capacitação continuada e a valorização dos profissionais do setor para a oferta de serviços de qualidade à população.

OBJETIVO 1041 - FORTALECER O ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE, COM ÊNFASE NAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, TRÁFICO, CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ATUAÇÃO NA FAIXA DE FRONTEIRA

Um dos grandes desafios do Ministério da Justiça e Segurança Pública tem sido o enfrentamento à criminalidade. Por meio da modernização e aparelhamento das instituições de segurança pública, do aprimoramento dos serviços de inteligência e de trabalho integrado com as diversas esferas do Governo, o Ministério tem buscado intensificar o combate aos crimes de corrupção, ao tráfico de drogas, aos crimes contra direitos humanos, cibernéticos, previdenciários, fazendários, ambientais, políticos e sociais, financeiros, contra o patrimônio, entre outros.

Na esfera de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, pode-se citar o projeto "Delegacia Modelo de Investigação e Análise Financeira", o qual consistiu na criação de centro de treinamento de policiais em métodos, ferramentas e padrões aplicáveis à investigação e à análise nos processos voltados para o combate a crimes financeiros e de corrupção. Também, nessa mesma área temática, foram deflagradas, pela Polícia Federal (PF), 152 Operações Especiais de Polícia Judiciária de combate à corrupção e a crimes financeiros, envolvendo 501 prisões, 2.154 buscas e apreensões e R$ 2 bilhões de reais. Destaca-se a Operação Faroeste, que apurou esquema criminoso de venda de decisões judiciais, por juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), além de corrupção ativa e passiva, lavagem de ativos, evasão de divisas, organização criminosa e tráfico de influência, na temática de combate à corrupção; e também a Operação Lamanai, na temática de crimes financeiros, que teve como foco a desarticulação da organização criminosa sediada em São Leopoldo/RS, atuante no mercado financeiro paralelo, sem autorização, por meio da captação ilegal de recursos de cerca de um milhão de clientes, implicando o bloqueio de R$ 200 milhões de reais em contas bancárias e mais R$ 48 milhões de reais em bitcoins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, ainda no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, houve o fortalecimento e ampliação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB), resultado decorrente da atuação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), principal rede de articulação voltada à coordenação de agentes governamentais no combate a crimes financeiros e de corrupção.

Ressalta-se ainda a publicação do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção, que tem como objetivo nortear a atuação de instituições governamentais e da sociedade civil no enfrentamento à corrupção.

No âmbito do enfrentamento ao tráfico de drogas, com a diretriz de priorização à investigação financeiro-patrimonial, foram realizadas diversas ações com objetivo de identificar, sequestrar e bloquear bens e valores das organizações criminosas, visando sua desarticulação e descapitalização, ocasionando com isso resultados históricos de apreensão patrimonial nessa área. Outro fato positivo foi o aumento de apreensão de cocaína, resultado dos esforços investigativos da Polícia Federal e da atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF). No ano de 2019, houve aumento de 28,61% nas apreensões realizadas pela PF. Entre os anos de 2016 e 2019 esse aumento foi de 145,55%. Já a PRF, em seu campo de atuação, apreendeu em 2019, 24 toneladas de cocaína. A evolução na quantidade dessas apreensões nos últimos anos evidencia o resultado dos investimentos na profissionalização do efetivo, ampliação da capacidade de trabalho, investimento em tecnologia, aprimoramento do serviço de inteligência e integração com as bases de dados de órgãos parceiros.

Ainda com esse objetivo destacam-se os esforços para impedir, combater e erradicar a fabricação ilícita e o tráfico de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, bem como os efeitos nocivos dessas atividades para a segurança de cada Estado e da região em seu entorno.

No tocante ao enfrentamento à criminalidade violenta, com ênfase nas organizações criminosas e atuação na faixa de fronteira, durante todo o período compreendido entre 2016 a 2019, o Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, adotou medidas para o fortalecimento das instituições de segurança. A fim de subsidiar os investimentos realizados, foram propostos inúmeros debates com os mais diversos representantes dos Poderes da República, das esferas de Governo, dos Entes Federativos e da sociedade, por meio de consultas públicas. Como resultado dessas ações, foi possível compreender os principais desafios e estabelecer as linhas de atuação. Destaca-se a institucionalização da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública por meio da Lei 13.675, de 2018, que tem como um dos objetivos a integração entre os órgãos de segurança pública e as instituições afetas à temática.

Essa integração pôde ser observada nas ações voltadas à proteção das fronteiras brasileiras, no âmbito do Programa de Proteção Integrada de Fronteira (PPIF) coordenado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), tendo a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) como responsável por alguns planos de ação, capacitação de gestores e operadores dos 11 Estados fronteiriços, em níveis estratégico, tático e operacional, doação de equipamentos, além do apoio da Força Nacional de Segurança Pública desenvolvendo ações de policiamento ostensivo, atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão a delitos.

Ainda pautada na política de integração, visando o melhor atendimento à sociedade, o Ministério lançou em 2019 o projeto "EM FRENTE BRASIL". O projeto consiste em promover um conjunto de ações multidisciplinares (segurança pública, educação, saúde, entre outras) coordenadas e convergentes, por meio de eixos de atuação específicos e de um sistema de governança e gestão integrada, objetivando a redução de crimes violentos (homicídios, feminicídios, latrocínios, crimes sexuais, roubos, entre outros) em localidades com alta concentração de violência. Nos cinco Municípios onde está sendo implementado em fase piloto, foram constituídas forças-tarefas compostas por unidades de segurança municipal, estadual e federal, que contribuíram para a queda dos índices criminais, com a redução de 44,2% de homicídios dolosos e 29,3% de roubos; desde o início do projeto em 30 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Em se tratando de dados e informações, o Ministério desenvolveu ao longo desses quatro anos soluções tecnológicas que permitem a troca de informações e o cruzamento de dados, auxiliando nas investigações criminais e na formulação de políticas mais assertivas, com a utilização de estatísticas oficiais, produzidas a partir da integração dos dados de todas as Unidades federativas.

Nesse sentido, destaca-se o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais de Rastreabilidade e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), sistema que permite a transmissão de informações em tempo real dos sistemas eletrônicos de boletins de ocorrência dos Estados. Pela primeira vez foi possível

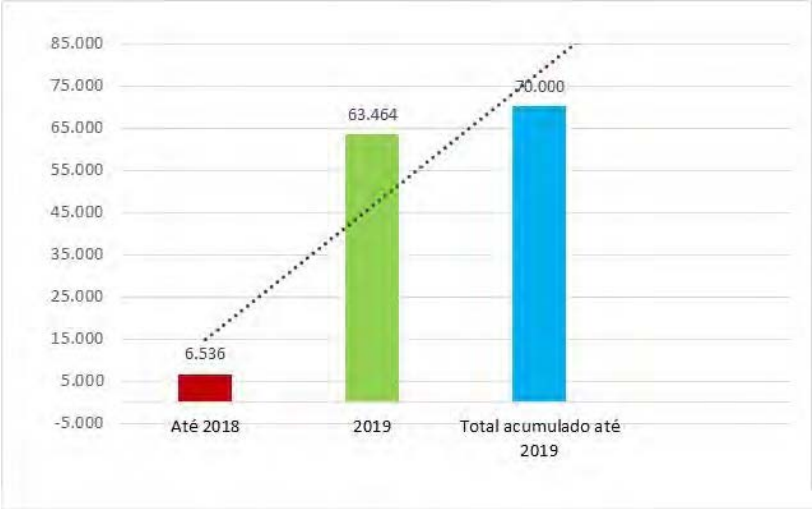
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reunir em uma plataforma dados oficiais de segurança pública de todo o País, de forma célere e transparente, disponível para acesso público gratuito a toda a população.

Ressalta-se ainda o Sinesp *Big Data*, uma infraestrutura computacional para execução de aplicações de segurança pública e o Sinesp GEO, para análise de eventos espaço-temporais relacionados a ações delituosas, produção de manchas criminais dinâmicas e rotas para o policiamento ostensivo e comunitário.

Houve também expressivo avanço no campo da genética forense efetuada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) concluiu a estruturação de cinco laboratórios, totalizando a cobertura nos Estados brasileiros aptos para processar vestígios biológicos diversos, especialmente os de crimes sexuais e de homicídios. Até 2018 havia o registro de 6.536 amostras coletadas de materiais biológicos de presos condenados. Em 2019, o quantitativo coletado foi de 63.464 amostras, alcançando o total de 70.000 amostras de materiais biológicos de presos condenados.

GRÁFICO - QUANTIDADE DE AMOSTRAS DE MATERIAL BIOLÓGICO DE PRESOS CONDENADOS COLETADOS



Fonte: Senasp.

Com as informações contidas no Banco Nacional de Perfis Genéticos foram confirmadas 1.418 coincidências, sendo 1.184 entre vestígios e 234 entre vestígios e indivíduos, o que auxiliou em mais de 1.000 investigações.

Ainda na temática de combate ao crime organizado, o Ministério tem atuado na desarticulação das organizações criminosas. O número crescente de apreensões de produtos oriundos de atividades ilícitas além de reduzir o tráfico de drogas, de armas e de munições, permite a identificação de integrantes, rotas e modos de operação, cooperando no desenvolvimento de ações conjuntas e integradas.

Quanto ao enfrentamento aos crimes ambientais, a PRF intensificou a fiscalização em 2019 registrando 2.809 ocorrências policiais, 43% a mais do que em 2018. Em relação à mesma tipologia de crime, ainda em 2019, a PF instaurou 3.956 inquéritos e relatou um total de 3.793 inquéritos, o que corresponde a 5,7% de aumento se comparado aos inquéritos relatados no ano anterior.

Os resultados positivos alcançados pelo MJSP nas ações relacionadas ao enfrentamento da criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira decorreram da busca para o atingimento das metas definidas no PPA 2016-2019, destacadas a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

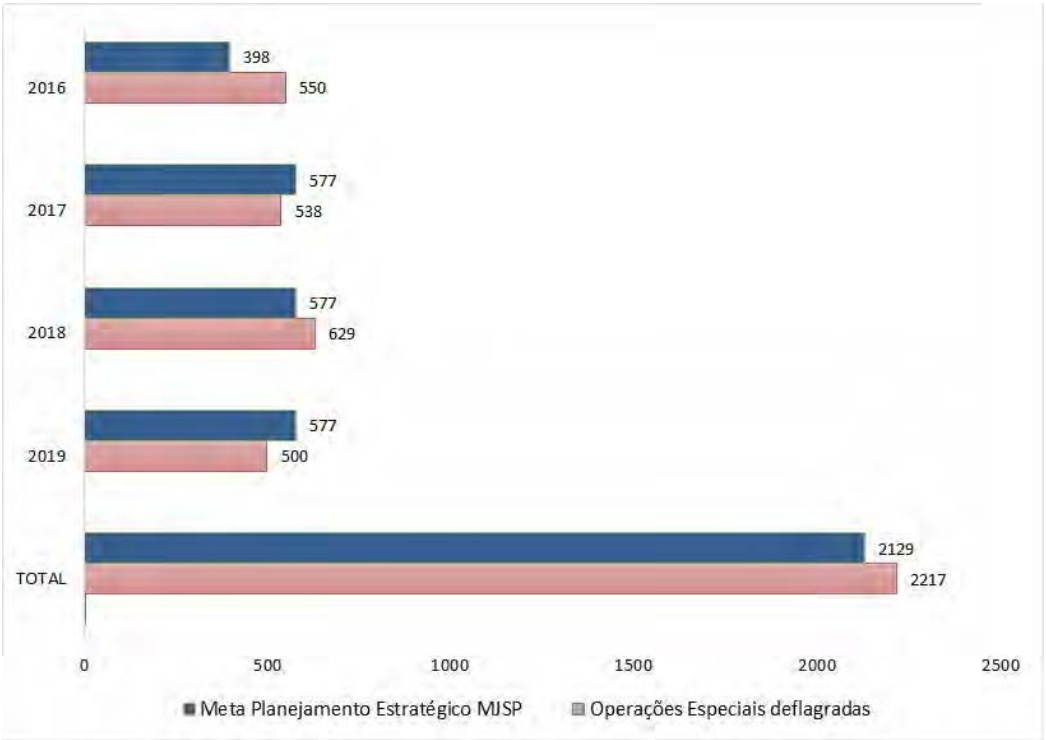
ANÁLISE DAS METAS QUALITATIVAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA META	SITUAÇÃO DA META
0465 - INCREMENTAR O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO POR MEIO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA UNIÃO.	MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA	META ALCANÇADA
0468 - CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA IMPUNIDADE AMPLIANDO O PERCENTUAL DE ELUCIDAÇÃO DE INFRAÇÕES PENAIS DE ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL.	MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA	META ALCANÇADA
0469 - APRIMORAR O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE DROGAS, ARMAS E MUNIÇÕES E DEMAIS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS, AMPLIANDO O NÚMERO DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM RODOVIAS FEDERAIS.	MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA	META ALCANÇADA

Meta 0465 - Incrementar o combate ao crime organizado por meio de operações especiais de polícia judiciária da União: a meta estabelecida para o Plano Plurianual 2016-2019, por ser qualitativa, não previu uma estimativa da quantidade de operações especiais que deveriam ser realizadas para o alcance da meta. Diante disso, o MJSP estabeleceu uma meta de 2.129 operações especiais para os anos de 2016 a 2019 em seu planejamento estratégico, prevista no objetivo estratégico de "Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira", a fim de acompanhar os resultados internamente.

Após o término do PPA, foi registrado um total de 2.217 Operações Especiais deflagradas no enfrentamento de crimes de corrupção, cibernéticos, previdenciários, fazendários, ambientais, contra os direitos humanos, de tráfico de drogas, financeiros e contra o patrimônio, superando aquela meta.

GRÁFICO - COMPARATIVO ENTRE OPERAÇÕES ESPECIAIS DEFLAGRADAS E AS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MJSP PARA OS ANOS DE 2016-2019



Fonte: Polícia Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 0468 - Contribuir para a redução da impunidade ampliando o percentual de elucidação de infrações penais de atribuição da Polícia Federal: com o intuito de contribuir para a maior eficiência na elucidação de infrações penais a cargo da PF, cabe destacar o projeto *Prometheus*, cujo escopo é a mudança do procedimento preliminar à instauração de inquérito policial, com adoção da seletividade e racionalidade, por meio da análise das ocorrências criminais para deliberar sobre a necessidade de instauração de inquérito policial, com base em parâmetros estabelecidos institucionalmente, sendo fruto de entendimento institucional da PF, do Ministério Público Federal (MPF) e de órgãos parceiros interinstitucionais.

Nesse sentido, busca-se com o projeto a substituição do modelo de recepção e processamento de notícias-crimes (uma notícia-crime = um inquérito) por uma metodologia mais moderna e eficiente de gestão dessas informações e dos respectivos apuratórios, na perspectiva de:

- reduzir o número de inquéritos instaurados e em andamento, de baixa eficiência, relacionados a crimes fazendários, previdenciários, contra o meio ambiente e cibernéticos, entre outros, em todo o País, em especial aqueles sem viabilidade investigativa;
- melhorar o procedimento de investigação desses delitos em todo o País;
- aumentar a eficiência da PF no combate ao crime organizado; e
- aprimorar a atuação da PF na desarticulação de organizações criminosas que atuam nesses tipos de delitos.

Desde o início efetivo do projeto, 7,34% de todas as notícias de crime recebidas pela PF passaram a tramitar na metodologia do *Prometheus*. Os dados da Corregedoria-Geral indicam redução da carga total de inquéritos entre a quantidade de inquéritos encerrados x inquéritos instaurados. Com a adoção do Projeto, em 2019 a redução do número de inquéritos instaurados chegou a 53.200, a menor quantidade em 15 anos. Foram instaurados 6.920 menos inquéritos em 2019 em relação a 2018 e 13.474 inquéritos em relação a 2017.

Essa redução permite a otimização dos recursos públicos e a sua alocação em investigações com maior potencial de gerar resultados para a sociedade e para o Estado, contribuindo assim, para a redução da impunidade e ampliação do percentual de elucidação de infrações penais.

Meta 0469 - Aprimorar o enfrentamento ao tráfico de drogas, armas e munições e demais crimes transfronteiriços ampliando o número de procedimentos de fiscalização policial em rodovias federais: no âmbito do enfrentamento ao tráfico de drogas, a evolução da quantidade de apreensões de 2016 a 2019 foi significativa, evidenciando o resultado dos investimentos na profissionalização do efetivo, ampliação da capacidade de trabalho por meio da indenização pela flexibilização do repouso remunerado, investimento em tecnologia, aprimoramento do serviço de inteligência e integração com as bases de dados de órgãos parceiros, como o Denatran (Renach, Renavam), Conselho Nacional de Justiça (BNMP), Receita Federal, além de órgãos das esferas estaduais e municipais.

Destaca-se também a quantidade de apreensões realizadas pela PRF. Foram apreendidas 324 toneladas de maconha, 24 toneladas de cocaína, 1,6 toneladas de *crack*, 1.731 armas, 74.596 munições, e 11.757.338 pacotes de cigarro, além de 39.273 pessoas flagradas e detidas no cometimento de algum ilícito.

No ano de 2019, também foram executadas 29 operações nacionais de combate ao crime no âmbito das rodovias federais, entre as quais operações de combate ao tráfico de armas e de drogas, assalto a veículos e a cargas, a fraudes veiculares, a contrabando e descaminho, a crimes ambientais e a crimes contra os direitos humanos.

As ações de enfrentamento à criminalidade resultaram, ainda, na recuperação e devolução de 24.486 veículos objeto de furto e roubo aos seus proprietários no período de 2016 a 2019.

Relacionada à temática de proteção aos Direitos Humanos, a PRF registrou em 2019 total de 2.326 entre ocorrências Contra a Dignidade Sexual, Contra a Família, Contra a Organização do Trabalho, Contra a Pessoa, e de crimes enquadrados no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e no Estatuto do Estrangeiro. Foram resgatadas 75 pessoas desaparecidas, 312 vítimas de tráfico de pessoas, 117 crianças em situação de trabalho infantil, 446 adultos em situação de trabalho escravo e 123 crianças vítimas de exploração sexual.

A realização de programas e operações especializadas executados ao longo de 2019 contribuiu de forma significativa para os resultados sobre a quantidade de apreensões de drogas, armas, munições, veículos e pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os principais resultados, incluindo as operações especializadas e trabalho ordinário, estão sumarizados na tabela a seguir:

QUADRO - RESULTADO GERAL DA PRF NO EXERCÍCIO 2019

MÉTRICA (UNID.)	2016	2017	2018	2019
MACONHA APREENDIDA (KG)	220.464	344.000	307.054	324.694
COCAÍNA APREENDIDA (KG)	6.660	7.500	18.332	24.055
CRACK APREENDIDO (KG)	1.241	1.453	1.257	1.622
ARMAS DE FOGO APREENDIDAS (UN)	1.574	2.089	1.749	1.731
MUNIÇÕES APREENDIDAS (UN)	76.772	189.632	161.273	74.596
DETIDOS (PESSOAS)	31.757	38.346	34.681	39.273
VEÍCULOS RECUPERADOS (UN)	3.827	7.098	6.605	6.956

Fonte: PRF.

PRINCIPAIS DESAFIOS DA ÁREA FOCO DO PROGRAMA/OBJETIVO A SEREM ENFRENTADOS NO PPA 2020-2023

No Plano Plurianual 2020-2023, devido às mudanças propostas na metodologia para formulação do documento, as temáticas tratadas hoje no "Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública" e no "Objetivo 1041 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira", foram reorganizadas em novos programas e objetivos. No entanto, as temáticas permanecem como prioridades do MJSP.

Assim, apesar dos avanços obtidos nos últimos anos com o objetivo de fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com ênfase nas organizações criminosas, tráfico, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, ainda são muitos os desafios a serem enfrentados pelo Ministério nessa área. Entre eles pode-se destacar:

- intensificar o combate à desarticulação das facções e organizações criminosas;
- ampliar a capacidade de investimento do Estado no enfraquecimento da criminalidade;
- fortalecer a articulação com os órgãos de segurança pública e de inteligência;
- fortalecer o enfrentamento ao tráfico de drogas, sobretudo por meio da alienação dos bens confiscados dos criminosos; e
- ampliar mecanismos de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

3.3. ÁREA TEMÁTICA: INFRAESTRUTURA

3.3.1. Programa 2017 – Aviação Civil

A aviação civil constitui um setor importante para o País, tendo em vista que o transporte de passageiros e cargas pelo modal aéreo, assim como a adequação da infraestrutura aeroportuária, são grandes vetores de desenvolvimento e integração nacional, seja pelo estímulo à realização de negócios, seja pela aproximação e melhoria na eficiência de diversas cadeias produtivas.

O Programa temático Aviação Civil, contemplado no PPA 2016-2019, procura endereçar os principais desafios do setor mediante o estabelecimento de objetivos, metas e iniciativas voltados para a adequação da capacidade de processamento de aeronaves, passageiros e cargas à demanda existente e futura; ampliação da oferta do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas; promoção da segurança da aviação civil; promoção de desenvolvimento institucional, regulatório e técnico; além do aprimoramento da eficiência e da segurança operacional do setor. A seguir, são apresentados os principais indicadores do Programa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PRINCIPAIS INDICADORES DO PROGRAMA 2017 – AVIAÇÃO CIVIL

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
03ZG – REALIZAR ESTUDOS E INVESTIMENTOS PARA AUMENTAR A DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA NOS 270 AEROPORTOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA DE AVIAÇÃO REGIONAL	AEROPORTOS	270	0	93	97	115	269	99,63%	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA)	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
0056 – AUMENTAR A CAPACIDADE DA REDE DE AEROPORTOS DO BRASIL DE MODO A POSSIBILITAR O PROCESSAMENTO DE 385 MILHÕES DE PASSAGEIROS, OBSERVADAS AS NORMAS REGULAMENTARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO EXPEDIDAS PELA ANAC	MILHÕES DE PASSAGEIROS	385	337,91	386,61	398,11	397,28	410,01	106,5%	MINFRA	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA
0058 – AUMENTAR A CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE CARGAS DOS TERMINAIS DE CARGA AÉREA PARA 2,4 MILHÕES DE TONELADAS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS	MILHÕES DE TONELADAS	2,4	1,65	2,21	2,24	2,26	2,55	106,25%	MINFRA	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Com relação à movimentação de aeronaves na aviação regular e não-regular, verificou-se uma redução em 2019 ocasionada pelo fim das operações da Empresa Aérea Avianca, o que diminuiu a oferta de voos, e consequentemente, desequilibrou a dinâmica de oferta e demanda do transporte aéreo, refletindo também no aumento da tarifa aérea média nominal.

OBJETIVO 0083 – ADEQUAR A CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE AERONAVES, PASSAGEIROS E CARGAS À DEMANDA EXISTENTE E FUTURA, POR MEIO DE INTERVENÇÕES NAS INFRAESTRUTURAS AEROPORTUÁRIAS E MEDIDAS DE GESTÃO

Tendo em vista o grande crescimento do setor de aviação civil nos últimos anos (8,4% de crescimento médio anual de passageiros entre 2004 a 2017), decorrente principalmente da redução no valor pago por quilômetro voado (59,0% de queda no período) e do crescimento do PIB (33,0% de aumento no período), houve crescente pressão sobre a infraestrutura aeroportuária disponível (saiu-se de 74 milhões de passageiros nos aeroportos em 2004 para 206 milhões em 2017).

Com o aumento na demanda de processamento de aeronaves, passageiros e cargas, foram necessárias intervenções nas infraestruturas aeroportuárias e medidas de gestão para adequar a capacidade dos aeroportos, e tais providências foram distribuídas em quatro metas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
03ZG – REALIZAR ESTUDOS E INVESTIMENTOS PARA AUMENTAR A DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA NOS 270 AEROPORTOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA DE AVIAÇÃO REGIONAL	AEROPORTOS	270	0	93	97	115	269	99,63%	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA)	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
0056 – AUMENTAR A CAPACIDADE DA REDE DE AEROPORTOS DO BRASIL DE MODO A POSSIBILITAR O PROCESSAMENTO DE 385 MILHÕES DE PASSAGEIROS, OBSERVADAS AS NORMAS REGULAMENTARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO EXPEDIDAS PELA ANAC	MILHÕES DE PASSAGEIROS	385	337,91	386,61	398,11	397,28	410,01	106,5%	MINFRA	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA
0058 – AUMENTAR A CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE CARGAS DOS TERMINAIS DE CARGA AÉREA PARA 2,4 MILHÕES DE TONELADAS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS	MILHÕES DE TONELADAS	2,4	1,65	2,21	2,24	2,26	2,55	106,25%	MINFRA	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 03ZG - Realizar estudos e investimentos para aumentar a disponibilidade de infraestrutura nos 270 aeroportos contemplados no programa de aviação regional: com o crescimento do setor de aviação civil, buscou-se, por meio do Programa de Aviação Regional, atender às demandas regionais em localidades não cobertas pelos aeroportos federais. O referido programa, criado em 2012 e posteriormente readequado e renomeado como Programa de Investimentos na Aviação Regional (Pinar), consiste na elaboração de estudos e projetos, no investimento em obras e na aquisição de equipamentos, visando conectar o Brasil e levar desenvolvimento e serviços sociais a lugares distantes dos grandes centros – como é o caso da Amazônia Legal.

Atualmente, o Pinar possui em seu escopo 58 aeroportos classificados como prioritários ao recebimento de recursos federais. No âmbito desse Programa, foram entregues 64 equipamentos de segurança contra atos de interferência ilícita - Avsec (*Aviation Security*) no ano de 2019, sendo 33 Pórticos Detectores de Metais e 31 equipamentos de raio X, bem como foram finalizados 269 estudos no período de 2016 a 2019.

Elucida-se que a meta estava diretamente vinculada ao extinto Contrato nº 11/2013, celebrado junto ao Banco do Brasil para o desenvolvimento de estudos e projetos para 270 aeroportos regionais. Entretanto, o estudo que tratava do Aeroporto de Maraã/AM foi descontinuado e posteriormente inserido no escopo do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 02/2017, celebrado junto ao Comando da Aeronáutica, a ser desenvolvido pela Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (Comara).

Meta 0056 - Aumentar a capacidade da rede de aeroportos do brasil de modo a possibilitar o processamento de 385 milhões de passageiros, observadas as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela Anac: os investimentos em obras de construção, reforma, ampliação e modernização dos aeroportos aumentaram a capacidade da rede de aeroportos no transporte de passageiros e no processamento de cargas em relação ao primeiro ano do PPA.

Em 2016, a capacidade anual de processamento de passageiros atingiu o patamar de 386,6 milhões, ultrapassando já nesse ano a meta estabelecida no PPA 2016-2019. Em 2019, a capacidade de processamento de passageiros foi de 410,01 milhões, superando em 6,49% a meta estabelecida.

Meta 0058 - Aumentar a capacidade de processamento de cargas dos terminais de carga aérea para 2,4 milhões de toneladas, por meio de investimentos públicos e privados: foi observada uma expansão da capacidade de processamento de cargas da rede de aeroportos, a qual passou de 2,21 milhões de toneladas (2016) para 2,55 milhões (2019), ultrapassando em 6,25% a meta estabelecida.

Meta 03ZH - Elaborar o novo Plano Aeroviário Nacional – PAN (Meta qualitativa): a meta foi atingida já em 2018, com a publicação da Portaria nº 537/2018, que instituiu o novo Plano Aeroviário Nacional – PAN 2018/2038. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAN trata do planejamento de médio e longo prazo do setor de aviação civil, com as diretrizes de investimentos do Governo Federal no setor.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Em relação aos indicadores do programa, destacam-se os seguintes avanços: o percentual de cancelamento de voos caiu de 11,16% em 2016 para 1,63% em 2019 e a movimentação de passageiros na aviação regular e não regular (exceto Aviação Geral) foi de 218,61 milhões de pessoas, demonstrando um aumento contínuo desde 2016.

Em resposta à crescente pressão sobre a infraestrutura aeroportuária disponível, o Governo Federal iniciou um amplo programa de concessões que resultou na transferência à iniciativa privada da exploração dos principais aeroportos nacionais entre 2011 e 2019: Natal (SBSG), Brasília (SBBR), Guarulhos (SBGR), Viracopos (SBKP), Galeão (SBGL), Confins (SBCF), Fortaleza (SBFZ), Florianópolis (SBFL), Porto Alegre (SBPA), Salvador (SBSV), Cuiabá (SBCY), Alta Floresta (SBAT), Sinop (SBSI), Rondonópolis (SBRD), Recife (SBRF), Aracaju (SBAR), Maceió (SBMO), João Pessoa (SBJP), Campina Grande (SBCG), Juazeiro do Norte (SBJU), Vitória (SBVT) e Macaé (SBME).

O Brasil possui atualmente 11 diferentes consórcios e operadores privados atuando na ampliação e adequação da infraestrutura da aviação civil em quatro das cinco regiões geográficas do País. Os 22 aeroportos citados respondem por aproximadamente 60% do tráfego doméstico e 97% do internacional. Os números refletem o êxito do programa federal de concessões e a importância de sua continuidade. Nesses aeroportos, serão investidos pelo setor privado mais de R$ 36 bilhões durante o período das concessões, sendo que, desse total, mais de R$ 17 bilhões já foram realizados. Especificamente no ano de 2019, o principal evento do programa federal de concessões aeroportuárias deu-se com a realização do leilão da 5ª rodada, no qual foram arrematados 12 aeroportos, divididos em três blocos: Bloco Centro-Oeste: Cuiabá (SBCY), Alta Floresta (SBAT), Sinop (SBSI), Rondonópolis (SBRD); Bloco Nordeste: Recife (SBRF), Aracaju (SBAR), Maceió (SBMO), João Pessoa (SBJP), Campina Grande (SBCG), Juazeiro do Norte (SBJU); e Bloco Sudeste: Vitória (SBVT) e Macaé (SBME).

De 2020 a 2023, estima-se que os aeroportos concedidos na 5ª rodada de concessões recebam R$ 1,24 bilhão em investimentos na ampliação e melhoria da infraestrutura aeroportuária. No Bloco Nordeste, são estimados investimentos da ordem de R$ 735,0 milhões; no Bloco Sudeste, R$ 199,0 milhões; e por fim, no Bloco Centro-Oeste, R$ 309,0 milhões.

Com relação aos aeroportos de interesse regional, em 2019 foram efetuadas tratativas junto à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para contratação de empresa especializada visando à aquisição de rampas de acesso a aeronaves, estando concluído todo o material técnico. A etapa da contratação está na fase de publicação de edital e ampliará a acessibilidade de passageiros com dificuldade de locomoção.

Também foram concluídos investimentos no Aeroporto de Vitória da Conquista/BA, com a construção do Terminal de Passageiros (TPS), aquisição e instalação dos equipamentos de auxílio à navegação aérea, complemento da cerca operacional, reservatórios de água, iluminação de via de contorno, mobiliários e equipamentos do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (Sescinc), iluminação do pátio de aeronaves e implantação de redes de telecomunicações. No Aeroporto de Sorocaba/SP foi implantada a Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA) Categoria "Especial" e no Aeroporto de Bonito/MS foram entregues os serviços de pavimentação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Os Programas do PPA 2020-2023 inerentes ao Ministério da Infraestrutura têm como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico proporcionando infraestrutura viária com mobilidade segura e eficiente de pessoas e cargas. Para 2020, há previsão de entrega de mais de 50 obras públicas nos quatro modais: rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

Em 2020, está prevista a publicação do Plano Aeroviário Nacional - PAN 2020/2040, uma atualização e aperfeiçoamento das metodologias e base de dados utilizando uma matriz Origem/Destino. Além disso, o PAN 2020/2040 será complementado com planejamento específico sobre formação e capacitação de profissionais e planejamento de investimentos para fomento da aviação geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está prevista a realização de duas novas rodadas de concessões, nas quais deverão ser concedidos um total de 41 aeroportos (22 aeroportos na 6ª rodada e 19 aeroportos na 7ª rodada).

Os aeroportos previstos para concessão na 6ª rodada são os seguintes: Curitiba (SBCT), Foz do Iguaçu (SBFI), Navegantes (SBNF), Londrina (SBLO), Joinville (SBJV), Bacacheri (SBBI), Pelotas (SBPK), Uruguaiana (SBUG), Bagé (SBBG), Manaus (SBEG), Porto Velho (SBPV), Rio Branco (SBRB), Cruzeiro do Sul (SBCZ), Tabatinga (SBTT), Tefé (SBTF), Boa Vista (SBBV), Goiânia (SBGO), São Luís (SBSL), Teresina (SBTE), Palmas (SBPJ), Petrolina (SBPL) e Imperatriz (SBIZ). Os aeroportos previstos para concessão na 7ª rodada são os seguintes: Congonhas (SBSP), Campo Grande (SBCG), Campo de Marte (SBMT), Corumbá (SBCR) e Ponta Porã (SBPP); Belém (SBBE), Macapá (SBMQ), Santarém (SBSN), Marabá (SBMA), Carajás (SBCJ), Altamira (SBHT), Belém – Júlio César (SBJC); Santos Dumont (SBRJ), Uberlândia (SBUL), Montes Claros (SBMK), Pampulha (SBBH), Jacarepaguá (SBJR), Uberaba (SBUR) e Carlos Prates (SBPR).

O leilão dos aeroportos da 6ª rodada está previsto para acontecer no 4º trimestre de 2020. A perspectiva é que essas infraestruturas sejam modernizadas e ampliadas, fomentando a economia e o desenvolvimento do setor. A previsão de investimentos é de R$ 5,0 bilhões.

Com relação aos aeroportos de interesse regional, no PPA 2020-2023, teremos a continuidade da execução das obras que já estão em andamento visando à conclusão desses empreendimentos.

3.3.2. Programa 2025 - Comunicações Para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

O Programa de Comunicações partiu de um contexto desenhado em seis grandes desafios do setor, sintetizados no PPA por meio de cinco objetivos:

- Expandir o acesso à Internet em banda larga para todos, promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
- Viabilizar a implantação da TV Digital, com inclusão social;
- Ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão, com ênfase no Sistema Público;
- Incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos; e
- Promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações.

O aumento da disponibilização da banda demandou a implantação de redes de fibra óptica, tanto para conectar municípios à Internet (as chamadas redes de transporte) como para distribuir o sinal da rede para as residências (redes de acesso). Até a elaboração deste relatório, 99% dos Municípios brasileiros foram atendidos com redes de banda larga móvel (3G e/ou 4G). Além disso, o Brasil passou a contar com o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), em crescente uso na transmissão de dados com alta velocidade e qualidade na banda Ka, cobrindo todo o território nacional e a Amazônia Azul. Na linha de inclusão digital, que busca atender a públicos específicos e aos menos favorecidos, ampliou-se os serviços em órgãos e áreas públicas de 262 Municípios, e o atendimento a 11.000 áreas de vulnerabilidade digital, oferecendo gratuitamente conexão à Internet em banda larga - por via terrestre e satélite, abrangendo telecentros, escolas, unidades de saúde, aldeias indígenas, postos de fronteira e quilombos, dentre outros.

O Programa 2025 enfrentou desafios na reavaliação do modelo de gestão da qualidade dos serviços de telecomunicações, do modelo de gestão do espectro de radiofrequências, do modelo de gestão das autorizações e licenciamentos dos serviços de telecomunicações da regulamentação de licenciamento de estações, da disponibilização do espectro e à política de comunicações que versa sobre a digitalização da TV aberta, bem como o desafio de aumentar o alcance e a pluralidade dos serviços de radiodifusão. Um passo importante foi dado em 2019, com a simplificação do processo de outorga de licenças de radiodifusão, possibilitando o aumento do número de rádios e TVs educativas, rádios comunitárias, geradoras de TV comerciais e a ampliação do alcance dos canais do poder executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fechando o escopo deste complexo Programa, há o aumento e a melhoria dos serviços postais. Visou disponibilizar os serviços postais de atendimento a 100% dos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e a disponibilizar os serviços de entrega postal externa a 97,50% dos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes.

A concretização dos Objetivos e Metas envolvidos no Programa 2025, conforme descrito a seguir, representaram melhorias significativas no alcance e para a qualidade dos serviços de comunicações do País.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Observou-se, em 2019, um aumento singular das exportações de equipamentos de telecomunicações, em plena recuperação após ter ficado paralisado em 2017 e sofrer queda acentuada em 2018. Outro indicador com informação mais atualizada é o que confere a velocidade média de acesso à Internet em banda larga das escolas públicas urbanas, com perspectivas futuras ainda melhores na qualidade da velocidade, com a utilização do 4G.

O número de usuários de Internet com acesso em banda larga móvel e fixa chegou a 164.668.330, em 2017, indicando um crescimento extraordinário. Ao final de 2016, 64,69% da população possuía acesso à Internet e praticamente 70% de domicílios possuíam Internet banda larga. Embora não tenhamos os dados mais recentes para todos os indicadores, de forma geral, os resultados são bastantes satisfatórios e significativos ao longo do ciclo do PPA não deixando que o País ficasse defasado em termos de infraestrutura de TIC em relação ao resto do mundo. Considerando a continentalidade do Brasil, isto é uma conquista. Entretanto, ainda é necessário empenho para que esses benefícios alcancem, com qualidade, as regiões mais afastadas do País.

Na perspectiva de **expansão do acesso à Internet em banda larga para todos promovendo o uso das TIC** (Objetivo 1020), destacam-se como resultados do ciclo do PPA 2016-2019: a disponibilidade de serviços de banda larga a 99% dos Municípios do País; o alcance de 90% para os acessos pessoais da banda larga móvel (3G/4G); a contemplação de 11 mil áreas de vulnerabilidade digital com acesso à Internet pelo Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac).

No âmbito do Gesac, até 31 de dezembro de 2019, a soma de pontos demandados ou instalados foi de 11.853, sendo 7.850 pontos para o Programa Educação Conectada, do Ministério da Educação, 3.650 pontos sob a responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), 200 pontos demandados pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), e 153 pontos demandados pelo Ministério da Cidadania.

Segundo o Censo Escolar 2018 (Inep-2018), atualizado em 12/10/2019, foram alcançados 2.450.217 alunos por meio da conexão Gesac. Até o segundo semestre do 2018, o Programa Gesac, disponibilizou conexão para 701.227 alunos em 2.319 escolas localizadas em áreas remotas. Juntem-se a isso programas como Juventude Rural, Computadores para Inclusão (CRC) e Redes de Cidadania, que levaram capacitação a mais de 3.219 participantes no mesmo exercício.

Com a evolução da implantação de Cidades Digitais, foi possível finalizar projetos em 126 Municípios, com 318 pontos de acesso público, beneficiando um número estimado em 574.635 cidadãos. Há que se considerar ainda cerca de 4.000 Telecentros que beneficiam cerca de 400.000 usuários. Assim, a execução da Meta alcançou 1.741.505 pessoas.

Têm-se, portanto, a meta superada em mais de 400%, totalizando 4.150.000 participantes pelos Programas de Inclusão Digital. Tal número expressivo se deu pela liberação do Edital Gesac que permitiu a contratação da Telebras para atendimento a 15.000 pontos de presença Gesac, permitindo, assim, parceria com outros órgãos públicos para a ampliação dos números de localidades atendidas.

Já no caso das cidades digitais, a implantação de infraestrutura de conexão ótica, disponibilizando aplicativos de governo eletrônico e formação na área de TIC em Municípios selecionados, passou a compor o Programa Brasileiro de Cidades Inteligentes e Sustentáveis, em conformidade com o Decreto 9.612/2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

A evolução do programa associou-se à instalação da Câmara de Cidades 4.0, no âmbito do Plano Nacional de IoT (abreviatura do termo em inglês *Internet of Things* – Internet das Coisas) e em cooperação com o Ministério do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento Regional (MDR). Ainda no ciclo do PPA em questão, as metas foram reprogramadas para 100 cidades instaladas, devido à redução do limite de empenho em 2019. Neste novo contexto, executou-se 94% desta meta.

Em setembro de 2019, a velocidade média da banda larga fixa no País alcançou 45 Mbps, o que representou superação da meta prevista em cerca de 80%. As ações desenvolvidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) voltaram-se ao estímulo à entrada de pequenos prestadores no mercado (Comitê de Prestadores de Pequeno Porte e alteração do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC)); ao mapeamento das lacunas de rede pelo Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações (Pert); e, à consolidação das ofertas de atacado de elementos de rede.

Enfim, de modo geral, o acesso à Internet para toda a população vem sendo expandido ano a ano, conforme observados nos dados apresentados, bem como no avanço do número de Municípios novos que receberam a rede da 4ª Geração de celular em 2018 e 2019 e no aumento dos Municípios atendidos com a rede de transporte em fibra ótica, que permite a prestação do serviço de conexão de dados em alta velocidade.

Outros resultados que deixam boas perspectivas para o próximo ciclo remetem à atualização do marco jurídico legal das Telecomunicações, ao Programa MCTIC Conecta Brasil associado à Estratégia Brasileira para Transformação Digital (E-Digital), à Estratégia Brasileira para redes de 5ªgeração (5G), ao andamento das discussões sobre o leilão de espectro de 5G e convivência com o sistema TVRO e aos Programas Norte e Nordeste Conectados: Projeto Amazônia Integrada e Sustentável e Nordeste Conectado.

A **implantação da TV digital com inclusão social** (Objetivo 1021) viabilizou-se por meio de fomento à capacitação de profissionais técnicos para implantação da TV Digital; distribuição de *kit* de conversor digital e antena para os beneficiários do Programa Bolsa Família; promoção de incentivos à rede varejista de equipamentos de TV Digital; realização de campanha de divulgação do processo de desligamento analógico e implantação da TV Digital; atendimento ao público por intermédio de *call center*; digitalização das estações analógicas de TV e RTV existentes; e fomento à digitalização dos pequenos radiodifusores.

A implantação da TV Digital teve consecução contínua no ciclo PPA 2016 - 2019 e continuará no próximo ciclo. Em 2019, 2.595 Municípios encontravam-se com emissoras de TV digital implantadas, número significativo que reflete as previsões do cronograma elaborado e de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) - Portaria MCTIC nº 2.992/2017, alterada pelas Portarias MCTIC nº 7.432/2018, n° 3.291/2018, e nº 5.938/2018. Até setembro de 2019, todos os Municípios brasileiros foram liberados para a implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na "Faixa de 700 MHz". Cabe esclarecer, por fim, que o Município é contabilizado na meta quando pelo menos uma estação de retransmissão de televisão ou de geradora, em tecnologia analógica, tenha sido digitalizada. Vale registrar que, até dezembro de 2018, a quantidade alcançada da meta havia sido de 3.438 Municípios com TV digital, o equivalente a 106% da meta global, entretanto, verificou-se recentemente inconsistências no cálculo desta quantidade, de forma que o valor reformulado para dezembro de 2018 resultou em 2.479 Municípios com TV digital.

Até 31 de dezembro de 2019, 12,4 milhões de conversores digitais e antenas foram entregues aos beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal e às famílias integrantes do Cadastro Único (Decreto nº 6.135/2007), residentes nas localidades nas quais o desligamento estava previsto em cronograma normativo, sendo que este número já estava praticamente concluído em 2018. Como a meta foi estabelecida em termos de atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa Família, pode-se dizer que se atingiu 39,42% da meta prevista inicialmente, com 5.414.469 milhões de conversores entregues até o final de 2018. Cabe esclarecer que, de acordo com a realocação na distribuição de conversores para todas as famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes nas localidades em que o sinal analógico de televisão desligaria até 31 de dezembro de 2018, o número de famílias elegíveis a receber o *kit*, passou a ser de 14.408.896 famílias, tendo sido atendidas 82,7% das famílias elegíveis com o total de 12,4 milhões de entregas concluídas no ciclo PPA 2016-2019.

Considerando que a disponibilização gratuita de aplicativos interativos de TV Digital à população deixou de ser relevante para a política de radiodifusão, o objetivo de implantação de TV Digital teve, ao longo do ciclo do PPA 2016-2019, um desempenho pouco significativo no que tange ao alcance das suas três metas principais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **ampliação dos serviços de comunicação e expansão dos serviços de radiodifusão com ênfase no Sistema Público** (Objetivo 1022), por meio do rádio ou da televisão, estavam previstos nos Planos Nacionais de Outorga (PNO) para o serviço de radiodifusão educativa e radiodifusão comunitária. Além da suspensão de editais previstos nesses planos, em 2016 e 2017, a Lei nº 13.424/2017 dispôs sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão e dos pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária, acarretando o retorno de centenas de processos para análise. Diante de tal quadro, os esforços foram empreendidos na redução desse *backlog*. Ademais, as duas migrações, AM para FM e da TV analógica para a TV digital, mereceram atenção especial com reanálise do espectro de frequências e da canalização na faixa de frequência modulada, pois dependem da limpeza da faixa de frequência para serem efetivadas.

Com avanços na normalização dos trâmites, em 2018 foi aprovado o PNO 2018/2019 para o serviço de radiodifusão comunitária, contemplando 697 localidades, com oportunidades de novas outorgas, sendo que, deste total, 340 Municípios ainda não possuem nenhuma entidade autorizada. Do referido PNO, já foram publicados sete editais, sendo o último em setembro de 2019. Ao final dos processos seletivos, pelo menos 75% dos Municípios do País tinham pelo menos uma emissora de radiodifusão comunitária autorizada. Durante todo o ciclo 2016-2019, foi possível realizar 57% da meta global, com 82 rádios e televisões educativas novas. Em 2019, o percentual de Municípios brasileiros que possuíam Instituições de Ensino Superior Públicas, com pelo menos uma estação de Radiodifusão Educativa manteve-se em 69,82%, o mesmo desde 2016. Do total de cinco editais previstos no PNO 2015/2016, quatro editais foram devidamente publicados, abrindo oportunidade para que 289 localidades pudessem ter novas estações de emissoras educativas. O alcance da meta global estabelecida (90%) dependia da finalização dos procedimentos seletivos, o que ainda não ocorreu.

No caso da ampliação do número de geradoras de televisão comerciais, não houve novos contratos firmados no ano de 2019, em função da necessidade de se implementar novo processo licitatório, que depende da finalização da metodologia de cálculo dos preços mínimos das outorgas, permanecendo, portanto, oito novas outorgas no período de 2016 a 2019.

Em 2019, a quantidade de Municípios brasileiros que possuem pelo menos uma emissora de radiodifusão comunitária, não teve aumento percentual considerável, uma vez que as análises dos Editais continuam em andamento. Para auxiliar nos trabalhos de análise, duas ferramentas inovadoras foram disponibilizadas, o Sistema de Controle de Informações (SISRD), e o Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Mosaico), além da realização de revisão da metodologia da Radiodifusão Comunitária para o estabelecimento de novas regras de análise.

Ainda no setor da radiodifusão, e com vistas à desburocratização e a tornar mais célere as análises pelo Ministério, ou seja, a dar vazão às demandas atuais e reprimidas e aumentar as facilidades para o cidadão, o governo tem investido na melhoria dos processos de informatização com a utilização de novas ferramentas, dentre as quais destacam-se: o Sistema Mosaico, com módulos de auto cadastramento, aprovação de local de instalação (APL) e canal virtual com análise em tempo real, e o SISRD, com fase de pré-outorga para manifestação de interesse e *WebService* integrado à Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Anatel – Sigec; Caixa Econômica federal (Caixa) e Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Registra-se avanços e aperfeiçoamentos legais que se somam a estes esforços, como a publicação da Portaria nº 5.589/2019, que prevê a liberação da instalação de estúdios em qualquer parte do território nacional e a inclusão de regras para estúdios que utilizam Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos (Sarc), na modalidade Ligação para Transmissão de Programas; da Portaria n° 3.306/2019, que trata de normas complementares para a utilização do canal virtual pelas entidades executantes dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e retransmissão de televisão explorados diretamente pela União, vindo a facilitar ao cidadão a sintonização das emissoras públicas com maior frequência; da Portaria nº 4.598, 09/09/2019 que dispõe sobre as estações de radiodifusão; e, do Decreto n° 9.942/2019 que aprova o regulamento do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

Na área dos correios e serviços postais, a meta de Universalização do Atendimento (UAPB) retrata a oferta de atendimento postal e fechou com resultado de 99,23%. Ou seja, foram ofertadas 10.459 posições de atendimento das 10.540 estabelecidas para o ano. Este resultado representa a oferta de atendimento postal a 99,75% dos Municípios brasileiros, ou seja, ao final de 2019, os Correios estavam presentes em 5.556 Municípios. Neste setor, destaca-se o resultado de 91,25% dos 9.130 distritos brasileiros com mais de 500 habitantes atendidos pela distribuição postal. O percentual atingido representa a realização da distribuição postal em 8.964 distritos, havendo um decréscimo de oito distritos em relação ao ano de 2018. No que tange a entrega de objetos dentro do prazo, o resultado alcançado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi de 100,45% em relação à meta de 93% estipulada pela Portaria nº 4.474/2018. Entretanto, se consideramos o estabelecido em Portaria Ministerial de 2019, foi de 93,42%. Em ambos os casos, os resultados são significativos sobre a melhoria dos serviços prestados pelos Correios.

Para **incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos** (Objetivo 1023), a política para desenvolvimento de aplicativos (*Inovapps*) passou a ser executada conjuntamente à política de *startups* do Programa *Startup* Brasil, o qual tem apresentado resultados robustos.

Com relação aos incentivos fiscais para a produção de aplicativos nacionais por meio do Programa de Inclusão Digital, ressalta-se que esses incentivos foram revogados com a alteração da legislação fiscal. Em termos de fomento à produção de aplicativos de utilidade pública, ocorreram atrasos na realização de concursos suspensos por ações judiciais e apenas 68 aplicativos, do total de 100 inscritos, foram entregues em 2016. Em 2017, foi possível completar a avaliação, e o resultado final é que 98 dos 100 inscritos receberam a aprovação final, concluindo 25% da meta global no período 2016-2019.

No caso da meta relacionada ao fomento da produção de 500 aplicativos nacionais por meio da política de desoneração de *smartphones*, a política foi prejudicada especialmente por causa da revogação do Programa de Inclusão Digital, pela Lei nº 13.241/2015. A Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) impetrou mandado de segurança contra a Lei 13.241/2015, que instituiu o fim da isenção de PIS/Cofins, para assegurar que o benefício fiscal regulamentado pelo Decreto 5.602/2005 fosse mantido. O processo judicial sobre o Programa de Inclusão Digital (Lei nº 11.196/2005, art. 28) transitou em julgado no STJ, em 2017, e a política passou a vigorar até 31/12/2018 para as empresas associadas à Abinee. A realização da meta manteve-se constante em 472 unidades desde 2016, mas desde lá representando 94% da meta global no PPA 2016-2019.

No contexto da **promoção da inovação, desenvolvimento tecnológico e competitividade da indústria nacional de telecomunicações** (Objetivo 1135), entre 2016 e 2019, observou-se um decréscimo na produção industrial em alguns segmentos do setor de TIC e que atingiu particularmente o segmento de bens de telecomunicações incentivados no âmbito da Lei de Informática. Como resultado, o indicador em 2019 sofreu decréscimo de 7,28% com relação à base de produtos alcançada em 2018. No caso das patentes com apoio do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), 20 registros foram apurados em 2017 – 17 da Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD) e empresas do seu ecossistema, duas da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (Finatel) e uma da Fundação de Apoio da Universidade do Rio Grande do Sul (Faurgs) – e 11 depósitos foram apurados em 2018 – seis da Fundação CPqD e empresas do seu ecossistema, dois da Unidade de Inovação e Tecnologia (Unitec), um da Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e da Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira (Intelbrás), um da Faurgs e Digistar e um da Finatel – totalizando 31 pedidos com apoio do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações. (Funtell) (39% da meta global). A meta de alcançar 70% de modelos de smartphones com 4G desonerados não foi realizada no PPA 2016-2019. No caso das conexões do tipo máquina a máquina, em outubro de 2019, a base de dados da Anatel registrou 22.904.720 conexões do tipo máquina a máquina (9.064.829 especial e 13.839.891 padrão), superando a meta do PPA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

A natureza, a radicalidade e, sobretudo a velocidade das mudanças, que não cessam de surpreender, têm como substrato a transformação digital da sociedade. Isso impôs ao MCTIC o compromisso de desenvolvimento de um conjunto coerente de iniciativas voltadas à construção de um Brasil com amplo acesso às comunicações, incluindo até as comunidades mais remotas. O acesso à informação e ao conhecimento tem cunho estratégico para quaisquer pessoas ou instituições, configurando-se uma demanda latente na sociedade atual. Responsável pelo suporte à convergência das mídias digitais e pela infraestrutura de redes para o transporte da informação, o setor de telecomunicações responde por cerca de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Ele consolida e amplia a cada dia o seu grau de importância para o desenvolvimento do Brasil. Pesquisas indicam que para cada 10% de aumento no uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) há um crescimento de 1,3% no PIB de um país.

O que se verifica ao final do ciclo do PPA 2016-2019, dadas as metas e resultados alcançados, indica que o MCTIC e o governo federal atuam e apontam para o caminho correto e as próximas atualizações dos indicadores devem comprovar tal tese. Oportuno ressaltar que que a não apresentação de números mais atuais sobre indicadores de-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corre do fato de que a Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios (TIC-Pnad), realizada pelo IBGE ainda não foi divulgada, o que deverá ocorrer em meados de abril 2020.

Não obstante não termos os dados mais recentes, há forte expectativa de que obteve-se resultados bastantes satisfatórios e significativos ao longo do ciclo do PPA para todos os indicadores, não deixando que o País ficasse defasado em termos de infraestrutura de TIC em relação ao resto do mundo. Considerando a continentalidade do Brasil, isto é uma conquista. Entretanto, ainda é necessário empenho para que esses benefícios alcancem, com qualidade, as regiões mais afastadas do País. Como exemplo, e confirmando essa percepção, cita-se o aumento singular das exportações de equipamentos de telecomunicações, que ficou paralisado em 2017, teve queda acentuada em 2018 e em 2019 se apresenta em plena recuperação e em patamar satisfatório dentro do contexto de crise econômica. Outro indicador com informação mais atualizada é o que confere a velocidade média de acesso à Internet em banda larga das escolar públicas urbanas abrangidas pelo Programa de Banda Larga nas Escolas Públicas Urbanas (PBLE). O valor apurado demonstra um salto qualitativo significativo em relação ao início do ciclo do PPA, e a previsão é de aumentar ainda mais, considerando as novas referências de qualidade na velocidade com a utilização do 4G. Mesmo se reportando a números de 2017, o total de 164.668.330 usuários de Internet com acesso em banda larga móvel indica um crescimento extraordinário. Os indicadores apresentam, ainda ao final de 2016, 64,69 % da população com acesso à Internet e cerca de 70% de domicílios com internet banda larga.

No horizonte estratégico do MCTIC, a modernização das tarefas afetas ao processo de outorga e renovação de emissoras de rádio e televisão devem zerar os processos que tramitam atualmente.

Além disso, está previsto para 2020 a proposição, revisão e edição de novos dispositivos legais e infra legais que adequem o setor de telecomunicações aos novos desafios tecnológicos e às demandas da sociedade, criando um ambiente favorável a ampliação dos investimentos, em especial no que se refere ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

Cabe destacar o esforço para dotar de infraestrutura de comunicação e Internet todo o território nacional. Nesse âmbito, a qualidade de vida dos brasileiros é missão do MCTIC, quando mira o vasto movimento de inovações e uso amplo das tecnologias digitais no campo social. Neste mundo novo das comunicações, tem-se o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), associado ao Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) e o Programa Educação Conectada que apresentaram resultados surpreendentes, com expectativa de chegar a 15.000 pontos de atendimento nos próximos anos, oferecendo gratuitamente conexão à Internet em banda larga, por via terrestre e satélite, promovendo a inclusão digital em áreas de baixa densidade demográfica, como a rural. Ao mesmo tempo, os Projetos Norte e Nordeste Conectados reforçam este movimento com a expectativa de massificar o acesso de populações desassistidas aos serviços de Internet de alto desempenho nessas regiões.

A previsão do leilão de radiofrequências para a tecnologia 5G permitirá novos investimentos em infraestrutura de banda larga e desenvolvimento tecnológico. Todas essas iniciativas sustentam a continuidade da promoção da inovação, desenvolvimento tecnológico e competitividade da indústria nacional de telecomunicações no próximo ciclo do PPA, 2020-2023.

3.3.3. Programa 2033 - Energia Elétrica

O Programa Energia Elétrica contempla um conjunto de objetivos e iniciativas que percorre etapas e executa os processos necessários para gerar, transmitir e distribuir energia elétrica aos consumidores. Esse processo se inicia com os estudos das necessidades, passa pelo planejamento e pesquisa para definir o local onde construir (estudos de inventário e viabilidade), pelos leilões, obras de geração, transmissão e distribuição. Também são partes importantes deste processo a regulação e fiscalização do setor e seus agentes, a pesquisa tecnológica e também a realização de projetos voltados à eficiência energética e à universalização do serviço de energia elétrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRINCIPAIS RESULTADOS

OBJETIVO 0034 - PLANEJAR O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS FUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE EXPANSÃO DA GERAÇÃO E DA TRANSMISSÃO, BEM COMO DA PROMOÇÃO DE LEILÕES

Meta 001Q - Inventariar o equivalente a 7.200 MW de capacidade de geração hidrelétrica: nos Estudos de Inventários de bacias localizadas na Região Norte (divisão geográfica), tem-se o Inventário do rio Pindaituba e seu afluente córrego do Bugre, com 17,85 MW de potência.

Meta 001X - Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para quatro novas usinas nucleares: os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de quatro novas usinas termonucleares continuam paralisados devido às restrições orçamentárias. Embora haja quarenta áreas tecnicamente propícias para a implantação de centrais termonucleares, ainda não há definição sobre quais áreas devem ser priorizadas para o prosseguimento dos estudos.

Meta 044N - Realizar e aprovar estudos de viabilidade de usinas hidrelétricas com potencial total da ordem de 5.600 MW: não houve a aprovação de nenhum estudo em 2019.

Metas 044O - Realizar Leilões para Expansão da Transmissão em 34.000km e 04NP - Realizar Leilões para Expansão da capacidade de transformação em 88.000 MVA: em 2019, ocorreu o Leilão de Transmissão nº 02/2019, realizado em dezembro, o qual permitiu a contratação de 2.467 km de novas linhas de transmissão e de 7.791 MVA de nova capacidade de transformação, totalizando um investimento estimado de R$ 4,2 bilhões. O certame teve um percentual de arremate de 100% de todo o investimento disponibilizado, com deságio médio de 60,3%.

Meta 044P - Realizar Leilões para expansão da geração em 28.700 MW: a apuração da meta de leilões para a expansão da geração é contabilizada a partir dos leilões de energia nova, de energia de reserva e de fontes alternativas promovidos pelo Governo Federal.

Dado que há a possibilidade de empreendimentos já outorgados participarem desses certames, são computados na meta apenas empreendimentos que tenham declarado algum investimento associado, para implantação ou expansão. Em 2019, dois leilões para a expansão da capacidade de geração foram realizados. O primeiro foi o "Leilão de Energia Nova A-4, de 2019", que resultou na contratação de 401,6 MW de capacidade instalada de novos empreendimentos ou ampliações, com um investimento associado estimado em R$ 1,9 bilhões e deságio médio de 45%. O segundo foi o "Leilão de Energia Nova A-6, de 2019", que permitiu a contratação de 2.775,5 MW em novos empreendimentos ou ampliações, com um investimento associado estimado em R$ 11,2 bilhões. Registra-se que a baixa contratação em relação à meta decorre da redução das projeções do consumo de energia elétrica nos últimos anos, que ainda sofre os impactos da retração da atividade econômica verificada no País.

Meta 04NP - Realizar leilões para expansão da transmissão em 34.000 km e para a expansão da capacidade de transformação em 88.000 MVA: a apuração dessa meta decorre diretamente dos leilões de transmissão promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Em 2019, ocorreu o Leilão de Transmissão nº 02/2019, realizado em dezembro, que permitiu a contratação de 2.467 km de novas linhas de transmissão e de 7.791 MVA de nova capacidade de transformação, totalizando um investimento estimado de R$ 4,2 bilhões. O certame teve um percentual de arremate de 100% de todo o investimento disponibilizado, com deságio médio de 60,3%

Objetivo 0019 - Expandir a capacidade de geração do sistema elétrico brasileiro, pela implantação de novos empreendimentos e ampliação ou repotenciação de usinas existentes:

No início do PPA 2016-2019, a capacidade instalada de geração de energia elétrica no Brasil era de 140.857 MW. Em 2019 entraram em operação 7.331 MW, elevando a Matriz Elétrica Brasileira no período do PPA 2016-2019 para 170.118 MW instalados de geração centralizada, o que resultou em um crescimento de 20,8%. Incluindo a Geração Distribuída (GD), a potência instalada total em dezembro de 2019 chegou a 172.258 MW.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matriz de energia elétrica no Brasil possui como principal recurso a fonte hídrica, o que se deve à disponibilidade de recursos hídricos e das características dos rios do País, os quais apresentam grande potencial energético.

Ao fim de 2019, as usinas de fonte hidráulica representaram a maior participação na capacidade instalada, com 109.155 MW, equivalentes a 63,4% da matriz elétrica brasileira. As usinas térmicas (UTE), em segundo lugar, encerraram o ano de 2019 com 43.272 MW instalados, representando 25,1% da matriz elétrica nacional. Em relação às fontes renováveis de geração de energia elétrica, no encerramento de 2019, as usinas eólicas (EOL) representaram cerca de 9% da capacidade instalada de geração, com 15.388 MW, enquanto os parques fotovoltaicos (UFV) e respectiva Geração Distribuída, fonte em ascensão na matriz elétrica nacional, constavam com 4.444 MW, correspondente a 2,6% da matriz.

A seguir, são apresentados os resultados das Metas do Objetivo 0019:

TABELA – NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS METAS

DESCRIÇÃO DA META	UNID.	META PREVISTA 2016-2019	REALIZAÇÃO DA META				% DA META TOTAL 2016-2019 ACUMULADO	FONTE DAS INFORMAÇÕES
			2016	2017	2018	2019		
META 001: ADICIONAR 14.655 MW DE CAPACIDADE INSTALADA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE HÍDRICA.	MW	14.655	5.205	3.307	3.799	4.951	117,8%	MONITORAMENTO DMSE
META 005: ADICIONAR 6.400 MW DE CAPACIDADE INSTALADA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES TÉRMICAS.	MW	6.400	1.758	998	590	741	63,6%	MONITORAMENTO DMSE
META 007: ADICIONAR 810 MW DE CAPACIDADE INSTALADA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS.	MW	810	0	933	828	658	298,6%	MONITORAMENTO DMSE
META 008: ADICIONAR 7.500 MW DE CAPACIDADE INSTALADA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE EÓLICA.	MW	7.500	2.564	2.156	2.004	982	102,7%	MONITORAMENTO DMSE

Fonte: Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico (DMSE).

Meta 0001 - Adicionar 14.655 MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir da fonte hídrica: o ano de 2019 foi marcado pela entrada em operação de 4.950,9 MW de capacidade de geração, destacando-se a conclusão de importantes empreendimentos hidrelétricos, como a UHE Belo Monte (11.233 MW) e as UHE Baixo Iguaçu (350,2 MW), Sinop (401,9 MW) e Colíder (300 MW). Considerando esses resultados, a fonte hídrica acumulou, nos quatro anos do PPA 2016-2019, 17.261,46 MW instalados no período.

Assim, o índice de realização dessa Meta atingiu 117,8 % do total previsto no PPA.

Para a ***Meta 005 (Adicionar 6.400 MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas)***, em 2019 entraram em operação 740,6 MW, representando 11,6 % da meta. Em destaque no ano de 2019, tem-se a entrada em operação da UTE Pampa Sul - com 345 MW de potência instalada - e a conclusão da motorização de 37 novos empreendimentos.

Com esse resultado, a fonte térmica acumulou, no período de quatro anos do PPA 2016-2019, 4.085,7 MW instalados, implicando em um índice de realização de 63,8% do total previsto no PPA (6.400 MW). Esse resultado, aquém do estabelecido, decorre de postergações de entrada em operação de algumas grandes usinas térmicas e também de cancelamentos por inviabilidade de projetos.

Quanto à ***Meta 007 - Adicionar 810 MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de outras fontes alternativas*** - no ano de 2019, houve acréscimo de 657,9 MW de geração de energia elétrica a partir de outras fontes alternativas - consideradas apenas as usinas fotovoltaicas, com destaque, para os complexos solares de Juazeiro Solar, Paracatu, Sol do Futuro, Sol Maior, Fazenda Esmeralda, Boa Hora e Dracena.

Com o resultado de 2019, a fonte solar fotovoltaica acumulou, nos quatro anos do PPA 2016-2019, 2.418,5 MW instalados no período. Assim, o índice de realização dessa Meta atingiu 298,6% do total previsto no PPA.

Por fim, na ***Meta 008 - Adicionar 7.500 MW de capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica*** - em 2019 entraram em operação 981,9 MW, representando 13,1 % da Meta. Destaca-se nesse ano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a entrada em operação dos complexos eólicos de Umburanas, Delta, São Bento do Norte, Pindaí, Laranjeiras e União dos Ventos, dentre outros.

Considerando esses resultados, a fonte Eólica acumulou, no período de quatro anos do PPA, 7.705,52 MW instalados. Assim, o índice de realização dessa fonte atingiu 102,7% do total previsto no PPA, verificando-se o cumprimento da Meta.

Assim, observando a expansão total de capacidade instalada de geração no período 2016-2019, eram previstos 29.365 MW e foram instalados 31.474 MW, valor 7,2% superior.

OBJETIVO 0029 - MONITORAR, ACOMPANHAR E AVALIAR PERMANENTEMENTE A CONTINUIDADE E A SEGURANÇA DO SUPRIMENTO ELETROENERGÉTICO, OS PROCESSOS DE COMERCIALIZAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O monitoramento envolve ações relativas à expansão e ao desempenho do sistema elétrico. Tem por objetivo assegurar o equilíbrio entre a oferta e a demanda, acompanhar as ações de integração elétrica com os países vizinhos e possibilitar a formulação de política tarifária por meio da coordenação das ações de comercialização de energia elétrica e de políticas sociais de acesso e uso da energia elétrica.

Os empreendimentos licitados a partir das assinaturas dos contratos de concessão ou emissão dos atos autorizativos representam o alvo do referido monitoramento. Com base nos cronogramas desses empreendimentos, a execução das obras é monitorada pelo Ministério de Minas e Energia, que atua para garantir a ampliação da oferta energética e assegurar a entrada em operação dos projetos conforme o planejado. Dessa forma, é realizada avaliação permanente da continuidade e da segurança do suprimento eletroenergético.

Os empreendimentos monitorados são aqueles que comercializaram energia no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) por meio de leilões. Em 2019, foram acrescidos 111 empreendimentos de geração de energia elétrica, totalizando 913 empreendimentos ao final do ano, o que equivale a 125% da meta estabelecida no PPA 2016-2019.

O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) se reúne em reuniões ordinárias mensais para acompanhamento e discussão de temas relevantes relacionados ao suprimento de energia elétrica no País. No ano 2019, importantes decisões foram tomadas pelo CMSE, garantindo a segurança do suprimento de energia elétrica à população brasileira, com destaque para as seguintes:

- **Análise de geração termelétrica fora da ordem de mérito**: tendo em vista os baixos volumes de chuva então verificados e as condições de armazenamento nos principais reservatórios do sistema elétrico, do ponto de vista da geração hidrelétrica, o CMSE aumentou a periodicidade de reuniões para avaliar o atendimento e decidiu pela indicação da geração termelétrica fora da ordem de mérito no período de 9 a 22 de fevereiro;

- **Metodologia para avaliação do despacho fora da ordem de mérito**: foi aprovada a metodologia para utilização, a partir de 2020, de curva de referência com armazenamentos para o subsistema Sudeste/Centro-Oeste, que será utilizada de forma a auxiliar a tomada de decisão para a identificação da necessidade de adoção de medidas adicionais pelo Comitê. A medida confere maior transparência ao processo, além de permitir sua reprodutibilidade pelos agentes;

- **Suprimento de energia a Brasília**: em 2013, após avaliações referentes às condições de suprimento à Brasília/DF, foi publicada a Portaria MME nº 276, que estabeleceu a adoção de critério de suprimento diferenciado (N-2) nos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica no local. Ao longo dos anos, o atendimento à capital federal foi reavaliado e, em 2019, o CMSE recomendou que fosse utilizado novamente o mesmo critério de atendimento às demais capitais do País, o que garante a confiabilidade necessária e traz equilíbrio entre segurança do atendimento e modicidade tarifária;

- **Exportação de energia termelétrica para a Argentina e Uruguai**: o tema foi avaliado no âmbito técnico, incluindo a realização, em setembro de 2019, da Consulta Pública nº 84 pelo MME, e apreciado pelo Comitê visando a estabelecer diretrizes para exportação de energia proveniente de usinas termelétricas, na modalidade interruptível, sem devolução. A proposta representa diversos avanços, dentre os quais o estabelecimento da sistemática de oferta de preços, a possibilidade de redução de custos com encargos, a melhor governança do processo de exportação e o aumento da segurança elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Suprimento de energia a Roraima**: desde março de 2019, Roraima/RR, cuja capital é a única não conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), tem sido atendida integralmente por geração local, após suspensão do fornecimento de energia pela Venezuela. Assim, ao longo de 2019, as condições de atendimento ao local foram acompanhadas cuidadosamente pelo CMSE, cujas decisões abrangeram, por exemplo, aspectos relacionados à viabilização da geração térmica local e nova contratação, com avaliação do Leilão nº 1/2019 para suprimento a Roraima/RR e localidades.

OBJETIVO 0036 - EXPANDIR A CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO COM A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES E AMPLIAÇÃO/REFORÇO DAS EXISTENTES

O Sistema Interligado Nacional (SIN) tem como principais funções a transmissão da energia gerada pelas usinas para os grandes centros de carga, a integração entre os diversos elementos do sistema elétrico e com os países vizinhos, a otimização no uso dos recursos energéticos, a estabilidade e a confiabilidade da rede e a interligação entre as bacias hidrográficas e regiões com características hidrológicas heterogêneas. A integração de sistemas ainda isolados e dos grandes empreendimentos de geração de energia ao Sistema Interligado Nacional se apresenta como questão estratégica e de soberania nacional, com destaque para os Estados da região Norte e para os complexos geradores das bacias dos rios Madeira e Teles Pires e para a Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Em 2019, a conclusão de novos empreendimentos, com a entrada em operação de novas linhas de transmissão e o aumento na capacidade instalada de transformação, ficou abaixo das expectativas indicadas ao final de 2018, devido principalmente à postergação da conclusão das obras da Transmissora Mata de Santa Genebra. No total, entraram em operação 8.886,52 km de novas linhas de transmissão, contra uma estimativa inicial de 9.751,30 km, e 13.552,60 MVA de capacidade transformadora, onde eram esperados 17.281 MVA. Esses valores de expansão correspondem tanto às instalações novas acrescidas ao sistema elétrico nacional, como a ampliação das instalações existentes.

A seguir, são apresentados os resultados das Metas do Objetivo 0036:

TABELA – NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS METAS

DESCRIÇÃO DA META	UNID.	META PREVISTA 2016-2019	REALIZAÇÃO DA META				% DA META TOTAL 2016-2019 ACUMULADO	FONTE DAS INFORMAÇÕES
			2016	2017	2018	2019		
IMPLANTAR 23.000 KM DE NOVAS LINHAS DE TRANSMISSÃO	KM	23.000	5.696,8	6.189,8	4.398,1	8.886,5	109,4	MONITORAMENTO DMSE
IMPLANTAR 27.500 MVA EM NOVAS SUBESTAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO	MVA	27.500	4.571,7	5.459,0	5.166,0	5.848,0	76,5	MONITORAMENTO DMSE
IMPLANTAR 20.000 MVA DE CAPACIDADE NAS SUBESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO EXISTENTES	MVA	20.000	7.052,0	9.506,2	7.795,0	7.704,6	160,3	MONITORAMENTO DMSE
REFORÇAR OU RECAPACITAR 1.160 KM DE LINHAS EXISTENTES	KM	1.160	541,4	438,0	16,0	191,67	102,3	MONITORAMENTO DMSE

Fonte: Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico (DMSE).

Com relação à meta prevista no PPA para a implantação de novas linhas de transmissão no Sistema Elétrico Nacional foi realizado, entre os anos de 2016 e 2019, um percentual de 109,4%.

No que se refere à meta para a implantação de novas subestações de transformação no Sistema Elétrico Nacional foi realizado, entre os anos de 2016 e 2019, um percentual de 76,5%. Esse resultado, aquém do estabelecido, decorre de postergações de entrada em operação e da declaração de caducidade de empreendimentos.

No que diz respeito à meta prevista no PPA para a implantação de 20.000 MVA de capacidade em subestações de transmissão existentes foi realizado, entre os anos de 2016 e 2019, um percentual total de 160,3%, ultrapassando ao estabelecido no PPA.

Já em relação à meta para reforçar ou recapacitar linhas de transmissão no Sistema Elétrico Nacional, foi realizado, entre os anos de 2016 e 2019, um percentual de 102,3%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OBJETIVO 0045 – UNIVERSALIZAR O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA

A universalização do acesso à energia elétrica se destina à disponibilização do serviço de fornecimento de energia elétrica para todos os municípios do País, em suas áreas urbanas e rurais. As metas de universalização são definidas por meio de Planos de Universalização apresentados pelas distribuidoras de energia elétrica e submetidos a aprovação da Aneel.

Como parte integrante do processo de universalização, foi instituído o Programa Luz para Todos, coordenado pela Diretoria do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica, que aloca recursos de subvenção da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) nas distribuidoras, objetivando a antecipação do ano de universalização ou a redução do impacto tarifário nas áreas de concessão.

A seguir, são apresentados os resultados das Metas do Objetivo 0045:

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS METAS

DESCRIÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ	% DA META TOTAL 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO				INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META	MEDIDAS A SEREM TOMADAS
					2016	2017	2018	2019			
0031 - ATENDER 128.226 DOMICÍLIOS RURAIS COM ENERGIA ELÉTRICA PELO PROGRAMA LUZ PARA TODOS	UNIDADES	0	128.226	73.641	130.951	199.076	297.213	231,78%	MME/SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA	META PREVISTA ALCANÇADA	1)ADOÇÃO DE MEDIDAS DE GESTÃO; 2)AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA POLÍTICA PÚBLICA E, CONSEQUENTEMENTE, EVENTUAL NECESSIDADE DE REVISÃO DA META OU DE ALGUM DE SEUS ATRIBUTOS;
0456 - UNIVERSALIZAR 8 ÁREAS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATINGINDO 95 DAS 101 ÁREAS DE CONCESSÃO.	UNIDADES	0	8	1	1	2	3	37,5%%	MME/SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA	COM MEDIDAS A SEREM ADOTADAS	1)ADOÇÃO DE MEDIDAS DE GESTÃO; 2)AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA POLÍTICA PÚBLICA E, CONSEQUENTEMENTE, EVENTUAL NECESSIDADE DE REVISÃO DA META OU DE ALGUM DE SEUS ATRIBUTOS.

Fonte: Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica (DPUE)

Meta 0031 - Atender 128.226 domicílios rurais com energia elétrica pelo Programa Luz para Todos: a edição do Decreto Nº 9.357/2018, que prorrogou o Programa Luz para Todos até 2022, permitiu a aprovação de novos contratos, com consequente aumento da meta. O aporte regular de recursos na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e os leilões bem sucedidos de venda das distribuidoras do Grupo Eletrobrás permitiram a execução das obras previstas e das novas obras, culminando na realização superior à meta inicialmente prevista.

No período de 2016-2019, o Programa Luz para Todos realizou 297.213 ligações, o que corresponde ao alcance de 231,78% da meta estabelecida.

Meta 0456 - Universalizar 8 áreas de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica, atingindo 95 das 101 áreas de concessão: a meta de universalizar oito áreas de concessão não pôde ser cumprida em função, principalmente, das distribuidoras do Grupo Eletrobrás, que terão de revisar seus planos de universalização, prorrogando os anos limites de universalização para além de 2019. Este evento altera de forma substancial a meta original, que poderá ser revista para se ajustar ao novo cenário do setor de distribuição nas regiões Norte e Nordeste.

OBJETIVO 0047 – ASSEGURAR SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA ADEQUADOS E COM QUALIDADE POR MEIO DOS INSTRUMENTOS REGULATÓRIOS

Com vistas a assegurar que os serviços de energia elétrica sejam prestados de maneira adequada e com qualidade, foram estabelecidos novos limites para os indicadores coletivos de continuidade: Duração e Frequência Equivalente de Interrupção (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção (FEC). O tempo e o número de vezes que uma unidade consumidora fica sem energia elétrica, em um período de tempo definido (mês, trimestre ou ano), permitem que se avalie a continuidade da energia oferecida à população. Quando ocorrem transgressões ao limite exigido, compensações automáticas são feitas pelas distribuidoras aos respectivos consumidores afetados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto mais arrojados são os limites dos indicadores de continuidade, mais intenso é o sinal regulatório de qualidade para o serviço público de distribuição de energia elétrica. Entre 2016 e 2019, o DEC Brasil teve limite reduzido de 18,11 horas/ano para 13,51 horas/ano, tendo sido apurado o valor preliminar de 11,8 horas/ano. Já o FEC Brasil saiu do patamar de 9,76 interrupções/ano para 8,94 interrupções/ano, tendo sido apurado preliminarmente o valor de 6,11 interrupções/ano.

Houve uma significativa melhora na qualidade do serviço de energia elétrica, com resultados dentro dos limites tanto no Brasil quanto nas regiões, com exceção do DEC da região Centro-Oeste. Ressalva-se que uma das limitações do DEC e FEC está na apuração, que é realizada até março do exercício seguinte. Assim, os valores mais atuais poderão ser consultados no endereço eletrônico *https://www.aneel.gov.br/indicadores-coletivos-de-continuidade*.

A continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica estão ligadas ao equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão e permissão. Concessões economicamente equilibradas permitem que os prestadores dos serviços tenham receita suficiente para cobrir custos operacionais e remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir o atendimento com qualidade. Os reajustes e as revisões tarifárias periódicas dos contratos são os mecanismos utilizados no setor elétrico brasileiro para equilíbrio econômico das concessões.

OBJETIVO 0048 – ESTIMULAR O USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DA OTIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO

Atualizando os resultados do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) para o ano base de 2018, conforme relatório Resultados Procel 2019, o Programa alcançou, naquele ano, uma economia de energia de aproximadamente 23.000 GWh. Essa energia economizada ajudou o País a evitar a emissão de 1,7 milhão de toneladas de CO2 equivalentes, o que corresponde às emissões geradas por 584 mil veículos durante um ano. Em 2019 foi executado o Segundo Plano Anual de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia (Procel).

Meta 003Q - Evitar o consumo de 30.000 GWh de energia elétrica por meio de ações de eficiência energética: o valor correto da evolução da meta em 2017 é de 36.350 GWh. Em 2018, conforme já citado, o Programa alcançou uma economia de energia de aproximadamente 23.000 GWh. Dessa maneira, o valor da evolução da meta para 2018 é de 59.340 GWh. Para 2019, os resultados consolidados ainda não estão finalizados, sendo que deverão ser apresentados em meados de abril de 2020. Todavia, estudos preliminares estimam uma economia de 24.900 GWh, aumento de 8,54% em relação a 2018, o que demonstra que a meta do PPA foi atendida com folga, segundo os resultados históricos do Procel. O valor da evolução da meta para 2019 é de 84.240 GWh.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

No que tange às atividades desenvolvidas para garantir a segurança do fornecimento de energia elétrica à população, cabe ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) avaliar em suas reuniões periódicas as condições de suprimento de energia elétrica ao Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). Em cada reunião, é apresentada relatório do atendimento eletroenergético, incluindo avaliação das condições hidro meteorológicas e climáticas, dos níveis dos reservatórios, dos custos de operação, das perturbações e das ocorrências.

O principal desafio relacionado à expansão do sistema elétrico (geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), considerando a dinâmica da economia do País, é coordenar os diversos agentes (de planejamento, de comercialização, empreendedores, de regulação, de operação e de elaboração das políticas) de modo a garantir o suprimento de forma sustentável, com qualidade e justeza tarifária.

No período de 2020 a 2023 são previstos o acréscimo de 16.881 MW de potência instalada ao sistema, média de 4.220 MW por ano, e cerca de 10% de crescimento nos quatro anos.

Transmissão de Energia Elétrica

Para os próximos anos, incluindo o período do PPA 2020–2023, a previsão da expansão de linhas de transmissão e de capacidade transformadora de energia elétrica, com tensões iguais ou superiores a 230 kV, é, respectivamente, de 29.378 km de linhas de transmissão – média de 7.345 km por ano, um incremento para o sistema de cerca de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19%, e de 72.537 MVA de capacidade transformadora – média de 18.134 MVA por ano, um incremento para o sistema de cerca de 19%.

Relativamente à definição de diretrizes de política tarifária, um dos grandes desafios é implementar medidas efetivas que reduzam os encargos e subsídios tarifários, com especial atenção aos itens custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e que reflitam no nível das tarifas praticadas em todo o território nacional.

No âmbito do Programa Luz para Todos, até o final de 2022, quando está previsto o fim de sua vigência, conforme o Decreto Nº 7.520/2011, está programada a realização de 228.220 ligações, sendo que 95.052 serão realizadas em 2020, 79.091 em 2021 e 54.077 em 2022.

3.3.4. Programa 2049 - Moradia Digna

A política habitacional é norteada pelo princípio de universalização do acesso à moradia, um direito social assegurado pela Constituição Federal, considerando-se aspectos essenciais à habitabilidade da moradia, incluindo infraestrutura, inserção urbana, acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho e obtenção de renda.

Para tanto, a Política Nacional de Habitação se estrutura em quatro eixos principais de atuação: financiamento e subsídios à provisão habitacional; urbanização de assentamentos precários; desenvolvimento institucional dos intervenientes; e aprimoramento da cadeia produtiva da construção civil voltada à habitação de interesse social.

PRINCIPAIS RESULTADOS

OBJETIVO 0382 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA E DE HABITABILIDADE DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA QUE VIVEM EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Um dos objetivos do Programa é melhorar as condições de vida e de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários. No ano de 2019, buscou-se aprimorar a gestão da carteira de investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-Habitação), bem como retomar o financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos entes públicos para a execução de intervenções de urbanização integrada de assentamentos precários.

Da carteira de obras contratadas desde o lançamento do PAC, que totalizava 5.426 contratos, foram concluídas, até 31/12/2019, 2.678 operações, com investimento de R$ 4,84 bilhões, que beneficiaram mais de 560 mil famílias. Neste mesmo período foram distratados 2.088 contratos.

Durante a vigência do PPA 2016-2019, foram concluídos 370 contratos cujos investimentos totalizaram R$ 1,90 bilhão, em benefício de mais de 310 mil famílias. Permanecem em execução 643 operações. Entre as operações que foram concluídas e aquelas que permanecem em execução, foram liberados, entre 2016 e 2019, R$ 1,5 bilhão em recursos de repasse da União. Foram distratadas 2.065 operações durante o PPA 2016-2019.

Em 2019, foram selecionadas 19 propostas de financiamento aos entes públicos para urbanização de assentamentos precários. Além disso, foram concluídas 77 das operações contratadas em anos anteriores e ativas na carteira de investimentos, beneficiando mais de 80 mil famílias. Também foi retomada a execução de 76 operações que, quando concluídas, beneficiarão 126 mil famílias. Os dados foram retirados do 10º balanço do PAC, de 31 de dezembro de 2019.

O valor total desembolsado para as operações lastreadas com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), no exercício, incluindo restos a pagar, foi de R$ 230,5 milhões. Dentre as operações que estão contempladas nesse Objetivo, 23 Termos de Compromissos foram empenhados no ano de 2019, utilizando R$ 69,5 milhões do OGU. Os dados foram retirados com base nos relatórios orçamentários/financeiros da Secretaria Nacional de Habitação (SNH).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OBJETIVO 0383 - AMPLIAR O ACESSO À HABITAÇÃO, DE FORMA SUBSIDIADA OU FACILITADA, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

O Objetivo 0383 visa ampliar o acesso à habitação, de forma subsidiada ou facilitada, priorizando o atendimento à população de baixa renda, por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Apresenta apenas uma meta, quantitativa, de disponibilizar 3 milhões de unidades habitacionais.

No ano de 2019, o PMCMV manteve-se como a mais relevante iniciativa do Governo Federal para a ampliação do acesso à moradia, devido ao volume de contratações e entregas realizadas pelo Programa.

O Programa, lançado em 2009, está presente em 5.413 dos 5.570 (97%) Municípios brasileiros. Em 2019, foram contratadas 406.563 unidades habitacionais em todas as faixas do Programa, as quais apresentam condições diferenciadas, conforme a renda familiar mensal bruta: faixa 1 (até R$ 1.800,00); faixa 1,5 (até R$ 2.600,00); faixa 2 (até R$ 4.000,00); e faixa 3 (até R$ 9.000,00).

Em cenário de restrição fiscal, o orçamento disponibilizado no exercício de 2019 foi destinado para o pagamento dos compromissos assumidos em anos anteriores e, desta forma, não foi possível a abertura de processos seletivos de contratação de novos empreendimentos nas modalidades que abrangem a faixa 1 do PMCMV. Não obstante, obedecendo à determinação judicial, foram contratadas 1.500 unidades habitacionais relativas a três operações no Município de Macapá/AP.

Embora as contratações na faixa 1 do PMCMV tenham se mostrado pouco expressivas em 2019, o Governo Federal manteve os compromissos firmados nos anos anteriores, o que permitiu a entrega de 65.872 unidades habitacionais no exercício.

Para as demais faixas do Programa, foi mantida a meta de contratação de 325.000 unidades habitacionais definida na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2019.

Considerando o conjunto de contratações da modalidade do PMCMV que opera com recursos FGTS, a meta foi superada, sendo registrado um total 405.063 contratações nas faixas 1.5, 2 e 3 do Programa, incluindo contratações com Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Jurídicas (PJ), assim como unidades em produção e em estoque contratadas em 2019, conforme tabela de contratações e entregas.

No entanto, considerando que o benefício oferecido pelo Programa nesta modalidade se materializa no momento da contratação com PF, registra-se, no exercício de 2019, uma entrega total de 327.458 Unidades Habitacionais (UH), sendo 31.442 na faixa 1,5 e 251.798 na faixa 2, as quais recebem subsídio do Orçamento Geral da União, por meio da Ação 00CW, e mais 44.218 na faixa 3, que compõe o PMCMV, mas não recebe subsídio do OGU, conforme a Tabela - Contratações e Entregas PMCMV em 2019 a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - CONTRATAÇÕES E ENTREGAS PMCMV EM 2019

FAIXA DE RENDA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA / MODALIDADE PMCMV	META DE 2019[1]	UH CONTRATADAS	UH ENTREGUES	% META
FAIXA 1	00AF/FAR–EMPRESAS	-	1.500	48.123	-
	00CY/FDS-ENTIDADES URBANAS	-	0	3.503	-
	00CX/PNHR-ENTIDADES RURAIS	-	0	14.246	-
SUBTOTAL CONTRATAÇÕES E ENTREGAS FAIXA 1:	1.500	65.872			
FAIXA 1,5	00CW – FGTS	325.000[2]	22.140	31.442	87,1%
FAIXA 2	00CW – FGTS		201.282	251.798	
FAIXA 3	SEM AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	33.348	44.218	-
EM PRODUÇÃO/ESTOQUE (PJ)	SEM AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	148.293	-	-
SUBTOTAL CONTRATAÇÕES E ENTREGAS FAIXAS 1,5, 2 E 3 (FGTS):			405.063	327.458	
TOTAL CONTRATAÇÕES E ENTREGAS			406.563	393.330	

Data de referência: 31/12/2019. Fonte dos dados: SNH/MDR.
[1]Não houve meta de contratação definida para as modalidades da faixa 1 do PMCMV no exercício de 2019.
[2]A meta da ação 00CW refere-se à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019.

OBJETIVO 0384 - INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS, POR MEIO DE MEDIDAS DE FACILITAÇÃO DO ACESSO AO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, ESTIMULANDO A OFERTA DE CRÉDITO PELOS AGENTES FINANCEIROS

O Objetivo 0384 do Programa Moradia Digna visa incentivar a construção, aquisição, ampliação e melhorias habitacionais, por meio de medidas de facilitação do acesso ao financiamento imobiliário, estimulando a oferta de crédito pelos agentes financeiros. Embora o objetivo não tenha nenhuma Iniciativa ou Ação Orçamentária do PPA 2016-2019 diretamente associada, as variáveis relacionadas à oferta de emprego, política de juros e regulação financeira interferem significativamente no mercado de financiamento habitacional, podendo contribuir para a redução do deficit habitacional.

Este objetivo está vinculado às ações de financiamento providas por recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), além de programas dos agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), no âmbito do Programa Moradia Digna, sujeitos às ações diretas do mercado de financiamento, tanto para pessoas físicas, quanto às empresas da construção civil.

O SFH, conforme Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, do Banco Central do Brasil (BCB), destina-se a facilitar e a promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população. São integrantes do SFH como agentes financeiros, além das entidades previstas na lei citada, as demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BCB e as entidades fechadas de previdência complementar.

Essa mesma Resolução, estabelece que o SBPE tem por finalidade promover o financiamento imobiliário em geral, por meio da captação e do direcionamento dos recursos de depósitos de poupança. São integrantes do SBPE: os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.

Durante o ano de 2019, os agentes financeiros do SFH contrataram 52.642 operações de crédito imobiliário com pessoas físicas mediante Carta de Crédito Individual (CCI), com recursos do FGTS não enquadráveis nas condições do PMCMV, totalizando investimentos de R$ 5,35 bilhões. No período de 2016 a 2019, os investimentos atingiram R$ 23,85 bilhões no âmbito do SFH.

De acordo com o BCB, até 30 de novembro de 2019, foram contratados R$ 48,97 bilhões em operações de crédito imobiliário habitacional com recursos do SBPE no âmbito do SFH, totalizando R$ 179,73 bilhões contratados no período entre 2016 e novembro 2019.[4]

Embora a quantidade alcançada represente 56% da meta projetada, há que se considerar que a meta foi impactada pelas condições da atividade econômica do País no período. Em resposta ao cenário econômico adverso destacam-se medidas como a redução da taxa básica de juros Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), o aumento para até R$ 1,5 milhão do limite do valor dos imóveis para financiamento no âmbito do SNH, além das políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incentivo à geração de empregos, cujos impactos, no entanto, se mostraram favoráveis a partir de meados de 2019, devendo ser percebidos com maior intensidade em 2020.

OBJETIVO 0385 - FORTALECER A CAPACIDADE TÉCNICA E INSTITUCIONAL DOS ATORES ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL PARA ELEVAR A QUALIDADE DA INSERÇÃO URBANA E SUSTENTABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS E CONTRIBUIR PARA INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Quanto ao Objetivo 0385, o índice de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) é de 97,23%, que se manteve estável durante o ano de 2019, pois não houve novas adesões no período.

Acerca da regularidade dos Municípios no SNHIS, apenas 1.307 Municípios estavam regulares durante o ano de 2019, cerca de 23,48% do total de Municípios do País, havendo um aumento de 0,53% em relação ao ano anterior. Observa-se uma ampliação de 5,57% nos Municípios regulares entre 2016 e 2019.

OBJETIVO 0755 - ELEVAR OS PATAMARES DA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO CIVIL, POR MEIO DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E GERENCIAL, INCLUINDO CONCEITOS E METAS DE SUSTENTABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA AMPLIAR O ACESSO À MORADIA DIGNA PARA A POPULAÇÃO DE MENOR RENDA

Ao longo de 2019, com vistas à modernização tecnológica e gerencial, aumento da produtividade e sustentabilidade do setor da construção civil, foram obtidos os seguintes resultados: a) Monitoramento de 23 produtos-alvo do setor da construção civil, representando mais de 4.500 produtos/componentes, com vistas a combater a produção, importação e distribuição não conforme dos mesmos, envolvendo a participação de 14 Entidades Setoriais Nacionais, alcançando um Indicador de Conformidade médio de 80%, no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (Simac); b) Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de 2.002 empresas construtoras, nos níveis de Adesão, Nível "B" e Nível "A" do Siac do PBQP-H e na especialidade técnica "Execução de Obras", no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (Siac); c) Elaboração e publicação de uma nova Diretriz Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (Sinat), dois novos Documentos de Avaliação Técnica (Datec) de produtos ou processos inovadores, induzindo a utilização de tecnologias inovadoras nos empreendimentos do PMCMV, bem como a publicação de 14 novas Fichas de Avaliação de Desempenho de sistemas convencionais (FAD), no âmbito do Sinat.

Vale ressaltar que os resultados do Sinat ficaram aquém do esperado, devido à necessidade de reestruturação do modelo institucional de análise dos documentos do referido Sistema, motivada pela promulgação do Decreto nº 7.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

O Governo Federal espera, no horizonte 2020-2023, ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda e melhorar as condições de habitabilidade dos assentamentos precários.

Considerando a experiência adquirida na execução dos programas habitacionais conforme as metas propostas pelo PPA 2016-2019 e convergindo com as diretrizes gerais do novo PPA, o Governo espera promover uma alocação mais eficiente dos recursos para o atingimento dos objetivos propostos, estabelecendo uma relação efetiva entre as fases de planejamento e avaliação das políticas públicas para permitir ao Governo concluir efetivamente o ciclo orçamentário.

A perspectiva para os próximos anos é avançar na ampliação das interfaces com os demais órgãos do Governo Federal e áreas do habitat urbano - saneamento, mobilidade, e infraestrutura urbana; incluir melhorias nas especificações dos programas habitacionais do Governo Federal, visando ao aumento da eficiência e efetividade dos programas habitacionais, além de estruturar nova linha de atendimento para as famílias de baixa renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PRINCIPAIS INDICADORES DO PROGRAMA MORADIA DIGNA

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA		VALOR AFERIDO EM 2019		POLARIDADE	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO AO ÍNDICE DE REFERÊNCIA
			DATA	ÍNDICE	DATA	ÍNDICE		
DÉFICIT HABITACIONAL ABSOLUTO	UNIDADE	VALOR PRELIMINAR APURADO PELA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP)	30/09/2012	5.430.562	31/12/2015	6.355.743	QUANTO MENOR MELHOR	117%
DÉFICIT HABITACIONAL ABSOLUTO EM ÁREAS RURAIS	UNIDADE	VALOR PRELIMINAR APURADO PELA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP)	30/09/2012	766.449	31/12/2015	783.043	QUANTO MENOR MELHOR	102,2%
DÉFICIT HABITACIONAL ABSOLUTO EM ÁREAS URBANAS	UNIDADE	VALOR PRELIMINAR APURADO PELA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP)	30/09/2012	4.664.113	31/12/2015	5.572.700	QUANTO MENOR MELHOR	119,5%
DÉFICIT HABITACIONAL QUALITATIVO - ADENSAMENTO EXCESSIVO	UNIDADE	PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS (PNAD)	30/09/2012	1.073.720	31/12/2017	1.025.717	QUANTO MENOR MELHOR	95,5%
PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS REGULARES NO SNHIS	UNIDADE	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)	19/08/2015	21,35%	30/12/2019	23,48%	QUANTO MAIOR MELHOR	+ 2,13%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

OBJETIVO	DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ				% DA META 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	OBSERVAÇÕES
					2016	2017	2018	2019			
0383	04LP - DISPONIBILIZAR 3 MILHÕES DE MORADIAS POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.	MORADIAS	0	3.000.000	388.551	882.636	1.409.751	1.816.314	60,5 %	SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	TENDO EM VISTA O CENÁRIO FISCAL RESTRITIVO QUE CARACTERIZOU QUASE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PPA 2016-2019, O ORÇAMENTO ALOCADO PARA AS AÇÕES QUE LASTREIAM O PMCMV NÃO FOI SUFICIENTE PARA O ALCANCE INTEGRAL DA META ESTABELECIDA.
0384	00UT - CONTRATAR R$ 60 BILHÕES DE RECURSOS DO FGTS PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, DESTINADAS À CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NOVO OU USADO.	BILHÕES DE REAIS	0	R$ 60 BILHÕES	7,05	8,90	18,50	23,85	39,7%	SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	META IMPACTADA PELAS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO PAÍS NO PERÍODO DO PPA 2016-2019.
	00UU - CONTRATAR R$ 320 BILHÕES EM OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.	BILHÕES DE REAIS	0	R$ 320 BILHÕES	39,73	81,42	130,76	179,73	56,1%	SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	META IMPACTADA PELAS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO PAÍS NO PERÍODO DO PPA 2016-2019.
0385	00UW - AMPLIAR EM 100% OS MUNICÍPIOS REGULARES NO SNHIS.	%	0	100%	4,03	8,57	9,13	9,66	9,66%	SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	O ÍNDICE DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SNHIS) É DE 97,23%, QUE SE MANTEVE ESTÁVEL DURANTE O ANO DE 2019, POIS NÃO HOUVE NOVAS ADESÕES NO EXERCÍCIO. ACERCA DA REGULARIDADE DOS MUNICÍPIOS NO SNHIS, APENAS 1.307 MUNICÍPIOS ESTAVAM REGULARES DURANTE O ANO DE 2019, CERCA DE 23,48% DO TOTAL DE MUNICÍPIOS DO PAÍS, HAVENDO UM AUMENTO DE 0,53% EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR.

Fonte: Siop. Data de referência: Meta 04LP, 00UT e 00UW: 31/12/2019. Meta 00UU: 31/11/2019

3.3.5. Programa 2053 - Petróleo e Gás

O setor de petróleo e gás do País foi redesenhado para maximizar as descobertas e os aproveitamentos de nossas reservas petrolíferas, as quais possuem valor no tempo. De acordo com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), a produção de petróleo brasileira poderá atingir, em 2029, aproximadamente 5,5 milhões de barris equivalentes por dia (*Boed*). A maior parte dessa produção virá do Pré-sal, que é uma das maiores províncias petrolíferas do mundo, produção que deve alçar o Brasil entre os cinco maiores produtores e exportadores de petróleo do mundo.

Tais projeções só podem ser concretizadas com a manutenção das ofertas de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural – P&G. As rodadas de licitações de blocos exploratórios são importantes para garantir a produção petrolífera no médio e longo prazos e manter aquecida a atividade de pesquisa de hidrocarbonetos, sendo relevante, também, para o fortalecimento da indústria parapetrolífera no País.

Neste contexto, a retomada dos leilões de P&G demandou esforços para o aperfeiçoamento da legislação brasileira, que culminou na atual Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, a qual tem o intuito de melhorar o ambiente de negócios e, consequentemente, atrair mais investimentos para o País.

Apesar de o setor de óleo e gás no País estar passando pela maior transformação de sua história, por meio de diversas medidas em implementação, ainda é preciso intensificar e fortalecer os projetos e ações em andamento. Destacam-se, dentre essas, as que objetivam a adequação e a simplificação tributárias do mercado de gás natural, a exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios de baixa permeabilidade, além de estimular a entrada de novos agentes no mercado e a formação de parcerias empresariais. Isso fortalece a indústria de fornecedores de bens e serviços para o setor de Petróleo e Gás – P&G. Considera-se, assim, de grande relevância para o País as atividades de Exploração e Produção - E&P de petróleo e gás no Produto Interno Bruto e aos benefícios socioeconômicos advindos, decorrentes da monetização dos hidrocarbonetos produzidos, que, por fim, geram oportunidades de trabalho nos diversos segmentos dessa cadeia.

PRINCIPAIS RESULTADOS

OBJETIVO 0053 - PLANEJAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, TENDO COMO FERRAMENTA PRINCIPAL O ZONEAMENTO NACIONAL DE RECURSOS DE ÓLEO E GÁS

A retomada dos leilões de Petróleo e Gás Natural (P&G) no País demandou esforços para o aperfeiçoamento da legislação brasileira com o intuito de melhorar o ambiente de negócios e, consequentemente, atrair mais investimentos para o País. Para tanto, foram introduzidas novidades nas rodadas de licitações realizadas em 2018, como a adoção da fase única de exploração, royalties distintos para áreas de novas fronteiras e bacias maduras, redução do patrimônio líquido mínimo para não operadores e incentivos para aumentar a participação de fundos de investimentos.

O Zoneamento Nacional dos Recursos de Óleo e Gás relativo ao ciclo 2017-2019 foi publicado em dezembro de 2019. Nesse sentido, foram atualizadas as áreas prioritárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades da indústria do petróleo e gás natural no território e na plataforma continental brasileira, que servem de base para o planejamento de áreas para as rodadas de licitação e para a tomada de decisões sobre pesquisas, projetos e, atividades de levantamentos geológicos básicos.

Meta 0041 - Revisar e atualizar bienalmente o Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás: foram disponibilizados os resultados do estudo Zoneamento Nacional de Recursos de Óleo e Gás, Ciclo 2017-2019. Trata-se de uma base de dados georreferenciados que mapeia zonas de importância relativa ao desenvolvimento do setor de petróleo e gás no País.

Iniciado em 2018, o processo de atualização do estudo tem como base as informações disponibilizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). São definidas as áreas prioritárias para o desenvolvimento e manutenção das atividades da indústria do petróleo e gás natural no território e na plataforma continental brasileira, que serve de base para o planejamento de áreas para as rodadas de licitação e para a tomada de decisões sobre pesquisas, projetos e, atividades de levantamentos geológicos básicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 048E - Ofertar áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural: no período de 2016 a 2019 foram realizadas 11 rodadas de licitações, sendo seis no modelo de partilha da produção, na região do Pré-sal (2ª a 6ª Rodadas de Partilha da Produção e Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa) e cinco no modelo de concessão (14ª a 16ª Rodada de Licitações, 4ª Rodada de Acumulações Marginais e 1º Ciclo da Oferta Permanente).

Todas essas licitações permitiram a arrecadação de mais de R$ 112 bilhões a título de bônus de assinatura, com a contratação de 120 áreas (+ 20 campos marginais).

Com o sucesso dos certames, estimam-se grandes impactos nas arrecadações e vultosos investimentos a serem realizados (mais de 215 bilhões de dólares, segundo a ANP), o que, inclusive, fomentará nossa indústria fornecedora de bens e serviços.

Meta 048F - Propor novas diretrizes estratégicas a serem alcançadas pela política de exploração e produção de petróleo e gás natural: a nova Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, que substituiu a que estava em vigor desde 2003, é fundamentada em quatro pilares:

- Aumento do fator de recuperação dos volumes de óleo e gás já descobertos, hoje aquém da média internacional;
- Identificação do real potencial petrolífero nacional antes do já esperado pico da demanda global por petróleo, previsto para a primeira metade deste século ou antes;
- A intensificação da atividade exploratória que, em função da estagnação, atingiu seu menor nível histórico; e
- A estratégica monetização das reservas e futuras descobertas de modo a se beneficiar do valor do petróleo nas próximas três a quatro décadas e, também, do valor associado ao incremento da relevância do gás natural ao longo deste século.

Com o objetivo de monitorar a eficácia de implementação da política de Exploração e Produção (E&P) de que trata a Resolução CNPE n.º 17/2017, foram definidos os seguintes indicadores para a referida Política, que são aferidos anualmente pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE): i)Relação entre reservas e a produção de petróleo e gás natural - R/P; ii) Índice de reposição de reservas de petróleo e gás natural – IRR; e iii) Período entre a adjudicação do bloco e o primeiro óleo ou primeiro gás.

OBJETIVO 0063 - INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM AÇÕES VOLTADAS À GERAÇÃO DE EMPREGOS, À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, À COMPETITIVIDADE, À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E AO CONTEÚDO LOCAL

O Governo Federal trabalhou para aperfeiçoar a legislação com o intuito de melhorar o ambiente de negócios e, consequentemente, atrair mais investimentos para o País. Esta nova política está fundamentada nos mesmos pilares que a Meta 048F.

Meta 0493 - Implementar a política para aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural: foi criado o Programa para Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (Reate2020), que tem como principais objetivos revitalizar as atividades de E&P em áreas terrestres em todo o território nacional, estimular o desenvolvimento regional, além de aumentar a competitividade da indústria petrolífera *onshore* nacional. Em dezembro de 2019 foi apresentado o Plano de Ação do Programa ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e foi criado o Comitê Interministerial (Resolução CNPE nº 27/2019).

Destaca-se, ainda, o Plano de Desinvestimento da Petrobras que, por motivos diversos, dentre os quais cabe citar a necessidade de reequilíbrio financeiro e o grande potencial petrolífero das descobertas realizadas na última década nos reservatórios Pré-sal das bacias de Campos e Santos, tem concentrado seus recursos técnicos e financeiros no desenvolvimento de campos *offshore*. Tal situação contribuiu para o declínio da produção nas bacias maduras onshore e ainda para a busca de alienação dos projetos de menor atratividade para a Empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre os resultados, até o momento, pode-se citar:

- Nos últimos três anos, o saldo é de 37 concessões vendidas;
- 66 concessões em fase de negociação;
- Em 2018, foram vendidos três campos no Rio de janeiro, por R$ 370 milhões; e
- Em 2019, foram vendidos 34 campos terrestres no Rio Grande do Norte, por US$ 384,2 milhões, além do campo de Maromba (águas rasas da Bacia de Campos), por US$ 90 milhões, e dos campos de Pargo, Carapeba e Vermelho (localizados em águas rasas na costa do estado do Rio de Janeiro), por US$ 398 milhões e do Polo Lagoa Parda (no estado do Espírito Santo) por US$ 9,37 milhões;

Meta 0494 - Elaborar diretrizes para aplicação dos recursos advindos da cláusula de P&D constante nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural: foram introduzidas alterações na Cláusula que trata sobre investimentos em P, D & I, especificamente no que diz respeito ao critério de distribuição dos recursos entre instituições credenciadas, empresas nacionais e empresas petrolíferas, em aderência às recomendações constantes de Resolução do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural (Pedefor), instituído pelo Decreto nº 8.637/2016).

De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos deverão ser investidos em universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Cabe ressaltar, que com o fim da transitoriedade entre a antiga regulamentação (Regulamento Técnico 5/2005) e o Regulamento Técnico 3/2015, a ANP trabalha internamente para aprimorar os processos de análise, autorização e fiscalização dos projetos realizados pelos concessionários no âmbito da obrigação contratual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Apesar do setor de óleo e gás no País estar passando pela maior transformação de sua história, e diversas medidas estarem sendo implementadas, ainda é preciso intensificar e fortalecer os projetos e ações criadas em andamento, entre elas, as que objetivam a adequação e a simplificação tributárias do mercado de gás natural, a exploração e produção de hidrocarbonetos em reservatórios de baixa permeabilidade, além de estimular investimentos, concorrência e a entrada de novos agentes no mercado e a formação de parcerias empresariais para o fortalecimento da indústria de fornecedores de bens e serviços para o setor de Petróleo e Gás - P&G.

Considera-se que as atividades de Exploração e Produção - E&P de P&G possuem grande relevância para a sociedade devido aos benefícios socioeconômicos advindos, de interesse nacional, decorrentes da sua monetização, que, por fim, gera oportunidades de emprego e renda.

Quanto aos biocombustíveis, é necessário que haja aumentos na área total colhida, no processamento de cana e na produtividade média do setor sucroenergético para compensar reduções em anos anteriores.

3.3.6. Programa 2068 - Saneamento Básico

O PPA 2016-2019 manteve reunidas as diversas ações do Governo Federal em saneamento básico no Programa temático 2068, divididas em três grandes grupos: medidas estruturantes voltadas à melhoria da gestão em saneamento básico, desenvolvidas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), vinculada ao Ministério da Saúde (MS), e pela Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) (Objetivo 0353); ações voltadas à ampliação da cobertura de saneamento básico em comunidades rurais, tradicionais e população rural dispersa, desenvolvidas pelo MS (Objetivo 0355); e, finalmente, ações voltadas à expansão da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, nos quais atuam o MS, a SNS e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), vinculadas ao MDR (Objetivo 0610).

Cabe à Funasa, no âmbito do Objetivo 0355, contribuir para o alcance das quatro metas. Adicionalmente, a Fundação contribui para o alcance de outros dois Objetivos no Programa: 0353 (Implementar medidas estruturantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos) e 0610 (Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico).

O PPA 2016-2019 estabeleceu sete indicadores para o acompanhamento do Programa 2068, sendo que cinco deles utilizam como fonte a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE), e dois são indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Um ponto inicial a destacar, em relação a ambas as fontes, é que elas buscam apresentar um diagnóstico da cobertura e da qualidade dos serviços de água e esgoto no País. Isto significa dizer que, além de espelhar os resultados dos investimentos do Governo Federal, a expansão dessa cobertura também reflete os esforços de todos os atores do setor envolvidos: Estados, Municípios e iniciativa privada.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Como resultado, em 2019, destaca-se a conclusão de vários empreendimentos que contribuíram para a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, em especial, nas modalidades de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Quanto ao abastecimento de água, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, foram concluídos 37 empreendimentos, o que corresponde a um investimento de aproximadamente R$ 4 bilhões. Pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) foram concluídos 63 empreendimentos, e pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) foram concluídos cinco empreendimentos.

No que se refere ao esgotamento sanitário, pelo MDR, foram concluídos 45 empreendimentos, totalizando um investimento de cerca de R$ 1 bilhão. Pela Funasa foram concluídos 44 empreendimentos e pela Codevasf foram concluídos 19 empreendimentos.

Em relação aos últimos valores aferidos, devem ser destacados os indicadores relativos a esgotamento sanitário. Pode-se mencionar os seguintes avanços no rol de objetivos do Programa: o percentual de domicílios urbanos e rurais com renda de até três salários mínimos mensais que possuem banheiro ou sanitário no domicílio, ou na propriedade, evoluiu positivamente, passando de 96,83% em dez/2015 para 97,3% em dez/2018; e o número de domicílios urbanos servidos por rede coletora de esgotos ou fossa séptica evoluiu de 51,1 milhões em dez/2015 para 54,25 milhões em dez/2018.

Gestão e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

O Objetivo 0353 visa à implementação de medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Nesse sentido, destaca-se o apoio técnico e financeiro dado pelo Governo Federal à elaboração dos planos municipais de saneamento básico. Em se tratando de pequenos Municípios, com menos de 50 mil habitantes, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) celebrou parcerias que resultaram em 466 planos concluídos no período de 2016 a 2019. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, 46 planos foram concluídos neste período.

De acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) publicada pelo IBGE em 2018, com data de referência de 31/12/2017, o percentual de Municípios brasileiros que declararam possuir plano de saneamento básico, contemplando os quatro componentes, é de 28,7%, o que corresponde a 1.599 Municípios.

Outra medida estruturante do objetivo refere-se ao apoio dado aos Municípios para o controle da qualidade da água para o consumo humano. Por meio da Funasa, foram atendidos, entre 2016 e 2019, 2.207 Municípios, correspondendo a 82,4% da meta prevista inicialmente.

Quanto à implementação de programas locais de combate às perdas e ao desperdício de água e o apoio a medidas que contribuam para a redução das perdas no abastecimento de água, deve-se registrar que, em 2019, no âmbito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ministério do Desenvolvimento Regional, foram selecionados quatro empreendimentos e dois foram contratados.

Ainda com relação às medidas estruturantes, deve-se destacar que, em 2019, foram concluídos 34 estudos e projetos com recursos do MDR, os quais beneficiaram 41 Municípios no País. Além desses, outros 78 estudos e projetos encontram-se em execução. Cabe ressaltar que alguns contratos beneficiam mais de um Município e assim, os 41 Municípios beneficiados em 2019, juntamente com os 165 beneficiados até o final de 2018, perfazem um total acumulado de 206 Municípios beneficiados, o que corresponde a 87,4% da meta.

Medidas Estruturais e Estruturantes em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais

Em se tratando do Objetivo 0355, que visa à implementação de medidas estruturais e estruturantes em áreas rurais e comunidades tradicionais que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico, o Governo Federal, por meio da Funasa, tem desenvolvido ações visando à implantação, ampliação e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, bem como melhorias sanitárias domiciliares que têm como público-alvo a população rural dispersa, população rural adensada, população residente em localidades de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos, aldeias e demais agrupamentos populacionais caracterizados como rurais.

Cabe à Funasa, no âmbito do Objetivo 0355, contribuir para o alcance das Metas: 04I6 - Ampliar de 6,8 para 7,4 milhões o número de domicílios rurais abastecidos por rede de distribuição de água, ou poço, ou nascente com canalização interna; 04I7 - Ampliar de 2,8 para 3,0 milhões o número de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para as excretas ou esgotos sanitários; e 04I8 - Ampliar de 6,0 para 6,4 milhões o número de domicílios rurais, com renda de até três salários mínimos mensais, que possuem banheiro ou sanitário no domicílio, ou na propriedade.

No Objetivo 0610, a Funasa contribui para o alcance da Meta 04Q9 - Ampliar de 27,5 para 30,1 milhões o número de domicílios urbanos com renda de até três salários mínimos mensais que possuem banheiro ou sanitário no domicílio, ou na propriedade.

Ampliação da Oferta e do Acesso aos Serviços Públicos de Saneamento Básico

No âmbito do objetivo 0610, que visa à implementação de medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, em especial, por meio de obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observa-se que o Governo Federal tem atuado de forma bastante satisfatória, uma vez que praticamente todas as metas já foram alcançadas ou mesmo superadas.

Nesse contexto, quanto à meta que visa ampliar o número de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição de água, ou poço, ou nascente com canalização interna, em 2019, observou-se o atendimento a 60,2 milhões de domicílios ante o previsto de 58,6 milhões de domicílios.

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional foram concluídos 37 empreendimentos e encontram-se em andamento outros 252 empreendimentos que totalizam o investimento de R$ 9,6 bilhões. Destes, 148 contaram com recursos extraorçamentários e 104 com recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Quanto às ações da Funasa, foram concluídos 63 empreendimentos e estão em andamento 575. Pela Codevasf, foram concluídos cinco empreendimentos e encontram-se em execução outros quatro.

Já o número de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para as excretas ou esgotos sanitários atingiu 54,25 milhões de domicílios ante o previsto de 49,6 milhões. Em 2019, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, foram concluídos 45 empreendimentos e outros 358 estão em andamento, sendo 153 com recursos do OGU, no montante de R$ 6,3 bilhões, e 205 com recursos extraorçamentários, no valor global de R$ 10,9 bilhões. Pela Funasa, foram concluídos 44 empreendimentos e estão em andamento mais 446, que totalizam R$ 2,1 bilhões. Além disso, foram iniciados outros 34 empreendimentos. Pela Codevasf, foram concluídos 19 empreendimentos e outros 29 encontram-se em execução, com valor estimado de investimento de R$ 379,1 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe registrar, por fim, que a meta de ampliação do volume anual de esgoto tratado registrou, em 2019, o valor de 5,19 bilhões de m³, que é superior à meta de 4,8 bilhões de m³ estabelecida para o período do PPA 2016-2019.

EXECUÇÃO DAS METAS

A tabela a seguir apresenta os dados relativos à evolução das metas do Programa 2068 para os exercícios de 2016 a 2019, e demonstra que boa parte das metas coordenadas pela SNS/MDR atingiram um resultado acima de 100%.

TABELA: EXECUÇÃO DAS METAS

OBJETIVOS	DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO
				2016	2017	2018	2019		
0353	00OL AMPLIAR DE 10% PARA 21,72% OS MUNICÍPIOS COM PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	%	32%	30,0%	30,0%	28,7%	28,7%	28,7%	SNS/MDR, FUNASA/MS
0353	040K APOIAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA EM 236 MUNICÍPIOS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA OFERTA E DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADES	236	74	95	165	193	82,0%	SNS/MDR, FUNASA/MS
0353	04JY INDUZIR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS LOCAIS DE COMBATE ÀS PERDAS E AO DESPERDÍCIO DE ÁGUA, E APOIAR MEDIDAS QUE CONTRIBUAM PARA A REDUÇÃO DAS PERDAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM 1,07%	%	35,0%	36,7%	38,1%	38,3%	38,5%	38,5%	SNS/MDR
0353	04ON EXECUTAR AÇÕES DE APOIO AO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO EM 2.000 MUNICÍPIOS	UNIDADES	2.000	594	1247	1832	2207	110,4%	FUNASA/MS
0355	04I6 AMPLIAR DE 6,8 PARA 7,4 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS RURAIS ABASTECIDOS POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, OU POÇO, OU NASCENTE COM CANALIZAÇÃO INTERNA. RESPONSÁVEL: FUNASA/MS	MILHÕES	7,40	7,56	6,95	6,95	7,23	-	FUNASA/MS
0355	04I7 AMPLIAR DE 2,8 PARA 3,0 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS RURAIS SERVIDOS POR REDE COLETORA OU FOSSA SÉPTICA PARA AS EXCRETAS OU ESGOTOS SANITÁRIOS. RESPONSÁVEL: FUNASA/MS	MILHÕES	3,00	3,77	3,54	3,54	3,62	-	FUNASA/MS
0355	04I8 AMPLIAR DE 6,0 PARA 6,4 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS RURAIS, COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS QUE POSSUEM BANHEIRO OU SANITÁRIO NO DOMICÍLIO, OU NA PROPRIEDADE. RESPONSÁVEL: FUNASA/MS	MILHÕES	6,40	6,65	8,43	8,43	4,74	-	FUNASA/MS
0355	04K3 EXECUTAR AÇÕES DE APOIO AO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO EM 3.000 COMUNIDADES RURAIS E TRADICIONAIS	UNIDADES	3.000	873	2.006	2.993	3.832	127,73%	FUNASA/MS
0610	040L AMPLIAR DE 54,8 PARA 57,8 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS URBANOS ABASTECIDOS POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, OU POÇO, OU NASCENTE COM CANALIZAÇÃO INTERNA	MILHÕES	57,80	57,40	58,56	59,07	60,25	104,2%	SNS/MDR, FUNASA/MS E CODEVASF/MDR
0610	040M AMPLIAR DE 46,8 PARA 49,6 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS URBANOS SERVIDOS POR REDE COLETORA OU FOSSA SÉPTICA PARA AS EXCRETAS OU ESGOTOS SANITÁRIOS	MILHÕES	49,60	51,10	52,59	53,33	54,25	109,4%	SNS/MDR, FUNASA/MS E CODEVASF/MDR
0610	040N AMPLIAR DE 4,5 PARA 4,8 BILHÕES DE M3 O VOLUME ANUAL DE ESGOTO TRATADO	BILHÕES DE M3/ ANO	4,80	4,90	4,90	5,04	5,19	108,1%	SNS/MDR, FUNASA/MS E CODEVASF/MDR
0610	04Q9 AMPLIAR DE 27,5 PARA 30,1 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS URBANOS COM RENDA ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS QUE POSSUEM BANHEIRO OU SANITÁRIO NO DOMICÍLIO, OU NA PROPRIEDADE	MILHÕES	30,10	30,09	51,22	51,22	29,58	-	FUNASA/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir apresenta as Metas para as quais as ações da Funasa contribuíram, por ano de execução e a porcentagem em relação a meta global.

TABELA: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS – OBJETIVOS 0353, 0355 E 0610

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DE REALIZAÇÃO
				2016	2017	2018	2019	
04ON - EXECUTAR AÇÕES DE APOIO AO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO EM 2.000 MUNICÍPIOS.	UNIDADES	2.000	0	594	1.247	1.675	2.207	110,35
04Q9 - AMPLIAR DE 27,5 PARA 30,1 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS URBANOS COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS QUE POSSUEM BANHEIRO OU SANITÁRIO NO DOMICÍLIO, OU NA PROPRIEDADE.	MILHÕES	30,10	27,50	30,09	51,22	51,22	29,58	98,27
04I7 - AMPLIAR DE 2,8 PARA 3,0 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS RURAIS SERVIDOS POR REDE COLETORA OU FOSSA SÉPTICA PARA AS EXCRETAS OU ESGOTOS SANITÁRIOS.	MILHÕES	3	2,80	3,77	3,54	3,54	3,62	120,67
04I8 - AMPLIAR DE 6,0 PARA 6,4 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS RURAIS, COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS QUE POSSUEM BANHEIRO OU SANITÁRIO NO DOMICÍLIO, OU NA PROPRIEDADE.	MILHÕES	6,40	6	6,65	8,43	8,43	4,74	74,06
04I6 - AMPLIAR DE 6,8 PARA 7,4 MILHÕES O NÚMERO DE DOMICÍLIOS RURAIS ABASTECIDOS POR REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OU POÇO OU NASCENTE COM CANALIZAÇÃO INTERNA.	MILHÕES	7,40	6,80	7,56	6,95	6,95	7,23	97,70
04K3 - EXECUTAR AÇÕES DE APOIO AO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO EM 3.000 COMUNIDADES RURAIS E TRADICIONAIS.	UNIDADES	3.000	0	873	2.006	2.991	3.832	127,73

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS

Meta 04ON - Executar ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano em 2.000 Municípios: essa meta tem a finalidade de apoiar os Municípios com ações para promover a segurança e qualidade da água para consumo humano. Ao longo de 2019 foram atendidos 532 Municípios, com 2.207 ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano, que podem ser traduzidas por: diagnóstico da qualidade da água para consumo humano fornecida por sistemas ou soluções alternativas de tratamento de água; diagnóstico situacional dos sistemas e soluções; apoio laboratorial (apoio ao controle e à vigilância da qualidade da água); capacitações e orientações técnicas; fomento ao Plano de Segurança da Água e aos tratamentos específicos da água destinada ao consumo humano proveniente de sistemas/soluções de abastecimento público.

Meta 04I7 - Ampliar de 2,8 para 3,0 milhões o número de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para as excretas ou esgotos sanitários: do total indicado nessa meta, uma parcela cabe à Funasa e outras parcelas cabem a outros órgãos do Governo Federal que também atuam em saneamento rural. Assim, a Funasa, quando da elaboração do PPA 2016-2019, estimou e destacou parte desse quantitativo como meta para esta Fundação - ainda que tal destaque tenha sido dado nas Iniciativas. No total, todos os órgãos do Governo Federal envolvidos na consecução da meta alcançaram um resultado de 3,62 milhões de domicílios, superando o previsto no início do PPA 2016-2019.

Meta 04I8 - Ampliar de 6,0 para 6,4 milhões o número de domicílios rurais, com renda de até três salários mínimos mensais que possuem banheiro ou sanitário no domicílio, ou na propriedade: a meta busca atender domicílios rurais com unidades hidrossanitárias. Do total indicado, uma parcela cabe à Funasa e outras parcelas cabem a outros órgãos do Governo Federal que também atuam em saneamento rural. Assim, a Funasa, quando da elaboração do PPA 2016-2019, estimou e destacou parte desse quantitativo como meta para esta Fundação - ainda que tal destaque tenha sido indicado nas Iniciativas. No total, todos os órgãos do Governo Federal envolvidos na consecução da meta alcançaram um resultado de 4,74 milhões de domicílios.

Meta 04I6 - Ampliar de 6,8 para 7,4 milhões o número de domicílios rurais abastecidos por rede de distribuição de água ou poço ou nascente com canalização interna: como informado em anos anteriores, do total indicado nessa meta uma parcela cabe à Funasa e outras parcelas cabem a outros órgãos do Governo Federal que também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuam em saneamento rural. No total, todos os órgãos do Governo Federal envolvidos na consecução da meta alcançaram um resultado de 7,23 milhões de domicílios.

Meta 04K3 - Executar ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano em 3.000 Comunidades Rurais e Tradicionais: essa meta visa apoiar comunidades tradicionais e áreas rurais por meio de ações para promover a segurança e qualidade da água destinada ao consumo humano. Os dados analisados demonstram que foram atendidos 841 comunidades do mês de janeiro até dezembro/2019 com 3.832 ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano, que podem ser traduzidas por: diagnóstico da qualidade da água para consumo humano fornecida por sistemas ou soluções alternativas de tratamento de água; diagnóstico situacional dos sistemas e soluções; apoio laboratorial (apoio ao controle e à vigilância da qualidade da água); capacitações e orientações técnicas; fomento ao Plano de Segurança da Água e aos tratamentos específicos da água destinada ao consumo humano proveniente de sistemas/soluções de abastecimento público.

Meta 04Q9 - Ampliar de 27,5 para 30,1 milhões o número de domicílios urbanos com renda de até três salários mínimos mensais que possuem banheiro ou sanitário no domicílio, ou na propriedade: a meta busca atender domicílios urbanos, com renda de até três salários mínimos, com unidades hidrossanitárias, em Municípios de até 50 mil habitantes. Do total indicado, uma parcela cabe à Funasa e outras parcelas cabem a outros órgãos do Governo Federal que também atuam em saneamento básico urbano. No total, todos os órgãos do Governo Federal envolvidos na consecução da meta alcançaram um resultado de 29,58 milhões de domicílios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Em relação ao Programa Saneamento Básico, observa-se que os resultados são bastante satisfatórios, em especial quanto ao atingimento das metas de medidas estruturais nas modalidades de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Ressalte-se que, considerando os desafios prementes do setor, deve-se buscar sempre o alinhamento com as metas previstas no Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab).

Diante dos desafios da universalização dos serviços de saneamento, merece destaque a iniciativa do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (FEP), com o objetivo de prover assessoramento técnico e financeiro aos Municípios para estruturação de projetos de concessões. Administrado pela Caixa, a finalidade do fundo é colaborar com os Municípios para viabilizar a realização de concessões e estimular a disseminação de parcerias com o setor privado.

No âmbito do FEP já existem projetos pilotos em andamento, em diversos Municípios brasileiros, tais como: Bauru/SP, Estado do Ceará, Consórcio Convale/MG, Teresina/PI e São Simão/GO, com projetos de Resíduos Sólidos Urbanos. Já para esgotamento sanitário, os Municípios são: Crato/CE, Volta Redonda/RJ e São Gonçalo do Amarante/RN.

Cabe também registrar os esforços do Governo Federal para o aperfeiçoamento do marco regulatório do setor, de forma a contribuir para a busca constante da melhoria da qualidade e da universalização dos serviços de saneamento básico. Nesse sentido, pode-se destacar a previsão da criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), introduzida pelo PL 4.162/2019, o qual se alinha à diretriz do Plansab de criação de uma instância de coordenação e acompanhamento da Política Federal de Saneamento Básico.

Além disso, o PL 4.162/2019 fortaleceu o papel regulatório da União nas políticas de saneamento, prevendo a edição de normas de referência com vistas ao estímulo aos investimentos no setor e à melhoria constante nas atividades de regulação e fiscalização e, por conseguinte, à redução da insegurança jurídica dos agentes.

A partir da análise dos índices de atendimento dos serviços de saneamento básico à população do Brasil, verifica-se que o alcance tem sido gradativamente ampliado. Quando comparamos os dados atuais de cobertura, referentes a 2017, com os dados coletados pelo Censo 2010, nota-se um importante avanço no percentual da população que conta com algum nível de atendimento. No entanto, existem ainda grandes desafios a serem superados. Grande parcela da população não conta com atendimento adequado em saneamento, em suas diversas componentes.

Além do *deficit* global expressivo, especialmente se considerarmos o atendimento inadequado no âmbito regional, o acesso aos serviços é marcado por evidentes desigualdades, que constituem enorme desafio na formulação de políticas públicas para o setor. Assumindo que a alocação dos recursos e a criação de incentivos são formas pelas quais a política governamental influencia o desenvolvimento regional e social, promove a inclusão social e reduz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as desigualdades sociais e considerando-se a magnitude da concentração das carências dos serviços em populações de baixa renda, considera-se essencial priorizar a aplicação de recursos públicos em áreas de baixa renda para o alcance da universalização do acesso ao saneamento básico, com equidade e integralidade.

Com relação aos trabalhos de aperfeiçoamento do marco regulatório do saneamento, destaca-se, na perspectiva do Governo Federal, o desafio de se preparar para atuar com novas estruturas e funções, atribuídas à União, caso a legislação em tramitação seja aprovada. Um desafio relevante será a necessária adaptação dos órgãos envolvidos, como ocorrerá com o estabelecimento da presidência do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), coordenado pelo MDR.

A Agência Nacional de Águas (ANA), por sua vez, receberá atribuições para instituir normas de referência de regulação. Ambos os casos terão impacto na distribuição da força de trabalho nos respectivos órgãos e envolverão esforços de adaptação. O próprio cenário esperado de maior participação privada, inclusive, implicará no desafio de ajustar as estruturas e atribuições dos referidos órgãos.

No que diz respeito aos principais desafios relacionados à Funasa, tem-se que a maior parte da população que não dispõe de fonte segura de água para consumo, ou que não dispõe de uma solução para recepção e tratamento adequado de dejetos, reside em áreas consideradas rurais ou em outras comunidades consideradas tradicionais, com habitações espaçadas e distantes de centros urbanos. Com esse desenho, a conjectura de sistemas de saneamento convencionais torna-se inviável ou onerosa.

Sabe-se que comunidades rurais, em geral, apresentam características peculiares, especialmente no que se refere à sua organização e valores culturais, o que as diferenciam dos agrupamentos presentes no espaço urbano. Para a consolidação das ações de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais são necessários, dentre outros aspectos, a utilização de instrumentos capazes de tornarem efetivas as ações, a compreensão da diversidade existente e a adoção de mecanismos de participação e controle social.

Além da execução de projetos e programas adequados para as diversidades territoriais que a Funasa vem realizando, é necessária a implementação de Banco de Dados Nacional, em diversos níveis de informação, especialmente em nível de comunidade atendida, não apenas relacionado ao saneamento, saúde ambiental ou saúde da população, mas um conjunto de informações com influência de diversas políticas que se inter-relacionam.

No campo da gestão municipal, visualiza-se pouca participação de gestores e técnicos municipais na definição e priorização dos problemas locais de saneamento e saúde ambiental e no apontamento das soluções que atendam às necessidades da população, para fins de promoção da saúde e da qualidade de vida. Da mesma forma, não se observa abertura dos espaços de participação social e a população, desacreditada na atuação do poder público e do seu poder colaborativo como cidadão, abstém-se de participar da construção e implementação das políticas públicas.

Para dirimir esse desafio, a Funasa vem executando suas ações com metodologias de gestão participativa e colaborativa para promover a sustentabilidade. Essas ações estão sendo iniciadas em pequena escala, com programa e projetos em comunidades rurais e tradicionais. Em adição, ações estruturantes, como de educação em saúde ambiental, estão sendo priorizadas em Municípios onde já existem ações estruturais da Funasa em andamento.

3.3.7. Programa 2086 - Transporte Aquaviário

O Programa Transporte Aquaviário foi estruturado para abranger, de maneira integrada, as políticas públicas voltadas à ampliação dos serviços de transporte aquaviário no Brasil, elencando, no período de 2016-2019, ações que fazem frente aos principais desafios do setor.

Para melhor organizá-lo, foram definidos objetivos com vistas à adequação da capacidade portuária, da demanda de carga e de passageiros, ao aprimoramento da governança e da gestão do setor portuário, à melhoria da produtividade do sistema e à promoção da sustentabilidade ambiental das áreas hidroviárias e dos portos organizados, à ampliação da capacidade e expansão da cobertura da rede hidroviária, bem como a assegurar a disponibilidade da rede de transporte hidroviário de passageiros e cargas por meio da manutenção e da operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De maneira geral, o Programa de Transporte Aquaviário tem como foco assegurar a perenidade do uso das vias navegáveis e dos terminais portuários, permitindo aos usuários a confiabilidade na malha e na infraestrutura então existentes. Tem-se como ponto de atenção, ainda, a compatibilização das ações de planejamento, implantação, manutenção e operação dos recursos hídricos – enquanto ativos de infraestrutura de transportes – com as demais finalidades do uso da água, tais como abastecimento, geração de energia, lazer etc.

PRINCIPAIS RESULTADOS

TABELA - PRINCIPAIS INDICADORES DO PROGRAMA 2086 – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

INDICADOR	UNID. MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA		VALOR APURADO 2019		POLARIDADE
			DATA	ÍNDICE	DATA	ÍNDICE	
QUANTIDADE DE CARGA MOVIMENTADA (EM TONELADAS) POR HORA – COMBUSTÍVEIS MINERAIS	TONELADAS/ HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2017	658,2	30/11/2019	873,3	QUANTO MAIOR MELHOR
QUANTIDADE DE CARGA MOVIMENTADA (EM TONELADAS) POR HORA – MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS	TONELADAS/ HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2017	2.962,6	30/11/2019	3.733,4	QUANTO MAIOR MELHOR
QUANTIDADE DE CARGA MOVIMENTADA (EM TONELADAS) POR HORA - SOJA	TONELADAS/ HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2017	534,4	30/11/2019	617,0	QUANTO MAIOR MELHOR
QUANTIDADE DE CONTÊINERES MOVIMENTADOS POR HORA	UNIDADE/ HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	21/12/2014	40,95	30/11/2019	56,9	QUANTO MAIOR MELHOR
TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO – COMBUSTÍVEIS MINERAIS	HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2017	46,6	30/11/2019	41,7	QUANTO MENOR MELHOR
TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO (CONTÊINERES)	HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2014	12,2	30/11/2019	7,1	QUANTO MENOR MELHOR
TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO – MINÉRIOS, ESCÓRIAS E CINZAS	HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2017	60,6	30/11/2019	74,4	QUANTO MENOR MELHOR
TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA ATRACAÇÃO – SOJA	HORA	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2017	50,4	30/11/2019	39,4	QUANTO MENOR MELHOR
VARIAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR	%	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2015	0,19	30/11/2019	10,98	QUANTO MAIOR MELHOR
VARIAÇÃO PERCENTUAL DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA DE LONGO CURSO	%	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	21/12/2014	4,3	30/11/2019	-3,57	QUANTO MAIOR MELHOR
VARIAÇÃO PERCENTUAL NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS DE CABOTAGEM	%	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2014	3,18	30/11/2019	1,52	QUANTO MAIOR MELHOR
VARIAÇÃO PERCENTUAL NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NOS PORTOS	%	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)	31/12/2014	4,25	30/11/2019	-1,80	QUANTO MAIOR MELHOR

Fonte: Siop jan/2020.

OBJETIVO 0234 – AMPLIAR A CAPACIDADE DA REDE DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO POR MEIO DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE EXISTENTES E DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE

Este objetivo busca ampliar e melhorar a navegabilidade dos rios brasileiros, além de adequar as instalações portuárias públicas de pequeno porte, de forma a permitir a segurança e o crescimento da navegação pelos rios do país.

As hidrovias nacionais são utilizadas para transporte de cargas e de passageiros, portanto têm papel importante em questões estratégicas, econômicas, turísticas e sociais. Faz-se necessário melhorar as condições atuais da estrutura da malha hidroviária brasileira, tanto em termos de corredores hidroviários quanto de instalações portuárias.

No que concerne ao aspecto social das hidrovias, merecem destaque as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4). Tais estruturas foram priorizadas neste objetivo por viabilizarem o embarque e desembarque seguro de passageiros e cargas em regiões que dependem da navegação para subsistência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
00F2 - ELIMINAR 18 PONTOS CRÍTICOS EM HIDROVIAS	PONTOS CRÍTICOS	18	0	1	3	3	3	16,67%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA - NÃO ALCANÇADA
043V - ADEQUAR 4 INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE	IP4	4	0	2	4	4	4	100%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA - ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS

Meta 00F2 - Eliminar 18 pontos críticos em hidrovias: em relação à hidrovia do Tietê, foram concluídas as obras de Ayrosa Galvão e Rodovia SP-595, estando em andamento o Canal de Ibitinga, cuja obra foi iniciada em 2019. A obra do derrocamento em Nova Avanhandava acumula uma execução de cerca de 20%, mas será relicitada pelo Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo (DH/SP). As demais ações aguardam iniciativas do referido DH para finalização dos projetos.

Na hidrovia do Paraná, as intervenções de melhorias em pontes e acesso às eclusas ainda dependem da elaboração de projetos para sua implementação.

Com relação às intervenções previstas nas eclusas da hidrovia do Sul, foram contratados os projetos para as quatro eclusas sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), sendo elas: Amarópolis, Dom Marco, Fandango e Bom Retiro do Sul. Ainda nesta hidrovia, o projeto de dragagem da Lagoa Mirim foi finalizado, e atualmente são planejadas ações para licenciamento ambiental e a contratação dos serviços de dragagem.

Meta 043V - Adequar Quatro Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte: a meta prevista de quatro adequações nas Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte foi concluída em 2017, sendo elas as adequações nas IP4 de: Parintins, Humaitá, Manacapuru e Beruri, todas no Estado do Amazonas/AM.

OBJETIVO 0278 – EXPANDIR A COBERTURA DA REDE DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO POR MEIO DE INTERVENÇÕES NOS CORREDORES HIDROVIÁRIOS E DE NOVAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE

Este Objetivo busca a ampliação e o aumento da capacidade da malha hidroviária nacional, aprimorando a eficiência e integração dos fluxos de nossos modos de transporte e, ainda, a construção de novas instalações portuárias públicas de pequeno porte.

Para se expandir a cobertura da rede de transporte hidroviário, devemos investir no pleno aproveitamento de vias navegáveis que dependam de intervenções pontuais. Além disso, são necessárias, também, a construção e manutenção de instalações fluviais e portuárias que possibilitem a integração intermodal.

Existem pontos específicos nas hidrovias onde uma simples obra de dragagem ou a instalação de um pequeno porto é capaz de conectar localidades relevantes para a estratégia de integração e desenvolvimento nacionais.

Populações antes isoladas podem ter acesso facilitado a centros econômicos mais estruturados, e localidades antes remotas podem se tornar atrativas a novas oportunidades de estabelecimento de indústrias e cultivo agrícola comercial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
00IL - IMPLANTAR 23 INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE	IP4	23	0	3	7	1	8	34,78%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
0445 - CONTRATAR A CONSTRUÇÃO DE 2 DISPOSITIVOS DE TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL	CONTRATOS	2	0	0	0	0	0	0%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS

Meta 00IL - Implantar 23 Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte: foram concluídas oito das 23 Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte previstas para implantação neste PPA 2016-2019, todas na região Norte do País, sendo elas: Carauari/AM, Manacapuru/AM, Guajará/AM, Ipixuna/AM, Itamarati/AM, Tefé/AM, Itacoatiara/AM e São Miguel do Guamá/AM.

Meta 0445 - Contratar a construção de dois dispositivos de transposição de nível: a contratação das obras de construção das eclusas de Marabá e São Luiz do Tapajós, no rio Tocantins, só poderá ser realizada após ou em conjunto com a implantação das respectivas Usinas Hidrelétricas.

Objetivo 1054 – Assegurar a disponibilidade da rede de transporte hidroviário de passageiros e cargas por meio da manutenção e da operação:

Este Objetivo contribui para uma operação perene e segura de passageiros e cargas em trânsito sobre as hidrovias. A disponibilidade da rede hidroviária depende, também, dos níveis dos rios, de maneira que a hidrovia garanta o calado necessário para a passagem das embarcações. Desse modo, é imprescindível que as intervenções de manutenção sejam executadas no tempo certo, para que, mesmo nos períodos de criticidade hidrológica, o corredor esteja disponível durante o maior tempo possível.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
00F3 - MANTER 7 CORREDORES HIDROVIÁRIOS	CORREDORES HIDROVIÁRIOS	7	0	4	5	6	5	71,43%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
043X - MANTER E OPERAR 40 INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE	IP4	40	0	40	41	40	39	100%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA
04LQ - MELHORAR OU IMPLANTAR SINALIZAÇÃO EM 7 HIDROVIAS	HIDROVIAS	7	0	5	5	4	3	60,71%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS

Meta 00F3 - Manter sete corredores hidroviários: em 2019, foram realizadas ações em cinco das sete hidrovias previstas no PPA 2016-2019; sendo dragagens nas hidrovias do São Francisco, Paraguai, Madeira e Sul, e ainda atividades para o derrocamento na Hidrovia do Tocantins. Destaca-se que, no ciclo 2016-2019, houve manutenção em seis hidrovias, sendo que, além das cinco supramencionadas, foram realizadas manutenções na hidrovia do Paraná.

Meta 043X - Manter e operar 40 Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte: das 40 instalações portuárias de pequeno porte, tem-se 39 mantidas e operadas, sendo a IP4 de Maués/AM não considerada devido à pendência no recebimento definitivo de sua obra de construção.

Meta 04LQ - Melhorar ou implantar sinalização em sete hidrovias: em 2019, foram realizadas melhorias ou implantações de sinalizações em três das sete hidrovias previstas no PPA 2016-2019, a saber: hidrovias do Paraguai, Madeira e do Sul. Destaca-se que em 2017 houve melhoria em seis hidrovias, sendo que, além das três supramencionadas, foram realizadas ações nas hidrovias do São Francisco, Paraguai e Tocantins.

Objetivo 1080 – Adequar a capacidade portuária à demanda de carga e passageiros, por meio da melhoria nas condições dos acessos aquaviários e terrestres e das instalações portuárias:

Este objetivo busca ampliar e melhorar as condições de infraestrutura portuária pública, de forma a permitir o incremento na movimentação e buscando, com isso, incentivar a competitividade entre as instalações portuárias localizadas nos portos públicos frente aos empreendimentos privados.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
0498 - REALIZAR 83 ARRENDAMENTOS DE ÁREAS OPERACIONAIS NOS PORTOS ORGANIZADOS	ARRENDAMENTOS	83	0	2	4	5	17	20,48%	MINFRA	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS

Meta 0498 - Realizar 83 arrendamentos de áreas operacionais nos portos organizados: desde o início do período abrangido pelo PPA 2016-2019 até o final do ano em 2018, foram celebrados cinco contratos de arrendamentos: dois no Porto de Santos/SP; um no Porto de Salvador/BA, um no Porto do Rio de Janeiro/RJ e um no Porto de Santarém/PA, somando 449,6 milhões de investimentos previstos.

Em 2019, no que se refere aos arrendamentos, foram celebrados 12 contratos:

- Terminal de movimentação de celulose: um no Porto de Itaqui, com previsão de investimentos de R$ 214,9 milhões; e
- Terminal de movimentação de granéis líquidos combustíveis: três no Porto de Cabedelo; um no Porto de Vila do Conde; quatro no Porto de Belém/Miramar; um no Porto de Santos; um no Porto de Santarém; e um no Porto de Vitória, com investimentos previstos de R$ 779,3 milhões.

A previsão de investimentos destinados para as referidas áreas arrendadas é da ordem de R$ 994,2 milhões. O valor dos lances dos terminais leiloados é da ordem de R$ 897,3 milhões. Vale destacar que o Ministério da Infraestrutura publicou portaria, em agosto de 2019, com novas regras para a gestão de contratos de arrendamento dos portos organizados, buscando dar mais segurança jurídica e destravar investimentos da iniciativa privada. O objetivo é dar mais previsibilidade, reduzir os riscos, melhorar o ambiente de negócios e abrir caminho para novos investimentos.

No ano de 2019, houve um incremento nos arrendamentos em relação aos anos anteriores. Os arrendamentos portuários foram considerados estratégicos para o crescimento da economia do País, aumentando a eficiência por-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tuária e a integração da cadeia logística internacional. Os novos terminais proporcionam vantagem competitiva e sustentável do porto como um todo, contribuindo para maior participação da iniciativa privada.

OBJETIVO 0757 – MODERNIZAR, RENOVAR E AMPLIAR A FROTA MERCANTE BRASILEIRA DE LONGO CURSO, DE CABOTAGEM E NAVEGAÇÃO INTERIOR E O PARQUE NACIONAL DE ESTALEIROS, POR MEIO DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE (FMM)

Este Objetivo busca ampliar a participação do transporte aquaviário na matriz de transporte brasileira, planejada para avançar de um patamar avaliado em 13% de participação (dados do Plano Nacional de Logística e Transportes – 2011) para 29% até 2025.

Para a superação dos desafios, é necessário e fundamental a ampliação e modernização da frota mercante nacional. Para isso, o Fundo da Marinha Mercante (FMM) tem sido instrumento central de incentivo à indústria naval brasileira, com grandes avanços obtidos, além de contribuir para o aumento da eficiência produtiva dos transportes e a consequente redução dos custos dos fretes.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
02IW - FOMENTAR A CONTRATAÇÃO DE R$ 14 BILHÕES EM PROJETOS (EMBARCAÇÕES E/ OU ESTALEIROS) FINANCIADOS COM RECURSOS DO FMM	BILHÕES DE REAIS	14	0	0,96	1,59	3,01	3,33	23,79%	MINFRA	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
0444 - FOMENTAR A CONSTRUÇÃO DE 10 EMBARCAÇÕES DESTINADAS À CABOTAGEM	EMBARCAÇÕES	10	0	5	6	12	14	140%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2018.

Meta 02IW - Fomentar a contratação de R$ 14 bilhões em projetos (embarcações e/ou estaleiros) financiados com recursos do FMM: no ano de 2019, foram contratados R$ 0,32 bilhão em novos projetos para construção/manutenção de embarcações/estaleiros. Em relação à meta global, de R$ 14 bilhões, o realizado em 2019 representa 2,3% da meta. Somando aos financiamentos contratados entre 2016 e 2018, no valor de R$ 3,01 bilhões em projetos, temos uma execução acumulada de R$ 3,33 bilhões.

Em relação ao volume de recursos originados do FMM e liberados pelos agentes financeiros para os tomadores de empréstimos, nos anos de 2016 a 2018, foram repassados R$ 7,80 bilhões. Em 2019, mais R$ 2,02 bilhões foram repassados, totalizando R$ 9,82 bilhões em repasses aos armadores e estaleiros.

Sobre entregas de projetos, é relevante informar que os operadores dos corredores logísticos da região Norte seguem desenvolvendo o modal hidroviário com a entrega de 199 embarcações de navegação interior, no período de 2016 a 2019, sendo 20 no ano de 2019, todas construídas naquela região. As barcaças e empurradores destinam-se, em sua maioria, ao escoamento da produção de grãos pelo arco norte, proporcionando redução dos custos de transporte dos produtores, do fluxo de caminhões, do número de acidentes e dos custos de manutenção nas rodovias. Além disso, houve relevante entrega de novas embarcações no setor offshore no mesmo interregno, totalizando 47 embarcações, sendo seis em 2019. Do total geral de projetos concluídos com apoio financeiro do FMM, 257 chegaram a termo entre 2016 e 2018 e mais 53 em 2019, totalizando 310 no período.

Meta 0444 - Fomentar a construção de 10 embarcações destinadas à cabotagem: em relação à cabotagem, a frota mercante brasileira foi incrementada entre 2016 e 2019 pela conclusão da construção de cinco gaseiros, três petroleiros Suezmax e cinco Aframax, integrantes do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro (Promef), além de um navio graneleiro.

Em 2019, tivemos a construção de duas embarcações de cabotagem, todas construídas no Estado de Pernambuco/PE, na região Nordeste. Ambas são do tipo Aframax, de 111.430 toneladas brutas, para a Transpetro, construídas no Estaleiro EAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Das 10 embarcações previstas para o período 2016-2019 (cinco para a região Nordeste e cinco para a região Sudeste), foram construídas ao todo 14 embarcações: 13 na região Nordeste e uma na região Sudeste, ultrapassando, desse modo, a meta estipulada para o total de embarcações para a região Nordeste, mas ficando aquém na região Sudeste.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Os Programas do PPA 2020-2023 inerentes ao Ministério da Infraestrutura têm como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico proporcionando infraestrutura viária com mobilidade segura e eficiente de pessoas e cargas. Em 2020, há previsão de entrega de mais de 50 obras públicas nos quatro modais: rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

Para 2020, estão previstos nove leilões de terminais portuários, com previsão de investimentos de R$ 900,0 milhões, sendo: um em Fortaleza/CE (Terminal Marítimo de Passageiros de Fortaleza – 1º trimestre); um em Paranaguá/PR (PAR 32 – 4º trimestre); quatro em Itaqui/MA (IQI03, IQI11, IQI12 e IQI13 – 2º trimestre); dois em Santos (STS 14 E STS 14 A – 3º trimestre); e um em Salvador/BA (ATU12 – 4º trimestre).

Com investimentos públicos, está em fase final de execução a dragagem do Porto do Rio Grande/RS, que vai retirar cerca de 16,0 milhões de metros cúbicos de sedimentos depositados ao longo dos 30,0 quilômetros do canal de acesso ao porto, aumentando novo calado do porto que passará de 12,8 metros para 14,0 metros, ampliando ainda mais a capacidade de movimentação de cargas.

Além disso, pretende-se trabalhar em ações de planejamento e gestão com finalidade estratégica, tais como: desenvolvimento de programas de manutenção, ampliação, modernização, construção, fiscalização e elaboração de estudos técnicos das hidrovias.

3.3.8. Programa 2087 - Transporte Terrestre

O Programa de Transporte Terrestre foi organizado com a finalidade de fazer frente aos principais desafios enfrentados pelo setor. Para tanto, está baseado em quatro pilares principais: a cobertura da malha, a capacidade das rodovias e ferrovias, a eficiência e a segurança do transporte terrestre.

A extensão da malha rodoviária pavimentada federal no Brasil atualmente é de 65,3 mil km de rodovias, de um total de aproximadamente 120,0 mil km, entre planejadas, não pavimentadas e pavimentadas.

No modal ferroviário, a extensão da malha em operação é de 29,1 mil km e uma densidade de 3,51 km por 1.000 km².

O grande desafio de médio e longo prazo do programa transporte terrestre é ampliar a cobertura dos modais ferroviários e rodoviários para compatibilizá-los à crescente demanda de cargas e passageiros. Quanto à eficiência do transporte, no modal ferroviário a velocidade média de percurso dos trens tem buscado se adequar aos desempenhos internacionais. No rodoviário, está prevista a manutenção permanente de 100% da malha rodoviária e a implantação de sinalização também em 100% das rodovias sob a administração federal, contribuindo para melhorar a eficiência e consequentemente a segurança, refletindo na diminuição do número de acidentes nas rodovias federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRINCIPAIS RESULTADOS

A seguir, são apresentados os principais indicadores do Programa 2087:

TABELA - INDICADORES DO PROGRAMA 2087 – TRANSPORTE TERRESTRE

INDICADOR	UNID. MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA		VALOR APURADO 2019		POLARIDADE
			DATA	ÍNDICE	DATA	ÍNDICE	
DENSIDADE DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	KM DE RODOVIA/1000KM2	DNIT - SNV – IBGE	30/03/2015	8,9	30/11/2019	7,67	QUANTO MAIOR MELHOR
MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL PAVIMENTADA	KM DE RODOVIA FEDERAL/1000 KM2	DNIT - SNV	30/03/2015	64.395,6	30/11/2019	53.310,3	QUANTO MAIOR MELHOR
MALHA RODOVIÁRIA NÃO-CONCEDIDA CLASSIFICADA ENTRE BOM E ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PORCENTAGEM (%)	DNIT	31/12/2014	60	30/11/2019	60,20	QUANTO MAIOR MELHOR
CARGA TRANSPORTADA NO MODAL FERROVIÁRIO, POR KM	MILHÃO TKU – TONELADA POR QUILÔMETRO ÚTIL	ANTT – SAFF	31/12/2013	298.616	31/12/2019	366.405	QUANTO MAIOR MELHOR
DENSIDADE DA MALHA FERROVIÁRIA EM OPERAÇÃO	KM DE FERROVIA/ 1000 KM2	ANTT – SAFF/ IBGE	31/12/2014	3,23	31/12/2019	3,51	QUANTO MAIOR MELHOR
ÍNDICE DE ACIDENTES FERROVIÁRIOS	ACIDENTES/ (MILHÃO.TRENS.KM)	ANTT –SAFF	31/12/2013	12	31/12/2019	11,23	QUANTO MENOR MELHOR
MALHA FERROVIÁRIA CONCEDIDA	KM	ANTT – SAFF	31/12/2016	29.072	31/12/2019	29.930	QUANTO MAIOR MELHOR
PRODUÇÃO DE TRANSPORTE NO MODAL FERROVIÁRIO DE CARGAS	MILHÕES DE TONELADAS	ANTT – SAFF	31/12/2016	503.804	31/12/2019	494.497	QUANTO MAIOR MELHOR
VELOCIDADE MÉDIA DE PERCURSO DOS TRENS	KM/H	ANTT – SAFF	31/12/2013	22,6	31/12/2019	20,77	QUANTO MAIOR MELHOR
ACIDENTES RODOVIÁRIOS EM ESTRADAS FEDERAIS	UNIDADE POR ANO	PRF – PORTAL DADOS ABERTOS	31/12/2014	181.272	30/11/2019	61.161	QUANTO MENOR MELHOR
NÚMERO DE VÍTIMAS EM ACIDENTES RODOVIÁRIOS EM ESTRADAS FEDERAIS	UNIDADE POR ANO	PRF – PORTAL DADOS ABERTOS	31/12/2014	100.396	30/11/2019	76.210	QUANTO MENOR MELHOR
NÚMERO DE VÍTIMAS FATAIS EM ACIDENTES RODOVIÁRIOS EM ESTRADAS FEDERAIS	UNIDADE POR ANO	PRF – PORTAL DADOS ABERTOS	31/12/2014	8.227	30/11/2019	4.825	QUANTO MENOR MELHOR

Fonte: Siop jan/2020.

Legenda: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Sistema Nacional de Viação (SNV), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Sistema de Fiscalização e Acompanhamento do Transporte Ferroviário (SAFF), Polícia Rodoviária Federal (PRF).

A seguir, são apresentados os Objetivos do Programa 2087 – Transporte Terrestre e a realização das principais metas de cada objetivo.

OBJETIVO 0131 – ADEQUAR A CAPACIDADE DOS EIXOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, COM A DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS, CONSTRUÇÃO DE TERCEIRAS FAIXAS OU OUTRAS MEDIDAS QUE MELHOREM A FLUIDEZ DO TRÁFEGO

As obras de construção e adequação de capacidade tem como principais benefícios aumentar a fluidez do tráfego, promover o desenvolvimento econômico e reduzir o número de acidentes na malha rodoviária federal. Além dos pontos destacados, as obras rodoviárias proporcionam a diminuição do tempo de viagem e, consequentemente a redução dos custos operacionais referentes ao transporte de carga e passageiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
0073 –ADEQUAR DOIS ACESSOS PORTUÁRIOS POR MEIO DE RODOVIAS FEDERAIS	PORTOS	2	0	0	0	0	0	0%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
006Z – ADEQUAR 694 KM DE RODOVIAS FEDERAIS	KM	694	0	39,17	206,66	336,05	550,23	79,28%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 0073 - Adequar dois acessos portuários por meio de rodovias federais: a meta contempla a adequação de dois acessos portuários, um na região Norte e outro na região Sudeste, entretanto, não foi possível atingir a meta durante o PPA 2016-2019. Como fatores intervenientes, podemos citar a não conclusão dos projetos do acesso ao Porto de Mirituba/PA, como também a restrição orçamentária existente no Programa Transporte Terrestre.

Com relação ao acesso ao Terminal Portuário de Capuaba, no Espírito Santo/ES, as obras foram iniciadas em 2019, com atividades de Obras de Arte Especiais e contenção de terra armada, porém ainda sem entrega física.

Meta 006Z - Adequar 694 km de rodovias federais: a meta contempla a adequação de 694,0 km de rodovias federais, dos quais foram realizados: 39,17 km em 2016; 167,49 km em 2017; 129,39 km em 2018 e 214,18 km em 2019, totalizando 550,23 km, o equivalente a 79,28% da meta.

OBJETIVO 0136 – ORDENAR O TRÁFEGO RODOVIÁRIO NOS PERÍMETROS URBANOS, COM A CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS, ANÉIS E TRAVESSIAS URBANAS E OUTRAS INTERVENÇÕES

As obras de travessias e contornos têm objetivo de separar e ordenar os tráfegos locais e de longa distância, aumentando a capacidade das vias e reduzindo o número de acidentes provenientes dos conflitos existentes no perímetro urbano, tais como: realização de retornos, paradas, travessias de pedestres, entre outros.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
0076 –ADEQUAR 4 TRAVESSIAS URBANAS	TRAVESSIAS	4	0	0	0	0	0	0%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
0074 – CONSTRUIR OU ADEQUAR 7 CONTORNOS OU ANÉIS RODOVIÁRIOS	CONTORNOS	7	0	0	0	0	2	28,57%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 0076 - Adequar quatro travessias urbanas: a meta contempla a adequação de quatro travessias urbanas, porém nenhuma foi concluída no período do PPA.

A travessia de Uberaba, na BR-262/MG, não foi concluída devido à rescisão contratual pela Prefeitura de Uberaba. A travessia de Ubatuba, na BR-101/SP, não foi iniciada dada a indisponibilidade orçamentária e as Travessias de Santa Maria/RS e São José do Rio Preto/SP estão em execução de acordo com o orçamento disponível.

Meta 0074 - Construir ou adequar sete contornos ou anéis rodoviários: a meta não foi alcançada devido a fatores relacionados ao meio ambiente, desapropriação, entraves de ordem técnica na elaboração dos projetos e licitações das obras, além de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Houve problemas relacionados com o Tribunal de Contas da União no início das obras do Contorno de Serra, na BR-101/ES; o Anel de Belo Horizonte, nas BRs-040/381 não possui orçamento, e o convênio com o Estado de Minas Gerais foi encerrado por decurso de prazo; o Rodoanel de São Paulo teve problema com as empresas contratadas, ocasionando a rescisão contratual e a necessidade de nova licitação para conclusão das obras, e o Anel de Fortaleza/CE deverá ser concluído no primeiro semestre de 2020. Para o período, foram concluídos o Contorno de Timbé do Sul, na BR-285/SC e o Anel de Campo Grande/MS.

OBJETIVO 0137 – PROMOVER A CONSTRUÇÃO E A PAVIMENTAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL INCLUINDO PONTES, VIADUTOS E TÚNEIS

O Governo Federal vem investindo na construção de novas rodovias de modo a aumentar a abrangência da rede, reduzindo os custos de transporte e trazendo conforto e bem-estar à população. As obras de construção têm como principais benefícios aumentar a capacidade de tráfego, promover o desenvolvimento econômico e reduzir o número de acidentes na malha rodoviária federal.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
0079 – CONSTRUIR OU PAVIMENTAR 1133 KM DE RODOVIAS	KM	1.133	0	91,70	338,44	668,61	850,84	75,1%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
007C – CONSTRUIR DUAS PONTES INTERNACIONAIS	PONTES	2	0	0	0	0	0	0%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
007G – CONSTRUIR DUAS PONTES	PONTES	2	0	0	0	0	0	0%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 0079 - Construir ou pavimentar 1133,0 km de rodovias: no Brasil, o modal rodoviário é o mais utilizado para o transporte de cargas e passageiros. A malha rodoviária federal pavimentada, sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), abrange uma extensão total de aproximadamente 53,3 mil km e a não pavimentada contempla aproximadamente 10,6 mil km. Os investimentos em obras de construção e pavimentação de rodovias visam ampliar a capacidade de tráfego e garantir condições permanentes de circulação, segurança e conforto no trânsito, com consequente redução dos custos operacionais.

A meta contempla a construção de 1.133,0 km de rodovias federais, dos quais foram realizados: 91,7 km em 2016; 246,74 km em 2017; 330,17 km em 2018 e 182,23 km em 2019, totalizando 850,84 km nos quatro anos, correspondendo a 75,09% da meta.

Como fatores intervenientes, citamos a restrição orçamentária do programa e interferências durante a execução dos contratos, tais como: desapropriação, obtenção de licenciamento ambiental e redes de concessionárias de serviços públicos (energia elétrica, telefonia, água e esgoto, entre outros), causando atraso nas atividades, e a necessidade de reprogramação das frentes de serviço e dos contratos.

Meta 007C - Construir duas pontes internacionais: foram previstas a construção de duas pontes internacionais: uma sobre o Rio Paraná – Fronteira Brasil/Paraguai, na BR-277/PR, e outra sobre o Rio Jaguarão – Fronteira Brasil/Uruguai, na BR-116/RS.

A Ponte sobre o Rio Paraná, em Foz do Iguaçu, foi contratada em 2014, porém, os serviços de obras somente foram iniciados em 2019, após convênio firmado com o Estado do Paraná e a Hidrelétrica Binacional de Itaipu, que será responsável pelos aportes financeiros, não mais sendo provenientes do Orçamento Federal.

Quanto à Ponte sobre o Rio Jaguarão, foi feita tentativa de licitação sem sucesso. Atualmente, trabalha-se na revisão dos projetos e orçamento para nova licitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meta 007G - Construir duas pontes: a construção da Ponte sobre o Rio Madeira em Abunã/RO, na BR-364/RO, é de fundamental importância para o escoamento da produção da região Norte e representa a integração rodoviária do Acre/AC com o restante do País. A solução técnica adotada para o vão central da ponte ensejou pequenas correções que foram propostas para facilitar os fluxos de transporte na hidrovia.

A construção da segunda Ponte sobre o rio Guaíba na BR-116/290/RS é de importância estratégica para o equacionamento dos atuais fluxos de transporte na região. Devido à localização, a construção da ponte envolve aspectos relacionados a processos de desapropriação e reassentamento de famílias.

Os dois empreendimentos encontram-se em execução, porém não foi possível a conclusão em 2019, devido à indisponibilidade orçamentária e por fatores intervenientes.

OBJETIVO 0280 – MELHORAR A TRAFEGABILIDADE E A SEGURANÇA DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL NÃO CONCEDIDA, POR MEIO DA SUA MANUTENÇÃO PERMANENTE, E DA MELHORIA DA SINALIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS LIMITES DE PESO E DE VELOCIDADE

A manutenção, a sinalização e o controle de limites de peso e velocidade da malha rodoviária federal abrangem diversas operações que asseguram melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, com consequente redução do número e da gravidade dos acidentes, refletindo na diminuição dos custos à sociedade.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
00IQ - IMPLANTAR E OPERAR 23 EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE PESO	EQUIPAMENTOS	23	0	0	0	29	37	160,87%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA
00IR - IMPLANTAR E OPERAR 2.500 EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE	EQUIPAMENTOS	2.500	0	3.160	2.916	2.563	582	92,21%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
03ZK – IMPLANTAR SINALIZAÇÃO EM 100% DA MALHA RODOVIÁRIA, SOB A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	%	100	0	62	69	81	59	67,75%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
040E – REALIZAR A MANUTENÇÃO PERMANENTE DE 100% DA MALHA RODOVIÁRIA SOB ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	%	100	0	90,2	88,6	89,5	77	86,33%	MINFRA/ DNIT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 00IQ - Implantar e operar 23 equipamentos de medição de peso: ao final de 2019, encontravam-se em operação 37 equipamentos de medição de peso, sendo: quatro na região Sul; dez na região Sudeste; cinco na região Centro-Oeste; dez na região Norte e oito na região Nordeste. Em relação a 2018, houve um aumento de sete equipamentos de medição de peso, ocasionando uma melhor fiscalização, segurança e evitando a deterioração da rodovia.

Meta 00IR - Implantar e operar 2.500 equipamentos de controle de velocidade: em 2019, estavam em implantação/operação 582 equipamentos de controle de velocidade nos pontos críticos. Houve redução na quantidade de equipamentos, porém, manteve-se a priorização dos trechos com riscos de acidentes considerados alto e muito alto.

Meta 03ZK - Implantar sinalização em 100% da malha rodoviária sob a administração Federal: o Programa BR-Legal tem como objetivo a implantação e manutenção das sinalizações horizontal e vertical, dos dispositivos auxiliares de segurança viária e serviços de engenharia de trânsito nas rodovias federais, vindo substituir programas anteriores relacionados à área de sinalização e segurança rodoviária. Em 2019, houve um decréscimo de 22% no percentual de execução da meta em relação ao ano anterior, atingindo um percentual de 59% de cobertura da malha. Este decréscimo se deu em virtude do encerramento de alguns contratos do Programa que não foram pror-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rogados ou serão objeto de nova contratação, que será feita após a implantação do novo Programa BR-Legal 2, a ser lançado no decorrer de 2020.

Meta 0040E – Realizar a manutenção permanente de 100% da malha rodoviária sob administração federal: no exercício de 2019, o Governo Federal deu continuidade à adoção de ações com vistas a assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das rodovias federais. A cobertura contratual em rodovias pavimentadas e sem pavimentação passou de 89,5% para 77,0% em 2019, representando uma diminuição percentual de cobertura de 12,5% em comparação com o ano de 2018. Este percentual considera a situação de cobertura da malha rodoviária federal no último dia do ano em análise, podendo ter ocorrido ao longo do ano variações percentuais de cobertura em função de encerramentos de contrato ou novas contratações, devoluções de malha e concessões rodoviárias.

Ressalta-se que apesar da diminuição percentual da cobertura contratual na data apurada, apenas 5% dos segmentos rodoviários federais não tiveram cobertura contratual durante todo o ano de 2019.

OBJETIVO 0130 – PROMOVER A FLUIDEZ, A QUALIDADE E A SEGURANÇA DO TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, POR MEIO DA CONCESSÃO DE RODOVIAS FEDERAIS E DA FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULADOS

A promoção da fluidez, qualidade e segurança do transporte de pessoas e cargas é um objetivo importante para a requalificação do desempenho de rodovias federais em patamares mais elevados, criando um ambiente favorável para a redução dos custos de transporte, com consequências positivas para o aumento da produtividade da economia nacional e para a geração de emprego e renda no País.

A consecução do objetivo demanda a mobilização de muitos recursos, tanto financeiros quanto humanos, tecnológicos e operacionais. Significa realizar projetos e obras de duplicação, ampliar a qualidade da manutenção, da sinalização, da operação e dos demais serviços e instalações relacionadas a uma rodovia. As principais estratégias adotadas para o alcance do objetivo foram: a concessão de rodovias federais e a fiscalização dos serviços de transporte rodoviário regulados. Tanto as concessões como a fiscalização estão alinhados ao princípio da economicidade (artigo 70 da Constituição Federal - CF/88) e trazem contribuições relevantes para a melhoria da qualidade do transporte rodoviário no País.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
006X – CONCEDER 6.944,90 KM DE RODOVIAS.	KM	6.944,9	0	0	0	473,4	910,4	13,12%	MINFRA/ ANTT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA
03ZZ – IMPLANTAR E OPERAR DE FORMA INTEGRADA 55 PONTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS.	PONTOS DE CONTROLE	55	0	28	41	55	55	100%	MINFRA/ ANTT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA
049C – DUPLICAR 2.772,50 KM DE RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS.	KM	2.772,50	0	88,55	184,36	254,97	338,57	12,21%	MINFRA/ ANTT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 006X - Conceder 6.944,90 km de rodovias: a Meta 006X, estabelecida no PPA 2016-2019, trata da concessão de 6.944,90 km de rodovias. Dessa forma, em 2019, destacam-se as seguintes concessões:

Em 1º de novembro de 2018, foi realizado o leilão da Rodovia de Integração Sul, nas BR-101/290/386/448/RS, com extensão de 473,4 km, cuja assinatura do contrato ocorreu em 11 de janeiro de 2019; e

Em 27 de setembro de 2019, foi realizado o leilão para a concessão do trecho rodoviário das BR 364/365/GO/MG, com extensão de 437 km, cuja assinatura do contrato ocorreu em 19 de dezembro de 2019. Este leilão representou uma retomada das concessões rodoviárias no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A meta ficou abaixo da expectativa em função do modelo antigo que não estava atrativo, o que ocasionou leilões desertos, prejudicando o resultado da meta proposta no PPA 2016-2019.

Em 2019, foi desenvolvido um novo modelo de concessões rodoviárias com sucesso no leilão da BR 364/365/GO/MG, pois trouxe uma modelagem robusta e segurança jurídica, trazendo clareza no que deverá ser feito pela concessionária. Para os próximos anos, o Governo Federal terá um grande pacote de concessões rodoviárias. O novo modelo de escolha dos vencedores de leilões combinará lances pela menor tarifa e pela maior outorga. O objetivo é priorizar o desconto na tarifa à outorga, mas limitar o deságio de modo a não comprometer a sustentabilidade do projeto. Criou-se um ambiente favorável e efetivamente atraente para investidores locais e internacionais.

Meta 03ZZ - Implantar e operar de forma integrada 55 pontos de fiscalização eletrônica do transporte rodoviário de cargas e passageiros: o Canal Verde Brasil é uma rede nacional inteligente de percepção, acompanhamento e mapeamento de fluxos de transporte nos corredores logísticos para a produção de dados, informações e conhecimentos para aplicação na regulação de mercados, para o planejamento logístico nacional, para alimentação de indicadores econômicos e financeiros e para a integração com as bases de dados de agências de governo e de estado.

Por meio desse Programa estão em operação 55 pontos de monitoramento eletrônico de forma ininterrupta e executando o processamento de registros de passagens de veículos por meio da captura de imagens com câmeras e sinais de rádio frequência de chips acoplados aos veículos.

Meta 049C - Duplicar 2.772,50 km de rodovias federais concedidas: a meta estabelecida no PPA 2016-2019 é composta apenas das concessões da 3ª etapa de rodovias. Assim, foram realizadas as seguintes medidas:

Em 2016, foram duplicados 34,67 km de rodovias federais concedidas na região Centro-Oeste; 53,88 km na região Sudeste, perfazendo um total de 88,55 km de duplicação.

Em 2017, foram duplicados 95,81 km de rodovias federais concedidas na região Centro-Oeste, sendo que não ocorreram duplicações nas demais regiões relativas à meta. Cabe destacar a ocorrência de caducidade no contrato de concessão da BR-153/TO/GO (região Norte).

No ano de 2018, foram duplicados o total de 70,61 km de rodovia no Centro-Oeste e Sudeste.

No ano de 2019, foram duplicados o total de 83,5 km de rodovia no Centro-Oeste e Sudeste.

Dessa forma, a duplicação total alcançada no período de 2016-2019 foi de 338,47 km. A duplicação das vias concedidas traz benefícios importantes como: a ampliação da capacidade de transporte, com redução de seus custos operacionais e a melhoria da integração da malha viária em pontos estratégicos para o aumento da competitividade nacional, com geração de empregos e a arrecadação de tributos.

A baixa execução decorreu da paralisação das obras de grande vulto por parte das concessionárias da 3ª etapa. Ao longo do ano de 2016, em função da nova política do BNDES no financiamento das referidas obras, as concessionárias alegaram que não teriam condições econômico-financeiras para implantar a meta de duplicação prevista nos contratos. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) discordou da postura das concessionárias, executou as penalizações e descontos tarifários previstos nos contratos de concessão, e iniciou processo de avaliação preliminar para propor a caducidade dos contratos de grande parte destas concessionárias.

OBJETIVO 1002 – AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA POR MEIO DA MANUTENÇÃO E DA CONCESSÃO DE FERROVIAS FEDERAIS EXISTENTES

Este Objetivo busca atender uma demanda ainda reprimida por transporte ferroviário, necessária e capaz de dar respostas a vários setores, entre eles o industrial e o do agronegócio. Espera-se uma ampliação de capacidade de tráfego, melhoria da segurança e sinalização da via, integração de novos pátios, construção de novos ramais, modernização da frota ferroviária, aperfeiçoamentos dos processos de manutenção e das atuais concessões ferroviárias federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
017M – REALIZAR A MANUTENÇÃO PERMANENTE DE 100% DA MALHA FERROVIÁRIA SOB ADMINISTRAÇÃO FEDERAL	%	100	0	100	100	100	100	100%	MINFRA/ VALEC	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA
040D – CONCEDER 1.537,00 KM DE FERROVIAS EXISTENTES	KM	1.537	0	0	0	0	1.537	100%	MINFRA/ ANTT	META PREVISTA AO FINAL DO PPA ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 017M - Realizar a manutenção permanente de 100% da malha ferroviária sob administração federal: a malha ferroviária em operação, sob administração federal, compreende atualmente o trecho Palmas/TO – Anápolis/GO (Tramo Central), integrante da Ferrovia Norte-Sul, com extensão total de 855,0 km.

Durante o PPA 2016-2019, os serviços de manutenção foram realizados em 100% da malha ferroviária, sob administração federal, com o objetivo de conservar a qualidade da infraestrutura e superestrutura do Tramo Central da Ferrovia Norte-Sul. Foram realizadas as seguintes atividades: conservação de passagens de nível, substituição de placas de sinalização, limpeza e lubrificação dos aparelhos de mudança de vias (AMV), vistorias nas superestruturas ferroviárias, substituição de dormentes, instalação de barreiras defletoras flutuantes, manutenção de bacias de acumulação e infiltração, capina manual, roçada, limpeza de sarjetas e valetas, limpeza mecanizada de vegetação e aceiros. Além dessas atividades, é mantida equipe de prevenção capaz de atendimentos e monitoramentos ambientais e houve investimentos em melhorias de instalação de contratrilhos na Barragem de Gurupi-TO.

Meta 40D - Conceder 1.537,00 km de ferrovias existentes: a meta foi atingida a partir da concessão da ferrovia Norte-Sul (Tramo Central), entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, com extensão de 1.537 km. Foi arrecadado no leilão o valor de R$ 2,72 bilhões, sendo o primeiro leilão de ferrovias em mais de dez anos. A ferrovia é considerada como um dos principais projetos para o escoamento da produção agrícola do País.

OBJETIVO 0141 – PROMOVER A EXPANSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA FEDERAL POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS FERROVIAS, CONEXÕES FERROVIÁRIAS E ACESSOS

Este Objetivo visa aumentar a importância do modal ferroviário para a movimentação de grandes volumes de cargas a longas distâncias, agregando conexões importantes sobre vias fluviais e rodoviárias, que possibilitem o aumento da capilaridade do modo de transporte ferroviário. Sua proposta prevê a travessias de regiões produtoras nacionais agrícolas e de extração mineral, diminuindo a barreira logística que as cargas vivenciam até a chegada aos portos marítimos de destino. O objetivo tem também a finalidade de conectar melhor as ferrovias nacionais e facilitar a integração modal dos transportes.

TABELA - NÍVEL DE REALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS METAS

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA 2016-2019	LINHA DE BASE	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META
				2016	2017	2018	2019			
007J – EXPANDIR EM 1.101,2 KM A MALHA FERROVIÁRIA NO PAÍS, COM RECURSO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO	KM	1.101,2	0	68	104,2	155,6	226,6	20,58%	MINFRA/ VALEC	META PREVISTA AO FINAL DO PPA NÃO ALCANÇADA

Fonte: Siop jan/2020.

Meta 007J - Expandir em 1.101,2 km a malha ferroviária no país, com recurso do Orçamento Geral da União: no âmbito da expansão da malha ferroviária federal por meio da construção de novas ferrovias, conexões ferroviárias e acessos, houve continuidade dos empreendimentos da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul (FNS-Esul) e Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), dentro das metas previstas no PPA 2016-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando o exercício 2018, os avanços acumulados na Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul foram de 97,5% de infraestrutura; 58,6% de superestrutura e 93,2% de obras de arte especiais, resultando num avanço físico global de 93,5%.

Na Ferrovia de Integração Oeste Leste foram registrados avanços acumulados de 61,0% de infraestrutura, 15,2% de superestrutura e 68,7% de obras de arte especiais implantadas, resultando num avanço físico global de 54,0% já concluídos.

Em 2019, foi realizada a subconcessão do trecho ferroviário da Ferrovia Norte Sul, no segmento entre Porto Nacional/TO a Estrela D´Oeste/SP. Foram repassados para o subconcessionário os seguintes avanços físicos acumulados: 97,5% de terraplenagem; 92,3% de drenagem; 89,4% de superestrutura e 93,2% de obras de artes especiais, resultando num avanço físico global de 93,6%. Os serviços remanescentes foram repassados ao subconcessionário.

Fiol I (Ilhéus /BA a Caetité/BA) em 2019: 0,54% de infraestrutura; 0,44% de drenagem e 0,52% de obras de arte especiais, com acumulado de: 77,1% de infraestrutura; 52,5% de drenagem; 68,5% de superestrutura e 85,3% de obras de arte especiais. No segmento Fiol I, há previsão de subconcessão do segmento no exercício 2020.

Fiol II (Caetité/BA a Barreiras/BA) em 2019: 15,1% de infraestrutura; 8,2% de drenagem; 11,4% de superestrutura e 1,2% de obras de arte especiais, com acumulado de: 52,4% de infraestrutura; 17,8% de drenagem; 25,3% de superestrutura e 43,4% de obras de arte especiais. Há previsão de continuidade das obras no segmento Fiol II em 2020.

Em função da nova estratégia de Governo em relação às concessões, foi dada prioridade na execução da Fiol II para que o empreendimento tenha maior atratividade ao mercado. A Fiol I trará um novo corredor logístico que permitirá o escoamento para o mercado externo do minério de ferro do sudoeste baiano por meio do futuro Porto Sul em Ilhéus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Os Programas do PPA 2020-2023 inerentes ao Ministério da Infraestrutura têm como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico proporcionando infraestrutura viária com mobilidade segura e eficiente de pessoas e cargas. Em 2020, há previsão de entrega de mais de 50 obras públicas nos quatro modais: rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

Também estão previstos em 2020 sete leilões rodoviários, totalizando 4.007,0 km e dois ferroviários, totalizando 1.679,0 km, além de quatro renovações ferroviárias antecipadas, totalizando 5.462,0 km. A previsão de investimentos é de R$ 42,6 bilhões durante o período das concessões.

- Rodovias: BR-101/SC – 220,0 km, BR-381/262/MG/ES – 672,0 Km, BR-163/230/MT/PA – 970,0 Km, BR-153/080/414/GO/TO – 852,0 Km, BR-116/101/465/RJ/SP – 402,0 Km, BR-116/493/RJ – 711,0 Km, BR-040/495/RJ/MG – 180,0 km;
- Ferrovias: Fiol – Caetité/BA: 537,0 Km, Ferrogrão – Lucas do Rio Verde/MT / Sinop/MT / Miritituba/PA: 1.142,0 Km;
- Renovações antecipadas: Rumo Malha Paulista: 1.989,0 Km, Estrada de Ferro Carajás: 892,0 Km, Estrada de Ferro Vitória-Minas: 895,0 Km, MRS Logística S.A.: 1.686,0 Km.

Com relação aos investimentos públicos, merece destaque a continuidade da duplicação de trechos da BR-381/MG, BR-163/PR, BR-101/BA, BR-116/RS e construção de trechos da BR-242/TO e BR-230/PA.

A manutenção rodoviária é fundamental para garantir a qualidade da via, possibilitando melhor fluidez ao tráfego e maior segurança e conforto ao usuário. Para tanto, serão contratados serviços de manutenção da malha rodoviária federal (pavimentada e não pavimentada), contemplando ações de recuperação funcional e estrutural do pavimento.

Com relação ao trânsito, o Denatran tem como perspectiva para 2020 realizar ações visando a transformação digital, por meio do desenvolvimento, manutenção e melhorias de seus sistemas, a fim de permitir ao usuário maior praticidade, transparência e redução dos custos, além de reduzir a desburocratização dos processos e procedimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pretende-se implementar ações educativas para reduzir o número de acidentes de trânsito, em atenção ao Cronograma das Campanhas Educativas para 2020 e alinhado ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans). O Plano traz as diretrizes para que o País reduza em, no mínimo, metade o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupo de habitantes.

Será realizada a revisão dos procedimentos para a fiscalização de velocidade por meio de equipamentos eletrônicos, além da revisão e atualização do Manual Brasileiro de Sinalização e Fiscalização de Trânsito.

Será priorizado o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito, fomentando a municipalização, realizando fiscalizações, criando soluções nos sistemas informatizados, promovendo campanhas e eventos, entre outras atividades.

3.4. ÁREA TEMÁTICA: DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL

3.4.1. Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação

O Programa 2021 tem como estratégia central a promoção da ciência, da tecnologia e da inovação. É voltado ao estímulo ao desenvolvimento produtivo, com ampliação da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade da economia. Reúne as principais ações para o cumprimento da missão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) de produzir conhecimento e riquezas para o Brasil, contribuindo para a qualidade de vida dos brasileiros.

Expressa o desafio de promover as condições para que a ciência, a tecnologia e a inovação operem de forma complementar e como política nacional de mais longo prazo, tendo como referência a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022). Assegura ainda que o MCTIC possa exercer plenamente o seu papel de órgão central na coordenação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

Suas ações são um pré-requisito para que o País reduza paulatinamente a sua defasagem em relação à fronteira tecnológica mundial e melhore nossa inserção internacional, ampliando a participação de produtos mais intensivos em conhecimento na pauta de exportações, com a adoção de medidas que reposicionam a forma e o conteúdo dos compromissos urgentes com a inclusão social e a redução das desigualdades e da pobreza, ao mesmo tempo que cria novos horizontes para o encontro definitivo do País com a sustentabilidade ambiental do processo de desenvolvimento. Em suma, o Programa é o passo para dar contemporaneidade às diretrizes do Governo relativas à ampliação de acesso à formação, cultura, saúde e segurança alimentar, desenvolvimento urbano, cidadania, segurança pública e de fronteiras, atividade empreendedora, inclusão digital, entre outras.

O Programa possui sete objetivos, nove indicadores, 27 metas e 55 (cinquenta e cinco) iniciativas em seu escopo. Devido a essa abrangência, a sua implementação depende de múltiplos atores para além do próprio Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), como: Unidades de Pesquisa, Organizações Sociais, Agências, Empresas Públicas e exige, também, parcerias com outros órgãos setoriais.

No período de 2016-2019, a agenda ateve-se principalmente ao fortalecimento dos eixos considerados estruturantes ao setor de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), quais sejam: i) a formação e capacitação de recursos humanos para a pesquisa e a inovação; ii) o suporte à pesquisa e à infraestrutura científica e tecnológica; e, iii) o fomento à inovação tecnológica para aplicação no setor produtivo brasileiro. Considerando a expansão das competências do Ministério, em 2016, com a incorporação das políticas do setor de telecomunicações em sinergia às ações do presente Programa, diversificaram-se as oportunidades de interferência política e intensificou-se o processo de transformação para uma sociedade culta, conectada e com sentido de pertencimento ao que se denomina "Sociedade do Conhecimento".

Ao concluir o ciclo do PPA 2016-2019, ficou claro que o caráter transversal e a envergadura do Programa 2021 tornaram demasiado complexa a gestão e a análise dos parâmetros que definem seus objetivos e metas. Neste sentido, para o próximo PPA 2020-2023 propõe-se a configuração de um programa fundamentado na ampliação da capacidade científica nacional e outro para a aplicação de tecnologias e inovação para o desenvolvimento sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Para dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, o Programa fomentou o processo de geração e aplicação de novos conhecimentos, mediante a atuação das agências de fomento, Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq) e da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep). Merece destaque o forte suporte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e da sua secretaria-executiva, para o fortalecimento, ampliação e modernização da infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), públicas e privadas, articulando-as ao setor produtivo e estabelecendo redes cooperativas de P&D por meio de projetos de pesquisa.

Em 2019, foram contratados 158 projetos para infraestrutura de pesquisa junto às ICT, dos quais 27% estão localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Cabe ressaltar que, com exceção da região Norte (que se restringiu ao Amazonas/AM e ao Pará/PA), todas as Unidades da Federação foram contempladas com recursos. Destaca-se o financiamento aos laboratórios multiusuários com capacidade de atender a demandas por pesquisas em escala regional e demandas diversificadas da comunidade científica e tecnológica. Desses, foram apoiados 69 projetos para manutenção corretiva de equipamentos multiusuários.

Além dos 158 projetos mencionados, outros 10 projetos foram contratados, em 2019, na modalidade não reembolsável, para execução de novas pesquisas, totalizando 168 novos contratos de apoio às ICT. Além destes, foram contratados 34 projetos de apoio a empresas para introdução de produtos, processos e serviços inovadores, por meio de crédito, e 31 projetos de subvenção econômica à inovação.

O apoio por meio de crédito descentralizado às micro e pequenas empresas (MPE) contemplou seis novos agentes parceiros: Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A; Badesul Desenvolvimento S/A; Agência de Fomento RS; Agência de Fomento do Paraná S/A.; Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul e Agência de Fomento de Goiás S/A.

A concessão de recursos de subvenção econômica à inovação para apoio a MPE (limite de faturamento anual de R$ 4.800.000) atendeu nove parceiros operacionais selecionados por meio da Carta Convite dentro do Programa Centelha, nos seguintes Estados: Amazonas/AM, Amapá/AP, Alagoas/AL, Bahia/BA, Ceará/CE, Piauí/PI, Rio Grande do Norte/RN, Mato Grosso/MT e Paraná/PR, promovendo a atuação regional. Além destes, o apoio a empresas brasileiras com faturamento anual de até R$ 16 milhões foi realizado por meio da Carta Convite MCTIC/Finep – Programa de Apoio à Inovação Tecnológica Finep-Tecnova II, que selecionou 16 parceiros operacionais nos Estados: Alagoas/AL, Bahia/BA, Ceará/CE, Maranhão/MA, Paraíba/PB, Pernambuco/PE, Piauí/PI, Rio Grande do Norte/RN, Sergipe/SE, Espírito Santo/ES, Goiás/GO, Mato Groso/MT, Mato Grosso do Sul/MS, Paraná/PR, Santa Catarina/SC e São Paulo/SP. No programa de cooperação em pesquisa e inovação entre empresas brasileiras e países membros da rede internacional Eureka (Áustria, Bélgica, França, Alemanha, Holanda, Espanha e Suíça), cabe destacar a Chamada Eureka - Globalstars Brasil 2018, lançada pela Finep, que disponibilizou recursos para apoio de no mínimo €100 mil e no máximo €1 milhão por projeto.

Em 2019, embora tenha sido alcançado o patamar autorizado no orçamento com um empenho de R$ 851 milhões para o financiamento de projetos, em decorrência da restrição fiscal houve redução de 41% nessa modalidade de fomento, sendo este montante remanejado para o pagamento de bolsas de formação de recursos humanos, cumprindo compromissos assumidos previamente. Neste contexto, a Finep priorizou o pagamento de projetos contratados anteriormente, ficando prejudicadas as contratações de projetos já selecionados e a aprovação de novas ações, impossibilitando o atingimento da meta de apoio a 7.000 projetos de pesquisa pelas agências de fomento, que incluem bolsas atreladas aos mesmos, apresentando decréscimo acentuado no ano de 2019, com a realização de apenas 20% desta meta. Em contrapartida, no que tange aos projetos voltados à infraestrutura, ultrapassou-se a meta planejada (300 projetos) com a contratação de 379 projetos em quatro anos (158 em 2019).

De modo geral, a formação, capacitação e fixação de recursos humanos qualificados voltados à CT&I sofreu impactos com as restrições orçamentárias para o pleno atingimento das metas. Contudo, o MCTIC e o CNPq envidaram todos os esforços para honrar com os compromissos assumidos. Em 2019, cumpriu-se 89% da meta, com a concessão de 17.186 bolsas de produtividade. Na concessão de bolsas para mestrado e doutorado strictu sensu, realizou-se 65% da meta, com a distribuição de 14.245 bolsas (redução de 19% em relação à implementação do ano anterior). Para a internacionalização da formação, houve aumento no número de bolsas concedidas em relação aos anos anteriores, porém aquém da meta total, perfazendo apenas 58%, com 2.961 bolsas. A modalidade de iniciação científica teve melhor desempenho, alcançando 95% da meta, com 39.160 bolsas implementadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos de disponibilização de pesquisas, produtos e serviços para a sociedade por meio das Unidades de Pesquisa (UP) do MCTIC, em 2019, o número de tecnologias desenvolvidas e aprovadas para transferência de tecnologia nestas unidades foi igual a 51, ultrapassando a expectativa de 45 tecnologias por ano, constatando-se assim a importância das UP na difusão de tecnologias para a sociedade e para o setor produtivo.

Logo no início de 2019, inaugurou-se o Centro de Tecnologias de Dessalinização localizado no Instituto Nacional do Semiárido (Insa). O Centro testa, analisa e avalia o desempenho de sistemas comercializáveis de dessalinização ou purificação de águas salobras com vistas a ampliar o acesso à água potável no semiárido. A infraestrutura está em pleno funcionamento e já conta com adesão de dezenas de empresas.

Destaque-se, em 2019, o *SciMining* – supercomputador desenvolvido pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) – dotado de inteligência artificial (IA) e processamento de alto desempenho para o reconhecimento de padrões (correlações, sequências temporais e/ou espaciais etc.), relacionamentos ou estruturas ocultas. A máquina será instalada no Centro de Pesquisas da Petrobras para realizar pesquisas avançadas na área de petrofísica. Dentro em breve, um outro equipamento desta magnitude será entregue para a aplicação da IA na área de Astrofísica.

Na mesma linha, o Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC) concluiu ao final de 2019 a expansão da capacidade do Supercomputador Santos Dumont, a qual foi quintuplicada com a ampliação da sua velocidade máxima de processamento para 5 *Petaflops* (quatrilhões de operações matemáticas por segundo). O Santos Dumont tornou-se o maior supercomputador não comercial da América Latina disponibilizado para projetos de P&I. Como exemplo da sua relevância, ressaltam-se as pesquisas para combate ao vírus Zika, cujos resultados já apontam para a efetivação de uma vacina.

Ainda em dezembro 2019, foi lançado o CBERS 04A - Satélite Sino Brasileiro de Recursos Terrestres. Ele é fruto de uma colaboração internacional entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), pelo Brasil, e a Academia Chinesa de Tecnologia Espacial (Cast), pela China. Quando o satélite estiver em pleno funcionamento, será gerado o dobro de imagens para monitoramento ambiental e gestão do território e para a produção de P&D em universidades e empresas que utilizam as tecnologias de geoinformação e de sensoriamento remoto.

No Projeto Sirius, do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (Cnpem), implementado pelo Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS), o primeiro feixe de elétrons já circulou no acelerador principal e, ainda em 2019, foi possível armazenar elétrons no acelerador principal por várias horas. Em relação à meta prevista, de disponibilizar para uso cinco das 13 linhas inicialmente previstas, atingiu-se 80% do necessário para entrega desse reator. A finalização da montagem das cinco primeiras linhas de luz ocorrerá de maneira sequencial entre os meses de março e agosto de 2020. Estima-se que os ensaios experimentais com usuários "beta" serão iniciados a partir do segundo semestre de 2020. O Sirius, quando entrar em operação em 2020, será o segundo laboratório, no mundo, de luz síncrotron de 4ª geração.

A expansão do Laboratório de Integração de Testes (LIT) do Inpe demonstrou avanços nas obras iniciadas e no processo licitatório para execução da parte elétrica e hidráulica, sistemas de ar condicionado, com previsão para ser concluído ainda em 2020. O LIT tem papel fundamental na montagem, integração e testes de satélites, além de atender às necessidades de qualificação de produtos das indústrias automobilística, de telecomunicações, de informática, de eletromédicos e aeroespacial. A importância dessa ampliação se reforça com a pretensão brasileira de dar impulso a indústria de satélites no País, inclusive com novos satélites geoestacionários, como o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas 2 (SGDC2).

Ainda em termos de serviços oferecidos à sociedade pelas UP do MCTIC, aderindo ao eixo de popularização da ciência, o Instituto de Matemática Pura e Aplicada (Impa), com o apoio da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), realiza desde 2005: a Olimpíada Brasileira de Matemática (Obmep). Em 2019, a Obmep atingiu 54.831 escolas, sendo 49.002 públicas e 5.829 privadas, com 18.158.775 alunos inscritos na 1ª fase da Obmep, cobrindo 99,71% dos Municípios do Brasil.

Complementarmente, a popularização da ciência no âmbito das ações de CT&I para inclusão social, contou com 162 projetos apoiados no contexto da 16ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), sob a temática de "*Bioeconomia: diversidade e riqueza para o desenvolvimento sustentável*", além de outros 103 projetos de Feiras e Mostras de Ciências; e, 13 projetos de apoio as Olimpíadas Científicas. Destacam-se ainda o apoio às Oficinas de Projetos para professores de escolas públicas do Norte e Nordeste; às Olimpíadas *Cubesat* realizadas pela UFSCar; e à realização do "*Encontro Nacional de Popularização da Ciência*", que contou com a participação de mais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

300 coordenadores de projetos apoiados em editais passados. No total, foram apoiados 287 projetos, em 2019, totalizando 1.290 projetos entre 2016 e 2019, acima da meta prevista. Adicionalmente, foi instituído o "*Programa Ciência na Escola*" pelo Decreto nº 10.151, de 02 de dezembro de 2019, fortalecendo a Olimpíada Nacional de Ciências e criando o curso EaD Ciência é Dez, com o estabelecimento inicial de 22 redes envolvendo universidades e ICT federais.

Para os segmentos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Brasil, foram apoiados, em 2019, 10 projetos para o desenvolvimento de tecnologias sociais e assistivas, superando a meta prevista, ao apoiar 58 projetos durante o ciclo 2016-2019. Na vertente da extensão tecnológica, foram apoiados, em 2019, quatro Centros Vocacionais Tecnológicos (CVT), já aprovados, focados em agroecologia, biodiversidade e produção agropecuária e, outros dois novos projetos: um Laboratório de Química e outro de infraestrutura para Cidade Digital.

Por meio da promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias digitais, componentes e dispositivos eletrônicos vislumbrou-se a universalização do acesso e inclusão dos indivíduos na sociedade da informação. Em termos de apoio a projetos em áreas estratégicas de tecnologias digitais, a meta inicial foi facilmente superada, destacando-se, em 2019, o apoio a projetos de Inteligência Artificial aplicada ao agronegócios; o desenvolvimento de plataforma da classe "*single board computer* (SBC)", otimizada para o desenvolvimento de soluções para "*Internet of Things* (IoT)"; e, a capacitação de profissionais para desenvolver circuitos integrados e operacionalizar a primeira "*design house* (DH)" nacional, focada em dispositivos fotônicos.

Na *esteira da Estratégia Nacional de Transformação Digital*, o Programa "*Start-Up Brasil*" executou cinco ciclos de aceleração de empresas nascentes entre 2013 e 2019, envolvendo 19 Estados e 13 países. O programa alavancou cerca de R$ 392 milhões em investimentos externos e gerou mais de 2.832 empregos diretos. De 183 *startups* apoiadas, em seus quatro ciclos iniciais, 49 superaram o faturamento anual de 1 milhão de reais. Estima-se que 2019 tenha gerado um faturamento total do *portifólio* superior a 200 milhões de reais. A continuidade do apoio a *startups* se dará pelo novo programa "*Conecta Startup Brasil*", visando aumentar a densidade de startups brasileiras, estimulando a Inovação Aberta por meio de uma ação integrada de ideação, conexão, capacitação e investimento. Adicionalmente, o Programa Mais TI, sob gestão da Associação para Promoção da Excelência do *Software* Brasileiro (Softex), mesmo sem repasses governamentais em 2019, viabilizou a capacitação, com certificação, de 6.795 alunos por meio da educação à distância (EaD). Cumulativamente, entre 2016 e 2019, alcançou-se 47% da meta prevista (100.000 alunos).

O programa previa o estímulo à fabricação de componentes e dispositivos eletrônicos, mas isso foi prejudicado em função das alterações na Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) (Lei nº 11.484/2007), em decorrência de decisões da Organização Mundial do Comércio (OMC). Estas foram aprovadas somente em dezembro de 2019, por intermédio da Lei nº 13.969/2019, o que causou interrupção na apresentação de projetos por parte das empresas interessadas. Contudo, ainda foi possível concluir a implantação do Laboratório Fábrica de Referência (Labfer) na Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras (Fundação CERTI), em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-SC), para geração e experimentação de tecnologias digitais, com foco em manufatura competitiva de produtos eletrônicos avançados, capacitação de RH e disseminação de tecnologias. Por razões também de mudanças de ordem legal (alteração nos Anexos II e III do Decreto nº 6.233/2007 - que davam às empresas fabricantes de células e painéis fotovoltaicos algumas vantagens), houve redução do número de empresas atuando no setor para 20. A persistir esta situação, corre-se o risco de cancelamento de mais 10 projetos em 2020.

Em 2019, na promoção do desenvolvimento tecnológico e inovação, o número de empresas que realizou atividades de P&D e inovação via incentivos fiscais do Capítulo III da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), referentes ao ano-base 2018, foi de 1.850, superando em 48% o valor da meta anual de 1.250 empresas, com investimentos brutos de aproximadamente R$ 12 bilhões e renúncia fiscal de R$ 2,6 bilhões. Nesse ano, as redes de serviços tecnológicos do Sistema Brasileiro de Tecnologia (Sibratec) contabilizaram satisfatoriamente 377.684 atendimentos e, em breve, irão configurar o "*Observatório de Serviços Tecnológicos no País*". No que se refere ao apoio a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação nas cadeias produtivas, foram contemplados 40 projetos, totalizando 175 entre 2016 e 2019, o que corresponde a 58,3% da meta prevista (300 projetos).

O apoio à MPE de base tecnológica contou com o Finep Inovacred na contratação de 67 empresas (porte I e II), via crédito, e 17 empresas por meio de investimento, realizando 41% da meta estabelecida, 1.000 empresas. O resultado aquém do esperado deveu-se, em grande parte, à realização de apenas dois editais no âmbito do Programa Inova Empresa II, dos 12 originalmente previstos para essa finalidade. Quanto ao Programa Finep *Startup*, apesar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma demanda de 1.686 propostas reveladas nos editais de 2017 e 2018, e de uma previsão de até 110 empresas a serem contratadas, a Finep apenas conseguiu investir em 15 *startups* e 25 *startups* estão em fase de contratação. Para 2020, está previsto o lançamento do terceiro edital do Finep *Startup*, contendo mais duas rodadas de investimentos e podendo contemplar até 50 novas *startups* .

A meta de aumentar de 2.650 para 3.100 o número de empresas atendidas em incubadoras de empresas foi superada. Estudos realizados revelaram a existência de 363 incubadoras ativas no Brasil, responsáveis por 3.694 empresas incubadas e 6.143 empresas graduadas. Estima-se que, em conjunto, as empresas incubadas geraram 14 mil postos de trabalho diretos, recolheram R$ 110 milhões em tributos e tiveram um faturamento anual de R$ 550 milhões. Por sua vez, as empresas graduadas foram responsáveis pela geração de 56 mil postos de trabalho diretos, recolheram R$ 3,6 bilhões em tributos e faturaram cerca de R$ 18 bilhões em 2017. O estudo também identificou a existência de 57 aceleradoras de empresas ativas, sendo 75% delas localizadas nas regiões Sudeste e Sul do País. As estimativas indicam que estes mecanismos aceleraram 2.028 startups , que faturaram R$ 473 milhões, recolheram R$ 94 milhões em tributos e geraram 4 mil postos de trabalho.

A promoção de políticas e programas de P&D, em áreas estratégicas, atende aos diversos domínios do conhecimento e atua apoiando, em especial, pesquisas relacionadas à Água, Alimentos, Bioeconomia, Biotecnologia, Saúde, Agropecuária, Biodiversidade, Ecossistemas, Meteorologia, Climatologia, Mudança do Clima, Ciências do Mar e Antártica, Bioenergia, Biocombustíveis e Recursos Minerais.

Em 2019, por meio do Programa Ciência no Mar, do MCTIC, foi possível acionar redes de pesquisa de excelência no País atuando em pesquisa marinha, ambiental e saúde para dar suporte à situação de emergência vivenciada no desastre causado pelo derramamento de óleo na costa brasileira. As pesquisas sobre a influência da atmosfera antártica na variabilidade climática do Atlântico Sul também tiveram continuidade, com a manutenção do primeiro módulo científico instalado no interior do continente antártico - *Criosfera* 1.

No contexto do Sistema de Informações sobre a Biodiversidade (SIBBr), plataforma operacionalizada pela Rede Nacional de Pesquisa (RNP), foi lançado o Atlas do SiBBr (ferramenta *Living Atlas*) e o Portal Espacial, módulo do *Living Atla*s, a partir da customização e adaptação da base australiana *Atlas of Living Australia*, disponibilizando dados de biodiversidade integrados às informações ambientais. Em 2019, o SiBBr já apresentava mais de 15 milhões de registros de ocorrência da biodiversidade (15.517.260), de 112 instituições cadastradas na plataforma e mais de 200 coleções biológicas, entre museus e herbários. O Brasil também passou a ser membro pleno, com direito a voto, do *Global Biodiversity Information Facility* (GBIF), uma iniciativa multilateral que congrega dados sobre biodiversidade oriundos de aproximadamente 60 países participantes.

Em 2019, ampliou-se o fortalecimento do programa Globe nas escolas brasileiras, no âmbito do Programa Ciência na Escola, cuja finalidade é melhorar a qualidade de ensino de matemática, ciências exatas e ciências biológicas em escolas públicas de educação básica do Brasil e motivar o desenvolvimento de pesquisas científicas no ensino básico. Voltado a regiões mais necessitadas e no ambiente escolar, deu-se apoio ao Projeto Avaliação do Impacto na Saúde em Comunidades Escolares Beneficiadas pelo Programa Água Atmosférica. Este projeto busca avaliar sete dimensões da saúde: sanitária, ambiental, tecnológica, mental, sociocultural, econômica e epidemiológica dos atores envolvidos nessa pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Em linhas gerais considera-se satisfatório o desenvolvimento do programa ao longo do ciclo PPA 2016 - 2019, tomando por base os resultados alcançados se examinados os indicadores, objetivos e metas programadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, apresentam-se resultados dos Indicadores do Programa 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação:

TABELA - INDICADORES DO PROGRAMA 2021 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INDICADOR	UNID. MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA		VALOR APURADO 2019	
			DATA	ÍNDICE	DATA	ÍNDICE
DISPÊNDIO NACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (C&T) EM RELAÇÃO AO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	%	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC	31/12/2015	1,64	31/12/2017	1,52*
DISPÊNDIO NACIONAL EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) EM RELAÇÃO AO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	%	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC	31/12/2015	1,28	21/12/2017	1,26*
NÚMERO DE PEDIDOS DE PATENTES DEPOSITADOS NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) POR RESIDENTES NO PAÍS	UNIDADE POR ANO	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) - PATENTES DE INVENÇÃO E MODELO DE UTILIDADE DISPONÍVEL EM <HTTP://WWW.MCTIC.GOV.BR/MCTIC/OPENCMS/INDICADORES> - TABELA 6.1.1	31/12/2015	7.247	31/12/2017	8.323
PARTICIPAÇÃO DAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE NO TOTAL DE PESSOAL OCUPADO TÉCNICO-CIENTÍFICO	%	BASE DE DADOS DE VÍNCULOS DE EMPREGO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – RAIS/ MTE; ACESSO AOS DADOS EM <HTTP://PDET.MTE.GOV.BR/ACESSO-ONLINE-AS-BASES-DE-DADOS>	31/12/2015	20,86	31/12/2018	20,78
PARTICIPAÇÃO DO BRASIL EM RELAÇÃO AO TOTAL MUNDIAL EM NÚMERO DE ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS INDEXADOS PELA SCOPUS	%	SCIMAGO JOURNAL & COUNTRY RANK	31/12/2015	2,58	31/12/2017	2,63
PARTICIPAÇÃO DO PESSOAL OCUPADO TÉCNICO-CIENTÍFICO NO TOTAL DE OCUPAÇÕES	%	X: BASE DE DADOS DE VÍNCULOS DE EMPREGO DA RELAÇÃO 31/12/2015 1,44 31/12/2017 1,48 ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – RAIS/ MTE. Y: BASE DE DADOS DE VÍNCULOS DE EMPREGO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – RAIS/ MTE.	31/12/2015	1,44	31/12/2018	1,52
PARTICIPAÇÃO DO SETOR EMPRESARIAL NOS DISPÊNDIOS NACIONAIS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)	%	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC - PÁGINA DE INDICADORES DISPONÍVEL EM: <HTTP://WWW.MCTIC.GOV.BR/MCTIC/OPENCMS/INDICADORES>TABELA 2.1.3	31/12/2015	49,1	31/12/2017	50,28*
PERCENTUAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS COM MAIS DE 500 PESSOAS OCUPADAS QUE INOVARAM - MÉDIA MÓVEL DOS ÚLTIMOS QUATRO TRIMESTRES	%	PUBLICAÇÃO DISPONÍVEL EM <HTTP://WWW.ABDI.COM.BR/PAGINAS/SONDAGEM.ASPX>	31/12/2015	47,58	30/09/2018	44,03
RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT) INVESTIDOS NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE	%	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL (SIAFI); SISTEMA DW CNPQ (DATAMAT DE PAGAMENTO) PARA O DETALHAMENTO DAS BOLSAS POR REGIÃO.	31/12/2015	27,10	31/12/2019	19,20**

**Dados preliminares. O MCTIC depende dos resultados da Pesquisa de Inovação (PINTEC) 2017, do IBGE, para rever os dados dos dispêndios empresariais.*

*** - Foram executados para as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste 163,2 milhões de um total de 851,2 milhões de reais. Este percentual vem decaindo nos últimos anos em função da forte restrição orçamentária. Com isso as novas ações estão mitigadas, sendo que a maioria dos projetos executados em 2019 são parcelas pendente de anos anteriores ou de projetos mais estruturantes com abrangência nacional.*

Os indicadores que se relacionam a Patentes, Publicações e Investimentos empresariais sinalizam para um crescimento importante, mesmo que pequeno, considerando principalmente o aspecto da crise fiscal, pois apontam para resultados fundamentais para os anseios do País e da sociedade em geral.

O crescimento do dispêndio em P&D do setor empresarial em relação ao PIB, 50,28%, indica uma pequena inversão na proporção entre os investimentos públicos e privados em P&D. Embora relativo a 2017, permite o entendimento de que pode estar começando a se concretizar, de forma definitiva e revela, igualmente, o esforço da política pública em estimular a participação do setor empresarial no investimento em P&D.

Outro indicador, número de pedidos de patentes depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por residentes no País, também aumentou durante esse ciclo. Isso é reflexo, em parte, do maior envolvimento do setor privado e de uma maior disposição dos centros de pesquisa no desenvolvimento tecnológico e de inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que diz respeito à participação do Brasil em relação ao total mundial em número de artigos publicados em periódicos indexados, segundo a *Scopus* (base de dados disponibilizada pelo Portal de Periódicos), merece destaque o aumento dessa participação e o reconhecimento da qualidade da pesquisa realizada no Brasil e, consequentemente, o reconhecimento internacional da capacidade nacional em operar pesquisas nos mais diversos campos da Ciência. No contexto mais geral do Programa, os indicadores revelam um desempenho resiliente face à desaceleração econômica nesse período.

As questões fiscais tiveram efeito direto sobre todos os entes que compõem a Rede MCTIC, em especial as agências de fomento, Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais vinculadas ou supervisionadas pelo Ministério. Assim, foram empreendidos esforços substanciais para uma melhor execução do proposto pelo Programa e, em 2019, embora algumas metas não tenham sido plenamente alcançadas, pode-se dizer que todos os objetivos foram realizados satisfatoriamente, incluindo a gestão de marcos regulatórios importantes como o da nova Lei de Informática.

Na conclusão do ciclo PPA 2016-2019, foi possível identificar elementos imprescindíveis para o sucesso das políticas de CT&I e a necessidade de desdobramento em dois programas distintos para dar maior ênfase à ampliação da capacidade científica nacional e da inovação, com melhor delineamento das suas respectivas identidades e públicos alvos. Neste contexto, o próximo PPA 2020-2023 inclui os programas "Brasil na Fronteira do Conhecimento" e "Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável", em substituição ao Programa 2021, aprimorando o enfoque e a objetividade de cada um dos dois programas simbióticos.

3.4.2. Programa 2077 – Agropecuária Sustentável

O Programa Agropecuária Sustentável do PPA 2016/2019 visa promover a elaboração, execução e acompanhamento de políticas públicas do agronegócio, de forma a possibilitar o desenvolvimento e a competitividade da agropecuária brasileira, por meio da implementação de instrumentos de crédito, seguro e assistência técnica destinados a apoiar a produção, a comercialização, a armazenagem e o abastecimento de produtos agrícolas, além de ações de apoio à inovação e organização das cadeias agroindustriais e produtivas, e de novos mercados, gerando emprego e renda no campo.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o segmento agropecuário respondeu por cerca de 4,9% do PIB (dados apurados até o terceiro trimestre de 2019) e por 42,3% do valor das exportações brasileiras em 2019. Esse setor é desenvolvido em cerca de 5 milhões de estabelecimentos, que ocupam 351 milhões de hectares, impulsionando as cadeias do agronegócio e gerando uma parcela relevante dos postos de trabalho do País. O desafio enfrentado pelo País é o de manter sua capacidade de produção agropecuária com sustentabilidade ambiental, apesar da incidência de pragas e doenças, oscilações de preços e dos riscos tecnológicos e institucionais.

A agropecuária foi a atividade brasileira que mais cresceu nos últimos anos. Em 2019, as exportações brasileiras do setor de agronegócios atingiram US$ 96,8 bilhões, 4,3% abaixo do valor registrado em 2018, de US$ 101,2 bilhões. As importações caíram 1,9%, passando de US$ 14,0 bilhões em 2018, para US$ 13,8 bilhões em 2019. A combinação desses resultados promoveu uma queda do *superavit* comercial do setor, passando de US$ 87,1 bilhões em 2018, para US$ 83,0 bilhões em 2019.

O ano de 2019 se encerra com um valor bruto da produção (VBP) de R$ 630,9 bilhões, 2,6% acima do valor de 2018, que foi de R$ 615,0 bilhões. As lavouras tiveram uma redução no valor, de 0,5%, e a pecuária, aumento de 9%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRINCIPAL INDICADOR DO PROGRAMA 2077 – AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	FONTE DE INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA		VALOR APURADO 2019		POLARIDADE
			DATA	ÍNDICE	DATA	ÍNDICE	
VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	MILHÕES R$ (REAIS)	PRODUÇÃO: LAVOURAS: IBGE - LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA (LSPA); PECUÁRIA: IBGE - PESQUISA TRIMESTRAL DO ABATE DE ANIMAIS; PESQUISA TRIMESTRAL DO LEITE, PRODUÇÃO DE OVOS DE GALINHA. PREÇOS: CEPEA/ ESALQ/USP, CONAB E FGV/FGVDADOS;	31/12/2015	SIOP 535.066	13/01/2020	630.932	QUANTO MAIOR MELHOR

Nesse contexto, o setor agropecuário se destaca na economia brasileira por seu expressivo aumento em produtividade e importância na manutenção do equilíbrio da balança comercial, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e da renda do produtor rural, inclusão social e redução das desigualdades regionais.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Seguro Rural

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 aprovou recursos da ordem de R$ 440,5 milhões para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), executados por meio da Ação Orçamentária 099F – concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural. Deste total, R$ 440,3 milhões foram disponibilizados para as contratações do seguro rural subvencionado, os quais foram utilizados em sua quase totalidade, divididos em grãos de inverno (28,5%), grãos de verão (53,9%), frutas (12,4%), pecuário (0,2%) e outros (5%). Considerando os valores globais, foram beneficiados aproximadamente 58,2 mil produtores rurais, proporcionando cobertura securitária para 6,9 milhões de hectares e garantindo capitais da ordem de R$ 20,1 bilhões.

Tomando por base o indicador "percentual de área coberta pelo seguro rural subvencionado", registramos que as apólices aprovadas no Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Sisser), durante o exercício de 2019, totalizaram uma área de aproximadamente 6,9 milhões de hectares segurados pelo PSR, notadamente para as culturas de grãos. Considerando a estimativa de área plantada pelo IBGE, o índice apurado para o período em questão ficou em 8,81%, índice 50% superior ao apurado no ano anterior, em virtude, principalmente, do ajuste realizado nos percentuais de subvenção, o que proporcionou o alcance de um número maior de produtores rurais.

Quanto à meta "Ampliar o número de produtores rurais beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)", integrante do Objetivo 0601 - Aperfeiçoar mecanismos de gestão de riscos climáticos e de proteção de renda para a atividade agropecuária, com ênfase no seguro rural, pertencente ao mencionado Programa 2077 do PPA, foram beneficiados 58.215 produtores rurais com a subvenção federal no ano de 2019, sendo 67,6% da região Sul, 19,1% da região Sudeste, 11,8% da região Centro-Oeste, 1,3% da região Nordeste e 0,9% da região Norte. Já no tocante à meta "Elevar a área coberta pelo seguro rural subvencionado", igualmente integrante do referido Objetivo, foram subvencionados 6.903.788 hectares pelo PSR, sendo 45,4% na região Sul, 33,4% na região Centro-Oeste, 15,6% na região Sudeste, 2,9% na região Nordeste e 2,8% na região Norte.

Ainda em relação ao ano de 2019, houve mudanças nas regras do PSR, como a redução dos percentuais e dos limites de subvenção ao prêmio do seguro rural, no intuito de atingir um número maior de produtores com o recurso orçamentário disponível. Além disso, o nível mínimo de cobertura da produtividade segurada passou de 60% para 65% no âmbito do Programa, proporcionando uma chance maior de indenização ao segurado em caso de sinistros.

Com o objetivo de incentivar a contratação de apólices de seguro rural nas regiões Norte e Nordeste do País, foi destacado, do orçamento do PSR, o valor de R$ 20 milhões para apólices contratadas exclusivamente nas referidas regiões. Tal medida foi fundamental para que o número de apólices contratadas em 2019, nestas regiões, mais que dobrasse em relação ao ano anterior.

OBJETIVO 0661 - DESENVOLVER A CAFEICULTURA DE MANEIRA SUSTENTÁVEL, COM GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E DIVISAS

O Brasil é o maior produtor e exportador de café do mundo. Com base nos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o Censo Agropecuário 2017, o País possui cerca de 308 mil estabelecimentos rurais de café. Conforme dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a produção de café, safra 2019, ficou em 49,31 milhões de sacas beneficiadas, uma redução de 20% em relação ao ano anterior. Con-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sidera-se que o resultado se deve ao impacto da bienalidade negativa e à estiagem de dezembro de 2018 a janeiro de 2019. Além disso, a alta incidência de broca-do-café contribuiu para a queda da produtividade em 2019. (4º Levantamento da Safra de Café 2019 - Conab).

Para o financiamento da safra 2019/2020 foram disponibilizados R$ 5,1 bilhões nas linhas de crédito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), um incremento de 3,5% em relação ao ano anterior. Esse aumento foi direcionado principalmente para as despesas com o custeio do café, em consonância com a meta estabelecida no PPA 2016-2019. O Funcafé também atende o financiamento da comercialização, aquisição, recuperação de cafezais e capital de giro para atendimento de produtores, cooperativas, exportadores, torrefadores e indústrias do setor.

Dos 5,1 bilhões utilizados para o financiamento da safra 2019/2020, R$ 1,3 bilhões foram destinados para o custeio, R$ 1,96 bilhão para a comercialização, R$ 1,14 bilhão para a aquisição de café, R$ 650 milhões para o capital de giro para indústrias de solúvel, torrefadores e cooperativas de produção, e R$ 10 milhões para a recuperação de cafezais. Do montante total, R$ 3,9 bilhões já foram desembolsados aos agentes financeiros que operam os recursos do Fundo, e deste montante, R$ 2,8 bilhões já foram contratados por beneficiários das linhas de crédito (produtores, cooperativas e indústrias do setor café). A contratação ocorre até 30 de junho de 2020.

NÍVEL DE REALIZAÇÃO DA META QUANTITATIVA NO PPA 2016-2019

DESCRIÇÃO DA META 2016-2019	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	META PREVISTA 2016-2019	META REALIZADA ATÉ				% DA META TOTAL 2016-2019 REALIZADA ACUMULADO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO	SITUAÇÃO DA META	MEDIDAS A SEREM TOMADAS
				2016	2017	2018	2019				
046R-AMPLIAR PARA 1,5 BILHÃO, AO ANO, O MONTANTE DA LINHA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTOS DE CUSTEIO COM RECURSOS DO FUNCAFÉ	REAIS/ ANO	950 MI	1,5 BI	950 MI	1,010 BI	1,100BI	1,300 BI	86,67%	SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA (SPA/MAPA)	ATINGIMENTO ADEQUADO	SEM PROPOSIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS

ANÁLISE DAS METAS QUANTITATIVAS

Meta 046R - Ampliar para 1,5 bilhão, ao ano, o montante da linha de crédito para financiamentos de custeio com recursos do Funcafé

Esta meta propõe a ampliação para R$ 1,5 bilhões ao ano do montante da linha de crédito para financiamentos de custeio das lavouras de café, com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Como parâmetro, partiu-se do valor de R$ 950 milhões, aprovado, em 2015, para a linha de custeio e disponibilizado aos cafeicultores com base na Resolução CMN nº 4.414/2015. Para o exercício 2016, foi disponibilizado o mesmo valor do exercício anterior, conforme Resolução CMN 4.472/2016. Em 2017, R$ 1,01 bilhão, conforme aprovado pela Resolução CMN nº 4.562/2017. Em 2018, R$ 1,10 bilhão, conforme aprovado na Resolução CMN nº 4.646/2018. E, em 2019, foram disponibilizados R$ 1,3 bilhão, conforme aprovado pela Resolução CMN nº 4.715/2019.

Crédito Rural

Em 2019, os principais desafios do crédito rural estiveram relacionados à disponibilidade de recursos para o financiamento do custeio da safra 2019/2020, e para a realização de investimentos, em quase totalidade dependente de recursos orçamentários do Tesouro para a equalização de juros.

Mesmo diante das restrições orçamentárias e a consequente contenção dos gastos públicos ditadas pela crise econômica, foi possível aumentar a disponibilidade de crédito rural no Plano Safra 2019/2020 (R$ 191,53 bilhões) em 0,3% comparativamente ao Plano anterior (R$ 190,89 bilhões). Também houve melhora nas condições de acesso aos recursos do crédito rural por meio da (o):

- revisão do modelo de financiamento baseado no direcionamento do crédito rural, que possibilitou o estabelecimento de condições mais favoráveis aos pequenos e médios produtores rurais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- viabilização do acesso ao crédito de comercialização de pescado e de produtos da aquicultura;
- criação de uma linha de crédito destinada a empresas cerealistas para investimento, destinada à construção e expansão de armazéns de grãos;
- aumento de 15% para 25% da subexigibilidade do Programa Nacional de Apoio aos Médios Produtores Rurais (Pronamp) em relação à exigibilidade de 30% dos recursos obrigatórios, assegurando, assim, maior volume de recursos creditícios para os médios produtores;
- estabelecimento de linha de financiamento agropecuário de até R$ 1,0 bilhão para a concessão de novo crédito para liquidação integral de dívidas de produção: e
- instituição de uma nova modalidade de financiamento para a composição de dívidas rurais, denominada Pro-CDD Agro, destinada às empresas processadoras de produtos agropecuários e aos fornecedores de serviços rurais.

Quanto ao cumprimento das metas do ano de 2019, as contratações de crédito rural agrícola atingiram R$ 153,7 bilhões (não inclui o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) e, portanto, tiveram um decréscimo de 2% no volume de recursos comparativamente a 2018. Esse fato é justificado pela diminuição da demanda de 23% sobre volume do crédito de comercialização, possivelmente influenciado pela alta dos preços de venda dos produtos agrícolas, forte comercialização antecipada pelos produtores rurais e elevação da taxa de juros destinada para o crédito de comercialização. Entretanto, todas as demais finalidades apresentaram elevação do volume contratado, sendo 36% para industrialização, 2% para investimento e 1% para custeio.

No investimento, o principal destaque foi em relação ao Pronamp, pois aumentou 26% no valor contratado. Nos programas prioritários, o acréscimo no valor foi de 6% no Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) e de 2% no Programa para Redução de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (ABC).

No que se refere ao número de contratos, a região Sul do Brasil liderou com 42% das contratações, seguida das regiões Sudeste (26%), Centro-Oeste (20%), Nordeste (7%) e Norte (5%). Em relação ao montante financiado, as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste se destacaram pelo crescimento de 16%, 2% e 1%, respectivamente, e o Centro-Oeste alcançou o maior tíquete médio (R$ 457,4 mil).

Por fim, houve avanços significativos no atendimento dos objetivos em relação ao crédito rural, cujo desempenho em 2019 foi superior ao observado em 2018, preservando-se condições favoráveis de financiamento para pequenos e médios produtores rurais. Dentre os fatores determinantes desse resultado destaca-se o aumento da participação de recursos livremente aplicados no crédito rural pelos agentes financeiros, especialmente a participação da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), e a fixação do orçamento do Tesouro para a safra 2019/20 no mesmo nível vigente na safra anterior.

Formação de Estoques Públicos (AGF)

Em 2019, o gasto orçamentário foi de R$ 210.,227 milhões em despesas operacionais para manutenção dos estoques públicos. Não houve apropriação de orçamento com operação de garantia de preços.

Desse montante, aproximadamente 65% (R$ 136,279 milhões) se deveu a despesas com armazenagem que, somadas às despesas com transportes e encomendas (R$ 56,948 milhões) voltados para atender ao programa de vendas em balcão, atingiu um total de 92% dos recursos alocados para a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) de 2019. São dignos de nota ainda os desembolsos com embalagens (R$ 2 milhões), assim como o gasto com ICMS: R$ 1.594.734, ou menos de 1% do total de recursos despendidos no Programa, conforme podemos verificar na Tabela abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DESPESAS DA PGPM 2019

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
ARMAZENAGEM	136.278.808,18
TRANSPORTES, ENCOMENDAS, CARRETOS E FRETES	56.947.533,39
CAPATAZIA, ESTIVA, BRAÇAGEM E PESAGEM	10.396.218,48
EMBALAGENS	2.008.539,09
IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVICOS (ICMS)	1.594.734,97
SEGUROS EM GERAL	1.029.796,61
COMISSÕES E CORRETAGENS	964.406,88
TAXAS E PEDÁGIOS	548.516,23
ANÁLISES LABORATORIAIS	232.456,89
EDITAIS E PUBLICAÇÕES	168.393,02
SERVIÇOS DE TERCEIROS	40.530,66
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA	14.189,21
ENSAQUE E REENSAQUE	2.662,20
TAXAS E PEDÁGIOS	633,13
ENCARGOS FINANCEIROS	95,87
TOTAL	210.227.514,81

Durante a vigência do PPA 2016-2019, foram realizadas operações para formação de estoques públicos em 2017, com exercício de Contrato de Opção de Venda de milho, envolvendo R$ 300 milhões e, em 2018, com compras diretas – Aquisição do Governo Federal (AGF) – de arroz, envolvendo R$ 16 milhões. Em 2016 e 2018 não ocorreram apropriações orçamentárias com operações de garantia de preços que provocasse a realização de estoques públicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

Seguro Rural

Tendo por base a perspectiva da disponibilização de R$ 1 bilhão para custear as despesas do PSR em 2020, o principal desafio será concretizar a aprovação e disponibilização integral desse recurso orçamentário, tempestivamente, visando atender ao maior número possível de produtores rurais, diversificando as culturas e regiões atendidas pelo Programa, bem como incentivar melhorias nas condições dos seguros ofertados aos produtores (rede de corretores, peritos, produtos de seguro etc.).

Funcafé

O Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café (CBP&D/Café) agrega 41 instituições que colaboram na melhoria da qualidade do grão e da bebida, no fortalecimento da planta em resposta a ambientes adversos, no aumento da produtividade, na otimização do uso da água, na criação de facilidades na fase da colheita e pós-colheita, entre vários outros benefícios.

Nesse contexto, é importante salientar que o Brasil desenvolve o maior programa mundial de pesquisas de café, com geração de tecnologias que promovem: sustentabilidade, competitividade, inovação e incremento tecnológico da cafeicultura.

De 2016 a2019 o Funcafé investiu R$ 38,534 milhões em projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Consórcio Pesquisa Café. Para os próximos quatro exercícios (2020-2023), o desafio é a aprovação e o incremento do orçamento destinado à pesquisa e manter a regularidade das descentralizações de recursos para a Embrapa Café, coordenadora do consórcio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Crédito Rural

Os principais desafios a serem enfrentados, em relação ao PPA 2020/2023, consistem em assegurar a disponibilidade de recursos para o crédito rural, em níveis adequados à sustentação do crescimento da agricultura, bem como no aprimoramento das normas que disciplinam o crédito rural. Nesse sentido, as perspectivas são de aprofundamento da revisão da política agrícola, para estimular o financiamento privado do setor agropecuário, por meio de instrumentos de mercado que permitam reduzir gradualmente o direcionamento do crédito rural e, consequentemente, sua dependência em relação ao governo.

Formação de Estoques Públicos (AGF)

Os desafios da área foco do Programa a serem enfrentados no PPA 2020-2023 são a manutenção dos preços mínimos atualizados com a realidade econômica dos produtores e orçamento suficiente para o apoio à comercialização da produção agropecuária.

3.4.3. Programa 2084 - Recursos Hídricos

O Brasil é um dos países que possui a maior disponibilidade de água doce do mundo, no entanto, a referida disponibilidade hídrica não é homogênea no território e nem correspondente à distribuição populacional. Além disso, a demanda de água pelas diferentes atividades econômicas, os problemas de qualidade de água e as alterações no regime hidrológico decorrentes das mudanças no clima, exigem medidas estruturais e ações de gestão para a promoção da segurança hídrica. Dessa forma, a Diretriz Estratégica que orientou a elaboração do Programa Temático Recursos Hídricos foi a promoção da segurança hídrica.

As linhas de ação propostas, expressas nos objetivos do Programa, compreendem a área de infraestrutura, com o planejamento, a implantação e a gestão de novas infraestruturas hídricas destinadas aos usos múltiplos da água, assim como a recuperação e manutenção das existentes; a área de gestão dos recursos hídricos, com a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), o apoio aos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH); a ampliação do conhecimento sobre as águas subterrâneas e suas interações com as superficiais; e a área de revitalização de bacias, focando na conservação, recuperação e uso racional dos recursos hídricos.

PRINCIPAIS RESULTADOS

No período de vigência do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, na área de infraestrutura, registrou-se avanço na execução de obras estruturantes e de caráter regional. Destaca-se o início da pré-operação do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), em 2017, que foi responsável por evitar o colapso de abastecimento humano, nos Municípios com captação de água no rio Paraíba, sendo Campina Grande o de maior população atendida. Atualmente, 1,4 milhão de pessoas são beneficiadas pelo Pisf em 46 Municípios, sendo 12 em Pernambuco/PE e 34 na Paraíba/PB.

O planejamento das infraestruturas necessárias também avançou, tendo sido alcançada a meta "01LM" do PPA 2016-2019 e publicado, em 2019, o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), importante instrumento de diagnóstico e de direcionamento dos estudos e investimentos necessários para os próximos anos.

O funcionamento continuado das salas de crise representou um significativo avanço de gestão, nesse período de quatro anos, mantendo um ambiente de coordenação e articulação de atores governamentais e não governamentais. Esse mecanismo permitiu a prevenção e a minimização dos efeitos dos eventos hidrológicos extremos, como a melhoria das condições de armazenamento nos reservatórios do Rio São Francisco; a manutenção da hidrovia Tietê Paraná sem interrupções; a prevenção do alagamento da BR 364, evitado por meio da alteração das condições de operação dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas (UHE) Jirau e Santo Antônio.

Com relação aos indicadores, vale destacar que o percentual da extensão de rio onde a relação demanda/disponibilidade hídrica é preocupante, crítica ou muito crítica, baixou de 16 para 14,7; o percentual da extensão de rio com qualidade das águas em situação ruim, péssima, ou razoável baixou de 8 para 7,5; o percentual do território

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com comitês de bacias hidrográficas interestaduais instalados subiu de 15,74 para 19,66; e o percentual do território com planos de bacias hidrográficas interestaduais elaborados subiu de 55 para 62.

A seguir são apresentados os principais destaques, por objetivo, do Programa Temático Recursos Hídricos.

OBJETIVO 0479 - AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA PARA USOS MÚLTIPLOS POR INFRAESTRUTURAS HÍDRICAS

No período de vigência do PPA 2016-2019, as metas deste objetivo foram relacionadas à ampliação da capacidade de adução de água bruta em 97,3 m³/s, tendo sido alcançada 72,2 m³/s; à ampliação da capacidade de reservação de água bruta em 1.939,7 milhões de m³, tendo sido alcançado 856,7 milhões de m³; e à conclusão da implantação dos Eixos Norte e Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), que chegou a 97,3% de avanço físico.

Restrições orçamentárias e problemas técnicos com as executoras das obras foram as principais dificuldades enfrentadas no alcance das metas deste objetivo.

A realização das ações que contribuem para este objetivo ocorre mediante a execução direta do Pisf e o apoio técnico e financeiro do Governo Federal às obras de infraestrutura hídrica realizadas pelos Entes federados. Destacam-se:

- Adutora do Agreste Pernambucano, com previsão de atender 2 milhões de habitantes, atingiu 61% de avanço físico de sua primeira etapa, no ano de 2019;
- Canal Adutor do Sertão Alagoano, com previsão de atender 1 milhão de habitantes, atingiu 93% de execução física dos trechos I a IV, sendo que os Trechos de I a III encontram-se concluídos e funcionais;
- Projeto de Interligação das Adutoras do Alto Sertão (Piaas), obra associada ao Canal do Sertão Alagoano, com captação no Trecho I, foi concluída em 2016;
- Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I, visa atender 24 Municípios, chegou a 64% dos serviços executados, em 2019, havendo sido concluído o trecho prioritário que permitirá conexão do Pisf para abastecimento da Bacia do Rio Jaguaribe, incluindo região Metropolitana de Fortaleza/CE;
- Canal da Vertente Litorânea, da Paraíba/PB, que abastecerá uma população de 1,5 milhão de habitantes, registrou percentual da execução física acumulado, em 2019, de 78%.

O Pisf, maior obra de infraestrutura hídrica do País, com 477 km de extensão em dois eixos (Leste e Norte), disponibilizará água para o abastecimento regular de 12 milhões de pessoas, em 390 Municípios e 294 comunidades rurais às margens dos canais nos Estados de Pernambuco/PE, Ceará/CE, Paraíba/PB e Rio Grande do Norte/RN. No global, registrou 97,3% de avanço físico, até 2019. O Eixo Norte atingiu 97,40% de execução dos serviços e o Eixo Leste, 97,10%, sendo que a água já flui por 106 km (51%) do Eixo Norte e 217 km (100%) do Eixo Leste, que entrou em pré-operação em 2017.

Quanto ao impacto dessas metas nos indicadores, cabe esclarecer que o aumento ou a diminuição da capacidade total de armazenamento de água ao longo dos anos pode não representar aumento ou diminuição real de infraestrutura relacionada à reservação no País, pois a variação do valor da capacidade total pode estar relacionada à atualização da base de dados do Sistema de Acompanhamento de Reservatórios (SAR), da Agência Nacional de Águas (ANA), pela inserção de novos reservatórios no acompanhamento ou mesmo pelo ajuste de consistência das informações.

OBJETIVO 0480 - GARANTIR A OPERAÇÃO E A FUNCIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS HÍDRICAS POR MEIO DE SUA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Com o objetivo de garantir a operação e a funcionalidade das infraestruturas hídricas, foi prevista no PPA 2016-2019 a realização de intervenções de recuperação e manutenção de barragens. No período de vigência do citado PPA, a meta foi superada e 20 barragens tiveram sua reabilitação concluída. Destaca-se a recuperação dos reservatórios estratégicos que receberão água do Pisf, tendo sido concluídos Castanhão/CE, Boqueirão/PB, Curema/Mãe D'Água/PB, Armando Ribeiro Gonçalves/RN e Barra do Juá/PE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra meta cumprida foi a do desenvolvimento e implantação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). Esse importante instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens reúne o cadastro de 19 mil barragens.

Com relação à meta de realizar a regularização fundiária, ambiental, de outorga e de segurança de 11 barragens da União, nos anos 2016 e 2017 não houve a disponibilização de recursos para essas ações. Com isso, o cronograma acabou sendo deslocado. Em 2019, estavam em execução os estudos ambientais de duas barragens; a elaboração da revisão de segurança das barragens de sete barragens; e em contratação o plano ambiental de quatro barragens e os estudos volumétricos e fundiários de 16 barragens.

O maior desafio para garantir a operação e a funcionalidade das infraestruturas hídricas é viabilizar a sua sustentabilidade econômica, pela caracterização dos serviços prestados e pela recuperação dos custos, de forma que os empreendedores reúnam os meios para a operação e manutenção segura das barragens e sistemas adutores.

OBJETIVO 0549 - FORTALECER O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA HÍDRICA

Com o objetivo de fortalecer o planejamento e a gestão dos investimentos em infraestrutura hídrica, dois importantes planos foram concluídos no período de vigência do PPA 2016-2019, o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) e o Plano Nacional de Reabilitação de Barragens da União (Planerb).

O PNSH, publicado em 2019, representa um marco importante para o avanço na elaboração da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica (PNIH). Além de um diagnóstico bastante sólido sobre a situação e os desafios nacionais, o PNSH apresentou o planejamento dos investimentos em infraestrutura hídrica, de forma integrada e consistente, com natureza estratégica e relevância regional.

O Planerb, também lançado em 2019, apresenta o diagnóstico do estado de barragens da União, o plano de ações de reabilitação e o plano de ações para elaboração dos Planos de Segurança de Barragens (PSB).

A concretização do modelo de gestão do Pisf, com início de sua operação comercial, foi uma meta desafiadora e que não foi concluída no período de vigência do citado PPA. Diversas tratativas foram realizadas entre a União e os Estados no âmbito do Conselho Gestor do Pisf, no entanto, em 2018, recorreu-se à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (Ccaf) da Advocacia-Geral da União (AGU) para a condução das negociações para formalização dos contratos de prestação do serviço de adução de água bruta do Pisf. O intuito das conversas é chegar a uma solução consensual, respeitando as demandas e interesses de todos os envolvidos, a fim de se construir um acordo sobre a cobertura dos custos envolvidos na operação e manutenção do empreendimento.

OBJETIVO 1024 – AMPLIAR E DIFUNDIR O CONHECIMENTO SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E SUAS INTERAÇÕES COM AS SUPERFICIAIS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PESQUISAS

A agenda de ações para a gestão integrada de recursos hídricos superficiais e subterrâneos tem como um dos seus eixos principais prover os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais de conhecimento hidrogeológicos, técnico-gerencial e de capacitação específica em águas subterrâneas, para que possam realizar adequadamente a gestão sistêmica e integrada de recursos hídricos.

Com relação à meta de realizar o diagnóstico de água subterrânea de duas regiões Metropolitanas, nas quais essa fonte é componente relevante no abastecimento, incluindo plano de gestão, estratégias de ampliação da oferta e avaliação da vulnerabilidade natural à contaminação, destaca-se a conclusão dos estudos da região de Belém/PA, em 2018, e de São Luís/MA, em 2019. Os Estudos Hidrogeológicos para a Gestão das Águas Subterrâneas da região de Belém/PA, resultaram num significativo avanço no conhecimento hidrogeológico da região que inclui os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará, onde residem cerca de 2,5 milhões de habitantes. Já a avaliação hidrogeológica da região Metropolitana de São Luís/MA, promoveu o conhecimento sobre os sistemas aquíferos da Ilha de São Luís, as relações entre eles e os corpos d'água superficiais e a avaliação de locais com restrições de uso, tanto em termos de quantidade, quanto de qualidade.

No que se refere à demais metas, foram desenvolvidos os três estudos hidrológicos integrados, visando ao entendimento da dinâmica hídrica chuva-água subterrânea-água superficial, utilizando novas tecnologias de coleta e medições. Realizou-se inclusão de 45.581 poços, superando os 44.000 planejados, para a ampliação da base de dados do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (Siagas). Foram elaborados 16 dos 20 mapas de água

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subterrânea (diversas escalas) em ambiência regional, nacional e internacional, com base no desenvolvimento de pesquisas e estudos hidrogeológicos. Já com relação à ampliação da Rede Nacional Integrada de Monitoramento das Águas Subterrâneas (Rimas), houve a inclusão de 30 dos 280 novos poços planejados.

OBJETIVO 1025 - PROMOVER A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA PARA USOS MÚLTIPLOS, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SEUS INSTRUMENTOS

O número de usuários regularizados, em corpos d´água de domínio da União, cresceu nos últimos anos. Merece destaque a integração dos dados dos órgãos estaduais no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), levando a um crescimento de 124 mil para mais de 315 mil usuários cadastrados. Em 2019, registrou-se sete rios de domínio da União com cobrança pelo uso dos recursos hídricos implementada, sendo o Rio Paranaíba e Rio Verde Grande os mais recentes (início da cobrança em 2017).

No que se refere ao planejamento, a previsão era de chegar a 100% da cobertura do território nacional com Planos Estaduais de Recursos Hídricos. Em 2019, atingiu-se a marca de 61,5%, mas, com a conclusão dos planos que se encontram em elaboração (Amapá – 1,7%, Amazonas – 18,3%, Maranhão – 3,9 e Pará – 14,6%) será alcançada a meta. Foi atingida a meta de elaboração de três planos de bacia interestaduais, com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (Região Hidrográfica do Paraná), o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do Rio Grande (Região Hidrográfica do Paraná), e o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai. Destaca-se, também, o alcance da meta de implementar as ações de gestão previstas em planos de recursos hídricos de duas bacias interestaduais (Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu e do rio Paranapanema).

Registra-se que 19 Unidades da Federação já têm disponibilizados seus dados padronizados de qualidade de água no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), superando a meta, que era de 16. Também foi cumprida a meta de implementar regras de uso da água em cinco bacias ou sistemas hídricos interestaduais com criticidade qualiquantitativa. Nos últimos dois anos, foi implementado um sistema de monitoramento dos níveis de água dos açudes na região Nordeste do País e no norte de Minas Gerais. Diariamente, os 448 açudes transmitem dados de forma automatizada, os quais estão integrados ao SNIRH, aumentando a confiabilidade dos dados que subsidiam medidas regulatórias, como os 30 marcos regulatórios editados nos últimos três anos e uma centena de alocações de água, de modo a permitir o enfrentamento da escassez hídrica.

A Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN), com mais de 4.800 estações hidrometeorológicas, é a principal fonte de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), um dos instrumentos de gestão previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos. Destaca-se o aumento do número de estações automáticas em operação, que chegou a 1.961 nos últimos quatro anos, representando 40% da Rede Hidrometeorológica automatizada com transmissão de dados em tempo real.

OBJETIVO 1026 - FORTALECER OS ENTES DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, POR MEIO DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO FEDERATIVA, DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO APOIO ÀS ESTRUTURAS COLEGIADAS

Em 2019, foi reformulada a estrutura do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), para se adequar à nova organização do Poder Executivo Federal e ao tratamento efetivo das políticas públicas sob sua responsabilidade. O objetivo é conferir uma melhor funcionalidade e coesão na estrutura do CNRH, possibilitando o fortalecimento de sua pauta com questões estratégicas de formulação e conciliação para a gestão de recursos hídricos em âmbito nacional.

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (Procomitês) prevê o repasse de recursos financeiros aos Estados, para aplicação no fortalecimento dos comitês estaduais de bacias hidrográficas, sendo o repasse condicionado ao cumprimento de um conjunto de metas. Até o momento, o Programa contou com a adesão de 22 Unidades da Federação, abrangendo 176 Comitês de Bacia Hidrográfica estaduais.

Todos os 26 Estados da federação e o Distrito Federal, superando a meta que era de 20 Unidades da Federação, aderiram ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (Progestão), que vem estimulando o alcance de metas e avanços na gestão estadual de recursos hídricos. O programa tem demonstrado avanços na implementação das políticas estaduais e nacional de recursos hídricos, bem como na capacidade de governança do SINGREH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi cumprida a meta de publicação do Atlas Brasil de Despoluição de Bacias Hidrográficas: Tratamento de Esgotos Urbanos, como subsídio para os investimentos em coleta e tratamento de esgotos. Já a atualização do Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água não foi concluída, mas encontra-se em andamento.

Outra iniciativa realizada em conjunto com os órgãos federais e estaduais é a operacionalização do Monitor de Secas, que visa ao acompanhamento de secas e de medidas de prevenção e mitigação. Iniciado pela região Nordeste vem, desde 2018, sendo expandido para o restante do País, tendo já sido incluídos os Estados de Minas Gerais/MG e do Espírito Santo/ES.

Destaca-se, nesse período, a realização do 8º Fórum Mundial da Água, em março de 2018. O evento tornou-se um marco para o Brasil e para o mundo, pois contou com a participação de 12 chefes de Estado, 56 ministros, 134 parlamentares de 134 países e mais de 120 mil pessoas. Como legado, colocou o tema água na agenda política e deixou cinco declarações à comunidade internacional sobre o uso do recurso no planeta.

OBJETIVO 1027 - PROMOVER A CONSERVAÇÃO, A RECUPERAÇÃO E O USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, POR MEIO DA INDUÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE USO DE ÁGUA E SOLO E DA REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

A revitalização de bacias hidrográficas consiste em promover e integrar um conjunto de ações ambientais com vistas à preservação, conservação e recuperação dos rios brasileiros. Está em desenvolvimento o Programa Nacional de Revitalização de Bacias Hidrográficas, que visa integrar a gestão das águas com a gestão ambiental e outras políticas públicas, promovendo a transição para um modelo de desenvolvimento sustentável, tendo a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão.

Em 2019, foi assinado Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo Federal e os Estados de Goiás/GO e Mato Grosso/MT, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento e a implementação do Projeto "Juntos pelo Araguaia", que tem como foco a revitalização da Bacia do Rio Araguaia por meio da adoção de práticas de conservação do solo e da água, associadas à recomposição da vegetação nativa.

Entre os maiores desafios da revitalização de bacias hidrográficas no Brasil está a redução das cargas poluidoras nos corpos d'água. Nesse contexto, destaca-se o Projeto de Despoluição de Bacias Hidrográficas (Prodes), que utiliza uma estratégia de estímulo financeiro a prestadores de serviços públicos de saneamento que investirem na implantação e operação de estações de tratamento de esgotos (ETE). Desse modo, de 2016 a 2019, foi possível reduzir os níveis de poluição hídrica pela remoção de 84.076 toneladas de carga poluidora de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), equivalente a 117% da meta estabelecida.

O Programa Produtor de Água realizou esforços para implementação de 88 Projetos, em 17 Estados do País, contemplando todas as regiões geográficas. Esses esforços foram materializados em 38 leis municipais específicas para Pagamento de Serviços Ambientais e 35 evoluíram para o efetivo Pagamento por Serviço Ambiental. Em 2019, foram realizadas ações de indução em 29 localidades e de acompanhamento em 39 projetos. Foi superada a meta de conservar e recuperar 8.000 hectares de solos, matas ciliares e áreas de nascentes, sendo registrados 8.714 hectares recuperados, dos quais 1.272 hectares em 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS

O Programa de Recursos Hídricos tem representado avanços no planejamento e implementação de infraestrutura, na conservação e na gestão dos recursos hídricos no País, na minimização de conflitos pelo uso da água, no estabelecimento de medidas para o enfrentamento de crises hídricas. No entanto, a garantia de sustentabilidade ao desenvolvimento social e econômico, depende de um cenário de segurança hídrica, de atingimento desafiador diante do contexto de alterações climáticas e da ocorrência, cada vez mais frequente, de eventos hidrológicos extremos.

A continuidade de desenvolvimento e o aperfeiçoamento das ações deste Programa são fundamentais à segurança hídrica da população brasileira. Dentre os principais desafios que se apresentam, a revitalização de bacias hidrográficas demanda muito envolvimento social e articulação intersetorial, e a infraestrutura requer um significativo investimento, tanto para a execução de novos empreendimentos quanto para a adequação da infraestrutura existente aos novos padrões dos regimes hidrológicos. A sustentabilidade econômica e a diversificação das fontes de financiamento para empreendimentos hídricos são pontos a serem enfrentados nos próximos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5. RELATÓRIO SOBRE CUSTOS DO GOVERNO FEDERAL

A gestão das contas públicas engloba diferentes dimensões. As dimensões fiscal e orçamentária remetem ao planejamento e controle, bem como ao equilíbrio das receitas e despesas, à sustentabilidade do endividamento público, à alocação dos recursos entre as diversas responsabilidades e funções do governo etc.

Por sua vez, está igualmente prevista na legislação que rege as contas públicas a dimensão dos custos públicos (dos programas e ações de governo, das unidades administrativas, das políticas públicas etc.). A informação de custos remete ao consumo dos recursos, que se distingue do fluxo de execução orçamentária da despesa (empenho, liquidação e pagamento), e à mensuração dos bens e serviços prestados à sociedade com tal consumo. Ou seja, além do dinheiro consumido é preciso identificar o que foi entregue à sociedade.

De modo convergente, todas as dimensões buscam atender a função do governo de aprimorar ou manter o bem-estar dos cidadãos e demais indivíduos sob sua tutela.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A execução orçamentária, além de sua função de controle, também gera informações qualitativas da despesa: identificação da esfera do orçamento (fiscal, seguridade social e de investimento das estatais), dos agrupamentos por função e programa de governo e por unidade institucional; e quantitativas: categorias econômicas (correntes ou de capital), agrupamentos por natureza (pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, investimentos, inversões financeiras etc), fonte de recurso e efeito no resultado primário. A ótica de caixa, além de compartilhar desses detalhamentos, é o critério adotado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como do cumprimento do Novo Regime Fiscal[5] (limite de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, segundo o qual as despesas primárias dos órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, durante vinte anos, terão como limite para seu crescimento a inflação do ano anterior).

Dessa forma[6], a despesa orçamentária empenhada informa o montante de obrigações de pagamento reconhecidas pelo Estado, pendentes ou não de implemento de condição. A despesa orçamentária liquidada, o montante de obrigações de pagamento cujo direito de receber do credor foi reconhecido uma vez que este cumpriu sua obrigação contratual (correspondendo aos gastos públicos). E a despesa orçamentária paga (idêntica ao desembolso), o montante de obrigações extinguidas por conta da entrega de numerário ao credor.

Por sua vez, a informação de custos distingue-se das informações de execução orçamentária e de caixa por vincular-se ao efetivo consumo dos recursos utilizados na produção e prestação de bens e serviços públicos.

O tratamento dos investimentos públicos ajuda a compreender a distinção[7]: enquanto gastos relativos a bens e serviços utilizados e consumidos imediatamente serão custos e despesas liquidadas concomitantemente, os investimentos serão custos posteriormente, quando consumidos ou pelo transcurso do tempo, pelos institutos da depreciação, amortização e exaustão.

Além disso, consoante a regra orçamentária, a despesa liquidada refere-se ao orçamento do ano de referência. Para obtenção do gasto "orçamentário" num período qualquer faz-se necessário apurar toda a liquidação efetiva havida, ou seja, somar aos valores liquidados no ano, relativos ao orçamento do próprio exercício, os valores liquidados no ano relativos a restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, e mais os valores relativos aos Restos a Pagar não processados em liquidação, liquidados a pagar e pagos[8].

A apuração dos custos do Governo Federal tem se beneficiado da implementação, ora em curso, da contabilidade patrimonial e a correspondente introdução das variações patrimoniais diminutivas (VPD). As VPD registram as transações que diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária[9]. Nesse caso, os custos podem ser mensurados pela identificação das VPD que correspondem ao uso de recursos, conforme o regime de competência, incluindo consumo de estoques, depreciação etc.[10]

Contudo, cabe observar que algumas VPD não são consideradas custos, uma vez que não representam efetivo consumo de recursos utilizados na provisão de bens e prestação de serviços públicos[11].

Importante registrar, ainda, que a informação de custos envolve a associação de duas variáveis (dimensões): além da variável financeira acima discutida, a dimensão física também deve ser apurada[12]. A variável física refere-se à mensuração do produto ou serviço que está sendo entregue à sociedade, geralmente sem contraprestação.

Os determinantes da mensuração da informação de custos e sua utilização visam atender a perspectivas externas e internas[13].

Pela perspectiva externa, com vistas a atender às necessidades de prestação de contas, transparência e controle social, destacam-se os posicionamentos dos órgãos de controle interno e externo. Nesse contexto, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), vêm demandando informações sobre a temática de custos dos órgãos, a fim de constar da Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) e da Prestação de Contas Ordinárias, atendendo critérios de controle e de avaliação quanto à eficiência, à eficácia e à economicidade na utilização dos recursos públicos. Em essência, a PCPR demanda informações de nível estratégico, apresentando os resultados alcançados pelos programas de governo.

Por sua vez, as Contas Ordinárias devem relatar os resultados de cada unidade jurisdicionada os quais demandam informações de nível operacional. Importante registrar que tanto a CGU quanto o TCU têm solicitado, no âmbito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das contas anuais, informações sobre o estágio da sistemática de apuração de custos, cabendo aos órgãos informar o diagnóstico sobre o tema (se utiliza informação de custos, qual ferramenta ou sistema, boas práticas, desafios, em que medida subsidiam a tomada de decisão etc.).

Por seu turno, a perspectiva interna realça que a mensuração da informação de custos é ferramenta primordial para melhorar os processos de planejamento, controle, monitoramento e avaliação, proporcionando ao gestor público elementos de análise que o direcionem, no mínimo a uma reflexão, no momento de tomada de decisão. De outra forma, essa reflexão leva a decisões do tipo: executar o projeto com recursos próprios ou terceirizar; suspender a execução e alienar como está, ou continuar, ou assumir os gastos de manutenção; alugar ou construir imóvel para instalação de novas unidades; contratar empresa de serviços de transporte ou custear itinerários via táxi etc.

Em suma, o objetivo da informação de custos é fornecer tanto uma reflexão monetária da utilização dos recursos quanto iluminar relações de causa e efeito entre tal utilização e as atividades e processos da organização. A informação de custos deve auxiliar os gestores em suas análises e tomadas de decisão e suportar a otimização do alcance dos objetivos estratégicos de uma organização.

Dessa forma, a informação de custos é especialmente importante para alcançar o objetivo de avaliar o desempenho operacional da organização. Para isso, como dito, além da variável monetária é necessário mensurar as entregas à sociedade realizadas por meio das atividades e processos da organização.

Além do custo sob a ótica da entidade, a avaliação do desempenho dos programas de governo, nos termos do diagrama insumo-produto, também depende da adequada apuração das entregas de bens e serviços públicos e seus custos.

Assim, cabe avaliar o gasto público considerando sua eficácia (grau de alcance das metas físicas programadas - bens e serviços - em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados[14]), eficiência (relação entre os produtos - bens e serviços - gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para produzi-los, em um determinado período de tempo, mantidos os padrões de qualidade[15]) e economicidade (minimização dos custos de consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade[16]). Além disso, analisando os outros fatores que influenciam os indicadores de resultado, sua efetividade (avaliação dos impactos sociais, mediante alcance conjunto das metas dos objetivos dos programas de governo[17]).

Em termos do ambiente organizacional no qual a informação de custos se insere, pode-se dizer que está relacionado à criação de uma cultura de avaliação de desempenho e de gestão de custos no qual a "utilização da informação de custos como ferramenta de apoio à administração contribui para mudar o padrão burocrático de gestão do Estado para um padrão gerencial proativo"[18]. Ou seja, a implementação da apuração de informações de custos depende fundamentalmente da decisão de se adotar o padrão gerencial na organização.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Contextualização e Histórico

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos artigos 85 e 99, exigia que os serviços de contabilidade fossem capazes de determinar o custo dos serviços industriais. O artigo 99 prevê o uso da Contabilidade de Custos como suporte à Contabilidade Industrial, de forma a permitir a apuração dos custos dos produtos cujo processo de transformação fosse realizado pela Administração Pública: "*os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum*."

14 Ver: MIC, pg 122.

15 Ver: MIC, pg 122.

16 Ver: MIC, pg 123.

17 Ver: MIC, pg 124.

18 Ver: MIC, pg 7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, por sua vez, determinou em seu artigo 79 que "*a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão*", prevendo que a informação de custos pudesse ser utilizada para geração de informações gerenciais para a Administração Pública na área de serviços ofertados pelo Estado. Assim, as informações de custos passaram a ter uma finalidade gerencial, ampliando seu uso para além do empregado pela Contabilidade Industrial.

No ano de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), em seu artigo 50, § 3º, trouxe novo dispositivo para a Administração Pública sobre o tema de custos: "*A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial*."

A necessidade de identificar os custos da Administração Pública é novamente trazida pela Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, que trata, entre outros assuntos, da organização do Sistema de Contabilidade Federal do Poder Executivo e aponta como uma de suas finalidades evidenciar os custos dos programas e unidades de governo, nos termos do seu art. 15º:

> *"Art. 15. O Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar:*
>
> *(...) V - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;"*

Na regulamentação do Sistema Federal de Contabilidade, com a edição do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, entre as competências do órgão central está a atribuída na forma do artigo 7º:

> *"Art. 7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:*
>
> *(...) XIX - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;"*

O Sistema de Custos do Governo Federal foi instituído pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 157, de 09 de março de 2011, que define como agentes desse sistema os órgãos setoriais e central. Há que se ressaltar que as competências para os órgãos citados estão contempladas na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011.

Com fundamento na legislação referida, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, § 3º, a Lei nº 10.524/2002, art. 21 (LDO para 2003) e a Lei nº 10.707/2003, art. 20, §2º (LDO para 2004), o Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão nº 1.078, de 04 de agosto de 2004, que em síntese, exarou a seguinte determinação:

> *1.1. Determinar à Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento da administração pública, que:*
>
> *(...)1.1.2. adote providências para que a administração pública federal possa dispor com a maior brevidade possível de sistema de custos, que permita, entre outros, a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária e financeira de responsáveis, ante o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, art. 50, § 3º), na LDO para 2003 (Lei nº 10.524/2002, art. 21) e na LDO para 2004 (Lei 10.707/2003, art. 20, § 2º);*

Por meio da Portaria Interministerial (Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União) nº 945, de 26 de outubro de 2005, foi criada a Comissão Interministerial de Custos com objetivo de "*elaborar estudos e propor diretrizes, métodos e procedimentos para subsidiar a implantação de Sistemas de Custos na Administração Pública Federal*". O trabalho desta Comissão resultou em um Relatório indicando: a necessidade de criação dos órgãos setoriais e seccionais de custos com estrutura própria; mecanismos de disseminação da temática; sistemas de incentivos à gestão por desempenho e produtividade, permitindo a redução de custos sem comprometimento da qualidade dos serviços públicos.

O Sistema de Custos do Governo Federal foi instituído pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 157, de 09 de março de 2011, com vistas a evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal. É composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central, e as unidades de gestão interna dos Ministérios e da Advocacia-Geral da União, como órgãos setoriais.

Por sua vez, o Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC) foi desenvolvido com vistas a integrar, em uma única ferramenta de DW (*Data Warehouse*), dados provenientes de sistemas estruturadores da Administração Pública Federal, a saber: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), Sistema de Administração de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pessoal (Siape), Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (Sigplan) e Sistema de Informações Organizacionais da Administração Pública Federal (Siorg). A versão inicial do SIC foi lançada em novembro de 2009.[19]

Em 2010 aconteceram as etapas de Homologação, Treinamento e Criação de Comitês de Validação: após a fase de ajustes foram realizados, em fevereiro, os primeiros testes no âmbito do SIC que visavam verificar os relatórios gerados, bem como a qualidade da informação proporcionada pelo Sistema.

Também desde o exercício de 2010 (Aviso TCU nº 07, de 07 de outubro de 2010) houve previsão para que a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) apresentasse informações sobre a temática de custos (análise dos custos de dois programas definidos por cada Ministério). Em 2011 foi criada a Coordenação de Informação de Custos (Coinc) e a Gerência de Informação de Custos (Geinc) voltadas ao processo de normatização e atendimento as orientações setoriais e órgãos de controle bem como responsável por disseminar a temática de custos e fomentar o desenvolvimento de modelos gerenciais.

Assim, na PCPR de 2012 houve um item para tratar do Sistema de Custos do Governo Federal, com informações acerca do estágio da sistemática de apuração, diagnóstico sobre o tema, Posição do Processo de Implantação das Setoriais de Custos, e a apresentação de Relatório de Custos por Função de Governo e Relatório dos Custos de Estrutura sob a Ótica de Órgão Superior.

Os relatórios de custo da PCPR apresentavam a totalidade dos custos dos programas temáticos indicados. Considerando que estes, em regra, teriam tempo de duração limitado, a forma de acumulação adequada seria "por ordem de serviço ou produção", correspondendo a toda liquidação efetiva sem ajustes patrimoniais. No SIC, a métrica construída para essa finalidade foi a "Custo Ordem", correspondendo ao valor de custo acumulado nas ações orçamentárias dos programas, ou seja, toda liquidação efetiva. Importante ressaltar mesmo os programas com características de continuidade, como Sistema Único de Saúde (SUS), Bolsa Família, Previdência Social etc., eram medidos dessa forma.

Ainda em 2012, houve a disponibilização da aba "Centro de Custo" no CPR (Siafi Web) cuja mensuração no SIC se dá por meio da métrica "DetaCusto", construída de forma a retornar as informações ali alimentadas. O DetaCusto é a principal ferramenta de detalhamento de custos do SIC, cuja finalidade é permitir a alocação do consumo de recurso por centros de custo, no CPR (Siafi *Web*), em um nível mais detalhado[20]. Por meio dessa ferramenta, busca-se sobretudo estimular o desenvolvimento de modelos de reconhecimento e mensuração de custos personalizados pelos órgãos, a fim de atender necessidades gerenciais no âmbito de cada organização.

A partir da PCPR de 2013, os órgãos de controle (Tribunal de Contas da União - TCU e /ou a Controladoria-Geral da União – CGU) passaram a definir um conjunto de Programas Temáticos (selecionados segundos os critérios de materialidade e relevância). Nesse ano, a Secretaria do Tesouro Nacional elaborou o Relatório de Custos e, de 2014 em diante, passou a orientar as unidades responsáveis por sua execução sobre sua elaboração.

Em 2015 foi lançado novo sistema para consulta de informações do Siafi, construído em uma plataforma de *business intelligence* (a mesma utilizada no Sistema de Informações de Custos), o Tesouro Gerencial (TG), sendo o SIC um de seus temas. O TG propiciou: a ampliação expressiva da abrangência e a atomicidade dos dados (praticamente todos os dados do Siafi, no mesmo nível de detalhe), a geração de relatórios dinâmicos (com funcionalidades como pivotagem, *drill* e filtros de exibição), a modularidade, a construção de documentos complexos e o agendamento de consultas.

Com o TG, ainda em 2015, foram introduzidos no Relatório de Custos da PCPR indicadores sobre eficácia, eficiência e economicidade, classificados em faixas de atingimento, com esclarecimentos dos desvios ocorridos. Esses procedimentos foram seguidos também nos exercícios de 2016 e 2017, em que os relatórios de custos dos programas temáticos selecionados constaram como Informações Adicionais da PCPR.

Em 2017, houve um esforço de reduzir o retrabalho das áreas envolvidas no Relatório de Custos da PCPR por meio da tentativa de incorporação da análise de custo à parte da PCPR destinada à avaliação do PPA (Atuação por Área Temática). Para tanto, o relatório de custos deveria ser conciso e concatenado com a análise do programa temático. Isso seria feito pela indicação das ações de maior materialidade e relevância, sendo a materialidade aferida com

19 Para uma descrição detalhada da evolução do SIC, ver: MIC, pp 28ss.

20 Ver: MIC, pp 58 ss.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

base na participação percentual relativa no custo total do objetivo, e a relevância aferida com base na contribuição da execução da ação orçamentária para o atingimento de meta quantitativa ou qualitativa do objetivo selecionado. Além disso, os demonstrativos seriam apurados apenas para essas ações. Contudo, como não foi alcançada a concatenação pretendida pela CGU, os relatórios de custos foram novamente publicados em separado na PCPR 2017.

Ainda em 2017, foi lançado o Portal de Custos do Governo Federal[21], abrangendo os órgãos e entidades da administração direta e indireta, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Orçamento Geral da União, desde que integrados ao Siape e ao Siorg (os órgãos militares do Poder Executivo e os demais órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário dependem de integração de base de dados referente aos custos de pessoal e de sua estrutura organizacional). O Portal objetiva fomentar nos órgãos, a gestão de seus custos, sendo um instrumento especialmente indicado para aqueles que ainda não desenvolveram seus próprios modelos, podendo servir como um ponto de partida para que elaborem, posteriormente, seus modelos personalizados para atendimento às suas especificidades e necessidades.

Em 2018, houve a alteração da aba "Centro de Custo" no CPR (Siafi Web) tornando-a de uso generalizado em todos os Órgãos ou Unidades Gestoras pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social que utilizam o Siafi. A aba passou a retornar como padrão um centro de custo genérico cuja alteração, por parte da unidade gestora, torna-se um indicador da implementação de modelo de custos personalizado. Também em 2018 foi publicada a 1ª edição do Manual de Informações de Custos (MIC), que se propõe a atender os seguintes objetivos: apresentar os conceitos básicos de custos aplicados ao setor público; relatar a experiência da União na criação e disponibilização do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC); abordar aspectos operacionais básicos sobre acesso e utilização do SIC; e descrever etapas recomendadas no processo de implantação da mensuração e avaliação de custos no âmbito de cada órgão.

Em 2019, o Portal de Custos foi atualizado com as seguintes evoluções: remodelação visual (redefinição das abas, criação, alteração e extinção de gráficos e tabelas); adaptação ao padrão visual adotado no Tesouro Transparente; revisão de conteúdo (alteração e criação de itens de custos); alteração da base de dados no Tesouro Gerencial (em razão da reestruturação administrativa do Governo Federal[22]); e revisão do Manual do Portal. Um importante diferencial dessa versão do Portal foi possibilitar em uma aba específica o reconhecimento e mensuração do custo da mão de obra de forma direta e granular até o quarto nível das estruturas organizacionais, possibilitando apresentar informações sobre quantitativo da força de trabalho, escolaridade, faixa etária e área de atuação (suporte ou finalístico).

O Portal de Custos do Governo Federal, em março de 2018, obteve o 1º lugar na categoria produto da 3ª edição do prêmio MAGIS de excelência profissional de finanças públicas, promovido pela Secretaria Tesouro Nacional com o objetivo de reconhecer servidores pelo desenvolvimento de projetos que se destacam pelo ineditismo e por contribuir de forma significativa para os resultados da organização.

Também em 2018, o Portal de Custos, ficou entre os 10 finalistas no 22º Concurso Inovação no Setor Público, na categoria Inovação em serviços ou políticas públicas no Poder Executivo Federal. Tal concurso é uma iniciativa da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), e, desde 1996, premia práticas inovadoras que promovem a melhoria da gestão pública em benefício dos cidadãos.

Custos das Unidades

Ainda em 2019, foi minutada a primeira edição do Boletim Foco em Custos, concebido para ser um novo instrumento de transparência e comunicação para a conscientização dos cidadãos e dos agentes públicos sobre a importância da informação de custos na gestão pública. O Boletim, além de apresentar visão geral dos custos do Governo Federal, também objetivou fomentar a elaboração de modelos personalizados de custos voltados às necessidades de gestão dos órgãos públicos. Sua publicação está prevista para o primeiro semestre de 2020.

Nesse sentido, como primeiro passo no diagnóstico do estágio em que se encontra a APF na utilização da informação de custos, foi elaborado um *Ranking* de Desempenho das Setoriais de Custos, abarcando os seguintes órgãos selecionados do Poder Executivo Federal: Ministérios, AGU e Comandos Militares.

21 Ver: MIC, pp 52 ss.

22 Ver: Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como é sabido que a maioria dos órgãos se encontra num estágio incipiente, o *ranking* foi estruturado, nesse momento, conferindo maior peso aos indicadores da implementação da contabilidade de custos por competência (regularidade e dispersão) e menor peso ao indicador de utilização das ferramentas de detalhamento de custos à disposição no Siafi.

O primeiro indicador de observância do regime de competência, denominado regularidade, foi calculado apurando-se a existência ou não de registro contábil mensal para itens de custos de funcionamento com consumo recorrente.

O segundo indicador do regime de competência, denominado dispersão, foi calculado apurando-se a média ponderada dos coeficientes de variação desses itens de custo.

O indicador de utilização das ferramentas de detalhamento de custos, denominado personalização, foi apurado pela verificação do grau de utilização das ferramentas de detalhamento de custos no Siafi *Web* (Siorg, centros de custos e UG beneficiadas).

E a Nota é o resultado da soma ponderada de cada item com os pesos de 60% para a Regularidade, 10% para a Dispersão e 30% para a Personalização, sendo apresentada em escala de 0 a 10.

Com base no citado ranking, apresenta-se descrição e análise dos modelos de custos dos três primeiros órgãos: Comando da Aeronáutica, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Economia.

O Comando da Aeronáutica detalha seus custos de forma a obter custos de pessoal, custos de depreciação e amortização e custos de consumo de bens e serviços por departamento e processo (atividades). Para tanto, fez-se necessário, além da departamentalização - essencial a qualquer modelo de implantação de custos -, a implantação de centros de custos às atividades desenvolvidas em cada departamento. Com esse modelo, o Comando da Aeronáutica, que desempenha atividades diversas, distingue os custos das atividades-fim daqueles das atividades-meio, com vistas a melhor gerenciar a distribuição dos recursos humanos nas atividades desenvolvidas. Segundo o Comando, "*a informação de custos vem permitindo acompanhar os gastos anuais com os serviços terceirizados, por meio de painéis, tais como o serviço de limpeza e conservação, e os custos com serviços públicos, a fim de permitir gestões pontuais para o racionamento do consumo e tomada de decisão pelo Alto Comando da Aeronáutica*".

O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Economia alocam seus custos por meio do mapeamento da cadeia de valor do órgão, sendo seus centros de custos os processos desenvolvidos nos respectivos departamentos. Esse modelo permite estimar os custos por área de atuação, demonstrando a distribuição dos recursos consumidos entre as áreas finalísticas e de suporte, bem como dos macroprocessos e processos.

O Ministério da Economia detalha seus custos de forma a obter os custos de pessoal, custos dos sistemas informatizados e demais custos. Foi piloto (2018) na iniciativa do TCU de Relato Integrado. Segundo a Diretoria de Finanças e Contabilidade, "*a informação de custos possibilitou categorizar macroprocessos de trabalho permitindo melhor celeridade na identificação das necessidades de pessoal e, consequentemente, suas entregas por meio de indicadores de resultados a partir da cadeia de valor*".

Por sua vez, o Ministério da Justiça e Segurança Pública detalha seus custos em quatro grupos de apurações por natureza da despesa detalhada: Serviço, Consumo e Outros; Diárias e Passagens; Transferências; e Pessoal. Segundo o Ministério, "*o desenvolvimento desse trabalho permitiu à Setorial de Custos, identificar e compreender a complexidade e diversidade de temas de competência do MJSP e, ainda mais, a grande dificuldade embutida na tarefa de se estabelecer um modelo (sistema) de apuração de custos que abrangesse todas as atividades existentes, de modo a fornecer informações com a acurácia necessária. Assim, foi desenvolvida uma ferramenta de Business Intelligence (B.I) em painéis gerenciais de custos com uma interface simples para que os stakeholders possam consumir as informações e apoiá-los nas análises e tomada de decisão no ambiente do Ministério, sendo uma ferramenta de transparência da qualidade do gasto público que demonstra, além dos custos dos grupos de natureza de despesas, quanto custa para entregar uma política pública para sociedade, que envolve bens e serviços, e contribuindo sobremaneira para a eficiência, a eficácia e a efetividade dos planos, programas e ações do Ministério*".

Observa-se, portanto, que comum aos três órgãos há o mapeamento de cadeia de valor permitindo alocar os custos aos processos, detalhando os departamentos pelas atividades que eles desenvolvem. Assim, conseguem comparar custos de departamentos, avaliando o desempenho em relação aos demais departamentos do órgão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe ressaltar que, apesar do avanço desses órgãos no detalhamento dos custos, inclusive fazendo alocação via cadeia de valor, ainda não é possível obter os custos por programa de governo. Isso se deve ao fato de o principal insumo no setor público ser o custo de mão de obra, que está, em sua totalidade, vinculado apenas ao programa de gestão, não permitindo vincular seus custos ao programa finalístico no qual a força de trabalho atua.

Registra-se que, conforme o *ranking* demonstra, os menores percentuais de desempenho, geralmente, se apresentam na apuração do uso das ferramentas de personalização de modelos de custos.

Nesse sentido, o Portal de Custos, que foi concebido para ser indutor dos modelos de custos personalizados, enfrenta as seguintes dificuldades e pontos de melhoria a serem sanados:

- O Portal de Custos possui como fonte de dados de pessoal o Siape/Sigepe, porém, nem todos os órgãos da Administração Pública Federal utilizam esse sistema, resultando na ausência de informações;
- As incorreções observadas nos cadastros dos sistemas estruturantes (Siape, Siorg e Siafi) geram significativas distorções nas informações divulgadas no Portal de Custos;
- A inobservância dos procedimentos contábeis patrimoniais constantes no Mcasp e em outros manuais responsáveis pela entrada de dados em sistemas estruturantes que compõem a base de dados do Portal, como por exemplo, a desobediência da competência nos registros contábeis, também geram distorções;
- A ausência de funcionalidade no Portal de Custos que permita a extração dos dados disponibilizados, com a respectiva identificação da composição dos itens exibidos nos painéis, dificulta sua utilização como fonte para o desdobramento em modelos personalizados; e,
- As dificuldades citadas acima, podem provocar desinteresse pelo uso do Portal de Custos, ocasionando o descumprimento do seu principal propósito, que é fomentar nos órgãos a gestão dos custos, especialmente naqueles que ainda não desenvolveram seus próprios modelos, tendo em vista que pode servir como ponto de partida para que elaborem, posteriormente, modelos personalizados que atendam a suas especificidades e necessidades.

Em relação a entidades não abrangidas no escopo do *ranking* e que desenvolveram modelos de custos personalizados podem ser citadas:

- Entre as Empresas Públicas, a Empresa Brasil de Comunicação S/A (EBC) que apura os custos dos produtos de forma regionalizada. Por meio da utilização das ferramentas "detacusto" e "PI", a EBC consegue estabelecer a relação entre orçamento e custos pelo objeto de gasto. Tal relação, entretanto, também não é feita para os programas de governo. O modelo de custos da EBC foi premiado com a primeira colocação na categoria "Relato de Experiências" do Prêmio Chico Ribeiro 2017; e,
- Em relação aos demais poderes, destaca-se o modelo adotado pelo Ministério Público Militar (MPM). Nesse modelo, os custos são alocados para as diversas unidades organizacionais do MPM, onde são medidos também os atos praticados (atividades finalísticas do MPM) para se calcular seu custo unitário, de forma a permitir comparações entre essas unidades.

Custos dos Programas na PCPR

Acerca dos programas de governo, constantes do Plano Plurianual e das leis orçamentárias anuais, o Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC) recebe as informações financeiras do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e as informações físicas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).

Os relatórios de análise de custos preconizados nas Orientações Normativas da STN se estruturavam em torno da apuração do custo (total e unitário) por programa, objetivo e ação (retratados no Demonstrativo de Custo por Programa, Objetivo e Ação), nos termos em que tais ferramentas de execução orçamentária são utilizadas.

A partir dessas informações básicas, poder-se-ia fornecer subsídio para a apuração da eficiência, eficácia e economicidade da ação governamental, conforme preconizado no Manual de Auditoria Operacional do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com vistas a uma melhor compreensão, apresenta-se uma avaliação dos relatórios gerados para a PCPR de 2016.

Cabe destacar que as informações de custos constantes da PCPR apresentam a totalidade dos custos dos programas temáticos selecionados. Uma vez que, em regra, tais programas têm tempo de duração limitado, a forma de acumulação adequada é "por ordem de serviço ou produção", correspondendo a toda liquidação efetiva sem ajustes patrimoniais. Para tanto, no SIC a métrica "custo ordem" retorna o valor de custo acumulado nas ações orçamentárias correspondendo a toda liquidação efetiva (despesas correntes e de capital), ou seja, além dos valores liquidados no ano relativos ao orçamento do próprio exercício acrescidos dos valores liquidados no ano relativos a restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, são acrescentados os valores relativos aos Restos a Pagar não processados em liquidação, liquidados a pagar e pagos.

Com a métrica "custo ordem", a liquidação, ou seja, a ocorrência do fato gerador da despesa, conforme o cumprimento das obrigações pelo credor (entrega de material ou prestação efetiva do serviço) é o critério para a mensuração dos custos. A métrica possibilita capturar as liquidações em todos os estágios da execução orçamentária da despesa. Contudo, a liquidação não corresponde ao efetivo consumo de recursos ocorrido no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avaliação do Relatório de 2016

No exercício de 2016, os custos totais (excetuadas as transferências constitucionais e decorrentes de legislação específica e o refinanciamento da dívida mobiliária) alcançaram a cifra de R$ 1.767 bilhões. Desse montante, 51% (R$ 910 bilhões) referem-se aos programas de gestão, manutenção e serviços, os quais não compunham o escopo da apuração. Apenas os programas temáticos (49% ou R$ 858 bilhões) compunham o escopo da PCPR.

Desses R$ 858 bilhões, 87% ou R$ 748 bilhões tiveram seus objetivos selecionados para compor a PCPR; apenas R$ 110 bilhões, ou 13% ficaram de fora.

Contudo, desses R$ 748 bilhões, 84% ou R$ 628 bilhões estavam associados a ações orçamentárias do tipo operação especial ("despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços"); 15% ou R$ 116 bilhões a ações do tipo atividade ("*instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo*") e apenas 1% ou R$ 4 bilhões a ações do tipo projeto ("*instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo*").

Foram 19 programas temáticos selecionados, com 34 objetivos. Desses, apenas três programas (seis objetivos) não foram relatados, uma vez que não pertenciam ao orçamento fiscal e da seguridade social, mas ao orçamento de investimento das estatais (combustíveis, energia elétrica e petróleo e gás).

Os relatórios foram avaliados acerca de sua aderência à orientação normativa editada pela STN observando-se a elaboração de cada um dos componentes previstos com seus respectivos anexos:

- breve contextualização do programa;
- exposição dos custos dos programas e respectivos objetivos selecionados;
- análise sintética sobre os custos dos produtos das ações orçamentárias que compõem cada objetivo selecionado, considerando indicação sobre eficácia, eficiência e economicidade.

Foram adotadas três categorias para classificação dos relatórios: "aderente", "parcialmente aderente" e "não aderente" com os seguintes critérios:

- aderente: realização de todos os componentes, ainda que prejudicados pelo tipo de ação operações especiais;
- parcialmente aderente: realização parcial ou não realização de componentes, porque prejudicado por não apresentar quantidade ou qualquer dado de 2015; por alteração havida no PPA 2016/2019 em relação ao anterior; por utilizar formato diferente do proposto e pelo tipo de ação operações especiais;
- não aderente: apresentação de demonstrativos com informações diferentes daquelas constantes do SIC (Tesouro Gerencial) além de prejudicado pelo tipo de ação operações especiais.

A avaliação indicou que dos 16 programas relatados, 12 (75%) foram classificados como parcialmente aderentes à ON STN; aderentes foram três (19%) e apenas um não aderente.

Contudo, o principal resultado da avaliação foi indicar um conjunto de características, limitações e dificuldades de adequação tanto de procedimentos operacionais quanto dos sistemas estruturantes do SIC, alguns apontados pelos gestores, que restringem a utilidade dos Relatórios de Custos por Programas da PCPR, tema da próxima seção.

Aspectos Críticos

No PPA 2016-2019, o planejamento federal refletia as políticas públicas e orientava a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços. Os Temáticos eram recortes selecionados de políticas públicas, expressando e orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade enquanto os de Gestão expressam e orientam as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governamental. Dessa forma, os Programas Temáticos alcançavam somente parte dos custos da política pública, pois apesar dos Programas de Gestão colaborarem para a consecução dos objetivos dos Programas Temáticos, seus custos não eram associados aos mesmos. Em decorrência, não era possível se ter conhecimento, na totalidade, quanto de recurso era consumido para se atingir os resultados das políticas públicas.

O Relatório Anual de Avaliação do PPA 2016-2019, ano-base 2017, por sua vez, apresenta detalhada avaliação de cada um dos programas temáticos, discorrendo sobre a evolução de seus indicadores, andamento das metas e execução financeira.

Não obstante essa riqueza de detalhes, verifica-se que existe **descasamento das informações quantitativas, relacionadas à execução física, integrantes dos Planos Plurianuais com aquelas constantes do planejamento e execução das ações orçamentárias anuais**, conforme registradas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), conjugado com a existência de informações de execução financeira no Siafi para ações orçamentárias, objetivos e programas, mas sem agregação ou vinculação com as metas do PPA. Tampouco existe associação inequívoca entre os produtos das ações orçamentárias e as iniciativas e empreendimentos individualizados que suportam o alcance das metas.

Em razão de tais descasamentos, não é possível a aplicação do paradigma de avaliação de políticas públicas preconizado pelo Manual de Auditoria Operacional do TCU. Essa conclusão está em linha com o apontamento do TCU (Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, Exercício de 2017, pg 115):

> *"Organizações internacionais, como o Banco Mundial (relatório Beyond the Annual Budget) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) (Brazil's Federal Court of Accounts – Insight and Foresight for Better Governance), têm manifestado reservas quanto à efetividade do PPA como instrumento de planejamento e orientação governamentais. Por exemplo, são extensas as possibilidades de alteração do PPA vigente, de modo unilateral, pelo Poder Executivo, o que corrói a credibilidade do plano plurianual. Outros problemas são a baixa qualidade dos indicadores, a falta de informações sobre eficiência e custo das políticas, a falta de sinergias entre o PPA e planos setoriais, e a débil conexão entre o planejamento, a alocação de recursos e os resultados aferidos."*

As alterações havidas entre um PPA e seu subsequente, com mudanças de conteúdo e de número de programas também dificultam a comparabilidade entre as informações ao longo dos anos.

A qualidade da fase de planejamento, na definição das metas, dos recursos financeiros e das entregas, é determinante para a viabilidade e integridade dos indicadores de desempenho (insumo-produto: eficiência, eficácia e economicidade).

Eventos subsequentes ao planejamento também afetam o processo, entre os quais:

- contingenciamento do orçamento;
- remanejamento orçamentário / créditos suplementares;
- emendas parlamentares supervenientes ao planejamento do órgão; e
- uso de restos a pagar decorrendo de erros de planejamento / execução.

A existência de ações orçamentárias especiais nos programas temáticos resulta em vultosos montantes de custos sem a mensuração de entregas. A deficiência se destaca a partir das próprias definições: programas temáticos "são recortes selecionados de políticas públicas, expressando e orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade" (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019) e operações especiais são "despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços" (Manual Técnico de Orçamento - MTO, edição 2018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda segundo o MTO, a mensuração de entregas é opcional, segundo o subtipo:

"As operações especiais caracterizam-se por não retratar a atividade produtiva no âmbito federal, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes.

Desde 2015, o processo de revisão das ações envolve a identificação, quando possível, útil ou desejável, de unidades de mensuração (volume de operação, carga de trabalho, produtos/serviços gerados a partir das transferências etc.) para as operações especiais."

"Quando se tratar do tipo operações especiais, a ação deverá ser classificada quanto ao subtipo. A utilização do campo "Item de Mensuração" será facultada nos casos apontados como "Opcional" na tabela abaixo."

SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS MENSURAÇÃO	MENSURAÇÃO
1. Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa	NÃO
2. Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte	OPCIONAL
3. Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP	OPCIONAL
4. Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não	OPCIONAL
5. Contribuição a organismos e/ou entidades internacionais.	NÃO
6. Contribuição a entidades nacionais.	NÃO
7. Contribuição à previdência privada	NÃO
8. Contribuição patronal da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	NÃO
9. Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc.)	NÃO
10. Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos etc.)	NÃO
11. Integralização de cotas junto a entidades nacionais, internacionais e Fundos	OPCIONAL
12. Pagamento de aposentadorias e pensões	NÃO
13. Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social	OPCIONAL
14. Participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais e operações relativas à subscrição de ações	NÃO
15. Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assuma garantia de operação)	NÃO
16. Ressarcimentos	OPCIONAL
17. Subvenções econômicas e subsídios	OPCIONAL
18. Transferências constitucionais, legais e voluntárias	OPCIONAL
19. Concessão de bolsas	OPCIONAL

A utilização da ação orçamentária como parâmetro de análise (objeto de custo) em diversas situações revela-se inadequada, em razão de abarcar um conjunto não homogêneo de unidades, tornando sem sentido o indicador agregado, bem como o monitoramento da execução física das ações.

Outra situação em que o uso da ação orçamentária como parâmetro de análise fica prejudicado refere-se à ocorrência de alteração em seu produto ou unidade de medida ao longo do tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERSPECTIVAS E DESAFIOS

Medidas a serem implementadas em razão da atual metodologia de programação orçamentária e da nova metodologia do PPA 2020-2023

Apresentação do novo PPA[23]

O PPA é um instrumento de planejamento orçamentário previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, item I, §1º: "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". A Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o PPA 2020-2023 guarda consonância com esse mandamento constitucional, conferindo ao PPA uma estrutura legal pautada nas três dimensões previstas para este instrumento de planejamento plurianual: "Diretrizes, Objetivos e Metas".

Com vistas a considerar essas três dimensões, o modelo do novo PPA contém uma **camada estratégica**, que envolve vinte **diretrizes** (no PL eram treze, propostas de acordo com a agenda do governo eleito e empossado em 1º de janeiro de 2019). Contém também **camada intermediária**, definida como "tática", que foi estruturada em programas finalísticos, com **objetivos** e **metas** regionalizadas. Além das camadas estratégica e tática, há também a operacional, compreendendo as ações que instrumentalizam o alcance de tais objetivos e metas.

Essas metas, exceto aquelas de natureza qualitativa, são referenciadas em indicadores de resultados capazes de captar, não apenas a entrega dos bens e serviços públicos (produtos esperados), mas também as mudanças esperadas na realidade socioeconômica, a partir das ações orçamentárias e não-orçamentárias previstas na **camada operacional**. Esta, no nível infralegal, alinha o PPA – planejamento global do governo federal – ao planejamento estratégico (individualizado) dos ministérios, assim como se integra à Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de suas ações.

Além dos finalísticos, existem os **programas de gestão**, que se referem às ações administrativas ou organizacionais. Esses programas estão contidos na camada tática dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), assim como da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e das Empresas Estatais Federais.

Vale ainda observar a existência dos **programas de operações especiais**, que não estão contidos no PPA, mas apenas na LOA. Isso ocorre pelo fato de não apresentarem produtos (entregas à sociedade) definidos, mas tão somente ações de conteúdo financeiro, como, por exemplo, as relacionadas ao exercício operacional das atividades de rolagem e captação de dívida pública, assim como as de capitalização de empresas estatais.

Nova arquitetura conceitual. Neste novo modelo de PPA No PPA 2020-2023, a dimensão estratégica está sendo desenhada com base em "diretrizes" (que refletem o programa de trabalho do Presidente eleito) e "temas" (que espelham as Pastas governamentais). Na fase tática, por sua vez, as diretrizes e os temas serão desdobrados em "programas" de governo. A proposta do novo PPA em associar uma meta e um objetivo a cada programa foi internalizada pelos órgãos federais, os quais, após várias interações entre as equipes técnicas envolvidas, validaram essa proposta. Com isso, houve substancial simplificação no PPA em relação ao exposto no PPA 2016-2019. Neste, havia 54 programas temáticos, 304 objetivos, 1.136 metas, 542 indicadores e 3.101 iniciativas. Por sua vez, **no projeto de lei do PPA 2020- 2023 não há iniciativas nem programas temáticos**, cuja compreensão era muito abrangente. Esse aspecto foi mantido na lei do PPA 2020-2023.

Na nova metodologia, cada **programa (finalístico)** reflete um objetivo, que é quantificado por uma meta e aferido por um indicador. Em outras palavras, no âmbito legal, o novo PPA compreende 69 programas finalísticos, 69 objetivos e 69 metas com seus respectivos indicadores.

A dimensão estratégica do PPA 2020-2023 é desdobrada em duas categorias: diretrizes e temas, dialogando com os cinco eixos – institucional, social, ambiental, econômico e de infraestrutura – propostos no documento preparatório da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes), de longo prazo, bem como com a estratégia de defesa.

O PPA 2020-2023 contém 20 diretrizes e 15 temas. As diretrizes constituem as orientações prioritárias do novo governo, alinhadas aos objetivos a serem alcançados durante a vigência do novo PPA. Por sua vez, os temas são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relacionados à nova estrutura institucional ou organizacional do governo, correspondendo às principais áreas setoriais mobilizadas para o alcance dos objetivos propostos.

Quando visualizadas conjuntamente, as diretrizes e os temas permitem conhecer o planejamento global estratégico do governo federal para o período de 4 (quatro) anos. Essa orientação estratégica retrata o futuro idealizado, a ser materializado por meio de políticas públicas. Assim, as diretrizes e os temas espelham as pretendidas linhas de atuação federal, indicando as opções estratégicas do governo eleito por meio de seus programas finalísticos e de gestão, detalhados em seguida.

Os programas finalísticos, com seus objetivos, metas e indicadores de resultados, assim como os de gestão, que representam, em termos orçamentários, as atividades administrativas das estatais federais e dos poderes de Estado (Judiciário, Legislativo, Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública), compõem a dimensão tática. Esta advém do desdobramento das diretrizes e temas contidos na dimensão estratégica, os quais, por sua vez, estão conectados aos cinco eixos de longo prazo e à estratégia de defesa.

A estrutura programática finalística e de gestão é desdobrada na dimensão operacional, que contém as ações orçamentárias e não orçamentárias, que se interliga aos planejamentos estratégicos de cada um dos ministérios. O encadeamento entre as três dimensões – estratégica, tática e operacional - do PPA tende a se efetivar ao longo do processo de execução, de monitoramento e de avaliação.

Mais uma inovação importante a ser destacada no PPA 2020-2023 é a existência de um programa de gestão para o Poder Executivo. Consubstanciando-se no pilar de simplificação metodológica, a concentração das políticas de gestão dos órgãos em apenas um único programa evita a superposição de programas de gestão em cada um dos ministérios.

Além disso, a aglutinação das ações de gestão facilita a mensuração dos custos incorridos pelo governo federal para executar sua gestão administrativa, provendo informação à futura regulamentação da contratualização dos órgãos e entidades prevista no artigo 37, § 8º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, vale destacar que o programa constitui o elo entre o PPA e a LOA, integrando a estratégia política de médio prazo à execução financeira e orçamentária ministerial. Assim, para que não ocorra desalinhamento entre o processo de planejamento e sua respectiva orçamentação, é desejável que o desempenho das políticas públicas seja refletido na disponibilidade de recursos.

É válido também destacar que não constam do PPA os programas destinados exclusivamente às ações orçamentárias do tipo operação especial, que constarão apenas na LOA. Cabe mencionar que as ações do tipo operacional especial são definidas como aquelas que não geram produtos à sociedade, tampouco se traduzem na contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

O êxito da política pública está relacionado ao desenho dos programas realizado pelos ministérios, que, por sua vez, depende do planejamento estratégico e de sua governança. Os resultados da ação ministerial dependem, portanto, do grau de alinhamento entre a gestão pública e os objetivos e as metas programáticas. A avaliação desses resultados completa o ciclo orçamentário, em permanente processo de aprimoramento.

Avaliação e Alinhamento do PPA com o Planejamento Estratégico Institucional

A lei do PPA 2020-2023 inovou ao detalhar os mecanismos de monitoramento e de avaliação do PPA. A lei definiu (art. 16) que "*a avaliação do PPA 2020-2023 consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público*" e que a avaliação "*será realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) e contemplará avaliações de políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios da União*", selecionadas anualmente a partir dos programas dispostos no Anexo I - Programas Finalísticos, seguindo "critérios de materialidade, criticidade e relevância".

Outra relevante inovação foi trazida em seu art. 22, segundo o qual "*os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional promoverão o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade, com vistas ao fortalecimento da governança pública*" devendo elaborar ou atualizar "*seu planejamento estratégico institucional de forma alinhada ao PPA 2020-2023 e aos planos nacionais,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setoriais e regionais", sendo que os Ministérios e demais órgãos da administração direta e as autarquias organizadas na forma de agências reguladoras terão prazo de quatro meses, contados da data de publicação da lei e as demais entidades autárquicas e fundações terão oito meses, excetuadas as instituições federais de ensino que terão doze meses.

A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia está trabalhando na regulamentação desses novos processos do PPA "*definindo princípios, competências e procedimentos para sua governança e gestão, tendo em vista a integração entre a programação, o orçamento e o planejamento estratégico institucional*".

Por sua vez, a Seges/ME está trabalhando na criação do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado – TransformaGov[24] que também se propõe a viabilizar o cumprimento do citado art. 22 da lei do PPA 2020-2023.

Desafios a serem superados nos próximos exercícios e metas a serem alcançadas para que as informações de custos contribuam, de forma efetiva, para a tomada de decisão e para subsídio à alocação de recursos nos instrumentos de Planejamento do Governo Federal

Em relação aos aspectos críticos do processo de planejamento / execução / avaliação anteriormente apontados, pode-se afirmar que:

- o Sistema de Informações de Custos do Governo Federal permanecerá não recebendo informações que permitam a adequada apuração dos custos dos programas e serviços do governo, bem como sua eficácia, eficiência, economicidade e efetividade, porquanto:

  - a estruturação do PPA 2020-2023 permanece inadequada para a apuração dos custos dos programas / políticas de governo, pois os 69 programas finalísticos alcançam somente parte dos custos da política pública, e os custos dos programas de gestão (embora reduzidos) permanecem não sendo associados aos programas finalísticos os quais suportam.

  - permanece o descasamento das informações quantitativas, relacionadas à execução física, integrantes dos Planos Plurianuais com aquelas constantes do planejamento e execução das ações orçamentárias anuais;

- as alterações havidas entre um PPA e seu subsequente, com mudanças de conteúdo e de número de programas permanecem dificultando a comparabilidade entre as informações ao longo dos anos;

- o problema da existência de ações orçamentárias especiais com vultosos montantes de custos sem mensuração de entregas pode vir a ser solucionado com a decisão de os programas de operações especiais não estarem contidos no PPA e com a observância do Manual Técnico do Orçamento - MTO 2020[25], segundo o qual somente constituem operações especiais "*despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços*"; e,

- permanecerá o problema da utilização da ação orçamentária como parâmetro de análise (objeto de custo) pois permanecerão as situações em que seu uso se revelou inadequado por abarcar um conjunto não homogêneo de unidades, tornando sem sentido o indicador agregado, bem como o monitoramento da execução física das ações.

Apesar disso, as iniciativas voltadas à avaliação e ao alinhamento do PPA com o planejamento estratégico institucional trazem oportunidades para a inserção das informações de custos nos processos de tomada de decisão e de alocação de recursos nos instrumentos federais de planejamento.

Por se tratar de uma tarefa inovadora e complexa, a avaliação dos programas do PPA, nesse momento, ateve-se aos finalísticos, sem avançar na vinculação da mão de obra, em razão da inexistência de solução operacional para tanto. Nesse sentido, é de se esperar que, com a evolução do processo, o Cmap demandará essa vinculação. Afinal, os custos de mão de obra são o terceiro maior componente dos custos agregados do Governo Federal (depois dos benefícios previdenciários e assistenciais e dos encargos financeiros). Ou alternativamente, uma avaliação ampla

24 Ver: MP Streaming – TransformaGov, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=fal3bnymfVo.

25 Disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da alocação da força de trabalho na Administração Pública Federal, que também demandará sua vinculação aos programas, processos, projetos e entregas em cada entidade.

Além disso, no âmbito do alinhamento dos programas do PPA aos planejamentos estratégicos institucionais (PEI), previsto no TransformaGov, é de se esperar que o mapeamento da cadeia de valor da instituição, dos objetivos estratégicos (com seus indicadores e metas) e dos projetos estratégicos demande a identificação e vinculação da mão de obra e demais insumos, onde possível, para a mensuração de seus custos.

Nesse contexto, outra relevante iniciativa que pode construir uma solução operacional sistêmica que viabilize a vinculação da mão de obra aos programas finalísticos foi a constituição do Grupo de Trabalho de Integração de Sistemas, no âmbito do Subcomitê Gestor dos Sistemas Estruturadores do Comitê de Governança Digital do ME, com o propósito de identificar e coordenar iniciativas de integração entre esses Sistemas.

De início, o GT concluiu que, paralela e concomitantemente aos trabalhos de integração, devem ser implementados mecanismos de garantia da integridade e tempestividade dos dados inseridos nos sistemas. Que deve ser elaborada uma proposta de integração elencando cada projeto de integração e sua prioridade, partindo do mapeamento das informações necessárias a que cada sistema possa ser integrado. Que, embora ainda não se possa elaborar uma primeira versão do cronograma de atividades e entregas, a primeira linha de atuação deve contemplar a integração Siorg-Siape por meio do Projeto Eorg, a cargo da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP). O Eorg tem a finalidade de estabelecer níveis de integração entre o Siorg e o Siape, a fim de garantir que a codificação da estrutura organizacional seja replicada em ambos os sistemas. Trata-se da primeira integração e espera-se que esse tipo de solução possa ser adotada nos demais sistemas estruturantes do Governo Federal.

Outra inovação em andamento, com potencial para demandar a inserção das informações de custos nos processos de tomada de decisão, foi a recente iniciativa do Tribunal de Contas da União[26] de instituir nova estrutura do relatório de gestão que compõe a prestação de contas anual (Prestação de Contas Ordinárias) tomando "*como base o modelo de relato integrado, desenvolvido pelo International Integrated Reporting Council (Conselho Internacional para Relato Integrado) - IIRC*"[27].

Segundo o TCU, "*Relato integrado é uma nova abordagem para preparação de relatórios baseada em processos de controle e gestão que tem por objetivo divulgar informações concisas, relevantes e estratégicas para a gestão integrada, comunicação interna e prestação de contas*"[28].

"*A organização deve adotar o pensamento integrado, isto é, deve* ***considerar o relacionamento existente entre suas diversas unidades operacionais e os recursos destinados ao alcance dos objetivos institucionais*** *(gn), para elaborar relatório integrado cujo objetivo é integrar informação financeira e informações sobre estratégia, governança,* ***desempenho*** *(gn) e perspectivas da organização*"[29]. Identificação e apropriação dos recursos consumidos às respectivas entregas e mensuração de desempenho são os propósitos da informação de custos.

Cabe destacar da estrutura e conteúdo do relatório de gestão os seguintes tópicos:

> *"****Resultados da gestão****: demonstração dos resultados alcançados para o período, em relação à missão institucional e aos objetivos estratégicos finalísticos, por meio de indicadores de metas, justificativas para o resultado, expectativas para os próximos exercícios e ajustes necessários no planejamento estratégico para o exercício seguinte".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"**Alocação de recursos e áreas especiais da gestão**: demonstração da alocação de recursos, com vistas ao cumprimento da missão e dos principais objetivos da unidade prestadora de contas, abrangendo a avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, licitação e contratos, infraestrutura e gestão patrimonial, sustentabilidade ambiental"*[30].

Uma das áreas especiais de gestão elencadas é a Gestão de Custos preconizando que o relatório contenha:

> *"Estimativa de custos por área de atuação, demonstrando a distribuição dos recursos consumidos entre as áreas finalísticas e de suporte."*
>
> *"Estimativa de custos por programa governamental, demonstrando em que medida eles se relacionam e contribuem para o alcance da missão institucional da UPC."*
>
> *"Principais desafios e ações futuras para alocação mais eficiente de recursos e melhoria da qualidade dos gastos públicos."*

Assim, no relatório de gestão na forma de relato integrado a entidade deve responder ao público o que ela faz, o que ela entrega, para quê e a qual custo.

Por fim, cabe citar uma última iniciativa que possui o condão de dar articulação e enforcement a esse conjunto de inovações, qual seja, a regulamentação, pela Lei nº 13.934, de 11 de dezembro de 2019, do "*o contrato referido no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, denominado 'contrato de desempenho', no âmbito da administração pública federal direta de qualquer dos Poderes da União e das autarquias e fundações públicas federais*". Segundo seu art. 2º, o "*contrato de desempenho é o acordo celebrado entre o órgão ou entidade supervisora e o órgão ou entidade supervisionada, por meio de seus administradores, para o estabelecimento de metas de desempenho do supervisionado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais*".

Ainda segundo a Lei, (inc. V do art. 7º) o contrato de desempenho deverá conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam "*sistemática de acompanhamento e controle, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação do desempenho*". É de se esperar que essa sistemática considere a implementação das iniciativas voltadas à avaliação e ao alinhamento do PPA com o planejamento estratégico institucional, da evolução e maturidade do próprio planejamento estratégico institucional, bem como do relatório de gestão na forma de relato integrado informando com precisão o que a entidade faz, o que ela entrega, para quê e a qual custo.

CONCLUSÃO

Embora alicerçada em abrangente conjunto normativo de leis, decretos e portarias, a informação gerencial de custos ainda não cumpre plenamente seu papel no conjunto da Administração Pública Federal. Para que a informação de custos oriente o consumo dos recursos públicos deve haver evolução para uma cultura de avaliação de desempenho e de gestão, em sobreposição ao padrão de administração burocrática vigente, que busque contínua reflexão sobre a utilização desses recursos em relação aos processos da organização e seus bens entregues e serviços prestados.

Contudo, no decorrer desta década, houve evolução gradativa nas possibilidades de reconhecimento e mensuração de custos, sobretudo por meio das ferramentas tecnológicas associadas ao Sistema de Informações de Custos (Tesouro Gerencial, Siafi Web, Portal de Custos) à disposição dos órgãos setoriais, como observado naqueles elencados como melhores práticas.

E sobre a PCPR, em se tratando da atuação por área temática, permanece a dificuldade em se estabelecer o relacionamento entre o orçamento público e seus classificadores orçamentários com os insumos efetivamente consumidos pelos programas de governo, pois, não obstante as alterações metodológicas do PPA 2020-2023, permanecerão aspectos críticos do processo de planejamento / execução / avaliação de programas de governo em relação à apuração de seus custos e à avaliação de sua eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

O mais relevante, porém, é que há iniciativas com potencial de inserir a informação de custos gerencial nos processos de tomada de decisão e de alocação de recursos nos instrumentos federais de planejamento e gestão:

- a promoção do alinhamento do PPA com o planejamento estratégico institucional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a avaliação abrangente e sistemática dos programas finalísticos do PPA, pelo Cmap;
- a integração dos sistemas estruturadores do governo federal, conduzida pelo Comitê de Governança Digital do ME;
- a adoção, pelo TCU, do relato integrado como formato a ser seguido na elaboração do relatório de gestão integrando informação financeira e informações sobre estratégia, governança e desempenho da unidade e apresentando o relacionamento entre as diversas unidades operacionais e os recursos destinados ao alcance de seus objetivos institucionais; e,
- a aplicação, pelas entidades do governo federal, do recém regulamentado contrato de desempenho (Lei nº 13.934/2019).

Diante desse contexto de desafios e oportunidades, mediante diretriz da Alta Administração, a expectativa é de que as inovações como as supracitadas possam convergir de forma coordenada e buscar uma articulação que integre a gestão de custos de programas e unidades administrativas, de forma alinhada às melhores práticas de governança pública.

Para esse fim, que os órgãos responsáveis, em conjunto com a STN, estabeleçam como meta que as iniciativas elencadas também persigam a implementação do processo de reconhecimento e mensuração de custos em toda a Administração Pública Federal. Assim, necessariamente os seguintes objetivos deverão ser perseguidos:

- alcançar a integridade sistêmica dos dados que representam as estruturas organizacionais da Administração Pública Federal;
- associar as estruturas organizacionais e os programas ao mapeamento de processos finalísticos e de suporte de suas correspondentes cadeias de valor;
- relacionar, mediante metodologia de custeio, os recursos econômicos previstos e consumidos à respectiva cadeia de valor da unidade; e
- igualmente relacionar os custos por cadeia de valor ao valor público alcançado, bens entregues e serviços prestados pelos órgãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV – BALANÇO GERAL DA UNIÃO

4.1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DA UNIÃO

4.1.1. Apresentação

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON), comumente conhecidas como Balanço Geral da União (BGU), são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/1967, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000. Observam, também, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp) e o Manual Siafi, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN/ME).

O BGU tem a finalidade de apresentar à sociedade a situação e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial da União. Ele é composto pelo Balanço Patrimonial(BP), pela Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), pelo Balanço Orçamentário (BO), pelo Balanço Financeiro (BF), pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). Essas demonstrações contábeis são acompanhadas pelas notas explicativas.

O Balanço Patrimonial tem por objetivo evidenciar, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da União por meio de contas representativas do patrimônio público por ela gerido, bem como os atos potenciais.

A Demonstração das Variações Patrimoniais visa evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicar o resultado patrimonial do exercício.

O Balanço Orçamentário, por sua vez, objetiva demonstrar a execução orçamentária de receitas e de despesas ao longo do exercício, confrontando as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual com aquelas efetivamente realizadas.

O Balanço Financeiro tem por objetivo evidenciar os ingressos e dispêndios orçamentários e extra orçamentários realizados no exercício, conjugados com os saldos advindos do exercício anterior e aqueles que são transferidos para o exercício seguinte.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa visa evidenciar as origens e as aplicações das disponibilidades financeiras obtidas pela entidade, classificando-as em três grupos de atividades: operacionais, de investimento e de financiamento. Além de mostrar as origens e aplicações das disponibilidades financeiras, tal demonstração evidencia o fluxo líquido de caixa de cada atividade.

Por sua vez, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido evidencia as operações que alteraram a composição o Patrimônio Líquido no exercício.

Dentre os aprimoramentos realizados no BGU de 2019, destacam-se:

- Classificação como risco provável de ações ajuizadas contra a União que antes estavam classificadas como risco possível, conforme Portaria AGU nº 40/2015, atualizada pela Portaria AGU nº 514/2019;
- Reconhecimento de obrigações atuariais com servidores e militares das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, uma vez que, à União, compete organizar e manter essas organizações, conforme previsto no art. 21, inciso XIV, da CF/1988;
- Reconhecimento das ferrovias federais, como ativos de infraestrutura da União; e
- Reconhecimento de precatórios e requisições de pequeno valor impostos ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) – pelas justiças estaduais.

Esses aprimoramentos se somam aos avanços obtidos nos últimos anos na contabilização dos ativos e passivos da União, especialmente quanto aos créditos tributários e de dívida ativa, dos haveres financeiros perante instituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras e entes subnacionais, dos imóveis da União, das participações societárias, das provisões e passivos contingentes, dos passivos previdenciários e dos ativos de infraestrutura. O conjunto dessas alterações contribuiu para a elevação do passivo a descoberto da União (passivos superiores aos ativos), que atingiu o montante de R$ 2,982 trilhões em 2019.

Não obstante o atingimento desse nível de passivo a descoberto, o diagnóstico efetivo da situação financeira é melhor obtido a partir da análise dos números de cada item patrimonial que compõe o balanço patrimonial, bem como dos fluxos orçamentários e financeiros ocorridos no período. Nesse sentido, este documento apresenta, em detalhes, os ativos e os passivos da União, que posicionaram, respectivamente, R$ 5,597 trilhões e R$ 8,579 trilhões ao final de 2019, assim como os principais fluxos do exercício.

O BGU de 2019 também dá destaque, dentre outros pontos, à situação da seguridade social. A arrecadação nessa esfera orçamentária foi de R$ 750,1 bilhões no ano, o que evidencia um crescimento de aproximadamente 5,19% em relação ao ano de 2018, no qual foram arrecadados 713,1 bilhões. Porém, em uma proporção superior ao crescimento das receitas, as despesas executadas no âmbito daquela esfera orçamentária perfizeram o montante de R$ 1,054 trilhão em 2019, enquanto, no exercício de 2018, era de aproximadamente R$ 993,7 bilhões, evidenciando um crescimento de 6,10% em um ano. Assim, considerando o aumento desproporcional das despesas executadas no âmbito da seguridade social em relação às suas receitas, verifica-se que o seu *deficit* passou de R$ 280,6 bilhões em 2018 para R$ 304,3 bilhões em 2019, evidenciando um aumento de 8,42%.

Destaca-se, ainda, que as informações contábeis da União demonstram, de forma clara, a evolução do *deficit* dos regimes previdenciários (RGPS, RPPS e pensionistas de militares), bem como a evolução das despesas relativas aos militares inativos, informações que servem de base para o diagnóstico dos regimes de previdência e do sistema de proteção social dos militares. Assim, o BGU apresenta notas com relação à constituição das provisões e passivos contingentes relacionados a esse tema, bem como aos fluxos orçamentários altamente *deficit*ários do exercício.

Quanto à execução orçamentária, o Balanço também demonstra que a União cumpriu os gastos mínimos constitucionais com ensino e saúde, com folga, respectivamente, de R$ 10,4 bilhões e R$ 5,0 bilhões.

Com relação à regra de ouro das finanças públicas, o montante das despesas de capital em 2019 foi de R$ 871,7 bilhões, ao passo que as receitas de operações de crédito consideradas na apuração perfizeram o valor de R$ 1,057 trilhão. Portanto, verifica-se que, em 2019, houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R$ 185,3 bilhões. Tal situação configuraria um descumprimento da regra de ouro, não fosse o crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional por maioria absoluta, cuja utilização, no ano, foi de R$ 241,0 bilhões. Desse modo, a chamada regra de ouro foi cumprida para o ano de 2019 com margem de R$ 55,7 bilhões.

No exercício, o montante de restos a pagar inscritos foi de R$ 180,7 bilhões, o que representa redução nominal de R$ 8,9 bilhões (4,7%) em relação à inscrição ocorrida no exercício de 2018 (R$ 189,6 bilhões). O principal fato determinante para essa redução foi o cancelamento de restos a pagar nas situações previstas pelo Decreto nº 9.428/2018, que definiu nova sistemática de cancelamento de restos a pagar não processados. Estes cancelamentos, realizados em dezembro de 2019, totalizaram R$ 11,7 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.2. Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL - R$ MILHÕES

ATIVO	NE	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE		1.720.681	1.570.450
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.2.7	1.536.606	1.369.047
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.2.8	107.132	121.891
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.2.9	52.820	54.927
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		415	917
ESTOQUES		23.449	23.429
ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA		178	197
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE		80	43
ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.876.705	3.697.692
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2.064.651	2.068.755
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	4.2.8	1.983.917	2.020.448
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	4.2.9	55.718	38.141
INVEST. E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		25.016	10.165
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE		0	1
INVESTIMENTOS	4.2.10	395.314	356.980
IMOBILIZADO	4.2.11	1.408.621	1.266.644
INTANGÍVEL	4.2.12	8.118	5.309
DIFERIDO		1	4
TOTAL DO ATIVO		5.597.386	5.268.142
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE		1.353.179	1.130.268
OBRIG. TRAB., PREV. E ASSIST. A PAGAR A CURTO PRAZO	4.2.13	74.416	68.424
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	4.2.14	1.098.497	808.496
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.2.15	2.856	3.064
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		18	40
OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES		1.207	1.528
PROVISÕES A CURTO PRAZO	4.2.16	69.189	57.073
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.2.17	106.997	191.644
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		7.226.258	6.553.679
OBRIG. TRAB., PREV. E ASSIST. A PAGAR A LONGO PRAZO	4.2.13	2.775	4.343
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.2.14	5.068.110	4.894.795
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	4.2.15	345	349
OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		84	81
PROVISÕES A LONGO PRAZO	4.2.16	2.044.602	1.629.808
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	4.2.17	110.339	24.301
RESULTADO DIFERIDO		2	2
TOTAL DO PASSIVO		8.579.437	7.683.948
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(2.982.051)	(2.415.805)
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		5.009	17.101
ADIANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (FAC)		300	1.425
RESERVAS DE CAPITAL		19	199
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		1	217
RESERVAS DE LUCROS		-	224
DEMAIS RESERVAS		176	246
RESULTADOS ACUMULADOS		(2.986.161)	(2.433.760)
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA		(1.394)	(1.458)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.597.386	5.268.142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
ATIVO (I)		6.084.032	5.695.108
ATIVO FINANCEIRO		1.636.120	1.511.606
ATIVO PERMANENTE		4.447.912	4.183.502
PASSIVO (II)		9.152.002	8.216.723
PASSIVO FINANCEIRO		282.229	330.392
PASSIVO PERMANENTE		8.869.773	7.886.331
SALDO PATRIMONIAL (III = I - II)		(3.067.970)	(2.521.615)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	4.2.18	362.337	358.115
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		316.641	310.988
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		17.828	16.635
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		27.868	30.493
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	4.2.19	605.098	620.927
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		303.871	309.038
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		68.582	71.371
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		225.986	222.530
OUTROS ATOS POTENCIAS PASSIVOS A EXECUTAR		6.659	17.989

QUADRO DO *SUPERAVIT/DEFICIT* FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964) - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
RECURSOS ORDINÁRIOS		86.459	37.842
RECURSOS VINCULADOS		1.267.432	1.143.372
EDUCAÇÃO		14.430	8.635
SEGURIDADE SOCIAL (EXCETO PREVIDÊNCIA)		25.351	12.717
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		147	(22)
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)		14.097	7.426
RECEITAS FINANCEIRAS		268.596	151.385
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		585.674	648.088
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS		4.280	984
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		5.869	7.584
DOAÇÕES		-	173
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS		316.672	217.648
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		-	56.582
OUTROS RECURSOS VINCULADOS		32.237	32.172
RECURSOS A CLASSIFICAR		79	-
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		1.353.891	1.181.214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.3. Demonstração das Variações Patrimoniais

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		3.136.635	3.048.006
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.2.20	512.600	508.239
IMPOSTOS		504.042	498.675
TAXAS		8.558	9.564
CONTRIBUIÇÕES	4.2.21	801.550	847.874
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		786.319	830.219
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		15.231	17.655
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	4.2.22	171.952	95.231
VENDA DE MERCADORIAS		257	323
VENDAS DE PRODUTOS		1.655	2.123
EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		170.040	92.785
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		579.662	811.984
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS	4.2.23	81.255	94.187
JUROS E ENCARGOS DE MORA	4.2.24	5.149	10.885
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	4.2.25	338.743	403.627
REMUNER. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANC.	4.2.26	110.959	107.359
APORTES DO BANCO CENTRAL	4.2.27	43.043	191.417
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		513	4.508
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		5.766	4.357
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		14	0
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.070	1.046
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		248	329
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		3	21
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		2	2
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		4.429	2.959
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS		150.190	348.995
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	4.2.28	26.691	50.338
GANHOS COM ALIENAÇÃO		3.155	818
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	4.2.29	104.817	266.573
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	4.2.30	15.528	31.266
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		914.916	431.326
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		(28)	1.714
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	4.2.31	63.164	62.485
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS	4.2.32	615.307	221.233
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.2.33	236.472	145.894
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		3.562.231	3.155.644
PESSOAL E ENCARGOS		183.717	176.537
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	4.2.34	163.862	157.318
ENCARGOS PATRONAIS	4.2.34	5.327	4.931
BENEFÍCIOS A PESSOAL	4.2.35	12.754	12.599
OUTRAS VAR. PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.774	1.689
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.2.36	858.091	816.140
APOSENTADORIAS E REFORMAS		528.994	490.282
PENSÕES		192.989	183.014
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		58.574	55.179
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		10	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	NE	2019	2018
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		77.523	87.664
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.2.37	149.222	131.360
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		23.179	12.884
SERVIÇOS		119.355	113.328
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		6.687	5.148
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		827.698	898.464
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANC. OBTIDOS	4.2.38	330.646	338.894
JUROS E ENCARGOS DE MORA		881	77
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	4.2.39	477.731	524.023
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		382	330
APORTES AO BANCO CENTRAL	4.2.40	7.561	19.134
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		10.497	16.006
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	4.2.41	420.457	384.481
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0	1
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		415.132	373.536
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.587	4.289
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		858	1.800
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES		0	0
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		1.880	4.855
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCOR. DE PASSIVOS		389.322	482.262
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUP. E AJUSTES P/ PERDAS	4.2.42	279.430	275.882
PERDAS COM ALIENAÇÃO		182	483
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		13.749	1.798
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		7.550	9.568
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	4.2.43	88.412	194.531
TRIBUTÁRIAS		1.083	956
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		198	230
CONTRIBUIÇÕES		885	726
CUSTO DAS MERCAD. E PROD. VENDIDOS E DOS SERV. PRESTADOS		2.239	2.358
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		480	1.000
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		1.756	1.357
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		3	1
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		730.402	263.087
PREMIAÇÕES		8	26
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	4.2.44	9.306	16.502
INCENTIVOS	4.2.45	10.798	9.571
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	4.2.46	22.428	15.728
CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	4.2.47	455.154	110.963
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.2.48	232.709	110.297
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III = I - II)	4.2.48	(425.597)	(107.638)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.4. Balanço Orçamentário

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2019 - R$ MILHÕES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	4.2.50	1.658.565	1.658.565	1.720.864	62.299
RECEITA TRIBUTÁRIA		534.863	534.863	545.812	10.949
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		906.254	906.254	872.771	(33.483)
RECEITA PATRIMONIAL		120.585	120.585	202.487	81.901
RECEITA AGROPECUÁRIA		20	20	22	2
RECEITA INDUSTRIAL		1.614	1.614	1.782	168
RECEITA DE SERVIÇOS		54.457	54.457	56.779	2.322
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		847	847	1.258	411
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		39.924	39.924	39.952	29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.2.50	844.972	829.692	895.061	65.369
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		665.357	665.357	598.979	(66.377)
ALIENAÇÃO DE BENS		1.550	1.550	3.974	2.424
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		45.122	45.122	156.700	111.578
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		59	59	22	(36)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		132.884	117.605	135.386	17.781
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)		-	15.280	-	(15.280)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV = I + II + III)		**2.503.536**	**2.503.536**	**2.615.925**	**112.388**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)		758.673	758.673	374.945	(383.728)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		753.683	753.683	362.586	(391.097)
MOBILIÁRIA		753.683	753.683	362.586	(391.097)
CONTRATUAL		-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO		4.990	4.990	12.358	7.369
MOBILIÁRIA		4.990	4.990	12.358	7.369
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI = IV + V)		**3.262.209**	**3.262.209**	**2.990.869**	**(271.340)**
TOTAL (VIII = VI + VII)	**4.2.52**	**3.262.209**	**3.262.209**	**2.990.869**	**(271.340)**
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	4.2.52	-	52.356	52.356	-
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM *SUPERAVIT* FINANCEIRO		-	5.892	5.892	-
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		-	46.464	46.464	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO 2019 - R$ MILHÕES

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO (J) = (F - G)
DESPESAS CORRENTES (IX)	4.2.51	2.053.633	2.114.099	1.975.121	1.932.427	1.875.363	138.978
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		350.435	344.308	332.954	332.057	315.187	11.354
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		378.896	399.649	285.231	285.095	285.094	114.418
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.324.302	1.370.143	1.356.937	1.315.275	1.275.081	13.206
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.2.51	1.175.162	473.912	396.510	360.720	360.385	77.402
INVESTIMENTOS		36.200	45.502	42.499	16.630	16.387	3.003
INVERSÕES FINANCEIRAS		93.024	98.199	76.636	66.772	66.689	21.563
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.045.939	330.211	277.375	277.318	277.310	52.836
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)		33.404	31.065	-	-	-	31.065
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII = IX+X+XI)		3.262.199	2.619.076	2.371.632	2.293.147	2.235.748	247.444
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (XIII)		-	695.122	475.160	475.160	475.160	219.963
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		-	658.003	464.849	464.849	464.849	193.154
DÍVIDA MOBILIÁRIA		-	654.689	462.258	462.258	462.258	192.431
OUTRAS DÍVIDAS		-	3.314	2.591	2.591	2.591	723
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA		-	37.120	10.311	10.311	10.311	26.809
DÍVIDA MOBILIÁRIA		-	31.778	6.374	6.374	6.374	25.403
OUTRAS DÍVIDAS		-	5.342	3.936	3.936	3.936	1.406
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIV = XI		3.262.199	3.314.198	2.846.791	2.768.307	2.710.908	467.407
SUPERAVIT (XV)		-	-	144.078	-	-	(144.078)
TOTAL (XVI = XIV + XV)	4.2.52	3.262.199	3.314.198	2.990.869	2.768.307	2.710.908	323.329

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2019 - R$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		LIQUIDADOS (C)	PAGOS (D)	CANCELADOS (E)	SALDO (F = A+B-D+E)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)				
DESPESAS CORRENTES		9.085	46.594	36.694	35.727	12.326	7.626
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		157	1.090	627	577	348	322
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		49	220	8	8	1	260
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.880	45.283	36.058	35.142	11.977	7.044
DESPESAS DE CAPITAL		39.616	34.582	34.135	22.913	16.901	34.384
INVESTIMENTOS		35.221	23.911	29.735	20.021	13.598	25.512
INVERSÕES FINANCEIRAS		4.387	10.629	4.397	2.889	3.303	8.824
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		8	43	3	3	-	48
TOTAL	4.2.53	48.701	81.177	70.828	58.640	29.227	42.010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIO 2019 - R$ MILHÕES

	NE	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (D)	SALDO (E = A+B-C+D)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)			
DESPESAS CORRENTES		473	54.549	54.364	209	449
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		61	16.292	16.261	25	66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		1	0	0	0	1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		411	38.257	38.103	184	383
DESPESAS DE CAPITAL		2.549	2.108	1.893	403	2.360
INVESTIMENTOS		2.064	1.355	1.412	385	1.623
INVERSÕES FINANCEIRAS		485	745	475	18	737
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		-	7	7	0	0
TOTAL	4.2.53	3.022	56.657	56.258	612	2.810

4.1.5. Balanço Financeiro

BALANÇO FINANCEIRO - R$ MILHÕES

INGRESSOS			
	NE	2019	2018
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	4.2.55	2.990.869	2.940.682
ORDINÁRIA		556.443	464.850
VINCULADAS		2.538.316	2.506.151
EDUCAÇÃO		10.631	9.952
SEGURIDADE SOCIAL (EXCETO PREVIDÊNCIA)		293.648	259.287
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		33.330	33.517
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)		405.344	391.199
RECEITAS FINANCEIRAS		349.841	446.564
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		974.844	931.866
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS		3.571	4.908
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		311.141	275.818
DOAÇÕES		-	227
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS		152.605	123.447
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		-	29.153
OUTROS RECURSOS VINCULADOS		3.350	215
RECURSOS A CLASSIFICAR		11	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		(103.890)	(30.319)
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		0	1
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0	0
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		-	1
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		223.361	187.284
INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		57.399	55.392
INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		78.485	81.113
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		84.475	47.133
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		3.002	3.646
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		1.369.047	1.140.142
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.369.047	1.140.142
TOTAL (V = I + II + III + IV)		4.583.276	4.268.109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BALANÇO FINANCEIRO - R$ MILHÕES

DISPÊNDIOS			
	NE	2019	2018
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	4.2.56	2.846.791	2.757.366
ORDINÁRIA		481.818	462.806
VINCULADAS		2.364.9	2.294.560
EDUCAÇÃO		11.318	11.264
SEGURIDADE SOCIAL (EXCETO PREVIDÊNCIA)		261.563	243.962
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)		33.128	28.144
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)		408.122	380.216
RECURSOS DE RECEITAS FINANCEIRAS		194.939	307.256
OPERAÇÃO DE CRÉDITO		1.042.796	876.126
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS		104	4.208
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		293.522	227.613
DOAÇÕES		-	63
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS		118.13	179.917
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		-	35.791
OUTROS RECURSOS VINCULADOS		1.344	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		0	0
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0	0
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0	-
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		199.879	141.696
PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		56.258	22.972
PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		58.640	60.035
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		84.203	57.623
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		778	1.066
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		1.536.606	1.369.047
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.536.606	1.369.047
TOTAL (X = VI + VII + VIII + IX)	4.2.57	4.583.27	4.268.109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		(168.462)	(178.759)
INGRESSOS		1.896.339	1.705.378
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		1.807.605	1.653.364
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		1.258	1.235
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		87.477	50.780
DESEMBOLSOS		(2.064.801)	(1.884.137)
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		(1.254.595)	(1.132.069)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		(285.103)	(279.375)
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		(440.123)	(414.004)
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		(84.981)	(58.689)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		67.168	78.542
INGRESSOS		160.674	170.600
ALIENAÇÃO DE BENS		3.974	5.704
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS		156.700	164.897
DESEMBOLSOS		(93.506)	(92.058)
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		(28.847)	(23.848)
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		(48.690)	(55.400)
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		(15.969)	(12.810)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		268.853	329.121
INGRESSOS		1.021.333	1.115.483
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		973.924	931.244
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDAS		22	26
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTOS		47.387	184.212
DESEMBOLSOS		(752.479)	(786.362)
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		(752.479)	(786.322)
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		-	(40)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (IV = I + II + III)	4.2.58	167.559	228.904
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		1.369.047	1.140.142
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		1.536.606	1.369.047

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		1.807.605	1.653.364
RECEITA TRIBUTÁRIA		545.812	507.176
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		872.771	864.297
RECEITA PATRIMONIAL		185.261	94.430
RECEITA AGROPECUÁRIA		22	21
RECEITA INDUSTRIAL		1.782	2.227
RECEITA DE SERVIÇOS		56.779	42.506
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES		105.224	102.705
OUTRAS RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		39.952	40.001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
TRANSFERÊNCIAS		1.258	1.235
INTERGOVERNAMENTAIS		40	67
DOS ESTADOS E/OU DISTRITO FEDERAL		26	42
DOS MUNICÍPIOS		14	25
INTRAGOVERNAMENTAIS		966	783
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		252	385
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		(440.123)	(414.004)
INTERGOVERNAMENTAIS		(397.104)	(365.818)
A ESTADOS E/OU DISTRITO FEDERAL		(188.396)	(173.230)
A MUNICÍPIOS		(208.708)	(192.588)
INTRAGOVERNAMENTAIS		(36.271)	(38.538)
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		(6.748)	(9.648)

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS		(1.254.595)	(1.132.069)
LEGISLATIVO		(6.622)	(6.399)
JUDICIÁRIO		(31.966)	(30.645)
ESSENCIAL À JUSTIÇA		(6.492)	(6.022)
ADMINISTRAÇÃO		(24.578)	(25.487)
DEFESA NACIONAL		(67.670)	(60.467)
SEGURANÇA PÚBLICA		(8.397)	(7.865)
RELAÇÕES EXTERIORES		(3.096)	(2.966)
ASSISTÊNCIA SOCIAL		(91.636)	(84.234)
PREVIDÊNCIA SOCIAL		(723.617)	(660.140)
SAÚDE		(37.132)	(33.664)
TRABALHO		(56.139)	(54.125)
EDUCAÇÃO		(60.685)	(56.134)
CULTURA		(710)	(843)
DIREITOS DA CIDADANIA		(803)	(660)
URBANISMO		(1.163)	(1.312)
HABITAÇÃO		(16)	-
SANEAMENTO		(0)	(0)
GESTÃO AMBIENTAL		(1.818)	(1.755)
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		(4.302)	(4.366)
AGRICULTURA		(13.263)	(14.294)
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		(1.720)	(1.255)
INDÚSTRIA		(1.319)	(1.537)
COMÉRCIO E SERVIÇOS		(495)	(1.190)
COMUNICAÇÕES		(833)	(863)
ENERGIA		(2.267)	(1.774)
TRANSPORTE		(2.856)	(2.955)
DESPORTO E LAZER		(283)	(380)
ENCARGOS ESPECIAIS		(104.715)	(70.739)
(+/-) ORDENS BANCÁRIAS NÃO SACADAS		0	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - R$ MILHÕES

	NE	2019	2018
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		(285.103)	(279.375)
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA INTERNA		(271.164)	(262.784)
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA EXTERNA		(10.636)	(8.100)
OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA		(3.302)	(8.491)

4.1.7. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2018 - R$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PAT. SOCIAL / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO 2018		45.740	1.397	291	254	131	298	(2.458.129)	(777)	(2.410.796)
VARIAÇÃO CAMBIAL		-	-	-	-	-	0	2.287	-	2.287
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		(3.565)	285	-	(1)	-	(0)	49.131	(681)	45.169
AUMENTO/REDUÇÃO DE CAPITAL		(1.661)	(257)	(78)	-	1	-	1.253	-	(743)
RESGATE/REEMISSÃO DE AÇÕES E COTAS		-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONST./REALIZ. DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		-	-	(4)	-	-	(21)	78.878	-	78.852
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		-	-	-	1	-	-	0	-	1
RESULTADO DO EXERCÍCIO		-	-	-	-	-	-	(107.443)	-	(107.443)
CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE RESERVAS		-	-	(9)	(5)	203	(6)	(167)	-	15
DIVIDENDOS/JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		-	-	-	-	26	-	(1)	-	25
PROVISÃO TRIBUTÁRIA – IR/CS S/ RES. DE REAVALIAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDOS DE FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO 2018		40.514	1.425	199	248	361	271	(2.434.192)	(1.458)	(2.392.632)
TOTAL CONSOLIDADO		17.101	1.425	199	217	224	246	(2.433.760)	(1.458)	(2.415.805)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIO 2019 - R$ MILHÕES

ESPECIFICAÇÃO	NE	PATRIMÔNIO / CAPITAL SOCIAL	AFAC	RESERV DE CAPITAL	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCRO	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO 2019		40.514	1.425	199	248	361	271	(2.434.192)	(1.458)	(2.392.632)
VARIAÇÃO CAMBIAL		-	-	-	-	-	0	667	-	667
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.2.59	413	365	-	(1)	-	(0)	(175.245)	64	(174.404)
AUMENTO / REDUÇÃO DE CAPITAL		2.447	(252)	-	-	1	-	59	-	2.256
RESGATE / REEMISSÃO DE AÇÕES E COTAS		-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONST. / REALIZ. DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		-	-	-	-	-	(8)	14.542	-	14.534
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		-	-	-	(2)	-	-	1	-	(1)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		-	-	-	-	-	-	(429.743)	-	(429.743)
CONSTITUIÇÃO / REVERSÃO DE RESERVAS		-	(24)	(0)	(1)	67	-	17.927	-	17.968
DIVIDENDOS / JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		-	-	-	-	-	-	(6)	-	(6)
PROVISÃO TRIBUTÁRIA – IR / CS SOBRE RESERVA DE REAVALIAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDOS DE FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO		-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE		-	-	-	-	(29)	-	-	-	(29)
SALDO FINAL		43.374	1.514	199	245	400	263	(3.005.989)	(1.394)	(2.961.389)
TOTAL CONSOLIDADO	4.2.59	5.009	300	19	1	-	176	(2.986.161)	(1.394)	(2.982.051)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2. NOTAS EXPLICATIVAS

4.2.1. Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (DCON) são elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-lei nº 200/67, do Decreto nº 93.872/1986, da Lei nº 10.180/2001 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). São baseadas, também, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp) e no Manual Siafi, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e de maneira subsidiária pelas normas brasileiras e internacionais de contabilidade do setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela *International Public Sector Accounting Standards Board* (Ipsasb), respectivamente. São compostas por:

I. Balanço Patrimonial (BP);

II. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

III. Balanço Orçamentário (BO);

IV. Balanço Financeiro (BF);

V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);

VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e

VII. Notas explicativas.

Elaboradas a partir das informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), as DCON consolidam as contas dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta de todos os Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU), integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

O objetivo principal das DCON é fornecer, aos diversos usuários, informações sobre a gestão do patrimônio público da União e contribuir na prestação de contas da gestão econômico-financeira realizada no período a que se referem. Nas demonstrações contábeis, os diversos usuários podem encontrar informações sobre a posição e as mutações do patrimônio público, o desempenho econômico-financeiro, a execução orçamentária, os fluxos de caixa e outras informações que auxiliem na avaliação da gestão econômico-financeira do Governo Federal.

As DCON apresentam as seguintes particularidades, frutos das características dos procedimentos adotados na União:

- O uso do conceito de conta única, derivado do princípio de unidade de caixa (conforme art. 1º e 2º do Decreto nº 93.872/86 e art. 56 da Lei nº 4.320/1964), o qual exige que todas as receitas e despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, sejam controladas em conta única. Desta forma, no BF, os saldos financeiros oriundos do exercício anterior e os destinados ao exercício seguinte estão concentrados no grupo "Caixa e Equivalentes de Caixa";
- Na DFC são incluídos os fluxos de caixa extraorçamentários, considerando que, em observância ao princípio de unidade de caixa, estes recursos transitam na conta única;
- Ainda em relação à conta única, a sua utilização, em função da arrecadação de receitas e dos demais usos legalmente autorizados por entidades não integrantes do OFSS (por exemplo, o Serviço Federal de Processamento de Dados e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), pode implicar em saldos residuais nas transferências financeiras recebidas e concedidas que são evidenciadas tanto no BF, quanto na DFC. Caso não houvesse este uso, isto é, apenas as entidades consolidadas fizessem uso da conta única, o total das transferências financeiras recebidas seria igual ao das concedidas, não havendo saldo residual; e
- Apresentação dos saldos utilizados para a abertura de créditos adicionais no BO que descrevem os ajustes que impactariam a previsão da receita orçamentária.

Na elaboração das demonstrações contábeis da União são utilizados critérios de consolidação de itens das demonstrações, que, respectivamente, compensam ou eliminam as transações realizadas entre as entidades que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compõem o OFSS, visto que essas formam o ente econômico denominado União. Essas operações são possíveis a partir da identificação de contas que possuem o subtítulo (5º nível da conta contábil) igual a 2 ("Intra") das contas de natureza de informação patrimonial.

Todavia, esse processo de consolidação implica alguns resíduos, pois:

- Pode haver o descasamento temporal entre os registros em função dos processos operacionais. Exemplo: a realização de uma variação patrimonial diminutiva em uma entidade pode preceder o reconhecimento da variação patrimonial aumentativa em outra entidade.
- Pode haver o descasamento temporal entre os registros em função do atendimento às obrigações legais ou da dependência de eventos futuros. Exemplo: o reconhecimento de dividendos a receber somente ocorrerá após a aprovação da destinação do lucro pela assembleia geral de uma empresa estatal, porém a provisão do valor a ser pago é feita, anteriormente, no momento da apuração do resultado do período.
- Como não há correspondência biunívoca entre os itens e as contas a serem compensadas, nem sempre é possível a identificação da contrapartida do valor a ser compensado ou eliminado.

Ainda sobre o processo de consolidação, são aplicadas regras de compensação ou exclusão de saldos nas seguintes demonstrações: BP, BF, DVP e DFC. Na DMPL, apesar de serem exibidos os valores consolidados nos grupos que compõem o patrimônio líquido, não são aplicadas regras de consolidação em relação às movimentações evidenciadas na respectiva demonstração.

Um especial destaque em relação às entidades consolidadas se refere às empresas estatais dependentes. No modelo brasileiro, uma empresa estatal é considerada dependente se recebe "[...] do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento da participação acionária" (Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, inciso III). As dezoito empresas estatais dependentes que estavam incluídas no OFSS da União e que foram consolidadas são apresentadas na tabela a seguir:

TABELA - RELAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES CONSOLIDADAS NAS DCON E PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO

PARTICIPAÇÕES DIRETAS	PARTICIPAÇÃO (%)	
	31/12/2019	31/12/2018
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA	100,00	100,00
CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA	100,00	100,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU)	100,00	99,99
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF)	100,00	100,00
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (CPRM)	97,33	97,33
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)	100,00	100,00
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC)	100,00	100,00
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA)	100,00	100,00
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)	100,00	100,00
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE)	100,00	100,00
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA (EPL)	100,00	100,00
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE	99,88	99,88
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE (HCPA)	100,00	100,00
HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO (HNSC)	100,00	99,99
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL)	100,00	100,00
INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB)	99,99	99,99
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS (NUCLEP)	99,99	99,99
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS (VALEC)	100,00	100,00

Fonte: STN/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.2. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Portaria STN nº 548/2015 estabeleceu prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas nacionais, sob a mesma base conceitual.

No contexto da União, ficaram definidos os prazos apresentados na tabela a seguir, em ordem cronológica.

TABELA - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A UNIÃO NO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

PCP (DE ACORDO COM AS REGRAS DAS NBC TSP E DO MCASP VIGENTES)	PREPARAÇÃO DE SISTEMAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE IMPLANTAÇÃO (SITUAÇÃO ATUAL)	OBRIGATORIEDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS (A PARTIR DE)
A) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER, (EXCETO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS E DE CONTRIBUIÇÕES A RECEBER), BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS, MULTAS E AJUSTES PARA PERDAS.	IMPLANTADO	IMEDIATO
B) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA, E RESPECTIVO AJUSTE PARA PERDAS.	IMPLANTADO	IMEDIATO
C) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (EXCETO BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DE INFRAESTRUTURA).	IMPLANTADO	IMEDIATO
D) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E DÍVIDAS CONTRATUAIS E MOBILIÁRIAS.	IMPLANTADO	IMEDIATO
E) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS (EX.: 13º SALÁRIO, FÉRIAS ETC).	IMPLANTADO	IMEDIATO
F) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DA PROVISÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES.	IMPLANTADO	IMEDIATO
G) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES POR COMPETÊNCIA.	IMPLANTADO	IMEDIATO
H) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PERMANENTES E RESPETIVOS AJUSTES PARA PERDAS E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.	IMPLANTADO	IMEDIATO
I) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE CONTRIBUIÇÕES (EXCETO CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS), BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS, MULTAS, AJUSTES PARA PERDAS E REGISTRO DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À REPARTIÇÃO DE RECEITAS.	IMPLANTADO	01/01/2017
J) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO DOS RESPECTIVOS ENCARGOS, MULTAS, AJUSTES PARA PERDAS.	IMPLANTADO	01/01/2018
K) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS PROVISÕES POR COMPETÊNCIA.	IMPLANTADO	01/01/2018
L) EVIDENCIAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES EM CONTAS DE CONTROLE E EM NOTAS EXPLICATIVAS.	IMPLANTADO	01/01/2018
M) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DE SOFTWARE, MARCAS, PATENTES, LICENÇAS E CONGÊNERES, CLASSIFICADOS COMO INTANGÍVEIS E EVENTUAIS AMORTIZAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.	IMPLANTADO	01/01/2019
N) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DE INFRAESTRUTURA; RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.	IMPLANTADO	01/01/2019
O) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ESTOQUES.	IMPLANTADO	01/01/2019
P) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL; RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (QUANDO PASSÍVEL DE REGISTRO SEGUNDO IPSAS, NBC TSP E MCASP)	01/01/2021	01/01/2021
Q) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA.	A SER DEFINIDO EM ATO NORMATIVO ESPECÍFICO.	
R) OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS E EVENTUAIS AMORTIZAÇÃO E REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL.	A SER DEFINIDO EM ATO NORMATIVO ESPECÍFICO.	
S) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS DEMAIS ASPECTOS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESTABELECIDOS NAS IPSAS, NBC TSP E MCASP)	A SER DEFINIDO EM ATO NORMATIVO ESPECÍFICO.	

Fonte: STN/ME.

A implantação dos procedimentos descritos nos itens de 'a' a 'h' foi verificada no exercício de 2015.

Sobre o item 'f', ressalta-se que os registros do passivo relacionado aos benefícios de pensões dos militares foram feitos em 2017.

Os procedimentos descritos no item 'i' foram implementados no Siafi, e a maioria das entidades que compõem a União vem registrando regularmente tais fenômenos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao item 'k', as situações e os eventos para registro no Siafi foram implementados. Desde o exercício de 2015, a Advocacia-Geral da União (AGU) vem procedendo o registro das provisões para riscos fiscais referentes às ações judiciais, nas quais a União figura diretamente no polo passivo.

Para as ações nas quais as Autarquias e Fundações Públicas Federais figuram no polo passivo, foi editada a Portaria Conjunta nº 8/2015, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Procuradoria Geral Federal (PGF), disciplinando os procedimentos para os registros pelas Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Os registros das provisões referentes às ações judiciais, nas quais as autarquias e fundações públicas federais figuram no polo passivo, foram efetuados em 2016 e estão sendo atualizados desde então.

Em relação às ações judiciais de temas tributários, em conformidade com as Portarias AGU nº 40/2015, alterada pela Portaria AGU n° 318/2018 e pela Portaria AGU nº 514/2019, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) apura periodicamente as informações acerca do montante atualizado de ações judiciais defendidas pela Procuradoria, que possam se converter em risco fiscal, classificado como "possível" e "provável", e passarão a constar do Anexo de Riscos Fiscais, segundo o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), além do Balanço Geral da União.

Em relação aos itens 'm' ao 'p', já estão implementados os procedimentos para registros no Siafi.

Em relação aos itens 'q' e 's', foi elaborado e divulgado o Plano de Ação da União para atender ao PIPCP. No referido plano, há recomendação de que cada ente da federação realize seu próprio plano de ação referente à implantação dos procedimentos contidos no documento, de forma que a conclusão da implantação coincida com os prazos finais estabelecidos. O plano de ação, no âmbito da União, para implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, apresenta um conjunto de ações a serem realizadas com foco na adequação das normas e dos sistemas da administração pública federal, bem como na capacitação dos gestores públicos.

No processo de implantação dos PCP, as seguintes ações se destacaram no exercício de 2019:

- Quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura e a respectiva depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, a União vem, desde o exercício de 2012, reconhecendo, mensurando e evidenciando alguns de seus bens de infraestrutura, como é o caso das rodovias federais. Nesse contexto evolutivo, no exercício de 2019, as ferrovias federais também passaram a ter seus valores evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas. Cumpre registrar que a contabilização de bens de infraestrutura no âmbito da União encontra-se regulamentada pela Macrofunção 020334 – Bens de Infraestrutura e do Patrimônio Cultural, do Manual Siafi, cujo teor pode ser acessado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://conteudo.tesouro.gov.br/manualsiafi .

- No que se refere ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliações e reduções ao valor recuperável, a União implantou, no âmbito do Siafi, procedimentos com parâmetros e situações que realizam o reconhecimento de tais ativos e suas variações. Objetivando preencher uma lacuna regulatória sobre o tema, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, editou e publicou no segundo semestre de 2018 a Macrofunção 020345 – Ativos Intangíveis – no Manual Siafi, cujo teor passou a ser exigido no exercício de 2019.

- Em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques, da mesma forma que os itens anteriores, foram desenvolvidos procedimentos que passaram a ser adotados pela União por intermédio da instituição de parâmetros e situações no Siafi que realizam o reconhecimento deste tipo de ativo e suas variações, bem como eventuais desreconhecimentos. Porém, até o mês de novembro de 2018, essas contabilizações não contavam com uma regulamentação, situação superada pela STN, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, com a edição e publicação, em dezembro de 2018, da Macrofunção 020348 – Estoques – no Manual Siafi, cujo teor passou a ser exigido no exercício de 2019.

- Alteração da Portaria AGU nº 40/2015, por meio da Portaria AGU nº 514/2019. Esta portaria teve como objetivo aprimorar os critérios de classificação dos riscos de probabilidade de perda das ações judiciais contra a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.3. Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis

A seguir, são apresentados os principais critérios e políticas contábeis adotados no âmbito da União, tendo em consideração as opções e premissas do modelo de contabilidade aplicada ao setor público.

a) Moeda Funcional e Saldos em Moedas Estrangeiras

A moeda funcional da União é o Real, tendo em vista o disposto no item 5, alínea "a", da ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.330, de 18 de março de 2011, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.069, de 29 de junho 1995. Os saldos em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional, empregando-se a taxa de câmbio vigente na data das demonstrações contábeis.

A única exceção se refere aos saldos iniciais de Caixa e Equivalentes de Caixa, no BF e na DFC, que utilizam a taxa vigente no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Essa dualidade de moedas provoca variações monetárias, assim como a utilização de taxas de conversão diferentes para a execução orçamentária e financeira, em decorrência do espaço de tempo existente entre as etapas da execução da despesa orçamentária.

A variação cambial dos saldos em moeda estrangeira tem seus efeitos ajustados diariamente de forma automática em contas contábeis definidas pelo Órgão Central de Contabilidade, visando à consistência das informações para consulta a qualquer momento.

Destaca-se que, devido à variação cambial, a fase da execução da despesa orçamentária poderá apresentar valores maiores que a dotação atualizada da despesa orçamentária, apresentando uma aparente desconformidade.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Incluem a conta única e demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

c) Depósitos Restituíveis

De acordo com o Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a União está obrigada a adotar o princípio de unidade de tesouraria. Segundo o referido Decreto, "a realização da receita e despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa." (art. 1°).

De modo expresso, o Decreto estabelece que o conceito adotado para receita é "[...] todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extraorçamentária, seja geral ou vinculado [...]". De modo tácito, pode-se estender as características apresentadas para caracterizar o conceito de despesa.

Neste sentido, os depósitos restituíveis, que são ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias, estão contabilizados no grupo "Caixa e Equivalentes de Caixa".

d) Créditos a Curto Prazo

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: (i) créditos tributários; (ii) créditos não tributários; (iii) dívida ativa; (iv) transferências concedidas; (v) empréstimos e financiamentos concedidos; (vi) adiantamentos; e (vi) valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros, quando aplicável.

É registrado também o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo

São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais da União. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

f) Estoques

Compreendem as mercadorias para revenda (dentre elas, os estoques reguladores da União), os produtos acabados e os em elaboração, matérias-primas e almoxarifado. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção.

O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, conforme determina o art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/1964. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado.

g) VPDs Pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão no curto prazo. A base de mensuração é o custo histórico.

h) Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda

Compreendem os ativos não financeiros cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a 12 meses.

i) Ativo Realizável a Longo Prazo

Compreendem os direitos a receber a longo prazo principalmente com: (i) créditos tributários; (ii) créditos não tributários; (iii) dívida ativa; (iv) empréstimos e financiamentos concedidos; (v) investimentos temporários; e (vi) estoques. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor original e, quando aplicável, são acrescidos das atualizações e correções monetárias, de acordo com as taxas especificadas nas respectivas operações.

Em relação aos estoques, são avaliados e mensurados da seguinte forma: (i) nas entradas, pelo valor de aquisição ou produção; e (ii) nas saídas, pelo custo médio ponderado, conforme determina o art. 106, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Para os ativos desse subgrupo, quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas.

j) Ajuste para Perdas dos Créditos Tributários

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/ME) utiliza a seguinte classificação para controle dos créditos tributários sob sua supervisão: (i) devedor; (ii) exigibilidade suspensa (processo administrativo); (iii) exigibilidade suspensa (processo judicial); e (iv) parcelamento. Os créditos tributários classificados nas categorias 'i' e 'iv' estão evidenciados no ativo, enquanto as demais categorias estão em contas de controle.

Em resumo, são adotados os seguintes critérios em relação à contabilização do ajuste para perdas dos créditos tributários da RFB nas demonstrações contábeis:

- Aplicação do critério utilizado para a mensuração da dívida ativa como referência para os créditos tributários na situação de "devedor", cujos valores estejam acima de R$ 1 mil;

- Aplicação da metodologia da taxa de insucesso para o cálculo do ajuste para perdas dos créditos na situação de "devedor", cujos valores estejam abaixo de R$ 1 mil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Aplicação de índice de ajuste para o cálculo do ajuste para perdas dos créditos na situação de "parcelados", com o histórico de recebimento, aferido pela Coordenação Geral de Arrecadação e Cobrança (Codac/RFB/ME).

k) Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

A PGFN calcula o seu ajuste com base no *rating* de seus créditos de acordo com o que foi definido na Portaria MF n° 293/2017. Nessa Portaria, definiu-se que o índice de irrecuperabilidade dos créditos dos tipos "A" e "B" são, respectivamente, 30% e 50%. Os créditos dos tipos "C" e "D", por sua vez, são evidenciados como ativos contingentes.

l) Investimentos

São compostos por: (i) participações permanentes; (ii) propriedades para investimento; e (iii) demais investimentos.

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas, consórcios públicos e fundos realizados pela União. Quando há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Quando não há influência significativa, são mensurados e avaliados pelo método de custo, sendo reconhecidas as perdas prováveis apuradas em avaliações periódicas.

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. As entidades que compõem a União têm utilizado dois critérios para mensuração e avaliação desses bens: (i) valor justo; e (ii) custo depreciado.

Quando mensuráveis, são registradas as reduções ao valor recuperável (impairment), fruto de avaliações periódicas.

m) Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação.

Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

n) Ativos de Infraestrutura

As rodovias federais foram os primeiros ativos de infraestrutura reconhecidos e evidenciados nas DCON. A responsabilidade pela mensuração e pelo registro é do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), tendo a supervisão da STN/ME.

Com a adoção do modelo de contabilidade aplicada ao setor público, houve mudança na apropriação de gastos com rodovias federais. Inicialmente, ao longo do exercício, os gastos de capital realizados para manutenção, recuperação ou construção de rodovias federais são ativados na conta Obras em Andamento.

Em função da reavaliação anual das rodovias federais, o Dnit identifica a parcela que efetivamente contribui para a valorização do ativo de infraestrutura e realiza a transferência desta parcela do saldo ativado na conta "Obras em Andamento" para a conta "Estradas" no último trimestre do ano. A parcela restante é destinada ao resultado patrimonial do exercício, visto que não agregou valor ao respectivo ativo, de acordo com o resultado da reavaliação.

Ademais, no caso dos gastos com obras em andamento não terem agregado valor às rodovias federais, além da transferência do respectivo saldo, haverá registro da VPD pela desvalorização do ativo de infraestrutura, se for o caso.

Para as ferrovias, a metodologia de mensuração adotada foi o custo de reposição depreciado, em decorrência de sua natureza especializada. Para estimar o valor contábil das ferrovias, foi adotada tabela de Custo Médio Gerencial para obras de contorno ferroviário elaborada pelo Dnit. A taxa anual de depreciação utilizada foi de 2,85%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equivalente a uma vida útil de 35 anos, conforme a Resolução nº 4540, de 19 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

o) Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (impairment).

p) Diferido

Consiste no saldo de ativo diferido de empresas públicas referentes a gastos pré-operacionais e que não puderam ser alocados em ativos correspondentes, quando da mudança da Lei nº 6.404/1976.

De acordo com o art. 299-A da citada Lei, com redação dada pelo art. 38 da Lei nº 11.941/2009, os saldos deste tipo de ativo existentes na data de 31 de dezembro de 2008 podem ser mantidos até a sua completa amortização.

Entretanto, de acordo com o referido artigo, esses saldos estão sujeitos à análise sobre sua recuperabilidade, tendo por objetivo reconhecer eventuais perdas de valor do capital aplicado, bem como para a revisão e ajuste dos critérios para a determinação de sua vida útil econômica e, consequentemente, das premissas para sua amortização.

q) Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações, tem como base legal a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, as NBC TSP, o Mcasp, a Lei nº 10.180/2001 e o Decreto nº 6.976/2009. Os procedimentos contábeis estão descritos, de maneira mais detalhada, no Manual SiafiWeb, Macrofunção 020330, disponível no sítio da STN/ME e na Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014, que foi publicada inicialmente com o número 703 em 10 de dezembro de 2014. As empresas públicas e sociedades de economia mista, que devem seguir a Lei nº 6.404/1976, embasam seus procedimentos nas leis próprias e nos normativos fiscais, o que pode acarretar algumas divergências.

(q.1) Reavaliação

Segundo a Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados, aqueles nos quais seja aplicado, a título de benfeitoria, valor percentual igual ou superior ao estipulado pela SPU; houver alteração de área construída, independentemente do valor investido; seja comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros. Os valores são atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação, considerando os parâmetros e características específicas dos imóveis e preços unitários regionais, atualizados periodicamente.

(q.2) Redução ao Valor Recuperável

A entidade avalia se há qualquer indicação de que um ativo possa ter o seu valor reduzido ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. Caso haja indício, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade. A metodologia de avaliação dessa indicação de redução ao valor recuperável, bem como a mensuração do valor seguem as orientações do Mcasp (Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e estão descritas de forma mais detalhada no Manual Siafi, especificamente na Macrofunção 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, disponível no sítio da STN/ME (conteudo.tesouro.gov.br).

No momento da adoção, por se tratar de uma mudança no critério contábil, a perda por irrecuperabilidade foi reconhecida como ajustes de exercícios anteriores, efetuando lançamentos cuja contrapartida foi diretamente no patrimônio líquido. Após a adoção inicial, a perda por irrecuperabilidade do ativo é reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida diretamente o bem ou uma conta retificadora. Depois do reconhe-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cimento de uma perda por irrecuperabilidade, a variação patrimonial diminutiva de depreciação, amortização ou exaustão do ativo é ajustada para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual.

(q.3) Depreciação, Amortização e Exaustão

A base de cálculo para a depreciação, a amortização e a exaustão é o custo do ativo imobilizado ou do intangível, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo desses encargos, aplicável a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é o das quotas constantes, exceto para os bens imóveis objeto da Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014, que são cadastrados no SPIUnet e seguem critérios específicos tratados no tópico seguinte.

Como regra geral, a depreciação deve ser iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Porém, quando o valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que um mês.

(q.4) Depreciação de Bens Imóveis Cadastrados no SPIUnet

O valor depreciado dos bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet sobre o valor depreciável da acessão, utilizando-se, para tanto, o Método da Parábola de Kuentzle, e a depreciação será iniciada no mesmo dia em que o bem for colocado em condições de uso.

A vida útil será definida com base no laudo de avaliação específica ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela Secretaria de Coordenação e Governança Patrimônio da União (SPU), segundo a natureza e as características dos bens imóveis. Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor.

r) Passivos Circulantes e Não Circulantes

As obrigações da União são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte divisão: (i) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; (ii) empréstimos e financiamentos; (iii) fornecedores e contas a pagar; (iv) obrigações fiscais; (v) obrigações de repartições a outros entes; (vi) provisões; e (vii) demais obrigações. Além disso, o resultado diferido consta especificamente do passivo não circulante.

s) Empréstimos e Financiamentos

Compreendem as obrigações financeiras, internas e externas, da União a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. Os empréstimos são segregados em dívida mobiliária (emissão de títulos da dívida pública) e dívida contratual (contratos de empréstimos).

Os empréstimos são avaliados observando-se os seguintes critérios:

- Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi): pelo valor a pagar ao final do exercício, incluindo os deságios, juros e encargos por competência devidos até o fechamento do ano;
- Dívida Pública Federal Externa (DPFe): por seu saldo devedor (principal, acrescido dos juros apropriados por competência de cada obrigação). É realizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, de acordo com a cotação cambial da data de elaboração das demonstrações contábeis.

t) Provisões

As provisões estão segregadas em seis categorias: (i) riscos trabalhistas; (ii) riscos fiscais; (iii) riscos cíveis; (iv) repartição de créditos tributários; (v) provisões matemáticas previdenciárias; (vi) provisões decorrentes da atuação governamental; e (vii) outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As provisões são reconhecidas quando é provável a saída de recursos no futuro e o seu valor pode ser estimado com suficiente segurança. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis.

As provisões referentes às ações judiciais, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, estão de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e 514/2019.

u) Benefícios a Empregados

Os benefícios a empregados (aqui o termo está sendo utilizado de acordo com o vocabulário das normas contábeis, porém se refere principalmente aos servidores públicos e aos empregados das empresas estatais dependentes), referentes a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados, sendo registrados como variações patrimoniais diminutivas. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da União, relacionados com aposentadorias e pensões, são também reconhecidos pelo regime de competência.

Na União, têm sido contabilizadas as provisões relacionadas ao RPPS dos servidores civis da União, que adota o plano de benefício definido. Nesse plano, os riscos atuarial e dos investimentos recaem parcial ou integralmente para a União. A contabilização dos custos de tais planos exige a mensuração das obrigações atuariais, podendo gerar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassar o valor dos ativos do plano de benefícios, ou um ativo, na situação inversa.

O registro de provisões para benefícios pós-emprego abrange servidores públicos civis e as pensões decorrentes de militares das Forças Armadas, ainda não sendo constituídas provisões relativas aos militares inativos.

v) Ativos e Passivos Contingentes

Os ativos e passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, conforme preconizam os itens 35 e 39 da NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Quando relevantes, são registrados em contas de controle e evidenciados em notas explicativas.

w) Apuração do Resultado

No modelo de contabilidade aplicada ao setor público, é possível a apuração dos seguintes resultados:

- Patrimonial;
- Orçamentário; e
- Financeiro.

(w.1) Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para a União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerá decréscimos nos benefícios econômicos ou no potencial de serviços para a União, implicando em saída de recursos ou em redução de ativos ou na assunção de passivos.

A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta de *Superavit*/*Deficit* do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais, na qual também é evidenciado o resultado patrimonial do exercício, conforme prescreve o art. 104 da Lei nº 4.320/1964.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(w.2) Resultado Orçamentário

O regime orçamentário da União segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O *superavit/deficit* é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário.

(w.3) Resultado Financeiro

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

No Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades da União, pela observância do princípio de caixa único, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa, pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa.

x) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

O adiantamento para futuro aumento de capital (Afac) representa os recursos já entregues pelos sócios/proprietários para o aumento do capital social de empresas, porém ainda pendente de integralização.

A Ipsas 28 (*Financial Instruments: Presentation* – Instrumentos Financeiros: Apresentação), descreve que o Afac somente deve ser registrado como um instrumento patrimonial se:

- O instrumento não possuir obrigação contratual de entregar caixa ou ativo financeiro à outra entidade ou trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis ao emissor;

- O instrumento será ou poderá ser liquidado por instrumentos patrimoniais do próprio emitente e é um não derivativo que não inclui obrigação contratual de entrega de um número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais ou é um derivativo que será liquidado somente pelo emitente por meio de troca de um montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais.

Caso o Afac não se adeque às condições anteriormente descritas, deverá ser registrado e evidenciado como sendo um instrumento financeiro (passivo).

Na União, o Decreto nº 2.673/1998 estabeleceu que os Afac realizados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas estão sujeitos à correção monetária pela taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização. Considerando esta característica, no caso tratado pelo processo administrativo RJ 2011/7085, a Comissão de Valores Mobiliários decidiu que o Afac realizado pelo controlador (no caso, a União) deveria ser tratado como instrumento financeiro e não patrimonial, pois a correção monetária pela taxa Selic, convertia o Afac, na prática, em instrumento de dívida.

Desta maneira, o Afac é registrado nas empresas no passivo não circulante e na União o ativo é registrado no grupo "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo", no Ativo Não Circulante.

No caso de as empresas possuírem capital social 100% público e receberem recursos financeiros do controlador para futuro aumento de capital, mas tais recursos não estejam sujeitos à correção monetária, o montante envolvido deverá ser registrado como passivo circulante na empresa investida e ativo circulante na controladora, tendo a empresa, porém, um prazo para integralização de capital até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício seguinte.

y) Diretrizes Gerais da Política de Remuneração das Empresas Estatais Federais

Trata-se de normas e diretrizes gerais observadas quando da distribuição dos dividendos e juros sobre o capital próprio aos acionistas das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os acionistas têm direito a receber, como dividendos obrigatórios, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto social da empresa ou, quando esse é omisso, metade do lucro líquido ajustado, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

No caso das empresas estatais federais, os seus estatutos sociais determinam a remuneração aos acionistas de, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Decreto nº 2.673/1998.

Os órgãos de administração poderão, se autorizados por estatuto, declarar dividendos intermediários com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

Além disso, há estatutos sociais de empresas estatais que autorizam o pagamento antecipado de dividendos, normalmente com base em balanço semestral, a ser ratificado em decisão da assembleia geral que deliberar sobre a destinação do lucro líquido daquele exercício.

De forma alternativa ao pagamento de dividendos, foi criada a sistemática de remunerar o capital próprio na forma de juros, o denominado juros sobre capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/1995, que concedeu às empresas a faculdade de deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, o montante dos juros pagos ou creditados aos acionistas, calculados sobre as contas do patrimônio líquido.

A União está autorizada, a critério do Ministro de Estado da Economia, a receber de empresas públicas e sociedades de economia mista e outras entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, ainda que minoritariamente, valores mobiliários como pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos a que tem direito, sendo que, em se tratando de empresa estatal federal, poderão ser aceitos títulos públicos federais pelo seu valor de face, desde que o valor econômico não seja inferior ao dividendo mínimo obrigatório, em conformidade com a MP nº 2.167-53/2001 e Portaria MF nº 101/2001.

O recolhimento de dividendos ou juros à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) far-se-á na Conta Única do Tesouro Nacional, na forma a ser estabelecida pelo Órgão, nos prazos a seguir:

- Sociedades por ações, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976. Adicionalmente, no prazo máximo de 10 dias, a partir da data em que se iniciar o pagamento aos demais acionistas (Decreto nº 2.673/1998);

- Empresas públicas não constituídas na forma de sociedade anônima, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação da proposta de destinação de resultado aprovada pelo Ministro de Estado da Economia, em conformidade com o Decreto nº 2.673/1998.

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho Diretor, conforme disposto no Decreto nº 2.673/1998.

A receita do Tesouro Nacional proveniente da arrecadação de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores, deverá ser direcionada à amortização da dívida pública federal, conforme dispõe a Lei nº 9.530/1997, contribuindo, assim, para a redução do endividamento público.

O dividendo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da empresa, sendo registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da companhia, em conformidade com o art. 202 da Lei nº 6.404/1976.

Adicionalmente, poderá ser constituída reserva de lucros a realizar quando o montante dos dividendos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, conforme possibilita o art. 197 da Lei nº 6.404/1976.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O montante de dividendos e juros sobre capital próprio a ser distribuído pelas empresas estatais dependerá de diversos fatores, tais como: planos de investimentos, fluxo de caixa, limites e obrigações legais e estatutárias, ambiente econômico e outros fatores considerados relevantes pela empresa. A expectativa do Tesouro Nacional leva em consideração, ainda, o setor da atividade econômica em que a empresa atua e seu grau de dependência da União.

Por fim, nas tabelas e gráficos apresentadas nas notas explicativas, podem ser encontradas divergências entre a soma das parcelas e o respectivo total em função de arredondamentos.

4.2.4. Principais Mudanças nas Práticas e Procedimentos Contábeis

Algumas das principais mudanças nas práticas e procedimentos contábeis ocorridas no exercício de 2019 envolveram o grupo de contas de provisões a longo prazo e de passivos contingentes. Além disso, também houve o reconhecimento de ferrovias, impactando as contas do Imobilizado.

Vale destacar que tais mudanças afetaram apenas as demonstrações contábeis de 2019, não se aplicando os efeitos retrospectivamente.

a) Alteração da Portaria AGU nº 40/2015 pela Portaria AGU nº 514/2019

Primeiramente, cabe contextualizar que, no exercício de 2018, a Portaria AGU nº 40/2015 foi alterada pela Portaria AGU nº 318/2018, por meio da qual foram estabelecidos novos critérios e procedimentos a serem observados na classificação de riscos sobre ações ajuizadas contra a União. Conforme a redação do art. 3º da referida portaria, os critérios eram:

> I - do Risco Provável, que abrange:
>
> a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e
>
> b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF.
>
> II - do Risco Possível, que abrange:
>
> a) ação judicial de conhecimento, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e
>
> b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Tribunal Superior do Trabalho (TST) desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF.
>
> III - do Risco Remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II.

Assim, a classificação estabelecida pela Portaria AGU nº 318/2018 promoveu naquele exercício uma mudança significativa na classificação estabelecida anteriormente, de modo que a maioria dos processos foi reclassificada de risco provável para risco possível.

Ademais, em razão desta alteração, o art. 3º, § 1º, da Portaria AGU nº 40/2015, prescrevia a obrigatoriedade de se classificar os processos pendentes de julgamento de embargos de declaração como de ações de risco possível, conforme transcreve-se a seguir:

> *Art. 3º ...*
>
> *§ 1º Nas hipóteses do inciso I, quando o processo estiver* ***pendente*** *do* ***julgamento de embargos de declaração, o risco será classificado como possível.*** *(sem destaques no original)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No exercício de 2019, a Portaria AGU nº 40/2015 foi novamente alterada, especificamente quanto à redação do § 1º de seu art. 3º, transcrito acima, conforme disposição dada pelo art. 1º da Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, cujo teor transcreve-se a seguir:

> *Art. 1º A Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:*
>
> *"Art. 3º .....*
>
> *§ 1º Nas hipóteses do inciso I, quando no processo* ***estiver pendente o julgamento dos embargos de declaração ou o pedido de modulação dos efeitos****, excepcionalmente o* ***risco poderá ser classificado como possível****, devendo constar da manifestação do órgão competente as circunstâncias que justificam essa classificação." (sem destaques no original)*

Assim, de acordo com a nova disposição do art. 3º, § 1º, da Portaria AGU nº 40/2015, as ações classificadas como de risco provável, conforme diretrizes estabelecidas no art. 3º, inciso I, da referida Portaria, poderão, e não deverão mais, serem classificadas como de risco possível, desde que estejam pendentes de julgamento os respectivos embargos de declaração ou o pedido de formulação de seus efeitos. Caso se opte por esta reclassificação, deverá o órgão competente consignar, em sua manifestação, as circunstâncias que justificam essa classificação.

Diante disso, o risco fiscal referente ao tema "PIS e Cofins - Base de Cálculo, inclusão ICMS" que estava sendo considerado de risco possível pelo valor de R$ 229 bilhões, foi reclassificado para risco provável. Além disso, seu valor foi atualizado para R$ 246 bilhões, causando impacto no passivo que trata de provisões para ações judiciais. O registro de R$ 229 bilhões foi considerado ajuste de exercícios anteriores, por se tratar de mudança de critério contábil. A diferença de R$ 17 bilhões impactou contas de resultado, pois se trata de mera atualização de estimativa.

Para maiores informações sobre o assunto, recomenda-se a leitura das Notas relativas a "Provisões", "Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes" e "Ajuste de Exercícios Anteriores".

b) Reconhecimento de provisões atuariais com servidores e militares das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do DF

O art. 21, inciso XIV, da CF/1988 atribui à União competência para manter as polícias civil, penal e militar e o corpo de bombeiros militar do DF. Tal manutenção é efetuada por meio de recursos aportados no FCDF, fundo de natureza contábil instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

No exercício de 2019, o BP passou a evidenciar provisões atuariais com servidores das referidas instituições de segurança pública, as quais perfizeram o montante de R$ 72,3 bilhões.

Contudo, destaque-se que neste montante não estão incluídas as provisões relativas aos agentes de execução penal do DF, cujos cargos serão transformados e integrados à polícia penal daquela unidade federativa de forma gradativa, conforme prescreve o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019.

Para maiores informações sobre o assunto, recomenda-se a leitura da Nota "Provisões".

c) Reconhecimento de ferrovias federais no Ativo Imobilizado

Tendo em vista preceitos instituídos pela NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, especificamente aqueles referentes à contabilização de ativos de infraestrutura, as DCON passaram a evidenciar, no exercício de 2019, ativos relativos a ferrovias federais, os quais foram mensurados em aproximadamente R$ 48,4 bilhões.

Para maiores informações sobre o assunto, recomenda-se a leitura da Nota "Imobilizado".

d) Provisões com precatórios e RPV reconhecidos pelo FRGPS

No exercício de 2019, o FRGPS reconheceu provisões decorrentes de precatórios e RPV impostos pelas justiças estaduais, cujo montante somou a quantia de R$ 11,5 bilhões. Para maiores informações sobre o assunto, recomenda-se a leitura da Nota "Provisões".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.5. Reestruturação Organizacional

A MP nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, e o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, alterado pelos Decretos nº 10.041, de 03 de outubro de 2019 e nº 10.108, de 07 de novembro de 2019, reestruturaram a Administração Pública Federal, alterando a nomenclatura e a vinculação de diversos órgãos e ministérios, além de extinguir outros.

Em decorrência dessa reestruturação, algumas tabelas desse BGU podem apresentar diferenças substanciais na comparação entre os dados relativos ao exercício de 2019 com aqueles referentes ao exercício de 2018, tendo em vista que, no Siafi, as consultas são realizadas por código de órgão e os resultados consideram as vinculações à época.

O órgão Ministério da Fazenda, por exemplo, em 2019 passou a se integrar ao Ministério da Economia, assim como os antigos Ministérios do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Trabalho, que se fundiram em razão do disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 2019. Portanto, os saldos do órgão Ministério da Economia, em 2019, abrangem os saldos de todos os órgãos subordinados que compunham os ministérios fundidos, podendo não ser diretamente comparáveis com o órgão Ministério da Fazenda de 2018, que considera apenas o antigo Ministério da Fazenda.

As transferências dos saldos de ativos e de passivos foram efetuadas pelo valor nominal.

Para manter a comparabilidade, em algumas tabelas, acrescentou-se uma coluna com o saldo de abertura (1º de janeiro de 2019), além dos saldos de fechamento de 2018 e de 2019. Nesses casos, foi possível evidenciar o saldo inicial já considerando as vinculações válidas para o exercício de 2019. Entretanto, essa solução não pode ser replicada em contas que representam fluxos, como é o caso das contas que compõem o BO e a DVP, por exemplo.

Isso porque, no caso do BO, considerando que sua finalidade é evidenciar as receitas e despesas previstas na LOA em confronto com as realizadas, conforme preceitua o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, há a necessidade de as respectivas contas contábeis não apresentarem saldos no final do exercício, de forma que a demonstração em epígrafe possa receber as informações pertinentes ao exercício seguinte e propiciar, de fato, a evidenciação requerida pelo referido dispositivo legal, sem qualquer resquício de saldos relativos a exercícios anteriores, afastando eventuais prejuízos à análise da execução das receitas e despesas previstas na LOA do exercício a que se refere.

No caso da DVP, os saldos das contas que compõem tal demonstração devem ser submetidos ao processo de encerramento realizado no final do exercício, de forma que o referido relatório possa indicar, de maneira segura, o resultado patrimonial do período, conforme prescreve o art. 104 da Lei nº 4.320/1964, evitando eventuais prejuízos na análise das variações patrimoniais do exercício em razão da acumulação de saldos nessas contas.

A tabela a seguir demonstra as mudanças nos nomes dos ministérios.

TABELA - MINISTÉRIOS COM NOMES ALTERADOS

NOME ANTIGO	NOME NOVO
MINISTÉRIO DA FAZENDA	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MINISTÉRIO DA CIDADANIA
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Fontes: Siafi, Lei nº 13.844/2019 e Decreto nº 9.660/2019.

Tendo em vista a transformação de ministérios prescrita pelo art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844/2019, o Ministério da Economia engloba as competências antes pertencentes aos seguintes ministérios: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão Ministério do Trabalho e Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, em razão do disposto no art. 57, inciso V, daquela Lei, o Ministério da Justiça e Segurança Pública é resultado da fusão do Ministério da Justiça com o Ministério da Segurança Pública, enquanto que o Ministério da Cidadania é resultado da fusão dos ministérios do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 13.844/2019.

Já o Ministério do Desenvolvimento Regional engloba os antigos ministérios da Integração Nacional e o das Cidades, conforme dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei em questão.

As tabelas abaixo apresentam as mudanças ocorridas nas vinculações de entidades da administração indireta aos ministérios.

TABELA - ENTIDADES QUE MIGRARAM PARA A ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ENTIDADE	VINCULAÇÃO ANTERIOR
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
FUNDAÇÃO JORGE D. FIGUEIREDO DE SEG. E MED. DO TRABALHO	MINISTÉRIO DO TRABALHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

Fontes: Siafi, Lei nº 13.844/2019 e Decreto nº 9.660/2019.

TABELA - ENTIDADES QUE PERTENCIAM AO MINISTÉRIO DA CULTURA E MIGRARAM PARA O MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ENTIDADE
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Fontes: Siafi, Lei nº 13.844/2019 e Decreto nº 9.660/2019.

TABELA - ENTIDADES QUE MIGRARAM PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ENTIDADES	VINCULAÇÃO ANTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Fontes: Siafi, Lei nº 13.844/2019 e Decreto nº 9.660/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - OUTRAS TROCAS DE VINCULAÇÃO ENTRE MINISTÉRIOS

VINCULAÇÃO ATUAL	ENTIDADES	VINCULAÇÃO ANTERIOR
MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS	SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. (EPL)	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TENOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
	INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TENOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.	MINISTÉRIO DAS CIDADES
	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	MINISTÉRIO DAS CIDADES

Fontes: Siafi, Lei nº 13.844/2019 e Decreto nº 9.660/2019.

4.2.6. Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis

A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp) e com os procedimentos descritos na Macrofunção 020315 do Manual Siafi, além de permitir a sinalização de situações que possam causar distorções relevantes nos valores evidenciados.

O processo de conformidade contábil está estruturado da seguinte forma:

- Setorial Contábil de Unidade Gestora – responsáveis pelo acompanhamento da execução contábil de um determinado número de unidades gestoras executoras;
- Setorial Contábil de Órgão – responsável pelo acompanhamento da execução contábil de determinado órgão, compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes;
- Setorial Contábil de Órgão Superior – unidade de gestão interna dos Ministérios e órgãos equivalentes, responsáveis pelo acompanhamento contábil dos órgãos e entidades vinculados; e
- Secretaria do Tesouro Nacional – órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, responsável pela conformidade do Balanço Geral da União.

Os gestores e os profissionais de contabilidade são conjuntamente responsáveis pela conformidade das demonstrações contábeis. Os gestores, por praticarem os atos e fatos que promovem impacto nessas demonstrações; e os profissionais de contabilidade, por analisarem as informações e proporem as soluções para corrigirem eventuais inconsistências contábeis.

Além dos processos de conformidade contábil realizados mensalmente, ao final do exercício, as Setoriais Contábeis de Órgão Superior encaminham para a STN a Declaração do Contador. Nessa declaração, o contador responsável de cada órgão evidenciará se os demonstrativos contábeis constantes do Siafi (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido) refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial. Se tudo estiver de acordo com as normas aplicáveis, o contador registra a Declaração Plena. Se houver apontamentos, registra a Declaração com Ressalva.

Os órgãos superiores devem envidar esforços para correção dos problemas contábeis durante o exercício que ensejem no registro de restrições contábeis, na conformidade mensal. Havendo a permanência de restrições contábeis ao final do exercício, deverão ser devidamente justificadas por meio da Declaração do Contador, com a finalidade de esclarecer os motivos da permanência das restrições apontadas.

Todos os 33 órgãos superiores ativos em 31/12/2019 enviaram a Declaração do Contador. Desses órgãos, dezoito apresentaram Declaração Plena, conforme relação a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Advocacia-Geral da União;
- Câmara dos Deputados;
- Comando da Aeronáutica;
- Comando da Marinha;
- Comando do Exército;
- Conselho Nacional do Ministério Público;
- Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- Justiça Eleitoral;
- Justiça Federal;
- Justiça Militar;
- Ministério da Defesa;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério dos Direitos Humanos;
- Ministério Público da União;
- Senado Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;
- Supremo Tribunal Federal; e
- Tribunal de Contas da União.

As principais ressalvas dos outros quinze órgãos superiores são apresentadas na tabela a seguir.

TABELA - PRINCIPAIS RESTRIÇÕES DESTACADAS NAS DECLARAÇÕES DO CONTADOR DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

RESTRIÇÃO	QTD. DE ÓRGÃOS
642 – FALTA/EVOLUÇÃO INCOMPATÍVEL DE DEPRECIAÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	10
674 – SALDO ALONGADO/INDEVIDO EM CONTAS TRANSITÓRIAS DO PASSIVO CIRCULANTE	9
656 - CONVÊNIOS A COMPROVAR COM DATA EXPIRADA	8

Fonte: STN/ME.

A maior quantidade de ressalvas foi referente à restrição 642 ("falta/evolução incompatível de depreciação de ativo imobilizado"), apontada em dez órgãos. Em algumas declarações, não houve registro das justificativas para a permanência das restrições no encerramento do exercício.

Das justificativas apresentadas para que a restrição permanecesse no encerramento do exercício, as principais foram as seguintes:

- Apesar de orientada pela Setorial Contábil, os registros de depreciação foram intempestivos ou inexistentes;
- Falta de registros da depreciação em decorrência de erros operacionais por transferências de saldos contábeis nas contas patrimoniais dos órgãos; e
- O sistema de controle de almoxarifado e patrimônio encontra-se sem manutenção, razão pela qual não é atualizado e não gera os valores de depreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a restrição 674 ("saldo alongado/indevido em contas transitórias do passivo circulante") foi mencionada como ressalva por nove órgãos. Porém, não foram encaminhadas justificativas para a permanência da restrição após o encerramento do exercício.

Registre-se, também, que a restrição 656 ("convênios a aprovar com data expirada") foi apontada por oito órgãos, que apresentaram as seguintes justificativas:

- Saldos referentes a convênios e instrumentos congêneres com prestação de contas pendentes não foram regularizados tempestivamente;
- Falta de pessoal qualificado para realização final da prestação de contas dos referidos convênios; e
- Processos de convênios e demais termos de transferências demandam maior tempo para sua regularização.

4.2.7. Caixa e Equivalentes de Caixa

O subgrupo "Caixa e Equivalentes de Caixa" contempla os valores em caixa e em bancos para os quais não haja restrição de uso imediato, estando segmentado em "Moeda Nacional" e Em "Moeda Estrangeira".

Em 31/12/2019, o item mais representativo desse subgrupo foi "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional", representando 98,88% do total, como pode ser observado na tabela abaixo.

TABELA - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MOEDA NACIONAL	1.519.461	1.359.505	11,77	98,88
MOEDA ESTRANGEIRA	17.144	9.542	79,68	1,12
TOTAL	1.536.606	1.369.047	12,24	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional

Ao detalhar o título "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional", a tabela a seguir mostra o saldo de R$ 1,471 trilhão da rubrica "Bancos" em 31/12/2019, representando 96,81% desse título.

TABELA - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - R$ MILHARES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CAIXA	259	136	89,76	0,00
BANCOS	1.470.957.041	1.309.389.741	12,34	96,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	48.504.171	50.114.942	(3,21)	3,19
TOTAL	1.519.461.471	1.359.504.819	11,77	100,00

Fonte: Siafi.

(a.1) Bancos em Moeda Nacional

A Conta Única do Tesouro Nacional (CTU), custodiada no Banco Central do Brasil (BCB), acolheu 93,46% do saldo de "Caixa e Equivalentes de Caixa" em 31/12/2019, sendo remunerada pela taxa média da rentabilidade dos títulos públicos federais existentes em carteira do BCB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Trata-se de um importante instrumento de controle das finanças públicas, pois permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, além de favorecer os processos de transferência, de descentralização financeira e de pagamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para maior controle, ela é subdividida em três subcontas:

- Tesouro Nacional: subconta destinada aos recebimentos e pagamentos da Administração Pública Federal em geral;
- Dívida Pública: subconta destinada aos pagamentos da Dívida Pública Federal (DPF) e às receitas com os leilões de títulos públicos; e
- FRGPS: subconta destinada à movimentação financeira do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), criado com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo INSS.

O Gráfico a seguir apresenta o saldo das subcontas da CTU em 31/12/2019 e 31/12/2018.

GRÁFICO - CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR SUBCONTA - R$ BILHÕES



*Nota: *Neste gráfico, as contas 1.1.1.1.1.04.02 (Valores a Transferir para a CTU) e 1.1.1.1.1.04.03 (Remuneração das Disponibilidades da Dívida Pública), ambas integrantes do grupo de subcontas da dívida pública, estão apresentadas compondo a subconta Tesouro Nacional, uma vez que os valores daquelas contas são transitórios, sendo transferidos para esta subconta.*

Fonte: Siafi.

A CTU representou 97,63% do saldo da rubrica "Bancos" em 31/12/2019. O saldo restante (R$ 34,8 bilhões) está principalmente contabilizado na conta onde são registradas as movimentações financeiras dos fundos constitucionais (R$ 30,2 bilhões).

(a.1.1) Subconta "Tesouro Nacional"

A subconta "Tesouro Nacional" centraliza os recursos financeiros arrecadados que serão utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, exceto no que tange aos processos relacionados à gestão da dívida pública federal e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essa subconta apresentou, em 31/12/2019, saldo de R$ 813,3 bilhões.

No entanto, esse saldo se compõe, em sua maior parte, pelas receitas instituídas por lei para finalidades específicas, acumuladas por órgãos e fundos, e que não dispõem de flexibilidade para sua utilização (recursos vinculados ou "carimbados"), conforme demonstrado na tabela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – POR VINCULAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RECURSOS ORDINÁRIOS	153.386	112.883	35,88
RECURSOS VINCULADOS	657.256	469.628	39,95
EDUCAÇÃO	17.315	15.933	8,67
SEGURIDADE SOCIAL (EXCETO PREVIDÊNCIA)	40.004	21.043	90,11
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	1.901	1.328	43,16
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	1.392	4.115	(66,17)
RECEITAS FINANCEIRAS	278.138	156.981	77,18
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	(195)	362	(153,87)
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	4.291	1.005	326,98
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (INCLUSIVE FUNDOS)	15.683	15.066	4,09
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS	285.651	244.139	17,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	14.607	10.653	37,11
RECURSOS A CLASSIFICAR	(1.531)	(996)	(53,67)
RECURSOS EM TRÂNSITO DA DÍVIDA PÚBLICA A CLASSIFICAR (*)	2.636	1.330	98,25
TOTAL	813.278	583.841	39,30

*Nota: *Os saldos apresentados estão de acordo com a mudança de metodologia em relação às contas 1.1.1.1.1.04.02 ("Valores a Transferir para a CTU") e 1.1.1.1.1.04.03 ("Remuneração das Disponibilidades da Dívida Pública"), citada anteriormente.*
Fonte: Siafi.

Ao longo do exercício, ocorreram mudanças na forma de apresentação dessa tabela, com a reorganização dos grupos de fontes a fim de padronizá-los com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Como exemplo disso, pode-se citar a junção do grupo "Outros Recursos Vinculados a Fundos" com "Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas", dando origem ao grupo "Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas". Da mesma forma, os "Recursos a Classificar", que, até 2018, eram somados em "Recursos Ordinários", passaram a ser apresentados como uma linha específica de "Recursos Vinculados".

Percebe-se que houve um aumento substancial no saldo referente a receitas financeiras, subindo de R$ 157,0 bilhões, em 2018, para R$ 278,1 bilhões em 2019. Esse aumento ocorreu principalmente devido ao recebimento antecipado de recursos de operações de crédito do BNDES (R$ 100 bilhões) e da Caixa Econômica Federal (R$ 11,4 bilhões), descritas na Nota "Créditos a Receber", além do recebimento do resultado positivo do BCB do segundo semestre de 2018 (R$ 26,0 bilhões) e do 1º semestre de 2019 (R$ 21,1 bilhões).

A respeito do grupo "Recursos a Classificar", trata-se de recursos de caixa que ingressam na CTU por meio de Documento de Arrecadação Federal (Darf) ou Guia de Recolhimento da União (GRU) e ainda precisam passar por um processo de classificação de receita orçamentária por fontes de recursos. A periodicidade desse processo para ingressos por meio de Darf e GRU é decendial e diário respectivamente.

Esses recursos arrecadados no momento que ingressam na CTU são classificados temporariamente como fonte de recursos 177 (a classificar) para, posteriormente, serem devidamente classificadas nas fontes de recursos específicas.

Ocorre que, ao final do mês, o processo de classificação da receita arrecadada pode acontecer antes da entrada do dinheiro em caixa, fazendo com que a fonte de recursos 177 fique negativa (classificação maior do que saldo financeiro).

(a.1.2) Subconta "Dívida Pública"

A subconta "Dívida Pública" tem a finalidade de prover reserva de liquidez para a gestão da dívida pública, conforme estratégia definida pelo "Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal", publicado em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/plano-anual-de-financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A variação negativa de R$ 83,1 bilhões entre os saldos em 31/12/2019 e em 31/12/2018 é explicada principalmente pelos ingressos com emissão de títulos em montante inferior aos desembolsos com recursos da dívida pública.

(a.1.3) Subconta "FRGPS"

Quanto à subconta "FRGPS", sua criação decorre de exigência da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), conforme preceitua o art. 167, inciso XI, o qual veda a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Essa subconta recebe transferências de recursos do INSS arrecadados por Documentos de Arrecadação Federal (Darf) e por Guia da Previdência Social (GPS). Em 31/12/2019, seu saldo foi de R$ 49,2 bilhões.

Conciliação da Conta Única do Tesouro Nacional (Sisbacen x Siafi)

A tabela a seguir apresenta o saldo da CTU registrado no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em 31/12/2019. Considerando que o Siafi ainda não está adaptado à nova metodologia, a seguir são conciliadas as subcontas considerando os valores efetivamente contabilizados.

TABELA - CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR SISTEMA - R$

31/12/2019			
	CTU – SISBACEN (I)	CTU – SIAFI (II)	DIFERENÇA (I - II)
SUBCONTA "TESOURO NACIONAL"*	813.241.757.413,82	810.641.653.805,05	2.600.103.608,77
SUBCONTA "DÍVIDA PÚBLICA"	576.362.101.281,06	576.362.101.281,06	-
SUBCONTA "FRGPS"	49.153.599.361,49	49.153.599.361,49	-
TOTAL	1.438.757.458.056,37	1.436.157.354.447,60	2.600.103.608,77

*Nota: *Sisbacen: inclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Siafi: exclui entidades não pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).*
Fontes: Siafi e Sisbacen.

Pela leitura da tabela acima, nota-se que a diferença de saldo entre os sistemas ocorreu na subconta "Tesouro Nacional", principalmente devido a disponibilidades de caixa de entidades não pertencentes aos OFSS. Assim, nas Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (obtidas a partir de registros no Siafi), são excluídos os saldos de entidades não pertencentes aos OFSS, gerando também uma diferença a maior da subconta "Tesouro Nacional" no Sisbacen.

Na tabela a seguir, é apresentada a conciliação da subconta "Tesouro Nacional" utilizando-se os valores obtidos no Sisbacen e no Siafi.

TABELA - SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – CONCILIAÇÃO SISBACEN X SIAFI - R$

	31/12/2018
SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – SISBACEN (I)	813.241.757.413,82
REGULARIZAÇÃO NO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO - SBP* (II)	(3.446,70)
SALDO NÃO PERTENCENTE AOS OFSS (III)	(2.600.100.162,07)
SUBCONTA "TESOURO NACIONAL" – SIAFI (IV = I + II + III)	810.641.653.805,05

*Nota: *Divergência conciliada. Refere-se ao documento 2020NL000034 da UG 170500, contabilizado no dia 2 de janeiro de 2020, mas com reflexo no financeiro em 2019.*
Fontes: Siafi e Sisbacen.

A rubrica "Saldo não pertencente aos OFSS", acima, refere-se ao saldo de entidades que não pertencem aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mas que são autorizados a utilizar a CTU.

Na tabela a seguir, são apresentadas tais entidades e os respectivos saldos aplicados na CTU, destacando-se a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), cujo saldo representa 98,49% do total em 31/12/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL – POR ENTIDADES NÃO PERTENCENTES AO OFSS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)	2.561	767	234,06	98,49
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI)	38	35	7,47	1,46
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FAS)	1	1	8,60	0,06
TOTAL	2.600	803	223,73	100,00

Fonte: Siafi.

(a.2) Aplicações Financeiras em Moeda Nacional

Nas aplicações financeiras em moeda nacional, destaca-se a participação do Fundo de Aplicação Extramercado, com saldo de R$ 31,9 bilhões em 31/12/2019.

TABELA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA NACIONAL - R$ MILHARES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
FUNDO DE APLICAÇÃO EXTRAMERCADO	31.920.186	35.382.787	(9,79)	65,81
CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB)	7.805.521	6.073.491	28,52	16,09
LETRA FINANCEIRA DO TESOURO (LFT)	5.513.905	5.657.122	(2,53)	11,37
LIQUIDEZ IMEDIATA – RECURSOS CTU	1.901.614	1.890.993	0,56	3,92
FUNDO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	492.930	468.471	5,22	1,02
LIQUIDEZ IMEDIATA – OUTRAS	467.706	298.051	56,92	0,96
POUPANÇA	402.299	344.015	16,94	0,83
CERTIFICADO FINANCEIRO DO TESOURO (CFT)	10	10	-	0,00
TOTAL	48.504.171	50.114.942	(3,21)	100,00

Fonte: Siafi.

Entre as aplicações no Fundo de Aplicação Extramercado, a de maior volume se refere ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com saldo de R$ 28,0 bilhões em 31/12/2019.

TABELA - FUNDO DE APLICAÇÃO EXTRAMERCADO – POR UNIDADE GESTORA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT)	27.985	31.885	(12,23)	87,67
FUNDO NACIONAL DE DESENV. EDUCAÇÃO (FNDE)	2.215	1.927	14,97	6,94
FUNDO DO EXÉRCITO	1.194	1.152	3,58	3,74
OUTRAS	527	419	25,88	1,65
TOTAL	31.920	35.383	(9,79)	100,00

Fonte: Siafi.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

De acordo com o art. 10 da Lei nº 7.998/1990, o FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério da Economia e cujos recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico.

As principais fontes de recursos do FAT são compostas pelas contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), criado por meio da Lei Complementar n° 7/1970, e pelas contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituído pela Lei Complementar nº 8/1970.

Conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8.019/1990, as disponibilidades financeiras do FAT podem ser aplicadas em títulos do Tesouro Nacional e em depósitos especiais, remunerados pelos indicadores de mercado e disponíveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para imediata movimentação nas instituições financeiras oficiais federais. Sua mensuração é realizada pelo valor justo, que, no caso, é o valor de mercado (posição patrimonial "marcada a mercado").

Para garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao Programa do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, o FAT mantém uma parcela das suas disponibilidades financeiras em Fundo de Aplicação Extramercado, constituindo, assim, sua reserva mínima de liquidez, conforme disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.019/1990.

Em 31/12/2019, a reserva mínima de liquidez do FAT determinada em lei deveria ser R$ 14,1 bilhões, segundo a Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Nessa data, o saldo apresentado foi de aproximadamente R$ 28,0 bilhões, ou seja, R$ 13,9 bilhões acima do valor mínimo necessário.

A variação negativa de R$ 3,9 bilhões nas aplicações financeiras do extramercado em 2019 é resultante das aplicações, resgates e rendimento financeiro auferido (juros), conforme tabela a seguir.

TABELA - MOVIMENTO DA APLICAÇÃO EXTRAMERCADO EM 2019 – FAT - R$ MILHARES

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	31.885.375
(+) APLICAÇÃO FINANCEIRA	30.784.240
(-) RESGATE	(38.190.390)
(+) REMUNERAÇÃO	3.505.565
(-) OUTROS	(178)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	27.984.611

Fonte: FAT/ME.

(b) Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira

Quanto ao detalhamento do título "Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira", o maior saldo está na rubrica "Aplicações Financeiras", totalizando R$ 15,0 bilhões (87,71% desse título), como demonstrado na tabela seguinte.

TABELA - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CAIXA	5	6	(10,98)	0,03
BANCOS	2.101	2.383	(11,84)	12,26
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	15.038	7.153	110,24	87,71
TOTAL	17.144	9.542	79,68	100,00

Fonte: Siafi.

Sob supervisão da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN/ME), as operações cambiais representam 98,37% do total de aplicações financeiras em moeda estrangeira, como pode ser observado na tabela abaixo. O saldo dessa conta é constituído por contratos de câmbio para liquidação futura que o Tesouro Nacional obtém junto ao agente financeiro autorizado a operar no mercado de câmbio, no caso Banco do Brasil (BB). O intuito é adquirir moeda estrangeira para garantir o pagamento, no futuro, de dívidas em moeda estrangeira.

TABELA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM MOEDA ESTRANGEIRA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
FECHAMENTO DE CÂMBIO	14.793	7.029	110,45	98,37
LIQUIDEZ IMEDIATA	245	123	98,70	1,63
TOTAL	15.038	7.153	110,24	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.8. Créditos a Receber

Os créditos a receber estão divididos em dois grupos: (i) a curto prazo; e (ii) a longo prazo. Na tabela a seguir, é apresentada a composição em 31/12/2019 e em 31/12/2018.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	107.132	121.891	(12,11)	5,12
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.983.917	2.020.448	(1,81)	94,88
TOTAL	2.091.049	2.142.339	(2,39)	100,00

Fonte: Siafi.

Os Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo estão distribuídos conforme tabelas apresentadas a seguir.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER A CURTO E A LONGO PRAZO – COMPOSIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	1.489.663	1.558.884	(4,44)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	774.735	684.930	13,11
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	335.445	468.421	(28,39)
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	70.235	104.559	(32,83)
CLIENTES	953	952	0,13
TOTAL BRUTO (I)	2.671.032	2.817.746	(5,21)
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(579.983)	(675.407)	14,13
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	2.091.049	2.142.339	(2,39)

Fonte: Siafi.

TABELA - CRÉDITOS A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	79.803	106.765	(25,25)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	57.709	69.654	(17,15)
CLIENTES	742	725	2,35
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	677	30	2.122,18
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	89	8	1.036,77
TOTAL BRUTO (I)	139.020	177.182	(21,54)
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(31.888)	(55.292)	42,33
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	107.132	121.891	(12,11)

Fonte: Siafi.

TABELA - CRÉDITOS A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	1.431.954	1.489.230	(3,85)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	774.646	684.922	13,10
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	255.642	361.656	(29,31)
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	69.558	104.529	(33,46)
CLIENTES	211	227	(6,97)
TOTAL BRUTO (I)	2.532.012	2.640.564	(4,11)
AJUSTES PARA PERDAS (II)	(548.095)	(620.116)	11,61
TOTAL LÍQUIDO (III = I -+ II)	1.983.917	2.020.448	(1,81)

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos tópicos abaixo, são detalhados os itens com saldos mais representativos.

(a) Empréstimos e Financiamentos Concedidos

A tabela abaixo apresenta os principais saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União, somando curto e longo prazos, os quais serão detalhados logo a seguir.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A CURTO E A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
HAVERES FINANCEIROS JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS	624.400	613.057	1,85
OPERAÇÕES FISCAIS	266.422	395.822	(32,69)
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOS (FAT)	282.530	262.282	7,72
FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR (FIES)	108.075	96.984	11,44
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)	67.075	57.956	15,73
OUTROS	141.161	132.783	6,31
TOTAL BRUTO	1.489.663	1.558.884	(4,44)

Fonte: Siafi.

Esses itens são detalhados nos tópicos seguintes.

(a.1) Haveres Financeiros da União junto a Estados e Municípios

Os haveres (créditos) financeiros da União perante estados e municípios, cujo controle e acompanhamento são de competência do Ministério da Economia, decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes, assim como de avais honrados pela União.

As descrições sobre a natureza desses haveres financeiros são demonstradas nos tópicos seguintes.

(a.1.1) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/1993. Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos estados e dos municípios com a União e sua administração indireta.

Lei nº 9.496/1997. Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos estados e do Distrito Federal.

Novas condições decorrentes da Lei Complementar nº 148/2014 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997. A União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas a estados e municípios pela variação acumulada da taxa Selic e, a partir de janeiro de 2013, alterar o indexador de IGP-DI + juros de 6% (ou 7,5%) a.a. para IPCA + juros de 4% a.a.

Novas condições decorrentes da Lei Complementar nº 156/2016 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997. A União foi autorizada a alongar o prazo de pagamento original em mais 240 meses e a conceder suspensão temporária de pagamentos, com retomada escalonada até junho de 2018.

Novas condições decorrentes da Lei Complementar nº 159/2017 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997. Com a publicação da Lei Complementar nº 159/2017, foi instituído o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), dos estados e do Distrito Federal. A partir da adesão do ente federativo ao referido Regime, fica reconhecida sua situação de desequilíbrio financeiro, sendo, dessa forma, detalhadas medidas de ajuste ao estado. A União concederá redução extraordinária integral das parcelas mensais, por até 36 meses, conforme proposta de adesão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MP nº 2.185/2001. Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos municípios.

Novas condições decorrentes da Lei Complementar nº 148/2014 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da MP nº 2.185/2001. A União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas pela União a estados e municípios pela variação acumulada da taxa Selic e, partir de janeiro de 2013, alterar o indexador de IGP-DI + juros de 9% a.a. para IPCA + juros de 4% a.a.

MP nº 2.179/2001. Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/07/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.(Banerj), cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/07/1998. Assim como para o programa instituído pela Lei nº 9.496/1997, foi concedida redução extraordinária integral das parcelas mensais, por até 36 meses, em função da Lei Complementar nº 159/2017.

(a.1.2) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP). Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos – parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 01/01/1991 a 15/04/1994 – do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros.

(a.1.3) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França. Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante protocolos financeiros, para a importação de equipamentos e serviços.

(a.1.4) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento. Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196/2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento.

(a.1.5) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Participações Governamentais. Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica).

A tabela abaixo apresenta as variações dos saldos por programa.

TABELA - HAVERES DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS – POR PROGRAMA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
LEI Nº 9.496/1997	557.796	547.122	1,95
MP Nº 2.185/2001	30.182	31.390	(3,85)
BCB-	21.501	19.018	13,05
LEI Nº 8.727/1993	8.083	7.986	1,21
DMLP	6.090	5.883	3,52
CARTEIRA DE SANEAMENTO	390	436	(10,41)
ROYALTIES	353	1.212	(70,90)
ACORDO BRASIL-FRANÇA	5	10	(44,78)
TOTAL BRUTO (I)	624.400	613.057	1,85
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(39.175)	(23.988)	(63,31)
TOTAL BRUTO (III = I + II)	585.225	589.069	(0,65)

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os saldos consolidados dos programas de refinanciamento sofrem o impacto da variação dos indexadores de cada programa, da execução normal dos contratos, das amortizações e liquidações antecipadas de saldo, e, ainda, das revisões de condições contratuais que possam eventualmente ser negociadas entre os mutuários e a União, como é o caso da aplicação das condições da Lei Complementar nº 148/2014 aos contratos da Lei nº 9.496/1997 (Estados) e da MP nº 2.185/2001 (Municípios).

As tabelas a seguir apresentam os saldos de curto e os de longo prazo para cada programa.

TABELA - HAVERES DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
LEI Nº 9.496/1997	7.796	12.753	(38,87)
MP Nº 2.185/2001	2.266	2.159	4,94
ROYALTIES	346	1.027	(66,33)
LEI Nº 8.727/1993	251	1.799	(86,05)
CARTEIRA DE SANEAMENTO	44	52	(15,52)
ACORDO BRASIL-FRANÇA	4	4	(8,73)
DMLP	-	17	(100,00)
TOTAL BRUTO (I)	10.706	17.812	(39,90)
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(13)	(48)	72,52
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	10.692	17.764	(39,81)

Fonte: Siafi.

TABELA - HAVERES DA UNIÃO JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
LEI Nº 9.496/1997	550.000	534.368	2,93
MP Nº 2.185/2001	27.917	29.231	(4,50)
BCB	21.501	19.018	13,05
LEI Nº 8.727/1993	7.832	6.187	26,59
DMLP	6.090	5.866	3,82
CARTEIRA DE SANEAMENTO	346	384	(9,72)
ROYALTIES	7	185	(96,26)
ACORDO BRASIL-FRANÇA	1	5	(72,92)
TOTAL BRUTO (I)	613.695	595.245	3,10
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(39.162)	(23.940)	(63,59)
TOTAL BRUTO (III = I + II)	574.533	571.305	0,56

Fonte: Siafi.

De forma geral, o crescimento de alguns desses haveres no exercício de 2019, decorreu principalmente do reconhecimento da atualização monetária incidente sobre esses valores, ponderadas as diminuições relativas à reclassificação de valores entre ativo circulante e não circulante.

Ajustes para Perdas

Os ajustes para perdas referentes aos haveres junto a estados e municípios podem ser divididos da seguinte forma:

Ajustes decorrentes da LC nº 148/14:

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/14 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (Estados ou Municípios) que ainda não aderiram às condições previstas na referida norma. No caso, a LC nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela Coafi/STN sofreria redução na medida em que os Estados e Mu-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nicípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto no 8.616/2015, que regulamentou referida Lei. Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da LC nº 148/14 são informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Ajuste para perdas de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela Coafi/STN:

Para as dívidas decorrentes em sua maior parte de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000, são aplicáveis atualmente duas regras:

i) Para créditos eventualmente inadimplidos com prazo superior a 180 dias, o ajuste para perdas corresponde ao valor integral dos créditos em atraso;

ii) Para créditos inadimplidos que não podem ser recuperados em virtude de ações judiciais proferidas pelos entes subnacionais contra a União, o ajuste para perdas corresponde ao valor integral dos créditos não pagos, o qual é registrado de forma imediata, quando se materializa a inadimplência, ou seja, não sendo necessário decorrer o prazo de 180 dias para que seja efetuado seu respectivo registro.

Ocorre que hoje e, historicamente, a totalidade dos créditos originalmente sob gestão da Coafi/STN com atraso superior a 180 dias está relacionada a ações judiciais impetradas contra a União.

Para ambas as situações, os saldos são informados mensalmente pelos agentes financeiros à Coafi/STN, por meio dos mapas mensais, e na sequência, após a verificação dos respectivos valores, essa Coordenação efetua os lançamentos correspondentes de atualização patrimonial no Siafi.

Cabe ainda destacar que as ações judiciais supramencionadas questionam, basicamente, valores devidos pelos entes subnacionais, ou a sua forma de pagamento.

Ajuste para perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais:

Trata-se de situação distinta daquela apresentada no item "b", concernente às liminares obtidas pelos entes subnacionais no âmbito das diversas esferas do Poder Judiciário e no âmbito do Supremo Tribunal Federal. No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União.

Por conta da natureza distinta das ações judiciais relativas aos avais honrados, a Coafi/STN aplicou também, para essa situação específica, o critério de prazo superior aos 180 dias de registro no Sistema de Acompanhamento de Haveres junto a Estados e Municípios (Sahem) (momento a partir do qual o ativo passa para a gestão da Coafi/STN) para inclusão de valores de avais honrados nas respectivas contas de ajuste. Dessa forma, a inclusão no Sahem dos valores honrados é efetuada no dia em que a Codiv/STN comunica à Coafi/STN que o referido aval foi honrado, e a respectiva inclusão nas contas de ajuste se dá 180 dias depois. Em outras palavras, para esses casos não ocorre o registro imediato e integral dos valores relacionados em contas de ajuste.

De acordo com esta metodologia, como o 1º aval honrado e não recuperado em decorrência de ação judicial, no presente exercício, foi registrado pela Coafi/STN em janeiro de 2019, o procedimento de inclusão dos respectivos valores de avais honrados nas contas de ajuste foi iniciado em julho/2019, pelo valor corrigido de acordo com os encargos dos contratos de contragarantia (taxa Selic).

Finalmente, cabe lembrar que no caso específico dos avais honrados, não existe a figura do agente financeiro para fins de controle dos valores a recuperar, cabendo à própria COAFI/STN efetuar o controle das operações em questão. Contudo, o agente financeiro, no caso, Banco do Brasil, participa do contrato de contragarantias e é acionado quando se faz necessário recuperar valores honrados pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste para perdas de créditos de devedores duvidosos para avais honrados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ao amparo da LC nº 159/17:

Os avais honrados no âmbito do RRF não foram incluídos nas contas de ajuste, visto que, de acordo com o Inciso II do parágrafo 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 159/2017, os ativos do Estado do Rio de Janeiro, único a aderir, até o momento, ao referido regime, inclusos na Conta Gráfica, não podem ser considerados inadimplidos, havendo previsão futura para recebimento dos respectivos valores pela União.

A tabela a seguir resume os ajustes para perdas, sendo que o campo "LC nº 148/14" reúne o detalhamento "a. Ajustes decorrentes da LC nº 148/14", sendo que o campo "Créd. Liq. Duvidosa" engloba os detalhamentos "b. Ajuste para perdas de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela Coafi/STN" e "c. Ajuste para perdas de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais":

TABELA - AJUSTES PARA PERDAS – HAVERES JUNTO A ESTADOS E MUNICÍPIOS - R$ MILHÕES

	2019			2018			AH(%)
	CP	LP	TOTAL	CP	LP	TOTAL	
LC N° 148/14 ("A")	13	410	424	48	906	954	(55,61)
ESTADOS	2	21	23	28	378	407	(94,43)
MUNICÍPIOS	12	389	401	20	528	548	(26,80)
CRÉD. LIQ. DUVIDOSA ("B" E "C")	-	38.752	38.752	-	23.034	23.034	68,24
CONSOLIDADO	-	2.043	2.043	-	1.532	1.532	33,32
ESTADOS	-	34.452	34.452	-	19.588	19.588	75,89
MUNICÍPIOS	-	2.257	2.257	-	1.914	1.914	17,92
TOTAL	13	39.162	39.175	48	23.940	23.988	63,31

Fonte: Coafi/STN.

Cabe ressaltar que os valores de ajustes para perdas para créditos de liquidação duvidosa estão registrados somente no ativo não circulante, ao passo que os valores de ajustes para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/14 estão distribuídos nos ativos circulante e não circulante. No que se refere ao ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/14 registrado no curto e no longo prazo, a significativa redução de saldo (55,61%) refere-se a ajustes relativos aos diversos estados que aderiram anteriormente às condições da referida LC.

O ajuste para perdas de créditos com liquidação duvidosa, item "Consolidado", referente às entidades das administrações indiretas estaduais e municipais, apresentou variação positiva de 33,32%, enquanto que o ajuste para perdas referente aos Estados apresentou aumento de 75,89%, em virtude da atualização dos valores provisionados relativos aos mutuários no âmbito da Lei nº 8.727/93 (administração indireta) e da Lei nº 9.496/97 (Estados), os quais ajuizaram ações contra a União, além dos avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais.

(a.2) Haveres Financeiros da União Relativos a Operações Fiscais

Os haveres (créditos) financeiros da União relativos a operações fiscais, cujo controle e acompanhamento é exercido pelo Tesouro Nacional, decorrem de origens distintas, implementados por legislações específicas e, em sua maioria, de origem contratual. A seguir, segue uma breve descrição dessas origens:

Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras. Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a aproximadamente 81% do total dos haveres da União sob a gestão da Cogef/STN, onde o BNDES aparece como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil, Caixa, BNB e Basa.

Haveres Originários de Operações de Crédito Rural. Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela Conab (Programa de Garantia de Preço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop) e outros.

Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos. São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal. Neste grupo, estão incluídos os haveres originados de operações estruturadas, tais como Proer, extinção da RFFSA entre outras operações.

Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação. Neste grupo, encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, basicamente Proex.

Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras. Neste grupo de haveres, encontram-se os empréstimos não enquadrados nos casos anteriores. Atualmente é composto pelas operações onde as contrapartes são a Administração Nacional de Eletricidade, do Paraguai (Ande) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

As tabelas abaixo apresentam os créditos de curto e longo prazo abertos pelos principais programas ou tipos de haver.

TABELA - HAVERES FINANCEIROS POR PROGRAMA OU HAVER – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	7.758	12.590	(38,38)
OPERAÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO	2.950	5.080	(41,93)
PROEX – FINANCIAMENTO	2.572	699	267,66
SECURITIZAÇÃO	1.155	1.022	12,99
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)	440	116	279,79
ALONGAMENTO DO CRÉDITO RURAL (PESA)	217	1.017	(78,64)
OUTROS	35	22	61,82
TOTAL	15.127	20.547	(26,38)

Fonte: Cogef/STN/ME.

TABELA - HAVERES FINANCEIROS POR PROGRAMA OU HAVER – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	233.425	349.093	(33,13)
OPERAÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO	8.615	10.287	(16,25)
ALONGAMENTO DO CRÉDITO RURAL (PESA)	5.044	9.396	(46,32)
PROEX – FINANCIAMENTO	1.458	3.002	(51,42)
SECURITIZAÇÃO	1.754	1.951	(10,09)
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)	854	1.268	(32,64)
OUTROS	143	277	(48,33)
TOTAL BRUTO (I)	251.295	375.275	(33,04)
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(3.665)	(8.080)	54,65
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	247.630	367.194	(32,56)

Fonte: Cogef/STN/ME.

A redução de R$ 120,5 bilhões em empréstimos às instituições financeiras, considerando curto e longo prazo, ocorreu principalmente por recebimentos de contratos do BNDES, da ordem de R$ 100,0 bilhões. Também contribuíram para a diminuição verificada o recebimento de valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal e pelo BNB, respectivamente R$ 11,4 bilhões e R$ 250 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela abaixo apresenta o detalhamento dessas operações, por instituição financeira.

TABELA - EMPRÉSTIMOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – CURTO E LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH(%)
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	192.669	294.811	(34,65)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)	30.906	44.182	(30,05)
BANCO DO BRASIL S.A. (BB)	8.100	8.100	-
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)	1.000	1.000	-
BANCO DO NORDESTE S.A. (BNB)	750	1.000	(25,00)
TOTAL	233.425	349.093	(33,13)

Fonte: Cogef/STN.

Ajustes para Perdas

Nas operações referentes a Proex, Pronaf, Cacau e Recoop, Securitização e Pesa, os ajustes para perdas são apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. Esses registros passaram a ser realizados trimestralmente em 2019. A constituição do ajuste para perdas em créditos, bem como as atualizações posteriores (acréscimos ou decréscimos), é realizada após circularização com as instituições financeiras, que informam os valores e a metodologia utilizada.

Em relação ao Banco do Brasil, a classificação do risco de crédito considerou dias de atraso da operação, segundo resolução CMN 2.682/99, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de ajuste para perdas, conforme informado pela própria instituição financeira.

Para os ajustes para perdas de CDRJ e RFFSA, utiliza-se metodologia baseada no histórico de créditos com inadimplência, nos pendentes de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), bem como a projeção de inadimplência sobre o saldo dos haveres em situação de normalidade, nos casos em que há histórico de inadimplência. Esse ajuste está sendo realizado anualmente, ao final do exercício, porém, está-se estudando uma forma de atualização dos saldos com periodicidade trimestral.

O ajuste para perdas é efetuado somente nas operações de crédito que são risco da União, ou seja, para os casos de não liquidação do mutuário em que a União arcará com o prejuízo. Para as operações com risco de crédito do banco, não foi efetuado nenhum ajuste para perda, pois é obrigação da instituição ressarcir a União independentemente do pagamento pelo mutuário. A tabela abaixo apresenta o detalhamento desses ajustes para perdas por tipo de haver.

TABELA - AJUSTES PARA PERDAS – HAVERES NÃO RELACIONADOS AOS ENTES FEDERATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH(%)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO			
PROEX	2.245	2.236	0,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL			
PRONAF	842	850	(0,97)
SECURITIZAÇÃO BB	220	280	(21,22)
CACAU	53	67	(21,11)
RECOOP	-	13	(100,00)
ALONGAMENTO DO CRÉDITO RURAL (PESA)	35	4.300	(99,20)
OPERAÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO (OPERAÇÕES ESTRUTURADAS)			
CDRJ	145	175	(17,02)
RFFSA	125	159	(21,37)
TOTAL	3.665	8.080	(54,65)

Fonte: Cogef/STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.3) Empréstimos e Financiamentos Concedidos pelo FAT

Outro item relevante se refere aos créditos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A Constituição Federal, em seu art. 239, § 1º, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece que pelo menos 28% dos recursos provenientes da arrecadação do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) serão destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES.

Assim, tais valores são repassados a cada decêndio para o citado Banco. O risco das operações financeiras realizadas corre por conta do BNDES, de acordo com o art. 2º, § 4°, da Lei nº 8.019/1990, por isso não é feito nenhum ajuste para perdas prováveis.

Em 31/12/2019, o valor desses créditos alcançou R$ 282,5 bilhões, classificados totalmente no não circulante. Cabe salientar que, até a edição da MP nº 889, de 24 de julho de 2019, convertida na Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, o prazo para devolução desses recursos era indeterminado uma vez que, de acordo com a antiga redação do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, o FAT tinha a prerrogativa de requerer ao BNDES a devolução dos recursos apenas quando necessário.

Porém, a redação atual do art. 7º da Lei nº 8.019/1990, dada pelo art. 3º da Lei nº 13.932/2019, determina ao Codefat disciplinar os critérios e as condições para a devolução ao FAT desses recursos, demonstrando que, futuramente, poderá existir clareza quanto à expectativa de recebimento desses recursos pelo Tesouro Nacional, com consequente segregação dos valores no BP em circulante e não circulante. Contudo, quando do encerramento das DCON relativas ao exercício de 2019, tal regulamentação ainda não havia sido editada.

A evolução positiva verificada entre os exercícios de 2019 e 2018, de aproximadamente R$ 20,2 bilhões, deveu-se ao reconhecimento de novos ativos em razão de repasses realizados ao BNDES (R$ 18,2 bilhões), bem como de variações cambiais positivas líquidas (R$ 2,2 bilhões).

(a.4) Empréstimos e Financiamentos Concedidos pelo Fies

Trata-se dos recursos utilizados para custear o programa, do Ministério da Educação, destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260/2001.

No período de 2010 até o primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento era de 3,4% a.a. com carência de dezoito meses e prazo de amortização equivalente a três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de até 100% dos encargos educacionais.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, a taxa de juros passou a ser de 6,5% a.a., com prazo de amortização de três vezes o período do curso, e o percentual passou a exigir uma participação mínima, de acordo com a renda familiar. Esses contratos de financiamento são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc), de que trata a Lei nº 12.087/2009.

A partir de 2018, foi implementado o Novo Fies, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 13.530/2017, visando à sustentabilidade do programa, a transparência e a melhoria da governança. Entre as diversas alterações, a taxa de juros do programa passou a ser a variação do IPCA, o pagamento das prestações passou a ser conforme a renda do financiado e foi criado o Fundo Garantidor do Fies, com aportes da União e das entidades mantenedoras.

Em 2018, o valor dos ativos do Fies, composto pelo saldo devedor dos contratos firmados com os estudantes, foi atualizado de forma a representar o valor total da dívida decorrente da evolução dos financiamentos junto aos agentes financeiros, passando a contemplar, além dos desembolsos realizados pelo Fundo para o pagamento dos encargos educacionais financiados, o fluxo de pagamentos dos estudantes e os juros e demais encargos contratuais lançados à conta dos contratos.

Após a realização desses ajustes, em 2018, passou a ser possível segregar os valores de acordo com a sua natureza (principal, juros e encargos contratuais) e com o prazo de realização (circulante e não circulante).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O saldo dos financiamentos concedidos referentes ao Fies foi de R$ 108,1 bilhões em 2019, e sua composição é apresentada na tabela a seguir.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER CONCEDIDOS PELO FIES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
FINANCIAMENTOS A RECEBER - CP	3.302	2.837	16,39
FINANCIAMENTOS A RECEBER (PRINCIPAL) - LP	99.135	90.057	10,08
JUROS E ENCARGOS - LP	5.638	4.091	37,81
TOTAL BRUTO (I)	108.075	96.984	11,44
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(17.383)	(7.848)	(121,49)
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	90.692	89.136	1,75

Fonte: Siafi.

Desde a sua criação, o Fies já atendeu mais de 3,3 milhões de estudantes, sendo que 2,9 milhões ainda possuem contratos ativos, assim considerado aqueles que apresentam saldo devedor junto aos agentes financeiros do Fundo. Desse total, cerca de 673 mil estudantes ainda estavam cursando o ensino superior em dezembro de 2019.

Distribuição geográfica

Ao final do exercício, a distribuição geográfica dos contratos ativos apresentou, em relação ao exercício anterior, redução nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de 0,2, 0,6, e 0,2 pp, respectivamente, e aumento no Norte e Nordeste, de 0,2 e 0,7 pp, respectivamente, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA – FIES

CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA	31/12/2019	31/12/2018
CENTRO-OESTE	11,70%	11,90%
NORDESTE	26,30%	25,60%
NORTE	7,10%	6,90%
SUDESTE	42,80%	43,40%
SUL	12,00%	12,20%

Fonte: FNDE/MEC.

Tipo de garantia

Dos contratos formalizados até o segundo semestre de 2017, os contratos com a cobertura do Fgeduc representavam 72,4% do total de financiamentos ativos, com 1,97 milhão de estudantes beneficiados com essa modalidade de garantia, que garante até 90% do saldo devedor. Os demais 739,6 mil estudantes são garantidos por meio de fiança convencional ou fiança solidária, sendo que 191,8 mil desses contratos foram firmados anteriormente a 2010. Por outro lado, os 166,1 mil contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 possuem a cobertura do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).

TABELA - TIPOS DE GARANTIAS – FIES - R$ MILHÕES

TIPO DE GARANTIA	QUANTIDADE	31/12/2019
CONTRATOS COM GARANTIA DO FGEDUC	1.966.546	79.854
CONTRATOS SEM GARANTIA DO FGEDUC	547.828	25.211
CONTRATOS COM GARANTIA DO FG-FIES	166.156	1.323
CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 2010	191.867	3.009
TOTAIS	2.872.397	109.398

Fonte: FNDE/MEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Área de formação e treinamento

Se considerada a distribuição dos cursos financiados conforme a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE-F 2013), versão publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) em outubro de 2017, com adaptações, os contratos ativos do Fies apresentavam ao final do exercício de 2019 a seguinte distribuição:

TABELA - FIES – DISTRIBUIÇÃO DOS CURSOS POR ÁREA DE FORMAÇÃO

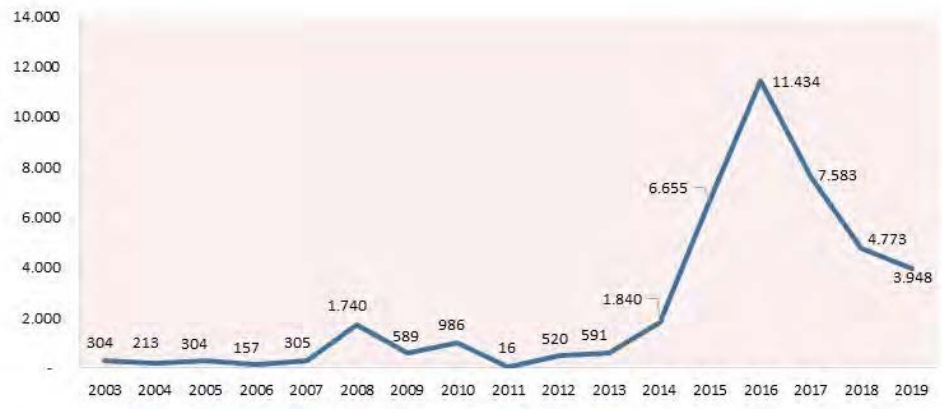
ÁREAS GERAIS	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO	736.289	719.740	2,30
SAÚDE E BEM-ESTAR	705.320	671.569	5,03
ENGENHARIA, PRODUÇÃO E CONSTRUÇÃO	502.001	494.580	1,50
EDUCAÇÃO (LICENCIATURA E PEDAGOGIA)	191.944	191.387	0,29
CURSOS T	172.255	170.595	0,97
CIÊNCIAS, MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO	103.283	100.086	3,19
AGRICULTURA E VET	67.631	63.880	5,87
MEDICINA (SAÚDE)	53.752	51.599	4,17
ARTES E HUMANIDADES	10.847	10.514	3,17
SERVIÇOS	6.003	5.910	1,57
OUTROS	323.072	341.229	(5,32)
TOTAL	2.872.397	2.821.089	1,82

Fonte: FNDE/MEC.

Subsídio implícito

Relativamente ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes, segundo a apuração realizada pelo Ministério da Economia, o subsídio implícito apresentou, no período de 2003 a 2019, a seguinte variação:

GRÁFICO - SUBSÍDIOS IMPLÍCITOS DO FIES - R$ MILHÕES



Fonte: FNDE/MEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Fies

Em 2019, as receitas do Fies alcançaram R$ 3,4 bilhões, crescimento de 13,20% em relação a 2018, sendo que 79,83% se referem a retornos relativos a capital e juros do financiamento estudantil, conforme discriminado na tabela abaixo.

TABELA - RECEITAS DO FIES - R$ MILHÕES

NATUREZA DA RECEITA	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO	1.622	1.355	19,70	47,25
RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	1.118	771	45,03	32,58
PRÊMIOS PRESCRITOS DE CONCURSOS E PROGNÓSTICOS	383	355	7,99	11,16
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	308	160	92,00	8,97
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	1	1	45,77	0,04
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A LOTERIA FEDERAL	-	390	(100,00)	-
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA-MULTA E JUROS	-	1	(100,00)	-
TOTAL	3.432	3.032	13,20	100,00

Fonte: FNDE/MEC.

A "Contribuição sobre a Loteria Federal" deixou de compor o rol de receitas do Fies, uma vez que, com a edição da Lei nº 13.756/2018, esses recursos passaram a servir de fonte de financiamento das atividades do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Ademais, as receitas de "Juros de títulos de renda" e de "Juros de títulos renda-multa e juros" foram unificadas, o que explica a ausência de arrecadação em 2019.

Fonte de financiamento

Tanto os gastos com contratações e aditamentos de renovação semestral, quanto despesas com taxa de administração devidas aos agentes financeiros, bem como com a integralização de contas nos fundos garantidores, contam com dotação em ação orçamentária específica, incluída na LOA. Em síntese, as fontes de financiamento para o pagamento dessas despesas foram as seguintes:

TABELA - FONTES DE FINANCIAMENTO DO FIES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RECURSOS ORDINÁRIOS	11.307	16.560	(31,72)	82,96
RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS	1.920	1.371	40,08	14,09
RECURSOS VINCULADOS A APLICAÇÕES EM PPE	402	232	72,98	2,95
CONTRIBUIÇÃO SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	-	444	(100,00)	-
RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS (OUTROS EXERCÍCIOS)	-	444	(100,00)	-
TOTAL	13.630	19.051	(28,46)	100,00

Fonte: FNDE/MEC.

Em 2019, a dotação orçamentária estipulada apresentou decréscimo de 28,46% em relação ao exercício de 2018, conforme já previsto no projeto da LOA de 2019.

Esta diminuição foi motivada pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, que corresponde ao período no qual o estudante ainda frequenta o curso e, portanto, gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino.

Ajuste para perdas

Em relação aos ajustes para perdas, foram calculados em função do atraso no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato e independentemente do tipo de garantia do financiamento, com base nos critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), por meio da Resolução nº 27, de 10 de setembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsidiariamente, foram utilizadas as diretrizes padronizadas pelo BCB para os créditos de instituições financeiras (Resolução nº 2.682/1999),

Assim, os financiamentos passaram a ser classificados em ordem crescente de risco (do nível A até o H) e o ajuste para perdas totalizou R$ 17,4 bilhões em 31/12/2019, conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA - CÁLCULO DO AJUSTE PARA PERDAS – FIES - R$ MILHÕES

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	SALDO DEVEDOR (R$)	VALOR DO AJUSTE (R$)
A (ATRASOS INFERIORES A 14 DIAS)	708.139	22.974	115
B (ATRASOS ENTRE 15 E 30 DIAS)	49.310	1.156	12
C (ATRASOS ENTRE 31 E 60 DIAS)	66.785	2.462	74
D (ATRASOS ENTRE 61 E 90 DIAS)	28.607	995	99
E (ATRASOS ENTRE 91 E 120 DIAS)	29.725	965	289
F (ATRASOS ENTRE 121 E 150 DIAS)	23.673	776	387
G (ATRASOS ENTRE 151 E 180 DIAS)	21.106	691	483
H (ATRASOS SUPERIORES A 180 DIAS)	660.552	15.931	15.924
TOTAL	1.587.897	45.950	17.383

Fonte: FNDE/MEC.

O valor do ajuste para perdas foi impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização no exercício.

Ao final do exercício de 2019, 1,59 milhão de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R$ 46,0 bilhões, o que representa aumento de 44,3% e de 70,8%, respectivamente, em relação à quantidade e saldo devedor observados ao final do exercício de 2018.

O ajuste para perdas de curto prazo passou a ser segregado do longo prazo, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário, e alcançou o montante de aproximadamente R$ 163 milhões no final do exercício.

Cerca de 50,5% dos financiamentos do Fies na fase de amortização, que envolve cerca de 800 mil financiados, estavam inadimplentes ao final do exercício. O valor acumulado das prestações vencidas e não pagas a partir de um dia de atraso, relativamente aos contratos na fase de amortização, alcançou R$ 3,5 bilhões no final do exercício de 2019.

Destaca-se ainda que, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 10.260/2001, as entidades mantenedoras também participam do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, na proporção de 15 ou 30% do saldo devedor não garantido pelo fundo garantidor.

Renegociação de dívidas vencidas

Com o objetivo de estimular a regularização das dívidas inadimplidas, por meio da Resolução nº 28/2018, o CG-Fies estabeleceu os critérios e procedimentos operacionais e financeiros para renegociação das dívidas no âmbito do Fies, com o parcelamento de prestações vencidas pelo prazo mínimo de 48 meses.

A renegociação poderia ser realizada pelos estudantes diretamente junto aos agentes financeiros do Fies, no período de 29 de abril a 10 de outubro de 2019. Cerca de 500 mil estudantes, com dívidas da ordem de R$ 11,2 bilhões, reuniam as condições para renegociar o financiamento.

Ao final daquele prazo, 11,5 mil estudantes realizaram a renegociação de seus contratos, abrangendo o saldo devedor de aproximadamente R$ 354 milhões, gerando ingressos de recursos para o Fies de aproximadamente R$ 12 milhões, em razão do pagamento da entrada do parcelamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice de recuperação

O índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, nos termos da Resolução nº 27/2018, alcançou 7,7%, mesmo índice observado ao final do terceiro trimestre de 2019 e superior ao verificado no final do exercício de 2018, que foi de 7,5%.

Honras do Fgeduc

De acordo com o disposto no art. 21 do Estatuto, o Fgeduc deve efetuar, em favor do Fies, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida há mais de 360 dias consecutivos na fase de amortização, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual máximo do valor garantido.

Conforme prescrito pelo Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário, foi estabelecido que o Fies deveria registrar contabilmente esse direito à garantia como um ativo do Fundo.

Nesses termos, ao final do exercício de 2019, encontrava-se reconhecido o valor aproximado de R$ 6,5 bilhões em honras de garantias a receber, correspondente ao percentual do saldo devedor dos financiamentos que já atingiram os requisitos para a realização da honra pelo administrador do Fgeduc.

O saldo devedor dos contratos de financiamento formalizados com garantia do Fgeduc alcançou R$ 79,8 bilhões, o que representa cerca de 74,1% do saldo total da carteira do Fies, sem considerar o Novo Fies.

Plano Trienal

Instituído pelo Decreto s/nº de 19 de setembro de 2017, é uma das principais ferramentas para aprimoramento do processo de planejamento e governança do Fies, que busca garantir o crescimento contínuo e sustentável do programa, com definição de estratégias para se atingir objetivos da política pública e controle dos impactos fiscais, orçamentários e financeiros, em consonância com o Acórdão nº 3.001/2016-TCU-Plenário.

Por meio desse instrumento, o CG-Fies determina a quantidade de vagas planejadas para os próximos três anos, com o propósito de minimizar a volatilidade de ofertas de vagas de um ano para o outro, trazendo previsibilidade tanto para o Governo Federal, quanto para os interessados no financiamento estudantil, como estudantes, instituições de ensino, agentes financeiros, dentre outros.

O plano para o triênio 2019-2021 foi aprovado pela Resolução nº 32, de 14 de novembro de 2018, e para o triênio 2020-2022, pela Resolução nº 37, de 18 de dezembro de 2019, do CG-Fies.

(a.5) Empréstimos e Financiamentos Concedidos pelo FNE

O FNE é um fundo instituído pela Lei nº 7.827/1989, destinado a aplicar recursos oriundos da arrecadação do IR e do IPI, que são repartidos em razão do disposto no art. 159, inciso I, alínea "c", da CF/1988, cujo objetivo é financiar o setor produtivo da região Nordeste por meio do BNB, conforme disposto no art. 16 da referida Lei. A composição dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo referido fundo é demonstrada na tabela abaixo.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO FNE - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER EM LONGO PRAZO	51.675	42.868	20,54
FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER EM CURTO PRAZO	12.660	12.547	0,90
OUTROS	2.739	2.541	7,81
TOTAL BRUTO (I)	67.075	57.956	15,73
AJUSTES PARA PERDAS (II)	488	520	(6,11)
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	66.587	57.436	15,93

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre os exercícios de 2019 e 2018, constatou-se um crescimento de 15,93% nos empréstimos e financiamentos concedidos pelo FNE, da ordem de R$ 9,2 bilhões. Esse crescimento refere-se principalmente aos valores a serem recebidos em longo prazo.

Na tabela abaixo, demonstra-se a evolução constatada entre os exercícios de 2019 e 2018:

TABELA - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER EM LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
FINANCIAMENTOS EM INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	14.004	7.803	79,47
FINANCIAMENTOS PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.632	18.276	7,42
FINANCIAMENTOS RURAIS	17.268	16.040	7,66
OUTROS	772	750	2,96
TOTAL	51.675	42.868	20,54

Fonte: Siafi.

Cerca de R$ 6,2 bilhões do aumento constatado refere-se à concessão de financiamentos destinados às áreas de infraestrutura e desenvolvimento, bem como da apropriação de encargos relativos a financiamentos já concedidos.

Outros R$ 1,4 bilhão referem-se à concessão de financiamentos destinados à indústria, comércio e serviços e, também, à apropriação de encargos incidentes sobre contratos celebrados anteriormente.

Ademais, o aumento verificado foi ocasionado também pelo crescimento da concessão de financiamentos rurais naquela região, bem como da apropriação de encargos acordados em contratos celebrados no passado, os quais perfizerem o aumento de aproximadamente R$ 1,2 bilhão.

(b) Dívida Ativa

A dívida ativa abrange os créditos cuja certeza e liquidez foram apuradas, inscritos por não terem sido quitados no prazo legal e que não foram atingidos por nenhuma causa de extinção ou suspensão de sua exigibilidade.

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 39, § 2º, define como dívida ativa tributária os créditos em favor da Fazenda Pública provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

A tabela a seguir mostra a composição da dívida ativa a curto prazo.

TABELA - DÍVIDA ATIVA A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	677	30	2.122,18	88,42
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	89	8	1.036,77	11,58
TOTAL	765	38	1.901,03	100,00

Fonte: Siafi.

O crescimento de 2.122%, cerca de R$ 646 milhões, da dívida ativa não tributária realizável em curto prazo se deve ao reconhecimento, pelo Inmetro, de créditos não tributários inscritos em dívida ativa, os quais somaram a quantia aproximada de R$ 639 milhões.

Em relação à evolução positiva constatada na dívida ativa tributária, de 1.037%, aproximadamente R$ 81 milhões, verifica-se que tal fato decorreu do reconhecimento, também pelo Inmetro, de créditos tributários inscritos em dívida ativa, os quais montaram a quantia de aproximada de R$ 81 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à dívida ativa a longo prazo, a tabela abaixo apresenta sua composição.

TABELA - DÍVIDA ATIVA A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	774.646	684.922	13,10
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	69.558	104.529	(33,46)
TOTAL BRUTO (I)	844.204	789.451	6,94
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(380.413)	(371.352)	(2,44)
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	463.791	418.098	10,93

Fonte: Siafi.

O Ministério da Economia responde por 99,95% de toda a dívida ativa tributária registrada. A gestão da dívida ativa está a cargo da PGFN, que se utiliza do Sistema Integrado da Dívida Ativa (Sida). As movimentações ocorridas no Sida são registradas mensalmente no Siafi através do processamento da Fita DAU (Dívida Ativa da União).

Ressalta-se que, embora administrados pela PGFN, parte desses créditos é repartida com o FAT e o FRGPS, conforme detalhado no item "e" desta NE.

Verifica-se que, entre os exercícios de 2018 e 2019, houve crescimento dos saldos relativos à dívida ativa tributária realizável a longo prazo, de aproximadamente 13% (R$ 89,7 bilhões). Cerca de 99,99% desta evolução positiva refere-se a operações realizadas pela PGFN, órgão responsável pela apuração da liquidez e certeza de créditos tributários da União e sua inscrição em dívida ativa, conforme prescreve o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 73/1993.

A seguir, são apresentadas maiores informações sobre a gestão desses créditos pela PGFN.

(b.1) Dívida Ativa – PGFN

A Portaria MF nº 293/2017 estabeleceu nova metodologia de classificação do estoque (*rating*) dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, sob gestão da PGFN.

O modelo desenvolvido pela PGFN em 2017 partiu da análise das informações dos 50 mil maiores devedores pessoas jurídicas, cujo valor total consolidado ultrapassava R$ 1 trilhão, ou seja, mais de 2/3 do valor do estoque total, considerado apenas o estoque de créditos administrados pelo Sida.

Foram reunidas 27 informações cadastrais e econômico-fiscais dos devedores, dentre elas a situação no CNPJ, a receita bruta, o histórico de pagamento de tributos e débitos inscritos, a movimentação financeira e a movimentação patrimonial, de forma a estimar a capacidade de o devedor gerar resultados para pagamento dos débitos inscritos.

O modelo desenvolvido levou em consideração critérios estabelecidos a partir da experiência adquirida pela PGFN na cobrança dos créditos. Cada métrica recebeu um "peso", atribuído de acordo com a sua importância para aferição da possibilidade de recuperação dos créditos. As métricas analisadas foram divididas em "garantias", "parcelamentos", "atividade econômica", "patrimônio" e "histórico de adimplemento", de forma a medir o que se denominou de "IGR – Índice Geral de Recuperabilidade", calculado a partir da combinação das variáveis relativas ao devedor (V-Dev) e aos débitos (V-Deb) em um sistema de *rating* bidimensional.

Diante disso, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- Classe "A": créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Classe "B": créditos com média perspectiva de recuperação;
- Classe "C": créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Classe "D": créditos irrecuperáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme a Portaria, os créditos classificados com *rating* "A" e "B" são reconhecidos como ativos, e os classificados como "C" e "D" são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação.

Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia a dívida ativa gerida pela PGFN, classificada no ativo não circulante (créditos de *rating* "A" e "B").

TABELA - DÍVIDA ATIVA A LONGO PRAZO – PGFN - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO PREVIDENCIÁRIA	584.026	509.939	14,53
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA	189.554	173.925	8,99
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	14.987	28.619	(47,63)
TOTAL BRUTO (I)	788.568	712.483	10,68
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(347.078)	(314.866)	(10,23)
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	441.489	397.617	11,03

Fonte: Siafi.

Já a tabela a seguir mostra os créditos conforme a classificação por classe (*rating*).

TABELA - CRÉDITOS CLASSIFICADOS PELO *RATING* - R$ MILHÕES

TIPO DE CRÉDITO	*RATING*	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO PREVIDENCIÁRIO	A	189.189	157.588	20,05
	B	394.837	352.351	12,06
	C	220.592	306.096	(27,93)
	D	971.016	735.139	32,09
SUBTOTAL		1.775.634	1.551.173	14,47
CRÉDITO TRIBUTÁRIO PREVIDENCIÁRIO	A	42.681	37.855	12,75
	B	146.873	136.070	7,94
	C	103.987	158.592	(34,43)
	D	249.248	158.692	57,06
SUBTOTAL		542.790	491.209	10,50
CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO	A	4.157	11.435	(63,65)
	B	10.830	17.184	(36,97)
	C	8.975	22.743	(60,54)
	D	71.395	87.339	(18,25)
SUBTOTAL		95.357	138.701	(31,25)
TOTAL		2.413.780	2.181.082	10,67

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O saldo total, no final de 2018, considerando todas as classes (A, B, C e D) era de R$ 2,181 trilhões. Abaixo, apresenta-se o resumo das movimentações ocorridas em 2019 que elevaram o saldo para R$ 2,414 trilhões.

TABELA - MOVIMENTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – PGFN - R$ MILHÕES

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	2.181.082
(+) INSCRIÇÃO DO PRINCIPAL E DOS JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	177.632
(+) ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	131.002
(-) AMORTIZAÇÕES (RECEBIMENTO DE PRINCIPAL, MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA)	(8.629)
(-) EXCLUSÕES (CANCELAMENTOS, ANULAÇÕES E EXTINÇÕES)	(82.932)
(+) OUTROS REGISTROS	15.625
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	2.413.780

Fonte: Siafi.

Ajuste para Perdas – PGFN

De acordo com a Portaria MF nº 293/2017, o ajuste para perdas aplicado sobre os créditos reconhecidos no ativo considera a expectativa de recuperação dos créditos com *rating* "A" e "B" no prazo de dez anos.

Dessa forma, conforme histórico de adimplemento por classe nos últimos dez anos, a expectativa de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos 10 (dez) anos é a seguinte:

TABELA - SEGREGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

RATING	% RECUPERÁVEL	% AJUSTE PARA PERDAS
A	70%	30%
B	50%	50%

Fonte: PGFN/ME.

(b.2) Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo

Já quanto à dívida ativa não tributária a longo prazo, a tabela a seguir detalha a sua composição, de acordo com o órgão de origem do crédito.

TABELA - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA BRUTA A LONGO PRAZO – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)	17.745	41.569	(57,31)	25,51
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	14.987	28.619	(47,63)	21,55
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE (IBAMA)	12.256	10.694	14,61	17,62
FRGPS	6.346	6.009	5,61	9,12
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS)	3.736	3.471	7,62	5,37
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)	2.849	2.775	2,65	4,10
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)	2.553	2.553	0,00	3,67
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)	2.181	2.322	(6,09)	3,13
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)	1.865	1.835	1,66	2,68
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)	1.574	1.548	1,73	2,26
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	1.318	960	37,28	1,90
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)	991	991	-	1,42
OUTROS	1.157	1.183	(2,18)	1,66
TOTAL	69.558	104.529	(33,46)	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Banco Central do Brasil (BCB), o Ministério da Economia e o Ibama respondem juntos por aproximadamente 65% do estoque da dívida ativa não tributária bruta. No entanto, ao considerar o ajuste para perdas, a dívida ativa não tributária concentra-se no Ibama, no Ministério da Economia, na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), representando estes quatros órgãos cerca de 83% do total, conforme tabela a seguir.

TABELA - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA A LP, LÍQUIDA DO AJUSTE PARA PERDAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE (IBAMA)	12.256	10.694	14,61	40,28
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	8.325	16.596	(49,84)	27,36
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)	2.553	2.553	0,00	8,39
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)	2.181	2.322	(6,09)	7,17
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)	1.865	1.835	1,66	6,13
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	1.252	912	37,28	4,12
OUTROS	1.993	1.965	1,43	6,55
TOTAL	30.426	36.877	(17,50)	100,00

Fonte: Siafi.

O BCB, apesar de ser responsável por 25,51% dos valores inscritos em dívida ativa não tributária, constituiu o ajuste para perdas de mesmo montante, de modo que o valor líquido desse crédito passa a ser nulo.

A dívida ativa não tributária do Ministério da Economia representa créditos inscritos sob gestão da PGFN, cujos detalhamentos por prazo, *rating* e respectivos ajustes para perdas já foram apresentados no subitem "b.1" desta mesma nota explicativa.

(c) Créditos Tributários a Receber

De acordo com as tabelas a seguir, os valores mais expressivos dos créditos tributários a receber a curto prazo e a longo prazo decorreram de Contribuições Previdenciárias para o RGPS, do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

TABELA - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RGPS	35.295	39.541	(10,74)
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA	11.163	18.734	(40,41)
CONTRIBUIÇÃO FIN. SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	10.744	17.639	(39,09)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	5.197	9.147	(43,18)
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA	4.193	4.862	(13,76)
CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	4.073	5.731	(28,94)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)	2.694	4.141	(34,95)
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	2.257	3.213	(29,76)
OUTROS	4.188	3.757	11,45
TOTAL BRUTO (I)	79.803	106.765	(25,25)
AJUSTE PARA PERDAS	(29.939)	(54.295)	44,86
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	49.864	52.470	(4,97)

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER – LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RGPS	110.748	123.195	(10,10)
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA	38.397	69.057	(44,40)
CONTRIBUIÇÃO FIN. SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	35.798	63.306	(43,45)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	17.698	33.124	(46,57)
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA	14.677	18.026	(18,58)
CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS/PASEP	13.426	19.950	(32,70)
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	7.729	12.197	(36,63)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)	9.473	15.096	(37,25)
OUTROS	7.697	7.706	(0,12)
TOTAL BRUTO (I)	255.642	361.656	(29,31)
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(105.289)	(207.839)	49,34
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	150.354	153.817	(2,25)

Fonte: Siafi.

No exercício de 2019, o saldo bruto do título "Créditos Tributários a Receber" em curto prazo apresentou uma redução de 25,25% em relação ao exercício de 2018, diminuindo seu montante em aproximadamente R$ 27,0 bilhões.

Esta diminuição foi experimentada em valores administrados pela RFB, a qual apresentou reduções da ordem de R$ 27,2 bilhões, ponderados aumentos verificados em outros órgãos, como o Inmetro, que reconheceu créditos tributários decorrentes de taxas de inspeção, controle e fiscalização de aproximadamente R$ 202 milhões.

Assim, as diminuições evidenciadas pela RFB decorrem da atualização do saldo contábil de créditos tributários a receber em curto prazo, tendo como base os saldos constantes nos sistemas corporativos administrados por aquela secretaria.

Este controle é efetuado com base no estoque de créditos fornecido por esses sistemas, não sendo possível constatar, por meio de controles contábeis, a razão desses ajustes, se por pagamento por parte dos contribuintes, por compensação, transação, remissão, prescrição, decadência, conversão de moeda em renda ou em razão decisões administrativas ou judiciais, modalidades de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Em relação aos créditos tributários a receber em longo prazo, verificou-se uma diminuição de aproximadamente R$ 106,0 bilhões entre os exercícios de 2019 e 2018. Cerca de 99% desta redução, aproximadamente R$ 105,9 bilhões, também decorreram de ajustes efetuados pela RFB.

(c.1) Créditos Tributários a Receber – RFB/ME

A Receita Federal do Brasil (RFB) realiza levantamento mensal nos seus sistemas de controle de cobrança, tais como o Sistema de Informações Econômico-Fiscais (Sief), Grande Porte Serpro e o Grande Porte Dataprev, por meio de consultas gerenciais ou, ainda, com a utilização do DW (Devedores e Informar).

Nesse levantamento, os créditos tributários são agregados em quatro situações:

- Devedor: são créditos tributários exigíveis, sujeitos à cobrança amigável e à cobrança administrativa especial. Em caso de não regularização, são posteriormente enviados à PGFN para inscrição em dívida ativa da União, conforme prescreve o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 73/1993;

- Exigibilidade suspensa por processo administrativo: créditos tributários com sua exigibilidade suspensa na esfera administrativa. Essa situação ocorre principalmente durante o julgamento do contencioso administrativo, nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRF) ou o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e durante a revisão de ofício dos débitos lançados. Também ocorre no transcurso dos prazos para: ciência, pagamento, apresentação de impugnação, de manifestação de inconformidade ou de recursos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Exigibilidade suspensa em decorrência de processo judicial: nessa classificação, estão os créditos tributários cujo valor e exigibilidade estão sob discussão na esfera judicial; e

- Parcelamento: abrange os saldos a pagar de todos os parcelamentos (ordinários e especiais).

Ressalta-se que, embora administrados pela RFB, parte desses créditos é repartida com o FAT e o FRGPS, conforme detalhado no item "e" desta NE.

Como providência no sentido de melhorar a interpretação da liquidez dos seus ativos, a RFB/ME avalia a conversibilidade e exigibilidade dos créditos tributários a receber do tipo "devedor" e "parcelado" e define sua composição percentual anual em termos de curto e longo prazo (ativo circulante e não circulante).

Para a segregação entre curto e longo prazo, são apresentados os percentuais indicados na tabela abaixo.

TABELA - SEGREGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

TIPO DE CRÉDITO	ATIVO CIRCULANTE (%)	ATIVO NÃO CIRCULANTE (%)
DEVEDOR	20,00	80,00
PARCELADO	25,36	74,64

Fonte: Siafi.

Créditos Tributários com Exigibilidade Suspensa

Os créditos com exigibilidade suspensa, quer em decorrência de processo administrativo, quer por decisão judicial, conforme prevê o art. 151, incisos III a V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), não atendem aos critérios de reconhecimento de ativo, pois não há garantias de geração de benefícios econômicos futuros.

Dessa forma, o registro dos valores atualizados desses créditos ocorre em contas de controle, cujos saldos são apresentados na tabela a seguir.

TABELA - TIPOS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
CONTRIBUIÇÕES	716.528	667.843	7,29
IMPOSTOS	706.531	660.877	6,91
INFRAÇÕES	82.934	69.066	20,08
TOTAL	1.505.993	1.397.786	7,74

Fonte: Siafi.

Ajuste para Perdas

De acordo com as informações provenientes da RFB, para cálculo do ajuste para perdas dos créditos na situação "parcelados", foi utilizado o índice de 24,39% baseado no histórico de recebimentos, e, para os créditos na situação "não parcelado", foi utilizado o índice de 67,39%. Esses percentuais consideram como critério a expectativa de não recebimento, conforme a classificação do contribuinte (*rating*), para os débitos na situação "devedor".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO AJUSTE PARA PERDAS DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - R$ MILHÕES

	ESTOQUE	ÍNDICE	VALOR DO AJUSTE
CURTO PRAZO	77.776		29.765
NÃO PREVIDENCIÁRIO – NÃO PARCELADO	18.650	67,39%	12.568
NÃO PREVIDENCIÁRIO – PARCELADO	23.468	24,39%	5.724
PREVIDENCIÁRIO – NÃO PARCELADO	6.456	67,39%	4.351
PREVIDENCIÁRIO – PARCELADO	29.203	24,39%	7.123
LONGO PRAZO	255.443		105.485
NÃO PREVIDENCIÁRIO – NÃO PARCELADO	74.599	67,39%	50.272
NÃO PREVIDENCIÁRIO – PARCELADO	69.070	24,39%	16.846
PREVIDENCIÁRIO – NÃO PARCELADO	25.824	67,39%	17.403
PREVIDENCIÁRIO – PARCELADO	85.950	24,39%	20.963
TOTAL DO AJUSTE PARA PERDAS			135.250

Fontes: Siafi e RFB/ME.

(e) Créditos Tributários e de Dívida Ativa pertencentes ao FAT e ao FRGPS

Do total de créditos tributários a receber e de dívida ativa tributária, tanto de curto quanto de longo prazo, parte pertence ao FRGPS e ao FAT, sendo repassados quando da arrecadação, conforme preconizam o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, e o art. 11, inciso I, da Lei nº 7.998/1990.

Os recursos devidos ao FRGPS referem-se às contribuições sociais devidas por empresas e que incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, bem como aquelas devidas por empregadores domésticos e, também, pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição, conforme disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da CF/1988 e no art. 11, parágrafo único, alíneas "a" a "c", da Lei nº 8.212/1991.

Esses recursos devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS como, por exemplo, aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, conforme preconiza o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.213/1991, sendo vedada sua aplicação para a realização de despesas distintas daquelas, conforme preceitua o art. 167, inciso XI, da CF/1988.

Já os recursos devidos ao FAT se referem à arrecadação de contribuições para o PIS e para o Pasep, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 7.998/1990, os quais devem ser destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico, conforme prescreve o art. 10 da referida Lei, com redação da dada pelo art. 14 da Lei nº 12.513/2011.

Do total de créditos tributários relativos ao exercício de 2019, R$ 107,0 bilhões se referiram a créditos pertencentes a esses fundos; e, do total da dívida ativa, R$ 121,1 bilhões. A tabela abaixo detalha esses valores.

TABELA - CRÉDITOS PERTENCENTES AO FRGPS E AO FAT - R$ MILHÕES

	31/12/2019
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB E PERTENCENTES A OUTROS ÓRGÃOS	107.004
FRGPS	96.702
FAT	10.302
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA ADMINISTRADA PELA PGFN E PERTENCENTES A OUTROS ÓRGÃOS	121.082
FRGPS	103.313
FAT	17.768
TOTAL	228.086

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.9. Demais Créditos e Valores

As tabelas a seguir apresentam a segregação dos "Demais Créditos e Valores" em curto e longo prazo, bem como a sua composição.

TABELA - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	52.820	54.927	(3,84)	48,66
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	55.718	38.141	46,08	51,34
TOTAL	108.538	93.068	16,62	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO E A LONGO PRAZO – COMPOSIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RESULTADO POSITIVO DO BCB	21.967	25.557	(14,05)
CRÉDITOS SUB-ROGADOS – ESTADOS	17.711	8.369	111,63
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	16.819	19.642	(14,37)
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	13.017	16.193	(19,61)
CRÉDITOS A RECEBER – INFRAÇÕES	10.251	11.285	(9,16)
CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO	8.380	6.146	36,34
CRÉDITOS A RECEBER – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	7.827	7.827	-
HONRA DE GARANTIAS A RECEBER	6.519	-	-
CRÉDITOS A RECEBER – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	3.603	-	-
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES POR COMPETÊNCIA	2.599	513	406,06
VALORES A RECUPERAR POR INDENIZAÇÃO DE SINISTROS	2.582	1.359	90,01
PRÊMIOS DE SEGUROS A RECEBER – FGE	1.535	1.633	(6,01)
OUTROS	6.388	6.775	(5,71)
TOTAL BRUTO (I)	119.199	105.300	13,20
AJUSTE PARA PERDAS (II)	(10.661)	(12.232)	12,84
TOTAL LÍQUIDO (III = I + II)	108.538	93.068	16,62

Fonte: Siafi.

(a) Resultado Positivo do BCB

O resultado positivo apurado pelo BCB até o primeiro semestre de 2019, decorrente do resultado patrimonial ou de operações com reservas cambiais, constituía obrigação daquela instituição perante a União, devendo ser paga até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Com a aprovação da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, a parcela do resultado positivo apurado no balanço semestral do BCB que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, passou a ser destinada à constituição de reserva de resultado.

O saldo de aproximadamente R$ 22 bilhões refere-se ao resultado positivo apurado no 2º semestre de 2019. Mais informações sobre esse assunto podem ser encontradas na Nota "Resultado do Banco Central do Brasil".

(b) Créditos Sub-rogados – Estados

Em 2019, o item "Créditos Sub-rogados – Estados" atingiu o montante de R$ 17,7 bilhões, apresentando uma evolução positiva em relação ao exercício anterior de R$ 9,3 bilhões.

Essa evolução pode ser explicada parcialmente pela edição da Lei Complementar nº 159/2017, que implementou o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos Estados e do Distrito Federal e determinou que os Estados que aderissem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

às suas condições ficariam por até 36 meses sem efetuar pagamentos decorrentes das dívidas que a União venha a honrar como garantidora, pertinentes aos contratos inseridos na proposta de adesão ao citado Regime, podendo ser prorrogado por igual período.

Nesse contexto, R$ 4,4 bilhões da evolução positiva verificada referem-se ao reconhecimento de créditos oriundos de obrigações contraídas pelo Estado do Rio de Janeiro e que foram sub-rogados à União em razão da referida Lei Complementar.

(c) Adiantamentos Concedidos

O item "Adiantamentos Concedidos" apresentou saldo de R$ 16,8 bilhões em 2019. O seu componente mais representativo foi o Afac em empresas reconhecidas pela Copar/STN/ME, cujo saldo, ao final no exercício de 2019, foi de R$ 11,5 bilhões, excluídas as atualizações requeridas pelo art. 2º do Decreto nº 2.673/1998.

Em comparação com 2018, a diminuição de R$ 2,8 bilhões observada no item "Adiantamentos Concedidos" foi causada principalmente pelo desreconhecimento de valores repassados a Estados e Municípios pelo FNDE no exercício de 2015, no montante de R$ 3,1 bilhões, tendo em vista distribuições legais e constitucionais destinadas às unidades federadas, e que não caracterizavam ativos, conforme definições das NBC TSP. Este lançamento contábil teve como contrapartida Ajustes de Exercícios Anteriores, e os valores repassados atualmente são classificados como VPD do exercício.

(d) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

A redução verificada no item "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", de aproximadamente 20% (R$ 3,2 bilhões), deve-se principalmente a resgates de depósitos especiais geridos pelo FAT, da ordem de R$ 3,7 bilhões, líquidos das remunerações sobre eles incidentes. Esses depósitos especiais são recursos disponibilizados às instituições financeiras oficiais, como Banco do Brasil, Banco do Nordeste (BNB), Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Banco da Amazônia (Basa), para a aplicação em programas de geração de emprego e renda, mediante concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas.

(e) Créditos a Receber – Infrações

Os créditos constituídos em razão da aplicação de multas por infrações à legislação em geral e contratos perfizeram R$ 10,3 bilhões em 2019, o que representou uma redução de 9,16% em relação ao encerramento do exercício anterior. Em síntese, tais créditos estão concentrados em instituições incumbidas de exercer o poder de polícia da União, conforme tabela abaixo.

TABELA - CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE INFRAÇÕES – POR UNIDADE GESTORA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RFB	7.135	8.928	(20,09)	69,60
CADE	1.874	1.777	5,45	18,28
INMETRO	468	-	-	4,57
ICMBIO	383	208	84,09	3,74
OUTROS	391	372		3,81
TOTAL	10.251	11.285	(9,16)	100,00

Fonte: Siafi.

(f) Créditos por Dano ao Patrimônio

Os créditos por dano ao patrimônio podem ser decorrentes de:

- Processo administrativo: apurado no âmbito administrativo quando o crédito da União é inferior a R$ 100 mil, tendo em vista limite estabelecido pelo TCU para dispensa de instauração de TCE, conforme disposto no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Tomada de Contas Especial (TCE): apurado quando o crédito da União é maior ou igual a R$ 100 mil, sendo contabilizado o crédito como ativo somente após decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Contas da União;

- Processo judicial: apurado no âmbito da Justiça.

Em 31/12/2019, os créditos por dano ao patrimônio totalizaram R$ 8,4 bilhões, representando uma alta de 36,34% em relação ao exercício anterior, como mostra a tabela a seguir.

TABELA - CRÉDITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	4.951	3.034	63,17	59,08
APURADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	3.424	3.107	10,20	40,86
APURADOS EM PROCESSO JUDICIAL	5	5	(2,95)	0,06
TOTAL	8.380	6.146	36,34	100,00

Fonte: Siafi.

Dentre esses créditos, aqueles apurados em TCE foram os mais representativos, perfazendo aproximadamente R$ 5 bilhões. As principais causas que deram origem a essas TCE foram a falta de documentação comprobatória da execução da despesa, inclusive as apresentações fora do prazo legal, bem como a inadimplência na comprovação de instrumentos de transferência ou ainda irregularidade na documentação apresentada, totalizando R$ 4,5 bilhões.

(g) Créditos a Receber – Regularização Fundiária

No encerramento do exercício de 2019, os créditos a receber decorrentes de regularização fundiária perfizeram R$ 7,8 bilhões e foram registrados no âmbito do Incra em função do processo de regularização fundiária, inclusive as terras que foram objetos de desapropriação e as terras situadas no âmbito da Amazônia Legal.

Em resumo, esses créditos decorrem da atribuição que a União detém de desapropriar, por interesse social e para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária ao seu antigo proprietário, nos termos do art. 184 da CF/1988.

Em seguida, esses imóveis são distribuídos a beneficiários da reforma agrária, que receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos, conforme preconiza o art. 189 da CF/1988. Esses títulos, por sua vez, podem ser entregues tanto em caráter gratuito quanto oneroso, o que enseja, nesse caso, o reconhecimento de valores a receber desses beneficiários, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "b", e dos art. 34 e 39 do Decreto nº 9.311/2018.

(h) Honra de Garantias a Receber

O item "Honra de Garantias a Receber" montou a quantia de R$ 6,5 bilhões em 31/12/2019 e proveio de contratos inadimplentes do Fies, os quais contaram com garantias prestadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc).

Em síntese, esses valores estão baseados em contratos que apresentavam saldo devedor com inadimplência superior a 360 dias consecutivos, verificada na fase de amortização para as datas de apuração em 2019.

O Fgeduc está previsto no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087/2009, por meio do qual a União ficou autorizada participar de fundos que tenham por finalidade garantir diretamente o risco em operações de crédito educativo, no âmbito de programas ou instituições oficiais, na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Créditos a Receber – Instituições Financeiras

Em relação ao item "Créditos a Receber de Instituições Financeiras", cujo montante reconhecido no exercício de 2019 foi de R$ 3,6 bilhões, trata-se de créditos a serem recebidos pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS).

(j) Rendimentos de Aplicações por Competência

No exercício de 2019, a rubrica "Rendimentos de Aplicações por Competência" apresentou variação positiva de aproximadamente 406%, passando de R$ 513 milhões em 2018 para R$ 2,6 bilhões no exercício de 2019.

Tal variação deve-se principalmente ao reconhecimento de ativos da ordem de R$ 2,2 bilhões, a serem recebidos do BCB a títulos de remuneração, referente ao último decêndio do ano de 2019, das disponibilidades financeiras da União depositadas naquela autarquia por força do art. 164, § 3º, da CF/1988, tendo em vista que o disposto no art. 1º da MP nº 2.179-36/2001 determina a remuneração desses recursos pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da DPMFi.

(k) Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros

Já o item "Valores a Recuperar por Indenização de Sinistros" evidenciou uma evolução positiva de cerca de 90% devido principalmente ao reconhecimento de indenizações a serem realizadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), as quais montaram a quantia de R$ 1,4 bilhão.

No entanto, desse montante, devem ser ponderadas as diminuições decorrentes de variações cambiais negativas também registradas por aquele Fundo, de aproximadamente R$ 224 milhões.

4.2.10. Investimentos

Os investimentos da União são reunidos em três grandes grupos, que totalizaram R$ 395,3 bilhões em 31/12/2019, conforme tabela a seguir.

TABELA – INVESTIMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	393.900	355.559	10,78
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	1.411	1.419	(0,51)
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	2	2	2,82
TOTAL	395.314	356.980	10,74

Fonte: Siafi.

(a) Participações Permanentes

As participações permanentes representam os investimentos realizados em empresas não dependentes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social (OFSS), consórcios públicos e fundos, sendo contabilizadas em função da influência da União na administração da entidade.

Assim, quando há influência significativa, os investimentos são mensurados e avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP), ou seja, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo, e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.

De outra forma, quando não há influência significativa, são mensurados e avaliados de acordo com o custo de aquisição (Método de Custo), sendo reconhecidas as perdas prováveis apuradas em avaliações periódicas.

A tabela abaixo apresenta a composição dos investimentos da União em "Participações Permanentes", diferenciando-os pelo método de contabilização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS	321.059	303.918	5,64
PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS – MEP	319.475	302.015	5,78
PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS – MÉTODO DE CUSTO	1.584	1.903	(16,72)
PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS	45.110	36.047	25,14
PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS – MEP	45.102	36.017	25,22
PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS – MÉTODO DE CUSTO	8	30	(72,64)
PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	17.349	11.822	46,75
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	10.250	3.640	181,60
PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	132	132	-
TOTAL	393.900	355.559	10,78

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2019, o saldo observado em Afac atingiu 10,2 bilhões, superior em 181,6% em relação ao mesmo período do exercício anterior, e decorre, principalmente, do aporte de capital para a Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron), no montante de R$ 7,2 bilhões.

(a.1) Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial

A equivalência patrimonial é calculada duas vezes no decorrer do exercício: em abril, tendo como base as demonstrações contábeis das empresas controladas de dezembro do exercício anterior; e em dezembro, tendo como base as demonstrações contábeis de setembro do próprio exercício.

Uma vez que os resultados dos exercícios das empresas controladas são publicados e aprovados posteriormente ao encerramento do exercício no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), não é possível o registro integral dos resultados da equivalência patrimonial até a data das demonstrações contábeis por parte do órgão controlador (STN/ME). Portanto, as participações avaliadas pelo MEP em 31/12/2019 estão baseadas, em grande parte, nas demonstrações contábeis das investidas de 30/09/2019.

As principais participações da União em empresas avaliadas pelo MEP estão demonstradas no gráfico a seguir.

GRÁFICO - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM EMPRESAS (MEP) – POR ENTIDADE - R$ BILHÕES



Nota: Os percentuais indicados no eixo horizontal representam o percentual de participação da União nas respectivas empresas.
Fontes: Copar/STN/ME e Siafi.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas "Resultado Positivo de Participações", "Resultado Negativo de Participações" e "Partes Relacionadas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir são apresentadas as participações da União em fundos avaliados pelo MEP.

TABELA - PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS – MEP - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	31.092	28.789	8,00
FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO	5.754	3.394	69,55
FUNDO SETORIAL AUDIOVISUAL	3.351	2.851	17,54
FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR	1.149	353	225,43
OUTRAS	3.756	631	495,50
TOTAL BRUTO	45.102	36.017	25,22

Fonte: Siafi.

As participações em fundos tiveram seus registros efetivados com base na posição de 30/09/2019, sendo que o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) alcançou o saldo de R$ 31,1 bilhões.

Fundo de Arrendamento Residencial

O Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) teve sua autorização de criação pela Lei nº 10.188/2011, que criou o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e instituiu o arrendamento residencial com opção de compra. Referida lei determinou que, para a operacionalização do PAR, a Caixa Econômica Federal estaria autorizada a criar o FAR, um fundo financeiro privado com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa.

O PAR foi criado para atendimento à necessidade de moradia à população de baixa renda concentrada nas capitais e regiões metropolitanas, e nos municípios com população urbana superior a 100 mil habitantes, por meio de operação de arrendamento de Unidades Habitacionais - UH com opção de compra. Para execução do PAR, o FAR foi instituído por recursos onerosos provenientes de empréstimo junto ao FGTS e recursos não onerosos provenientes dos fundos FAS, Finsocial, FDS e Protech.

A partir de 2009, com a criação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), por meio da MP nº459, de 2009, convertida na Lei nº 11.977/2009, não foram selecionadas novas operações para contratação de empreendimentos vinculados ao PAR. No âmbito do PMCMV, o benefício se inicia após a alienação das UH, nas prestações dos financiamentos.

No PMCMV, os atos deliberativos para aprovação de empreendimentos são de competência do Gestor do PMCMV, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

O fluxo operacional resumido da seleção da empresa até a construção do empreendimento é o seguinte:

- A empresa da construção civil apresenta às instituições financeiras, a qualquer tempo, proposta para construção do empreendimento;
- As instituições financeiras recebem a proposta e verificam o atendimento aos objetivos e diretrizes do Programa;
- Posteriormente o gestor operacional do Fundo recebe a proposta, verifica o enquadramento aos pré-requisitos;
- Atendidos os pré-requisitos, encaminha a proposta de construção do empreendimento ao MDR para seleção;
- O MRD recebe as propostas e o limite de recursos alocados para o Programa, seleciona e divulga as propostas para construção dos empreendimentos, as quais passa para fase de contratação, sem deliberação intermediária do agente operador do FAR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A manutenção dos programas habitacionais PAR e PMCMV possui despesas que podem ser divididas em:

- Despesas obrigatórias, tais como as remunerações dos agentes financeiros na execução dos PAR/PMCMV, a remuneração do agente operador do FAR e o empréstimo junto ao FGTS;

- Despesas de custeio: vigilância, taxas condominiais, judiciais, registros de contratos do PMCMV, dentre outras.

Desde a alteração do art. 2º, inciso II da Lei nº 11.977/2009 pela Lei nº 12.693/2012, a União aporta recursos no FAR por meio da integralização de cotas (aumento de capital), ou seja, a relação entre União e FAR passou a ser de investidora e investida. Até então, os recursos da União destinados ao PMCMV ingressavam no FAR como subvenção governamental.

Nesse contexto, atualmente, os aportes de recursos por meio de integralização de cotas são reconhecidos no balanço patrimonial da União como investimento permanente, classificado como fundos avaliados pelo método de equivalência patrimonial (MEP). A União é a única cotista do FAR. Além disso, importante mencionar que o FAR não faz parte do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

Durante o exercício de 2019 a variação de 8,0% se deve aos novos aportes realizados e perdas registradas no cálculo da equivalência patrimonial (vide Nota "Partes Relacionadas").

Com base em relatório de avaliação do FAR, com data base de 31 de dezembro de 2018, o Fundo apresenta uma necessidade futura de fluxo financeiro total de R$ 5,9 bilhões (15 anos de projeção), considerando as obras já contratadas. Esta avaliação atuarial compreendeu a mensuração de receitas futuras e despesas futuras, descontadas a valor presente, considerando várias hipóteses e premissas. Os fluxos calculados consideram riscos atuarias a que o Fundo está exposto, além do risco de crédito dos participantes que pagam as prestações ao FAR.

Para a projeção do fluxo de caixa do FAR, foram considerados apenas os ingressos referentes às receitas próprias, que consistem, principalmente, no retorno das prestações dos financiamentos (amortizações dos financiamentos concedidos aos mutuários beneficiados). Em relação aos desembolsos foram considerados os referentes às obras contratadas, ao empréstimo do FGTS, às remunerações do agente financeiro, às despesas com manutenção de imóvel, às despesas administrativas e às perdas com ações judiciais, dentre outros.

O desembolso de obras já contratadas consiste naquele que o Fundo deve fazer em favor das construtoras responsáveis pelos empreendimentos contratados. Esse desembolso obedece a um cronograma físico financeiro, previsto em contrato entre FAR e as construtoras, e ocorre somente após medição da execução física da obra e regularidade fiscal da empresa.

A necessidade de fluxo financeiro futuro apresentada, de R$ 5,9 bilhões, indica uma dependência futura do FAR em relação aos aportes de recursos por meio de integralizações de cotas da União. Assim, o monitoramento do fluxo de caixa do Fundo é importante para mitigar o risco de falta de liquidez ao longo do tempo.

(a.2 Participações Avaliadas pelo Método de Custo

As participações da União avaliadas pelo método de custo estão demonstradas na tabela a seguir.

TABELA - PARTICIPAÇÕES – MÉTODO DE CUSTO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
PARTICIPAÇÕES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	17.349	11.822	46,75
PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS	1.608	1.905	(15,60)
PARTICIPAÇÕES EM FUNDOS	8	30	(72,64)
TOTAL	18.965	13.757	37,86

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto às participações da União em organismos internacionais, estão detalhadas na tabela seguinte.

TABELA - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO	9.073	3.630	149,92
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	1.940	1.940	-
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	1.419	1.419	-
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO	1.262	1.262	-
OUTR	3.655	3.570	2,37
TOTAL	17.349	11.822	46,75

Fonte: Siafi.

Do total de R$ 17,3 bilhões em participações da União em organismos internacionais, 52,3% está concentrado no NBD. Destaca-se que o aumento de R$ 5,4 bilhões (149,92%) ocorrido no exercício de 2019 em relação ao exercício anterior decorre, principalmente, dos registros realizados no mês de dezembro, em atendimento ao Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário, para que o capital integralizado nessas entidades e ainda não entregues fosse contabilizado como passivo da União, concomitantemente ao registro contábil da respectiva participação.

Ao longo do exercício de 2019, foi realizada uma análise de todos os instrumentos de subscrição ou compromissos firmados com organismos internacionais, para verificar se algum deles apresentava características de passivo, para que essas obrigações pudessem ser mensuradas e contabilizadas. Foi o caso do NBD, que deu origem ao registro de passivos no montante de R$ 4,2 bilhões referente às parcelas vincendas da participação do Brasil no capital dessa entidade, gerando reflexos também nas contas de participações.

(b) Propriedades para Investimento

As propriedades para investimento compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo. O Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) concentra 99,87% desses bens (R$ 1,4 bilhão).

4.2.11. Imobilizado

O imobilizado da União está segregado em dois grupos: (i) bens móveis; e (ii) bens imóveis. Na tabela a seguir, é apresentada a sua composição.

TABELA – IMOBILIZADO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
BENS MÓVEIS (VI = I - II - III)	102.657	100.739	1,90
VALOR BRUTO CONTÁBIL (I)	126.302	121.230	4,18
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA (II)	23.407	20.240	15,65
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (III)	238	251	(4,88)
BENS IMÓVEIS (VII = IV - V - VI)	1.305.965	1.165.905	12,01
VALOR BRUTO CONTÁBIL (IV)	1.316.040	1.172.294	12,26
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA (V)	8.869	6.389	38,81
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (VI)	1.206	-	-
TOTAL LÍQUIDO (VIII = VI + VII)	1.408.621	1.266.644	11,21

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Bens Móveis

Em 31/12/2019, o valor líquido contábil dos bens móveis da União foi de R$ 102,7 bilhões, conforme detalhamento apresentado na tabela abaixo.

TABELA - BENS MÓVEIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	35.617	35.519	0,28
VEÍCULOS	25.076	27.436	(8,60)
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	23.800	22.725	4,73
BENS DE INFORMÁTICA	14.532	13.742	5,75
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	7.935	7.607	4,31
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	8.096	4.779	69,38
MATERIAL CULTURAL, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO	3.083	2.840	8,56
ARMAMENTOS	1.359	1.315	3,35
OUTROS	6.805	5.267	29,19
TOTAL BRUTO (I)	126.302	121.230	4,18
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA (II)	23.407	20.240	15,65
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (III)	238	251	(4,88)
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	102.657	100.739	1,90

Fonte: Siafi.

Os bens móveis em andamento" representam aproximadamente 28% do valor bruto contábil dos bens móveis da União. Nessas contas, são classificados todos os gastos com materiais, mão-de-obra direta e indireta e outros gastos incorridos na produção ou aquisição de bens que ainda não estejam em operação. Do total de R$ 35,6 bilhões de bens móveis em andamento", R$ 34,2 bilhões (96,11%) estão no Ministério da Defesa. Trata-se principalmente de projetos do Comando da Marinha, correspondentes à aquisição de máquinas e motores de navios e submarinos do Programa de Desenvolvimento do Submarino Nuclear.

Ao Ministério da Defesa, também pertence a maior parte dos "Veículos" (R$ 18,5 bilhões ou 73,89% do total de R$ 25,1 bilhões), das "Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas" (R$ 8,2 bilhões ou 34,50% do total de R$ 23,8 bilhões) e dos "Bem Móveis em Almoxarifado" (R$ 7,6 bilhões ou 94,40% do total de R$ 8,1 bilhões).

Em relação ao item "Bens Móveis em Almoxarifado", a variação positiva de 69,38% em relação ao exercício anterior ocorreu principalmente em função da reclassificação de R$ 3,1 bilhões de veículos (aeronaves) para a conta contábil "Bens Móveis em Reparo", o que explica parcialmente a redução de 8,60% do item "Veículos" apresentada na tabela acima.

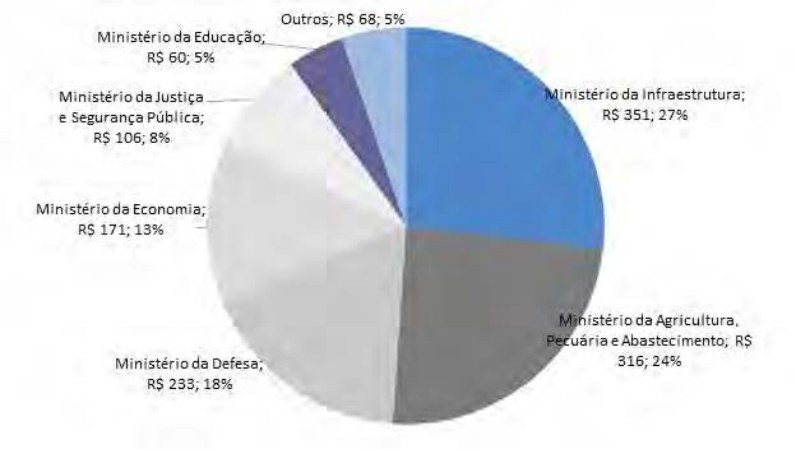
Já os bens de informática estão concentrados no Ministério da Educação (R$ 3,9 bilhões ou 26,96% do total de R$ 14,5 bilhões), assim como os móveis e utensílios" (R$ 2,9 bilhões ou 37,09% do total de 7,9 bilhões).

(b) Bens Imóveis

Em 31/12/2019, o valor líquido contábil dos bens imóveis da União totalizou R$ 1,306 trilhão, sendo que cerca de 90% desse valor está concentrado nos seguintes ministérios conforme gráfico a seguir: Ministério da Infraestrutura; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Defesa; Ministério da Economia; e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - BENS IMÓVEIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

A composição desses imóveis é apresentada na tabela a seguir.

TABELA - BENS IMÓVEIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
BENS DE USO ESPECIAL	699.731	662.002	5,70
BENS DE USO COMUM DO POVO	329.897	219.047	50,61
BENS DOMINICAIS	215.695	222.755	(3,17)
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	51.174	53.035	(3,51)
ATIVOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS	11.787	-	-
INSTALAÇÕES	4.805	11.684	(58,87)
OUTROS	2.951	3.769	(21,70)
TOTAL BRUTO (I)	1.316.040	1.172.294	12,26
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA (II)	8.869	6.389	38,81
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (III)	1.206	-	-
TOTAL LÍQUIDO (IV = I - II - III)	1.305.965	1.165.905	12,01

Fonte: Siafi.

Quanto ao saldo de R$ 1,2 bilhão do item "Redução ao Valor Recuperável" em 31/12/2019, o registro integral foi realizado pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), empresa subordinada ao Ministério do Desenvolvimento Regional. Em síntese, a CBTU diminuiu em 83,52%, os valores de "Bens Imóveis em Andamento" sob sua gestão, em razão de redução a valor recuperável de empreendimentos localizados nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.1) Bens de Uso Especial

Os bens de uso especial representam 53,17% do valor bruto contábil dos bens imóveis. Sua composição é apresentada na tabela abaixo.

TABELA - BENS DE USO ESPECIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS	250.693	233.357	7,43
TERRENOS E GLEBAS	136.614	152.895	(10,65)
AQUARTELAMENTOS	120.232	109.452	9,85
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	39.395	36.852	6,90
EDIFÍCIOS	29.979	27.451	9,21
COMPLEXOS, FÁBRICAS E USINAS	35.493	24.843	42,87
AEROPORTOS, ESTAÇÕES E AERÓDROMOS	24.916	21.268	17,15
IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	23.100	21.868	5,63
OUTROS	39.309	34.018	15,55
TOTAL BRUTO (I)	699.731	662.002	5,70
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA (II)	6.124	3.886	57,59
TOTAL LÍQUIDO (III = I - II)	693.607	658.117	5,39

Fonte: Siafi.

O item mais relevante é "Fazendas, Parques e Reservas" com R$ 250,7 bilhões. O Ministério da Justiça e Segurança Pública detém a maior parte (R$ 100,9 bilhões) desses bens, correspondendo, em quase sua totalidade, às áreas da Fundação Nacional do Índio (Funai).

Ainda no item "Fazendas, Parques e Reservas", o segundo maior saldo é do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com R$ 91,9 bilhões, principalmente em decorrência da migração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) da Presidência da República para esse Ministério. Essas fazendas, parques e reservas sob gestão do Incra são, na verdade, bens imóveis dominicais destinados à reforma agrária e estão indevidamente classificados como bens de uso especial. O mesmo ocorre com terrenos e glebas, no valor de R$ 68,5 bilhões. Isso ocorre devido à obrigatoriedade de uso do SPIUnet (Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de Uso Especial da União) pelo Incra para gestão de seus bens imóveis, por força da Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014. O SPIUnet faz o controle patrimonial e os registros contábeis no Siafi, mas somente movimenta contas de bens imóveis de uso especial.

O segundo item mais relevante na tabela acima é "Terrenos e Glebas", com R$ 136,6 bilhões, sendo R$ 68,5 bilhões pertencentes ao Incra, como citado acima. Do saldo restante, R$ 32,9 bilhões estão no Ministério da Economia (que incorporou o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inclusive a Secretaria de Patrimônio da União – SPU) e R$ 26,0 bilhões no Ministério da Defesa.

A variação negativa de 10,65% nos terrenos e glebas se deveu principalmente a reclassificações ocorridas no Ministério da Defesa, que também contribuíram para os aumentos de 9,85% em "Aquartelamentos" e de 42,87% em "Complexos, Fábricas e Usinas".

Apesar de a variação total ter sido negativa, importante destacar o registro realizado pelo Incra, de R$ 4,2 bilhões, referente a glebas certificadas que não estavam contempladas no lançamento global realizado em 2017 nas contas de bens dominicais. Ou seja, tratavam-se de glebas que não haviam sido cadastradas no SPIUnet, tampouco registradas no Siafi.

Após as análises e levantamentos, foram efetuados os registros contábeis referentes a 155 glebas, perfazendo um valor total de R$ 4,2 bilhões, que, por terem sido cadastradas no SPIUnet, foram registradas diretamente nas contas de bens imóveis de uso especial.

A tabela abaixo apresenta uma divisão por Superintendência Regional, dando uma ideia da distribuição geográfica desses imóveis registrados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - GLEBAS CADASTRADAS NO SPIUNET EM 2019

SUPERINTENDÊNCIA	Nº CADASTROS	R$
SR 01 - PARÁ	9	156.831.273,39
SR 09 - PARANÁ	3	22.274.037,34
SR 12 - MARANHÃO	19	571.668.177,10
SR 13 - MATO GROSSO	90	2.414.240.791,26
SR 14 - ACRE	11	22.163.328,36
SR 15 - AMAZONAS	6	80.015.449,35
SR 16 - MATO GROSSO DO SUL	3	24.922.798,53
SR 17 - RONDÔNIA	7	396.183.717,09
SR 21 - AMAPÁ	1	14.638.284,54
SR 26 - TOCANTINS	5	499.081.271,13
SR 30 - SANTARÉM	1	2.409.101,37
TOTAL	155	4.204.428.229,46

Fonte: Incra/Mapa.

(b.2) Bens de Uso Comum do Povo

Os bens de uso comum do povo são compostos principalmente pelas rodovias e ferrovias, registradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). Em comparação com o exercício anterior, houve um acréscimo de R$ 110,9 bilhões nesse item, conforme tabela abaixo.

TABELA - BENS DE USO COMUM DO POVO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RODOVIAS E ESTRADAS	281.454	219.044	28,49
FERROVIAS	48.442	3	1.558.659,91
SUBESTAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1	1	0,46
TOTAL	329.897	219.047	50,61

Fonte: Siafi.

Por rodovias federais, entendem-se as vias rurais pavimentadas; por estradas, as vias rurais não pavimentadas, conforme define o Anexo I do atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503/1997. Assim, considera-se como patrimônio rodoviário toda a malha federal, composta por rodovias e estradas, concedidas e conveniadas, sendo regulamentado pelas Leis nº 8.987/1995 e nº 9.277/1996.

Em 2019, houve um acréscimo de R$ 62,4 bilhões no saldo de "Rodovias e Estradas" em função principalmente de dois ajustes realizados pelo Dnit:

Revisão do índice de reajustamento de obras rodoviárias, responsável por acrescer o saldo em R$ 15,2 bilhões (vide Nota "Ajustes de Exercícios Anteriores");

Inclusão de custos diretos no valor contábil das rodovias federais (custos decorrentes dos projetos de implantação das rodovias, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), estudos ambientais, gastos com compensação ambiental e de supervisão de obras aos Custos Médios Gerenciais – CMG), em atendimento ao Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário, responsável pelo aumento de R$ 31,3 bilhões no saldo.

Além disso, esclarece-se que, dos valores evidenciados, o Dnit adotou como critério o valor necessário à construção de uma rodovia nova, ponderando-se as condições em que determinados trechos rodoviários se encontravam no exercício a que se referem as demonstrações contábeis, os quais necessitam de outros gastos com o intuito de colocá-los em condições ideais de uso. Tal metodologia é denominada de Custo Médio Gerencial (CMG).

Nos casos de vias não pavimentadas (estradas), o critério adotado foi o de se utilizar como parâmetro os valores necessários à manutenção dos trechos rodoviários, como serviços de terraplanagem, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, houve a incorporação das ferrovias da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), no valor de R$ 48,4 bilhões. A metodologia de mensuração adotada foi o custo de reposição depreciado, em decorrência de sua natureza especializada. Para estimar o valor contábil das ferrovias, foi adotada tabela de Custo Médio Gerencial para obras de contorno ferroviário elaborada pelo Dnit. A taxa anual de depreciação utilizada foi de 2,85%, equivalente a uma vida útil de 35 anos, conforme a Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Considerando que os bens já têm mais de 35 anos, o valor contabilizado foi o equivalente ao valor residual de 20%. Essa incorporação de bens teve como contrapartida a conta de ajuste de exercícios anteriores no Patrimônio Líquido (vide Nota "Ajustes de Exercícios Anteriores").

(b.3) Bens Dominicais

Os bens dominicais também têm um valor bastante relevante e são formados principalmente pelas glebas, conforme tabela abaixo.

TABELA - BENS DOMINICAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
GLEBAS	141.175	141.175	-
BENS DOMINICAIS REGISTRADOS NO SIAPA	66.703	69.027	(3,37)
IMÓVEIS DESTINADOS À REFORMA AGRÁRIA	7.698	12.438	(38,11)
OUTROS	119	115	3,14
TOTAL	215.695	222.755	(3,17)

Fonte: Siafi.

(b.3.1) Glebas

O termo "gleba" se refere a espaços de terras rurais ou urbanas que ainda não foram submetidos a loteamento ou desmembramento.

Sua gestão, até o exercício de 2018, era de responsabilidade da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (Seaf) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Com a alteração do art. 33 da Lei nº 11.952/2009, pela Lei nº 13.844/2019, essa atribuição passou para o Incra, que passou a ser responsável por promover a destinação e a regularização fundiária de terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal, ou seja, aquelas que não são reservas indígenas, florestas públicas, unidades de conservação, terrenos de marinha ou reservadas à administração militar.

O reconhecimento patrimonial e a contabilização desses imóveis foram planejados em três etapas:

- Registro global das glebas;
- Detalhamento contábil das glebas; e
- Contabilização dos títulos de acordo com a gleba de referência.

Em relação ao registro global das glebas, realizado em 2017, a extinta Serfal/Sead realizou levantamento e diagnóstico das glebas públicas federais passíveis de registro contábil imediato ao patrimônio da União. O valor da gleba foi obtido a partir da Planilha de Preços Referenciais (PPR) do Incra, como resultado do produto do Valor da Terra Nua médio (VTN-médio) pela quantidade de hectares de terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal, em cada um de seus municípios integrantes.

Em 2019, já sob gestão do Incra, essas glebas passaram a ser analisadas para posterior registro no Spiunet. Essa análise envolve o levantamento das áreas estimadas de cada gleba certificada, por município, cálculo do Valor da Terra Nua (VTN), execução de conciliações para verificar se algumas dessas glebas já tiveram suas áreas destinadas a alguma finalidade e verificação de eventuais duplicidades.

Uma vez que essas glebas já estão contabilizadas no Siafi, ainda que por um valor global estimado e pendentes de registro no Spiunet, foi dado prioridade para o levantamento e registro, daquelas que não integraram esse lan-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

çamento global realizado em 2017. Ou seja, glebas que não haviam sido cadastradas no Spiunet nem tampouco registradas no Siafi, conforme citado na seção "b1" desta Nota, que trata dos bens imóveis de uso especial

(b.3.2) Imóveis Destinados à Reforma Agrária

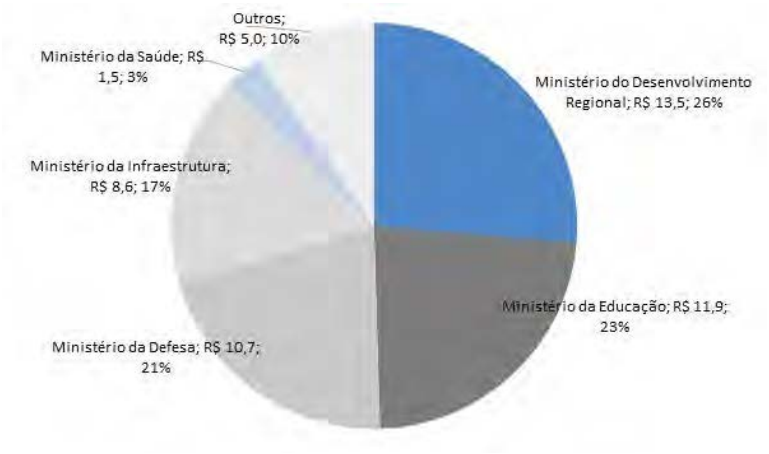
Os imóveis destinados à reforma agrária, registrados no Incra, são usualmente controlados por meio do SPIUnet, sistema de controle de bens de uso especial da União. Por força da Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014, a utilização do SPIUnet tornou-se compulsória ao Incra. Entretanto, os imóveis destinados à reforma agrária e ainda não inseridos no SPIUnet estão assim classificados como bens dominicais, representando valores pendentes de regularização.

Em 2018, o Incra registrou, em conta específica de bens imóveis a registrar destinados à reforma agrária, aproximadamente R$ 112,0 bilhões referentes à imóveis que ainda não haviam sido cadastrados no SPIUnet. Ao longo dos anos de 2018 e 2019, esses bens foram sendo gradativamente regularizados (cadastrados no SPIUnet para atender à Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014). Em 31/12/2019, o Incra apresentou ainda saldo de R$ 7,6 bilhões em imóveis a registrar destinados à reforma agrária (6,77% do total contabilizado em maio de 2018).

(b.4) Bens Imóveis em Andamento

Os bens imóveis em andamento (R$ 51,2 bilhões) representam os bens imóveis ainda não concluídos, como obras em andamento (R$ 47,4 bilhões) e estudos e projetos (R$ 3,0 bilhões), dentre outros. A maior parte desses bens está registrada no Ministério do Desenvolvimento Regional, no Ministério da Educação, no Ministério da Defesa, no Ministério da Infraestrutura e no Ministério da Saúde, conforme gráfico a seguir.

GRÁFICO - BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b.5) Ativos de Concessão de Serviços

Em 2019, foram registrados R$ 11,8 bilhões no item "Ativos de Concessão de Serviços" pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Trata-se da subconcessão de serviços da Ferrovia Norte-Sul, conforme contratos celebrados pela estatal, relacionados principalmente aos seguintes trechos: de Ouro Verde/GO a Estrela D'Oeste/SP (R$ 4,5 bilhões); de Açailândia/MA a Palmas/TO (R$ 2,6 bilhões); e de Porto Nacional/TO a Anápolis/GO (R$ 4,7 bilhões).

A maior parte dos ativos de concessão de serviços proveio do item "Instalações" (R$ 7,1 bilhões), sendo esse o principal motivo para a redução de 59% desse item em 31/12/2019.

Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas

Na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, a STN/ME elaborou dois procedimentos com o intuito de apresentar o patrimônio da União de forma mais fidedigna à sua realidade de atuação, a saber:

- Macrofunção 02.03.30: trata-se do reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão;
- Macrofunção 02.03.35: trata-se do reconhecimento de valores decorrentes de reavaliações e reduções a valores recuperáveis.

Foi estabelecido um calendário para que os gestores adotassem gradativamente o procedimento de depreciação, amortização e exaustão dos bens, de acordo com as características dos bens. Por isso, a adoção vem progredindo à medida que os controles sobre os bens são mais bem desenvolvidos e conforme a capacidade de recursos humanos de cada órgão.

Com relação aos bens imóveis, a metodologia utilizada para o cálculo da depreciação pelo SPIUnet é o Método da Parábola de Kuentzle, conforme relatado na Nota "Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis", item 'Depreciação de bens imóveis cadastrados no SPIUnet'.

Vale ressaltar que não foi realizado nenhum registro contábil automático de depreciação nas empresas públicas e sociedades de economia mista, pois elas devem seguir a Lei nº 6.404/1976 e demais legislações e normativos próprios.

Recorde-se, ainda, que se encontra em desenvolvimento na SPU/ME um novo sistema que será utilizado no controle dos bens imóveis sob sua supervisão. O atual sistema, o SPIUnet, não foi criado com módulos que permitam o histórico de fluxos relacionados a:

- Depreciação;
- Amortização;
- Reavaliação; e
- Redução ao Valor Recuperável.

A lógica utilizada no SPIUnet é de estoque, o que pode ocasionar variação dos valores apurados, em especial da depreciação, pois quaisquer alterações nos parâmetros utilizados no cálculo implicam novos valores de mensuração, de acordo com a metodologia adotada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.12. Intangível

O ativo intangível da União, em 31/12/2019, totalizou aproximadamente R$ 8,1 bilhões, estando distribuído em várias contas contábeis, conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA – INTANGÍVEL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
SOFTWARE - VIDA ÚTIL DEFINIDA	3.365	3.153	6,73	41,45
SOFTWARE - VIDA ÚTIL INDEFINIDA	1.890	1.714	10,23	23,28
SOFTWARE - NÃO LOCALIZADOS	1	1	0,06	0,02
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – SOFTWARE	(643)	(543)	(18,31)	(7,92)
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL – SOFTWARE	(6)	(3)	(85,00)	(0,07)
SOFTWARE - VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL	4.608	4.322	6,60	56,76
MARCAS, DIREITOS E PATENTES – VIDA ÚTIL DEFINIDA	3.543	1.017	248,44	43,65
MARCAS, DIREITOS E PATENTES – VIDA ÚTIL INDEFINIDA	102	97	4,61	1,26
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – MARCAS, DIREITOS E PATENTES	(152)	(143)	(5,84)	(1,87)
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL – MARCAS, DIREITOS E PATENTES	(0)	(0)	98,05	(0,00)
MARCAS, DIREITOS E PATENTES – VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL	3.493	971	259,86	43,03
DIREITO DE USO DE IMÓVEL – PRAZO DETERMINADO	15	15	0,91	0,19
DIREITO DE USO DE IMÓVEL – PRAZO INDETERMINADO	1	1	-	0,01
DIREITO DE USO DE IMÓVEL – VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL	16	16	0,84	0,20
TOTAL	8.117	5.309	52,89	100,00

Fonte: Siafi.

Considerando-se os saldos líquidos das contas do Intangível (após dedução da amortização acumulada e da redução ao valor recuperável), o item mais representativo é o título "software", representando 56,76% do total, em 2019. Especificamente quanto a esse título, o gráfico a seguir demonstra a composição por órgão superior, em 31 de dezembro de 2019.

TABELA - INTANGÍVEL – SOFTWARE – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	01/01/2019*	31/12/2018	AH** (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	1.804	1.801	1.588	0,19	0,39
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	481	434	434	10,63	0,10
MINISTÉRIO DA DEFESA	313	294	294	6,42	0,07
JUSTIÇA ELEITORAL	226	215	215	5,46	0,05
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	205	177	171	15,91	0,04
MINISTÉRIO DA SAÚDE	162	162	162	0,26	0,04
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	221	156	156	41,21	0,05
OUTROS	1.196	1.084	1.302	10,36	0,26
TOTAL	4.608	4.322	4.322	6,60	1,00

*Nota: *Valores de abertura de 2019 são diferentes do encerramento de 2018 devido a reestruturação dos órgãos e ministérios, vide Nota "Reestruturação Organizacional".*

***Análise Horizontal calculada em relação aos valores de abertura (01/01/2019).*

Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia, relativamente aos sistemas de software com desenvolvimento externo, o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) são os principais fornecedores. Esses ativos foram mensurados pelo custo de desenvolvimento, representado pelo valor do contrato executado de desenvolvimento e respectivos aditivos.

Em relação ao título "Marcas, Direitos e Patentes", observa-se um aumento de 248,44% na conta "Marcas, Direitos e Patentes com Vida Útil Definida", que representa uma variação de R$ 2,5 bilhões. Esse saldo é composto em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua maior parcela pelo registro de reclassificação de "Bens móveis em andamento" para "Marcas e Patentes em Desenvolvimento", realizado pelo Comando da Marinha com intuito de corrigir os registros contábeis referentes à transferência de tecnologia dos novos submarinos.

4.2.13. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais

As obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais" estão segregadas em curto e longo prazo.

TABELA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
OBRIGAÇÕES TRAB	74.416	68.424	8,76	96,40
OBRIGAÇÕES TRAB	2.775	4.343	(36,10)	3,60
TOTAL	77.191	72.767	6,08	100,00

Fonte: Siafi.

No curto prazo, os títulos "Benefícios Previdenciários a Pagar" e "Pessoal a Pagar" responderam, juntos, por 96,55% do saldo desse subgrupo, conforme tabela abaixo.

TABELA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	46.368	38.792	19,53	62,31
PESSOAL A PAGAR	25.479	23.826	6,94	34,24
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	2.161	2.055	5,20	2,90
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	407	3.751	(89,14)	0,55
TOTAL	74.416	68.424	8,76	100,00

No longo prazo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais" apresentaram a composição mostrada na tabela abaixo.

TABELA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	1.616	2.811	(42,51)	58,22
PESSOAL A PAGAR	725	1.075	(32,56)	26,12
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	435	458	(5,08)	15,66
TOTAL	2.775	4.343	(36,10)	100,00

Fonte: Siafi.

A rubrica "Benefícios Previdenciários a Pagar", que representa as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas e pensões, apresentou variação negativa de 42,51% no longo prazo em relação ao exercício anterior, principalmente em função de reclassificação para o passivo circulante dos precatórios de benefícios previdenciários registrados no INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Benefícios Previdenciários a Pagar

Somando curto e longo prazo, os benefícios previdenciários a pagar" totalizaram R$ 48,0 bilhões em 31/12/2019, dos quais R$ 13,4 bilhões eram referentes a precatórios, conforme tabela abaixo.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	34.572	32.907	5,06	72,05
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	13.411	8.695	54,23	27,95
TOTAL	47.983	41.602	15,34	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Pessoal a Pagar

Nas obrigações referentes a pessoal a pagar, as variações mais expressivas ocorreram nas contas "Precatórios de Pessoal", "Férias a Pagar" e "Obrigações Trabalhistas a Pagar", conforme tabela a seguir, que apresenta a soma dos saldos de curto e longo prazo.

TABELA - PESSOAL A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	16.473	16.305	1,03	62,86
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	5.340	4.388	21,69	20,38
FÉRIAS A PAGAR	3.866	2.972	30,07	14,75
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	353	992	(64,42)	1,35
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR	90	70	28,17	0,34
LICENÇA-PRÊMIO	72	70	3,17	0,27
OUTROS	10	104	(89,99)	0,04
TOTAL	26.205	24.902	5,23	100,00

Fonte: Siafi.

O maior saldo se refere a salários, remuneração e benefícios e demonstra um comportamento semelhante ao observado ao final do exercício de 2018.

A conta "Férias a Pagar" apresentou saldo de R$ 3,9 bilhões e teve um acréscimo de 30,07% em relação a 2018. Esse aumento se deve ao fato de que o saldo da conta refletia, até 2018, apenas o acumulado da apropriação mensal por competência do duodécimo do abono constitucional de férias (1/3), menos o saldo baixado da conta de ativo referente ao adiantamento de férias.

A partir de 2019, tanto as provisões quanto os adiantamentos de férias passaram a considerar, além do abono constitucional (1/3), também a remuneração do período de férias, que antes era incorporada nas VPDs e passivos de salários, pois não havia essa segregação. Embora a solução tecnológica que permitiu apurar esses valores no Siape somente tenha ficado disponível em setembro, os órgãos foram orientados, na ocasião, a efetuar os ajustes de saldos referentes a todo o exercício de 2019.

A conta "Obrigações Trabalhistas a Pagar" foi criada para atender a recomendação contida no Acórdão nº 1.485/2012-TCU-Plenário e representa os passivos trabalhistas existentes no Poder Judiciário e no Ministério Público, tais como a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e a Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificada (VPNI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.14. Empréstimos e Financiamentos

O montante de empréstimos e financiamentos contraídos pela União apresentou um acréscimo de R$ 463,3 bilhões em 2019 em comparação com 2018, o que representou uma elevação de 8,12%.

Quanto à exigibilidade da dívida em 31/12/2019, 82,19% foram de longo prazo, conforme tabela a seguir (em 2018, esse índice era de 85,82%).

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO A CURTO E A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	1.098.497	808.496	35,87	17,81
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	5.068.110	4.894.795	3,54	82,19
TOTAL	6.166.607	5.703.291	8,12	100,00

Fonte: Siafi.

Os empréstimos e financiamentos da União são representados, praticamente em sua totalidade (99,99%), pela Dívida Pública Federal[1] (DPF).

A DPF se classifica segundo dois critérios:

a) Quanto ao instrumento utilizado para captação dos recursos:

- Dívida mobiliária (quando ocorre por meio da emissão de títulos públicos); ou
- Dívida contratual (quando ocorre por meio de contratos).

b) Quanto à moeda:

- Dívida interna (quando as transações são realizadas em moeda corrente do país – Real); ou
- Dívida externa (quando as transações ocorrem em moeda estrangeira).

Em 31/12/2019, a Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) atingiu 97,27% do total de empréstimos e financiamentos da União, enquanto a Dívida Pública Federal externa (DPFe) representou 2,72%, conforme tabela abaixo.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO A CURTO E A LONGO PRAZO – COMPOSIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA – DPMFI (I)	5.997.992	5.552.166	8,03	97,27
EM MERCADO	4.097.170	3.745.288	9,40	66,44
EM CARTEIRA DO BCB	1.900.821	1.806.878	5,20	30,82
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA – DPFE (II)	167.955	149.032	12,70	2,72
EM TÍTULOS	151.081	134.284	12,51	2,45
EM CONTRATOS	16.873	14.747	14,42	0,27
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	6.165.947	5.701.198	8,15	99,99
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS INTERNOS EM CONTRATOS	661	2.094	(68,45)	0,01
TOTAL	6.166.607	5.703.291	8,12	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas operações de crédito, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO A CURTO PRAZO – COMPOSIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA – DPMFI (I)	1.092.671	800.707	36,46	99,47
EM MERCADO	722.443	564.585	27,96	65,77
EM CARTEIRA DO BCB	370.228	236.122	56,80	33,70
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA – DPFE (II)	5.699	7.777	(26,72)	0,52
EM TÍTULOS	3.575	5.641	(36,63)	0,33
EM CONTRATOS	2.123	2.135	(0,55)	0,19
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	1.098.370	808.484	35,86	99,99
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS INTERNOS EM CONTRATOS	128	12	962,30	0,01
TOTAL	1.098.497	808.496	35,87	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DA UNIÃO A LONGO PRAZO – COMPOSIÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA – DPMFI (I)	4.905.321	4.751.459	3,24	96,79
EM MERCADO	3.374.727	3.180.703	6,10	66,59
EM CARTEIRA DO BCB	1.530.594	1.570.756	(2,56)	30,20
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA – DPFE (II)	162.256	141.255	14,87	3,20
EM TÍTULOS	147.506	128.643	14,66	2,91
EM CONTRATOS	14.750	12.612	16,95	0,29
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL – DPF (III = I + II)	5.067.577	4.892.714	3,57	99,99
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS INTERNOS EM CONTRATOS	533	2.082	(74,40)	0,01
TOTAL	5.068.110	4.894.795	3,54	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Dívida Mobiliária Federal

Os títulos públicos federais são instrumentos financeiros de renda fixa emitidos pelo governo federal para obtenção de recursos junto à sociedade, com o objetivo primordial de financiar seu *deficit*. Os títulos relacionados à carteira mantida pelo BCB são destinados à condução da política monetária.

Composto pelo total de empréstimos internos em títulos (curto e longo prazo) e por empréstimos externos em títulos (curto e longo prazo), o estoque da Dívida Mobiliária Federal totalizou, em 31/12/2019, R$ 6,149 trilhões, correspondendo a 99,72% do total de empréstimos e financiamentos da União. Em comparação com o exercício anterior, quando o valor da Dívida Mobiliária Federal foi de R$ 5,686 trilhões, houve um acréscimo nominal de 8,14%.

Em relação à Dívida Mobiliária Federal interna em mercado, o gráfico a seguir mostra sua composição por agrupamento de indexadores[2].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO A CURTO E A LONGO PRAZO – POR AGRUPAMENTO DE INDEXADORES - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

A seguir, apresentam-se as tabelas contendo a composição da Dívida Mobiliária Federal interna em mercado, segregada em curto e longo prazos, bem como a externa, por indexadores.

TABELA - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO A CURTO PRAZO – POR INDEXADOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PRÉ-FIXADO	460.218	390.291	17,92	63,70
TAXA FLUTUANTE	173.423	67.121	158,37	24,01
SELIC	172.681	66.249	160,66	23,90
TAXA REFERENCIAL (TR)	742	873	(14,93)	0,10
ÍNDICE DE PREÇOS	86.969	105.047	(17,21)	12,04
IPCA	77.274	95.026	(18,68)	10,70
IGP-M	8.976	9.290	(3,38)	1,24
IGP-DI	720	731	(1,61)	0,10
CÂMBIO	1.833	2.125	(13,74)	0,25
DÓLAR	1.833	2.125	(13,74)	0,25
TOTAL	722.443	564.585	27,96	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA EM MERCADO A LONGO PRAZO – POR INDEXADOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PRÉ-FIXADO	852.797	887.990	(3,96)	25,26
TAXA FLUTUANTE	1.480.356	1.309.755	13,03	43,86
SELIC	1.476.214	1.304.145	13,19	43,73
TAXA REFERENCIAL (TR)	4.142	5.610	(26,17)	0,12
ÍNDICE DE PREÇOS	1.025.897	967.174	6,07	30,39
IPCA	932.726	875.771	6,50	27,63
IGP-M	92.662	90.885	1,95	2,75
IGP-DI	510	518	(1,63)	0,02
CÂMBIO	16.502	15.997	3,15	0,49
DÓLAR	16.502	15.997	3,15	0,49
TOTAL SEM CONSOLIDAÇÃO (I)	3.375.552	3.180.917	6,12	100,00
SALDO COMPENSADO DE TRANSAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	825	214	285,73	
TOTAL COM CONSOLIDAÇÃO (III = I - II)	3.374.727	3.180.703	6,10	

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL EXTERNA A CURTO E A LONGO PRAZO – POR INDEXADOR - R$ MILHARES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DÓLAR	135.823.843	119.119.574	14,02	89,90
REAL	10.629.516	10.629.516	-	7,04
EURO	4.628.018	4.534.774	2,06	3,06
OUTROS	-	459	(100,00)	-
TOTAL	151.081.377	134.284.323	12,51	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Diferença entre os saldos da DPF nas metodologias por apropriação e pela taxa interna de retorno

O controle gerencial da Dívida Pública Federal (DPF) é realizado por meio do Sistema Integrado da Dívida (SID), que, entre outras funções, gera os valores do estoque para registro no Siafi.

O estoque da DPF apresentado nas demonstrações contábeis é calculado pela metodologia por apropriação. Trata-se da demonstração dos saldos de valores arrecadados (ou simplesmente reconhecidos) com os juros e deságios apropriados registrados no Siafi.

Por outro lado, o estoque da DPF demonstrado no Resultado do Tesouro Nacional (RTN), Relatório Mensal da DPF (RMD), Relatório Anual da Dívida (RAD) e Plano Anual de Financiamento (PAF) é apurado utilizando-se a taxa interna de retorno média (TIR) das emissões como taxa de desconto para a determinação do valor presente dos títulos (estoque pela TIR). Essa metodologia, que atende à demanda dos agentes econômicos, é também utilizada para cálculo de indicadores da dívida contidos naqueles relatórios. É importante ressaltar que as duas metodologias convergem e têm valores idênticos quando do pagamento/vencimentos dos títulos.

A Portaria STN nº 214, de 12 de março de 2018, instituiu o Grupo de Trabalho (GT) "Estoque da Dívida Pública Federal", tendo, entre outros objetivos, analisar as informações de estoque da DPF, visando harmonizar e uniformizar as metodologias existentes, levando em consideração os impactos orçamentários, financeiros, patrimoniais, legais, fiscais e operacionais. Em dezembro de 2018, foi apresentado o relatório do GT que, após análise, concluiu pela utilização da TIR como metodologia única de apuração do estoque da Dívida Pública Federal.

A tabela abaixo mostra os valores do estoque da DPF calculados com a utilização de cada uma dessas metodologias, bem como a diferença entre elas.

TABELA - DIFERENÇA ENTRE METODOLOGIAS DE APURAÇÃO DO ESTOQUE DA DPF - R$ MILHÕES

	ESTOQUE POR APROPRIAÇÃO (I)	ESTOQUE PELA TIR (II)	DIFERENÇA (I - II)
DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL INTERNA – DPMFI (I)	5.998.817	5.971.931	26.886
EM MERCADO	4.097.996	4.083.229	14.766
EM CARTEIRA DO BCB	1.900.821	1.888.702	12.119
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA – DPFE (II)	167.955	165.680	2.275
EM TÍTULOS	151.081	150.370	711
EM CONTRATOS	16.873	15.310	1.563
DPF SEM CONSOLIDAÇÃO (III = I + II)*	6.166.772	6.137.612	29.160

*Nota: *Nesta tabela, a comparação é feita pelos totais; por isso, não foram considerados os efeitos da consolidação de saldos de contas intraorçamentárias.*
Fontes: Siafi e Codiv/STN/ME.

Para solucionar tais diferenças, está em andamento um projeto de adequação do SID, visando principalmente a utilização da TIR como metodologia única de cálculo do estoque da DPF, inclusive para apropriação no Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais informações sobre emissões, resgates, estoque, perfil de vencimentos e custo médio, dentre outras, relativas à DPF, nela incluídas as dívidas interna e externa de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado, podem ser obtidas no Relatório Mensal da DPF, disponível em http://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-mensal-da-divida.

4.2.15. Fornecedores e Contas a Pagar

Em 31/12/2019, a União apresentou um saldo de R$ 3,2 bilhões de "Fornecedores e Contas a Pagar", sendo R$ 2,9 bilhões de obrigações a curto prazo (89,22% do total) e R$ 345 milhões (10,78% do total) de obrigações de longo prazo, conforme tabela a seguir.

TABELA - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
NACIONAIS – CURTO PRAZO	2.658	2.600	2,26	83,04
ESTRANGEIROS – CURTO PRAZO	198	464	(57,47)	6,17
SUBTOTAL – CURTO PRAZO	2.856	3.064	(6,80)	89,22
NACIONAIS – LONGO PRAZO	345	349	(1,03)	10,78
SUBTOTAL – LONGO PRAZO	345	349	(1,03)	10,78
TOTAL	3.201	3.413	(6,21)	100,00

Fonte: Siafi.

O saldo das contas "Fornecedores e Contas a Pagar" em 31/12/2019 variou negativamente em 6,21% em comparação a 31/12/2018, ou seja, foi R$ 212 milhões menor. A maior parte do passivo da União com "Fornecedores e Contas a Pagar" se refere a fornecedores nacionais, que representaram, no curto e no longo prazo, 93,83% do total.

Na tabela a seguir, são listados os órgãos contratantes com valores mais expressivos de obrigações dessa natureza na data base de 31/12/2019. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) destacam-se entre os órgãos com os maiores saldos a pagar (respectivamente 11,24% e 9,87% do total a ser pago).

TABELA - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR – POR ÓRGÃO CONTRATANTE - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	360	375	(3,95)	11,24
FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA (FUNCAFÉ)	316	316	-	9,87
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	294	319	(7,89)	9,19
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	187	5	3.503,48	5,83
MINISTÉRIO DA SAÚDE	165	173	(4,32)	5,17
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)	140	86	62,62	4,38
COMANDO DO EXÉRCITO	127	156	(18,63)	3,97
FUNDO DO EXÉRCITO	104	6	1.655,54	3,26
JUSTIÇA DO TRABALHO	102	5	2.035,75	3,19
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	102	62	65,84	3,19
OUTROS	1.304	1.911	(31,77)	40,72
TOTAL	3.201	3.413	(6,21)	100,00

Fonte: Siafi.

Em 31/12/2019, 18.082 fornecedores possuíam créditos com a União. Desse total, 378 fornecedores (2,09%) representaram 80% do saldo dessa obrigação. Na tabela adiante, são destacados parte desses fornecedores (30,47% do saldo total) pelos valores mais representativos e os respectivos órgãos contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR – POR FORNECEDOR E ÓRGÃO CONTRATANTE - R$ MILHÕES

FORNECEDORES/ÓRGÃOS CONTRATANTES	31/12/2019	AV (%)
DATAPREV	347	10,84
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)	330	10,32
OUTROS	17	0,52
BANCO DO BRASIL	318	9,95
FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEEIRA (FUNCAFÉ)	316	9,87
OUTROS	2	0,08
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	185	5,78
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	70	2,19
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS)	50	1,57
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41	1,28
OUTROS	24	0,74
FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL (FOCEM)	125	3,91
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	125	3,91
OUTROS FORNECEDORES	2.226	69,53
TOTAL	3.201	100,00

Fonte: Siafi.

4.2.16. Provisões

As provisões estão segregadas em dois grupos: (i) a curto prazo; e (ii) a longo prazo. Na tabela a seguir é apresentada a composição em 31/12/2019 e em 31/12/2018.

TABELA - PROVISÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PROVISÕES A CURTO PRAZO	69.189	57.073	21,23	3,27
PROVISÕES A LONGO PRAZO	2.044.602	1.629.808	25,45	96,73
TOTAL	2.113.791	1.686.881	25,31	100,00

Fonte: Siafi.

As provisões a curto e a longo prazo estão distribuídas conforme tabelas apresentadas a seguir.

TABELA - PROVISÕES A CURTO E A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO	1.135.965	1.220.621	(6,94)	53,74
PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	681.234	169.878	301,01	32,23
PENSÕES MILITARES CONCEDIDAS	139.917	125.682	11,33	6,62
DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	88.345	100.392	(12,00)	4,18
REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS	24.411	21.982	11,05	1,15
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	17.771	12.929	37,46	0,84
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS	9.466	25.354	(62,66)	0,46
FUNDEB E PNLD	6.127	-	-	0,29
OUTRAS	10.554	10.042	5,09	0,50
TOTAL	2.113.791	1.686.881	25,31	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PROVISÕES A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	34.654	34.467	0,54	50,09
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)	17.771	12.929	37,46	25,69
FUNDEB E PNLD	6.127	-	-	8,86
REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS	5.732	5.166	10,96	8,28
OUTRAS	4.905	4.512	8,72	7,09
TOTAL	69.189	57.073	21,23	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - PROVISÕES A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO	1.135.965	1.220.621	(6,94)	55,56
PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	681.234	169.878	301,01	33,32
PENSÕES MILITARES CONCEDIDAS	139.917	125.682	11,33	6,84
DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	53.691	65.925	(18,56)	2,63
REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS	18.680	16.816	11,08	0,91
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS	9.466	25.354	(62,66)	0,46
OUTRAS	5.649	5.530	2,14	0,28
TOTAL	2.044.602	1.629.808	25,45	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União

As provisões matemáticas previdenciárias representam o somatório das provisões do RPPS dos benefícios concedidos e a conceder, relativas aos compromissos líquidos do plano de benefícios, calculados de acordo com projeções no horizonte de 150 anos. Estão segregadas em dois grupos conforme a tabela a seguir: (i) RPPS – Civis; e (ii) RPPS – Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

TABELA - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RPPS - CIVIS	1.063.644	1.220.621	(12,86)	93,63
RPPS - FCDF	72.321	-	-	6,37
TOTAL	1.135.965	1.220.621	(6,94)	100,00

Fonte: Siafi.

Estas provisões são contabilizadas integralmente no longo prazo. Em relação ao encerramento do exercício de 2019, houve uma redução de R$ 84,7 bilhões (6,94%) do montante total das "Provisões Matemáticas Previdenciárias" em relação ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.1) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União – RPPS – Civis

A tabela abaixo apresenta as provisões matemáticas relativas ao RPPS dos servidores civis da União.

TABELA - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO – RPPS – CIVIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	702.124	657.154	6,84	66,01
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	761.163	696.554	9,28	71,56
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(47.619)	(31.262)	(52,32)	(4,48)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(11.421)	(8.138)	(40,33)	(1,07)
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER	361.520	563.468	(35,84)	33,99
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	719.687	839.638	(14,29)	67,66
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(208.318)	(158.001)	(31,85)	(19,59)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(104.159)	(79.001)	(31,85)	(9,79)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	(45.690)	(39.168)	(16,65)	(4,30)
TOTAL	1.063.644	1.220.621	(12,86)	100,00

Fonte: Siafi.

Os valores contabilizados são suportados por avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis da União, elaborada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV/ME), em 27 de dezembro de 2019. A data focal da avaliação foi posicionada em 31 de dezembro de 2019.

Foram utilizadas, no cálculo atuarial, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF n° 464/2018, buscando-se sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano:

I. Sobrevivência de válidos e inválidos:

- Para os servidores ativos, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo;
- Para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade de nível médio; e
- Para os pensionistas, utilizou-se a tábua de mortalidade geral do IBGE (2018), extrapolada por sexo.

II. Entrada em invalidez: Álvaro Vindas como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;

III. Crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial;

IV. Crescimento real dos benefícios: não foi utilizado;

V. Taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

VI. Reposição de servidores: não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, isto é, não se considerou a substituição de servidor aposentado ou falecido por outro servidor, conforme, § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018;

VII. Alíquotas de contribuição:

- Segurados: foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas conforme a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda Constitucional nº 103/2019;

- Patrocinador (União): foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004.

VIII. Família-padrão: utilizou-se, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários;

IX. Idade de entrada no mercado de trabalho:

- Em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos, foi estimado, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;

- Em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União;

- Em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor.

X. Compensação financeira entre regimes previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/1999;

XI. Taxa de rotatividade de servidores: não considerada;

XII. Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,86% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições, em consonância com o inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018.

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de agosto de 2019, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2019, para fins da avaliação atuarial relativa a este exercício.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória), a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas nas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, estimou-se um tempo de espera para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

Considerou-se o tempo de espera dos atuais riscos expirados de sete anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência. Com relação ao comportamento dos futuros servidores sujeitos às regras de transição, utilizou-se a premissa para que estes aguardem a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

Para todos os servidores que ingressaram após a criação das entidades fechadas de previdência complementar no âmbito da União, o valor do benefício futuro foi limitado ao teto do RGPS.

Nesta avaliação atuarial, não foram considerados os efeitos dos benefícios especiais dos servidores que fizeram a adesão ao regime de previdência complementar por considerar-se que não possuem natureza previdenciária.

Na avaliação atuarial, foi adotado o método de financiamento agregado em regime financeiro de capitalização para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas obtidas a partir dos valores presentes dos benefícios e das contribuições futuras.

Para avaliação do benefício futuro a conceder aos servidores que não possuem direito à integralidade, foi considerada a média de suas contribuições estimadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As definições das hipóteses biométricas, financeiras e econômicas utilizadas na avaliação atuarial do RPPS da União atendem às diretrizes do Relatório Final do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria Conjunta MF/MP nº 1, de 13 de abril de 2017, com objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União.

(a.2) Provisões Matemáticas Previdenciárias da União – FCDF

As provisões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) foram estimadas em atendimento ao Acórdão n° 2.938/2018 - TCU - Plenário, que determina a mensuração, o reconhecimento e a evidenciação, no Balanço Patrimonial da União, dos valores relativos ao passivo atuarial dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da CF/1988, bem como a inclusão, no anexo de metas fiscais da LDO, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tabela abaixo apresenta as provisões matemáticas relativas aos servidores abrangidos pelo FCDF.

TABELA - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS DA UNIÃO – FCDF - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	17.606	17.251	2,06	24,34
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	19.529	18.288	6,79	27,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	(1.244)	(925)	(34,45)	(1,72)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	(678)	(111)	(510,14)	(0,94)
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER	54.715	57.493	(4,83)	75,66
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	62.954	64.641	(2,61)	87,05
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	(1.394)	(1.251)	(11,40)	(1,93)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	(2.462)	(1.777)	(38,56)	(3,40)
(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	(4.383)	(4.119)	(6,39)	(6,06)
TOTAL	72.321	74.744	(3,24)	100,00

Fonte: Siafi e SPREV/ME.

Os valores relativos à posição em 31/12/2018 são informações elaboradas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV/ME) e não foram contabilizadas no Siafi. Por isso, a tabela considera as duas posições de encerramento, a fim de manter a comparabilidade entre os exercícios.

Os valores apresentados são suportados por avaliação atuarial, elaborada pela SPREV/ME, em 23 de janeiro de 2020. A data focal da avaliação foi posicionada em 31 de dezembro de 2019.

Foram utilizadas, no cálculo atuarial, as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas, em consonância com os parâmetros estabelecidos na Portaria MF n° 464/2018, buscando-se sua aderência às características da massa de segurados do RPPS e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano:

I. Sobrevivência de válidos e inválidos:

- Para os servidores ativos, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade do cargo;
- Para os aposentados, utilizou-se a tábua específica dos servidores civis da União por sexo e escolaridade de nível médio; e
- Para os pensionistas, utilizou-se a tábua de mortalidade geral do IBGE (2018), extrapolada por sexo.

II. Entrada em invalidez: Álvaro Vindas como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. Crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de contribuição transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial;

IV. Crescimento real dos benefícios: não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios. Contudo, como na passagem para a inatividade os policiais militares e bombeiros do DF é dado no posto acima (art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e art. 99 da Lei n° 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento na remuneração imediatamente posterior à reserva/reforma em 14,76%. Com exceção da pensão por morte de ativo, todos os benefícios foram calculados com o aumento citado;

V. Taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período;

VI. Reposição de servidores: não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores, isto é, não se considerou a substituição de servidor aposentado ou falecido por outro servidor, conforme, § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018;

VII. Alíquotas de contribuição:

- Segurados: foram utilizadas alíquotas progressivas para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da polícia civil conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019. Para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Polícia Militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, foram utilizadas alíquotas conforme a Lei nº 13.954/2019;

- Patrocinador (União): foi considerado o dobro da contribuição do servidor ativo conforme previsto na Lei nº 10.887/2004.

VIII. Família-padrão: utilizou-se, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores ativos e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor falecido, computando-se, entretanto, 76,5% da obrigação da respectiva pensão como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários;

IX. Idade de entrada no mercado de trabalho:

- Em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho anterior aos 18 anos, foi estimado, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor;

- Em caso de registro de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor entre 18 e 25 anos, foi considerado esse tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União;

- Em caso de averbação de tempo de RGPS correspondente à entrada no mercado de trabalho do servidor com idade superior a 25 anos, estimou-se, como tempo de contribuição anterior ao ingresso no RPPS da União, aquele decorrente da idade de 25 anos e da data de exercício do servidor.

X. Compensação financeira entre regimes previdenciários: não considerado o impacto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796/1999;

XI. Taxa de rotatividade de servidores: não considerada;

XIII. Taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,86% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições, em consonância com o inciso IV do art. 27 da Portaria MF nº 464/2018.

Foram consideradas as informações cadastrais da base de dados de setembro de 2019, modificando-se somente o seu posicionamento para dezembro de 2019, para fins da avaliação atuarial relativa ao encerramento deste exercício.

Com relação às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos servidores da polícia civil, a data da aposentadoria do servidor foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de transição, previstas nas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019, estimou-se um tempo de espera para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

Quanto às regras de elegibilidade aos benefícios de aposentadorias programadas (por idade, tempo de contribuição e compulsória) dos servidores da polícia militar e corpo de bombeiros do DF, a data provável de aposentadoria do servidor é calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constitucionais permanentes. Para os servidores sujeitos às regras de transição, previstas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, estimou-se um tempo de espera pela integralidade para alcançar a regra mais vantajosa de aposentadoria.

Na avaliação atuarial, foi adotado o método de financiamento agregado em regime financeiro de capitalização para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas, obtidas a partir dos valores presentes dos benefícios e das contribuições futuras.

Destaca-se, ainda, que as provisões matemáticas relativas aos servidores abrangidos pelo FCDF não contemplaram os agentes de execução penal do DF, cujos cargos serão transformados e integrados de forma gradativa à polícia penal, conforme prescreve o art. 4º da Emenda Constitucional nº 104/2019.

(b) Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas

A maioria das provisões para perdas judiciais e administrativas está no Ministério da Economia e na AGU, conforme tabela abaixo.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	01/01/2019*	31/12/2018	AH** (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	409.680	80.175	63.013	410,98	60,14
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU)	266.333	84.268	84.268	216,05	39,10
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES (MCTI)	4.155	4.155	4.155	-	0,61
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.000	1.000	1.000	-	0,15
JUSTIÇA MILITAR	65	280	280	(76,85)	0,01
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)	2	-	-	-	0,00
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENV. E GESTÃO	-	-	14.092	-	-
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC)	-	-	3.070	-	-
TOTAL	681.234	169.878	169.878	301,01	100,00

*Nota: *Valores de abertura de 2019 são diferentes do encerramento de 2018 por causa da reestruturação dos órgãos e ministérios.*
***Análise Horizontal calculada em relação aos valores de abertura (01/01/2019).*
Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia, em conformidade com Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, bem como as normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes, a PGFN apura periodicamente as informações acerca do valor atualizado de ações judiciais defendidas pela Procuradoria que possam se converter em risco fiscal possível e provável, passando a constar do Anexo de Riscos Fiscais, segundo o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), além do Balanço Geral da União.

Em síntese, o procedimento de apuração inicia com a solicitação pela PGFN, responsável pela classificação dos riscos fiscais, da estimativa dos efeitos financeiros de determinados recursos em tramitação nos tribunais superiores. O Centro de Estudos da RFB recepciona a solicitação e procede a estimativa do efeito fiscal dos temas e dos recursos, acompanhados de breve descrição da matéria objeto da lide. A estimativa feita pela RFB adota como premissa a base ampla de contribuintes sujeitos à mesma condição jurídica, a partir de informações agregadas. Assim, estes valores representam a situação hipotética aplicada ao conjunto total de contribuintes que estariam sob a mesma situação jurídica e seriam beneficiados pela eventual decisão desfavorável à Fazenda, independentemente de ter ingressado ou não em juízo.

O montante das ações judiciais com risco provável, em 31/12/2019, foi de R$ 409,7 bilhões. O restante das provisões do Ministério da Economia está distribuído, principalmente no Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que, até 2018, pertencia à estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – MINISTÉRIO DA ECONOMIA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	377.223	52.155	623,27	92,08
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS)	16.287	10.219	59,39	3,98
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	14.092	-	-	3,44
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA)*	1.405	-	-	0,34
DÍVIDA PÚBLICA	672	639	5,05	0,16
TOTAL	409.680	63.013	550,15	100,00

*Nota: * Em 2018, o FND pertencia à estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Suframa, à do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.*
Fonte: Siafi.

A classificação estabelecida pela Portaria AGU nº 318/2018 promoveu uma mudança significativa na classificação estabelecida anteriormente pela Portaria AGU nº 40/2015, de modo que a maioria dos processos foi reclassificada de risco provável para risco possível. A mudança dos critérios de classificação de riscos com a nova Portaria implicou desreconhecimento (baixa) das provisões até então reconhecidas, segundo as definições da NBC TSP 03.

Por sua vez, a Nota Técnica nº 12/2019/DGE/AGU, baseada na nova Portaria AGU nº 514/2019, trouxe atualizações e reestimativas dos valores das ações judiciais. Alguns temas com valores expressivos passaram de risco possível para provável, aumentando de forma substancial os valores registrados em provisões. Mais detalhes, vide a Nota "Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes".

As ações judiciais defendidas pela PGFN com perda provável estão detalhadas por tema, conforme a tabela a seguir.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – PGFN - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO, INCLUSÃO DO ICMS	246.000	-	-	65,21
IMUNIDADE DE RECEITA DECORRENTE DE VARIAÇÃO CAMBIAL NA EXPORTAÇÃO	53.000	-	-	14,05
CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI	29.648	28.412	4,35	7,86
CREDITAMENTO DE IPI DE INSUMOS ADQUIRIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS	14.930	-	-	3,96
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO SOBRE TERÇO DE FÉRIAS, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS DE CARÁTER PERMANENTE	7.200	6.300	14,29	1,91
ÍNDICE DE CORREÇÃO DE BALANÇO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM DÉBITOS	6.363	6.363	(0,00)	1,69
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COOPERATIVAS DE TRABALHO	6.000	5.200	15,38	1,59
LIQUIDAÇÃO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS	3.784	-	-	1,00
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DA ELETROBRAS	3.567	2.180	63,63	0,95
OUTROS	6.731	3.700	81,94	1,78
TOTAL	377.223	52.155	623,27	100,00

Fonte: PGFN/ME.

Sobre o tema "PIS e Cofins. Base de cálculo, inclusão do ICMS", questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins (sistemática da tributação por dentro). Foi julgado pelo Plenário do STF em repercussão geral desfavorável à Fazenda Pública, mas com embargos de declaração opostos pela PGFN postulando a modulação dos efeitos da decisão, pendente de decisão. Este tema foi reclassificado de risco possível para risco provável em 31/12/2019, com valor estimado de R$ 246,0 bilhões nessa data, em decorrência da alteração promovida pela Portaria AGU nº 514/2019.

Em relação ao tema "imunidade de receita decorrente de variação cambial na exportação", discute-se sobre a hipótese de as receitas decorrentes de variação cambial ativa na exportação estarem abrangidas pela imunidade prevista para as receitas decorrentes de exportação para fins de incidência de PIS e Cofins. Em 31/12/2019, esse tema foi classificado como provável, com valor estimado de R$ 53,0 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também relevante, é o montante registrado na AGU (R$ 266,3 bilhões), referente a ações judiciais com perda provável, em conformidade com a Nota Técnica nº 12/2019/DGE/AGU, com a Portaria AGU nº 40/2015 e alterações posteriores, com a LRF e com as normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes. As ações judiciais defendidas pela AGU com perda provável estão detalhadas por tema, conforme a tabela a seguir.

TABELA - PROVISÕES PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS – AGU - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
LEI KANDIR – DESONERAÇÃO ICMS – COMPENSAÇÃO DOS ESTADOS PELA UNIÃO	90.000	-	-	33,79
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)	76.000	-	-	28,54
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)	33.875	5.875	476,60	12,72
INDENIZAÇÃO RELATIVA A REAJUSTAMENTO, PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES	32.553	-	-	12,22
AUDITORES FISCAIS. REAJUSTE DE 28,86% SOBRE A PARCELA RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL (RAV)	7.050	7.050	-	2,65
DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA	5.255	5.260	(0,10)	1,97
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E ATIVIDADE TRIBUTÁRIA	4.267	4.264	0,07	1,60
EQUIPARAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO EXTINTO DNER COM OS SERVIDORES DO	3.406	3.406	-	1,28
TEMAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	-	41.336	(100,00)	-
OUTROS	13.927	17.077	(18,44)	5,23
TOTAL	266.333	84.268	216,05	100,00

Fonte: AGU.

Sobre o tema "Lei Kandir, Desoneração ICMS, Compensação dos Estados pela União", o julgamento foi encerrado pela procedência dos pedidos e está em fase de tratativas conciliatórias, após o transcurso do prazo sem a edição da legislação. Em 31/12/2019, a estimativa de impacto alcançou o valor de R$ 90,0 bilhões de acordo com proposta conciliatória apresentada pelo Estado de Minas Gerais. A estimativa não inclui as perdas pretéritas, mas as perdas futuras estimadas em R$ 18,0 bilhões anuais para os próximos cinco anos.

Em relação ao tema "Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)", discute-se a equiparação da entidade beneficente de assistência social para fins tributários. O STF se posicionou no sentido de que os requisitos para a imunidade tributária devem ser estabelecidos em lei complementar, de modo que são inválidos os critérios fixados nos Decretos nº 752/1993 e nº 2.536/1998. Atualmente, o processo encontra-se em tramitação no STF. Em 31/12/2019, esse tema foi classificado como risco provável, e a estimativa de impacto alcançou o valor de R$ 76,0 bilhões.

Quanto ao tema "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef)", discute-se sobre o pedido de complementação da União em favor dos Estados de modo a garantir o recebimento do valor mínimo nacional por aluno a partir da média nacional. O processo encontra-se em tramitação no STF e nas Varas da Justiça Federal, com estimativa de impacto de R$ 33,9 bilhões em 31/12/2019. Em 31/12/2018, esse tema também foi classificado como risco provável, com valor estimado de R$ 5,9 bilhões.

Ressalta-se, ainda, o tema "indenização relativa a reajustamento, perdas, danos e lucros cessantes" ajuizada pela Construtora Industrial Brasileira S.A. contra o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), órgão federal extinto, objetivando a reparação dos danos sofridos em virtude de inadimplementos ao contrato de empreitada, que tinha por objeto a execução de trechos da então designada Rodovia – BR-29. O processo tramita no TRF 2ª Região, com estimativa de impacto de R$ 32,6 bilhões em 31/12/2019.

(c) Provisões para Pensões Militares Concedidas

Em 31/12/2019, o Ministério da Defesa possuía o saldo de R$ 139,9 bilhões referente à apropriação das pensões militares concedidas.

As premissas biométricas, financeiras e econômicas, bem como a metodologia de cálculo do valor provisionado estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica Conjunta nº 001/2017/SG/MD, de 16 de novembro de 2017, do Ministério da Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abaixo seguem descritas as premissas e a metodologia de cálculo:

I. Política de geração de benefício: determina os contribuintes, bem como a base salarial de acordo com o posto/graduação, a forma de custeio do benefício e o regime financeiro, conforme prevê os art. 1º, 3º e 32 da Lei nº 3.765/1960;

II. Quanto à conjuntura econômica do país, considerou-se:

- A taxa de desconto utilizada equivalente à remuneração do título do Tesouro Nacional NTN-B Principal 2035, cuja taxa de juros foi a constante no sítio da STN/ME em 31 de dezembro do ano das demonstrações contábeis; e
- O horizonte temporal é dezesseis anos, correspondente ao tempo médio de duração do benefício para o grupo fechado (pensões concedidas), conforme dados constantes no Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG).

III. A inflação não foi considerada, uma vez que os valores das contribuições e dos benefícios não sofrem indexação. Ressalta-se que não há influência desse índice no valor a ser reconhecido no BGU, tendo em vista que a inflação não fez parte da taxa de desconto que incidirá no cálculo do valor presente líquido das projeções atuariais;

IV. Em relação aos aspectos biométricos, considerou-se:

- A tábua de mortalidade utilizada para o efetivo das Forças Armadas foi a GKM-70, desagravada em 61%; e
- A composição familiar, que exige a regularidade cadastral dos associados e seus dependentes.

V. O financiamento das pensões militares se dá por meio do orçamento anual, sendo as receitas do exercício integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios referentes ao mesmo exercício. Não havendo acumulação de recursos, é possível entender que essa prática se assemelha a um regime de financiamento de repartição simples;

VI. Cabe destacar, conforme item 60 do Acórdão nº 1.295/2017-TCU-Plenário, que não há exigência de equilíbrio financeiro e atuarial para as despesas relativas aos militares inativos e pensionistas;

VII. Assim, o cálculo das pensões militares no período t corresponde à diferença entre os valores dos benefícios e das contribuições , conforme a fórmula: ;

VIII. Para cada período t, foi trazido a valor presente a diferença entre os valores dos benefícios e das contribuições, conforme a fórmula: , onde VP é o valor presente, é o valor da reserva no período t, i é a taxa de desconto, e t é o período trazido a valor presente.

Destaca-se que em 2019 tramitou o Projeto de Lei nº 1.645, convertido na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou a carreira dos militares das Forças Armadas e trará reflexos no perfil remuneratório dos seus membros. Entretanto, no cálculo das pensões militares, as alterações trazidas por essa Lei não foram consideradas. Também não foram considerados os efeitos da compensação financeira entre os regimes, prevista no art. 201, § 9º-A, da CF (incluído pela EC nº 103/2019), segundo o qual será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição ao RGPS ou a RPPS.

(d) Provisões Decorrentes da Atuação Governamental

Considerando tanto o curto como o longo prazo, as provisões decorrentes da atuação governamental estão distribuídas conforme a tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO E A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS (I)	48.771	48.098	1,40	55,21
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT)	40.719	40.319	0,99	46,09
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR EXTINÇÃO	7.952	7.681	3,52	9,00
OUTRAS	100	98	2,51	0,11
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (II)	39.574	52.294	(24,32)	44,79
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	23.108	27.691	(16,55)	26,16
ASSUNÇÃO DE GARANTIAS CONCEDIDAS	16.466	24.603	(33,07)	18,64
TOTAL (III = I + II)	88.345	100.392	(12,00)	100,00

Fonte: Siafi.

As tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA - PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS (I)	19.781	19.503	1,43	57,08
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT)	19.780	19.501	1,43	57,08
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR EXTINÇÃO	2	1	4,66	0,004
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (II)	14.872	14.964	(0,62)	42,92
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	7.268	10.667	(31,86)	20,97
ASSUNÇÃO DE GARANTIAS CONCEDIDAS	7.604	4.298	76,94	21,94
TOTAL (III = I + II)	34.654	34.467	0,54	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - PROVISÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS (I)	28.990	28.596	1,38	53,99
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT)	20.939	20.818	0,58	39,00
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR EXTINÇÃO	7.950	7.680	3,52	14,81
OUTRAS	100	98	2,51	0,19
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (II)	24.701	37.330	(33,83)	46,01
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	15.840	17.024	(6,96)	29,50
ASSUNÇÃO DE GARANTIAS CONCEDIDAS	8.861	20.306	(56,36)	16,50
TOTAL (III = I + II)	53.691	65.925	(18,56)	100,00

Fonte: Siafi.

Dentre as provisões decorrentes da atuação governamental, a provisão do FAT é a mais representativa (R$ 40,7 bilhões) e se refere ao abono salarial a ser pago aos trabalhadores. Das provisões do FAT, R$ 19,8 bilhões são referentes ao abono salarial a ser pago em 2020, e R$ 20,9 bilhões são referentes ao abono salarial a ser pago a partir de 2021. Houve um aumento de 0,99% no montante reconhecido em provisões entre o encerramento dos exercícios de 2018 e de 2019, como pode ser observado na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PROVISÕES PARA ABONO SALARIAL A CURTO E A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
PROVISÕES A CURTO PRAZO – ABONO SALARIAL (PIS/PASEP)	19.780	19.501	1,43
ABONO 2017 – PAGAMENTO 2019	-	9.821	(100,00)
ABONO 2018 – PAGAMENTO 2020	9.890	9.681	2,16
ABONO 2019 – PAGAMENTO 2020	9.890	-	-
PROVISÕES A LONGO PRAZO – ABONO SALARIAL (PIS/PASEP)	20.939	20.818	0,58
ABONO 2018 – PAGAMENTO 2020	-	10.484	(100,00)
ABONO 2019 – PAGAMENTO	10.470	10.334	1,31
ABONO 2020 – PAGAMENTO	10.470	-	-
TOTAL	40.719	40.319	0,99

Fonte: Siafi.

Também apresentam valores significativos as provisões constituídas para o pagamento de subvenções econômicas a instituições financeiras (R$ 23,1 bilhões). Esses valores são informados pelas referidas instituições, com a estimativa a valor presente dos valores a pagar pelos mutuários até o final dos contratos. A tabela a seguir mostra as principais instituições envolvidas.

TABELA - PROVISÕES PARA SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
BB	13.600	10.365	31,21	58,86
BNDES	8.209	14.839	(44,68)	35,53
OUTROS	1.298	2.486	(47,79)	5,62
TOTAL	23.108	27.691	(16,55)	100,00

Fonte: Siafi.

As provisões para assunção de garantias concedidas se referem às garantias prestadas pela União ao Estado do Rio de Janeiro, em função do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela Lei Complementar nº 159/2017. Em 2019, houve uma variação negativa de R$ 8,1 bilhões (33,07%), somando curto e longo prazo, decorrente principalmente dos pagamentos realizados pela União previstos no âmbito do RRF.

(e) Provisões para Repartição de Créditos

Essas provisões representam os passivos de prazos ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da Federação ou entidades.

Como a obrigação de repartição dos créditos somente ocorre com a arrecadação efetiva dos tributos sujeitos a essa sistemática, para o cálculo da provisão respectiva, é considerada a expectativa de recebimento desses créditos deduzida do ajuste para perdas.

Após a apuração do ajuste para perdas e, consequentemente, da expectativa de recebimento de créditos tributários sujeitos à repartição, são aplicados os percentuais de transferências definidos em lei para o cálculo da provisão.

As provisões para repartição de créditos com estados e municípios representaram, juntas, 96,79% do total em 2019, como se percebe na tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO E A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MUNICÍPIOS	12.894	11.235	14,77	52,82
ESTADOS	10.734	10.098	6,30	43,97
SISTEMA S	783	649	20,59	3,21
TOTAL	24.411	21.982	11,05	100,00

Fonte: Siafi.

As tabelas seguintes apresentam os detalhamentos dessas provisões, segregando-as em curto e longo prazo.

TABELA - PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MUNICÍPIOS	2.994	2.628	13,93	52,24
ESTADOS	2.522	2.372	6,35	44,01
SISTEMA S	215	166	29,75	3,75
TOTAL	5.732	5.166	10,96	100,00

Fonte: Siafi.

TABELA - PROVISÕES PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MUNICÍPIOS	9.900	8.607	15,03	53,00
ESTADOS	8.211	7.726	6,29	43,96
SISTEMA S	568	484	17,45	3,04
TOTAL	18.680	16.816	11,08	100,00

Fonte: Siafi.

(f) Provisão para Requisição de Pequeno Valor (RPV)

A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes inferiores a sessenta salários mínimos em âmbito federal. O montante reconhecido da provisão corresponde à expectativa de pagamentos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte.

A maior parte das provisões para RPV está no Ministério da Economia (89,45%), conforme mostra tabela abaixo.

TABELA - PROVISÃO PARA RPV – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	15.896	3.535	349,67	89,45
MINISTÉRIO DA CIDADANIA	1.386	8.788	(84,23)	7,80
OUTROS	489	606	(19,25)	2,75
TOTAL	17.771	12.929	37,46	100,00

Fonte: Siafi.

Dos R$ 15,9 bilhões do Ministério da Economia, cerca de R$ 11,5 bilhões (72,50%) foram valores de provisões reconhecidas pelo FRGPS. Neste caso, o pagamento de RPV, decorrente de ações movidas contra o FRGPS, advindos da Justiça Federal, são realizados diretamente pelos Tribunais Regionais Federais (TRF), e os pagamentos advindos dos Tribunais Estaduais são pagos pelo FRGPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento às recomendações exaradas no Acórdão nº 1.338/2014-TCU-Plenário, o valor reconhecido foi resultado de um trabalho junto aos órgãos do poder judiciário para reconhecimento, mensuração, evidenciação de provisões e passivos contingentes, referentes a Precatório e Requisições de Pequeno Valor pagos na justiça estadual.

(g) Fundo de Compensação de Variações Salariais

As provisões relacionadas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) se referem a contratos habitacionais liquidados e ainda de posse dos agentes financeiros ou da Caixa, administradora do Fundo, aguardando análise, e aos contratos ativos cujo prazo ainda não decorreu. Estão segregadas em dois grupos de contratos: com riscos expirados e com riscos não expirados.

Na tabela a seguir, é apresentada a composição em 31/12/2019 e em 31/12/2018.

TABELA - PROVISÃO PARA FCVS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RISCOS EXPIRADOS	6.344	19.455	(67,39)	67,02
RISCOS NÃO EXPIRADOS	3.122	5.899	(47,07)	32,98
TOTAL	9.466	25.354	(62,66)	100,00

Fonte: Siafi.

As provisões de contratos com riscos expirados, que compõem 67,02% do total, incluem o montante de recursos necessários à cobertura dos compromissos com contratos liquidados por decurso de prazo ou liquidados antecipadamente, ou transferidos com descontos que geraram valores de responsabilidade do fundo, ainda não homologados e com contratos não habilitados ainda em poder dos agentes financeiros, calculados por meio da avaliação atuarial. Em 31/12/2019, o montante desses contratos somou R$ 6,3 bilhões, representando uma redução 67,39% em relação ao final do exercício de 2018.

Já as provisões de contratos com riscos não expirados compreendem os valores atuariais relativos aos saldos devedores residuais de contratos de financiamentos habitacionais que ainda não foram encerrados, ou seja, aos contratos ativos ou em fase de amortização pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), calculado por meio da avaliação atuarial. Em 31/12/2019, o montante desses contratos somou R$ 3,1 bilhões, representando uma redução de 47,07% em relação ao final do exercício de 2018.

(h) Provisões para Fundeb e PNLD

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da CF/1988.

As quotas-partes do Salário-Educação pertencentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são repassadas de forma automática, sem necessidade de convênio ou outro instrumento similar, em contas bancárias específicas, abertas, exclusivamente, no Banco do Brasil, em favor dos entes da Federação.

Em 2019, houve o registro de cerca de R$ 6,1 bilhões pertinente a quotas estadual e municipal do Salário-Educação composto por: (i) 13ª parcela da complementação da União ao Fundeb/2019 e ajuste da complementação da União ao Fundeb/2019, no valor de R$ 4,8 bilhões; e (ii) provisão para Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD/2020), no valor de R$ 1,3 bilhão.

4.2.17. Demais Obrigações

Este subgrupo compreende as obrigações perante terceiros que não foram incluídas em subgrupos específicos.

Em 31/12/2019, a União apresentou um saldo de R$ 217,3 bilhões em "Demais Obrigações", sendo que R$ 107,0 bilhões foram de curto prazo e representaram 49,23% do total, e R$ 110,3 bilhões foram de longo prazo (50,77%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando comparado ao exercício de 2018, o exercício de 2019 apresentou elevação dos valores na ordem de 0,64%, demonstrando equilíbrio, não obstante a redução do curto prazo em 44,17% e o crescimento do longo prazo em 354,05%, conforme tabela a seguir.

TABELA - DEMAIS OBRIGAÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	106.997	191.644	(44,17)	49,23
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	110.339	24.301	354,05	50,77
TOTAL	217.336	215.945	0,64	100,00

Fonte: Siafi.

A tabela abaixo apresenta as rubricas que compõem as "Demais Obrigações".

TABELA - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO E A LONGO PRAZO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RESÍDUOS DE CONTRATOS LIQUIDADOS	97.247	91.691	6,06	44,74
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	33.918	33.312	1,82	15,61
CUSTO DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS E RESERVAS	28.673	52.744	(45,64)	13,19
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES A PAGAR	13.511	4.838	179,28	6,22
PARCELAMENTOS E PAGAMENTOS UNIFICADOS A CLASSIFICAR	8.403	7.654	9,79	3,87
OBRIGAÇÕES VINCULADAS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	5.739	-	-	2,64
PERDAS EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS CO	4.111	3.351	22,67	24,42
RETENÇÕES	3.424	3.017	13,46	20,13
DEPÓSITOS DE ENTIDADES	3.268	3.731	(12,41)	1,50
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.205	735	200,16	1,01
OUTROS	16.837	14.872	13,21	7,75
TOTAL	217.336	215.945	0,64	139,89

Fonte: Siafi.

(a) Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS

O item "Resíduos de Contratos Liquidados – FCVS", que apresentou um montante de R$ 97,2 bilhões, refere-se a obrigações com resíduos de contratos de financiamento imobiliário reconhecidas pelo FCVS, lembrando que o referido fundo tem por objetivo garantir o equilíbrio do seguro habitacional do SFH e quitar, junto aos agentes financeiros daquele sistema, os saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do SFH, conforme dispõe o art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 2.406/1988. Do total de contratos, R$ 11,8 bilhões encontram-se em processo de novação, com perspectiva de realização no exercício de 2020.

(b) Precatórios de Terceiros

Conforme evidenciado na tabela acima, 15,61% de "Demais Obrigações a Curto Prazo e Longo Prazo", aproximadamente R$ 34,0 bilhões, correspondem a obrigações decorrentes de decisões judiciais proferidas em desfavor de órgãos e entidades federais, mediante a constituição de precatórios regulados pelo art. 100 da CF/1988. Quando comparados com o encerramento do exercício de 2018, tais valores apresentaram um aumento da ordem de 1,82%, em função da incorporação de novas obrigações.

(c) Custo das Operações Cambiais e Reservas

Em relação à composição dessas obrigações, que, no exercício de 2019, alcançaram a cifra de R$ 28,7 bilhões, trata-se de obrigações perante o BCB decorrentes de resultados negativos de operações com reservas cambiais apresentados em balanços daquela instituição, notadamente no que se refere ao resultado do 2º semestre de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(R$ 19,1 bilhões) e do 1º semestre de 2019 (R$ 9,6 bilhões). Mais informações podem ser encontradas na Nota "Resultado do Banco Central do Brasil".

(d) Convênios e Instrumentos Congêneres a Pagar

O item "Convênios e Instrumentos Congêneres a Pagar" representa as obrigações decorrentes de ajustes de descentralização voluntária de recursos da Administração Pública para entes públicos ou privados sem fins lucrativos, para a consecução de objetivos de interesses recíprocos em regime de mútua cooperação. Ao final do exercício de 2019, apresentava o montante de R$ 13,5 bilhões, demonstrando acréscimo de 179,28% quando comparado com 2018, notadamente em decorrência de apropriações de compromissos de transferências no âmbito de programas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

(e) Parcelamentos e Pagamentos Unificados a Classificar

Outro item que compõe o título "Outras Obrigações de Curto Prazo" refere-se às receitas arrecadadas com parcelamentos unificados e que necessitam de classificação orçamentária e patrimonial, o que não constitui necessariamente uma obrigação da União perante terceiros, na acepção própria da palavra. Tais receitas perfizeram o montante de R$ 8,4 bilhões, cerca de 3,87% do título em questão.

A respeito dessas receitas, esclarece-se que, a cada parcelamento unificado de tributos instituído, a exemplo do Refis, instituído pela Lei nº 9.964/2000, a arrecadação de receitas pela União ocorre de maneira unificada, mediante código de receita específica do parcelamento, que acaba por englobar, em uma única arrecadação, valores referentes a impostos e contribuições sociais e econômicas, havendo, portanto, a necessidade de os órgãos competentes efetuarem as classificações tributárias necessárias. À medida que as classificações orçamentária e patrimonial vão acontecendo, esses valores são reclassificados para fontes de recursos específicas, destinadas à realização de determinadas ações públicas em razão de vinculação estipulada pela Lei.

(f) Obrigações Vinculadas a Organismos Internacionais

O item em referência contempla as obrigações vinculadas à integralização de capital em organismos internacionais, que, no presente exercício, apresentaram saldo de R$ 4,2 bilhões principalmente em decorrência do reconhecimento de obrigações vincendas com o NBD. Outros R$ 1,5 bilhão se referem ao reconhecimento das obrigações referentes a compromissos não pagos (contribuições) assumidos junto a diversos organismos internacionais, referentes ao próprio exercício de 2019 e a exercícios anteriores.

(g) Perdas em Participações em Empresas com PL Negativo

Outra espécie de obrigação relevante no item "Demais Obrigações a Longo Prazo" foi decorrente de perdas em participações em empresas com patrimônio líquido negativo, perfazendo, em 31/12/2019, R$ 3,9 bilhões. Na tabela abaixo, é demonstrada a composição dessas obrigações.

TABELA - PERDAS EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AV(%)	AH (%)
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ)	1.108	987	12,27	28,15
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU)	991	910	8,83	25,16
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (HNSC)	584	758	(22,93)	14,83
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE (CODERN0	379	379	-	9,62
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)	354	269	31,38	8,98
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)	174	-	-	4,41
OUTRAS	348	48	624,64	8,84
TOTAL	3.938	3.351	17,49	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O reconhecimento dessas obrigações tem por base resultados negativos apurados em investimentos avaliados pelo MEP, partindo-se da premissa de que os passivos a descoberto evidenciados pelas empresas investidas poderão ser acionados perante o investidor.

Segundo informações extraídas do Siafi, cerca de 28% do item, aproximadamente R$ 1,1 bilhão, referem-se a obrigações surgidas de resultados negativos apurados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), tendo o montante de R$ 598 milhões reconhecidos até o exercício de 2017; R$ 389 milhões reconhecidos no exercício de 2018 e R$ 122 milhões reconhecidos no exercício de 2019, os quais referem-se a resultados negativos apurados nas demonstrações contábeis daquela empresa.

Ainda, em relação à composição dessas obrigações, destacam-se aquelas decorridas de atualização de participações acionárias que, ao final do exercício de 2018, já evidenciava obrigações provenientes de resultados negativos apurados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) da ordem de R$ 910 milhões. No exercício de 2019, constatou-se um aumento dessas obrigações em razão dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis daquela empresa em 31/12/2018, elevando seu saldo em aproximadamente R$ 81 milhões. Ressalta-se que essa empresa foi incluída no Programa Nacional de Desestatização, nos termos do Decreto nº 9.999/2019. Nesse sentido, a participação da União na CBTU foi transferida para o Fundo Nacional de Desestatização (FND). Apesar disso, o saldo relativo a essa participação segue registrado na conta de perdas com participações em empresas com PL Negativo, tendo em vista o saldo das participações transferidas para o FND constar no ativo realizável a longo prazo desse Fundo.

Também, destacam-se, na composição desses passivos, as obrigações decorrentes de resultados negativos apurados nas demonstrações contábeis do Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC), de cerca de R$ 758 milhões em 2018. Porém, importante ressaltar que, no exercício de 2017, tais obrigações perfizeram o montante de R$ 3,0 bilhões, evidenciando um decréscimo de aproximadamente 75% entre os exercícios de 2018 e 2017, ocasionada, principalmente, por resultados positivos evidenciados nas demonstrações contábeis relativas ao 1º e 3º trimestres de 2018, da ordem de cerca de R$ 2,3 bilhões. Essa tendência de reversão de valores negativos permaneceu durante o ano de 2019, evidenciando obrigações na ordem de R$ 584 milhões ao final do exercício.

Por fim, em relação à composição dos passivos reconhecidos em virtude de resultados negativos em investimentos avaliados pelo MEP, destacam-se aquelas decorrentes dos resultados apresentados pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) e pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) no valor aproximado de R$ 379 milhões e R$ 354 milhões, respectivamente, totalizando R$ 733 milhões, cerca de 19% deste tipo de obrigação. Vale ressaltar que, no caso da Codern, as últimas informações contábeis da empresa são referentes ao terceiro trimestre de 2017, haja vista que a Assembleia Geral da empresa rejeitou as contas relativas aos exercícios 2017 e 2018.

4.2.18. Atos Potenciais Ativos

Os principais itens que compõem os atos potenciais ativos são: (a) Garantias e Contragarantias Recebidas; (b) Direitos Contratuais a Executar; e (c) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber.

(a) Garantias e Contragarantias Recebidas

Dentre os atos potenciais ativos apresentados no "Quadro das Contas de Compensação" do Balanço Patrimonial, as garantias e contragarantias recebidas a executar representam o item mais relevante (87,39%) e estão detalhadas a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	56.086	59.762	(6,15)	17,71
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	102.124	102.216	(0,09)	32,25
SUBTOTAL – PAÍS	158.210	161.978	(2,33)	49,97
GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	25.085	20.918	19,92	7,92
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	133.346	128.092	4,10	42,11
SUBTOTAL – EXTERIOR	158.431	149.009	6,32	50,03
FUNDOS E PROGRAMAS	1	1	3,99	0,00
TOTAL	316.641	310.988	1,82	100,00

Fonte: Siafi.

Ponderadas as variações verificadas em determinados órgãos, verifica-se que, entre o exercício de 2018 e 2019, as garantias e contragarantias recebidas a serem executadas apresentaram um aumento de 1,82%, ou seja, R$ 5,7 bilhões.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias recebidas a executar de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles.

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	56.086	59.762	(6,15)	17,71
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)	21.752	20.903	4,06	6,87
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)	8.262	8.257	0,05	2,61
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	5.650	5.144	9,83	1,78
COMANDO DA MARINHA	4.237	7.809	(45,75)	1,34
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)	3.896	1.963	98,41	1,23
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.212	1.904	16,21	0,70
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)	2.203	2.052	7,36	0,70
JUSTIÇA FEDERAL	1.293	807	60,15	0,41
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)	1.011	5.485	(81,57)	0,32
OUTROS	5.572	5.438	2,48	1,76
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	102.124	102.216	(0,09)	32,25
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	102.124	102.216	(0,09)	32,25
GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	25.085	20.918	19,92	7,92
COMANDO DA MARINHA	16.067	16.092	(0,16)	5,07
COMANDO DA AERONÁUTICA	8.863	4.684	89,20	2,80
OUTROS	155	141	9,96	0,05
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	133.346	128.092	4,10	42,11
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	133.346	128.092	4,10	42,11
FUNDOS E PROGRAMAS	1	1	3,99	0,00
FUNDO DE GARANTIA PARA A PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE	1	1	3,99	0,00
TOTAL	316.641	310.988	1,82	100,00

Fonte: Siafi.

As contragarantias recebidas pelo Ministério da Economia totalizaram R$ 235,5 bilhões, com um aumento de 2,24% em relação ao exercício anterior. Esse montante se deve a contragarantias recebidas de Estados, Municípios e de entidades controladas, com o objetivo de a União garantir operações de crédito realizadas por aquelas entidades junto a instituições financeiras nacionais e organizações multilaterais, como BID e Bird, dentre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR – MINISTÉRIO DA ECONOMIA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
ESTADOS	200.463	197.186	1,66	85,13
NO PAÍS	90.905	90.736	0,19	38,61
NO EXTERIOR	109.558	106.450	2,92	46,53
MUNICÍPIOS	19.456	16.740	16,23	8,26
NO PAÍS	4.840	3.701	30,76	2,06
NO EXTERIOR	14.616	13.038	12,10	6,21
ENTIDADES CONTROLADAS	15.550	16.382	(5,07)	6,60
NO PAÍS	6.379	7.778	(17,99)	2,71
NO EXTERIOR	9.172	8.604	6,60	3,90
SUBTOTAL – PAÍS	102.124	102.216	(0,09)	43,37
SUBTOTAL – EXTERIOR	133.346	128.092	4,10	56,63
TOTAL	235.469	230.307	2,24	100,00

Fonte: Siafi.

Destaque-se que a concessão de garantias pela União em operações de crédito realizadas por Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades por eles controladas está condicionada ao oferecimento de contragarantias por esses Entes, conforme preconiza o § 1º do art. 40 da LRF, bem como o art. 10, inciso III, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

(b) Direitos Contratuais a Executar

Os direitos contratuais a executar compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros. Estão compostas da seguinte forma:

TABELA - DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONTRATOS DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS	25.667	27.267	(5,87)	92,10
CONTRATOS DE SERVIÇOS	1.712	1.655	3,47	6,14
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	272	325	(16,52)	0,97
ACORDO DE COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	93	364	(74,38)	0,33
CONTRATOS DE ALUGUÉIS	51	33	51,81	0,18
OUTROS	73	159	(53,94)	0,26
TOTAL	27.868	29.803	(6,49)	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação ao saldo de 31/12/2018, o total de direitos contratuais a executar mostrado no "Quadro das Contas de Compensação" apresentou uma diferença a maior de R$ 690 milhões em relação àquele exibido na tabela acima, devido a ajuste nas regras de elaboração do demonstrativo realizado no exercício de 2019. O saldo total de 31/12/2019 já considera esse ajuste e não apresenta diferenças.

Os principais direitos contratuais da União se referem aos contratos de obrigações externas (92,32%). Trata-se de potenciais valores a receber relacionados à execução da dívida e das operações de créditos externas contratadas. A seguir, são detalhados os montantes relacionados com tais contratos e os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - CONTRATOS DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
COMANDO DA AERONÁUTICA	13.261	14.920	(11,12)	51,67
COMANDO DA MARINHA	9.961	10.101	(1,38)	38,81
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	2.156	1.954	10,36	8,40
OUTROS	289	292	(1,19)	1,12
TOTAL	25.667	27.267	(5,87)	100,00

Fonte: Siafi.

(c) Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber

Os direitos conveniados e outros instrumentos congêneres a receber apresentaram aumento de 7,18% entre os exercícios de 2018 e 2019, conforme demonstrado na tabela abaixo.

TABELA - DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER	929	950	(2,23)	5,21
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA A RECEBER	16.900	15.685	7,75	94,79
TOTAL	17.828	16.635	7,18	100,00

Fonte: Siafi.

Tal aumento deveu-se principalmente à celebração de termos de execução descentralizada entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Fiscal, com vistas à execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora. Contribuiu de maneira significativa para isso a celebração de termos de execução descentralizada (TED) em favor de unidades gestoras vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia. Ponderadas as variações verificadas em outros instrumentos, esses TED representaram potenciais valores a receber da ordem de R$ 1,1 bilhão e R$ 770 milhões respectivamente.

4.2.19. Atos Potenciais Passivos e Passivos Contingentes

(a) Atos Potenciais Passivos

Os principais itens que compõem os atos potenciais passivos são: "Garantias e Contragarantias Concedidas" e "Obrigações Contratuais".

(a.1) Garantias e Contragarantias Concedidas

As garantias e contragarantias concedidas compreendem os avais, as fianças e as hipotecas concedidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias. São compostas da seguinte forma:

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	157.311	167.425	(6,04)	51,77
CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	2	2	-	0,00
SUBTOTAL – PAÍS	157.313	167.426	(6,04)	51,77
GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	146.558	141.612	3,49	48,23
SUBTOTAL – EXTERIOR	146.558	141.612	3,49	48,23
TOTAL	303.871	309.038	(1,67)	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por tais controles:

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	157.311	167.425	(6,04)	51,77
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	132.948	136.276	(2,44)	43,75
FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO	24.362	31.148	(21,78)	8,02
FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE	1	1	3,99	0,00
CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	2	2	-	0,00
JUSTIÇA MILITAR	1	1	-	0,00
COMANDO DO EXÉRCITO	1	1	-	0,00
OUTROS	0	0	-	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	146.558	141.612	3,49	48,23
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	146.558	141.612	3,49	48,23
TOTAL	303.871	309.038	(1,67)	100,00

Fonte: Siafi.

A seguir, são detalhadas as garantias e contragarantias concedidas de acordo com os respectivos beneficiários.

TABELA - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR – POR BENEFICIÁRIO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
GARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	157.311	167.425	(6,04)	51,77
ESTADOS	90.905	90.736	0,19	29,92
FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO	24.362	31.148	(21,78)	8,02
EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	13.529	18.768	(27,92)	4,45
MUNICÍPIOS	4.840	3.701	30,76	1,59
FUNDOS E PROGRAMAS	23.675	22.862	3,55	7,79
OUTRAS	1	208	(99,73)	0,00
CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS NO PAÍS	2	2	-	0,00
DIVERSAS	2	2	-	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR	146.558	141.612	3,49	48,23
ESTADOS	109.558	106.450	2,92	36,05
EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	14.673	15.023	(2,33)	4,83
MUNICÍPIOS	14.616	13.038	12,10	4,81
ENTIDADES CONTROLADAS	7.711	7.101	8,59	2,54
TOTAL	303.871	309.038	(1,67)	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a.2) Obrigações Contratuais

As obrigações contratuais compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros. Estão compostas da seguinte forma:

TABELA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONTRATOS DE SERVIÇOS	121.654	120.013	1,37	53,83
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	96.854	96.618	0,24	42,86
CONTRATOS DE ALUGUÉIS	3.612	3.702	(2,44)	1,60
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.691	1.036	159,81	1,19
CONTRATOS DE SEGUROS	920	844	9,00	0,41
ACORDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS - ORG. INTERNACIONAIS	180	235	(23,54)	0,08
CONTRATOS DE GESTÃO	76	82	(6,57)	0,03
TOTAL	225.986	222.530	1,55	100,00

Fonte: Siafi.

As principais obrigações contratuais da União se referem aos contratos de serviços e de fornecimento de bens. A seguir, são detalhadas as obrigações relacionadas com tais contratos de acordo com os respectivos órgãos responsáveis por esses controles.

TABELA - CONTRATOS DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO DE BENS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONTRATOS DE SERVIÇOS	121.654	120.013	1,37	53,83
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	40.934	38.136	7,34	18,11
COMANDO DA MARINHA	12.801	13.372	(4,27)	5,66
COMANDO DA AERONÁUTICA	10.541	11.113	(5,15)	4,66
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	4.320	1.735	148,96	1,91
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	3.729	3.824	(2,48)	1,65
OUTROS	49.329	51.834	(4,83)	21,83
CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	96.854	96.618	0,24	42,86
MINISTÉRIO DA SAÚDE	39.229	39.713	(1,22)	17,36
COMANDO DA AERONÁUTICA	32.843	32.032	2,53	14,53
COMANDO DA MARINHA	10.142	10.073	0,69	4,49
COMANDO DO EXÉRCITO	6.601	7.119	(7,27)	2,92
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	3.203	2.443	31,08	1,42
OUTROS	4.836	5.238	(7,67)	2,14
OUTROS CONTRATOS	7.479	5.899	26,79	3,31
TOTAL	225.986	222.530	1,55	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Passivos Contingentes

Os passivos contingentes representam obrigações possíveis, resultantes de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos. Além disso, são passivos contingentes as obrigações presentes cuja saída de recursos é improvável ou cujo valor não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade. Quando a saída de recursos se torna provável, o passivo contingente é convertido em provisão, que deverá ser reconhecida no Balanço Patrimonial.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como os órgãos responsáveis pela sua gestão. Na tabela a seguir, estão descritos os principais passivos contingentes da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PASSIVOS CONTINGENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DEMANDAS JUDICIAIS – PGFN	1.308.557	1.500.944	(12,82)	83,68
DEMANDAS JUDICIAIS – PGU	219.457	3.333	6.484,38	14,03
PRECATÓRIOS E RPV CANCELADOS (LEI Nº 13.463/2017)	12.380	12.173	1,70	0,79
DEMANDAS JUDICIAIS – PGBC	5.920	41.025	(85,57)	0,38
RISCOS FISCAIS SOB GESTÃO DA STN	5.227	5.076	2,99	0,33
DEMANDAS JUDICIAIS – PGF	5.010	5.010	-	0,32
DEMANDAS JUDICIAIS – EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	2.022	2.356	(14,18)	0,13
OUTROS	5.192	14.548	(64,31)	0,33
TOTAL	1.563.765	1.584.464	(1,31)	100,00

Fontes: Justiça Federal, Siafi e Lei nº 13.898/2019.

A Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição que representa judicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como executa a Dívida Ativa da União e presta a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da CF/1988). Seus órgãos apresentam as seguintes atribuições:

- Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da Dívida Ativa da União, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial, bem como representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
- Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas federais junto ao Poder Judiciário, com exceção do BCB (art. 10 da Lei nº 10.480/2002); e
- Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa judicial e extrajudicialmente o BCB (art. 4º da Lei nº 9.650/1998).

(b.1) Demandas Judiciais – PGFN

Em conformidade com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e 514/2019, bem como com as normas contábeis relativas a provisões e passivos contingentes, a PGFN apura periodicamente as informações acerca do montante atualizado de ações judiciais defendidas pela Procuradoria, que possam se converter em risco fiscal possível e provável e passarão a constar do Anexo de Riscos Fiscais, segundo o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), além do Balanço Geral da União.

A nova classificação da Portaria AGU nº 318/2018 promoveu uma mudança significativa na classificação estabelecida anteriormente pela Portaria AGU nº 40/2015, de modo que a maioria dos processos foi reclassificada de risco provável para risco possível. A mudança dos critérios de classificação de riscos com a nova Portaria implicou desreconhecimento (baixa) das provisões até então reconhecidas, segundo as definições da NBC TSP 03.

Por sua vez, a Nota Técnica nº 12/2019/DGE/AGU trouxe atualizações e reestimativas dos valores das ações judiciais. Alguns temas com valores expressivos passaram de risco possível para provável, aumentando de forma substancial os valores registrados em provisões. Mais detalhes, vide a Nota "Provisões".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As ações judiciais defendidas pela PGFN com probabilidade possível estão detalhadas na tabela a seguir:

TABELA - AÇÕES JUDICIAIS COM RISCO POSSÍVEL SOB A GESTÃO DA PGFN - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CREDITAMENTO DE INSUMOS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS	472.700	316.000	49,59	36,12
PIS E COFINS. REGIME NÃO CUMULATIVO. PRESTADORAS DE SERVIÇOS	281.900	287.000	(1,78)	21,54
PIS E COFINS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	105.200	94.500	11,32	8,04
IPI NA REVENDA DE PRODUTO IMPORTADO	56.300	68.600	(17,93)	4,30
IMUNIDADE DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.300	76.100	(27,33)	4,23
VALOR ADUANEIRO E INCLUSÃO DE GASTOS COM DESCARGA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO NACIONAL	49.200	21.200	132,08	3,76
AUMENTO DA ALÍQUOTA DO PIS E COFINS POR DECRETO	41.500	32.800	26,52	3,17
PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO, INCLUSÃO DO ISS	32.300	32.700	(1,22)	2,47
CONTRIBUIÇÕES PARA SEBRAE, APEX, ABDI E INCRA	31.830	31.520	0,98	2,43
CSSL E IRPJ SOBRE GANHOS DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	30.200	27.200	11,03	2,31
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001	25.321	-	-	1,94
PIS, COFINS E CSLL SOBRE ATOS COOPERATIVOS	8.270	121.600	(93,20)	0,63
PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO, INCLUSÃO DO ICMS	-	229.000	(100,00)	-
CREDITAMENTO DE IPI DE INSUMOS ADQUIRIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS	-	49.700	(100,00)	-
OUTROS	118.536	113.024	4,88	9,06
TOTAL	1.308.557	1.500.944	(12,82)	100,00

Fonte: PGFN/ME.

Sobre o tema "Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da Cofins", discute-se o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS e Cofins no regime não cumulativo. Em 31/12/2019, a estimativa de impacto aumentou 49,59% em relação ao final do exercício de 2018, alcançando o valor de R$ 472,7 bilhões.

Em relação ao tema "PIS e Cofins, regime não cumulativo, prestadoras de serviços", questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº 66/2002 e nº 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a Cofins, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido. O processo já teve julgamento com votação parcial favorável à União. Em 31/12/2019, a estimativa reduziu 1,78% em relação ao final do exercício de 2018, totalizando R$ 281,9 bilhões.

Quantos aos temas "PIS e Cofins. base de cálculo, inclusão do ICMS" e "Creditamento de IPI de insumos adquiridos na Zona Franca de Manaus", foram reclassificados para provisão (risco provável), alcançando os valores de R$ 246,0 bilhões e R$ 14,9 bilhões, respectivamente. Para mais detalhes, vide Nota "Provisões".

Ressalta-se, ainda, o tema "PIS, Cofins e CSLL sobre atos cooperativos", cujo saldo reduziu 93,20% em relação ao final de 2018, totalizando R$ 8,3 bilhões em 31/12/2019. Nesse tema, discute-se a incidência do PIS, Cofins e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas. A partir de 2019, a metodologia de apuração considerou os valores de arrecadação efetiva destes tributos para os anos de 2014 a 2018 das empresas cuja natureza jurídica seja de "Cooperativas", por subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae). A partir desta lista, foram consideradas como sendo "Cooperativas financeiras" as classificadas nas divisões Cnae 64,65 e 66 (setor financeiro). Os valores foram atualizados para 2019 pela Selic.

(b.2) Demandas Judiciais – PGU

Foram mensurados os valores referentes aos riscos fiscais de ações judiciais da União, seguindo os critérios da Portaria AGU nº 40/2015 e suas alterações e a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido identificados os seguintes riscos possíveis detalhados na tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PASSIVOS CONTINGENTES - R$ MILHÕES

	31/12/2019
SETOR SUCROALCOOLEIRO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	107.000
CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS DA LEI Nº 9.494/1997	40.817
EQUIPARAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	26.100
FCVS – SEGUROS DE MÚTUO HABITACIONAL NO ÂMBITO DO SFH	24.700
OUTROS	20.840
TOTAL	219.457

Fonte: AGU.

Sobre o tema "Setor sucroalcooleiro – Responsabilidade civil do Estado", discute-se a responsabilidade objetiva da União por dano causado ao setor sucroalcooleiro em virtude da fixação dos preços dos produtos do setor em valores inferiores ao levantamento de custos realizados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). O processo está em tramitação no STF e STJ, com estimativa de impacto de R$ 107,0 bilhões em 31/12/2019.

Em relação ao tema "Correção monetária e juros moratórios da Lei nº 9.494/1997", discute-se o regime de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública com base no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Repercussão geral foi reconhecida no STF. Atualmente, o julgamento dos embargos declaratórios já foi iniciado, objetivando a modulação dos efeitos. Em 31/12/2019, a estimativa de impacto foi de R$ 40,8 bilhões.

(b.3) Precatórios e RPV cancelados (Lei nº 13.463/2017)

A Lei nº 13.463/2017 previu o cancelamento dos precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) federais cujos valores não tenham sido retirados pelos credores e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial, com transferência desses recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional. A Lei prevê também que esses precatórios e RPV cancelados possam ser reincluídos, nos montantes efetivamente recolhidos à Conta Única, e depositado novamente, a pedido do credor.

O pedido de reinclusão é um requerimento para que seja expedido novo precatório, mas conservará ordem cronológica do requisitório anterior e remuneração correspondente a todo o período. Segue os mesmos trâmites de um precatório normal, necessitando de novo ofício de requisição ao tribunal para constituição de um novo precatório ou RPV. A respeito dos precatórios, esse pedido deverá ser objeto de inclusão em lista até 1º de julho de cada ano para entrar no orçamento e ser pago no ano seguinte.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.463/2017, até 31/12/2019, R$ 14,4 bilhões foram cancelados entre precatórios e RPV, dos quais R$ 1,7 bilhão já foram reincluídos e pagos. A tabela abaixo apresenta a movimentação desses precatórios e RPV cancelados por força da lei e respectivos pagamentos por reinclusão ou restabelecimentos por determinação judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PRECATÓRIOS E RPV CANCELADOS (LEI Nº 13.463/2017) - R$ MILHÕES

		PRECATÓRIOS	RPV	TOTAL
	SALDO INICIAL	-	-	-
2017	(+) CANCELADOS	8.874	2.021	10.895
	(-) REINCLUÍDOS PAGOS	-	-	-
	(-) RESTABELECIMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	-	-	-
	SALDO EM 31/12/2017	8.874	2.021	10.895
2018	(+) CANCELADOS	1.378	301	1.680
	(-) REINCLUÍDOS PAGOS	-	(94)	(94)
	(-) RESTABELECIMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	(308)	(0)	(308)
	SALDO EM 31/12/2018	9.945	2.228	12.173
2019	(+) CANCELADOS	1.572	292	1.864
	(-) REINCLUÍDOS PAGOS	(1.426)	(194)	(1.620)
	(-) RESTABELECIMENTO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	(37)	(0)	(38)
	SALDO EM 31/12/2019	10.053	2.327	12.380

Fontes: Justiça Federal e Siafi.

(b.4) Demandas Judiciais – PGBC

De acordo com as informações obtidas no Anexo V – Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2020 – Lei nº 13.898/2019), a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) avalia suas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

Apenas as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes. Essas ações importaram em cerca de R$ 5,9 bilhões. Destaca-se que a PGBC não avalia seus riscos com base na Portaria AGU n° 40/2015.

(b.5) Riscos Fiscais sob a Gestão da STN

Trata-se de passivos contingentes da União com a Caixa Econômica Federal (Caixa), pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. A solução dessas pendências está a demandar esforços da STN, da PGFN e da CGU, com a finalidade de que sejam ratificados os valores alegados.

A Caixa pleiteia, a partir de apurações feitas internamente, as importâncias apresentadas na tabela a seguir:

TABELA - RISCOS FISCAIS SOB A GESTÃO DA STN - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
BÔNUS BNH	4.480	4.350	2,99	85,70
VOTO CMN Nº 162/1995	658	639	2,97	12,59
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (PRODUBAN)	89	87	3,00	1,71
TOTAL	5.227	5.076	2,99	100,00

Fonte: Cogef/STN/ME.

Abaixo segue o detalhamento para cada caso:

I. Bônus BNH: O Decreto-lei nº 2.164/1984 instituiu o incentivo financeiro (bônus) aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a ser concedido pelo Banco Nacional da Habitação (BNH). Estabeleceu que deveria constar, no Orçamento Geral da União (OGU), nos exercícios de 1985 a 1994, Cr$ 200 bilhões, para atender às despesas decorrentes do incentivo, o que só foi efetivado em parte. O Decreto-lei nº 2.291/1986, norma de extinção do BNH, atribuiu à caixa Econômica Federal a qualidade de sucessora do Banco em todos os seus direitos e obrigações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. Voto CMN nº 162/1995: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. O Voto nº 162/1995 do Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a Caixa a realizar o refinanciamento de dívidas das Unidades Federadas, de forma que estas alcançassem o equilíbrio orçamentário sustentável. A MP nº 2.192-70/2001 (Proes) autorizou a União a assumir as perdas da caixa decorrentes da operacionalização do referido Voto (descompasso entre as taxas de juros de empréstimo e de captação);

III. Produban: A MP nº 2.192-70/2001 assegurou, às instituições financeiras federais que assumissem passivos, junto ao público, de instituições financeiras estaduais, a equalização da diferença existente entre o valor recebido em decorrência da operação e o valor a ser pago ao BCB. A União, como garantidora, comprometeu-se ao aporte da diferença entre os valores pagos ao BCB pela Caixa e os valores por esta recebidos do Banco do Estado de Alagoas S.A. (Produban).

De acordo com a Cogef/STN/ME, é necessário esclarecer que eventuais diferenças encontradas no saldo dessas obrigações registrado no balanço da Caixa e nestas demonstrações (posição em 31/12/2019), dentre outros fatores, decorrerão da metodologia de atualização.

(b.6) Demandas Judiciais – PGF

De acordo com as informações obtidas no Anexo V – Riscos Fiscais da LDO 2020, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) considerou os parâmetros fixados na Portaria AGU nº 40/2015 e suas alterações para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes. Segundo a PGF, o impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa, seja pela redução de receita. Quando não especificados de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas também o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

As demandas judiciais da PGF com risco possível se referem principalmente à ação judicial que trata da extensão do acréscimo de 25% sobre o valor do benefício previdenciário, previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/1991, a todas as modalidades de aposentadoria – adicional de grande invalidez. A controvérsia da citada ação consiste em aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/1991, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria. Em 31/12/2019, o impacto foi estimado em R$ 3,5 bilhões.

Além disso, as demandas judiciais da PGF compreendem os valores devidos pelo Incra a título de indenização de desapropriação para fins de reforma agrária, no valor estimado de R$ 1,5 bilhão.

(b.7) Demandas Judiciais – Empresas Estatais Dependentes

De acordo com as informações obtidas no Anexo V – Riscos Fiscais da LDO 2020, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/ME) coletou, junto às empresas, informações sobre as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes. Segundo essas informações, os passivos contingentes totalizaram R$ 2,0 bilhões. Esses passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento-Geral da União (OGU) são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

Segundo a LDO 2020, as reclamações trabalhistas totalizaram R$ 842 milhões em 2019. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos planos econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas, neste grupo, as demais ações relativas aos empregados, como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das estatais federais somaram R$ 1,1 bilhão.

4.2.20. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Em 2019, o grupo "Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria" totalizou R$ 512,6 bilhões, representando 16,34% das VPA. Desse total, 98,33% foram relativos a impostos, conforme tabela abaixo.

TABELA - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
IMPOSTOS	504.042	498.675	1,08	98,33
TAXAS	8.558	9.564	(10,52)	1,67
TOTAL	512.600	508.239	0,86	100,00

Fonte: Siafi.

O Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) alcançou R$ 360,5 bilhões em 2019, representando 71,52% do montante de impostos. Em relação ao exercício anterior, não houve variação significativa desse imposto, como pode ser constatado na tabela abaixo.

TABELA - IMPOSTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
IMPOSTO S/ RENDA E PROV. QUALQUER NATUREZA (IR)	360.487	360.432	0,02	71,52
IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)	52.440	53.985	(2,86)	10,40
IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO	42.906	40.634	5,59	8,51
IMPOSTO S/ OPER	40.075	36.976	8,38	7,95
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)	2.637	1.812	45,59	0,52
IMPOSTO S/ EXPORTAÇÃO	55	126	(56,03)	0,01
OUTROS	5.442	4.711	15,53	1,08
TOTAL	504.042	498.675	1,08	100,00

Fonte: Siafi.

4.2.21. Contribuições

O grupo "Contribuições" perfez R$ 801,5 bilhões em 2019, representando 25,55% do total de VPA. Nesse grupo, as "Contribuições Sociais" representaram 98,10%, conforme tabela abaixo.

TABELA - CONTRIBUIÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	786.319	830.219	(5,29)	98,10
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	15.231	17.655	(13,73)	1,90
TOTAL	801.550	847.874	(5,46)	100,00

Fonte: Siafi.

Em 2019, as Contribuições Sociais ao RGPS e a Contribuição Social sobre a Receita ou Faturamento representaram, respectivamente, 49,90% e 35,34% do total das "Contribuições Sociais", como mostra a tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – RGPS	392.352	392.101	0,06	49,90
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU FATURAMENTO	277.865	314.884	(11,76)	35,34
CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO	68.500	77.170	(11,24)	8,71
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – RPPS	13.939	13.790	1,08	1,77
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSO DE PROGNÓSTICO	5.716	4.916	16,28	0,73
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	3.818	3.635	5,04	0,49
OUTRAS	24.128	23.722	1,71	3,07
TOTAL	786.319	830.219	(5,29)	100,00

Fonte: Siafi.

A maior parte das Contribuições Sociais ao RGPS esteve concentrada nas Contribuições Patronais, no montante de R$ 298,2 bilhões (76,01%) e nas Contribuições do Segurado, no valor de R$ 89,1 bilhões (22,72%) em 2019. Por sua vez, a maior parte da Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento foi oriunda de Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social, que atingiu a cifra de R$ 215,3 bilhões (77,49%), e o restante foi decorrente de Contribuições para o PIS/Pasep, na quantia de R$ 65,5 bilhões (22,51%).

4.2.22. Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos

Em 2019, o grupo "Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos" alcançou R$ 172,0 bilhões, representando um aumento de 80,56% em relação ao exercício anterior, conforme tabela abaixo.

TABELA - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	170.040	92.785	83,26	98,89
VENDAS DE PRODUTOS	1.655	2.123	(22,06)	0,96
VENDA DE MERCADORIAS	257	323	(20,30)	0,15
TOTAL	171.952	95.231	80,56	100,00

Fonte: Siafi.

O subgrupo "Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços" concentrou praticamente a totalidade dos registros realizados em 2019. Do total contabilizado nesse subgrupo, o Ministério de Minas e Energia realizou 55,33%, e o Ministério da Economia, 36,34%, como mostra o gráfico a seguir.

GRÁFICO - EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao Ministério de Minas e Energia, aproximadamente 90% do valor do subgrupo "Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços" foi registrado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em decorrência das rodadas de licitação de áreas de petróleo, realizadas no último quadrimestre de 2019, assim como pela assunção da responsabilidade, que antes era do Ministério de Minas e Energia, pelo recebimento e transferência das participações pela produção de petróleo e gás natural aos Estados e aos Municípios, de acordo com o Decreto nº 10.078, de 21 de outubro de 2019.

Na tabela abaixo, são apresentados os órgãos do MME que registraram valores nesse subgrupo.

TABELA - EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)	84.417	18.463	357,22	89,72
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)	5.051	3.216	57,04	5,37
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)	4.612	2.470	86,71	4,90
OUTROS	5	686	(99,31)	0,01
TOTAL	94.085	24.836	278,82	100,00

Fonte: Siafi.

4.2.23. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Segundo preconizam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), o uso por terceiros de ativos da entidade pode gerar receitas na forma de juros, *royalties*, dividendos ou distribuições similares.

No exercício de 2019, as receitas auferidas com juros e encargos decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos montaram a quantia de R$ 81,3 bilhões, destacando-se, nesse montante, as receitas auferidas pelo Ministério da Economia (aproximadamente 84% desse subgrupo), conforme tabela abaixo.

TABELA - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	68.002	68.812	(1,18)	83,69
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9.810	9.704	1,10	12,07
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	2.665	771	245,67	3,28
OUTROS	778	14.900	(94,78)	0,96
TOTAL	81.255	94.187	(13,73)	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Ministério da Economia

A maior parte das receitas obtidas pelo Ministério da Economia com juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos refere-se a receitas de juros pagos em 2019 por estados, Distrito Federal e municípios à União (R$ 34,0 bilhões), em decorrência de programas de empréstimos e refinanciamento de dívidas, implementados em conformidade com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes. Em comparação com o exercício anterior, quando a receita obtida foi de R$ 35,5 bilhões, houve redução de 4,1%. Para informações adicionais sobre o tema, consultar a Nota "Créditos a Receber".

Destaque também para as receitas de juros referentes à correção, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), incidente nos contratos firmados entre a União e o BNDES, perfazendo R$ 14,5 bilhões em 2019 e R$ 26,4 bilhões em 2018. Essa redução de 44,93% foi motivada, sobretudo, pela diminuição do saldo devedor, por ocasião das diversas liquidações antecipadas de dívidas do BNDES com a União. Ainda no exercício de 2018, foram devolvidos R$ 130,0 bilhões e ao longo de 2019, mais R$ 100,0 bilhões, conforme explicado na Nota "Créditos a Receber".

Em razão da reestruturação da Administração Pública Federal ocorrida ao longo do exercício de 2019 (vide Nota Explicativa "Reestruturação Organizacional"), o Ministério da Economia englobou o antigo Ministério do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, por consequência, o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cujas receitas auferidas em 2019, no montante de R$ 13,7 bilhões, foram decorrentes de financiamentos concedidos ao BNDES. Para maiores informações sobre esses financiamentos, consultar a Nota "Créditos a Receber".

(b) Ministério do Desenvolvimento Regional

No Ministério do Desenvolvimento Regional, a maior parte dessas receitas foi auferida pelos fundos constitucionais, como pode ser observado na tabela a seguir.

TABELA - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – POR FUNDO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANC. DO NORDESTE (FNE)	5.127	5.122	0,11	52,27
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANC. DO CENTRO-OESTE (FCO)	2.114	2.002	5,62	21,55
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANC. DO NORTE (FNO)	1.832	1.777	3,14	18,68
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	428	492	(13,13)	4,36
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	198	227	(12,85)	2,02
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	111	85	31,37	1,13
TOTAL	9.810	9.704	1,10	100,00

Fonte: Siafi.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), Centro-Oeste (FCO) e Norte (FNO) foram criados por meio da Lei nº 7.827/1989, com o intuito de consignar e aplicar os recursos oriundos da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), entregues pela União por força do art. 159, inciso I, alínea "c", da CF/1988, além de outras fontes previstas no art. 6ª da referida Lei.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei nº 7.827/1989, esses fundos constitucionais têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Assim, sobre esses programas de financiamento, custeados com recursos desses fundos, há a instituição de encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme preconiza § 4º, inciso I, do art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.177/2001, gerando variações patrimoniais aumentativas a serem reconhecidas nesses fundos.

Outras informações acerca dos empréstimos e financiamentos concedidos pela União podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

(c) Ministério da Educação

Quanto ao Ministério da Educação, a totalidade das receitas auferidas com juros e encargos em 2019 foram decorrentes de financiamentos concedidos pelo Fies. Para maiores informações sobre o tema, consultar a Nota "Créditos a Receber".

4.2.24. Juros e Encargos de Mora Ativos

No subgrupo "Juros e Encargos de Mora" das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), o item mais relevante é o que se refere a "Juros e Encargos de Mora sobre Crédito Tributário", representando 74,27% do total, conforme tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - JUROS E ENCARGOS DE MORA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	3.824	10.046	(61,94)	74,27
JUROS E ENC. MORA SOBRE FORNEC. DE BENS/SERVIÇOS	32	34	(6,12)	0,61
OUTROS	1.293	805	60,57	25,12
TOTAL	5.149	10.885	(52,70)	100,00

Fonte: Siafi.

A quase totalidade desse subgrupo (88%) está concentrado no Ministério da Economia, onde os juros e encargos de mora referem-se, basicamente, às variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes de atrasos no cumprimento de obrigações tributárias.

Informações sobre créditos tributários a receber podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

4.2.25. Variações Monetárias e Cambiais Aumentativas

Este subgrupo expõe as variações patrimoniais aumentativas provenientes de oscilações do Real (R$) em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis em razão de dispositivos legais ou contratuais, bem como a variação da referida moeda em relação às moedas estrangeiras.

Vale salientar que as variações monetárias e cambiais decorrentes de variações patrimoniais diminutivas não estão contempladas nessa Nota, mas sim na Nota "Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas".

No exercício de 2019, as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de variações monetárias e cambiais montaram a quantia de R$ 338,8 bilhões, destacando-se o Ministério da Economia no reconhecimento deste tipo de receita, conforme demonstrado na tabela abaixo.

TABELA - VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	325.785	373.735	(12,83)	96,17
OUTROS	12.958	29.892	(56,65)	3,83
TOTAL	338.743	403.627	(16,08)	100,00

Fonte: Siafi.

Cerca de 89% das receitas reconhecidas pelo Ministério da Economia, aproximadamente R$ 290,0 bilhões, referiram-se a variações monetárias e cambiais auferidas na execução da Dívida Pública Federal (DPF). Desse valor, R$ 263,0 bilhões referiram-se a variações monetárias, que são detalhadas na tabela abaixo.

TABELA - VARIAÇÕES MONETÁRIAS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
MERCADO	176.009	197.704	(10,97)
BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)	86.226	99.247	(13,12)
REMUNERAÇÃO DO RESULTADO DO BCB	754	3.637	(79,27)
TOTAL	262.988	300.588	(12,51)

Fonte: Codiv/STN/ME.

Observa-se que o valor da remuneração do resultado do BCB apresentou uma variação negativa de 79,27%, decorrente da apropriação da remuneração do resultado positivo patrimonial operacional do Banco Central do 2º semestre de 2018 (R$ 416 milhões) e do 1º semestre de 2019 (R$ 338 milhões), calculados desde a data de apuração até o efetivo pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, verificou-se redução das variações monetárias das dívidas em Mercado e BCB, que apresentaram diminuição, respectivamente, de 11,0% e 13,1%, devido, principalmente, aos menores valores de deflações mensais do índice IGP-M ocorridos no ano de 2019 em relação a 2018.

4.2.26. Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras

O subgrupo "Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras" compreende o valor total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da remuneração dos saldos diários dos depósitos da União existentes no BCB, bem como a aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) de acordo com a rentabilidade média intrínseca dos títulos do Tesouro Nacional.

Do total de aproximadamente R$ 111,0 bilhões registrados nesse subgrupo em 2019, R$ 93,8 bilhões referem-se à remuneração de depósitos bancários originários da CTU, e o restante (R$ 17,2 bilhões), à remuneração das aplicações financeiras.

TABELA - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	93.772	89.523	4,75	84,51
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17.186	17.837	(3,64)	15,49
TOTAL	110.959	107.359	3,35	100,00

Fonte: Siafi.

Destaca-se que, em atenção ao Acórdão nº 1.331/2019-TCU-Plenário e ao Princípio da Competência, consoante o disposto no subitem 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual e no Mcasp, a Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) referente à remuneração da CTU do último decêndio do exercício de 2019 foi registrada manualmente em 06/01/2020, pois ainda não foi concluído o projeto de aprimoramento do Siafi que reconhecerá o direito de remuneração de toda a CTU dentro do exercício de competência. Esses lançamentos geraram impacto de R$ 2,3 bilhões, contribuindo para o aumento de 4,75% verificado no exercício de 2019 em relação ao de 2018.

Quanto à remuneração de aplicações financeiras, destaque para o FAT, que obteve R$ 3,7 bilhões em rendimentos em 2019, representando um aumento de 4,09% em comparação a 2018.

TABELA - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT)	3.728	3.581	4,09	21,69
FUNDO DE GARANTIA À EXPORTAÇÃO (FGE)	2.900	2.919	(0,66)	16,87
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.479	1.601	54,84	14,43
FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1.717	1.399	22,77	9,99
FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (FCVS)	938	949	(1,20)	5,46
DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE	924	620	48,96	5,38
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)	673	365	84,28	3,91
FUNDO AERONÁUTICO	588	1.189	(50,57)	3,42
OUTROS	3.241	5.213	(37,84)	18,86
TOTAL	17.186	17.837	(3,64)	100,00

Fonte: Siafi.

Para mais informações, consultar a Nota "Caixa e Equivalentes de Caixa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.27. Aportes do Banco Central do Brasil

Este subgrupo se refere aos valores repassados pelo BCB ao Tesouro Nacional em decorrência de operações com reservas e derivativos cambiais apurados em balanço, bem como do resultado patrimonial apurado nessas demonstrações, conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA - APORTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018
RESULTADO POSITIVO EQUAL. RESERVAS CAMBIAIS - 1º SEMESTRE DE 2018	-	146.201
RESULTADO PATRIMONIAL POSITIVO - 1º SEMESTRE DE 2018	-	19.658
RESULTADO PATRIMONIAL POSITIVO - 2º SEMESTRE DE 2018	-	25.557
RESULTADO PATRIMONIAL POSITIVO - 1º SEMESTRE DE 2019	21.076	-
RESULTADO PATRIMONIAL POSITIVO - 2º SEMESTRE DE 2019	21.967	-
TOTAL	43.043	191.416

Fonte: Siafi.

Destaca-se que houve uma redução de aproximadamente 78% nos aportes do BCB ao Tesouro Nacional em relação a 2018. Para mais informações, sugere-se a leitura da Nota "Resultado do Banco Central do Brasil".

4.2.28. Reavaliação de Ativos

Em razão de diversos fatores, como a ampliação ou redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não corresponder ao seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade. Dessa forma, de tempos em tempos, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil.

Esta Nota trata somente das reavaliações positivas, que originaram VPA. As variações negativas são tratadas em nota específica de VPD ("Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas").

A maior parte das reavaliações reconhecidas no exercício de 2019 foi de bens imóveis (97,11%), especialmente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

TABELA - REAVALIAÇÃO DE ATIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	25.920	50.261	(48,43)	97,11
REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	765	76	909,69	2,87
OUTRAS	6	2	318,58	0,02
TOTAL	26.691	50.338	(46,98)	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

No âmbito do Mapa, o Incra foi responsável por reavaliar R$ 6,4 bilhões em bens imóveis de uso especial no SPIUnet em 2019, com destaque para a Superintendência Estadual de Mato Grosso (SR-13), que registrou R$ 5,3 bilhões.

Em relação ao Ministério da Defesa, as reavaliações de bens imóveis de uso especial no SPIUnet, em 2019, ficaram concentradas no Comando da Aeronáutica, no montante de R$ 3,6 bilhões.

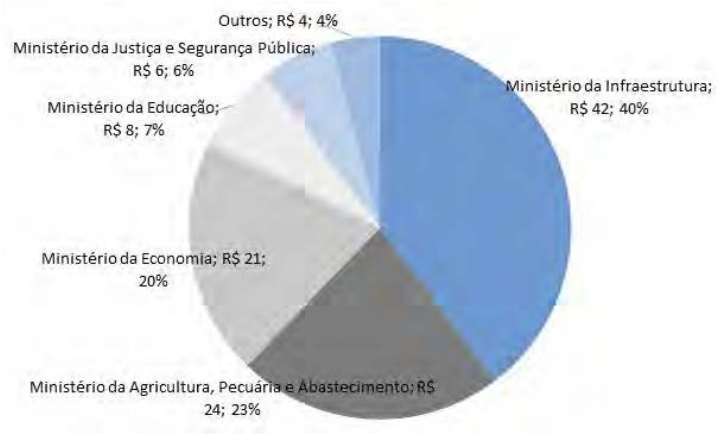
Quanto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, destaque para a Fundação Nacional do Índio (Funai), que reavaliou R$ 5,0 bilhões em bens imóveis de uso especial.

Para maiores informações sobre bens imóveis de uso especial, consultar a Nota "Imobilizado".

4.2.29. Ganhos com Incorporação de Ativos

Em 2019, foram registrados R$ 104,8 bilhões na VPA "Ganhos com Incorporação de Ativos" pelos órgãos superiores apresentados no gráfico a seguir.

GRÁFICO - GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Dnit foi responsável por praticamente a totalidade do saldo de R$ 42 bilhões registrados no Ministério da Infraestrutura, principalmente em decorrência do aumento do valor das rodovias federais (maiores informações estão disponíveis na Nota "Imobilizado").

No que tange ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, R$ 21,3 bilhões foram provenientes do registro de Imóveis de Uso Especial no SPIUnet pelo Incra.

Em relação ao Ministério da Economia, aproximadamente R$ 16 bilhões foram decorrentes de contabilização de imóveis da União no SPIUnet.

Já no Ministério da Educação, R$ 6,5 bilhões referiram-se ao registro de solicitação de honra garantida pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc) aos contratos inadimplentes que fazem jus à execução do seguro-garantia. Esse valor foi estimado pelo FNDE para honra dos contratos que apresentavam saldo devedor com inadimplência superior a 360 dias consecutivos, verificada na fase de amortização.

4.2.30. Ganhos com Desincorporação de Passivos

No exercício de 2019, foram reconhecidos ganhos com a desincorporação de passivos no valor de R$ 15,5 bilhões. Como se verifica na tabela a seguir, 85,44% desse valor se concentraram no Ministério da Economia e no Ministério do Desenvolvimento Regional.

TABELA - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/201	31/12/201	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	9.329	17.973	(48,10)	60,08
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3.938	87	4.434,44	25,36
JUSTIÇA DO TRABALHO	940	268	250,95	6,06
JUSTIÇA FEDERAL	443	8.121	(94,55)	2,85
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	230	339	(32,07)	1,48
MINISTÉRIO DA SAÚDE	188	3.106	(93,95)	1,21
OUTROS	460	1.373	(66,49)	2,96
TOTAL	15.528	31.266	(50,34)	100,00

Fonte: Siafi.

Em 2019, no âmbito do Ministério da Economia, a desincorporação de passivos se referiu principalmente a:

I. Ajuste do saldo do passivo decorrente de leilão de troca de títulos controlado pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (Codiv/STN/ME), no valor de R$ 4,3 bilhões;

II. Ajuste do saldo superavaliado do passivo decorrente da Lei nº 8.727/1993, em consonância com os achados de auditoria do TCU, conforme o Processo TC nº 034.554/2018-1, efetuado pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi/STN/ME), no valor de R$ 1,5 bilhão; e

III. Registro de novação do Fundo de Compensação e Variação Salarial (FCVS), no valor de R$ 1,5 bilhão.

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, a desincorporação de passivos se referiu principalmente à reclassificação da dívida e dos juros da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (Refer), no valor de R$ 3,9 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.31. Resultado Positivo de Participações

A tabela a seguir apresenta a composição dos resultados positivos de participações.

TABELA - RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	63.053	62.338	1,15
DIVIDENDOS	75	141	(47,13)
PARTICIPAÇÕES	23	6	298,98
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	13	0	277.014,25
TOTAL	63.164	62.485	1,09

Fonte: Siafi.

Em 2019, o Ministério da Economia concentrou a maior parte das participações da União em empresas, com destaque para os resultados positivos do BNDES (R$ 23,6 bilhões), Caixa (R$ 10,5 bilhões), Petrobras (R$ 8,4 bilhões) e Banco do Brasil (R$ 2,9 bilhões).

Já em 2018, os resultados positivos foram: BNDES (R$ 22,4 bilhões), Caixa (R$ 16,7 bilhões), Petrobras (R$ 8,9 bilhões) e Banco do Brasil (R$ 7,3 bilhões). No caso do Banco do Brasil, cabe destacar que uma parcela da remuneração recebida pela União, no montante de R$ 252 milhões, foi paga em 30 de dezembro de 2019, tendo como referência o quarto trimestre de 2019. Tendo em vista que a rotina de apropriação de dividendos e juros sobre capital próprio pela União acarreta uma redução no saldo do investimento e que a posição utilizada para o cálculo da equivalência patrimonial dessa empresa foi o balanço do terceiro trimestre de 2019, para evitar que o saldo do investimento da União no Banco do Brasil ficasse subavaliado, foi necessário realizar um lançamento aumentativo de R$ 252 milhões no saldo da participação da União na empresa.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas “Investimentos” e “Partes Relacionadas”.

4.2.32. Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas

O subgrupo “Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas” representou 67,25% do grupo “Outras Variações Patrimoniais Aumentativas” e 19,62% do total das VPA em 2019, e está detalhada na tabela a seguir.

TABELA - REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES PARA PERDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
REVERSÃO DE AJUSTE PARA PERDAS	360.166	197.561	82,31	58,53
REVERSÃO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	221.587	2.428	9.026,97	36,01
REVERSÃO DE PROVISÕES	33.554	21.244	57,94	5,45
TOTAL	615.307	221.233	178,13	100,00

Fonte: Siafi.

Do montante de R$ 615,3 bilhões, 99,71% foram registrados no Ministério da Economia.

Cabe destacar que, em 2019, R$ 306,9 bilhões (49,88% das VPA do subgrupo) referiram-se à reversão do ajuste para perdas apurada pela Receita Federal do Brasil (RFB). Mais detalhes podem ser observados na Nota “Créditos a Receber”.

Destaca-se, ainda, em 2019, a atualização das provisões matemáticas previdenciárias da União, por parte da Secretaria de Previdência (SPREV/ME), cujas VPA somaram o valor de R$ 221,6 bilhões (36,01%). Mais informações podem ser encontradas na Nota “Provisões”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.33. Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas

A tabela abaixo apresenta a composição do subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas" nos exercícios de 2019 e 2018.

TABELA - DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
VPA DECORRENTE DE FATORES GERADORES DIVERSOS	195.114	112.119	74,02
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.790	31.056	5,58
MULTAS ADMINISTRATIVAS	8.517	2.558	232,96
AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS	26	121	(78,66)
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	25	39	(36,65)
TOTAL	236.472	145.894	62,09

Fonte: Siafi.

(a) VPA Decorrente de Fatores Geradores Diversos

Tanto em 2019 quanto em 2018, a maior parte das variações patrimoniais decorrentes de fatos geradores diversos foi reconhecida pelo Ministério da Economia. Em 2019, essas VPA alcançaram a quantia aproximada de R$ 173,7 bilhões em 2019, cerca de 89% do total, conforme evidenciado na tabela abaixo.

TABELA - VPA DECORRENTE DE FATORES GERADORES DIVERSOS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12//2019	31/12/2018	AH (%)	AV(%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	173.701	105.555	64,56	89,03
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.033	260	6.062,38	8,22
COMANDO DO EXÉRCITO	1.205	1.119	7,62	0,62
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.115	2.265	(50,76)	0,57
OUTROS	3.060	2.919	4,83	1,57
TOTAL	195.114	112.119	74,02	100,00

Fonte: Siafi.

No âmbito do Ministério da Economia, verifica-se um acréscimo de cerca de R$ 68,1 bilhões nas VPA decorrentes de fatos geradores diversos no exercício de 2019 em relação ao exercício anterior, notadamente em decorrência das rotinas de reconhecimento de dívida ativa tributária e não tributária, que representaram R$ 170,8 bilhões em 2019, ante R$ 82,6 bilhões em 2018.

Outro fato que contribuiu para o aumento apresentado no título "VPA Decorrente de Fatores Geradores Diversos" foi a apropriação de 15,6 bilhões no INSS, referentes à dívida ativa tributária previdenciária.

Mais informações sobre dívida ativa podem ser encontradas na Nota "Créditos a Receber".

(b) Indenizações e Restituições

Com relação ao título "Indenizações e Restituições", houve o reconhecimento de receitas no exercício de 2019 no valor aproximado de R$ 32,8 bilhões, enquanto, no exercício anterior, tal reconhecimento alcançou a cifra aproximada de R$ 31,1 bilhões. Tais receitas podem ser sintetizadas na tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV(%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	21.713	19.249	12,80	66,22
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.410	1.824	32,12	7,35
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.115	2.144	(1,37)	6,45
JUSTIÇA FEDERAL	1.999	2.151	(7,04)	6,10
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	696	877	(20,65)	2,12
MINISTÉRIO DA CIDADANIA	630	343	83,92	1,92
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	621	134	362,02	1,89
OUTROS	2.605	4.333	(39,89)	7,94
TOTAL	32.790	31.056	5,58	100

Fonte: Siafi.

No reconhecimento deste tipo de receita, destacaram-se os valores evidenciados pela RFB necessários ao pagamento de restituição do imposto sobre a renda de pessoas físicas que, no exercício de 2019, perfizeram a quantia de R$ 20,2 bilhões, enquanto, no exercício anterior, o montante foi de R$ 19,1 bilhões.

Já o Ministério da Educação apresentou, no exercício de 2019, uma redução de receitas com indenizações e restituições da ordem de R$ 181 milhões. Tal diminuição foi verificada em maior proporção no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

(c) Multas Administrativas

No exercício de 2019, verificou-se um aumento no reconhecimento de receitas com multas administrativas, que totalizaram R$ 8,5 bilhões, enquanto, em 2018, foi registrada a cifra de R$ 2,6 bilhões.

4.2.34. Remuneração a Pessoal e Encargos Patronais

Em 2019, as despesas com remuneração a pessoal totalizaram R$ 163,9 bilhões, representando uma elevação de 4,16% em relação ao exercício anterior. Importa observar os aumentos expressivos nos valores relativos a férias (28,30%) e a sentenças judiciais (34,07%), como pode ser observado na tabela a seguir.

TABELA - REMUNERAÇÃO A PESSOAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	79.824	79.043	0,99	48,71
GRATIFICAÇÕES	45.585	43.713	4,28	27,82
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11.104	11.136	(0,29)	6,78
FÉRIAS	9.699	7.560	28,30	5,92
ADICIONAIS	9.129	8.742	4,42	5,57
SENTENÇAS JUDICIAIS	5.528	4.124	34,07	3,37
ABONOS	1.710	1.755	(2,57)	1,04
BÔNUS DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE	540	560	(3,56)	0,33
OUTROS	743	686	8,44	0,45
TOTAL	163.862	157.318	4,16	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto aos encargos patronais, destaque para as despesas com contribuições a entidades fechadas de previdência", que aumentaram 44,20% em comparação com o exercício anterior, totalizando R$ 1,0 bilhão em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - ENCARGOS PATRONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
ENCARGOS PATRONAIS – RGPS	3.152	3.123	0,92	59,17
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.013	703	44,20	19,02
ENCARGOS PATRONAIS – FGTS	821	779	5,36	15,42
ENCARGOS PATRONAIS – RPPS	309	291	6,19	5,79
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	32	35	(7,65)	0,60
ENCARGOS PATRONAIS – OUTROS	0	1	(73,81)	0,00
TOTAL	5.327	4.931	8,03	100,00

Fonte: Siafi.

Na tabela acima, o saldo de R$ 5,3 bilhões em encargos patronais é um exemplo dos resíduos gerados na aplicação das regras de consolidação, em função do descasamento temporal entre VPA e VPD. No caso em tela, o reconhecimento das VPD referentes aos encargos patronais ocorre, normalmente, durante o mês de competência, estando, portanto, as VPD relativas às folhas de pagamento do exercício de 2019 totalmente apropriadas.

Todavia, o reconhecimento da VPA ocorrerá, tão somente, no momento do recolhimento dos referidos encargos, o que se verifica, na maioria das vezes, no início do mês imediatamente posterior ao pagamento da folha de pessoal. As VPA do exercício de 2019 estão relacionadas com os gastos realizados entre dezembro de 2018 (a parcela não recolhida naquele ano) e novembro de 2019, e mais uma parcela que foi recolhida e processada em dezembro de 2019.

A tabela a seguir mostra o montante de despesas com remuneração a pessoal e encargos patronais por órgão superior.

TABELA - REMUNERAÇÃO A PESSOAL E ENCARGOS PATRONAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	50.690	47.752	6,15	26,88
MINISTÉRIO DA ECONOMIA*	31.620	16.755	88,72	16,77
MINISTÉRIO DA DEFESA	28.915	27.431	5,41	15,34
JUSTIÇA DO TRABALHO	13.269	12.772	3,89	7,04
MINISTÉRIO DA SAÚDE	9.112	9.658	(5,65)	4,83
JUSTIÇA FEDERAL	8.757	8.436	3,80	4,64
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	7.051	6.785	3,92	3,74
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	6.384	5.492	16,24	3,39
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.044	4.513	11,77	2,68
JUSTIÇA ELEITORAL	4.499	4.395	2,35	2,39
CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.882	2.805	2,76	1,53
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.567	2.520	1,84	1,36
OUTROS	17.766	32.746	(45,75)	9,42
TOTAL SEM CONSOLIDAÇÃO (I)	188.555	182.061	3,57	100,00
SALDO ELIMINADO NA CONSOLIDAÇÃO (II)	(19.366)	(19.812)	100,00	-
TOTAL COM CONSOLIDAÇÃO (III = I + II)	169.189	162.249	4,28	-

*Nota: *Em 2018, o Ministério da Fazenda foi o responsável pela execução dessas despesas. Em 2019, após a reforma administrativa, houve a fusão de alguns ministérios, entre eles o Ministério da Fazenda, dando origem ao Ministério da Economia (para maiores informações, consultar a Nota "Reestruturação Organizacional").*

Fonte: Siafi.

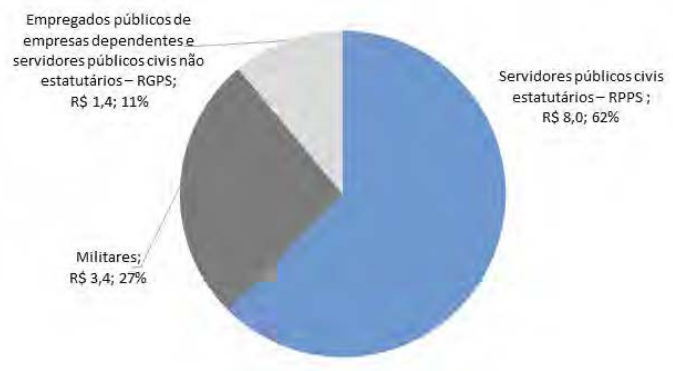
Cabe ressaltar que, por se tratar de operações entre entidades pertencentes ao OFSS, no valor consolidado, foram eliminadas as arrecadações registradas nas contas de VPA de contribuições patronais ao RPPS, razão pela qual, ao final da tabela, excluiu-se o valor de R$ 19,4 bilhões em 2019 e R$ 19,8 bilhões em 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.35. Benefícios a Pessoal

O pagamento de benefícios a pessoal em 2019 totalizou R$ 12,8 bilhões, englobando os militares, os servidores públicos civis estatutários, os empregados públicos de empresas dependentes e os servidores públicos civis não estatutários, conforme gráfico a seguir.

GRÁFICO - BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR REGIME PREVIDENCIÁRIO - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

O pagamento de auxílio alimentação (R$ 5,2 bilhões) e de assistência à saúde (R$ 1,9 bilhão) representou aproximadamente 56% do total de benefícios a pessoal em 2019, conforme tabela abaixo.

TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR TIPO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.223	5.357	(2,50)	40,95
ASSISTÊNCIA À SAÚDE	1.929	1.731	11,43	15,12
AUXÍLIO TRANSPORTE	1.140	1.141	(0,08)	8,94
AUXÍLIO CRECHE	973	969	0,40	7,63
AJUDA DE CUSTO	892	795	12,28	6,99
AUXÍLIO MORADIA	739	868	(14,87)	5,80
OUTROS	1.858	1.738	6,90	14,57
TOTAL	12.754	12.599	1,23	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto aos servidores públicos civis estatutários, o pagamento de benefícios em 2019 totalizou cerca de R$ 8,0 bilhões, sendo o item mais dispendioso o auxílio alimentação, perfazendo R$ 4,3 bilhões, como demonstrado na tabela abaixo.

TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL – SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.293	4.398	(2,38)	53,99
ASSISTÊNCIA À SAÚDE	1.814	1.630	11,28	22,81
AUXÍLIO CRECHE	559	556	0,40	7,02
AUXÍLIO TRANSPORTE	452	454	(0,62)	5,68
RETRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS NO EXTERIOR	412	400	2,80	5,18
OUTROS	423	810	(47,74)	5,32
TOTAL	7.952	8.250	(3,60)	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao pagamento de benefícios a militares em 2019, foram despendidos R$ 3,4 bilhões, sendo a ajuda de custo o item mais relevante, totalizando R$ 794 milhões.

TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL – MILITARES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AJUDA DE CUSTO	794	724	9,61	23,45
AUXÍLIO MORADIA	670	657	2,04	19,80
AUXÍLIO TRANSPORTE	620	621	(0,21)	18,30
AUXÍLIO FARDAMENTO	423	421	0,37	12,48
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	351	352	(0,36)	10,37
AUXÍLIO CRECHE	315	309	1,98	9,29
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	181	187	(3,14)	5,34
OUTROS	33	31	6,67	0,97
TOTAL	3.387	3.302	2,55	100,00

Fonte: Siafi.

Já o pagamento de benefícios aos empregados públicos de empresas dependentes e aos servidores públicos civis não estatutários totalizou R$ 1,4 bilhão em 2019, sendo o auxílio alimentação o item mais dispendioso (R$ 578 milhões).

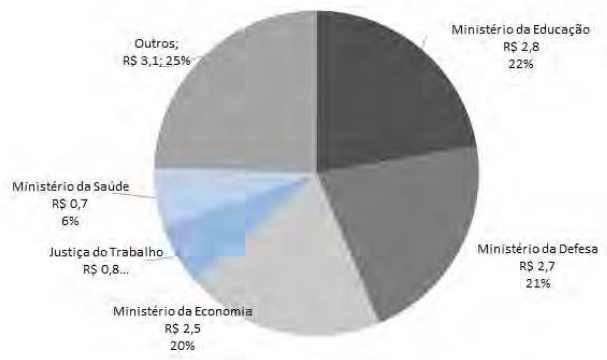
TABELA - BENEFÍCIOS A PESSOAL – EMPREGADOS PÚBLICOS DE EMPRESAS DEPENDENTES E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NÃO ESTATUTÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	578	606	(4,58)	40,87
SENTENÇAS JUDICIAIS	498	129	284,69	35,20
ASSISTÊNCIA À SAÚDE	112	98	13,78	7,91
AUXÍLIO CRECHE	100	104	(4,24)	7,06
AUXÍLIO TRANSPORTE	69	66	4,87	4,85
OUTROS	58	43	34,53	4,11
TOTAL	1.415	1.047	35,15	100,00

Fonte: Siafi.

A seguir, apresenta-se o pagamento de benefícios a pessoal segregado por órgãos superiores.

GRÁFICO - BENEFÍCIOS A PESSOAL – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.36. Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Em 2019, os benefícios previdenciários e assistenciais perfizeram R$ 858,1 bilhões, apresentado um aumento de R$ 42,0 bilhões (5,14%) em relação ao exercício anterior, conforme tabela a seguir.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
APOSENTADORIAS E REFORMAS	528.994	490.282	7,90	61,65
PENSÕES	192.989	183.014	5,45	22,49
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)	58.574	55.179	6,15	6,83
OUTROS	77.533	87.664	(11,56)	9,04
TOTAL	858.091	816.140	5,14	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Aposentadorias e Reformas

Os gastos com aposentadorias (RGPS e RPPS) e reformas (militares) atingiram R$ 529,0 bilhões em 2019, representando um acréscimo nominal de 7,90% em relação a 2018.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – APOSENTADORIAS E REFORMAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
APOSENTADORIAS – RGPS	433.438	399.781	8,42	81,94
APOSENTADORIAS – RPPS	67.291	64.146	4,90	12,72
REFORMAS – MILITARES	28.223	26.274	7,42	5,34
APOSENTADORIAS – OUTRAS	42	81	(47,75)	0,01
TOTAL	528.994	490.282	7,90	100,00

Fonte: Siafi.

As aposentadorias decorrentes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) perfizeram R$ 433,4 bilhões em 2019, representando 81,94% do total desse subgrupo. Contribuiu para o aumento de 8,42% desse item em relação ao exercício anterior o reajuste de 4,61% no valor do salário mínimo, passando de R$ 954,00 para R$ 998,00 (Decreto nº 9.661/2019), com consequente impacto no valor mínimo dos benefícios, bem como o reajuste de 3,43% dos benefícios de quem ganha acima de um salário mínimo, acompanhando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2018 (Portaria ME nº 9/2019).

(b) Pensões

Em 2019, os gastos com pensões totalizaram R$ 193,0 bilhões, montante 5,45% superior ao registrado no exercício anterior.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – PENSÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PENSÕES – RGPS	144.133	136.946	5,25	74,68
PENSÕES – MILITARES	24.392	22.613	7,87	12,64
PENSÕES – RPPS	23.759	22.771	4,34	12,31
PENSÕES – OUTRAS	705	684	3,00	0,37
TOTAL	192.989	183.014	5,45	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As pensões provenientes do RGPS foram responsáveis por R$ 144,1 bilhões ou 74,68% desse subgrupo. Os reajustes no valor do salário mínimo e dos benefícios de quem ganha acima do mínimo contribuíram também para a variação positiva de 5,25% desse item em relação a 2018.

(c) Benefícios de Prestação Continuada (BPC)

Os Benefícios de Prestação Continuada totalizaram R$ 58,6 bilhões em 2019, sendo os maiores gastos registrados com portadores de deficiência, conforme tabela a seguir.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – BPC - R$ MILHARES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	33.250.041	31.222.969	6,49	56,77
IDOSO	25.323.825	23.955.986	5,71	43,23
OUTROS	488	424	15,17	0,00
TOTAL	58.574.354	55.179.379	6,15	100,00

Fonte: Siafi.

(d) Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais

A tabela a seguir detalha os itens que compõem o subgrupo "Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais".

TABELA - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	37.818	43.566	(13,19)	48,78
AUXÍLIOS DO FRGPS	34.196	37.207	(8,09)	44,10
SENTENÇAS JUDICIAIS	5.145	6.545	(21,38)	6,64
OUTROS	374	347	7,81	0,48
TOTAL	77.533	87.664	(11,56)	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto ao seguro-desemprego e ao abono salarial, benefícios pagos pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), houve redução de gastos de R$ 5,7 bilhões (13,19%) em relação a 2018, perfazendo um total de R$ 37,8 bilhões em 2019. O detalhamento dos benefícios pagos pelo Fundo encontra-se na tabela seguinte.

TABELA - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS – FAT - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	37.408	36.300	3,05	98,92
ABONO SALARIAL – PIS	393	6.194	(93,65)	1,04
ABONO SALARIAL – PASEP	17	1.072	(98,41)	0,04
TOTAL	37.818	43.566	(13,19)	100,00

Fonte: Siafi.

4.2.37. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Excetuadas as despesas com pessoal e respectivos encargos, este grupo compreende as demais despesas necessárias à manutenção e operação da Administração Pública Federal, seja ela direta, seja indireta.

As despesas reconhecidas neste tipo de atividade estão discriminadas na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
SERVIÇOS	119.355	113.328	5,32	79,99
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	23.179	12.884	79,91	15,53
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	6.687	5.148	29,91	4,48
TOTAL	149.222	131.360	13,60	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Serviços

As despesas com serviços em 2019 corresponderam a 79,99% de todas as despesas reconhecidas neste grupo (aproximadamente R$ 119,4 bilhões), com aumento de 5,32% em relação aos R$ 113,3 bilhões registrados em 2018.

TABELA - SERVIÇOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
SERV. TERCEIROS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	118.070	111.936	5,48	98,92
DIÁRIAS	1.064	1.210	(12,06)	0,89
CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA	221	182	21,43	0,19
TOTAL	119.355	113.328	5,32	100,00

Fonte: Siafi.

As despesas que mais se destacaram em serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e jurídicas, no exercício de 2019, foram aquelas relativas a sentenças judiciais, cujo montante foi de R$ 35,8 bilhões, seguidas das relativas a serviços assistenciais prestados por pessoas físicas e jurídicas, com montante de R$ 33,7 bilhões, conforme tabela a seguir.

TABELA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
SENTENÇAS JUDICIAIS	35.757	32.624	9,61
SERV. ASSISTENCIAIS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	33.658	29.873	12,67
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	16.546	17.181	(3,70)
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	17.551	16.985	3,33
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	3.507	3.175	10,43
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, GRÁFICOS E AUDIOVISUAIS	2.461	2.920	(15,74)
SERV. DE TRANSPORTE, PASSAGENS, LOCOMOÇÃO E HOSPEDAGENS	2.115	2.261	(6,48)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.710	1.948	(12,24)
LOCAÇÕES E ARRENDAMENTOS	1.814	1.863	(2,60)
OUTROS	2.952	3.105	(4,93)
TOTAL	118.070	111.936	5,48

Fonte: Siafi.

Do exercício de 2018 para o de 2019, houve um aumento de aproximadamente R$ 6,1 bilhões no reconhecimento de despesas no subgrupo "Serviços de Terceiros Prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas". Essa evolução ocorreu, em maior relevância, pelo aumento de despesas com serviços assistenciais prestados por pessoas físicas e jurídicas, com R$ 33,7 bilhões

Segundo informações extraídas do Siafi, quase a totalidade (96,7%) das despesas com serviços assistenciais realizados por pessoas físicas e jurídicas referiu-se a valores reconhecidos pelo Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF), criado por meio da MP nº 132/2003, convertida na Lei nº 10.836/2004, que, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004. A principal variação se deu no mês de dezembro, devido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a repasses referente ao abono natalino para atender a Medida Provisória nº 898, de 15 de outubro de 2019, que alterou a Lei nº 10.836/2004.

(b) Uso de Materiais de Consumo

Segundo preconiza o § 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/1964, para efeitos de classificação da despesa, considera-se material permanente aquele de duração superior a dois anos. Assim, por dedução, aqueles cuja duração seja inferior a este prazo devem ser classificados como material de consumo.

Tal regra tornou-se evidente com a edição da Portaria STN nº 448/2002, que, por meio de seu art. 2º, inciso I, definiu como material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Além do critério temporal, a Portaria acima mencionada adotou outros parâmetros excludentes para a classificação do material em permanente, os quais também foram adotados pelo Mcasp, a saber: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade; e transformabilidade. Dessa forma, caso o material atenda a pelo menos um desses parâmetros, deverá ser classificado como material de consumo, e não como material permanente.

Semelhantemente ao exercício de 2018, o consumo de materiais estocados foi a despesa preponderante em 2019 na composição do subgrupo "Uso de Materiais de Consumo", contribuindo com 79,09% do total no referido subgrupo, ou seja, aproximadamente R$ 18,3 bilhões. A tabela a seguir detalha a composição do subgrupo em destaque.

TABELA - USO DE MATERIAIS DE CONSUMO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS	18.331	8.769	109,04	79,09
MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO	1.699	1.265	34,29	7,33
CONSUMO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	809	898	(9,96)	3,49
CONSUMO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO	977	719	35,76	4,21
OUTROS	1.364	1.232	10,66	5,88
TOTAL	23.179	12.884	79,91	100,00

Fonte: Siafi.

Assim como no exercício anterior, em 2019, os órgãos que se destacaram no reconhecimento de despesas relacionadas ao consumo de materiais estocados foram o Ministério da Saúde, o Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA - CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS – POR ÓRGÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA SAÚDE	14.115	4.831	192,17	77,00
MINISTÉRIO DA DEFESA	2.932	2.541	15,38	16,00
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	762	845	(9,80)	4,16
OUTROS	523	552	(5,36)	2,85
TOTAL	18.331	8.769	109,04	100,00

Fonte: Siafi.

De 2018 para 2019, houve um acréscimo de cerca de R$ 9,3 bilhões (192,17%) no consumo de materiais estocados pelo Ministério da Saúde. A variação positiva se deveu, principalmente, pelo aumento do consumo de estoque pelo Departamento de Recursos Logísticos em Saúde (Dlog), visto que somou R$ 12,9 bilhões em 2019, representando 91,36% desse subgrupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.38. Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos

No subgrupo "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos", o valor mais relevante referiu-se à "Dívida Mobiliária", representando 96,40% do total, conforme a tabela a seguir.

TABELA - JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
JUROS E ENC. DÍVIDA MOBILIÁRIA	318.756	332.596	(4,16)	96,40
JUROS E ENC. DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	8.011	5.472	46,42	2,42
OUTROS JUROS E ENC. EMP. FINANC. INTERNOS	3.251	252	1.191,21	0,98
JUROS E ENC. DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	580	506	14,60	0,18
OUTROS JUROS E ENC. EMP. FINANC. EXTERNOS	47	68	(31,19)	0,01
TOTAL	330.646	338.894	(2,43)	100,00

Fonte: Siafi.

Cabe destacar que os juros e encargos referente à Dívida Mobiliária estão registrados no Ministério da Economia e se referem aos lançamentos decorrentes da apropriação do deságio, indexador e juros por competência de cada título, considerando os títulos em Mercado e em carteira do BCB (títulos em mercado interno). Ademais, também se referem aos lançamentos decorrentes da atualização cambial (títulos em mercado externo), quando da desvalorização da moeda nacional diante da moeda estrangeira.

Mais informações sobre a Dívida Pública Federal podem ser encontradas na Nota "Empréstimos e Financiamentos".

4.2.39. Variações Monetárias e Cambiais Diminutivas

Do total registrado no subgrupo "Variações Monetárias e Cambiais" (VMC), R$ 422,6 bilhões foram em decorrência de variação monetária e cambial referente à dívida mobiliária interna, e R$ 29,1 bilhões, à dívida mobiliária externa, conforme tabela a seguir.

TABELA - VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
VMC – DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA	422.642	445.173	(5,06)	88,47
VMC – DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA	29.086	40.226	(27,69)	6,09
VMC – DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA	6.092	9.873	(38,29)	1,28
VMC – DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA	6.675	3.738	78,56	1,40
OUTRAS	13.235	25.012	(47,08)	2,77
TOTAL	477.731	524.023	(8,83)	100,00

Fonte: Siafi.

As variações monetárias de dívida mobiliária interna são registradas pela STN/ME e referem-se aos lançamentos decorrentes da atualização mensal do valor líquido pelo IGP-M, nos meses em que ocorrer inflação para este índice, nas carteiras "Mercado" e "BCB". A variação negativa de 8,83% é explicada parcialmente pelo leve recuo do IGP-M no exercício de 2019, em comparação com 2018, passando de 7,55% para 7,32%.

Por sua vez, as variações cambiais da dívida mobiliária são lançamentos referentes à dívida contratual e mobiliária externa e correspondem à atualização cambial, quando da desvalorização da moeda nacional diante da moeda estrangeira, especialmente do dólar americano. Em 31/12/2018, a cotação foi de R$ 3,87, encerrando 2019 em R$ 4,03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para informações mais detalhadas sobre a Dívida Pública Federal, sugere-se a leitura da Nota "Empréstimos e Financiamentos".

4.2.40. Aportes ao Banco Central do Brasil

O valor de aportes ao BCB é composto pelo resultado negativo do BCB e pela manutenção da carteira de títulos. Os lançamentos do resultado negativo se referem aos registros do 1º semestre de 2019 da apuração dos custos das reservas cambiais. Já a manutenção da carteira consiste em títulos emitidos com a finalidade de assegurar ao BCB uma carteira mínima de títulos para permitir executar suas atribuições na política monetária, em atendimento à Lei nº 11.803/2008, alterada pela Lei nº 13.820/2019 (vide Nota "Resultado do Banco Central do Brasil").

No entanto, no exercício de 2019, não foram registradas operações deste tipo, mas tão somente aquelas relativas à apuração de custos de reservas cambiais. Tais valores estão apresentados na tabela a seguir.

TABELA - APORTES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RESULTADO NEGATIVO DO 1º SEM. DE 2019 - CUSTO DAS RESERVAS	7.561	19.134	(60,48)
TOTAL	7.561	19.134	(60,48)

Fonte: Siafi.

4.2.41. Transferências e Delegações Concedidas

Semelhante ao ocorrido no exercício anterior, do total registrado neste grupo, aproximadamente 98% referiram-se às transferências intergovernamentais, que decorrem, basicamente, das transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios das receitas tributárias, das contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na CF/1988 ou em leis específicas.

Na continuação, apresentam-se os valores das transferências intergovernamentais realizadas por órgão superior.

TABELA - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	221.368	203.050	9,02	53,32
MINISTÉRIO DA SAÚDE	86.311	84.515	2,13	20,79
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	51.532	36.853	39,83	12,41
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	35.826	37.204	(3,71)	8,63
OUTROS	20.096	11.914	68,68	4,84
TOTAL	415.132	373.536	11,14	100,00

Fonte: Siafi.

As transferências intergovernamentais concedidas em 2019 pelo Ministério da Economia referiram-se, em sua maior parte, à liquidação da despesa transferida a Estados e Munícipios.

4.2.42. Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes para Perdas

Em razão de alguns fatores, como a dificuldade na realização de créditos ou a redução da capacidade produtiva de um bem móvel ou imóvel, o valor contábil de determinados ativos pode não refletir o seu valor justo, influenciando na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pela entidade.

Dessa forma, há a necessidade de esses ativos passarem por um processo avaliativo, com vistas a adequar o seu valor contábil à realidade em que a entidade atua.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, a União reconheceu, em suas demonstrações contábeis, ajustes para perdas com a realização de créditos e, também, reduções na capacidade que seu imobilizado apresenta de gerar serviços em geral, conforme tabela abaixo.

TABELA - REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTES PARA PERDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AJUSTE PARA PERDAS COM CRÉDITOS, INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	265.397	182.056	45,78	94,98
REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	12.744	93.735	(86,40)	4,56
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	1.222	11	11.381,36	0,44
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	47	34	38,39	0,02
AJUSTE PARA PERDAS DE ESTOQUES	15	43	(64,63)	0,01
REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	4	0	1.827,63	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	1	3	(55,57)	0,00
TOTAL	279.430	275.882	1,29	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Ajuste para Perdas com Créditos, Investimentos e Aplicações Temporárias

Em 2019, foram reconhecidos ajustes para perdas com créditos que montaram a quantia de R$ 265,4 bilhões, decorrentes, principalmente, de créditos tributários e de créditos inscritos em dívida ativa, conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA - AJUSTE PARA PERDAS COM CRÉDITOS, INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AJUSTE PARA PERDAS COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	171.270	115.675	48,06	64,53
AJUSTE PARA PERDAS COM DÍVIDA ATIVA	56.372	39.118	44,11	21,24
AJUSTE PARA PERDAS COM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	29.825	13.793	116,24	11,24
AJUSTE PARA PERDAS COM DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	7.930	13.471	(41,13)	2,99
TOTAL	265.397	182.056	45,78	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Reavaliação de Imobilizado

No exercício de 2019, foram reconhecidas reavaliações em valores que montaram a quantia de R$ 12,7 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA - REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.677	93.659	(86,46)	99,48
REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	67	76	(12,24)	0,52
TOTAL	12.744	93.735	(86,40)	100,00

Fonte: Siafi.

A quase totalidade das reavaliações em 2019 se referiu à desvalorização de imóveis de uso especial no SPIUnet. O gráfico a seguir mostra os órgãos que mais reconheceram perdas na realização de avaliações de bens imóveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Mais informações sobre esses imóveis podem ser encontradas na Nota "Imobilizado".

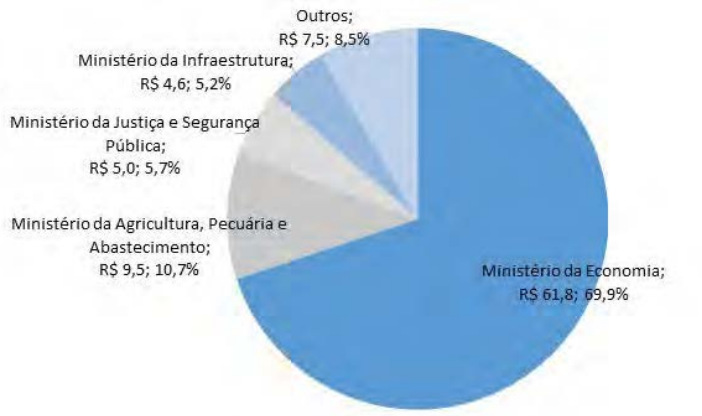
(c) Redução a Valor Recuperável de Imobilizado

No exercício de 2019, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) registrou R$ 1,2 bilhão como redução a valor recuperável de bens imóveis em andamento, referente a empreendimentos localizados nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

4.2.43. Desincorporação de Ativos

Em 2019, houve desincorporação de ativos no valor de R$ 88,4 bilhões, conforme tabela abaixo.

GRÁFICO - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao Ministério da Economia, dos R$ 61,8 bilhões registrados nesse subgrupo, R$ 50,2 bilhões se referiram à regularização de saldo das contas de créditos ativos do FAT, realizada pela RFB, ao adaptar as rotinas contábeis para que os créditos do FAT e do FRGPS passassem a ser apresentados em suas respectivas demonstrações contábeis.

Em relação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos R$ 9,5 bilhões registrados nesse subgrupo, o Incra foi responsável por R$ 8,8 bilhões, principalmente em decorrência da baixa de imóveis registrados no SPIUnet (maiores informações estão disponíveis na Nota "Imobilizado").

No que tange ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, R$ 4,9 bilhões foram referentes à baixa de imóveis de uso especial no SPIUnet por duplicidade.

Já no Ministério da Infraestrutura, R$ 3,5 bilhões se referiram à baixa de financiamentos concedidos a longo prazo, em função de variação cambial negativa.

4.2.44. Resultado Negativo de Participações

Esse subgrupo se refere à atualização da equivalência patrimonial decorrente de resultados negativos, exclusivamente da conta "Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial".

Da mesma forma como verificado no "Resultado Positivo de Participações", no "Resultado Negativo", o maior valor está registrado no Ministério da Economia, conforme a tabela abaixo.

TABELA - RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	9.290	16.472	(43,60)
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	16	30	(45,87)
TOTAL	9.306	16.502	(43,61)

Fonte: Siafi.

Dentre os valores mais expressivos, destacaram-se os seguintes resultados negativos em 2019: Petrobras (R$ 2,7 bilhões); Valec (R$ 2,0 bilhões); Caixa (R$ 1,5 bilhão); e Codevasf (R$ 1,5 bilhão).

Em 2018, dentre os valores mais expressivos, destacaram-se os resultados negativos a seguir: FAR (R$ 8,3 bilhões); Eletrobras (R$ 1,9 bilhão); Infraero (R$ 1,4 bilhão); e Fgeduc (R$ 1,2 bilhão).

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas "Investimentos" e "Partes Relacionadas".

4.2.45. Incentivos

No exercício de 2019, as despesas com incentivos apresentaram um movimento de R$ 10,3 bilhões. O principal montante foi verificado no título "Incentivos à Educação", que representou 95,42% do total, conforme tabela a seguir.

TABELA - INCENTIVOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
INCENTIVOS À EDUCAÇÃO	10.303	9.055	13,78	95,42
INCENTIVOS À CIÊNCIA	491	513	(4,45)	4,54
OUTROS	4	2	75,17	0,04
TOTAL	10.798	9.571	12,82	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O item mais representativo do título "Incentivos à Educação" foi, assim como no exercício de 2018, "Bolsa de Estudos no País", que soma cerca de 97% do total dessas despesas, conforme tabela a seguir.

TABELA - INCENTIVOS À EDUCAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
BOLSA DE ESTUDOS NO PAÍS	9.958	8.543	16,57	96,65
BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR	298	444	(32,78)	2,90
AUXÍLIOS P/ DESENV. ESTUDOS E PESQUISA	46	68	(33,11)	0,44
OUTROS	1	1	48,31	0,01
TOTAL	10.303	9.055	13,78	100,00

Fonte: Siafi.

Do montante da despesa com "Bolsa de Estudos no País", 54,62% referiram-se ao Ministério da Educação, e 32,73%, ao Ministério da Saúde.

4.2.46. Subvenções Econômicas

No exercício de 2019, as despesas com subvenções econômicas montaram a quantia de R$ 22,4 bilhões, enquanto, no exercício anterior, tais despesas perfizeram o valor de R$ 15,7 bilhões, evidenciando um aumento na execução deste tipo de despesa de 42,6% (R$ 6,7 bilhões).

A execução deste tipo de despesa por órgão superior pode ser evidenciada na tabela a seguir.

TABELA - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	16.103	5.485	193,60
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.164	2.313	(6,42)
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.974	4.816	(59,02)
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.358	-	-
OUTROS	830	3.115	(73,36)
TOTAL	22.428	15.728	42,60

Fonte: Siafi.

De forma semelhante ao exercício anterior, o Ministério da Economia foi o órgão que executou este tipo de despesa em maior montante no exercício de 2019, com cerca de R$ 16,1 bilhões, representando um aumento de R$ 10,6 bilhões (193,6%).

Ponderadas eventuais variações constatadas em outros beneficiários, tal aumento deve-se às subvenções econômicas concedidas a instituições financeiras controladas pela União, em especial o BB, que teve aumento de R$ 5,4 bilhões, e à apropriação de provisões para subvenções econômicas, no montante de R$ 7,8 bilhões.

Em relação às subvenções econômicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde, cujo montante no exercício de 2019 foi de aproximadamente R$ 2,2 bilhões, representando uma redução de 6,42% em relação ao exercício anterior, verifica-se que tais valores tiveram por objetivo a transferência de recursos em razão do Programa Farmácia Popular do Brasil, cujo objetivo é fornecer medicamentos gratuitos para hipertensão (pressão alta), diabetes e asma, além de medicamentos com até 90% de desconto indicados para dislipidemia (colesterol alto), rinite, mal de Parkinson, osteoporose e glaucoma. Ainda pelo sistema de co-pagamento, o Programa oferece anticoncepcionais e fraldas geriátricas.

Em síntese, a disponibilização de medicamentos é efetivada através de farmácias populares, por intermédio de convênios firmados com Estados, Distrito Federal, Municípios e hospitais filantrópicos, bem como pela rede privada de farmácias e drogarias, devendo os preços praticados por esses últimos serem subsidiados, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.090/2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, o Ministério de Minas e Energia (MME) evidenciou, em 2019, a execução de despesas com subvenções econômicas no montante aproximado de R$ 2,0 bilhões, redução de 59,02% em relação ao exercício anterior, referentes às subvenções econômicas para a comercialização de óleo diesel para o transporte rodoviário no território nacional, conforme disciplinado na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018. A Petrobras foi a principal beneficiária dessas subvenções, contando com cerca de R$ 1,6 bilhão, 79,84% dos valores despendidos pelo MME.

De acordo com as exposições de motivos contidas nos referidos atos legais, a concessão dessas subvenções econômicas teve por objetivo equilibrar os preços praticados na comercialização de óleo diesel no País, ante a elevação do preço do petróleo nos mercados internacionais. Isso porque a elevação do preço deste tipo de combustível suscitou movimentos de paralisação e protestos de caminhoneiros em todo o País, ocasionando risco de desabastecimento de insumos e serviços básicos, e o transporte da população.

Em relação ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), a execução de despesas com subvenções econômicas em 2019 totalizou R$ 1,4 bilhão. Boa parte dessas subvenções foi destinada ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Destaca-se que, no exercício de 2018, tais despesas foram executadas pelo Ministério das Cidades, que se fundiu com o antigo Ministério da Integração Nacional, dando origem ao MDR, conforme citado na Nota "Reestruturação Organizacional". Apenas para efeito de comparação, o Ministério das Cidades executou R$ 1,9 bilhão em despesas com subvenções econômicas em 2018.

4.2.47. Constituição de Provisões

O subgrupo "Constituição de Provisões" representa 62,32% do grupo "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" e 12,78% do total das VPD, e está detalhado na tabela a seguir.

TABELA - CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
VPD DE OUTRAS PROVISÕES	363.665	12.419	2.828,37	79,90
VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	64.610	23.922	170,08	14,20
VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS	21.364	30.978	(31,03)	4,69
VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS CÍVEIS	4.576	4.527	1,09	1,01
VPD DE PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS	939	546	72,03	0,21
VPD PARA PERDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS	-	38.571	(100,00)	-
TOTAL	455.154	110.963	310,18	100,00

Fonte: Siafi.

Dentre os valores mais relevantes, destacam-se:

- Registro de provisões constituídas pela AGU e pela PGFN referentes a ações judiciais com probabilidade provável de perda, no valor de R$ 223,6 bilhões e R$ 96,1 bilhões, respectivamente;

- Registro da atualização das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS da União no valor de R$ 64,6 bilhões, com base em informações da SPREV/ME.

Mais detalhes podem ser observados na Nota "Provisões".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.48. Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas

O subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas" tem por função consignar as variações patrimoniais diminutivas não classificadas em subgrupos específicos, sendo composto pelos seguintes títulos:

TABELA - DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
VPD DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS	166.006	76.419	117,23	71,34
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	63.498	30.805	106,13	27,29
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	3.204	3.071	4,31	1,38
MULTAS ADMINISTRATIVAS	2	1	17,77	0,00
TOTAL	232.709	110.297	110,98	100,00

Fonte: Siafi.

(a) VPD Decorrente de Fatos Geradores Diversos

Dentre os títulos de "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas", 71,34% do montante foi composto por fatos registrados em "VPD Decorrente de Fatos Geradores Diversos", cuja composição é evidenciada na tabela seguinte.

TABELA - VPD DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NÃO PREVIDENCIÁRIA	93.740	58.040	61,51	56,47
EXCLUSÃO	49.168	16.864	191,55	29,62
RECLASSIFICAÇÃO NEGATIVA	44.573	41.175	8,25	26,85
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	40.329	12.440	224,17	24,29
EXCLUSÃO	27.396	4.137	562,26	16,50
RECLASSIFICAÇÃO NEGATIVA	12.933	8.304	55,75	7,79
RESULTADO NEGATIVO DE DEMAIS INVESTIMENTOS	-	84	(100,00)	-
OUTRAS	31.937	5.855	445,46	19,24
TOTAL	166.006	76.419	117,23	100,00

Fonte: Siafi.

Em síntese, a maior parte das VPD registradas sob o título "VPD Decorrente de Fatos Geradores Diversos" relacionou-se com valores geridos no âmbito da Dívida Ativa. Dessas despesas, R$ 134,1 bilhões foram reconhecidas pela PGFN em razão da baixa de créditos por motivos diversos, como prescrição, decisões administrativas e judiciais, dentre outras razões.

(b) Indenizações e Restituições

Com relação ao título "Indenizações e Restituições", cujas VPD no exercício de 2019 corresponderam a 27,29% do subgrupo "Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas", seus valores provieram, em sua maioria, de despesas reconhecidas pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Economia.

Em geral, no exercício de 2019, as VPD registradas neste título aumentaram R$ 32,7 bilhões em relação ao exercício de 2018, demonstrando um crescimento de 106,13%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na tabela a seguir, é evidenciada a abertura deste título por órgão superior.

TABELA - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	34.425	2.327	1.379,62	54,21
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	27.816	21.130	31,64	43,81
OUTROS	1.257	7.348	(82,89)	1,98
TOTAL	63.498	30.805	106,13	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação ao Ministério de Minas e Energia, os valores registrados em "Indenizações e Restituições" deveram-se principalmente à indenização prevista na revisão do contrato de cessão onerosa do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, celebrado entre a União e a Petrobras, gerando uma despesa na ordem de R$ 34,4 bilhões.

No âmbito do Ministério da Economia, os valores registrados foram referentes, na maior parte, ao reconhecimento de restituições do imposto de renda de pessoas físicas (IRPF), cujo montante foi de R$ 20,3 bilhões.

Outro aspecto relevante foi o registro das transferências referentes às contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, que estabeleceu contribuições adicionais vinculadas ao FGTS, na alíquota de 10% sobre o montante dos depósitos ocorridos na vigência do contrato de trabalho incidente nas dispensas sem justa causa e de 0,5% sobre a remuneração devida a cada empregado no mês anterior. Em 2019, o montante registrado somou aproximadamente R$ 5,3 bilhões.

Permeando, ainda, os valores apresentados pelo Ministério da Economia, outro fato que contribuiu para o crescimento do título "Indenizações e Restituições" foi o reconhecimento de indenizações devidas pelo FGE ao BNDES, no montante de R$ 1,8 bilhão. De acordo com a Lei nº 9.818/1999, o FGE tem a finalidade de cobrir garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

4.2.49. Resultado Patrimonial

A apuração do resultado patrimonial implica a confrontação das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos ou potencial de serviços fluirão para União e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se a lógica do regime de competência.

As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerão decréscimos nos benefícios econômicos ou potenciais de serviços para a União, implicando saída de recursos ou redução de ativos ou assunção de passivos, seguindo a lógica do regime de competência.

O resultado patrimonial apurado em 2019 foi *deficit*ário em R$ 425,6 bilhões e está demonstrado na tabela abaixo.

TABELA - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS X VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	3.136.635	3.048.006	2,91
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	3.562.231	3.155.644	12,88
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III = I - II)	(425.597)	(107.638)	(295,40)

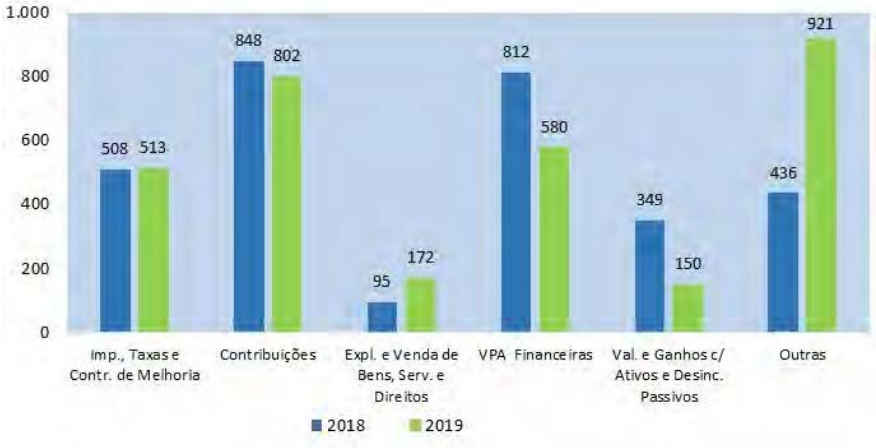
Fonte: Siafi.

Observa-se que, no resultado patrimonial do período, houve um crescimento no resultado negativo da ordem de 295,40% quando comparado ao exercício anterior, o que, em termos monetários, representa uma diferença de R$ 318,0 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

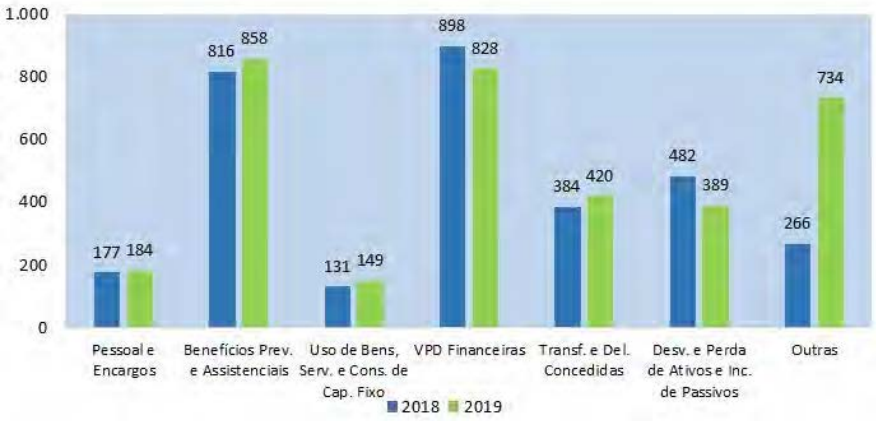
Nos gráficos a seguir, apresenta-se a evolução ocorrida nas VPA e VPD.

GRÁFICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

GRÁFICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

O aumento de R$ 485,0 bilhões (111,32%) em "Outras Variações Patrimoniais Aumentativas" deveu-se principalmente pela reversão de provisões referentes ao passivo atuarial do RPPS em 2019, no valor de R$ 221,6 bilhões, e pela reversão de ajustes para perdas sobre os créditos administrados pela RFB, no valor de R$ 306,9 bilhões. Mais informações podem ser encontradas na Nota "Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas".

(b) Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

O aumento de R$ 467,3 bilhões (175,42%) em "Outras Variações Patrimoniais Diminutivas" deveu-se principalmente pelo registro de provisões a longo prazo referente a ações judiciais com probabilidade provável de perda efetivados pela AGU (R$ 223,6 bilhões) e pela PGFN (R$ 96,1 bilhões) em 2019. Mais informações podem ser encontradas na Nota "Constituição de Provisões".

(c) Desempenho Financeiro

A tabela abaixo compara o desempenho financeiro apurado no exercício de 2019, comparado com o exercício anterior.

TABELA - DESEMPENHO FINANCEIRO APURADO NA DVP - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS (I)	579.662	811.984	(28,61)
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	81.255	94.187	(13,73)
JUROS E ENCARGOS DE MORA	5.149	10.885	(52,70)
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	338.743	403.627	(16,08)
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0	0	(100,00)
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	110.959	107.359	3,35
APORTES DO BANCO CENTRAL	43.043	191.417	(77,51)
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	513	4.508	(88,61)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS (II)	827.698	898.464	(7,88)
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	330.646	338.894	(2,43)
JUROS E ENCARGOS DE MORA	881	77	1.042,62
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	477.731	524.023	(8,83)
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	382	330	15,66
APORTES AO BANCO CENTRAL	7.561	19.134	(60,48)
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	10.497	16.006	(34,42)
RESULTADO PATRIMONIAL DAS VPA E VPD FINANCEIRAS (III = I - II)	(248.036)	(86.480)	(186,81)

Fonte: Siafi.

Contribuiu, de forma relevante para o aumento do *deficit*, a diminuição dos aportes do Banco Central do Brasil, que, em 2018, haviam totalizado R$ 191,4 bilhões, mas, em 2019, foram de R$ 43,0 bilhões.

Em relação às VPA e VPD referentes a "Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos", notadamente representados entre concessões e obtenções, observou-se, em 2019, um saldo negativo líquido de R$ 249,4 bilhões, principalmente em decorrência do pagamento de juros da dívida mobiliária.

Outra variação negativa relevante foi a decorrente de "Variações Monetárias e Cambiais", cujo saldo líquido foi negativo em R$ 139,0 bilhões, assim como ocorreu no exercício de 2018, quando o saldo líquido negativo foi de aproximadamente R$ 120,4 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Resultado Não Financeiro

Na tabela abaixo, é apresentado o resultado da DVP, expurgando-se os efeitos da VPA financeira e da VPD financeira.

TABELA - DVP SEM O EFEITO DAS VPA E VPD FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	2.556.973	2.236.022	14,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	512.600	508.239	0,86
CONTRIBUIÇÕES	801.550	847.874	(5,46)
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	171.952	95.231	80,56
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	5.766	4.357	32,35
VALORIZAÇÃO E GANHOS C/ ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	150.190	348.995	(56,97)
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	914.916	431.326	112,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	2.734.534	2.257.181	21,15
PESSOAL E ENCARGOS	183.717	176.537	4,07
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	858.091	816.140	5,14
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	149.222	131.360	13,60
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	420.457	384.481	9,36
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	389.322	482.262	(19,27)
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	733.724	266.401	175,42
RESULTADO PATRIMONIAL DAS VPA E VPD NÃO FINANCEIRAS (III = I - II)	(177.561)	(21.158)	(739,19)

Fonte: Siafi.

Ao desconsiderar as VPA financeiras e as VPD financeiras, tem-se um resultado negativo de R$ 177,6 bilhões em 2019, ante um resultado negativo de R$ 21,2 bilhões em 2018.

Dessa forma, em 2019, houve uma redução no resultado patrimonial não financeiro de R$ 156,4 bilhões (redução de 739,19%) em comparação com o mesmo período do exercício anterior.

4.2.50. Execução Orçamentária da Receita

As receitas realizadas no exercício de 2019 estão representadas abaixo em categorias econômicas, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário.

TABELA - RECEITAS REALIZADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RECEITAS CORRENTES	1.720.864	1.569.321	9,66	57,54
RECEITAS DE CAPITAL	895.061	837.063	6,93	29,93
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	374.945	534.298	(29,82)	12,54
TOTAL	2.990.869	2.940.682	1,71	100,00

Fonte: Siafi.

Houve um crescimento de 1,71% das receitas em 2019 em comparação com 2018, indo de R$ 2,941 trilhões para R$ 2,991 trilhões. As receitas correntes e de capital cresceram 9,66% e 6,93%, respectivamente, e as receitas de refinanciamento da dívida diminuíram em 29,82%. Segue abaixo uma análise mais detalhada dos componentes da receita orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Receitas Correntes

Das receitas realizadas em 2019, 57,54% se referem às receitas correntes, que somaram cerca de R$ 1,721 trilhão. O detalhamento das receitas correntes pode ser verificado na tabela a seguir.

TABELA - RECEITAS CORRENTES REALIZADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS	545.812	507.176	7,62	31,72
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	872.771	864.297	0,98	50,72
RECEITAS PATRIMONIAIS	202.487	111.858	81,02	11,77
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	22	21	6,55	0,00
RECEITAS INDUSTRIAIS	1.782	2.227	(19,98)	0,10
RECEITAS DE SERVIÇOS	56.779	42.506	33,58	3,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.258	1.235	1,83	0,07
OUTRAS	39.952	40.001	(0,12)	2,32
TOTAL	1.720.864	1.569.321	9,66	100,00

Fonte: Siafi.

As receitas correntes cresceram R$ 151,5 bilhões em 2019. Impostos, taxas e contribuições representam mais de 80% do total. Apesar disso, a maior variação ocorreu nas receitas patrimoniais, cujo aumento foi de R$ 90,6 bilhões. Esse aumento se deveu, principalmente, à arrecadação, em 2019, de bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do Pré-Sal e estratégicas, correspondendo a cerca de R$ 83,9 bilhões. Parte desses recursos são repartidos com estados e municípios, de acordo com a legislação.

Receitas de impostos e taxas cresceram R$ 38,6 bilhões (7,62%), seguidas pelas receitas de serviços, que cresceram R$ 14,3 bilhões (33,58%) devido ao aumento da receita "Retorno de Op., Juros e Encargos financeiros".

As receitas de contribuições representaram mais da metade de todas as receitas correntes em 2019, chegando a 50,72% do total. Basicamente, elas são divididas em "Contribuições Sociais", que somaram R$ 857,5 bilhões, e em "Contribuições Econômicas", que alcançaram R$ 15,3 bilhões, sendo o aumento nas contribuições sociais o principal responsável pelo crescimento da rubrica.

É importante ressaltar que não há discricionariedade na utilização desses recursos, uma vez que essas contribuições são vinculadas a despesas específicas, não podendo ser utilizadas em outras áreas.

Um exemplo disso são as CS sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, conforme disposto no art. 195 da CF/1988, incisos I e II, que não podem ser utilizadas na realização de despesas distintas do pagamento de benefícios concedidos pelo RGPS.

Outro exemplo é a Contribuição por Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo, gás natural e álcool etílico combustível, instituída pela Lei nº 10.336/2001, cujos recursos devem ser destinados ao pagamento de subsídios de preços ou transporte desses combustíveis, ao financiamento de projetos ambientais relacionados a essas indústrias e ao financiamento de programas de infraestrutura de transporte, conforme prevê o inciso II do § 4º do art. 177 da CF/1988, bem como o § 1º do art. 1º da referida Lei.

Pode-se citar ainda a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que deve ser obrigatoriamente despendida com seguridade social, e a contribuição para o financiamento do PIS/Pasep, que financia o seguro-desemprego e o abono salarial, bem como é destinada ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico por meio do BNDES (pelo menos 40%). As principais receitas de contribuições estão discriminadas na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CONTRIB. PARA O RGPS	402.409	378.771	6,24	46,11
CONTRIB. PARA O FINANC. SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	238.696	251.466	(5,08)	27,35
CONTRIB. SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	82.018	78.549	4,42	9,40
CONTRIB. PARA O PIS/PASEP	64.752	66.125	(2,08)	7,42
CONTRIB. PARA O RPPS	37.112	37.231	(0,32)	4,25
OUTRAS	47.783	52.155	(8,38)	5,47
TOTAL	872.771	864.297	0,98	100,00

Fonte: Siafi.

As receitas de contribuições cresceram 0,98% em relação a 2018, alcançando o valor de R$ 872,8 bilhões. A análise dessas receitas mostra que o principal responsável por esse aumento foi a contribuição para o RGPS, que cresceu R$ 23,6 bilhões. Houve um decréscimo na arrecadação de Cofins (R$ 12,8 bilhões) e de PIS/Pasep (R$ 1,4 bilhões), chegando aos valores de R$ 238,7 bilhões e R$ 64,8 bilhões, respectivamente.

As receitas tributárias cresceram R$ 38,6 bilhões em relação ao exercício anterior, chegando a R$ 545,8 bilhões. A tabela abaixo detalha a composição deste item da receita:

TABELA - RECEITAS TRIBUTÁRIAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
IMPOSTOS	537.226	497.566	7,97	98,43
TAXAS	8.586	9.610	(10,66)	1,57
TOTAL	545.812	507.176	7,62	100,00

Fonte: Siafi.

Esse crescimento se deve principalmente ao aumento de R$ 39,7 bilhões nas receitas de impostos, que compõem 98,43% das receitas tributárias, chegando a R$ 537,2 bilhões. Com relação às receitas de impostos, é importante destacar que, ao contrário das contribuições, elas não podem ser vinculadas a órgão, fundo ou gasto específico, ressalvados os casos previstos na CF/1988, como a repartição da arrecadação prevista nos art. 158 e 159.

Pode-se verificar, na tabela abaixo, que a arrecadação de impostos sobre a renda e proventos teve maior participação na composição das receitas de impostos, chegando a 74,20% do total em 2019. O aumento da arrecadação desse tipo de imposto foi de R$ 35,6 bilhões no período, chegando a R$ 398,6 bilhões. A arrecadação sobre a produção, que compõe 9,81% da receita de impostos, foi reduzida em R$ 2,7 bilhões. Já os impostos sobre operações financeiras e cambiais e sobre o comércio internacional cresceram R$ 4,3 bilhões e R$ 2,3 bilhões, respectivamente.

TABELA - RECEITAS COM IMPOSTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
IMPOSTOS SOBRE RENDA E PROVENTOS	398.635	363.056	9,80	74,20
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO	52.686	55.427	(4,95)	9,81
IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL	43.133	40.812	5,68	8,03
IMPOSTOS SOBRE OP. FINANCEIRAS E CAMBIAIS	41.044	36.786	11,58	7,64
IMPOSTOS SOBRE A PROPR. RURAL E OUTROS	1.728	1.484	16,44	0,32
TOTAL	537.226	497.566	7,97	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela abaixo detalha o item "Impostos sobre Renda e Proventos". Do total arrecadado, R$ 227,1 bilhões se referem ao Imposto Retido na Fonte e R$ 131,4 bilhões são de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas:

TABELA - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
IMPOSTO RETIDO NA FONTE (IRRF)	227.060	203.574	11,54	56,96
IMPOSTO SOBRE RENDA DE PJ (IRPJ)	131.380	124.180	5,80	32,96
IMPOSTO SOBRE RENDA DE PF (IRPF)	40.195	35.302	13,86	10,08
TOTAL	398.635	363.056	9,80	100,00

Fonte: Siafi.

Quanto à receita realizada pela retenção na fonte, percebe-se que R$ 118,4 bilhões decorrem de rendas provenientes do trabalho, ou seja, salários, soldos, subsídios, dentre outras formas de remuneração, enquanto R$ 57,2 bilhões se referem à retenção da remuneração do capital, como rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis e *royalties*. Esse detalhamento pode ser melhor observado na tabela a seguir.

TABELA - IMPOSTOS SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RENDIMENTOS DO TRABALHO	118.401	103.908	13,95	52,15
RENDIMENTOS DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	57.184	53.585	6,72	25,18
RENDIMENTOS DE REMESSAS AO EXTERIOR	39.293	35.331	11,21	17,31
OUTROS	12.182	10.749	13,33	5,37
TOTAL	227.060	203.574	11,54	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes da União, deduzidas as transferências constitucionais e legais e as contribuições da seguridade social (incluindo compensações financeiras entre RPPS e RGPS, contribuições para o PIS/Pasep e custeio para a pensão dos militares).

O acompanhamento da RCL é importante porque serve como base para o cumprimento de uma série de limites e condições, entre eles os gastos com pessoal, a dívida consolidada líquida e as operações de crédito. A RCL cresceu 12,46% em relação ao ano anterior, indo de R$ 805,3 bilhões em 2018 para R$ 905,7 bilhões em 2019, como se pode verificar na tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – POR GRUPOS TEMÁTICOS DE FONTE - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RECEITA CORRENTE	1.691.012	1.535.663	10,12	186,72
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	545.809	507.174	7,62	60,27
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	853.404	844.484	1,06	94,23
RECEITA PATRIMONIAL	202.456	111.846	81,01	22,35
RECEITA AGROPECUÁRIA	22	21	6,55	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.606	2.056	(21,89)	0,18
RECEITA DE SERVIÇOS	56.703	42.482	33,48	6,26
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.258	1.235	1,83	0,14
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.755	26.366	12,85	3,29
DEDUÇÕES	785.353	730.314	7,54	86,72
TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	298.260	266.521	11,91	32,93
CONTRIB. EMP. E TRAB. P/ SEG. SOCIAL	404.528	380.190	6,40	44,67
CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	13.925	13.736	1,38	1,54
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RGPS/RPPS	29	52	(43,94)	0,00
CONTRIB. P/ CUSTEIO PENSÕES	3.818	3.635	5,04	0,42
CONTRIBUIÇÃO P/ PIS/PASEP	64.792	66.180	(2,10)	7,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	905.659	805.348	12,46	100,00

Fonte: Siafi.

Parte desse aumento se justifica pelo crescimento de R$ 155,3 bilhões na receita bruta, superior ao crescimento de R$ 55,0 bilhões nas deduções. Importante componente desse aumento foi o crescimento da receita patrimonial, causado pela arrecadação com bônus de assinatura dos contratos relativos às áreas do Pré-Sal e estratégicas. Assim, enquanto a Receita Corrente Bruta chegou a 186,72% da RCL, as deduções representaram 86,72%.

(c) Receitas de Capital

Compreendem os ingressos relativos às operações de crédito, alienações de bens, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

Foram arrecadadas por meio de operações de crédito no mercado interno, excluindo-se as relacionadas com refinanciamento, um total de R$ 590,1 bilhões. Já as operações de crédito no mercado externo somaram R$ 8,9 bilhões em 2019.

Os valores provenientes de operações de crédito, da mesma forma que os recursos de refinanciamento da dívida, não podem ser considerados como receita na acepção própria da palavra, tendo em vista que tais operações são definidas como compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens e outras operações assemelhadas, conforme definido pelo art. 29, inciso III, da LRF.

Assim, futuramente esses recursos terão que ser devolvidos aos credores, de acordo com as condições previstas nos respectivos instrumentos.

TABELA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO (SEM REFINANCIAMENTO) - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MERCADO INTERNO	590.121	391.538	50,72	98,52
MERCADO EXTERNO	8.858	5.409	63,77	1,48
TOTAL	598.979	396.947	50,90	100,00

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na tabela acima, pode-se observar que houve um aumento de R$ 202,0 bilhões nas operações de crédito (excluindo-se o refinanciamento da dívida) em relação ao exercício anterior, sendo que R$ 198,6 bilhões desse crescimento se deveu a operações no mercado interno (que compõem 98,52% do total de operações).

Contudo, cabe analisar também as operações de crédito em sua totalidade, agregando as informações de refinanciamento, alcançando-se o cenário representado na tabela a seguir.

TABELA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
MERCADO INTERNO	952.707	923.724	3,14	97,82
NÃO REFINANCIADAS	590.121	391.538	50,72	60,59
REFINANCIADAS	362.586	532.186	(31,87)	37,23
MERCADO EXTERNO	21.217	7.520	182,12	2,18
NÃO REFINANCIADAS	8.858	5.409	63,77	0,91
REFINANCIADAS	12.358	2.111	485,32	1,27
TOTAL	973.924	931.244	4,58	100,00

Fonte: Siafi.

As operações internas são a maioria das operações de créditos realizadas pela União, respondendo por 97,82% desse tipo de operação. Deste montante, R$ 362,6 bilhões se referem ao refinanciamento da dívida pública, enquanto R$ 590,1 bilhões correspondem às demais operações. Mais informações sobre a composição da dívida pública federal podem ser encontradas nas Notas "Empréstimos e Financiamentos" e "Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras".

Destacam-se também as "Outras Receitas de Capital", que representaram 10,66% do total das receitas de capital, cuja composição é apresentada a seguir.

TABELA - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
REMUNERAÇÃO DAS DISP. DO TESOURO NACIONAL	87.999	85.277	3,19	65,00
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	47.387	184.212	(74,28)	35,00
TOTAL	135.386	269.489	(49,76)	100,00

Fonte: Siafi.

As receitas com remuneração das disponibilidades do Tesouro representaram cerca de 65,00% total de "Outras Receitas de Capital", enquanto o Resultado do Banco Central representou 35,00%. Mais informações sobre o Resultado do BCB podem ser visualizadas na Nota "Resultado do Banco Central do Brasil".

A tabela a seguir resume as principais receitas de capital, comparando a arrecadação no exercício de 2019 com a do exercício anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PRINCIPAIS RECEITAS DE CAPITAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
CRÉDITO INTERNO (MERCADO INTERNO)	590.121	391.538	50,72	46,47
CRÉDITO EXTERNO (MERCADO EXTERNO)	8.858	5.409	63,77	0,70
REFINANCIAMENTO DO CRÉDITO INTERNO	362.586	532.186	(31,87)	28,55
REFINANCIAMENTO DO CRÉDITO EXTERNO	12.358	2.111	485,32	0,97
ALIENAÇÃO DE BENS	3.974	5.704	(30,32)	0,31
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	156.700	164.897	(4,97)	12,34
REMUN. DAS DISP. DO TESOURO NACIONAL	87.999	85.277	3,19	6,93
RESULTADO DO BANCO CENTRAL	47.387	184.212	(74,28)	3,73
OUTRAS	22	26	(15,34)	0,00
TOTAL	1.270.005	1.371.360	(7,39)	100,00

Fonte: Siafi.

As maiores variações positivas ocorreram nas operações de crédito no mercado interno (R$ 198,6 bilhões). Por sua vez, as variações negativas mais relevantes em termos absolutos foram verificadas nas operações de refinanciamento internas (queda de R$ 169,6 bilhões) e no Resultado do Banco Central (queda de R$ 136,8 bilhões). Destaca-se também que as operações de crédito, incluindo refinanciamento, representaram 76,69% do total das receitas de capital.

(d) Renúncia de Receitas

Com relação à renúncia de receitas, esclarece-se que, no âmbito do Ministério da Economia, a Receita Federal do Brasil divulga anualmente o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT), que integra o projeto de lei orçamentária, disponível em http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/.

Por meio do DGT referente ao PLOA 2019, verifica-se que as renúncias de receitas tributárias da União foram estimadas nesse exercício em R$ 306,4 bilhões, ante R$ 283,4 bilhões em 2018.

(e) Vinculação de receitas

Viu-se anteriormente que parte da arrecadação da União é vinculada a determinados fins. Pode-se construir uma tabela com todas as receitas executadas organizadas por grupos temáticos de vinculação de recursos, como apresentado abaixo. Basicamente, apenas 17,33% da arrecadação está desvinculada de qualquer finalidade específica. O restante da receita orçamentária sofre algum tipo de vinculação assim que ingressa na Conta Única do Tesouro Nacional. No entanto, mesmo essa parcela de recursos ordinários (17,33%) não tem aplicação totalmente discricionária, porque boa parte dela é destinada às despesas obrigatoriamente estabelecidas pela legislação, como a seguridade social (cujas receitas específicas não são suficientes para atendê-las) e ao atendimento dos limites da saúde e da educação, cujos gastos mínimos são estabelecidos pela Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - RECEITAS POR VINCULAÇÃO – POR GRUPO DE FONTES - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
RECURSOS ORDINÁRIOS	518.415	443.982	16,76	17,33
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	11.068	9.963	11,09	0,37
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	281.694	264.699	6,42	9,42
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS	33.292	33.493	(0,60)	1,11
RECURSOS VINCULADOS AO RGPS	414.752	393.777	5,33	13,87
RECURSOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	311.141	442.265	(29,65)	10,40
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	974.734	931.865	4,60	32,59
REFINANCIAMENTO	374.945	534.298	(29,82)	12,54
OUTROS	599.789	397.567	50,86	20,05
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BEN	3.543	4.892	(27,57)	0,12
RECURSOS DE TRANSF.	292.618	262.615	11,42	9,78
RECURSOS DE FUNDOS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS	146.332	153.088	(4,41)	4,89
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.280	44	7.376,37	0,11
RECURSOS A CLASSIFICAR	0	0	-	-
TOTAL	2.990.869	2.940.682	1,71	100,00

Fonte: Siafi.

A divisão temática adotada no quadro acima é a mesma utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional para publicar a tabela de Disponibilidade e Fluxo da União, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), e pelo Poder Executivo para publicar o anexo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Essa divisão agrupa as fontes conforme a finalidade legal ou constitucional dos recursos arrecadados. Desse modo, nota-se que os recursos ordinários cresceram 16,76%, enquanto as receitas vinculadas diminuíram 0,97%, passando de R$ 2,497 trilhões para R$ 2,472 trilhões em 2019.

4.2.51. Execução Orçamentária da Despesa

De acordo com o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Conforme essa mesma Lei, a despesa orçamentária é considerada como do exercício se estiver passado por esse estágio inicial, mesmo que não seja possível afirmar se foi efetivamente realizada, ou seja, mesmo que não haja condições de garantir se o bem ou material adquirido foi entregue ou se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

Nesta etapa, é possível asseverar apenas que os recursos consignados na LOA estão reservados, assegurados para a realização de alguma finalidade pública, tendo como executante determinado fornecedor de bens e serviços demandados pela Administração Pública.

As despesas empenhadas e não executadas efetivamente (não liquidadas) são inscritas em restos a pagar não processados, os quais são objeto de nota específica neste documento.

Feitas essas considerações iniciais, observa-se que, em 2019, foram empenhados R$ 2,847 trilhões, enquanto, em 2018, o montante foi de R$ 2,757 trilhões.

Da mesma forma que em 2018, o empenho de despesas correntes contribuiu de forma preponderante para este número, participando com 69,38% de toda a despesa empenhada no período, conforme evidenciado na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DESPESAS EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
DESPESAS CORRENTES	1.975.121	1.853.219	6,58	69,38
DESPESAS DE CAPITAL	394.890	453.908	(13,00)	13,87
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	476.780	450.239	5,89	16,75
TOTAL	2.846.791	2.757.366	3,24	100,00

Fonte: Siafi.

(a) Despesas Correntes

A maior parte das despesas correntes se refere ao grupo de natureza intitulado "Outras Despesas Correntes", o qual alcançou a marca de R$ 1,357 trilhão.

TABELA - DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	332.954	317.779	4,78	16,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	285.231	279.594	2,02	14,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.356.937	1.255.846	8,05	68,70
TOTAL	1.975.121	1.853.219	6,58	100,00

Fonte: Siafi.

Segundo informações extraídas do Siafi, as "Outras Despesas Correntes" de 2019 são detalhadas conforme tabela a seguir.

TABELA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES EMPENHADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
APOSENTADORIAS DO RGPS – URBANA	336.192	308.068	9,13	24,78
DISTRIB. CONSTIT. OU LEGAL DE RECEITAS	281.692	251.296	12,10	20,76
PENSÕES DO RGPS – URBANA	112.929	107.179	5,36	8,32
CONTRIBUIÇÕES	109.028	102.134	6,75	8,03
APOSENTADORIAS DO RGPS – RURAL	92.852	88.073	5,43	6,84
BENEF. MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO	58.649	55.154	6,34	4,32
SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	54.903	53.627	2,38	4,05
OUTROS AUXÍLIOS FIN. A PESSOAS FÍSICAS	35.069	32.055	9,40	2,58
SENTENÇAS JUDICIAIS	31.655	29.903	5,86	2,33
OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – URBANA	31.497	33.657	(6,42)	2,32
PENSÕES DO RGPS – RURAL	30.763	29.829	3,13	2,27
OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ	30.417	30.326	0,30	2,24
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	14.410	18.160	(20,65)	1,06
COMPENSAÇÕES AO RGPS	10.195	12.644	(19,37)	0,75
OUTROS BENEFÍCIOS DO RGPS – RURAL	2.782	4.132	(32,66)	0,21
SUBVENÇÕES SOCIAIS	852	3.547	(75,98)	0,06
OUTRAS	123.052	96.060	28,10	9,07
TOTAL	1.356.937	1.255.846	8,05	100,00

Fonte: Siafi.

Pela tabela acima, percebe-se que as "Outras Despesas Correntes" cresceram 8,05% no exercício de 2019 em relação ao exercício de 2018, evidenciando uma evolução da ordem de R$ 101,1 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste aumento destacam-se as distribuições constitucionais ou legais da receita (as repartições), que cresceram R$ 30,4 bilhões e alcançaram o valor de R$ 281,7 bilhões em 2019, e as aposentadorias concedidas pelo RGPS a segurados da área urbana, que subiram para R$ 336,2 bilhões, tendo crescido R$ 28,1 bilhões.

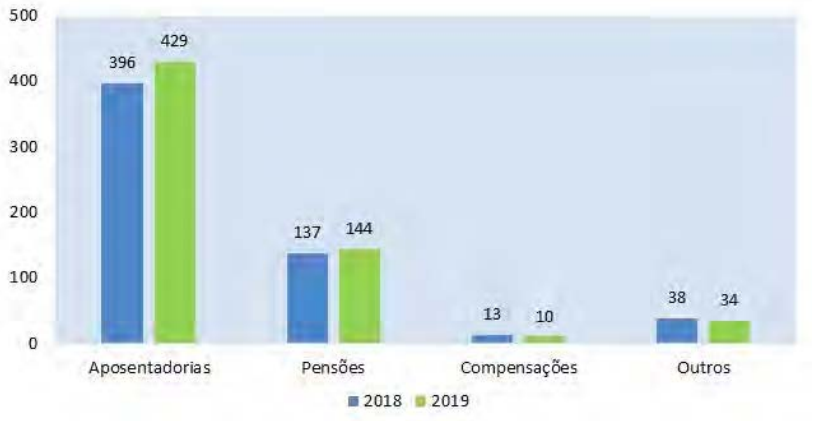
Somando todos os itens referentes ao RGPS (aposentadorias, pensões, outros benefícios e compensações entre regimes previdenciários), chega-se à cifra de R$ 617,2 bilhões em 2019, enquanto no exercício anterior o empenho deste tipo de despesa foi de R$ 583,6 bilhões.

De acordo com o art. 201 da CF/1988, a Previdência Social é organizada sob a forma de regime geral, tendo caráter contributivo e filiação obrigatória, devendo atender aos critérios da cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, da proteção à maternidade, da proteção ao trabalhador desempregado involuntariamente, da concessão de pensão por morte do assegurado aos seus cônjuges e dependentes e à distribuição do salário-família e auxílio-reclusão.

Em razão disso, o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.213/1991 preconiza que o RGPS garantirá a cobertura de todas as situações colocadas no parágrafo anterior, com exceção aquelas decorrentes de desemprego involuntário, objeto de lei específica, bem como a de aposentadoria por tempo de contribuição de trabalhadores acometidos pelo agravamento de doenças anteriores a acidentes de trabalho. Assim, com vistas a cumprir os objetivos listados pela CF/1988, o RGPS organiza a concessão de aposentadoria por invalidez, por idade e por tempo de contribuição, além da aposentadoria especial, do auxílio-doença, do salário família, do salário maternidade e do auxílio-acidente, aos segurados, conforme previsto no art. 18, incisos I a III, da Lei nº 8.213/1991. O regime também concede aos dependentes a pensão por morte do segurado e o auxílio-reclusão.

Desta forma, considerando os objetivos constitucionalmente estabelecidos, o empenho de despesas com os principais benefícios prestados pelo RGPS no exercício de 2019 foram: R$ 429,0 bilhões em aposentadorias, R$ 143,7 bilhões em pensões, R$ 34,3 bilhões em outros benefícios e R$ 10,2 bilhões em compensações entre regimes previdenciários devidas em razão do disposto no § 9º do art. 201 da CF/1988.

GRÁFICO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RGPS – DESPESAS EMPENHADAS - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Não menos importante, as despesas com a distribuição constitucional ou legal de receitas abarcaram recursos orçamentários da ordem de R$ 281,7 bilhões, como é caso das repartições tributárias previstas na Seção IV do Capítulo I do Título VI da CF/1988. De fato, essas foram as outras despesas correntes que mais cresceram em 2019, despendendo R$ 30,4 bilhões a mais que em 2018.

De acordo com o art. 58 do Decreto nº 93.872/1986, as subvenções, auxílios e contribuições são formas de cooperação financeira da União a entidades públicas ou privadas. As subvenções destinam-se a cobrir despesas de custeio de entidades públicas ou privadas, distinguindo-se entre subvenções sociais e subvenções econômicas, conforme disposto no art. 59 do Decreto nº 93.872/1986.

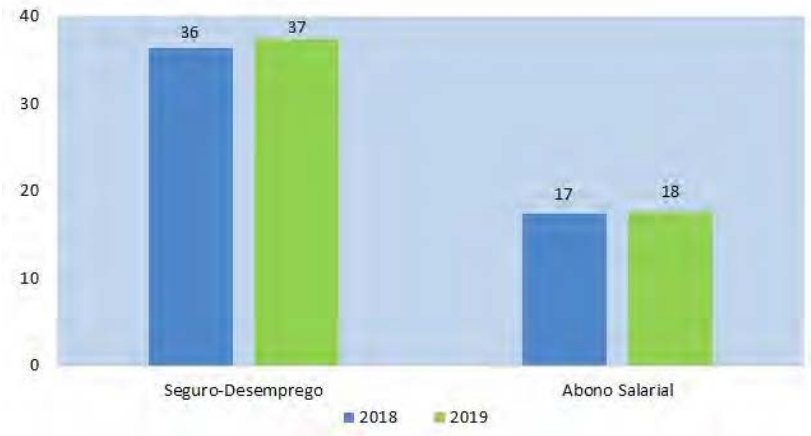
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A subvenção social é concedida a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, tendo por objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Por sua vez, a subvenção econômica é concedida a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante expressa autorização legal, lembrando que, de acordo com o § 1º do art. 61 do Decreto nº 93.872/1986, a cobertura de *deficit* de manutenção de empresas públicas é feita por meio de subvenções econômicas. Outros exemplos de subvenções econômicas são os pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais, bem como a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda praticados pelo governo de gêneros alimentícios ou de outros materiais.

Já os auxílios e as contribuições são destinados a entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, independentemente da atividade exercida pela entidade, conforme previsto no art. 63 do Decreto nº 93.872/1986. Assim, as despesas empenhadas com contribuições e subvenções somaram a quantia de R$ 124,3 bilhões, sendo R$ 109,0 bilhões em contribuições, R$ 14,4 bilhões em subvenções econômicas e R$ 851,9 milhões em subvenções sociais.

Outras despesas relevantes foram aquelas com seguro-desemprego e abono salarial, que apresentaram um aumento de 2,38% no exercício de 2019, conforme evidenciado na última tabela.

GRÁFICO - SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

O seguro-desemprego é um direito garantido em caso de desemprego involuntário, conforme disposto no art. 7º, inciso II, da CF/1988, enquanto que o abono salarial consiste no pagamento de um salário mínimo anual a todo trabalhador que recebeu até dois salários mínimos mensais de empregadores que contribuem para o PIS/Pasep, conforme disposto no § 3º do art. 239 da referida Constituição.

O financiamento do seguro-desemprego e do abono salarial é realizado pelas contribuições arrecadadas no âmbito do PIS/Pasep.

O aumento visto em 2019 contemplou principalmente as despesas com seguro-desemprego, que cresceram cerca de R$ 1,1 bilhão. Contudo, também houve um aumento de R$ 175,4 milhões com abono salarial, conforme o gráfico acima.

Também houve, no exercício de 2019, um aumento no empenho de despesas com benefícios mensais a pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE) e a idosos, lembrando que, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.742/1993, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.435/2011, é garantido o pagamento de um salário mínimo àqueles que, naquelas condições, comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, no exercício de 2019, tais despesas alcançaram a soma de R$ 58,6 bilhões, enquanto, no exercício anterior, elas chegaram a R$ 55,2 bilhões, evidenciando um aumento de aproximadamente R$ 3,4 bilhões. O gráfico a seguir mostra a evolução dessas despesas.

GRÁFICO - BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO - R$ BILHÕES



Fonte: Siafi.

Em relação às despesas empenhadas com auxílios financeiros concedidos a pessoas físicas, foram gastos R$ 35,1 bilhões em 2019. Desses valores, destacam-se o Programa Bolsa Família (PBF), representado pelo Programa de Governo "2019", que empenhou R$ 33,1 bilhões no exercício. O Programa Bolsa Família foi criado por meio da Lei nº 10.836/2004, tendo como finalidade promover ações de transferência de renda com condicionalidades às famílias que se encontrem em situação de pobreza e de extrema pobreza, sendo essas caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até 30/06/2018, R$ 178,00 e R$ 89,00 a partir de 1º/07/2018, conforme prescrito pelo art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 8.794/2016, e pelo art. 1º do Decreto nº 9.396/2018.

Tal programa é resultado da unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, como o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA) – "Cartão Alimentação" – e o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – "Bolsa Alimentação".

Ainda sobre as despesas correntes empenhadas pelos órgãos e entidades federais, destaca-se o grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", cuja segregação é evidenciada na tabela abaixo.

TABELA - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
VENCIMENTOS E PAGAMENTO DE PESSOAL	152.192	147.354	3,28	45,71
APOSENTADORIAS E PENSÕES	141.032	131.127	7,55	42,36
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.159	24.284	(0,51)	7,26
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	15.571	15.014	3,71	4,68
TOTAL	332.954	317.779	4,78	100,00

Fonte: Siafi.

Pela tabela, nota-se que a principal evolução verificada no período se refere ao aumento das despesas com vencimentos e vantagens fixas, que cresceram R$ 4,8 bilhões, bem como ao aumento dos gastos com aposentadorias e pensões, que aumentaram R$ 9,9 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Despesas de Capital

Em relação às despesas de capital, as relacionadas com amortização da dívida pública e seu refinanciamento foram de R$ 275,8 bilhões e R$ 476,8 bilhões, correspondendo tais cifras a 26,43% de toda a despesa empenhada no período, tendo sofrido uma queda de aproximadamente R$ 33,9 bilhões em 2019. Isso ocorreu principalmente pela redução de R$ 60,4 bilhões nas amortizações, já que os gastos com refinanciamento cresceram R$ 26,5 bilhões no exercício.

Com relação à composição das despesas de capital, a maior parte se refere à amortização de dívida, incluindo as dívidas que foram refinanciadas, conforme demonstrado abaixo:

TABELA - DESPESAS DE CAPITAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
INVESTIMENTOS	42.499	44.104	(3,64)	4,88
INVERSÕES	76.636	73.641	4,07	8,79
AMORTIZAÇÃO	275.754	338	(17,97)	31,64
REFINANCIAMENTO	476.780	448.254	5,89	54,70
TOTAL	871.670	904.147	(3,59)	100,00

Fonte: Siafi.

Inversões financeiras são aquisições de imóveis ou de bens de capital já em utilização, bem como a aquisição de títulos do capital de empresas ou entidades constituídas de qualquer espécie. Tais operações aumentaram 4,07% (R$ 3,0 bilhões) no exercício de 2019 em relação ao de 2018.

Ao contrário das amortizações e das inversões, os investimentos regrediram em 2019, principalmente por causa da queda nos gastos com equipamentos e materiais permanentes, em 14,72%, e com outros serviços de terceiros, em 15,40%. Contudo, houve redução em vários outros elementos que compõem os investimentos, sendo que material de consumo reduziu 14,44% e os demais investimentos reduziram 27,31%.

TABELA - INVESTIMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
AUXÍLIOS	15.289	13.756	11,14	35,97
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	8.523	9.993	(14,72)	20,05
OBRAS E INSTALAÇÕES	9.295	9.736	(4,53)	21,87
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.010	5.922	(15,40)	11,79
CONTRIBUIÇÕES	2.326	2.015	15,42	5,47
MATERIAL DE CONSUMO	718	839	(14,44)	1,69
OUTROS	1.339	1.842	(27,31)	3,15
TOTAL	42.499	44.104	(3,64)	100,00

Fonte: Siafi.

4.2.52. Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é originado a partir do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no período, tendo em vista critério estabelecido pelo art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

TABELA - COMPARAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RECEITAS REALIZADAS (I)	2.990.869	2.940.682	1,71
DESPESAS EMPENHADAS (II)	2.846.791	2.757.366	3,24
RESULTADO (III = I - II)	144.078	183.316	(21,40)

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, as receitas realizadas montaram a quantia de R$ 2,991 trilhões, enquanto as despesas empenhadas somaram R$ 2,847 trilhões, ocasionando um resultado orçamentário positivo de R$ 144,1 bilhões.

O empenho de despesas em 2019 representou 85,90% da dotação atualizada para o exercício, enquanto a realização de receitas alcançou 91,68% da previsão atualizada de arrecadação, o que resultou no supracitado saldo positivo no exercício.

Quanto ao relacionamento das receitas arrecadadas em determinadas vinculações e suas respectivas despesas, os fluxos em 2019 podem ser verificados na tabela a seguir.

TABELA - RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIAS QUANTO ÀS FONTES DE RECURSOS E DESTINAÇÃO - R$ MILHÕES

	RECEITAS (I)	DESPESAS (II)	SALDO (III = I - II)
RECURSOS ORDINÁRIOS	518.415	481.818	36.597
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	11.068	11.318	(250)
RECURSOS VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL	281.694	261.563	20.131
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	33.292	33.128	164
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	414.752	408.122	6.630
RECURSOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	311.141	194.939	116.201
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	974.734	1.042.796	(68.062)
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	3.543	104	3.439
RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	292.618	293.522	(904)
RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS	146.332	118.136	28.196
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.280	1.344	1.935
RESULTADO	2.990.869	2.846.791	144.078

Fonte: Siafi.

A composição desse resultado demonstra que houve diferenças entre os grupos de fontes adotados na análise deste BGU. Os recursos ordinários, ou seja, que não estão vinculados a nenhum tipo de gasto específico, ficaram *superavit*ários em R$ 36,6 bilhões. Dentre os recursos vinculados, os que tiveram melhores resultados foram aqueles vinculados a operações financeiras, com saldo de R$ 116,2 bilhões, a fundos, órgãos e programas, com saldo de R$ 28,2 bilhões, e à Seguridade Social, com saldo de R$ 20,1 bilhões. Por outro lado, os recursos de operações de crédito ficaram com um *deficit* de R$ 68,1 bilhões. Assim, no final de 2019, as receitas superaram as despesas em R$ 144,1 bilhões, fechando o exercício com resultado positivo.

(a) Resultado da Seguridade Social

O art. 194 da CF/1988 define a Seguridade Social como o conjunto de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Sua organização busca atender aos seguintes objetivos: a universalidade da cobertura; a uniformidade e a equivalência das suas ações em todos os estratos sociais; a irredutibilidade do valor de seus benefícios; e a equidade na forma de participação do seu custeio.

A União arrecadou R$ 750,1 bilhões com Seguridade Social em 2019, um crescimento de 5,19% em relação a 2018, quando foram arrecadados R$ 713,1 bilhões. Ao mesmo tempo, foi empenhado um total de R$ 1,054 trilhão em 2019, R$ 60,6 bilhões a mais que em 2018, tendo crescido 6,10%. Isso resultou em um crescimento de 8,42% no *deficit* da Seguridade Social, que foi de R$ 280,6 bilhões para R$ 304,3 bilhões em 2019, conforme pode ser verificado na tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL	750.097	713.094	5,19
RGPS	415.170	395.195	5,05
RPPS – CIVIL	33.167	33.411	(0,73)
PENS	2.691	2.444	10,11
DEMAIS (COFINS, CSLL E OUTRAS)	299.068	282.044	6,0
DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL	1.054.363	993.739	6,10
RGPS	628.469	589.513	6,61
RPPS – CIVIL	86.257	79.879	7,98
PENSÕES MILITARES	22.913	21.413	7,01
SAÚDE	122.270	116.821	4,66
ASSISTÊNCIA SOCIAL	95.964	88.672	8,22
ABONO SALARIAL	17.523	17.338	1,06
SEGURO	37.389	36.289	3,03
DEMAIS	43.579	43.814	(0,54)
RESULTADO	(304.267)	(280.644)	8,42
DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO	92.354	109.649	(15,77)
RESULTADO	(211.913)	(170.995)	23,93

Fonte: Siafi.

É importante destacar que as receitas da Seguridade Social, com exceção das diretamente vinculadas ao RGPS e ao RPPS, são objeto de desvinculação, conforme definido por Emenda Constitucional. Se as receitas desvinculadas fossem computadas na Seguridade, o *deficit* cairia de R$ 304,3 bilhões para R$ 211,9 bilhões em 2019, conforme a tabela acima. No entanto, destaca-se que, mesmo que tais receitas desvinculadas entrassem no cômputo da apuração, o resultado da Seguridade Social continuaria significativamente *deficit*ário.

(b) Resultado do RGPS, do RPPS, das Receitas e Despesas dos Militares Inativos e Pensionistas e Receitas e Despesas Previdenciárias do FCDF

Basicamente, a Previdência Social pode ser dividida em dois grandes grupos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Além desses dois regimes, existem as receitas e despesas previdenciárias com pensionistas de dependentes de militares e as despesas com proteção social dos militares inativos. Ainda, a União custeia também despesas previdenciárias relativas a servidores civis e policiais militares do Distrito Federal, por força do disposto no inciso XIV do art. 21 da CF/1988. Tais servidores e policiais militares integram o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), instituído pela Lei nº 10.633/2002.

Destaca-se que, no caso dos militares das Forças Armadas, somente as despesas com pensões são consideradas previdenciárias, havendo receitas de contribuições específicas para o seu custeio. As despesas com militares inativos não são previdenciárias. Dessa maneira, o resultado aqui apresentado representa apenas um balanceamento entre receitas de contribuições para as pensões de dependentes de militares menos as despesas com as referidas pensões e com os militares reservistas e reformados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - RECEITAS E DESPESAS DO RGPS, DO RPPS, DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS E DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL\ - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RECEITAS DO RGPS	415.170	395.195	5,05
DESPESAS DO RGPS	628.469	589.513	6,61
DEFICIT DO RGPS	(213.299)	(194.318)	9,77
RECEITAS DO RPPS	33.167	33.411	(0,73)
DESPESAS DO RPPS	86.257	79.879	7,98
DEFICIT DO RPPS	(53.090)	(46.468)	14,25
RECEITAS PARA PENSÕES DE DEPENDENTES DE MILITARES	2.691	2.360	14,03
DESPESAS COM MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS	49.706	46.213	7,56
DEFICIT DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS	(47.015)	(43.853)	7,21
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	294	269	9,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FCDF	5.331	5.043	5,71
DEFICIT	(5.037)	(4.774)	5,51

Fonte: Siafi.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) rege os trabalhadores do setor privado e é administrado pela União, por meio da RFB, quanto às receitas, e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quanto às despesas. O RGPS arrecadou R$ 415,2 bilhões em 2019, R$ 20,0 bilhões a mais que em 2018, quando auferiu R$ 395,2 bilhões. As despesas com segurados urbanos e rurais cresceram 6,61% em 2019, indo de R$ 589,5 bilhões para R$ 628,5 bilhões. Esse descompasso resultou em um *deficit* de R$ 213,3 bilhões, tendo crescido 9,77% em relação ao ano anterior.

Por outro lado, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é estabelecido por lei e, no âmbito da União, busca assegurar, aos servidores titulares de cargos efetivos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na CF/1988. Em 2019, as receitas somaram R$ 33,2 bilhões, e as despesas, R$ 86,3 bilhões, gerando um *deficit* de R$ 53,1 bilhões.

Quanto aos militares, foram arrecadados R$ 2,7 bilhões de contribuições. Já as despesas com pensionistas e militares inativos alcançaram R$ 49,7 bilhões em 2019, tendo crescido 7,56% em relação a 2018, quando foram gastos R$ 46,2 bilhões.

No contexto do FCDF, a arrecadação de contribuições previdenciárias foi R$ 294 milhões em 2019 e R$ 269 milhões em 2018. Já as despesas foram de R$ 5,3 bilhões em 2019 e de R$ 5,0 bilhões em 2018, resultando num *deficit* de R$ 5,0 bilhões.

(c) Resultado da Regra de Ouro

A CF/1988 (art. 167, III) estabelece que é vedada "a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". Esta vedação é conhecida como regra de ouro e visa impedir que se recorra ao aumento de endividamento público para o pagamento de despesas correntes, que são as despesas de custeio e manutenção da máquina pública (remunerações a servidores, benefícios previdenciários, serviços, diárias, passagens, etc). Por outro lado, é permitido ao ente público recorrer ao endividamento para realizar investimentos ou refinanciar a própria dívida (despesa de capital).

Portanto, como princípio geral, quando o volume de despesas de capital é superior ao volume de operações de crédito contratadas, cumpre-se a regra. Em situação oposta, quando o ente público contrata operações de crédito (financiamento) em volume superior às despesas de capital executadas, pode-se afirmar que parte desses empréstimos foram utilizados para cobrir despesas correntes, o que é proibido pelo texto constitucional, ressalvado se o Congresso Nacional autorizar essa possibilidade.

A apuração do cumprimento da regra de ouro ocorre em dois aspectos: no orçamento aprovado e no orçamento executado. Cabe ao Tesouro Nacional a apuração do cumprimento da regra quanto ao orçamento executado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale destacar que, na apuração das operações de crédito em um determinado exercício fechado, ou seja, no orçamento executado, são levados em consideração os efeitos dos acúmulos ou resgates de recursos da subconta da dívida da conta única do Tesouro Nacional – o chamado colchão de liquidez da dívida pública. Explicando melhor, conforme define a Resolução do Senado nº 48/2007, os recursos financeiros decorrentes da emissão de títulos da Dívida Pública Federal (DPF) somente são considerados na apuração da regra de ouro quando são utilizados no pagamento de alguma despesa. Assim, na verificação do valor efetivo das operações de crédito utilizadas no exercício financeiro, a variação positiva na subconta da dívida reduz o impacto dessas operações na apuração da regra de ouro, e a sua variação negativa aumenta o impacto. Desse modo, dos ingressos de operações de crédito de 2019, que foram de R$ 973,9 bilhões, foi incluída a variação negativa de R$ 83,1 bilhões que se observou na subconta da dívida, totalizando um valor de R$ 1,057 trilhão.

Vale destacar, ainda, a respeito da metodologia de apuração da regra de ouro na execução orçamentária, que as despesas de capital são consideradas executadas quando do momento da liquidação, ao longo do ano, e quando da inscrição em restos a pagar não processados, no encerramento do exercício financeiro. Ou seja, quanto à verificação da regra de ouro na execução orçamentária ao final de cada exercício fechado (janeiro a dezembro de cada ano), as despesas de capital impactam a regra de ouro pela ótica do empenho. Desse modo, as despesas de capital em 2019 totalizaram R$ 871,7 bilhões.

Portanto, verifica-se que, em 2019, houve um excedente de despesas de capital sobre as receitas de operações de crédito em um montante de R$ 185,3 bilhões. Tal situação configuraria em um descumprimento da regra de ouro, não fosse o crédito suplementar aprovado pelo Congresso Nacional com maioria absoluta, cuja utilização no ano foi de R$ 241,0 bilhões.

TABELA - RESULTADO DA REGRA DE OURO - R$ MILHARES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	973.924	931.244	4,58
(-) VARIAÇÃO DO SALDO DA SUBCONTA DÍVIDA	(83.051)	62.898	(232,04)
DESPESAS DE CAPITAL	871.673	904.147	(3,59)
INVESTIMENTOS	42.499	44.104	(3,64)
INVERSÕES FINANCEIRAS	76.636	73.641	4,07
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	752.538	786.402	(4,31)
RESULTADO	(185.301)	35.801	(617,59)
RESSALVA CONSTITUCIONAL	240.980		
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO	55.679	35.801	55,52

Fonte: Siafi.

Desse modo, a chamada regra de ouro foi cumprida para o ano de 2019 com margem de R$ 55,7 bilhões, um resultado superior ao dos últimos dois exercícios. Essa margem de cumprimento contou pela primeira vez, no entanto, com a aprovação pelo Congresso Nacional do crédito suplementar a que se refere o inciso III do art. 167 da CF/1988.

(d) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

As despesas com ações e serviços públicos de saúde da União são aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080/1990 e que sejam de acesso universal, igualitário e gratuito, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população, como o saneamento básico.

Foi estabelecido, pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que o limite mínimo de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para 2017 não poderia ser inferior a 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), passando os objetivos dos anos subsequentes a serem calculados pela atualização do gasto mínimo estabelecido para aquele ano, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, o limite mínimo de gastos da União com ASPS em 2019 foi de R$ 117,3 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, a tabela a seguir confirma o cumprimento do gasto mínimo constitucional com saúde em 2019. Foram executados, no exercício, R$ 122,3 bilhões, superando em R$ 5,0 bilhões o limite mínimo constitucional de R$ 117,3 bilhões:

TABELA - CUMPRIMENTO DO LIMITE COM SAÚDE - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
LIMITE CONSTITUCIONAL	117.293	112.361	4,39
DESPESAS EXECUTADAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	122.270	116.821	4,66
DESPESA EXCEDENTE AO LIMITE	4.976	4.460	11,58

Fonte: Siafi.

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas se referem apenas àquelas que integram o cômputo legal para apuração do limite mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com saúde executadas na União, mas que não integram esse cômputo.

(e) Cumprimento dos Gastos Mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício de 2019, a União executou o montante de R$ 63,0 bilhões com despesas típicas de ensino, utilizando recursos provenientes da arrecadação de impostos. O cálculo do limite mínimo de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) foi dado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que determinou que a União executasse, em 2019, o valor do limite mínimo do ano anterior atualizado pelo IPCA.

Desse modo, o total das despesas executadas com MDE, em 2019, deveria ser maior ou igual a R$ 52,7 bilhões.

A tabela a seguir demonstra que a União gastou 19,67% além do limite de R$ 52,7 bilhões estabelecido para despesas com MDE em 2019, de modo que se pode concluir que a determinação constitucional para gastos com educação foi cumprida.

TABELA - CUMPRIMENTO DO LIMITE COM ENSINO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
LIMITE CONSTITUCIONAL	52.665	50.450	4,39
DESPESAS EXECUTADAS COM MDE	63.023	64.429	(2,18)
DESPESA EXCEDENTE AO LIMITE	10.358	13.979	(25,90)

Fonte: Siafi.

Vale destacar que as despesas aqui mencionadas se referem apenas àquelas que integram o cômputo legal para apuração do limite mínimo constitucional, existindo, ainda, outras despesas com ensino executadas na União, mas que não integram esse cômputo. Quando se somam as despesas realizadas com todas as fontes de recursos (e não apenas aquelas executadas com recursos ordinários e com recursos destinados à MDE), o total de gastos com educação alcançou o montante de R$ 90,7 bilhões. O instrumento que regulamenta a composição das despesas com MDE é a Lei nº 9.394/1996, que, em seu art. 70, delimita os seguintes gastos:

> *"I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;*
> *II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*
> *III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*
> *IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;*
> *V – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;*
> *VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;*
> *VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;*
> *VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.53. Execução dos Restos a Pagar

Foi inscrito, para o exercício de 2020, o estoque de R$ 180,7 bilhões de restos a pagar (RAP), o que representa redução nominal de R$ 8,9 bilhões (4,7%) em relação à inscrição ocorrida para o exercício de 2019 (R$ 189,6 bilhões). Em termos reais a redução do estoque de RAP em relação a 2019 foi de 8,6%. O principal determinante dessa redução foi o primeiro cancelamento decorrente do Decreto nº 9.428/2018, que define a sistemática de cancelamento de restos a pagar não processados. Estes cancelamentos, realizados em dezembro de 2019, totalizaram R$ 11,7 bilhões.

Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro. O conceito de restos a pagar relaciona-se aos estágios da despesa pública, representados pelo empenho, liquidação e pagamento. O empenho constitui o primeiro estágio de comprometimento da despesa pública, referente à reserva de dotação orçamentária para pagamento futuro de um produto ou serviço específico no momento da contratação. A liquidação é o próximo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a entrega do bem e ou serviço objeto do gasto. O pagamento é o último estágio da despesa e resulta na extinção da obrigação, após o respectivo ateste.

Quando o pagamento deixa de ser efetuado no exercício do empenho, procede-se, então, à inscrição em restos a pagar. Estes, no momento da inscrição, são classificados em dois tipos: processados e não processados.

Os restos a pagar processados se referem a despesas empenhadas e liquidadas que ainda não foram pagas no exercício. Já os restos a pagar não processados se referem a despesas empenhadas, mas ainda não liquidadas, e consequentemente não pagas até o final do exercício.

A tabela a seguir mostra a trajetória da posição de restos a pagar inscritos e reinscritos ao final de cada exercício. Em 2019, do estoque de R$ 189,6 bilhões inscritos/reinscritos, foram cancelados um total de R$ 29,8 bilhões (processados e não processados), foram pagos R$ 114,9 bilhões e ficaram a pagar R$ 44,8 bilhões. Em 2018, haviam sido cancelados R$ 19,4 bilhões, pagos R$ 83,0 bilhões e deixados a pagar R$ 53,0 bilhões ao final do ano. Portanto a gestão de RAP em 2019 reduziu em R$ 8,1 bilhões o saldo a pagar a ser reinscrito no exercício seguinte, em relação ao exibido ao final de 2018.

TABELA - HISTÓRICO DA COMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES DE RESTOS A PAGAR - R$ BILHÕES

EXERCÍCIO	NÃO PROCESSADOS				PROCESSADOS				TOTAL			
	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS E REINSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
2008/2009	67,7	8,7	33,2	25,8	26,9	7,6	15,2	4,2	94,6	16,3	48,3	30
2009/2010	92,1	13,4	44,2	34,5	22,9	1,4	17,8	3,7	115	14,8	61,9	38,2
2010/2011	103,4	15,1	54,3	34,1	25,5	1,5	19,8	4,2	128,9	16,6	74,1	38,3
2011/2012	117,1	11,8	61,3	44	24,1	0,9	18,2	5	141,2	12,7	79,5	49
2012/2013	150,7	16,3	68,2	66,2	26,3	0,9	20,5	4,9	177	17,2	88,7	71,1
2013/2014	185,5	20,5	83,9	81,1	33,6	0,7	27,9	5	219,1	21,2	111,8	86,1
2014/2015	189,5	32,9	89,3	67,3	38,5	1,7	32,2	4,6	228	34,6	121,6	71,9
2015/2016	140,5	20,5	65,5	54,6	45,2	0,7	40,1	4,3	185,7	21,2	105,6	58,9
2016/2017	125,3	16,6	57,5	51,2	22,9	0,4	18,7	3,8	148,2	17,1	76,2	55
2017/2018	128,5	18,5	60	49,9	26,8	0,8	23	3	155,3	19,4	83	53
2018/2019	129,9	29,2	58,6	42	59,7	0,6	56,3	2,8	189,6	29,8	114,9	44,8
2019/2020	108,3	-	-	108,3	72,4	-	-	72,4	180,7	-	-	180,7

Fonte: STN/ME (Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar 2020).

4.2.54. Execução Efetiva do Gasto Público por Função de Governo

Após apresentadas notas relativas à execução e ao resultado orçamentário, o qual representa o confronto entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, bem como considerações relativas à execução dos restos a pagar, esta Nota acrescenta uma abordagem gerencial da execução da despesa, constituindo-se da soma das despesas liquidadas relativas a empenhos do exercício financeiro de 2019 com os restos a pagar inscritos em exercícios an-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teriores e liquidados neste exercício. Tal composição é uma alternativa adequada para representar estatisticamente a efetiva realização do gasto público.

Aqui estão sendo excluídas as despesas com a função encargos especiais, que representam principalmente os gastos da União com refinanciamento, encargos e amortização da sua dívida, e as transferências obrigatórias para outros entes. Realizado esse ajuste, as despesas liquidadas de 2019, incluindo os restos a pagar liquidados, ficaram em R$ 1,378 trilhão, tendo crescido 5,02% em relação ao ano anterior (em que totalizaram R$ 1,313 trilhão), como pode ser verificado na tabela abaixo.

TABELA - DESPESAS EXECUTADAS POR FUNÇÃO, EXCETO ENCARGOS ESPECIAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
PREVIDÊNCIA SOCIAL	726.763	682.768	6,44	52,72
SAÚDE	127.157	121.458	4,69	9,22
EDUCAÇÃO	104.777	107.035	(2,11)	7,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	95.571	88.493	8,00	6,93
DEFESA NACIONAL	84.033	76.285	10,16	6,10
TRABALHO	73.907	72.217	2,34	5,36
JUDICIÁRIA	37.381	35.996	3,85	2,71
ADMINISTRAÇÃO	27.374	30.249	(9,50)	1,99
AGRICULTURA	19.971	21.069	(5,21)	1,45
TRANSPORTE	12.306	15.844	(22,33)	0,89
SEGURANÇA PÚBLICA	11.716	10.704	9,46	0,85
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.554	7.565	(0,15)	0,55
ESSENCIAL À JUSTIÇA	7.627	7.328	4,08	0,55
LEGISLATIVA	7.457	7.320	1,87	0,54
URBANISMO	4.578	4.678	(2,14)	0,33
GESTÃO AMBIENTAL	8.505	4.097	107,58	0,62
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.327	3.242	2,61	0,24
RELAÇÕES EXTERIORES	3.275	3.127	4,72	0,24
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	2.275	2.511	(9,40)	0,17
INDÚSTRIA	1.976	2.208	(10,52)	0,14
ENERGIA	2.484	1.975	25,77	0,18
CULTURA	1.539	1.758	(12,47)	0,11
DIREITOS DA CIDADANIA	1.495	1.327	12,68	0,11
COMUNICAÇÕES	1.418	1.315	7,84	0,10
DESPORTO E LAZER	2.063	985	109,47	0,15
SANEAMENTO	1.492	949	57,13	0,11
HABITAÇÃO	392	56	598,09	0,03
TOTAL	1.378.413	1.312.561	5,02	100,00

Fonte: Siafi.

Pode-se notar que a Previdência Social representa a maior parte dos gastos da União, chegando a 52,72% das despesas efetivamente executadas. Os gastos com Previdência Social cresceram R$ 44,0 bilhões em 2019, chegando ao valor de R$ 726,8 bilhões. A segunda função mais representativa em 2019 se refere aos gastos com Saúde, que subiu de R$ 121,5 bilhões para R$ 127,2 bilhões (crescimento de 4,69%). Em seguida, vieram as liquidações com a função Educação, que chegaram a 7,60% dos valores executados em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.55. Receita Orçamentária

O Balanço Financeiro apresenta os fluxos de caixa e equivalentes de caixa de uma forma diferente da Demonstração dos Fluxos de Caixa, separando as receitas e despesas orçamentárias das extraorçamentárias e de transferências. Além disso, esse demonstrativo segue o regime de caixa e detalha as receitas e despesas orçamentárias de acordo com grupos de fontes.

Registre-se que as fontes vinculadas determinam, já no momento da arrecadação, a destinação dos recursos de acordo com vinculações legais, enquanto as fontes de recursos ordinárias podem ser utilizadas para qualquer finalidade, inclusive para complementar as despesas em áreas cuja arrecadação em fontes vinculadas específicas não seja suficiente, como a Previdência Social.

O Balanço Financeiro mostra o detalhamento da receita orçamentária em valores brutos por grupo de fonte, apresentando uma única linha com o total das deduções (restituições, retificações decorrentes de erro do contribuinte quando do recolhimento, compensações de tributo, incentivos fiscais, etc).

Para possibilitar a análise das deduções por grupo de fonte, a tabela a seguir mostra a arrecadação líquida por grupo de fonte de recursos, bem como a participação percentual de cada grupo em relação ao total da arrecadação líquida.

TABELA - RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARRECADAÇÃO BRUTA X ARRECADAÇÃO LÍQUIDA – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS - R$ MILHÕES

	ARRECADAÇÃO BRUTA	DEDUÇÕES	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	AV (%)
ORDINÁRIAS	556.443	(38.028)	518.415	17,33
VINCULADAS	2.538.316	(65.862)	2.472.454	82,67
EDUCAÇÃO	10.631	437	11.068	0,37
SEGURIDADE SOCIAL (EXCETO PREVIDÊNCIA)	293.648	(11.954)	281.694	9,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	33.330	(38)	33.292	1,11
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	405.344	9.409	414.752	13,87
RECURSOS DE RECEITAS FINANCEIRAS	349.841	(38.700)	311.141	10,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	974.844	(110)	974.734	32,59
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	3.571	(28)	3.543	0,12
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	311.141	(18.523)	292.618	9,78
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS	152.605	(6.272)	146.332	4,89
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.350	(71)	3.280	0,11
RECURSOS A CLASSIFICAR	11	(11)	(0)	0,00
TOTAL	3.094.759	(103.890)	2.990.869	100,00

*Nota: * Análise vertical calculada em relação à arrecadação líquida.*
Fonte: Siafi.

Do total líquido arrecadado pela União em 2019 (R$ 2,991 trilhões), apenas R$ 518,4 bilhões (17,33%) foram recursos ordinários, ou seja, não possuíam uma vinculação específica e puderam ser alocados discricionariamente pelos gestores públicos, respeitando-se a legislação vigente.

A receita com recursos vinculados à operação de crédito representou 32,59% (R$ 974,7 bilhões) do total líquido arrecadado. Já a receita de recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, assistência social e previdência social) representou 24,40% (R$ 729,7 bilhões).

Mais informações sobre a execução da receita orçamentária podem ser consultadas nas Notas "Execução Orçamentária da Receita" e "Resultado Orçamentário".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.56. Despesa Orçamentária

Durante o exercício de 2019, a despesa orçamentária executada importou em R$ 2,847 trilhões, o que correspondeu a um aumento de 3,24% em relação ao exercício anterior.

TABELA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO – POR GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
ORDINÁRIAS	481.818	462.806	4,11	16,92
VINCULADAS	2.364.973	2.294.560	3,07	83,08
EDUCAÇÃO	11.318	11.264	0,48	0,40
SEGURIDADE SOCIAL (EXCETO PREVIDÊNCIA)	261.563	243.962	7,21	9,19
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	33.128	28.144	17,71	1,16
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	408.122	380.216	7,34	14,34
RECURSOS DE RECEITAS FINANCEIRAS	194.939	307.256	(36,55)	6,85
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.042.796	876.126	19,02	36,63
ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS	104	4.208	(97,52)	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	293.522	227.613	28,96	10,31
DOAÇÕES	-	63	(100,00)	-
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ÓRGÃOS E PROGRAMAS	118.136	179.917	(34,34)	4,15
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	-	35.791	(100,00)	-
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.344	-	-	0,05
TOTAL	2.846.791	2.757.366	3,24	100,00

Fonte: Siafi.

Restringida pelo padrão de arrecadação, a execução da despesa possui comportamento semelhante ao da receita. Em 2019, apenas 16,92% dos gastos foram executados em fontes de recursos ordinários. As despesas vinculadas à operação de crédito representaram 36,63% (R$ 1,043 trilhão) do total executado. Já as despesas com recursos vinculados à Seguridade Social (saúde, assistência social e previdência social) representaram 24,69% (R$ 702,8 bilhões).

Para mais informações sobre o tema, consultar as Notas “Execução Orçamentária da Despesa” e “Resultado Orçamentário”.

4.2.57. Resultado Financeiro

O resultado financeiro no exercício de 2019 foi *superavit*ário em R$ 167,6 bilhões, e sua formação é detalhada na tabela a seguir.

TABELA - RESULTADO FINANCEIRO - R$ MILHARES

	31/12/201	31/12/201	AH (%)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	2.990.869.173	2.940.681.728	1,71
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (II)	2.846.791.430	2.757.365.928	3,24
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (III = I - II)	144.077.743	183.315.800	(21,40)
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (IV)	0	788	(100,00)
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (V)	242	121	100,74
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS (VI = IV - V)	(242)	667	(136,33)
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VII)	223.360.534	187.284.332	19,26
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS (VIII)	199.878.929	141.696.460	41,06
RESULTADO EXTRAORÇAMENTÁRIO (IX = VII - VIII)	23.481.605	45.587.872	(48,49)
RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (X = III + VI + IX)	167.559.106	228.904.340	(26,80)

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comparação com o exercício anterior, tanto a receita quanto a despesa orçamentária tiveram acréscimos em 2019, porém as despesas aumentaram em maior proporção (3,24%) do que as receitas (1,71%).

Dentre os recebimentos extraorçamentários, 60,84% corresponderam à inscrição de restos a pagar em 2019, totalizando R$ 135,9 bilhões. Já em relação às despesas extraorçamentárias, 57,48% referiram-se ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, no montante de R$ 114,9 bilhões.

4.2.58. Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

Na União, em função da adoção do Princípio da Unidade de Tesouraria, a "Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa" é igual ao "Resultado Financeiro". Dessa forma, em 2019, o resultado apurado pela União foi positivo em R$ 167,6 bilhões, representando um decréscimo de 26,8% em relação ao exercício anterior, quando o resultado foi positivo em R$ 228,9 bilhões, conforme tabela a seguir.

TABELA - GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA – FORMAÇÃO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
ATIVIDADES OPERACIONAIS	(168.462)	(178.759)	5,76
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	67.168	78.542	(14,48)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	268.853	329.121	(18,31)
TOTAL	167.559	228.904	(26,80)

Fonte: Siafi.

(a) Atividades Operacionais

Quanto ao fluxo de caixa das atividades operacionais, houve redução de 5,76% no *deficit* de 2019 em comparação com o exercício anterior, totalizando R$ 168,5 bilhões negativos.

TABELA - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
INGRESSOS (I)	1.896.339	1.705.378	11,20
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	1.807.605	1.653.364	9,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	1.258	1.235	1,83
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	87.477	50.780	72,27
DESEMBOLSOS (II)	2.064.801	1.884.137	9,59
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	1.254.595	1.132.069	10,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	285.103	279.375	2,05
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	440.123	414.004	6,31
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	84.981	58.689	44,80
TOTAL (III = I - II)	(168.462)	(178.759)	5,76

Fonte: Siafi.

Os desembolsos que mais contribuíram com esse *deficit* foram os relacionados a pessoal e demais despesas, no montante de R$ 1,255 trilhão. Nessa categoria, está incluída a previdência social, que foi responsável por gastos que perfizeram R$ 723,6 bilhões, representando um aumento de 9,62% em relação ao exercício anterior, conforme detalhamento apresentado na tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DESEMBOLSOS COM PREVIDÊNCIA SOCIAL - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)	AV (%)
APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA URBANA	334.240	299.228	11,70	46,19
PENSÕES DO RGPS – ÁREA URBANA	112.632	103.637	8,68	15,57
APOSENTADORIAS DO RGPS – ÁREA RURAL	92.687	86.042	7,72	12,81
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA MILITAR	63.078	54.821	15,06	8,72
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	45.515	40.587	12,14	6,29
OUTROS BENEF	31.548	32.790	(3,79)	4,36
PENSÕES DO RGPS – ÁREA RURAL	30.711	29.221	5,10	4,24
OUTROS	13.206	13.813	(4,39)	1,83
TOTAL	723.617	660.140	9,62	100,00

Fonte: Siafi.

(b) Atividades de Investimento

Em relação ao fluxo de caixa das atividades de investimento, houve *superavit* de R$ 67,2 bilhões em 2019, ante um *superavit* de R$ 78,5 bilhões no exercício anterior. Contribuíram para esse *superavit* os ingressos com amortização de empréstimos e financiamentos concedidos, especialmente as amortizações antecipadas do BNDES no montante de R$ 100 bilhões e da Caixa Econômica Federal no montante aproximado de R$ 11,4 bilhões.

TABELA - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	139.959	147.616	(5,19)
EMPRÉSTIMOS – ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.739	8.892	(1,72)
FINANCIAMENTOS	5.082	4.606	10,35
FINANCIAMENTO – FIES	1.622	1.355	19,70
EMPRÉSTIMOS – PROGRAMA DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	1.278	1.611	(20,69)
EXECUÇÃO DE GARANTIA – OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16	801	(98,03)
EMPRÉSTIMOS – REFINANC. DE DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO	4	17	(74,72)
TOTAL	156.700	164.897	(4,97)

Fonte: Siafi.

(c) Atividades de Financiamento

No tocante ao fluxo de caixa das atividades de financiamento, foi registrado um *superavit* de R$ 268,9 bilhões em 2019, R$ 60,3 bilhões menor do que o *superavit* apresentado em 2018.

A redução do *superavit* teve como fator relevante a redução do ingresso do resultado positivo do BCB, que caiu de R$ 184,2 bilhões em 2018 para R$ 47,4 bilhões em 2019 (vide Nota "Resultado do Banco Central do Brasil").

Os ingressos de operações de crédito totalizaram R$ 973,9 bilhões em 2019, representando um aumento de R$ 42,7 bilhões em comparação com o exercício anterior. Tal aumento ocorreu principalmente devido à maior emissão de títulos da dívida pública pelo Tesouro Nacional para negociação tanto no mercado interno, como no mercado externo, conforme tabela a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - INGRESSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL – MERCADO INTERNO	952.707	920.934	3,45
TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL – MERCADO EXTERNO	18.657	4.947	277,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS – MERCADO EXTERNO	0	2.790	(100,00)
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – MERCADO INTERNO	2.560	2.573	(0,52)
TOTAL	973.924	931.244	4,58

Fonte: Siafi.

Quanto aos desembolsos, o seu montante foi de R$ 752,5 bilhões em 2019 e de R$ 786,3 bilhões em 2018, sendo o refinanciamento de dívidas mobiliárias o item mais representativo, conforme detalhamento a seguir.

TABELA - AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
REFINANCIAMENTO – DÍVIDA MOBILIÁRIA	468.632	443.623	5,64
AMORTIZAÇÃO – DÍVIDA MOBILIÁRIA	244.697	264.159	(7,37)
RESULTADO NEGATIVO DO BCB	30.677	71.419	(57,05)
REFINANCIAMENTO – DÍVIDA CONTRATUAL	8.143	6.575	23,85
AMORTIZAÇÃO – DÍVIDA CONTRATUAL	330	546	(39,56)
TOTAL	752.479	786.322	(4,30)

Fonte: Siafi.

4.2.59. Ajustes de Exercícios Anteriores

Os "Ajustes de Exercícios Anteriores" compõem a linha "Resultados Acumulados" do Balanço Patrimonial, que também é composta pelo "Resultado do Exercício" e pelos "Resultados de Exercícios Anteriores". Essas contas registram os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Em 31/12/2019, os "Ajustes de Exercícios Anteriores" apresentaram um saldo devedor de R$ 142,6 bilhões. Na tabela a seguir, apresenta-se a distribuição do saldo por órgão, destacando-se os valores mais relevantes com ajustes superiores a R$ 1 bilhão.

TABELA - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – POR ÓRGÃO SUPERIOR - R$ MILHÕES

	31/12/2019
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	(253.239)
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	63.274
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	41.524
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.358
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.976
OUTROS	1.468
TOTAL	(142.639)

Fonte: Siafi.

(c) Ministério da Economia

Em relação ao Ministério da Economia, do valor total de R$ 253,2 bilhões, destaque-se o montante de R$ 229 bilhões proveniente de reconhecimento, pela PGFN, das provisões para perdas judiciais classificadas conforme a Portaria AGU nº 40/2015, atualizadas de acordo com a Nota Técnica nº 12/2019/DGE/AGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, ocorreu também o reconhecimento do passivo atuarial do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) no valor de R$ 72,3 bilhões. O detalhamento desses registros encontra-se na Nota "Provisões".

(b) Ministério da Infraestrutura

Em relação ao Ministério da Infraestrutura, destaca-se a quantia de R$ 48,4 bilhões referente à incorporação de ferrovias federais aos bens imóveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit). Para estimar o valor contabilizado das ferrovias, foi adotada a tabela de Custo Médio Gerencial para obras de contorno ferroviário elaborada pelo Dnit, equivalente ao valor contábil residual dos bens de 20%. Mais informações sobre o assunto estão disponíveis na Nota "Imobilizado".

(c) Advocacia-Geral da União

Quanto à Advocacia-Geral da União, o montante de R$ 41,5 bilhões foi registrado na conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" em decorrência da reavaliação de "Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas", classificadas como de longo prazo, referente a ações judiciais com probabilidade provável de perda.

4.2.60. Conciliação entre os Saldos Finais da DMPL

A DMPL é uma demonstração cuja elaboração exige a montagem de uma matriz na qual as colunas representam as contas do patrimônio líquido, enquanto as linhas apresentam as movimentações ocorridas nessas contas ao longo do exercício.

Diferentemente da consolidação do Balanço Patrimonial, em que são aplicadas regras para compensar/eliminar saldos recíprocos entre unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, na DMPL são apresentados valores brutos, ou seja, sem aplicação dessas regras.

Ocorre que a DMPL possui formato matricial e, na atual estrutura do Siafi, apenas é permitida a aplicação de regras de consolidação em saldos, e não em células de matriz. Para efeitos de comparação, é apresentado, após a linha de saldo final da DMPL, o total consolidado, que representa o saldo final de cada conta do patrimônio líquido caso fossem eliminadas as transações intraorçamentárias. Na tabela a seguir, é apresentada a conciliação entre os saldos finais da DMPL.

TABELA - CONCILIAÇÃO ENTRE OS SALDOS FINAIS DA DMPL - R$ MILHÕES

	DMPL – SEM CONSOLIDAÇÃO	TOTAL	SALDO ELIMINADO	DMPL – COM CONSOLIDAÇÃO
PATRIMÔNIO/ CAPITAL SOCIAL	43.374	39.776	38.365	5.009
AFAC	1.514	1.514	1.214	300
RESERVAS DE CAPITAL	199	180	180	19
RESERVAS DE LUCROS	400	400	400	-
DEMAIS RESERVAS	263	87	87	176
RESULTADOS ACUMULADOS	(3.005.989)	(19.828)	(19.828)	(2.986.161)
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	245	244	244	1
AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	(1.394)	-	-	(1.394)
TOTAL	(2.961.389)	22.372	20.662	(2.982.051)

Fonte: Siafi.

As regras de consolidação, no patrimônio líquido, visam à eliminação dos investimentos da União nas empresas estatais dependentes, tendo como contrapartida as contas do patrimônio líquido dessas empresas. Isso ocorre porque tais empresas compõem a entidade econômica "União".

Além disso, na DVP, as VPA e VPD referentes aos resultados positivos e negativos de equivalência patrimonial intraorçamentárias também são eliminadas no processo de consolidação, motivo pelo qual o valor do resultado patrimonial do exercício na DVP (consolidado) é diferente daquele apresentado na DMPL (não consolidado). No exercício de 2019, a diferença foi de R$ 4,1 bilhões, conforme tabela seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - CONCILIAÇÃO ENTRE O RESULTADO PATRIMONIAL NA DVP E NA DMPL - R$ MILHÕES

RESULTADO DO EXERCÍCIO NA DMPL (I)	(429.743)
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES – MEP (II)	4.703
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES – MEP (III)	(556)
RESULTADO PATRIMONIAL NA DVP (IV = I + II + III)	(425.597)

Fonte: Siafi.

Todavia, há um descasamento temporal entre as informações constantes no grupo de investimentos e no do patrimônio líquido. A Copar/STN/ME utiliza as demonstrações publicadas no encerramento do exercício anterior (referentes a dezembro). Assim, os valores dos investimentos nas empresas estatais estão registrados, em maior parte, com posição de 30/09/2019.

Este descasamento temporal faz com que algumas contas do patrimônio líquido estejam superiores aos correspondentes valores no grupo de contas relativos aos investimentos da União. Desse modo, do montante total do patrimônio líquido, foram eliminados cerca de R$ 20,7 bilhões, conforme demonstrado anteriormente.

4.2.61. Partes Relacionadas

Até o encerramento do exercício de 2019, não havia norma específica que tratasse a temática das partes relacionadas. De maneira subsidiária, visando desenvolver um padrão para a divulgação das transações realizadas entre a União e suas partes relacionadas, foi utilizada a norma Ipsas 20 – *Related Party Disclosure*s, que, embora já convergida para a NBC TSP nº 22, aprovada em 21 de novembro de 2019, apenas terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

De acordo com o referido normativo, se uma entidade tiver o poder de controlar a outra, ambas são consideradas partes relacionadas. O mesmo ocorre se uma das entidades tiver o poder de exercer influência significativa sobre a outra nas decisões financeiras e operacionais ou, ainda, se ambas estiverem sujeitas ao controle comum.

Nesse primeiro momento, optou-se por evidenciar apenas as informações relacionadas às participações diretas da União. Além disso, nas seções "b" e "c" desta nota, que tratam respectivamente de receitas recebidas e pagamentos efetuados, são evidenciadas apenas as informações relacionadas às seguintes entidades:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);
- Caixa Econômica Federal (Caixa);
- Banco do Brasil S.A. (BB);
- Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);
- Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras);
- Empresa Gerencial de Projetos Navais (Emgepron)
- Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc);
- Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB);
- Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);
- Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap);
- Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);
- Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab);
- Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp); e
- Banco da Amazônia S.A. (Basa).

A escolha dessas entidades decorre: (i) do controle ou da influência significativa que a União possui sobre elas; (ii) do fato de que elas não estão consolidadas nas DCON, de acordo com o modelo brasileiro; e (iii) do fato de que tais entidades representam 98,52% do total das participações permanentes sob controle direto da União, de acordo com o quadro apresentado na seção "a" desta nota.

(a) Investimentos

Na tabela apresentada a seguir, é demonstrada a evolução, durante o exercício de 2019, dos investimentos da União em suas partes relacionadas.

TABELA - PARTES RELACIONADAS – EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS – 2019 - R$ MILHÕES

	SALDO INICIAL 31/12/2018	GANHOS MEP	PERDAS MEP	DIVIDENDOS E JCP	OUTRAS	SALDO FINAL 31/12/2019
BNDES	80.604	23.729	-	(9.464)	-	94.869
PETROBRAS	83.261	8.460	(2.651)	(1.309)	-	87.760
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	44.300	10.543	(1.542)	(4.759)	0	48.543
BB	46.866	4.472	-	(3.428)	(665)	47.246
FAR	28.789	-	(1.126)	-	3.429	31.092
ELETROBRAS	17.753	8.627	-	(489)	39	25.930
EMGEPRON	3.231	117	-	(11)	7.150	10.488
FGEDUC	3.394	2.360	-	-	-	5.754
BNB	1.874	918	-	(175)	199	2.816
FINEP	2.096	296	-	(43)	-	2.350
TERRACAP	1.265	537	(130)	-	-	1.673
SERPRO	869	561	-	(52)	-	1.378
FG	353	-	-	-	796	1.149
FG-FIES	513	111	-	-	500	1.123
CODESP	1.452	97	(503)	-	-	1.047
BASA	966	97	-	(21)	-	1.041
OUTRAS	19.622	1.199	(1.794)	(366)	(13.172)	5.490
TOTAL	337.209	62.126	(7.746)	(20.117)	(1.723)	369.749

Fonte: Siafi.

Sobre os dividendos e JCP distribuídos pelo BB, BNDES e Caixa Econômica Federal à União demonstrados na tabela anterior, incidem encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, prescritos pelo art. 1º, § 4º, do Decreto nº 2.673/1998. Cabe ressaltar que parcela da remuneração paga pelo Banco do Brasil, no montante de R$ 252 milhões, teve como referência o quarto trimestre de 2019, ao passo que a última posição de equivalência patrimonial da União no banco teve como base o balanço de 30/09/2019. Considerando que a rotina de apropriação de dividendos e juros sobre capital próprio implica redução no saldo da conta de investimento, foi necessário realizar um ajuste positivo no saldo da participação da União no Banco do Brasil para que esta não ficasse subavaliada.

Considerando-se a evolução dos investimentos da União em relação às partes relacionadas, houve um aumento de R$ 32,5 bilhões quando comparados os saldos de 31/12/2018 e 31/12/2019, sendo R$ 62,1 bilhões em ganhos com resultado de equivalência patrimonial, R$ 7,7 bilhões em perdas com resultado de equivalência patrimonial, R$ 20,1 bilhões em distribuições de dividendos e JCP e R$ 1,7 bilhão em outras movimentações.

As maiores reduções ocorreram na Emgea (R$ 10,4 bilhões), na Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (R$ 2,7 bilhões) e na Casa da Moeda do Brasil (R$ 2,0 bilhões), em razão do depósito das ações no Fundo Nacional de Desestatização (FND), conforme os Decretos nº 10.008/2019, 10.007/2019 e 10.054/2019 respectivamente, o que justifica a queda no saldo da alínea "Outras".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os principais aumentos ocorreram no BNDES (R$ 14,3 bilhões), na Eletrobras (R$ 8,2 bilhões) e na Emgepron (R$ 7,3 bilhões), merecendo destaque que, nessa última, o aumento decorreu principalmente de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) para execução de projetos para a Marinha do Brasil.

Para mais informações, recomenda-se a leitura das Notas "Investimentos", "Resultado Positivo de Participações" e "Resultado Negativo de Participações".

(b) Receitas Recebidas

No exercício de 2019, foram recebidos R$ 262,9 bilhões de receitas cujos recolhedores foram as partes relacionadas da União. A principal receita se relacionou com amortização de empréstimos, representando 49,44% (R$ 129,9 bilhões) do total, conforme tabela a seguir.

TABELA - PARTES RELACIONADAS – RECEITAS RECEBIDAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	AV (%)
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	129.996	49,44
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	39.892	15,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	30.883	11,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	18.657	7,10
VALORES MOBILIÁRIOS	17.622	6,70
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	16.272	6,19
OUTROS	9.589	3,65
TOTAL	262.911	100,00

Fonte: Siafi.

As fontes de receitas com partes relacionadas nas rubricas de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos a terceiros foram provenientes da atuação com intermediários financeiros da União. Um exemplo disso foi o BNDES, responsável por quitar cerca de R$ 110,3 bilhões com a União, o que equivaleu a 84,83% dos ingressos relacionados com amortização de empréstimos, conforme detalhado na tabela a seguir.

TABELA - PARTES RELACIONADAS – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	AV (%)
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	110.275	84,83
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)	13.184	10,14
BANCO DO BRASIL S.A. (BB)	5.697	4,38
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB)	508	0,39
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)	271	0,21
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)	61	0,05
TOTAL	129.996	100,00

Fonte: Siafi.

Em relação às receitas com exploração de recursos naturais, a Petrobras foi responsável por praticamente 100% das receitas transferidas à União no valor de R$ 39,9 bilhões. Tais recursos provêm da partilha de produção proveniente da exploração do Pré-sal.

Quanto às operações de crédito nos mercados interno e externo, a soma para essas duas receitas perfizeram o total de R$ 49,5 bilhões, sendo a Caixa Econômica Federal responsável por R$ 30,9 bilhões em operações de crédito no mercado interno, e o BB, por R$ 18,7 bilhões em operações de crédito no mercado externo.

No que tange a valores mobiliários, a tabela a seguir apresenta a composição dessa receita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PARTES RELACIONADAS – VALORES MOBILIÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	AV (%)
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	10.008	56,79
BANCO DO BRASIL S.A. (BB)	3.728	21,15
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)	1.829	10,38
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS)	1.314	7,45
OUTROS	743	4,22
TOTAL	17.622	100,00

Fonte: Siafi.

O BNDES foi responsável por 56,79% (R$ 10,0 bilhões) do total dos recebimentos de valores mobiliários. Desse montante, R$ 3,4 bilhões referiram-se a transações de juros sobre capital próprio, e R$ 6,1 bilhões, à distribuição de dividendos conforme sua natureza.

Em relação ao BB, à Caixa e à Petrobras, os valores mobiliários recebidos referiram-se, quase que em sua totalidade, a juros sobre capital próprio cujo montante foi de R$ 3,7 bilhões, R$ 1,7 bilhão e 1,3 bilhão respectivamente.

Em relação às receitas de serviços e atividades financeiras, segue abaixo tabela de composição das entidades recolhedoras dos valores.

TABELA - SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	AV (%)
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	13.609	83,64
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)	1.700	10,45
BANCO DO BRASIL S.A. (BB)	453	2,78
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)	260	1,60
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB)	191	1,17
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)	58	0,36
TOTAL	16.272	100,00

Fonte: Siafi.

Conforme evidenciado, 83,64% das receitas com serviços e atividades financeiras foram arrecadadas do BNDES, perfazendo a quantia de R$ 13,6 bilhões. Deste valor, destacou-se a arrecadação de valores referentes ao retorno de juros e encargos financeiros das operações realizadas com recursos federais sob responsabilidade do BNDES.

(c) Pagamentos Efetuados

No exercício de 2019, foram realizados pagamentos no montante de R$ 407,1 bilhões que envolveram as partes relacionadas da União. Em muitas dessas transações, as partes relacionadas operaram como intermediários financeiros, inicialmente recebendo o valor da União e, depois, repassando para o beneficiário final do pagamento. Na tabela a seguir, é apresentada a composição desses pagamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - PARTES RELACIONADAS – PAGAMENTOS EFETUADOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	AV (%)
CONTRIBUIÇÕES A ESTADOS E MUNICÍPIOS	81.863	19,94
SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	55.583	13,54
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.871	11,66
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.280	10,54
APOSENTADORIAS DO RGPS	30.240	7,37
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	29.356	7,15
APOSENT. RPPS, RESER. REMUNER. E REFOR. MILITAR	25.894	6,31
DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS	12.360	3,01
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	12.150	2,96
OUTROS	71.861	17,51
TOTAL	410.459	100,00

Fonte: Siafi.

O principal pagamento referiu-se às contribuições realizadas a Estados e Municípios, caracterizadas como transferências correntes ou de capital, realizadas pela União em favor desses entes da Federação. Nessa modalidade de pagamento, as partes relacionadas atuam como intermediários financeiros da União, fazendo com que os recursos cheguem aos outros entes federados. No caso das contribuições, todo o montante foi operacionalizado pelo BB.

O seguro-desemprego e abono salarial são benefícios sociais pagos aos trabalhadores, conforme legislações específicas. Desta forma, por exemplo, a Lei nº 7.998/1990 determina, em seus art. 9º-A, 10 e 15, que o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego seja efetuado com recursos do FAT por meio de instituições financeiras, conforme regulamento editado pela SPREV/ME. As operações foram realizadas no exercício 2019 por meio da Caixa Econômica Federal (96,65%) e do BB (3,35%).

Nota-se expressivo valor no período a título de indenizações e restituições, quando comparado ao exercício anterior. O principal credor foi a Petrobras, respondendo por 75,18% do total de R$ 47,9 bilhões.

A execução de pagamentos de vencimentos e vantagens fixas devidas a servidores e empregados públicos civis evidenciou repasses de R$ 43,3 bilhões, sendo o BB responsável por 81,52%.

Abaixo, apresenta-se a composição dos pagamentos para concessão de empréstimos e financiamentos.

TABELA - PARTES RELACIONADAS – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	AV (%)
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	19.920	67,86
BANCO DO BRASIL S.A. (BB)	4.227	14,40
BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA)	2.719	9,26
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)	1.563	5,32
FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EDUCATIVO (FGEDUC)	430	1,47
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)	277	0,94
FUNDO	219	0,75
TOTAL	29.356	100,00

Fonte: Siafi.

Nos pagamentos relacionados com a concessão de empréstimos e financiamentos, as partes relacionadas da União atuaram em grande parte na intermediação financeira, não sendo beneficiárias diretas de tais gastos, à exceção dos fundos. Destaque para o valor intermediado por meio do BNDES, que representou 67,86% (R$ 19,9 bilhões) do total dos recursos.

Com relação ao pagamento de aposentadorias concedidas pelo RPPS, reservas remuneradas e reformas militares, a principal parte relacionada executora dessas atividades foi o BB com 81,19% (R$ 21,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A parcela dos pagamentos relacionados com benefícios do RGPS, no montante de R$ 30,2 bilhões, também foi realizada com intermediação financeira do BB.

No que se refere às distribuições de receitas efetuadas pela União em 2019, destacaram-se os repasses feitos aos municípios do Estado de São Paulo, com aproximadamente R$ 2,2 bilhões (32,40%) da participação de municípios e R$ 2,0 bilhões aos Estado de São Paulo, representando 36,88% do total da distribuição de receitas aos Estados.

Para o subgrupo "Subvenções Econômicas", as maiores contribuições dessa despesa foram realizadas nos programas Farmácia Popular, Aquisição e Produção de Bens de Capital (Bensc), Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Programa de Investimento Rural Agroindustrial.

(d) Remuneração do Pessoal-Chave da Administração

A norma Ipsas 20 descreve que, além das transações com as partes relacionadas, devem ser evidenciadas informações sobre o pessoal-chave da Administração e, em especial, da estrutura de remuneração.

No caso da União, a apresentação de informações em muitos detalhes seria inviável, dada a complexidade que envolve o tema. Não existe um único sistema que reúna tais informações, pois cada Poder possui autonomia em relação à gestão de pessoal. De acordo com o Siafi, as despesas com pessoal estão distribuídas conforme abaixo.

TABELA - PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL NAS DESPESAS COM PESSOAL – POR PODER

	31/12/2019	31/12/2018
EXECUTIVO	80,35	80,81
JUDICIÁRIO	13,05	12,93
LEGISLATIVO	3,73	3,88
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2,86	2,38
TOTAL	100,00	100,00

Fonte: Adaptado de Segep/ME (Siape).

No caso do Poder Executivo, a gestão de pessoal é feita por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe). O sistema é supervisionado pela Secretaria de Gestão Pública (Segep) da Secretaria Especial de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Economia.

As informações sobre as despesas com pessoal da União, distribuição por órgão e entidade da Administração Federal, número de servidores públicos, distribuição por faixa de remuneração e demais informações organizacionais estão disponíveis no endereço eletrônico intitulado "Painel Estatístico de Pessoal" (http://painel.pep.planejamento.gov.br).

Ademais, destaca-se ainda a existência de do Portal da Transparência, que contém informações sobre esta temática no Poder Executivo Federal (www.transparencia.gov.br). Por meio dele, é possível consultar, de forma individualizada, as remunerações pagas pelo Poder Executivo Federal.

A seguir, é apresentada a distribuição dos cargos, funções e gratificações em dezembro de 2019, que totalizou 87.550 cargos, representando redução de 11,82% em relação aos 99.285 existentes em 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - QUANTITATIVO DE OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

CARGOS E FUNÇÕES	31/12/2019	AV (%)
FG (FUNÇÃO GRATIFICADA – IFES)	20.172	23,04
FGR (FUNÇÃO GRATIFICADA – LEI Nº 8.216/1991)	12.698	14,50
FPE (FUNÇÃO COMISSIONADA DO PODER EXECUTIVO)	11.588	13,24
FUC (FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORD. CURSO)	11.018	12,58
DAS (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR)	10.506	12,00
CD (CARGO DE DIREÇÃO – IFES)	8.408	9,60
FCT (FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA)	4.491	5,13
CCT (CARGO COMISSIONADO DE TÉCNICO)	2.426	2,77
GSE-IBGE (GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS/CENSO)	1.137	1,30
RMA-PR (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO (PR/VPR))	944	1,08
RGA-PR (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO (PR/VPR))	714	0,82
CGE (CARGO COMISSIONADO DE GERENCIA EXECUTIVA)	617	0,70
GT-AGU (GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA)	546	0,62
RMA-EMFA (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO	447	0,51
RMP-EMFA (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO FUNÇÃO	332	0,38
GNE-EX-TER/A (GRATIF	242	0,28
CA (CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA)	182	0,21
GR (GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO)	182	0,21
RMP-PR (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE MILITAR)	167	0,19
CAS (CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA)	128	0,15
RGA-ABIN (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO (PR/VPR))	123	0,14
GTS (GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA – SIPAM)	85	0,10
RGA-MDH (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO (PR/VPR))	69	0,08
NES (CARGO DE NATUREZA ESPECIAL)	63	0,07
RGA-MTFCGU (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO (PR/VPR))	56	0,06
RGA-AGU (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO	52	0,06
CCD (CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO)	46	0,05
RGA-MTFCGU (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO (PR/VPR))	34	0,04
GNE-EX-TER/R (GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO NATUREZA ESPECIAL)	25	0,03
NE-001 (CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL)	23	0,03
RGA-VPR (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE-APOIO (PR/VPR))	12	0,01
RMP-VPR (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE MILITAR (PR/VPR))	11	0,01
RGM (GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (MIN))	5	0,01
FT (FUNÇÃO TÉCNICA	1	0,00
TOTAL	87.550	100

Fonte: Adaptado de Segep/ME (Siape).

Dentre os cargos e as funções anteriormente apresentados, merece especial destaque o grupo DAS, pois suas funções são as que mais se aproximam do conceito de pessoal-chave da administração, apresentado na Ipsas 20.

De acordo com a referida norma, o pessoal-chave da administração engloba todos os gestores da entidade e outras pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade.

Na tabela a seguir, é apresentada a composição do grupo DAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS – POR NÍVEL DE FUNÇÃO

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
DAS-1	2.151	2.573	(16,40)
DAS-2	2.304	2.761	(16,55)
DAS-3	2.412	2.458	(1,87)
DAS-4	2.332	2.486	(6,19)
DAS-5	1.066	1.082	(1,48)
DAS-6	241	206	16,99
TOTAL	10.506	11.566	(9,16)

Fonte: Adaptado de Segep/ME (Siape).

No exercício de 2019, houve um aumento de 16,99% do número de ocupantes do grupo DAS-6. Nas próximas tabelas, é demonstrada a remuneração unitária para o grupo DAS, válida a partir de janeiro de 2019, bem como a faixa etária, o grau de instrução e o sexo dos ocupantes de cargos desse grupo.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS – POR REMUNERAÇÃO UNITÁRIA

	QUANTIDADE 2018	REMUNERAÇÃO* (R$)
DAS-1	2.412	2.701,46
DAS-2	2.332	3.440,75
DAS-3	2.304	5.685,55
DAS-4	2.151	10.373,30
DAS-5	1.066	13.623,39
DAS-6	241	16.944,90
TOTAL	10.506	

*Nota: *Remuneração a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme Lei nº 13.328/2016, combinadas com a Lei nº 11.526/2007. De acordo com o art. 2º da Lei nº 11.526/2007, o servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido nos cargos a que se refere o art. 1º daquela Lei, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:*

I - a remuneração do cargo em comissão, acrescida dos anuênios;

II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego; ou

III - a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de sessenta por cento do respectivo cargo em comissão.

Fonte: Adaptado de Segep/ME (Siape).

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS – POR FAIXA ETÁRIA

NÍVEL	FAIXA ETÁRIA					TOTAL
	ATÉ 30 ANOS	31 A 40 ANOS	41 A 50 ANOS	51 A 60 ANOS	ACIMA DE 60 ANOS	
DAS-1	258	610	550	441	292	2.151
DAS-2	244	725	600	490	245	2.304
DAS-3	195	834	685	495	203	2.412
DAS-4	106	713	743	532	238	2.332
DAS-5	15	273	392	270	116	1.066
DAS-6	1	46	87	63	44	241
TOTAL	819	3.201	3.057	2.291	1.138	10.506

Fonte: Adaptado de Segep/ME (Siape).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS – POR GRAU INSTRUÇÃO

	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	17	17	3	6	2	-
ENSINO FUNDAMENTAL	17	54	42	108	65	17
ENSINO MÉDIO	54	17	12	5	3	-
ENSINO SUPERIOR	10	4	1	-	-	-
APERFEIÇOAMENTO	740	553	336	171	42	8
ESPECIALIZAÇÃO	1.251	1.526	1.845	1.831	875	195
MESTRADO	27	46	51	38	8	-
DOUTORADO	35	87	122	173	71	21
TOTAL	2151	2304	2412	2332	1066	241

Fonte: Adaptado de Segep/ME (Siape).

TABELA - QUANTITATIVO DOS OCUPANTES DE DAS – POR SEXO

	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO (%)	FEMININO (%)	TOTAL
DAS-1	1.200	951	55,79	44,21	2.151
DAS-2	1.188	1.116	51,56	48,44	2.304
DAS-3	1.252	1.160	51,91	48,09	2.412
DAS-4	1.409	923	60,42	39,58	2.332
DAS-5	791	275	74,20	25,80	1.066
DAS-6	192	49	79,67	20,33	241
TOTAL	6.032	4.474	57,41	42,59	10.506

Fonte: Adaptado de Segep/ME (Siape).

4.2.62. Evolução da Arrecadação de Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio

Em atendimento ao Acórdão nº 1.338/2014-TCU-Plenário, a tabela a seguir denota a evolução do pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP) pelo critério de caixa, de 2015 a 2019, pelas empresas estatais que mais contribuíram para a arrecadação.

TABELA - DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS – POR ANO - R$ MILHÕES

	2015	2016	2017	2018	2019
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	4.972	217	3.412	1.500	9.538
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)	3.398	738	73	2.804	4.767
BANCO DO BRASIL S.A. (BB)	2.997	1.328	1.374	2.204	3.709
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS)	-	-	-	748	1.314
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BNB)	248	36	100	78	177
OUTRAS	427	514	556	342	1.375
TOTAL	12.044	2.835	5.517	7.676	20.879

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

Em 2019, a arrecadação de dividendos/JCP pelo Tesouro Nacional, pelo critério caixa, atingiu o montante de R$ 20,9 bilhões, superior em 172% ao volume obtido no exercício anterior. Destaque para os pagamentos realizados pelas empresas BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobras e BNB, que contribuíram com 93,41% do total arrecadado.

O BNDES foi a empresa responsável pelo maior recolhimento de dividendos/JCP à União, no montante de R$ 9,5 bilhões, referentes ao exercício de 2018, sendo que R$ 3,4 bilhões foram recolhidos sob a forma de JCP. Destaca-se que, do total, R$ 7,9 bilhões se referem à antecipação de Dividendos e JCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Caixa Econômica Federal recolheu à União o valor de R$ 4,8 bilhões, sendo R$ 1,7 bilhão sob a forma de JCP e R$ 3,0 bilhões de antecipação de Dividendos e JCP.

O Banco do Brasil efetivou o pagamento à União, sob a forma de JCP, no montante de R$ 3,7 bilhões, sendo R$ 2,8 bilhões referentes à antecipação do resultado de 2018. O Banco do Brasil vem distribuindo dividendos/JCP aos seus acionistas a cada trimestre, em consonância com o disposto no estatuto social da instituição.

A tabela a seguir resume as antecipações de dividendos e JCP em 2018 e 2019:

TABELA - ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS - R$ MILHÕES

	2019	2018
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)	7.870	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)	3.019	-
BANCO DO BRASIL S.A. (BB)	2.849	1.847
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS)	1.122	748
OUTRAS	385	145
TOTAL	15.245	2.740

Fonte: STN/ME

Importante registrar que os dividendos/JCP recebidos em um determinado ano (regime de caixa) não podem ser comparados diretamente com o resultado daquele exercício (regime de competência), uma vez que os valores pagos em um exercício são, regra geral, relativos ao lucro declarado do exercício anterior, podendo conter ainda correção monetária. Além disso, os valores recebidos podem conter quantias referentes a resultados de exercícios anteriores registrados em reservas de lucros.

Na tabela seguinte, é possível analisar o comportamento dos dividendos/JCP arrecadados pelo critério de caixa em relação à receita total, ambos em valores correntes, no período de 2015 a 2019.

DIVIDENDOS/JCP RECEBIDOS – REGIME DE CAIXA X REGIME DE COMPETÊNCIA - R$ MILHARES

ANO	RECEITA DE DIVIDENDOS – CRITÉRIO	RECEITA TOTAL	RELAÇÃO (%)
2019	20.879	1.635.111	1,28
2018	7.676	1.484.238	0,52
2017	5.517	1.383.082	0,40
2016	2.835	1.314.952	0,22
2015	12.044	1.247.789	0,97

Fonte: STN/ME (Resultado do Tesouro Nacional).

4.2.63. Regime Geral de Previdência Social

De acordo com o art. 1º da Lei nº 8.213/1991, "a Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente".

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com exceção de desemprego involuntário e aposentadoria por tempo de contribuição para o contribuinte individual e facultativo abrangido pelo art. 21, § 2º da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 12.470/2011, garante a cobertura de todas as situações anteriormente descritas.

Do ponto de vista contábil, não existe uma norma que discipline qual deve ser o tratamento empregado na evidenciação dos itens patrimoniais relacionados ao RGPS. No modelo Ipsas, também não existe uma norma específica para tratar os benefícios do RGPS. A Ipsas 39 – Employee Benefits (Benefícios a Empregados) – abrange o tratamento a ser utilizado em relação aos benefícios concedidos aos empregados de determinado ente público (servidores públicos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do RGPS, uma pequena parcela de beneficiários possui relação laboral com a União. A maioria dos beneficiários do RGPS é oriunda do setor privado. Apenas os agentes públicos não enquadrados nos regimes próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – ou quando não existe regime próprio – podem ser beneficiários do RGPS.

Diante da inexistência de norma específica no modelo brasileiro e da impossibilidade de aplicação subsidiária das normas Ipsas e IFRS, visto que os beneficiários do RGPS não são, em sua maioria, empregados da União, buscou-se analisar a experiência internacional sobre a evidenciação da Previdência Social.

As referências analisadas foram os Estados Unidos e o Canadá, que figuram entre as maiores economias mundiais, pertencem à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e possuem sistemas similares ao RGPS.

De acordo com as demonstrações contábeis do exercício de 2014 publicadas pelo governo federal norte-americano, a contabilização relativa ao *Social Security* – o qual, guardadas as devidas particularidades, pode ser considerado equivalente ao RGPS – segue o modelo de caixa modificado.

No modelo norte-americano, são evidenciados os valores presentes das receitas e despesas futuras, estimadas para um período de 75 anos. Por utilizar o regime de caixa modificado, há a contabilização da projeção das despesas que afetarão o *Social Security* como uma espécie de provisão matemática atuarial (passivo atuarial). Nas normas contábeis daquele país, existe a exigência de divulgação em demonstrações contábeis separadas do *Social Security*.

A escolha norte-americana de não apresentação de tais informações nas demonstrações consolidadas do governo federal decorre, principalmente, da utilização de regimes contábeis diferentes – regime de competência nas demonstrações consolidadas do governo federal e regime de caixa modificado nas demonstrações separadas do Social Security.

Nas demonstrações contábeis do exercício de 2014 publicadas pelo governo nacional canadense, é adotada uma lógica semelhante à utilizada pelos Estados Unidos, porém a explicação é outra. No Canadá, existe um plano de benefícios conhecido como Canadian Pension Plan (CPP), que, guardadas as devidas particularidades, é similar ao RGPS. O CPP não é consolidado nas demonstrações do governo nacional, pois o governo canadense não controla tal entidade.

No entanto, o CPP possui demonstrações contábeis nas quais são evidenciadas informações sobre o passivo atuarial. Na Statement of Financial Position (similar ao Balanço Patrimonial utilizado no Brasil), são apresentados os ativos e os passivos relacionados com a arrecadação de contribuições e a obrigação atuarial, respectivamente.

Observa-se que, diante da experiência internacional aqui relatada, ocorre a evidenciação do passivo atuarial de regimes semelhantes ao RGPS. Todavia, não há consolidação destas informações nas demonstrações dos respectivos governos nacionais. No âmbito do Governo Federal brasileiro, está em discussão qual deve ser a melhor forma de evidenciação para o RGPS.

Neste exercício, na União, considerando o contexto anteriormente apresentado, não foi realizada a consolidação do passivo atuarial relacionado ao RGPS por entender que é necessário o avanço da discussão sobre esta temática para o aperfeiçoamento do modelo contábil nacional. Entretanto, na tabela a seguir, é apresentada a projeção do resultado previdenciário do RGPS para um horizonte de quarenta anos.

TABELA - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R$ MILHÕES

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (C)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2021	464.465	5,62%	715.760	8,66%	251.295	3,04%
2022	498.371	5,64%	759.446	8,60%	261.075	2,96%
2023	537.387	5,70%	803.635	8,52%	266.248	2,82%
2024	579.076	5,77%	855.095	8,51%	276.019	2,75%
2025	616.701	5,77%	910.599	8,52%	293.898	2,75%
2026	656.173	5,77%	972.011	8,55%	315.838	2,78%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	
	VALOR (A)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (B)	% EM RELAÇÃO AO PIB	VALOR (C)	% EM RELAÇÃO AO PIB
2027	698.581	5,78%	1.038.107	8,58%	339.526	2,81%
2028	743.251	5,78%	1.110.583	8,64%	367.332	2,86%
2029	791.203	5,80%	1.188.989	8,71%	397.786	2,92%
2030	841.664	5,81%	1.274.890	8,81%	433.226	2,99%
2031	896.044	5,84%	1.366.779	8,90%	470.736	3,07%
2032	953.014	5,86%	1.465.895	9,01%	512.882	3,15%
2033	1.013.973	5,89%	1.571.475	9,13%	557.502	3,24%
2034	1.077.770	5,92%	1.685.439	9,25%	607.669	3,34%
2035	1.145.758	5,95%	1.804.670	9,37%	658.912	3,42%
2036	1.214.149	5,97%	1.932.001	9,49%	717.853	3,53%
2037	1.285.669	5,98%	2.073.023	9,65%	787.354	3,66%
2038	1.359.971	6,00%	2.225.910	9,82%	865.939	3,82%
2039	1.437.386	6,01%	2.389.069	10,00%	951.683	3,98%
2040	1.517.400	6,03%	2.563.104	10,18%	1.045.703	4,15%
2041	1.600.439	6,04%	2.749.275	10,37%	1.148.836	4,33%
2042	1.686.040	6,04%	2.946.923	10,56%	1.260.883	4,52%
2043	1.774.829	6,05%	3.158.190	10,76%	1.383.361	4,71%
2044	1.865.795	6,05%	3.383.459	10,97%	1.517.664	4,92%
2045	1.959.974	6,05%	3.624.329	11,19%	1.664.355	5,14%
2046	2.057.155	6,05%	3.878.967	11,40%	1.821.812	5,36%
2047	2.157.822	6,04%	4.143.318	11,61%	1.985.496	5,56%
2048	2.261.791	6,04%	4.417.271	11,79%	2.155.480	5,76%
2049	2.386.568	6,08%	4.700.355	11,97%	2.313.786	5,89%
2050	2.500.290	6,07%	4.992.010	12,13%	2.491.719	6,05%
2051	2.618.275	6,07%	5.292.075	12,27%	2.673.800	6,20%
2052	2.741.472	6,07%	5.630.666	12,46%	2.889.194	6,39%
2053	2.869.545	6,06%	5.983.557	12,65%	3.114.012	6,58%
2054	3.003.365	6,06%	6.350.493	12,82%	3.347.128	6,76%
2055	3.142.571	6,06%	6.732.454	12,99%	3.589.883	6,93%
2056	3.287.557	6,06%	7.129.847	13,15%	3.842.290	7,09%
2057	3.438.068	6,06%	7.543.516	13,30%	4.105.448	7,24%
2058	3.594.547	6,06%	7.973.315	13,44%	4.378.768	7,38%
2059	3.756.903	6,06%	8.420.897	13,58%	4.663.994	7,52%
2060	3.925.548	6,06%	8.887.830	13,71%	4.962.283	7,65%

Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 10/01/2020 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação - INPC acumulado).
Fonte: SPREV/ME.

A tabela a seguir apresenta as hipóteses que foram utilizadas para elaboração do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - HIPÓTESES DO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RGPS

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL	MASSA SALARIAL DOS OCUPADOS (%)	CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (INPC) (%)	VARIAÇÃO REAL DO PIB (%)	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO (%)	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)
2021	6,44%	6,50%	1,81%	3,75%	2,50%	3,73%	3,73%
2022	6,81%	6,45%	2,39%	3,75%	2,50%	3,75%	3,75%
2023	6,55%	6,59%	2,11%	3,75%	2,50%	3,75%	3,75%
2024	6,60%	6,52%	2,55%	3,75%	2,67%	6,34%	3,75%
2025	6,59%	6,47%	2,63%	3,75%	2,60%	6,34%	3,75%
2026	6,48%	6,40%	2,88%	3,75%	2,55%	6,52%	3,75%
2027	6,55%	6,33%	2,93%	3,75%	2,48%	6,45%	3,75%
2028	6,47%	6,25%	3,10%	3,75%	2,41%	6,40%	3,75%
2029	6,53%	6,18%	3,18%	3,75%	2,34%	6,33%	3,75%
2030	6,45%	6,10%	3,34%	3,75%	2,27%	6,25%	3,75%
2031	6,54%	6,03%	3,32%	3,75%	2,20%	6,18%	3,75%
2032	6,43%	5,96%	3,37%	3,75%	2,13%	6,10%	3,75%
2033	6,47%	5,88%	3,32%	3,75%	2,05%	6,03%	3,75%
2034	6,36%	5,80%	3,37%	3,75%	1,98%	5,96%	3,75%
2035	6,37%	5,73%	3,20%	3,75%	1,91%	5,88%	3,75%
2036	6,02%	5,65%	3,18%	3,75%	1,83%	5,80%	3,75%
2037	5,94%	5,57%	3,41%	3,75%	1,76%	5,73%	3,75%
2038	5,83%	5,50%	3,49%	3,75%	1,69%	5,65%	3,75%
2039	5,74%	5,43%	3,44%	3,75%	1,62%	5,57%	3,75%
2040	5,61%	5,36%	3,40%	3,75%	1,55%	5,50%	3,75%
2041	5,51%	5,29%	3,38%	3,75%	1,48%	5,43%	3,75%
2042	5,38%	5,23%	3,31%	3,75%	1,43%	5,36%	3,75%
2043	5,30%	5,17%	3,29%	3,75%	1,37%	5,29%	3,75%
2044	5,15%	5,11%	3,25%	3,75%	1,31%	5,23%	3,75%
2045	5,07%	5,05%	3,24%	3,75%	1,26%	5,17%	3,75%
2046	4,98%	5,00%	3,15%	3,75%	1,21%	5,11%	3,75%
2047	4,92%	4,95%	2,95%	3,75%	1,15%	5,05%	3,75%
2048	4,84%	4,90%	2,75%	3,75%	1,11%	5,00%	3,75%
2049	5,55%	4,86%	2,56%	3,75%	1,07%	4,95%	3,75%
2050	4,78%	4,82%	2,36%	3,75%	1,04%	4,90%	3,75%
2051	4,74%	4,79%	2,18%	3,75%	1,00%	4,86%	3,75%
2052	4,72%	4,74%	2,55%	3,75%	0,96%	4,82%	3,75%
2053	4,69%	4,71%	2,42%	3,75%	0,93%	4,79%	3,75%
2054	4,68%	4,68%	2,29%	3,75%	0,90%	4,75%	3,75%
2055	4,65%	4,65%	2,18%	3,75%	0,87%	4,72%	3,75%
2056	4,63%	4,62%	2,07%	3,75%	0,84%	4,68%	3,75%
2057	4,59%	4,60%	1,98%	3,75%	0,82%	4,65%	3,75%
2058	4,57%	4,58%	1,87%	3,75%	0,80%	4,62%	3,75%
2059	4,53%	4,55%	1,79%	3,75%	0,77%	4,60%	3,75%
2060	4,50%	4,52%	1,73%	3,75%	0,75%	4,58%	3,75%

Nota: Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 10/01/2020 (taxa de crescimento real do PIB e taxa de inflação - INPC acumulado).

Fonte: SPREV/ME.

De acordo com os dados anteriormente apresentados, observa-se que as receitas previdenciárias são insuficientes para a cobertura das respectivas despesas, mantendo-se, no futuro, as mesmas condições existentes no exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2019, o que gerará *deficit* previdenciários nos próximos 40 anos. Na tabela a seguir, são apresentados os parâmetros utilizados na projeção.

TABELA - PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A PROJEÇÃO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023
PIB – VARIAÇÃO NOMINAL (%)	6,99%	6,77%	6,83%	6,74%
PIB – DEFLATOR (%)	4,48%	4,17%	4,22%	4,14%
PIB – VARIAÇÃO REAL (%)	1,62%	2,50%	2,50%	2,50%
PIB – VALOR (R$ BILHÕES)	7.743,32	8.267,87	8.832,19	9.427,79
CRESCIMENTO DA MASSA SALARIAL (%)	7,34%	6,50%	6,45%	6,59%
CRESCIMENTO VEGETATIVO (%)	3,00%	1,81%	2,39%	2,11%
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO (%)	4,71%	3,68%	3,75%	3,75%
REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS (%)	4,48%	3,73%	3,75%	3,75%
SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.045,00	1.083,50	1.124,13	1.166,29
NOVO TETO (R$)	6.101,05	6.328,62	6.565,94	6.812,17
TETO (EM NÚMERO DE SALÁRIO-MÍNIMO)	5,8	5,8	5,8	5,8
RECUP. DE CRÉDITO (R$ MILHÕES)	14.114,42	15.080,17	16.168,51	17.327,99
PRECATÓRIOS E RPV PREVIDENCIÁRIO (R$ MILHÕES)	20.282,27	20.592,27	20.592,27	20.592,27
TRANSF. TESOURO NACIONAL COMP. DESONERAÇÃO FOLHA (R$ MILHÕES)	10.269,03	3.427,92	0,00	0,00
INPC (%)	3,73%	3,75%	3,75%	3,75%

Notas: Data da projeção: 28 de janeiro de 2020; Grade de parâmetros SPE/ME: ano 2020, 9 de novembro de 2018; anos 2021 a 2023, 31 de outubro de 2019.
Fonte: SPREV/ME.

Adicionalmente, apresenta-se, nas tabelas a seguir, o confronto entre o resultado da arrecadação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e os Benefícios Previdenciários em 2018 e 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - RESULTADO DA ARRECADAÇÃO DO FRGPS X BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/201	AH (%)
1. ARRECADAÇÃO BRUTA	440.263	429.329	2,55
1.1. ARRECADAÇÃO	174.400	295.507	(40,98)
1.1.1. ARRECADAÇÃO BANCÁRIA	167.593	286.065	(41,41)
1.1.2. ARRECADAÇÃO GPS INTRA-SIAFI	6.807	9.442	(27,91)
1.2. ARRECADAÇÃO / COMPREV / DECRETO Nº 6.900/2009	29	-	-
1.3. ARRECADAÇÃO / LEI Nº 11.941/2009	499	1.111	(55,11)
1.4. ARRECADAÇÃO / FIES	-	-	-
1.5. ARRECADAÇÃO / SIMPLES NACIONAL / PAES	44.062	42.512	3,65
1.6. ARRECADAÇÃO / REFIS	134	127	5,64
1.7. ARRECADAÇÃO / DARF - OUTROS	198.637	61.863	221,09
1.8. ARRECADAÇÃO / DARF - SERVIÇOS - LEI Nº 12.546/2011	6.035	6.260	(3,60)
1.9. ARRECADAÇÃO / DARF - INDÚSTRIA - LEI Nº 12.546/2011	4.102	7.347	(44,16)
1.10. ARRECADAÇÃO / COMPENSAÇÃO - LEI Nº 12.546/2011	10.195	13.535	(24,67)
1.11. DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.170	1.067	103,43
1.11.1. DEPÓSITOS JUDICIAIS – INGRESSOS	3.234	2.020	60,12
1.11.2. DEPÓSITOS JUDICIAIS – DISPÊNDIOS	(1.064)	(953)	(11,63)
2. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	413.331	391.182	5,66
2.1. ARRECADAÇÃO BRUTA	440.263	429.329	2,55
2.2. (-) RESSARCIMENTO DE ARRECADAÇÃO	809	-	-
2.3. (-) RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	95	122	(22,32)
2.3.1. FRGPS	0	0	(75,72)
2.3.2. RFB	95	122	(22,29)
2.4. (-) ARRECADAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES	26.029	38.025	(31,55)
2.4.1. REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES	25.704	37.233	(30,96)
2.4.2. TAXA DE ADM. SOBRE OUTRAS ENTIDADES	325	792	(59,04)
3. TOTAL DE BENEFÍCIOS	626.510	586.379	6,84
3.1. (-) BENEFÍCIOS DEVOLVIDOS	(3.537)	(3.368)	(5,03)
3.1.1. URBANO	(3.103)	(3.003)	(3,34)
3.1.2. RURAL	(434)	(365)	(18,87)
3.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	630.047	589.746	6,83
3.2.1. BENEFÍCIOS – FRGPS	608.433	571.704	6,42
3.2.1.1. URBANO	481.759	450.826	6,86
3.2.1.2. RURAL	126.674	120.877	4,80
3.2.2. SENTENÇAS JUDICIAIS – FRGPS / TRF	16.793	13.899	20,82
3.2.3. SENTENÇAS JUDICIAIS – FRGPS / TJ	1.462	1.220	19,84
3.2.4. COMPREV – FRGPS	3.360	2.924	14,92
4. RESULTADO PRIMÁRIO*	(213.179)	(195.197)	(9,21)

*Nota: *"Resultado Primário" corresponde ao valor de "Arrecadação Líquida" menos "Total de Benefícios".*
Fonte: SPREV/ME.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - RESULTADO DA ARRECADAÇÃO DO FRGPS X BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – POR CLIENTELA - R$ MILHÕES

	31/12/2019	31/12/2018	AH (%)
1. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	413.331	391.182	5,66
1.1. ARRECADAÇÃO URBANA	404.931	381.262	6,21
1.2. ARRECADAÇÃO RURAL	8.372	9.920	(15,61)
1.3. ARRECADAÇÃO COMPREV	29	-	-
2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	626.510	586.379	6,84
2.1. BENEFÍCIOS – FRGPS	604.896	568.336	6,43
2.1.1. URBANO	478.656	447.824	6,88
2.1.2. RURAL	126.240	120.512	4,75
2.2. SENTENÇAS JUDICIAIS – FRGPS / TRF	16.793	13.899	20,82
2.2.1. URBANO	13.273	10.945	21,27
2.2.2. RURAL	3.520	2.954	19,14
2.3. SENTENÇAS JUDICIAIS – FRGPS / TJ	1.462	1.220	19,84
2.3.1. URBANO	1.154	957	20,57
2.3.2. RURAL	308	263	17,19
2.4. COMPREV – FRGPS	3.360	2.924	14,92
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(213.179)	(195.197)	(9,21)
3.1. URBANO	(88.152)	(78.465)	(12,35)
3.2. RURAL	(121.696)	(113.809)	(6,93)
3.3. COMPREV	(3.331)	(2.924)	(13,93)

Fonte: SPREV/ME.

4.2.64. Despesas com Militares Inativos

Em relação aos militares inativos das Forças Armadas, é conferido o direito a proventos quando de sua transferência para a inatividade, conforme prevê o art. 50, incisos II e III, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Nesse sentido, percebe-se que a União efetuará dispêndios ao longo de anos, com o objetivo de satisfazer esses direitos.

Em 1º de março de 2017, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) composto pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Defesa e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, conforme Portaria Conjunta nº 55/2017.

O GTI foi criado com o objetivo de realizar estudo conjunto para avaliar as melhores práticas de evidenciação, reconhecimento e mensuração contábil do passivo referente às pensões militares e a evidenciação das despesas futuras com militares inativos, objetivando o atendimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 2.523/2016-TCU--Plenário.

No âmbito do GTI, foi firmado o entendimento de que, embora o PIPCP se refira a "regime próprio de previdência dos militares", não se trata de "regime de previdência", mas uma obrigação com características de um passivo a ser reconhecido, mensurado e evidenciado, observados os marcos normativos pertinentes.

Como resultado parcial dos trabalhos do GTI, houve o encaminhamento relativo à contabilização, por parte do Ministério da Defesa e de suas subdivisões administrativas, do passivo relacionado às pensões militares, conforme demonstrado na Nota "Provisões", e à evidenciação em notas explicativas das despesas com militares inativos.

A metodologia adotada pelo GTI e apresentada no BGU 2017 foi objeto de avaliação por parte da Corte de Contas em 2018, que, por meio do Acórdão nº 1.322/2018-TCU-Plenário, emitiu recomendação para que fosse conduzido estudo com o intuito de aperfeiçoá-la, especificamente no que se refere ao horizonte de projeção das despesas com militares inativos e à respectiva correção monetária dos valores ao longo do período.

Nesse sentido, em 2018 foram realizados os devidos ajustes na metodologia. O horizonte de projeção para as despesas com militares inativos das Forças Armadas passou a ser de 27 anos, que corresponde ao tempo médio em que o militar inativo permanece nessa condição, ou seja, tempo médio de duração do pagamento das despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tempo médio de permanência da inatividade, de 27 anos, é o resultado da diferença entre a idade média de falecimento do militar e a idade média de ingresso na inatividade.

Outro ajuste na metodologia foi a incorporação de um índice de correção dos valores da projeção ao longo do período considerado, denominado de índice de projeção remuneratória, que corresponde à meta de inflação estipulada pelo Banco Central para o ano corrente, multiplicado pelo índice de reposição salarial. O índice de reposição salarial, por sua vez, é determinado a partir da série histórica do percentual de reajuste concedido em relação à inflação do período. Conforme cálculo realizado pelo Ministério da Defesa, os reajustes remuneratórios dos últimos nove anos foram equivalentes a 94,24% do IPCA (índice de reposição salarial – 0,9424), apurado para o período de 2010 a 2019. Esse índice foi calculado a partir da mesma metodologia aplicada na avaliação atuarial das pensões dos militares das Forças Armadas, de dados do INPC/IBGE e dos percentuais de reajustes concedidos aos militares das Forças Armadas pela Lei nº 11.784/2008 nos anos de 2018 e 2019.

Destaca-se que em 2019 tramitou o Projeto de Lei nº 1.645, convertido na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou a carreira dos militares das Forças Armadas e trará reflexos no perfil remuneratório dos seus membros, cujo impacto não foi considerado nesta projeção.

Dessa forma, com base no índice de reposição de salarial (0,9424) e nas informações de meta de inflação, foi possível definir o índice de correção dos valores (índice de projeção remuneratória) para cada ano da projeção, sendo que a partir do quarto ano repete-se o índice de meta de inflação do terceiro ano. Tendo em vista que a projeção é realizada anualmente, todos os índices também são revisados com a mesma periodicidade, a fim de permitir a apresentação de valores ajustados às variáveis econômicas e financeiras, conferindo, assim, maior grau de transparência, objetividade e consistência.

Portanto, para a realização da projeção, tem-se como Valor Base para projeção no ano 2020 o valor empenhado em 2019 na Ação 214H – Militares Inativos da União, corrigido pelo Índice de Reposição Remuneratória (Meta da Inflação x Índice de Reposição Salarial), conforme tabela a seguir.

TABELA - PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM MILITARES INATIVOS DAS FORÇAS ARMADAS - R$ MILHÕES

EXERCÍCIO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR DA PROJEÇÃO
2020	25.863*	3,77%	26.838
2021	26.838	3,53%	27.787
2022	27.787	3,30%	28.703
2023	28.703	3,30%	29.650
2024	29.650	3,30%	30.628
2025	30.628	3,30%	31.638
2026	31.638	3,30%	32.682
2027	32.682	3,30%	33.760
2028	33.760	3,30%	34.874
2029	34.874	3,30%	36.024
2030	36.024	3,30%	37.212
2031	37.212	3,30%	38.440
2032	38.440	3,30%	39.708
2033	39.708	3,30%	41.017
2034	41.017	3,30%	42.370
2035	42.370	3,30%	43.768
2036	43.768	3,30%	45.212
2037	45.212	3,30%	46.703
2038	46.703	3,30%	48.244
2039	48.244	3,30%	49.835
2040	49.835	3,30%	51.479
2041	51.479	3,30%	53.177
2042	53.177	3,30%	54.931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO	VALOR BASE	ÍNDICE DE PROJEÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR DA PROJEÇÃO
2043	54.931	3,30%	56.743
2044	56.743	3,30%	58.614
2045	58.614	3,30%	60.548
2046	60.548	3,30%	62.545

*Nota: *Valor total empenhado em 2019.*
Fontes: Ministério da Defesa e Siafi.

4.2.65. Resultado do Banco Central do Brasil

O Conselho Monetário Nacional (CMN), órgão integrante do Sistema Financeiro Nacional, foi criado pelo art. 2º da Lei nº 4.595/1964, com o objetivo principal de formular a política monetária, cambial e creditícia necessária ao progresso econômico e social do País.

Por sua vez, ao Banco Central do Brasil (BCB), que também integra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 4.595/1964, compete cumprir e fazer cumprir as orientações que lhe são atribuídas pelo CMN, conforme preconiza o art. 9º da referida Lei.

Nesta linha, para que o BCB possa operacionalizar as orientações proferidas pelo CMN, há a necessidade de a União dotá-lo de instrumentos necessários para tanto, assegurando, àquela Instituição, a manutenção de uma carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária. Para tanto, o Poder Executivo Federal é autorizado a emitir títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 10.179/2001, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.803/2008.

Além disso, outra forma utilizada na operacionalização dessas políticas é a atuação do BCB no funcionamento regular do mercado de câmbio, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo aquela entidade comprar e vender moeda estrangeira, conforme preconiza o art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/1964, com redação dada pelo art. 4º do Decreto-lei nº 581/1969.

Dessa forma, com o objetivo de aferir o resultado dessas operações, o BCB deve elaborar balanços semestrais, considerando o período de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, conforme preconiza o art. 3º da Medida Provisória nº 2.179-36/2001.

Até o primeiro semestre de 2019, o regramento em vigor previa que, caso os resultados aferidos nesses balanços fossem positivos, tais valores constituiriam obrigação do BCB perante a União, devendo os seus valores serem pagos até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN, conforme preconizava o art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 2.179-36/2001, bem como o art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.803/2008.

No caso de os resultados aferidos nesses balanços serem negativos, seus valores constituiriam obrigação da União perante o BCB, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN, nos termos do art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.179-36/2001, e do art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.803/2008.

Em ambos os casos, durante o período compreendido entre a data de apuração do balanço do BCB e a data do efetivo pagamento, os valores dessas obrigações deveriam ter remuneração idêntica àquela aplicada às disponibilidades de caixa da União depositadas no BCB em razão do disposto no art. 164, § 3º, da CF/1988, conforme preconizam o art. 2º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.179-36/2001, e o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.803/2008.

Ocorre que, com a edição da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, cuja vigência teve início no segundo semestre de 2019, foram estabelecidas novas regras que disciplinam as relações financeiras entre a União e o BCB, notadamente no que se refere à condução da política monetária, tendo por consequência revogado o art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36/2001; os art. 3º, 4º e 6º da Lei nº 11.803/2008; e os art. 3º, 4º e 6º da Lei nº 9.069/1995.

Assim, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 13.820/2019, o resultado positivo apurado no balanço semestral do BCB, após a constituição de reservas, continua a ser considerado obrigação daquela entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subsequente ao da aprovação do balanço semestral. Tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF), conforme prevê o § 2º daquele artigo.

No entanto, o art. 3º daquela Lei determina que deve ser constituída reserva de resultado em relação à parcela do resultado positivo apurado no balanço semestral do BCB que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com reservas cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo.

Por outro lado, conforme disciplina o art. 4º da citada Lei, quando o resultado apurado no balanço semestral do Banco Central for negativo, será coberto, sucessivamente, mediante:

- Reversão da reserva de resultado positivo apurado no balanço semestral; e
- Redução do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil.

Cabe ressaltar que a cobertura do resultado negativo em referência ocorrerá na data do balanço do BCB, e a redução do patrimônio só pode ocorrer até que este atinja o limite mínimo de 1,5% do ativo total existente na data do balanço. Nos casos em que a reversão de reservas e a redução patrimonial forem insuficientes para fazerem face ao saldo negativo, o saldo remanescente será considerado obrigação da União com o BCB, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço, conforme prevê o § 3º do art. 4º da Lei nº 13.820/2019.

Para o pagamento das obrigações remanescentes, conforme prescreve o § 5º do art. 4º da referida Lei, poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) adequados aos fins de política monetária, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, hoje Ministro de Estado da Economia.

Acrescente-se a isso que, tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36/2001, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades de caixa da União depositadas no BCB, combinado com o § 1º do art. 2º e § 4º do art. 4º da Lei nº 13.820/2019, as obrigações, tanto do BCB com a União, quanto desta com aquela instituição, deverão ser remuneradas pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da DPF interna em poder do BCB.

Nas tabelas a seguir, apresentam-se o Resultado do BCB e as movimentações no exercício de 2019.

RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESULTADO BCB		31/12/2019	31/12/2018	AH%
POSITIVO	RESULTADO DO BALANÇO	21.967	25.557	(14,05)
	CUSTO DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS E RESERVAS	-	-	-
	TOTAL	21.967	25.557	(14,05)
NEGATIVO	RESULTADO DO BALANÇO	-	-	-
	CUSTO DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS E RESERVAS	28.673	52.744	(45,64)
	SUB-TOTAL	28.673	52.744	(45,64)
TOTAL		(6.706)	(27.186)	75,33

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - IMPACTOS DO RESULTADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A UNIÃO -R$ MILHÕES

	RESULTADO POSITIVO		RESULTADO NEGATIVO	
	BALANÇO APURADO	CUSTO DE RESERVAS	BALANÇO APURADO	CUSTO DE RESERVAS
SALDO EM 31/12/2018	25.557	-	-	52.744
PAGAMENTO – RESULTADO DO 2º SEM. 2017	-	-	-	(30.677)
ATUALIZAÇÃO – RESULTADO DO 2º SEM. 2018	-	-	-	(2.932)
APROPRIAÇÃO – RESULTADO DO 1º SEM. 2019.	20.738	-	-	7.561
REMUNERAÇÃO - RES. DO 2º SEM. 2018 E 1º SEM. 2019	754	-	-	1.978
RECEBIMENTO DE RECEITA – RES. DO 2º SEM. 2018	(25.973)	-	-	-
RECEBIMENTO DE RECEITA – RES. DO 1º SEM. 2019	(21.076)			
APROPRIAÇÃO – RESULTADO DO 2º SEM. 2019.	21.967	-	-	-
SALDO EM 31/12/2019	21.967	-	-	28.673

Fonte: Siafi.

Em relação aos resultados positivos apurados em balanço, o saldo final, de cerca de R$ 22,0 bilhões, refere-se ao valor do ativo que a União tem a receber do BCB, decorrente do resultado positivo do 2º semestre de 2019.

Quanto ao resultado negativo decorrente dos Custos das Operações Cambiais e Reservas, o resultado final de R$ 28,7 bilhões refere-se ao resultado negativo do 2º semestre de 2018, no montante de R$ 19,1 bilhões, acrescido da importância de R$ 7,6 bilhões referente ao registro do resultado negativo do 1º semestre de 2019. Além disso, foi incorporado a esse valor o total de remuneração sobre esses resultados, calculado até 31/12/2019, no valor de R$ 1.978 milhões, conforme tabela a seguir.

TABELA - RESULTADO NEGATIVO DECORRENTE DO CUSTO DE RESERVAS - R$ MILHÕES

	OBRIGAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	PAGAMENTO	SALDO
2º SEMESTRE 2018	19.134	-	-	19.134
1º SEMESTRE 2019	7.561	1.978*	-	9.539
TOTAL	26.695	1.978	-	28.673

*Nota: *o valor da atualização do resultado negativo se refere ao somatório dos exercícios de 2018 e 2019.*
Fonte: Siafi.

Ressalte-se, ainda, que as obrigações relativas ao 2º semestre de 2018 e ao 1º semestre de 2019 foram quitadas no exercício de 2020 mediante a emissão de aproximadamente 24,9 milhões de títulos públicos em favor do BCB, com valor presente de aproximadamente R$ 28,7 bilhões, cujo montante é composto do valor principal da obrigação (R$ 26,7 bilhões) e da remuneração proporcional dos valores devidos (R$ 2,0 bilhões), conforme autorizado na Portaria STN nº 16, de 15 de janeiro de 2020.

Assim, lembrando que tal forma de pagamento é admitida pelo § 5º do art. 4º da Lei nº 13.820/2019, na tabela abaixo, são evidenciadas as condições relativas aos títulos emitidos.

TABELA - CONDIÇÕES E QUANTIDADE DE EMISSÃO DE TÍTULOS EM FAVOR DO BCB – RESERVAS CAMBIAIS

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PU (R$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R$)
LTN	13/01/2020	01/04/2022	891,070707	8.061.704	7.183.548.282,90
LTN	13/01/2020	01/01/2024	788,405272	9.111.121	7.183.255.830,22
NTN-F	13/01/2020	01/01/2031	1.222,520428	5.875.946	7.183.464.018,82
NTN-B	13/01/2020	15/05/2025	3.871,352736	1.855.510	7.183.333.715,17
TOTAL				24.904.281	28.733.601.847,11

Fonte: Portaria STN nº 16, de 15 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação a eventuais direitos ou obrigações surgidos dos resultados positivo ou negativo em operações com reservas cambiais, a constituição desses valores é influenciada pela variação das taxas de câmbio utilizadas pelo BCB na negociação de moedas estrangeiras, tendo em vista a atribuição daquela entidade de manter o funcionamento regular do mercado cambial, bem como da estabilidade das taxas de câmbio, conforme preconiza o art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/1964, com redação dada pelo Decreto-lei nº 581/1969.

4.2.66. Integração de Saldos Contábeis e Fundação Nacional do Índio (Funai)

Existem entidades da administração indireta que não recebem recursos consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), porém utilizam o Siafi para registrar a sua evolução patrimonial.

Cinco delas merecem especial destaque:

- Banco Central do Brasil – Autoridade Monetária;
- Fundação Habitacional do Exército;
- Fundação Nacional do Índio – Patrimônio Indígena;
- Conta de Desenvolvimento Energético – Eletrobras; e
- Reserva Global de Reversão – Eletrobras.

Por não pertencerem aos OFSS, essas entidades não estão consolidadas na elaboração das DCON. Com exceção da Funai, os demais órgãos utilizam o Siafi em sua modalidade parcial, integrando seus saldos contábeis por meio da transação de Integração de Balancete. Isto ocorre em função de essas entidades utilizarem outros sistemas para registro de suas transações econômicas.

Na tabela apresentada a seguir, são evidenciados os valores dos principais grupos do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais da União e das entidades supracitadas.

TABELA - AGREGAÇÃO DE SALDOS – ENTIDADES PERTENCENTES AOS OFSS, ENTIDADES QUE FAZEM INTEGRAÇÃO DE SALDOS E FUNAI – PATRIMÔNIO INDÍGENA - R$ MILHÕES

DEMONSTRATIVO	ITENS	ÓRGÃOS PERTENC. AO OFSS (BGU)	ÓRGÃOS QUE FAZEM A INTEGRAÇÃO DE BALANCETES E FUNAI (NÃO PERTENCEM AO OFSS)					TOTAL
			BCB	FUNDO HAB. DO EXÉRCITO	FUNAI	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO	CONTA DE DESENV. ENERG.	
BALANÇO PATRIMONIAL	ATIVO CIRCULANTE (I)	1.720.681	1.500.665	1.573	43	4.657	3.497	3.231.116
	ATIVO NÃO CIRCULANTE (II)	3.876.705	1.977.195	2.599	33	29.890	-	5.886.422
	ATIVO (III = I + II)	5.597.386	3.477.860	4.173	76	34.547	3.497	9.117.538
	PASSIVO CIRCULANTE (IV)	1.353.179	2.954.671	126	0	1.618	259	4.309.853
	PASSIVO NÃO CIRCULANTE (V)	7.226.258	331.849	37	-	-	-	7.558.145
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO (VI)	(2.982.051)	191.340	4.009	76	32.929	3.238	(2.750.459)
	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO (VII = IV + V + VI)	5.597.386	3.477.860	4.173	76	34.547	3.497	9.117.538
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	AUMENTATIVAS (VIII)	3.136.635	3.604.846	1.889	19	37.463	17.903	6.798.756
	DIMINUTIVAS (IX)	3.562.231	3.541.619	1.889	15	36.919	17.771	7.160.444
	RESULTADO (X = VIII - IX)	(425.597)	63.228	0	5	545	132	(361.688)

Fonte: Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2.67. Eventos Subsequentes

(a) Registros de Provisões de Benefícios com Militares Inativos e de Pensões Militares

Após o encerramento do exercício, houve acréscimos relevantes nas provisões de longo prazo registradas no passivo da União, relativas ao sistema de proteção social dos militares, no total de R$ 589,4 bilhões. Esse valor compreende R$ 467,5 bilhões referentes aos benefícios com militares inativos e R$ 121,9 bilhões referentes às pensões militares. Vale ressaltar que em 31/12/2019 já havia o reconhecimento de passivo referente às pensões militares concedidas, no valor de R$ 139,9 bilhões. Assim, na data de publicação deste BGU, tem-se um total de R$ 467,5 bilhões de provisão de benefícios com militares inativos e R$ 261,8 bilhões de provisão de pensões militares.

Provisão de Benefícios com Militares Inativos

A NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados - iniciou sua vigência em 1º de janeiro de 2019 e define o reconhecimento de passivos referentes a benefícios pós-emprego, incluindo os militares.

De acordo com o item 57 dessa Norma, a contabilização dos planos de benefícios definidos é complexa, por depender de premissas atuariais, além da necessidade de mensuração ao valor presente, visto que a liquidação da obrigação ocorre muitos anos após a prestação do serviço.

Desse modo, até o encerramento do exercício de 2019, a ausência de cálculo atuarial que atendesse às definições da NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados impedia o seu atendimento, havendo a perspectiva de desenvolvimento dessa estimativa para 2020.

Não obstante, com vista a que o usuário deste Balanço tenha informações úteis e tempestivas acerca do tema, foram realizados os referidos registros até a data de sua apresentação, referentes ao encerramento do exercício de 2019. A mensuração dos montantes foi levantada no curso da auditoria financeira realizada pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de determinar se as estimativas constantes das demonstrações contábeis de 2019 relativas às projeções atuariais do RGPS, do RPPS da União e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas foram realizadas em conformidade com as normas e boas práticas aplicáveis.

Para elaboração da estimativa, foram utilizados dados cadastrais e financeiros dos militares ativos de carreira e inativos (grupo fechado), referentes a agosto de 2019, com base em um cálculo atuarial simplificado utilizando dados recebidos pelos Comandos Militares. Dessa maneira, as estimativas do passivo atuarial alcançaram o montante de R$ 467,5 bilhões para os benefícios com militares inativos. Esse valor está assim distribuído:

TABELA – PROVISÃO DE BENEFÍCIOS COM MILITARES INATIVOS - R$ MILHÕES

	VALOR PRESENTE
AERONÁUTICA	105.044
EXÉRCITO	229.494
MARINHA	132.994
TOTAL	467.533

Fonte: TCU

Provisão de Pensões Militares

Quanto à provisão de pensões militares, a Nota 4.2.16, item c - Provisões para Pensões Militares Concedidas já trata do assunto, e o saldo em 31/12/2019 era de R$ 139,9 bilhões.

Porém, no curso da auditoria financeira citada na seção anterior, foram encontradas quatro falhas relacionadas ao reconhecimento e mensuração desse passivo: falta de mensuração e registro do passivo atuarial das pensões a conceder; inadequação do horizonte temporal (16 anos) da projeção das pensões concedidas; desconsideração dos efeitos da compensação financeira entre os regimes; e desconsideração dos efeitos da Lei 13.954/2019. Nesse sentido, a equipe do TCU estimou que as três primeiras, em conjunto, geraram subavaliação de R$ 123,4 bilhões no passivo da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre os apontamentos efetuados, foram registradas até a data de elaboração deste Balanço as correções relativas às pensões a conceder e à inadequação do horizonte temporal utilizado na projeção.

De acordo com avaliação do Tribunal de Contas da União feita com base na projeção realizada pelo Ministério da Defesa (MD), constante no anexo do PLDO 2018, os resultados financeiros dos anos 2020 a 2091 trazidos a valor presente gerariam na verdade um passivo de R$ 261,8 bilhões. Dessa maneira, foi realizado o registro da provisão de pensões militares no valor de R$ 121,9 bilhões que, acrescido ao valor preexistente de R$ 139,9 bilhões, atingiu os R$ 261,8 bilhões.

Para o cálculo desse valor presente, foi considerada a taxa da NTN-B Principal 2035 no dia 30 de dezembro de 2019, cujo valor foi de 3,38%. Essa taxa foi a utilizada pelo MD para trazer a valor presente as projeções das pensões concedidas e contabilizar a respectiva provisão no balanço patrimonial (BP) do exercício de 2019. Assim, utilizou-se essa taxa para o período de 16 anos, de 2020 a 2035. Para os demais anos, de 2036 a 2091, utilizou-se a taxa de 5,86%, a mesma adotada pelo Ministério da Economia para o registro das provisões dos benefícios do RPPS da União no balanço patrimonial de 2019.

(b) Impactos da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

Em março de 2020, foi decretado estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Conforme Mensagem Presidencial nº 93, do dia 18 de março de 2020, o País vive sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2 (Covid- 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

O choque adverso inicial nas perspectivas de crescimento do mundo esteve associado à desaceleração da China, que foi profundamente agravada pelo início da epidemia. Por concentrar quase um quinto do PIB mundial e ser destino de parcela substancial das exportações de vários países, aquele país vinha sendo o principal motor da economia mundial nos últimos anos, de modo que a súbita redução em sua taxa de crescimento por si só já implicaria efeitos adversos para os demais países.

Em um segundo momento, contudo, a rápida disseminação do vírus em outros países, notadamente na Europa, levou a uma deterioração ainda mais forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado. Nesse sentido, a maioria dos países vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo. Apesar da incerteza em relação à magnitude dos estímulos requeridos, bem como dos instrumentos de política mais adequados neste momento, a avaliação de grande parte dos analistas é que as medidas anunciadas têm apontado, em geral, na direção correta.

Não há, porém, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Neste sentido, é inegável que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia nacional, com arrefecimento da trajetória de recuperação econômica que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da arrecadação do Governo Federal.

Tem-se, portanto, que em 2020 a calamidade decorrente do Covid-19 gerará impactos patrimoniais significativos na União, com queda de receitas, aumento de despesas e maior desembolso de caixa e equivalentes de caixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3. GLOSSÁRIO

Este glossário objetiva auxiliar a interpretação dos termos técnicos utilizados neste documento. Contudo, não altera, nem sobrepõe as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp).

Ações / Cotas em Tesouraria. Compreendem o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac). Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas, destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.

Ajustes de Avaliação Patrimonial. Compreendem as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela Lei nº 6.404/1976 ou em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), enquanto não computadas no resultado do exercício, em obediência ao regime de competência.

Ajustes de Exercícios Anteriores. Registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integrando o subgrupo "Resultados Acumulados".

Amazônia Legal. Refere-se à área da Floresta Amazônica pertencente ao Brasil, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão, na sua porção a oeste do meridiano 44º.

Análise Horizontal (AH). Compreende a relação de cada conta da demonstração contábil com sua equivalente de exercícios anteriores. Mede, portanto, a evolução das contas ao longo de dois ou mais exercícios, permitindo projetar uma tendência futura.

Análise Vertical (AV). Compreende a importância relativa de cada conta com um valor-base dentro da demonstração contábil, permitindo inferir, por exemplo, se há itens fora das proporções usuais e qual a sua representação diante da totalidade de um grupo.

Ativo. Recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

Ativo Circulante. Ativo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: (a) espera-se que esse ativo seja realizado, ou pretende-se que seja mantido com a finalidade de ser vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade; (b) o ativo está mantido essencialmente com a finalidade de ser negociado; (c) espera-se que o ativo seja realizado em até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou (d) o ativo seja caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou uso para pagamento de passivo se encontre vedada durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante. Ativo que não é classificado como ativo circulante, como, por exemplo, ativo imobilizado e ativo intangível.

Ativo Não Financeiro Mantido para Venda. Compreende o ativo não financeiro cuja recuperação esperada do seu valor contábil venha a ocorrer por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo, dentro de um prazo inferior a doze meses.

Ativo Realizável a Longo Prazo. Compreende bens, direitos, dívida ativa e despesas antecipadas realizáveis após dozes meses da publicação das demonstrações contábeis.

Atos Potenciais Ativos. São valores não compreendidos no ativo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira positiva o patrimônio público.

Atos Potenciais Passivos. São valores não compreendidos no passivo e que, de forma imediata ou indireta, podem vir a afetar de maneira negativa o patrimônio público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benefícios Previdenciários e Assistenciais. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

Bens de Uso Comum do Povo. Compreendem os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.

Bens de Uso Especial. Compreendem os bens que se destinam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral, tais como hospitais, universidades e viaturas de polícia.

Bens Dominicais. Compreendem os bens que, apesar de constituírem o patrimônio público, não possuem uma destinação pública determinada ou um fim administrativo específico, tais como prédios públicos desocupados, terrenos de marinha e terras devolutas.

Caixa e Equivalentes de Caixa. Compreendem o caixa em espécie (dinheiro) e recursos alocados em conta corrente ou em aplicações financeiras para os quais não haja restrição de uso imediato. São mensurados ou avaliados pelo valor original, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do Balanço Patrimonial.

Contribuições. Compreendem toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, tais como contribuições sociais e econômicas. Estão incluídas as contribuições sociais do RPPS, contribuições de intervenção do domínio econômico, contribuição de iluminação pública e contribuições de interesse das categorias profissionais.

Créditos a Curto Prazo. Compreendem os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, transferências, empréstimos e financiamentos concedidos e outros valores realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Créditos Adicionais. Autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Cotas em Tesouraria. Ver Ações/Cotas em Tesouraria.

Curto Prazo. Período de até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados deve ser computado no exercício correspondente às respectivas receitas de venda. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuada nas contas dos estoques por vendas realizadas no período.

Demais Obrigações. Compreendem as obrigações da entidade com terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Demais Reservas. Compreendem as demais reservas não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

Despesas Orçamentárias. Fluxos que derivam da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, bem como em créditos adicionais, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.

Despesa Orçamentária Empenhada. Consiste no valor que o Estado reservou no orçamento para efetuar um pagamento pendente ou não de implemento de condição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesa Orçamentária Liquidada. Consiste no valor que o credor adquire como direito ao produzir um bem ou prestar um serviço, bem como quando do adimplemento de todas as condições necessárias à transferência de recursos pactuados em convênios e instrumentos congêneres.

Despesa Orçamentária Paga. Consiste no valor desembolsado no exercício de referência, em regra, após a regular liquidação.

Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos. Compreendem a variação diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, redução a valor recuperável, provisões para perdas, perdas com alienação, perdas involuntárias. A incorporação de passivos compreende as incorporações de operações de crédito, provisões, restos a pagar, dentre outros. A desincorporação de ativos compreende o cancelamento de dívida ativa, encampação de dívidas passivas e baixa de bens, títulos e direitos.

Diferido. Compreende as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Direitos Contratuais a Executar. Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratada, visando ao fornecimento de bens e serviços para terceiros.

Dívida Ativa. Abrange o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

Dividendos. Distribuições de lucros a detentores de instrumentos patrimoniais na proporção de suas participações em uma classe particular do capital.

Dotação Atualizada. Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência e às atualizações monetárias efetuadas após a data da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos.

Dotação Inicial. Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Empréstimos e Financiamentos. Compreendem as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor.

Estoques. Compreendem estoques de diversos tipos, tais como material de consumo, matéria-prima, produtos em acabamento, produtos acabados e outros tipos de estoques.

Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos. Compreendem as receitas auferidas com a exploração e a venda de bens, serviços e direitos que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Assim, estão incluídas as receitas patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços.

Fluxos de Caixa. São as entradas e saídas de caixa e de equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento. São aqueles que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento, não classificadas como atividades operacionais.

Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento. São aqueles referentes à aquisição e à venda de ativos não circulantes e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.

Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais. São aqueles referentes às principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades diferentes das de investimento e de financiamento.

Fornecedores e Contas a Pagar. Compreendem as obrigações com fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, além das obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Gleba. Porção de terra que não tenha sido submetida a loteamento ou desmembramento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imobilizado. Compreende os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. São espécies de receitas tributárias, as quais compreendem toda prestação pecuniária compulsória – em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir – que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Intangível. Compreende direitos que têm por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como software, marcas, direitos e patentes industriais.

Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo. Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis no curto prazo, além das aplicações temporárias em metais preciosos.

Investimentos Permanentes. Compreendem as participações societárias diversas, bem como bens e direitos não classificáveis no ativo circulante, nem no ativo realizável a longo prazo, e que não se destinem à manutenção das atividades normais da entidade.

Juros. Encargos decorrentes do uso por terceiros de caixa ou equivalentes de caixa ou de valores devidos à entidade.

Longo Prazo. Período após doze meses da data das demonstrações contábeis.

Obrigações Contratuais a Executar. Compreendem o controle sobre os contratos celebrados pela Administração Pública na figura de contratante, visando à obtenção de bens e serviços com terceiros.

Obrigações de Repartições a Outros Entes. Compreende os valores arrecadados pela União referente a impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios.

Obrigações Fiscais. Compreendem as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições.

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar. Compreendem as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas. Compreendem o somatório das variações patrimoniais aumentativas não incluídas em grupos específicos, tais como: outras receitas correntes; ingressos extra orçamentários; variações patrimoniais a classificar; e reversão de provisões e de ajustes para perdas.

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas. Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas em grupos específicos, tais como: premiações; incentivos; equalizações de preços e taxas; participações; e contribuições.

Pagamentos Extraorçamentários. São aqueles que não constam na Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

Passivo. Obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Passivo Circulante. Passivo que satisfaz a qualquer dos seguintes critérios: (a) espera-se que o passivo seja exigido durante o ciclo operacional normal da entidade; (b) o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; (c) o passivo deve ser exigido no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou (d) a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante. Passivo que não é classificado como passivo circulante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passivos Contingentes. Representam obrigações possíveis, resultantes de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos. Além disso, são passivos contingentes as obrigações presentes cuja saída de recursos é improvável ou cujo valor não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade. Quando a saída de recursos se torna provável, o passivo contingente é convertido em provisão, que deverá ser reconhecido no Balanço Patrimonial.

Patrimônio Social e Capital Social. Subgrupo do "Patrimônio Líquido" formado, fundamentalmente, pelo patrimônio social das autarquias, fundações, fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

Pessoal e Encargos Sociais. Compreendem a remuneração do pessoal ativo, civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias, fixas ou variáveis, estabelecidas em lei, decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreendem, ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.

Previsão Atualizada. Demonstra os valores da previsão atualizada das receitas, que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo: (a) registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, podendo ser utilizadas para abertura de créditos adicionais; (b) criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA; (c) remanejamento entre naturezas de receita; ou (d) atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Previsão Inicial. Demonstra os valores da previsão inicial das receitas conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Provisões. Compreendem os passivos de prazo ou de valor incerto.

Propriedades para investimento. Compreendem os bens imóveis mantidos com fins de renda e/ou ganho de capital, que não são usados nas operações e que não serão vendidos em curto prazo.

Recebimentos Extraorçamentários. Compreendem os ingressos de recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário; e a inscrição de restos a pagar. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Receitas Orçamentárias. Disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro, e, geralmente, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Receitas Orçamentárias Realizadas. Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária, na forma do art. 35 da Lei nº 4.320/1964.

Reestruturação Organizacional. Compreende um programa planejado e controlado pela administração da entidade e, que, materialmente, altera: (a) o alcance das atividades da entidade; ou (b) a maneira com que essas atividades são conduzidas.

Reservas de Capital. Compreendem os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como VPA, por se referirem a valores destinados a reforço de seu capital, sem terem como contrapartidas qualquer esforço da entidade em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

Reservas de Lucros. Compreendem as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades especificas.

Restos a Pagar. Compreendem as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Restos a Pagar Não Processados. Compreendem as despesas empenhadas, mas não liquidadas (e consequentemente não pagas) até 31 de dezembro do exercício anterior.

Restos a Pagar Processados. Compreendem as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício anterior.

Resultado Diferido. Compreende o saldo existente na antiga conta "Resultado de Exercícios Futuros", em 31 de dezembro de 2008, composto de VPA diferida e o respectivo custo diferido.

Resultado Financeiro. Representa o confronto entre os ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades da União.

Resultado Orçamentário. Representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas.

Resultado Patrimonial. Representa o resultado patrimonial decorrente da diferença, positiva ou negativa, entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Resultados Acumulados. Subgrupo do "Patrimônio Líquido", formado, fundamentalmente, pelo saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os "*superavit*" ou "*deficit*" acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. As diferenças entre ativos e passivos dos balanços consolidados foram compensadas nesse grupo.

Royalties. Encargos pelo uso de ativos de longo prazo da entidade, como, por exemplo, de patentes, marcas, direitos autorais e software.

Transferências e Delegações Concedidas. Compreendem o somatório das variações diminutivas com transferências intergovernamentais e intragovernamentais a instituições multigovernamentais, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, a convênios e ao exterior.

Transferências e Delegações Recebidas. Compreendem o somatório das receitas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências das instituições multigovernamentais, transferências das instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios, transferências do exterior, delegações recebidas e transferências de pessoas físicas.

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo. Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto aquelas com pessoal e encargos, tais como: diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação, amortização e exaustão.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporações de Passivos. Compreendem a variação patrimonial aumentativa relativa à reavaliação de ativos, ao ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreendem também a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos e a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar.

Variações Patrimoniais Aumentativas. Corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários.

Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras. Estão incluídos os descontos financeiros obtidos, os juros auferidos, os prêmios de resgate de títulos e debêntures, as variações monetárias e cambiais positivas, a remuneração dos depósitos bancários e aplicações financeiras, e demais operações financeiras que afetam positivamente o patrimônio.

Variações Patrimoniais Diminutivas. Corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras. Estão incluídos os juros incorridos, descontos concedidos, comissões, tarifas bancárias e variações cambiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Variações Patrimoniais Diminutivas Tributárias. Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas a impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.

VPD Pagas Antecipadamente. Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço à entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte ou, até mesmo, depois desse prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nesta seção são apresentadas as providências adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal quanto às recomendações e alertas exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo do exercício de 2018, aprovado pelo Acórdão nº 1.331/2019 – TCU – Plenário.

Tendo em vista que, segundo o Relatório e Parecer Prévio do exercício de 2018, as recomendações classificadas nas situações "não atendida", "parcialmente atendida" e "em atendimento", bem como os alertas considerados "não observado", serão objeto de novo monitoramento por ocasião do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2019, apresentam-se, também, as providências empreendidas pelos órgãos e entidades com relação às recomendações e alertas referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, que se encontravam pendentes.

5.1. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2015

6.1.1. ao Ministério da Fazenda que, em conjunto com os órgãos responsáveis pelos respectivos registros contábeis, envide esforços no sentido de regularizar passivos que não estão adequadamente evidenciados nas demonstrações contábeis da União, como é o caso dos passivos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aos programas habitacionais e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN informou o seguinte: "*A Nota Técnica GAB/STN/MF nº 26/2015 tratou do assunto. Entende-se que a recomendação já foi atendida.*"

Registra-se que a Nota Técnica GAB/STN/MF nº 26/2015 tratou, dentre outros assuntos, dos passivos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e aos programas habitacionais., tendo sido informado que esses passivos já estão registrados.

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), levantou-se a necessidade do aprofundamento do assunto junto à Procuradoria Geral da União (PGU).

6.1.2. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que efetue o levantamento e o registro contábil de todos os imóveis funcionais da União, mensurados de acordo com os critérios contábeis aplicáveis.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, antiga Secretaria do Patrimônio da União informou o seguinte:

> *O Plano Nacional de Avaliação (Pnav), estabelecido em 2015, teve sua concepção baseada na publicação da Portaria Conjunta nº 703/2014, que em seu artigo 6°, dispunha que as Unidades Gestoras (UG) teriam o prazo de cinco anos para reavaliar os respectivos imóveis sob sua gestão. Devido a contingenciamentos financeiros e quadro técnico reduzido, tal meta não foi possível de ser alcançada. No entanto, o Pnav, no âmbito desta SPU/ME, revelou-se como uma ação perene, de modo que as metas destinadas às Superintendências são revisadas anualmente e definidas conforme prioridade. Quanto às novas ações, destaca-se: o dimensionamento do Pnav 2020 para a avaliação de 1300 imóveis (um aumento de 95% da média histórica anual), em decorrência do projeto de alienação da SPU/ME, e a publicação de uma nova portaria conjunta que torne as ações do Plano mais exequíveis.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a reforma administrativa promovida em janeiro de 2019, a gestão de contratos de tecnologia da informação do extinto Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia, foi reestruturada e os trabalhos dos projetos em andamento foram impactados de forma significativa, inclusive o Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais (SPUnet).

No primeiro semestre, foram realizadas as entregas finais das últimas ordens de serviço em andamento, oriundas de 2018 que, no caso do módulo de Geoinformação, contou com a entrega em ambiente de homologação da ferramenta Geovis, além dos primeiros requisitos da ferramenta de gerenciamento da produção cartográfica. Com a interrupção dos serviços, a ferramenta não entrou em produção e necessita de ajustes.

Também entrou em produção o módulo de cadastro de imóveis, para atender a necessidade de inserção de novos cadastros no Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Pará/PA e Distrito Federal/DF, contratados pela SPU/ME. Este projeto foi planejado para ser o piloto de teste do novo modelo de cadastro georreferenciado dos imóveis, construído no SPUnet. Já são mais de 600 imóveis cadastrados, de um total de 21.000 imóveis contratados até dezembro de 2019.

Paralelamente ao desenvolvimento do SPUnet, a Secretaria vem geocodificando a base de dados de imóveis existente no Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa) e no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet), atribuindo um par de coordenadas geográficas (ponto) ao endereço cadastrado desses imóveis. Já são 695.076 imóveis geocodificados que, no processo de migração para o SPUnet, contarão com a geolocalização por meio de um ponto. De julho a agosto de 2019 foram qualificados 20.308 pontos por meio de ajuste manual nas unidades regionais de geoinformação da Secretaria nos Estados de Amazonas/AM, Bahia/BA, Rio de Janeiro/RJ, Minas Gerais/MG e Santa Catarina/SC.

Foram realizadas entregas dos módulos de Fiscalização e Avaliação, porém ainda há necessidades de ajustes ou implementações pontuais para a liberação definitiva em ambiente de produção. Implementações no módulo de parcelamento foram realizadas para permitir o parcelamento de outras rubricas de receitas patrimoniais, como a multa por aterro/construção e a indenização por posse ilícita; estas implementações encontram-se em homologação.

Quanto ao Portal de Atendimento, o maior esforço foi a correção de bugs e a busca da estabilização dos ambientes de hospedagem do Portal, já que atualmente existem 47 serviços disponíveis, um crescimento de 35% em relação a 2018. Também foi implantado no Portal de Atendimento a integração com o Sistema de Protocolo do antigo Ministério da Fazenda (SEI Fazenda), devido à reforma administrativa, bem como realizadas adaptações para a integração com o Login Único, nova plataforma de identificação do cidadão para acesso aos serviços digitais do Governo Federal.

O segundo semestre foi impactado pelas consequências da mudança da fábrica de software, devido ao encerramento do contrato com a anterior prestadora de serviço, ocorrido em julho. O início dos trabalhos com a nova fábrica só ocorreu em novembro, com reuniões iniciais, sem, porém, emissão de ordem de serviço. Foram elaborados escopos de itens de trabalho que só serão iniciados em fevereiro de 2020.

Dessa forma, em 2019 não houve avanços significativos no desenvolvimento dos diversos módulos que fazem parte do projeto do SPUnet. Por outro lado, as ferramentas já desenvolvidas e que estão em produção proporcionaram à SPU/ME a possibilidade de início do conhecimento e gestão do acervo cartográfico da Secretaria, como em nenhum outro momento, contabilizando 15.777 metadados de produtos cartográficos catalogados no SPUnet e armazenados nas Superintendências, resultando em dados que hoje são conhecidos e rastreáveis.

Atualmente, há 911 imóveis funcionais cadastrados no Spiunet, na Unidade Gestora Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF). Com o propósito de qualificar a base de informações destes imóveis no DF, a SPU/ME contratou os serviços da empresa Geosolos, que está realizando o levantamento cadastral e aavaliação de 609 destes bens, tendo concluído 266 laudos em 2019, ora em fase de homologação.

Tais homologações serão realizadas até 29 de maio de 2020 no módulo específico do novo sistema (SPUnet), e os valores de avaliação atualizados no atual sistema (Spiunet) para automática contabilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Os demais 343 imóveis a serem avaliados pela Geosolos, incluídas as devidas homologações dos laudos e contabilização no Siafi, serão realizadas neste exercício de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A quantidade de 302 imóveis de uso funcional remanescente no Spiunet, serão avaliados no âmbito dos Pnav para os períodos de 2020 a 2022, pelo quadro de técnicos da SPU/ME, ou dentro do contrato de serviços com a Caixa Econômica Federal (Caixa), tendo prioridade aqueles imóveis com maior nível de maturidade para alienação.

Nos anos de 2017 e 2018, a SPU/ME fez um levantamento dos imóveis cadastrados no Spiunet e constatou que existem imóveis cadastrados com o Regime de utilização "Imóvel Funcional" em várias Unidades Gestoras. Contudo, este Regime somente é destinado aos imóveis localizados no Distrito Federal/DF, com base no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Ademais, conforme o Regimento Interno da SPU/ME, a administração e o cadastro desses imóveis no Spiunet compete à SPU-DF, excluídos aqueles imóveis que compõem as reservas técnicas da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica, os quais são administrados pelos citados órgãos.

Diante desta situação, foi solicitado, via Siafi, que as Unidades Gestoras que apresentavam esta inconsistência cadastral, alterassem o Regime de Utilização de cada Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) que estivesse na situação de "Imóvel Funcional", para outro tipo de Regime, condizente com a utilização do mesmo.

Em janeiro de 2020, foi feito um novo levantamento destas incoerências cadastrais e reiterado às UG em que tais incoerências foram verificadas que realizassem a correção necessária no sistema, em um prazo de 30 dias a contar do recebimento do comunicado via Siafi (Mensagem Siafi 20200092421, 20200092440, 20200092452, 20200092466 e 20200092484).

Quanto ao balanço das correções de cadastro, registre-se que apesar das iniciativas tomadas entre 2017 e 2019 acima relatadas, ainda não foram totalmente corrigidas as classificações indevidas dos imóveis funcionais. No levantamento desta Secretaria, detectamos que 16 imóveis foram corrigidos, mas que ainda existem 121 RIP para correção de classificação do regime de utilização.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que:

Os imóveis funcionais estão cadastrados no Spiunet com regime de utilização denominado "Imóvel Funcional", cuja informação não aparece no Siafi, sendo contabilizado em conta contábil selecionada pela unidade gestora que detém o imóvel.

O cumprimento da recomendação está a cargo da SPU/ME, que atua junto às UG para corrigir inconsistências no Spiunet, principalmente as relativas aos imóveis cadastrados como funcionais e que se localizam fora do Distrito Federal/DF.

6.1.3. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em conjunto com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que defina e coordene ações a fim de aperfeiçoar a gestão dos imóveis funcionais da União, promovendo a publicidade e a transparência sobre sua existência e situação nos meios oficiais.

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União, antigo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, como órgão também envolvido no atendimento da recomendação, apresentou as seguintes informações:

Em relação aos dados unificados de imóveis funcionais, devido ao tamanho da base de dados, foi disponibilizado pela SPU/ME o arquivo digital.

Quanto à situação do sistema SPUnet, o projeto de desenvolvimento do sistema passou por mudanças ao longo deste exercício e, em razão da reestruturação do Ministério da Economia, ocorreram mudanças de orientação em relação à gestão de TI, o que exigiu um novo planejamento e priorização das entregas a serem realizadas.

Em decorrência do término do contrato da fábrica de software (Basis) que atuava como desenvolvedora do sistema, o Ministério da Economia contratou uma nova fábrica (Life) no mês de novembro, estando em execução as atividades necessárias para transição entre estes fornecedores de serviços de TI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O planejamento atual prevê a abertura das primeiras demandas junto a essa nova empresa para o final de 2019/início de 2020, com o objetivo de retomar os trabalhos.

Quanto aos imóveis funcionais, parte das funcionalidades necessárias para a sua gestão já está desenvolvida no SPUnet como, por exemplo, os módulos de cadastro e de avaliação.

No escopo definido para desenvolvimento das primeiras ordens de serviço para a nova fábrica de software estão as funcionalidades necessárias para total utilização do SPUnet no processo de gestão dos imóveis funcionais. Após a conclusão desse desenvolvimento e homologação, será efetuada a migração da base dos imóveis funcionais do sistema atual CIF para o SPUnet.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União informou que:

Em 2018, foi montado grupo de trabalho denominado QualificaInfo na SPU/ME, por meio da Portaria nº 2.218/2018, publicada no DOU de 05/03/2018. O grupo foi estruturado em processo SEI MP04905.000044/2018-34 e coordenado pela Coordenação Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial (CGCIG), onde foi criado Plano de Trabalho com dez planos de ação de inconsistências cadastrais já detectadas pela Secretaria e pelo TCU. Foram elas:

CÓDIGO	NOME DA AÇÃO
CGCIG01	QUALIFICACEP
CGCIG02	GEOCODIFICAÇÃO
DECIP01	IMÓVEIS ATIVOS NO SIAPA E SPIUNET (TCU)
DECIP02	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL IGUAL A ZERO (TCU)
DECIP03	PROBLEMAS NOS FATORES DE FRACIONAMENTO (TCU)
DECIP04	FRAÇÃO IDEAL IGUAL A ZERO (TCU)
DECIP05	TESTADA DE CÁLCULO SEM AVALIAÇÃO REFERÊNCIA
DECIP06	FCT ABAIXO DE 1,00
DECIP07	COMPATIBILIZAÇÃO DOS TRECHOS PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG) AOS NOVOS LOGRADOUROS (QUALIFICACEP)
DECIP08	IMÓVEIS CANCELADOS POR MOTIVOS COMO: UNIFICAÇÃO, DESMEMBRAMENTOS, FRACIONAMENTOS E OUTROS COM DÉBITO EM ABERTO
DECIP09	DATAS DIVERGENTES: INCLUSÃO DO CADASTRO POSTERIOR AO CANCELAMENTO DO IMÓVEL (TCU)
DECIP10	IMÓVEIS ATIVOS NO SIAPA COM ÁREA TOTAL DO TERRENO INFERIOR A 15M2 (TCU)
DECIP11	CERCA DE 176.600 IMÓVEIS CADASTRADOS SOB REGIME DE AFORAMENTO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU), CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA MORADIA (CUEM) E OCUPAÇÃO QUE NÃO CONTÉM MATRÍCULA.
DECIP12	IMÓVEIS FUNCIONAIS INCONSISTÊNCIA ENTRE OS REGISTROS DE IMÓVEIS DO CIF E SPIUNET
DEDES01	IMÓVEIS FUNCIONAIS: INCONSISTÊNCIA DE CONCEITOS DE IMÓVEIS QUE NÃO SÃO FUNCIONAIS (FORA DO DF)
DEDES02	IMÓVEIS DISPONÍVEIS: (I) ATIVOS, PORÉM NUNCA FORAM DESTINADOS; (II) ATIVOS E JÁ TIVERAM DESTINAÇÃO, PORÉM NÃO POSSUEM DÉBITOS EM ABERTO; (III) ATIVOS, JÁ TIVERAM DESTINAÇÃO E POSSUEM DÉBITOS EM ABERTO (SIAPA)
DEDES03	CORREÇÃO/COMPATIBILIZAÇÃO DO CAMPO REGIME DE UTILIZAÇÃO COM A UG (CESSÃO, ENTREGA E OUTROS) DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL JÁ DESTINADOS
DEDES04	IMÓVEIS DOADOS PELA UNIÃO E NÃO BAIXADOS NO SISTEMA
DEDES06	INÍCIO DE OCUPAÇÃO EFETIVA POSTERIOR À DATA DE CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO (TCU)
DEREP01	RESPONSÁVEIS POR MAIS DE UM DÉBITO EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA EM UM MESMO ANO DE REFERÊNCIA
DEREP02	RESPONSÁVEIS COM REGIME DE CARÊNCIA PARA MAIS DE UM IMÓVEL EM UM MESMO ANO DE REFERÊNCIA
DEREP03	EXISTÊNCIA DE RESPONSÁVEIS NÃO CARENTES QUE RESPONDEM POR DÉBITOS NA SITUAÇÃO DE CARÊNCIA (DESCONTINUADA POR TER SIDO ATENDIDA EM OUTRAS AÇÕES)
DEREP04	PESSOA FÍSICA COM ISENÇÃO E PESSOA JURÍDICA COM CARÊNCIA
DEREP05	LEVANTAMENTO DOS VALORES DE CONTRATO E RECEITAS PATRIMONIAIS NO SPIUNET (DESCONTINUADA POR TER SIDO ATENDIDA EM OUTRAS AÇÕES)
DEREP06	ENRIQUECIMENTO DA INFORMAÇÃO: DEPURAÇÃO DOS DADOS SOCIOECONÔMICOS, POR MEIO DA ELABORAÇÃO DE PLANO DE DEPURAÇÃO/VALIDAÇÃO DOS DADOS DA RENDA, CONSIDERANDO, COMO EXEMPLO, A EXISTÊNCIA DE PESSOAS CARACTERIZADAS "SEM CARÊNCIA", MAS QUE NUNCA EFETUARAM NENHUM TIPO DE PAGAMENTO.
DEREP07	A – ISENÇÃO NÃO PERMITIDA; B – ISENÇÃO A CONFIRMAR; E C – ISENÇÃO NÃO CONCEDIDA
DIPRO01	CORREÇÃO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)/CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
DIPRO02	NOMES DIVERGENTES COM RELAÇÃO À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em dezembro de 2018, ao final do prazo de vigência do grupo, foi entregue o seguinte resultado, estruturado em processos SEI individuais, documentados no mesmo processo original:

STATUS DA AÇÃO	QUANTIDADE
REALIZADOS	9
NÃO REALIZADOS	4
REALIZADOS PARCIALMENTE	12
AGREGADAS OU DESCONTINUADAS	4
TOTAL	29

Em 2019, com a reforma administrativa e grande mudança de gestão na SPU/ME e no atual Ministério da Economia, os trabalhos foram interrompidos no primeiro semestre e retomados no segundo com a implantação do sistema de governança da nova gestão. Com isso, as ações foram transformadas em metas que foram desenvolvidas na CGCIG de agosto a dezembro de 2019, a saber:

TAREFA	MÉTRICA	META ATINGIDA
DIMINUIR: OCORRÊNCIA DE DUPLICIDADE DE CADASTROS (SIAPA E SPIUNET)	IMÓVEIS	O ACÓRDÃO 484/17 DO TCU APONTOU APENAS 4 IMÓVEIS NESSA SITUAÇÃO, QUE FORAM SANEADOS DE IMEDIATO PELAS SUPERINTENDÊNCIAS.
DIMINUIR: NÚMERO DE CADASTROS DE IMÓVEIS CANCELADOS COM DÉBITOS EM ABERTO	IMÓVEIS	8.313 REGISTROS IDENTIFICADOS, O PROCESSO 10154.141731/2019-22 SOLICITOU A ABERTURA DE DEMANDA JUNTO AO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).
DIMINUIR: NÚMERO DE CADASTROS COM DATAS DIVERGENTES (CADASTRO POSTERIOR AO CANCELAMENTO DO IMÓVEL)	IMÓVEIS	ANALISAMOS 2.951 IMÓVEIS E IDENTIFICAMOS QUE HOUVE UM ERRO DE INTERPRETAÇÃO DO TCU.
AUMENTAR: CORREÇÃO OU VALIDAÇÃO DOS IMÓVEIS COM ÁREA DO TERRENO MENOR QUE 15M2	IMÓVEIS	VALIDADOS 179 IMÓVEIS DE QUIOSQUES E BOXES. 145 SOLICITAÇÕES JUNTO ÀS SUPERINTENDÊNCIAS E 17 RESPOSTAS ATÉ 31/12.
CRIAR: UNIFICAÇÃO DAS BASES DO CIF E SPIUNET PARA IMÓVEIS FUNCIONAIS	IMÓVEIS	IDENTIFICADOS 317 IMÓVEIS NESSA SITUAÇÃO E ELABORADA PROPOSIÇÃO DE AÇÃO PARA A ÁREA FINALÍSTICA ATUAR NA CORREÇÃO DO CADASTRO. PLANO CONTINUA PARA 2020.
DIMINUIR: INCONSISTÊNCIA DE CONCEITOS DE IMÓVEIS QUE NÃO SÃO FUNCIONAIS (FORA DO DF)	IMÓVEIS	IDENTIFICADOS 115 IMÓVEIS NESSA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE AÇÃO PARA A ÁREA FINALÍSTICA ATUAR NA CORREÇÃO DO CADASTRO COM NOTIFICAÇÃO PARA AS UG RESPONSÁVEIS PELOS IMÓVEIS. PLANO CONTINUA PARA 2020.
AUMENTAR: QUALIDADE DA INFORMAÇÃO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS (SIAPA)	IMÓVEIS	IDENTIFICADOS 16.218 IMÓVEIS NESSA SITUAÇÃO. ELABORAÇÃO DE QUADRO DE QUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS DISPONÍVEIS DA UNIÃO NO SPIUNET COM O ESCOPO DE 3.458 IMÓVEIS. INDICAÇÃO DE PRINCIPAL META DE HIGIENIZAÇÃO DE BASES DE DADOS DE 2020.
AUMENTAR: CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE REGIME DE UTILIZAÇÃO, IMÓVEIS DOADOS E NÃO BAIXADOS NO SISTEMA E IMÓVEIS RECEBIDOS SEM AÇÃO DE DESTINAÇÃO.	IMÓVEIS	IDENTIFICADOS 142 IMÓVEIS NESSA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE AÇÃO PARA A ÁREA FINALÍSTICA ATUAR NA CORREÇÃO DO CADASTRO. PLANO CONTINUA PARA 2020.
AUMENTAR: CORREÇÃO DE CPF E CNPJ	RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS	IDENTIFICADOS 10.573 REGISTROS NO SIAPA A SEREM CORRIGIDOS. 2.115 CORRIGIDOS EM 2019. CRUZAMENTOS COM BASES RFB (CPF/CNPJ) E CADUNICO EM ANDAMENTO. APÓS, POR MEIO DO PROCESSO 10154.134788/2019-75, SOLICITAMOS A ABERTURA DE DEMANDA JUNTO AO SERPRO PARA CARGA DE DADOS VIA APURAÇÃO ESPECIAL.
AUMENTAR: CORREÇÃO DE NOMES DIVERGENTES NA RFB	RESPONSÁVEIS POR IMÓVEIS	DE UM UNIVERSO DE 19.732 NO SIAPA, FORAM CORRIGIDOS 12.032. A META PREVISTA PARA 2019 FOI ALCANÇADA E A ATIVIDADE VAI CONTINUAR SENDO EXECUTADA EM 2020.

*A rotina de publicação das informações sobre os imóveis funcionais sob a gestão da SPU/ME, ou seja, cadastrados no Spiunet sob a UG da União, já está estabelecida com a CGU e é publicada no Portal da Transparência - CGU: **http://www.portaldatransparencia.gov.br/imoveis-funcionais**. Ocorre que o universo de imóveis funcionais publicados naquele portal inclui outras UG e essas informações são repassadas por aqueles órgãos responsáveis, como é o caso do Ministério das Relações Exteriores (MRE), não cabendo à SPU/ME reportar estes dados."*

Com a reforma administrativa promovida em janeiro de 2019, a gestão de contratos de tecnologia da informação do extinto Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia, foi reestruturada e os trabalhos dos projetos em andamento foram impactados de forma significativa, inclusive o SPUnet.

No primeiro semestre, foram realizadas as entregas finais das últimas ordens de serviço em andamento oriundas de 2018 que, no caso do módulo de Geoinformação, contou com a entrega em ambiente de homologação da ferramenta Geovis, além dos primeiros requisitos da ferramenta de gerenciamento da produção cartográfica. Com a interrupção dos serviços, a ferramenta não entrou em produção e necessita de ajustes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também entrou em produção o módulo de cadastro de imóveis para atender a necessidade de inserção de novos cadastros no Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Pará/PA e Distrito Federal/DF, contratados pela SPU/ME. Este projeto foi planejado para ser o piloto de teste do novo modelo de cadastro georreferenciado dos imóveis construído no SPUnet. Já são mais de 600 imóveis cadastrados até dezembro de 2019, de um total de 21.000 imóveis contratados.

Paralelamente ao desenvolvimento do SPUnet, a Secretaria vem geocodificando a base de dados de imóveis existente nos sistemas Siapa e Spiunet, atribuindo um par de coordenadas geográficas (ponto) ao endereço cadastrado desses imóveis. Já são 695.076 imóveis geocodificados que, no processo de migração para o SPUnet, contarão com a geolocalização por meio de um ponto. De julho a agosto de 2019, foram qualificados 20.308 pontos por meio de ajuste manual nas unidades regionais de geoinformação da Secretaria nos Estados de Amazonas/AM, Bahia/BA, Rio de Janeiro/RJ, Minas Gerais/MG e Santa Catarina/SC.

Foram realizadas entregas dos módulos de Fiscalização e Avaliação, porém ainda há necessidades de ajustes ou implementações pontuais para a liberação definitiva em ambiente de produção. Implementações no módulo de parcelamento foram realizadas para permitir o parcelamento de outras rubricas de receitas patrimoniais, como a multa por aterro/construção e a de indenização por posse ilícita; estas implementações encontram-se em homologação. Quanto ao Portal de Atendimento, o maior esforço foi para corrigir bugs e buscar a estabilização dos ambientes de hospedagem do portal, já que atualmente existem 47 serviços disponíveis, um crescimento de 35% em relação a 2018. Também foi implantando, no Portal de Atendimento, a integração com o sistema de protocolo do antigo Ministério da Fazenda (SEI Fazenda), devido a reforma administrativa. O Portal também passou por adaptações para se integrar com o Login Único, a nova plataforma de identificação do cidadão para acesso aos serviços digitais do Governo Federal.

O segundo semestre foi impactado pelas consequências da mudança da fábrica de software, com o encerramento do contrato, em julho, da anterior prestadora de serviço e a contratação de uma nova empresa. As reuniões iniciais com a nova contratada só começaram em novembro, sem emissão de nenhuma ordem de serviço. Foram elaborados escopos de itens de trabalho programados para ter início em fevereiro de 2020.

Dessa forma, em 2019, não houve avanços significativos no desenvolvimento dos diversos módulos que fazem parte do projeto do SPUnet. Por outro lado, as ferramentas já desenvolvidas e que estão em produção proporcionaram à SPU/ME a possibilidade de início do conhecimento e gestão do acervo cartográfico da Secretaria, como em nenhum outro momento, contabilizando 15.777 metadados de produtos cartográficos conhecidos e rastreáveis, catalogados no SPUnet e armazenados nas Superintendências.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil da Presidência da República, no intuito de atender à recomendação expedida pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 1331/2019-TCU-Plenário, procedeu iniciativas junto aos órgãos envolvidos no atendimento à recomendação, com a participação do corpo dirigente e técnico, de forma que se definiu em reuniões que as informações serão produzidas e apresentadas pela CGU com subsídio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) do Ministério da Economia, via Sistema Governa, haja vista suas competências regimentais.

Em atendimento, a CGU inseriu informações no sistema Governa contextualizando o estágio atual de implementação das ações necessárias ao atendimento da recomendação, as ações já implementadas, além das informações apresentadas àquela Controladoria pela SPU/ME.

Logo, em face da não implementação de forma conclusiva pelos órgãos envolvidos no atendimento à recomendação, em especial a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME), esta Casa Civil continuará, durante o exercício corrente, envidando esforços para o constante monitoramento junto à CGU e ao Ministério da Economia no sentido de avaliar o cumprimento em sua plenitude da recomendação expedida pelo TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1.6. ao Poder Executivo Federal que adote medidas para quitar o passivo existente e impedir o surgimento de novos débitos da União com instituições financeiras, decorrentes de tarifas devidas pela prestação de serviços na operacionalização de políticas públicas e programas de governo, uma vez que tais dívidas podem comprometer a boa execução dessas ações.

Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia (AECI/ME):

Informa-se que foi instituído Grupo de Trabalho pela Portaria Interministerial nº 81, de 14 de março de 2017, com a finalidade de formular propostas ao aprimoramento e padronização das condições de contratação de serviços de instituições financeiras, no interesse de execução de políticas públicas, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A composição do Grupo de Trabalho (GT-IF) foi formada pelos seguintes representantes:

I - três representantes do extinto Ministério da Fazenda, sendo que um dos representantes o presidirá;

II- três representantes do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - três representantes da Controladoria-Geral da União;

IV - um representante da Casa Civil da Presidência da República; e

V - um representante da Advocacia-Geral da União.

O Grupo de trabalho teve os seguintes objetivos:

I - realizar o diagnóstico sobre os contratos de prestação de serviços com instituições financeiras;

II- mapear e propor melhorias aos processos de contratação, fiscalização, pagamento e aditamento dos contratos de prestação de serviços com instituições financeiras;

III - estudar medidas para o aprimoramento e padronização de novas contratações de prestação de serviços com instituições financeiras, e respectivos aditamentos;

IV - estudar e propor medidas acerca da melhor estrutura de unidade orçamentária e programação orçamentária, com o objetivo de subsidiar a elaboração e execução do orçamento; e

V - propor normas complementares que eventualmente se façam necessárias para a efetiva aplicação das medidas propostas.

O trabalho foi desenvolvido por meio de visitas técnicas, reuniões e levantamento de informações a respeito do assunto, e foi balizado por recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU).

A conclusão do GT-IF, finalizada em 2018, foi no sentido de aprimorar o processo de contratação da prestação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O Grupo de Trabalho propôs uma minuta de Decreto.

A proposta de regulamentação pretende definir conceitos, diretrizes, competências, responsabilidades, instituir a Comissão Gestora de Contratação de Serviços de Instituições Financeiras (CGSEIF), definir representantes dos órgãos que comporão a CGSEIF, cláusulas e vedações.

Trata-se de medida com o intuito de coordenar e emitir orientações aos gestores públicos sobre o processo de contratação da prestação de serviços de instituições financeiras, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no interesse da execução de políticas públicas.

O GT-IF espera alcançar, como resultado de seus trabalhos, a economia de recursos públicos, tendo em vista que a ação coordenada dos gestores visa reduzir a assimetria de informações no momento da negociação junto às instituições financeiras e mitigar o risco de contratos com remunerações excessivamente discrepantes para serviços similares.

Devido ao período de transição e mudança de Governo, além do processo de fusão de algumas pastas ministeriais, a minuta de Decreto encontra-se em avaliação pela nova equipe econômica, ou seja, pelos extintos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

Após término da avaliação do mérito da minuta de Decreto, os representantes do Ministério da Economia irão avaliar a necessidade ou não de futuras tratativas com a Controladoria-Geral da União, a Casa Civil da Presidência e a Advocacia-Geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A AECI/ME, relatou também que, após avaliação do mérito da minuta de Decreto do Grupo de Trabalho (GT) de Tarifas, as áreas técnicas reavaliaram o tema e convergiram no entendimento de que é necessário aprimorar o processo de contratação da prestação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com ações endereçadas nos seguintes pilares:

1º Pilar: Orçamentário e Financeiro: Proposta de alteração do Decreto nº 8535, de 1º de outubro de 2015, com o objetivo de definir novos conceitos, diretrizes e competências com vistas a garantir o efetivo pagamento das tarifas bancárias.

2º Pilar: Transparência: Medidas para reduzir a assimetria de informações no momento da negociação junto às instituições financeiras e com isso mitigar o risco de contratos com remunerações excessivamente discrepantes para serviços similares, com base nas seguintes iniciativas no âmbito da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

> *1) Otimização do catálogo de serviços para detalhar os serviços específicos que serão monitorados e controlados, com manutenção e atualização de tais informações e gerenciamento de eventuais pedidos de ajustes que possam surgir no contexto temático. Essa ação solucionará, parcialmente ou totalmente, a questão de novos registros de tais serviços para fins de detalhamento e transparência do que está sendo contratado e possibilitará a reutilização das contratações feitas para balizamento e comparação de contratações futuras equivalentes.*
>
> *A inserção no catálogo poderá ser realizada imediatamente, assim que definidas e atribuídas as competências específicas para definição dos padrões de serviços a serem inseridos. A priori, a Seges/ME, pode emitir um ofício circular e publicar no portal de compras a disponibilização deste novo catálogo de serviços e que passa a ter o uso mais restrito.*
>
> *2) Indicação de quais Naturezas de Despesas (ND) representam tais serviços, com detalhamento que poderá ser trabalhado no painel de preços por meio de cruzamento de informações. Essa ação poderá resolver a indicação das contratações de Instituições Financeiras, e evidenciará um valor agregado que represente o volume, possibilitando a rastreabilidade às compras nesse contexto. Ressalva-se que a iniciativa ainda não resolve plenamente o aspecto de detalhamento dos serviços, uma vez que continuariam sendo inseridos de forma genérica.*
>
> *Após a indicação das ND correspondentes, serão necessários três meses de prazo para implementação dos ajustes e do agrupador no painel de compras.*
>
> *3) Indicador do tipo de contratação a ser realizada no ato de cadastramento da compra. Tal ação poderá definir um escopo, com controle baseado na ação e registro do usuário, das compras que são consideradas serviços de instituições financeiras. Posteriormente, será possível evoluir o Painel de Preços e de Compras para contemplar tal indicador de forma segregada por tipo de serviço.*
>
> *Avalia-se que serão necessários quatro meses de prazo para inclusão do controle no sistema. Destaca-se que tal funcionalidade também será pensada para contemplar outros nichos de serviços, como os próprios serviços de Tecnologia da Informação ou Serviços terceirizados, por exemplo.*

Casa Civil/PR:

A Casa Civil relatou por meio da Nota Informativa nº 39/2020/CGGOV/DIGOV/SE que:

> *(...)*
>
> *Além da manifestação acima, o ME inseriu no Sistema Governa a Nota Informativa SEI nº 1996/2020/ME, pela qual aborda a questão demandada pela recomendação em comento, com escopo limitado ao Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet). A Nota contém descrição do contexto atual, expõe o levantamento de informações acerca do tema, descreve o problema a ser tratado, propõe solução, cronograma, ressalvas e encaminhamento da questão.*
>
> *Esta Casa Civil observa que o comentário emitido pela Controladoria-Geral da União no Sistema Governa acerca da recomendação em comento, solicita a apresentação de informações sobre a existência de passivo a ser quitado com as instituições financeiras, e se for o caso, apresentar as medidas a serem implementadas com vistas a tal quitação.*
>
> *Até o fechamento desta Nota Informativa, a AECI-ME não havia inserido as informações requeridas pela CGU citadas no parágrafo anterior. Assim, esta Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade da Secretaria-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-Executiva da Casa Civil da Presidência da República expediu o Ofício nº 71/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 07 de fevereiro de 2020, pelo qual solicita àquela Assessoria de Controle Interno do Ministério da Economia a observância dos comentários da CGU e providências no sentido de que sejam enviadas diretamente à CGU as informações requeridas.

5.2. ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2016

6.2.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e com os órgãos setoriais, que, na seção da Prestação de Contas do Presidente da República relativa ao desempenho das metas do PPA, apresente e considere os parâmetros esperados para cada meta no exercício.

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União informou que:

> *A Secretaria de Avaliação, Planejamento e Loteria do Ministério da Economia destacou, em sua manifestação, que o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) encaminhado ao Congresso Nacional contemplou informações acerca das (i) Diretrizes; (ii) Temas; (iii) Programas do PPA (Finalísticos e de Gestão); (iv) Objetivos e Metas (na qualidade de atributos dos Programas); (v) Regionalização da Meta (na qualidade de atributo da Meta); (vi) Recursos orçamentários (faz parte do detalhamento do valor global do Programa); (vii) Recursos não orçamentários (faz parte do detalhamento do valor global do Programa); (viii) Operações Especiais (faz parte do detalhamento do valor global do Programa); e (ix) Critérios para inclusão de investimentos plurianuais no PPA.*
>
> *Relatou ainda, que as demais informações necessárias ao monitoramento e avaliação do PPA, foram consideradas na metodologia de elaboração do Plano como elementos de caráter gerencial, não contemplando o Projeto de Lei encaminhado ao Congresso. Dentre os atributos, destacam-se as metas anuais. Elas serão remetidas, nesse sentido, ao nível infralegal, e estarão disponíveis para consulta no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop).*
>
> *O Manual Técnico do PPA 2020-2023 reforça essa afirmação:*
>
> > *"IX. Meta – quantifica e comunica a transformação da realidade almejada a cada ano, e para o final do quadriênio do Plano Plurianual. Deve considerar o montante de recursos disponíveis e a capacidade operacional das instituições envolvidas na execução do programa. A meta para o final do PPA é um atributo legal, enquanto as metas anuais são atributos gerenciais.".*
>
> *Destaca-se, que na Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR) de 2019, último ano de vigência do PPA 2016-2019, as metas reportadas serão aquelas constantes da Lei do Plano Plurianual.*
>
> *A partir da PCPR de 2020, no entanto, com a execução do PPA 2020-2023, os atributos gerenciais constantes do Siop com os parâmetros anualizados esperados para cada meta do Plano poderão ser reportados, de forma a incrementar a transparência e possibilitar a tempestiva adoção de medidas corretivas diante do indicativo de que metas não seriam atingidas até o término do ciclo.*

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria/ME:

A Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria informou que:

> *Em resposta anterior dada ao Órgão de Controle pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do extinto Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, conforme Nota Técnica nº 17.409/2017-MP, de 28/09/2017, ficou estabelecido que a previsão de valores anuais de referência para as metas e a possibilidade e disponibilização de valores anuais para as Metas do PPA estava sendo avaliada nas discussões sobre os processos de monitoramento e avaliação do PPA 2020-2023.*
>
> *Como resultado do processo de elaboração do PPA 2020-2023, o campo para registro dos valores anuais das Metas, foi implementado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (Siop),*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como atributo gerencial do plano (não consta da lei do PPA enviada ao Congresso). As informações coletadas poderão ser utilizadas no processo de Monitoramento e Avaliação do PPA 2020-2023, cujos detalhes estão em definição e serão estabelecidos por ocasião da regulamentação da Lei do Plano. Destaca-se que a Meta declarada para o final do período de vigência do PPA é atributo legal, constando no Anexo I do PLPPA.

Como já consta do Siop campo para registro dos valores anuais das metas, os parâmetros esperados poderão constar da prestação de contas da Presidência da República para os exercícios seguintes, podendo-se considerar a recomendação do Item 6.2.2 do parecer do Tribunal atendida.

6.2.5. aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda que adotem medidas para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa relacionada à subfunção de governo Irrigação no processo orçamentário e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), de modo a permitir a averiguação do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Inicialmente, cabe ressaltar que, com relação à matéria, também foi expedida pelo TCU a Recomendação 04, relativa ao exercício de 2018.

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

Inicialmente, a SOF/ME esclareceu que, em relação à aplicação mínima em irrigação nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, o artigo 42 do ADCT da Constituição de 1988 estabelece que, dos recursos destinados à irrigação, durante 40 anos, 20,0% deverão ser aplicados na região Centro-Oeste e 50,0% na região Nordeste.

Nesse sentido, conforme demonstrado nos Quadros a seguir, foram disponibilizados recursos para o atendimento ao ditame constitucional nos Projetos de Lei Orçamentária Anual de 2019 e 2020:

QUADRO: APLICAÇÃO MÍNIMA EM IRRIGAÇÃO NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORDESTE – PLOA- 2019

	R$ 1,00
(A) RECURSOS TOTAIS APLICADOS EM IRRIGAÇÃO	124.400.000,00
(B) APLICAÇÃO MÍNIMA NO CENTRO OESTE (A *20,0%)	24.880.000,00
(C) DOTAÇÃO NO PLOA-2019 PARA O CENTRO-OESTE (20,02%)	24.900.000,00
(D) APLICAÇÃO MÍNIMA NO NORDESTE (A *50,0%)	62.200.000,00
(E) DOTAÇÃO NO PLOA-2019 PARA O NORDESTE (71,56%)	89.025.000,00

QUADRO: APLICAÇÃO MÍNIMA EM IRRIGAÇÃO NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORDESTE – PLOA- 2020

	R$ 1,00
(A) RECURSOS TOTAIS APLICADOS EM IRRIGAÇÃO	160.656.252,00
(B) APLICAÇÃO MÍNIMA NO CENTRO OESTE (A *20,0%)	32.131.249,00
(C) DOTAÇÃO NO PLOA-2020 PARA O CENTRO-OESTE (20,02%)	32.131.249,00
(D) APLICAÇÃO MÍNIMA NO NORDESTE (A *50,0%)	80.328.126,00
(E) DOTAÇÃO NO PLOA-2020 PARA O NORDESTE (68,65%)	110.300.000,00

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal.

Cabe acrescentar que, durante a análise e tramitação dos Projetos de Lei em questão no Congresso Nacional, os valores poderão ser alterados após emendas parlamentares aditivas e supressivas nas programações orçamentárias destinadas à subfunção irrigação.

Além disso, é importante ressaltar que a averiguação dos valores relativos a execução orçamentária/financeira pode ser obtida junto ao Ministério finalístico, observando-se os localizadores de gasto das dotações orçamentárias, sendo o mesmo Ministério responsável pela distribuição dos valores entre as regiões e público-alvo de agricultores familiares executados no localizador de gastos "Nacional".

Posteriormente, a SOF/ME relatou, em síntese, que historicamente envida esforços dentro dos limites legais das leis orçamentárias com vistas à transparência na regionalização da despesa relacionada à subfunção de governo Irrigação. Atualmente, dentro das suas competências, a SOF/ME entende que tem observado os li-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mites constitucionais do artigo 42 do ADCT quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária (PLOA), em nível de subtítulo/localizador por região, Estados e Municípios.

Posteriormente, durante a etapa de execução orçamentária, o Órgão Setorial executor da política pública, com base nas limitações de movimentação e empenho, decide priorizar as atividades e os projetos sem participação da SOF/ME, podendo ocasionar o descumprimento do mencionado ADCT.

Acerca da regionalização de programações orçamentárias alocadas no localizador Nacional, não é possível, no momento da elaboração do PLOA, antecipar quais os montantes serão designados para cada região dentro do localizador Nacional. Tal acompanhamento deve ser feito quando da efetivação da Nota de Empenho (NE) pelo Órgão Setorial, no caso o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), no momento da execução via Siafi. A gestão deste sistema é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e a partir das NE seria possível acompanhar os percentuais na execução em cada exercício orçamentário. Apesar dos relatórios de execução orçamentária do Siop, no campo "Plano Interno", extraído do Siafi, trazer informações acerca da localidade a que se destina o recurso, a informação não é completa nem padronizada para a aferição da regionalização do gasto.

No tocante às alterações orçamentárias, está em estudo a inserção de filtro relativo à subfunção Irrigação, de modo a criticar e rejeitar as propostas que contribuam para o descumprimento dos percentuais mínimos em cada região. Todavia, as alterações orçamentárias submetidas a aprovação do Congresso Nacional podem gerar desequilíbrio nos valores e percentuais mínimos.

De qualquer maneira, é possível sugerir que, para esta subfunção Irrigação, a partir dos exercícios vindouros, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determine a não alocação de recursos em localizador Nacional, de forma a garantir, desde a proposta orçamentária, até o empenho e pagamento, uma maior transparência para aferição do desígnio constitucional de regionalização deste tipo de despesa.

6.2.6. à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República que adote as providências necessárias, a fim de possibilitar o devido registro dos ativos da União referentes aos créditos a receber decorrentes dos títulos de domínio emitidos para regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal, em observância aos subitens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Para elaboração de metodologia que visa mensurar/prever as perdas relativas aos créditos a receber e também para o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos dos títulos de domínio é necessário considerar, além da previsão de arrecadação, informações históricas sobre a inadimplência.

A partir de julho de 2018, a Diretoria de Gestão Administrativa (DA) disponibilizou sistema informatizado que visa, além do cálculo e emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU) para cobrança de títulos de domínio, realizar a conciliação entre os pagamentos identificados no Siafi (GRU processadas) e as informações relativas aos títulos de domínio aos quais se referem.

Trata-se de trabalho que necessita de análise individual de processos e que vem ocorrendo à medida que novas GRU ou Certidões de Quitação estão sendo emitidas. O sistema foi disponibilizado às Superintendências Regionais (SR).

Com a extinção da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal), concretizada com a publicação da MP nº 870/2019, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedição de títulos e seu posterior controle foram transferidas para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Com a transferência dessas competências, o Incra iniciou o processo para absorção das atividades então realizadas pela Serfal. Devido a essa transferência ter ocorrido recentemente e, por ainda não estarem totalmente definidas as competências para cada fase da titulação/cobrança, o procedimento de alimentação do sistema com as informações dos títulos emitidos no âmbito da Amazônia legal ainda não foi iniciado.

Conforme artigo 84 da MP nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019, as disposições que gerem alteração de competência ou de estrutura de autarquias ou funções públicas somente serão aplicadas após entrada em vigor da alteração das respectivas estruturas regimentais ou de estatuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabendo que as atribuições relativas à cobrança certamente será delegada a DA, já estamos elaborando ajustes no sistema para que possa realizar os cálculos dos títulos emitidos pela Serfal, em conformidade com a Portaria Serfal nº 1/2009, alterada pela Portaria Serfal nº 19/2016, em observância ao determinado pelo §1º, artigo 1º da Portaria Incra nº 1.242, de 12 de junho de 2019.

Tais ajustes devem ser concluídos até o final de novembro/2019. Já solicitamos, inclusive, acesso aos dados do Sistema Terra Legal (Sisterleg), sistema utilizado pela extinta Serfal para emissão dos títulos de domínio no âmbito da Amazônia Legal, visando agilizar a entrada de dados no sistema de cobrança, o que também poderá facilitar a geração de informações sobre expectativa de arrecadação, possibilitando o correto registro contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal.

Posteriormente, a Diretoria de Gestão Administrativa (DA)/Incra apresentou novas informações, acompanhadas de cronograma, sobre as atividades a serem desenvolvidas no intuito de atender à recomendação em comento.

O referido cronograma apresenta cinco etapas: i) Levantamento de requisitos básicos; ii) Ajustes no enquadramento legal e cálculos do sistema; iii) Acesso aos dados dos títulos emitidos pela Serfal (sistema Sisterleg); iv) Acesso aos dados de GRU pagas (SisGRU), UG da Serfal / Disponibilização aos usuários para conciliação; e v) Início do fornecimento de relatórios mensais com informações sobre os pagamentos de títulos. Informou que o projeto teve início em 10/06/2019 e o prazo estimado de conclusão é 25/10/2020, quando terá início o fornecimento de relatórios para fins de registros contábeis, por UG/gleba/beneficiário.

Sobre o desenvolvimento dos trabalhos com vistas a alcançar essas metas, o Incra enviou outras informações, esclarecendo o seguinte:

Etapa 1, meta 3 - Fornecimento de informações à DAF: Avançou parcialmente.

Em que pese algumas informações acerca dos procedimentos para cobrança de títulos em áreas de regularização fundiária na Amazônia Legal terem sido fornecidas nos autos do processo 54000.041836/2019-10 e que a publicação do Decreto nº 10.165, de 10 de dezembro de 2019, tenha removido o principal empecilho para continuidade de cobrança de títulos emitidos antes de dezembro de 2016, por meio do artigo 29, com a publicação da Instrução Normativa Incra nº 100, de 30 de dezembro de 2019, a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária deixou para tratamento via normativos específicos, alguns procedimentos relativos à cobrança e emissão de termos aditivos. Espera-se com esses normativos (ainda não publicados), que sejam esclarecidos os procedimentos autorizativos, principalmente, para cobrança de títulos inadimplidos, tendo em vista a necessidade de declaração de não interesse social nos imóveis nessa situação. Somente com tal publicação poderemos considerar essa etapa como totalmente cumprida.

Com esse cenário, considerou-se um pequeno avanço nessa etapa.

Etapa 3, meta 3 - Estudo da estrutura de dados: Meta cumprida.

Após o fornecimento de arquivo em formato CSV pela COSIS/CGTI/DA/SE do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em 12/11/2019, foi possível realizar o estudo e entendimento da estrutura de dados dos títulos emitidos pela Serfal, que servirão de subsídio para cobrança. Esse estudo permitiu a criação de estrutura de dados na base MySQL do sistema de cobrança do sistema TDCalc do Incra para recepcionar esses dados.

Etapa 3, meta 4 - Criação de rotina para acesso aos dados: Meta cumprida.

O formato para acesso aos dados fornecido, até o momento, foi via importação de arquivo texto separado por vírgulas (CSV). Assim, foi desenvolvida uma rotina no sistema TDCalc para importação de dados que os disponibiliza em tabela interna do sistema para consumo sob demanda, ou seja, a medida em que o número de um título de domínio emitido pelo extinto Terra Legal via Sisterleg for inserido no sistema, o mesmo trará automaticamente os dados da gleba, outorgado e título para fins de cobrança. Essa importação disponibilizou 23.262 títulos emitidos até 31/12/2018.

Etapa 4, meta 1 - Consulta GRU processadas UG Serfal com geração de arquivo XML. Mês a mês: Meta cumprida.

Em 26/12/2019, foram disponibilizados pela DA/DAC do Incra, dois arquivos XML contendo todas as GRU processadas na UG 110731 com código de recolhimento 28874.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Etapa 4, meta 2 - Disponibilização dos dados de títulos e GRU processadas para fins de conciliação: Meta cumprida.

Os arquivos XML foram importados para a base de dados do TDCalc e já estão disponíveis para conciliação com as respectivas prestações, a partir da inclusão dos títulos de domínio emitidos pelo Terra Legal, via Sisterleg.

Etapa 5, meta 1 - Início do fornecimento relatórios mensais com informações sobre os pagamentos de títulos: No prazo.

Com o adiantamento da execução de algumas metas anteriores, foi possível prever o início de fornecimento de informações a partir de 01/07/2020 (conclusão do projeto).

Vale ressaltar que o trabalho de conciliação, até o momento, está ocorrendo sob demanda, ou seja, à medida em que surge demanda por pagamento e/ou emissão de Certidões de Quitação, os dados são inseridos no sistema TDCalc, que obriga a conciliação dos pagamentos anteriormente efetuados, caso existam. Durante o monitoramento e testes de cadastro nas regionais, notamos que esses procedimentos ainda encontram alguma dificuldade para serem executados em algumas regionais da Amazônia Legal devido à impossibilidade de acesso ao processo original onde se encontram todas as informações sobre a titulação. A maioria dos processos encontram-se cadastrados na extinta unidade da Serfal no SEI, inacessível, por enquanto, aos usuários do SEI Incra. Com isso, quando existe acesso aos processos físicos, os mesmos acabam por ser digitalizados novamente para inserção no SEI.

6.2.7. à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria do Patrimônio da União e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que, em conjunto, adotem as providências necessárias para que os imóveis já titulados sejam baixados do patrimônio da União, em convergência ao conceito de ativo, disposto nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Incra/Mapa informou que:

Para elaboração de metodologia que visa mensurar/prever as perdas relativas aos créditos a receber e para o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos dos títulos de domínio é necessário considerar, além da previsão de arrecadação, informações históricas sobre a inadimplência.

A partir de julho de 2018, a DA/Incra disponibilizou sistema informatizado que visa, além do cálculo e emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU) para cobrança de títulos de domínio, realizar a conciliação entre os pagamentos identificados no Siafi (GRU processadas) e as informações relativas aos títulos de domínio ao quais se referem.

Trata-se de trabalho que necessita de análise individual de processos e que vem ocorrendo à medida que novas GRU ou Certidões de Quitação estão sendo emitidas. O sistema foi disponibilizado às Superintendências Regionais (SR).

Com a extinção da Serfal, concretizada com a publicação da MP nº 870/2019, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedição de títulos e seu posterior controle foram transferidas para o Incra. Com a transferência dessas competências, o Incra iniciou o processo para absorção das atividades então realizadas pela Serfal. Devido essa transferência ter ocorrido recentemente e, também, por ainda não estarem totalmente definidas as competências para cada fase da titulação/cobrança, o procedimento de alimentação do sistema com as informações dos títulos emitidos no âmbito da Amazônia legal ainda não foi iniciado.

Conforme artigo 84 da MP nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019, as disposições que gerem alteração de competência, ou de estrutura de autarquias, ou funções públicas somente serão aplicadas após entrada em vigor da alteração das respectivas estruturas regimentais ou de estatuto.

Sabendo que as atribuições relativas à cobrança certamente será delegada à DA, já estamos elaborando ajustes no sistema para que possa realizar os cálculos dos títulos emitidos pela Serfal, em conformidade com a Portaria Serfal nº 1/2009, alterada pela Portaria Serfal nº 19/2016, em observância ao determinado pelo §1º, artigo 1º da Portaria Incra nº 1.242 de 12 de junho de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tais ajustes devem ser concluídos até o final de novembro/2019. Já solicitamos, inclusive, acesso aos dados do Sisterleg (sistema utilizado pela extinta Serfal para emissão dos títulos de domínio no âmbito da Amazônia Legal, visando agilizar a entrada de dados no sistema de cobrança, o que também poderá facilitar a geração de informações sobre expectativa de arrecadação, o que possibilitará o correto registro contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal.

Em complementação às informações acima relatadas, o Incra, em 27/01/2020, informou que: "Percebe-se que a demanda está direcionada à SPU/ME e não ao Incra. Desta forma, entendemos que devemos esperar a manifestação da SPU/ME e aguardar nova análise do órgão de controle externo.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União informou que:

A STN/ME encaminhou as orientações com as rotinas contábeis necessárias para que os imóveis já titulados fossem baixados do patrimônio da União, em convergência ao conceito de ativo, de forma que já em 2018, houve redução de R$ 4,3 bilhões registrada no saldo das glebas. Tal baixa refere-se ao processo de alienação de partes dessas glebas destinadas à reforma agrária, que culminou no registro dos créditos a receber decorrentes do processo de titulação nos exercícios de 2009 a 2018. Tais informações podem ser encontradas na nota explicativa nº 10, do Balanço Geral da União (BGU) de 2018, no item b.1.1., elaborada com base em texto da própria Serfal.

Em complementação ao exposto, a SPU/MP, enviou, em 27/01/2020, os seguintes esclarecimentos: "Compete às Unidades Gestoras a manutenção dos registros dos imóveis sob suas responsabilidades nos sistemas corporativos Spiunet e Siafi. No caso em questão, a gestão dos imóveis no âmbito da reforma agrária é de competência do Incra, dado que a SPU/ME, não detém informações sobre estes processos e as baixas necessárias dos imóveis titulados. Assim, esta recomendação deve ser atendida pelo Incra.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

Conforme informações, de 2017, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Serfal), para o correto registro dos créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa da Amazônia Legal, bem como da provisão para perdas e outros registros relacionados a esses ativos, a Secretaria Especial, por meio da Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, precisava atualizar suas planilhas de dados, bem como desenvolver metodologia para a correta apuração dos valores a serem registrados. Após essa etapa, os respectivos registros seriam feitos no Siafi, sob orientação desta Coordenação de Contabilidade.

Esta Coordenação encaminhou as orientações com as rotinas contábeis necessárias para que os imóveis já titulados fossem baixados do patrimônio da União, em convergência ao conceito de ativo.

Em 2018, houve redução de R$ 4,3 bilhões registrada no saldo das glebas. Tal baixa se refere ao processo de alienação de partes dessas glebas destinadas à reforma agrária, que culminou no registro dos créditos a receber decorrentes do processo de titularização nos exercícios de 2009 a 2018.

Concomitantemente aos registros dos créditos a receber, no montante de R$ 274 milhões, realizou-se também o registro de perdas na alienação desses imóveis decorrentes dos descontos concedidos, com base nas regras de precificação, no valor de R$ 2,7 bilhões, sendo R$ 2,3 bilhões registrados como ajustes de exercícios anteriores (alienações ocorridas de 2009 a 2017) e R$ 402 milhões registrados como perdas com alienação de patrimônio em 2018. Por sua vez, os títulos de domínio não onerosos foram baixados como doações no valor total de R$ 1,3 bilhão.

Tais informações podem ser encontradas na nota explicativa nº 10 do BGU de 2018, no item b.1.1, a qual foi baseada em texto elaborado pela própria Serfal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2.8. à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que, em conjunto, adotem as providências necessárias para o desenvolvimento de metodologia e o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável e ao subitem 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Incra/Mapa informou que:

> *A partir de julho de 2018, disponibilizou sistema informatizado que visa, além do cálculo e emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU) para cobrança de títulos de domínio, realizar a conciliação entre os pagamentos identificados no Siafi (GRU processadas) e as informações relativas aos títulos de domínio ao qual se referem.*
>
> *Trata-se de trabalho que necessita de análise individual de processos e que vem ocorrendo à medida que novas GRU ou Certidões de Quitação estão sendo emitidas. O sistema foi disponibilizado às SR.*
>
> *Com a extinção da Serfal, concretizada com a publicação da MP nº 870/2019, as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedição de títulos e seu posterior controle foram transferidas para o Incra.*
>
> *Com a transferência dessas competências, o Incra iniciou o processo para absorção das atividades então realizadas pela Serfal. Devido a essa transferência ter ocorrido recentemente e, também, por ainda não estarem totalmente definidas as competências para cada fase da titulação/cobrança, o procedimento de alimentação do sistema com as informações dos títulos emitidos no âmbito da Amazônia legal ainda não foi iniciado.*
>
> *Conforme artigo 84 da MP nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844/2019, as disposições que gerem alteração de competência, ou de estrutura de autarquias ou funções públicas, somente serão aplicadas após entrada em vigor da alteração das respectivas estruturas regimentais ou de estatuto.*
>
> *Sabendo que as atribuições relativas à cobrança certamente será delegada a DA, já estamos elaborando ajustes no sistema para que possa realizar os cálculos dos títulos emitidos pela Serfal, em conformidade com a Portaria Serfal nº 1/2009, alterada pela Portaria Serfal nº 19/2016, em observância ao determinado pelo §1º, artigo 1º da Portaria Incra nº 1.242, de 12 de junho de 2019.*
>
> *Tais ajustes devem ser concluídos até o final de novembro/2019. Já solicitamos, inclusive, acesso aos dados do Sisterleg (sistema utilizado pela extinta Serfal para emissão dos títulos de domínio no âmbito da Amazônia Legal), visando agilizar a entrada de dados no sistema de cobrança, o que também poderá facilitar a geração de informações sobre expectativa de arrecadação, o que possibilitará o registro correto contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal (item 6.2.9).*
>
> *Posteriormente, a Diretoria de Gestão Administrativa (DA)/Incra apresentou novas informações, acompanhadas de cronograma, sobre as atividades a serem desenvolvidas no intuito de atendimento à recomendação expedida, bem como apresentou cronograma e relatou o andamento dos trabalhos com vistas a alcançar as metas definidas. Tais informações já constam no item atinente à Recomendação 6.2.6 supra.*

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional esclareceu que:

> *A Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont/STN/ME) encaminhou as orientações com as rotinas contábeis necessárias para o reconhecimento dos encargos incidentes sobre os créditos oriundos de regularização fundiária, em observância à legislação aplicável.*
>
> *As providencias efetivas para atendimento da recomendação encontram-se a cargo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tendo a Coordenação-Geral se colocado à disposição para apoio.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2.9. à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que adotem as providências necessárias, a fim de que os ajustes para perdas relativos aos créditos a receber de regularização fundiária sejam devidamente calculados e reconhecidos, em observância ao subitem 4.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

> *Sobre as medidas adotadas com relação à definição das competências para cada fase da titulação/cobrança, dependemos da aprovação e publicação da nova estrutura da autarquia, que está em fase de negociação entre a presidência do Incra, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastamento e a Casa Civil da Presidência da República.*
>
> *Internamente, o Incra publicou a Instrução Normativa nº 100, de 30 de dezembro de 2019, que abrange os títulos de domínio expedidos em áreas de regularização fundiária na Amazônia Legal, antes sob a jurisdição do extinto Terra Legal. Normativos específicos deverão ser publicados para tratar de temas como: emissão de termos aditivos, renegociação, reversão de posse e procedimentos para cobrança de dívidas (artigo 39 da IN nº 100/2019), assuntos que influenciarão na forma como os títulos deverão ser recepcionados para cobrança, mas que também dependerão da definição das competências e da nova estrutura organizativa do órgão.*
>
> *Com relação às providências adotadas para que os ajustes para perdas relativas aos créditos a receber de regularização fundiária sejam devidamente calculados e reconhecidos, conforme já esclarecido em resposta aos **Itens 6.2.9 e 6.2.8**, é necessário considerar, além da previsão de arrecadação, informações históricas sobre a inadimplência. Para tal, realizamos ajustes em sistema de cobrança do Incra para possibilitar a recepção dos dados dos títulos emitidos pelo extinto Terra Legal, visando a possibilitar, além da cobrança, a geração de informações que subsidiarão a elaboração de metodologia que visa prever tais perdas.*

Os resultados alcançados em 2019 estão elencados no item atinente à **Recomendação 6.2.6**, supra, relativas ao exercício de 2016.

6.2.10. ao Incra, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União e a Secretaria do Tesouro Nacional, que avalie a forma adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, nos termos do disposto no subitem 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

A Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento informou que:

> *A recomendação foi acatada na medida em que o Incra normatizou a metodologia para estabelecer o valor patrimonial dos imóveis destinados à reforma agrária e realizar a contabilização dos mesmos. Tal procedimento está disciplinado na Nota Técnica nº 492/2018/DAC-3/DAC/DA/SEDE/INCRA, de 02 de abril de 2018 (e respectivos anexos), a qual estabelece diretrizes visando a adoção de procedimentos administrativos e operacionais para cadastro dos imóveis obtidos para fins de reforma agrária no sistema Spiunet, em consonância com as Portarias Conjuntas STN/SPU n° 322/2001 e 703/2014 e Nota Técnica nº 3.349/2017-SPU/MP.*

Em 31/01/2020, o Instituto complementou as informações esclarecendo que:

> *Após a primeira reunião juntamente com os demais membros do Grupo de Trabalho - GT, (...) levantou-se a questão da atual situação dos cadastros das glebas públicas junto ao Spiunet, realizada pela Serfal, e as que foram lançadas no Siafi em forma de lançamento único global, registrando-os contabilmente, mas não patrimonialmente (Spiunet). Da mesma forma, debateu-se a questão dos imóveis que não foram incorporadas neste escopo, ou seja, as glebas que não estão presentes no lançamento global e as que não foram lançadas individualmente pelo antigo Terra Legal.*
>
> *Diante desse quadro, este GT providenciou levantamento das glebas certificadas que estavam e as que não estavam listadas no rol das glebas contabilizadas no lançamento global no Siafi. De modo que se quantificou o montante de 1.740 imóveis listados no lançamento contábil global único e 389, que estavam fora dessa contabilização (resultado obtido utilizando o Sistema de Gestão Fundiária - Sigef e o SNCI), glebas certificadas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante ressaltar que esses quantitativos não tratam de glebas inteiras, mas sim dos quantitativos de todas as partes das glebas, separadas ou individualizadas por Município, motivado pelo cálculo do valor da terra nua (VTN) que é diretamente influenciado pela planilha de preço referencial (PPR) detalhada e, podendo ser diferenciada em cada Município dos Estados brasileiros. Logo, por exemplo, uma gleba pode abranger quatro Municípios diferentes, o que acarretará quatro cadastros/registros no sistema Spiunet. Paulatinamente, este GT, após contatos com servidores do extinto órgão, conseguiu identificar que o Terra Legal, à época de sua existência, cadastrou 113 glebas em anos anteriores (cerca de 199 lançamentos individualizados no Spiunet) e obtivemos a listagem dos mesmos.

Neste ponto, em nova reunião do GT, foi decidido que se procedesse prioritariamente à análise e aos cadastros das 389 glebas não contabilizadas para, posteriormente, lançar individualmente as 1.740 glebas, que já se encontram contabilmente registradas, mas faltantes de registro patrimonial.

Positivamente, foi adotada a proposta de montar uma planilha com as informações obrigatórias para o efetivo cadastro no Spiunet de todas as glebas, com o fito de, em seguida, separar a planilha por SR/UG e então proceder ao lançamento patrimonial e contábil, confirmando os registros com os comprovantes de todos os lançamentos feitos no Spiunet, por Superintendência.

Assim, iniciou-se a análise (...) com 389 imóveis certificados não contabilizados no lançamento global de 2017. Para obtenção de alguns dados obrigatórios aos cadastros no Spiunet, fez-se um trabalho de consultas junto ao Sigef e ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), da Divisão Fundiária do Incra, extraindo os números das Matrículas das glebas certificadas, bem como os nomes dos Cartórios, número de folha, livro e data da certificação dessas glebas. Enquanto isso, o setor de Cartografia (DF/Sede Incra) se dedicou em obter uma área estimativa mais próxima da realidade atual dos imóveis, em unidade de hectares.

Também foi feita uma conciliação dos imóveis lançados pelo Terra Legal, identificando-os na planilha geral para não haver duplicidade de lançamentos. Assim, foi obtida a identificação dos imóveis lançados anteriormente pelo Terra Legal na planilha de glebas que estava sendo analisada prioritariamente.

(...)

Realizou-se as conciliações necessárias e foram identificados os aproximados 199 lançamentos individualizados no Spiunet feitos pelo antigo Terra Legal, sendo-os separados para não incorrer em duplicidade de lançamento. Também foram identificados e separados os imóveis que tiveram suas áreas totalmente destinadas a alguma finalidade (resultando em áreas zeradas), assim como os imóveis que foram detectados como doados para os seus respectivos Estados (RR e MA) e os imóveis que foram detectados como não sendo adquiridos por arrecadação, se tratando de áreas com destinação a Projetos de Desenvolvimento Sustentável (PDS) ou Projetos de Assentamento (PA), provavelmente já cadastrados pelas Superintendências Regionais.

Deste feito, após tais análises e levantamentos, atualizou-se e obteve-se o montante final dos imóveis, a saber: a cadastrar 155 imóveis glebas (divididos em Municípios), perfazendo um total de R$ 4.204.428.229,46 (quatro bilhões, duzentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) a ser lançado contábil e patrimonialmente por meio do Spiunet, sendo posto que são os valores atualizados pelas PPR mais atuais disponíveis.

Assim, foram realizados os cadastros nas UG das SR respectivas e foi anexado no SEI as planilhas individualizadas por SR e seus respectivos comprovantes de lançamento contábil (NL) e cadastro patrimonial no Spiunet, conforme listados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOME SR	PROCESSO SEI	Nº CADASTROS	VALOR R$
SR 01 - PA	54000.168980/2019-94	09	156.831.273,39
SR 09 - PR	54000.168976/2019-26	03	22.274.037,34
SR 12 - MA	54000.168850/2019-51	19	571.668.177,10
SR 13 - MT	54000.168887/2019-80	90	2.414.240.791,26
SR 14 - AC	54000.168796/2019-44	11	22.163.328,36
SR 15 - AM	54000.168820/2019-45	06	80.015.449,35
SR 16 - MS	54000.168969/2019-24	03	24.922.798,53
SR 17 - RO	54000.168895/2019-26	07	396.183.717,09
SR 21 - AM	54000.168843/2019-50	01	14.638.284,54
SR 26 - TO	54000.168958/2019-44	05	499.081.271,13
SR 30 - SA	54000.168923/2019-13	01	2.409.101,37
TOTAL		155	4.204.428.229,46

Posteriormente, o acompanhamento dos registros/atualizações das glebas será feita via superintendência regional e, portanto, os processos de cada Estado serão encaminhados para as respectivas regionais. Logo, quanto a estes imóveis prioritários, tudo foi 100% resolvido.

Em seguida, iniciou-se os trabalhos de análise e obtenção de dados obrigatórios aos cadastros das glebas certificadas, referente aos 1.740 imóveis listados no lançamento contábil global único, da mesma forma que os primeiros.

(...)

Em decorrência das análises no Sigef e no sistema de localização geográfica QGIS, foram encontrados os casos de glebas que já foram doadas a Governos municipais e estaduais e estão definidos como "Doado", portanto, não mais necessários de cadastramento no Spiunet. Semelhantemente, identificou-se os casos de glebas que ao longo dos anos, desde o levantamento em 2017, tiveram suas certificações junto ao Sigef canceladas e não mais carecem de registro patrimonial e contábil – estes ficaram definidos como "Cancelada". E ainda, verificando a própria tabela se percebeu que existiam várias linhas com glebas/informações duplicadas e as mesmas foram definidas como "Duplicidade" e, portanto, serão excluídas de cadastros no Spiunet. Todos esses casos foram devidamente analisados e definidos claramente, para que fossem excluídos justificadamente de registros feitos no sistema patrimonial.

Continuando as constatações, percebeu-se, realizando conciliação, que havia muitos casos de glebas com "0" (zero) área estimada líquida remanescente, ou seja, já possuem suas áreas 100% destinadas, o que torna desnecessário o registro contábil e patrimonial no sistema.

Considerando o prazo estipulado no artigo 5º da Portaria 1.946/2019, 20/12/2019, para apresentação do relatório de conclusão dos trabalhos; e, no momento de fechamento deste relatório, considerando toda a complexidade envolvida para o levantamento de todas as informações de todos os 1.740 imóveis, ficaram faltantes de obtenção das áreas estimadas líquidas remanescentes o total de 238 (duzentos e trinta e oito), equivalente a 13,67%, glebas, das quais ficarão sob responsabilidade da divisão DFG/ Sede, (...) em providenciar tais definições certas até o retorno dos trabalhos em 2020, conforme a seguir:

> *Sugere-se, portanto, que, diante da impossibilidade de concluir toda a análise, por fatores descritos neste relatório, e inviabilidade também da execução da 2ª fase para esses casos, conforme se estimou no artigo 3º da Portaria 1.946/2019, autorize-se uma dilação de prazo para conclusão dos trabalhos de cadastramento no Spiunet, se estendendo para o ano de 2020, em virtude do final do ano em exercício, a ser definido pelos Diretores da DF e DA ou Presidente.*

Aproveitando, informa-se que não foi preciso executar a 3º fase da Portaria 1.946/2019 – registro contábil dos imóveis remanescentes, pelo valor global, diretamente no Siafi, mediante anuência prévia e formal da Secretaria do Tesouro Nacional.

Sendo assim, após todas essas considerações e detalhamentos, a respeito dos 86,33% já analisados, temos que: 204 (duzentos e quatro) foram excluídos de necessidade de cadastro no Spiunet (11,72% do total); e a cadastrar 1.298 imóveis glebas (divididos em Municípios), perfazendo um total de R$ 49.073.447.364,99 (quarenta e nove bilhões, setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quatro reais e noventa e nove centavos) a ser lançado contábil e patrimonialmente por meio do Spiunet, lembrando que são os valores atualizados pelas PPR mais atuais disponíveis.

Concluída toda a análise, serão separados os imóveis por SR/UG e cadastrados no Spiunet.

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União informou que:

A STN/ME e SPU/ME, em conjunto com o Incra e a Serfal, firmaram entendimentos e compromissos sobre os assuntos em questão, de forma que os lançamentos contábeis necessários fossem realizados até a data de 31 de dezembro de 2017, conforme orientação do Ofício Conjunto nº 84.522/2017-MP, de 30/10/2017, encaminhado ao Incra e à Serfal. Este ofício orienta que os imóveis rurais sob as respectivas administrações fossem avaliados de acordo com a Planilha de Preços Referencial (PPR), e que caberia uma definição do parâmetro a ser utilizado a fim de uniformizar os procedimentos. Orientou também no sentido de que os imóveis de uso especial do Incra ou da União, sob jurisdição do Incra ou da Serfal, deveriam ser avaliados por meio de laudo de avaliação, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014.

A recomendação foi acatada na medida em que o Incra normatizou a metodologia para estabelecer o valor patrimonial dos imóveis destinados à reforma agrária e realizar a contabilização dos mesmos. Tal procedimento é disciplinado pela Nota Técnica nº 492/2018/DAC-3/DAC/DA/SEDE/INCRA, de 02 de abril de 2018 (e respectivos anexos), a qual estabelece diretrizes visando a adoção de procedimentos administrativos e operacionais para cadastro dos imóveis obtidos para fins de reforma agrária no sistema Spiunet, em consonância com as Portarias Conjuntas STN/SPU n° 322/2001 e 703/2014 e Nota Técnica nº 3349/2017-SPU/MP.

Posteriormente, a SPU/ME relatou que, no entendimento daquela Secretaria não há manifestação complementar a fazer sobre a **Recomendação 6.2.10**, considerando que ela é direcionada ao Incra.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se da seguinte forma:

Entende-se que a recomendação já foi atendida, tendo sido estabelecido em encontros técnicos entre os órgãos mencionados, que a avaliação realizada na planilha de preços referencial é a forma mais adequada para estabelecer o valor patrimonial e realizar a contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária.

6.2.11. ao Incra que corrija a divergência de dados do quantitativo da área destinada à reforma agrária constante do Sipra e do seu acervo fundiário disponibilizado na internet, promovendo os ajustes que se fizerem necessários à completa exatidão da informação sobre a área dos seus bens imóveis.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

Em 2018, foi iniciado o assessoramento às Superintendências Regionais quanto às publicações das retificações de portarias de criação. Desde então, providências têm sido tomadas no âmbito dessas Regionais, a fim de promover as retificações necessárias. Foram publicadas 93 retificações de áreas em portarias de criação de assentamentos com divergências de área entre o Sipra e o Acervo Fundiário. Por fim, ressalta-se que os trabalhos afetos à matéria têm sido orientados/coordenados pela Coordenação Geral de Cartografia, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, cabendo a área de Implantação de Projetos de Assentamento assessorar as Superintendências Regionais e recepcionar as portarias para verificação da conformidade e subsequente remessa ao Gabinete do Incra para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Posteriormente, o Incra/Mapa informou que, do total de retificações informado, 48 foram realizadas em 2018 e 45 de janeiro a agosto de 2019. Contudo, de setembro a dezembro de 2019, foram publicadas mais 47 retificações, totalizando 92 retificações em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatou ainda que, quanto ao saldo a ser analisado/retificado, as publicações dependem de análise e estudo técnicos preliminares, em muitos casos envolvendo vistorias *in loco*, com elaboração de mapas e outras peças técnicas, o que dificulta a estimativa de prazos para sua finalização.

6.2.14. à Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que implemente os ajustes necessários para a regularização dos registros contábeis decorrentes da inclusão da provisão para pagamento do salário do período de férias.

Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal (SGP/ME):

A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal informou que:

> *Os ajustes necessários à regularização dos registros contábeis decorrentes da inclusão da provisão para pagamento do salário do período de férias, foi implementada evolução no DDP - Demonstrativo de Despesas com Pessoal no Siape, em 10/2018.*

Subsidiando as informações prestadas, encaminhou documentos que apresentam o atendimento da demanda com as imagens da implementação da funcionalidade no Siape pela SGP e a constatação do funcionamento adequado da solução sistêmica pela STN/ME.

Ainda, se manifestou no sentido de que todas as tratativas para atendimento do presente item já foram totalmente concluídas.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que:

> *As orientações de como proceder aos registros contábeis de provisão para pagamento do salário do período de férias foram formalizadas e disseminadas no exercício de 2018 por esta Secretaria. O item 5 da macrofunção do Manual Siafi 021142 formalizou as novas orientações. Com isso, houve regularizações por parte dos órgãos setoriais, com impacto significativo no BGU.*
>
> *Porém, a implantação integral por parte das setoriais contábeis das novas rotinas contábeis estavam pendentes da adequação do sistema por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas, para que o sistema (DDP/Siape) demonstrasse os valores e "provisão de férias" e "baixa contábil de férias".*
>
> *Esta Secretaria, em setembro de 2019, emitiu novo comunicado às setoriais contábeis para que, a partir do momento que o DPP passe a informar os dois novos itens mencionados, o item 5 da macrofunção 021142 seja observado na sua integralidade pelos órgãos e entidades que utilizam o Siape.*

6.2.15. à Secretaria do Tesouro Nacional que, por ocasião da publicação das demonstrações contábeis consolidadas da União relativas ao exercício de 2017, evidencie nos demonstrativos o acerto efetuado para correção da distorção gerada em 2016 pela classificação indevida de bens dominiais destinados à reforma agrária como se fossem de uso especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

> *A classificação indevida de bens dominiais em contas de bens de uso especial surgiu quando foi tornado compulsório ao Incra efetuar os registros de seus imóveis destinados à reforma agrária (bens dominiais) no Spiunet, sendo que esse sistema foi criado para controlar Bens de Uso Especial.*
>
> *Na Nota Técnica Conjunta nº 105/2018, de 18 de junho de 2018, foi tratado o compromisso para atuação conjunta entre a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de forma a implementar a integração do módulo contábil no Sistema Integrado de Imóveis da União (SPUnet) com o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), conforme trecho a seguir:*
>
> > *11. Desta maneira, fica pactuado que a SPU e a STN buscarão, de forma conjunta, o atingimento dos seguintes objetivos:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - implementar a integração do módulo contábil do Sistema Integrado de Imóveis da União – SPUnet com o Siafi, de forma a parametrizar as rotinas contábeis pertinentes à gestão do patrimônio imobiliário da União, bem como de órgãos e entidades federais; e

II - revisar o teor da Portaria Conjunta STN/SPU nº 03, de 10 de dezembro de 2014 (originariamente publicada como Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014), e, se for o caso, propor eventuais revogações e nova minuta de ato conjunto para substituí-la.

12. Com vistas a atingir tais objetivos, os referidos órgãos definem as seguintes competências:

I - À Secretaria de Patrimônio da União (SPU) compete:

a) especificar e desenvolver o módulo de contabilidade no SPUnet para a geração dos eventos patrimoniais relativos aos imóveis da União em consonância com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

b) especificar e desenvolver ferramenta para geração dos dados a serem enviados para o Siafi por meio do serviço de integração;

c) homologar a integração entre o SPUnet e Siafi;

d) implantar a integração entre os sistemas.

II - À Secretaria do Tesouro Nacional (STN) compete:

a) especificar e desenvolver funcionalidades no Siafi para tratar os dados a serem recebidos do SPUnet para geração dos lançamentos contábeis pela geração do documento contábil do tipo "Nota de Sistema (NS)";

b) especificar e desenvolver funcionalidades no Siafi para tratar as informações de custos;

c) homologar a integração entre o SPUnet e Siafi;

d) definir, homologar e promover as adequações necessárias do tema Sistema de Informação de Custos, no Tesouro Gerencial;

e) implantar a integração entre os sistemas.

Em cumprimento ao pactuado na mencionada Nota Técnica, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (Ccont/STN), a Coordenação de Custos (Coinc/STN) e a Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação (Cosis/STN) desta Secretaria do Tesouro Nacional, em parceria com o Serpro, iniciaram o projeto "Integração Siafi com SPUnet", com o objetivo de:

Desenvolver solução para integrar o sistema SPUnet da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento com o Siafi. Esta integração será realizada de forma que sejam criados documentos contábeis diretamente no Siafi Operacional e, assim, permitir o devido tratamento contábil dos eventos patrimoniais. O projeto, em ampla visão, realizará a construção de API para criação de documento NS e de Lista de Imóveis para ser utilizada especificamente pelo sistema SPUnet. Além disso, realizará o desenvolvimento de funcionalidades no Siafi Operacional para parametrizar a criação da Nota de Lançamento de Sistema (NS) e tratará da importação dos dados contabilizados para o Tesouro Gerencial.

O desenvolvimento do projeto teve como resultado a geração dos seguintes produtos:

I - Criação de webservice que permite que o sistema SPUnet envie requisições com os eventos patrimoniais relativos à incorporação, avaliação, transferência, baixa, reclassificação, depreciação, atualização anual e ajustes contábeis a fim de:

a) gerar os lançamentos contábeis que reflitam a contabilização dos citados eventos patrimoniais, por meio da emissão de documento contábil do tipo "Nota de Lançamento de Sistema (NS)";

b) gerar a "Lista de Imóveis" com a finalidade de individualizar os valores de depreciação por imóvel, permitindo a apropriação do centro de custos e devida alimentação do tema "Sistema de Custos" no data warehouse do Siafi; e

c) realizar cargas batch, por meio de upload de arquivos com grande volume de códigos de imóveis.

II - Funcionalidades no Siafi-Web para realizar a parametrização pela CCONT/STN dos dados necessários para a geração dos lançamentos a partir das requisições com eventos patrimoniais enviadas pelo SPUnet, via webservice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se que, no âmbito desta STN, as ações necessárias para o desenvolvimento e homologação do citado projeto foram concluídas no mês de março/2019, estando, portanto, já disponível para uso da SPU/ME um completo e robusto serviço para registro dos eventos patrimoniais necessários à correta evidenciação do patrimônio da União, relativo aos bens imóveis, visando ao cumprimento das normas contábeis.

Ressalta-se que tais distorções não são prejudiciais ao entendimento das demonstrações contábeis, uma vez que não se apresentam no nível de detalhamento dessas demonstrações e as respectivas informações estão adequadamente evidenciadas em notas explicativas ao Balanço Geral da União de 2017 e 2018.

Não obstante, ano a ano está sendo evidenciado em notas explicativas do BGU a inconsistência de classificação desses imóveis.

Posteriormente, a STN/ME informou que: "uma vez que o projeto de desenvolvimento do sistema SPUnet não foi concluído pela SPU/ME, as notas explicativas do BGU vão trazer a ressalva de que há bens dominiais registrados como se fossem de uso especial."

6.2.17. aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, da Cultura, do Esporte e à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que tomem as medidas necessárias para reconhecer a depreciação dos seus bens móveis, nos termos do disposto no subitem 7.3 da parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Procedimentos Contábeis Patrimoniais).

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC):

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação informou que:

As depreciações dos bens móveis pertencentes ao Ministério, no ano de 2019, foram realizadas, nos termos da Macrofunção Siafi 020330, bem como o estabelecido no item 7.3 da parte II do Mcasp.

Apresentou ainda, as telas do Siafi, que especificam as Notas de Lançamento de Sistema (2019NS000210, 2019NS000797, 2019NS001558, 2019NS002195, 2019NS002899, 2019NS003314, 2019NS003886, 2019NS004473, 2019NS005071, 2019NS005775, 2019NS006514, 2019NS007087), referentes ao registro da depreciação na UG 240101 - Coordenacao-Geral de Recursos Logisticos.

Ministério da Cidadania (MC):

O Ministério da Cidadania informou que:

Com a criação do Ministério da Cidadania (MC), por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, houve, entre outras situações, a fusão patrimonial dos extintos Ministério da Cultura (MinC), Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Ministério do Esporte (ME).

Todo esse acervo mobiliário encontra-se distribuído em 10 (dez) imóveis no Distrito Federal e outros 06 (seis) nos Estados de Minas Gerais, Pará, Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Assim, em agosto de 2019, iniciou-se o processo de inventário patrimonial e a identificação dos responsáveis pela guarda dos bens do acervo mobiliário deste MC. Tal processo ainda se encontra em andamento em virtude, principalmente, das diversas adequações nos espaços físicos realizados pelo Ministério com o objetivo de otimizar os recursos e reduzir o gasto público com instalações físicas.

Entre tais adequações, destaca-se a mudança da atual Secretaria Especial do Esporte (extinto ME), juntamente com a maior parte de seu acervo patrimonial, para o edifício Parque Cidade Corporate. O término da mudança está previsto para março do presente ano, permitindo assim que todos os esforços sejam direcionados para conclusão do inventário relativo aos itens do extinto ME. Além disso, ainda quanto aos bens do extinto ME, foram verificadas diversas inconsistências no inventário existente (relatórios não condizentes com a realidade patrimonial; itens relacionados para desfazimento não constantes em registro documental; e ausência de sistema especializado para gestão do inventário, que estava sendo controlado por meio de planilhas do software Excel), com a omissão de itens ou informações a respeito deles. Por isso, foi verificada a necessidade de criação de uma Comissão Especial de Inventário, já instruída por meio da Portaria nº 17, de janeiro de 2020, de mesma data, e cujo objetivo é a realização do inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais pertencentes ao extinto Ministério do Esporte. A previsão de conclusão do referido inventário é 16 de abril do presente ano.

O inventário dos extintos MinC e MDS já foram concluídos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, em conformidade com a Portaria nº 385, de 28 de novembro de 2018, em dezembro de 2019, iniciou-se o lançamento das informações de inventário consolidadas até o momento no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads). Além da preparação do ambiente para migração das informações contábeis, já foi realizado o cadastramento de toda a Estrutura Organizacional da Pasta, com inclusão das Unidades Organizacionais (Uorg) e a inclusão parcial de itens patrimoniais. A previsão de conclusão da implantação do Siads é maio do presente ano.

Cabe destacar, porém, que por conta do Decreto nº 10.107, de 06 de novembro de 2019, em que estabelece a transferência da Secretaria da Cultura (Secult) para o Ministério do Turismo, foi necessário reorganizar o planejamento de implantação do Siads, priorizando os dados relativos aos extintos MDS e ME. As tratativas junto ao Ministério do Turismo por conta da transferência da Secult já tiveram início, mas ainda não avançaram sobre as questões patrimoniais.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Incra/Mapa informou que:

Haja vista a reestruturação ministerial ocorrida na Administração Pública mediante Medida Provisória nº 870, de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, este Ministério da Agricultura absorveu as atribuições da ora extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), portanto, os bens oriundos daquela Secretaria Especial transferidos da UG 110703 foram registrados pelo seu valor líquido na UG 130005, por meio das notas de transferência – NSSALDO: 2019NS000387, 2019NS000389, 2019NS000390 E 2019NS000391.

Insta salientar que a extinta Secretaria, no período de 2018, aparentemente, realizava a depreciação dos bens no Siafi, conforme visto no relatório extraído do Tesouro Gerencial.

Por fim, considerando a incorporação dos bens móveis ainda em curso e seus respectivos saldos já integrados, cabe destacar que este Ministério segue efetuando o lançamento da depreciação no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), na forma já em prática no Órgão, decerto, incluindo os bens recebidos da Sead.

Alerta:

6.2.19. Ao Poder Executivo, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da ausência de atendimento aos requisitos legais previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos arts. 113 e 114 da Lei 13.242/2016 (LDO/2016) quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas à concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, a exemplo de: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração, atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributária, além da fixação de vigência máxima de cinco anos, conforme constatado nos atos de sanção das Leis 13.243/2016, de 11/1/2016,13.257, de 8/3/2016, 13.315, de 20/7/2016, e 13.353, de 3/11/2016, e de edição das Medidas Provisórias 713, de 1º/3/2016, e 762, de 22/12/2016.

Inicialmente, destaca-se que, com relação à matéria, foram expedidos pelo TCU os seguintes **Alertas 6.2.19**, relativo às Contas de 2016, **6.3.25**, relativo às Contas de 2017, e **04**, relativo às Contas de 2018.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/ME):

A Secretaria Especial da Receita Federal Brasil se pronunciou da seguinte forma:

Informamos que, no que cabe à Receita Federal do Brasil, foi atendido o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com relação à demonstração de que a renúncia decorrente da somente entrou em vigor quando implementadas as respectivas medidas, ressalta-se que o início da vigência da medida desonerativa é fixada pela própria lei que a instituiu e a suspensão de sua eficácia ainda carece de regulamentação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posteriormente, a Secretaria Especial da Receita Federal Brasil apresentou, ainda, a Nota Cetad/Copan nº 013, de 30 de janeiro de 2020, cujo anexo trouxe as estimativas dos impactos e as medidas de compensação adotadas, para fins de cumprir com os requisitos do artigo 14 da LRF, referentes à concessão ou ampliação de renúncias tributárias em 2019.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR informou que:

Ao longo de 2018, a Casa Civil e demais entes do Poder Executivo Federal, estiveram em tratativas em busca de estabelecer mecanismos eficientes para a instituição de renúncias tributárias, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais. Nesse sentido, o Ministério da Economia encaminhou à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) minuta de Decreto com o objetivo de regulamentar o §2 do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No entanto, a proposta de regulamentação e outras medidas sobre o assunto continuam sob análise do corpo técnico e jurídico dos órgãos envolvidos.

Posteriormente, a Casa Civil, em complemento ao já descrito, relatou que, conforme informações obtidas junto à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ), nos casos em que há proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas à concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, devem ser editados Decretos específicos para cada renúncia fiscal, a fim de atender ao disposto no artigo 14 da LRF. Como exemplo, citou a publicação do Decreto nº 9.682, de 04 de janeiro de 2019, que disciplinou a entrada em vigor das medidas implementadas pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3. ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCU NAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2017

6.3.2. ao Poder Executivo federal, com base no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que adote medidas para assegurar que, dos recursos destinados anualmente à irrigação, a União aplique 20% na região Centro-Oeste (seção 4.1.1.7); e

6.3.3. ao Poder Executivo Federal que, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal), inclua na Prestação de Contas do Presidente da República comprovação: de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na região Nordeste ocorreu preferencialmente no semiárido, conforme determina o inciso II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; e de que a aplicação de no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do ADCT foi destinada a projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares que atendem aos requisitos previstos em legislação específica, conforme determinado no parágrafo único daquele dispositivo constitucional (seção 4.1.1.7).

Inicialmente, cabe ressaltar que com relação à matéria, também foram expedidas pelo TCU as **Recomendações 03 e 05**, relativas ao exercício de 2018.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

O Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, informou por meio de Nota Técnica nº 6/CGOR (MDR)/SPO (MDR)/SECEX (MDR), de 23 de setembro de 2019, em síntese, que:

> *(...)*
>
> *5. Sobre o tema, os Quadros a seguir apresentam o desempenho orçamentário do Ministério da Integração Nacional (exercício de 2018) e do Ministério do Desenvolvimento Regional (exercício de 2019), destacando as regiões Nacionais citadas no Art. 42 do ADCT, considerando a subfunção orçamentária 607 - Irrigação:*

Quadro I - Exercício de 2018
Ministério da Integração Nacional
Subfunção 607 - Irrigação
Informações Orçamentárias (R$ 1,00)

REGIÃO	PLOA	% PLOA	LOA INICIAL	% LOA	DOTAÇÃO ATUAL	% DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	% EMPENHADO
NORDESTE	60.702.474	53,42%	136.544.058	69,22 %	114.217.275	68,88 %	113.903.634	68,88 %
CENTRO OESTE	29.325.000	25,81 %	39.460.000	20,00 %	30.380.000	18,32 %	30.379,065	18,37 %
DEMAIS	23.597.526	20,77 %	21.254.309	10,77 %	21.223.949	12,8 %	21.081.052	12,75 %
TOTAL	113.625.000	100 %	197.258.367	100 %	165.821.224	100 %	165.366.751	100 %

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), 27/01/2020.

Quadro II - Exercício de 2019
Ministério do Desenvolvimento Regional
Subfunção 607 Irrigação
Informações Orçamentárias (R$ 1,00)

REGIÃO	PLOA	% PLOA	LOA INICIAL	% LOA	DOTAÇÃO ATUAL	% DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	% EMPENHADO
NORDESTE	89.025.000	71,56 %	124.077.914	68,63 %	95.078.874	64,89 %	95.076,064,09	64,91 %
CENTRO OESTE	24.900.000	20,02 %	36.530.500	20,21 %	27.530.500	18,79 %	27.530.499,20	18,80 %
DEMAIS	10.475.000	8,42 %	20.179.618	11,16 %	23.915.628	16,32 %	23.863.187,98	16,29 %
TOTAL	124.400.000	100 %	180.788.032	100 %	146.525.002	100 %	146.469.751,27	100 %

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), 27/01/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. As informações apresentadas foram obtidas por meio de relatório extraído do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), considerando as programações classificadas sob a subfunção orçamentária 607 - Irrigação e o localizador de gastos (também chamado de subtítulo). Conforme abordado no manual Técnico de Orçamento 2019 (MTO 2019), página 39 e 40:

(...)

11. Adicionalmente, os Quadros I e II demonstram que os percentuais aplicados na região Nordeste superam o percentual estabelecido no Inciso II do art. 42 do ADCT, de 50%.

12. De acordo com as informações do Quadro I, os recursos alocados no exercício de 2018, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na Lei Orçamentária de 2018, garantem a execução do percentual estabelecido para a Região Centro-Oeste de 20%. Todavia, a execução foi comprometida em decorrência da redução da Dotação Orçamentária, conforme pode ser verificado a partir da variação entre a LOA Inicial e a Dotação Atual.

13. A referida variação na dotação orçamentária foi decorrente principalmente da edição da Lei nº 13.662, de 8 de maio de 2018 (1531202), que abriu aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.037.915.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. A referida legislação foi tramitada e aprovada no Congresso Nacional e, após sancionada, reduziu a dotação orçamentária de programação voltada à irrigação (10.53.101.20.607.2077.10BC - Implantação de Projetos de Irrigação). Do valor total cancelado, R$ 16.000.000,00 seriam destinados à região Centro-Oeste. Caso não houvesse o referido cancelamento, possivelmente o valor executado poderia ter sido superior ao estabelecido.

Em complementação às informações acima, o MDR informou ainda que:

Em relação ao exercício de 2019, de acordo com as informações do Quadro II, os percentuais do Projeto de Lei Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual destinados à região Centro-Oeste superavam os 20% estabelecidos no Inciso I do art. 42 do ADCT. Entretanto, a execução foi comprometida em decorrência da redução da Dotação Orçamentária, conforme pode ser verificado a partir da variação entre a LOA Inicial e a Dotação Atual.

Conforme pode ser observado, no exercício de 2019, a dotação orçamentária ao final do exercício (considerando inclusive os créditos adicionais abertos) não atendeu à citada disposição em relação à região Centro Oeste. A referida variação pode ser atribuída à abertura de créditos adicionais por meio da Portaria nº 169, de 11 de julho de 2019, e da Lei nº 13.888, de 17 de outubro de 2019, que, entre outras alterações, cancelaram recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional destinados à irrigação, nos valores de R$ 7.490.039,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil trinta e nove reais) e de R$ 44.408.262,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil duzentos e sessenta e dois reais), respectivamente. Desses montantes, R$ 1.586.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil reais) e R$ 11.018.630,00 (onze milhões, dezoito mil, seiscentos e trinta reais) eram destinados à região Centro-Oeste, correspondendo a 21,17 % e 24,81% dos valores totais cancelados em cada ato e, portanto, desproporcionais em relação à porcentagem estabelecida no ADCT.

Ressalte-se, por oportuno, que os cancelamentos realizados por meio das referidas legislações foram elaborados a partir de iniciativa do Ministério da Economia, sem qualquer pronunciamento ou mesmo conhecimento prévio do MDR.

Em complemento às informações supra, a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOR) da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MDR emitiu a Nota Técnica nº 1/CGOR SEI, apresentando as informações com os detalhamentos orçamentários quanto a aplicação dos recursos orçamentários nas regiões indicadas na Constituição Federal, relatando, em síntese, que:

Reitera-se as informações apresentadas nos monitoramentos anteriores, quando foi realizado um levantamento detalhado junto à Codevasf e ao Dnocs, que apresentaram documentos com o detalhamento de aplicação de recursos em cada projeto público de irrigação (PPI) de sua responsabilidade, nos anos de 2017 e 2018, demonstrando a aplicação dos recursos no Semiárido e também beneficiando a agricultura familiar.

Na Tabela elaborada pela Codevasf, indicou-se que, dos recursos aplicados em irrigação pela empresa pública, nos anos de 2017 e 2018, 89,5% e 93,7% foram na região do Semiárido, respectivamente. E, ainda, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no ano de 2017, dos agricultores irrigantes privilegiados com esses recursos, 76,7% foram familiares e no ano de 2018, 82,5% foram agricultores familiares.

Na documentação enviada pelo Dnocs foi elaborada uma Tabela demonstrativa, com o detalhamento do valor aplicado especificamente em cada Município, relacionando as localidades pertencentes ao Semiárido brasileiro, nos termos da Resolução nº 107/2017/Sudene.

Destaca-se que a aplicação desses recursos pelo Dnocs foram em PPI, e que beneficiaram em quase sua totalidade agricultores familiares.

Assim, com a apresentação da Nota Técnica nº 1/ CGOR e os esclarecimentos desta Nota Técnica CGIR sobre os documentos enviados anteriormente, entende-se que as solicitações da CGU, quanto aos alertas e às recomendações expedidas pelo TCU, foram atendidas.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil por meio da Nota Informativa nº 27/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 08/10/2019, informou que:

"(...)

2. Em sua manifestação no sistema Governa, o MDR, por meio da Nota Técnica nº 6/CGOR/SPO/SECEX, elaborou Quadro demonstrativo comprovando a aplicação de percentual superior a 50%, dos recursos destinados à irrigação, na região Nordeste no exercício 2018 (Quadro I). Cabe apontar que na referida Nota Técnica o MDR elaborou outro Quadro em que demonstra que, até setembro de 2019, o percentual de aplicação de recursos destinados à irrigação na região Nordeste permanece superior a 50%.

3. Em relação ao que dispõe o artigo 42 do ADCT de que os recursos destinados à região Nordeste sejam aplicados, preferencialmente, no Semiárido e que ao menos 50% dos recursos sejam destinados a projetos que beneficiem agricultores familiares, o MDR incluiu no sistema Governa os demonstrativos produzidos pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) que apresentam o detalhamento da aplicação dos recursos destinados a projetos de irrigação no Semiárido e que beneficiam agricultores familiares. Destaca-se que a planilha elaborada pela Codevasf contém valores expressivos de aplicação de recursos em projetos de irrigação, sendo que a maior parte desses recursos foi aplicada no Semiárido, beneficiando a agricultura familiar em percentual superior ao estabelecido no dispositivo constitucional. Cabe esclarecer que, ainda que o montante dos valores dos projetos do Dnocs não seja suficiente para alterar o percentual total de aplicação apurada, a planilha apresentada pelo Dnocs também demonstra que a maioria dos recursos foi aplicada no Semiárido.

4. Nesse contexto, esta Casa Civil da Presidência da República considera que o órgão responsável conseguiu demonstrar o efetivo cumprimento do dispositivo constitucional que trata da aplicação de recursos em projetos de irrigação no Nordeste, preferencialmente no Semiárido e que beneficiam agricultores familiares. Cabe, porém, observar quando da elaboração do próximo Balanço Geral da União a necessidade de demonstrar, de forma inequívoca, a aplicação de recursos, conforme determina o artigo 42 da ADCT, para que a recomendação não venha a se repetir nos próximos exercícios.

Posteriormente, a Casa Civil/PR, por meio da Nota Informativa nº 42/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 10 de fevereiro de 2020, informou nada ter a acrescentar às informações apresentadas pelo MDR.

6.3.6. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que crie um campo no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para que os órgãos responsáveis pelas metas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 explicitem qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao critério utilizado para classificar o andamento de cada meta como adequado ou não (seção 3.2).

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap/ME):

A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria informou que:

"Em resposta anterior dada ao Órgão de Controle pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do extinto Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, conforme respondido na Nota Técnica nº 17409/2017-MP de 28/09/2017, ficou estabelecido que a previsão de valores anuais de referência para as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

metas, a possibilidade e disponibilização de valores anuais para as Metas do PPA estava sendo avaliada nas discussões sobre os processos de monitoramento e avaliação do PPA 2020-2023.

Como resultado do processo de elaboração do Plano Plurianual 2020-2023, o campo para registro dos valores anuais das Metas foi implementado no Siop para o Plano Plurianual 2020-2023, como atributo gerencial do plano (não consta da lei do PPA enviada ao Congresso). As informações coletadas poderão ser utilizadas no processo de Monitoramento e Avaliação do PPA 2020-2023, cujos detalhes estão em definição e serão estabelecidos por ocasião da regulamentação da Lei do Plano.

Como já esclarecido acima, já consta do Siop campo para que sejam registrados os valores anuais das metas. Dessa forma, os parâmetros esperados para cada meta anualmente poderão constar da prestação de contas do Presidente da República para os exercícios seguintes, podendo-se considerar esta recomendação do Item 6.2.2 do parecer do Tribunal também totalmente atendida."

6.3.8. à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que informe ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para que todas as Coordenações-Gerais da Secretaria de Tesouro Nacional realizem a contabilização de juros a receber na forma constante do subitem 9.3.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp). (seção 5.3.1.3a).

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi/STN), juntamente com as demais áreas do Tesouro Nacional envolvidas, buscou orientação junto à Coordenação-Geral de Contabilidade da União (STN/Ccont) visando a padronização dos procedimentos referentes à contabilização dos "Juros a Receber", em atendimento à recomendação do TCU.

A Ccont/STN elaborou a Nota Técnica nº 11/2018/Ccont/Sucon/STN-MF, e a enviou à Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi/STN), estipulando, no parágrafo 13, que:

> *13. Desta forma, nos títulos seguintes serão colocadas as diretrizes necessárias ao reconhecimento desses encargos nas demonstrações contábeis da União, lembrando que as explanações aqui exaradas servem de base para a contabilização de encargos a receber decorrentes de outras espécies de acordos geridos pelas áreas da STN.*

Embora a Nota Técnica tenha sido direcionada à Coafi/STN, os procedimentos contábeis ali explicados podem ser seguidos pelas demais áreas da STN, possibilitando, assim, a padronização recomendada pelo TCU.

No âmbito da Coafi/STN, foram elaborados os roteiros contábeis pertinentes e a metodologia indicada na referida Nota Técnica já está sendo aplicada em parte dos haveres controlados pela área.

A Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (Cogef/STN), por sua vez, reviu seu critério contábil para registro dos créditos a receber no curto prazo, pois tal procedimento está relacionado com a questão do reconhecimento de juros a receber no ativo circulante. Com isso, reclassificou créditos de operações especiais a receber e juros a receber no longo prazo para contas de curto prazo, com base nos dados de previsão de recebimentos informados pelas instituições financeiras. Esses créditos serão revistos periodicamente à medida que os bancos enviarem novos relatórios com valores atualizados. Os juros já eram apropriados mensalmente, conforme o regime de competência.

A Coordenação-Geral de Operações Fiscais (Cgfis/STN) evidenciou que parte de seus créditos de juros a receber no curto prazo estavam registrados pelos valores corretos, pois se tratam de Instrumentos Elegíveis de Capital Principal (IECP), os quais pactuam em suas cláusulas de remuneração que os juros a serem pagos ao Tesouro Nacional serão calculados a partir do lucro e do patrimônio líquido apurados no balanço patrimonial da instituição financeira do exercício anterior ao do pagamento.

Quanto aos demais valores de juros a receber da UG 170705 no Siafi (antiga Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (Cofis/STN), foram alterados os procedimentos de apuração de seus ativos de modo a contabilizar os juros a receber na forma do item 9.3.3 do Mcasp (Seção 5.3.13a). Por conseguinte, a partir de setembro de 2018, os saldos das contas de ativo de curto e longo prazo da UG 170705 no Siafi refletem o saldo devedor da operação na data de fechamento do mês de referência.

Ressalta-se, contudo, que há ainda uma pequena parcela dos saldos das contas de ativo que se encontram em processo de conciliação junto às instituições financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em complemento às informações supra, a STN/ME relatou que: "*Na última atualização havia pendência referente a uma parcela dos ativos de Securitização Agrícola que estavam em fase final de conciliação. A Cogef/STN, em 14/01/2020, que o processo foi concluído e que os ajustes foram realizados ainda no exercício de 2019*".

Casa Civil/PR:

A Casa Civil por meio da Nota Informativa nº 41/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 10/10/2019, informou que:

> *"(...)*
>
> *5. Com o intuito de atender plenamente à recomendação do TCU, esta Casa Civil emitiu a Nota Informativa nº 24/2019/CGGOV/DIGOV/SE, pela qual solicita à STN as seguintes informações complementares relativas à recomendação em tela:*
>
> *I - Encaminhar cópia da Nota Técnica nº 11/2018/CCONT/SUCON/STN-MF, citada na manifestação; e*
>
> *II - Após a emissão da Nota Técnica nº 11/2018/CCONT/SUCON/STN-MF direcionada à Coafi/STN, houve orientação da Ccont/STN a todas as Coordenações-Gerais da STN quanto à contabilização de juros a receber na forma constante do subitem 9.3.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp)?*
>
> *6. A STN atendeu ao pedido de informações complementares encaminhando a cópia da Nota Técnica nº 11/2018/CCONT/SUCON/STN-MF e, com relação ao "item II" do pedido de informações complementares, informou que "além da emissão da Nota Técnica, reuniões foram realizadas com as equipes das Coordenações-Gerais da Secretaria do Tesouro Nacional envolvidas na recomendação 6.3.8 do TCU. Outra forma de formalização de orientação foi a publicação da Macrofunção 020339 – Créditos Decorrentes de Empréstimos e Financiamentos Concedidos – do Manual do Siafi, (...), além da expedição da Nota Técnica nº11/2018 (...)."*
>
> *7. De acordo com as manifestações da STN/ME, verifica-se que a recomendação está em fase de atendimento, visto que, segundo o Tesouro, "há ainda uma pequena parcela dos saldos das contas de ativo que se encontram em processo de conciliação junto às instituições financeiras". Tendo em vista que o órgão responsável demonstrou que está adotando iniciativas e envidando esforços para regularizar a situação, evitando assim a ocorrência de novos registros, a Casa Civil/PR continuará acompanhando junto ao Ministério da Economia, no sentido de buscar o cumprimento da referida Recomendação em sua plenitude.*

Posteriormente, a Casa Civil/PR informou que:

> *Tendo em vista a informação da STN/ME de que a única parcela de ativos que estava pendente de conciliação (ativos de Securitização Agrícola) foi atualizada e os ajustes realizados ainda no exercício de 2019, a Casa Civil/PR não tem informações a complementar além daquelas já prestadas pelo Tesouro.*

6.3.9. à Casa Civil da Presidência da República que adote providências para que sua Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário proceda tempestivamente ao registro contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal (seção 5.3.1.3b).

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

O Incra/Mapa prestou os esclarecimentos já apresentados nas providências adotadas pelo Instituto no item que tratou da Recomendação 6.2.6.

Casa Civil/PR:

Por meio da Nota Informativa nº 18/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 03 de outubro de 2019, a Casa Civil da Presidência da República informou que:

> *(...)*
>
> *2. A Casa Civil da Presidência da República, no intuito de atender às recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Acórdão nº 1331/2019-TCU-Plenário, procedeu iniciativas junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), com a participação do corpo dirigente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e técnico, de forma que se definiu em reuniões que as informações serão produzidas e apresentadas por aquela Autarquia à Controladoria-Geral da União (CGU), via Sistema Governa, haja vista suas competências regimentais, além da continuidade das ações já empreendidas em exercícios pretéritos.

3. Ocorre que, em relação ao registro contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal, as ações vinham, em exercícios anteriores, sendo empreendidas no âmbito da Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Serfal), vinculada à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), inseridas, à época, na estrutura administrativa desta Casa Civil/PR.

4. Com o novo arranjo administrativo do Governo Federal, produzido pela Lei nº 13.844/2019, houve a transferência das competências da Serfal para o Incra, que iniciou o processo de absorção das atividades então realizadas por aquela Subsecretaria.

5. Com isso, o Incra informou que "Devido essa transferência ter ocorrido recentemente e por ainda não estarem totalmente definidas as competências para cada fase da titulação/cobrança, o procedimento de alimentação do sistema com as informações dos títulos emitidos no âmbito da Amazônia legal ainda não foi iniciado."

6. Vale salientar que, segundo informações prestadas pelo Incra, a partir de julho de 2018 foi disponibilizado sistema informatizado (Cálculo e Cobrança de Títulos de Domínio - TDCALC) que visa, além do cálculo e emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU) para cobrança de títulos de domínio, realizar a conciliação entre os pagamentos identificados no Siafi (GRU processadas) e as informações relativas aos títulos de domínio ao qual se referem.

7. Logo, uma vez que o Incra informou que está elaborando ajustes no sistema para que possa realizar os cálculos dos títulos emitidos pela extinta Serfal (Obs.: O sistema utilizado pela Serfal para emissão dos títulos de domínio no âmbito da Amazônia Legal era o Sisterleg), cujos ajustes devem ser concluídos até o final de novembro deste exercício de 2019, esta Casa Civil/PR efetuará monitoramento junto ao Incra no sentido de buscar o cumprimento em sua plenitude da recomendação expedida pelo TCU."

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informativa nº 38/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 07 de fevereiro de 2020, informou que, em virtude do não cumprimento integral da recomendação expedida dentro dos prazos inicialmente programados, encaminhou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) o Ofício nº 70/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 07 de fevereiro de 2020, solicitando a definição/apresentação pelo Incra de novo cronograma, com prazos inicial e final, para conclusão dos trabalhos previstos para a Meta 3 da Etapa 1 e para a Meta 1 da Etapa 5, constantes de planilha apresentada por aquela autarquia.

6.3.10. à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que proceda aos ajustes contábeis pertinentes, a fim de que os créditos a serem recuperados de valores honrados pela União reflitam a devida atualização prevista nos contratos (seção 5.3.1.3 c).

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Coafi/STN informou que os créditos a serem recuperados de valores honrados pela União anteriores à adesão ao Estado do Rio de Janeiro/RJ estão devidamente registrados e contabilizados no Siafi. Os valores honrados posteriores à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), estão registrados por seus valores nominais. No entanto, os protótipos de controle das regras de atualização impostas pelo RRF foram concluídos e, dessa forma, o Siafi será atualizado para refletir o saldo atualizado de tais valores.

Como comprovação de que os lançamentos foram efetivamente realizados, foram apresentadas telas extraídas do Siafi, referentes à conta contábil e suas respectivas contas correntes nas quais estão com os valores relacionados. Isso também foi demonstrado com relação ao lançamento de atualização concernente aos valores honrados posteriores à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Posteriormente, a STN/ME informou que:

Foram concluídos os protótipos necessários para controlar as regras de atualização impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF), de modo que estão sendo efetuados periodicamente os respectivos lançamentos no Siafi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, continua em desenvolvimento o módulo de controle dos avais honrados pela União no âmbito do RRF. A primeira release do projeto encerrou-se em 07/10/2019, e continuam sendo envidados esforços para sua homologação pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ela permite, entre outras funções, o registro dos contratos contemplados no RRF, o cálculo das prestações, juros, atualizações monetárias, controle de saldos e demais cálculos e controles financeiros.

Por sua vez, estão em andamento os trabalhos relativos à segunda release, que permitirá, dentre outras funcionalidades, a realização dos cálculos dos fluxos financeiros nas fases de prorrogação e final do RRF, envio de mensagem de cobrança de prestação e tratamento dos casos de inadimplemento.

Devido à complexidade que envolve o confronto entre os valores gerados pelo módulo informatizado e os protótipos de planilhas já utilizados para alimentação do Siafi, o prazo de conclusão do projeto está previsto para maio de 2020.

Casa Civil/PR:

Inicialmente, a Casa Civil/PR informou que a recomendação estava em fase de atendimento, sendo que estava em andamento, conforme manifestação do órgão, o desenvolvimento de um sistema informatizado para possibilitar o pleno atendimento da recomendação do TCU. Assim, a Casa Civil/PR relatou que continuaria o acompanhamento junto ao Ministério da Economia, no sentido de buscar o cumprimento da referida Recomendação em sua plenitude.

Posteriormente, em face das novas informações apresentadas pela STN/ME, relatadas acima, a Casa Civil/PR se manifestou no sentido de que não teria outras informações a acrescentar.

6.3.13. à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas superintendências regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea "c", da Portaria-Incra/P 49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União (seção 5.3.1.5).

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra/Mapa):

A Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento do Incra/Mapa informou que:

À Coordenação-Geral de Obtenção de Terras (DTO) do Incra compete coordenar as Divisões de Obtenção do Incra, nos Estados, na atualização das Planilhas de Preços Referenciais de terras (PPR), e respectivos Relatórios de Análise do Mercado de Terras (RAMT), peças fundamentais para valoração das terras para fins da Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR). As PPR/RAMT se constituem como referencial adequado de valor da terra nua para estimativa do ativo relativo às terras pertencentes à União, consideradas bens de uso especial.

As PPR/RAMT são elaboradas a partir de trabalho de levantamento de dados e informações sobre transações e ofertas de imóveis rurais, além da coleta de opiniões, que embasarão a respectiva análise técnica/estatística. As PPR/RAMT devem ser atualizadas anualmente, podendo ser adotadas por até 2 anos, notadamente no contexto de relativa estabilidade do preço das terras rurais, conforme estabelece o artigo 6° da Norma de Execução DT/Incra n° 112/2014.

A partir de 2018, as PPR/RAMT foram atualizadas em 18 das 30 Superintendências Regionais (SR) do Incra. Em cinco SR, as PPR/RAMT estão em processo de atualização. Desta forma, é possível afirmar que foram tomadas medidas na busca da atualização das PPR/RAMT, processo este que deve ser entendido como contínuo e permanente, já que visa ao monitoramento rotineiro do preço das terras rurais nos diferentes mercados de terras do País.

Destaca-se, ainda, que o processo de atualização das PPR/RAMT ocorre de forma descentralizada e independente nas 30 SR do Incra, em função das diferentes condições materiais e estruturais. Têm-se PPR desatualizadas, sem a necessária disponibilidade de orçamento para atualização, em 12 SR.

O contexto de forte restrição fiscal/orçamentária, desde o ano de 2018, acabou por impactar os trabalhos de atualização das PPR/RAMT. A DTO/DT, desde o dia 04 de fevereiro de 2019, requereu das SR o planejamen-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to para atualização das PPR no exercício de 2019, contudo, sem poder ser plenamente executado devido ao contingenciamento, o que teve reflexo no planejamento para a atualização no exercício como um todo. Até o momento, apenas cinco regionais estão com relatórios feitos, muito embora, como já explicado, os referenciais contidos na planilha podem ser adotados por até dois anos.

Objetivamente, as PPR desatualizadas dependem de disponibilidade orçamentária. A estimativa de recursos necessários para a completa atualização das referidas peças totaliza R$ 1.111.343,80. Contudo, deve ser relativizado que a demora na disponibilização dos recursos, tal como a verificada no exercício de 2018 (ocorrendo nos últimos meses do ano), têm implicações severas no processo de atualização das PPR, inviabilizando de forma objetiva a execução dos recursos. O processo de coleta de dados para elaboração das PPR/RAMT é relativamente dispendioso e requer tempo para o levantamento minucioso de dados e informações nos diferentes mercados de terras do Brasil. Por esta razão, os recursos precisam estar disponíveis no devido tempo, particularmente no primeiro semestre do ano.

De outro lado, pelo balanço da atualização das PPR/RAMT, depreende-se que, de 2017 em diante, foram atualizadas PPR em 86,67% (26 de 30) das SR do Incra. De 2016 em diante foram atualizadas PPR em 100% das SR. Logo, é possível afirmar o esforço e o avanço do Incra em manter o quadro de PPR o mais atualizado possível, considerando as variáveis estruturais e orçamentárias, nem sempre favoráveis. Assim, considerando que o preço das terras rurais tem tido forte estabilidade nos últimos cinco anos (Fonte: RAT iFNP, jun/2019), é possível afirmar que mesmo as PPR formalmente desatualizadas podem ser consideradas aproximações aceitáveis do preço das terras rurais, passíveis de utilização no Balanço Geral da União (BGU)/PCPR.

Em suma, as PPR vêm sendo atualizadas pelas regionais de forma cada vez mais frequente, viabilizando que os valores dos imóveis sejam fidedignamente representados no BGU, e, consequentemente, de forma adequada na PCPR.

Destaca-se que a estabilidade dos preços e dos negócios de áreas rurais nos últimos anos contribui para a boa representatividade dos valores consignados nas PPR.

Por fim, repise-se que as recomendações relativas às atribuições do Incra só ocorreram nos relatórios para os exercícios de 2016 e 2017, isso porque houve uma evolução em relação aos apontamentos levantados e, por conseguinte, a tomada de providências necessárias.

Atualmente, o Incra fornece informações mais qualificadas sobre os imóveis obtidos e sobre o preço das terras rurais, fundamentais à estimativa, igualmente mais qualificada, de valor patrimonial e contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária.

O Incra/Mapa, informou em complementação ao já exposto, o seguinte:

Na resposta anterior, em 30/11/2019, o Incra retratou a evolução contínua do processo de atualização das Planilhas Referenciais de Preços de Terra (PPR) do Incra, bem como as peculiaridades e dificuldades vivenciadas ao longo dos últimos anos, sobretudo quanto ao aspecto orçamentário, considerado importante, haja vista o trabalho de coleta de elementos de mercado em campo, realizado no âmbito das Superintendências Regionais.

(...)

No mesmo período em que o Incra registrava a informação no sistema Governa sobre o grau de atualização das PPR (novembro), o Governo Federal descontingenciava os recursos orçamentários das ações da autarquia, recompondo as necessidades das ações. Com isso, na perspectiva de dar andamento às ações de elaboração/atualização dos Relatórios de Análise do Mercado de Terras (RAMT) e respectivas PPR, a autarquia adotou as medidas necessárias para descentralizar recursos para algumas regionais, atendendo às solicitações orçamentárias existentes.

Ocorre que isso só aconteceu bem próximo ao final do exercício, coincidindo com o período de fim de ano e de férias de servidores públicos, e o quadro de atualização das PPR permaneceu inalterado até o mês de dezembro (70%). Ressalta-se que entre a realização das pesquisas de mercado (trabalho de campo) e a elaboração do RAMT propriamente dito (trabalho de escritório), o qual requer análises aprofundadas e cálculos estatísticos, leva-se um certo tempo, o qual é variável entre as Superintendências Regionais por diversos fatores, tais como: área de abrangência da Superintendência, distância dos Municípios a serem pesquisados, quantidade de equipes de campo, número de amostras a serem levantadas, sem contar que no período de chuvas em algumas regiões, o trabalho de campo é dificultado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, conforme já informado em respostas anteriores da Autarquia, os valores estimados para os mercados de terra contido nas PPR/RAMT do Incra, de acordo com o artigo 6º da Norma de Execução DT/ Incra n° 112/2014/I, podem ser adotados por até dois anos. Levando em consideração que muitos dos relatórios foram realizados em 2018, e que o valor das terras rurais do País, em média, não sofreu alteração nos últimos anos, os referenciais do ano de 2018 podem ser considerados atuais. Com esse entendimento, restariam apenas 30% dos mercados a serem levantados em 2020. Entretanto, o Incra trabalha na perspectiva de que, em havendo disponibilidade orçamentária no exercício, todos os 277 Mercados Regionais de Terras sejam atualizados, de modo que as PPR geradas possam ter uma "validade" até o ano de 2022.

Em 2020, o Incra trabalha na perspectiva de ter 100% das PPR atualizadas até o fim de julho deste ano, desde que haja disponibilidade orçamentária no momento oportuno. Em anos anteriores, os recursos só foram disponibilizados no segundo semestre, e bem próximo ao final do exercício, o que impactou nos resultados. Além disso, os contingenciamentos realizados pelo Governo Federal também foram fatores limitantes.

Existe uma previsão de orçamento na LOA 2020, no plano orçamentário que abrange o levantamento do mercado de terras, porém, até o presente momento, não foi disponibilizado orçamento para o início dos trabalhos. Caso os recursos sejam liberados no início do exercício, no máximo até março deste ano, é possível executar as ações dentro do planejado, desde que não haja contingenciamentos, como em anos anteriores.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informativa nº 29/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 05 de fevereiro de 2020, informou que nada tem a acrescentar às informações disponibilizadas pelo Incra, reforçando a necessidade de esforços a serem empreendidos por aquela Autarquia no intuito de buscar o cumprimento em sua plenitude da recomendação.

6.3.16. à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União, promova:

a) a atualização anual das estimativas de impacto fiscal para as ações judiciais que possuam classificação de risco provável e possível, conforme a Portaria AGU nº 40/2015;

b) a inclusão do número da ação judicial na nota encaminhada para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao princípio da transparência (seção 5.3.1.8).

Advocacia-Geral da União (AGU):

A Advocacia-Geral da União, inicialmente tomou as seguintes providências:

Envio do Ofício nº 00042/2019/DGE/AGU, de 07 de outubro de 2019, que encaminhou a Nota Técnica nº 00012/2019/DGE/AGU e seu respectivo anexo, contendo:

a) a atualização anual das estimativas de impacto fiscal para as ações judiciais que possuam classificação de risco provável e possível, conforme a Portaria AGU nº 40/2015; e

b) a inclusão do número da ação judicial na nota encaminhada para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao princípio da transparência.

Ademais, foi encaminhado o Ofício nº 00001/2020/DGE/AGU para a Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhado da Nota Técnica nº 00016/2019/CGPE/DGE/AGU, de 02 de janeiro de 2020, que atualiza as informações do Anexo de Riscos Fiscais. A NT abrangeu os seguintes aspectos: descrição das competências da AGU e explicação sobre os riscos sob responsabilidade da AGU; abrangência das informações e critérios adotados; providências adotadas pela AGU a partir do Acórdão 1.322/2018-TCU-Plenário, de 13 de junho de 2018; anexo com a lista de ações judiciais com as informações de riscos fiscais de processos judiciais.

Em relação às providências adotadas pela AGU a partir das recomendações exaradas no item 1.16 do Acórdão 1.322/2018-TCU - Plenário, foram atualizadas as estimativas de impacto fiscal das ações judiciais e também informado o número da ação judicial nas notas técnicas encaminhas para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, desde o final de 2018, quais sejam:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota Técnica nº 0003/2018/DGE/AGU, encaminhada ao TCU por meio do Ofício nº 17/SGCS/AGU e à Casa Civil da Presidência da República por intermédio do Ofício nº 19/SGCS/AGU, ambos de 31 de outubro de 2018;

Nota Técnica nº 00004/2019/DGE/AGU, encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Ofício nº 00003/2019/DGE/AGU, de 01 de março de 2019;

Nota Técnica nº 00011/2019/DGE/AGU, encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Ofício nº 00015/2019/DGE/AGU, de 08 de agosto de 2019; e

Nota Técnica nº 00012/2019/DGE/AGU, encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Ofício nº 00042/2019/DGE/AGU, de 07 de outubro de 2019.

Quanto à lista de ações de riscos fiscais, o Departamento de Gestão Estratégica solicitou as informações aos órgãos responsáveis (Ofício nº 00046/2019/DGE/AGU e Ofício-Circular nº 00013/2019/DGE/AGU), o que resultou nas seguintes respostas:

Secretaria-Geral de Contencioso (Despacho nº 00246/2019/GAB/SGCT/AGU,e Despacho nº 00180/2019/CHGAB/SGCT/AGU);

Procuradoria-Geral Federal (Ofício nº 076/2019/GAB/DEPCONT/PGF/AGU);

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Nota SEI nº 30/2019/CASTF/PGACET/PGFN-ME, Despacho PRFN1-DIAES, e Nota SEI nº 3/2019/CASTJ/PGACET/PGFN-ME); e

Procuradoria-Geral da União (Despacho n. 19382/2019/PGU/AGU).

As atualizações em relação à Nota Técnica nº 00014/2019/CGPE/DGE/AGU foram as seguintes:

a. Inclusão no "tema12. Fundef das ACO 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)" sem alteração do valor da estimativa de impacto já informado (28 bilhões), porque tais ações originárias já constavam das outras relações;

b. Correção do risco do "tema 75. Correção monetária - HE Itaparica (Chesf x Mendes Júnior)" de "possível" para "remoto";

c. Inclusão do "tema 76. CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar";

d. Inclusão do "tema 77. Aproveitamento de crédito de PIS e Cofins";

e. Inclusão do "tema 78. Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da Cofins";

f. Inclusão do "tema 79. Valor aduaneiro e inclusão dos gastos relativos à descarga de mercadorias no território nacional";

g. Inclusão do "tema 80. Legalidade da Portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda - majoração da alíquota do Siscomex"; e

h. Alteração da numeração dos Passivos contingentes das Autarquias e Fundações Públicas de algarismos arábicos para romanos.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR reiterou o envio das informações àquela Advocacia por intermédio do Ofício nº 322/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 10/10/2019.

Em atendimento, a AGU encaminhou informações a esta Casa Civil nas quais consta cópia do Oficio nº 017/SGCS/AGU, de 31/10/2018, por intermédio do qual o TCU é notificado por aquela Advocacia sobre o envio à Casa Civil da Portaria n° 2/Comitê de Governança/AGU/2018, da Portaria n° 318/AGU/2018 e da Nota Técnica n° 00003/2018/DGE/AGU, que tratam do gerenciamento e controle do processo de trabalho de governança de riscos fiscais dos processos judiciais, como forma de comprovar o cumprimento da recomendação expedida pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 1331/2019 – TCU – Plenário.

Posteriormente, a Casa Civil/PR informou o seguinte:

Em complementariedade às informações/esclarecimentos já apresentados, como resultado das ações empreendidas, a AGU apresentou informações de que por intermédio do Ofício 00001/2020/DGE/AGU, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/01/2020, foi encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a Nota Técnica n. 00016/2019/CGPE/DGE/AGU, de 2/01/2020, a qual traz em seu conteúdo a atualização das informações do Anexo de Riscos Fiscais para compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020, já atualizada com as alterações inseridas pela Portaria AGU nº 514, de 24/10/2019, em atendimento à recomendação dirigida àquela AGU.

Por fim, esta Casa Civil informa não haver informações adicionais às já apresentadas pela AGU, reforçando a informação de que se trata de recomendação em monitoramento realizado por esta Casa Civil/PR no âmbito do Acórdão nº 1.382/2019-TCU-Plenário (TC 034.554/2018-1).

6.3.22. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em conjunto com o Ministério da Fazenda e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que informe no âmbito das Contas do Presidente da República os valores de todas as rubricas (amortização, juros, multas e outras) referentes à restituição ao Tesouro Nacional dos recursos do Fies e demais fundos ou programas anualmente decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e considerando o disposto no art. 49 da LRF (seção 2.3.5.4).

Controladoria-Geral da União (CGU):

Ainda no exercício de 2018, a CGU considerou que as providências a cargo do FNDE foram adequadamente adotadas, tendo em vista que a Nota Técnica nº 48/2018/CGSUP/DIGEF explicita e fundamenta a metodologia a ser utilizada na elaboração do Demonstrativo no que se refere ao *Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)*. As informações apresentadas pelo FNDE por meio do Ofício 34775/2019/COFIN/CGSUP/DIGEF-FNDE, de 17/09/2019, reforçam o compromisso de disponibilizar para inclusão nas contas do Presidente da República de 2019, os valores de todas as rubricas (amortização, juros, multas e outras) referentes à restituição ao Tesouro Nacional dos recursos do Fies. Nesse sentido, a CGU, a partir do recebimento das informações, as incluirá na PCPR de 2019.

No que se refere à manifestação da STN/ME, em 2018, não foram apresentadas quaisquer informações relativas à definição, em conjunto com as Agências Oficiais de Fomento e demais órgãos gestores dos fundos e programas relacionados aos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de metodologia de apuração dos valores, de forma a garantir a fidedignidade das informações que comporão a PCPR. Ocorre que a Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, no âmbito da Prestação de Contas da Presidência da República do exercício de 2018, comprometeu-se a orientar a STN/ME e as agências financeiras oficiais de fomento quanto aos parâmetros e rotinas a serem estabelecidas ao longo de 2019 para garantir a produção dos demonstrativos determinados pelo artigo 49 da LRF com a acurácia e fidedignidade necessárias.

Nesse sentido, as informações a apresentadas pelo FNDE e STN/ME, considerando o exposto acima, foram devidamente inseridas pela CGU na PCPR de 2019.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou a seguinte manifestação:

Preliminarmente informo que a Cogef/STN não gerencia nenhum fundo. Não obstante, olhando o arquivo com a descrição do referido item, temos que a pendência é exclusivamente sobre o Fies, cuja administração está sob a gestão do FNDE:

Comentários TCU: Segundo informado na PCPR 2018, o Governo estabeleceu metodologia adequada e efetuou os cálculos correspondentes, relacionou os valores na seção 2.4 da PCPR 2018, mas deixou de incluir as informações relativas ao Fies.

Como houve alteração recente no órgão gestor do Fies (o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sucedeu a Caixa Econômica Federal), as informações referentes ao exercício de 2018 foram encaminhadas ao TCU mediante requisição. Para os próximos exercícios, há o compromisso institucional entre CGU, STN/ME e FNDE de fazer constar essas informações diretamente na Prestação de Contas do Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posteriormente, a STN/ME apresentou o seguinte:

Informamos a seguir os valores apurados para Proex e Pronaf, os quais são de responsabilidade da Cogef/STN, com a abertura solicitada:

Receitas do Pronaf em 2017

TIPO DE RECEITA	VALORES (EM R$)
AMORTIZAÇÃO	68.546.172,52
JUROS	2.799.742,62
SANÇÕES	4.753.059,29
TOTAL	76.098.974,43

Fonte: Siafi, 2019.

Receitas do Proex em 2017

TIPO DE RECEITA	VALORES (EM R$)
AMORTIZAÇÃO	1.350.376.394,51
JUROS	35.136.745,50
SANÇÕES	132.973,55
TOTAL	1.385.646.113,56

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

O FNDE encaminhou Nota Explicativa relatando o seguinte:

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei nº 10.260/2001 (Lei do Fies).

(...)

Receitas do Fies – Em 2019, as receitas do Fies alcançaram R$ 3,4 bilhões, crescimento de 13% em relação a 2018, sendo que 79,8% se refere a retornos relativos a capital e juros do financiamento estudantil, conforme abaixo discriminado:

RECEITAS DO FIES			
NATUREZA DA RECEITA	2018	2019	VARIAÇÃO
CONTRIBUIÇÃO SOBRE A LOTERIA FEDERAL	389.695.879,34	0,00	-100%
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	160.330.306,77	307.841.455,99	92%
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	968.677,92	1.412.073,83	46%
JUROS DE TÍTULOS DE RENDA-MULTA E JUROS	501.516,58	0,00	-100%
RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	770.970.252,01	1.118.175.329,86	45%
PRÊMIOS PRESCRITOS DE CONCURSOS E PROGNÓSTICOS	354.558.609,51	382.897.080,94	8%
AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO	1.354.719.815,80	1.621.651.228,55	20%
TOTAL	3.031.745.057,93	3.431.977.169,17	13%

A Contribuição sobre a Loteria Federal deixou de compor o rol de receitas do Fies, em razão do disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e as receitas de Juros de títulos de renda e Juros de títulos renda-multa e juros foram unificadas, o que explica a ausência de arrecadação em 2019.

Fonte de financiamento – Os recursos orçamentários para fazer frente aos dispêndios relacionados às contratações e aditamentos de renovação semestral correram à conta da dotação existente na ação 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil. Já o custeio do pagamento da taxa de administração aos agentes financeiros e da integralização de contas nos fundos garantidores foi suportado pelas ações 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil e 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo, respectivamente, conforme Quadro demonstrativo de fontes abaixo (em R$):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FONTE	2018	2019
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	16.560.251.334	11.307.304.119
118 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	443.576.232	0
186 - RECURSOS VINCULADOS A APLICAÇÕES EM PPE	232.404.784	402.021.038
280 - RECURSOS PRÓPRIOS FINANCEIROS	1.370.936.222	1.920.430.638
680 - RECURSOS PRÓPRIOS FINANCEIROS (OUTROS EXERCÍCIOS)	444.049.000	0
TOTAL	19.051.217.572	13.629.755.795

Em 2019, a dotação orçamentária apresentou decréscimo de 28,5% em relação à dotação de 2018, conforme já previsto no PLOA 2018-2019, motivada pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, que corresponde ao período no qual o estudante ainda frequenta o curso e, portanto, gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino.

6.3.23. ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no sentido de, ao realizar os trabalhos de formulação do PPA 2020-2023, aperfeiçoe a metodologia de planejamento, de sorte a considerar, entre outras, as recomendações externadas por este Tribunal nas últimas Contas de Governo e trabalhos de fiscalização, a exemplo dos Acórdãos 782 e 948/2016-TCU-Plenário.

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap/ME):

A Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria por meio de Relatório s/nº, de 23 de setembro de 2019, informou que:

Por meio do próprio parecer do TCU se verifica que o extinto Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão já vinha incorporando as recomendações daquela Corte de Contas, uma vez que todas as ressalvas ou recomendações externadas pelo TCU foram classificadas como em atendimento.

Ademais, na elaboração do PPA 2020-2023 foi utilizada a metodologia do modelo lógico, buscando-se identificar o problema social a ser enfrentado por meio das políticas públicas, suas causas e causas críticas. A partir daí, foram construídos os Programas com seus respectivos atributos, o que demonstra evolução na metodologia de elaboração, permitindo identificar, com clareza, o escopo da atuação do Governo na implementação das políticas públicas. Identificação esta que favorece a transparência e a prestação de contas, tanto para a sociedade quanto para os órgãos de controle."

A Subsecretaria acrescentou ainda que:

De forma resumida, partiu-se de uma dimensão estratégica, na qual se considerou o cenário macroeconômico e eixos estratégicos. A partir dos eixos estratégicos (Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Endes e Estratégia Nacional de Defesa) se definiu as diretrizes (orientações prioritárias) e os temas (principais áreas setoriais). Na dimensão tática, por sua vez, estão contidos os programas (69 finalísticos e seis de gestão).

Uma vez que os Programas se enquadraram em alguma das diretrizes (em geral na que mais se relaciona ao programa, o que não significa uma correlação exclusiva) e em algum dos temas, tem-se nos atributos dos programas finalísticos os Objetivos (declaração do resultado a ser alcançado para a transformação da realidade), as Metas (de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribuem para o alcance do objetivo, sendo seu valor para 2023 declarado no Anexo I da Lei 13.971, de 2019, e os valores anuais registrados gerencialmente no Siop) e os Indicadores (que permitem a mensuração do desempenho do programa em relação à meta declarada).

Em outras palavras, cada um dos Programas Finalísticos possui um objetivo, um indicador e uma meta declarando quais políticas públicas são prioritárias para o Governo Federal no período de vigência do Plano. Dessa forma, pretende-se que o PPA, além de já declarar o que se pretende realizar no período de vigência, demonstre as realizações e resultados de forma transparente e efetiva.

Por fim, quanto aos indicadores para dimensão estratégica, o Governo Federal está revisando a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes), que se constitui em uma estratégia de desenvol-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vimento para 12 anos, portanto, o local mais apropriado para constarem indicadores e metas de natureza estratégica, cabendo ao PPA se restringir ao período constitucional de quatro anos.

Alertas:

6.3.25. alertar o Poder Executivo, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nos arts. 117 e 118 da Lei 13.408/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017), acerca da ausência de requisitos legais quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas à concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio daquela lei; ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias; além da fixação de vigência máxima de cinco anos, conforme constatado nos atos de edição das Medidas Provisórias 778, 783, 793, 795, todas de 2017, bem como de sanção das Leis 13.586/2017, 13.485/2017 e 13.496/2017 (seção 4.1.2.9).

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/ME):

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil informou por meio de documento s/nº e data que: "*a presente manifestação se refere também ao* ***Item 6.2.19*** *da PCPR 2016 e ao* ***Alerta 03*** *da PCPR 2018*".

Apresentou a Tabela III, a qual contém as informações disponíveis na Receita Federal do Brasil a respeito do cumprimento do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que concerne aos requisitos e condições para a concessão e ampliação de renúncias de receitas tributárias, durante o exercício de 2018, e a Tabela IV, a qual dispõe dos valores das renúncias de receitas decorrentes de anistias e remissões concedidas no ano de 2018.

Informou ainda que, no que cabe à Receita Federal do Brasil, foi atendido o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017. Com relação à demonstração de que a renúncia decorrente da condição contida no inciso II do referido artigo somente entrou em vigor quando implementadas as respectivas medidas, ressaltou-se que o início da vigência da medida desonerativa é fixada pela própria lei que a instituiu e a suspensão de sua eficácia ainda carece de regulamentação.

De forma complementar às informações anteriormente prestadas, a Receita Federal encaminhou a Nota Cetad/Copan nº 013, de 30 de janeiro de 2020, a seguir transcrita, em síntese:

Esta nota apresenta informações para subsidiar a atualização do Sistema e-Governa, no que se refere ao Alerta 6.3.25, das Contas do Presidente da República de 2017.

O entendimento deste Cetad é de que a informação solicitada está relacionada com as medidas de desonerações tributárias instituídas no ano de 2019 e as medidas de compensação adotadas pelo Poder Executivo, quando da edição dos atos legais, que são de conhecimento deste Centro.

As informações dos atos legais, as estimativas de seus impactos e as medidas de compensação adotadas, para fins de cumprir com os requisitos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estão apresentados na Tabela a seguir. Ressalta-se que as informações apresentadas na Tabela representam o nosso entendimento, em 30 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA - DESONERAÇÕES INSTITUÍDAS EM 2019 - R$ MILHÕES

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO(S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA**				MEDIDA DE COMPENSAÇÃO
						2019	2020	2021	2022	
1	03/01/2019	LEI Nº13.799, DE 3 DE JANEIRO DE 2019	IRPJ	ALTERA: 1 - A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.199-14/2001. FIXA NOVO PRAZO (31/12/2023) PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS DE REDUÇÃO E REINVESTIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDENE E DA SUDAM. 2 - A LEI Nº 8.167/1991. OS DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO EFETUADOS HÁ MAIS DE 5 ANOS PELAS EMPRESAS EM OPERAÇÃO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDENE E DA SUDAM, SEM APRESENTAÇÃO DE PROJETO, SERÃO REVERTIDOS EM FAVOR DA UNIÃO. AS EMPRESAS PODERÃO REIVINDICAR ATÉ 50% DOS DEPÓSITOS PARA CAPITAL DE GIRO E O RESTANTE PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS PARA PRODUÇÃO.	31/12/2023	144,00	756,00	1.451,00	-	-
2	04/01/2019	DECRETO Nº 9.682, DE 4 DE JANEIRO DE 2019; ART 2º E 3º	IRPJ	REGULAMENTA A LEI 13.799/2019. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETOS BENEFICIADOS COM INCENTIVOS FISCAIS DE REDUÇÃO E REINVESTIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDENE E DA SUDAM. ART. 2º - A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS FICA LIMITADA AOS VALORES DO DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - DGT INCLUÍDOS NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA. ART. 3º - EM 2019, APENAS ATÉ OS LIMITES OU COM IMPLEMENTO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO. (EFEITO FINANCEIRO CONSIDERADO NA LEI 13.799/2019).	31/12/2023	-	-	-	-	-
3	25/03/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 877, DE 25 DE MARÇO DE 2019.	IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS	ALTERA A LEI Nº 9.430/96, PARA DISPOR SOBRE A DISPENSA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PELOS ÓRGÃOS OU PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. O ART. 64, §9º, DA LEI Nº9.430/96 PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTES ALTERAÇÕES - FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DOS TRIBUTOS NA FONTE DE QUE TRATA O CAPUT SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF, NO CASO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DIRETAMENTE DAS COMPANHIAS AÉREAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO."	AD MESA CONGRESSO 48, PRAZO DE VIGÊNCIA ENCERRADO 23/07/2019 NÃO CONVERTIDA EM LEI.	NI	-	-	-	*
4	01/07/2019	DECRETO Nº 9.897, DE 1º DE JULHO DE 2019.	IPI	ALTERA A ALÍQUOTA DE IPI INCIDENTE SOBRE PREPARAÇÕES COMPOSTAS, NÃO ALCOÓLICAS (EXTRATOS CONCENTRADOS OU SABORES CONCENTRADOS) UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS DA POSIÇÃO 22.02 DA TIPI PARA OS PERCENTUAIS DE 12%, 8% E 10%; NOS PERÍODOS DE 01/01/2019 A 30/07/2019, 01/07/2019 A 30/09/2019 E 01/10/2019 A 31/12/2019, RESPECTIVAMENTE.	31/12/2019	37,02	-	-	-	EXCEÇÃO À OBRIGATORIEDADE ESTIPULADA NO ART.14 DA LRF.
5	14/08/2019	DECRETO Nº 9.971, DE 14 DE AGOSTO DE 2019	IPI	ALTERA A TABELA DE INCIDÊNCIA DO IPI. TIPI : 9504.50.00 - CONSOLES E MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO: REDUÇÃO DE 50% PARA 40%; 9504.50.00 EX 01 - PARTES E ACESSÓRIOS DOS CONSOLES E DAS MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO CUJAS IMAGENS SÃO REPRODUZIDAS NUMA TELA DE UM RECEPTOR DE TELEVISÃO, NUM MONITOR OU NOUTRA TELA OU SUPERFÍCIE EXTERNA: REDUÇÃO DE 40% PARA 32%; 9504.50.00 EX 02 – MÁQUINAS DE JOGOS DE VÍDEO COM TELA INCORPORADA, PORTÁTEIS OU NÃO, E SUAS PARTES: REDUÇÃO DE 20% PARA 16%.	-	1,94	23,80	23,94	-	EXCEÇÃO À OBRIGATORIEDADE ESTIPULADA NO ART.14 DA LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	DATA	LEGISLAÇÃO	TRIBUTO(S)	DESCRIÇÃO	PRAZO	ESTIMATIVA**				MEDIDA DE COMPENSAÇÃO
						2019	2020	2021	2022	
6	14/08/2019	PORTARIA Nº 559, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019	II	ALTERA A PORTARIA MF Nº 112, DE 10 DE JUNHO DE 2008, ELEVANDO O LIMITE PARA US$ 1.000,00 (MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) SOBRE VENDA DE MERCADORIAS COM ISENÇÃO A PASSAGEIRO CHEGANDO DO EXTERIOR, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 10, EFETUADA ATÉ OU O EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA, POR PASSAGEIRO, OBSERVADO, AINDA, O DISPOSTO NO ART. 11 DESTA PORTARIA.	-	-	62,64	72,10	-	*
7	11/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; ART. 9º	CPP	ISENTA AS EMPRESAS DAS SEGUINTES PARCELAS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATADOS NA MODALIDADE CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO INCISO I DO CAPUT DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991;	31/12/2024	-	936,40	2.202,08	2.956,05	CONSIDERADA NAS ESTIMATIVAS DA MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLOA 2020
8	11/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; ART. 28.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	ALTERA O ART. 457-A DA CLT, DEFININDO A GORJETA COMO RENDA NÃO TRIBUTÁVEL DA EMPRESA E AFASTANDO A INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS: IRPJ, CSLL, PIS E COFINS.	INDETERMINADO	-	912,85	970,91	1.031,13	*
9	11/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; ART. 48.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	ALTERA A LEI N° 10.101, DE 2000, QUE TRATA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA. A MUDANÇA PERMITE A DISTRIBUIÇÃO DE PLR PELAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PROVOCANDO RENÚNCIA FISCAL DE IRPF E CPP.	INDETERMINADO	-	1.084,69	1.153,67	1.225,23	*
10	26/11/2019	MP 907 (LEI Nº 13.315, DE 20/06/2016); ART. 1º	IRRF	PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IRRF INCIDENTE SOBRE VALORES REMETIDOS AO EXTERIOR DESTINADOS À COBERTURA DE GASTOS PESSOAIS EM VIAGENS ATÉ O LIMITE DE R$20.000. I) 7,9% EM 2020; II) 9,8% EM 2021; III) 11,7% EM 2022; IV) 13,6% EM 2023; E 15,5% EM 2024.	31/12/2024	-	1.432,00	1.316,00	1.191,00	CONSIDERADA NAS ESTIMATIVAS DA MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLOA 2020
11	26/11/2019	MP 907 (LEI Nº 13.315, DE 20/06/2016); ART. 2º	IRRF	ALTERA O ART. 16 DA LEI N° 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, PARA REDUZIR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA FONTE INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES DE QUE TRATA O INCISO V DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 9.481, DE 13 DE AGOSTO DE 1997 (LEASING DE AERONAVES).	31/12/2022	-	293,00	468,00	544,00	CONSIDERADA NAS ESTIMATIVAS DA MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLOA 2020
12	26/12/2019	LEI Nº 13.970, DE 26/12/2019; ARTS. 1º A 3º.	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	PRORROGA O REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO PARA PROJETOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV) QUE TENHAM OBRAS INICIADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E REGISTROS DAS INCORPORAÇÕES OU CONTRATOS EM CARTÓRIO.	EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO OU QUITAÇÃO PLENA DO IMÓVEL COMERCIALIZADO. (INDETERMINADO)	-	38,91	4,28	0,01	*
TOTAL GERAL		182,96	5.540,29	7.661,98	6.947,42					

"*" NÃO HÁ INFORMAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO E/OU DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ADOTADAS.

"-" = MEDIDA NÃO TEVE EFEITO E/OU VIGÊNCIA NO PERÍODO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informativa nº 56/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 11/10/2019, informou que:

> *Ao longo de 2018, a Casa Civil e demais entes do Poder Executivo Federal estiveram em tratativas em busca de estabelecer mecanismos eficientes para a instituição de renúncias tributárias, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais. Nesse sentido, o Ministério da Economia encaminhou à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) minuta de Decreto com o objetivo de regulamentar o §2 do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No entanto, a proposta de regulamentação e outras medidas sobre o assunto continuam sob análise do corpo técnico e jurídico dos órgãos envolvidos.*

Complementarmente, a Casa Civil encaminhou a Nota Informativa nº 25/2020/CGGOV/DIGOV/SE, relatando que a RFB inseriu no Sistema Governa a Nota Cetad/Copan nº 013, de 30 de janeiro de 2020, bem como uma Tabela com as informações acerca dos atos legais que instituíram desonerações em 2019, as estimativas de seus impactos e as medidas de compensação adotadas para fins de cumprimento dos requisitos definidos no artigo 14 da LRF.

Sobre as informações atualizadas acerca do Decreto para regulamentar o artigo 14 da LRF, a Casa Civil/PR relatou que, conforme informações obtidas junto à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ), nos casos em que há proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas à concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, devem ser editados Decretos específicos para cada renúncia fiscal, a fim de atender ao disposto no artigo 14 da LRF. Como exemplo, citou a publicação do Decreto 9.682, de 04 de janeiro de 2019, que disciplinou a entrada em vigor das medidas implementadas pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019.

6.3.26. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 1º, § 1º, e no art. 59, § 1º, inciso V, ambos da Lei Complementar 101/2000, que, em um ambiente de sucessivos deficit primários e diante da necessidade de manutenção da oferta dos serviços públicos ao cidadão, há o risco de realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, o que poderá acarretar o descumprimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal (seção 4.1.1.5).

Secretaria Especial de Fazenda (SOF/ME):

> *1. A Subsecretaria de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação (Seari/SOF/ME), por meio da Nota Informativa SEI nº 6/2019, de 05 de agosto de 2019, solicitou à Subsecretaria de Assuntos Fiscais (Seafi/SOF/ME), providências julgadas cabíveis para atendimento dos itens tidos como pendentes, na Prestação de Contas do Presidente da República de 2018. Isso posto, a Diretoria de Programa para Gestão Fiscal (DPGF/Seafi/SOF/ME), teceu comentários a respeito das providências mencionadas, a partir da agregação dos itens (alertas e ressalvas) em grupamentos temáticos, conforme desenvolvido na seção seguinte.*
>
> *(...)*
>
> *17. A "Regra de Ouro" constitui norma constitucional na gestão orçamentária e financeira, que veda expressamente a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital no orçamento. Contudo, a própria Constituição estabelece uma ressalva, possibilitando que eventual excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital possa ser incluído na Lei Orçamentária, mediante aprovação de crédito adicional com finalidade precisa, por maioria absoluta do Poder Legislativo.*
>
> *18. A Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019 (LDO 2019) – Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, em seu artigo 21, estabeleceu os procedimentos básicos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, utilizando pela primeira vez, desde a promulgação da Constituição de 1988, a regra de excepcionalidade prevista o Inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, qual seja a possibilidade de o Governo Federal extrapolar os limites definidos para a emissão de títulos, mediante a apresentação de crédito suplementar, sujeito à aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional.*
>
> > *"Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. A Lei Orçamentária de 2019 (LOA 2019) foi aprovada e sancionada considerando o montante de R$ 248,9 bilhões em operações de crédito condicionadas, ou seja, que apenas possam ser materializadas mediante aprovação do crédito adicional mencionado no parágrafo anterior. Essa receita com operações de crédito se destina a financiar determinadas despesas correntes, a saber, Benefícios Previdenciários Urbanos, Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), Programa Bolsa Família, Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), e diversas Subvenções Econômicas.

20. Diante disso, em março foi encaminhado o Projeto de Lei de Crédito Adicional (PLN nº 4/2019) com o valor de R$ 248,9 bilhões para autorização das operações de crédito e viabilização orçamentária das despesas por ele financiadas, citadas anteriormente. Esse Projeto de Lei foi aprovado na forma do substitutivo apresentado, no mesmo valor global de R$ 248,9 bilhões, por meio da Lei nº 13.843, de 17 de junho de 2019. Com tal crédito adicional, há autorização para realização de operações de crédito acima das despesas de capital naquele montante, conforme dispositivo constitucional.

21. O mesmo mecanismo está previsto para o Projeto de Lei Orçamentária para 2020, onde consta insuficiência para cumprimento da Regra de Ouro da ordem de R$ 367,0 bilhões. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 contempla dispositivos similares aos da LDO 2019, para viabilização do crédito adicional.

22. Por fim, vale mencionar que, além do instrumento orçamentário anteriormente explicado, que operacionaliza a autorização constitucional de realizar operações de crédito acima do total de despesas de capital, existe a gestão realizada ao longo da execução do orçamento, no qual é possível a busca de fontes alternativas de receita, de modo a minimizar a utilização de operações de crédito. Exemplo notório, refere-se ao aproveitamento de superavit financeiro apurado ao final do exercício, que constitui fonte para abertura de créditos adicionais, conforme Inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A SOF informou ainda, em complementação às informações já prestadas, o seguinte:

A Subsecretaria de Assuntos Fiscais (Seafi/SOF/ME) mantém o exposto na Nota Técnica SEI nº 843/2019/ME, com as seguintes observações sobre fatos supervenientes à sua elaboração:

Reforma da Previdência: A aprovação da Reforma da Previdência, (...) sinalizou o compromisso de sustentabilidade fiscal do Governo Federal. Além dos aspectos de mérito da reforma, (...) tem efeito substancial sobre a redução do crescimento do gasto público, auxiliando o cumprimento futuro das regras fiscais, e abrindo o espaço para políticas discricionárias.

Cessão Onerosa: O leilão do excedente da Cessão Onerosa resultou num ingresso adicional de receitas de R$ 69.960,0 milhões em relação ao previsto, o que foi em parte utilizado para o pagamento da despesa decorrente da revisão do contrato de Cessão Onerosa e para transferências a Estados e Municípios. Em termos líquidos, isso resultou num aumento de recursos de R$ 23.815,6 milhões para o exercício. Considerando o teto de gastos, parte dessa ampliação foi distribuída aos Poderes, MPU e DPU e às Emendas Impositivas, e o valor restante foi incorporado para aumento do resultado primário projetado frente à meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN/ME relatou que:

O arcabouço fiscal brasileiro conta com várias regras e limites. Para o controle mais amplo da sustentabilidade fiscal, as principais regras em vigor são a meta de resultado primário (definida anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias), o teto de gastos (artigos 106 e 107, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e a regra de ouro (artigo 167, inciso III, da Constituição Federal).

Para reforçar esse arcabouço, a PEC nº 188/2019 estabelece uma preocupação com a manutenção da dívida pública em níveis sustentáveis, tal como transcrito a seguir:

> *"Art. 3º A Constituição Federal para a vigorar acrescida dos seguintes arts. 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A:*
>
> *Art. 164-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conduzirão suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis que assegurem sua sustentabilidade.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo Único. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida."

Esse novo comando constitucional viria para estabelecer uma âncora fiscal de longo prazo, que pressupõe manter o estoque da dívida abaixo de determinado valor prudencial. Não significa necessariamente a introdução de um limite de dívida a ser alcançado de imediato ou a qualquer custo, mas, sim, definir um patamar de dívida a ser perseguido e que sirva como referência para a adoção de medidas de cunho fiscal que assegurem que a trajetória da dívida seja compatível com os parâmetros prudenciais.

O balanço das contas públicas em período recente, contudo, vem demonstrando insuficiência no cumprimento da regra de ouro. Em 2019, por exemplo, o Governo solicitou ao Poder Legislativo a aprovação de um crédito suplementar de R$ 248 bilhões como forma de aplicar as ressalvas previstas no inciso III, do artigo 167, obtendo, assim, uma autorização do Legislativo para realizar operações de crédito em montante superior às despesas de capital (...) possível após a aprovação por maioria absoluta.

A reversão do desequilíbrio das contas públicas, materializado na insuficiência no cumprimento da regra de ouro, bem como na trajetória de crescimento da Dívida Bruta do Governo Geral observada desde 2013, depende da reversão de sucessivos deficits fiscais primários (isto é, despesas primárias maiores do que receitas primárias). O teto de gastos surgiu como uma resposta a esse contexto, para que o País volte a registrar superavits primários.

A redução dos gastos públicos e, consequentemente, a observância do teto de gastos depende da aprovação de reformas estruturais (...) que reduzam a rigidez e o grau de indexação do gasto público é crítico para que o País retome sua capacidade de obter superavits primários nas contas governamentais e, assim, assegure uma trajetória sustentável para o endividamento público.

Uma vez asseguradas as condições para que a dívida/PIB se reduza ao longo do tempo, consolidam-se as condições para que as despesas com juros da dívida também alcancem patamares mais baixos do que os registrados historicamente no Brasil.

Casa Civil/PR:

Segundo a Casa Civil/PR, considerando que as manifestações da STN/ME e da SOF/ME abrangeram as questões legais, orçamentárias e financeiras envolvidas no tema em comento e considerando, ainda, que as manifestações dos órgãos citam reformas estruturais aprovadas ou em tramitação no Poder Legislativo (Reforma da Previdência, Teto de Gastos, PEC nº 188/19), aquela Casa Civil não tem informações complementares além das já prestadas pelos citados órgãos.

6.3.28. alertar o Ministério da Fazenda, com fundamento nos arts. 14 e 15 da Lei 10.180/2001, que a obstrução dos trabalhos de auditoria financeira do TCU em suas demonstrações contábeis, com a finalidade de trazer subsídios à apreciação das contas do Presidente da República, pode comprometer a emissão de opinião por parte desta Corte de Contas (seção 5.3.1.1).

Inicialmente, cabe ressaltar que, com relação à matéria, também consta o Alerta 05, relativo às contas do exercício de 2018.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/ME):

A presente manifestação se refere também ao Alerta 05 da PCPR 2018.

1. Em 2018, o então Ministro da Fazenda (...) instituiu, por intermédio da Portaria MF nº 279, de 07 de junho de 2018, Grupo de Trabalho, com o objetivo de construir Plano de Ação "com vistas ao aprimoramento da auditabilidade, pelos órgãos de controle, dos dados, processos e controles operacionais da administração tributária e aduaneira da RFB, observados os requisitos de segurança da informação e o sigilo fiscal (...).

2. O referido GT promoveu uma série de interlocuções técnicas junto ao TCU - em especial com a Secex-Fazenda, SGI/TCU e Conjur do TCU - e à Controladoria-Geral da União - em especial com a Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária, com a finalidade de estabelecer os requisitos e condições para implementação pela RFB da denominada "sala de sigilo", ambiente seguro e controlado, em que os auditores do TCU e da CGU poderiam realizar seus trabalhos de auditoria, acessando os dados e informações necessárias, inclusive as sigilosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Desde a criação da sala de sigilo, equipes do TCU e da CGU, têm se valido dessa solução para executar seus programas de auditoria.

4. A Sala de Sigilo representou uma nova forma de trabalho e de compartilhamento de informações, e, tanto a RFB quanto os órgãos de controle, à época, se mostraram dispostos a trilhar um caminho que envolveria espírito público, bom senso e um razoável período de maturação, para que, com os aperfeiçoamentos que se fizessem necessários, ao amparo da lei, se alcançassem os melhores (esperados) resultados.

5. A referida Sala foi utilizada pela primeira vez durante o segundo semestre de 2018, em auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU). Como esperado, muitas dificuldades procedimentais surgiram e foram sendo resolvidas. Infelizmente o prazo que a equipe da CGU dispunha para realização de seus exames já era demasiado curto ao tempo em que passaram a utilizar o Ambiente e, também por isso, acreditamos que essa primeira utilização serviu mais como experiência, do que para a efetivação dos testes a que se propuseram.

6. O TCU em seguida (novembro de 2018), e pela primeira vez, passou a utilizar o novo Ambiente. Várias dificuldades operacionais enfrentadas pela equipe da CGU já não mais se apresentaram, no entanto, também dentro do esperado, outras surgiram que precisaram ser solucionadas ao tempo da auditoria.

7. Note-se que aqui não falamos somente de "soluções" a cargo da RFB. Quando da criação do Ambiente Seguro e Controlado sabíamos, todos (RFB, TCU, CGU), que também os órgãos de controle necessitariam prever e dispensar tempo extra às suas equipes, em suas auditorias, para melhor conhecer, melhor entender, e melhor poder planejar suas atividades, frente a essa nova possibilidade.

8. A equipe do TCU citada, poucos dias utilizou o Ambiente Seguro e Controlado, e não vemos problemas que assim se faça. Ao contrário, e sem pretender ultrapassar a condição de auditados, parece-nos clara a ideia de que se realizem normalmente os procedimentos substantivos em nível consolidado, e utilize-se o Ambiente Seguro e Controlado para "adentrar nos registros individualizados", como acréscimo técnico pertinente e necessário aos exames que já são conhecidos e feitos há muito pelo TCU.

9. A identificação simplificada das estações de trabalho existentes na sala de sigilo, a criação de uma rede de comunicação entre essas estações de trabalho, e o estabelecimento de novos perfis em diversos sistemas de interesse dos órgãos de controle, foram aperfeiçoamentos que aumentaram a fluidez e facilitaram o trabalho das equipes de auditoria. Como exemplo, temos hoje já identificados perfis de acesso a 48 (quarenta e oito) diferentes sistemas, que foram de interesse de equipes anteriores, o que agilizará sobremaneira, o início do trabalho das futuras equipes de auditoria. Outros procedimentos administrativos internos, que envolvem a inclusão e a retirada de arquivos do referido Ambiente, com a experiência adquirida, foram também aperfeiçoados e padronizados de modo a agilizar a realização/atendimento.

10. Como experiências exitosas do uso da Sala de Sigilo podemos citar, segundo nossa avaliação, a realização de trabalho por equipe de auditores do TCU/Seifra-Operações, em abril de 2019, e a recente auditoria de Contas de 2018 (ainda não encerrada) por equipe de auditores da CGU.

11. Para aprimorar a forma de interação entre o TCU e o Ministério da Economia foi realizada reunião em 09 de maio de 2019, em que foram apresentados pelo TCU os principais achados de auditoria no âmbito do Processo (TC) 021.258/2018-8, bem como detalhadas pelo Ministério da Economia as medidas que estão sendo construídas com o objetivo de realizar um movimento disruptivo no padrão de interação entre a RFB e o TCU.

12. Referida reunião, inclusive, foi digna de registros por diversos Ministros, em especial o Ministro Walton Alencar que, na Sessão Plenária ocorrida no último dia 15 de maio, consignou expressamente que os resultados dessa reunião, "certamente, muito contribuirão para o fortalecimento do Controle Externo e das relações institucionais, sempre em prol do interesse público".

13. Não obstante, nessa mesma sessão plenária, o Ministro Bruno Dantas fez consignar na apreciação do Processo nº TC 007.822/2019-7 que "(...) , embora a criação da sala de sigilo represente uma iniciativa positiva, ela não possibilitou efetiva melhora do grau de auditabilidade da RFB, (...).

14. Desta forma, na busca de construir uma gradual, consistente e efetiva melhora do grau de auditabilidade da Receita Federal, o Ministério da Economia apresentou, em apertada síntese, encaminhamentos iniciais destinados a superar de maneira estrutural a questão:

a) Demanda à Advocacia-Geral da União para elaboração de parecer a ser submetido à aprovação do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, a fim de pacificar interpretação do art. 198 do CTN, quanto ao tratamento a ser dado à questão do sigilo fiscal, no que concerne aos acessos concedidos pela RFB aos órgãos de controle (CGU e TCU) ; e, na sequência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A depender do conteúdo do Parecer da AGU, a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo, disciplinando o processo e as condições a serem observadas para a operacionalização do acesso a dados protegidos pelo TCU e CGU, com a habilitação de servidores para acessarem os sistemas e dados da RFB.

15. Registre-se que a implementação da segunda etapa, que permitirá o compartilhamento e a análise de informações sensíveis, exigirá colaboração intensa do corpo técnico das instituições envolvidas, uma vez que o desenho do processo de trabalho deverá considerar o tratamento de dados sensíveis e o manejo de centenas de sistemas hoje operacionalizados pela RFB.

16. Nessa mesma linha, em junho de 2019, o Senhor Ministro de Estado da Economia, por meio da Portaria nº 317, instituiu Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de adotar providências para a implementação do Plano de Auditabilidade de que trata o item 9.1 do Acórdão nº 1.174/2019 do Plenário do TCU. Em julho de 2019, a Secretaria Executiva do ME, por meio da Portaria SE nº 1.021, designou representantes para o referido GT, organizando reuniões periódicas em busca desse objetivo.

17. Cumpre ainda destacar que o objetivo primordial da continuidade das iniciativas começadas em 2018 é permitir que os órgãos de controle possam, em colaboração com o Ministério da Economia, avaliar de forma consistente a auditabilidade do sistema tributário nacional, evitando que ocorram novos registros, em processos futuros, relativos a obstruções aos trabalhos de fiscalização e/ou auditoria realizados pelos órgãos de controle no âmbito do Ministério da Economia, em especial no âmbito da RFB.

Em complementação às informações supra, a Receita relatou que foi publicado no Diário Oficial da União, em 23 de janeiro de 2020, o Decreto nº 10.209, de 22 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a requisição de informações e documentos e sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal".

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME):

O Procurador da Fazenda Nacional, em 07 de agosto de 2019, por meio da Nota SEI nº 56/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME, informou, em síntese, que:

De modo a permitir a plena auditoria dos números da dívida ativa da União, especialmente no que tange à classificação dos créditos baseada na Portaria nº 293/2017, a PGFN/ME reviu seu entendimento recentemente (após a conclusão dos trabalhos da equipe de auditoria), reclassificando o sigilo a ela relacionado de "fiscal", para "profissional", nos termos do Parecer SEI Nº 50/2019/CAT/PGACTP/PGFN-ME:

> *Isto posto, conclui-se que a informação da classificação (rating) dos créditos inscritos em dívida ativa, muito embora esteja acobertada pelo sigilo profissional por ser determinante para a definição das estratégias de cobrança e recuperação da PGFN, atrairia a incidência do artigo198, § 3º, II, do CTN, por constituir atributo (ou qualificação) da dívida ativa, o que viabiliza o compartilhamento da informação com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União, cabendo a tais órgãos, de um lado, auditar e controlar a eficiência e efetividade dessas estratégias, e de outro, manter o sigilo em relação a terceiros, de forma a resguardar os interesses fazendários.*

Essa medida permite o compartilhamento das informações pertinentes ao rating da dívida ativa com os órgãos de controle, nos limites do referido Parecer. Ressalta-se que o acesso dos órgãos a material coberto por sigilo fiscal está sendo analisado pelas esferas competentes da PGFN/ME.

Assim, entende-se que não mais persiste qualquer limitação à auditoria em relação ao sigilo derivado do rating da dívida ativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.4. RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2018

Recomendação 01 - Ao Ministério da Economia que, na elaboração do PPA 2020-2023, incorpore correções e aperfeiçoamentos apontados pelo TCU nos últimos anos, de modo que o projeto de lei do PPA a ser encaminhado ao Congresso Nacional, de fato, seja instrumento de planejamento compatível com os planos regionais e setoriais, útil na efetiva prestação de contas e esteja dotado de mecanismos que permitam monitoramento e avaliação das políticas públicas federais, considerando os componentes custos, entregas e efetividade. (pág. 108)

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (Secap/ME):

Por meio de Relatório s/nº, de 03 de fevereiro de 2020, a Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria informou que:

> *Acerca desta recomendação, o PPA 2020-2023, cujo lema é Planejar, Priorizar e Alcançar, foi elaborado com a utilização do modelo lógico de planejamento como base para a construção dos Programas, Objetivos e Metas. Para tanto, partiu-se de uma dimensão estratégica, na qual se considerou o cenário macroeconômico e eixos estratégicos. A partir dos eixos estratégicos se definiu as diretrizes (orientações prioritárias, num total de 13) e os temas (principais áreas setoriais, num total de 15). Na dimensão tática, por sua vez, estão contidos os programas (69 finalísticos e seis de gestão).*
>
> *Os Programas se enquadraram em alguma das diretrizes (em geral na que mais se relaciona ao programa, o que não significa uma correlação exclusiva) e em algum dos temas. Os atributos legais dos programas finalísticos são: Objetivo (declaração do resultado a ser alcançado para a transformação da realidade), a Meta (de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo) e o Indicador (que permite a mensuração do desempenho do programa em relação à meta declarada).*
>
> *Cada um dos Programas finalísticos possui um objetivo, um indicador e uma meta, e declara quais políticas públicas são prioritárias para o Governo Federal no período de vigência do Plano. Dessa forma, pretende-se que o PPA, além de já declarar o que se pretende realizar no período de vigência, demonstre as realizações e resultados de forma transparente e efetiva.*
>
> *No que diz respeito à sugestão do TCU para que a Lei do PPA seja dotada de mecanismos que permitem o monitoramento e a avaliação das políticas públicas federais, esclarecemos que o monitoramento incidirá sobre os Programas Finalísticos e seus respectivos Objetivos, Metas e Indicadores, podendo ter como insumo adicional as informações do processo de acompanhamento das ações orçamentárias e não orçamentárias. Também serão monitorados os Investimentos Plurianuais Prioritários (Anexo III, seção I, da Lei nº 13.971, de 2019). Conforme o artigo 15 da Lei nº 13.971, de 2019, o Poder Executivo encaminhará anualmente ao Congresso Nacional Relatório Anual de Monitoramento do PPA 2020-2023.*
>
> *Quanto à avaliação do PPA 2020-2023, conforme artigos 14 e 16 da citada Lei, será realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap) e contemplará avaliações de políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios da União, selecionadas anualmente a partir dos programas dispostos no Anexo I da Lei do PPA.*
>
> *Por fim, ressalta-se que os processos de monitoramento e avaliação do PPA 2020-2023 serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.*

Recomendação 02 - Ao Ministério da Economia que, na abertura de créditos adicionais, utilize o indicador de resultado primário vigente para definição dos parâmetros adotados no Siop quanto à classificação do tipo de alteração orçamentária. (pág. 162)

Secretaria de Orçamento Federal (SOF/ME):

A Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério da Economia (SOF/ME) informou, por meio do Despacho de 21 de agosto de 2019, que:

> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em síntese, utiliza-se nos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) o identificador de resultado primário (RP) inicialmente fixado na Lei em atendimento ao disposto no § 9º do artigo 4º da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual de 2018, LOA-2018, in verbis:

> *§ 9º Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei.*

3. Dessa forma, é fundamental destacar que considerar as alterações de identificador de resultado primário realizadas após a publicação da LOA para abertura de créditos suplementares autorizados nessa Lei resultaria na não observação do disposto na mesma Lei que autoriza a abertura do crédito.

4. Ademais, cabe ressaltar, a partir do exposto, que a parametrização dos tipos de alterações orçamentárias dos créditos suplementares autorizados na LOA no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), em que se utiliza o "RP lei" como referência de classificação, foi realizada em consonância com o disposto na LOA-2018.

5. Acrescente-se, ainda, que a suplementação de dotação orçamentária classificada com "RP 1", utilizando a autorização para suplementação de dotação classificada com "RP 2", somente foi possível porque o § 2º do artigo 43 da LDO-2018, incluído no amparo legal do ato de abertura do crédito pertinente, possibilitava a modificação concomitante do identificador de resultado primário, além de outras classificações, no ato de abertura de crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária. Esse procedimento evitou a necessidade da abertura do crédito com "RP 2", uma vez que a dotação foi classificada inicialmente na LOA-2018 com esse identificador, e posterior edição de outro ato para modificação de "RP 2" para "RP 1", visto que a despesa a ser atendida se enquadrava no conceito de despesa obrigatória ("RP 1").

A SOF/ME informou, ainda, em síntese, por meio do Despacho s/nº, de 10 de janeiro de 2020, que:

O identificador de resultado primário (RP) inicialmente fixado na Lei Orçamentária Anual de 2018 (LOA-2018) foi reeditado na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária de 2019 (LOA-2019), e que tal orientação continuou sendo adotada para o exercício de 2019, in verbis:

> *"Art. 4º. .....*
>
> *§ 12. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei."*

Assim, considerar as alterações de identificador de resultado primário realizadas após a publicação da LOA para abertura de créditos suplementares autorizados nessa Lei resultaria na inobservância do disposto na mesma Lei que autoriza a abertura do crédito.

Desse modo, a parametrização dos tipos de alterações orçamentárias dos créditos suplementares autorizados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para o exercício de 2019, que utiliza o "RP lei" como referência de classificação, foi realizada em consonância com o disposto na LOA-2019.

Recomendação 03 - Ao Poder Executivo federal que adote medidas efetivas a fim de garantir, e comprovar, que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplique no mínimo 20% na região Centro-Oeste, em atendimento às disposições do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e à recomendação contida no subitem 1.2 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2017. (pág. 181)

Inicialmente, cabe ressaltar que com relação à matéria, também foi expedida pelo TCU a **Recomendação 6.3.2**, relativa ao exercício de 2017.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

O Ministério do Desenvolvimento Regional informou por meio de Nota Técnica nº 6/CGOR (MDR)/SPO (MDR)/SECEX (MDR), de 23 de setembro de 2019, em síntese, que:

(...)

5. Sobre o tema, os Quadros a seguir apresentam o desempenho orçamentário do Ministério da Integração Nacional (exercício de 2018) e do Ministério do Desenvolvimento Regional (exercício de 2019),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destacando as regiões Nacionais citadas no artigo 42 do ADCT, considerando a subfunção orçamentária 607 - Irrigação:

Quadro - Exercício de 2018
Ministério da Integração Nacional
Subfunção 607 - Irrigação - Informações Orçamentárias (R$ 1,00)

REGIÃO	PLOA	% PLOA	LOA INICIAL	% LOA	DOTAÇÃO ATUAL	% DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	% EMPENHADO
NORDESTE	60.702.474	53,42	136.544.058	69,22 %	114.217.275	68,88 %	113.903.634	68,88 %
CENTRO-OESTE	29.325.000	25,81 %	39.460.000	20,00 %	30.380.000	18,32 %	30.379,065	18,37 %
DEMAIS	23.597.526	20,77 %	21.254.309	10,77 %	21.223.949	12,8 %	21.081.052	12,75 %
TOTAL	113.625.000	100 %	197.258.367	100 %	165.821.224	100 %	165.366.751	100 %

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), 23/09/2019.

Quadro - Exercício de 2019
Ministério do Desenvolvimento Regional
Subfunção 607 - Irrigação - Informações Orçamentárias (R$ 1,00)

REGIÃO	PLOA	% PLOA	LOA INICIAL	% LOA	DOTAÇÃO ATUAL	% DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	% EMPENHADO
NORDESTE	89.025.000	71,56 %	124.077.914	68,63 %	119.393.875	68,60 %	80.415.282	75,82 %
CENTRO-OESTE	24.900.000	20,02 %	36.530.500	20,21 %	34.944.500	20,08 %	22.470.594	21,19 %
DEMAIS	10.475.000	8,42 %	20.179.618	11,16 %	19.709.618	11,32 %	3.173.409	2,99 %
TOTAL	124.400.000	100 %	180.788.032	100 %	174.047.993	100 %	106.059.285	100 %

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), 23/09/2019.

6. As informações apresentadas foram obtidas por meio de relatório extraído do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), considerando as programações classificadas sob a subfunção orçamentária 607 - Irrigação e o localizador de gastos (também chamado de subtítulo). Conforme abordado no manual Técnico de Orçamento 2019 (MTO 2019), página 39 e 40:

(...)

12. De acordo com as informações do Quadro - Exercício de 2018, os recursos alocados naquele exercício, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na Lei Orçamentária de 2018, garantem a execução do percentual estabelecido para a região Centro-Oeste de 20%. Todavia, a execução foi comprometida em decorrência da redução da Dotação Orçamentária, conforme pode ser verificado a partir da variação entre a LOA Inicial e a Dotação Atual.

13. A referida variação na dotação orçamentária foi decorrente principalmente da edição da Lei nº 13.662, de 08 de maio de 2018, que abriu aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.037.915.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. A referida legislação foi tramitada e aprovada no Congresso Nacional e, após sancionada, reduziu a dotação orçamentária de programação voltada à irrigação (10.53.101.20.607.2077.10BC - Implantação de Projetos de Irrigação). Do valor total cancelado, R$ 16.000.000,00 seriam destinados à região Centro-Oeste. Caso não houvesse o referido cancelamento, possivelmente o valor executado poderia ter sido superior ao estabelecido.

Posteriormente, o MDR apresentou, em síntese, as seguintes informações complementares:

Em relação ao exercício de 2019, de acordo com as informações do Quadro - Exercício de 2019, os percentuais do Projeto de Lei Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual destinados à região Centro-Oeste superavam os 20% estabelecidos no Inciso I do artigo 42 do ADCT. Entretanto, a execução foi comprometida em decorrência da redução da Dotação Orçamentária, conforme pode ser verificado a partir da variação entre a LOA Inicial e a Dotação Atual.

Conforme pode ser observado no exercício de 2019, a dotação orçamentária ao final do exercício (considerando inclusive os créditos adicionais abertos) não atendeu à citada disposição em relação à região Centro-Oeste. A referida variação pode ser atribuída à abertura de créditos adicionais por meio da Portaria nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

169, de 11 de julho de 2019, e da Lei nº 13.888, de 17 de outubro de 2019, que, entre outras alterações, cancelaram recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional destinados à irrigação, nos valores de R$ 7.490.039,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa mil trinta e nove reais) e de R$ 44.408.262,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oito mil duzentos e sessenta e dois reais), respectivamente. Desse montante, R$ 1.586.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil reais) e R$ 11.018.630,00 (onze milhões, dezoito mil, seiscentos e trinta reais) eram destinados à região Centro-Oeste, correspondendo a 21,17 % e 24,81% dos valores totais cancelados em cada ato e, portanto, desproporcionais em relação à porcentagem estabelecida no ADCT.

Ressalte-se, por oportuno, que os cancelamentos realizados por meio dos referidos normativos foram elaborados a partir de iniciativa do Ministério da Economia, sem qualquer pronunciamento ou mesmo conhecimento prévio do MDR.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informava nº 42/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 10 de fevereiro de 2020, informa nada ter a acrescentar às informações prestadas pelo MDR.

Recomendação 04 - Ao Poder Executivo federal que adote, ainda, providências efetivas para aprimorar as informações referentes à regionalização da despesa, quanto à subfunção de governo irrigação, no processo orçamentário e no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), de modo a permitir a averiguação do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e a atender à recomendação do subitem 3.1.8 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2016. (pág. 181)

Inicialmente, cabe ressaltar que com relação à matéria, também foi expedida pelo TCU a **Recomendação 6.2.5**, relativa ao exercício de 2016.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

O Ministério do Desenvolvimento Regional apresentou, por meio de Nota Técnica nº 1/CGOR (MDR)/SPO (MDR)/SECEX (MDR), de 27 de janeiro de 2020, o as informações transcritas, em síntese, a seguir:

(...)

Quadro - Exercício de 2019
Ministério do Desenvolvimento Regional
Subfunção 607 - Irrigação - Informações Orçamentárias (R$ 1,00)

REGIÃO	PLOA	% PLOA	LOA INICIAL	% LOA	DOTAÇÃO ATUAL	% DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO	% EMPENHADO
NORDESTE	89.025.000	71,56 %	124.077.914	68,63 %	95.078.874	64,89 %	95.076,064,09	64,91 %
CENTRO-OESTE	24.900.000	20,02 %	36.530.500	20,21 %	27.530.500	18,79 %	27.530.499,20	18,80 %
DEMAIS	10.475.000	8,42 %	20.179.618	11,16 %	23.915.628	16,32 %	23.863.187,98	16,29 %
TOTAL	124.400.000	100 %	180.788.032	100 %	146.525.002	100 %	146.469.751,27	100 %

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), 27/01/2020.

As informações apresentadas foram obtidas por meio de relatório extraído do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), considerando as programações classificadas sob a subfunção orçamentária 607 - Irrigação e o localizador de gastos (também chamado de subtítulo).

A classificação orçamentária "localizador de gastos" ou "subtítulo" permite a identificação das localidades relacionadas à execução das despesas públicas. Conforme abordado no MTO 2019, "a adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

Com relação à viabilidade de se implementar a identificação do localizador por Município, de forma a permitir apuração, por meio do Siafi, dos recursos destinados aos Municípios localizados no Semiárido, o MDR entende que a identificação do localizador por Município pode inviabilizar o cumprimento do preceito legal, uma vez que o localizador de gastos é um dos componentes da classificação funcional-programática e, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso de necessidade de alteração para um novo localizador, em função da inviabilidade de execução de ordem técnica ou judicial, haveria necessidade de se encaminhar um projeto de lei ao Congresso Nacional para sua alteração.

De acordo com as Portarias anuais do Ministério da Economia, as quais estabelecem procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, só existem quatro períodos no ano para o encaminhamento de projetos de lei de natureza orçamentária ao Congresso Nacional. Assim, verifica-se que a criação de subtítulos por Municípios colocaria em risco a execução da programação orçamentária desta Pasta. Em suma, o localizador de gastos por Município, neste caso, engessa a execução e dificulta o cumprimento do preceito legal.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil da Presidência da República informou, por meio da Nota Informativa nº 28/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 09/10/2019, que:

(...)

2. Em sua manifestação no sistema Governa, o MDR, por meio da Nota Técnica nº 6/CGOR/SPO/SECEX, apresenta Quadro demonstrativo da execução dos recursos na "Subfunção 607 - Irrigação", por região, elaborado com dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), para esclarecer que a classificação orçamentária "localizador de gastos" ou "subtítulo" são suficientes para a identificação das localidades relacionadas à execução das despesas, permitindo assim a regionalização.

3. Portanto, esta Casa Civil da Presidência da República considera que o órgão responsável conseguiu demonstrar que já existem instrumentos que permitem a localização da execução da despesa, atendendo à referida recomendação.

Recomendação 05 - Ao Poder Executivo federal que, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e à recomendação do subitem 1.2 do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2017, inclua na Prestação de Contas do Presidente da República comprovação inequívoca de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na região Nordeste ocorreu preferencialmente no Semiárido e de que a aplicação de no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal se destinou a projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares que atendem aos requisitos previstos em legislação específica, conforme as exigências daquele dispositivo constitucional. (pág. 181)

Inicialmente, cabe ressaltar que com relação à matéria, também foi expedida pelo TCU a **Recomendação 6.3.3**, relativa ao exercício de 2017.

Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR):

Inicialmente, o Ministério do Desenvolvimento Regional apresenttou a Nota Técnica nº 6/CGOR (MDR)/SPO (MDR)/SECEX (MDR), de 23 de setembro de 2019, cujos termos,em síntese, já foram trasncritos na Recomendação 03 supra.

O MDR apresentou também a Nota Técnica nº 1/CGOR (MDR)/SPO (MDR)/SECEX (MDR, de 27/01/2020, e a Nota Técnica nº 5/2020/CGIR (MDR)/DDRU (MDR)/SDRU (MDR)-MDR, de 29/01/2020.

A Nota Técnica nº 1/2020 informa que a "Recomendação 05 é similar à Recomendação 02 e, conforme comentado, as informações relacionadas ao tema foram apresentadas anteriormente pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano (SDRU) e, atualmente, considerando a tramitação do processo envolvendo inclusive Unidades da referida Secretaria, espera-se que o assunto seja abordado em Nota adicional."

A Nota Técnica nº 5/2020, por sua vez, acrescenta que:

"(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.3. Inicialmente, destaca-se que a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOR) da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MDR emitiu a Nota Técnica nº 1/CGOR, apresentando as informações com os detalhamentos orçamentários necessários para atender as solicitações da CGU, e esta Nota Técnica CGIR visa complementar as informações quanto a aplicação dos recursos orçamentários nas regiões indicadas na Constituição Federal.

3.4. Desta forma, reitera-se as informações apresentadas nos monitoramentos anteriores, quando foi realizado um levantamento detalhado junto à Companha de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs), que apresentaram documentos com o detalhamento de aplicação de recursos em cada projeto público de irrigação (PPI) de sua responsabilidade, nos anos de 2017 e 2018, demonstrando a aplicação dos recursos no Semiárido e, também, beneficiando a agricultura familiar.

3.5. Na Tabela elaborada pela Codevasf, indicou-se que, dos recursos aplicados em irrigação pela empresa pública nos anos de 2017 e 2018, 89,5% e 93,7% foram na região do Semiárido, respectivamente. E, ainda, que no ano de 2017, dos agricultores irrigantes privilegiados com esses recursos, 76,7% foram familiares e no ano de 2018, 82,5% foram agricultores familiares.

3.6. Na documentação enviada pelo Dnocs foi elaborada uma Tabela demonstrativa, com o detalhamento do valor aplicado especificamente em cada Município, relacionando as localidades pertencentes ao semiárido brasileiro, nos termos da Resolução nº 107/2017/Sudene, conforme menciona a CGU na recomendação 6.3.3, sendo:

> *"Registra-se que o localizador por região não permite apurar, por meio do Siafi, que os 50% destinados à região Nordeste tenham sido aplicados no Semiárido. Dessa forma, a recomendação do TCU foi no sentido de utilizar os localizadores por Município, o que possibilitaria, se empregado, identificar se essa região foi destinatária preferencial dos recursos empenhados. Vale ressaltar que, conforme estipulado pela Sudene, 1.262 Municípios brasileiros fazem parte do Semiárido."*

3.7. Destaca-se que a aplicação desses recursos pelo Dnocs foram em PPI, e que beneficiaram em quase sua totalidade agricultores familiares.

3.8. Assim, com a apresentação da Nota Técnica nº 1/ CGOR e os esclarecimentos desta Nota Técnica CGIR sobre os documentos enviados anteriormente, entende-se que as solicitações da CGU quanto aos alertas e as recomendações expedidas pelo TCU foram atendidas."

Casa Civil/PR:

A Casa Civil da Presidência da República informou por meio da Nota Informativa nº 27/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 08/10/2019, que:

"(...)

2. Em sua manifestação no sistema Governa, o MDR, por meio da Nota Técnica nº 6/CGOR/SPO/SECEX, elaborou Quadro demonstrativo comprovando a aplicação de percentual superior a 50%, dos recursos destinados à irrigação, na região Nordeste no exercício 2018. Cabe apontar que na referida Nota Técnica o MDR elaborou outro Quadro em que demonstra que, até setembro de 2019, o percentual de aplicação de recursos destinados à irrigação na região Nordeste permanece superior a 50%.

3. Em relação ao que dispõe o artigo 42 da ADCT de que os recursos destinados à região Nordeste sejam aplicados, preferencialmente, no Semiárido e que ao menos 50% dos recursos sejam destinados a projetos que beneficiem agricultores familiares, o MDR incluiu no sistema Governa os demonstrativos produzidos pela Codevasf e pelo Dnocs que apresentam o detalhamento da aplicação dos recursos destinados a projetos de irrigação no Semiárido e que beneficiam agricultores familiares. Destaca-se que a planilha elaborada pela Codevasf contém valores expressivos de aplicação de recursos em projetos de irrigação, sendo que a maior parte desses recursos foi aplicada no Semiárido, beneficiando a agricultura familiar em percentual superior ao estabelecido no dispositivo constitucional. Cabe esclarecer que, ainda que o montante dos valores dos projetos do Dnocs não seja suficiente para alterar o percentual total de aplicação apurada, a planilha apresentada pelo Dnocs também demonstra que a maioria dos recursos foi aplicada no Semiárido.

4. Nesse contexto, esta Casa Civil da Presidência da República considera que o órgão responsável conseguiu demonstrar o efetivo cumprimento do dispositivo constitucional que trata da aplicação de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em projetos de irrigação no Nordeste, preferencialmente no Semiárido e que beneficiam agricultores familiares. Cabe, porém, observar quando da elaboração do próximo Balanço Geral da União a necessidade de demonstrar, de forma inequívoca, a aplicação de recursos, conforme determina o artigo 42 da ADCT, para que a recomendação não venha a se repetir nos próximos exercícios."

Posteriormente, a Casa Civil/PR, por meio da Nota Informava nº 42/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 10 de fevereiro de 2020, informa nada ter a acrescentar às informações prestadas pelo MDR.

Recomendação 06 - À Casa Civil e a Controladoria-Geral da União que, na hipótese de intervenção federal nos estados-membros, seja priorizada a realização de auditoria no Estado durante a intervenção e certificação de contas, fazendo constar em capítulo próprio na prestação de contas anual do Presidente da República diagnóstico circunstanciado da situação que justificou à intervenção, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Lei 8.443/1992 com as adaptações necessárias para a realidade estadual, tendo em vista a competência presidencial privativa fixada pelo art. 84, inciso X da Constituição da República. (pág. 248)

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União apresentou as seguintes informações:

"Considerando-se tratar de recomendação relacionada à possibilidade de futura intervenção federal a ser decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros, esta Controladoria Geral da União informa que, observados fatores operacionais do órgão de controle interno e as especificidades dos normativos eventualmente expedidos, priorizará a realização de auditoria no Estado durante a intervenção e certificação de contas.

Por outro lado, a responsabilidade pela apresentação do diagnóstico circunstanciado da situação que justificou a intervenção, para inclusão na prestação de contas anual do Presidente da República, vale ressaltar, compete à Casa Civil/PR."

Casa Civil/PR:

A Casa Civil, por meio da Nota Informava nº 61/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 11/10/2019, apresentou o seguite:

"(..)

3. A CGU apresentou resposta sintética, na qual argumenta que, pelo fato da recomendação expedida pelo TCU estar relacionada à possibilidade de futura intervenção federal a ser decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros, priorizará a realização de auditoria no Estado-membro durante a intervenção e certificação de contas.

4. Por conseguinte, em complementação, cabe à Casa Civil da Presidência da República a responsabilidade quanto à apresentação do diagnóstico circunstanciado da situação que justificou a intervenção, com a respectiva inclusão na prestação de contas anual do Presidente da República, fato que provocará a adoção de ações junto às áreas responsáveis no intuito de buscar o aprimoramento das informações a serem apresentadas nas futuras prestações de contas, quando da ocorrência de intervenção em Estados-membros.

5. Logo, esta Casa Civil continuará envidando esforços no sentido de buscar o cumprimento em sua plenitude das recomendações expedidas pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 1331/2019 – TCU – Plenário."

Recomendação 07 - À Casa Civil e à Controladoria-Geral da União que, na hipótese de intervenção federal plena ou parcial no Poder Executivo dos Estados-membros, adotem as medidas necessárias de monitoramento das despesas mínimas com educação e saúde nos entes que passam pela intervenção, assim como os limites e condições fixados pelas normas gerais de finanças públicas, com vistas a prevenir o descumprimento dos percentuais constitucionais e as regras fiscais ao longo da execução orçamentária e financeira, em razão da competência presidencial privativa fixada pelo art. 84, inciso X da Constituição da República. (pág. 248)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Controladoria-Geral da União (CGU):

A Controladoria-Geral da União apresentou as seguintes informações:

> *Trata-se de recomendação relacionada à possibilidade de futura intervenção federal a ser decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros. Assim, quando for decretada intervenção em algum Estado-membro, esta CGU adotará as providências para fins de atendimento à recomendação, sendo que, no momento, não há medida a ser tomada.*
>
> *Cumpre esclarecer, entretanto, que a competência primária para verificar a aplicação das despesas mínimas com educação e saúde nos Entes estaduais é dos respectivos Tribunais de Contas, haja vista o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012. Contudo, se a responsabilidade pela verificação das despesas mínimas do Estado for transferida ao interventor nomeado pelo Presidente da República no Decreto de intervenção, a CGU considerará a possibilidade legal de realizar trabalho de aferição e monitoramento das citadas despesas.*
>
> *Assim, entende-se que não há providências adicionais a serem adotadas, por se tratar de recomendação relacionada à possibilidade de futura intervenção federal a ser decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros.*

Casa Civil/PR:

A Casa Civil, por meio da Nota Informativa nº 62/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 11/10/2019, relatou que:

> *"(...)*
>
> *3. A CGU, em atendimento, apresentou resposta sintética, na qual argumenta que, pelo fato da recomendação expedida pelo TCU estar relacionada à possibilidade de futura intervenção federal a ser decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros, "considerará a possibilidade legal de realizar trabalho de aferição e monitoramento das despesas mínimas com educação e saúde nos Entes que passam pela intervenção."*
>
> *4. Por conseguinte, em complementação, reforça que a competência primária para verificar a aplicação das despesas mínimas com educação e saúde nos Entes estaduais é dos respectivos Tribunais de Contas, haja vista o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012.*
>
> *5. Logo, esta Casa Civil envidará esforços no sentido de monitorar o cumprimento da recomendação expedida pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 1.331/2019 – TCU – Plenário, quando da ocorrência de intervenção federal decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros."*

Recomendação 08 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que efetue o registro contábil do direito à garantia relativa ao saldo devedor de operações inadimplidas no âmbito do Fies a mais de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, as quais devem ser honradas por meio do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), consoante estabelece o art. 21 do Estatuto do FGEDUC. (pág. 263)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação informou, em síntese, o seguinte:

> *Por meio da Nota Técnica SEI nº 19/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME, de 13/08/19, a STN/ME alterou os critérios para registro contábil pertinente à solicitação e recebimento de honras junto ao FGEDUC. Conforme dispôs no item 33, o fato gerador para o registro patrimonial do ativo ocorrerá quando o agente operador do Fies solicitar a honra ao administrador do FGEDUC, independentemente de tal solicitação ser acatada pelo administrador do fundo.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém, em razão do Acórdão TCU nº 1.331/2019 – Plenário, aquela Corte de Contas recomendou que as solicitações de honra de garantias feitas ao FGEDUC sejam reconhecidas como ativos a serem realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Com vistas a atender tal recomendação, o registro contábil pertinente é o seguinte:

Natureza da Informação: patrimonial

Fato gerador: pela solicitação de honra ao agente operador

Nesses termos, vem sendo realizado o registro no Siafi do valor estimado para honra dos contratos que apresentam saldo devedor com inadimplência superior a 360 dias consecutivos verificada na fase de amortização. A posição, em 31 de dezembro de 2019, é de R$ 6.518.899.593,16 (seis bilhões, quinhentos e dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), os quais estão registrados no Siafi.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR informou que: "*Tendo em vista que o FNDE adotou iniciativas e envidou esforços para regularizar a situação, evitando assim a ocorrência de novos registros, esta Casa Civil, por ora, não tem nada a acrescentar no que se refere ao cumprimento da referida Recomendação*".

Recomendação 09 – À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que providencie a normatização relacionada à contabilização das participações da República Federativa do Brasil em Organismos Internacionais, bem assim proceda à análise de todos os instrumentos de subscrição ou de compromisso firmados, a fim de verificar a necessidade de registro contábil das respectivas participações e obrigações, bem assim do reconhecimento de eventuais passivos contingentes. (pág. 266)

Diretoria de Finanças e Contabilidade:

A Diretoria de Finanças e Contabilidade informou que, no que se refere ao reconhecimento dos passivos relativos a Organismos Internacionais, de que trata o Acordão nº 1.331/2019 – TCU Plenário, a Unidade Gestora da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain - 170191), após apuração do levantamento dos valores das participações e obrigações, bem como dos passivos contingentes, realizou no exercício de 2019 os devidos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em atendimento ao referido Acordão.

Os valores das obrigações foram registrados em contas de passivo no curto e no longo prazo, já os passivos contingentes foram registrados em contas de controle, perfazendo um total de 13,3 bilhões, conforme pode ser observado nas Notas de Sistemas (NS) de 000763 a 000958 e no balancete da referida unidade gestora.

Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (Sain/ME):

A Sain/ME apresentou as seguintes Tabelas com os valores registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), referentes às obrigações com integralizações de quotas e de contribuições junto a organismos internacionais, consoante as novas diretrizes de contabilização das participações em Organismos Internacionais elencadas na Nota Técnica SEI nº 22/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

TABELA - REGISTRO DE PASSIVO DE CURTO PRAZO

ORGANISMO INTERNACIONAL	OBRIGAÇÕES DEVIDAS			TOTAL
	2017	2018	2019	
CONVENÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES MIGRATÓRIAS DE ANIMAIS SELVAGENS - CMS	R$ 465.444,56	R$ 931.464,42	R$ 950.100,30	R$ 2.347.009,28
INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL – IPPDH	R$ 2.602.131,18	R$ 1.257.031,24	-	R$ 3.859.162,42
CONVENÇÃO INTERNACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO NOS PAÍSES AFETADOS POR SECA GRAVE E/OU DESERTIFICAÇÃO - UNCCD	-	R$ 278.886,80	-	R$ 278.886,80
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO - OMT	-	R$ 200.555,68	R$ 1.342.090,51	R$ 1.542.646,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGANISMO INTERNACIONAL	OBRIGAÇÕES DEVIDAS			TOTAL
	2017	2018	2019	
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC	-	R$ 11.591,29	R$ 4.648.683,47	R$ 4.660.274,76
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT	-	R$ 23.366.213,80	R$ 60.499.957,19	R$ 83.866.170,99
INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA	-	R$ 4.250.317,20	-	R$ 4.250.317,20
CONVENÇÃO SOBRE O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA E DA FAUNA SELVAGENS EM PERIGO DE EXTINÇÃO - CITES	-	R$ 7.301,39	R$ 923.092,04	R$ 930.393,43
AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS - ISBA	-	R$ 1.396.314,71	R$ 380.020,81	R$ 1.776.335,52
CONVENÇÃO DE CONTROLE DOS MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO - CONVENÇÃO DE BASILÉIA	-	R$ 255.233,51	R$ 929.964,22	R$ 1.185.197,73
CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE BIOLÓGICA - CDB	-	R$ 105.220,34	-	R$ 105.220,34
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MADEIRAS TROPICAIS - OIMT	-	R$ 1.649.506,93	R$ 506.997,88	R$ 2.156.504,81
ACORDO DE CONSERVAÇÃO DE ALBATROZES E PETRÉIS - ACAP	-	-	R$ 189.004,10	R$ 189.004,10
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO (EUR)	-	-	R$ 32.491.212,51	R$ 32.491.212,51
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA - FAO (USD)	-	-	R$ 17.462.062,60	R$ 17.462.062,60
AGÊNCIA INTERNACIONAL DE PESOS E MEDIDAS - BIPM	-	-	R$ 1.788.864,05	R$ 1.788.864,05
PROTOCOLO DE KIOTO	-	-	R$ 128.370,24	R$ 128.370,24
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO	-	-	R$ 10.620.329,95	R$ 10.620.329,95
TRIBUNAL INTERNACIONAL DO DIREITO DO MAR - TIDM	-	-	R$ 1.806.430,25	R$ 1.806.430,25
GRUPO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DO CHUMBO E ZINCO - GIECZ	-	-	R$ 33.372,36	R$ 33.372,36
GRUPO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DO NÍQUEL - GIEN	-	-	R$ 90.032,03	R$ 90.032,03
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE METROLOGIA LEGAL - OIML	-	-	R$ 505.747,20	R$ 505.747,20
INSTITUTO INTERNACIONAL PELA UNIFICAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO - UNIDROIT	-	-	R$ 198.840,24	R$ 198.840,24
FUNDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA - AIEA FCT	-	-	R$ 14.310.604,71	R$ 14.310.604,71
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ADUANAS - OMA	-	-	R$ 153.491,32	R$ 153.491,32
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP	-	-	R$ 2.900.103,16	R$ 2.900.103,16
ORGANIZAÇÃO PARA A PROIBIÇÃO DAS ARMAS QUÍMICAS - OPAQ	-	-	R$ 7.491.934,60	R$ 7.491.934,60
UNIÃO POSTAL UNIVERSAL - UPU	-	-	R$ 1.389.689,81	R$ 1.389.689,81
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - UIT	-	-	R$ 1.885.033,26	R$ 1.885.033,26
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS (CHF)	-	-	R$ 37.885.998,86	R$ 37.885.998,86
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS (USD)	-	-	R$ 34.962.920,41	R$ 34.962.920,41
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE METEOROLOGIA - OMM	-	-	R$ 4.488.360,48	R$ 4.488.360,48
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ - OIC	-	-	R$ 525.251,84	R$ 525.251,84
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR - OIA	-	-	R$ 289.592,73	R$ 289.592,73
ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL - IMO	-	-	R$ 299.579,19	R$ 299.579,19
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI (R$)	-	-	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - OEI	-	-	R$ 3.657.821,25	R$ 3.657.821,25
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA	-	-	R$ 41.905.040,03	R$ 41.905.040,03
AGÊNCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES - ABACC	-	-	R$ 4.460.917,32	R$ 4.460.917,32
PROTOCOLO DE MONTREAL SOBRE SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - PROTOCOLO DE MONTREAL	-	-	R$ 1.179.139,71	R$ 1.179.139,71
CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, ARMAZENAMENTO, PRODUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MINAS ANTIPESSOAL E SOBRE SUA DESTRUIÇÃO - CONVENÇÃO DE OTTAWA		-	R$ 213.500,65	R$ 213.500,65
CONTRIBUIÇÃO À CONVENÇÃO DE VIENA PARA A PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZÔNIO - CONVENÇÃO DE VIENA	-	-	R$ 205.515,07	R$ 205.515,07
PROTOCOLO DE CARTAGENA SOBRE BIOSSEGURANÇA - PROTOCOLO DE CARTAGENA	-	-	R$ 906.444,63	R$ 906.444,63
TRATADO DA ANTÁRTIDA - STA	-	-	R$ 82.263,74	R$ 82.263,74
UNIÃO GEODÉSICA E GEOFÍSICA INTERNACIONAL - UGGI	-	-	R$ 22.433,50	R$ 22.433,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORGANISMO INTERNACIONAL	OBRIGAÇÕES DEVIDAS			TOTAL
	2017	2018	2019	
ORGANIZAÇÃO LATINO-AMERICANA DE ENERGIA - OLADE	-	-	R$ 918.109,10	R$ 918.109,10
UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS, ESPANHA E PORTUGAL - UPAEP	-	-	R$ 242.720,22	R$ 242.720,22
CENTRO INTERNACIONAL DE ENGENHARIA GENÉTICA E BIOTECNOLOGIA - CIEGB	-	-	R$ 582.824,76	R$ 582.824,76
INSTITUTO INTERAMERICANO PARA PESQUISA EM MUDANÇAS GLOBAIS - IAI	-	-	R$ 483.672,00	R$ 483.672,00
COMITÊ CONSULTIVO INTERNACIONAL DO ALGODÃO - CCIA	-	-	R$ 183.133,78	R$ 183.133,78
FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO (USD) - MRE	-	-	R$ 179.851,00	R$ 179.851,00
FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO (USD) - MCTIC	-	-	R$ 179.851,00	R$ 179.851,00
ORGANIZAÇÃO PARA A PROSCRIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES NA AMÉRICA LATINA - OPANAL	-	-	R$ 342.084,46	R$ 342.084,46
CENTRO LATINO-AMERICANO DE FÍSICA - CLAF	-	-	R$ 235.514,00	R$ 235.514,00
CONVENÇÃO SOBRE OS POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES - CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO	-	-	R$ 833.724,18	R$ 833.724,18
CONVENÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONSENTIMENTO PRÉVIO INFORMADO PARA O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE CERTAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E AGROTÓXICOS PERIGOSOS -CONVENÇÃO DE ROTERDÃ	-	-	R$ 599.156,71	R$ 599.156,71
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU	-	-	-	R$ 694.020.854,21
ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI	-	-	R$ 3.631.279,07	R$ 3.631.279,07
ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS	-	-	R$ 48.689.080,48	R$ 48.689.080,48
SECRETARIA DO MERCADO COMUM DO SUL MERCOSUL - SM	-	-	R$ 198.331,72	R$ 198.331,72
FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL - FOCEM	-	-	-	R$ 411.187.356,78

TABELA - FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA)

	2019	2020	2021	2022	TOTAL
USD	1.053.082,19	6.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	15.053.082,19
R$	4.244.553,08	24.183.600,00	16.122.400,00	16.122.400,00	60.672.953,08

Registro de Contas de Controle

TABELA - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
USD	44.921.927,10	66.995.000,00	83.993.000,00	89.005.000,00	89.005.000,00	89.005.000,00	89.005.000,00	551.929.927,10
R$	181.062.319,36	270.030.047,00	338.542.185,80	358.743.553,00	358.743.553,00	358.743.553,00	358.743.553,00	2.224.608.764,16

TABELA - CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS (CII/BID INVEST)

	2019	2020	2021	2022	TOTAL
USD	14.856.710,61	17.300.000,00	5.700.000,00	5.280.000,00	43.136.710,61
R$	59.881.457,78	69.729.380,00	22.974.420,00	21.281.568,00	173.866.825,78

TABELA - FONPLATA

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	TOTAL
USD	27.251.240,24	27.600.000,00	27.600.000,00	27.600.000,00	27.600.000,00	27.600.000,00	8.660.000,00	8.660.000,00	182.571.240,24
R$	109.838.844,88	111.244.560,00	111.244.560,00	111.244.560,00	111.244.560,00	111.244.560,00	34.904.996,00	34.904.996,00	735.871.636,88

TABELA - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (AID)

2019	2020	2021	2022	TOTAL
R$ 43.164.000,00	R$ 39.980.000,00	R$ 40.000.000,00	R$ 8.230.000,00	R$ 131.374.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro de Passivo de Curto e Longo Prazo

TABELA - NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO - NBD

	2020	2021	2022	TOTAL
USD	300.000.000,00	350.000.000,00	350.000.000,00	1.000.000.000,00
R$	1.266.000.000,00	1.477.000.000,00	1.477.000.000,00	4.220.000.000,00

TABELA - BID-FOE

2015	TOTAL
USD 5.769.525,00	USD 5.769.525,00
R$23.885.833,50	R$ 23.885.833,50

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que:

> *Esta Coordenação elaborou a Nota Técnica SEI nº 22/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME, com as novas diretrizes de contabilização das participações em Organismos Internacionais. Concomitante a isso, também foi atualizada a macrofunção 021122 – Participação da União no Capital de Empresas, especificamente no subitem 2.4 – Participação em Organismos Internacionais.*
>
> *A Nota Técnica foi encaminhada à Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da Diretoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva/ME, por meio do Ofício SEI nº 72/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME.*
>
> *Adicionalmente, informamos que estamos auxiliando a Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais, responsável pelos registros, na interpretação da Nota Técnica e levantamento dos valores a serem contabilizados.*

Complementarmente, a STN/ME informou que:

> *Em reunião, realizada em 20 de novembro de 2019, foram apresentadas à Sain/ME as conclusões do estudo realizado pela Ccont/STN/ME, bem como foram indicadas as rotinas contábeis criadas para realização dos registros.*
>
> *Depois disso, houve nova reunião na qual ficou acordado que seriam priorizados os registros dos compromissos que representam passivos para a União (NBD e BID-FOE). Quanto aos demais, cujos lançamentos têm impacto apenas em contas de controle, ficou combinado que os lançamentos ocorreriam até o encerramento do exercício de 2019.*
>
> *Os registros referentes ao NBD foram realizados em 09/12/2019 e os do BID-FOE em 13/12/2019, gerando um aumento de R$ 4,2 bilhões nos passivos da União, sendo R$ 1,3 bilhão no circulante e R$ 3,0 bilhões no não circulante (documentos Siafi: NS000577, NS000578 e NS000598, todos da UG/gestão 170191/00001).*
>
> *Os registros em contas de controle referentes aos demais organismos não foram realizados pelo órgão competente (Sain) até essa data. A Sain informou que teve dificuldades operacionais durante o mês de dezembro e solicitou novo prazo para efetuar os lançamentos. Diante da excepcionalidade do caso, ficou combinado que o Siafi 2019 seria mantido disponível para aquela unidade gestora até 24/01/2020, para que os impactos ocorressem ainda no exercício de 2019.*

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR informou, por meio da Nota Informativa nº 7/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 31 de janeiro de 2020, que, tendo em vista que a STN/ME e a Sain/ME efetuaram a análise e os registros contábeis conforme recomendação exarada pelo TCU, não havia, por parte daquela Casa Civil, informações complementares acerca da recomendação aqui tratada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendação 10 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que aprimore a metodologia para apuração dos custos do patrimônio rodoviário federal de modo a contemplar os custos com projetos de implantação das estradas, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), supervisão de obras e outros custos diretamente atribuíveis. (pág. 267)

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit):

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte informou por meio do Ofício nº 85.305/2019, de 06 de setembro de 2019, que:

> *"(...)*
>
> *2. Em sua Seção 5.2, do Relatório de auditoria do Balanço Geral da União de 2018, opina a Corte de Contas sobre Subavaliação do ativo imobilizado decorrente da não inclusão de custos diretos no valor contábil das rodovias federais. Retira-se do relatório, a opinião emitida como fator motivador da presente Nota:*
>
> > *"A auditoria verificou que o Dnit não tem incorporado ao valor contabilizado das rodovias federais os custos decorrentes dos projetos de implantação das estradas, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), estudos ambientais, gastos com compensação ambiental e de supervisão de obras.*
> >
> > *Segundo estimativa realizada pela equipe de auditoria, o valor que deixou de ser apropriado ao valor das rodovias federais alcança o montante de aproximadamente R$ 29 bilhões, que deixou de ser somado ao valor das rodovias.".*
>
> *3. Posta a recomendação do TCU, manifesta-se esta Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP), aprovando o que recomenda a Nota Técnica nº 2/2019/ASSESSORIA/DPP/DNIT-SEDE , definindo que o ativo não circulante, imobilizado, bem imóvel, referente à "estradas", no ato da sua estimativa com vistas ao lançamento no Balanço Patrimonial do Dnit, deve ser calculado com o subsídio da metodologia de Custo Médio Gerencial (CMG), considerando, inclusive, a parcela referente a estudos, projetos, estudos ambientais, supervisão de obras e demais itens aplicáveis presentes no CMG."*

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes informou, ainda, por meio do Despacho/DNIT-SEDE/DAF/CGOF/CONTAB/DICONT, de 20 de janeiro de 2020, que realizou os devidos registros contábeis individualizados por Unidade da Federação e Rodovia, a partir da avaliação patrimonial realizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP), a qual, em atendimento às recomendações feitas pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1.331/2019 – TCU – Plenário, incluiu no valor patrimonial das rodovias federais "os custos decorrentes dos projetos de implantação das estradas, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), estudos ambientais, gastos com compensação ambiental e de supervisão de obras ao CMG".

Casa Civil/PR:

A Casa Civil relatou por meio da Nota Informativa nº 21/2019/CGGOV/DIGOV/SE, de 04 de outubro de 2019, que:

> *"(...)*
>
> *2. Em sua manifestação inicial o Dnit informou que aprovou e recomendou a aplicação de nova metodologia de cálculo, considerando os custos EVTEA ao calcular o valor do ativo rodoviário federal, conforme apontado pelo TCU. Ao complementar essa manifestação, por meio do Ofício nº 97070/2019 (1483782), o Dnit esclarece que a aplicação das recomendações constantes da Nota Técnica nº 2/2019/ASSESSORIA/DPP/DNIT-SEDE serão efetivadas quando da elaboração do próximo balanço patrimonial do Dnit a ser apresentado no Relatório de Gestão referente ao exercício fiscal de 2019.*
>
> *3. Nesse contexto, esta Casa Civil da Presidência da República considera que o órgão responsável adotou as iniciativas pertinentes para a regularização da situação apontada pelo TCU na PCPR 2018. Cabe, porém, quando da elaboração do próximo Balanço Geral da União, verificar se os ajustes na metodologia de cálculo foram efetivamente implementados."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posteriormente, por meio da Nota Informativa nº 41/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 10 de fevereiro de 2020, a Casa Civil/PR informou nada ter a acrescentar às providências já reportadas pelo Dnit.

Recomendação 11 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que:

a) adote medidas para registrar no Siafi as parcelas de glebas públicas federais certificadas, consoante informado no Ofício nº 17.207/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e

b) adote medidas visando à revisão dos perímetros das glebas federais do Incra já certificadas, uma vez que contêm parcela significativa de áreas destinadas à criação de territórios indígenas e unidades de conservação federal, assim como das faixas de domínio sob gestão do Dnit e das áreas inalienáveis pertencentes à SPU, de modo a reduzir o risco de sobreposição da área de imóveis da União e, consequentemente, a distorção na valoração e contabilização desses ativos no Siafi. (pág. 271)

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Mapa:

O Incra/Mapa apresentou as seguintes informações:

> *Como medidas adotadas para atender a recomendação, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária instituiu Grupo de Trabalho pela Portaria Incra/Mapa nº 1.946, de 09 de setembro de 2019, que levantou a situação dos cadastros das glebas públicas junto ao Spiunet, realizada pela Serfal, e as que foram lançadas no Siafi na forma de lançamento único global, registrando-os contabilmente, mas não patrimonialmente (Spiunet).*
>
> *Ficou decidido que se procedesse prioritariamente a análise e o cadastro de 389 glebas não contabilizadas para, posteriormente, lançar individualmente 1.740 glebas que já se encontram contabilmente registradas, mas pendentes de registro patrimonial.*
>
> *Realizaram-se conciliações necessárias identificando-se 199 lançamentos individualizados no Spiunet feitos pelo antigo Terra Legal, que foram separados para não incorrer em duplicidade. Também foram identificados e separados os imóveis que tiveram suas áreas totalmente destinadas a alguma finalidade.*
>
> *Ao fim, obteve-se o montante de 155 imóveis, conforme Quadro a seguir, dividido em Municípios, perfazendo um total de R$ 4.204.428.229,46 (quatro bilhões, duzentos e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) a ser lançado contábil e patrimonialmente no Spiunet, considerando os valores atualizados pelas PPR disponíveis.*

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	PROCESSO SEI	Nº CADASTROS	VALOR R$
SR 01 - PARÁ	54000.168980/2019-94	09	156.831.273,39
SR 09 - PARANÁ	54000.168976/2019-26	03	22.274.037,34
SR 12 - MARANHÃO	54000.168850/2019-51	19	571.668.177,10
SR 13 - MATO GROSSO	54000.168887/2019-80	90	2.414.240.791,26
SR 14 - ACRE	54000.168796/2019-44	11	22.163.328,36
SR 15 - AMAZONAS	54000.168820/2019-45	06	80.015.449,35
SR 16 - MATO GROSSO DO SUL	54000.168969/2019-24	03	24.922.798,53
SR 17 - RONDÔNIA	54000.168895/2019-26	07	396.183.717,09
SR 21 - AMAPÁ	54000.168843/2019-50	01	14.638.284,54
SR 26 - TOCANTINS	54000.168958/2019-44	05	499.081.271,13
SR 30 - SANTARÉM	54000.168923/2019-13	01	2.409.101,37
TOTAL	-	155	4.204.428.229,46

> *Em seguida, iniciaram-se os trabalhos de análise e obtenção de dados obrigatórios aos cadastros das glebas certificadas referente aos 1.740 imóveis listados no lançamento contábil global único, da mesma forma que os primeiros.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 20/12/2019, ao fim do prazo estabelecido no artigo 5º da Portaria nº 1.946/2019, ficou faltando o levantamento de informações referentes a 238 glebas, equivalente a 13,67%, às quais ficarão sob responsabilidade da divisão DFG/Sede, trabalho que se pretende concluir em 2020.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil, por meio da Nota Informativa nº 33/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 06 de fevereiro de 2020, relatou que, em virtude do não cumprimento integral da recomendação expedida, encaminhou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) o Ofício nº 67/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 06 de fevereiro de 2020, solicitando a edição de ato normativo com a definição de novo cronograma para realização e conclusão dos trabalhos, ajustando, caso necessário, as atividades anteriormente previstas e pendentes de conclusão.

Recomendação 12 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que:

a) apresente, em 60 dias, informações sobre as provisões constituídas para 2018 e 2019 relativas a precatórios e RPV, no modelo proposto no subitem 12.2.3, Parte II – Procedimentos Contábeis, do Mcasp, 8ª edição;

b) evidencie e oriente as setoriais contábeis responsáveis a evidenciar, nas próximas notas explicativas, para fins de favorecer a transparência e a accountability públicas: (i) o saldo final, dos exercícios anterior e corrente, dos precatórios e RPV cancelados por força da Lei 13.463/2017, mas não requisitados pelo credor; (ii) o montante dos precatórios e RPV cancelados no exercício; (iii) o montante dos precatórios e RPV reincluídos no exercício (pagos e a pagar); (iv) o montante dos precatórios e RPV com execução extinta no exercício em virtude de prescrição intercorrente disposta no art. 924, inciso V, da Lei 13.105/2015, e de demais circunstâncias; (v) as perspectivas de extinção da execução de processos relativos a precatórios e RPV em vista da expectativa de prescrição intercorrente do direito do credor;

c) apresente, em 180 dias, resultado dos estudos que delineiem a natureza da obrigação da União com os credores de precatórios cancelados por força da Lei 13.463/2017 e que estabeleçam procedimentos contábeis de controle, registro e evidenciação desses compromissos da União. (pág. 278)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional informou o seguinte:

Quanto ao item "a", a constituição de provisões de ações judiciais está no âmbito da Portaria AGU nº 40/2015, alterada pela Portaria AGU nº 318/2018. Nesse contexto, considerando a possibilidade de se fazer estimativas relativas a provisões com base na multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito e, também, o fato de que o artigo 2º da Portaria AGU nº 40/2015, releva as ações judiciais transitadas em julgado para fins de classificação do risco para a constituição de provisões e, ainda, o fato que a citada Portaria determina a exclusão de decisões que já tenham seus valores inscritos em precatórios ou RPV, constata-se a inviabilidade de sincronizar e conciliar os registros de fluxo das obrigações referentes a precatórios com os das provisões reconhecidas com base no referido ato normativo, o que pode ocasionar eventuais duplicidades de obrigações reconhecidas e, consequentemente, a superavaliação dos passivos da União.

As provisões do balanço patrimonial para ações judiciais são anualmente atualizadas por meio das informações oficiais das procuradorias gerais. Dessa forma, infere-se que anualmente as estimativas das provisões e dos passivos contingentes consideram as ações judiciais que já foram transitadas e julgadas e as que já foram inscritas em precatórios, conforme determina a Portaria.

Em que pese a sistemática que estima as provisões de ações judiciais em conjunto com a que reconhece as obrigações com precatórios não permita a relação direta entre seus fluxos, consequência principalmente da estrutura operacional dos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis por essas informações, conclui-se que a sistemática atual se constitui na melhor informação possível e útil para compor o balanço patrimonial da União, considerando critérios de relevância e relação custo-benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resumo, as informações solicitadas na recomendação na forma do item 12.2.3 - Evidenciação, do Mcasp 8ª ed., em relação ao que o TCU denomina de "provisões de precatórios" não são possíveis de serem apresentadas atualmente devido à ausência de possibilidade de se estabelecer relação direta do fluxo das provisões para ações judiciais com o fluxo de obrigações com precatórios.

Com relação ao item "b", foram incluídas notas explicativas nos BGU do 2º e do 3º trimestres com as informações requeridas nos subitens "i", "ii" e "iii". Os subitens "iv' e "v", que tratam de prescrição intercorrente são de competência dos conselhos (CJF, CJST e STJ), os quais, em reunião realizada no dia 19 de novembro, concordaram em apresentar em notas técnicas as suas considerações acerca da viabilidade legal e operacional do atendimento à recomendação.

O CJF informou que não dispõe das informações necessárias para atendimento dos subitens "iv" e "v" da determinação, considerando que os incidentes (reconhecimento de prescrição intercorrente) ocorrem no âmbito judicial e não no âmbito administrativo.

O item "b" trata ainda da orientação às setoriais para que evidenciem as informações em suas notas explicativas. Essa orientação foi formalizada no item 5.6.7.1 da macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício.

No que se refere ao item "c", o resultado dos estudos requeridos está consignado na Nota Técnica SEI nº 11.360/2019/ME, de 20 de novembro de 2019, que conclui na linha de que os recursos recebidos pela União em razão do art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.463, de 2017, são caracterizados, no momento de seu recebimento, como obrigações que podem ou não ser exigidas pelos credores perante a União, fato que acaba por caracterizar o registro de passivos contingentes, e não o reconhecimento de passivos (obrigações presentes) a serem adimplidos.

Apesar do registro de passivos contingentes não ensejar o reconhecimento, ou seja, a incorporação de valores no corpo do Balanço Patrimonial, sua evidenciação é possível de ser feita por meio de notas explicativas, conforme preconiza o item 100 da NBC TSP 03, fato que possibilita ao usuário da informação contábil ter conhecimento de possíveis obrigações a serem exigidas perante a União.

O reconhecimento de passivo somente se dará quando a União, de fato, não puder mais evitar o adimplemento da obrigação, fato que, pela leitura da Lei nº 13.463, de 2017, especificamente do caput de seu artigo 3º, somente se dará quando o credor solicitar a expedição de novo ofício requisitório.

Casa Civil/PR:

Na Nota Informativa nº 8/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 31 de janeiro de 2020, a Casa Civil da Presidência da República informou sobre o encaminhamento do Ofício nº 425/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 28 de novembro de 2019, à Secretaria de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União, complementado pela mensagem de correio eletrônico, de 02 de dezembro de 2019, pelo qual deu conhecimento ao TCU acerca das citadas manifestações dos órgãos do Poder Judiciário (CJF, CSJT e STJ) e da STN.

Recomendação 13 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Conselho de Justiça Federal, que em 180 dias, revise os procedimentos de registro do passivo relativo à sentença judicial transitada em julgado entre 2/7 a 31/12 que resulte em precatório, no sentido de reconhecer a obrigação no exercício de sua ocorrência, e não na expedição formal do precatório, para que o fato seja refletido no passivo não circulante do exercício em que tenha ocorrido. (pág. 281)

Conselho de Justiça Federal (CJF):

Para fins de cumprimento da recomendação do Egrégio Tribunal de Contas da União, foi elaborada a Nota Técnica SPO/CJF nº 001, de 13 de setembro de 2019, em substituição à Nota Técnica SPO/CJF nº 002, de 06 de julho de 2018, com orientação às áreas técnicas dos Tribunais Regionais Federais, quanto ao registro da obrigação de precatórios originários de sentenças transitadas em julgado entre 02 de julho a 31 de dezembro, de modo que sejam refletidos no passivo não circulante do exercício em que tenham ocorrido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil da Presidência da República, na Nota Informativa nº 1/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 29 de janeiro de 2020, considerou que o CJF adotou iniciativas para atender a recomendação do TCU, evitando assim a ocorrência de novos registros, nada tendo a acrescentar no que se refere ao cumprimento da referida recomendação.

Recomendação 14 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Conselho Nacional de Justiça, que oriente os órgãos do Poder Judiciário a reconhecer as obrigações com sentença judicial transitada em julgado entre 2/7 a 31/12 que resulte em precatórios, para permitir que sejam reconhecidas no passivo não circulante do exercício financeiro em que tenham ocorrido. (pág. 281)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que:

> *De acordo com reunião realizada no dia 19 de novembro, na Casa Civil/PR, na qual estavam presentes representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho de Justiça Federal (CJF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), ficou acordado que os lançamentos serão realizados de acordo com as diretrizes das notas técnicas que serão emitidas pelos respectivos conselhos, com base na Nota Técnica SPO/CJF Nº 001/2019, já emitida pelo CJF com esse fim.*
>
> *Destaca-se que os registros foram realizados em janeiro, com data retroativa a 31/12/2019.*

Casa Civil/PR:

A Casa Civil da Presidência da República, na Nota Informativa nº 18/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 04 de fevereiro de 2020, relatou não possuir informações complementares, haja vista que tanto os órgãos da Justiça envolvidos como a STN/ME adotaram as medidas cabíveis.

Recomendação 15 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e o Conselho de Justiça Federal, que:

a) reclassifique para o passivo circulante o montante de R$ 23.954.337.381,00, referente aos precatórios e RPV previstos na LOA para serem pagos em 2019;

b) retifique as orientações sobre os procedimentos de registro contábil dos precatórios para que seja reclassificada a obrigação do longo prazo para o curto prazo antes do encerramento do exercício, de forma que as demonstrações contábeis reflitam com fidedignidade os compromissos a pagar no circulante e não circulante. (pág. 291)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que:

> *O item "a" se refere aos passivos referentes aos precatórios constantes na LOA 2019, os quais já foram reclassificados e pagos em 2019.*
>
> *O item "b", por sua vez, se refere à nota técnica do CJF que orienta as áreas técnicas dos tribunais regionais federais, quanto ao registro da obrigação de precatórios. Em setembro de 2019, foi expedida nova nota técnica pelo CJF, retificando a anterior e orientando os tribunais a efetuarem o registro diretamente no circulante.*

Conselho de Justiça Federal (CJF):

> *Quanto ao item "a", foi procedida a reclassificação, para o passivo circulante, dos precatórios previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2019, os quais foram quitados.*
>
> *Com relação ao item "b", foi elaborada e divulgada a Nota Técnica SPO/CJF nº 001, de 13 de setembro de 2019, em substituição à Nota Técnica SPO/CJF nº 002, de 06 de julho de 2018, com orientação às áreas téc-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nicas dos tribunais regionais federais, quanto ao registro da obrigação de precatórios, no curto prazo, antes do encerramento do exercício.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil da Presidência da República, na Nota Informativa nº 2/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 31 de janeiro de 2020, manifestou-se no sentido de que, tendo o CJF e a STN/ME adotado iniciativas para atender à recomendação do TCU, evitando assim a ocorrência de novos registros, nada tem a acrescentar no que se refere ao atendimento da referida recomendação.

Recomendação 16 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que, ao efetuar o registro contábil dos ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, observe os critérios de segregação do ativo em circulante e não circulante constantes no Mcasp e no Manual Siafi, de modo que o referido ajuste, relativo aos contratos com prazo de vencimento final da amortização com até doze meses da data das demonstrações contábeis, seja devidamente evidenciado no ativo circulante da entidade. (pág. 293)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Em atenção às orientações constantes do Acórdão n° 1.331/2019 - TCU - Plenário, vem sendo realizada a contabilização do ajuste para perdas estimadas decorrentes do risco de não recebimento (inadimplência) dos valores dos financiamentos concedidos no âmbito do Fies, observando-se o critério de segregação entre ativo circulante e não circulante.

A posição, em 31 de dezembro de 2019, é de R$ 163.486.580,05 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e cinco centavos) referentes a curto prazo e de R$ 17.219.323.782,21 (dezessete bilhões, duzentos e dezenove milhões, trezentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) referentes a longo prazo.

O cálculo do valor para realização do ajuste para perdas estimadas utiliza como base de cálculo o saldo devedor dos financiamentos, que representa a integralidade da dívida do estudante perante o Fies. Para os créditos de curto prazo, foi considerado o saldo devedor dos contratos com vencimento final nos próximos doze meses, aplicando-se o disposto nos incisos I a VIII do artigo 3º da Resolução CG-Fies nº 27, de 2018, conforme segue:

"Art. 3º Os ajustes para perdas estimadas serão constituídos de acordo com os seguintes percentuais:
I - 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível A;
II - 1% (um por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível B;
III - 3% (três por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível C;
IV - 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível D;
V - 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível E;
VI - 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível F;
VII - 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível G;
VIII - 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor dos financiamentos classificados como de risco nível H."

Dessa forma, observa-se que os registros contábeis no Siafi estão de acordo com as recomendações do TCU e com a Resolução CG-Fies nº 27/2018.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR informou, por meio da Nota Informativa nº 11/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 03 de fevereiro de 2020, que, uma vez que o FNDE buscou atender à recomendação em tela, nada tem a complementar além daquelas informações já prestadas pelo citado Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendação 17 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que divulgue nas notas explicativas do Balanço Geral da União o retorno financeiro das aplicações de recursos da União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), de modo a evidenciar em que medida os aportes do ente federal são suficientes para manter a saúde financeira do fundo e mitigar o risco de insolvência em razão dos recentes e recorrentes resultados negativos e do elevado nível de inadimplência verificado no programa habitacional gerido com recursos do FAR. (pág. 298)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que:

> *"Após tratativas com a Casa Civil/PR, com o Ministério do Desenvolvimento Regional e com a Caixa Econômica Federal, expediu o Ofício SEI nº 9611/2019/ME, solicitando as informações elencadas abaixo:*
>
> *• Contexto operacional do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);*
>
> *• Sistemática de contratação de empreendimentos no âmbito do PAR e do PMCMV e de liberação de recursos para os empreendimentos contratados;*
>
> *• Baseados em cálculos atuariais e considerando o cenário de empreendimentos já contratados, a necessidade financeira do FAR (fluxo futuro de desembolsos) para honrar com as despesas com subsídios do PAR e do PMCMV, de responsabilidade do Fundo;*
>
> *• Do total de contratos ativos, quais as taxas de inadimplência do PAR e do PMCMV;*
>
> *• Sistemática de aportes de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, atual gestor da política pública que envolve o PAR e o PMCMV."*
>
> *O cumprimento da recomendação pode ser verificado pela evidenciação das informações solicitadas no relatório contábil do 3º trimestre, publicado em 12 de novembro de 2019. Foi incluída no relatório uma seção referente ao FAR, na nota de investimentos, com base nas informações disponibilizadas pela Caixa no Ofício nº 158/2019/DEFUS/SUFUS.*

Caixa Econômica Federal (Caixa):

Por meio da Diretoria Executiva de Fundos de Governo da Caixa Econômica Federal, foi expedido o Ofício nº 158/2019/DEFUS/SUFUS# Confidencial, de 1º de outubro de 2019, contendo as informações acerca do Fundo de Arrendamento Residencial que subsidiaram a nota de investimentos da STN/ME no BGU do 3º trimestre de 2019.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informativa nº 19/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 04 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar, uma vez que a STN/ME efetuou a publicação de nota com informações sobre o fluxo financeiro do FAR no BGU do 3º trimestre de 2019, conforme informações provenientes da Caixa Econômica Federal, entidade administradora do Fundo.

Recomendação 18 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que evidencie em notas explicativas as informações mínimas exigidas pelo Manual Siafi, seção 020300 - macrofunções, assunto - 020318 - encerramento do exercício, subitens 5.2.3.1, alínea "e", e 5.2.6.3. (pág. 301)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Por meio do Despacho Cofin nº 1711611/2020, de 23 de janeiro de 2020, o FNDE informou que desde a publicação dos Acórdãos TCU n° 3.001/2016 e 1.331/2019-TCU-Plenário, o Fies tem passado por significativa evolução, com vistas a dar maior transparência no âmbito do programa, que incluem o lançamento do Novo Fies (MP nº 785/2017), com o objetivo de assegurar sustentabilidade financeira ao programa, mitigar os riscos fiscais, dar transparência e permitir o ingresso e a permanência de estudantes na educação superior. Paralelamente, ocorreu, também, significativa evolução na contabilidade do Fundo e, por conseguinte, em suas demonstrações contábeis.

Nesse contexto, as informações mínimas exigidas pelo Manual Siafi, seção 020300 - macrofunções, assunto - 020318 - encerramento do exercício, subitens 5.2.3.1, alínea "e" e as relativas à sustentabilidade financeira do Fies

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram observadas e incorporadas pelo FNDE nos demonstrativos contábeis relativos ao 3° trimestre de 2019 e no trimestre seguinte.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informativa nº 12/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 03 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar, uma vez que o FNDE adotou iniciativas e envidou esforços para regularizar a situação, evitando assim a ocorrência de novos registros.

Recomendação 19 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que evidencie em notas explicativas informações relativas à sustentabilidade financeira do Fies, a exemplo do impacto no endividamento público decorrente do Fies em razão dos subsídios creditórios concedidos (subsídios implícitos) e do Índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, nos termos da Resolução CG-Fies 27/2018. (pág. 301)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

O FNDE informou as mesmas providências relatadas na **Recomendação 18** supra.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR também informou as mesmas providências relatadas na **Recomendação 18** supra.

Recomendação 20 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o FNDE, que proceda aos ajustes nas rotinas contábeis pertinentes, a fim de eliminar a defasagem do valor constante do ajuste para perdas estimadas com o Fies no Siafi, uma vez que os dados utilizados para memória de cálculo, informados pelos agentes financeiros do aludido Programa, se referem ao mês imediatamente anterior ao do reconhecimento contábil, o que está em desacordo com o regime de competência, consoante estabelece o subitem 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual e o Mcasp. (pág. 304)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

O FNDE informou que o cálculo e o registro de ajustes para perdas no âmbito do Fies foi efetuado levando-se em consideração o disposto no artigo 1º da Resolução nº 27, de 10 de setembro de 2018, do Comitê Gestor do Fies, na qual foi estabelecido que a realização de ajustes deve ser efetuado em função dos atrasos verificados durante a fase de amortização do contrato, enquanto o § 2º do artigo 2º indicou a contagem em dobro dos prazos para financiamentos com prazo a decorrer superior a 36 meses, conforme segue:

> *"Art. 1º A classificação do nível de risco dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para fins de realização de ajustes para perdas estimadas, será efetuada em função do atraso verificado no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato.*
>
> *Art. 2º .....*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Para classificação do risco de financiamentos com prazo a decorrer superior a 36 meses haverá a contagem em dobro dos prazos previstos no caput."*

Com vistas a eliminar a distorção mencionada, causada pelo lapso temporal entre o recebimento da base de dados da carteira de financiamentos dos Agentes Financeiros do Fies e o registro no Siafi no final do exercício de 2018, foi solicitado aos Agentes Financeiros do Fies (Banco do Brasil S. A. e Caixa Econômica Federal), por meio de reuniões de trabalho e dos Ofícios nº 33.984/2019 e 34.127/2019, que apresentassem ao FNDE a base de dados sobre os financiamentos concedidos até a data de 15 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As informações solicitadas foram prestadas e o registro contábil do ajuste para perdas estimadas no Siafi reflete a posição da carteira em 31 de dezembro de 2019.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informava nº 14/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 03 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar, uma vez que o FNDE buscou atender à recomendação em tela.

Recomendação 21 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que proceda aos ajustes nas rotinas contábeis pertinentes, a fim de que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) decorrentes da remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional sejam reconhecidas em observância ao regime de competência, consoante o disposto no subitem 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual e no Mcasp. (pág. 306)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

Sobre o assunto, a STN informou que:

> *A Coordenação Geral de Programação Financeira (Cofin/STN) está desenvolvendo projeto que irá proporcionar que a rotina reconheça o direito da remuneração da Conta Única do Tesouro Nacional integralmente no exercício de competência.*
>
> *No entanto, considerando a complexidade do projeto e o cronograma de desenvolvimento e testes apresentado pelo Serpro, e ainda, a proximidade do encerramento do exercício que apresenta elevado nível de criticidade e ações próprias do período, as equipes da Secretaria do Tesouro Nacional, da Coordenação-Geral de Programação Financeira (Cofin), da Coordenação de Contabilidade da União (Ccont) e da Coordenação de Sistema de Tecnologia de Informação (Cosis), em conjunto com Serpro, efetuaram a análise e concluíram pela postergação da demanda para 2020.*
>
> *Dessa forma, para cumprir à recomendação do TCU, foi realizado, em 06 de janeiro de 2020, o registro manual das variações patrimoniais aumentativas (VPA), decorrentes da remuneração dos recursos da Conta Única referente ao terceiro decêndio de dezembro/2019, de forma a observar o regime de competência referente à remuneração da Conta Única no exercício de 2019, por meio dos documentos NS042091 e NS042092, da UG/gestão 170500/00001 (subconta tesouro e subconta dívida) e por meio dos documentos NS003904 e NS003915, da UG/gestão 513001/57904 (subconta FRGPS).*
>
> *Além disso, em reunião realizada em 13 de janeiro de 2020 na STN/Cofin, com a participação de membros da equipe Serpro, Ccont, Cosis e Cofin, levando-se em conta a relação de projetos em andamento, foi definido um novo cronograma para o Projeto Remuneração da Conta Única por Competência, com início previsto a partir de 1º de junho de 2020 e término até 30 de setembro de 2020. Tal projeto possibilitará a automação dos registros contábeis a fim de que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) decorrentes da remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional sejam reconhecidas em observância ao regime de competência, consoante o disposto no subitem1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual e no Mcasp. (seção 5.3.3.1).*

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informava nº 15/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 03 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar, uma vez que a STN/ME está envidando esforços a fim de aprimorar o processo de reconhecimento das variações patrimoniais aumentativas (VPA) decorrentes da remuneração da aplicação de recursos da Conta Única do Tesouro Nacional e considerando que, em que pese o projeto de aprimoramento do Siafi ainda não ter sido concluído, os lançamentos pertinentes foram efetuados manualmente, de forma a atender a recomendação do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recomendação 22 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Economia, que proceda à análise da sistemática dos aportes realizados pela União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), a fim de concluir pela necessidade, ou não, do registro de obrigação ou de provisão, divulgando a motivação em notas explicativas, conforme o caso, tendo em vista a peculiaridade da questão. (pág. 310)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

A Secretaria do Tesouro Nacional apresentou a Nota Técnica SEI nº 12.020/2019/ME, de 21 de novembro de 2019, contendo os estudos demandados pela Egrégia Corte, da qual se destaca os trechos seguintes:

> *"(...)*
>
> *18. Diante disso, concluímos que, mesmo havendo intenção por parte da União de realizar futuros aportes (quando a medição física indicar que as obras foram executadas), isso representa apenas a expectativa de realização de um evento futuro (e os passivos só devem ser reconhecidos quando decorrentes de eventos passados), não se configurando, portanto, no caso concreto, uma obrigação presente que pudesse ser registrada, sob pena de superestimar os passivos da União e prejudicar assim a fidedignidade das informações evidenciadas no Balanço Geral da União (BGU).*
>
> *19. Por fim, ressaltamos que a previsão legal para realização desses aportes constante na Lei Orçamentária Anual (LOA) em nada altera esse entendimento acerca da inexistência de passivo. A previsão orçamentária é um requisito necessário à execução dos gastos, mas trata-se apenas de autorização, não gerando nenhuma obrigação do ponto de vista contábil."*

Caixa Econômica Federal (Caixa):

A Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 010/2020/DEFUS/SUFUS, de 30 de janeiro de 2020, informou que a matéria trata de posicionamento da área da contabilidade do Balanço Geral da União (BGU) com embasamento técnico das práticas contábeis adotadas para o setor público, não guardando aderência com as atividades desenvolvidas pela Caixa.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informava nº 34/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 06 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar, uma vez que a STN/ME apresentou a análise requerida pelo TCU.

Recomendação 23 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Patrimônio da União, que proceda à análise das deficiências apontadas pela auditoria relacionadas à caracterização dos terrenos marginais e terras de marinha, a fim de concluir pela necessidade, ou não, do registro contábil de tais bens, de forma a evidenciar a real situação do patrimônio da União. (pág. 313)

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU/ME):

A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União informou que:

> *Em relação às deficiências apontadas pela auditoria, informamos que a SPU/ME vem desenvolvendo uma série de ações voltadas para o incremento das caracterizações e registros das áreas da União, tais como: modernização tecnológica e normativa, acordos de cooperação com universidades federais e outras organizações, com o compromisso de atender às recomendações do TCU relativas ao Plano Nacional de Caracterização (PNC) conforme Acórdão TCU nº 726/2013.*
>
> *Considerando as regras contábeis, a SPU/ME adota como procedimento não contabilizar as áreas que ainda não estejam devidamente caracterizadas como sendo de propriedade da União. Assim, concluímos que os registros contábeis de terrenos marginais e terras de marinha somente devem ocorrer após a devida caracterização destes bens - identificação, cadastro, registro e avaliação. Rotineiramente, à medida em que avançam os trabalhos de demarcação e registro estas áreas são gradativamente contabilizadas no BGU.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ações e resultados alcançados em 2019:

I. Conclusão do TED com a UNB, que objetivou a revisão metodológica dos processos e normativos de identificação/demarcação de imóveis da União. Dentre os principais produtos destacamos a metodologia de "Produção de Dados Geoespaciais e Modernização de Procedimentos para Demarcação de Terrenos de Marinha e Marginais";

II. Conclusão do TED com a UFMG, que elaborou e validou metodologia para a "Identificação dos Terrenos Marginais por Meio de Técnicas de Sensoriamento remoto, aliadas à Utilização de dados Hidrológicos – Estudo Piloto: Rio São Francisco;

III. Início da Revisão e Modernização da Orientação Normativa - ON Geade nº 003, que normatiza o processo de demarcação de terrenos marginais da União, com a participação de todas as Superintendências, cujo prazo final é de até 28 de fevereiro de 2020; e

IV. Início dos trabalhos de "Identificação das Áreas Inalienáveis da União existentes nas 26 (vinte e seis) Glebas Públicas Federais no Estado de Roraima/RR", sob a coordenação e acompanhamento da Unidade Central, cujo prazo final é de até 31 de março de 2020.

Ainda, está prevista, para o exercício de 2020, a revisão e modernização da ON Geade 002, com a participação das Superintendências, de modo a permitir maior celeridade e segurança jurídica no posicionamento da Linha do Preamar Médio (LPM), sem necessariamente alterar os procedimentos administrativos e legais que compõem o processo de demarcação de áreas da União, utilizando dinâmica similar à que vem sendo adotada na revisão da ON GEADE 002, cujo prazo de conclusão é de até 31 de dezembro de 2020.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN/ME informou que:

O subitem 2.1.2 do Mcasp define que, para o reconhecimento de um ativo é necessária a viabilidade de uma estimativa com bases confiáveis.

A NBC TSP 07 estabelece que o custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se: (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e (b) o custo ou o valor justo do item puderem ser mensurados confiavelmente.

Ou seja, as normas contábeis apontam no sentido de que os terrenos marginais e terras de marinha devem ser contabilizados, desde que a demarcação das terras e mensuração de valores (seja por custo ou valor justo) sejam confiáveis e tenham potencial para gerar benefícios econômicos ou sociais.

Os procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento de bens imóveis da União estão descritos na macrofunção 020344 - Bens Imóveis, publicada no Manual Siafi, e está pautada no Mcasp e nas NBC TSP.

A citada macrofunção trata dos bens imóveis de forma geral, descrevendo inclusive como bens imóveis o solo e tudo o que lhe seja incorporado artificialmente. Os terrenos de marinha e os marginais são espécies de bens imóveis (terrenos), ou seja, os terrenos de marinha e os marginais não são nada mais que o solo, porém uns sendo localizados na beira da praia (de marinha) e outros na beira de rios (marginais).

Nesse sentido, conclui-se que tais terras devem ser registradas, desde que estejam demarcadas e mensuradas de forma confiável, para que se atenda à definição contábil de ativo, qual seja, é um recurso controlado. Isto é, estes itens patrimoniais são passiveis de reconhecimento no balanço patrimonial da União, desde que sejam caracterizados de fato como: a) recursos (itens com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos); e b) controlados (capazes de serem utilizados pela SPU ou que tenham a sua utilização por terceiros por ela controlada).

Adicionalmente, cabe mencionar que já há roteiros contábeis parametrizados no Siafi para o registro de qualquer tipo de imóvel. Portanto, após o atendimento por parte da SPU/ME dos preceitos acima mencionados, aparentemente complexos ante a magnitude dos terrenos aqui abordados, o prazo para a realização dos registros contábeis seria imediato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informava nº 16/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 03 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar, uma vez que tanto a STN/ME quanto a SPU/ME buscaram atender à recomendação em tela.

Recomendação 24 - À Casa Civil, em conjunto com o Ministério da Economia e a Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que avalie a compatibilidade da Macrofunção Siafi 020330 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com as disposições da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, especialmente no que se refere à transferência de bens pelo valor líquido contábil ante a necessidade de divulgação de informações do valor bruto e depreciação acumulada dos bens. (pág. 315)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN/ME informou que:

> *A macrofunção 020330 foi alterada em 22 de novembro de 2019, de acordo com as diretrizes da Nota Técnica SEI nº 11.702/2019, de 20 de novembro de 2019, da qual se destaca os seguintes trechos:*
>
> *'(...)*
>
> *16. Entendemos que não há uma incompatibilidade entre a NBC TSP 07 e o Mcasp, uma vez que o primeiro não aborda de maneira específica o reconhecimento de ativo imobilizado no caso de transferências/doações pela entidade recebedora do ativo.*
>
> *17. Desta maneira, interpretamos que a melhor forma de atender a NBCT SP 07, quando trata de divulgação, bem como ao Mcasp 8ª edição, quando trata de transferências, é adotar a seguinte metodologia no caso de transferências/doações:*
>
> > *10 - Depreciação na Transferência e Doação de Bens Móveis*
> >
> > *10.1 - Para a transferência/doações de bens, entre UG no mesmo órgão, atribuir o valor de aquisição em conjunto com a depreciação acumulada, os quais são transferidos para a UG de destino. Com esse procedimento todo o histórico do bem é transferido para a UG de destino;*
> >
> > *10.10 - No caso de doação/transferência de bens, entre UG de órgãos distintos, o valor a transferir deve ser o valor líquido contábil. Nesse caso, a entrada na UG de destino ocorre pelo valor líquido.*
>
> *18. Assim, para casos de transferências/doações entre UG do mesmo órgão, ou seja, dentro da mesma entidade responsável por publicar as demonstrações contábeis, fica mais bem evidenciado o ativo imobilizado pelo seu valor bruto e sua depreciação acumulada. Neste caso, não houve mudança de contexto operacional significativa e nem saída do item patrimonial nas demonstrações contábeis publicadas, então não há motivo de apuração do referido item pelo valor líquido contábil.*
>
> *19. Já no caso de transferências/doações para UG de órgão diferente, ou seja, para uma entidade onde o contexto operacional seja diferente e que tenha demonstrações contábeis próprias, o desreconhecimento do item patrimonial na entidade de origem se dará pelo valor líquido contábil e a entidade recebedora tomará esse valor como o valor de reconhecimento inicial do referido ativo imobilizado em seu patrimônio.*
>
> *20. Além do mais, este tipo de registro possibilitaria a divulgação das informações requeridas pelo item 88 da NBC TSP 07, caso estivesse em vigor em 31 de dezembro de 2018, já que contemplaria o patrimônio como um todo e, consequentemente, a expectativa atual de benefícios que podem ser gerados a partir da autonomia patrimonial das entidades da Administração Pública Federal, como autarquias, empresas e fundações públicas, as quais possuem patrimônios próprios, conforme preconiza o Art. 5º, incisos I, II e IV, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (...).'*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informava nº 22/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 04 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar, uma vez que a STN/ME adotou iniciativas para atender à recomendação do TCU, evitando assim a ocorrência de novos registros.

Recomendação 25 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais da Justiça do Trabalho, que:

a) demonstre, em 180 dias, a adoção de controles sistemáticos dos precatórios e RPV cancelados pela Lei 13.463/2017 que possibilitem: (i) monitorar a ocorrência do fato gerador do cancelamento previsto no caput do art. 2º; (ii) fiscalizar a operacionalização da transferência à Conta Única do Tesouro Nacional imputada ao banco depositário contratado, referente aos recursos de precatórios e RPVS de responsabilidade da Justiça do Trabalho, em obediência ao §1º do art. 2º; (iii) identificar os precatórios e RPV reincluídos em virtude do requerimento de novo ofício requisitório previsto no caput do art. 3º;

b) evidencie, a partir do exercício de 2019, nas notas explicativas, as informações objeto do controle requerido acima;

c) dê ciência da determinação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Banco do Brasil S.A. e aos bancos depositários contratados para a operacionalização da gestão dos recursos. (pág. 317)

Secretaria do Tesouro Nacional(STN/ME):

A STN/ME informou que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho já providenciou a normatização necessária para possibilitar o cumprimento da recomendação, e que, por parte daquela Secretaria, cabe incluir nas notas explicativas do BGU/2019 as informações que serão apresentadas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nas suas próprias notas.

Nesse sentido, o pleno atendimento da recomendação se efetivará com a publicação do BGU/2019.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

O CSJT infrormou que:

> *No intuito de estabelecer controles sistemáticos de operacionalização dos precatórios e RPV cancelados pela Lei 13.463/2017, consoante determinação inscrita na letra "a", o Conselho Superior da Justiça do Trabalho expediu a Resolução CSJT nº 248, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a uniformização, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, dos procedimentos internos a serem adotados acerca dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor (RPV) cancelados, por força da Lei n.º 13.463/2017.*
>
> *Para monitorar a ocorrência do fato gerador do cancelamento previsto no caput do artigo 2º da referida Lei, a Resolução prevê, em seu artigo 1º, que a instituição financeira responsável pela gestão dos recursos destinados ao pagamento de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) cientificará mensalmente o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho acerca dos valores cancelados no âmbito de sua jurisdição e transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional.*
>
> *Para fiscalizar a operacionalização da transferência à Conta Única do Tesouro Nacional, a Resolução atribuiu à área contábil dos tribunais, o dever de efetivar os registros necessários ao acompanhamento sistemático dos depósitos emitidos via GRU pelas instituições financeiras.*
>
> *A fim de possibilitar o recolhimento dos recursos pelos bancos, foi emitida a Nota Técnica Seofi/CSJT nº 02/2019, definindo os procedimentos a serem observados pelos bancos para a realização do cancelamento dos precatórios e o recolhimento dos saldos à Conta Única da União.*
>
> *Outrossim, a identificação dos precatórios e RPV reincluídos em virtude do requerimento de novo ofício requisitório previsto no caput do artigo 3º, da alvitrada Lei, foi estabelecido no artigo 2º, § 3º da Resolução CSJT nº 248/2019 que "havendo requerimento do credor para a expedição de nova requisição de pagamento, será*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observada a ordem cronológica originária do novo Precatório ou nova Requisição de Pequeno Valor (RPV) e a remuneração correspondente a todo o período".

Em atendimento às recomendações da letra "b", foi emitida a Mensagem Seofi/CSJT n° 46/2019, de 27 de novembro de 2019, que tratou dos procedimentos para encerramento de 2019 e abertura do exercício de 2020, pela qual foi orientado que os tribunais elaborassem Nota Explicativa específica aos Demonstrativos Contábeis, relativa a cancelamento, caso houvesse, de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), por força da Lei nº 13.463/2017. A referida nota será publicada no sítio eletrônico dos tribunais, até 31 de março de 2020, conforme previsão do item 8.2, da Macrofunção 02.03.18 – Norma de Encerramento do Exercício.

Em relação à letra "c", foi encaminhado Ofício CSJT.GP.SG.Seofi nº 95/2019, em 18 de novembro de 2019, cientificando o Conselho Nacional de Justiça a respeito das medidas adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. No que se refere às instituições financeiras responsáveis pela transferência dos recursos à Conta Única do Tesouro, é necessário informar que foi encaminhado expediente contendo Nota Técnica com as orientações para a emissão de GRU, a fim de atender às determinações contidas na Lei n.º 13.463/2017 (Ofícios CSJT.GP.SG.Seofi nº 078 E 079/2019, de 24 de setembro de 2019).

Destaque-se que os precatórios cancelados no exercício de 2019 e recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de GRU, pelo Banco do Brasil foram contabilizados pelos respectivos tribunais, conforme orientação contida na Nota Técnica Seofi/CSJT nº 3/2019. Não obstante, a Caixa Econômica Federal informou não haver quaisquer precatórios/RPV em condições de cancelamento por força da Lei nº 13.463/2017 no âmbito da Justiça do Trabalho em 2019. Em contraposição a esta declaração, o CSJT reiterou entendimento anterior de que o TCU, após o envio das informações consolidadas pelo CSJT, ratificou a solicitação inicial manifestando o entendimento expresso de que a Lei não pode ser interpretada restritivamente e que as sentenças judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho são federais e, portanto, estão também enquadradas na tipificação prevista. Diante disso, o CSJT reforçou o entendimento de que seus precatórios/RPV tratam de pagamentos devidos pela Fazenda Pública na esfera federal.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informava nº 3/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 04 de fevereiro de 2020, que nada tem a complementar às informações prestadas pelo CSJT e pela STN/ME.

Recomendação 26 - À Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Banco do Brasil S.A, que, em 30 dias, realize as transferências para a Conta Única do Tesouro Nacional dos valores dos cancelamentos de precatórios e RPV de responsabilidade da Justiça do Trabalho incorridos desde a edição da Lei 13.463/2017 e a incorrer no futuro, em obediência ao disposto no §1º do art. 2º da Lei 13.463/2017, que deve incidir, de forma irrestrita, sobre quaisquer precatórios e RPV dos quais a União é devedora. (pág. 317)

Banco do Brasil S.A. (BB):

Sobre o assunto, o BB informou, por meio do Ofício nº 2019/007995, o que segue:

"(...) O Banco do Brasil, fiel depositário dos precatórios trabalhistas e cumpridor de suas atividades em consonância com as legislações, bem como com os requisitos de segurança que visam garantir a guarda dos precatórios trabalhistas, necessita de regulamentação quanto aos procedimentos operacionais para o cumprimento da Lei nº 13.463/2017 no que se refere aos cancelamentos de precatórios trabalhistas.

Em 03/09/2019, o Banco do Brasil protocolou o ofício nº 2019/007340, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no qual foi solicitada a definição dos requisitos técnicos para o cancelamento dos precatórios trabalhistas, além de instituição de fluxo para eventuais ações judiciais determinando ao Banco o pagamento de precatórios trabalhistas cancelados à luz da Lei nº 13.463/2017.

Em 25/09/2019, em reunião na Casa Civil/PR, o CSJT apresentou-nos a Nota Técnica Seofi.CSJT nº 2 com o objetivo de estabelecer mecanismo padronizado para o cumprimento da Lei nº 13.463/2017. Neste sentido, iniciamos tratativas junto à nossa área de tecnologia para cumprimento dos cancelamentos. Diante da necessidade de ajustes nas rotinas dos sistemas do Banco do Brasil, devido ao grande número de contas judiciais e da necessidade de envio dos precatórios e RPB dos 24 tribunais do trabalho, estimamos iniciarmos os cancelamentos em 20.12.2019" (...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posteriormente, o BB acrescentou que o cancelamento dos precatórios trabalhistas, com a transferência dos valores para a Conta Única do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto na Lei nº 13.463/2017, ocorreu em 06 de dezembro de 2019, no volume total de R$ 406.977.873,93. A operacionalização ocorreu conforme as orientações fornecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Nota Técnica Seofi. CSJT nº 2, recebida pelo Banco do Brasil, em 25 de setembro de 2019.

Acrescentou ainda, que o cancelamento mensal dos precatórios trabalhistas que completarão dois anos ocorrerá sempre no quinto dia útil do mês subsequente, da mesma forma como já acontece com os precatórios federais.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informava nº 32/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 05 de fevereiro de 2020, que não tem informações a complementar aos esclarecimentos já prestados pelo Banco do Brasil S.A.

Alerta 01 - Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 1º, § 1º, e no art. 59, § 1º, inciso V, ambos da Lei Complementar 101/2000, que, em um ambiente de sucessivos deficit primários e da necessidade de manutenção da oferta dos serviços públicos ao cidadão, há o risco de realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, o que poderá acarretar o descumprimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal. (pág. 175)

Secretaria de Orçamento Federal/ME:

A SOF/ME informou que:

> *A "Regra de Ouro" constitui norma constitucional na gestão orçamentária e financeira, que veda expressamente a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital no orçamento. Contudo, a própria Constituição estabelece uma ressalva, possibilitando que eventual excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital possa ser incluído na Lei Orçamentária, mediante aprovação de crédito adicional com finalidade precisa, por maioria absoluta do Poder Legislativo.*
>
> *A Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019 (LDO 2019) – Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, em seu artigo 21, estabeleceu os procedimentos básicos para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, utilizando pela primeira vez, desde a promulgação da Constituição de 1988, a regra de excepcionalidade prevista no inciso III do artigo167 da Constituição Federal, qual seja, a possibilidade de o Governo Federal extrapolar os limites definidos para a emissão de títulos, mediante a apresentação de crédito suplementar, sujeito à aprovação por maioria absoluta do Congresso Nacional.*
>
> > *"Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição."*
>
> *A Lei Orçamentária de 2019 (LOA 2019) foi aprovada e sancionada considerando o montante de R$ 248,9 bilhões em operações de crédito condicionadas, ou seja, que apenas possam ser materializadas mediante aprovação do crédito adicional mencionado no parágrafo anterior. Essa receita com operações de crédito se destina a financiar determinadas despesas correntes, a saber, Benefícios Previdenciários Urbanos, Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV), Programa Bolsa Família, Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), e diversas Subvenções Econômicas.*
>
> *Diante disso, em março foi encaminhado o Projeto de Lei de Crédito Adicional (PLN nº 4/2019) com o valor de R$ 248,9 bilhões para autorização das operações de crédito e viabilização orçamentária das despesas por ele financiadas citadas anteriormente. Esse Projeto de Lei foi aprovado na forma do substitutivo apresentado, no mesmo valor global de R$ 248,9 bilhões, por meio da Lei nº 13.843, de 17 de junho de 2019. Com tal crédito adicional, há autorização para realização de operações de crédito acima das despesas de capital naquele montante, conforme dispositivo constitucional.*
>
> *O mesmo mecanismo está previsto para o Projeto de Lei Orçamentária para 2020, em que consta insuficiência para cumprimento da Regra de Ouro da ordem de R$ 367,0 bilhões. O Projeto de Lei de Diretrizes*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentárias para 2020 contempla dispositivos similares aos da LDO 2019, para viabilização do crédito adicional a ser encaminhado no próximo exercício.

Vale mencionar que, além do instrumento orçamentário anteriormente explicado, que operacionaliza a autorização constitucional de realizar operações de crédito acima do total de despesas de capital, existe a gestão realizada ao longo da execução do orçamento, no qual é possível a busca de fontes alternativas de receita, de modo a minimizar a utilização de operações de crédito. Exemplo notório refere-se ao aproveitamento de superavit financeiro apurado ao final do exercício, que constitui fonte para abertura de créditos adicionais, conforme inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A aprovação da Reforma da Previdência, materializada pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, modificou de forma estrutural o sistema de previdência social e sinalizou o compromisso de sustentabilidade fiscal do Governo Federal. Além dos aspectos de mérito da reforma, isto é, de estabelecer uma lógica mais justa e racional para a concessão de benefícios previdenciários, a EC tem efeito substancial sobre a redução do crescimento do gasto público, auxiliando o cumprimento futuro das regras fiscais, e abrindo o espaço para políticas discricionárias.

Tamabém, o leilão do excedente da Cessão Onerosa resultou num ingresso adicional de receitas de R$ 69.960,0 milhões em relação ao previsto, o que foi em parte utilizado para o pagamento da despesa decorrente da revisão do contrato de Cessão Onerosa e para transferências a Estados e Municípios. Em termos líquidos, isso resultou num aumento de recursos de R$ 23.815,6 milhões para o exercício. Considerando o teto de gastos, parte dessa ampliação foi distribuída aos Poderes, MPU e DPU e às Emendas Impositivas, e o valor restante foi incorporado para aumento do resultado primário projetado frente à meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN/ME informou que:

O arcabouço fiscal brasileiro conta com várias regras e limites. Para o controle mais amplo da sustentabilidade fiscal, as principais regras em vigor são a meta de resultado primário (definida anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias), o teto de gastos (artigos 106 e 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e a regra de ouro (artigo 167, inciso III, da Constituição Federal).

Para reforçar esse arcabouço, a PEC nº 188/2019 estabelece uma preocupação com a manutenção da dívida pública em níveis sustentáveis, tal como transcrito a seguir:

> *"Art. 3º A Constituição Federal para a vigorar acrescida dos seguintes arts. 163-A, 164-A, 167-A, 167-B, 168-A e 245-A:*
>
> .....
>
> *"Art. 164-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios conduzirão suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis que assegurem sua sustentabilidade.*
>
> *Parágrafo Único. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida."*

Esse novo comando constitucional viria para estabelecer uma âncora fiscal de longo prazo, que pressupõe manter o estoque da dívida abaixo de determinado valor prudencial. Não significa necessariamente a introdução de um limite de dívida a ser alcançado de imediato ou a qualquer custo, mas, sim, definir um patamar de dívida a ser perseguido e que sirva como referência para a adoção de medidas de cunho fiscal que assegurem que a trajetória da dívida seja compatível com os parâmetros prudenciais.

Além disso, já existem hoje outros mecanismos na legislação brasileira que limitam o endividamento público por meio do controle de fluxos com impacto na dívida. A esse respeito citamos a regra de ouro (artigo 167, inciso III da Constituição Federal), que exploraremos mais à frente, e o limite às operações de crédito estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 48/2007. Tal resolução, em seu artigo 7º, dispõe que:

> *"Art. 7º As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:*
>
> *I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;*
>
> .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Para efeito de apuração do montante global das operações de crédito a que se refere este artigo, serão deduzidos: (Redação dada pela Resolução nº 41, de 2009)

I - os valores destinados à amortização do principal e ao refinanciamento da dívida pública federal; (Incluído pela Resolução nº 41, de 2009)

II - as emissões de títulos destinadas: (Incluído pela Resolução nº 41, de 2009)

a) ao pagamento de resultado negativo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, de que trata o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001; (Incluído pela Resolução nº 41, de 2009)

b) ao pagamento do resultado financeiro negativo das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço semestral, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008; (Incluído pela Resolução nº 41, de 2009)

c) a assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária, de que trata o inciso IX do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001; (Incluído pela Resolução nº 41, de 2009).”

O limite dado pelo artigo 7º da RSF nº 48/2007 cria uma condição ex ante à contratação de novas operações de crédito. É, nesse sentido, uma regra preventiva.

Ressaltamos ainda que a regra de ouro (artigo 167, inciso III, da Constituição Federal), por sua vez, restringe as operações de crédito de determinado exercício ao montante de despesas de capital:

“Constituição Federal de 1988

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.”

A regra de ouro é também um limite para o fluxo de novas contratações. Na prática essa regra diz que o governo não pode fazer dívida para financiar despesas correntes, incluindo aqui os juros da dívida pública. Mas, não é uma norma que restringe o pagamento dos vencimentos da dívida, dada a importância para o País de que o governo honre seus compromissos financeiros em dia.

O balanço das contas públicas em período recente, contudo, vem demonstrando insuficiência no cumprimento da regra de ouro. Em 2019, por exemplo, o governo solicitou ao Poder Legislativo a aprovação de um crédito suplementar de R$ 248 bilhões como forma de aplicar as ressalvas previstas no inciso III, do artigo 167, obtendo, assim, uma autorização do Legislativo para realizar operações de crédito em montante superior às despesas de capital. Note que isso apenas foi possível após a aprovação do referido crédito por maioria absoluta.

A reversão do desequilíbrio das contas públicas, materializado na insuficiência no cumprimento da regra de ouro, bem como na trajetória de crescimento da Dívida Bruta do Governo Geral observada desde 2013, depende da reversão de sucessivos deficits fiscais primários (isto é, despesas primárias maiores do que receitas primárias). O teto de gastos surgiu como uma resposta a esse contexto, para que o País volte a registrar superavits primários.

A redução dos gastos públicos e, consequentemente, a observância do teto de gastos depende da aprovação de reformas estruturais, uma vez que é elevado o peso das despesas de natureza obrigatória no orçamento público. Aprovar reformas que reduzam a rigidez e o grau de indexação do gasto público é crítico para que o País retome sua capacidade de obter superavits primários nas contas governamentais e, assim, assegure uma trajetória sustentável para o endividamento público.

Uma vez asseguradas as condições para que a dívida/PIB se reduza ao longo do tempo, consolidam-se as condições para que as despesas com juros da dívida também alcancem patamares mais baixos do que os registrados historicamente no Brasil. Nesse sentido, o arcabouço de regras fiscais brasileiro já contém as normas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para endereçar as preocupações apontadas, podendo esse arcabouço ser aperfeiçoado por meio da PEC nº 188/2019 e por reformas que promovam a redução dos gastos obrigatórios.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informava nº 30/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 05 de fevereiro de 2020, informou que nada tem a complementar, tendo em vista que as manifestações da STN/ME e da SOF/ME abrangeram as questões legais, orçamentárias e financeiras envolvidas no tema levantado pelo alerta em comento, e considerando que os órgãos citam reformas estruturais aprovadas ou em tramitação no Poder Legislativo (Reforma da Previdência, Teto de Gastos, PEC nº 188/19).

Alerta 02 - Alertar o Poder Executivo, com fundamento no art. 1º, § 1º, e no art. 59, § 1º, inciso V, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de que a expansão das despesas obrigatórias acarreta riscos de descumprimento dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016 e/ou de comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos. (pág. 187)

Secretaria de Orçamento Federal/ME:

A SOF/ME informou que:

O Governo Federal planeja a adoção de diversas providências para sustentabilidade de suas despesas primárias, ciente da relevância do cumprimento dos limites estabelecidos pela EC nº 95/2016, e de seus pressupostos. A mais significativa refere-se à Reforma da Previdência. Outras reformas, no entanto, bem como diversas medidas de gestão, encontram-se em estudo, com a mesma finalidade de racionalidade do gasto.

Com o prosseguimento da agenda de reformas, além dos aspectos de mérito relacionados à maior justiça social, equilíbrio e qualidade das políticas e programas de Governo, uma consequência natural decorre do maior controle do crescimento das despesas obrigatórias. No início do exercício de 2019, foi destacada a importância da reforma administrativa da gestão pública, a redução e racionalização dos subsídios concedidos pela União e a já citada reforma previdenciária.

Dessa forma, as despesas obrigatórias com Benefícios Previdenciários tendem a se ajustar significativamente no médio prazo, o que abre espaço para políticas discricionárias. Soma-se ao esforço da reforma, baseado na modernização dos textos constitucionais e legais, medidas de aperfeiçoamento na gestão da concessão de benefícios, visando combater fraudes, como pode se destacar na continuidade da melhoria da gestão da perícia médica para concessão de benefícios acidentários e aposentadoria por invalidez.

Nesse ponto, merece destaque a edição da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

Ainda no campo de medidas de aperfeiçoamento da gestão, o Poder Executivo instituiu, por meio do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, com a finalidade de avaliar políticas públicas selecionadas, que são financiadas por gastos diretos ou subsídios da União e monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança.

Compõem a estrutura do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas: i) o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos; e ii) o Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União.

De acordo com o § 6º do artigo 5º do referido Decreto, "As informações produzidas e as proposições elaboradas no âmbito dos Comitês serão encaminhadas ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e, sempre que possível, serão integradas ao ciclo de gestão de finanças públicas, em particular, aos processos de planejamento e orçamento do Governo Federal.

Em 2018, o Governo Federal elaborou dois guias de avaliação de políticas públicas: o Guia prático de análise ex ante (volume 1) e o Guia prático de análise ex post (volume 2). Ambos tiveram forte preocupação com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação eficiente dos recursos públicos, trazendo, entre outros, capítulos sobre o impacto orçamentário e financeiro da política, visando a sua adequação à legislação fiscal e orçamentária (Guia de análise ex ante) e avaliação econômica ou análise de eficiência (Guia de análise ex post). Em 2018, foram ministrados oito cursos na Escola de Administração Fazendária (Esaf) sobre o Guia de análise ex ante para servidores públicos federais, visando à disseminação de boas práticas quando da elaboração de novas políticas.

Assim sendo, pode-se concluir que a gestão dos riscos relacionados à sustentabilidade fiscal por parte do Governo Federal prioriza, fundamentalmente, a continuidade da implementação da agenda de reformas econômicas estruturais. E dessa forma, pode-se afirmar que a principal estratégia do Governo diz respeito à apresentação gradual, no momento adequado, das proposições referentes às reformas, notadamente as pretendidas no campo fiscal que, uma vez implementadas, levarão à sustentabilidade das contas públicas. Consequentemente, o melhor plano de ação para implementação daquela estratégia reside no compromisso com a agenda de reformas, com o envolvimento de todas as instituições competentes: Congresso Nacional, entes subnacionais, sociedade civil.

Neste sentido, considerando o cumprimento dos limites do Novo Regime Fiscal por parte do Poder Executivo, o prejuízo na continuidade de programas e ações compostas por despesas discricionárias apenas se dará, de forma relevante, em cenário onde não sejam aprovadas reformas ou totalmente ausente de medidas de racionalização da gestão do gasto público. Uma vez aprovado e consolidado, dar-se-á prosseguimento a todo um conjunto de reformas complementares no campo fiscal, como a tributária e a administrativa, esta última contribuindo para racionalidade do gasto público e solvência do Novo Regime Fiscal.

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN/ME apresentou o seguinte:

O controle das despesas obrigatórias no âmbito do Governo Federal requer a implementação de reformas estruturais e a observância permanente dos princípios da responsabilidade na gestão fiscal. A medida prioritária em 2019 foi a aprovação da Reforma da Previdência, que se materializou na forma da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Essa Emenda alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição, cujos efeitos em termos de alívio nas despesas se farão sentir a partir de 2020, numa trajetória crescente ao longo dos próximos anos.

Não obstante a relevância dessa reforma, a rigidez e o comprometimento do orçamento público com as despesas de caráter obrigatório requerem medidas adicionais, com vistas o cumprimento dos limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal e a prestação dos serviços públicos essenciais aos cidadãos. Nesse sentido, destaque-se o envio ao Congresso Nacional das propostas de emenda constitucional nº 186/2019 ("PEC Emergencial"), nº 187/2019 ("PEC dos Fundos Públicos") e nº 188/2019 ("PEC do Pacto Federativo"), as quais, se implementadas, proporcionarão importantes instrumentos de ajuste fiscal para o gestor público.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informava nº 31/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 06 de fevereiro de 2020, informou, a título de complementação, que:

As medidas com vistas a tratar a expansão das despesas obrigatórias requerem, via de regra, aprovação do Poder Legislativo.

A Reforma da Previdência, que foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no primeiro bimestre de 2019 e foi promulgada após cerca de oito meses de debates no Congresso Nacional, é um exemplo de medida estruturante aprovada em 2019 e que terá impacto estimado de aproximadamente R$ 800 bilhões ao longo da próxima década. Outras medidas foram propostas pelo Poder Executivo e estão em tramitação no Congresso Nacional.

A aprovação e consequente entrada em vigor de tais medidas estruturantes dependem da tramitação dos textos nas Casas do Poder Legislativo. Outrossim, seus impactos apenas serão conhecidos após a aprovação dos textos finais, que podem ser diversos daqueles encaminhados pelo Poder Executivo, porquanto a possi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilidade de alterações nas Casas Legislativas. As PEC citadas na manifestação da STN/ME são exemplos de medidas estruturantes em tramitação que visam reduzir os gastos obrigatórios do Governo Federal.

Alerta 03 - Alertar o Poder Executivo acerca do não cumprimento das disposições do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e/ou dos artigos 14 da Lei Complementar 101/2000, 112 e 114 da Lei 13.473/2017, quando da edição das Medidas Provisórias 822/2018 e 843/2018 e dos Decretos 9.391/2018 e 9.442/2018, uma vez que a concessão ou a ampliação de benefícios tributários que importaram em renúncia de receita não observaram todos os requisitos legais como: a projeção do impacto orçamentário-financeiro; a comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetaria as metas dos resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação; a fixação de vigência máxima de cinco anos; e a apresentação do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos. (pág. 210)

Casa Civil/PR:

Inicialmente, a Casa Civil/PR relatou, por meio da Nota Informativa nº 57/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, de 11/10/2019, que:

"(...)

4. Sobre o assunto, a RFB informou o que segue:

> *"No tocante a esse alerta seguem anexas a tabela III, a qual contém as informações disponíveis na Receita Federal do Brasil a respeito do cumprimento o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que concerne aos requisitos e condições para a concessão e ampliação de renúncias de receitas tributárias, durante o exercício de 2018, e a tabela IV, a qual dispõe dos valores das renúncias de receitas decorrentes de anistias e remissões concedidas no ano de 2018.*
>
> *Informamos que, no que cabe à Receita Federal do Brasil, foi atendido o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com relação à demonstração de que a renúncia decorrente da condição contida no inciso II do referido artigo somente entrou em vigor quando implementadas as respectivas medidas, ressalta-se que o início da vigência da medida desonerativa é fixada pela própria lei que a instituiu e a suspensão de sua eficácia ainda carece de regulamentação."*

5. As tabelas a que se referiu a RFB em suas manifestações abrangem as informações relativas a todos os normativos constantes no texto da recomendação do TCU no que concerne às estimativas de impacto orçamentário e financeiro, vigência das medidas, medidas de compensação (nos casos em que não se tratava de recursos orçamentários), as fontes de recursos e estimativas de fluxo anual de renúncia de receitas.

6.Ao longo de 2018, a Casa Civil e demais entes do Poder Executivo Federal estiveram em tratativas em busca de estabelecer mecanismos eficientes para a instituição de renúncias tributárias, a fim de assegurar o cumprimento das exigências legais. Nesse sentido, o Ministério da Economia encaminhou à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) minuta de Decreto com o objetivo de regulamentar o §2 do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No entanto, a proposta de regulamentação e outras medidas sobre o assunto continuam sob análise do corpo técnico e jurídico dos órgãos envolvidos. "

Posteriormente, a Casa Civil/PR, por meio da Nota Informava nº 25/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 06 de fevereiro de 2020, acrescentou que, sobre as informações atualizadas acerca do Decreto para regulamentar o artigo 14 da LRF, conforme informações obtidas junto à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ), nos casos em que há proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas à concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, devem ser editados decretos específicos para cada renúncia fiscal, a fim de atender ao disposto no artigo 14 da LRF. Como exemplo, citou a publicação do Decreto nº 9.682, de 04 de janeiro de 2019, que disciplinou a entrada em vigor das medidas implementadas pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/ME):

No tocante ao presente alerta, a Receita Federal do Brasil apresentou Tabelas contendo as informações disponíveis a respeito do cumprimento o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que concerne aos requisitos e condições para a concessão e ampliação de renúncias de receitas tributárias durante o exercício de 2018, e dispondo dos valores das renúncias de receitas decorrentes de anistias e remissões concedidas no ano de 2018.

A Receita Federal do Brasil acrescentou que, no que cabe a ela, foi atendido o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Com relação à demonstração de que a renúncia decorrente da condição contida no inciso II do referido artigo somente entrou em vigor quando implementadas as respectivas medidas, ressalta-se que o início da vigência da medida desonerativa é fixada pela própria lei que a instituiu e a suspensão de sua eficácia ainda carece de regulamentação.

De forma complementar às informações anteriormente prestadas, a Receita Federal encaminhou a Nota Cetad/Copan nº 013, de 30 de janeiro de 2020, informando que os atos legais, as estimativas de seus impactos e as medidas de compensação adotadas, para fins de cumprir com os requisitos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF estão apresentados na Tabela, à qual foi juntada nas providências descritas no bojo da **Recomendação 6.3.25** supra.

Alerta 04 - Alertar o titular do Poder Executivo Federal, com base no art. 71, inc. I da Constituição da República e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, que eventuais irregularidades cometidas durante a intervenção federal nos Estados-membros, bem como distorções que venham a ser detectadas nas demonstrações financeiras do ente, podem se refletir no parecer prévio conclusivo a cargo desta Corte de Contas, por se tratar a execução da intervenção federal de matéria inserida no rol de competência privativa nos termos do art. 84, inciso X do Texto Constitucional. (pág. 248)

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME):

A STN/ME informou que não possui competências para adotar as providências que seriam necessárias ao cumprimento da parte relativa a distorções que venham a ser detectadas nas demonstrações financeiras do Ente, pois ela trata da elaboração dos demonstrativos financeiros que é realizada pelo próprio Estado e que não há interferência da União neste processo.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informava nº 23/2020/CGGOV/DIGOV/SE, de 04 de fevereiro de 2020, manifestou-se no sentido de que não há providências adicionais a serem adotadas, por se tratar de recomendação relacionada à possibilidade de futura intervenção federal a ser decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros, não havendo, dessa forma, outras informações a serem acrescentadas/atualizadas.

Controladoria-Geral da União (CGU):

A CGU, por intermédio do Ofício nº 24298/2019/Diplad/SE/CGU, apresentou as seguintes informações:

> *Considerando se tratar de recomendação relacionada à possibilidade de futura intervenção federal a ser decretada pelo Presidente da República nos Estados-membros, esta Controladoria Geral da União informa que, sendo normativamente instada a realizar auditoria em processo de intervenção federal, considerará na definição de escopo do trabalho o alerta do TCU de que distorções que venham a ser detectadas nas demonstrações financeiras do ente, podem se refletir no parecer prévio conclusivo a cargo do Tribunal.*
>
> *Cumpre esclarecer, entretanto, que somente ficará clara se a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras do Estado-membro foi transferida ao interventor nomeado pelo Presidente da República*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao se avaliar o Decreto de intervenção, o qual, nos termos do § 1º, artigo 36 da Constituição Federal de 1988, especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor.

Alerta 05 - Alertar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 13, § 3º, da Resolução TCU 291/2017, sobre a necessidade de adotar medidas efetivas para viabilizar os trabalhos de auditoria do TCU nas demonstrações financeiras da União, de forma a assegurar a emissão de opinião sobre as futuras prestações de contas do Presidente da República. (pág. 257)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB/ME):

A Receita Federal do Brasil apresentou as mesmas providências já elencadas no bojo da **Recomendação 6.3.28** supra.

Casa Civil/PR:

A Casa Civil/PR, por meio da Nota Informativa nº 17/2020/CCGGOV/DIGOV/SE, de 03 de fevereiro de 2020, relatou, em síntese, que:

"(...)

3. Em atendimento aos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas, no âmbito da PCPR 2017 e 2018, a RFB inseriu no sistema Governa cópia do Decreto nº 10.209, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a requisição de informações e documentos e sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal.

4. Tendo em vista que a RFB buscou atender aos referidos alertas, por meio da edição de um Decreto para regulamentação do tema (...), esta Casa Civil não tem informações a complementar além daquelas já prestadas pelo citado órgão.

5. Cabe, no entanto, destacar que compete à área finalística disciplinar como se dará o processo de trabalho, em colaboração com os órgãos de controle, a fim de dar o devido tratamento aos dados considerados sensíveis, de acordo com o disposto no Decreto nº 10.209/2020."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI - RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

6.1. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Este Capítulo tem por objetivo apresentar o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

O citado § 5º do art. 165 da CF dispõe que a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal representa a estrutura criada pelo Estado para fiscalizar a aplicação de recursos públicos, prevenir e combater a corrupção, evitar o desperdício e contribuir para a qualidade da gestão pública e para a efetividade das políticas públicas.

Compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal: i) a Controladoria-Geral da União (CGU), que exerce o papel de órgão central; e ii) os órgãos setoriais: as Secretarias de Controle Interno do Ministério da Defesa, do Ministério das Relações Exteriores, da Casa Civil e da Advocacia-Geral da União, que no, âmbito de suas jurisdições, têm as mesmas competências do órgão central.

A área de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais. A CGU também exerce a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a necessária orientação normativa, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa esteja integrado.

Ressalta-se que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Segundo art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual (PPA) deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Em outras palavras, o PPA é um instrumento de planejamento utilizado pela administração pública para estabelecer as atividades prioritárias que serão desenvolvidas pelo governo num período determinado de quatro anos. Essas atividades, definidas de acordo com as necessidades da sociedade, constam no plano como programas de governo, os quais possuem objetivos e metas a serem perseguidas pelos gestores durante seus mandatos.

O Plano Plurianual do Governo Federal em vigor, PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, contemplou 54 Programas Temáticos, que orientam a ação governamental, e também os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, que objetivam apoiar a gestão e a manutenção da máquina pública. Essa divisão, além de servir como diretriz para os gestores, facilita o acompanhamento e o controle, pois permite visualizar o quanto dos esforços e recursos do governo serão destinados às atividades fins do Estado com vistas ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento do País, bem como evidencia o quanto será despendido na manutenção da máquina pública de forma que os serviços sejam prestados adequada e eficientemente.

6.1.1. Programas Temáticos do PPA 2016-2019 – Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) em 2019

Dado que os programas temáticos constantes do PPA 2016-2019 refletem a agenda do Governo, organizada pelos temas de políticas públicas, e orientam a ação governamental para a oferta de bens e serviços à sociedade, neste tópico será realizada análise geral da execução dos recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2019.

De um total de R$ 3.251.306 milhões, relativo ao Orçamento Fiscal (OFSS) para o Poder Executivo, foi executado o importe de R$ 2.670.112 milhões.

Importante ressaltar que a execução orçamentária dos Programas Temáticos (R$ 947.671 milhões) representou apenas 35,49% do total liquidado do OFSS de 2019, indicando que a maior parte das despesas do orçamento foi direcionada para os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, dentre os quais: despesa com o serviço da dívida e o seu refinanciamento; programas de gestão e manutenção dos ministérios; pagamento de aposentadorias, pensões, contribuições, benefícios sociais; e transferências constitucionais.

GRÁFICO – EXECUÇÃO DO OFSS EM 2019



A seguir, apresenta-se a análise da execução das despesas orçamentárias de 2019 relativas aos programas temáticos do PPA 2016-2019, utilizando-se como parâmetros a dotação consignada e as despesas que foram empenhadas e efetivamente comprometidas (liquidadas) no período.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ÁREA TEMÁTICA EM 2019 - EM R$ MILHÕES

ÁREA/PROGRAMA TEMÁTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	26.552	15.144	57,04%	1,60%
INFRAESTRUTURA	25.744	14.015	54,44%	1,48%
SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA	942.564	906.631	96,19%	95,67%
TEMAS ESPECIAIS	21.603	11.880	54,99%	1,25%
TOTAL	1.016.463	947.671	93,23%	100,00%

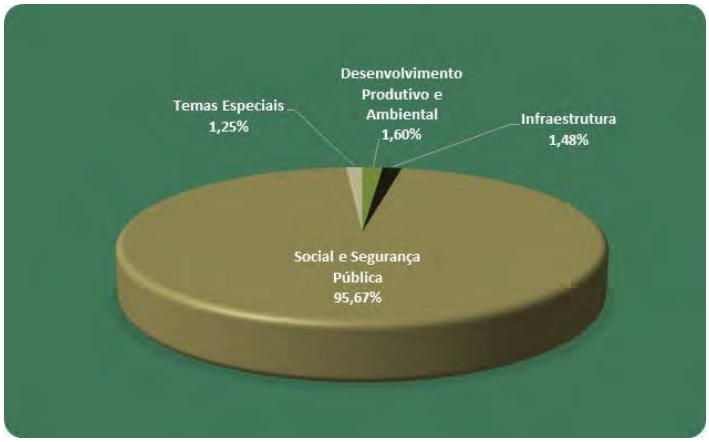
Fonte: Tesouro Gerencial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - % EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 2019 POR ÁREA TEMÁTICA



GRÁFICO - EXECUÇÃO TOTAL EM 2019 POR ÁREA TEMÁTICA DO PPA



Verifica-se que foram executados 93,23% do total de recursos consignados no orçamento fiscal e da seguridade social para as quatros áreas temáticas, totalizando R$ 947,6 bilhões. A área que apresentou maior nível de execução foi a "Social e Segurança Pública", cerca de R$ 906,6 bilhões, o que representou 96,19 % do total da execução das quatro áreas, conforme demonstrado no gráfico acima. Tal fato evidencia a prioridade dada pelo Governo Federal na alocação e execução orçamentária dos programas do PPA.

Para melhor visualização da execução orçamentária em cada área de atuação, apresenta-se a seguir o seu detalhamento pelos programas temáticos constantes do PPA 2016-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Área Temática: Desenvolvimento Produtivo e Ambiental

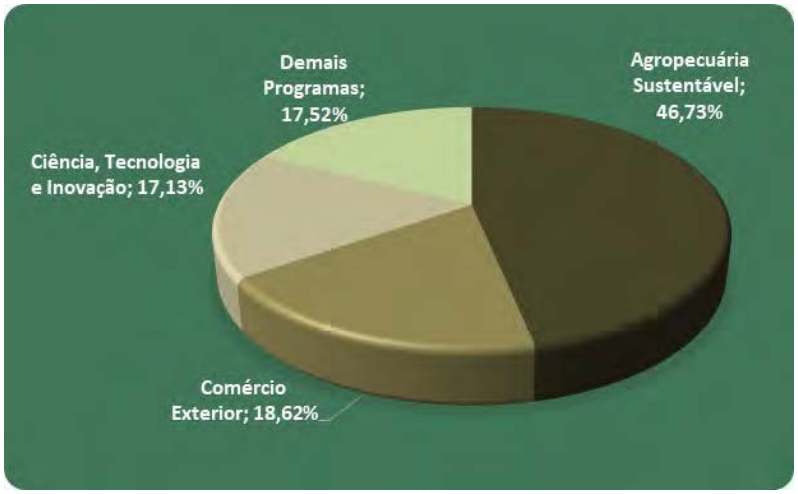
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL - EM R$ MILHÕES

PROGRAMA TEMÁTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL	13.831	7.077	51,17%	46,73%
COMÉRCIO EXTERIOR	4.332	2.820	65,10%	18,62%
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	2.954	2.594	87,81%	17,13%
DEMAIS PROGRAMAS	5.436	2.653	48,80%	17,52%
RECURSOS HÍDRICOS	2.081	1.557	74,82%	10,28%
MUDANÇA DO CLIMA	620	51	8,23%	0,34%
DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	400	367	91,75%	2,42%
DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	1.034	83	8,03%	0,55%
PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA	334	159	47,60%	1,05%
CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE	276	202	73,19%	1,33%
DEFESA AGROPECUÁRIA	198	122	61,62%	0,81%
QUALIDADE AMBIENTAL	415	92	22,17%	0,61%
PESCA E AQUICULTURA	42	13	30,95%	0,09%
SIMPLIFICAÇÃO DA VIDA DA EMPRESA E DO CIDADÃO: BEM MAIS SIMPLES	36	7	19,44%	0,05%
TOTAL	26.553	15.144	57,03%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial.

A execução dos programas da área Desenvolvimento Produtivo e Ambiental atingiu 57,03% do total da dotação atualizada. Destacam-se os programas Agropecuária Sustentável; Ciência, Tecnologia e Inovação e Comércio Exterior, que juntos representaram 82,48% de toda execução da área. Esses programas tiveram percentual de execução de 51,17%, 87,81% e 65,10%, respectivamente.

GRÁFICO - EXECUÇÃO NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Área Temática: Infraestrutura

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - EM R$ MILHÕES

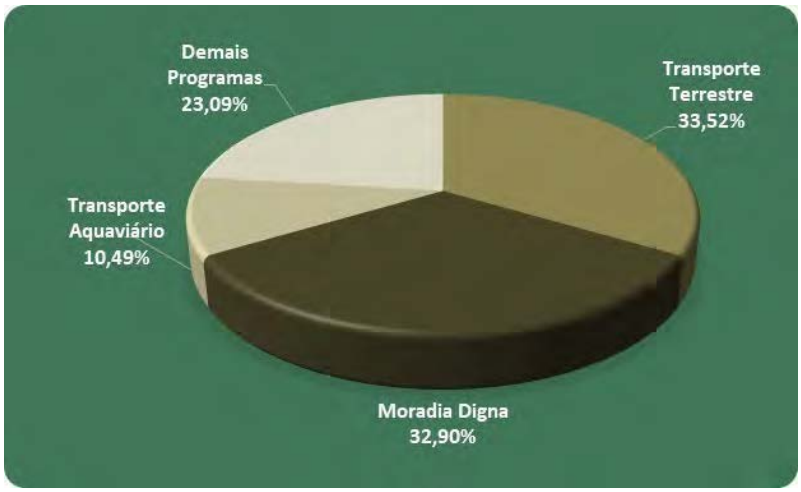
PROGRAMA TEMÁTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
TRANSPORTE TERRESTRE	6.946	4.698	67,64%	33,52%
MORADIA DIGNA	4.641	4.611	99,35%	32,90%
TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	6.312	1.470	23,28%	10,49%
DEMAIS PROGRAMAS	7.845	3.237	41,26%	23,09%
ENERGIA ELÉTRICA	1.087	1.023	94,14%	7,30%
GESTAO DE RISCOS E DE DESASTRES	1.161	753	64,81%	5,37%
SANEAMENTO BÁSICO	1.284	557	43,41%	3,98%
COMUNICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSÃO E A DEMOCRACIA	514	435	84,75%	3,11%
MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	353	271	76,73%	1,93%
AVIAÇÃO CIVIL	225	83	37,11%	0,59%
COMBUSTÍVEIS	60	34	56,83%	0,24%
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	61	40	65,00%	0,28%
PETRÓLEO E GÁS	51	33	63,97%	0,23%
PLANEJAMENTO URBANO	3.050	8	0,26%	0,06%
TOTAL	25.744	14.015	54,44%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial.

A execução orçamentária dos programas temáticos da área de Infraestrutura alcançou 54,44% da dotação atualizada, destacando-se o percentual atingido pelo Moradia Digna, 99,35%, e Energia Elétrica, 94,14%. Esse último, no entanto, apresenta uma representatividade baixa (7,30%) na área temática. Por outro lado, o programa Transporte Terrestre, o primeiro com maior dotação consignada, apresentou índice de execução de apenas 67,64%.

No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Moradia Digna; Transporte Terrestre; e Transporte Aquaviário, que juntos representaram 76,91% do total.

GRÁFICO - EXECUÇÃO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Área Temática: Social e Segurança Pública

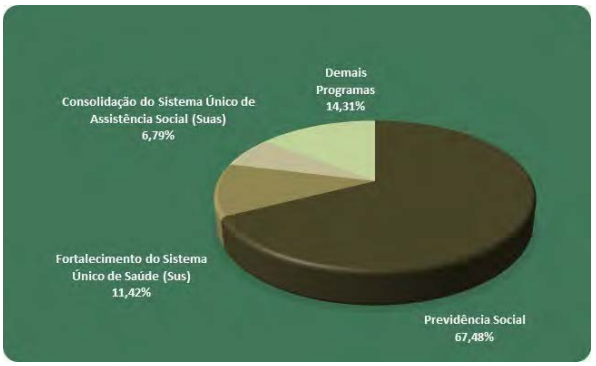
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ÁREA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA - EM R$ MILHÕES

PROGRAMA TEMÁTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
PREVIDÊNCIA SOCIAL	612.544	611.837	99,88%	67,48%
FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	113.313	103.554	91,39%	11,42%
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	62.297	61.515	98,75%	6,79%
DEMAIS PROGRAMAS	154.409	129.724	84,01%	14,31%
PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA	57.870	54.786	94,67%	6,04%
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	49.341	35.939	72,84%	3,96%
INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA, DO CADASTRO ÚNICO	33.070	33.009	99,81%	3,64%
FORTALECIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.182	2.006	47,97%	0,22%
JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	4.319	1.375	31,85%	0,15%
PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS	1.595	1.412	88,55%	0,16%
REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA	998	454	45,44%	0,05%
CULTURA: DIMENSÃO ESSENCIAL DO DESENVOLVIMENTO	1.317	229	17,42%	0,03%
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	454	199	43,71%	0,02%
ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	806	152	18,90%	0,02%
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS	156	45	28,59%	0,00%
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	68	33	48,97%	0,00%
POLÍTICAS PARA AS MULHERES: PROMOÇÃO DA IGUALDADE E ENFRENTA	60	28	45,57%	0,00%
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E SUPERAÇÃO DO RACISMO	13	6	46,01%	0,00%
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	19	6	33,18%	0,00%
REDUÇÃO DO IMPACTO SOCIAL DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS: PREVENC	124	41	32,75%	0,00%
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	17	5	27,44%	0,00%
TOTAL	942.564	906.631	96,19%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial.

A execução dos programas da área Social e Segurança Pública atingiu 96,19% da dotação atualizada, R$ 906,6 bilhões, com destaque para o programa temático Previdência Social, cujas despesas liquidadas em 2019 correspondeu a 99,8% dos recursos alocados no orçamento, cerca de R$ 611,8 bilhões. Tendo em vista que o citado programa representou 67,48% da execução total da área, seu impacto no índice geral alcançado pela área temática foi determinante. No que se refere ao montante executado, cabe mencionar os programas Previdência Social; Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS); e Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que juntos representaram cerca de 85,69% do total.

GRÁFICO - EXECUÇÃO NA ÁREA SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Área Temática: Temas Especiais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ÁREA DE TEMAS ESPECIAIS - EM R$ MILHÕES

PROGRAMA TEMÁTICO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	EXEC. %	PART. %
DEFESA NACIONAL	13.495	9.438	69,94%	79,44%
POLÍTICA EXTERNA	1.023	961	93,89%	8,09%
DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	958	314	32,80%	2,64%
DEMAIS PROGRAMAS	6.128	1.167	19,05%	9,83%
GESTAO DA POLÍTICA ECONÔMICA, GARANTIA DA ESTABILIDADE DO SI	474	427	90,16%	3,60%
POLÍTICA NUCLEAR	835	550	65,87%	4,63%
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL	4.642	72	1,55%	0,61%
POLÍTICA ESPACIAL	132	80	60,66%	0,67%
OCEANOS, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA	45	38	84,62%	0,32%
TOTAL	21.603	11.880	54,99%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial.

O desempenho dos programas da área de Temas Especiais alcançou cerca de 54,99% da dotação atualizada dos recursos alocados no orçamento. O programa temático de maior execução, em termos de valores, foi Defesa Nacional, que atingiu 69,94%, um montante de cerca de R$ 9,4 bilhões, representando 79,44% das despesas liquidadas da área temática.

Vale frisar que o programa Desenvolvimento Regional e Territorial manteve uma execução baixa (1,55%), menor que do registrado no ano anterior (5,9%). Do total de R$ 4,6 bilhões consignado no orçamento somente foram realizados R$ 72 milhões.

GRÁFICO - EXECUÇÃO NA ÁREA TEMAS ESPECIAIS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2. ANÁLISE CONSOLIDADA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Este tópico visa apresentar uma análise consolidada da execução do orçamento fiscal e da seguridade social em 2019, detalhando a receita e a despesa por categoria econômica e outros grupos de classificação orçamentária. O objetivo é efetuar um comparativo entre os valores orçados e efetivamente realizados, demonstrando o esforço do Governo Federal para cumprir com seu planejamento, tendo como parâmetro os recursos consignados no orçamento.

6.2.1. Execução da Receita

A tabela a seguir demonstra a comparação entre a previsão inicial da receita e a sua realização, por categoria econômica e origem.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA – PODER EXECUTIVO – 2019 - EM R$ MILHÕES

CATEGORIA/ORIGEM	RECEITA PREVISTA	RECEITA REALIZADA	AH (%)	AV (%)
RECEITAS CORRENTES	1.625.700	1.751.305	107,73%	56,67%
CONTRIBUIÇÕES	884.499	862.501	97,51%	27,91%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	534.862	583.531	109,10%	18,88%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.722	36.182	121,73%	1,17%
RECEITA AGROPECUÁRIA	20	22	110,00%	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	54.425	56.324	103,49%	1,82%
RECEITA INDUSTRIAL	1.482	1.639	110,59%	0,05%
RECEITA PATRIMONIAL	120.487	210.776	174,94%	6,82%
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	11		0,00%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	203	319	157,14%	0,01%
RECEITAS CORRENTES-INTRA	31.988	29.857	93,34%	0,97%
RECEITAS DE CAPITAL	1.597.269	1.306.847	81,82%	42,29%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.549	4.027	259,97%	0,13%
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	45.122	192.631	426,91%	6,23%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.417.657	971.821	68,55%	31,45%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	132.884	138.348	104,11%	4,48%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	57	20	35,09%	0,00%
RECEITAS DE CAPITAL-INTRA	6.372	2.213	34,73%	0,07%
TOTAL	3.261.329	3.090.222	94,75%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Em 2019, as receitas correntes representaram cerca de 56,67% da arrecadação total, sendo as tributárias e as de contribuições aquelas que apresentaram maiores valores, correspondendo a 46,79% do total de recursos arrecadados no exercício.

Das receitas de capital, destaca-se a arrecadação oriunda das operações de crédito, que atingiu R$ 971,8 bilhões, crescimento de 4,42%, ante 2018. O valor arrecadado com operações de crédito em 2019 correspondeu a 31,45% de todas as receitas previstas para o exercício e 74,36% das receitas de capital.

O desempenho geral da arrecadação apresentou frustração no montante de R$ 171,1 bilhões, embora houvesse uma melhora na previsibilidade ante 2018, cuja frustação atingiu R$ 538 bilhões. Desse modo, a realização percentual da receita realizada e prevista foi da ordem de 94,75%% , embora o total das receitas correntes arrecadadas tenha superado em 7,72% o valor previsto inicialmente.

No entanto, a arrecadação das receitas de capital não obteve o mesmo desempenho das receitas correntes, atingindo apenas 81,82% do total previsto, o que impactou o resultado geral da arrecadação. Destaca-se que nessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

categoria econômica a maior frustação na arrecadação foi registrada nas receitas de operações de crédito, que atingiu apenas 68,55%% do valor previsto.

6.2.2. Execução da Despesa Orçamentária

Visão Geral

A tabela a seguir demonstra a dotação e a execução orçamentária da despesa, considerando sua divisão por natureza de despesa.

A despesa liquidada é o principal enfoque da análise da execução orçamentária, pois trata-se do estágio que melhor evidencia o nível de execução orçamentária alcançado pelo gestor para a implantação da política pública a partir da dotação disponível. Nessa fase, entre outros aspectos, é quantificada a obrigação assumida pela administração junto ao credor, sendo constatado o fato gerador (entrega do objeto de empenho: material, serviço, bem ou obra) e registrado o ateste (liquidação) da despesa. Para a análise desta seção, foi considerada apenas a liquidação relativa a empenhos de despesas previstas no orçamento do exercício de 2019.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – PODER EXECUTIVO – 2019 - EM R$ MILHÕES

CATEGORIA/GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	INSCRIÇÃO RP NÃO-PROCESSADOS	DESPESA PAGA	% EXECUÇÃO
DESPESAS CORRENTES	1.992.621	2.053.584	1.880.002	1.838.260	41.742	1.781.239	89,51%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	378.896	399.649	285.231	285.095	136	285.094	71,34%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.313.856	1.360.202	1.317.536	1.276.627	40.909	1.236.450	93,86%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	299.869	293.732	277.235	276.538	697	259.694	94,15%
DESPESAS DE CAPITAL	1.173.796	1.167.171	867.379	831.854	35.524	831.614	71,27%
AMORTIZAÇÃO/REFINANC. DA DÍVIDA	1.045.939	1.025.333	752.534	752.477	56	752.469	73,39%
INVERSÕES FINANCEIRAS	92.747	97.816	73.287	63.425	9.862	63.421	64,84%
INVESTIMENTOS	35.109	44.021	41.557	15.951	25.605	15.722	36,23%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.828	30.490	-	-	-	-	0,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.828	30.490	-	-	-	-	0,00%
TOTAL	3.199.247	3.251.245	2.747.382	2.670.115	77.267	2.612.853	82,13%

Fonte: Tesouro Gerencial.

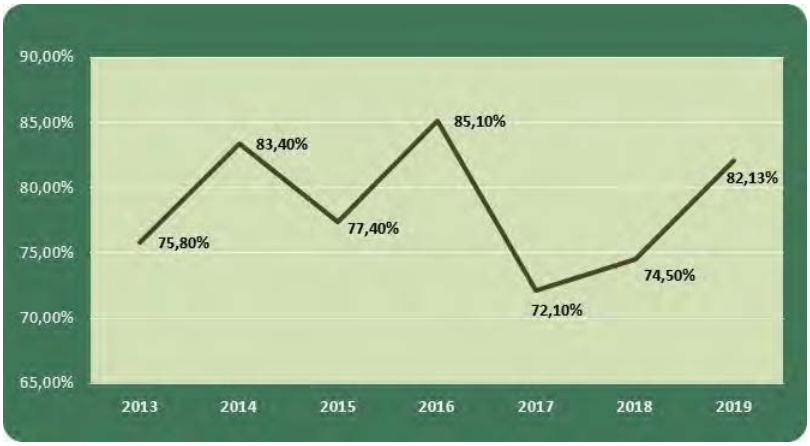
O montante de despesas liquidadas em 2019 atingiu o valor de R$ 2,6 trilhões, representando um aumento de 4,48% em relação a 2018, cujo montante atingiu R$ 2,5 trilhões.

Com base na estrutura da despesa em 2019, observa-se que as Despesas Correntes correspondem a 68,8% do total executado, destaque para Outras Despesas Correntes que correspondem a 69,44% da categoria. Nas despesas de capital, o principal item foi a Amortização da Dívida que corresponde a 90,45% de toda despesa de capital realizada e 28,18% de toda execução.

A diferença entre o total das despesas liquidadas em 2019 frente à dotação atualizada no orçamento do período, alcançou o montante de R$ 581 bilhões, representando uma não execução da ordem de 17,87%. Os grupos de despesas que mais influenciaram nesse nível de não execução foram Amortização/Refinanciamento da Dívida e Juros e Encargos da Dívida, cujos montantes não executados atingiram no exercício R$ 272,8 bilhões e R$ 114,5 bilhões, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013-2019



O gráfico anterior apresenta um panorama geral da evolução da execução orçamentária de 2013 a 2019, em termos percentuais. Observa-se que a execução em 2019 ficou acima do percentual obtido no ano anterior, aproximando-se do nível de execução obtido em 2014.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO – PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO	2018		2019		VAR. %
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA LIQUIDADA
0 - FINANCEIRO	1.894.508	1.133.607	1.553.023	1.101.376	-2,84%
1 - PRIMÁRIO OBRIGATÓRIO	1.424.867	1.348.476	1.515.721	1.434.643	6,39%
2 - PRIMÁRIO DISCRICIONÁRIO	110.608	77.364	144.701	109.507	41,55%
3 - PRIMÁRIO SEM IMPACTO FISCAL	25.294	19.145	24.077	18.800	-1,80%
6 - DESPESA DISCRICIONÁRIA E DECORRENTE DE EMENDA INDIVIDUAL	8.769	4.088	9.144	4.236	3,62%
7 - DESP. DISCRICIONÁRIA DECOR. EMENDA DE BANCADA	3.071	1.129	4.580	1.551	37,38%
TOTAL	3.467.117	2.583.809	3.251.246	2.670.113	3,34%

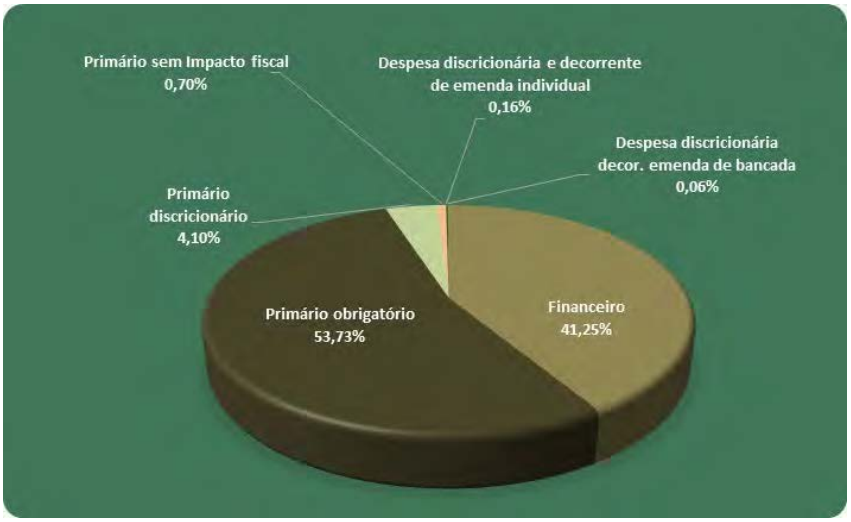
Fonte: Tesouro Gerencial.

Esse quadro apresenta a execução orçamentária por identificador de resultado primário, permitindo analisar de forma geral o panorama da gestão orçamentária sob a ótica das despesas financeiras e primárias. Verifica-se que a execução do orçamento foi bastante afetada pelos compromissos assumidos em função do endividamento público. Em 2019, o orçamento foi comprometido em cerca de 41,24% por despesas financeiras, ou seja, para fazer frente a obrigações com juros, encargos e amortização/refinanciamento da dívida.

Em relação ao exercício anterior, tais despesas apresentaram uma redução de 2,84%, reflexo da diminuição da taxa Selic, na qual parte da dívida pública está vinculada. Observou-se, também, um incremento da execução das despesas primárias obrigatórias (6,39%), quando comparadas a 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - EXECUÇÃO DA DESPESA 2019 - POR INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO



A seguir, apresenta-se tabela com a execução orçamentária de 2019, por grupo de natureza de despesas e a correspondente variação entre os exercícios:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA – PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	DESPESA LIQUIDADA		VAR. %
	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES	1.715.874	1.838.259	7,13%
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	264.812	276.538	4,43%
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	279.373	285.094	2,05%
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.171.689	1.276.627	8,96%
DESPESAS DE CAPITAL	867.935	831.853	-4,16%
4 - INVESTIMENTOS	19.596	15.951	-18,60%
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS	61.980	63.425	2,33%
6 - AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	786.359	752.477	-4,31%
TOTAL	2.583.809	2.670.112	3,34%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Conforme já observado, a execução geral do orçamento apresentou uma elevação de 3,34%, quando comparada ao exercício anterior. Os grupos que mais contribuíram para o aumento do gasto no âmbito do Poder Executivo foram Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, com variação percentual de 4,43% e 8,96%, respectivamente, correspondendo aos montantes de R$ 276,5 bilhões e R$ 1,276 trilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, apresenta-se a tabela com a execução orçamentária de 2019, por modalidade de aplicação:

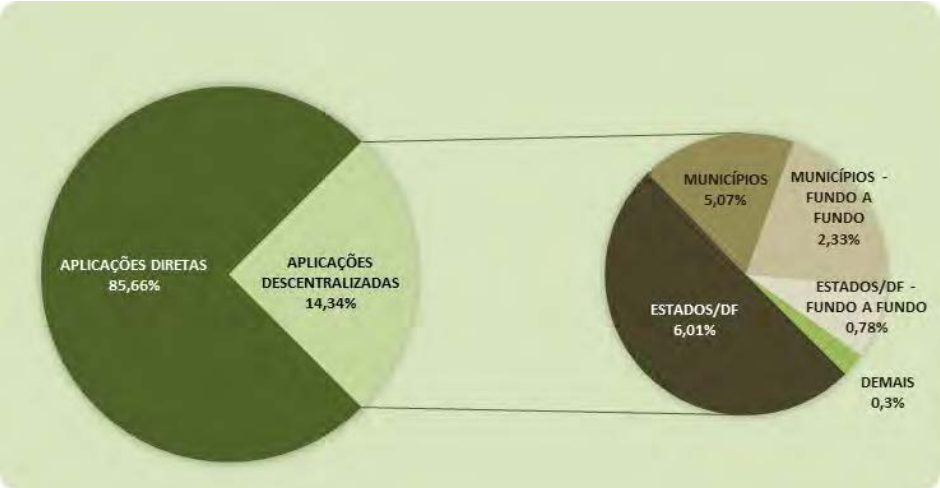
DESPESAS LIQUIDADAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO – PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2018	2019	VAR. %
APLICAÇÕES DIRETAS	2.201.210	2.255.576	2,47%
TRANSFER. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	145.671	160.191	9,97%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	121.197	134.093	10,64%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	57.973	62.282	7,43%
APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTERNAS	32.194	30.840	-4,21%
TRANSFER. A ESTADOS E DF - FUNDO A FUNDO	19.011	20.723	9,01%
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	2.907	1.946	-33,06%
TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	2.580	2.567	-0,50%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS ART.24 LC 141/12	638	1.258	97,18%
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA AOS ESTADOS/DF	358	335	-6,42%
TRANSFER.A INST. PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	40	64	60,00%
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	13	18	38,46%
TRANSF.CONSORC.PUB.MEDIANTE CONTRATO RATEIO	9	3	-66,67%
TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3	0	-100,00%
TOTAL	2.583.804	2.669.896	3,33%

Fonte: Tesouro Gerencial.

A tabela anterior apresenta a execução da despesa segundo as formas de execução, ou seja, direta ou indireta, com base nas modalidades de aplicação. O maior montante de recursos despendidos em 2019 foi executado diretamente, totalizando R$ 2,286 trilhões, 85,66% do total da despesa executada, considerando-se inclusive as aplicações intraorçamentárias. A execução das despesas, realizada de forma descentralizada, correspondeu a cerca de 383,4 bilhões (14,34% do total das despesas executadas). A seguir, apresentação de gráfico detalhando o percentual das despesas executadas de forma descentralizadas, por modalidade de aplicação:

GRÁFICO - EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre destacar, entre as aplicações descentralizadas em 2019, o crescimento de 9,97% das transferências para Estados, 7,43% das transferências a Municípios – fundo a fundo, de 10,64%% para Municípios, e de 9,01% para Estados – fundo a fundo, que juntos representaram 98,38% de todas as despesas executadas de forma descentralizadas.

DESPESA LIQUIDADA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

APLICAÇÕES DESCENTRALIZADAS	2018	2019	PART. %
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS/DF	145.671	160.191	41,77%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	121.197	134.093	34,97%
TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	57.973	62.282	16,24%
TRANSFERÊNCIA A ESTADOS/DF - FUNDO A FUNDO	19.011	20.723	5,40%
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	6.548	6.191	1,61%
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	2.907	1.946	0,51%
TRANSF. A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	2.580	2.567	0,67%
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS ART.24 LC 141/12	638	1.258	0,33%
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA AOS ESTADOS/DF	358	335	0,09%
TRANSFER.A INST. PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	40	64	0,02%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS	13	18	0,00%
TRANSF. CONSORC. PUB. MEDIANTE CONTRATO RATEIO	9	3	0,00%
TRANSF. A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3	0	0,00%
TOTAL	350.400	383.480	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Despesas por Função

A tabela a seguir demonstra, em ordem decrescente de valores, a despesa executada em cada função, a fim de explicitar em qual área de ação governamental ocorreu a despesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DESPESA LIQUIDADA POR FUNÇÃO - PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

FUNÇÃO	2018	2019	VAR. %	PART. %
ENCARGOS ESPECIAIS	1.374.455	1.405.705	2,27%	52,65%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	669.610	711.951	6,32%	26,66%
SAÚDE	109.548	115.765	5,68%	4,34%
EDUCAÇÃO	99.448	98.450	-1,00%	3,69%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	87.994	94.930	7,88%	3,56%
DEFESA NACIONAL	71.523	78.905	10,32%	2,96%
TRABALHO	70.873	72.491	2,28%	2,71%
ADMINISTRAÇÃO	28.622	25.217	-11,90%	0,94%
AGRICULTURA	16.240	15.355	-5,45%	0,58%
TRANSPORTE	70.873	72.491	2,28%	2,71%
SEGURANÇA PÚBLICA	9.292	9.537	2,64%	0,36%
ESSENCIAL A JUSTICA	7.101	7.450	4,91%	0,28%
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.540	6.572	0,49%	0,25%
GESTAO AMBIENTAL	3.679	3.350	-8,94%	0,13%
RELAÇÕES EXTERIORES	3.149	3.234	2,70%	0,12%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.652	1.789	-32,54%	0,07%
INDÚSTRIA	2.121	1.787	-15,75%	0,07%
ENERGIA	1.862	2.376	27,60%	0,09%
URBANISMO	1.706	1.442	-15,47%	0,05%
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.673	1.434	-14,29%	0,05%
COMUNICAÇÕES	1.220	1.245	2,05%	0,05%
CULTURA	1.032	771	-25,29%	0,03%
DIREITOS DA CIDADANIA	928	915	-1,40%	0,03%
SANEAMENTO	558	454	-18,64%	0,02%
DESPORTO E LAZER	294	160	-45,58%	0,01%
JUDICIÁRIA	42	14	-66,67%	0,00%
HABITAÇÃO	5	11	120,00%	0,00%
LEGISLATIVA	1	2	100,00%	0,00%
TOTAL	2.583.811	2.670.115	3,34%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial

Evidencia-se a grande participação das funções Encargos Especiais e Previdência Social, seguidas por Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa Nacional e Trabalho, funções que concentraram grande parte das despesas obrigatórias da União. Esses sete itens representaram 96,56% dos gastos públicos federais no exercício de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A função mais representativa é a de Encargos Especiais (52,65%), que pode ser detalhada por programas conforme tabela a seguir:

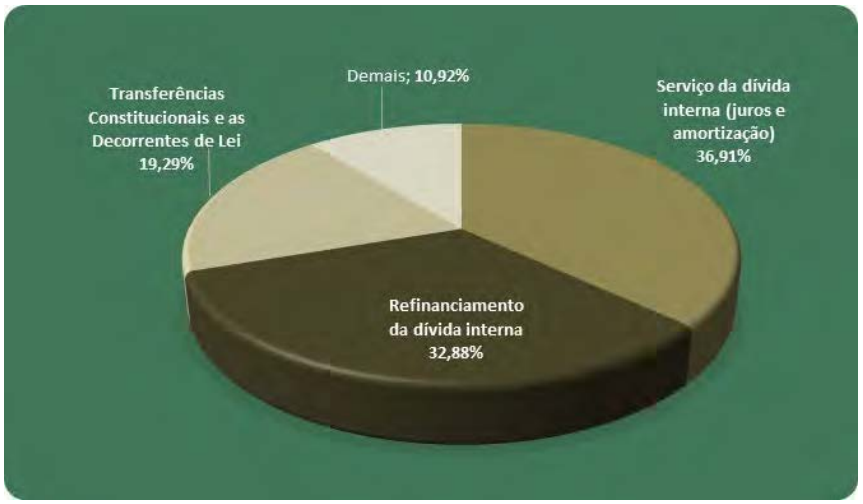
DESPESA LIQUIDADA NA FUNÇÃO "ENCARGOS ESPECIAIS" - PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

FUNÇÃO - ENCARGOS ESPECIAIS	2019	PART. %
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	518.780	36,91%
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	462.258	32,88%
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEI	271.101	19,29%
DEMAIS	153.568	10,92%
OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	104.873	7,46%
OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVICO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÃO)	14.724	1,05%
OPERAÇÕES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	13.265	0,94%
MORADIA DIGNA	4.561	0,32%
OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	2.769	0,20%
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	2.832	0,20%
OPERAÇÕES ESPECIAIS - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS EM ORGANISMOS	1.289	0,09%
COMÉRCIO EXTERIOR	1.190	0,08%
OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS	1.026	0,07%
OPERAÇÕES ESPECIAIS - REMUNERAÇÃO DE AGENTES FINANCEIROS	653	0,05%
OPERAÇÕES ESPECIAIS: REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA	6.374	0,45%
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	11	0,00%
PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	1	0,00%
TOTAL	1.405.705	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial.

Na execução orçamentária na função Encargos Especiais destacam-se os programas de Serviço da Dívida Interna; Refinanciamento da Dívida Interna; e Transferências Constitucionais e Decorrentes de Lei, que juntos representam 89,07% do total.

GRÁFICO - FUNÇÃO - ENCARGOS ESPECIAIS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas Financeiras

DESPESA FINANCEIRA LIQUIDADA - PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

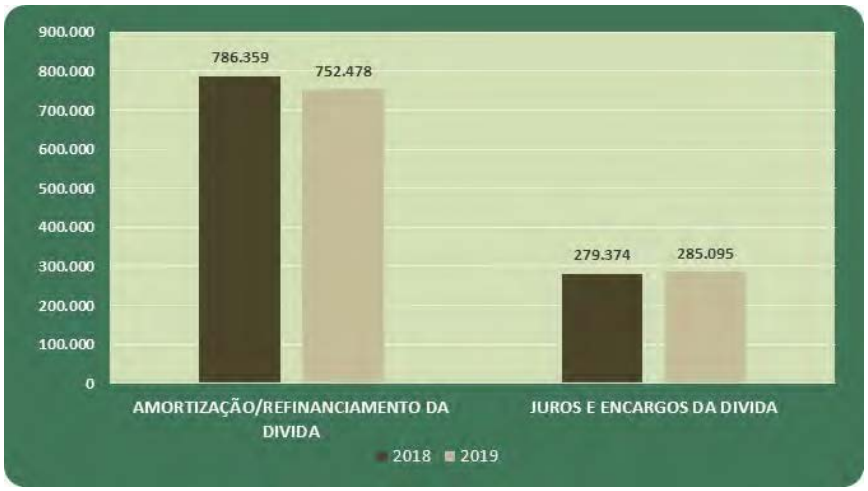
ELEMENTO DE DESPESA	2018	PART. %	2019	PART. %	VAR. %
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	786.359	73,79%	752.478	72,52%	-4,31%
PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV. MOB. REFINANCIADO	443.623	41,63%	468.632	45,17%	5,64%
PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIARIA RESGATADO	264.159	24,79%	244.697	23,58%	-7,37%
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA	71.419	6,70%	30.677	2,96%	-57,05%
PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL RESG	6.575	0,62%	8.143	0,78%	23,84%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	543	0,05%	328	0,03%	-39,53%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40	0,00%	0	0,00%	-100,00%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	279.374	26,21%	285.095	27,48%	2,05%
JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DIV. MOBILIARIA	267.913	25,14%	277.206	26,72%	3,47%
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA	6.888	0,65%	3.016	0,29%	-56,21%
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - LC 141/12	4.442	0,42%	4.721	0,46%	6,29%
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	108	0,01%	110	0,01%	1,91%
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIARIA	12	0,00%	42	0,00%	242,68%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11	0,00%	0	0,00%	-100,00%
TOTAL	1.065.733	100,00%	1.037.572	100,00%	-2,64%

Fonte: Tesouro Gerencial.

As despesas de juros e encargos da dívida, representaram 27,48% das despesas financeiras e tem os juros, deságios e descontos da dívida mobiliária com principal componente com montante de R$ 277,2 bilhões correspondentes a quase totalidade do grupo.

O grupo de despesa amortização representa cerca de 72,52% das despesas financeiras, destaque para o refinanciamento da dívida mobiliária no montante de R$ 468,6 bilhões que correspondem a 45,17% de toda despesa financeira do Poder Executivo Federal. Tais valores, quando comparados ao exercício anterior, representam um aumento na execução de 5,64%, ou seja, R$ 25 bilhões em valores nominais.

GRÁFICO – COMPARAÇÃO DESPESA FINANCEIRA 2018 E 2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Execução Orçamentária

A partir dos valores referentes à execução da receita e da despesa, obtém-se o resultado orçamentário do exercício de 2019:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - PODER EXECUTIVO - EM R$ MILHÕES

CATEGORIA	RECEITA REALIZADA	DESPESA LIQUIDADA	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
DESPESAS CORRENTES	1.781.164	1.838.260	-57.096
DESPESAS DE CAPITAL	1.309.060	831.855	477.205
TOTAL	3.090.224	2.670.115	420.109

Fonte: Tesouro Gerencial.

Como pode ser observado, houve *superavit* orçamentário, ou seja, foram comprometidos (liquidados) menos recursos diante do que foi arrecadado com as receitas do orçamento referente a 2018, gerando um resultado positivo na ordem de R$ 420,1 bilhões, ou seja, 13,59% da receita realizada.

Em análise por categoria econômica, constata-se que houve *deficit* do orçamento corrente de R$ 57,09 bilhões e superavit do orçamento de capital na ordem de R$ 477,20 bilhões. Desse modo, o superavit do orçamento de capital foi suficiente para cobrir todo o deficit corrente e ainda gerar o resultado positivo.

6.3. ANÁLISE DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - RGF

O objetivo desta seção é analisar o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Inicialmente será apresentado um panorama sobre o cumprimento dos limites legais e depois serão apresentadas informações específicas para cada um dos indicadores.

A LRF estabeleceu indicadores para monitorar a qualidade da gestão fiscal. Dentre os indicadores estão os limites legais para a despesa com pessoal, a dívida consolidada líquida, as garantias de valores e as operações de crédito. Os limites são calculados a partir da Receita Corrente Líquida (RCL), que em 2019 totalizou R$ 905,66 bilhões .

A tabela a seguir informa que a União obedeceu aos limites legais em 2019.

LIMITES LEGAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - PODER EXECUTIVO – UNIÃO 2019

	LIMITE LEGAL (% DA RCL)	REALIZADO (% DA RCL)	OBEDECEU AO LIMITE?
DESPESA COM PESSOAL	37,90%	25,243%	SIM
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	NÃO HÁ	395,74%	-
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	60%	30,86%	SIM
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	60%	24,92%	SIM

A seguir, serão analisados individualmente os limites supracitados.

6.3.1. Despesas com Pessoal da União

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 20, estabelece que os gastos com pessoal do Poder Executivo Federal durante o período de 12 meses não poderão exceder a 37,90% (limite máximo) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Quanto às despesas com pessoal para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR, ocorreu no decorrer do exercício de 2019, por meio do Decreto nº 10.120, de 21 de novembro de 2019, a alteração dos limites, passando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 0,273% e 0,160% para 0,169% e 0,099%, respectivamente. Quanto ao Distrito Federal/DF, o limite continua regido pelo art. 2º do Decreto nº 3.917/2001, que estabeleceu o percentual de 2,200% para o limite máximo.

Destaca-se que o parágrafo único do art. 22 da LRF estabeleceu o limite prudencial de 95% do máximo, isto é, 36,005% da RCL para o Poder Executivo Federal, e 0,161%, 0,094% e 2,090% da RCL, para os ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e para o Distrito Federal/DF, respectivamente.

A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF, nos últimos doze meses, bem como os limites apurados no 3º quadrimestre de 2019:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - JANEIRO A DEZEMBRO/2019 - R$ MILHARES

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)							
	PODER EXECUTIVO FEDERAL		AMAPÁ		RORAIMA		DISTRITO FEDERAL	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROC	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROC	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROC	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROC
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	228.072.198	545.022	332.465	0	251.335	0	11.123.880	2.141
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	228.617.220	332.464	251.335	11.126.021				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	905.658.590							
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP SOBRE A RCL	25,243%		0,037%		0,028%		1,229%	
LIMITE MÁXIMO	37,90%	343.244.605	0,273%	1.530.563	0,160%	896.602	2,200%	19.924.489
LIMITE PRUDENCIAL	36,01%	326.082.375	0,259%	1.454.035	0,152%	851.772	2,090%	18.928.265

Fonte: Siafi.

Dos números apresentados, verifica-se que os limites prudencial e máximo referentes às despesas com pessoal do Poder Executivo Federal, dos ex-territórios do Amapá/AP e Roraima/RR e do Distrito Federal/DF foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB600363SC6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela a seguir apresenta os valores das despesas com pessoal desde o exercício de 2013:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL – 2013 A 2019 - R$ MILHARES

PODER / ÓRGÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PODER EXECUTIVO FEDERAL							
DESPESA COM PESSOAL (DP)	150.503.142	161.174.205	177.425.132	182.717.718	205.594.722	223.679.117	228.617.220
% DP / RCL	22,939%	25,122%	26,30%	25,29%	28,27%	27,77%	25,243%
LIMITE MÁXIMO (37,90% DA RCL)	248.659.709	243.158.137	255.644.119	273.817.759	275.629.389	305.227.045	343.244.605
AMAPÁ							
DESPESA COM PESSOAL (DP)	257.581	269.785	319.914	354.580	449.356	312.943	332.465
% DP / RCL	0,039%	0,042%	0,05%	0,05%	0,062%	0,04%	0,037%
LIMITE MÁXIMO (0,273% DA RCL)	1.791.137	1.751.508	1.841.447	1.972.355	1.985.404	2.198.601	1.530.563
RORAIMA							
DESPESA COM PESSOAL (DP)	137.990	155.823	187.590	204.534	276.396	210.388	251.335
% DP / RCL	0,021%	0,024%	0,03%	0,03%	0,038%	0,03%	0,028%
LIMITE MÁXIMO (0,160% DA RCL)	1.049.751	1.026.525	1.079.236	1.155.959	1.163.607	1.288.557	896.602
DISTRITO FEDERAL							
DESPESA COM PESSOAL (DP)	9.375.710	10.004.641	10.875.581	10.470.373	10.100.026	10.648.378	11.126.021
% DP / RCL	1,43%	1,56%	1,61%	1,45%	1,39%	1,32%	1,229%
LIMITE MÁXIMO (2,200% DA RCL)	14.434.073	14.114.720	14.839.500	15.894,435	15.999,60	17.717.665	19.924.489
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	656.094.218	641.578.197	674.522.742	722.474.299	727.254.324	805.348.403	905.658.590

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

No que tange ao percentual da despesa com pessoal em relação à RCL, percebe-se que de 2013 a 2017 houve elevação tanto para o Poder Executivo Federal quanto para os ex-territórios de Amapá/AP e de Roraima/RR. Essa trajetória se deve ao fato ao aumento das despesas com pessoal para todos estes entes em nível superior à receita corrente líquida. Contudo, os limites estabelecidos ainda estão longe de serem atingidos, apesar da expansão com os gastos de pessoal. No que se refere especificamente ao DF, observa-se que tem havido redução no percentual desde 2016.

6.3.2. Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira um dos principais itens da dívida consolidada bruta. Cabe registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

Destaca-se que os limites das Dívidas Consolidada Líquida e Mobiliária para a União, ainda não foram regulamentados pelo Senado Federal e Congresso Nacional, respectivamente, estando em tramitação o Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007 e o Projeto de Lei nº 3.431/2000 (PLC nº 54/2009), que tratam da matéria. Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo o referencial de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida da União e de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, conforme proposto pelo Poder Executivo.

A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

A seguir, são apresentados os valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União no 3º quadrimestre de 2019, bem como o montante acumulado ao final do exercício de 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - R$ MILHARES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	VARIAÇÃO%
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.200.607.290	5.764.560.886	7,56%
DÍVIDA MOBILIÁRIA	6.146.316.245	5.684.014.621	8,13%
OPERAÇÕES DE EQUALIZAÇÃO CAMBIAL - RELACIONAMENTO TN/ BCB (MP Nº 435/08)	6.705.687	27.186.388	-75,33%
DÍVIDA CONTRATUAL	40.492.803	44.552.710	-9,11%
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE)	557.030	411.567	35,34%
OUTRAS DÍVIDAS	6.535.525	8.395.601	-22,16%
DEDUÇÕES (II)	2.616.523.454	2.561.056.707	2,17%
ATIVO DISPONÍVEL	1.438.785.413	1.277.458.512	12,63%
HAVERES FINANCEIROS	1.251.837.095	1.344.049.083	-6,86%
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	(74.099.054)	(60.450.888)	22,58%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	3.584.083.836	3.203.504.179	11,88%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	905.658.590	805.348.403	12,46%
% DA DCL SOBRE A RCL (III / RCL)	395,74%	397,78%	-0,51%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL[1]		-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

[1]Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida da União encerrou o exercício de 2019 em R$ 3,584 trilhões, contra R$ 3,203 trilhão observados no exercício de 2018, representando um crescimento de 11,88%. Tal crescimento foi fortemente influenciado pela elevação da Dívida Mobiliária do TN em Mercado (R$ 353,53 bilhões) e em Carteira do BCB (R$ 93,94 bilhões), em que pese a diminuição nas Operações de Equalização Cambial – Relacionamento TN/BCB (-R$ 20,48 bilhões) e na Dívida Contratual (R$ 4,06 bilhões). Por outro lado, houve aumento de R$ 54,47 bilhões nos valores dedutíveis da Dívida Bruta, decorrente, principalmente, da elevação dos Ativos Disponíveis consubstanciados nos Depósitos do TN no BCB (R$ 162,05 bilhões), embora tenha havido uma diminuição nos Haveres Financeiros em cerca de -R$ 92,21 bilhões (capitaneado pela diminuição de Outros Créditos Bancários de -R$ 127,26 bi).

Contudo, sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Consolidada Líquida (350% da RCL) e Dívida Consolidada Bruta (650% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, verifica-se que a União no que tange a ambos não se manteve dentro desses parâmetros fiscais referenciais, atingindo, respectivamente, 395,74% e 684,65%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, apresenta-se gráfico com a evolução do percentual da Dívida Mobiliária e da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação à RCL:

GRÁFICO – EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA E DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

Vale ressaltar que esse cenário demonstra o acentuado processo de endividamento ocorrido nos últimos anos, o que acarretou desde 2016 o atingimento dos limites referenciais da dívida. Em 2019, houve uma queda na relação entre a Dívida Mobiliária e a RCL, todavia, isso se deve ao fato de que houve um aumento na RCL percentualmente superior ao verificado na Dívida Mobiliária.

6.3.3. Garantias e Contragarantias de Valores

Um importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias de valores recebidas pela União.

O art. 9º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do §1º do art. 40 da LRF.

Cabe destacar que a União poderá conceder garantias, constituindo tais concessões uma faculdade e não uma obrigatoriedade para o Ente federal. A concessão de garantias, porém, somente poderá ocorrer se os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (Estados e Municípios) comprovarem o cumprimento de condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL:

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS EM RELAÇÃO À RCL



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

De 2012 a 2015 observa-se o crescimento constante no percentual das Garantias Concedidas em relação à RCL. Contudo, no período seguinte, o percentual caiu para 39,75% e atualmente encontra-se em 30,86%. Ainda assim, conforme observado, o limite encontra-se bem abaixo daquele estabelecido pela LRF (60%).

Cabe destacar que, para cada Garantia deverá ocorrer a contragarantia, sendo esta dispensada para as operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União (art. 40 da LRF), ou para operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que passou a exigir a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito à exportação também não exige contragarantia.

6.3.4. Operações de Crédito

O Demonstrativo das Operações de Crédito apresenta o endividamento público ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

A Resolução nº 48/2007 do Senado Federal estabeleceu que o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Assim, para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual das Operações de Crédito Líquidas (operações de créditos excluídas amortização/refinanciamento e outras deduções) em relação à RCL:

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO LÍQUIDAS EM RELAÇÃO À RCL



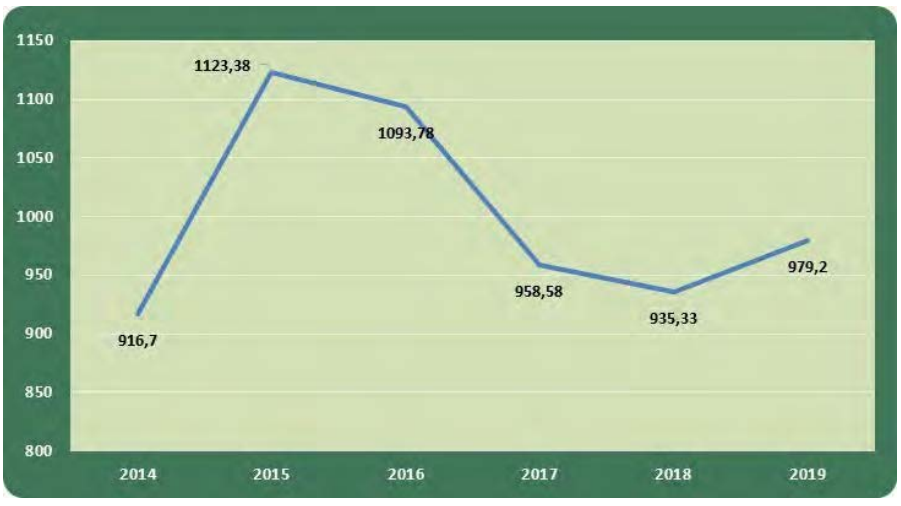
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

(*) Os valores podem eventualmente divergir daqueles apresentados nas prestações de contas anteriores, devido a ajustes promovidos decorrentes de aperfeiçoamento da metodologia.

Em 2019, como vem ocorrendo em períodos anteriores, o item mais representativo, que afetou o percentual, foi a 'Amortização/refinanciamento do principal de dívidas' cujo montante atingiu R$ 753,56 bilhões, sendo que tal valor é dedutível das operações para fins de limite, evidenciando que o valor das contratações do período (pela metodologia atualmente utilizada) resultou em um percentual para fins de limite de 24,92% da RCL, portanto bem abaixo do limite de 60% da RCL.

A seguir, apresentam-se os valores relativos ao total das operações de crédito contratadas nos exercícios de 2014 a 2019:

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS - EM BILHÕES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3.5. Disponibilidades e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa. Deve ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O Demonstrativo apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como dos não vinculados. O montante final é o valor disponível após as obrigações financeiras, conforme definição da Lei nº 4.320/1964, ou seja, apenas as obrigações que independem de execução orçamentária, não sendo deduzidos os valores relativos às obrigações não financeiras, denominadas Passivo Permanente, tendo em vista dependerem ainda de autorização orçamentária para sua liquidação.

Em 2019, houve disponibilidade líquida de caixa de R$ 1,412 trilhão antes do abatimento dos Restos a Pagar não Processados, enquanto que, em 2018, tal disponibilidade era de R$ 1,239 trilhão.

Cumpre informar que as disponibilidades devem ser analisadas por fonte, sendo que eventuais insuficiências em fontes vinculadas podem ser supridas por disponibilidades do Tesouro, mas o contrário não pode ser observado tendo em vista que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Contudo, verifica-se que houve suficiência de recursos para inscrição em RP não processados em todas as fontes.

Os gráficos abaixo demonstram a evolução dos valores da Disponibilidade Líquida de Caixa, entre 2013 e 2019, e um comparativo da Disponibilidade Financeira, Disponibilidade de Caixa Líquida e Obrigações Financeiras:

GRÁFICO - EVOLUÇÃO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA - EM R$ MILHARES



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

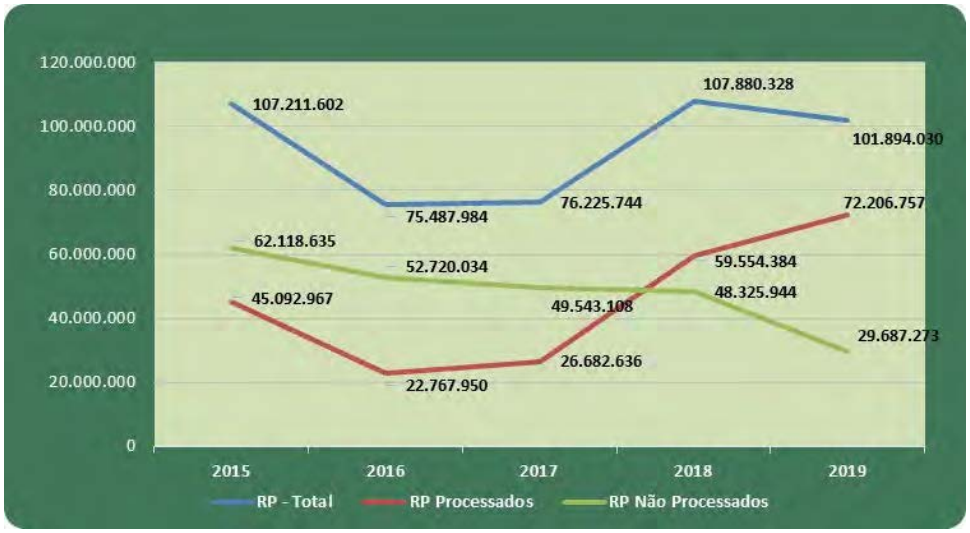
GRÁFICO - COMPARATIVO - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

Apresenta-se no gráfico a seguir a evolução dos valores inscritos em Restos a Pagar (Total, Processados e Não Processados):

GRÁFICO - RESTOS A PAGAR INSCRITOS – PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS



Conforme gráfico acima, verifica-se que o total da inscrição em restos a pagar estava numa trajetória crescente até 2014, sendo que ocorreu uma queda nos exercícios de 2015 e 2016, e em 2018, voltou a ter uma elevação em relação aos anos anteriores. Já em 2019, houve uma queda com relação ao total inscrito em 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.4. AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo Federal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

Para desenvolver as múltiplas funções inerentes ao Sistema de Controle Interno, a CGU, a partir de 2019, está organizada em cinco grandes unidades, quais sejam: Secretaria Federal de Controle Interno, Secretaria de Combate à Corrupção, Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, Ouvidoria-Geral da União e Corregedoria-Geral da União; de forma a conferir melhor organização de suas macrofunções.

No período de 2016-2019, a CGU possuía como missão: "*Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto*".

Em 2019, foi realizado esforço de Planejamento Estratégico, em alinhamento ao novo Plano Plurianual para o período de 2020-2023. O novo mapa estratégico da CGU, vigente a partir de janeiro de 2020 estabelece como missão "*Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade*".

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal representa a estrutura criada pelo Estado para fiscalizar a aplicação de recursos públicos, prevenir e combater a corrupção, evitar o desperdício, contribuir para melhoria da gestão pública com foco na qualidade do gasto público e na eficiência alocativa dos recursos, e, ainda, primar pela efetividade das políticas públicas.

A área de atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdicionados aos órgãos setoriais. A CGU também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a necessária orientação normativa, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa esteja integrado.

Ao longo do capítulo serão apresentadas as principais ações desenvolvidas pela CGU no exercício de 2019.

A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) é a Unidade da CGU responsável pela atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, além de outras funções inerentes à atividade de controladoria.

A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve auxiliar as organizações públicas na realização dos objetivos, a partir da aplicação de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As atividades realizadas pela SFC, em 2019, estão resumidas no quadro a seguir:

QUADRO - ATIVIDADES DA SFC EM 2019

TIPO DE TRABALHO		QUANTIDADE
AVALIAÇÃO		597
CONSULTORIA	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12
	EVENTOS DE CAPACITAÇÃO	32
SUPERVISÃO TÉCNICA DOS ÓRGÃOS DO SCI		93
AUDITORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)		2.005
ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL		14.614
MUNICÍPIOS AUDITADOS NO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTES FEDERADOS		77
APURAÇÕES		191
AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		3
ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.		1

Fonte: SFC/CGU.

Benefícios Obtidos pela Atividade de Auditoria Governamental em 2019

Os benefícios da atividade de Auditoria Governamental podem ser materializados em financeiros ou não-financeiros. Entende-se como benefício o impacto positivo observado na gestão pública resultante da implementação, por parte dos gestores públicos, de recomendações provenientes das atividades de controle interno, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da auditoria interna e da gestão.

Em 2019, foram contabilizados R$ 12,9 bilhões de benefícios financeiros e 618 benefícios não-financeiros. Além desses, as recomendações emitidas no ano e ainda não implementadas pelos gestores representam benefícios "potenciais" de aproximadamente de R$ 3,6 bilhões.

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	GASTOS INDEVIDOS EVITADOS = R$ 12,6 BI VALORES RECUPERADOS = R$ 289 MI TOTAL DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS = R$ 12,9 BI
BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS	MELHORIAS DE DIMENSÃO ESTRATÉGICA = 60 MELHORIAS DE DIMENSÃO OPERACIONAL = 558 TOTAL DE BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS = 618

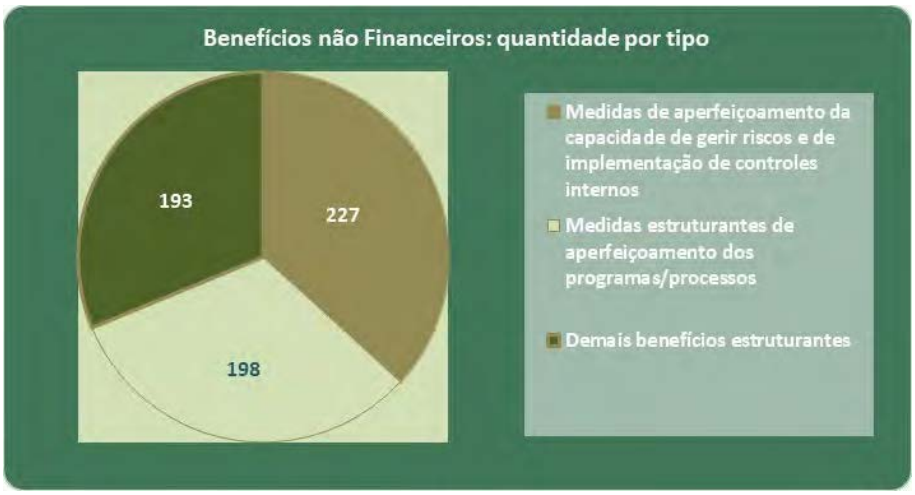
GRÁFICO - BENEFÍCIOS FINANCEIROS - (VALORES EM MILHÕES)



Fonte: SFC/CGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO – BENEFÍCIOS NÃO-FINANCEIROS - QUANTIDADE POR TIPO- 2019



Fonte: SFC/CGU.

As atividades executadas pela SFC, em 2019, podem ser classificadas em três grandes serviços, quais sejam: avaliação, consultoria e apuração.

6.4.1. Avaliação

6.4.1.1. Avaliação de Programas de Governo

No âmbito da atividade de auditoria interna governamental as Avaliações de Programa de Governo foram o tipo de atuação que propiciou o maior volume de benefícios gerados no exercício de 2019.

Durante o ano, foram priorizadas as avaliações definidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (Cmap). Além disso, foram realizadas avaliações com impactos relevantes para a administração pública nas áreas da gestão financeira, econômica, do patrimônio e de programas sociais.

No conjunto das avaliações realizadas em 2019, destacam-se:

EIXO SOCIAL

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundeb movimenta cerca de R$ 150 bilhões ao ano para a educação básica. A conclusão da auditoria é de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não disponibiliza informações suficientes para a atuação do sistema de controle do Fundeb e do controle social. Dessa forma, foram recomendadas medidas estruturantes para garantir a produção de informações e a efetiva gestão e controle do Fundeb.

Auditoria Contínua sobre o Pagamento de Benefícios Previdenciários, Assistenciais e Trabalhistas

Em 2019, foram desenvolvidas trilhas de auditoria e cruzamento de dados que proporcionaram a identificação de continuidade de pagamento de benefícios previdenciários, após o falecimento, de 20.104 beneficiários, gerando prejuízo potencial anual de R$ 323 milhões. Após ser informado, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cessou 9.996 benefícios que vinham sendo pagos indevidamente a pessoas falecidas, o que representava prejuízo mensal de mais de R$ 12 milhões.

Na mesma linha, foram identificados acúmulos não permitidos pela legislação em 22.134 benefícios, totalizando um pagamento mensal de aproximadamente R$ 28 milhões e um prejuízo estimado de R$ 355 milhões ao ano. Destaca-se que cerca de 55% desses benefícios foram concedidos mediante registro de decisão judicial.

Também, com o uso de tecnologia da informação, foi possível identificar o pagamento de 165 mil parcelas de pagamentos de Seguro Desemprego. Foram recomendadas revisões com potencial de economia de R$ 149 milhões.

Política do Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (Cebas)

Essa avaliação teve por foco as entidades beneficentes que implementam a política de assistência social na área de educação, possibilitando identificar fatores de impacto e alto risco no modelo de isenções adotado para as entidades filantrópicas da área de educação.

O trabalho possibilitou estimar desperdícios superiores a R$ 3,5 bilhões e prejuízos superiores a R$ 700 milhões por ano.

Recomendou-se, dentre outros aspectos, melhoria da Governança sobre a política, iniciativas de alteração legislativa, melhorias de processos de coordenação da alocação das bolsas e aprimoramento dos mecanismos de transparência, os quais possibilitam o aprimoramento da eficácia da política pública.

Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes)

Trata de política pública voltada para redução das taxas de evasão e retenção na graduação, tendo como público-alvo discentes em situação de vulnerabilidade social ou egressos de escolas públicas.

O trabalho realizado demonstra que 40% da amostra avaliada de 23.577 beneficiários e 89.930 grupos familiares possuía indicativos de renda per capita acima do salário limite estabelecido pela política e baixa qualidade das informações sobre beneficiários do Pnaes coletadas pelos Institutos Federais de Ensino Superior (Ifes). Foram recomendadas melhorias na execução da política pública.

Parcerias para Desenvolvimento Produtivo (PDP)

O principal objetivo dessa política pública é a internalização da tecnologia de produção de medicamentos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Foi avaliada a regularidade das parcerias quanto à conformidade do seu processo de seleção, a efetividade do monitoramento das PDP pelas instâncias responsáveis, a aplicação de medidas preventivas e corretivas no âmbito das PDP, entre outros aspectos. Na avaliação realizada em 2019, concluiu-se que esse objetivo necessita de melhorias na seleção, no monitoramento, no acompanhamento, na adoção de medidas corretivas e na transparência, relativas à execução da política pública.

Avaliação da Implantação do Projeto "INSS Digital"

A CGU avaliou a nova metodologia de atendimento implementada nos termos do projeto denominado "INSS Digital – Uma nova forma de atender". O projeto consistiu em importante mudança no fluxo do processo de reconhecimento de direitos, principal processo de trabalho do INSS.

O trabalho realizado, em 2019, teve por objetivo avaliar os impactos decorrentes da mudança de paradigma no âmbito do processo de reconhecimento de direitos. Foram identificadas possibilidades de melhorias na distribuição da capacidade operacional do INSS, na compilação de manuais e procedimentos, desburocratizando e facilitando a utilização pela rede de atendimento, e na melhoria dos indicadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EIXO INFRAESTRUTURA

Avaliação do Processo Sancionador na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Foi avaliada, em 2019, a gestão da Agência na condução dos processos de sanção aos agentes regulados. Como resultado, constatou-se a ineficiência dos procedimentos de instrução e julgamento para atender à demanda de processos, falta de tempestividade nas suas diversas fases, além da eficácia limitada dos instrumentos de gestão, avaliação e monitoramento do macroprocesso administrativo sancionador. Recomendou-se à ANTT a elaboração, em conjunto com o Ministério supervisor, de plano de ação para a revisão do modelo de regulação e fiscalização, considerando mecanismos de inventivos, avaliação de custo-benefício, revisão da dosimetria das penalidades, automação de rotinas processuais, dentre outros aspectos.

Auditoria no Processo de Sanção Administrativa da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)

A CGU realizou, em 2019, auditoria no processo de sanção administrativa da Anatel devido à importância e à complexidade deste instrumento regulatório para o mercado de telecomunicações. Identificou-se que, historicamente, apenas 14% do montante de multas foi realmente arrecadado, não resultando satisfatoriamente no reparo, pelo regulado, da conduta prejudicial. Ainda, apesar do efeito corretivo, a sanção, quando excessiva e desproporcional, pode criar barreiras desnecessárias ao investimento, prejudicando a qualidade do serviço prestado ao usuário final. Concluiu-se que os pontos críticos para a perda da eficácia da função sancionatória da Anatel foram, dentre outros: obsolescência das obrigações, morosidade no processo de revisão normativa e aplicação excessiva de sanções.

Avaliação do Processo Sancionador Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

A CGU concluiu, em 2019, a avaliação sobre o Processo Sancionador Ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Verificou-se que, de modo geral, os processos permanecem por tempo excessivo no Órgão, superando, em média, cinco anos de tramitação. Constatou-se um elevado estoque de processos físicos aguardando digitalização (96.485), deficiências que impactam na qualidade e na imparcialidade das decisões proferidas, fragilidades na governança e nos controles relativos aos prazos prescricionais, bem como deficiências no processo de apuração de responsabilidade funcional de quem deu causa à prescrição.

Avaliações da Gestão Hídrica em 13 Unidades da Federação

Foram realizadas avaliações dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em Regiões Metropolitanas que apresentaram elevado risco hídrico na última década; dos Projetos Públicos de Irrigação, também conhecidos como Perímetros de Irrigação gerenciados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); da estrutura de governança do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e dos Comitês de Bacias Hidrográficas Interestaduais, localizados em nove grandes bacias hidrográficas brasileiras. Ainda em 2019, foram iniciadas avaliações estruturantes na gestão hídrica nacional.

EIXO GOVERNANÇA E GESTÃO

Avaliações Sistemáticas de Licitações Baseadas em Riscos

No exercício de 2019, a CGU atuou de forma preventiva em 41 licitações, no valor de aproximadamente R$ 4,2 bilhões, com o objetivo de apoiar a gestão, quanto a riscos nas contratações, e evitar prejuízos para a União decorrente de pregões desnecessários, com indícios de fraudes ou falta de justificativa nos itens a serem licitados. A realização dessas avaliações resultou na revogação de nove pregões, na suspensão de 15 pregões que estavam em andamento na administração pública federal e em 11 pregões ajustados que apresentavam riscos na contratação.

Essa atuação foi possível em função da ferramenta Alice, acrônimo de Analisador de Licitações, Contratos e Editais, a qual propõe a análise contínua de artefatos textuais (não estruturados) produzidos antes, durante e após a licitação (Termos de Referência, Editais, Contratos, Pesquisa de Preços), possibilitando aumento da produtividade do auditor e realização de auditoria preventiva das compras públicas. Buscando aprimoramento da ferramenta, em 2019, iniciou-se o projeto Alice 2.0 com o objetivo de implementar melhorias na ferramenta, com destaque para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

utilização de técnicas de aprendizagem de máquina. Essa iniciativa visa à melhoria da gestão dos administradores públicos.

Avaliação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial

A CGU avaliou a conformidade de normas e boas práticas aplicadas no desenvolvimento e operação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), solução desenvolvida pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), sob gestão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que possibilita aos órgãos da Administração Pública Federal o controle de estoques de materiais, de bens patrimoniais e de serviços de transporte.

Como resultado desse trabalho, identificou-se ausência de fornecimento pelo Serpro de ferramenta para mensurar a disponibilidade do sistema aos clientes; fragilidades nos mecanismos de controle, com registro de informações de faturamento diversas das cláusulas estabelecidas em contrato, com cobrança em duplicidade e atraso para identificação e correção das falhas de faturamento; bem como ausência de um Plano de Investimentos para o Siads.

Avaliação da Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação

A avaliação teve como foco a estratégia adotada pelos órgãos no gerenciamento do ciclo de vida de ativos de microinformática (desktops, notebooks e monitores), compreendendo as etapas de aquisição, alocação, realocação, monitoramento e descarte, mediante aplicação de questionário de autoavaliação de controles internos junto aos 226 órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp). Dos 226 órgãos, 141 responderam à pesquisa.

A CGU concluiu que o processo de gestão dos ativos de microinformática dos órgãos do Sisp não é conduzido de maneira sistêmica e alinhada à estratégia geral disposta pela Secretaria de Governo Digital (SGD), não assegurando a sustentabilidade operacional dos órgãos pesquisados.

O relatório apontou a necessidade de revisão da estratégia geral de gestão de ativos de microinformática do Sisp e de elaboração de manuais para padronização de práticas comuns e relevantes, a exemplo da análise do custo total de propriedade, do monitoramento dos ativos e da contratação de infraestrutura de nuvem. Foi apontado ainda uma economia potencial de cerca de 60% no custo operacional do parque de microinformática, que poderia ser obtida a partir do gerenciamento mais eficaz do consumo de energia elétrica com a escolha dos ativos a serem adquiridos.

Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias

Considerando a importância da alocação do orçamento em ações factíveis, a CGU verificou a existência de cerca de R$ 2,4 bilhões inscritos em Restos a Pagar em instrumentos de transferência voluntárias, com indicativo de existência de créditos orçamentários ociosos. Nesse sentido, foram recomendadas ações para eliminação dos estoques de restos a pagar, alteração de normativos e melhoria dos controles internos de forma a aprimorar a alocação futura dos recursos.

EIXO ECONÔMICO

Política de Crédito Rural - Fomento à Cadeia Produtiva Agropecuária

O crédito rural empresarial foi responsável por financiamentos da ordem de R$ 147 bilhões na safra de 2017-2018. Auditoria, realizada em 2019, evidenciou que a determinação dos custos administrativos e tributários a pagar aos agentes operadores do crédito rural vem sendo realizada sem estudos técnicos de adequabilidade e sem a realização de prévio processo competitivo. Verificou-se o recebimento de recursos em volumes desproporcionais à produção e às culturas de alguns Estados, demonstrando a necessidade de avaliações e estudos quanto à destinação dos recursos.

Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

Foi realizada auditoria financeira com o objetivo de verificar se as Demonstrações Contábeis do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) refletiam a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp), as Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas do Setor Público (NBC/TSP) e demais normativos aplicáveis.

O trabalho, realizado em 2019, constatou que as demonstrações contábeis do Fundo não apresentavam adequadamente a posição patrimonial e financeira do FCVS, em 30/09/2018, representadas por cerca de R$ 6,5 bilhões de distorções materialmente relevantes. Foi identificado que a Unidade não utiliza Plano de Contas, não divulga as Demonstrações Contábeis no formato prescrito pelo Mcasp e não realiza a segregação de ativos e de passivos em circulantes e não circulantes.

Política de Garantia de Preços Mínimos

Foi realizado trabalho com o objetivo de avaliar a governança e o processo decisório da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), instrumento legal que impõe à União a responsabilidade por garantir os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, fixados por meio de Portaria, aos produtores e suas cooperativas. Entre 2016 e 2018, foram gastos R$ 969 milhões com a execução dessa política.

Os resultados da auditoria, realizada em 2019, demonstraram fragilidades quanto à clareza e à transparência dos critérios de definição dos preços mínimos e das decisões de intervenção, bem como quanto às competências e atuação dos órgãos participantes da política. Constatou-se, também, a ausência de objetivos formalmente definidos para a política, não sendo possível identificar com clareza o fim que ela deseja alcançar, variando entre garantia de renda do produtor, regulação de preços, e incentivo/desestímulo à produção. Ademais, não há evidências de que as intervenções têm influência sobre o preço do mercado das culturas. Por fim, restou evidenciado que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) não possui informações quanto à eficiência e eventuais sobreposições dos instrumentos de garantia de renda sob sua responsabilidade.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Foi finalizada, em 2019, auditoria financeira com o objetivo de verificar se as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável. A conclusão do trabalho foi que as Demonstrações Contábeis de 30 de dezembro de 2017 não refletiam adequadamente a situação patrimonial, o resultado financeiro e os fluxos de caixa do FGTS.

Constatou-se a superavaliação de Ativos na ordem de R$ 12,2 bilhões, em função da ausência do reconhecimento de perdas nas operações de créditos realizados, e em debêntures adquiridas pelo FGTS, e do reconhecimento de ativos contingentes no Balanço Patrimonial de 31/12/2017. Além disso, constatou-se a ausência de reconhecimento de créditos a receber oriundos da dívida ativa, na ordem de R$ 2,14 bilhões, ocasionando subavaliação do Ativo, em função de utilização inadequada do regime contábil de caixa.

EIXO EMPRESAS ESTATAIS

Avaliação da Governança de Empresas Estatais

No que concerne à governança das empresas estatais, as avaliações realizadas pela CGU incluíram os programas de integridade e as situações econômico-financeiras dessas entidades.

No tocante à governança corporativa, foram avaliados os programas de integridade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), do Banco do Brasil (BB), das Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e da BB Tecnologia e Serviços (BBTS). Além disso, foram realizadas rodadas de monitoramento com o objetivo de verificar se determinadas empresas, entre as quais Eletrobrás, Furnas Centrais Elétricas (Furnas) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), cumpriram os planos de ação apresentados à CGU em exercícios anteriores.

Ainda na temática, a CGU iniciou a avaliação de dois importantes instrumentos previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais): o comitê de elegibilidade e a carta anual de políticas públicas. No primeiro caso, está sendo avaliado, entre outros aspectos, o processo de seleção de conselheiros indicados pela União e a conformidade da atuação do comitê de elegibilidade; no segundo, a qualidade da informação reportada pelas em-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presas estatais na citada carta, especialmente no que concerne aos custos de execução de políticas públicas. Essas duas avaliações devem ser finalizadas em 2020.

Mapeamento de Riscos Atrelados à Decisão de Desestatização

A CGU desenvolveu e aplicou procedimentos de auditoria com o objetivo de auxiliar os tomadores de decisão a identificarem os possíveis impactos que a decisão de liquidar ou alienar empresas estatais pode acarretar na prestação de serviços públicos e na consecução de objetivos do Estado brasileiro. Com essa abordagem, a CGU busca assegurar que a decisão de liquidar ou alienar determinadas empresas estatais seja acompanhada de medidas capazes de mitigar riscos relevantes decorrentes dessa decisão.

Em 2019, esses procedimentos de auditoria foram aplicados na Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep), Casa da Moeda do Brasil (CMB), Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), sendo esperado que, em 2020, sejam estendidos, no mínimo, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e à Indústrias Nucleares do Brasil (INB).

Os resultados dos trabalhos já finalizados foram encaminhados a diversos atores relevantes, como o Ministério Setorial, à Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento e Mercados (SEDDM) e à Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

6.4.1.2. Avaliação da Prestação de Contas

As Auditorias Anuais de Contas (AAC) têm por objetivo avaliar os principais resultados alcançados pelos gestores, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo. Busca-se, também, identificar boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da unidade. Foram realizadas Auditorias Anuais de Contas em 113 órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nas quais foram identificadas 642 falhas. O montante avaliado foi superior a R$ 587 milhões.

6.4.1.3. Avaliação de Recursos Externos

A CGU tem a responsabilidade de realizar auditorias em projetos financiados por empréstimos ou doações internacionais, total ou parcialmente ou, ainda, aqueles que envolvam acordos de cooperação técnica internacional. Essa atuação pode se dar em função dos protocolos de entendimentos, termos de referência e cláusulas contratuais firmados com organismos internacionais, entre os quais se destacam o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Em 2019, foram auditados 31 projetos, por meio de 32 auditorias. O montante de recursos federais fiscalizados foi acima de R$ 1,1 bilhão.

6.4.2. Consultoria

Painéis da Concessão e Pagamento Previdenciários e Bolsa Família

Foram desenvolvidos instrumentos gerenciais (painéis) com informações relacionadas ao pagamento de benefícios pelo Governo Federal. A iniciativa fortalece a gestão de riscos do gestor público federal responsável pelas políticas e oportuniza o controle social por permitir a realização de pesquisas sobre os valores pagos e as quantidades de benefícios concedidos. As consultas reúnem informações tanto de benefícios previdenciários – como aposentadorias, pensões, benefícios por incapacidade, auxílio maternidade e auxílio reclusão – quanto de benefícios assistenciais relacionados ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ao Bolsa Família. Os painéis estão disponíveis em http://cgu.gov.br/beneficiosprevidenciarios e http://cgu.gov.br/bolsafamilia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP)

A CGU realizou consultoria ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para aprimoramento do desenho do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), resultando na internalização, pelo Ministério, de metodologia para desenvolvimento dos modelos lógicos, para vinculação entre Planejamentos Estratégicos e Orçamentários.

Rating de Maturidade Regulatória

Visando à contribuição para o aumento da participação privada nos investimentos de infraestrutura, principalmente para acesso aos recursos de fundos de apoio à projetos de parcerias público-privadas, foi iniciado pela CGU o projeto de Avaliação da Maturidade Regulatória, em parceria com o Escritório das Nações Unidas de Serviços e Projetos (Unops). O projeto tem como objetivo avaliar a maturidade regulatória dos órgãos públicos em âmbito nacional, de forma a apoiar governos e órgãos reguladores a identificar gargalos e oportunidades na estrutura regulatória e pode contribuir com o processo ascensão do Brasil à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Capacitação para Gestores

Em 2019, a CGU promoveu a capacitação de 776 servidores internos e 2.090 servidores externos à CGU em temas ligados à governança, gestão de riscos e controles internos.

6.4.3. Apuração

Avaliação de Entes Federativos

A Lei nº 10.180/2001 atribuiu ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a competência para auditar os recursos públicos federais aplicados por entes federativos (Estados, Municípios e Distrito Federal), buscando contribuir para melhoria dos serviços públicos. Assim, os trabalhos realizados por meio do Programa de Fiscalização em Entes Federativos (FEF), tem como objetivo verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais executados de forma direta ou descentralizada aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Organizações da Sociedade Civil.

Em 2019, foi realizado o 6º ciclo do Programa. A seleção dos Municípios auditados foi realizada por meio de matriz de vulnerabilidade a partir de fatores de risco processados com aprendizagem de máquina, que propiciou maior inteligência para a seleção. Foram auditados 77 Municípios, por meio de 495 diferentes avaliações. O universo de recursos avaliados foi de R$ 2,2 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No gráfico a seguir demonstra-se a distribuição e a quantidade de Municípios auditados por Unidade da Federação e o volume de recursos auditados em cada Município.

GRÁFICO – VALOR E QUANTIDADE DE AÇÕES DO FEF POR UF - (VALORES EM MILHÕES DE R$)



Fonte: SFC/CGU.

Demandas Externas

As Demandas Externas constituem as solicitações encaminhadas à CGU, envolvendo requisições de auditorias e pedidos de informação acerca da aplicação de recursos públicos federais. Quanto à origem, as demandas externas podem ser classificadas em:

- Representações: demandas apresentadas pelo Poder Judiciário, pelos órgãos do Ministério Público, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Departamento de Polícia Federal, pela Advocacia-Geral da União, pelas pastas ministeriais e demais instituições.

- Demandas Sociais: demandas apresentadas pelos demais encaminhadores, tais como: cidadãos, entidades da sociedade civil e cidadãos no exercício de mandato eletivo. Compreendem, em sua maioria, denúncias e solicitações de esclarecimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019, a aplicação de cerca de R$ 1,3 bilhão foi verificada, em 140 ações, abrangendo Municípios em 21 Unidades Federativas, conforme demonstrado a seguir.

GRÁFICO – AUDITORIAS DE DEMANDAS EXTERNAS - (VALORES EM MILHÕES DE R$)



Fonte: SFC/CGU.

6.4.4. Outras Atribuições Inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Análise de Atos de Pessoal

Em 2019, a SFC procedeu à análise das concessões de aposentadorias e pensões civis e das admissões de servidores públicos federais, visando à emissão de parecer sobre a legalidade dos atos para o julgamento final do Tribunal de Contas da União (TCU). Foram analisados os seguintes quantitativos de atos de pessoal:

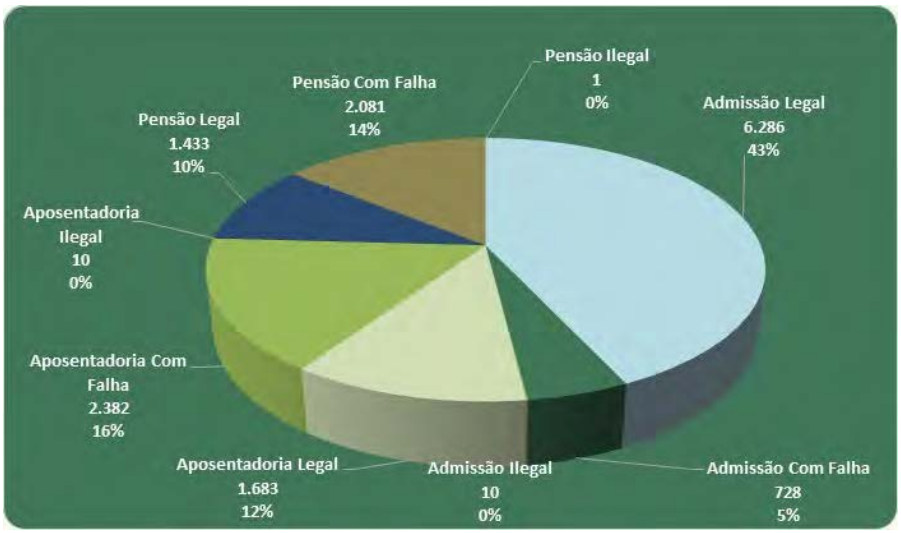
QUADRO - ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL – 2019

CONCLUSÃO	APOSENTADORIA	PENSÃO	ADMISSÃO	TOTAL
LEGAL	1.683	1.433	6.286	9.402
COM FALHA	2.382	2.081	728	5.191
ILEGAL	10	1	10	21
TOTAL	4.075	3.315	7.024	14.614

Fonte: SFC/CGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL – 2019



Fonte: SFC/CGU.

Tomadas de Contas Especiais

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para o ressarcimento de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano (Instrução Normativa TCU n° 71, de 28 de novembro de 2012).

Em 2019, a SFC realizou 2.005 análises. Dessas, 1.412 contas foram consideradas irregulares e seus respectivos processos foram encaminhados ao TCU para julgamento, com retorno potencial aos cofres do Tesouro Nacional da ordem de R$ 2,6 bilhões.

Também, em 2019, foi possível acabar com o estoque de processos físicos e digitais (sistema SEI) de TCE.

Durante o ano passado, a CGU apoiou o desenvolvimento de novas funcionalidades no Sistema e-TCE para gerar automaticamente a minuta dos relatórios de auditoria de TCE elaborados pela CGU, agregando eficiência ao processo das análises.

Com essas melhorias e com a utilização do teletrabalho foi possível aumentar a produtividade das análises em aproximadamente 50%.

Parcerias Nacionais e Internacionais Projeto de Avaliação da Capacidade Institucional para Regulação

É um projeto que visa avaliar a capacidade institucional regulatória de aproximadamente 80 órgãos reguladores nacionais e subnacionais de infraestrutura por meio de 35 indicadores com a finalidade de diagnosticar o cenário atual e fomentar a melhoria da qualidade regulatória, tendo como resultado esperado maior segurança administrativa e um melhor ambiente de negócios, e, consequentemente, a atração de investimentos privados.

Os indicadores foram elaborados com base em referenciais nacionais e internacionais de boas práticas regulatórias e avaliam os seguintes aspectos: simplificação regulatória, coordenação e independência, execução e cumprimento contratual e *accountability* e controle social.

Os resultados serão apresentados em plataforma digital pelo Índice de Capacidade Institucional Regulatória (I-CIR), com a divulgação de benchmarks e boas práticas regulatórias, norteando a elaboração de planos de ação para o alcance da melhoria da qualidade regulatória. O projeto foi aprovado pela Casa Civil da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e pelo Ministério da Economia, é considerado prioritário e pode contribuir com o processo ascensão do Brasil à OCDE.

a) Reunião Especializada de Organismos Governamentais de Controle Interno (REOGCI)

No âmbito do Mercosul, acontece a Reunião Especializada de Organismos Governamentais de Controle Interno do Mercosul (REOGCI), com a finalidade de estabelecer relações de cooperação científica, técnica e operacional na área de Controle Interno da Gestão Governamental.

O evento ocorre a cada semestre no País membro (presidência *pro tempore*). Reúne os organismos de Controle Interno dos países membros (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e associados (Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru), que buscam o intercâmbio de conhecimento sobre a temática Controle Interno Governamental.

Em 2019, o Brasil exerceu a presidência pro tempore do Mercosul ocasião em que sediou a XV – Reunião Especializada dos Organismos Governamentais de Controle Interno do Mercosul (REOGCI). Participaram da XV - REOGCI (realizada em outubro de 2019, em Florianópolis, Santa Catarina) delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

b) Organismos Estratégicos do Controle Interno dos Países de Língua Portuguesa (OECI-CPLP)

Em novembro de 2019, o Brasil, por meio da SFC/CGU, foi o País anfitrião e sediou a IX Conferência Anual dos Organismos Estratégicos de Controle Interno da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (OECI-CPLP), o qual se destina a cooperação técnica e institucional entre os países constituintes (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste), na temática de auditoria interna.

A IX Conferência foi realizada no Palácio do Itamaraty, contando como a participação de representantes dos seguintes países: Angola; Brasil; Cabo Verde; Moçambique e Portugal. Como resultado da Conferência, estabeleceu-se o compromisso de adotar o "Guia de Planejamento/Planeamento e Execução de Auditoria" como referencial técnico, com as adaptações que forem necessárias face às especificidades de cada País, bem como a aprovação do "Memorando de Brasília", que estabelece a responsabilidade de Cabo Verde para sediar e organizar os eventos dos OECI-CPLP em 2020. O tema a ser tratado na X Conferência Anual de 2020 será "O Controle das Aquisições Públicas".

c) Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

A OCDE é uma organização internacional de 36 países que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de mercado, que procura fornecer uma plataforma para comparar políticas econômicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais.

Em 2019, representantes da CGU estiverem presentes na 32ª e 33ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Empresas Estatais e Práticas de Privatização da OCDE, no 6º Encontro da Rede Latino-americana de Governança Corporativa de Empresas Estatais: Desempenho dos Conselhos e Integridade de Empresas Estatais e na revisão por pares que a OCDE está conduzindo no Brasil em relação à temática empresas estatais.

d) Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci)

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), formado por representantes dos órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da União, visa ao fortalecimento do Controle Interno no Brasil.

No ano de 2019, a Secretaria Federal de Controle Interno participou das quatro reuniões técnicas do Conselho, além de realizar diversas outras tratativas durante o exercício, a exemplo da capacitação , em parceria com Banco Mundial, de servidores públicos de diversas esferas na metodologia IA-CM, de forma que todos atuem de maneira padronizada e integrada.

A CGU participou ainda, com estande, do XV Encontro Nacional de Controle Interno, no qual foram divulgados os programas e sistemas da CGU para adesão pelos entes federados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Conselho dos Dirigentes de Órgãos de Controle Interno da União (Dicon)

O Conselho de Dirigentes de Órgãos de Controle Interno dos Poderes da União (Dicon) tem por objetivo promover integração entre os órgãos de controle interno, mediante padronização, racionalização e atualização de normas e procedimentos, exame de soluções para matérias controversas e outras medidas inerentes ao desempenho das funções atinentes a esses órgãos. O Secretário Federal de Controle Interno da CGU é o presidente do Conselho para o biênio 2019-2020.

A CGU sediou quatro reuniões do Dicon no ano de 2019, abordando diversos temas, tais como consultoria pela unidade de auditoria interna, sistemas de auditoria com base no sistema eAud e o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM).

Também, foi realizado no ano de 2019, o 10º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental, sob a coordenação da CGU e da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD). O Fórum teve como tema "Desafios e perspectivas para a melhoria da governança pública" e contou com apoio de diversas entidades.

6.5. COMBATE À CORRUPÇÃO

A corrupção é considerada um dos principais problemas que afetam a democracia brasileira, principalmente em setores sensíveis, tais como as políticas de educação e saúde. Os custos econômicos e sociais da corrupção são bastante elevados e afetam toda a população.

No ano de 2019, a CGU aprimorou as ferramentas utilizadas no combate à corrupção com a criação da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC), por meio da edição do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019.

A SCC, unidade finalística da CGU, congrega a Diretoria de Acordos de Leniência (DAL), a Diretoria de Operações Especiais e a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE). Essa Secretaria, é responsável por supervisionar, coordenar e orientar a atuação de suas unidades nas negociações dos acordos de leniência; desenvolver e executar atividades de inteligência e de produção de informações estratégicas, inclusive por meio de investigações; e coordenar os trabalhos que exijam ações integradas com outros órgãos de combate à corrupção, nacionais ou estrangeiros.

Em 2019, além dos resultados concretos de cada área da Secretaria que serão apresentados a seguir, vale destacar alguns avanços normativos para o combate à corrupção, a saber: a edição do Decreto nº 9.755, de 11 de abril de 2019, (que instituiu o Comitê Interministerial de Combate à Corrupção) e do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019 (que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal).

6.5.1. Acordos de Leniência

A Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Conforme previsão expressa, a CGU detém competência exclusiva, no Poder Executivo Federal, para celebrar acordos de leniência com empresas investigadas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Conforme mencionado, em 2019, foi criada dentro da estrutura da Secretaria de Combate à Corrupção, a Diretoria de Acordos de Leniência, que tem a finalidade de supervisionar e coordenar os trabalhos de negociação de acordo de leniência. A criação da atual estrutura permitiu um novo patamar de atuação na perspectiva dos acordos de leniência, com uma equipe designada para orientar os trabalhos de negociação, monitorar o cumprimento dos acordos, realizar análises técnicas, jurídicas e financeiras, e aprimorar os processos de trabalho relacionados.

A CGU vem atuando conjuntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU) nas negociações para celebração de acordos de leniência. Essa parceria foi reafirmada com a edição da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04, de 09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de agosto de 2019, por meio da qual se reestruturou os procedimentos relativos às negociações com empresas colaboradoras, trazendo mais transparência à atuação das duas instituições.

Até o momento, 11 Acordos foram firmados com empresas que decidiram colaborar com o Estado Brasileiro no combate à corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013. Nesses instrumentos há o compromisso, entre ressarcimento e multas, do pagamento de mais de R$ 13 bilhões, dos quais cerca de R$ 3,1 bilhões já foram pagos ao Tesouro Nacional ou às entidades estatais lesadas, sendo cerca de R$ 1,9 bilhão reconhecido em 2019.

Desses acordos, cinco foram assinados durante o ano de 2019, no bojo dos quais as empresas trouxeram informações sobre ilícitos relacionados a pessoas jurídicas e físicas, que permitirão às Instituições iniciarem processos investigativos e/ou de responsabilização nas esferas administrativa e judicial. Além disso, se comprometeram ao pagamento de mais de R$ 7,5 bilhões, a título de multas sancionadoras e ressarcimento a entidades lesadas, bem como se submeteram ao monitoramento pela CGU com relação ao aprimoramento de seus programas de integridade.

Dentre esses Acordos celebrados em 2019, cabe destacar aquele com as empresas Technip Brasil e Flexibras, que resultou na primeira negociação global envolvendo a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério Público Federal (MPF) e o Departamento de Justiça Norte-Americano (*DoJ*), sendo firmado no montante de R$ 1,13 bilhão, dos quais R$ 819 milhões serão pagos ao Brasil.

Ainda em relação aos resultados alcançados em 2019, cabe destacar que 10 empresas procuraram a CGU para iniciar processo de colaboração.

Portanto, como se pode o observar, o instituto do Acordo de Leniência vem se firmando como relevante instrumento no combate à corrupção, permitindo, a partir de colaboração de empresas, avanços na capacidade persecutória do Estado contra pessoas que tenham praticado atos de corrupção.

6.5.2. Operações Especiais

Com a criação da SCC, a área de operações especiais também foi fortalecida, por meio da criação de uma Diretoria de Operações Especiais, ganhando robustez institucional e uma maior capacidade de estruturação dos processos e de alocação das equipes. Assim, em 2019, a área avançou na institucionalização das políticas de gerenciamento processual, de capacitação dos servidores para a detecção de fraudes e de aprofundamento do uso de sistemas e técnicas de investigação.

A Diretoria de Operações Especiais atua fortemente no combate à corrupção, participando de operações especiais, que são trabalhos conjuntos realizados em parceria com a Polícia Federal (PF), Ministérios Públicos (MP) Federal e Estaduais, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado nos Estados (GAECO) e Polícias Civis nos Estados, visando à investigação de atos praticados contra a administração pública que, além de comprometerem a integridade das instituições públicas, causam prejuízos financeiros aos cofres públicos e imensuráveis prejuízos sociais.

Desde 2003, a CGU já realizou 418 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de cerca de cinco bilhões de reais. A maior parte das ações conjuntas buscou avaliar a gestão de recursos federais repassados a Estados e Municípios e teve como objetivo, dentre outros, o de desarticular organizações criminosas especializadas em desviar recursos públicos mediante corrupção passiva e ativa, advocacia administrativa e lavagem de dinheiro.

As operações especiais têm o mérito de dissuadir o comportamento dos corruptores e corruptos por representar o poder de detecção de ilícitos do aparato estatal. O trabalho derivado de uma operação especial não se encerra em sua deflagração e detecção. Identificadas as fraudes, a CGU atuará na busca dos esclarecimentos e providências junto aos gestores federais, sejam elas de melhorias nos controles internos do próprio gestor, sejam de apuração de responsabilidades a fim de ressarcir ao Erário os recursos não aplicados nas finalidades inicialmente previstas. Inclusive, se for o caso, exigirá a instauração, pelo gestor, de processos de Tomada de Contas Especial (TCE). Tam-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bém atuará, por meio da Corregedoria-Geral da União, na responsabilização administrativa dos agentes públicos e empresas privadas envolvidas.

Em 2019, foram realizadas 58 operações especiais, que identificaram um prejuízo potencial estimado de R$ 394 milhões de reais em diversas áreas e programas de governo, tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e políticas do Sistema Único de Saúde (SUS) . É importante destacar que as operações têm ainda outros benefícios, alguns não financeiros, como a cessação da prática delitiva, o estímulo ao controle social e a mitigação da sensação de impunidade.

Essas investigações, por vezes, têm origem em fiscalizações anuais realizadas em Municípios brasileiros, por intermédio do Programa de Fiscalização de Entes Federativos (FEF).

Em 2019, das 58 operações especiais deflagradas, 28% envolveram fraudes na área de saúde, 21% na educação, 5% em transportes e o restante em diversas outras áreas de governo, tais como: agricultura, turismo, desenvolvimento social e integração nacional. Tais resultados corroboram a ideia de que as áreas de saúde e educação, além de um forte peso no Orçamento do Governo Federal, são alguns dos setores mais afetados pela corrupção, visto que, no ano de 2019, quase metade dos trabalhos de combate à corrupção envolveram essas áreas. Historicamente, a CGU tem atuado, no âmbito das operações especiais, fortemente nessas duas áreas, visto que cerca de 65% dos 412 trabalhos já deflagrados envolveram combate às fraudes em políticas de saúde e/ou educação.

6.5.3. Atividades de Inteligência e de Produção de Informações Estratégicas

Com a edição do Decreto nº 9.681/2019, a Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas (DIE), antes vinculada ao Gabinete do Ministro, passou a fazer parte da estrutura da SCC.

À DIE compete, dentre outras atribuições, assessorar as unidades finalísticas da Controladoria-Geral da União por meio de coleta, de busca e de tratamento de informações de natureza estratégica para sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência; e executar atividades de investigação e inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises, com vistas à coleta e à busca de dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da Controladoria-Geral da União.

Nesse sentido, em 2019 vários trabalhos foram realizados para intensificar a utilização de técnicas de ciência de dados tais como aprendizagem de máquina (machine learning), para detecção de irregularidades na execução de políticas públicas, visando ao aumento da eficiência e à redução do desperdício de recursos públicos federais. Além disso, foram desenvolvidas ferramentas que auxiliaram os trabalhos finalísticos da CGU, notadamente de controle, auditoria e fiscalização.

Citam-se, dentre outros, os principais produtos desenvolvidos no ano de 2019:

- Publicada a Instrução Normativa ME/CGU nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, que estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas dos convênios e contratos de repasses. Estas regras são baseadas em estudo realizado pela CGU, que criou um modelo preditivo que estima, com elevado grau de precisão e com base nas características de cada convênio ou contrato de repasse, se um convênio terá sua prestação de contas aprovada ou rejeitada, o que reduz o trabalho manual dos servidores dos órgãos federais concedentes.

- Ferramenta de classificação das denúncias recebidas na Plataforma "Fala.br". A ferramenta é utilizada para habilitação de denúncias dos cidadãos com precisão de 92%. Essa marcação sinaliza, para a Ouvidoria, a presença ou não de critérios mínimos de admissibilidade, diminuindo, com isso, o gasto administrativo e burocrático da máquina pública.

- Analisador automático de preços de compras de passagens aéreas da administração pública federal em comparação com preços de mercado. A ferramenta já computou mais de 14 milhões de cotações. O objetivo é avaliar a eficiência geral das compras de passagens aéreas pela administração pública federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Estudo econométrico sobre os laudos de avaliação de imóveis pela Caixa Econômica Federal. O estudo visa apresentar sugestões de aperfeiçoamento da metodologia atual de avaliação de preços de imóveis públicos, diminuindo o tempo de avaliação e aumentando a precisão e compatibilidade com os valores de mercado.

- Criação de um modelo para análise e reconhecimento de padrões usando processamento de imagens e inteligência artificial para identificar, a partir da localização (endereço) de fornecedores que venceram licitações públicas, a existência de locais atípicos que indiquem a existência de, por exemplo, "empresas fantasmas".

6.5.4. Análise Prévia das Pessoas Indicadas para Nomeações e Designações no âmbito do Poder Executivo Federal

O Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que normatiza os procedimentos para nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc) no âmbito da administração pública federal, estabelece em seu art. 11, § 1º, inciso III, que compete à CGU a verificação de vida pregressa dos indicados. A DIE é a área da CGU responsável pela realização dessas análises e lançamento dos resultados no Sinc. Ao todo, das 19.360 consultas submetidas ao Sinc desde 2015, 15.550 resultaram em "nada consta" e 3.810 resultaram em registros de pendências. Das consultas que não geraram pendências, 45,8 % (7.122) foram nomeados. Do universo de consultas que apresentaram pendências, 37,9% (1.444) foram nomeados.

A diferença entre esses dois grupos (nomeados nada consta e nomeados com pendência) indica em uma potencial diminuição da probabilidade de pessoas com pendências serem nomeadas em função das consultas ao Sinc. Esse efeito da existência de pendências com o nome do indicado diminui sua chance de nomeação em 17,2%. Ressalta-se que não foram considerados os casos em que as pendências tenham sido sanadas pelos nomeados.

6.6. TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

A CGU trabalha para o fortalecimento das instituições e, por meio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), busca criar um espaço transparente e participativo para que órgãos de governo, organizações da sociedade civil, atores do setor privado e organismos internacionais cooperem para uma gestão mais íntegra, responsável e eficaz. A STPC, de forma específica, atua na formulação, coordenação e fomento a programas, ações e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social no Poder Executivo federal.

6.6.1. Transparência e Acesso à Informação

Portal da Transparência

O Portal da Transparência do Governo Federal (http://www. transparencia.gov.br) é mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e tem por objetivo ampliar o controle social da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro está sendo utilizado e ajude na fiscalização. Em 2019, foram registrados mais de 17,5 milhões de acessos - número que gerou um total de 84,9 milhões de páginas visualizadas. De acordo com o relatório estatístico (https://portaldatransparencia.cgu.gov.br/estatisticas?ordenarPor=mesAno&direcao=desc), a média mensal de acessos, durante o ano, foi de mais de 1,5 milhão.

Cabe destacar que o Portal da Transparência passou por grandes mudanças e foram inseridas ferramentas de busca, visualização gráfica de dados, tabelas interativas, rede de transparência, ferramentas de ajuda em contexto, área educativa e área de download de dados.

As melhorias promovidas no Portal da Transparência incluíram também a disponibilização de ferramentas alternativas para acesso ao conteúdo do portal como a assinatura de notificações, que envia a informação desejada para o e-mail cadastrado sem a necessidade de visita ao portal, e as consultas por meio de API (*Application Programming Interface*), que permite que os dados sejam obtidos diretamente por máquinas ou aplicativos. Em 2019, a média

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mensal de 12,4 milhões de requisições de dados indicou um aumento de cerca de 7.300% em relação à registrada no ano anterior.

Além de melhorias na estrutura, o Portal da Transparência incorporou novos dados, entre os quais destacam-se as licitações, os contratos e o detalhamento dos recursos utilizados para pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Acesso à Informação

A CGU, conforme competência atribuída por meio do inciso VI, do art. 68, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, é responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O monitoramento de omissões a pedidos de informação feitos por meio da LAI obedece a um fluxo mensal de verificação da quantidade de solicitações (recursos e pedidos) fora do prazo nos órgãos do Poder Executivo Federal, no último ano, com dados extraídos do Sistema Eletrôni

co do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Em 2019, o percentual de pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), que estavam em omissão atingiu o índice de 0,02%, em um universo de 832.316 pedidos. Um recorde histórico de baixas omissões.

TABELA – BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2019)

PEDIDOS REGISTRADOS ATÉ 31/12/2019	832.316	100%
PEDIDOS RESPONDIDOS ATÉ 31/12/2019	832.141	99,98%
PEDIDOS EM TRAMITAÇÃO DENTRO DO PRAZO (REGISTRADOS ATÉ 31/12/2019 E COM PRAZO DE RESPOSTA MAIOR QUE 31/12/2019)	7	0,00%
PEDIDOS FORA DO PRAZO E SEM RESPOSTA (ATÉ 31/12/2019)	168	0,02%

Fonte: Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

TABELA – VISÃO GERAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (MAIO/2012 A DEZEMBRO/2019)

PEDIDOS RESPONDIDOS ATÉ 31/12/2019	832.141	99,98%
ACESSO CONCEDIDO	579.548	69,63%
ACESSO NEGADO	68.969	8,29%
ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO	38.836	4,67%
ENCAMINHADO PARA O E-OUV	9.551	1,15%
INFORMAÇÃO INEXISTENTE	25.675	3,08%
NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	65.985	7,93%
ÓRGÃO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA RESPONDER SOBRE O ASSUNTO	27.702	3,33%
PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	15.875	1,91%

Fonte: Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

TABELA - BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (JANEIRO A DEZEMBRO/2019)

PEDIDOS REGISTRADOS - 1/01/2019 A 31/12/2019	135.339	100%
PEDIDOS RESPONDIDOS - 1/01/2019 A 31/12/2019	135.198	99,90%
PEDIDOS EM TRAMITAÇÃO DENTRO DO PRAZO (REGISTRADOS 1/01/2019 A 31/12/2019 E COM PRAZO DE RESPOSTA MAIOR QUE 31/12/2019)	7	0,00%
PEDIDOS FORA DO PRAZO E SEM RESPOSTA (1/01/2019 A 31/12/2019)	134	0,01%

Fonte: Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA – VISÃO GERAL DA LAI NO PODER EXECUTIVO FEDERAL (JANEIRO A DEZEMBRO/2019)

PEDIDOS RESPONDIDOS ATÉ 31/12/2019	135.198	99,90%
ACESSO CONCEDIDO	90.573	66,92%
ACESSO NEGADO	10.777	7,96%
ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO	6.577	4,86%
ENCAMINHADO PARA O E-OUV	6.522	4,82%
INFORMAÇÃO INEXISTENTE	5.662	4,18%
NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO	8.151	6,02%
ÓRGÃO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA RESPONDER SOBRE O ASSUNTO	3.951	2,92%
PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	2.985	2,21%

Fonte: Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

A avaliação do atendimento à LAI por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, em 2019, abrangeu 11 agências reguladoras. A análise inclui requisitos de transparência passiva (avaliação, por amostra, de respostas aos pedidos de informação realizados por meio do e-SIC), de transparência ativa (avaliação da seção "Acesso à Informação" disponibilizada nos portais das agências) e de Dados Abertos (avaliação da política de Dados Abertos, estabelecida pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016). Ao final do processo, os órgãos receberam um relatório com as principais constatações e orientações para que os gestores tomassem as providências necessárias para regularização da situação. Os resultados da avaliação e as devolutivas dos órgãos podem ser acessados no site www.lai.gov.br.

Em setembro, foi lançado o Painel da LAI, uma ferramenta que apresenta panorama da implementação da Lei de Acesso no Poder Executivo Federal. No painel é possível consultar informações sobre número de pedidos e recursos, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, entre outras. O Painel pode ser acessado no sítio eletrônico da CGU (http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm), sendo que este contabilizou, até dezembro de 2019, 58.292 acessos, desde o lançamento.

Ainda em relação a política de acesso à informação, destacam-se a edição do Decreto nº 9.781, de 03 de maio de 2019, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação para o Serviço Social Autônomo, e as melhorias efetivadas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), com a inclusão de novas funcionalidades e filtros de pesquisa.

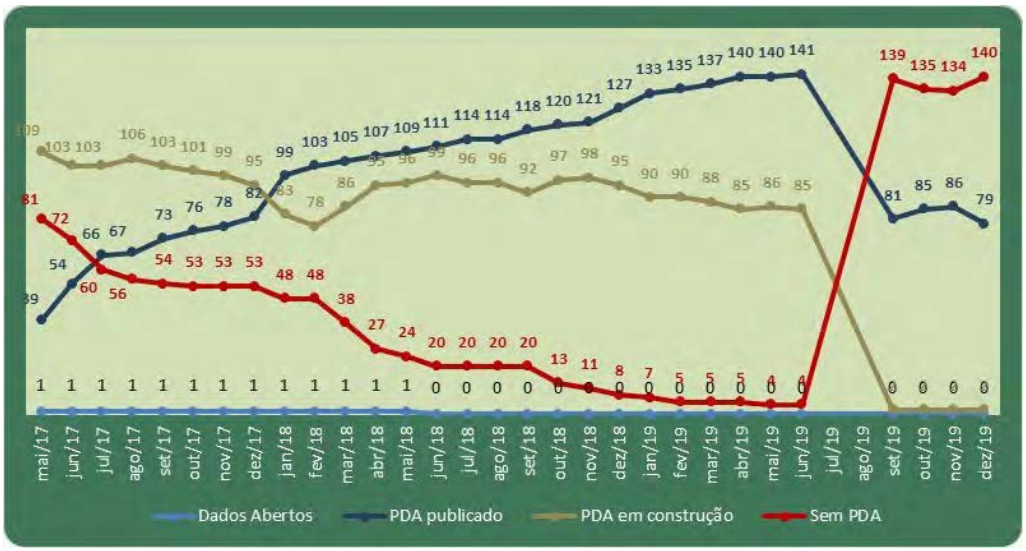
Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal

Em julho de 2019, com a edição do Decreto nº 9.903, de 08 de julho de2019, foi transferida a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal do Ministério da Economia para a Controladoria-Geral da União (CGU). Assim, a CGU assumiu nova competência buscando sinergia com os programas que já lidera, como a política de transparência e de governo aberto. O Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br) cataloga e referencia as bases de dados já disponibilizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal e de alguns Estados e Municípios. Durante o ano, o Portal contabilizou uma média mensal de 74 mil visitas.

A CGU monitora se os órgãos do Poder Executivo Federal estão cumprindo as diretrizes e obrigações constantes do Decreto nº 8.777/2016, e publica as informações no Painel de Monitoramento de Dados Abertos (http://paineis.cgu.gov.br/dadosabertos), o qual revela que 75% das bases previstas nos Planos de Dados Abertos (instrumento previsto no normativo que orienta a abertura de bases de dados por parte do órgão ou entidade) já estão disponíveis, 8% estão no prazo e 17% estão em atraso – num universo de 4.277 bases.

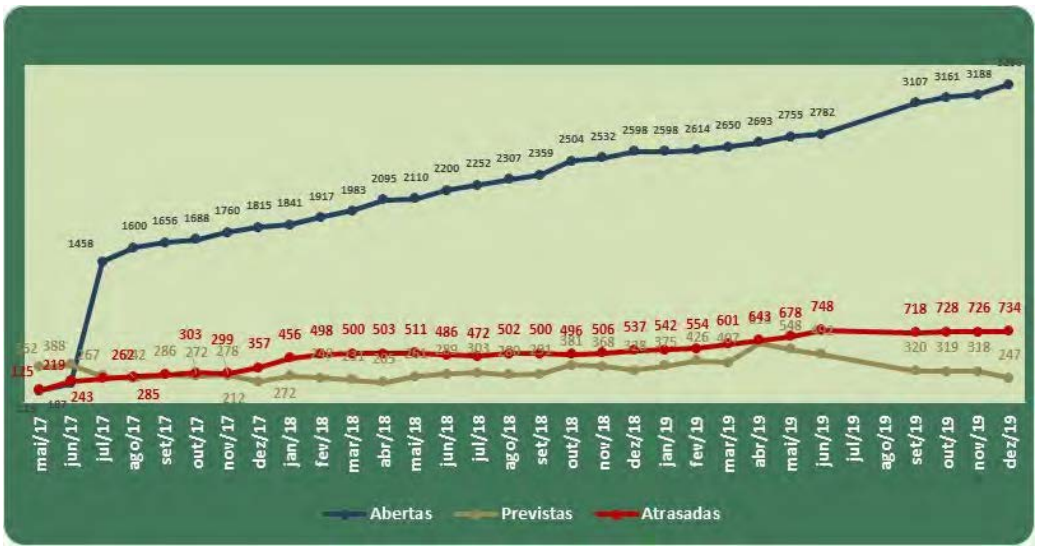
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA DA SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUANTO AO PLANO DE DADOS ABERTOS



Fonte: Painel de Monitoramento de Dados Abertos.

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA DO QUANTITATIVO DE BASES CONTIDAS NOS PLANOS DE DADOS ABERTOS



Fonte: Painel de Monitoramento de Dados Abertos.

Em 2019, foram avaliados 69 Planos de Dados Abertos de órgãos abrangidos pela política. Além disso, o Painel de Monitoramento de Dados Abertos passou a incorporar novas funcionalidades como a disponibilização da avaliação dos planos, melhoria de usabilidade e outras informações sobre a Política de Dados Abertos.

Governo Aberto

A equipe de Governo Aberto da CGU tem trabalhado em duas frentes para promover avanços na temática no âmbito nacional e internacional. A primeira delas diz respeito às atividades relacionadas à Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership - OGP*), que conta com a adesão de aproximadamente 80 países e 20 governos locais. O propósito da OGP é difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transparência, ao acesso a informações públicas, à participação social, à prestação de contas e à inovação e tecnologia. As ações relativas à OGP são operacionalizadas por meio de um "Plano de Ação Nacional". Os planos de ação têm duração de dois anos e são criados pelos próprios países, de acordo com as áreas nas quais precisam se desenvolver.

O Brasil está executando seu 4º Plano de Ação Nacional, que tem vigência até julho de 2020 e é composto por 11 compromissos, os quais foram co-criados com o envolvimento de 105 pessoas, representantes de 88 instituições, sendo 39 organizações da sociedade civil, 39 órgãos da Administração Pública Federal e 10 órgãos das Administrações Públicas Estaduais e Municipais. Em dezembro de 2019, o Plano alcançou 53,77% de execução. A CGU faz o monitoramento contínuo do andamento de cada compromisso e, semestralmente, realiza uma Reunião Geral de Coordenadores de Compromisso, a fim de verificar o grau de implementação das ações pactuadas. A CGU realiza, ainda, reuniões específicas de monitoramento com a equipe de cada compromisso para acompanhamento da execução, planejamento de estratégias e busca de soluções conjuntas.

Destaca-se, ainda, a institucionalização da Política Nacional de Governo Aberto por meio da edição do Decreto nº 10.160, de 09 de dezembro de 2019, e a manutenção, pela CGU, do Portal de Governo Aberto (http://governoaberto.cgu.gov.br/), que apresenta notícias, informações sobre a execução dos Planos de Ação, relatórios de monitoramento e outros dados.

A segunda frente de atuação envolve trabalhos junto à Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). A Organização constitui foro composto por 36 países dedicados à promoção de padrões convergentes em vários temas relacionados à governança pública, sendo governo aberto um dos mais recentes.

O Brasil assumiu a co-presidência da Rede da OCDE de Governos Abertos e Inovadores da América Latina e Caribe, que tem o objetivo de conectar representantes dos países da região, com vistas a identificar boas práticas, disseminar conhecimentos, fomentar cooperação técnica e apresentar recomendações sobre como conduzir reformas internas para promover governo aberto. O próximo Encontro da Rede, em 2020, acontecerá em Brasília.

Por fim, a CGU foi uma das instituições organizadoras do 4º Encontro Brasileiro de Governo Aberto. Realizado em novembro de 2019, e pela primeira vez em Brasília, o evento reuniu aproximadamente 140 pessoas e promoveu debates sobre boas práticas e desafios do governo aberto no Brasil e no mundo. Cabe destacar que o evento contou com palestrantes internacionais como a representante da OGP, Emilene Martinez, Miguel Arana, ex-diretor de participação social da Prefeitura de Madrid, e Matías Bianchi, diretor da organização *Asuntos del Sur*.

6.6.2. Ações de Prevenção da Corrupção

Educação Cidadã

A CGU realiza um conjunto de ações de capacitação e gestão do conhecimento voltadas para o público infanto-juvenil, conhecido como "Educação Cidadã", que tem por objetivo formar cidadãos mais conscientes do papel que podem e devem exercer, disseminando valores e padrões éticos de conduta na comunidade escolar.

Nesse sentido, em 2019, foi realizada a revisão dos programas visando ampliá-los e permitir sua difusão também em meios digitais. Todos os recursos educacionais estão sendo alinhados com a Base Nacional Comum Curricular, facilitando sua adesão pelas escolas e tornando os produtos mais atrativos para alunos e professores.

O Programa Um por Todos e Todos por Um! é uma iniciativa resultante da parceria com o Instituto Cultural Maurício de Sousa que promove a disseminação de valores relacionados à participação social, democracia, autoestima, responsabilidade e interesse pelo bem-estar coletivo por intermédio dos personagens da Turma da Mônica. Durante o ano de 2019, em decorrência da parceria da CGU com o Ministério da Educação (MEC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), o programa começou a ser ampliado para disponibilizar materiais didáticos para todos os anos iniciais do Ensino Fundamental e possibilitar a adaptação desses materiais para o formato digital e interativo, nos modos online e offline. Assim, foram produzidas cinco revistinhas com guias do professor e banco de atividades que abordam os temas ética e cidadania e 14 vídeos de animação. Além disso, houve o desenvolvi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mento da versão digital do material didático do programa, o qual foi aplicado em versão piloto em 17 escolas do País. Mais informações sobre o programa em https://educacaocidada.cgu.gov.br/programas/upt/upt.

Em 2019, foi realizada a 1ª Edição do Game da Cidadania, uma atividade "gamificada", realizada em plataforma virtual e voltada para o público adolescente. O Game mobilizou 13.381 participantes e era composto de três etapas pautadas no uso da tecnologia: cadastro do usuário em sistema próprio, gamificação com uso de histórias e concurso de vídeo sobre os temas tratados. Foram produzidos e enviados para julgamento 1.621 vídeos, dos quais 10 foram selecionados como vencedores.

Também em 2019, foi lançado o Portal de Educação Cidadã (http://educacaocidada.cgu.gov.br/), principal canal para divulgação e disponibilização de materiais relacionados aos programas de educação cidadã. Nele, também é possível encontrar em formato digital gibis desenvolvidos pela CGU em parceria com o Instituto Maurício de Sousa e os vídeos da Turma da Mônica que fazem parte do Programa Um por Todos e Todos por Um! O portal recebeu cerca de 300 mil visitas em 2019.

A 11ª Edição do Concurso de Desenho e Redação da CGU foi realizada com o tema "Faça o que é certo, ainda que ninguém veja". O concurso teve recorde de participação, mobilizando 818.317 estudantes, 27.665 professores, 4.049 escolas, em 1.192 Municípios, o que resultou em 851.182 trabalhos produzidos em sala de aula. O resultado e os trabalhos premiados estão divulgados no Portal de Educação Cidadã (https://educacaocidada.cgu.gov.br/programas/desenho-redacao/edicoes-anteriores/11degconcurso-de-desenho-e-redacao-2019).

Manual Prático de Nomeações e Designações de Cargos e Funções

O Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, elaborado com a colaboração da Controladoria-Geral da União (CGU), que regulamentou o art. 5º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE). O estabelecimento de tais regras e requisitos representa avanço no fortalecimento da meritocracia no Poder Executivo Federal, em consonância com o princípio constitucional da impessoalidade, o qual deve nortear a administração pública e os agentes públicos na prestação de serviços ao administrado. Cabe ressaltar que, com o advento da Lei nº 13.346/2016, foram estabelecidos os critérios para a extinção de cargos em comissão do Grupo DAS e a criação de funções de confiança denominadas FCPE, sendo estas privativas de servidores efetivos.

Diante desse contexto, foi desenvolvido o Manual Prático de Nomeações e Designações de Cargos e Funções, com o objetivo de auxiliar os servidores do Poder Executivo Federal a avaliarem os critérios de nomeação e designação estabelecidos, de forma a evitar discrepâncias entre as avaliações realizadas por diferentes órgãos e entidades. Espera-se, assim, maior segurança e uniformidade às decisões adotadas pelas autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Federal. Publicado em outubro de 2019, a sua versão digital encontra-se disponível em http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual-de-nomeacao-e-designacao-de-cargos-e-funcoes.pdf.

Prevenção do Conflito de Interesses

Com o objetivo de aprimorar os mecanismos de implementação da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses, e que vem se consolidando como um dos mecanismos de prevenção da corrupção no setor público, foi lançado, em 2014, o Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI), responsável por centralizar a gestão das consultas e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada feitos por servidor ou empregado público federal.

No ano de 2019, em paralelo às ações em andamento na CGU para o aprimoramento gerencial da ferramenta, o SeCI recebeu 620 consultas sobre conflito de interesses e 1.441 pedidos de autorização para o exercício de ativi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dade privada, totalizando 2.061 solicitações, das quais 1.741 foram analisadas em caráter preliminar pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal (APF) em 2019.

Dessas solicitações, 1.542 foram concluídas diretamente pelos órgãos e entidades, seja por não envolverem conflito de interesses relevante, ou por apresentarem vícios que impediram a análise de seu mérito.

Aproximadamente 58% das análises preliminares conduzidas pelos órgãos e entidades da APF no âmbito do SeCI, em 2019, foram concluídas no prazo. Em média, cada análise preliminar levou 70 dias para ser concluída.

Por sua vez, outras 199 solicitações foram encaminhadas pelos órgãos e entidades para análise da CGU, via SeCI, por envolverem situação potencialmente geradora de conflito de interesses, além de 23 consultas encaminhadas à CGU por outros meios.

A CGU analisou e respondeu, na condição de revisora, 177 consultas, sendo 145 provenientes do SeCI, além da interposição de nove recursos. Aproximadamente 41% dessas análises foram concluídas no prazo. As análises conduzidas pela CGU em 2019 levaram, em média, 69 dias para serem concluídas.

InovaPrevenção: Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Prevenção da Corrupção

A iniciativa "InovaPrevenção" alinha-se à atribuição da STPC voltada ao fomento à realização de estudos e pesquisas, em articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais com vistas à produção e à disseminação do conhecimento no campo de conhecimento da prevenção da corrupção.

Em 2019, iniciou-se o esforço para a promoção sistemática de eventos com especialistas em áreas do conhecimento correlatas, com destaque aos seguintes:

- Palestra da Professora Anna Petherick, da *Oxford University*, intitulada "O impacto político e social da atuação da CGU: estudo sobre combate à corrupção e gênero na representação política";
- Palestra da consultora sênior do Behavioural Insights Team, Marta Garnelo Caamano, voltada a aplicação de insights comportamentais para ampla prevenção da corrupção, no evento "*Insights* Comportamentais e política pública: casos práticos", complementada por palestra interna sobre referenciais teóricos e metodológicos para aplicação de insights comportamentais; e
- Palestra do Professor Matthew Taylor, da *American University*, intitulada "Alcançando a *Accountability*: uma abordagem para o planejamento e implementação de estratégias anticorrupção", que abordou casos de luta contra a corrupção com a intenção de desenvolver uma abordagem iterativa e estratégica da accountability, permitindo aplicação em diferentes contextos e setores para torná-la mais efetiva.

Em linha com as iniciativas mencionadas acima, acrescenta-se a participação de integrantes da unidade nos seguintes fóruns (ou grupos de trabalho):

- Participação em painéis da 2ª reunião do *Working Party of Senior Public Integrity Officials – SPIO*; e
- Participação na 60ª Sessão do Comitê de Governança Pública da OCDE.

6.6.3. Ações de Integridade

Ao longo de 2019, a CGU atuou com bastante ênfase na promoção da integridade, a começar pela criação de uma diretoria específica para tratar do tema, qual seja, Diretoria de Promoção da Integridade, instituída pelo Decreto n° 9.681, de 03 de janeiro de 2019.

Integridade Privada

No que se refere à promoção da integridade no setor privado, cabe destacar a atuação da CGU em três grandes frentes de trabalho: i) avaliação e monitoramento de Programas de Integridade, no âmbito dos Acordos de Leniência; ii) estímulo e reconhecimento à adoção de boas práticas de integridade no âmbito do programa "Empresa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pró-Ética"; e iii) construção de parcerias com instituições estratégicas, voltadas à promoção e à disseminação de valores e práticas de integridade.

Embora cada uma dessas frentes de atuação tenha suas particularidades, que serão apresentadas a seguir, todas possuem o mesmo objetivo: fomentar a adoção de práticas de integridade no setor privado, para promover no País um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente, sobretudo em suas relações com o setor público.

Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade, no âmbito dos Acordos de Leniência

A avaliação de programa de integridade das empresas que estão negociando o acordo de leniência – ou seja, que já cometeram um ato lesivo contra a administração pública – está amparada nos incisos IV do art. 37 e V do art. 18, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e tem por objetivo definir o percentual redutor a ser considerado na dosimetria da multa administrativa e, sobretudo, estabelecer obrigações de aprimoramento do programa de integridade, a fim de assegurar a adequação e a efetividade das práticas de integridade da empresa, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e estimulando a criação de um cultura de integridade na condução de seus negócios. Em virtude da previsão normativa acima destacada, faz-se avaliar os programas de integridade de todas as empresas interessadas em celebrar acordo com a CGU – para estipular o percentual redutor da multa, se houver; e, sobretudo, para definir as obrigações de adoção, aplicação ou aprimoramento do programa de integridade que serão impostas às empresas no caso de assinatura do acordo.

Em geral, as recomendações versam sobre: afastamento de cargos diretivos e monitoramento dos envolvidos no ato lesivo; aprimoramento da área responsável pelo programa de integridade e de estruturas de governança corporativa; criação e aplicação de políticas e procedimentos; adaptação do programa à realidade brasileira; e desenvolvimento e aplicação de treinamentos específicos.

As principais obrigações relacionadas ao aprimoramento do programa de integridade feitas no âmbito dos acordos de leniência estão divulgadas no Portal da Transparência, podendo ser acessadas a partir do seguinte link: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc.

Em 2019, foram avaliados programas de integridade no âmbito de 14 (quatorze) processos de negociação de acordos de leniência, sendo que cinco acordos foram efetivamente celebrados ao longo do referido ano.

Uma vez celebrado o acordo, inicia-se a fase de monitoramento da implementação das obrigações de aprimoramento do programa de integridade assumidas pelas empresas durante o processo de negociação, o que envolve: análise documental; reuniões com as empresas; produção de relatórios e notificações; visitas técnicas.

Em 2019, encerrou-se o monitoramento do programa de integridade da empresa austríaca *Bilfinger Maschinenbau GmbH & Co KG*, cujo acordo havia sido celebrado em 14 de agosto de 2017, no valor de R$ 9,8 milhões. Com isso, as obrigações assumidas pela empresa quando da assinatura do Acordo foram consideradas atendidas e concluído o processo de monitoramento.

Ademais, as obrigações de integridade decorrentes de outros 10 (dez) acordos, celebrados desde 2017, foram monitoradas durante o ano 2019. Vale ressaltar que um acordo pode envolver mais de uma empresa, algo comum quando se trata de empresas que integram grupos econômicos. Segue abaixo a lista das empresas que celebraram Acordos de Leniência e que, consequentemente, estão sendo monitoradas.

- OAS – Acordo de Leniência celebrado em novembro de 2019, no valor de R$ 1,92 bilhão.
- Nova Participações S/A (Engevix) – Acordo de Leniência celebrado em novembro de 2019, no valor de R$ 516 milhões.
- Camargo Corrêa Construções e Participações S/A ("CCCP"), Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A ("CCCC"), Camargo Correa Naval Participações S/A ("CCNP"), e Mover Participações S/A) – Acordo de Leniência celebrado em julho de 2019, no valor de R$ 1,39 bilhão.
- *Technip* Brasil e Flexibras – Acordo de Leniência celebrado em junho de 2019, no valor de R$ 819 milhões;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Braskem S.A. – Acordo de Leniência celebrado em maio de 2019, no valor de R$ 2,87 bilhões;
- Andrade Gutierrez (Andrade Gutierrez S/A, Andrade Gutierrez Investimentos) – Acordo de Leniência celebrado em dezembro de 2018, no valor de R$ 1,49 bilhão;
- *SBM Offshore* – Acordo de Leniência celebrado em julho de 2018, no valor de R$ 1,28 bilhão;
- Odebrecht (Odebrecht S/A e Odebrecht Engenharia e Construção) – Acordo de Leniência celebrado em julho de 2018, no valor de R$ 2,72 bilhões;
- *Mullen Lowe Brasil* e FCB Brasil – Acordo de Leniência celebrado em abril de 2018, no valor de R$ 50 milhões;
- Grupo UTC (UTC Participações, Constran e UTC Engenharia), Acordo de Leniência celebrado em julho de 2017, no valor de R$ 574 milhões.

Também vale destacar que, em 2019, foram realizadas duas visitas técnicas para verificação in loco da implementação e aperfeiçoamento das medidas de integridade por empresas monitoradas (UTC e Odebrecht).

Todo esse processo busca garantir que as empresas que praticaram atos de corrupção consigam, de fato, modificar sua cultura empresarial e pautem suas relações negociais pela integridade, ética e transparência, gerando impacto em toda sua cadeia de valor e reverbera no mercado de uma maneira geral.

Empresa Pró-Ética

O Pró-Ética é um projeto de fomento à integridade empresarial que incentiva empresas brasileiras e multinacionais que atuam no Brasil a implementar medidas que possam tornar o ambiente corporativo brasileiro mais íntegro, ético e transparente, sobretudo nas relações que envolvam a Administração Pública.

A edição 2018-2019 do Pró-Ética foi a primeira edição bianual após a reestruturação ocorrida em 2014. As inscrições foram iniciadas em 19 de outubro de 2018 e finalizadas em 15 de fevereiro de 2019. 222 (duzentas e vinte duas) empresas concluíram sua inscrição, sendo que apenas 152 (cento e cinquenta e duas) foram admitidas no processo de avaliação. Destas, apenas 26 (vinte e seis) foram aprovadas e reconhecidas como "Empresa Pró-Ética 2018-2019".

O resultado foi divulgado no dia 12 de dezembro de 2019, durante a 1ª Conferência Internacional de Promoção da Integridade, realizada em Brasília, nos dias 12 e 13 de dezembro, para um público de 400 (quatrocentas) pessoas. Além da premiação das empresas, o evento abordou temas relevantes sobre integridade nos setores público e privado, incluindo questões relacionadas à governança corporativa e lobby.

Informações sobre o Pró-Ética estão disponíveis no site www.cgu.gov.br/proetica.

Parcerias Estratégicas

Diversas parcerias têm sido construídas com instituições estratégicas, visando ao fomento e à disseminação de valores e práticas de integridade. Durante o ano de 2019, a CGU celebrou acordos de parceria com as seguintes instituições: Conselho Federal de Contabilidade, Instituto Ética Saúde, Petrobras e Fundação Getúlio Vargas.

Também em 2019, a CGU, em parceria com a ApexBrasil, produziu e divulgou a cartilha "Empresas Brasileiras no Exterior: em prol da integridade no ambiente empresarial", com o objetivo de fomentar a adoção de programas de integridade pelas empresas exportadoras brasileiras. A cartilha está disponível em http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/empresas-brasileiras-no-exterior.pdf.

O Brasil e a França firmaram, em 16 de dezembro de 2019, Memorando de Entendimentos voltado à troca de experiências e boas práticas na promoção da integridade tanto no setor público quanto no privado. A parceria foi assinada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Francesa Anticorrupção (AFA), durante a Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas (ONU) Contra a Corrupção, que ocorreu em Abu Dhabi (Emirados Árabes Unidos), entre os dias 16 a 20 de dezembro. Com o memorando, será possível a troca fluida de experiências e boas práticas entre os dois países, bem como o início de um processo de aproximação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os órgãos, brasileiro e francês, de prevenção e combate à corrupção. A parceria promoverá intensa atividade de cooperação, o que poderá resultar em processos de aprendizado que influenciarão na melhoria dos programas voltados à promoção da integridade desenvolvidos pela Controladoria. Além do intercâmbio de informações, a parceria também busca incentivos à troca de material técnico nas áreas de prevenção da corrupção e de promoção da integridade, além de facilitar a participação em eventos, como workshops e seminários, que sejam organizados pela CGU ou pela AFA. Outro objetivo do memorando é a assistência técnica entre as duas instituições para atividades operacionais que possam ser incrementadas a partir da experiência compartilhada.

INTEGRIDADE PÚBLICA

Fomento de Integridade Pública

Em 2019, sob orientação da CGU, o Governo Federal avançou no processo de implementação de programas de integridade pública em seus órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, em cumprimento ao Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de2017. Até o final do exercício, haviam sido implementadas 147 Unidades de Gestão da Integridade (UGI) em todo o País, além de 132 Planos de Integridade aprovados, para um total de 187 órgãos e entidades. Os dados da implementação estão distribuídos regionalmente da seguinte forma:

TABELA – DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA POR REGIÃO DO BRASIL

REGIÃO	UF	QTDE ÓRGÃOS/ ENTIDADES		IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE							
				UGI INSTITUÍDA		% UGI		PLANO APROVADO		% PLANO	
CENTRO-OESTE	DF	61	72	54	61	89%	85%	49	53	80%	74%
	GO	5		2		40%		2		40%	
	MS	3		3		100%		1		33%	
	MT	3		2		67%		1		33%	
NORDESTE	AL	2	34	0	21	0%	62%	0	18	0%	53%
	BA	6		2		33%		3		50%	
	CE	5		5		100%		5		100%	
	MA	2		0		0%		0		0%	
	PB	3		3		100%		0		0%	
	PE	8		5		63%		5		63%	
	PI	3		2		67%		1		33%	
	RN	3		2		67%		2		67%	
	SE	2		2		100%		2		100%	
NORTE	AC	2	18	1	13	50%	72%	1	12	50%	67%
	AM	5		4		80%		4		80%	
	AP	2		2		100%		2		100%	
	PA	3		3		100%		2		67%	
	RO	2		1		50%		1		50%	
	RR	2		1		50%		1		50%	
	TO	2		1		50%		1		50%	
SUDESTE	ES	2	45	2	38	100%	84%	2	36	100%	80%
	MG	17		12		71%		12		71%	
	RJ	22		20		91%		18		82%	
	SP	4		4		100%		4		100%	
SUL	PR	5	18	5	14	100%	78%	4	13	80%	72%
	RS	9		7		78%		7		78%	
	SC	4		2		50%		2		50%	
TOTAL NACIONAL			187	147		79%		132		71%	

Fonte: Painel de Integridade Pública (http://paineis.cgu.gov.br/integridadepublica/index.htm).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do monitoramento, em 2019, a CGU forneceu orientação e treinamento necessários à implementação de Programas de Integridade Pública. Foram realizadas 29 ações de capacitação e sensibilização, por meio de aulas e palestras, atingindo em torno de 1.000 servidores treinados. As ações também atenderam à alta administração de alguns órgãos e entidades.

Ainda, a CGU publicou o "Guia Prático das Unidades de Gestão da Integridade", contendo orientações para estruturação e atuação das Unidades. A apresentação do Guia ocorreu na 1ª Reunião Técnica com as UGI, organizada pela CGU, para apresentar orientações e abrir espaço para os órgãos e entidades relatarem dificuldades e boas práticas na implementação de seus programas de integridade. A reunião foi acompanhada por especialista da Divisão de Integridade Pública da OCDE.

No contexto internacional, nos meses de março e novembro, a CGU participou da Reunião do *SPIO - Working Party of Senior Public Integrity Officials* da OCDE, grupo formado por especialistas e altos funcionários públicos de diversos países. Na ocasião, o Governo brasileiro foi escolhido para, juntamente com o Governo da França, coordenar o projeto piloto de indicadores de integridade pública.

Nos dias 12 e 13 de dezembro, a CGU realizou a 1ª Conferência Internacional de Promoção da Integridade, com mais de 500 participantes, que reuniu especialistas nacionais e internacionais para debater os principais aspectos da implementação de programas de integridade nas organizações públicas e privadas, além de discutir experiências, avanços e desafios sobre o tema (https://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/eventos/anos-anteriores/2019/1a-conferencia-internacional-de-promocao-da-integridade).

6.6.4. Monitoramento dos gastos públicos e promoção do controle social

Fortalecimento da Gestão Pública – apoio e orientação para Estados e Municípios

Em 2019, a CGU realizou um piloto do Programa Time Brasil, uma iniciativa para aprimoramento do Programa Pacto que foi desenvolvido de forma experimental ao longo de 2018. Trata-se de programa de cooperação entre Municípios e a CGU, e tem por objetivo o fomento à implementação de planos de ação locais que fortaleçam a capacidade de detecção e prevenção da corrupção por meio do desenvolvimento de ações de incentivo a transparência pública, a participação social e a disseminação de estruturas de prevenção a desvios de conduta e conflitos de interesses.

As ações do Programa Time Brasil se restringiram ao Estado de Goiás durante o ano de 2019. A CGU ministrou oficinas em parceria com os órgãos de controle locais para sistematizar diagnóstico dos Municípios que manifestaram interesse em aderir ao programa. As informações sobre o programa e as modalidades de apoio oferecidas aos Municípios podem ser acessadas em https://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/time-brasil.

Disseminação de cursos na modalidade EAD

Como instrumentos de capacitação e disseminação de conhecimentos relacionados à transparência pública, ao acesso à informação e ao fortalecimento do controle social, foram disponibilizados nove cursos na modalidade EAD pela Plataforma Avamec (http://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/cgu) para a população em geral:

- Ética na administração pública;
- Transparência pública, regulamentação da LAI e portais de transparência;
- Educação cidadã: ética, cidadania e o combate à corrupção;
- Controle social e cidadania;
- Participação social e a atuação dos gestores públicos;
- Capacitação para conselheiros de políticas públicas;
- Governo aberto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Dados abertos; e

• Instrumentos de controle social e cidadania: como exercer seus direitos?

Além dos cursos relacionados acima, durante o ano de 2019, o curso "Participação social e controle social" foi disponibilizado na Plataforma da Rede Conselhos SUS, tendo duas turmas concluídas, com a capacitação de 576 conselheiros de saúde sobre os temas de transparência, prevenção da corrupção e financiamento do Sistema Único de Saúde. Foi realizada também a revisão do módulo temático de Assistência Social no âmbito do curso "Participação social e controle social", em parceria com a Escola do Legislativo (ALMG).

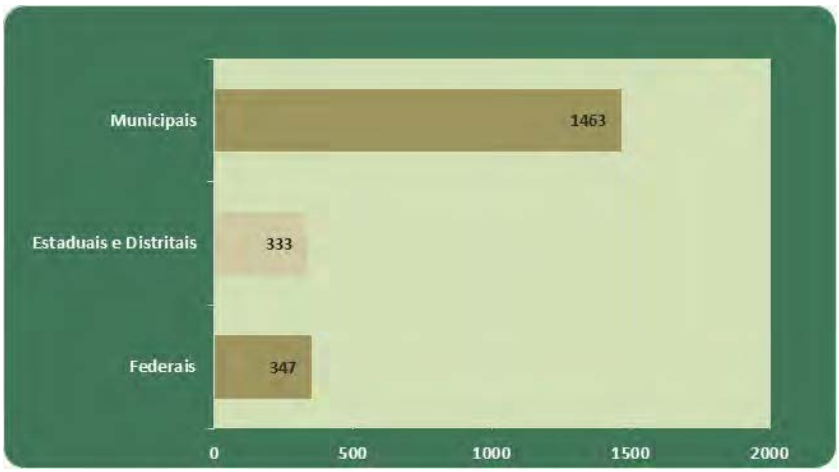
6.7. SISTEMA DE OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E PLATAFORMA FALA.BR

Com a edição do Decreto nº 9.492, de 05 de setembro 2018, que regulamentou a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, criou-se o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv), tendo por órgão central a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Ouvidoria-Geral da União (OGU).

Em 2019, o SISOuv passou a coordenar e integrar 347 ouvidorias do Poder Executivo Federal em um único Sistema Eletrônico de Atendimento – o e-Ouv – dotando de maior racionalidade o processo de atendimento ao usuário de serviços públicos no Brasil. Oferecido desde 2017 na modalidade "software as a service" (software como serviço) aos demais entes da Federação, o Sistema e-Ouv, que hoje faz parte da Plataforma Fala.BR, já atende, além destas 347, outras 1.796 instituições (1.463 unidades municipais e 333 unidades estaduais, em 25 Estados e no Distrito Federal), perfazendo assim um total de 2.143 instituições usuárias do Sistema e-Ouv, de todas esferas de governo e administrativas.

Em 2019, o e-Ouv recebeu 273.430 manifestações de ouvidoria destinadas a órgãos federais, 58.289 manifestações direcionadas a órgão municipais, e 43.597 manifestações destinadas a órgãos estaduais, perfazendo-se 375.316 manifestações no período. No que se refere a manifestações encaminhadas a órgãos federais, a CGU foi diretamente responsável pelo tratamento de 8.668 manifestações de ouvidoria, com resolutividade de 65,6% dos casos. Desde 2015, já passaram pela CGU 54,8 mil manifestações. A fim de prestigiar a forma como os usuários preferem se manifestar à administração pública, a CGU também disponibilizou ao público as Interfaces de Programação de Aplicativos (API) do sistema, de tal modo que qualquer usuário possa desenvolver suas próprias soluções de inovação cívica e interligá-las com o sistema. Além disso, com o mesmo intuito, foram desenvolvidos "chatbots" (assistentes virtuais) conectados ao sistema para interação em redes sociais. A CGU foi o primeiro órgão público a desenvolver *chatbot* para registro de manifestações de ouvidoria por meio do aplicativo *Messenger* no *Facebook*, por meio do qual o usuário pode iniciar um processo em qualquer uma das 347 ouvidorias do SISOuv. Além do Facebook, em 2019 o chatbot também foi disponibilizado no Telegram.

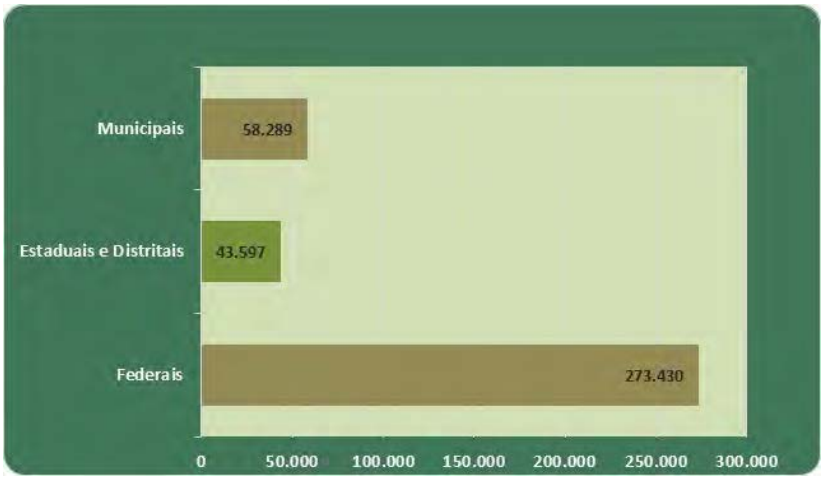
GRÁFICO - QUANTITATIVO DE OUVIDORIAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO 2019



Fonte: Sistema Eletrônico de Atendimento – e-Ouv.

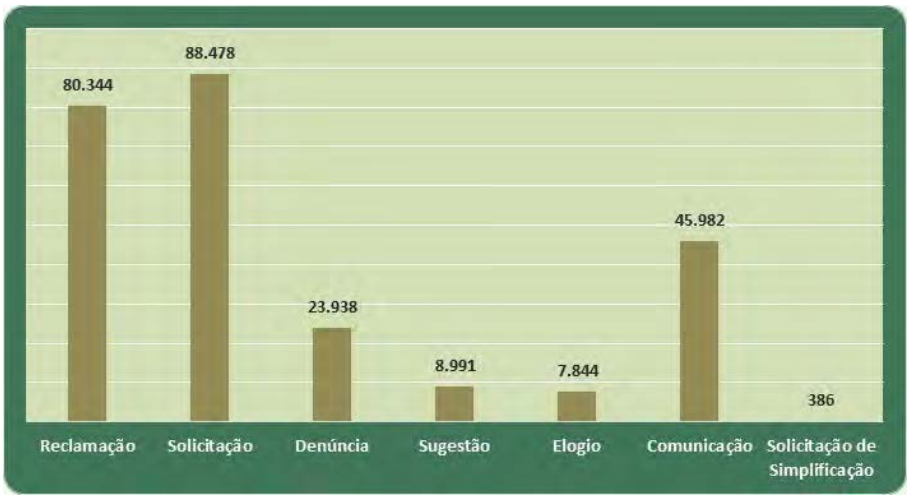
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO 2019



Fonte: Sistema Eletrônico de Atendimento – e-Ouv.

GRÁFICO - TIPIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CADASTRADAS NAS OUVIDORIAS FEDERAIS EM 2019 NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO



Fonte: Sistema Eletrônico de Atendimento – e-Ouv.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GRÁFICO - ASSUNTOS MAIS FREQUENTES TRATADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO



Fonte: Sistema Eletrônico de Atendimento – e-Ouv.

GRÁFICO - UNIDADES FEDERAIS MAIS DEMANDAS NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO



Fonte: Sistema Eletrônico de Atendimento – e-Ouv.

Como órgão central do Sistema, a CGU passou a realizar o monitoramento dos indicadores de qualidade do trabalho das ouvidorias públicas, tanto em métricas relacionadas à tempestividade e adequação como, também, da percepção de satisfação e resolutividade do usuário do serviço, que faz parte do Programa de Melhoria Continuada das Unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (Promouv), criado pela Instrução Normativa nº 15, de 03 de dezembro de 2018.

As ações relacionadas ao monitoramento do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv) estão consubstanciadas no encaminhamento de orientações e acompanhamento das ações desenvolvidas por suas unidades setoriais, de modo a oferecer soluções técnicas e apoiar a melhoria da gestão de 347 unidades de Ouvidoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda sob a ótica do aprimoramento da gestão, iniciou-se o processo de avaliação das unidades de modo a identificar questões com potencial poder de interferir no cumprimento da missão da Ouvidoria, bem como a capacidade de subsidiar os gestores do órgão/entidade com o modelo adotado de administração. Em 2019, foi realizado o piloto de avaliação na unidade de Ouvidoria do Ministério da Economia.

No que se refere ao Modelo de Maturidade de Ouvidorias Públicas, que visa apontar os estágios de maturidade das unidades do SISOuv, a OGU concluiu a fase de elaboração de produto com vistas a mapear as dimensões de atuação, ordenar e escalonar em etapas as capacidades necessárias e desejáveis, em cada dimensão, para o desempenho das ações de Ouvidoria, que será validado nos exercícios seguintes.

Para execução e transparência dos processos de monitoramento, desde outubro de 2018, qualquer pessoa pode consultar o desempenho e a resolutividade de todas as unidades usuárias do e-Ouv por meio do painel interativo "Resolveu?", disponível em www.ouvidorias.gov.br.

FIGURA - PAINEL RESOLVEU – FERRAMENTA QUE REÚNE INFORMAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECEBE PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE ATENDIMENTO



Fonte: Sistema Eletrônico de Atendimento – e-Ouv.

Ainda no âmbito do SisOuv, deve-se mencionar o Decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.

O Decreto considera as diretrizes constitucionais e legais de participação do usuário na administração pública direta e indireta, como previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, (Código de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública), na Lei de Acesso à Informação e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como considera os padrões e as boas práticas existentes na governança internacional, em especial o art. 33 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; as recomendações do Grupo de Trabalho sobre Suborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para a implementação da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais no Brasil; o Plano de Ação Anticorrupção do G20 2019-2021 e os Princípios de Alto Nível de Proteção do Denunciante, endossado pelo senhor Presidente da República na Declaração de Osaka - G20.

No que se refere ao desenvolvimento tecnológico, foram implementadas, em 2019, na Plataforma Fala.BR, novas funcionalidades relacionadas à proteção e salvaguarda dos dados pessoais e de identificação do denunciante, adequado a plataforma aos requisitos da Lei nº 13.460/2017. As novas funcionalidades foram as seguintes:

- Criação de extrato de denúncia;
- Solicitação de consentimento de compartilhamento de identificação;
- Ocultar nome do respondente e responsável pela análise na resposta;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• Tratamento de denúncias por servidor/equipe específica; e

• Indicação facultativa do e-mail quando do registro de manifestação para o usuário.

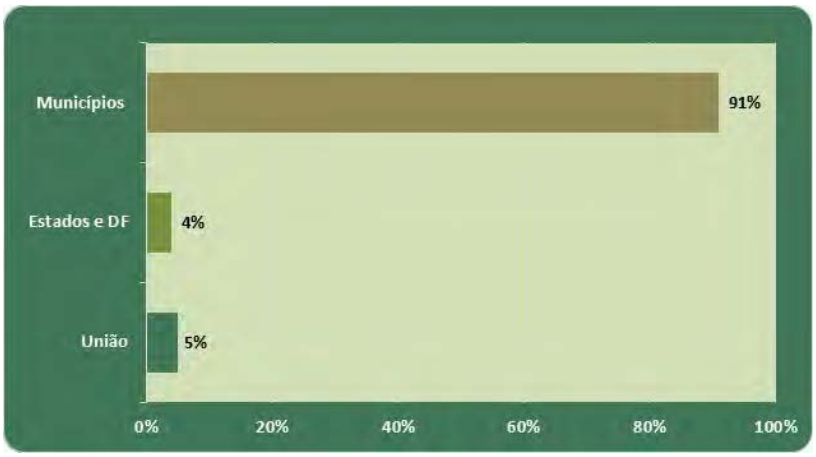
Para além das competências de órgão central do SISOuv e de defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, estabelecidas, respectivamente, pelo Decreto nº 9.492/2018, e pela Lei nº 13.460/2017, também foram implantadas condições para o exercício das atribuições referentes à garantia do direito de participação e de controle nas iniciativas de desburocratização do Estado brasileiro. Por meio do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 12 de janeiro de 2018, instituiu-se o sistema Simplifique!, plenamente integrado ao sistema e-Ouv, por meio do qual qualquer pessoa pode fazer sugestões de simplificação de serviços, denunciar excessos de burocracia e contribuir para o aumento da eficiência das instituições públicas.

Em 2019, foi realizada a análise de todas as manifestações registradas pelos usuários de serviço público nos exercícios de 2018 e de 2019. Como resultado, foram formatadas iniciativas para melhoria da sistemática de participação, por meio de adequação normativa, com proposta de alteração do Decreto nº 9.094/2017, e da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2018; de otimização do sistema informatizado; e de posterior divulgação das alterações aos gestores públicos federais e aos usuários de serviço público.

A fim de ampliar, integrar e fortalecer a rede de proteção dos direitos dos usuários de serviços públicos, em 2018, o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias (Profort) foi ampliado, com a institucionalização da Rede Nacional de Ouvidorias por meio do Decreto nº 9.094/2017. A partir de 2019, qualquer ouvidoria, de qualquer esfera federativa, pode fazer a adesão voluntária à Rede, havendo também a possibilidade de participação dos conselhos profissionais, entidades do serviço social autônomo e organizações da sociedade civil, tendo acesso aos benefícios do Profort, incluindo a utilização gratuita do sistema e-Ouv e atividades de capacitação. Em dezembro de 2019, a Rede já era formada por mais de 1.800 ouvidorias no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A atuação da OGU e da Rede Nacional de Ouvidorias foram fundamentais para levar a cabo iniciativas importantes, a exemplo da norma modelo de proteção ao denunciante, Resolução da Rede Nacional de Ouvidorias nº 3, de 13 setembro de 2019, e do lançamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede.

GRÁFICO - REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS EM 2019



Fonte: Sistema Eletrônico de Atendimento – e-Ouv.

O Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (Profoco) foi instituído com vistas a criar capacidades relacionadas à defesa dos usuários de serviços públicos e acesso à informação, junto aos agentes que atuam em atividades de Ouvidoria, atingindo/beneficiando assim Ouvidorias de todas as regiões do País. No ano de 2019, foi lançada também a primeira edição da Pós-Graduação em Ouvidoria Pública, fruto de parceria entre a CGU e a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). Na primeira edição foram oferecidas 132 vagas gratuitas, destinadas a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agentes públicos das ouvidorias que compõem a Rede Nacional de Ouvidorias, além de vagas pagas, destinadas a quaisquer interessados.

Entre 2016 e 2019, o Profoco atingiu 175.031 pessoas (4.211 em 2016, 56 mil em 2017, 54.894 mil em 2018 e 59.926 em 2019).

Para além das ações de integração e racionalização de canais de atendimento (SISOuv, Fala.BR e Rede Nacional de Ouvidorias), de criação de capacidades (Profoco) e de aprimoramento destes canais (Promouv), a OGU se dedica, desde 2016, ao Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas (Procid), instituído, pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, e hoje a principal ferramenta para analisar a percepção dos usuários acerca do desempenho de serviços e políticas públicas.

O Procid compreende um conjunto de ações coordenadas em três eixos: i) ações pedagógicas e de qualificação das manifestações, coleta de dados, integração de sistemas e incentivo à inovação cívica por meio de maratonas de desenvolvimento de aplicativos; ii) desenvolvimento de mecanismos para análise de dados agregados e diagnósticos de problemas; e iii) transparência dos resultados das avaliações feitas com base na percepção dos usuários de serviços públicos.

O Programa conta com acordos de cooperação não onerosos celebrados com diversos entes públicos e organizações da sociedade civil, dentre eles a Universidade Federal do Pará (UFPA), a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação e a Transparência Brasil. Em 2019, a CGU também firmou novos acordos de cooperação com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNPM), com a possibilidade de adesão por qualquer ramo do Ministério Público; com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com a possibilidade de adesão por qualquer Tribunal de Contas, com a Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) e com o Conselho Federal de Administração (CFA).

6.8. SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), responsável por normatizar, orientar, integrar e supervisionar a atividade correcional no Governo Federal, além de conduzir as apurações correcionais de maior relevo. Essa atividade é exercida pela Corregedoria-Geral da União (CRG), uma das secretarias da CGU.

O principal desafio enfrentado pela Corregedoria-Geral da União é combater atos de corrupção praticados por agentes públicos e entes privados, e a sensação de impunidade que decorre da ausência de responsabilização desses atos.

São objetivos da Corregedoria-Geral da União (CRG), a diminuição do tempo de apuração dos processos de responsabilização de agentes públicos e de entes privados, bem como a manutenção de alta efetividade das sanções aplicadas, com baixo índice de anulação de sanções por via judicial, sendo tais variáveis objeto dos indicadores de resultado da Corregedoria-Geral da União.

Vislumbrando o alcance de tais objetivos, os projetos da Corregedoria-Geral têm como diretrizes a simplificação de normas e de procedimentos, a transparência, a qualificação dos agentes públicos responsáveis pelas apurações administrativas, o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para auxiliar os trabalhos apuratórios, bem como a interlocução com parceiros, tendo em vista o compartilhamento de informações e de boas práticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.8.1. Responsabilização de Agentes Públicos

A eficiência e efetividade da responsabilização de agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Federal tem sido medida pelo percentual de prescrições e de reintegrações/reversões.

As tendências dos níveis de reintegrações somente podem ser verificadas em intervalos significativos de tempo, uma vez que, após a aplicação da penalidade expulsiva, decisão judicial que a anula pode ocorrer após lapso temporal significativo.

Relativamente às punições expulsivas aplicadas pelo Sistema Correcional do Poder Executivo Federal nos últimos quatro anos (2016 a 2019), verifica-se que 5,4% foram revertidas. Este índice de reintegrações constitui-se muito inferior ao verificado na série histórica (2003 a 2015), de 12,1%.

Quanto às prescrições nas apurações disciplinares, consideradas todas as espécies de penalidades (advertências, suspenções e expulsões), esse índice para o exercício de 2019 foi o menor registrado considerando o período de 2008 até 2019. O índice de prescrição em 2019 foi 13,0%, sendo que, em todos os exercícios anteriores, o índice foi superior a 18,0%. Dessa forma, verifica-se diminuição significativa desse indicador no exercício.

A CRG tem trabalhado no desenvolvimento de novas metodologias de trabalho que possibilitem um aperfeiçoamento das apurações e, por consequência, aumento dos índices de efetividade dos processos e redução dos percentuais de reintegração e prescrição.

Uma dessas novas metodologias é a matriz de responsabilização, que consiste numa visão estruturada das apurações disciplinares, dando foco por completo na especificação das condutas praticadas por agentes públicos e na identificação das provas de eventuais ilícitos.

Esse duplo foco evita a instauração de processos temerários e, de certo modo, permite que as apurações, desde a sua origem, tenham um percurso claro a seguir.

A partir da organização gerada pela matriz de responsabilização, a CRG tem conseguido projetizar os processos disciplinares, que, em última análise, permite à Administração Pública ter uma clara noção do esforço de tempo e recursos humanos de que precisará dispor para viabilizar a conclusão de processos justos e tempestivos.

6.8.2. Responsabilização de Entes Privados

Com o fim de fomentar a apuração dos atos lesivos praticados por entes privados contra a Administração, a CGU tem disseminado conhecimento sobre a matéria. Além de consolidar e divulgar informações sobra a atividade por meio do Sistema CGU-PJ, desde 2016, publicou quatro manuais, além das ações de capacitação.

Desde 2016, foram verificadas 692 novas apurações no Poder Executivo Federal, que resultaram na aplicação de 32 penalidades de publicação extraordinária e de 92 multas no valor total de aproximadamente R$ 21,11 milhões.

Quanto à aplicação de multas, cabe destacar que em 2018, foram registradas 39 multas que totalizaram o valor de cerca de R$ 3,35 milhões, enquanto em 2019, foram registradas 37 multas que totalizaram o valor de cerca de R$ 11,28 milhões. Dito isso, verifica-se que, ainda que o número de multas tenha diminuído em aproximadamente 5,1%, o valor total dessas multas em 2019 superou em mais de 236,9% o valor total das multas de 2018.

6.8.3. Inovação Tecnológica

No ano de 2019, várias iniciativas foram implementadas ou iniciadas balizadas pela diretriz do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para auxiliar os trabalhos apuratórios, como o aprimoramento do Painel de Corregedorias, uma ferramenta de transparência ativa das apurações para a gestão das corregedorias, supervisão da atividade correcional e controle social.

Em dezembro de 2019, a CGU lançou o Painel Correição em Dados, ferramenta de pesquisa e comparação de dados das atividades correcionais do executivo federal. O painel, que é uma atualização do antigo painel de Corregedorias, ganhou novo formato e novas funcionalidades. Dentre as melhorias, destacam-se as abas comparativas, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é possível comparar o desempenho dos órgãos com relação aos seus Processos Administrativos Disciplinares (PAD) e Processos de Responsabilização de Entes Privados (PAR), além da possibilidade de exportar os dados com maior nível de detalhamento, por meio de planilha Excel.

No Painel, estão disponíveis informações sobre as penalidades aplicadas a agentes públicos do executivo federal, bem como as penalidades aplicadas a empresas que cometeram irregularidades ao contratar com a administração pública. É possível encontrar dados sobre expulsões por órgão ou ano, número de reintegrações, detalhes gerais sobre processos administrativos disciplinares, dentre outros.

Com essas novas funcionalidades, não será mais necessária a emissão do Relatório de Punidos, o qual divulga as punições aplicadas a servidores públicos do Poder Executivo Federal, já que é possível gerar relatório semelhante pelo próprio Painel Correição em Dados.

FIGURA – FILTROS E INDICADORES OBTIDOS PELO PAINEL CORREIÇÃO EM DADOS



Fonte: Painel de Correção de Dados.

6.8.4. Normatização e Capacitação

Ademais, como inovação no âmbito normativo, foi publicada a Instrução Normativa (IN) n° 13, de 08 de agosto de 2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. As inovações introduzidas pela citada IN visam aumentar a celeridade do processo de responsabilização, bem como assegurar às empresas processadas o exercício efetivo de seu direito de contraditório e defesa.

A CRG também elaborou proposta de revisão das normas que regulamentam o termo de ajustamento de conduta (TAC), resultando na publicação da Instrução Normativa nº 17, de 20 de dezembro de 2019. Estima-se que a atualização da regulamentação do TAC na esfera disciplinar, por meio da citada em questão, simplifique e desburocratize as apurações de baixo potencial ofensivo, bem como contribua para a solução mais rápida de problemas disciplinares mais simples e possibilite uma redução nos índices de prescrições nos próximos anos.

Com o objetivo de aprimorar cada vez mais os trabalhos das comissões processantes; em 2004, a CRG iniciou as atividades para capacitação de servidores e empregados públicos responsáveis pela condução dos trabalhos apuratórios. Desde então, já foram capacitados mais de 26.000 agentes.

Apenas no ano de 2019, foram capacitados 3.462 em cursos à distância e 1.293 agentes públicos em 51 cursos presenciais realizados em 25 Estados da Federação e no Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.8.5. Cooperação Nacional

Em 2019, foram criados o Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor) e a Rede de Corregedorias, os quais têm como objetivos promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais no âmbito nacional, por meio da qualificação do corpo técnico das corregedorias parceiras, disponibilização de novas tecnologias e do intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias. O Programa de Fortalecimento de Corregedorias (Procor) foi instituído pela Portaria CRG nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, com o objetivo de promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais no âmbito nacional, por meio da qualificação do corpo técnico das corregedorias parceiras, da disponibilização de novas tecnologias e do intercâmbio de informações e de experiências entre as Corregedorias.

No ano de 2019, o Programa alcançou as 27 Unidades da Federação, totalizando 137 aderentes. Segue, abaixo, o mapa demonstrando as adesões.

FIGURA – UNIDADES ALCANÇADAS PELO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE CORREGEDORIAS



Fonte: Sítio eletrônico: https://corregedorias.gov.br/acoes-e-programas/procor.

Ainda no Procor, insere-se a Rede de Corregedorias, a qual é composta pelas unidades disciplinares gerais de Estados, de capitais estaduais e de outros poderes no âmbito federal, estadual e municipal (de capital de Estados), tais como tribunais de contas, ministérios públicos e tribunais de justiça. As corregedorias federais são representadas na Rede de Corregedorias pela Corregedoria-Geral da União.

A Resolução nº 01, de 07 de maio de 2019, instituiu o Regimento Interno da Rede de Corregedorias. Como finalidades da Rede de Corregedorias constam: i) promover o reconhecimento e o fortalecimento das atividades correcionais; ii) estimular formas de boas práticas para a prevenção, detecção e apuração célere de irregularidades no âmbito correcional; iii) realizar ações conjuntas para o intercâmbio de experiências sobre temas correcionais; iv) debater temas de interesse das corregedorias; v) estabelecer estratégias conjuntas de atuação; vi) promover a integração de informações relacionadas às ações correcionais; vii) realizar estudos e propor diretrizes para as ações correcionais; viii) divulgar atos e ações de interesse da Rede e de seus integrantes; ix) ter representação em colegiados cujos temas sejam do interesse de seus integrantes; e x) disponibilizar de forma recíproca sistemas informatizados, manuais, procedimentos e/ou equivalentes.

Em 2019, ocorreram duas reuniões ordinárias da Rede de Corregedorias, bem como uma reunião extraordinária. Nestas oportunidades foram discutidos temas voltados para o aperfeiçoamento dos procedimentos disciplinares, explanado sobre sistemas utilizados, bem como foram compartilhadas experiências de trabalhos entre os participantes. Atualmente a Rede de Corregedoria possui 76 instituições participantes.

Destaca-se, também, a parceria firmada por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2019, publicado no DOU de 25 de setembro de 2019 (Seção 3 – pg.123), celebrado entre a Controladoria-Geral da União e a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon), cujo objeto é a cooperação técnica no âmbito da promoção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações de capacitação em matéria correcional, com o intuito de aperfeiçoar e ampliar ações de controle e participação social para melhoria da responsabilização de agentes públicos e privados, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações entre agentes públicos, profissionais da área de contabilidade e sociedade.

Por meio deste instrumento, poderão ser realizados eventos e treinamentos conjuntos que visem ao aperfeiçoamento das atividades de corregedoria e da atuação dos contadores na detecção de fraudes que envolvam agentes públicos e entes privados.

6.8.6. Cooperação Internacional

No ano de 2019, a CGU buscou estabelecer parcerias em âmbito internacional voltadas à prevenção e repressão de atos de corrupção.

Nesse sentido, foi firmado protocolo de intenções com a Associação Interamericana de Contabilidade (AIC). Trata-se do primeiro passo para a concretização de parceria, com o objetivo de desenvolver cursos de capacitação voltados para agentes públicos e profissionais da área de contabilidade em toda a América Latina, com enfoque no combate à corrupção.

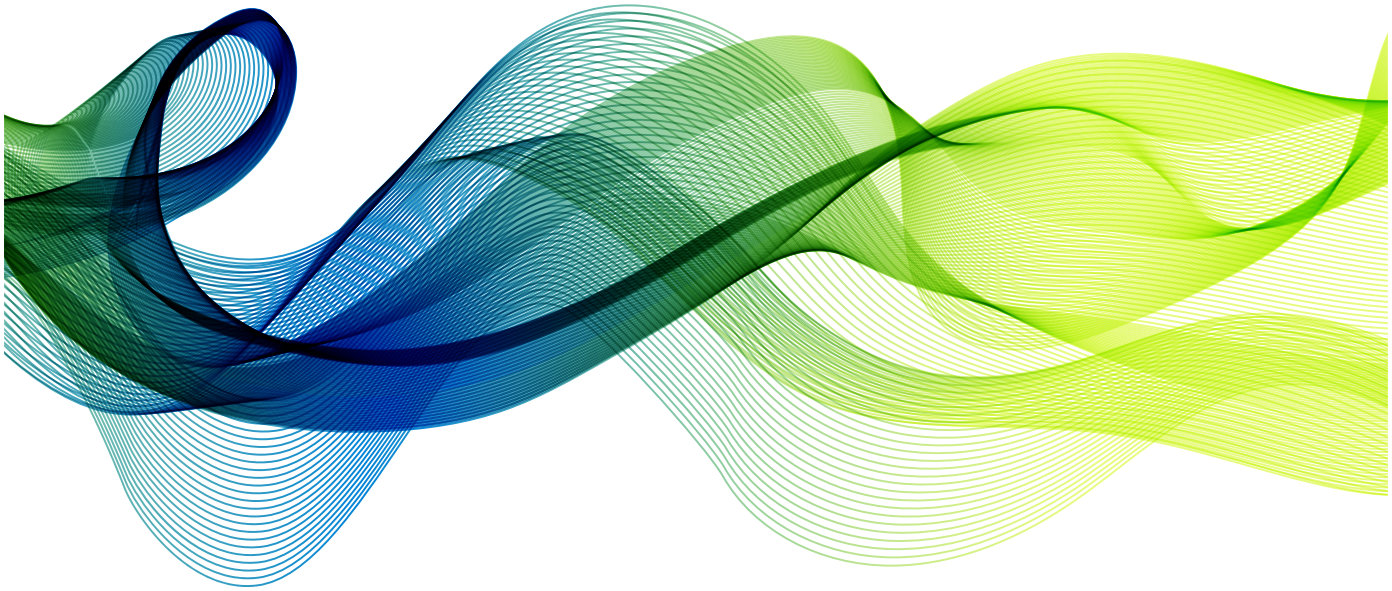
Adicionalmente, em 2019, o Brasil, por intermédio da CGU, assumiu a co-presidência do grupo LAC-LEN (Rede de Agentes de Combate à Corrupção da América Latina e Caribe). Trata-se de uma rede de oficiais de Governo especializados no combate à corrupção doméstica e internacional, voltada ao fomento e à troca de experiências e ao intercâmbio de informações necessárias para o aumento da efetividade das investigações de casos complexos. A LAC-LEN está inserida no Latin America and the Caribbean Programme (LACRP), que é um programa conduzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com vistas a expandir suas iniciativas nessa região.

Nesse contexto, em setembro de 2019, o Brasil sediou a 2ª reunião do grupo LAC-LEN. A organização do evento ficou a cargo da CGU, com a colaboração da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e da Procuradoria-Geral da República. O evento contou com a participação de 50 agentes públicos, oriundos de 14 países.

A reunião da LAC-LEN foi seguida da realização da segunda edição do Treinamento em Combate à Corrupção e Suborno Transnacional. O objetivo foi aprofundar pontos considerados relevantes para a efetiva aplicação da Lei nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção. A capacitação foi realizada com o apoio do Departamento de Justiça Norte-Americano (*DOJ*), do *Federal Bureau of Investigation (FBI)* e da *Securities and Exchange Commission (SEC)*. O treinamento durou dois dias e capacitou mais de 150 pessoas nos temas abordados.

No eixo repressivo, pode ser destacada a condução, diretamente pela CGU, de procedimentos para apuração de atos lesivos, cometidos em face da administração pública nacional ou estrangeira, conforme as competências previstas na Lei Anticorrupção. No exercício de tais competências, em 2019, a CGU instaurou três procedimentos para apurar atos lesivos supostamente praticados por empresas brasileiras contra administração pública estrangeira, e 11 procedimentos em face de empresas estrangeiras por suposta prática de ato lesivo contra a administração pública brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00007/2020 CGU

Brasília, 30 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR), referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, organizada em um volume, contendo o Relatório sobre a Execução dos Orçamentos, a Atuação por Área Temática, o Balanço Geral da União e o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Saliento, por fim, que as Contas relativas ao exercício de 2019 devem ser submetidas ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição da República, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, que se findará em 03 de abril de 2020.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Wagner de Campos Rosario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI PROMULGADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 13.997, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 913, de 2019, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar 9 (nove) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea "j" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso IV do § 1º do art. 4º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o **caput** deste artigo é aplicável aos contratos da área de tecnologia da informação e comunicação firmados a partir do ano de 2015 vigentes na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 913, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os contratos de que trata esta Lei não serão prorrogados por prazo superior a 1 (um) ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 6 de maio de 2020.
199º da Independência e 132º da República

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

tksa/mpv19-913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 29 de abril de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RETIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

À página nº 4, item **2.2.4** do Sumário do Diário do Congresso Nacional nº 14, de 09 de abril de 2020, onde se lê:

"Suscitada pelo Senador Alessandro Vieira e respondida pela Presidência."

Leia-se:

"Suscitada pelo Senador Alessandro Vieira."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27,34,35)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 10/10/2019, p. 823)
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 161)
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
35. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2020, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD/SF.

Secretário: CAROLINA FREITAS MENDONÇA MARIANO
Telefone(s): (61) 3303-3229
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/ES (19)
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Heitor Freire - PSL/CE (17,30)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. VAGO (15)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim - PTB/PI (29)	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (18)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (18)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (18)
Daniella Ribeiro - PP/PB (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
VAGO (5,13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Paulo Rocha - PT/PA (14)
Telmário Mota - PROS/RR (14)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Lucas Barreto - AP (6,20,22)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (17)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (19)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR (21)	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (15)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (16)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos (DCN de 05/12/2019, p. 155)
17. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/12/2019, p. 153)
18. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 05/12/2019, p. 154)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 562)
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS.
22. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD.

Secretário: Marcos Machado Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019
Instalação: 25/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Paulo Albuquerque - MS (7,28)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Eduardo Girão - CE (20,24)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (23)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26)
Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27)	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
PSB	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (17)
PSOL (1)	
Sâmia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 373)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 372)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 26/09/2019, p. 371)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 374)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 375)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) (DCN de 26/09/2019, p. 376)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 234)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 24)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/10/2019, p. 23)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 17/10/2019, p. 22)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 25)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguinho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 26)
28. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)
RELATOR: Pedro Lupion (DEM-PR)
RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 04/10/2019
Instalação: 16/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (25)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (25)
Luiz do Carmo - MDB/GO (25)	2. Dário Berger - MDB/SC (25)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (28)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (28)
Zenaide Maia - PROS/RN (28)	2. Telmário Mota - PROS/RR (28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Luisa Canziani - PTB/PR (22)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (26)
Laercio Oliveira - PP/SE (23)	2. VAGO
PT	
Vander Loubet - MS (27)	1. Bohn Gass - RS (27)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,31)	1. Joice Hasselmann - SP (13,31)
PSD	
Darci de Matos - SC (15)	1. Vermelho - PR (20)
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio - RN (24)	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (17)	1. Roberto Pessoa - CE (18)
DEM	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (29)
NOVO (1)	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 814)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 817)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 818)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 819)
14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 10/10/2019, p. 812)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 10/10/2019, p. 820)
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 815)
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 821)
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 822)
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 813)
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 17/10/2019, p. 33)
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 17/10/2019, p. 28)
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 29)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 30)
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 10/10/2019, p. 816)
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 17/10/2019, p. 32)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 31)
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass(PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 34)
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senador Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 24/10/2019, p. 196)
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 254/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 197)
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 223)
31. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Nelso Barbuda; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Aline Sleutjes. (Of. 531/2019 da LIderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 898, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Camilo Capiberibe (PSB-AP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/10/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (7)
Daniella Ribeiro - PP/PB (6)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (10)	1. VAGO (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olimpio - PSL/SP
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Omar Aziz - AM (5,23)	1. Paulo Albuquerque - RJ (5,18)
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. Nelsinho Trad - MS (23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (11)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Zenaide Maia - PROS/RN (11)	2. Telmário Mota - PROS/RR (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (14)	1. Alvaro Dias - PR (14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Cacá Leão - PP/BA (28)	1. Ottaci Nascimento - SOLIDARIEDADE/RR (21)
Aj Albuquerque - PP/CE (22,26,29)	2. VAGO
PT	
Patrus Ananias - MG (13,19)	1. Afonso Florence - BA (13)
PSL	
Filipe Barros - PR (1,27)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (1,24)
PSD	
Antonio Brito - BA (2,8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Gildenemyr - MA (3)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (15)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Silas Câmara - AM (25)	1. João Roma - BA (25)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
VAGO (16,17)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (4)	1. Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (9)
PROS	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 202)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 201)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 200)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 199)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 198)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 224)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 31/10/2019, p. 226)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (DCN de 31/10/2019, p. 225)
10. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 41)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 42)
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 41)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 646/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 165)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias. (Of. 127/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 163)
15. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe. (Of. 324/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 164)
16. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 882/2019 da Liderança do DEM)
17. 03/03/2020: Desligado da Titularidade o Deputado Pedro Lupion(Of. 38/2020 da Liderança do DEM).
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
19. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Patrus Ananias (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini. (Of. 51/2020 - Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 39)
20. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 1/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 182)
21. 05702/2020: Designado como suplente o Deputado Otaci Nascimento (Solidariedade), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB ao Solidariedade. (Of. 3/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB, com anuência da Liderança do Solidariedade) (DCN de 13/02/2020, p. 260)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcisio Perondi (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 16/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 185)
23. Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad em vaga existente (Of. 19/2020- Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 186)
24. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 15/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 184)
25. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Ronaldo Martins; designado como suplente o Deputado João Roma. (Of. 07/2020 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 13/02/2020, p. 183)
26. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
27. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 38/2020 da Liderança do PSL)
28. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Cacá Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira . (Of.34/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
29. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em vaga existente. (Of. 53/2020 da Liderança do Bloco (PP/MDB/PTB)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 899, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luiz Pastore (-)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/10/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (9,19)	1. Simone Tebet - MDB/MS (9)
Luiz do Carmo - MDB/GO (9)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (12)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (1)	1. VAGO (1)
Omar Aziz - AM (1)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Jaques Wagner - PT/BA (13)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (17)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (15)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5)	2. Fred Costa - PATRIOTA/MG (18)
PT	
Carlos Zarattini - SP (14)	1. Afonso Florence - BA (14)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Coronel Tadeu - SP (23)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (6)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Luizão Goulart - PR (16)	1. João Campos - GO (16)
PSDB	
Lucas Redecker - RS (21)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Alexandre Leite - SP (8)	1. Hélio Leite - PA (20)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (7,22)	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (11)	1. Bacelar - BA
PSC (2)	
Glaustin Fokus - GO (10)	1. Osires Damaso - TO (10)

Notas:

1. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 205)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 24/10/2019, p. 204)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB) (DCN de 24/10/2019, p. 207)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 208)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 206)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 209)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 228)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC) (DCN de 31/10/2019, p. 227)
11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 229)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 42)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia.(Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 43)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 647/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 168)
15. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 391/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 167)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Luizão Goulart, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 231/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 166)
17. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 221/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 319)
18. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 231/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 162)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 248/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 12/12/2019, p. 567)
20. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hélio Leite, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 875/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 12/12/2019, p. 568)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 10/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 187)
22. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior. (Of. 16/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 20/02/2020, p. 31)
23. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Coronel Tadeu, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 32/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 32)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 900, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sidney Leite (PSD-AM)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/10/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB (8)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (7)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. VAGO (12)
Soraya Thronicke - PSL/MS (2)	2. Major Olimpio - PSL/SP (2)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13,15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Carlos Viana - MG (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (14)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
Jaques Wagner - PT/BA (14)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (23)	2. VAGO
PT	
Nilto Tatto - SP (11)	1. Airton Faleiro - PA (11)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP (21,22)	1. Filipe Barros - PR (18,21,22)
PSD	
Sidney Leite - AM (17)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (1)	1. Raimundo Costa - BA (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (16)	1. Vavá Martins - PA (16)
PSDB	
Bia Cavassa - MS (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (6)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Chico D'Angelo - RJ (5)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (9,24)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 214)
2. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 104/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 24/10/2019, p. 211)
3. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF. 371/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 215)
4. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.154/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 212)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 213)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 216)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 210)
8. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 231)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 232)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 230)
11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT) (DCN de 07/11/2019, p. 45)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 05/11/2019, p. 43)
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama.(OF.134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente). (DCN de 07/11/2019, p. 44)
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 44)
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 14/11/2019, p. 45)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Vavá Martins, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 230/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 169)
17. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 514/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 231)
18. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 496/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 05/12/2019, p. 164)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martin, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 116/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 569)
20. 10/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Cavassa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 667/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 570)
21. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
22. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 188)
24. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano. (Of. 28/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 33)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 901, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Edio Lopes (PL-RR)
RELATOR REVISOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Designação: 23/10/2019
Instalação: 21/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7)
Dário Berger - MDB/SC (7)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (6)	3. Esperidião Amin - PP/SC (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)	1. VAGO (12)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque (3,24)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (2)	1. VAGO
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (9)	2. Elmano Férrer - PI (9)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (14)	1. VAGO (11)
Acácio Favacho - PROS/AP (15,20)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (20)
PT	
Nilto Tatto - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PSL	
Nicoletti - RR (18,21)	1. Carlos Jordy - RJ (18,22,23)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP (10)
PSDB	
Luiz Carlos - AP (17)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (19)	1. Bacelar - BA
AVANTE (1)	
Leda Sadala - AP (8)	1. Tito - BA

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 219)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 24/10/2019, p. 218)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 217)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 235)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 31/10/2019, p. 233)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS) (DSF de 31/10/2019, p. 234)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 07/11/2019, p. 47)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 07/11/2019, p. 48)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 46)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 46)
14. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira .(Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 48)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi.(Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 47)
16. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 645/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 173)
17. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 599/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 172)
18. 20/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 485/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 21/11/2019, p. 171)
19. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição Deputado José Nelto. (Of. 274/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 170)
20. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, em substituição ao Deputado Gutemberg Reis, que passa a assumir a vaga de suplente.(Of. 396/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB (DCN de 28/11/2019, p. 322)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Nicoletti como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis. (OF.488, Liderança PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 323)
22. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
23. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Benedita da Silva (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Nelsinho Trad (PSD-MS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (13,15)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	2. José Maranhão - MDB/PB (13)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (11)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (8)	1. Angelo Coronel - BA
Sérgio Petecão - AC (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (10)	1. Oriovisto Guimarães - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Alceu Moreira - MDB/RS (5)	1. Marcelo Moraes - PTB/RS (16)
Neri Geller - PP/MT (16)	2. Paes Landim - PTB/PI (22)
PT	
Benedita da Silva - RJ (9)	1. Carlos Zarattini - SP (9)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,21)	1. Carlos Jordy - RJ (4,21)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Rosangela Gomes - RJ (23)	1. Vinicius Carvalho - SP (24)
PSDB	
Samuel Moreira - SP (19)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Luis Miranda - DF (7)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (17)	1. Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (18)
PV (6)	
Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)	1. VAGO (2)

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 189)
2. 11/02/2020: Desligado da suplência o Deputado Célio Studart. (Of. 83/2020 da Liderança do PV) (DCN de 13/02/2020, p. 190)
3. 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
4. 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 08/11/2019: Designado como titular o deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
7. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 21/11/2019, p. 179)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sergio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira. (Of. 158/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 177)
9. 20/11/2019: Designada como titular a Deputado Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 648/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 178)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 123/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 176)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 77/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 174)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 175)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão.(Of. 228/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 326)
14. 25/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, em substituição à Deputada Leandre. (Of. 77/2019 - Liderança do PV) (DCN de 28/11/2019, p. 324)
15. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastores, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 242/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 166)
16. 02/12/2019: Designado como titular o Deputado Neri Geller; designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes. (Of. 233/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 165)
17. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 285/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 167)
18. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 286/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 168)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Samuel Moreira, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 649/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 571)
20. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como titular o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
21. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
22. 13/02/2020:Designado como suplente o Deputado Paes Landim. (Of. 024/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 190; DCN de 20/02/2020, p. 34)
23. 11/03/2020: Designado como titular a Deputada Rosângela Gomes; em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 017/2020 - Liderança do Republicanos)
24. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Vinicius Carvalho; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 17/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Domingos Sávio (PSDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO (13)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)
Marcelo Castro - MDB/PI (13)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (13)
Esperidião Amin - PP/SC (11)	3. Mailza Gomes - PP/AC (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (14)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (10)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (6)	1. Alvaro Dias - PR (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Paulo Bengtson - PTB/PA (15)	1. Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (16)
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (19)	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (5)	1. Afonso Florence - BA (5)
PSL	
Bia Kicis - DF (17,18)	1. Carlos Jordy - RJ (17,18)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Domingos Sávio - MG (7)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (8)	1. Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (9)
PMN (2)	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA (3)	1. VAGO

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 191)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN) (DCN de 21/11/2019, p. 180)
4. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar; desligado da suplência o Senador Angelo Coronel. (Of. 160/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 185)
5. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 649/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 189)
6. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 124/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 603/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 188)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 267/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 186)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 270/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 187)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 75/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 21/11/2019, p. 181)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 78/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 182)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Telmário Mota, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 108/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Luiz do Carmo e Marcelo Castro, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Mecias de Jesus e Marcio Bittar.(Of. 229/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 328)
14. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à senadora Leila Barros. (Of. 138/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 327)
15. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Bengtson, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 220/2019 - Liderança do Bloco MDB/PP/PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 320)
16. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Nivaldo Albuquerque. (Of. 232/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 169)
17. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 192)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 904, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (15)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (15)
Confúcio Moura - MDB/RO (15)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (15)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (2)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Cid Gomes - PDT/CE (19)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Omar Aziz - AM (5)	2. Sérgio Petecão - AC (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Humberto Costa - PT/PE (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (22)	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG (22)
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (8)	1. Marcos do Val - ES (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (20)	1. Juarez Costa - MDB/MT (12)
Mauro Lopes - MDB/MG (11)	2. Cacá Leão - PP/BA (20)
PT	
Jorge Solla - BA (7)	1. Alexandre Padilha - SP (23)
PSL	
Sanderson - RS (4,16,26,27)	1. Carlos Jordy - RJ (4,26,27)
PSD	
Hugo Leal - RJ (21)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (9)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (13)	1. Manuel Marcos - AC (13)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Fábio Henrique - SE (14)	1. Leônidas Cristino - CE (14)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (1)	1. Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS/SP (24)
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. Lucas Gonzalez - NOVO/MG (17)

Notas:

1. 04/12/19:Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 284 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 171)
2. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 193)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Sérgio Petecão. (Of. 161/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 192)
6. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 391/2019 - Liderança do PL) (DCN de 21/11/2019, p. 195)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta. (Of. 651/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 198)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 125/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 191)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 319/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 194)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 109/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 190)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 398/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 197)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Juarez Costa. (Of. 397/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 196)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Manuel Marcos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 229/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 193)
14. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 382/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 28/11/2019, p. 332)
15. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Dário Berger e Confúcio Moura, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Eduardo Gomes e Marcio Bittar.(Of. 231/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 331)
16. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 475/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 333)
17. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. sn/2019 - Liderança da REDE) (DCN de 28/11/2019, p. 335)
18. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 612/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 334)
19. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 139/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 329)
20. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Cacá Leão. (Of. 222/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 330)
21. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 493/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 173)
22. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco; designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 80/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 05/12/2019, p. 170)
23. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Alexandre Padilha, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 678/2019 da Liderança do PT) (DCN de 05/12/2019, p. 174)
24. 04/12/19:Designado como suplente o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 286 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 172)
25. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição Carlos Sampaio. (Of. 650 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 572)
26. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
27. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Esperidião Amin - PP/SC (13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olimpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (41)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (41)	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS (25)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (10,47)	1. Alvaro Dias - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ (3)	1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)
Hildo Rocha - MDB/MA (23,38,39,43)	2. Átila Lira - PP/PI (24)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG (17)
PSL	
Felício Laterça - RJ (4,15,31,33,36,45)	1. Dra. Soraya Manato - ES (4,15,29,34,40,42)
PSD	
Sidney Leite - AM (30)	1. Hugo Leal - RJ (26)
PL	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)	1. Lincoln Portela - MG (19)
PSB	
Danilo Cabral - PE (18)	1. Bira do Pindaré - MA (18)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (27)	1. Ossesio Silva - PE (27)
PSDB	
Eduardo Cury - SP (32)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguiri - SP (5)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)
PDT	
Paulo Ramos - RJ (37)	1. Mauro Benevides Filho - CE (9)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Léo Moraes - RO (11,46)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP (6)	1. Orlando Silva - PCdoB/SP (12,35,44)

Notas:

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
7. 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 202)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 201)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 21/11/2019, p. 205)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 200)
11. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 204)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 28/11/2019, p. 339)
13. 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 199)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 347)
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 345)
16. 21/11/2019:Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (OF.166, Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 338)
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) (DCN de 28/11/2019, p. 346)
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (OF.321, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 342)
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF.395, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 343)
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (OF.122, Liderança PSDB) (DCN de 28/11/2019, p. 337)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (OF.403, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 344)
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 336)
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 340)
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 341)
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 05/12/2019, p. 175)
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 176)
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 574)
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 573)
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 575)
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 576)
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
32. 12/12/19:Designado como titular o Deputado Eduardo Cury, substituindo o Deputado Carlos Sampaio.(OF. 685 Liderança PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 195)
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista(Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 06/02/2020, p. 40)
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 41)
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 194)
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 261)
39. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 35)
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato.(Of.012/2020, Liderança Senado Independente)
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL)
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade)
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL)
46. 10/03/2020:Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano(Sem Partido)
47. 17/03/2030: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senado Lasier Martins. (Of. 030/2020 - Liderança do Podemos)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 906/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 906, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 906, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Vinicius Poit (NOVO-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Acir Gurgacz (PDT-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (11)
Luiz Pastore (11)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (8)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (23)	1. VAGO (23)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (4)	1. Angelo Coronel - BA (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Paulo Rocha - PT/PA (20)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	2. Telmário Mota - PROS/RR (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (24)	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Ronaldo Carletto - PP/BA (14)	1. Luisa Canziani - PTB/PR (19)
Mauro Lopes - MDB/MG (13)	2. Celina Leão - PP/DF (27)
PT	
José Ricardo - AM (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16,26)
PSL	
Vinicius Poit - NOVO/SP (10,12)	1. VAGO (10,17,18,21)
PSD	
Vermelho - PR (9)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (2)	1. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO (25)
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (7)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Cury - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Geninho Zuliani - SP (6)	1. Juninho do Pneu - RJ (6)
PDT	
Leônidas Cristino - CE (3)	1. Fábio Henrique - SE (3)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (15)	1. Bacelar - BA
PSOL (1)	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa. (Of. 400/2019 - Liderança do PL)
3. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino; designado como suplente o Deputado Fábio Henrique. (Of. 383/2019 - Liderança do PDT)
4. 22/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 165/2019 - Liderança do PSD)
5. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 140/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 350)
6. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Geninho Zuliani, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 853/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 352)
7. 27/11/2019: Designado o Deputado Vilson da Fetaemg como titular, em substituição ao deputado Tadeu Alencar. (OF.329, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 351)
8. 27/11/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 81/2019 - Liderança do PP) (DCN de 28/11/2019, p. 349)
9. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Vermelho. (Of. 508/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 178)
10. 22/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
11. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo; designado como suplente o Senador Confúcio Moura. (Of. 243/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 177)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

12. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 498/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 580)
13. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. n° 244/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 578)
14. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Ronaldo Carletto, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 242/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 577)
15. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 294/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 579)
16. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado José Ricardo, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 686/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 581)
17. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Luiza Canziani. (Of. 252/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 117/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
21. 18/3/2020: O Deputado Carlos Jordy fica desligado da vaga de suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 196)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 197; DCN de 13/02/2020, p. 197)
24. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 10/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 198)
25. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Tiago Dimas. (Of. 14/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 199)
26. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Carlos Zarattini- PT/SP em substituição ao Deputado Nilton Tatto- PT/SP (Of. 57/2020 da Liderança do PT). (DCN de 20/02/2020, p. 36)
27. 20/02/2020: Designado como Suplente a Deputada Celina Leão-PP/DF(Of. 027/2020 da Liderança do PP). (DCN de 27/02/2020, p. 6)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 907/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 907, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 907, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Newton Cardoso Jr (MDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (13)
Dário Berger - MDB/SC (13)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2,11)	3. Esperidião Amin - PP/SC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (27)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (12)	1. Kátia Abreu - PP/TO (21)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (23,35)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (35)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. Arolde de Oliveira - RJ (4)
Paulo Albuquerque (4,34)	2. Carlos Viana - MG (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (31,32)	1. Jaques Wagner - PT/BA (31,32)
Jean Paul Prates - PT/RN (31,32)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (5)	1. Jorginho Mello - PL/SC (5)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Reguffe - DF (19,36)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Felipe Carreras - PSB/PE (22)	1. Herculano Passos - MDB/SP (17)
Newton Cardoso Jr - MDB/MG	2. Clarissa Garotinho - PROS/RJ (18)
PT	
Helder Salomão - ES (20)	1. Carlos Zarattini - SP (20)
PSL	
Heitor Freire - CE (25,30,39)	1. VAGO (25,30,39)
PSD	
Expedito Netto - RO (6,10,37)	1. Vermelho - PR (6)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7)	1. Magda Mofatto - GO (7)
PSB	
Bira do Pindaré - MA (29)	1. Aliel Machado - PR (29)
REPUBLICANOS	
Vinicius Carvalho - SP (24)	1. Amaro Neto - ES (26)
PSDB	
Roberto Pessoa - CE (15)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Paulo Azi - BA (8,14)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (14)
PDT	
Fábio Henrique - SE (16)	1. Sergio Vidigal - ES (28)
PODEMOS	
José Nelto - GO (33,38)	1. Bacelar - BA
PCdoB (1)	
Márcio Jerry - MA (9)	1. Daniel Almeida - BA (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do Art. 10-A do Regimento Comum.
2. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 82/2019 - Liderança do PP)
3. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 125/2019 - Liderança do PSDB)
4. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 168/2019 - Liderança do PSD)
5. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 79/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
6. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão; designado como suplente o Deputado Vermelho. (Of. 515/2019 - Liderança do PSD)
7. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo; designada como suplente a Deputada Magda Mofatto. (Of. 406/2019 da Liderança do PL)
8. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 857/2019 da Liderança do DEM)
9. 12/12/19:Designados como titular e suplente os Deputados Márcio Jerry e Daniel Almeida.(OF.133 Liderança PCdoB)
10. 12/12/19:Desligado da vaga de titular o Deputado Marx Beltrão. (OF.550 Liderança PSD)
11. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 82/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 179)
12. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 144/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 05/12/2019, p. 180)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dario Berger, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 244/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 181)
14. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 862/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 05/12/2019, p. 182)
15. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 648/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 591)
16. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 396/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 590)
17. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Herculano Passos. (Of. 240/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 587)
18. 10/12/2019: Designada como suplente a Deputada Clarissa Garotinha. (Of. 241/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 588)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 131/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 582)
20. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 685/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 592)
21. 10/12/2019: Designada como suplente a Senadora Kátia Abreu, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 148/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 583)
22. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras (PSB), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP), em vaga cedida. (Of. 239/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 586)
23. 11/12/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 150/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 584)
24. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 241/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 589)
25. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
26. 12/12/19: Designado como suplente o Deputado Amaro Neto, substituindo o Deputado João Roma. (OF.248 Liderança Republicanos)
27. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Izalci Lucas. (OF. 128 Liderança PSDB)
28. 12/12/19:Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, substituindo o Deputado Afonso Motta. (OF. 397 Liderança PDT)
29. 12/12/2019:Designados como titular e suplente os Deputados Bira do Pindaré e Aliel Machado.(OF. 351 Liderança PSB)
30. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Daniel Silveira, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
31. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
32. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
33. 18/12/2019: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 311/2019 da Liderança do PODEMOS)
34. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
35. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Acir Gurgacz; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 1/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 06/02/2020, p. 42)
36. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 11/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 200)
37. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Expedito Netto. (Of. 32/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 20/02/2020, p. 38)
38. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição a Deputada Renata Abreu. (Of. 25/2020 da Liderança do PODEMOS). (DCN de 20/02/2020, p. 37)
39. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Heitor Freire. Desligado o Deputado Carlos Jordy da suplência. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 908/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 908, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 908, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Raimundo Costa (PL-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rogério Carvalho (PT-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (5)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (20)	1. VAGO (20)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (12,22)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Humberto Costa - PT/PE (19)
Jean Paul Prates - PT/RN (19)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (26,27)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	1. Angela Amin - PP/SC (17)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	2. Herculano Passos - MDB/SP (30)
PT	
Rejane Dias - PI (23)	1. João Daniel - SE (23)
PSL	
VAGO (3,13,16,21)	1. VAGO (3,13,16,21)
PSD	
Darci de Matos - SC (29)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Raimundo Costa - BA (4)	1. Gildenemyr - MA (9)
PSB	
João H. Campos - PE (2)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Dr. Gonçalo (28)	1. João Roma - BA
PSDB	
Adolfo Viana - BA (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (6)	1. Eduardo Bismarck - CE (7)
PODEMOS	
Ricardo Teobaldo - PE (14)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Marreca Filho - MA (10)	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 338/2019 da Lideraça do PSB)
3. 03/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
4. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 410/2019 da Liderança do PL) (DCN de 05/12/2019, p. 184)
5. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 245/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 183)
6. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 398/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 598)
7. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bismark, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 397/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 597)
8. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 83/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 593)
9. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Gildenemyr, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 419/2019 da Liderança do PL) (DCN de 12/12/2019, p. 599)
10. 06/12/2019: Designado como titular o Deputado Marreca Filho, em substituição ao Deputado Fred Costa. (Of. S/N da Liderança do PATRIOTA) (DCN de 12/12/2019, p. 600)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 243/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 595)
12. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 170/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 594)
13. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
14. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Ricardo Teobaldo, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 295/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 596)
15. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, substituindo a Senadora Eliziane Gama.(OF.152 Liderança Senado Independente)
16. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
17. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Angela Amin. (Of. 246/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 883/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 119/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 130/2019 da Liderança do PSDB)
21. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
23. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 28/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 43)
24. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 9/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 201)
25. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 262)
26. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Férrer. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 202)
27. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of.25/2020 da Liderança do PODEMOS)
28. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado DR GONÇALO. (Of.016/2020 da Liderança do Republicanos)
29. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Darci de Matos; em substituição ao Deputado André de Paula.(Of. 68/2020 - Liderança do PSD)
30. 12/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Herculano Passos.(Of. 062/2020 - Liderança do PP)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 909/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 909, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 909, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (6)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (6)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	2. Dário Berger - MDB/SC (6)
Esperidião Amin - PP/SC (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (14)	1. VAGO
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque (11)	1. Arolde de Oliveira - RJ (11)
Sérgio Petecão - AC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Reguffe - DF (15)	1. Oriovisto Guimarães - PR (9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (8)	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Heitor Freire - CE (3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (12)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Luis Miranda - DF (5,10)	1. Pedro Lupion - PR (10)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (13)	1. André Figueiredo - CE (13)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
NOVO (1)	
Alexis Fonteyne - SP (4)	1. Paulo Ganime - RJ (4)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 12/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin; designado como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 86/2019 da Liderança do PP)
3. 12/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
4. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Alexis Fonteyne, em substituição ao Deputado Marcel van Hattem; designado como suplente o Deputado Paulo Ganime, em substituição ao Deputado Tiago Mitraud. (Of. 144/2019 da Liderança do NOVO)
5. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 884/2019 da Liderança do DEM)
6. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Dário Berger. (Of. 253/2019 da Liderança do MDB)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 121/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 247/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
9. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 136/2019 da Liderança do PODEMOS)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luís Miranda, em substituição ao Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 886/2019 da Liderança do DEM)
11. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 9/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 44)
12. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 204)
13. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 4/2020 - Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 203)
14. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 205)
15. 11/02/2019: Designado como titular o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 12/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 206)

Secretário: Tiago Brum
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 910/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 910, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 910, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucio Mosquini (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Irajá (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Luis Miranda (DEM-DF)

Designação: 13/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2,21)
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (17)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (17)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (17)
PSD	
Omar Aziz - AM (24)	1. Carlos Viana - MG (24)
Irajá - TO	2. Paulo Albuquerque - PT/PA (24)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (15)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (15)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (4)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (4)
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (27)	1. Juíza Selma - PP/MT (16,27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT	1. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (13)
Lucio Mosquini - MDB/RO (14)	2. VAGO
PT	
Valmir Assunção - BA (20)	1. Célio Moura - TO (20)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (6,9)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (6,9)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA (12)	1. Sidney Leite - AM (11,19)
PL	
Zé Vitor - MG (7)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (10)	1. Bira do Pindaré - MA (10)
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (28)	1. João Roma - BA
PSDB	
Mara Rocha - AC (25)	1. Celso Sabino - PA (26)
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (5,8,18)	1. Luis Miranda - DF (8,18)
PDT	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (23)	1. Subtenente Gonzaga - MG (22,30,31)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (29)	1. Bacelar - BA
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 251/2019 da Liderança do MDB)
3. 13/12/2019: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 87/2019 da Liderança do PP)
4. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes; designado como suplente o Senador Zequinha Marinho. (Of. 83/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
5. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner. (Of. 876/2019 da Liderança do DEM)
6. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 425/2019 da Liderança do PL)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Jose Mario Schreiner; designado como suplente o Deputado Jose Mario Schreiner. (Of. 877/2019 da Liderança do DEM)
9. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Vilson da Fetaemg, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Bira do Pindaré, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 349/2019 da Liderança do PSB)
11. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 557/2019 da Liderança do PSD)
12. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 559/2019 da Liderança do PSD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Peninha Mendonça. (Of. 249/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
14. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 250/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
15. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 122/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
16. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 137/2019 da Liderança do PODEMOS)
17. 17/12/2019: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 154/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Luís Miranda; designado como suplente o Deputado Luís Miranda. (Of. 885/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Hugo Leal. (Of. 560/2019 da Liderança do PSD)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Valmir Assunção, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Célio Moura, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 695/2019 da Liderança do PT)
21. 18/12/2019: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Luiz do Carmo. (Of. 252/2019 da Liderança do MDB)
22. 18/12/2019: Designado como suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 403/2019 da Liderança do PDT)
23. 19/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Silva, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 402/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 06/02/2020, p. 46)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 10/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 45)
25. 07/02/2020: Designada como titular a Deputada Mara Rocha, em substituição ao Deputado Celso Sabino (PSDB). (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 207)
26. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Celso Sabino (PSDB), em substituição ao Deputado Adolfo Viana (PSDB). (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 208)
27. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designada como suplente a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 13/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 209)
28. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 006/2020 da Liderança do Republicanos) (DCN de 20/02/2020, p. 39)
29. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 29/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 40)
30. 11/03/2020: Designado como suplente o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado Subtenente Gonzaga. (Of. 29/2020 - Liderança do PDT)
31. 12/03/2020: Designado como membro suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Túlio Gadelha. (Of.30/2020 - Liderança do PDT)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 913/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 913, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 913, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (6)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (6)
Luiz do Carmo - MDB/GO (6)	2. Simone Tebet - MDB/MS (6)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (5)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (5)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (9)	1. VAGO (9)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7)	1. Angelo Coronel - BA (7)
Irajá - TO (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (11)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (4)	1. Marcos do Val - ES (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Alceu Moreira - MDB/RS (8,10)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO (2,3)	1. VAGO (2,3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (12)	1. Benes Leocádio - RN (13)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSC (1)	
André Ferreira - PE	1. Glaustin Fokus - GO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
4. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 5/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 47)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP). Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 2/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 211)
6. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes o Senador Jarbas Vasconcelos (MDB) e a Senadora Simone Tebet (MDB). (Of. 2/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 210)
7. 05702/2020: Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD), e o Senador Irajá (PSD), que se mantém na vaga. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel (PSD), que se mantém na vaga. (Of. 2/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 212)
8. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Souza (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 214)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 213)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

10. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Alceu Moreira em substituição ao Deputado Sergio Souza. (Of. 022/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 20/02/2020, p. 42)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 41)
12. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan De Jesus. (Of. 15/2020 - Liderança do Republicanos)
13. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Benes Leocádio; em substituição ao Deputado João Roma.(Of. 015/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 914/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 914, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 914, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (8)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (8)
Luiz do Carmo - MDB/GO (8)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (8)
Ciro Nogueira - PP/PI (15)	3. Esperidião Amin - PP/SC (15)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (9,10)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Prisco Bezerra (21)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (19)	1. Jaques Wagner - PT/BA (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Paulo Rocha - PT/PA (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11,17)	1. Styvenson Valentim - RN (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. Luisa Canziani - PTB/PR (13)
Raul Henry - MDB/PE (5)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS (2)	1. Margarida Salomão - MG (2)
PSL	
Professora Dayane Pimentel - BA (3,14,22)	1. Nereu Crispim - RS (3,22)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (12)	1. Marcão Gomes - RJ (18)
PSB	
Elias Vaz - GO (16)	1. Danilo Cabral - PE (16)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (1)	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Sergio Vidigal - ES (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (6)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (20)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Arnaldo Jardim - SP	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 8/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 13/02/2020, p. 220)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta; designada como suplente a Deputada Margarida Salomão. (Of. 3/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 50)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311) (DCN de 13/02/2020, p. 219)
4. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), que passa à condição de suplente. (Of. 5/2020 da Liderança do PSL)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Raul Henry (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 14/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 223)
6. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT). (Of. 5/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 218)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Vidigal (PST), em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 1/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 215)
8. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Confúcio Moura (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes os Senadores Mecias de Jesus (Republicanos) e Jarbas Vasconcelos (MDB), em vagas existentes. (Of. 3/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 216)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 221)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Roberto Rocha, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que passa a assumir a vaga de suplente. (Of. 18/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 226)
11. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Reguffe e o Senador Styvenson Valentim como suplente, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão . (Of. 14/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 224)
12. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 08/2020 da Liderança do PL)
13. 11/02/2020: Designado como suplente a Deputada Luisa Canziani. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 225)
14. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Soraya Manato, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 12/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 222)
15. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 3/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 217)
16. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Danilo Cabral. (Of. 9/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 20/02/2020, p. 44)
17. 17/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Reguffe. (Of. 24/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 45)
18. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Marcão Gomes,(Of. n°025/2020 da Liderança de PL). (DCN de 20/02/2020, p. 46)
19. 18/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; e designados como suplentes os Senadores Jaques Wagner e Paulo Rocha. (Of. n° 006/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática). (DCN de 20/02/2020, p. 43)
20. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 30/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 47)
21. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Prisco Bezerra, em substituição ao Senador Weverton. Of. 011/2020 da Liderança do Senado Independente)
22. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Professora Dayane Pimentel, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Esperidião Amin - PP/SC (3,13)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (10)	1. Weverton - PDT/MA (10)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (11)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma (8)	1. Oriovisto Guimarães - PR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE (12)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (12)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,14,15)	1. Nereu Crispim - RS (2,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA (9)	1. Wellington Roberto - PB (9)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (6)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (1)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 06/02/2020, p. 51)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 229)
4. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 228)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 230)
6. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 227)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB. (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 232)
8. 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 234)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 233)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 231)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 48)
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas). (DCN de 27/02/2020, p. 7)
13. 03/03/2020): Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP)
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 918/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 918, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 918, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (4)	1. Simone Tebet - MDB/MS (4)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Mailza Gomes - PP/AC (3)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (9)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (9)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (9)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11,12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (11)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (1)	1. Styvenson Valentim - RN (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (18)	1. Guilherme Mussi - PP/SP (18)
Gutemberg Reis - MDB/RJ (7)	2. VAGO
PT	
Rui Falcão - SP (20)	1. VAGO
PSL	
Delegado Pablo - AM (2,23)	1. Nereu Crispim - RS (2,16,23)
PSD	
Júlio Cesar - PI (21)	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (17)	1. VAGO
PSB	
Felipe Carreras - PE (22)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
João Campos - GO (13)	1. Capitão Alberto Neto - AM (19)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (6)	1. André Figueiredo - CE (6)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (10)	1. Bacelar - BA (10,15)
SOLIDARIEDADE	
Aluisio Mendes - PSC/MA (14)	1. Dr. Leonardo - MT

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val. (Of. 7/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 54)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 1/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 53)
3. Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 7/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 248)
4. Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra e o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga e o Senador Marcio Bittar; designados como suplentes a Senadora Simone Tebet e o Senador Confúcio Moura em vagas existentes (Of. 6/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 244)
5. Designados como titulares o Senador Sérgio Petecão e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 7/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 247)
6. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. 7/2020 da Liderança do PDT/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 245)
7. Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 7/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 246)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 17/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 250)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 7/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 249)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Leo Moraes, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 251)
11. 12/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 2/2020 do Bloco Vanguarda) (DCN de 20/02/2020, p. 51)
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 53)
13. 17/02/2020: Designado como titular o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 52)
14. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Aluisio Mendes (PSC), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho. (Of. SN/2020 da Liderança do Solidariedade) (DCN de 20/02/2020, p. 58)
15. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 31/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 57)
16. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Delegado Pablo, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 18/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 20/02/2020, p. 54)
17. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 27/2020 da Liderança do PL) (DCN de 20/02/2020, p. 55)
18. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); designado como suplente o Deputado Guilherme Mussi(Of. 57/2020 da Liderança do PT). (DCN de 20/02/2020, p. 56)
19. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 013/2020 da Liderança do Republicanos)
20. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado ENIO VERRI. (Of. 61/2020 da Liderança do PT)
21. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Júlio César, em substituição ao Deputado Diego Andrade.(Of. 67/2020 - Liderança do PSD)
22. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar.(Of. 018/2020 - Liderança do PSB)
23. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Delegado Pablo, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 917/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 917, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 917, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Luiz Pastore - MDB/AC (4)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Jader Barbalho - MDB/PA (4)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (10)
Flávio Arns - REDE/PR (10)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Carlos Viana - MG (5)	1. Nelsinho Trad - MS (5)
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (13)	1. Paulo Paim - PT/RS (13)
Zenaide Maia - PROS/RN (13)	2. Telmário Mota - PROS/RR (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (2,16)	1. Styvenson Valentim - RN (8,16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Celina Leão - PP/DF (14)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (14)
Raul Henry - MDB/PE (6)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO (1,3)	1. VAGO (1,3)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (9)	1. VAGO
PSB	
Mauro Nazif - RO (11)	1. Rodrigo Coelho - SC (12)
REPUBLICANOS	
Maria Rosas - SP (15)	1. Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ (17)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
REDE	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

1. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Romário. (Of. 6/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 52)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
4. Designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designados como suplentes o Senador Luiz Pastore e o Senador Jader Barbalho em vagas existentes (Of. 5/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 237)
5. Designados como titulares o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Of. 6/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 238)
6. Designado como titular o Deputado Raul Henry, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 15/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 242)
7. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 12/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 241)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão. (Of. 16/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 243)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 09/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 240)
10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Flávio Arns, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 239)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

11. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Nazif, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 1/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 13/02/2020, p. 236)
12. 12/02/2020: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 5/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 20/02/2020, p. 49)
13. 18/02/2020: Designados como titulares os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota; designados como suplentes os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 50)
14. 20/02/2020: Designada como titular a Deputada Celina Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. n° 029/2020 da Liderança do do Progressistas). (DCN de 27/02/2020, p. 8)
15. 03/03/2020: Designado como titular a Deputada Maria Rosas , em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 014/2020 da Liderança do Republicanos)
16. 10/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Romário; designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 27/2020 da Liderança do PODEMOS)
17. 11/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Marcelo Calero; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 19/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 919, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (4)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (9)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Paulo Paim - PT/RS (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (1)	1. Lasier Martins - RS (1,8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,10,15)	1. Heitor Freire - CE (2,10,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
José Rocha - BA (14)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 55)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 254)
4. Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 252)
5. Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 256)
6. Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 253)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 258)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 259)
9. 11/02/2020:Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 255)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 257)
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 59)
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
14. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto.(Of. 42/2020 - Liderança do PL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, como suplente, fica indicado o Deputado Heitor Freire. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 922/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 922, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 922, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Antonio Anastasia - MG (6)	1. Sérgio Petecão - AC (6)
Vanderlan Cardoso - GO (6)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSC, PSD, PSDB, PSL, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Nicoletti - PSL/RR	1. Nereu Crispim - PSL/RS (5)
Fernando Rodolfo - PL/PE (3)	2. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	3. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	4. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	5. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	6. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	7. VAGO
Kim Kataguiri - DEM/SP (4)	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Igor Timo - MG
PCdoB (1)	
Perpétua Almeida - AC	1. Renildo Calheiros - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 04/03/2020: Designados como titulares os Senadores Marcelo Castro e Confúcio Moura; designados como suplentes os Senadores Márcio Bittar e Luiz do Carmo. (Of. 12/2020 da Liderança do MDB)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 033/2020 da Liderança do PL/CD.)
4. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 061/2020 - Liderança do PP)
5. 18/3/2020: Designado o Deputado Nereu Crispim como suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
6. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Antonio Anastasia em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 35/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 923, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (5)	1. Dário Berger - MDB/SC (5)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (5)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ciro Nogueira - PP/PI (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (6)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (7)
PSD	
Omar Aziz - AM (15)	1. Vanderlan Cardoso - GO (15)
Angelo Coronel - BA (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Felipe Francischini - PSL/PR (14)	1. Delegado Pablo - PSL/AM (14)
Fernando Monteiro - PP/PE (13)	2. Cacá Leão - PP/BA (13)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (9)	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (3)	4. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA (3,12)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Felipe Carreras - PE (10)	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (8)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Bacelar - BA (4)	1. Eduardo Braide - MA
NOVO (1)	
Paulo Ganime - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - Liderança do PP)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA)
4. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 49/2020 - Liderança do Podemos)
5. 11/03/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus (Republicanos), designados como suplentes os Senadores Dário Berger Nogueira e Jader Barbalho. (Of. 18/2020 - Liderança do MDB)
6. 10/03/2020: Designado como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
7. 10/03/2020: Designado como Suplente o Senador Ranfolfe Rodrigues, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
8. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz. (Of. 27/2020 - Liderança do PDT)
9. 12/03/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 066/2020 -PP)
10. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Alessandro Molon. (Of. 020/2020 - Liderança do PSB)
11. 16/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 026/2020 - Liderança do Podemos)
12. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar em substituição ao deputado Wellington Roberto. (Of. 71/2020 - Liderança do PP)
13. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Arthur Lira. Como suplente, indica o Deputado Cacá Leão. (OF. 64/2020 - Liderança do PP)
14. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Delegado Pablo. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
15. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Omar Aziz em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Angelo Coronel em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Otto Alencar. (Of. 34/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 925/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 925, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 925, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1,5)	1. Carlos Viana - MG (1)
Sérgio Petecão - AC (1)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Wellington Roberto - PL/PB	1. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	4. VAGO
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA (4)	5. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2)	1. Nereu Crispim - RS (2)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
CIDADANIA (3)	
Arnaldo Jardim - SP	1. Paula Belmonte - DF

Notas:

1. 19/03/2020: Designados como titulares o Senador Irajá e o Senador Sérgio Petecão; designados como suplentes o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 38/2020 - Liderança do PSD)
2. 19/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Arthur Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto. (Of. 72/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 25/03/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 43/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 926/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 926, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 926, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Angelo Coronel - BA (2)
Carlos Viana - MG (2)	2. Omar Aziz - AM (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Vinicius Farah - MDB/RJ (5)	4. VAGO
Dr. Zacharias Calil - DEM/GO (4)	5. David Soares - DEM/SP (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PV (1)	
Enrico Misasi - SP	1. Célio Studart - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Otto Alencar e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Angelo Coronel e o Senador Omar Aziz. (Of. 39/2020 da Liderança do PSD)
3. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil; designado como suplente o Deputado David Soares. (Of. 73/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Vinicius Farah. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 927/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 927, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1)	1. Sérgio Petecão - AC (1)
Paulo Albuquerque (1)	2. Irajá - TO (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Zé Vitor - PL/MG (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (5)	4. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB (2)	5. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (4)	1. Nereu Crispim - RS (4)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 2020.

1. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Paulo Albuquerque, designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão e o Senador Irajá. (Of. 40/2020 da Liderança do PSD)

2. 25/03/2020: Designados como titulares o Deputado Efraim Filho e o Deputado Zé Vitor, designados como suplente o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 74/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

4. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)

5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 928/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 928, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 928, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (2)	1. Otto Alencar - BA (2)
Carlos Viana - MG (2)	2. Angelo Coronel - BA (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Juninho do Pneu - DEM/RJ (4)	5. Olival Marques - DEM/PA (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PSOL (1)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Edmilson Rodrigues - PA

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 2020.

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

2. 26/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Otto Alencar e o Senador Angelo Coronel. (Of. 41/2020 da Liderança do PSD)

3. 26/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)

4. 26/03/2020: Designada como titular o Deputado Juninho do Pneu; designado como suplente o Deputado Olival Marques. (Of. 75/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)
RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020
Prazo suspenso: 20/03/2020
Instalação: 04/03/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)
PL Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**PSD** Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	**PODEMOS** Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)	**PSD** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
PSL Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PTB Deputado Santini (PTB/RS)	**PODEMOS** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Jaques Wagner (PT/BA)
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) (2)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	**PSD** Senador Otto Alencar (PSD/BA)
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA) (1)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Major Olimpio (PSL/SP)
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Notas:

1. (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos.
2. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Finalidade: Constituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
RELATOR: Deputado Francisco Jr. (PSD-GO)

Designação: 31/03/2020
Instalação: 20/04/2020
Proxima Reunião: 07/05/2020 às 11:00

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (3,9)	1. Esperidião Amin - PP/SC (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (6)
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (5)	1. Lucas Barreto - AP (5,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (3)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (7)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (7,14)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Reginaldo Lopes - MG (1)	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE (1)
PSB	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
João H. Campos - PE (13)	1. Mauro Benevides Filho - PDT/CE (15)
PSL	
Joice Hasselmann - SP (8)	1. Felício Laterça - RJ (8)
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Cacá Leão - PP/BA (4)	1. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE (4)
Francisco Jr. - PSD/GO (4)	2. Paulo Azi - DEM/BA (4)
Luiz Carlos Motta - PL/SP (4)	3. Hildo Rocha - MDB/MA (4)

Notas:

1. Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes(PT/MG), designado como suplente o Deputado Renildo Calheiros (PC do B/PE). (Of. /2020 da Liderança do PT)
2. Designado como titular a Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA/MA), designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues(REDE/AP). (Of. 26/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
3. Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020
4. Designados como titulares os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Francisco Jr. (PSD/GO) e Luiz Carlos Motta (PL/SP); designados como suplentes os Deputados Gustinho Ribeiro (SD/SE), Paulo Azi (DEM/BA) e Hildo Rocha (MDB/MA). (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP). (Of. 42/2020 da Liderança do PSD)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas, designado como suplente o Senador Roberto Rocha. (Of. 27/2020 da Liderança do PSDB)
7. Designado como titular o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
8. Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Felício Laterça. (Ofício n° 65/2020 da Liderança do PSL)
9. Designado como titular o Senador Confúcio Moura (MDB/RO). (Of. 25/2020 da Liderança do MDB)
10. 02/04/2020: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Eduardo Gomes. (Of. 23/2020 da Liderança do PP)
11. 02/04/2020: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia. (Of. 15/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
12. 20/04/2020: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Paulo Albuquerque. (Of. 45/2020 da Liderança do PSD)
13. 22/04/2020: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 35/2020 da Liderança do PSB)
14. 22/04/2020: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
15. 23/04/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho. (Of. 36/2020 da Liderança do PSB)

Secretário: Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Prazo suspenso: 20/03/2020
Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PP/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (6,68)
Jean Paul Prates - PT/RN (6,68)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Júnior Bozzella - SP (11,46,52,62,63,65,66,67)	1. Delegado Waldir - GO (11,36,60,62,63,67)
Nereu Crispim - RS (11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE (11,51,52,58,62,63,67)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO (20,47,64)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 30)
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL)
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL)
68. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Dmocrática.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	Juliana dos Santos Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Juliana Toscano Machado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Zezé Motta	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luis Roberto Antonik	Daniel José Queiroz Ferreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fábio Andrade	Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

Atualização: 09/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049482/2020-20

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		
Deputado Toninho Wandscheer - PROS / PR		
Senador Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS / RJ		
Deputado Ricardo Barros - PP / PR		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 36766FB6003635C6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.